

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

CNPJ nº 30.997.588/0001-60
Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conjunto 112, Cidade Monções, São Paulo, SP – CEP 04571-900

DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.

CNPJ nº 38.213.667/0001-45
Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conjunto 112, Cidade Monções, São Paulo, SP – CEP 04571-900

E DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

CNPJ nº 52.948.225/0001-78
Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conjunto 112, Cidade Monções, São Paulo, SP – CEP 04571-900

Perfazendo o montante total de R\$ 605.000.000,00

Código ISIN das Debêntures da Athon GD: BRATIDBS029
Código ISIN das Debêntures da Athon GD II: BRATIDBS011
Código ISIN das Debêntures da Athon GD III: BRATHDBS002

REGISTRO DA OFERTA DAS DEBÊNTURES DA ATHON GD EM 2 DE OUTUBRO DE 2024 SOB O N° CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/611
REGISTRO DA OFERTA DAS DEBÊNTURES DA ATHON GD II EM 2 DE OUTUBRO DE 2024 SOB O N° CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/610
REGISTRO DA OFERTA DAS DEBÊNTURES DA ATHON GD III EM 2 DE OUTUBRO DE 2024 SOB O N° CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/609

Classificação de Risco (*rating*) das Debêntures da Athon GD atribuída pela Fitch Ratings: “AAA(EXP)bra”
*Esta classificação foi realizada em 02 de setembro de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações.
Classificação de Risco (*rating*) das Debêntures da Athon GD II atribuída pela Fitch Ratings: “AAA(EXP)bra”
*Esta classificação foi realizada em 02 de setembro de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações.
Classificação de Risco (*rating*) das Debêntures da Athon GD III atribuída pela Fitch Ratings: “AAA(EXP)bra”
*Esta classificação foi realizada em 02 de setembro de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A Athon Geração Distribuída S.A. (“Athon GD”), a Athon Geração Distribuída II S.A. (“Athon GD II”) e a Athon Geração Distribuída III S.A. (“Athon GD III”), acima qualificadas, na qualidade de emissoras (“Emissoras”), estão realizando uma oferta pública de distribuição primária de (i) 202.070.000 (duzentos e dois milhões e setenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Athon GD (“Debêntures da Athon GD”, respectivamente), sendo o valor nominal unitário das Debêntures da Athon GD de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário das Debêntures da Athon GD”), perfazendo o volume total de R\$ 202.070.000,00 (duzentos e dois milhões e setenta mil reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão da Athon GD”); (ii) 220.220.000 (duzentos e vinte milhões e duzentas e vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Athon GD II (“Debêntures da Athon GD II”, respectivamente), sendo o valor nominal unitário das Debêntures da Athon GD II de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário das Debêntures da Athon GD II”), perfazendo o volume total de R\$ 220.220.000,00 (duzentos e vinte milhões e duzentos e vinte mil reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão da Athon GD II”); e (iii) 182.710.000 (cento e oitenta e dois milhões e setecentas e dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Athon GD III (“Debêntures da Athon GD III”, respectivamente), e as Debêntures da Athon GD III, quando em conjunto com as Debêntures da Athon GD II, as “Debêntures”, e a Emissão da Athon GD III, quando em conjunto com a Emissão da Athon GD e a Emissão da Athon GD II, “Emissões” ou “Emissão”, respectivamente), sendo o valor nominal unitário das Debêntures da Athon GD III de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário das Debêntures da Athon GD III”, e em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Athon GD e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Athon GD II, o “Valor Nominal Unitário”), perfazendo o volume total de R\$ 182.710.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e setecentas e dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão da Athon GD III”, e em conjunto com o Valor Total da Emissão da Athon GD e com o Valor Total da Emissão da Athon GD II, o “Valor Total da Emissão”).

As Debêntures são objeto de 1 (uma) oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático (“Rito Automático”), nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados (conforme definidos neste Prospecto) (“Oferta”). A Oferta é intermediada pelo BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”). O Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”).

As Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezesete) anos contados da Data de Emissão (conforme abaixo definida), ou seja, com vencimento em 15 de setembro de 2041 (“Data de Vencimento”). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). Se o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3293% (sete inteiros e três mil duzentos e noventa e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

As Debêntures da Athon GD contarão com as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações da Athon GD; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPes Athon GD; (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos da Athon GD e das SPes Athon GD; (iv) Cessão Fiduciária Athon GD; e (v) Fiança da Athon GD, da Athon GD II e da Athon GD III (em conjunto, “Fiadoras da Athon GD”), sendo que as garantias descritas nos itens (i) a (iv) acima serão constituídas sob Condição Suspensiva.

As Debêntures da Athon GD II contarão com as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações da Athon GD II; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Athon GD II; (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos da Athon GD II e da SPE Athon GD II; (iv) Cessão Fiduciária Athon GD II; e (v) Fiança da SPE Athon GD II, da Athon GD e da Athon GD III (em conjunto, “Fiadoras da Athon GD II”), sendo que as garantias descritas nos itens (i) a (iv) acima serão constituídas sob Condição Suspensiva.

As Debêntures da Athon GD III contarão com as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações da Athon GD III; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos da Athon GD III; (iii) Cessão Fiduciária Athon GD III; e (iv) Fiança das SPes Athon GD III, da Athon GD e da Athon GD II (em conjunto, “Fiadoras da Athon GD III”).

Os recursos obtidos pelas Emissoras por meio das Emissões das Debêntures serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 (conforme definido abaixo), e do Decreto 11.964 (conforme definido abaixo), ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos empreendimentos de geração fotovoltaica desenvolvidos pelas Emissoras e descritos na seção 3 deste Prospecto (“Projetos”) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo). Os Projetos foram protocolados junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (“MME”) em 30 de agosto de 2024, sob os de protocolos: (i) 002852.0010439/2024; 002852.0010441/2024; 002852.0010449/2024; 002852.0010450/2024; 002852.0010451/2024; 002852.0010453/2024; 002852.0010454/2024; 002852.0010455/2024; 002852.0010456/2024; 002852.0010457/2024; 002852.0010458/2024; 002852.0010459/2024; e 002852.0010461/2024, referente à Emissão da Athon GD; (ii) 002852.0010462/2024; 002852.0010463/2024; 002852.0010464/2024; 002852.0010465/2024; 002852.0010467/2024; 002852.0010468/2024; 002852.0010469/2024; 002852.0010470/2024; 002852.0010471/2024; 002852.0010472/2024; 002852.0010473/2024; 002852.0010474/2024; 002852.0010475/2024; 002852.0010476/2024; 002852.0010477/2024; 002852.0010478/2024; 002852.0010479/2024; 002852.0010480/2024; 002852.0010481/2024; 002852.0010482/2024; 002852.0010483/2024; 002852.0010484/2024; 002852.0010485/2024; 002852.0010486/2024; 002852.0010487/2024; 002852.0010488/2024; 002852.0010489/2024; e 002852.0010490/2024, referente à Emissão da Athon GD II; e (iii) 002852.0010491/2024; 002852.0010492/2024; 002852.0010493/2024; 002852.0010494/2024; 002852.0010495/2024; 002852.0010496/2024; 002852.0010497/2024; 002852.0010498/2024; 002852.0010499/2024; 002852.0010500/2024; 002852.0010501/2024; 002852.0010502/2024; 002852.0010503/2024; 002852.0010504/2024; e 002852.0010505/2024, referente à Emissão da Athon GD III.

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, foi nomeada para representar, perante as Emissoras e quaisquer terceiros, os interesses dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17” e “Agente Fiduciário”, respectivamente). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do endereço eletrônico af.controles@oliveiratrust.com.br.

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do módulo de distribuição de ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as liquidações financeiras dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3.

As Debêntures não serão caracterizadas como “debêntures sustentáveis”, “verdes”, “sociais” ou termos correlatos.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO DESTA PROSPECTO, NAS PÁGINAS 4 A 64.

OS REGISTROS DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS EMISSORAS, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DAS EMISSORAS, DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, DA B3 E DA CVM, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.3 DESTA PROSPECTO.

A CVM NÃO REALIZA ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA PROSPECTO NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1 DESTA PROSPECTO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 12 DE SETEMBRO DE 2024. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM NEM PELA ANBIMA.

O PROSPECTO PRELIMINAR FOI ORIGINALMENTE PUBLICADO NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2024 E FOI REPUBLICADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2024 E EM 23 DE SETEMBRO DE 2024 EM RAZÃO DE MODIFICAÇÕES DA OFERTA. NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, TAIS REPUBLICAÇÕES INDEPENDERAM DE PRÉVIA APROVAÇÃO DA CVM.



COORDENADOR LÍDER



A DATA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO É 2 DE OUTUBRO DE 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação das Emissoras, com as informações que as Emissoras desejam destacar em relação àquelas contidas nos respectivos formulários de referência	2
2.3. Identificação do público-alvo	3
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	3
2.5. Valor total da Oferta	3
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie dos títulos ofertados	3
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes das Emissões, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados das Emissoras	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.	40
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.	40
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.	40
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.	41
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais das Emissoras	42
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.	42
3.8. Se os títulos ofertados forem qualificado pelas Emissoras como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:	42
4. FATORES DE RISCO	43
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e às Emissoras, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirográficos, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia	43
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	65
5.1. Cronograma tentativo	65
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DAS OFERTAS	67
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	67
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	67
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação das Ofertas, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	67
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	69
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis	69
7.2. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida	69
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	69
7.4. Autorizações societárias necessárias às Emissões ou distribuição das Debêntures, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a Oferta	69
7.5. Regime de distribuição	69
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	70

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	71
7.8. Formador de mercado	71
7.9. Fundo de liquidez e estabilização	71
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	71
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	72
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e cada uma das Emissoras e sociedades do seu grupo econômico:	72
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a Oferta; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta	72
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	73
9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	73
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição	78
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	80
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social	80
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	82
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	193
11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor	193
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	193
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	193
11.4. Estatutos Sociais Atualizados das Emissoras	193
11.5. Escrituras de Emissão	193
11.6. Relatórios de Classificação de Risco (<i>Rating</i>)	193
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	194
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato das Emissoras	194
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta	194
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	194
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	195
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário	195
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM	195
12.7. No caso de ofertas de emissores registrados, declaração de que o registro de emissores encontra-se atualizado	195
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	195
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	196
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA	197
14.1 Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao valor mobiliário ofertado, à Oferta e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a:	197

14.2 Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários	198
14.3 Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora	198
14.4 Atividades exercidas pelas Emissoras:	198
14.5 Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com as Emissoras	200
14.6 Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do Segmento Especial de Listagem	200
14.7 Informações adicionais sobre as Emissoras	200
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO	201
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSIDERADAS RELEVANTES	208

ANEXOS

Anexo I	Formulário de Referência Athon GD	213
Anexo II	Formulário de Referência Athon GD II	389
Anexo III	Formulário de Referência Athon GD III	565
Anexo IV	Informações Financeiras Intermediárias e Demonstrações Financeiras Athon GD	725
Anexo V	Informações Financeiras Intermediárias e Demonstrações Financeiras Athon GD II	927
Anexo VI	Informações Financeiras Intermediárias e Demonstrações Financeiras Athon GD III	1073
Anexo VII	Aprovação societária Athon GD	1153
Anexo VIII	Aprovação societária Athon GD II	1231
Anexo IX	Aprovação societária Athon GD III	1327
Anexo X	Estatuto social Athon GD	1403
Anexo XI	Estatuto social Athon GD II	1423
Anexo XII	Estatuto social Athon GD III	1437
Anexo XIII	Escritura de Emissão Athon GD	1461
Anexo XIV	Escritura de Emissão Athon GD II	1603
Anexo XV	Escritura de Emissão Athon GD III	1753
Anexo XVI	Contratos de Garantia Athon GD	2043
Anexo XVII	Contratos de Garantia Athon GD II	2317
Anexo XVIII	Rating das Emissões	2567

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição, Sob Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas Em da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Athon Geração Distribuída S.A., de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas Em da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Athon Geração Distribuída II S.A. e de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas Em da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória Em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Athon Geração Distribuída III S.A.” (“Prospecto” ou “Prospecto Definitivo”) têm o seu significado atribuído no (i) “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.”, celebrado em 02 de setembro de 2024 entre a Athon GD, o Agente Fiduciário, e a Athon GD II e a Athon GD III, na qualidade de fiadoras, conforme aditado em 19 de setembro de 2024 e em 01 de outubro de 2024 (“Escritura de Emissão da Athon GD”); no (ii) “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.”, celebrado em 02 de setembro de 2024 entre a Athon GD II, o Agente Fiduciário, e a Athon GD e a Athon GD III, na qualidade de fiadoras, conforme aditado em 19 de setembro de 2024 e em 01 de outubro de 2024 (“Escritura de Emissão da Athon GD II”); e no (iii) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”, celebrado em 02 de setembro de 2024 entre a Athon GD III o Agente Fiduciário, a Athon GD e a Athon GD II, na qualidade de fiadoras, conforme aditado em 19 de setembro de 2024 e em 01 de outubro de 2024 (“Escritura de Emissão da Athon GD III”) e, em conjunto e indistintamente com a Escritura de Emissão da Athon GD e a Escritura de Emissão da Athon GD II, as “Escrituras de Emissão” ou “Escrituras”).

ESTA SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE AS ESCRITURAS DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DAS EMISSORAS E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Athon GD está realizando a oferta pública de distribuição primária de 202.070.000 (duzentos e dois milhões e setenta mil) Debêntures da Athon GD, no volume total de R\$ 202.070.000,00 (duzentos e dois milhões e setenta mil reais). A Athon GD II está realizando a oferta pública de distribuição primária de 220.220.000 (duzentos e vinte milhões e duzentas e vinte mil) Debêntures da Athon GD II, no volume total de R\$ 220.220.000,00 (duzentos e vinte milhões e duzentos e vinte mil reais). A Athon GD III está realizando a oferta pública de distribuição primária de 182.710.000 (cento e oitenta e dois milhões e setecentas e dez mil) Debêntures da Athon GD III, no volume total de R\$ 182.710.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e setecentas e dez mil reais).

As Emissoras, que são sociedades pertencentes do mesmo grupo econômico, entendem que, apesar de as Debêntures serem emitidas por emissores distintos, existe vantagem econômica e operacional em realizar a distribuição conjunta das Debêntures por meio de uma única Oferta, tendo em vista que esse procedimento permite captar recursos no mercado de capitais para viabilização dos Projetos desenvolvidos por cada uma das Emissoras.

Assim, considerando que as Debêntures são objeto de uma única Oferta, não foi possível apresentar intenções de investimento apenas para as Debêntures da Athon GD, para as Debêntures da Athon GD II ou para as Debêntures da Athon GD III. Toda e qualquer intenção de investimento realizada pelos Investidores continha a indicação da quantidade de Blocos de Debêntures (conforme abaixo definido) que o Investidor pretendia adquirir, sendo certo que cada “Bloco de Debêntures” é composto por 334 (trezentas e trinta e quatro) Debêntures da Athon GD, 364 (trezentas e sessenta e quatro) Debêntures da Athon GD II e 302 (trezentas e duas) Debêntures da Athon GD III.

As intenções de investimento foram efetuadas exclusivamente em Bloco de Debêntures, não sendo possível para o Investidor optar por subscrever Debêntures em proporções distintas daquelas apontadas acima.

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir em qualquer uma das Debêntures realizou a sua intenção de investimento para subscrição do Bloco de Debêntures junto a uma única Instituição Participante (conforme abaixo definido) durante o período compreendido entre 12 de setembro de 2024 (inclusive) e 30 de setembro de 2024 (inclusive) (“Período de Reserva”), observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, conforme descritas neste Prospecto. O Coordenador Líder disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor interessado, o qual: (i) continha as condições de subscrição e de integralização das Debêntures; (ii) continha esclarecimento sobre a condição de Pessoa(s) Vinculada(s) (ou não) à Oferta; (iii) continha declaração de que obteve cópia do Prospecto e das Lâminas da Oferta; (iv) tendo em vista a modificação da oferta, cientificou, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluiu declaração assinada pelo subscritor de que teve conhecimento das novas condições da Oferta; e (v) poderia ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

As Debêntures contam com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados nas Emissões das Debêntures aplicados no custeio das despesas já incorridas relativas aos empreendimentos de geração fotovoltaica desenvolvidos pelas Emissoras e descritos na Seção 3 deste Prospecto, os quais foram protocolados junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do MME em 30 de agosto de 2024, sob os de protocolos: (i) 002852.0010439/2024; 002852.0010441/2024; 002852.0010449/2024; 002852.0010450/2024; 002852.0010451/2024; 002852.0010453/2024; 002852.0010454/2024; 002852.0010455/2024; 002852.0010456/2024; 002852.0010457/2024; 002852.0010458/2024; 002852.0010459/2024; e 002852.0010461/2024, referente à Emissão da Athon GD; (ii) 002852.0010462/2024; 002852.0010463/2024; 002852.0010464/2024; 002852.0010465/2024; 002852.0010467/2024; 002852.0010466/2024; 002852.0010468/2024; 002852.0010469/2024; 002852.0010470/2024; 002852.0010471/2024; 002852.0010472/2024; 002852.0010473/2024; 002852.0010474/2024; 002852.0010475/2024; 002852.0010476/2024; 002852.0010477/2024; 002852.0010478/2024; 002852.0010479/2024; 002852.0010480/2024; 002852.0010481/2024; 002852.0010482/2024; 002852.0010483/2024; 002852.0010484/2024; 002852.0010485/2024; 002852.0010486/2024; 002852.0010487/2024; 002852.0010488/2024; 002852.0010489/2024; e 002852.0010490/2024, referente à Emissão da Athon GD II; e (iii) 002852.0010491/2024; 002852.0010494/2024; 002852.0010495/2024; 002852.0010496/2024; 002852.0010497/2024; 002852.0010498/2024; 002852.0010499/2024; 002852.0010500/2024; 002852.0010501/2024; 002852.0010502/2024; 002852.0010503/2024; 002852.0010504/2024; e 002852.0010505/2024, referente à Emissão da Athon GD III.

2.2. Apresentação das Emissoras, com as informações que as Emissoras desejam destacar em relação àquelas contidas nos respectivos formulários de referência

A **Athon GD** é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 30 de abril de 2018, subsidiária integral, na data deste Prospecto, da Athon Energia, conforme qualificada no item 10.1 deste Prospecto, tendo por objeto social a participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Athon GD tenha participação, de ativos destinados a geração distribuída de energia, decorrentes de fontes de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas, participação em outras sociedades do segmento de energias renováveis e demais atividades correlatas.

A Athon GD possui 10 projetos de geração distribuída, localizados em Minas Gerais, Pará, Maranhão, Distrito Federal e Goiás, que, em conjunto, representam uma capacidade total de 36,44 MWp., conforme descrições a seguir: (i) Em julho de 2017, iniciou-se a construção do parque BTZ100, localizado em Minas Gerais, com uma capacidade total de 5,15 MWp. As obras foram concluídas em fevereiro de 2018 e, posteriormente, em março de 2018, houve o início das operações; (ii) Em abril de 2019, iniciou-se a construção do parque MAB100, localizado no Pará, com uma capacidade total de 6,12 MWp. As obras foram concluídas em outubro de 2019 e, posteriormente, em novembro de 2019, houve o início das operações; (iii) Em junho de 2019, iniciou-se a construção do parque BVG100, localizado em Goiás, com uma capacidade total de 6,03 MWp. As obras foram concluídas em setembro de 2020 e, no mesmo período também houve o início das operações; (iv) Em outubro de 2019, iniciou-se a construção do parque BSL100, localizado no Distrito Federal, com uma capacidade total de 6,03 MWp. As obras foram concluídas em setembro de 2020 e, posteriormente, em novembro de 2020, houve o início das operações; (v) Em maio de 2021, iniciou-se a construção do parque BSL200, localizado no Distrito Federal, com uma capacidade total de 7,06 MWp. As obras foram concluídas em dezembro de 2021 e, posteriormente, em outubro de 2022, houve o início das operações; (vi) Em janeiro de 2022, iniciou-se a construção do parque MTS200, localizado no Maranhão, com uma capacidade total de 6,05 MWp. As obras foram concluídas em outubro de 2022 e, posteriormente, em novembro de 2022, houve o início das operações; (vii) Em setembro de 2023, iniciou-se a construção do parque TIM200 (que engloba os projetos TIM201, TIM202, TIM203, TIM204 e TIM205) localizado no Maranhão, com uma capacidade total de 6,93 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2024 e, posteriormente, em junho de 2024, houve o início das operações; (viii) Em outubro de 2023, iniciou-se a construção do parque GOY400, localizado no Rio de Janeiro, com uma capacidade total de 1,43 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2024 e, posteriormente, em abril de 2024, houve o início das operações; (ix) Em janeiro de 2024, iniciou-se a construção do parque GOY701, localizado no Rio de Janeiro, com uma capacidade total de 1,43 MWp. As obras foram concluídas em junho de 2024 e, posteriormente, em agosto de 2024, haverá o início das operações.

A **Athon GD II** é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 20 de agosto de 2020, subsidiária integral, na data deste Prospecto, da Athon Energia, tendo por objeto social (i) a participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Athon GD II tenha participação, de ativos de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas; (ii) participação em outras sociedades como sócia ou acionista; e (iii) demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

A Athon GD II possui 7 projetos de geração distribuída, localizados em Maranhão, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Pará que, em conjunto, representam uma capacidade total de 39,14 MWp., conforme descrições a seguir: (i) Em julho de 2019, iniciou-se a construção do parque TIM100, localizado no Maranhão, com uma capacidade total de 6,12 MWp. As obras foram concluídas em maio de 2020 e, no mesmo período também houve o início das operações; (ii) Em maio de 2022, iniciou-se a construção do parque TSL100, localizado no Mato Grosso do Sul, com uma capacidade total de 6,89 MWp. As obras foram concluídas em dezembro de 2022 e, posteriormente, em fevereiro de 2023, houve o início das operações; (iii) Em março de 2023, iniciou-se a construção do parque SRP100, localizado no Mato Grosso do Sul, com uma capacidade total de 3,97 MWp. As obras foram concluídas em agosto de 2023 e, posteriormente, em outubro de 2023, houve o início das operações; (iv) Em agosto de 2023, iniciou-se a construção do parque MOA100 (que engloba os projetos MOA101, MOA102 e MOA103), localizado em São Paulo, com uma capacidade total de 3,27 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2024 e, no mesmo período também houve o início das operações; (v) Em setembro de 2023, iniciou-se a construção do parque CPP100 (que engloba os projetos CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106 e CPP107), localizado no Pará, com uma capacidade total de 4,91 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2024, e as operações foram iniciadas em agosto de 2024; (vi) Em setembro de 2023, iniciou-se a construção do parque SMP100 (que engloba os projetos SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106 e SMP107), localizado no Pará, com uma capacidade total de 6,93 MWp. As obras foram concluídas em junho de 2024 e, no mesmo período também houve o início das operações; e (vii) Em novembro de 2023, iniciou-se a construção do parque JCD100, (que engloba os projetos JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108 e JCD109), localizado no Pará, com uma capacidade total de 7,05 MWp. As obras foram concluídas em julho de 2024, e as operações serão iniciadas em setembro de 2024.

A **Athon GD III** é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 21 de novembro de 2023, subsidiária integral, na data deste Prospecto, da Athon Energia, tendo por objeto social a participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Athon GD III tenha participação, de ativos de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas, participação em outras sociedades do segmento de energia renovável como sócia ou acionista, locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos, compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros, e demais atividades correlatas.

A Athon GD III possui 13 projetos de geração distribuída, localizados no Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Bahia e Mato Grosso do Sul, que, em conjunto, representam uma capacidade total de 50,45, conforme descrições a seguir: (i) Em fevereiro de 2022, iniciou-se a construção do parque GOY500, localizado no Rio de Janeiro, com uma capacidade total de 2,48 MWp. As obras foram concluídas em setembro de 2022 e, posteriormente, em outubro de 2022, houve o início das operações; (ii) Em agosto de 2022, iniciou-se a construção do parque GOY600, localizado no Rio de Janeiro, com uma capacidade total de 3,63 MWp. As obras foram concluídas em maio de 2023 e, posteriormente, em janeiro de 2024, houve o início das operações; (iii) Em maio de 2022, iniciou-se a construção do parque SDC100, localizado no Rio de Janeiro, com uma capacidade total de 5,57 MWp. As obras foram concluídas em janeiro de 2023 e, posteriormente, em outubro de 2023, houve o início das operações; (iv) Em setembro de 2022, iniciou-se a construção do parque SDC200, localizado no Rio de Janeiro, com uma capacidade total de 6,21 MWp. As obras foram concluídas em maio de 2023 e, posteriormente, em dezembro de 2023, houve o início das operações; (v) Em outubro de 2022, iniciou-se a construção do parque PTY100, localizado no Rio de Janeiro, com uma capacidade total de 5,09 MWp. As obras foram concluídas em julho de 2023, e as operações iniciadas em agosto de 2024; (vi) Em outubro de 2022, iniciou-se a construção do parque JAU100, localizado em São Paulo, com uma capacidade total de 2,79 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2023 e, posteriormente, em agosto de 2023, houve o início das operações; (vii) Em outubro de 2022, iniciou-se a construção do parque JAU200, localizado em São Paulo, com uma capacidade total de 3,07 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2023 e, posteriormente, em setembro de 2023, houve o início das operações; (viii) Em outubro de 2022, iniciou-se a construção do parque SCL100, localizado em São Paulo, com uma capacidade total de 3,04 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2023 e, posteriormente, em setembro de 2023, houve o início das operações; (ix) Em novembro de 2022, iniciou-se a construção do parque BGU100, localizado no Mato Grosso do Sul, com uma capacidade total de 3,32 MWp. As obras foram concluídas em junho de 2023 e, posteriormente, em outubro de 2023, houve o início das operações; (x) Em novembro de 2022, iniciou-se a construção do parque FLX100, localizado na Bahia, com uma capacidade total de 6,64 MWp. As obras foram concluídas em junho de 2023 e, posteriormente, em agosto de 2023, houve o início das operações; (xi) Em fevereiro de 2021, iniciou-se a construção do parque UBL100, localizado em Minas Gerais, com uma capacidade total de 2,46 MWp. As obras foram concluídas em novembro de 2021 e, posteriormente, em março de 2024, houve o início das operações; (xii) Em outubro de 2022, iniciou-se a construção do parque DCS100, localizado em São Paulo, com uma capacidade total de 3,17 MWp. As

obras foram concluídas em julho de 2023 e, posteriormente, em dezembro de 2023, houve o início das operações; e (xiii) Em outubro de 2022, iniciou-se a construção do parque DCS200, localizado em São Paulo, com uma capacidade total de 2,98 MWp. As obras foram concluídas em julho de 2023 e, posteriormente, em janeiro de 2024, houve o início das operações.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores”, respectivamente).

São considerados “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Para fins do disposto no inciso (i) acima, são considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

É garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a subscrição das Debêntures não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Debêntures ao perfil de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, foi aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada em cada Oferta, na faixa de preço definida no Procedimento de *Bookbuilding*, foi permitida a colocação de Debêntures a Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

As vedações previstas acima não se aplicam (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, observado o limite máximo; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada.

Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas que tiverem realizado a intenção de investimento fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Para os fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” significam pessoas que sejam (a) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Emissoras ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo seus funcionários, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelas Emissoras, ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e (h) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 35”).

Observado o disposto nesta seção 2.3 deste Prospecto, o Coordenador Líder pôde adquirir Debêntures na qualidade de Pessoas Vinculadas observadas as limitações previstas acima e o previsto na Resolução CVM 160. O Coordenador Líder e as empresas de seu grupo econômico não estão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da Oferta.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3.

2.5. Valor total da Oferta

O Valor Total da Oferta é de R\$605.000.000,00 (seiscentos e cinco milhões de reais), dividido da seguinte forma (i) R\$ 202.070.000,00 (duzentos e dois milhões e setenta mil reais) referente ao Valor Total da Emissão da Athon GD; (ii) R\$ 220.220.000,00 (duzentos e vinte milhões e duzentos e vinte mil reais) referente ao Valor Total da Emissão da Athon GD II; e (iii) R\$ 182.710.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e setecentos e dez mil reais) referente ao Valor Total da Emissão da Athon GD III.

Não houve opção de exercício de lote adicional das Debêntures.

Não foi admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie dos títulos ofertados

As Debêntures da Athon GD, as Debêntures da Athon GD II e as Debêntures da Athon GD III serão emitidas, cada uma, em série única, com as características abaixo:

a) Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Emissora é de R\$ 1,00 (um real) cada, na Data de Emissão.

b) Preço Unitário de Subscrição

As Debêntures de cada Emissora serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido,

se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

c) Quantidade

Foram emitidas 605.000.000 (seiscentos e cinco milhões) Debêntures, sendo 202.070.000 (duzentos e dois milhões e setenta mil) Debêntures da Athon GD, 220.220.000 (duzentos e vinte milhões e duzentas e vinte mil) Debêntures da Athon GD II e 182.710.000 (cento e oitenta e dois milhões e setecentas e dez mil) Debêntures da Athon GD III.

d) Opção de lote adicional

Não haverá a opção de exercício de lote adicional para as Emissões.

e) Código ISIN

Código ISIN das Debêntures da Athon GD: BRATIIBDS029; Código ISIN das Debêntures da Athon GD II: BRATIIBDS011; e Código ISIN das Debêntures da Athon GD III: BRATHTDBS002.

f) Classificação de risco (Rating)

Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu o rating "AAA(EXP)bra" para as Debêntures da Athon GD, "AAA(EXP)bra" para as Debêntures da Athon GD II e "AAA(EXP)bra" para as Debêntures da Athon GD III. Até a Data de Vencimento, as Emissoras deverão (i) manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual do rating referente às Emissões; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; e (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pelas Emissoras, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.

g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão").

h) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto nas Escrituras de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 ("Data de Vencimento").

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste das Escrituras de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- o produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

Juros Remuneratórios

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3293% (sete inteiros e três mil duzentos e noventa e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (Fator Spread - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left(\text{Taxa} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa = 7,3293% (sete inteiros e três mil duzentos e noventa e três décimos de milésimo por cento); e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos das Escrituras de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronogramas previstos nas Escrituras de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

k) Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de resgate antecipado – existência, datas e condições

Amortização:

O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Emissora será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no cronograma previsto abaixo: (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Amortização").

Resgate Antecipado Facultativo Total

As Emissoras poderão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos das Escrituras de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto abaixo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pelas Emissoras para conhecimento dos Debenturistas

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pelas Emissoras será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[\left(1 + \text{TESOUROIPCA} \right)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

Observado o disposto abaixo, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração.

A eventual dispensa dos requisitos descritos acima será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem o quórum estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la.

Amortização Extraordinária Facultativa Parcial

As Emissoras poderão, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das suas respectivas Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária"), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pelas Emissoras para conhecimento dos Debenturistas.

Observado o previsto abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será o valor maior entre:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data da efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOUROIPOCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPOCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data da efetiva amortização;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas das Debêntures.

Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures venha a ser realizada na data de amortização das Debêntures ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures para a apuração do prêmio previsto acima.

Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária, total ou parcial, das Debêntures, as respectivas Emissoras terão a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das respectivas Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento às Escrituras de Emissão, nova aprovação societária pelas Emissoras ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751; e (ii) o valor devido pela Emissora, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, seja calculado conforme acima.

Oferta de Resgate Antecipado

As Emissoras poderão, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das respectivas Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) as regras das Escrituras de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

As Emissoras realizarão a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que em referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; (ii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante as respectivas Emissoras pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão a referida oferta terão que se manifestar à respectiva Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que as Emissoras deverão resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. As Emissoras deverão na data de término do prazo de adesão à respectiva Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo. As Debêntures resgatadas pelas respectivas Emissoras serão obrigatoriamente canceladas.

Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador. A B3 deverá ser notificada pela respectiva Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da respectiva Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

m) Aquisição Facultativa

As Emissoras poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as respectivas Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77" e "Aquisição Facultativa", respectivamente). As Debêntures que venham a ser adquiridas poderão, a exclusivo critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pelas Emissoras para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Caso as Emissoras desejem adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deverão comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12 do artigo 19 da Resolução CVM 77.

n) Garantias – tipo, forma e descrição

Debêntures da Athon GD

- As Debêntures da Athon GD contarão com as seguintes garantias ("Garantias das Debêntures da Athon GD"):

(a) sujeito à implementação da Condição Suspensiva Athon GD, alienação fiduciária, pela Athon Energia, da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Athon GD, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e

Outras Avenças, sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre Athon Energia, a Athon GD e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Athon GD" e "Alienação Fiduciária de Ações da Athon GD");

(b) sujeito à implementação da Condição Suspensiva Athon GD, alienação fiduciária, pela Athon GD, da totalidade das quotas presentes e futuras de emissão das SPEs Athon GD (conforme definido abaixo), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre a Athon GD, as SPEs Athon GD e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Athon GD" e "Alienação Fiduciária de Quotas da Athon GD");

(c) sujeito à implementação da Condição Suspensiva Athon GD, alienação fiduciária, pela Athon GD e pelas SPEs Athon GD, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre Athon GD, as SPEs Athon GD e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da Athon GD" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos da Athon GD");

(d) sujeito à implementação da Condição Suspensiva Athon GD, cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da Athon GD e das SPEs Athon GD contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária da Athon GD) com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária da Athon GD); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Athon GD e pelas SPEs Athon GD, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos de sublocação, operação & manutenção e gestão de energia celebrados pela Athon GD e pelas SPEs Athon GD, na qualidade de sublocadoras, operadoras e contratantes, e seus respectivos clientes, na qualidade de sublocatários, contratantes e prestadores de serviços, mediante os quais a Athon GD e as SPEs Athon GD sublocam os imóveis, executam a operação e manutenção dos Projetos e delegam a gestão perante as distribuidoras de energia dos Projetos, incluindo as respectivas usinas fotovoltaicas, para fins de obtenção das receitas dos Projetos, ou com objeto semelhante, celebrados até a data de celebração da Escritura de Emissão da Athon GD ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista na Escritura de Emissão da Athon GD ("Contratos de Sublocação e Operação UFVs Athon GD"); (b) dos contratos de locação das centrais geradoras e dos equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Emissora e pelas SPEs Athon GD, na qualidade de locadoras, e seus respectivos clientes, na qualidade de locatários, por meio dos quais, a Athon GD e as SPEs Athon GD locam as centrais geradoras e os equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos de titularidade da Athon GD e das SPEs Athon GD ("Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída Athon GD"); (c) dos contratos de prestação de serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Athon GD e pelas SPEs Athon GD, na qualidade de contratadas, e seus respectivos clientes, na qualidade de contratantes, por meio dos quais, a Athon GD e as SPEs Athon GD prestam serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos ("Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos Athon GD"); (d) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) dos Projetos, celebrados pela Athon GD e pelas SPEs Athon GD, junto com determinados prestadores de serviços, ou com objeto semelhante, celebrados até a data de celebração da Escritura de Emissão da Athon GD ou que vierem a ser celebrados após a data de celebração da Escritura de Emissão da Athon GD, na forma prevista na Escritura de Emissão ("Contratos de O&M Athon GD" e, em conjunto com os Contratos de Sublocação e Operação UFVs Athon GD, os Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída Athon GD e os Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos Athon GD, os "Contratos do Projeto Athon GD"), sendo que os Contratos do Projeto Athon GD estarão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária da Athon GD; e (e) das apólices de seguros contratadas pela Athon GD e pelas SPEs Athon GD ("Cessão Fiduciária Athon GD" e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Athon GD, a Alienação Fiduciária de Quotas da Athon GD e a Alienação Fiduciária de Equipamentos da Athon GD, as "Garantias Reais das Debêntures da Athon GD"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva" a ser celebrado entre a Athon GD, as Fiadoras e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária da Athon GD" e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Athon GD, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Athon GD e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da Athon GD, os "Contratos de Garantia da Athon GD").

(e) garantia fidejussória consubstanciada em fiança pela BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205, a GOY400 e a GOY701, conforme qualificadas na seção 10 deste Prospecto (em conjunto, "SPEs Athon GD"), a Athon GD II e a Athon GD III (em conjunto com as SPEs Athon GD, as "Fiadoras da Athon GD"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 Código Civil, de modo que as Fiadoras da Athon GD se tornam, em caráter irrevogável e irretratável, devedoras solidárias, garantidoras e principais pagadoras ("Fiança para Athon GD").

Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a eficácia das Garantias Reais das Debêntures da Athon GD está sujeita (a) à quitação das seguintes obrigações financeiras assumidas pela Athon GD e pelas Fiadoras da Athon GD, conforme o caso: (i) no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Athon Geração Distribuída S.A." celebrado entre a Athon GD, na qualidade de emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Vórtx"), Athon Energia, Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("BTZ100"), BVG100, Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("MAB100") (sendo "MTS200" e, em conjunto com a BTZ100, BVG100, MAB100, BSL100 e BSL200, as "SPEs GD1"), na qualidade de fiadoras, datado de 27 de janeiro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos, garantido (1) pelo "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Athon Energia, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Athon GD, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27 de janeiro de 2022; (2) pelo "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças", celebrado entre a Athon GD, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BSL100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27 de janeiro de 2022; (3) pelo "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças", celebrado entre a Athon GD, na qualidade de alienante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BSL200, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27 de janeiro de 2022; (4) pelo "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças", celebrado pela Athon GD, na qualidade de alienante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BTZ100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27 de janeiro de 2022; (5) pelo "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças", celebrado pela Athon GD, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BVG100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27 de janeiro de 2022; (6) pelo "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças", celebrado pela Athon GD, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a MTS200, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27 de janeiro de 2022; (7) pelo "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças", celebrado entre a Athon GD, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a MAB100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27 de janeiro de 2022; (8) pelo "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Equipamentos e Outras Avenças", celebrado pela BTZ100, BVG100, BSL100, BSL200 e MTS200, na qualidade de alienantes fiduciantes, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Athon GD na qualidade de interveniente anuente, datado de 27 de janeiro de 2022; e (9) pelo "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado pela Athon GD, a Athon Energia e as SPEs GD1, na qualidade de cedentes fiduciantes, e a Vórtx na qualidade de agente fiduciário, datado de 27 de janeiro de 2022 ("Garantias GD1"); e (ii) no "Contrato de Empréstimo Externo Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças", celebrado entre o Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil") e a Athon Energia, datado de 07 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido (1)

pelo "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Athon Energia, a Athon Investimentos Ltda. ("Athon Investimentos") e a Athon Desenvolvimento S.A. ("Athon Desenvolvimento"), na qualidade de alienantes fiduciários, o Banco do Brasil, na qualidade de credor fiduciário, e a GOY400, a GOY701, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204 e a TIM205 (sendo a TIM205, em conjunto com a GOY400, GOY701, TIM201, TIM202, TIM203 e TIM204, as "SPEs Athon Energia GD1"), na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 22 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos; (2) pelo "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre as SPEs Athon Energia GD1, na qualidade de cedentes fiduciários, e o Banco do Brasil, na qualidade de credor fiduciário, datado de 22 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos; e (3) pelo "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre as SPEs Athon Energia GD1, na qualidade de alienantes fiduciários, e o Banco do Brasil, na qualidade de credor fiduciário, datado de 22 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Garantias Athon Energia GD1" e, em conjunto as Garantias GD I, as "Garantias Originais GD1"); e, em conjunto (b) a assinatura do termo de liberação das Garantias Originais ("Condição Suspensiva Athon GD").

Debêntures da Athon GD II

- As Debêntures da Athon GD II contarão com as seguintes garantias ("Garantias das Debêntures da Athon GD II"):
 - (a) sujeito à implementação da Condição Suspensiva Athon GD II, alienação fiduciária, pela Athon Energia, da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Athon GD II, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre Athon Energia, a Athon GD II e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Athon GD II" e "Alienação Fiduciária de Ações da Athon GD II");
 - (b) sujeito à implementação da Condição Suspensiva Athon GD II, alienação fiduciária, pela Athon GD II, da totalidade das quotas presentes e futuras de emissão da SPE Athon GD II (conforme definido abaixo), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre a Emissora, a SPE Athon GD II e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Athon GD II" e "Alienação Fiduciária de Quotas da Athon GD II");
 - (c) sujeito à implementação da Condição Suspensiva Athon GD II, alienação fiduciária, pela Athon GD II e pela SPE Athon GD II, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre Athon GD II, a SPE Athon GD II e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da Athon GD II" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos da Athon GD II");
 - (d) sujeito à implementação da Condição Suspensiva Athon GD II, cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da Athon GD II e da SPE Athon GD II contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária da Athon GD II); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Athon GD II e pela SPE Athon GD II, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos de sublocação, operação & manutenção e gestão de energia celebrados pela Athon GD II e pela SPE Athon GD II, na qualidade de sublocadoras, operadoras e contratantes, e seus respectivos clientes, na qualidade de sublocatários, contratantes e prestadores de serviços, mediante os quais a Athon GD II e a SPE Athon GD II sublocam os imóveis, executam a operação e manutenção dos Projetos e delegam a gestão perante as distribuidoras de energia dos Projetos, incluindo as respectivas usinas fotovoltaicas, para fins de obtenção das receitas dos Projetos, ou com objeto semelhante, celebrados até a data de celebração da Escritura de Emissão da Athon GD II ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista na Escritura de Emissão da Athon GD II ("Contratos de Sublocação e Operação UFVs Athon GD II"); (b) dos contratos de locação das centrais geradoras e dos equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Emissora e pela SPE, na qualidade de locadoras, e seus respectivos clientes, na qualidade de locatários, por meio dos quais, a Emissora e a SPE locam as centrais geradoras e os equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos de titularidade da Cedente e das SPEs ("Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída Athon GD II"); (c) dos contratos de prestação de serviços de desenvolvimento e implantação dos sistemas centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Emissora e pela SPE, na qualidade de contratadas, e seus respectivos clientes, na qualidade de contratantes, por meio dos quais, a Emissora e a SPE prestam serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos ("Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos Athon GD II"); (d) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) dos Projetos, celebrados pela Athon GD II e pela SPE Athon GD II, junto com determinados prestadores de serviços, ou com objeto semelhante, celebrados até a data de celebração da Escritura de Emissão da Athon GD II ou que vierem a ser celebrados após a data de celebração da Escritura de Emissão da Athon GD II, na forma prevista na Escritura de Emissão da Athon GD II ("Contratos de O&M Athon GD II" e, em conjunto com os Contratos de Sublocação e Operação UFVs Athon GD II, os Contratos de Sublocação e Operação UFVs Athon GD II e os Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos Athon GD II, os "Contratos do Projeto Athon GD II"), sendo que os Contratos do Projeto estarão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária da Athon GD II; e (e) das apólices de seguros contratadas pela Athon GD II e pela SPE Athon GD II ("Cessão Fiduciária Athon GD II" e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Athon GD II, a Alienação Fiduciária de Quotas da Athon GD II e a Alienação Fiduciária de Equipamentos da Athon GD II, as "Garantias Reais das Debêntures da Athon GD II"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva" a ser celebrado entre a Athon GD II, as Fiadoras da Athon GD II e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária da Athon GD II" e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Athon GD II, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Athon GD II e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da Athon GD II, os "Contratos de Garantia da Athon GD II").
 - (e) garantia fidejussória consubstanciada em fiança pela TSL 100, conforme qualificada na seção 10 deste Prospecto ("SPE Athon GD II"), Athon GD e Athon GD III ("Fiadoras da Athon GD II"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 Código Civil, de modo que as Fiadoras da Athon GD II se tornam, em caráter irrevogável e irretratável, devedoras solidárias, garantidoras e principais pagadoras ("Fiança para Athon GD II").
- Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a eficácia das Garantias Reais das Debêntures da Athon GD II está sujeita (a) à quitação das seguintes obrigações financeiras assumidas pela Athon GD II e pelas Fiadoras da Athon GD II, conforme o caso: (i) no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, da Athon Geração Distribuída II S.A.", celebrado entre a Athon GD II, como emissora, Vórtx, como representante dos debenturistas, Athon Energia, Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TIM100"), Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TSL100") e Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SRP100" e, em conjunto com a TIM100 e TSL100, as "SPEs GD2"), como fiadoras, datado de 09 de junho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido (1) pelo "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Participações Societárias em Garantia", celebrado pela Athon Energia, na qualidade de fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Athon GD II na qualidade de interveniente anuente, datado de 09 de junho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos; (2) pelo "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia", celebrado entre as SPEs GD2, na qualidade de alienantes fiduciários, e a Vórtx na qualidade de agente fiduciário, datado de 26 de junho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos; (3) pelo "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participações Societárias em Garantia", celebrado entre a Athon GD II, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e as SPEs GD2 na qualidade de interveniente anuente, datado de 26 de junho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos; (4) pelo "Instrumento Particular de Constituição de Cessão

Fiduciária em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças”, celebrado entre as SPEs GD2, na qualidade de cedentes fiduciárias, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Athon GD II na qualidade de interveniente anuente, datado de 26 de junho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, “Garantias Athon GD2”); (5) pelo “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Athon GD II e a Vórtx em 26 de junho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos; (ii) no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Athon Desenvolvimento S.A.”, celebrado pela Athon Desenvolvimento, na qualidade de emissora, a Opea Securitizadora S.A. (“Opea”), na qualidade de debenturista, e a Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“MOA101”), Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“MOA102”), Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“MOA103”), Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“CPP101”), Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“CPP102”), Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“CPP103”), Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“CPP104”), Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“CPP105”), Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“CPP106”), Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“CPP107”), Athon Santa Maria do Pará 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“SMP101”), Athon Santa Maria do Pará 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“SMP102”), Athon Santa Maria do Pará 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“SMP103”), Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“SMP104”), Athon Santa Maria do Pará 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“SMP105”), Athon Santa Maria do Pará 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“SMP106”), Athon Santa Maria do Pará 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“SMP107”), Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“JCD101”), Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“JCD102”), Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“JCD103”), Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“JCD104”), Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“JCD105”), Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“JCD106”), Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“JCD107”), Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“JCD108”) e Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“JCD109”) e, em conjunto com MOA101, MOA102, MOA103, CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107 e JCD108, as “SPEs Desenvolvimento”), na qualidade de fiadoras, e a Athon GD II na qualidade de interveniente anuente, datado de 13 de setembro de 2023, conforme aditada de tempos em tempos, garantido (1) pelo “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia”, celebrado pela MOA101, MOA102 e MOA103, na qualidade de alienantes fiduciárias, e a Opea na qualidade de credor fiduciário, datado de 13 de setembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos; (2) pelo “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participação Societária em Garantia”, celebrado pela Athon Desenvolvimento, na qualidade de alienante fiduciária, a Opea, na qualidade de credor fiduciário, e a MOA101, MOA102 e MOA103, na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 13 de setembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos; (3) pelo “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, celebrado pela MOA101, MOA102, MOA103 e a Athon Desenvolvimento, na qualidade de cedentes fiduciárias, e a Opea na qualidade de credor fiduciário, datado de 13 de setembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, “Garantias Athon Desenvolvimento”); (iii) no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Athon Desenvolvimento I S.A.”, celebrado pela Athon Desenvolvimento I S.A. (“Athon Desenvolvimento I”), na qualidade de emissora, a Opea, na qualidade de debenturistas, as SPEs Desenvolvimento, na qualidade de fiadores, e a Athon GD II, na qualidade de interveniente anuente, datado de 13 de setembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos; e (iv) no “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia”, celebrado pela CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108 e a JCD109, na qualidade de alienantes fiduciárias, e a Opea, na qualidade de credor fiduciário, datado de 13 de setembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido (1) pelo “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participação Societária em Garantia”, celebrado pela Athon Desenvolvimento I, na qualidade de alienante fiduciária, a Opea, na qualidade de credor fiduciário, e a CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108 e a JCD109, na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e (2) pelo “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108, JCD109 e a Athon Desenvolvimento I, na qualidade de cedentes fiduciárias, e a Opea, na qualidade de credor fiduciário, datado de 13 de setembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, as “Garantias Athon Desenvolvimento I” e, em conjunto com as Garantias Athon GD2 e as Garantias Athon Desenvolvimento, as “Garantias Originais Athon GD2”); e, em conjunto (b) a assinatura do termo de liberação das Garantias Originais Athon GD2 (“Condição Suspensiva Athon GD II”).

Debêntures da Athon GD III

- As Debêntures da Athon GD III contarão com as seguintes garantias (“Garantias das Debêntures da Athon GD III”) e, em conjunto com as Garantias das Debêntures da Athon GD e as Garantias das Debêntures da Athon GD II, as “Garantias”):
 - alienação fiduciária, pela Athon Energia, da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Athon GD III, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre Athon Energia, a Athon GD III e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Athon GD III”) e “Alienação Fiduciária de Ações da Athon GD III”);
 - alienação fiduciária, pela Athon GD III, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças”, a ser celebrado entre Athon GD III e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da Athon GD III”) e “Alienação Fiduciária de Equipamentos da Athon GD III”);
 - cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da Athon GD III contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária da Athon GD III); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Athon GD III, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos de sublocação, operação & manutenção e gestão de energia celebrados pela Athon GD III, na qualidade de sublocadora, operadora e contratante, e seus respectivos clientes, na qualidade de sublocatários, contratantes e prestadores de serviços, mediante os quais a Athon GD III subloca os imóveis, executa a operação e manutenção dos Projetos e delega a gestão perante as distribuidoras de energia dos Projetos, incluindo as respectivas usinas fotovoltaicas, para fins de obtenção das receitas dos Projetos, ou com objeto semelhante, celebrados até a data de celebração da Escritura de Emissão da Athon GD III ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista na Escritura de Emissão da Athon GD III (“Contratos de Sublocação e Operação UVFs Athon GD III”); (b) dos contratos de locação das centrais geradoras e dos equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Athon GD III, na qualidade de locadoras, e seus respectivos clientes, na qualidade de locatários, por meio dos quais, a Athon GD III loca as centrais geradoras e os equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos de titularidade da Athon GD III (“Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída Athon GD III”); (c) dos contratos de prestação de serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Athon GD III, na qualidade de contratada, e seus respectivos clientes, na qualidade de contratantes, por meio dos quais, a Athon GD III presta serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração

distribuída no âmbito dos Projetos (“Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos Athon GD III”); (d) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) dos Projetos, celebrados pela Athon GD III junto com determinados prestadores de serviços, ou com objeto semelhante, celebrados até a data de celebração da Escritura de Emissão da Athon GD III ou que vierem a ser celebrados após a data de celebração da Escritura de Emissão da Athon GD III, na forma prevista na Escritura de Emissão da Athon GD III (“Contratos de O&M Athon GD III”) e, em conjunto com os Contratos de Sublocação e Operação UFVs Athon GD III, os Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída Athon GD III e os Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos Athon GD III, os “Contratos do Projeto Athon GD III”, sendo que os Contratos do Projeto estarão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária da Athon GD III; e (e) das apólices de seguros contratadas pela Athon GD III (“Cessão Fiduciária Athon GD III”) e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Athon GD III e a Alienação Fiduciária de Equipamentos da Athon GD III, as “Garantias Reais das Debêntures da Athon GD III”, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Athon GD III, as Fiadoras e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária da Athon GD III”) e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Athon GD III e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da Athon GD III, os “Contratos de Garantia da Athon GD III”. Os Contratos de Garantia da Athon GD III, em conjunto com os Contratos de Garantia da Athon GD e com os Contratos de Garantia da Athon GD II, os “Contratos de Garantia”.

(d) garantia fidejussória consubstanciada em fiança pela Mombaça II, pela Avelar, conforme qualificadas na seção 10 deste Prospecto (em conjunto, “SPEs Athon GD III”), pela Athon GD e pela Athon GD II (em conjunto com as SPEs Athon GD III, as “Fiadoras da Athon GD III”) e, em conjunto com as Fiadoras da Athon GD e as Fiadoras da Athon GD II, as “Fiadoras”, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 Código Civil, de modo que as Fiadoras da Athon GD III se tornam, em caráter irrevogável e irretratável, devedoras solidárias, garantidoras e principais pagadoras (“Fiança para Athon GD III”).

A Athon GD III e as Fiadoras da Athon GD III se obrigam a celebrar os Contratos de Garantia da Athon GD III em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da quitação integral do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Athon Geração Distribuída III S.A.”, celebrado em 23 de fevereiro de 2024, entre a Athon GD III, na qualidade de emitente, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Athon Energia, na qualidade de garantidora, a UFV São Felix Ltda. (“FLX100”), a UFV São Carlos Ltda. (“SCL100”), a UFV Jaú I Ltda. (“JAU100”), a UFV Jaú II Ltda. (“JAU200”), a UFV Dois Córregos IA Ltda. (“DCS100”), a UFV Dois Córregos IB Ltda. (“DCS200”), a UFV Seropédica II Ltda. (“SDC200”), a CGS Uberlândia Ltda. (“UBL100”), a UFV Bataguassu II Ltda. (“BGU100”), e a UFV Mombaça I Ltda. (“GOY500”) e, em conjunto com a FLX100, SCL100, JAU100, JAU200 e DCS100, DCS200, SDC200, UBL100, BGU100, GOY500, as “SPEs GD3”, conforme aditada de tempos em tempos (“Dívida Original GD3”); e (ii) da assinatura do termo de liberação das garantias constituídas no âmbito (a) do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em 23 de fevereiro de 2024, pela Athon Energia, na qualidade de alienante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Athon GD III, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos; (b) do “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças”, celebrado em 18 de março de 2024, entre a DCS100, a DCS200, a JAU100, a JAU200, a SCL100, a FLX100, a SDC200, a UBL100, a BGU100 e a GOY500, na qualidade de alienantes fiduciários, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Athon GD III, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos; (c) pelo “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças”, celebrado em 18 de março de 2024, pela Athon GD III, na qualidade de alienante fiduciária, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e DCS100, DCS200, JAU100, JAU200, SCL100, FLX100, SDC200, UBL100, BGU100 e GOY500, na qualidade de intervenientes anuentes, conforme aditado de tempos em tempos; (d) pelo “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças”, celebrado em 23 de fevereiro de 2024, entre a Athon GD III, na qualidade de cedentes, e a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos; e (e) pelo “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis” celebrado em 11 de junho de 2024, entre a Athon III, a Vórtx, a DCS100, a DCS200, a JAU100, a JAU200, a SCL100, a FLX100, a SDC200, e a BGU100, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, as “Garantias Originais Athon GD III”) e a “Liberação das Garantias Originais Athon GD III”, respectivamente).

As Garantias garantem a integralidade das respectivas Obrigações Garantidas e não foi elaborado laudo de avaliação com o intuito de aferir o percentual de cobertura das Garantias sobre o Valor Total das Emissões.

o) Direito de Preferência

As Debêntures não contam com direito de preferência.

p) Tratamento tributário

As Debêntures objetivam oferecer ao Debenturista o tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a respectiva Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos previstos nas Escrituras de Emissão, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste item, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à respectiva Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Caso a respectiva Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa estabelecida no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

Sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso, a qualquer momento durante a vigência das Emissões e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração das Escrituras de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela respectiva Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração das Escrituras de Emissão, a respectiva Emissora deverá optar, a seu exclusivo critério, por (a) (1) desde que sejam atendidas as exigências para realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução 4.751, ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou (a)(2) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, a partir da data em que se torne legalmente permitido à cada Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN

4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas (gross-up), bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo que a respectiva Emissora deverá acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes até a Data de Vencimento.

Caso não seja permitido à respectiva Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nas Escrituras de Emissão, em razão de vedação legal ou regulamentar, enquanto não for realizado o resgate antecipado das Debêntures, a respectiva Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas (gross up), bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

O resgate antecipado das Debêntures, nos termos dos itens "(a)(1)" e "(a)(2)" acima será realizado sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, exceto se em decorrência do previsto no item (ii) acima, desde que o não atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 seja imputável à respectiva Emissora, caso em que haverá incidência do prêmio previsto nas Escrituras de Emissão.

q) Covenants Financeiros

Índice Financeiro das Emissoras:

Será considerado Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido abaixo), o não atingimento, pelas Emissoras e pelas respectivas Fiadoras, conjuntamente, de ICSD Consolidado (conforme definido no Anexo II de cada uma das Escrituras de Emissão), maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) ("ICSD Mínimo"), calculado de forma conjunta entre cada Emissora e as suas respectivas Fiadoras, considerando a média aritmética simples do ICSD de cada Emissora e das respectivas Fiadoras, a ser apurado anualmente, de acordo com as demonstrações financeiras de cada Emissora e das Fiadoras, a partir das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

Serão consideradas antecipadamente vencidas de forma automática, as obrigações constantes das Escrituras de Emissão, nas seguintes hipóteses ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às respectivas Debêntures, às respectivas Escrituras e/ou nos respectivos Contratos de Garantia no respectivo vencimento, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou no prazo de cura específico previsto nas Escrituras e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pelas Emissoras;
- (ii) decretação do vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro e/ou de mercado de capitais, nos mercados local e/ou internacional, das Emissoras e/ou pelas Fiadoras, perante terceiros, no mercado local ou internacional, em montante individual ou agregado superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o valor equivalente em outras moedas;
- (iii) utilização, pelas Emissoras, dos recursos líquidos obtidos com as Emissões de forma diversa do previsto nas Escrituras;
- (iv) exceto se previamente aprovado, cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, a terceiros dos direitos e obrigações atribuídos às Emissoras e/ou às Fiadoras e/ou à Athon Energia nas Escrituras, nos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro documento das Emissões, conforme aplicável;
- (v) se as respectivas Escrituras e/ou as Fianças forem declaradas, por decisão judicial ou arbitral, integralmente, inválida, ilegal, nula ou inexequível, sem que tal decisão seja revertida ou que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (vi) questionamento judicial, pelas Emissoras e/ou pelas Fiadoras, ou ainda por quaisquer de seus respectivos acionistas, que vise anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, acerca da validade, eficácia, nulidade e/ou exequibilidade, as Escrituras, os Contratos de Garantia ou qualquer outro documento das Emissões ou qualquer de suas cláusulas;
- (vii) ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência, das Emissoras e/ou das Fiadoras; (b) pedido de autofalência, das Emissoras e/ou das Fiadoras; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face das Emissoras e/ou das Fiadoras e não devidamente elidido no prazo legal; (d) proposição pelas Emissoras e/ou pelas Fiadoras, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) ingresso pelas Emissoras e/ou pelas Fiadoras, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento; ou qualquer procedimento similar aos anteriormente descritos;
- (viii) provarem-se falsas ou enganosas qualquer declaração, garantia e informação prestada pelas Emissoras e/ou pelas Fiadoras e/ou pela Athon Energia, conforme aplicável, nas respectivas Escrituras, nos respectivos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro documento das respectivas Emissões que houver sido firmado, prestado ou entregue pelas Emissoras e/ou pelas Fiadoras e/ou pela Athon Energia relacionado às Emissões e à Oferta;
- (ix) ressaldos dos dividendos mínimos obrigatórios previstos na Lei das Sociedades por Ações, a realização de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, pelas Emissoras aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, exceto caso: (a) após a primeira apuração anual do ICSD Mínimo, de acordo com as demonstrações financeiras das Emissoras e das Fiadoras, a partir das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as Emissoras e as Fiadoras tenham atingido, individualmente, um ICSD (conforme definido no Anexo II das respectivas Escrituras) igual ou maior que 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes), calculado de forma individual para as Emissoras e para cada uma das Fiadoras; (b) as Emissoras e as Fiadoras comprovem ao Agente Fiduciário que, no mês imediatamente anterior ao mês em que for realizada qualquer distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, houve o cumprimento do ICSD Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (c) as Emissoras e as Fiadoras estejam adimplentes em relação a todas as suas obrigações pecuniárias previstas nas Escrituras e/ou nos Contratos de Garantia; e (d) nenhum Evento de Vencimento Antecipado esteja em curso;
- (x) a realização de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, pelas SPEs das Emissoras aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, exceto caso seja realizado em favor das respectivas controladoras; ou
- (xi) realização de aditamentos aos Contratos do Projeto de cada Emissora, exceto se necessárias para formalização dos seguintes eventos: (a) alterações nas características técnicas do Projeto, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que (1) não haja qualquer redução na capacidade de geração; (2) não haja qualquer redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (3) não cause um impacto negativo na operação do Projeto; e (4) não haja qualquer descaracterização do enquadramento como minigeração distribuída; (b) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos do Projeto, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de cada Emissora informar o Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto nas Escrituras, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (c) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (d) alteração de dados cadastrais das partes signatárias; (e) procedimentos relacionados à

resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades; (f) reequilíbrio econômico-financeiro, desde que não seja igual ou superior a 15% (quinze por cento); ou (g) adaptação a procedimentos e políticas internas das Emissoras.

O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas de cada Emissão, nos termos das Escrituras de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas seguintes hipóteses ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático", e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) não cumprimento, pelas Emissoras e/ou pelas Fiadoras, de qualquer decisão administrativa ou decisão judicial, não sujeita a recursos, ou decisão arbitral definitiva, imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou medida equivalente no prazo legal, proferida (a) contra a respectiva Emissora e/ou suas respectivas Fiadoras em montante individual ou agregado superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o valor equivalente em outras moedas; ou (b) que independentemente do valor, resulte em um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante os negócios, os resultados, as operações, as propriedades ou as condições financeiras, econômicas ou comerciais das Emissoras e/ou das Fiadoras e/ou a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures e, inclusive, sem limitação, as Escrituras, e que afete a capacidade das Emissoras de cumprir pontualmente suas obrigações previstas nas Escrituras ("Efeito Adverso Relevante");
- (ii) inadimplemento de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras das Emissoras e/ou das Fiadoras, em montante individual ou agregado superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o valor equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 5 (cinco) dias úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;
- (iii) ocorrência de, em todos os casos, desde que afete as Garantias, (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência, da Athon Energia; (b) pedido de autofalência, da Athon Energia; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Athon Energia e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura pela Athon Energia, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) ingresso pela Athon Energia, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento; ou qualquer procedimento similar aos anteriormente descritos;
- (iv.a) Exclusivamente para a Athon GD e Athon GD II: em caso de constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre (a) quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras relacionados ao Projeto; (b) quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou da Athon Energia objeto dos Contratos de Garantia; ou (c) quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras, em montante individual ou agregado, superior ou igual, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares ou ainda constituídas sob promessa ou condição, observada a Condição Suspensiva;
- (iv.b) Exclusivamente para a Athon GD III: em caso de constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre (a) quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras relacionados ao Projeto; (b) quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou da Athon Energia objeto dos Contratos de Garantia; ou (c) quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras, em montante individual ou agregado, superior ou igual, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto (1) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares ou ainda constituídas sob promessa ou condição; ou (2) as Garantias Originais;
- (v) caso não ocorra a Recomposição de Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia), nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantias;
- (vi) contratação, pelas Emissoras e/ou pelas Fiadoras, a partir desta data, de qualquer tipo de empréstimo, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, *hedge* de novas dívidas, operações de derivativos para fins especulativos ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, na qualidade de credora ou devedora, afiançadas, garantidoras (reais ou pessoais) e/ou coobrigadas, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos, ressalvados os casos de (a) empréstimos e/ou financiamentos para capital de giro, no valor máximo individual ou agregado de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); e/ou (b) mútuos celebrados entre as Emissoras e suas respectivas Fiadoras ou entre as Fiadoras de uma mesma Oferta, desde que realizados para cobrir insuficiências de recursos necessários à construção e/ou operação dos Projetos, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("*Mútuos Cash Pooling*");
- (vii) caso seja realizada, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações de transferência (a) de propriedade de quaisquer dos bens ou direitos das Emissoras e/ou das Fiadoras e/ou da Athon Energia objeto dos Contratos de Garantia; ou (b) de quaisquer dos bens ou direitos das Emissoras e/ou das Fiadoras, em montante individual ou agregado, superior ou igual, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ao ano, ressalvadas as hipóteses de substituição decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, desde que inerentes às atividades e negócios das Emissoras e/ou das Fiadoras ou conforme permitido nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- (viii) destruição ou perda, total ou parcial, de qualquer forma e a qualquer tempo, de parcela total ou relevante de ativos relacionados a um ou mais dos empreendimentos de geração fotovoltaica desenvolvidos pelas Emissoras e pelas Fiadoras, conforme detalhados no Anexo III das respectivas Escrituras, que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (ix.a) Exclusivamente para a Athon GD I: redução de capital social da Athon GD, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) para absorção de eventuais prejuízos; ou (b) para reembolso pela Athon Energia das despesas já incorridas com o Projeto, sendo certo que a redução de capital prevista neste item (b) (1) será realizada estritamente para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão da Athon GD; (2) não poderá ser realizada, em montante individual ou agregado, igual ou superior, a R\$38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais); e (3) deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Início da Rentabilidade;
- (ix.b) Exclusivamente para a Athon GD II: redução de capital social da Athon GD II, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) para absorção de eventuais prejuízos; ou (b) para reembolso pela Athon Energia das despesas já incorridas com o Projeto, sendo certo que a redução de capital prevista neste item (b) (1) será realizada estritamente para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão da Athon GD II; (2) não poderá ser realizada, em montante individual ou agregado, igual ou superior, a R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões reais); e (3) deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Início da Rentabilidade;
- (ix.c) Exclusivamente para a Athon GD III: redução de capital social da Athon GD III, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de eventuais prejuízos;

- (x.a) Exclusivamente para a Athon GD e para a Athon GD II: a realização de pagamentos, pela Athon GD e pela Athon GD II e/ou pelas respectivas Fiadoras, de quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, sob forma de pagamento de juros, amortização de dívida subordinada ou pagamento de resgate, inclusive sob forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, exceto com relação ao repagamento (a) dos *Mútuos Cash Pooling*; (b) dos mútuos existentes, na presente data, conforme descritos no Anexo VI; e (c) dos pagamentos decorrentes da redução de capital da Athon GD ou da Athon GD II conforme previsto no item (b) da alínea (ix.a) e (ix.b), respectivamente, acima;
- (x.b) Exclusivamente para a Athon GD III: a realização de pagamentos, pela Athon GD III e/ou pelas respectivas Fiadoras, de quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, sob forma de pagamento de juros, amortização de dívida subordinada ou pagamento de resgate, inclusive sob forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, exceto com relação ao repagamento (a) dos *Mútuos Cash Pooling*; e (b) dos pagamentos decorrentes da redução de capital da Emissora conforme previsto no item (b) da alínea (ix.c) acima;
- (xi) revelarem-se materialmente incorretas ou inconsistentes qualquer declaração, garantia e informação prestada pelas Emissoras e/ou pelas Fiadoras e/ou pela Athon Energia, conforme aplicável, nas respectivas Escrituras, nos respectivos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro documento da respectiva Emissão que houver sido firmado, prestado ou entregue pelas Emissoras e/ou pelas Fiadoras relacionado às Emissões e à Oferta, conforme aplicável;
- (xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações, licenças, subvenções, alvarás e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Emissoras e/ou pelas Fiadoras, que impeçam ou suspendam a operação ou a construção dos Projetos, exceto (a) por aquelas que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pelas Emissoras e/ou pelas Fiadoras; (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pelas Emissoras e/ou pelas Fiadoras nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; (c) se as Emissoras e/ou as Fiadoras comprovarem a existência de dispositivo legal ou regulatório autorizando a regular construção, desenvolvimento e manutenção dos Projetos até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga; e/ou (d) se remediados no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga;
- (xiii) se for verificada, por decisão judicial ou arbitral, a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Escrituras e/ou das Fiança, desde que de forma parcial, ou de qualquer dos Contratos de Garantia, de forma integral ou parcial, exceto se (a) tal decisão for revertida no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente; (b) for obtido efeito suspensivo para tal decisão judicial dentro do prazo definido no item "(a)" acima; (c) ocorrer a Recomposição de Garantia, nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantias, ou (d) caso a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial das Escrituras e/ou da Fiança cause um Efeito Adverso Relevante, os Debenturistas concordarem, em conjunto com a Emissoras e as Fiadoras, conforme deliberado na assembleia geral de debenturistas realizada nos termos e prazos previsto nas Escrituras, disposição análoga, em substituição àquela que foi considerada inválida, nula ou inexecutável, sendo certo, caso a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial não cause um Efeito Adverso Relevante, deverá ser observado o disposto nas Escrituras;
- (xiv) paralisação, desistência, suspensão e/ou abandono, total ou parcial, da construção ou operação de quaisquer dos Projetos ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação da construção ou operação de quaisquer dos Projetos, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias não consecutivos em um mesmo exercício social, desde que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) (a) realização de reorganização societária das Emissoras e/ou das Fiadoras, incluindo, mas não se limitando, cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações das Emissoras e/ou das Fiadoras, exceto pela incorporação das respectivas SPEs pelas respectivas Emissoras ("Incorporação Permitida das SPEs"); ou (b) realização de reorganização societária da Athon Energia, incluindo, mas não se limitando, cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações da Athon Energia, exceto se a Athon Energia mantiver 100% (cem por cento) do capital social das Emissoras e das Fiadoras;
- (xvi) caso a Incorporação Permitida das SPEs não seja consumada e concluída até 31 de dezembro de 2024;
- (xvii) caso as Emissoras deixem de deter 100% (cem por cento) do capital social das respectivas SPEs, exceto pela ocorrência da Incorporação Permitida das SPEs;
- (xviii) alteração ou transferência do Controle das Emissoras e/ou das Fiadoras (exceto pelas respectivas SPEs) e/ou da Athon Energia ("Alteração de Controle"), exceto se (a) o Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura IS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.884.088/0001-76 ("FIP Athon") permanecer como controlador final das Emissoras, das Fiadoras e da Athon Energia, conforme o caso; ou (b) pela venda pelo FIP Athon de ações de emissão da Athon Energia desde que, cumulativamente, (i) não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating (conforme definido nas Escrituras), observada a obrigação das Emissoras providenciarem o Relatório de Rating – Eventos Extraordinários (conforme definido nas Escrituras), conforme previsto no item (xxiv) da Cláusula 8.1; (ii) não tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado; e (iii) as garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia não sejam de qualquer forma impactadas; Para fins das Escrituras: (a) "Evento de Rebaixamento de Rating" significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (*rating*) da Emissão pela Agência de Classificação de Risco, em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação do respectivo evento descrito nesta Escritura de Emissão; e (b) "Controle" tem a definição atribuída pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
- (xix) alteração da política de distribuição de lucros das Emissoras e/ou alteração do percentual do dividendo mínimo obrigatório das Emissoras para um percentual acima de 25% (vinte e cinco por cento);
- (xx) realização, pelas Emissoras e/ou pelas Fiadoras, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação, operação e manutenção dos Projetos, incluindo, mas não se limitando a participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista, exceto pela participação das Emissoras nas respectivas Fiadoras;
- (xxi) protesto de títulos contra as Emissoras e/ou as Fiadoras que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se (a) efetuados por erro ou má-fé de terceiros; ou (b) no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário (1) que o protesto foi cancelado, pago ou suspenso; (2) que foi apresentada garantia em juízo; ou (3) que o protesto teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;
- (xxii) mudança ou alteração do objeto social das Emissoras e/ou das Fiadoras, de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto nos casos que venham a ser determinado por autoridade governamental competente;

- (xxiii) descumprimento, pelas Emissoras e/ou pelas Fiadoras e/ou pela Athon Energia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas respectivas Escrituras e/ou nos respectivos Contratos de Garantia, desde que não sanado no prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento, caso não exista outro prazo de cura específico aplicável;
 - (xxiv) (a) existência de sentença e/ou decisão em qualquer grau de jurisdição, em razão da prática, pelas Emissoras, pelas Fiadoras, e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Emissoras, bem como por qualquer um de seus respectivos conselheiros e/ou diretores e/ou funcionários e/ou representantes legais que atuem a mando ou em favor das Emissoras, das Fiadoras, e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Emissoras e/ou pela Fiadora ("Representantes"); e/ou (b) existência de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, em razão da prática, pela Athon Energia e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Athon Energia, bem como por qualquer um de seus Representantes, de atos que importem o descumprimento da legislação relativa ao não incentivo de prostituição, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, dos direitos dos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e a crimes ambientais;
 - (xxv) inscrição das Emissoras e/ou das Fiadoras e/ou da Athon Energia, e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Emissoras ou ainda de quaisquer de seus respectivos acionistas e/ou pessoas integrantes do seu grupo econômico, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, salvo se tal inserção for realizada de forma indevida e for revertida ou suspensa em até 30 (trinta) dias contados da referida inserção;
 - (xxvi) existência de sentença e/ou decisão em qualquer grau de jurisdição, relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, o UK Bribery Act e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável envolvendo a Athon Energia, as Emissoras, as Fiadoras e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Emissoras e/ou pela Fiadora e seus Representantes;
 - (xxvii) rescisão ou resilição, de qualquer dos Contratos de Sublocação e Operação UFVs, celebrados com os Clientes Relevantes, desde que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da rescisão ou resilição (1) não sejam substituídos por outros contratos em condições iguais ou mais favoráveis, desde que (a) seja substituído por outro cliente que detenha pelo menos o mesmo rating atribuído por Standard & Poor's (S&P), Fitch Ratings e/ou Moody's, caso a nova contraparte tenha rating; ou (b) não haja alteração do rating da Emissão; ou (2) não seja constituído depósito de recurso (*cash collateral*) em uma conta vinculada a ser aberta e outorgada em garantia em favor do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em montante equivalente aos valores indicados no Anexo IV das respectivas Escrituras, referente a cada um dos Clientes Relevantes dos quais os Contratos de Sublocação e Operação UFVs tenham sido rescindidos ou resiliados, conforme aplicável. Para fins da presente Emissão, consideram-se "Clientes Relevantes" aqueles indicados no Anexo IV das respectivas Escrituras;
 - (xxviii) não renovação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data indicada para o término de cada um dos Contratos de Sublocação e Operação UFVs, de modo a preservar, no mínimo, a mesma quantidade de energia contratada para a totalidade do Projeto na data de celebração das Escrituras, observado o desconto máximo de 37% (trinta e sete inteiros por cento) sobre a tarifa da distribuidora aplicável no momento da respectiva renovação, observado que, caso a contraparte do Contrato de Sublocação e Operação UFVs objeto da renovação tenha *rating*, a nova contraparte, conforme o caso, deverá ter *rating* no mínimo igual ao da parte substituída;
 - (xxix) Especialmente para a Athon GD III, caso (a) a assinatura dos Contratos de Garantia não ocorra em até 15 (quinze) dias contados da Liberação das Garantias Originais; (b) a Liberação das Garantias Originais não ocorra em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da quitação da Dívida Original Athon GD III; e (c) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária não sejam aditados em até 15 (quinze) dias contados da Incorporação Permitida das SPEs para fins de inclusão dos ativos de titularidade das SPEs;
 - (xxx) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade não haja a comprovação ao Agente Fiduciário da quitação das dívidas descritas nas Cláusulas 6.1.2 das respectivas Escrituras de Emissão; e
 - (xxxi) caso qualquer Cliente Relevante (exceto pela Claro S.A) apresente qualquer contestação e/ou se manifestem contrariamente à Cessão Fiduciária estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária de forma que a torne inválida, ilegal, nula ou inexecutável, sem que referida contestação e/ou manifestação contrária seja revertida pela respectiva Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis.
- (s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários**
As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão das Emissoras.
- (t) Agente Fiduciário**
A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.
- (u) Outros Direitos, Vantagens e Restrições**
As Debêntures contam com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, Decreto nº 9.036, Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem tendo em vista o enquadramento dos Projetos pelas respectivas Portarias.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes das Emissões, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados das Emissoras

3.1.1. Destinação dos recursos pelas Emissoras

Os recursos líquidos obtidos pelas Emissoras com a Oferta serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964 ao custeio das despesas já incorridas relativas aos respectivos Projetos, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme abaixo detalhado:

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - BVG100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010439/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Bela Vista de Goiás, no Estado de Goiás e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Junho/2019
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 30.361.230,05
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 20.196.175,19
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	67%

ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - BSL100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010441/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada em Brasília, no Distrito Federal e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2019
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 30.940.765,52
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 23.406.944,29
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	76%

ATHON BRASILIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - BSL200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010449/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada em Brasília, no Distrito Federal e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Maior/2021
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 32.334.935,80
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 28.512.964,05
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	88%

ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MAB100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010454/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Marabá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Abril/2019
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 29.998.960,15
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 21.482.806,02
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	72%

ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MTS200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010455/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Matões, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Janeiro/2022

ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MTS200	
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 42.511.445,81
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 30.748.790,18
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	72%

SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICO LTDA - BTZ100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010450/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Buritizeiro, no Estado de Minas Gerais e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 4,32 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Julho/2017
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 23.174.634,92
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 23.174.634,92
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - GOY400	
Protocolo MME	Nº 002852.0010451/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 6.497.666,33
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 6.497.666,33
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - GOY701	
Protocolo MME	Nº 002852.0010453/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Janeiro/2024
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 8.890.819,64
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 8.890.819,64
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM201	
Protocolo MME	Nº 002852.0010456/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 10.054.010,35
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 10.054.010,35
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM202	
Protocolo MME	Nº 002852.0010457/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM202	
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 4.888.425,82
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 4.888.425,82
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM203	
Protocolo MME	Nº 002852.0010458/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 7.458.273,58
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 7.458.273,58
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM204	
Protocolo MME	Nº 002852.0010459/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 7.458.273,58
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 7.458.273,58
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM205	
Protocolo MME	Nº 002852.0010461/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 7.458.273,58
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 7.458.273,58
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.

ATHON TIMON 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. - TIM100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010489/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Julho/2019
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 29.156.963,70
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 25.651.354,98
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	88%

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. - TLA100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010490/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Mai/2022

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. - TLA100	
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 47.727.710,49
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 45.732.518,25
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	96%

ATHON SANTA RITA DO PARDO 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SRP100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010488/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Rita do Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 3 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Março/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 33.247.235,21
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 32.060.947,85
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	96%

ATHON MORRO AGUDO 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MOA101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010478/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Morro Agudo, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Agosto/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 16.060.764,81
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 16.060.764,81
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON MORRO AGUDO 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MOA102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010479/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Morro Agudo, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Agosto/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.824.768,43
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.824.768,43
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON MORRO AGUDO 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MOA103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010480/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Morro Agudo, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Agosto/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 16.060.764,81
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 16.060.764,81
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010481/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a

ATHON SANTA MARIA DO PARA 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP101	
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 11.988.254,57
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 11.988.254,57
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010482/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 5.141.747,26
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 5.141.747,26
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010483/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 4.435.237,81
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 4.435.237,81
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP104	
Protocolo MME	Nº 002852.0010484/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.104.870,16
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 3.104.870,16
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP105	
Protocolo MME	Nº 002852.0010485/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.356.002,33
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 3.356.002,33
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP106	
Protocolo MME	Nº 002852.0010486/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional

ATHON SANTA MARIA DO PARA 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP106	
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.332.692,25
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 3.332.692,25
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP107	
Protocolo MME	Nº 002852.0010487/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.299.318,03
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 3.299.318,03
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITAL POÇO 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010462/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 11.327.643,18
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 11.327.643,18
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITÃO POÇO 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010463/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.096.400,88
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.096.400,88
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITÃO POÇO 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010464/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.379.622,07
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.379.622,07
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITÃO POÇO 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP104	
Protocolo MME	Nº 002852.0010465/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional

ATHON CAPITÃO POÇO 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP104	
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.096.400,88
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.096.400,88
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITÃO POÇO 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP105	
Protocolo MME	Nº 002852.0010467/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.240.010,39
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.240.010,39
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITÃO POÇO 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP106	
Protocolo MME	Nº 002852.0010466/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.243.237,66
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.243.237,66
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITÃO POÇO 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP107	
Protocolo MME	Nº 002852.0010468/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.554.448,85
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.554.448,85
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010469/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 13.333.745,65
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 13.333.745,65
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010470/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024

ATHON JACUNDA 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD102	
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.170.551,45
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 3.170.551,45
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010471/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 170.855,09
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 170.855,09
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD104	
Protocolo MME	Nº 002852.0010472/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.562.742,49
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.562.742,49
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD105	
Protocolo MME	Nº 002852.0010473/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.794.756,63
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.794.756,63
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD106	
Protocolo MME	Nº 002852.0010474/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1,41 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 5.722.646,34
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 5.722.646,34
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD107	
Protocolo MME	Nº 002852.0010475/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024

ATHON JACUNDA 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD107	
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.457.699,06
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.457.699,06
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 108 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD108	
Protocolo MME	Nº 002852.0010476/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.961.075,32
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.961.075,32
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 109 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD109	
Protocolo MME	Nº 002852.0010477/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.457.699,06
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.457.699,06
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

UFV BATAGUASSU II LTDA - BGU100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010491/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Bataguassu, no Estado do Mato Grosso do Sul e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Novembro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 21.060.561,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 15.057.848,96
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	71%

CGS UBERLÂNDIA LTDA - UBL100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010505/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Fevereiro/2021
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 15.573.397,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 1.013.138,23
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	7%

UFV JAU I LTDA - JAU100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010499/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jaú, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2022

UFV JAU I LTDA - JAU100	
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 17.717.514,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 12.232.356,30
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	69%

UFV JAU II LTDA - JAU200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010500/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jaú, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 19.487.362,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 13.963.001,57
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	72%

UFV SAO FELIX LTDA - FLX100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010496/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de São Félix do Coribe, no Estado da Bahia e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Novembro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 42.121.123,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 30.061.324,79
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	71%

UFV SAO CARLOS LTDA - SCL100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010502/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de São Carlos, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 19.290.712,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 13.692.530,34
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	71%

UFV DOIS CORREGOS IA LTDA - DCS100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010494/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Dois Córregos, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 20.077.313,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 15.460.925,76
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	77%

UFV DOIS CORREGOS IB LTDA - DCS200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010495/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Dois Córregos, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do

UFV DOIS CORREGOS IB LTDA - DCS200	
	ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 18.897.413,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 14.136.506,29
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	75%

UFV SEROPEDICA II LTDA - SDC200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010504/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 4,9 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 39.418.773,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 27.708.386,86
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	70%

UFV MOMBAÇA I LTDA - GOY500	
Protocolo MME	Nº 002852.0010497/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1,9 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente
Data de Início do Projeto	Fevereiro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.

UFV MOMBAÇA I LTDA - GOY500	
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 15.744.672,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 1.740.394,81
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	11%

UFV MOMBAÇA II LTDA - GOY600	
Protocolo MME	Nº 002852.0010498/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 3 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente
Data de Início do Projeto	Agosto/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 23.033.402,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 6.292.352,79
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	27%

UFV CLEAN LTDA - SDC100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010503/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Maior/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 35.314.501,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 10.077.392,01
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	29%

UFV AVELAR LTDA - PTY100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010501/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Paty dos Alferes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 32.263.257,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 21.563.841,30
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	67%

3.1.2. Impacto das Emissões na situação patrimonial das respectivas Emissoras

Impacto da Emissão da Athon GD na situação patrimonial da Athon GD

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Athon GD, composta por suas debêntures (circulante e não circulante), arrendamento (circulante e não circulante) e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição histórica em 30 de junho de 2024 da Athon GD na coluna “Histórico em 30 de junho de 2024”; e (ii) a posição ajustada para refletir (a) os recursos líquidos que a Athon GD espera receber com a oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures da Athon GD, com valor estimado em R\$ 183.393 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas, conforme previstas na seção 9.2 “Demonstrativo do custo da distribuição”, na página 78 deste Prospecto; (b) o pagamento integral da 2ª emissão de debêntures da Athon GD no montante de R\$ 88.906 mil, sendo R\$ 11.089 mil referentes à debêntures circulante e R\$ 77.817 mil referentes à debêntures não circulante em 30 de junho de 2024; e (c) a realização de uma potencial redução de capital pós oferta no montante de R\$ 47.941 mil na coluna “Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta”.

As informações abaixo, referentes à coluna “Histórico em 30 de junho de 2024”, foram extraídas das informações financeiras intermediárias consolidadas da Athon GD, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, anexas a este Prospecto a partir da página 725, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

(em milhares de R\$)	Histórico em 30 de junho de 2024	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta ⁽¹⁾
Debêntures – Circulante	11.089	7.702
Arrendamento – Circulante	177	177
Debêntures – Não Circulante	77.817	175.691
Arrendamento – Não circulante	4.383	4.383
Total do Patrimônio Líquido	48.941	1.000
Total da Capitalização⁽²⁾	142.407	188.953

(1) Ajustado para refletir (a) os recursos líquidos que a Athon GD espera receber com a oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures da Athon GD, com valor estimado em R\$ 183.393 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas, conforme previstas na seção 9.2 “Demonstrativo do custo da distribuição” na página 78 deste Prospecto; (b) o pagamento integral da 2ª emissão de debêntures da Athon GD pós oferta no montante de R\$ 88.906 mil, sendo R\$ 11.089 mil referentes à debêntures circulante e R\$ 77.817 mil referentes à debêntures não circulante em 30 de junho de 2024; e (d) a realização de uma potencial redução de capital pós oferta no montante de R\$ 47.941 mil.

(2) A capitalização total corresponde a soma das debêntures (circulante e não circulante), arrendamento (circulante e não circulante) e o total do patrimônio líquido. A Capitalização Total não possui um significado padrão e esta definição relativa à capitalização total da Athon GD pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

Os recursos captados serão também utilizados para pagamento de mútuos com partes relacionadas, conforme descrito na seção 3.5 deste prospecto.

Impacto da Emissão da Athon GD II na situação patrimonial da Athon GD II

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Athon GD II, composta por debêntures (circulante e não circulante), arrendamento (circulante e não circulante) e o total do patrimônio líquido, e indicam (i) a posição histórica em 30 de junho de 2024 da Athon GD II na coluna “Histórico em 30 de junho de 2024”; e (ii) a posição ajustada para refletir (a) os recursos líquidos que a Athon GD II espera receber com a oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures da Athon GD II, com valor estimado em R\$ 199.865 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas, conforme previstas na seção 9.2 “Demonstrativo do custo da distribuição”, na página 78 deste Prospecto; (b) o pagamento integral da 1ª emissão de debêntures da Athon GD II no montante de R\$ 74.649 mil, sendo R\$ 6.848 mil referentes à debêntures circulante e R\$ 67.801 mil referentes à debêntures não circulante em 30 de junho de 2024; e (c) a realização de uma potencial redução de capital pós oferta no montante de R\$ 34.177 mil na coluna “Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta”.

As informações abaixo, referentes à coluna “Histórico em 30 de junho de 2024”, foram extraídas das informações financeiras intermediárias consolidadas da Athon GD II, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, anexas a este Prospecto a partir da página 925, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

(em milhares de R\$)	Histórico em 30 de junho de 2024	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta ⁽¹⁾
Debêntures – Circulante	6.848	8.394
Arrendamento – Circulante	140	140
Debêntures – Não Circulante	67.801	191.471
Arrendamento – Não Circulante	3.667	3.667
Total do Patrimônio Líquido	35.177	1.000
Total da Capitalização⁽²⁾	113.633	204.672

(1) Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Athon GD II espera receber com a oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures da Athon GD II, com valor estimado em R\$ 199.865 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas, conforme previstas na seção 9.2 “Demonstrativo do custo da distribuição”, na página 78 deste Prospecto; (b) o pagamento integral da 1ª emissão de debêntures da Athon GD II no montante de R\$ 74.649 mil, sendo R\$ 6.848 mil referentes à debêntures circulante e R\$ 67.801 mil referentes à debêntures não circulante em 30 de junho de 2024; e (c) a realização de uma potencial redução de capital pós oferta no montante de R\$ 34.177 mil.

(2) A capitalização total corresponde a soma das debêntures (circulante e não circulante), arrendamento (circulante e não circulante) e patrimônio líquido. A Capitalização Total não possui um significado padrão e esta definição relativa à capitalização total da Athon GD II pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

Os recursos captados serão também utilizados para pagamento de mútuos com partes relacionadas, conforme descrito na seção 3.5 deste prospecto.

Impacto da Emissão da Athon GD III na situação patrimonial da Athon GD III

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Athon GD III, composta suas debêntures (circulante e não circulante) e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição histórica em 30 de junho de 2024 da Athon GD III na coluna “Histórico em 30 de junho de 2024”; e (ii) a posição ajustada para refletir (a) os recursos líquidos que a Athon GD III espera receber com a oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures da Athon GD III, com valor estimado em R\$ 165.822 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas, conforme previstas na seção 9.2 “Demonstrativo do custo da distribuição”, na página 78 deste Prospecto; e (b) o pagamento integral da 1ª emissão de notas comerciais escriturais no montante de R\$ 247.184 mil, sendo R\$ 7.184 mil referentes à debêntures circulante e R\$ 240.000 mil referentes à debêntures não circulante em 30 de junho de 2024, sendo que para qualquer necessidade adicional de caixa será provido pela Athon Energia, na coluna “Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta”.

As informações abaixo, referentes à coluna “Histórico em 30 de junho de 2024”, foram extraídas das informações financeiras intermediárias individuais da Athon GD III, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, anexas a este Prospecto a partir da página 1073, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

(em milhares de R\$)	Histórico em 30 de junho de 2024	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta ⁽¹⁾
Debêntures – Circulante	7.184	6.965
Arrendamento – Circulante	325	325
Debêntures – Não Circulante	240.000	158.857
Arrendamento – Não Circulante	9.342	9.342
Total do Patrimônio Líquido	40.953	40.953
Total da Capitalização⁽²⁾	297.804	216.442

(1) Ajustado para refletir (a) recursos líquidos que a Athon GD III espera receber com a oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures da Athon GD III, com valor estimado em R\$ 165.822 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas, conforme previstas na seção 9.2 "Demonstrativo do custo da distribuição", na página 42 deste Prospecto; e (b) o pagamento integral da 1ª emissão de notas comerciais escriturais no montante de R\$ 247.184 mil, sendo R\$ 7.184 mil referentes à debêntures circulante e R\$ 240.000 mil referentes à debêntures não circulante em 30 de junho de 2024, sendo que para qualquer necessidade adicional de caixa será provido pela Athon Energia.

(2) A capitalização total corresponde a soma das debêntures (circulante e não circulante) e patrimônio líquido. A Capitalização Total não possui um significado padrão e esta definição relativa à capitalização total da Athon GD III pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

Os recursos provenientes das Emissões não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.

Parte dos recursos obtidos com a Oferta da Athon GD serão utilizados para quitar: (i) a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Athon GD, emitida em 26/01/2022, com vencimento em 26/01/2034 e taxa de juros correspondente à Taxa DI + 3,25% a.a., cujos recursos foram destinados para (a) realização de investimentos pela Athon GD e determinadas sociedades de propósito específico para implementação dos projetos de sistema de geração distribuída; (b) pagamento de recursos à Athon Energia; (iii) pré-pagamento e quitação da totalidade das dívidas assumidas pelas Athon GD e/ou de determinadas sociedades de propósito específico junto ao ING Bank N.V. e à XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura; (iv) preenchimento do saldo mínimo de determinada conta reserva do serviço da dívida; e (v) repagamento de mútuos e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) em determinadas sociedades de propósito específico; e (ii) o empréstimo externo direto em moeda estrangeira contratado pela Athon Energia com o Banco do Brasil S.A. - Londres, Reino Unido em 07/12/2023, com vencimento em 01/12/2024 e taxa de juros de 7,60% a.a., cujos recursos foram destinados para financiar a implantação e exploração das 07 (sete) usinas fotovoltaicas.

Parte dos recursos obtidos com a Oferta da Athon GD II serão utilizados para quitar: (i) a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da Athon Geração Distribuída II S.A., emitida em 09/06/2023, com vencimento em 15/12/2036 e taxa de juros correspondente à 10% a.a., cujos recursos foram destinados para "construção, aquisição, desenvolvimento, reembolso de despesas e/ou reformas de projetos de geração de distribuída desenvolvidos por determinadas sociedades de propósito específico, bem como reembolso de cipez já realizado em tais projetos e, ainda, para pré-pagamento, por determinadas sociedades de propósito específico, das obrigações oriundas de determinados contratos"; (ii) a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Athon Desenvolvimento S.A., emitida em 13/09/2023, com vencimento em 28/12/2038 e taxa de juros correspondente à 10% a.a., cujos recursos foram destinados para construção, pela Athon Desenvolvimento S.A., de determinados projetos de geração distribuída desenvolvidos por determinadas sociedades propósito específico; (iii) a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Athon Desenvolvimento I S.A.,

emitida em 13/09/2023, com vencimento em 28/12/2038 e taxa de juros correspondente à IPCA+10% a.a, cujos recursos foram destinados para para construção, pela Athon Desenvolvimento I S.A., de determinados projetos de geração distribuída desenvolvidos por determinadas sociedades propósito específico;

Parte dos recursos obtidos com a Oferta da Athon GD III serão utilizados para quitar: **(i)** a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em 2 (duas) séries, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, da Athon Geração Distribuída III S.A., emitida em 26/02/2024, com vencimento em 26/02/2026 e taxa de juros correspondente à Taxa DI + 3,50% a.a., cujos recursos foram destinados para o pagamento, pela Athon GD III, do valor de aquisição de determinadas sociedades de propósito específico.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.

Parte dos recursos obtidos com a Oferta da Athon GD utilizados para pagamento: **(i)** do Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante, e Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 10/05/2021, com vencimento em 31/01/2034, no montante total de R\$ 303.251,00, em benefício da Athon Energia S.A.; **(ii)** do Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante, e Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 02/01/2023, com vencimento em 31/01/2034, no montante total de R\$ 279.398,00, em benefício da Athon Energia S.A. **(iii)** do Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante, e Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 01/10/2023, com vencimento em 31/01/2034, no montante total de R\$1.250.297,00, em benefício da Athon Energia S.A.; **(iv)** do Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Marabá 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e Athon Geração Distribuída S.A., na qualidade de mutuária, em 31/10/2023, com vencimento em 31/01/2034, no montante total de R\$522.506,80, em benefício da Athon Geração Distribuída S.A.; **(v)** do Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Holding S.A., na qualidade de mutuante, e Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 31/01/2024, com vencimento em 31/01/2034, no montante total de R\$ 50.300,87, em benefício da Athon Holding S.A.; **(vi)** do Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Holding S.A., na qualidade de mutuante, e Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 16/11/2021, com vencimento em 31/01/2034, no montante total de R\$ 891.822,00, em benefício da Athon Holding S.A.; **(vii)** do Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Pirapora 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 31/12/2022, conforme aditado em 30/09/2023, com vencimento em 31/01/2034, no montante total de R\$ 11.760,00, em benefício da Athon Pirapora 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.; **(viii)** do Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e Athon Bela Vista 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 31/12/2022, conforme aditado em 30/09/2023., com vencimento em 31/01/2034, no montante total de R\$ 677.022,77, em benefício da Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.; **(ix)** do Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 31/12/2022, conforme aditado em 30/09/2023, com vencimento em 31/01/2034, no montante total de R\$1.382.511,22, em benefício da Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.; **(x)** do Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 31/12/2022, conforme aditado em 30/09/2023, com vencimento em 31/01/2034, no montante total de R\$1.132.460,00, em benefício da Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.; **(xi)** do Contrato de Mútuo celebrado entre a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante, e a Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária em 31/12/2022. conforme aditado em 30/09/2023., com vencimento em 31/01/2034, no montante total de R\$18.491.855,47, em benefício da Athon Energia S.A.; e **(xii)** do Contrato de Mútuo celebrado entre a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante, e a Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária em 31/12/2022. conforme aditado em 30/09/2023., com vencimento em 31/01/2034, no montante total de R\$2.528.243,86, em benefício da Athon Energia S.A.

Os recursos obtidos com a Oferta da Athon GD II utilizados para pagamento: **(i)** do Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante, e Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 04/08/2023., com vencimento em 31/01/2034, no montante total de R\$ 73.741,57, em benefício da Athon Energia S.A.; **(ii)** do Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Desenvolvimento I S.A., na qualidade de mutuante, e Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 31/05/2024, com vencimento em

31/01/2034, no montante total de R\$ 35.000,00, em benefício da Athon Desenvolvimento I S.A.; e (iii) do Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Três Lagoas 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 31/05/2024, com vencimento em 31/01/2034, no montante total de R\$212.831,40, em benefício da Athon Três Lagoas 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Os recursos obtidos com a Oferta da Athon GD III não serão utilizados para pagamentos a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais das Emissoras.

Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão dos Projetos, as Emissoras poderão utilizar o caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização dos Projetos.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.

Conforme mencionado acima, as Emissoras poderão utilizar do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização dos Projetos.

3.8. Se os títulos ofertados forem qualificado pelas Emissoras como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

Item não aplicável à Oferta.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam às Emissoras e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, à Oferta e às próprias Debêntures objeto das Emissões reguladas pelas Escrituras de Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas nas Escrituras de Emissão e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição das Debêntures. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre as Emissoras e/ou as Debêntures. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as Debêntures e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e das Debêntures. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis nos Formulários de Referência das Emissoras, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre as Emissoras, quer se dizer que o risco poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas das Emissoras, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados às Emissoras, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seus respectivos formulários de referência, no item 4 “Fatores de Risco”.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e às Emissoras, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

4.1.1. Riscos relacionados às Debêntures, às Garantias, às Emissões e à Oferta

As obrigações das Emissoras constantes das Escrituras estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado

As Escrituras estabelecem hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações decorrentes das Debêntures. Não há garantias de que as Emissoras terão recursos suficientes em caixa nem que os recursos eventualmente obtidos mediante a excussão das garantias das respectivas Debêntures, caso excutidas, sejam suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Além disso, determinadas hipóteses de vencimento antecipado previstas nas Escrituras podem causar o vencimento antecipado das Debêntures da Athon GD, das Debêntures da Athon GD II e das Debêntures da Athon GD III e vice-versa. Nessas hipóteses, os debenturistas de uma determinada Emissão podem ter suas Debêntures vencidas antecipadamente, independentemente de sua vontade, diminuindo o seu horizonte de investimento nas respectivas Debêntures, e podendo causar prejuízos aos investidores, tendo em vista que as Emissoras podem não ter recursos suficientes para fazer face ao pagamento das respectivas Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades das Emissoras. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação

tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações relacionadas às Debêntures de cada uma das Emissões a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos nas respectivas Escrituras. O Debenturista pode ser obrigado a acatar decisões de outros debenturistas da respectiva Emissão, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Debêntures, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares das respectivas Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Ausência de manifestação dos auditores independentes sobre as informações financeiras da Athon Energia e demais Fiadoras

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Athon Energia, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, foram objeto de auditoria por parte dos auditores independentes da Athon Energia.

Este Prospecto, não é um documento que acompanha as demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Athon Energia de acordo com a NBC TA 720 – “Responsabilidade do auditor em relação a outras informações” e, desta forma, não foi objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado no âmbito da presente Oferta.

Consequentemente, as informações financeiras da Athon Energia fornecidas neste Prospecto e das outras Fiadoras podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento nas debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Os Investidores interessados em investir nas Debêntures realizaram suas intenções investimento em Blocos de Debêntures

Os Investidores interessados em investir nas Debêntures apresentaram suas intenções de investimento com relação aos Blocos de Debêntures, não podendo escolher apenas uma das Emissões ou uma proporção entre Debêntures de cada Emissão diferente daquela estabelecida pelo Bloco de Debêntures. Os riscos atrelados às Debêntures de cada uma das Emissoras podem não ser equivalentes. Dessa forma, os Investidores que subscreverem as Debêntures estarão expostos aos riscos relacionados à Athon GD, à Athon GD II e à Athon GD III.

Adicionalmente, da mesma forma que os riscos relacionados à cada Emissão são diferentes, a liquidez das Debêntures de uma determinada Emissora pode ser inferior à liquidez das Debêntures de emissão da outra, a depender da performance operacional e econômico-financeira de cada uma das Emissoras, de modo que os Investidores poderão ter dificuldades de negociar as Debêntures com menor liquidez no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: médio

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos indicados acima e previstos nas respectivas Escrituras

As Emissoras poderão realizar, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo Total, observados os procedimentos e condições previstos nas respectivas Escrituras. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos indicados acima e previstos nas respectivas Escrituras

As Emissoras poderão realizar, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, a Oferta de Resgate Antecipado das respectivas Debêntures, observados os procedimentos e condições previstos nas respectivas Escrituras. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, os Debenturistas que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado o poderão ser prejudicados tendo em vista que a liquidez das Debêntures que não forem resgatadas será reduzida.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos indicados acima e previstos nas Escrituras

As Emissoras poderão realizar, após decorridos 2 (dois) anos da Data de Emissão, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, a Aquisição Facultativa das respectivas Debêntures, observados os procedimentos e condições previstos nas Escrituras. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Aquisição Facultativa, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures adquiridas poderão ser prejudicados tendo em vista que a liquidez de tais Debêntures será reduzida.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões das Emissoras

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões das Emissoras, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pelas Emissoras, no âmbito das Emissões ou de outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras podem ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição das Emissões, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro da Oferta

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) foi registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM nem pela ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, inclusive, dentre outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não

estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, que podem resultar, dentre outros, em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio/

Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que as Emissoras cumpram as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: médio

A modificação das práticas contábeis utilizadas pode impactar os itens considerados para cálculo de índices e covenants financeiros e pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários das Emissoras no mercado secundário

Os índices e *covenants* financeiros estabelecidos nas Escrituras de Emissão serão calculados com base nas informações derivadas das demonstrações financeiras anuais das Emissoras, as quais foram auditadas por auditor independente das Emissoras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os índices e *covenants* financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos no preço das Debêntures no mercado secundário.

Além disso, a alteração do cálculo dos índices e *covenants* financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas, considerando que pode ocasionar o vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Riscos relacionados aos prestadores de serviço das Emissões

As Emissões contam com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, determinados prestadores de serviço das Emissões (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral) poderão ser substituídos, pelas Emissoras, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nas Escrituras de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas. Assim, o Agente Fiduciário será responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas.

Deste modo, a realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos na cobrança judicial das Debêntures por qualquer razão, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures, podendo causar prejuízos financeiros aos titulares de Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: médio

As informações acerca do futuro das Emissoras contidas neste Prospecto podem não ser precisas

Este Prospecto contém informações acerca das perspectivas do futuro das Emissoras, as quais refletem as opiniões das Emissoras em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro das Emissoras será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco”, respectivamente, dos Formulários de Referência das Emissoras, e em outras seções deste Prospecto. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro das Emissoras que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. As Emissoras não assumem qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro das Emissoras divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações das Emissoras.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Caso não tenha sido aprovado o perdão e/ou renúncia temporária em relação a eventos que possam gerar ou tenham gerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, para aprovação da não declaração do vencimento antecipado das respectivas Debêntures

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, descritos nas Escrituras, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Uma vez instalada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

O vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades das Emissoras. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: menor

As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal

Conforme as disposições da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de debêntures incentivadas, tais como as Debêntures, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior – que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373, de 28 de setembro de 2014 – e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como as Emissoras.

Ademais, a Lei nº 12.431 determinou que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures incentivadas, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei nº 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures incentivadas sejam destinados a projetos de investimento, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Caso as Debêntures deixem de atender a qualquer um dos atributos previstos em lei e na regulamentação aplicável, não há como garantir que as Debêntures permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei nº 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, é impossível garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 conferido às Debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta nos Projetos, é estabelecida uma penalidade, a ser paga pelo emissor do valor mobiliário (no caso, as Emissoras), de 20% sobre o valor não destinado aos Projetos, sendo mantido o tratamento tributário do titular da debênture incentivada, previsto na Lei nº 12.431. As Emissoras não podem garantir que terão recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

Escala Qualitativa de Risco: menor

Risco da Insuficiência das Garantias

Não há como garantir que, no caso de execução das Garantias, existirão recursos suficientes para quitação das Debêntures. Ainda, na hipótese de inadimplemento das obrigações garantidas das Debêntures, o Agente Fiduciário iniciará, nos termos dos respectivos contratos de garantia, o processo de excussão das Garantias, e não é possível afirmar se tais garantias serão excutidas de forma célere, nos termos previstos nos respectivos instrumentos, o que pode atrasar e/ou prejudicar a atuação do Agente Fiduciário, impactando adversamente o recebimento pelos Debenturistas de seu investimento. Além disso, na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pelas Emissoras no âmbito das respectivas Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias, ou que o produto da excussão das Garantias será suficiente para quitar integralmente todas as obrigações das Debêntures e das demais dívidas que são garantidas por tais Garantias, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: menor

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados mais relevantes referentes às Emissoras e ao Garantidor, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores das Debêntures. Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: menor

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA

Observado o disposto nas respectivas Escrituras, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA caso a taxa substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre os Debenturistas e as Emissoras, em deliberação realizada nas respectivas Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições estabelecidos nas respectivas Escrituras, e, conseqüentemente, serem canceladas pelas respectivas Emissoras.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que as Emissoras possuam recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das respectivas Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual

legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação; dessa forma, um eventual resgate antecipado das Debêntures poderá implicar a aplicação de uma alíquota superior à que seria aplicada caso tais Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: menor

A participação de Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures

Foi aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume de cada Oferta, o que pode ter afetado de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures podendo, inclusive, ter promovido a sua má formação ou descaracterizar o seu processo de formação.

Escala Qualitativa de Risco: menor

O investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário

O investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação. As Emissoras e o Coordenador Líder não têm como garantir que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário e, conseqüentemente, trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: menor

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures pode dificultar a captação de recursos pelas Emissoras, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante nas Emissoras

As classificações de risco (*rating*) das Debêntures levam em consideração certos fatores relativos às respectivas Emissoras, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pelas Emissoras e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira das Emissoras. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições das Emissoras de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e Remuneração das Debêntures, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída às Debêntures seja rebaixada, as Emissoras poderão encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações das Emissoras e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às respectivas Debêntures.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: menor

A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto nas Escrituras, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes sociedades ou suas filiais, Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's America Latina, ou novamente pela Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a respectiva Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados das Emissoras, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes às Emissões e, conseqüentemente a rentabilidade das Debêntures.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: menor

Risco de potencial conflito de interesses

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão das Emissoras e/ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com as Emissoras e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos. Por esta razão, o eventual relacionamento entre as Emissoras, o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico pode gerar um conflito de interesses, de forma que o Coordenador Líder poderá encontrar-se em situação de conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas participantes desta Oferta, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Para mais informações acerca do relacionamento entre o Coordenador Líder as Emissoras e/ou sociedades de seu grupo econômico veja a seção 8 – Relacionamentos e Conflitos de Interesses deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: menor

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador Líder, individualmente, ensejará a exclusão da garantia firme não renunciada, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenham sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar rescisão do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, devendo, portanto, ser observados os parágrafo 4º ou 5º, conforme o caso, do artigo 70 da Resolução CVM 160.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão poderá causar o cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras às Emissoras, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento de alguma da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e as Emissoras e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores, podendo gerar prejuízos financeiros e custos de oportunidade incorridos pelos potenciais investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: menor

Risco de alteração dos Contratos de Garantia sem prévia aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, nas hipóteses previstas nas Escrituras de Emissão

Nos termos das Escrituras de Emissão, determinados termos e condições específicos dos Contratos de Garantia poderão ser alterados, sem que haja prévia aprovação em deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto. Nesse caso, não há qualquer garantia de que referidas alterações não irão afetar negativamente as Garantias e/ou as Emissões, e, conseqüentemente, podendo gerar impactos negativos aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: menor

Risco da não constituição das Garantias Reais

Quaisquer problemas na originação e na formalização das Garantias, incluindo, mas não se limitando, ao registro dos aditamentos dos contratos das Garantias nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e conseqüentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: menor

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, as Emissoras ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação do Prospecto Preliminar. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, as Emissoras ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte das Emissoras ou do Coordenador Líder sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão das Emissoras ou do Coordenador Líder. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala Qualitativa de Risco: menor

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta sejam suspensas, canceladas ou revogadas, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e as Emissoras comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, as Emissoras e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta”, na página 65 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: menor

4.1.2. Riscos Relacionados às Emissoras e à Garantidora

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A operação de instalações destinadas à geração de energia solar envolve riscos significativos, que podem ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional das Emissoras e de suas controladas.

A operação de instalações destinadas à geração de energia solar envolve riscos significativos, que podem ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional das Emissoras e de suas controladas.

Esses riscos incluem, por exemplo:

- (i) indisponibilidade dos sistemas de distribuição;
- (ii) greves e outras disputas trabalhistas;
- (iii) indisponibilidade de mão de obra especializada;
- (iv) atraso na entrega ou indisponibilidade de materiais e equipamentos para manutenção das usinas;
- (v) agitações sociais, vandalismo, furtos e roubos;

- (vi) ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as atividades realizadas;
- (vii) ações judiciais em decorrência de eventuais acidentes com tais equipamentos e/ou na rede elétrica;
- (viii) mudanças regulatórias e/ou tributárias;
- (ix) desastres naturais, como inundações, incêndios, tempestades, entre outros; e
- (x) descumprimento de condicionantes ambientais.

A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade das Emissoras ou de suas controladas de manter e operar as instalações e equipamentos destinados à geração de energia e, dessa forma, afetar adversamente a sua capacidade de gerar e entregar energia em quantidade compatível com suas obrigações perante seus clientes, o que pode ter um relevante efeito adverso na situação financeira e no resultado operacional das Emissoras e de suas controladas.

As atividades das Emissoras dependem da incidência solar.

As atividades das Emissoras dependem da incidência solar e podem ser afetadas por uma série de fatores técnicos e meteorológicos. Caso as estimativas das Emissoras acerca do regime solar não se concretizem no futuro, os parques fotovoltaicos das Emissoras poderão operar abaixo das projeções esperadas, potencialmente reduzindo os montantes de energia produzidos e que poderão ser compensados e/ou creditados para as unidades geradoras no Sistema de Compensação de Energia Elétrica SCEE. A redução da energia gerada poderá prejudicar cumprimento dos contratos comerciais celebrados com clientes, com impacto adverso sobre os resultados das Emissoras.

As Emissoras possuem contrato com terceiros para realizar a operação e manutenção dos parques solares e, caso qualquer dessas contrapartes falhem no cumprimento dos termos do contrato, tanto do ponto de vista de operação como manutenção, as Emissoras podem ser adversamente impactadas, prejudicando seus resultados.

Pelas razões acima, os ativos podem não gerar o volume de energia solar esperado, seja por motivos técnicos ou meteorológicos. Nessa hipótese, os ativos ficariam impedidos de entregar a energia solar em montante suficiente para cumprir as obrigações assumidas, o que poderá afetar adversamente o fluxo de caixa e resultados operacionais das Emissoras e de suas controladas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

As Emissoras podem não ser capazes de operar projetos de geração de forma eficiente e rentável.

As Emissoras implementaram parques fotovoltaicos de geração de energia que terão sua capacidade de geração de energia baseada em critérios técnicos que levam em conta diversas variáveis, incluindo capacidade dos equipamentos, incidência de luz solar, fatores meteorológicos e capacidade de conexão ao sistema elétrico nacional. As Emissoras não podem assegurar que a performance dos parques fotovoltaicos de geração de energia atenderá sempre à geração mínima de energia prevista nos contratos comerciais celebrados com seus clientes.

As Emissoras e suas controladas podem sofrer perdas financeiras ou multas pecuniárias caso os ativos não gerem o volume de energia esperado dentro do prazo inicialmente estipulado em determinados contratos comerciais, o que poderá impactar adversamente as atividades operacionais e a situação financeira das Emissoras.

Adicionalmente, as Emissoras podem ser obrigadas a reavaliar ou amortizar ativos no futuro, o que pode incluir a necessidade de reestruturar suas operações ou, ainda, podem ser sujeitas ao reconhecimento de perdas por *impairment* — que ocorre quando o valor contábil de um ativo, como um parque fotovoltaico ou empreendimento controlado, excede seu valor recuperável estimado. Esse processo pode resultar em encargos significativos e impactar adversamente o desempenho financeiro das Emissoras.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Os resultados operacionais das Emissoras poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias.

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente mudanças no regime tributário que podem afetar as Emissoras. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, a carga tributária das Emissoras, o que pode aumentar os preços que as Emissoras cobram por seus serviços, restringir a capacidade das Emissoras de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. As Emissoras poderão ser adversamente afetadas caso interpretem as leis tributárias de maneira inconsistente com a interpretação das autoridades fiscais competentes, o que pode acarretar inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades.

Outrossim, as Emissoras estão sujeitas a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais das Emissoras podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. As Emissoras não podem garantir que os provisionamentos para tais processos existirão ou, se existentes, serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais das Emissoras pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente as Emissoras.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

As instalações e operações das Emissoras estão sujeitas à regulamentação ambiental e de segurança do trabalho que poderão se tornar mais rigorosas no futuro, podendo acarretar aumento de responsabilidade e aumento de custos. Adicionalmente, as atividades das Emissoras e suas controladas estão expostas a riscos trabalhistas, incluindo riscos de acidentes com a força de trabalho e com a comunidade.

As atividades e instalações das Emissoras estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais e normas regulamentadoras, bem como a diversas exigências de funcionamento relacionadas à proteção do meio ambiente e segurança do trabalho. Leis e regulamentos adicionais mais rigorosos poderão ser aprovados, assim como poderá tornar-se mais severa a interpretação da legislação vigente pelas autoridades.

Além disso, os órgãos ambientais e de segurança do trabalho poderão fazer exigências adicionais com relação às operações das Emissoras, obrigando-a a despendar recursos relacionados a questões ambientais e de segurança do trabalho, aumentando, assim, as despesas e, conseqüentemente, podendo causar um efeito adverso relevante sobre as Emissoras, reduzindo seu resultado.

As penalidades que poderiam ser impostas às Emissoras, no caso de descumprimento de suas obrigações na esfera ambiental e de segurança do trabalho, podem ser tanto na esfera criminal como administrativa, sem prejuízo da obrigação de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados, não sendo possível mensurar qual seria o exato custo, para as Emissoras, no caso de responsabilização de caráter ambiental, o que poderá impactar adversa e substancialmente a condição financeira e a imagem das Emissoras.

Adicionalmente, eventual incapacidade em cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis ou com as exigências e condicionantes das licenças e/ou autorizações ambientais que venham a ser aplicáveis às atividades das Emissoras poderá sujeitá-la à imposição de penalidades, desde advertências e multas, até o pagamento de indenizações de valores significativos, cancelamento ou revogação de licenças ambientais e/ou suspensão total ou parcial da atividade comercial de usinas geradoras das Emissoras e de suas controladas em virtude de autuações, embargos, interdições ou processos de cunho ambiental, comprometendo a geração de receita operacional e afetando negativamente o resultado das Emissoras.

Ademais, a operação, manutenção e modernização das usinas fotovoltaicas das Emissoras e de suas controladas exigem o uso de equipamentos adequados e profissionais qualificados, por envolverem riscos de acidentes com potencial de gravidade elevado em relação à força de trabalho, incluindo acidentes fatais.

Acidentes com a força de trabalho, quando ou caso venham a ser materializados, poderão afetar adversamente os resultados operacionais e situação financeira das Emissoras, bem como impactar negativamente sua imagem, uma vez que podem resultar em penalidades como indenizações e multas aplicadas pelo Ministério Público do Trabalho e pelos demais órgãos governamentais.

As Emissoras podem ainda ser solidárias ou subsidiariamente responsabilizadas por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária requerida judicialmente por empregados dos seus prestadores de serviços terceirizados, inclusive com o reconhecimento de vínculo empregatício com as Emissoras, o que pode resultar em indenizações, afetando as Emissoras negativamente de forma relevante.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Uma paralisação ou greve significativa da força de trabalho das Emissoras, assim como de prestadores de serviços ou fornecedores, pode afetar as suas operações.

Os empregados das Emissoras e suas controladas são representados por sindicatos e as suas condições de trabalho são estabelecidas por contratos de trabalho, convenções coletivas ou acordos coletivos que estão sujeitos à negociação periódica. Assim, greves e outras paralisações ou interrupções de trabalho em qualquer uma das instalações das Emissoras, ou movimentos trabalhistas que perturbem qualquer um dos fornecedores terceirizados, incluindo, por exemplo, greves de caminhoneiros, podem ter um efeito adverso sobre as operações e os negócios das Emissoras.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O nível de endividamento e a estrutura de financiamento das Emissoras e de suas controladas poderão afetá-las adversamente.

Para a construção dos empreendimentos de geração de energia é necessário alto volume de investimento, o que poderá levar as Emissoras e/ou suas controladas a um alto nível de endividamento. Além disso, os retornos obtidos com a implementação de um projeto dependem, dentre outros fatores, do volume de endividamento passível de contratação no âmbito do projeto e os custos efetivos dos respectivos financiamentos. Assim, variações adversas significativas nos indexadores dos financiamentos futuros das Emissoras e de suas controladas, inclusive em decorrência de aumento de inflação ou taxa de juros, poderão causar um aumento de despesas com encargos de dívida e poderão reduzir o lucro líquido das Emissoras, o que, conseqüentemente, poderá fazer com que os valores disponíveis para distribuição aos seus acionistas na forma de dividendos e/ou outros proventos sejam reduzidos e que o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão sejam adversamente afetados.

Além disso, a estrutura de financiamento dos projetos que as Emissoras e/ou suas controladas desenvolvem inclui, usualmente, a criação de ônus sobre: (i) recebíveis do projeto; (ii) ações de sociedades de propósito específico que desenvolvem o respectivo projeto; e (iii) imóveis onde eles se localizam, dentre outras garantias. Em caso de inadimplemento de obrigações financeiras, tais garantias poderão ser executadas, o que pode causar um efeito adverso relevante para as Emissoras e para os seus resultados. Ainda, alguns dos contratos financeiros e debêntures emitidas pelas Emissoras e suas subsidiárias contêm cláusulas de vencimento antecipado cruzado (cross-default). Para mais informações veja o fator de risco *“Alguns dos contratos financeiros das Emissoras e de suas subsidiárias possuem cláusulas de vencimento antecipado cruzado e de vencimento antecipado no caso de não manutenção de índices financeiros”*.

Por fim, alguns dos contratos de financiamento incluem e podem incluir restrições aplicáveis às Emissoras e/ou às suas controladas quanto ao pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, o que pode comprometer a habilidade das Emissoras e de suas controladas de fazer distribuições para seus acionistas o que, no caso das controladas das Emissoras, pode afetar adversamente a receita das Emissoras. Para mais informações, veja o item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Alguns dos contratos financeiros das Emissoras e de suas subsidiárias possuem cláusulas de vencimento antecipado cruzado e de vencimento antecipado no caso de não manutenção de índices financeiros.

Alguns dos contratos financeiros e as debêntures emitidas pelas Emissoras e suas subsidiárias contêm cláusulas de vencimento antecipado cruzado (*cross-default*), que determinam que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob qualquer das suas dívidas com a parte credora destes referidos contratos ou, em alguns casos, com quaisquer terceiros credores em quaisquer outros contratos de empréstimo das Emissoras, resultará em um evento de inadimplemento destes contratos e permitirá que tais credores declarem o vencimento antecipado destas dívidas. Desta forma, o vencimento antecipado ou inadimplemento de uma das dívidas das Emissoras poderia acarretar o vencimento de outras dívidas, o que poderia afetar de forma adversa relevante o seu resultado operacional, reputação, capacidade de pagamento e preço das ações. Para mais informações sobre os referidos contratos financeiros, veja o item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

Além disso, as Emissoras e suas subsidiárias estão sujeitas a determinadas cláusulas restritivas (*covenants*), de acordo com os termos e as condições dos contratos, que incluem disposições de vencimento antecipado, em caso de descumprimento, por exemplo, de restrições a mudanças de controle, reorganizações societárias, distribuição de dividendos e contração de novas dívidas. Adicionalmente, existem cláusulas restritivas que preveem o vencimento antecipado em caso de não manutenção de determinados índices financeiros. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos *covenants* previstos nos documentos de títulos de dívidas, as Emissoras ou suas subsidiárias, conforme o caso, poderão ser obrigadas a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando adversamente os resultados financeiros das Emissoras.

As Emissoras ou suas subsidiárias, conforme o caso, podem não ser capazes de atender aos referidos *covenants* financeiros e demais obrigações estabelecidas com seus credores em virtude de condições adversas de seu ambiente de negócios como a falta de liquidez ou retração do mercado em que atua. Em consequência, pode-se deflagrar o vencimento antecipado de dívidas, limitar o acesso das Emissoras e/ou suas subsidiárias a novas linhas de financiamento para a execução de seu plano de investimentos, além do vencimento antecipado cruzado (*cross-default*) de outras obrigações conforme cláusulas presentes em contratos de empréstimos e financiamentos existentes, inclusive garantias.

Além disso, a existência de limitações sobre o endividamento das Emissoras ou suas subsidiárias poderá dificultar a celebração de novos contratos para financiamento das suas operações ou para refinanciamento de suas obrigações existentes. Caso as Emissoras ou suas subsidiárias precisem incorrer em novo endividamento em razão de sua estratégia de expansão ou por quaisquer outras necessidades de capital, as Emissoras ou suas subsidiárias poderão ter dificuldade de contratá-lo em virtude dessas restrições ou poderá ser obrigada a pagar antecipadamente o endividamento a respeito do qual as restrições serão aplicadas, o que poderá afetar negativamente o seu fluxo de caixa e os seus resultados operacionais.

No caso de qualquer uma das hipóteses mencionadas acima, o negócio, a reputação, os resultados operacionais, o fluxo de caixa e a situação financeira das Emissoras poderão ser adversamente afetados.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Determinados contratos financeiros celebrados pelas Emissoras e suas controladas possuem garantias fiduciárias, reais e fidejussórias, além de preverem obrigações e restrições específicas. O eventual inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode resultar na execução ou excussão das garantias.

As Emissoras e suas controladas atuam como garantidoras e devedoras solidárias em determinados instrumentos financeiros representativos de dívidas. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, os credores podem promover a execução das garantias prestadas pelas Emissoras e/ou por suas controladas. Caso tais medidas sejam tomadas, os ativos e fluxos de caixa das Emissoras e/ou de suas controladas podem não ser suficientes para o cumprimento total ou parcial dessas obrigações, o que poderá gerar efeitos materiais adversos na reputação, nos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira das Emissoras.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

As apólices de seguro das Emissoras podem ser insuficientes para cobrir eventuais sinistros e perdas, bem como podem não abranger todos os riscos aos quais as Emissoras e seus ativos estejam sujeitos.

As Emissoras não podem garantir que suas apólices de seguro contratadas serão suficientes em todas as circunstâncias, ou contra todos os riscos, aos quais as Emissoras e seus ativos estão sujeitos. Certos tipos de riscos não são garantidos pelas seguradoras que atuam no mercado, tais como guerra, atos

de vandalismo, saques e ataques cibernéticos, dentre outros. Na eventualidade da ocorrência de qualquer um desses eventos não cobertos, ou de insuficiência de cobertura nas apólices contratadas, as Emissoras podem sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos que tenham sofrido prejuízo, o que poderá comprometer o investimento realizado.

Em caso de ocorrência de sinistros cobertos por tais apólices de seguro, as indenizações das seguradoras podem não ser recebidas tempestivamente e/ou podem ser insuficientes ou inadequadas para cobrir todas as perdas e danos decorrentes de tais sinistros. Adicionalmente, as Emissoras podem estar sujeitas à ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados das Emissoras em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante as Emissoras ou em contratar seguros, casos em que as Emissoras não terão direito a qualquer indenização para auxiliar nos custos decorrentes de sinistros não cobertos ou indenizáveis.

Além disso, as Emissoras não podem assegurar que serão capazes de manter ou renovar suas apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis e/ou nas condições e valores que considera adequadas, ou, ainda, que conseguirão renovar suas apólices com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares, o que poderá afetar adversamente os negócios e a situação financeira das Emissoras.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

As Emissoras e/ou suas controladas não são proprietárias de todos os imóveis nos quais estão instalados seus parques solares. Assim, as Emissoras podem ser impactadas pelo inadimplemento e/ou rescisão contratual dos respectivos contratos de locação.

As Emissoras e/ou suas controladas não possuem todos os imóveis nos quais serão estão instalados seus parques solares, de forma que ocupam também imóveis por meio de contratos de locação celebrado com os proprietários e/ou legítimos possuidores desses imóveis, nos quais estão instaladas suas usinas fotovoltaicas. Assim, existe um risco de que a posse e utilização de qualquer dos imóveis locados sejam interrompidas ou ameaçadas, mediante, por exemplo, o inadimplemento e/ou a rescisão contratual previsto nos contratos de locação celebrados, assim como reivindicações judiciais pleiteadas pelos proprietários e/ou legítimos possuidores dos imóveis, fatos que podem causar um efeito adverso relevante para as Emissoras, seus resultados e negócios.

Os contratos celebrados pelas controladas das Emissoras podem sofrer impactos negativos em caso de alienação do imóvel pelo proprietário para terceiros, o que também poderá causar um efeito adverso relevante para as Emissoras, seus resultados e negócios. A perda de qualquer área estratégica pode afetar negativamente os resultados operacionais e condição financeira das Emissoras.

Além disso, as Emissoras podem ser responsabilizadas por passivos ambientais previamente existentes nesses imóveis, devido à natureza "*propter rem*" de obrigações ambientais. Decisões desfavoráveis nesses processos ambientais podem resultar em sanções como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças, revogação de autorizações entre outras sanções que podem afetar negativamente sua reputação, seus resultados operacionais e a condição financeira das Emissoras.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

As Emissoras podem não ter, ou poderão não obter ou renovar todas as licenças imobiliárias necessárias à condução dos seus negócios.

As Emissoras estão sujeitas a inúmeras leis e regulamentações municipais, relativas às permissões e exigências para a obtenção de licenças e alvarás para operação de suas unidades, incluindo aquelas que tratam da regularidade das áreas construídas que hoje compõem suas instalações – AVCB – e as que autorizam o exercício de suas atividades nos respectivos imóveis – Alvará de Funcionamento. Não é possível assegurar que as licenças e/ou alvarás de uso e funcionamento necessários ao desenvolvimento dos negócios das Emissoras, expedidos pelas prefeituras municipais, autoridades sanitárias e pelos corpos de bombeiros competentes e que devem ser obtidos e mantidos válidos para cada uma de suas unidades de geração não tenham sofrido falhas em sua obtenção ou renovação no passado, nem que serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados junto às autoridades públicas competentes.

A não obtenção ou a não renovação de tais licenças e alvarás pode resultar na aplicação de sucessivas multas e, conforme o caso, no fechamento dos estabelecimentos irregulares, com interrupção das suas atividades. Caso ocorra o fechamento, ainda que temporário, de alguma das unidades industriais das Emissoras, os seus negócios e resultados podem ser adversamente afetados.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

As Emissoras dependem de determinadas licenças e autorizações para instalar e operar seus projetos e, caso estas não sejam obtidas, mantidas ou tempestivamente renovadas ou sejam revogadas, suas atividades poderão ser negativamente impactadas.

O negócio das Emissoras estão sujeitos a suas capacidades de manter vigentes as licenças e as autorizações dos seus projetos, incluindo seus contratos celebrados junto às distribuidoras de energia e as licenças ambientais junto aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, o que pode não ocorrer. A revogação, não manutenção ou não renovação tempestiva dessas licenças ou autorizações poderá acarretar um efeito adverso relevante para as condições operacionais e financeiras das Emissoras, além de danos relevantes a sua imagem reputacional.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Os controles internos atualmente existentes podem não ser suficientes para evitar violações de leis de combate à corrupção por parte das controladoras, controladas e coligadas das Emissoras, ou de seus administradores, empregados, fornecedores ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício.

Os controles internos das Emissoras podem não ser suficientes para evitar ou detectar condutas impróprias, fraudes e/ou violações de leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, fraudes, infrações à legislação eleitoral e à concorrência aplicáveis às atividades das Emissoras, por parte de suas controladoras, controladas, coligadas, seus colaboradores e membros da sua administração ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 8.137/1990 (Lei de Crimes contra a Ordem Tributária), a Lei nº 8.429/1992 alterada pela Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) e Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 12.846/2013 ("**Lei Anticorrupção**") e seu o Decreto nº Regulamentador de nº 11.129/2022, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002 (Convenção da Organização dos Estados Americanos contra a Corrupção), o Decreto nº 5.687/2006 (Convenção da Organização das Nações Unidas contra a Corrupção), assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("**OCDE**"), bem como o Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ("**FCPA**").

O não cumprimento pelos diretores, administradores e colaboradores das Emissoras, ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício, bem como por controladas, controladoras ou coligadas, do Código de Conduta e demais políticas internas e da legislação anticorrupção aplicável pode expor as Emissoras a sanções previstas nos referidos normativos.

A Lei Anticorrupção introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. Semelhante ao FCPA dos Estados Unidos da América, a Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública. De acordo com a Lei Anticorrupção, as pessoas jurídicas responsabilizadas por atos de corrupção estão sujeitas a multas no valor de até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6 mil e R\$60 milhões. Violações podem também ocasionar a suspensão temporária à obtenção de novos financiamentos para empreendimentos, a perda do direito de receber benefícios ou incentivos fiscais ou créditos concedidos pelo Poder Público e o direito de participar de licitações.

Ainda, as Emissoras podem vir a ser solidariamente responsabilizadas pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à legislação e à regulamentação anticorrupção por seus acionistas controladores e seus vinculados ou sociedades controladas e coligadas, que, nesse caso, poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais de forma negativa.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer destas leis, no Brasil ou no exterior, contra a administração, funcionários ou terceiros atuando em nome das Emissoras podem resultar em (i) multas, sanções e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda dos benefícios ilícitamente obtidos, bem como de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária; (iii) confisco de ativos que representem vantagem direta ou indiretamente obtida da infração; (iv) dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita; (v) proibição ou suspensão das atividades das Emissoras; (vi) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; (v) responsabilização individual criminal dos membros de sua administração, funcionários e representantes; e (vi) publicação extraordinária da decisão condenatória. Todas essas circunstâncias podem ter um efeito adverso relevante sobre a

reputação das Emissoras, bem como sobre as operações, condição financeira e resultados operacionais das Emissoras. Caso os colaboradores ou outras pessoas relacionadas às Emissoras se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, as Emissoras poderão ser responsabilizadas por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente os seus negócios e a sua imagem.

Além disso, existência de quaisquer condenações em decorrência da violação da legislação anticorrupção contra as Emissoras poderá ensejar o vencimento antecipado de dívidas das Emissoras.

Dessa forma, as diretrizes de compliance das Emissoras podem não ser suficientes para prevenir ou detectar práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer colaborador, membro de sua administração, controlada, controladora, coligada ou por qualquer terceiro que atue em nome de tais partes, interesse ou benefício e as Emissoras podem, no futuro, descobrir algum caso no qual tenha ocorrido falha no cumprimento às leis, regulações ou controles internos aplicáveis, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções e afetar negativamente a reputação, condição financeira e objetivos estratégicos das Emissoras.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente as Emissoras.

As Emissoras e/ou suas controladas podem vir a ser parte em uma série de investigações, inquéritos, processos judiciais, seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e/ou criminal, inclusive decorrente de práticas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, assim como em processos administrativos (perante autoridades das mesmas áreas mencionadas acima, além de setoriais, concorrenciais, de zoneamento, dentre outras) e procedimentos arbitrais. Alguns dos processos administrativos, judiciais ou arbitrais dos quais as Emissoras e/ou suas controladas podem vir a ser parte poderão envolver matérias e valores relevantes, que, caso decididas de maneira contrária aos seus interesses, poderão afetar negativa e materialmente os seus negócios, reputação e situação financeira.

As Emissoras e/ou suas controladas não podem garantir que os resultados desses processos e procedimentos serão favoráveis, ou, ainda, que terá provisionamento, parcial ou total, com relação a todos os passivos eventualmente decorrentes desses processos. Caso ações que envolvam um valor substancial e em relação às quais as Emissoras e suas controladas não têm nenhuma provisão ou provisão significativamente inferior ao montante da perda efetiva, sejam decididas, em definitivo, de forma desfavorável, as Emissoras e suas controladas poderão sofrer um efeito adverso relevante sobre seus negócios e situação financeira.

Da mesma forma, um ou mais administradores das Emissoras podem vir a ser partes ou serem mencionados e/ou chamados a depor em investigações, inquéritos, em processos administrativos, judiciais e arbitrais de natureza cíveis, trabalhistas, administrativas, tributárias, criminais, entre outras, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente caso sejam indiciados e/ou condenados e se forem processos de natureza criminal, eventualmente, impossibilitando o exercício de suas funções nas Emissoras, o que também poderá causar o efeito adverso na reputação das Emissoras.

Ainda, não se pode garantir que as provisões constituídas, quando existentes, serão corretas e suficientes para todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Caso ações que envolvam um valor substancial e em relação às quais as Emissoras e suas controladas não tenham nenhuma provisão ou tenham provisão significativamente inferior ao montante da perda efetiva, sejam decididas, em definitivo, de forma desfavorável, as Emissoras e suas controladas poderão sofrer um efeito adverso relevante sobre seus negócios, reputação e situação financeira.

Além das provisões contábeis e de honorários advocatícios relacionados a processos, as Emissoras podem ser compelidas a realizar depósitos judiciais, oferecer garantias em tais processos, ou executar obrigações de fazer ou de não fazer, bem como ser condenada em valores acima das provisões, o que também poderá afetar adversamente sua liquidez e condição financeira.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A não conformidade com leis e regulamentos relacionados a privacidade e proteção de dados pode sujeitar as Emissoras a relevantes penalidades e impactar negativamente suas operações, reputação e resultados financeiros.

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia, incluindo o setor de atuação das Emissoras, uma vez que as Emissoras tratam dados pessoais

dos seguintes titulares de dados: (i) colaboradores e dependentes; (ii) indivíduos que se candidatam a posições nas Emissoras; (iii) clientes (representantes de pessoas jurídicas); e (iv) fornecedores (representantes de pessoas jurídicas).

A LGPD prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições. Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas em caso de descumprimento da LGPD, a qual foi formalmente constituída em novembro de 2020.

A LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (artigos 52, 53 e 54), que entraram em vigor em 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

As Emissoras podem ser responsabilizadas por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.078/1990 (“Código de Defesa do Consumidor”) e na Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Caso as Emissoras não estejam em conformidade com a LGPD, poderá estar sujeitas às sanções administrativas previstas no artigo 52 da LGPD, de forma isolada ou cumulativa, quais sejam, (i) advertência; (ii) obrigação de divulgação de incidente; (iii) bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais; (iv) multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50 milhões por infração, dentre outras, o que poderá impedir as Emissoras de desenvolverem regularmente suas atividades.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos das Emissoras poderão expô-las a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios.

As políticas, sistemas, controles internos e procedimentos das Emissoras para identificar, analisar, quantificar, avaliar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser eficazes e suficientes para a verificação de possíveis violações, práticas inapropriadas, erros, fraudes ou outras ilegalidades.

Ademais, os métodos de gerenciamento de riscos das Emissoras podem não gerenciar todos os riscos descritos na sua política de gerenciamento de riscos, bem como prever exposições futuras ou serem suficientes contra riscos desconhecidos e/ou não mapeados, e que poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas que as Emissoras utilizam. Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pelas Emissoras que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados. As informações em que as Emissoras se baseiam ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os seus negócios.

Se as Emissoras não forem capazes de remediar suas deficiências ou manter seus controles internos operando de maneira efetiva, estas poderão não ser capazes de elaborar suas demonstrações e informações financeiras de maneira adequada, reportar seus resultados de maneira precisa, prevenir a ocorrência de fraudes ou a ocorrência de práticas inapropriadas, erros, fraudes ou outras ilegalidades. Dessa forma, a falha ou a ineficácia de controles internos das Emissoras poderá ter um efeito adverso significativo nos seus negócios, situação financeira e nos resultados das operações.

Adicionalmente, os procedimentos de compliance e controles internos das Emissoras podem não ser suficientes para evitar ou detectar todas as condutas impróprias, fraudes, atos de corrupção ou violações de leis aplicáveis por parte de seus funcionários, membros de sua administração ou de terceiros agindo em seu nome. Caso os funcionários das Emissoras ou outras pessoas relacionadas a esta se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais, ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, as Emissoras poderão ser responsabilizadas por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente seus negócios e a sua imagem.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A infraestrutura de tecnologia da informação das Emissoras está sujeita a incidentes de segurança cibernética, incluindo ciberataques, interrupções resultantes de falhas operacionais, violações de segurança e privacidade e desastres naturais, podendo resultar em danos à reputação e às operações das Emissoras.

Os negócios das Emissoras envolvem a coleta, o armazenamento, o processamento e a transmissão de dados pessoais ou confidenciais de clientes, fornecedores e empregados. Um crescente número de organizações, incluindo grandes empresas, instituições financeiras e instituições governamentais, vem divulgando interrupções de seus sistemas de tecnologia da informação e segurança da informação, algumas delas envolvendo falhas de rede, desastres naturais, ataques sofisticados e alvos altamente selecionados, incluindo em partes de seus websites ou infraestrutura. Entende-se por tratamento de dados pessoais, assim classificado pela lei, como toda operação que envolva dados pessoais (i.e., informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável), como, por exemplo, coleta, utilização, acesso, reprodução, processamento, armazenamento e transferência de dados, ressaltando que dados pessoais correspondem a qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Falhas de segurança cibernética de informação devido a ações externas, intencionais ou não, como malwares, hackers, ciberterrorismo, ou internas, tais como negligência ou má conduta dos funcionários e prestadores de serviços das Emissoras podem gerar impacto negativo na reputação das Emissoras, prejuízo imaterial que a marca pode sofrer em decorrência de má publicidade e impactos no relacionamento com entes externos (governo, órgãos reguladores, consumidores, fornecedores, entre outros), prejuízos financeiros decorrentes de multas por órgãos fiscalizadores e ações judiciais que os titulares dos dados pessoais que se sentirem lesados moverem contra as Emissoras.

As operações das Emissoras dependem da funcionalidade, disponibilidade, integridade e operacionalidade do data center e dos sistemas de tecnologia da informação. Incidentes de segurança cibernética podem afetar a infraestrutura de tecnologia da informação das Emissoras, resultando em apropriação indevida das informações e/ou das informações dos clientes das Emissoras ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetar material e adversamente os resultados das Emissoras. Eventual perda de propriedade intelectual, segredos comerciais, dados pessoais ou de outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das operações pode afetar negativamente os resultados financeiros das Emissoras.

Além disso, interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação, como no funcionamento da plataforma digital de conversão e marketing, na apuração e contabilização do faturamento, causadas por acidentes, mau funcionamento ou atos mal-intencionados, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional das Emissoras, o que pode afetar seus negócios e resultados operacionais de forma negativa, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade das Emissoras junto ao mercado.

Adicionalmente, os riscos mencionados também se aplicam a toda mão de obra terceirizada que opera a infraestrutura e sistemas das Emissoras, devendo observar constantemente o cumprimento dos procedimentos de segurança previstos em contrato de serviço. Por fim, qualquer acesso não autorizado, divulgação ou perda de informações ou dados pessoais pode resultar em ações ou processos judiciais sob as leis brasileiras que protegem a privacidade dos indivíduos e seus dados pessoais bem como de outras informações e prejudicar os negócios e a reputação das Emissoras. Para mais informações, veja o fator de risco “a não conformidade com leis e regulamentos relacionados a privacidade e proteção de dados pode sujeitar as Emissoras a relevantes penalidades e impactar negativamente suas operações, reputação e resultados financeiros”.

As medidas de segurança das Emissoras podem também ser violadas por falhas operacionais, desastres naturais, falhas humanas, atos ilícitos, erros ou vulnerabilidades de sistema, ou outras irregularidades. Qualquer violação, efetiva ou percebida, pode interromper as operações das Emissoras, resultar na indisponibilidade de seus sistemas ou serviços, na divulgação imprópria de dados, prejudicar de maneira relevante a sua reputação e marca, resultar em uma exposição jurídica e financeira relevante, levar à perda de confiança do cliente, com impacto adverso sobre os negócios e resultados operacionais das Emissoras.

Para atingir sua estratégia de crescimento, as Emissoras podem precisar melhorar continuamente seus sistemas operacionais e financeiros, processamento de transações, procedimentos e controles, levando a custos e despesas adicionais ou problemas de integração, o que pode ter efeito adverso nos seus resultados financeiros.

Além disso, sistemas de tecnologia estão sujeitos a constantes atualizações e se não conseguir atualizá-los corretamente, as suas operações poderão ser prejudicadas, o que pode lhe causar efeito adverso.

Adicionalmente, referidas interrupções ou falhas podem não estar cobertas pelas apólices de seguros contratadas pelas Emissoras para a cobertura dos seus ativos ou a cobertura pode não ser suficiente para fazer frente a todo o prejuízo sofrido pelas Emissoras em decorrência de tais interrupções ou falhas. Perdas não cobertas por estes seguros podem resultar em prejuízos, o que poderá impactar negativamente a sua situação financeira e os seus resultados operacionais.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A incapacidade ou falha das Emissoras em proteger os seus ativos de propriedade intelectual, ou ainda, de não violar direitos de propriedade intelectual de terceiros pode ter impactos negativos no resultado operacional das Emissoras.

O sucesso das Emissoras depende, em parte, de sua capacidade de proteger e preservar seus ativos de propriedade intelectual, incluindo marcas, nomes de domínio, patentes, softwares proprietários, segredos comerciais e know-how.

Eventos como o indeferimento definitivo de seus pedidos de registro de marca perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”) ou o uso indevido ou não autorizado das marcas registradas das Emissoras podem diminuir o valor das marcas das Emissoras e/ou sua reputação, de modo que as Emissoras poderão sofrer impacto negativo em seus resultados operacionais.

Há, também, o risco, ainda que por omissão, de as Emissoras não conseguirem renovar e manter o registro de algum de seus ativos de propriedade intelectual em tempo hábil ou que seus concorrentes invalidem quaisquer de seus direitos de propriedade intelectual existentes ou futuros, solicitados ou licenciados pelas Emissoras.

Caso as Emissoras não logrem êxito em obter os registros dos seus pedidos de registro de marca pendentes de análise pelo INPI, bem como em proteger adequadamente seus ativos intangíveis, ou ainda, em obter as autorizações necessárias para o uso de direitos de propriedade intelectual de terceiros (incluindo programas de computador e patentes) na forma pretendida ou realizada pelas Emissoras, tais eventos poderão gerar impactos adversos relevantes nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, reputação e/ou negócios futuros das Emissoras.

As Emissoras podem sofrer impacto adverso relevante em caso de perda dos direitos sobre as suas marcas e demais ativos de propriedade intelectual, principalmente, na hipótese de perda de algum ativo considerado estratégico. Nesse sentido, no caso de propriedade intelectual de titularidade de terceiros exploradas pelas Emissoras, eventual perda de direitos poderá implicar a descontinuação ou substituição destas, além de potencialmente afetar a continuidade e causar prejuízos às operações das Emissoras que dependam destes ativos, bem como implicar dispêndio de recursos na contratação ou desenvolvimento de ativos que possam ser utilizados pelas Emissoras.

Adicionalmente, terceiros podem alegar que os produtos e/ou serviços prestados das Emissoras violam seus direitos de propriedade intelectual. Qualquer infração e/ou alegação de violação de direito de propriedade intelectual dirigida contra as Emissoras, ainda que indevida, pode resultar em eventuais litígios onerosos e demorados e, por consequência, afetar adversamente o resultado operacional das Emissoras.

Desse modo, as Emissoras não podem garantir que as medidas aplicadas para proteger os seus direitos de propriedade intelectual serão suficientes, ou que terceiros não infringirão ou se apropriarão indevidamente dos seus direitos de propriedade intelectual.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

As Emissoras estão sujeitas a potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas.

As Emissoras possuem ativos, passivos, receitas, custos e despesas decorrentes de transações com partes relacionadas, conforme indicado no item 11.2 deste Formulário de Referência. Cada transação em que, de um lado, a parte contratante seja as Emissoras ou sociedade por elas controladas, e, de outro lado, a parte contratada seja uma sociedade que não seja controlada pelas Emissoras e tenha como seus acionistas, os acionistas controladores ou administradores, ou as demais partes mencionadas no Pronunciamento CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, representam potencial conflito de interesses entre as partes. As Emissoras não podem garantir que suas políticas de transações com partes relacionadas sejam eficazes para evitar situações de potencial conflito de interesse entre as partes, e que seus acionistas controladores ou os administradores por eles eleitos prestaram ou prestarão estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado, em cada transação em que, de um lado, a parte contratante seja as Emissoras ou sociedade por elas controladas, e, de outro lado, a parte contratada seja uma sociedade que não seja controlada pelas Emissoras e tenha como seus acionistas, os acionistas controladores ou administradores.

Caso as situações de conflito de interesses com partes relacionadas se configurem, elas poderão causar um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e valores mobiliários das Emissoras. Adicionalmente, caso as Emissoras venham a celebrar transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, os seus acionistas poderão ter seus interesses prejudicados.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Eventual processo de liquidação das Emissoras ou de suas controladas pode ser conduzido em bases consolidadas.

O judiciário brasileiro ou os próprios credores das Emissoras e/ou de empresas do grupo econômico das Emissoras podem determinar a condução de eventual processo de liquidação das Emissoras e/ou empresa do grupo econômico das Emissoras como se fossem uma única sociedade (Teoria da Consolidação Substancial). Caso isso aconteça, os acionistas das Emissoras poderão ser negativamente impactados pela perda de valor das Emissoras em caso de destinação de seu patrimônio para pagamento dos credores de outras empresas do grupo econômico das Emissoras.

4.1.5. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal poderão prejudicar os resultados operacionais das Emissoras

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais das Emissoras. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que regula o serviços de geração de energia; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores; (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. As Emissoras não têm qualquer controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa das Emissoras podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; (iv) flutuações nas taxas de juros; (v) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (vi) racionamento de energia elétrica; (vii) instabilidade de preços; e (viii) política fiscal e regime tributário.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades das Emissoras e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive das Emissoras de seus clientes, conforme aplicável, prejudicando as atividades das Emissoras e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures. Aspectos regionais da atividade econômica podem afetar cada uma das Emissoras de forma diversa, de modo que cada Emissão poderá ter desempenho econômico afetado em níveis distintos.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior

Os pagamentos das Debêntures, estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetam o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias.

Não obstante isso, o risco da disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia brasileira, por exemplo, a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 e reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme alterada ("Pandemia"), em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia brasileira. Ademais, estes surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira, resultante desses eventos ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais e financeiros das Emissoras e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: médio

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de Debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados desenvolvidos. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais desenvolvidos, como o dos Estados Unidos.

Adicionalmente, a Pandemia levou autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, incluindo, restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de Debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle das Emissoras, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, causando prejuízo aos Investidores que desejem alienar suas Debêntures no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: menor

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade das Emissoras de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissoras, conforme descrito acima.

Escala Qualitativa de Risco: menor

Riscos relacionados a eventuais guerras ou conflitos, incluindo a guerra na Ucrânia e a guerra entre Israel e o Hamas

Efeitos econômicos de eventuais guerras ou conflitos, tal como a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, podem impactar negativamente os negócios das Emissoras e a economia mundial. Em 24 de fevereiro de 2022 a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu.

Em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista armado Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar na estabilidade econômica e política mundial e, consequentemente, do Brasil, bem como no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial.

Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado de conflitos armados, pode resultar no agravamento da instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, podendo impactar negativamente os negócios e a situação financeira das Emissoras e, consequentemente, a sua capacidade de realizar os pagamentos das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: menor

4.1.6. Riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

As Debêntures não contam com qualquer garantia real ou preferência em relação aos demais credores das Emissoras, pois são da espécie quirografária, até que as respectivas Condições Suspensivas sejam implementadas. Assim, na hipótese de as Emissoras deixarem de arcar com suas obrigações descritas nas respectivas Escrituras de Emissão antes do implemento das Condições Precedentes, os Debenturistas não gozaram de garantia sobre bens específicos das Emissoras, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio das Emissoras a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores das Emissoras antes do implemento da Condição Suspensiva, as Debêntures não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Debenturistas, não havendo como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: menor

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma tentativo

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo segue o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Apresentação dos Formulários Eletrônicos de Requerimento de Registro Automático das Ofertas à CVM	04/09/2024
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado	04/09/2024
3.	Disponibilização da Primeira Versão do Prospecto Preliminar e das Lâminas	04/09/2024
4.	Início da Apresentação a Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	05/09/2024
5.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	12/09/2024
6.	Divulgação do Comunicado de Modificação ⁽²⁾ Disponibilização da segunda versão do Prospecto Preliminar e das Lâminas ⁽²⁾	19/09/2024
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	19/09/2024
8.	Início do Período de Desistência	20/09/2024
9.	Divulgação do Comunicado de Modificação ⁽²⁾ Disponibilização da Terceira Versão do Prospecto Preliminar ⁽²⁾	23/09/2024
10.	Encerramento do Período de Desistência	30/09/2024
11.	Encerramento do Período de Reserva	30/09/2024
12.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	01/10/2024
13.	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	01/10/2024
14.	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM	02/10/2024
15.	Disponibilização do Anúncio de Início	02/10/2024
16.	Disponibilização deste Prospecto Definitivo	02/10/2024
17.	Data estimada de Liquidação das Debêntures	03/10/2024
18.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 dias após a divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações e a critério das Emissoras e do Coordenador Líder. Nos termos do artigo 67, §1º, da Resolução CVM 160, a modificação do cronograma de distribuição não depende de prévia aprovação da CVM.

⁽²⁾ Divulgações nas páginas da rede mundial de computadores das Emissoras, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 indicados neste Prospecto, para prever: (i) a abertura e o encerramento do prazo para desistência para investidores que já tiverem aderido à Oferta; e (ii) a disponibilização das novas versões do Prospecto Preliminar.

Para mais informações sobre a forma e condições para manifestação dos Investidores interessados, a distribuição junto aos Investidores e subscrição e integralização das Debêntures, leia a seção “9.1.3. Plano de Distribuição da Oferta” deste Prospecto.

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

O plano de distribuição das Debêntures consta da Cláusula 7 (sete) do Contrato de Distribuição e na Seção 7.5 deste Prospecto, onde os Investidores poderão verificar a forma de manifestação de aceitação e demais informações sobre a subscrição, integralização e entrega das Debêntures.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto as Ofertas estiverem em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou

anterior não considerado no Prospecto Preliminar, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, as Emissoras e o Coordenador Líder suspenderão as respectivas Ofertas imediatamente até que se proceda: (i) à devida divulgação ao público da modificação das Ofertas; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização das lâminas da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos das Ofertas conforme aplicável. Para mais informações sobre a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados às Ofertas, inclusive procedimentos relacionados a uma eventual revogação da aceitação das Ofertas e devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, leia a seção “6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento das Ofertas” deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação das Ofertas, o cronograma poderá ser alterado. Para mais informações sobre modificação das Ofertas, suspensão das Ofertas e cancelamento ou revogação das Ofertas, leia a seção “6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento das Ofertas” deste Prospecto.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DAS OFERTAS

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Pelo fato de as Ofertas seguirem o rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, destinada apenas a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas com investidores que sejam considerados Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que as Emissoras cumpram as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NAS OFERTAS OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE AS EMISSORAS ATUAM.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, na página 43 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” dos Formulários de Referência das Emissoras antes de aceitar as Ofertas.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação das Ofertas, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro das Ofertas, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação das Ofertas; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação das Ofertas e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes às Ofertas, deferir requerimento de revogação das Ofertas.

No caso das Ofertas, por estarem submetidas ao rito automático de distribuição, a modificação das Ofertas não depende de aprovação prévia da CVM, nos termos do §2º do art. 67 da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, é sempre permitida a modificação das Ofertas para melhorá-las em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com as Emissoras, ou para renúncia à condição das Ofertas estabelecida pelas Emissoras. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM.

O pleito de modificação das Ofertas presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160. Sendo deferida a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

A modificação das Ofertas deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação das Ofertas e o Coordenado Líders e os Participantes Especiais devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação das Ofertas, de que as ofertas originais foram alterada e das suas novas condições. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido às Ofertas deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão às Ofertas, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à alteração das circunstâncias, modificação, suspensão ou revogação das Ofertas serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores das Emissoras, conforme o caso, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Athon GD:

Website: <https://www.athonenergia.com.br/investidores.html>;

Caminho eletrônico: (neste *website* rolar o cursor do mouse até o subtítulo “Athon Geração Distribuída S.A.” e clicar em “Oferta Pública de Distribuição de Debêntures da 3ª Emissão da Athon Geração Distribuída S.A. e localizar o documento desejado);

Athon GD II:

Website: <https://www.athonenergia.com.br/investidores.html>;

Caminho eletrônico: (neste *website* rolar o cursor do mouse até o subtítulo “Athon Geração Distribuída II S.A.” e clicar em “Oferta Pública de Distribuição de Debêntures da 2ª Emissão da Athon Geração Distribuída II S.A. e localizar o documento desejado);

Athon GD III:

Website: <https://www.athonenergia.com.br/investidores.html>;

Caminho eletrônico: (neste *website* rolar o cursor do mouse até o subtítulo “Athon Geração Distribuída III S.A.” e clicar em “Oferta Pública de Distribuição de Debêntures da 1ª Emissão da Athon Geração Distribuída III S.A. e localizar o documento desejado);

Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2024”, procurar “Oferta Pública de Distribuição de Debêntures da 3ª Emissão da Athon Geração Distribuída S.A., da 2ª Emissão da Athon Geração Distribuída II S.A. e da 1ª Emissão da Athon Geração Distribuída III S.A. e localizar o documento desejado);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ de qualquer das Emissoras, (b) clicar no nome da respectiva Emissora, (c) selecionar o item “Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado);

B3: www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “Debêntures” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre Debêntures”, clicar em “Informações, características, preços e mais” e selecionar “Prospectos” (em “Debêntures Balcão: Características e informações”) e localizar o documento desejado).

Modificações da Oferta

Em 19 de setembro de 2024 e em 23 de setembro de 2024 foram divulgados comunicados ao mercado da Oferta sobre a disponibilização de novas versões do Prospecto Preliminar e consequente modificações da Oferta (“Modificações da Oferta” e “Comunicados ao Mercado”, respectivamente).

Diante das Modificações da Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já haviam aderido à Oferta, mediante o envio e/ou celebração de intenções de investimento, foram comunicados diretamente pela respectiva Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado, para que confirmassem, até as 16:00 horas do dia 30 de setembro de 2024, à respectiva Instituição Participante da Oferta na qual efetuaram sua intenção de investimento, inclusive aqueles que são considerados Pessoas Vinculadas, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, em não revogar sua aceitação.

Qualquer comunicação recebida pelas Instituições Participantes da Oferta após o prazo de manifestação mencionado acima foi desconsiderada, sendo mantida a aceitação do Investidor à Oferta.

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à Oferta.

7.2. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado são irrevogáveis, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na seção Seção 9.1.2 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados, conforme descrição constante da Seção 2.3 deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias às Emissões ou distribuição das Debêntures, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a Oferta

As Emissões e a Oferta serão realizadas com base (i) na deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Athon GD, realizada em 23 de agosto de 2024, conforme rerratificada em 2 de setembro de 2024 e em 18 de setembro de 2024 (“Aprovação Societária da Athon GD – Emissão”); (ii) na deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Athon GD II, realizada em 23 de agosto de 2024, conforme rerratificada em 2 de setembro de 2024 e em 18 de setembro de 2024 (“Aprovação Societária da Athon GD II – Emissão”); e (iii) na deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Athon GD III, realizada em 23 de agosto de 2024, conforme rerratificada em 2 de setembro de 2024 e em 18 de setembro de 2024 (“Aprovação Societária da Athon GD III – Emissão”), esta, em conjunto com Aprovação Societária da Athon GD – Emissão e com Aprovação Societária da Athon GD II – Emissão, as “Aprovações Societárias - Emissões”), nas quais foram deliberadas e aprovadas (a) os termos e condições das Emissões, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei n.º 12.431, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; (b) a outorga das respectivas Alienações Fiduciária de Equipamentos e as respectivas Cessões Fiduciárias a serem constituídas nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, em cada uma das Emissões, conforme aplicável; e (c) a autorização aos diretores de cada Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários às Emissões e à Oferta, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários, tais como escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos às Escrituras de Emissão.

A Alienação Fiduciária das Ações de cada uma das Emissoras foi aprovada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Athon Energia realizada em 22 de agosto de 2024, conforme ratificada em 2 de setembro de 2024 (“Aprovação da Athon Energia”).

As outorgas das Fianças outorgadas por cada uma das Emissoras em favor dos Debenturistas foram aprovadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Athon GD realizada em 23 de agosto de 2024, assembleia geral extraordinária da Athon GD II realizada em 23 de agosto de 2024, conforme ratificada em 2 de setembro de 2024, e da assembleia geral extraordinária da Athon GD III realizada em 23 de agosto de 2024, conforme ratificada em 2 de setembro de 2024.

7.5. Regime de distribuição

O Coordenador Líder realizou a distribuição das Debêntures nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da 3ª (Terceira) Emissão da Athon Geração Distribuída S.A., da 2ª (Segunda) Emissão da Athon Geração Distribuída II S.A. e da 1ª (Primeira) Emissão da Athon Geração Distribuída III S.A.”*, celebrado em 2 de setembro de 2024 entre as Emissoras e o Coordenador Líder, conforme aditado em 19 de setembro de 2024 (“Contrato de Distribuição”).

Uma vez atendidas todas as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, a Oferta foi realizada em regime de garantia firme de colocação, sendo que o Coordenador Líder se compromete com garantia firme para o Valor Total da Oferta ("Garantia Firme"), sendo (i) R\$ 202.070.000,00 (duzentos e dois milhões e setenta mil reais) destinados às Debêntures da Athon GD; (ii) R\$ 220.220.000,00 (duzentos e vinte milhões e duzentos e vinte mil reais) destinados às Debêntures da Athon GD II; e (iii) R\$ 182.710.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e setecentos e dez mil reais) destinados às Debêntures da Athon GD III. Observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, a Garantia Firme somente seria exercida pelo Coordenador Líder se: (a) não houvesse demanda de Investidores Qualificados suficientes para o Valor Total da Oferta; e (b) se houvesse o cumprimento e/ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

A distribuição das Debêntures contou com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento, por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenador Líder, "Instituições Participantes"), conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder organizou o Procedimento de Bookbuilding, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.

Os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, participaram do Procedimento de Bookbuilding, sem fixação de lote máximo, por meio da apresentação de Pedidos de Reserva ou ordens de investimento a uma única Instituição Participante da Oferta.

Nos termos do § 2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram a fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures no Procedimento de Bookbuilding foram os seguintes:

- (a) a Remuneração das Debêntures foi limitada ao que fosse maior entre: (i) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (b) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nas respectivas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, um percentual mínimo para a Remuneração das respectivas Debêntures, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração das respectivas Debêntures, para o qual tinham interesse em investir nas Debêntures;
- (c) foram consideradas as ordens de investimento e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que indicaram as menores taxas para a Remuneração das Debêntures, sendo que foram adicionadas as ordens de investimento e os Pedidos de Reserva realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração das Debêntures, observado o Plano de Distribuição; e
- (d) como, na data do Procedimento de Bookbuilding, foi verificado que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento recebidos pelas Instituições Participantes não excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, não houve rateio operacionalizado pelo Coordenador Líder.

O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da definição da Remuneração das Debêntures, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pelas Emissoras por meio de aditamento às Escrituras de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos das Escrituras de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pelas Emissoras ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido nas respectivas Escrituras de Emissão).

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ocorrerá após o registro da Oferta.

A participação de Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de mercado

Conforme recomendação do Coordenador Líder, as Emissoras poderão vir a contratar instituição para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures (“Formador de Mercado”), com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

Caso contratado, o Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de uma quantidade de Debêntures a ser definida por instrumento contratual.

O Formador de Mercado, caso contratado, deverá colocar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites a serem previstos no contrato de Formador de Mercado, durante um período mínimo a ser estabelecido no contrato de Formador de Mercado, obedecidos os procedimentos adotados pela B3.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta é de 1 (um) Bloco de Debêntures, correspondendo a 334 (trezentas e trinta e quatro) Debêntures da Athon GD, 364 (trezentas e sessenta e quatro) Debêntures da Athon GD II e 302 (trezentas e duas) Debêntures da Athon GD III, totalizando a importância de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Aplicação Mínima”).

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e cada uma das Emissoras e sociedades do seu grupo econômico:

8.1.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Athon GD, a Athon GD II e a Athon GD III

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, as Emissoras e/ou sociedades de seu grupo econômico não mantêm relacionamento comercial relevante com o grupo econômico do BTG Pactual.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9.2 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pelas Emissoras ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual ou as sociedades de seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com as Emissoras ou sociedades de seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o BTG Pactual ou as sociedades de seu conglomerado econômico e as Emissoras ou sociedades de seu conglomerado econômico. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a Oferta; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta.

Item não aplicável à Oferta.

9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

9.1.1. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder atua como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Debêntures.

9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

O cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelo Coordenador Líder no Contrato de Distribuição em relação à Oferta está condicionado à verificação, pelo Coordenador Líder, até o dia útil anterior à data da obtenção do registro automático de distribuição da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, com relação às Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, das seguintes condições precedentes (estabelecidas neste ato como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil) ("Condições Precedentes"):

- (a) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos, incluindo todas as licenças, autorizações e permissões necessárias os quais dão às Emissoras condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (b) obtenção, pelas Emissoras, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais, incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores, que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, sempre em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, aos assessores legais e aos demais agentes participantes da Oferta;
- (c) obtenção de relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em escala nacional, no mínimo, à "AA" flat, com perspectiva estável ou positiva da Oferta pela Agência de Classificação de Risco. As Emissoras comprometem-se a fornecer tempestivamente informações à Agência de Classificação de Risco, com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco (*rating*) possível;
- (d) conclusão do levantamento de informações e do processo de *due diligence* de forma satisfatória ao Coordenador Líder, incluindo relatório de engenheiro independente, no atendimento dos objetivos das Emissões, bem como recebimento de pareceres jurídicos elaborados por 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação e reconhecida competência em operações no mercado financeiro e de capitais brasileiro, contratados às expensas das Emissoras e escolhidos mediante acordo entre as partes, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, em até 1 (um) dia útil anterior à data de liquidação das Debêntures, e a realização de procedimento de *bring down due diligence* na data anterior ao Procedimento de *Bookbuilding* e na data de liquidação da Oferta;
- (e) apresentação dos seguintes documentos relativos aos Projetos: (i) Contratos do Projeto (conforme definido nas Escrituras), (ii) contratos de *hedge* para proteção da exposição cambial, conforme aplicável, (iii) licenças ambientais, (iv) certificação energética atestando potencial para a geração a P90 de todos os Projetos, caso estas não sejam operacionais, (v) comprovante de geração de energia equivalente ao montante indicado nos Contratos do Projeto, desde a entrada em operação das SPEs das Emissoras até a data de assinatura do Contrato de Distribuição data, bem como a comprovação de compensação de energia no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, e (vi) parecer de acesso e contratos de uso do sistema de distribuição (CUSDs);
- (f) recebimento, em termos satisfatórios para o Coordenador Líder, do relatório elaborado pelo engenheiro independente atestando a conclusão física dos Projetos das Emissoras;
- (g) comprovação do capital social integralizado nas Emissoras, por meio de atas de assembleia e extrato bancário, comprovante de depósito ou balancete, no montante mínimo de (1) R\$57.418.509,43 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e nove reais e quarenta e três centavos) para a Athon GD; (2) R\$21.527.271,00 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e um reais) para a Athon GD II; e (3)

R\$43.332.845,00 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) para a Athon GD III;

- (h) obtenção de registro da Oferta pela CVM, bem como pagamento da taxa de fiscalização da CVM;
- (i) caso aplicável, protocolo dos Projetos e manutenção desse enquadramento durante a vigência das Debêntures;
- (j) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, devendo as Emissoras entregarem, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação na B3, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (k) preparação, aprovação, celebração e formalização, de forma satisfatória para as partes e para os assessores legais, de toda documentação legal necessária à realização da Oferta e das Emissões, incluindo, mas não se limitando: (i) as Escrituras; (ii) ao Contrato de Distribuição; (iii) o sumário de Debêntures, elaborado em consonância ao Código ANBIMA, e (iv) as declarações das Emissoras;
- (l) perfeita formalização e constituição das Garantias, observada as eventuais Condições Suspensivas, incluindo, mas não se limitando, ao registro das Garantias nos cartórios competentes e ao registro das Alienações Fiduciárias de Ações de cada Emissora nos seus respectivos livros de registro de ações, exceto com relação às Garantias Reais da Athon GD III;
- (m) contratação e remuneração em dia pelas Emissoras dos prestadores de serviços que incluem, mas não se limitam, aos assessores legais, à Agência de Classificação de Risco, ao agente de liquidação, ao escriturador e ao Agente Fiduciário;
- (n) fornecimento tempestivo pelas Emissoras de todas as informações verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes necessárias para atender aos requisitos da Oferta. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, em conjunto com as Emissoras, visando decidir, conjuntamente, sobre a continuidade da Oferta. As Emissoras são responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualização das informações e declarações fornecidas e constantes no Contrato de Distribuição, nas Escrituras e/ou nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, à declaração de veracidade, ao sumário de debêntures e ao material publicitário, conforme aplicável, obrigando-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos que comprovadamente tenha sido causados em decorrência de prestação de informações falsas;
- (o) cumprimento pelas Emissoras de todos os requisitos e obrigações aplicáveis previstos na Lei 12.431, na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre as Emissões e/ou a Oferta, e encaminhamento de declaração de veracidade assinada pelas Emissoras atestando que todas as informações prestadas aos Debenturistas, bem como as declarações feitas pelas Emissoras, e constantes no Contrato de Distribuição, nas Escrituras e/ou nos Contratos de Garantia, sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (p) cumprimento pelas Emissoras de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, exigíveis até a data de vencimento das Debêntures, assim como a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (q) recolhimento, pelas Emissoras, de taxas e tributos incidentes sobre o registro da Oferta, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 e para registro na ANBIMA, conforme o caso;
- (r) acordo entre as Emissoras e o Coordenador Líder, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais investidores, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Resolução CVM 160;
- (s) a Oferta deverá atender aos requisitos aplicáveis do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (t) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência das Emissoras; (ii) pedido de autofalência das Emissoras; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face das

Emissoras e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura pelas Emissoras, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (v) ingresso pelas Emissoras, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento; ou qualquer procedimento similar aos anteriormente descritos;

- (u) inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro das Emissoras ou de sociedades de seus respectivos grupos econômicos perante o Coordenador Líder ou qualquer de suas afiliadas (assim entendidas qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a pessoa ou entidade a que se refere);
- (v) rigoroso cumprimento pelas Emissoras e suas controladas da legislação ambiental e trabalhista em vigor, (a) adotando as medidas e ações necessárias a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados ou relacionados aos Projetos conforme venha a ser exigido ou determinado por autoridade competente, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas a legislação ambiental e trabalhista; e (b) mantendo suas atividades e propriedades em conformidade com a legislação ambiental brasileira, exceto por aqueles descumprimentos que (1) não resultem em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Escrituras) e/ou resultem em um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante a reputação das Emissoras; ou (2) estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo. As Emissoras se obrigam, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (w) não ocorrência de qualquer evento previsto na cláusula de rescisão involuntária do Contrato de Distribuição;
- (x) inexistência de sentença e/ou decisão em qualquer grau de jurisdição, relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o UK Bribery Act e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável envolvendo a Athon Energia, as Emissoras e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Emissoras, por qualquer um de seus respectivos conselheiros e/ou diretores e/ou funcionários e/ou representantes legais que atuem a mando ou em favor da Athon Energia e/ou das Emissoras, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião do Coordenador Líder, possam prejudicar a distribuição das Debêntures;
- (y) envio, pelos assessores legais do Coordenador Líder, até a data do requerimento do registro da Oferta perante a CVM (exclusive), do checklist de cumprimento das disposições vigentes dos Normativos ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis aos Normativos ANBIMA devidamente preenchido;
- (z) autorização para o Coordenador Líder divulgar a Oferta, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca das Emissoras e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização das Emissoras à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, as Emissões não serão efetivadas e não produzirão efeitos com relação a quaisquer das partes do Contrato de Distribuição, exceto pela obrigação das Emissoras de reembolsarem o Coordenador Líder por todas as despesas comprovadamente incorridas e devidamente comprovadas, bem como a de pagar ao Coordenador Líder a comissão de descontinuidade no caso de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes relacionadas e/ou sob controle das Emissoras.

A renúncia, pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequado, a exclusivo critério deste, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá: (a) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelas Emissoras, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou (b) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

9.1.3. Plano de Distribuição das Ofertas

Considerando que as Debêntures são objeto de uma única Oferta, não foi possível apresentar Pedidos de Reserva ou ordens de investimento apenas para as Debêntures da Athon GD, para as Debêntures da Athon GD II ou para as Debêntures da Athon GD III. Todo e qualquer Pedido de Reserva ou ordem de investimento realizado pelos Investidores deve ter contido a indicação da quantidade de Blocos de Debêntures que o Investidor pretende adquirir.

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta é correspondente à Aplicação Mínima.

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas Debêntures realizou a sua ordem de investimento ou o seu pedido de reserva ("Pedido de Reserva") para subscrição dos Blocos de Debêntures junto a uma única Instituição Participante durante o período indicado no Prospecto ("Período de Reserva"), sem fixação de lotes máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, conforme descritas neste Prospecto.

Durante o Período de Reserva, os Investidores indicaram no seu Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme aplicável, entre outras informações, **(i)** a quantidade de Blocos de Debêntures que pretende subscrever, observado que tal quantidade foi sujeita à Aplicação Mínima, bem como **(ii)** a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela Instituição Participante da Oferta.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"), a Oferta não contou com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Debêntures subscritas. Os Investidores considerados institucionais, nos termos da Resolução CVM 27, não precisarão assinar nenhum documento de aceitação da Oferta. Para os Investidores Qualificados que não forem considerados investidores institucionais, o Pedido de Reserva assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

O Coordenador Líder é responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva. O Coordenador Líder somente atendeu aos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento feitos por Investidores titulares de conta abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Observadas as demais disposições do Contrato de Distribuição e as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizou a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição fixado nos seguintes termos ("Plano de Distribuição"):

- (a) a Oferta tem como público-alvo os Investidores Qualificados;
- (b) não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- (c) após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, a Oferta esteve a mercado e puderam ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder;
- (d) as Debêntures da Athon GD, as Debêntures da Athon GD II e as Debêntures da Athon GD III foram ofertadas e distribuídas em conjunto, sendo certo que os Investidores interessados em subscrevê-las devem, obrigatoriamente, ter apresentado seus Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento em Blocos de Debêntures;
- (e) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores utilizados foram apresentados à CVM, em até 1 (um) dia útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;
- (f) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberam os Pedidos de Reserva e o Coordenador Líder recebeu as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, observados os Blocos de Debêntures e a Aplicação Mínima;
- (g) os Investidores Qualificados, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que sejam considerados Investidores Profissionais apresentaram suas ordens de investimento ao Coordenador Líder na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a

quantidade de Blocos de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros, observados os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, não tendo sido estipulados valores máximos de investimento;

- (h) no Pedido de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, os Investidores Qualificados indicaram a quantidade de Blocos de Debêntures que desejassem subscrever e observaram a Aplicação Mínima, sob pena de ter seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, cancelado;
- (i) no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Qualificados tiveram a faculdade de indicar a quantidade de Blocos de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. O Pedido de Reserva e/ou a ordem de investimento foi automaticamente cancelado caso **(i)** a taxa da Remuneração das Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Qualificado; **(b)** o Investidor Qualificado tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Contrato de Distribuição; e/ou **(c)** na ausência de especificação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures;
- (j) após o encerramento do Período de Reserva, o Coordenador Líder realizou o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (k) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e a disponibilização deste Prospecto Definitivo, terá início o período de distribuição da Oferta ("Período de Distribuição");
- (l) iniciado o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a alocação das Debêntures entre os Investidores. Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores excedam o total de Debêntures ofertada, deverão ser observados os Critérios de Rateio;
- (m) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, observados sempre os Blocos de Debêntures, a ser controlada pelo Coordenador Líder;
- (n) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará aos Investidores, por meio de mensagem enviada ao seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Debêntures que cada um deverá subscrever e o preço total a ser pago, conforme o preço de subscrição previsto no Contrato de Distribuição. Os Investidores integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;
- (o) a liquidação financeira das Debêntures se dará na Data de Liquidação das Debêntures, utilizando-se os procedimentos do MDA, sendo certo que a B3 informará o Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que o Coordenador Líder liquidará as Debêntures de acordo com os procedimentos operacionais da B3;
- (p) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

O prazo máximo para colocação das Debêntures é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram o procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

9.1.4. Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, nos endereços do Coordenador Líder, conforme indicados na seção 12.6 abaixo.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição

Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta das Debêntures, a serem arcadas pela Athon GD, pela Athon GD II, e pela Athon GD III, na proporção dos recursos captados por cada uma:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Montante (com gross up) ⁽¹⁾	Custo Unitário por Debênture ⁽¹⁾	% do Valor Total da Emissão ⁽¹⁾
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais⁽²⁾	R\$ 52.282.765,40	R\$ 0,08641779	8,64%
Comissão de Coordenação e Estruturação	R\$ 1.210.000,00	R\$ 0,00200000	0,20%
Prêmio de Garantia Firme	R\$ 4.840.000,00	R\$ 0,00800000	0,80%
Comissão de Canal	R\$ 25.809.300,00	R\$ 0,04266000	4,27%
Comissão de Sucesso ⁽³⁾	R\$ 17.020.673,54	R\$ 0,02813334	2,81%
Impostos	R\$ 3.402.791,86	R\$ 0,00562445	0,56%
Registros	R\$ 339.896,20	R\$ 0,00056181	0,06%
Taxa de Fiscalização CVM	R\$ 181.500,00	R\$ 0,00030000	0,03%
Autorregulação ANBIMA	R\$ 25.270,85	R\$ 0,00004177	0,00%
Registro, Distribuição e Análise – B3	R\$ 133.125,35	R\$ 0,00022004	0,02%
Prestadores de Serviços	R\$ 3.297.115,92	R\$ 0,00544978	0,54%
Agente Fiduciário	R\$ 16.000,00	R\$ 0,000002645	0,00%
Escriturador e Liquidante (anual)	R\$ 16.000,00	R\$ 0,000002645	0,00%
Agência de Rating	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00024793	0,02%
Assessores Legais	R\$ 432.900,18	R\$ 0,00071554	0,07%
Auditor Independente das Emissoras	R\$ 2.682.215,74	R\$ 0,00443341	0,44%
Custo Total	R\$ 55.919.777,52	R\$ 0,09242938	9,24%
Valor Líquido Total	R\$ 549.080.222,48	R\$ 0,90757062	90,76%
Valor Líquido Total para a Athon GD	R\$ 183.392.794,31	-	-
Valor Líquido Total para a Athon GD II	R\$ 199.865.200,98	-	-
Valor Líquido Total para a Athon GD III	R\$ 165.822.227,19	-	-

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima

⁽²⁾ As comissões do Coordenador Líder já inclui o gross-up dos tributos incidentes

⁽³⁾ As Emissoras pagarão ao Coordenador Líder a Comissão de Sucesso equivalente a 17,50% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) da diferença entre a Taxa de Referência e a taxa final da Remuneração, apurada, incidente sobre o Valor Total das Emissões e o prazo médio das Debêntures:

Volume das Emissões * [Taxa de Referência – taxa final da Remuneração] * 17,50% * Prazo médio

Taxa de Referência: Maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa de Referência").

Nº de Debêntures da Athon GD	Custo por Debêntures da Athon GD	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por Debêntures da Athon GD	Valor Líquido por Debêntures da Athon GD
202.070.000	R\$ 0,03087141	3,09%	R\$ 0,96912859

Nº de Debêntures da Athon GD II	Custo por Debêntures da Athon GD II	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por Debêntures da Athon GD II	Valor Líquido por Debêntures da Athon GD II
220.220.000	R\$ 0,03364430	3,36%	R\$ 0,9663557

Nº de Debêntures da Athon GD III	Custo por Debêntures da Athon GD III	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por Debêntures da Athon GD III	Valor Líquido por Debêntures da Athon GD III
182.710.000	R\$ 0,02791367	2,79%	R\$ 0,97208633

Além das remunerações previstas acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

10.1.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da Athon Energia:

Athon Energia S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 105, conjunto 112 – torre 4, CEP 04571-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.512.695/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530050319-8 ("Athon Energia").

Objeto Social: Participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Athon Energia tenha participação, de ativos de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas; participação em outras sociedades do segmento de energia renovável; e demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Athon Energia.

10.1.2. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da BVG100

ATHON BELA VISTA DE GOIAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio do Mato Grande, s/n, Zona Rural, CEP 75.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.916.959/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 52204782115 ("BVG100").

Objeto Social: (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

10.1.3. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da BSL100

ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Santo Antônio, Rodovia Municipal DF-270, lote 8, Núcleo Rural do Paranoá, CEP: 71589-899, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.257.919/0001-51, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53202281039 ("BSL100").

Objeto Social: a BSL100 tem como objeto principal a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais, a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais, bem como a compra e venda, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

10.1.4. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da BSL200

ATHON BRASILIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede a Rodovia Municipal DF 120, Lote 8, Área Rural do Paranoá, Cidade do Paranoá, CEP 71.589-899, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.626.368/0001-44, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53202335139 ("BSL200").

Objeto Social: a BSL200 tem como objeto principal a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais, a locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros e a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais.

10.1.5. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da MTS200

ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, na Rodovia MA 262, KM 3,5 à esquerda, nº 01, Lote 1, Zona Rural, CEP 65.645-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.481.696/0001-37, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21201074742 ("MTS200").

Objeto Social: a MTS200 tem como objeto principal a (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

10.1.6. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da TLA100

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia MS 320, km 10, s/n, Bairro Área Rural de Três Lagoas, CEP 79.649-899, Três Lagoas/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.864.168/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul, sob o NIRE 54201287310 (“TLA100”).

Objeto Social: a TLA100 tem como objeto principal a (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

10.1.7. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da MBC II

UFV MOMBACA II LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Presidente Vargas, s/n, Km 3, Santa Cruz, Estrada São Fidelis, RJ 158, CEP 28.055-293, Campos dos Goytacazes /RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.329.189/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33213020545 (“MBC II”).

Objeto Social: A MBC II tem como objeto principal (i) holdings de instituições não-financeiras; (ii) outras sociedades de participação, exceto holdings; (iii) geração de energia elétrica; (iv) comércio atacadista de energia elétrica; (v) construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (vi) manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (vii) instalação e manutenção elétrica; (viii) comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; (ix) aluguel de imóveis próprios; (x) serviços de engenharia; (xi) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (xii) fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios; (xiii) fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.

10.1.8. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da PTY100

A **UFV AVELAR LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Areal, nº 2700, Horizonte, CEP: 27700-000, Vassouras /RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.526.560/0001-24, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33211427249 (“PTY100”).

Objeto Social: a PTY100 tem como objeto principal as seguintes atividades (i) holdings de instituições não-financeiras; (ii) outras sociedades de participação, exceto holdings; (iii) geração de energia elétrica; (iv) comércio atacadista de energia elétrica; (v) construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (vi) manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (vii) instalação e manutenção elétrica; (viii) comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; (ix) aluguel de imóveis próprios; (x) serviços de engenharia; (xi) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (xii) fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios; (xiii) fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.

10.1.9. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da TIM201

ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rodovia MA-040, S/N, KM 4, Lote 1, Jóia, CEP: 65632-298, Timon/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.299.027/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21201278321 (“TIM201”).

Objeto Social: a TIM201 tem como objeto principal (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

10.1.10. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da TIM202

A **ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia MA-040, km 3,8, Gleba 03, Bairro Joia, CEP: 65632-240, Timon/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.143.941/0001-21, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21201169646 (“TIM202”).

Objeto Social: a TIM202 tem como objeto principal (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

10.1.11. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da TIM203

ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. é uma sociedade empresária limitada, com sede Rodovia MA-040, S/N, KM 4 - Lote 3 Santana da Gameleira, Jóia, CEP: 65632-298, Timon/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.480.549/0001-42, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21201322282 ("TIM203").

Objeto Social: a TIM203 tem como objeto principal (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

10.1.12. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da TIM204

ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia MA-040, S/N, km 4, Santana da Gameleira - Lote 4, Bairro Joia, CEP 65632-298, Timon/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.143.978/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21201264924 ("TIM204").

Objeto Social: a TIM204 tem como objeto principal a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos, instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos, bem como a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

10.1.13. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da TIM205

ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. é uma sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia MA-040, S/N, km 4, Santana da Gameleira - Lote 5, Bairro Joia, CEP: 65.632-298, Timon/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.144.140/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21201266013 ("TIM205").

Objeto Social: a TIM205 tem como objeto principal (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

10.1.14. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da GOY400

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede Estrada da Areia, S/N, São Sebastião Campos Dos Goytacazes, CEP: 28145-971, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.089.284/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 3321218192-8 ("GOY400").

A GOY400 tem como objeto principal (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

10.1.15. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da GOY701

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no Brejo Grande, Estrada Vicinal da Pimenta, s/n, Gleba 1, Zona Rural do 7º Distrito, CEP: 28.093-000, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.298.222/0001-54, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33211419351 ("GOY701").

Objeto Social: A GOY701 tem como objeto principal (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

10.2.1.1. Breve histórico do emissor

A Athon Energia S.A. foi constituída em 11 de abril de 2017 e passou a desenvolver suas atividades por meio de suas controladas a partir de 2017.

A Athon Energia detém participação em ativos de geração de energia limpa e renovável, principalmente da fonte solar fotovoltaica, cujo modelo de negócio envolve a locação desses ativos, locação dos imóveis onde se encontram estes ativos e a operação e manutenção destes ativos, para consumidores corporativos de vários setores, incluindo telecom, saneamento, varejo e educação.

Em 30 de junho de 2024, a Athon Energia, por meio de suas controladas diretas e indiretas, opera 39 ativos de geração fotovoltaica localizados nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Pará, Maranhão, Goiás, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

10.2.1.2. Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

A Athon Energia foi constituída com o propósito de atuar como holding e desenvolver, através de suas controladas diretas e indiretas, atividades de desenvolvimento, implantação ou operação de ativos de energia renováveis.

A Athon Energia tem as seguintes controladas diretas: Athon UFV Luziania 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon UFV Luziania 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Três Lagoas 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Campos dos Goytacazes 801 Equip. Fotv. Ltda., Athon Campos dos Goytacazes 802 Equip. Fotv. Ltda., Athon Geração Distribuída S.A., Athon Investimentos Ltda., Athon Ituverava 101 Equip. Fotv. Ltda., Athon Ituverava 201 Equip. Fotv. Ltda., Athon Ituverava 202 Equip. Fotv. Ltda., Athon Ituverava 203 Equip. Fotv. Ltda., Athon Mae do rio 100 Equip. Fotv. Ltda., Athon Marabá 201 Equip. Fotv. Ltda., Athon Marabá 202 Equip. Fotv. Ltda., Athon Marabá 203 Equip. Fotv. Ltda., Athon Marabá 204 Equip. Fotv. Ltda., Athon Marabá 205 Equip. Fotv. Ltda., Athon Marabá I Equip. Fotv. Ltda., Athon Geração Distribuída II S.A., Athon Matões 101 Equip. Fotv. Ltda., Athon Matões 102 Equip. Fotv. Ltda., Athon Matões 103 Equip. Fotv. Ltda., Athon Matões 104 Equip. Fotv. Ltda., Athon Matões 105 Equip. Fotv. Ltda., Athon Matões 106 Equip. Fotv. Ltda., Athon Piracanjuba 101 Equip. Fotv. Ltda., Athon Piracanjuba 102 Equip. Fotv. Ltda., Athon Piracanjuba 103 Equip. Fotv. Ltda., Athon Piracanjuba 104 Equip. Fotv. Ltda., Athon Piracanjuba 105 Equip. Fotv. Ltda., Athon Piracanjuba 106 Equip. Fotv. Ltda., Athon Pirapora 100 Equip. Fotv. Ltda., Athon Quissama 100 Equip. Fotv. Ltda., Athon Quissama 200 Equip. Fotv. Ltda., Athon Três Lagoas 202 Equip. Fotv. Ltda., Athon Três Lagoas 203 Equip. Fotv. Ltda., Athon Três Lagoas 204 Equip. Fotv. Ltda., Athon Soleil Energia S.A., Athon Geração Distribuída III S.A., Athon Geração Distribuída IV S.A., Athon Geração Distribuída V S.A., Athon Geração Distribuída Alfa S.A.

Adicionalmente, a Athon Energia tem as seguintes controladas indiretas: Sextans Equip. Fotv. Ltda., Athon Bela Vista 100 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Marabá 100 Equipamentos Fotov. Ltda., Athon Campos dos Goytacazes 100 Equip. Fotv. Ltda., Athon Campos dos Goytacazes 200 Equip. Fotv. Ltda., Athon Campos dos Goytacazes 300 Equip. Fotv. Ltda., Athon Quissama 300 Equip. Fot. Ltda., Athon Quissama 400 Equip. Fot. Ltda., Athon Brasília 100 Locação de Equip. Fotv. Ltda., Athon Brasília 200 Equip. Fotv. Ltda., Athon Matões 200 Equip. Fotv. Ltda., Athon Timon 100 Equip. Fotv. Ltda., Athon Santa Rita do Pardo 100 Equip. Fotv. Ltda., Athon Três Lagoas 100 Equip. Fotv. Ltda., Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotv. Ltda., Athon Santa Maria do Pará 101 Equip. Fotv. Ltda., Athon Santa Maria do Pará 102 Equip. Fotv. Ltda., Athon Santa Maria do Pará 103 Equip. Fotv. Ltda., Athon Santa Maria do Pará 104 Equip. Fotv. Ltda., Athon Santa Maria do Pará 105 Equip. Fotv. Ltda., Athon Santa Maria do Pará 106 Equip. Fotv. Ltda., Athon Santa Maria do Pará 107 Equip. Fotv. Ltda., UFV Dois Córregos IA Ltda., UFV Dois Córregos IB Ltda., UFV Jaú I Ltda., UFV Jaú II Ltda., UFV São Carlos Ltda., UFV São Félix Ltda., UFV Seropedica II Ltda., CGS Uberlândia Ltda., UFV Bataguassu Ltda., UFV Mombaça I Ltda., UFV Mombaça II Ltda., UFV Avelar Ltda., UFV Clean Ltda., Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

10.2.1.3 Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Athon Energia nos três últimos exercícios sociais.

10.2.1.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Athon Energia nos três últimos exercícios sociais.

10.2.1.5. Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ATHON ENERGIA S.A.				27.512.695/0001-47		
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS						
40.884.088/0001-76	Brasil	Sim	Sim	28/06/2024		
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.		Jurídica	23.025.053/0001-62		
85.506.844	87,49%	0	0%	85.506.844	60,72%	
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil	Sim	Não	13/11/2023		
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA		Jurídica	21.676.427/0001-84		
0	0%	12.308.597	28,57%	12.308.597	8,74%	
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil	Sim	Não	04/09/2023		
Não	Leverage Companhia Securitizadora		Jurídica	48.415.978/0001-40		
0	0%	24.617.193	57,14%	24.617.193	17,48%	
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						
52.702.039/0001-54	Brasil	Sim	Não	27/10/2023		
Não	AZ QUEST INFRA LTDA		Jurídica	50.544.038/0001-01		
0	0%	4.923.438	11,43%	4.923.438	3,50%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
12.229.755	12,51%	1.230.860	2,86%	13.460.615	9,56%	
TOTAL						
97.736.599	100,000%	43.080.088	100,000%	140.816.687	100,000%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
LEVERAGE EF 001 S.A				52.067.553/0001-65		
Leverage Companhia Securitizadora						
48.415.978/0001-40	Brasil	Não há	Sim	04/09/2023		
Não						
400	100%	0	0%	400	100.00%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
0	0%	0	0%	0	0%	
TOTAL						
400	100%	0	0%	400	100.00%	

10.2.1.6 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

Nesta data, a Athon Energia não possui política específica para indicação de administradores e preenchimento de cargos, bem como não adota critérios relacionados a diversidade.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

- i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência

Atualmente, a Athon Energia não possui mecanismo de avaliação de desempenho dos seus órgãos de administração.

- ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação

Atualmente, a Athon Energia não possui mecanismo de avaliação de desempenho dos seus órgãos de administração.

- iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Atualmente, a Athon Energia não possui mecanismo de avaliação de desempenho dos seus órgãos de administração.

- (c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A Athon Energia não adota regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, entendendo ser suficiente, para sua atual estrutura, as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

(d) por órgão de administração da Companhia:

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	3	0	0	3
Diretoria	0	2	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	0	5	0	0	5

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	3	0	0	0	0	0	3
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	5	0	0	0	0	0	5

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

Não aplicável, a Athon Energia não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

(e) se houver, objetivos específicos que a Companhia possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a Athon Energia não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O grupo Athon, composto por diversas sociedades e que inclui as Emissoras (“Grupo Athon”) conta com um Comitê de Avaliação de Projetos, que analisa, aprova e monitora projetos de geração distribuída elegíveis a financiamento por meio de títulos verdes. Os órgãos da administração, por sua vez, aprovam ou não tais financiamentos e investimentos de acordo com a análise e enquadramento feita pelo referido Comitê.

10.2.1.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3	2	0	5
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3	2	0	5
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3	2	0	5
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	4	2	0	6
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

10.2.1.8. Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/12/2022	R\$18.491.855,47	R\$1.124.000,00	R\$18.491.855,47	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controlada.					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Energia S.A. e a Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Credor.					
Especificar	Não aplicável.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	30/09/2023	R\$4.400.060,11	R\$1.860.000,00	R\$4.400.060,11	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controlada.					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuária.					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não aplicável					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	30/09/2023	R\$4.151.662,15	R\$303.000,00	R\$4.151.662,15	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora.					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não aplicável					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	30/09/2023	R\$5.478.723,20	R\$279.000,00	R\$5.478.723,20	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controlada.					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não aplicável					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	30/11/2023	R\$1.250.297,00	R\$6.120.000,00	R\$6.120.661,24	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não aplicável					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/12/2022	R\$37.650.519,87	R\$27.000,00	R\$37.650.519,87	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controlada.					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo com objeto de empréstimo celebrado entre a Athon Energia e a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não aplicável					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Soleil	31/12/2023	R\$3.595.00,00	R\$3.595.00,00	R\$3.595.00,00	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controlada.					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante, e com a Athon S.A. e sociedades subsidiárias da Athon Soleil S.A., na qualidade de mutuárias.					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Credor.					
Especificar	Não aplicável.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Holding S.A.	31/12/2023	R\$961.000,00	R\$961.000,00	R\$961.000,00	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Acionista não controlador.					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante, e a Athon Holding S.A. e sociedades subsidiárias à Athon Holding S.A., na qualidade de mutuárias.					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Credor.					
Especificar	Não aplicável.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Desenvolvimento S.A.	31/12/2023	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Afilhada					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo com objeto de empréstimo celebrado entre a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuária e a Athon Desenvolvimento S.A., na qualidade de mutuante					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Marabá 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/12/2023	R\$4.228.000,00	R\$4.228.000,00	R\$4.228.000,00	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controlada.					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Energia, na qualidade de mutuária, e a Athon Marabá 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante					
Garantia e seguros	Não aplicável.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/12/2023	R\$1.583.000,00	R\$1.583.000,00	R\$1.583.000,00	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controlada.					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuária, e a Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/12/2023	R\$2.859.000,00	R\$2.859.000,00	R\$2.859.000,00	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controlada.					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuária, e a Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Marabá 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/12/2023	R\$502.000,00	R\$502.000,00	R\$502.000,00	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controlada.					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuária, e a Athon Marabá 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Matões 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/12/2023	R\$14.070.000,00	R\$14.070.000,00	R\$14.070.000,00	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controlada.					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante e a Athon Matões 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/12/2023	R\$165.000,00	R\$165.000,00	R\$165.000,00	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controlada.					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuária, e a Athon Matões 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Holding S.A.	14/07/2021	R\$ 9.361.000,00	R\$ 9.361.000,00	R\$ 9.361.000,00	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Acionista não controlador					
Objeto do contrato	Contrato de compartilhamento de custos e despesas firmado entre Athon Holding S.A. e Athon Energia S.A., junto com outras empresas do grupo econômico.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, mediante comunicação justificada por escrito nesse sentido, nas hipóteses previstas no Contrato. O contrato será automaticamente rescindido em relação a uma parte caso esta deixe de pertencer ao grupo econômico da Athon Energia S.A.					
Natureza e razão para a operação	Compartilhamento de custos e despesas relacionados à infraestrutura administrativa e técnica de suporte entre empresas do mesmo grupo econômico, sem natureza remuneratória.					
Posição contratual do emissor	Parte que rateia os custos e despesas relacionados à infraestrutura administrativa e técnica de suporte provida pela Athon Holding S.A.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Soleil S.A.	31/12/2023	R\$ 677.000,00	R\$ 677.000,00	R\$ 677.000,00	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Adiantamento de despesas devidas pela Athon Soleil S.A. no âmbito do Contrato de compartilhamento de custos e despesas firmado entre Athon Holding S.A. e Athon Soleil S.A., junto com outras empresas do grupo econômico.					
Garantia e seguros	Não aplicável					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Adiantamento de custos e despesas relacionados à infraestrutura administrativa e técnica de suporte entre empresas do mesmo grupo econômico, sem natureza remuneratória.					
Posição contratual do emissor	Parte receptora					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Acionistas pessoas físicas	01/10/2019	R\$ 51.626.462,53	R\$ 8.851.000,00	R\$ 51.626.462,53	14/09/2026	11% ao ano
Relação com o emissor	Acionistas não controladores					
Objeto do contrato	Contratos de mútuo firmados entre a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuária, e determinados acionistas não controladores pessoas físicas, na qualidade de mutuantes.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Os contratos serão extintos mediante pagamento do valor integral dos mútuos, devidamente acrescidos dos juros remuneratórios.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedora					

10.2.1.9. Capital social e valores mobiliários

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias Unidade	Quantidade de ações preferenciais Unidade	Quantidade total de ações Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
20/02/2024	R\$ 362.418.114,71		97.736.599	43.080.088	140.816.687
Tipo de capital	Capital Subscrito				
20/02/2024	R\$ 362.418.114,71		97.736.599	43.080.088	140.816.687
Tipo de capital	Capital Integralizado				
20/02/2024	R\$ 362.418.114,71		97.736.599	43.080.088	140.816.687
Tipo de capital	Capital Autorizado				
16/10/2023	50.000.000,00		12.308.596	0	12.308.596

10.2.1.10 – Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Nesta data, a Athon Energia não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e não tenham vencido ou sido resgatados.

10.2.2. ATHON BELA VISTA DE GOIAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

10.2.2.1. Breve histórico do emissor

A **ATHON BELA VISTA DE GOIAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio do Mato Grande, s/n, Zona Rural, CEP 75.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.916.959/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 52204782115 (“**BVG100**”).

A BVG100 tem como objeto principal (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

A BVG100 foi constituída em 23 de outubro de 2017 pela Athon Energia S.A. como uma sociedade de propósito específico para desenvolvimento, implantação e gestão de usina fotovoltaica. Em 11 de julho de 2019, as quotas da BVG100 foram integralmente transferidas para a Athon Geração Distribuída S.A., subsidiária integral da Athon Energia S.A.

Em junho de 2019, iniciou-se a construção do parque BVG100, localizado em Goiás, com uma capacidade total de 6,03 MWp. As obras foram concluídas em setembro de 2020, e no mesmo período também houve o início das operações (“Projeto”).

A BVG100 é titular, nesta data, de 6 (seis) usinas fotovoltaicas em fase operacional.

10.2.2.2. Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Na data deste Formulário de Referência, a BVG100 é subsidiária integral da Athon Geração Distribuída S.A., que é subsidiária integral da Athon Energia S.A., companhia atuante no setor de energia renovável, em especial nos segmentos solar e de geração distribuída, por meio dos ativos de geração de energia fotovoltaica detidos pelas suas SPEs.

A BVG100 é uma sociedade de propósito específico constituída para desenvolver, implantar e gerir usinas fotovoltaicas destinadas à geração distribuída, visando a atender clientes na modalidade de autoconsumo remoto ou geração compartilhada, de forma que seus clientes possam compensar energia relacionada a seu próprio consumo, nos termos da Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

As atividades praticadas pela BVG100, na modalidade de geração distribuída, não necessitam de autorização, permissão, licença ou concessão do Ministério de Minas e Energia (MME) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para serem desenvolvidas.

Os contratos comerciais celebrados entre a BVG100 e seus clientes, todos clientes corporativos, são de longo prazo e preveem penalidades para rescisão imotivada.

10.2.2.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da BVG100 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.2.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da BVG100 nos três últimos exercícios sociais.

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.					
ATHON ENERGIA S.A.					
27.512.695/0001-47	Brasil	Não há	Sim	29/08/2024	
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas	Física	320.434.708-76		
77.195.572	100%	1	100%	77.195.573	100%
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
OUTROS					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL					
77.195.572	100,000%	1	100,000%	77.195.573	100,000%

10.2.2.5. Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista		Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda						
Athon Geração Distribuída S.A.						
30.997.588/0001-60	Brasil	Não há	Sim	29/12/2023		
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas	Física	320.434.708-76			
23.098.431	100%	0	0%	23.098.431	100%	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A						
0	0	0	0	0	0	0
OUTROS						
0	0	0	0	0	0	0
TOTAL						
23.098.431	100%	0	0	23.098.431	100%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda						
Athon Geração Distribuída S.A.						
30.997.588/0001-60	Brasil	Não há	Sim	29/12/2023		
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas	Física	320.434.708-76			
23.098.431	100%	0	0%	23.098.431	100%	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A						
0	0	0	0	0	0	0
OUTROS						
0	0	0	0	0	0	0
TOTAL						
23.098.431	100%	0	0	23.098.431	100%	

Acionista							
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração			
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações							
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %		
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.							
ATHON ENERGIA S.A.							
27.512.695/0001-47	Brasil	Não	Sim	12/03/2024			
Não			Jurídica				
46.572.441	100%	1	100%	46.572.442	100%		
AÇÕES EM TESOURARIA							
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%		
OUTROS							
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%		
TOTAL							
46.572.441	100,000%	1	100,000%	46.572.442	100,000%		

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
	Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ATHON ENERGIA S.A.					27.512.695/0001-47	
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS						
40.884.088/0001-76	Brasil	Sim	Sim	28/06/2024		
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.		Jurídica	23.025.053/0001-62		
85.506.844	87,49%	0	0%	85.506.844	60,72%	
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil	Sim	Não	13/11/2023		
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA		Jurídica	21.676.427/0001-84		
0	0%	12.308.597	28,57%	12.308.597	8,74%	
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil	Sim	Não	04/09/2023		
Não	Leverage Companhia Securitizadora		Jurídica	48.415.978/0001-40		
0	0%	24.617.193	57,14%	24.617.193	17,48%	
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
52.702.039/0001-54	Brasil	Sim	Não	27/10/2023		
Não	AZ QUEST INFRA LTDA		Jurídica	50.544.038/0001-01		
0	0%	4.923.438	11,43%	4.923.438	3,50%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
12.229.755	12,51%	1.230.860	2,86%	13.460.615	9,56%	
TOTAL						
97.575.381	100,000%	43.080.088	100,000%	140.816.687	100,000%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
LEVERAGE EF 001 S.A				52.067.553/0001-65		
Leverage Companhia Securitizadora						
48.415.978/0001-40	Brasil	Não	Sim	04/09/2023		
Não						
400	100%	0	0%	400	100.00%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
0	0%	0	0%	0	0%	
TOTAL						
400	100%	0	0%	400	100.00%	

10.2.2.6. Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

Na data deste Formulário de Referência, a BVG100 não possui política específica para indicação de administradores e preenchimento de cargos, bem como não adota critérios relacionados a diversidade.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

- a periodicidade das avaliações e sua abrangência
- metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação
- se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Atualmente, a BVG100 não possui mecanismo de avaliação de desempenho dos seus órgãos.

- (c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A BVG100 não adota regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, entendendo ser suficiente, para sua atual estrutura, em que não possui acionistas minoritários, as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

- (d) por órgão de administração da Companhia:

- (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	0	2	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	0	2	0	0	2

- (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	0	0	0	0	0	0	2

- (iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

Não aplicável, a BVG100 não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

- (e) se houver, objetivos específicos que a Companhia possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a BVG100 não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo Athon conta com um Comitê de Avaliação de Projetos, que analisa, aprova e monitora projetos de geração distribuída elegíveis a financiamento por meio de títulos verdes. Os órgãos da administração, por sua vez, aprovam, ou não, tais financiamentos e investimentos de acordo com a análise e enquadramento feita pelo referido Comitê.

10.2.2.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

10.2.2.8. Transações partes relacionadas

Não aplicável. Na data deste Formulário de Referência, a BVG100 não tem transações com partes relacionadas.

10.2.2.9. Capital social e valores mobiliário

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias Unidade	Quantidade de quotas preferenciais Unidade	Quantidade total de quotas Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
Moeda corrente nacional	R\$ 23.098.431,00	N/A	23.098.431	0	23.098.431
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Moeda corrente nacional	R\$ 23.098.431,00	N/A	23.098.431	0	23.098.431
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Moeda corrente nacional	R\$ 23.098.431,00	N/A	23.098.431	0	23.098.431
Tipo de capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

10.2.2.10. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a BVG100 não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam quotas e não tenham vencido ou sido resgatados.

10.2.3. ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

10.2.3.1. Breve histórico do emissor

A **ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Santo Antônio, Rodovia Municipal DF-270, lote 8, Núcleo Rural do Paranoá, CEP: 71589-899, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.257.919/0001-51, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53202281039 (“**BSL100**”).

A BSL100 tem como objeto principal a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais, a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais, bem como a compra e venda, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

A BSL100 foi constituída em 14 de dezembro de 2018 pela Athon Energia S.A. como uma sociedade de propósito específico para desenvolvimento, implantação e gestão de usina fotovoltaica. Em 27 de janeiro de 2022, as quotas da BSL100 foram integralmente transferidas para a Athon Geração Distribuída S.A., subsidiária integral da Athon Energia S.A.

Em outubro de 2019, iniciou-se a construção do parque BSL100, localizado no Distrito Federal, com uma capacidade total de 6,03 MWp. As obras foram concluídas em setembro de 2020 e, posteriormente, em novembro de 2020, houve o início das operações (“**Projeto**”).

A BSL100 é titular, nesta data, de 7 (sete) usinas fotovoltaicas em fase operacional.

10.2.3.2. Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Na data deste Formulário de Referência, a BSL100 é subsidiária integral da Athon Geração Distribuída S.A., que é subsidiária integral da Athon Energia S.A., companhia atuante no setor de energia renovável, em especial nos segmentos solar e de geração distribuída, por meio dos ativos de geração de energia fotovoltaica detidos pelas suas SPEs.

A BSL100 é uma sociedade de propósito específico constituída para desenvolver, implantar e gerir usinas fotovoltaicas destinadas à geração distribuída, visando a atender clientes na modalidade de autoconsumo remoto ou geração compartilhada, de forma que seus clientes possam compensar energia relacionada a seu próprio consumo, nos termos da Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

As atividades praticadas pela BSL100, na modalidade de geração distribuída, não necessitam de autorização, permissão, licença ou concessão do Ministério de Minas e Energia (MME) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para serem desenvolvidas.

Os contratos comerciais celebrados entre a BSL100 e seus clientes, todos clientes corporativos, são de longo prazo e preveem penalidades para rescisão imotivada.

10.2.3.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da BSL100 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.3.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da BSL100 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.3.5. Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista		Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.						
Athon Geração Distribuída S.A.						
30.997.588/0001-60	Brasil	Não há		Sim	29/12/2023	
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas			Física	320.434.708-76	
27.835.579	100%		0	0%	27.835.579	100%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A						
0	0		0	0	0	0
OUTROS						
0	0		0	0	0	0
TOTAL						
27.835.579	100%		0	0	27.835.579	100%

Acionista				
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração

Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.					
ATHON ENERGIA S.A.					
27.512.695/0001-47	Brasil	Não	Sim	12/03/2024	
Não			Jurídica		
46.572.441	100%	1	100%	46.572.442	100%
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
OUTROS					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL					
46.572.441	100,000%	1	100,000%	46.572.442	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ATHON ENERGIA S.A.					27.512.695/0001-47	
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS						
40.884.088/0001-76	Brasil	Sim	Sim	28/06/2024		
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.		Jurídica	23.025.053/0001-62		
85.506.844	87,49%	0	0%	85.506.844	60,72%	
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil	Sim	Não	13/11/2023		
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA		Jurídica	21.676.427/0001-84		
0	0%	12.308.597	28,57%	12.308.597	8,74%	
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil	Sim	Não	04/09/2023]		
Não	Leverage Companhia Securitizadora		Jurídica	48.415.978/0001-40		
0	0%	24.617.193	57,14%	24.617.193	17,48%	
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						
52.702.039/0001-54	Brasil	Sim	Não	27/10/2023		
Não	AZ QUEST INFRA LTDA		Jurídica	50.544.038/0001-01		
0	0%	4.923.438	11,43%	4.923.438	3,50%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
OUTROS						
12.229.755	12,51%		1.230.860	2,86%	13.460.615	9,56%
TOTAL						
97.575.381	100,000%		43.080.088	100,000%	140.816.687	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
LEVERAGE EF 001 S.A				52.067.553/0001-65		
Leverage Companhia Securitizadora						
48.415.978/0001-40	Brasil	Não	Sim	04/09/2023		
Não						
400	100%	0	0%	400	100.00%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
0	0%	0	0%	0	0%	
TOTAL						
400	100%	0	0%	400	100.00%	

10.2.3.6. Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

Na data deste Formulário de Referência, a BSL100 não possui política específica para indicação de administradores e preenchimento de cargos, bem como não adota critérios relacionados a diversidade.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

- a periodicidade das avaliações e sua abrangência
- metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação
- se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Atualmente, a BSL100 não possui mecanismo de avaliação de desempenho dos seus órgãos.

(c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A BSL100 não adota regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, entendendo ser suficiente, para sua atual estrutura, em que não possui acionistas minoritários, as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

(d) por órgão de administração da Companhia:

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	0	2	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	0	2	0	0	2

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	2	0	0	0	0	0	2

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

Não aplicável, a BSL100 não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

(e) se houver, objetivos específicos que a Companhia possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a BSL100 não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo Athon conta com um Comitê de Avaliação de Projetos, que analisa, aprova e monitora projetos de geração distribuída elegíveis a financiamento por meio de títulos verdes. Os órgãos da administração, por sua vez, aprovam, ou não, tais financiamentos e investimentos de acordo com a análise e enquadramento feita pelo referido Comitê.

10.2.3.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual	0	0	0	0
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	0
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

10.2.3.8. Transações partes relacionadas

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Timon 100 Equip. Fotov. Ltda.	31/12/2022	R\$677.022,77	R\$583.000,00	R\$677.022,77	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Sociedade sob Controle Comum					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.e a Athon Timon 100 Equip. Fotov. Ltda.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Athon Três Lagoas 100 Equip. Fotov. Ltda.	31/12/2022	R\$1.172.759,67	R\$1.172.000,00	R\$1.172.759,67	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Sociedade sob Controle Comum					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

10.2.3.9. Capital social e valores mobiliário

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias Unidade	Quantidade de quotas preferenciais Unidade	Quantidade total de quotas Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
Moeda corrente nacional	R\$ 27.835.579,00	N/A	27.835.579	0	27.835.579
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Moeda corrente nacional	R\$ 27.835.579,00	N/A	27.835.579	0	27.835.579
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Moeda corrente nacional	R\$ 27.835.579,00	N/A	27.835.579	0	27.835.579
Tipo de capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

10.2.3.10. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a BSL100 não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam quotas e não tenham vencido ou sido resgatados.

10.2.4. ATHON BRASILIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

10.2.4.1. Breve histórico do emissor

A **ATHON BRASILIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, com sede a Rodovia Municipal DF 120, Lote 8, Área Rural do Paranoá, Cidade do Paranoá, CEP 71.589-899, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.626.368/0001-44, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53202335139 ("BSL200").

A BSL200 tem como objeto principal a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais, a locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros e a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais.

A BSL200 foi constituída em 26 de novembro de 2019 pela Athon Energia S.A. como uma sociedade de propósito específico para desenvolvimento, implantação e gestão de usina fotovoltaica. Em 27 de janeiro de 2022, as quotas da BSL200 foram integralmente transferidas para a Athon Geração Distribuída S.A., subsidiária integral da Athon Energia S.A.

Em maio de 2021, iniciou-se a construção do parque BSL200, localizado no Distrito Federal, com uma capacidade total de 7,06 MWp. As obras foram concluídas em dezembro de 2021 e, posteriormente, em outubro de 2022, houve o início das operações ("Projeto").

A BSL200 é titular, nesta data, de uma usina fotovoltaica em fase operacional.

10.2.4.2. Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Na data deste Formulário de Referência, a BSL200 é subsidiária integral da Athon Geração Distribuída S.A., que é subsidiária integral da Athon Energia S.A., companhia atuante no setor de energia renovável, em especial nos segmentos solar e de geração distribuída, por meio dos ativos de geração de energia fotovoltaica detidos pelas suas SPEs.

A BSL200 é uma sociedade de propósito específico constituída para desenvolver, implantar e gerir usinas fotovoltaicas destinadas à geração distribuída, visando a atender clientes na modalidade de autoconsumo remoto ou geração compartilhada, de forma que seus clientes possam compensar energia relacionada a seu próprio consumo, nos termos da Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

As atividades praticadas pela BSL200, na modalidade de geração distribuída, não necessitam de autorização, permissão, licença ou concessão do Ministério de Minas e Energia (MME) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para serem desenvolvidas.

Os contratos comerciais celebrados entre a BSL200 e seus clientes, todos clientes corporativos, são de longo prazo e preveem penalidades para rescisão imotivada.

10.2.4.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da BSL200 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.4.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da BSL200 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.4.5. Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Athon Geração Distribuída S.A.					
Athon Energia S.A.					
27.512.695/0001-47	Brasil	Sim	Sim		
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas	Física	320.434.708-76		
2.195.332	100%	0	0%	2.195.332	100%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A					
0	0	0	0	0	0
OUTROS					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
2.195.332	2.195.332	0	0	2.195.332	100%

Acionista						
CPF/CNPJ acionista		Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.						
ATHON ENERGIA S.A.						
27.512.695/0001-47	Brasil	Não	Sim	12/03/2024		
Não			Jurídica			
46.572.441	100%	1	100%	46.572.442	100%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
OUTROS						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
TOTAL						
46.572.441	100,000%	1	100,000%	46.572.442	100,000%	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista		Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ATHON ENERGIA S.A.				27.512.695/0001-47		
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS						
40.884.088/0001-76	Brasil	Sim	Sim	28/06/2024		
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.		Jurídica	23.025.053/0001-62		
85.506.844	87,49%	0	0%	85.506.844	60,72%	
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil	Sim	Não	13/11/2023		
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA		Jurídica	21.676.427/0001-84		
0	0%	12.308.597	28,57%	12.308.597	8,74%	
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil	Sim	Não	04/09/2023		
Não	Leverage Companhia Securitizadora		Jurídica	48.415.978/0001-40		
0	0%	24.617.193	57,14%	24.617.193	17,48%	
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						
52.702.039/0001-54	Brasil	Sim	Não	27/10/2023		
Não	AZ QUEST INFRA LTDA		Jurídica	50.544.038/0001-01		
0	0%	4.923.438	11,43%	4.923.438	3,50%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
12.229.755	12,51%	1.230.860	2,86%	13.460.615	9,56%	
TOTAL						
97.575.381	100,000%	43.080.088	100,000%	140.816.687	100,000%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
LEVERAGE EF 001 S.A				52.067.553/0001-65	
Leverage Companhia Securitizadora					
48.415.978/0001-40	Brasil	Não	Sim	04/09/2023	
Não					
400	100%	0	0%	400	100.00%
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
400	100%	0	0%	400	100.00%

10.2.4.6. Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

Na data deste Formulário de Referência, a BSL200 não possui política específica para indicação de administradores e preenchimento de cargos, bem como não adota critérios relacionados a diversidade.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

- a periodicidade das avaliações e sua abrangência
- metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação
- se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Atualmente, a BSL200 não possui mecanismo de avaliação de desempenho dos seus órgãos

- (c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A BSL200 não adota regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, entendendo ser suficiente, para sua atual estrutura, em que não possui acionistas minoritários, as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

- (d) por órgão de administração da Companhia:

- (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	0	2	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	0	2	0	0	2

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	0	0	0	0	0	0	2

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

Não aplicável, a BSL200 não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

(e) se houver, objetivos específicos que a Companhia possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a BSL200 não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo Athon conta com um Comitê de Avaliação de Projetos, que analisa, aprova e monitora projetos de geração distribuída elegíveis a financiamento por meio de títulos verdes. Os órgãos da administração, por sua vez, aprovam, ou não, tais financiamentos e investimentos de acordo com a análise e enquadramento feita pelo referido Comitê.

10.2.4.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessaç�o do cargo	0	0	0	0
Baseada em a��es (incluindo op���es)	0	0	0	0
Observa��o				
Total da remunera��o	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

10.2.4.8. Transações partes relacionadas

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	31/12/2022	R\$18.491.855,47	R\$ 1.124.000,00	R\$18.491.855,47	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e a Athon Energia S.A.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

10.2.4.9. Capital social e valores mobiliário

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias Unidade	Quantidade de quotas preferenciais Unidade	Quantidade total de quotas Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
Moeda corrente nacional	R\$ 17.105.625,00	N/A	17.105.625	0	R\$ 17.105.625,00
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Moeda corrente nacional	R\$ 17.105.625,00	N/A	17.105.625	0	R\$ 17.105.625,00
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Moeda corrente nacional	R\$ 17.105.625,00	N/A	17.105.625	0	R\$ 17.105.625,00
Tipo de capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

10.2.4.10. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a BSL200 não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam quotas e não tenham vencido ou sido resgatados.

10.2.5. ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

10.2.5.1. Breve histórico do emissor

A **ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, na Rodovia MA 262, KM 3,5 à esquerda, nº 01, Lote 1, Zona Rural, CEP 65.645-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.481.696/0001-37, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21201074742 (“**MTS200**”).

A MTS200 tem como objeto principal (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

A MTS200 foi constituída em 16 de julho de 2019 pela Athon Energia S.A. como uma sociedade de propósito específico para a exploração, implantação e gestão de usina fotovoltaica. Em 27 de janeiro de 2022, as quotas da MTS200 foram integralmente transferidas para a Athon Geração Distribuída S.A., subsidiária integral da Athon Energia S.A.

Em janeiro de 2022, iniciou-se a construção do parque MTS200, localizado no Maranhão, com uma capacidade total de 6,05 MWp. As obras foram concluídas em outubro de 2022 e, posteriormente, em novembro de 2022, houve o início das operações.

A MTS200 é titular, nesta data, de uma usina fotovoltaica em fase operacional.

10.2.5.2. Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Na data deste Formulário de Referência, a MTS200 é controlada direta pela Athon Geração Distribuída S.A., subsidiária integral da Athon Energia S.A., que foi constituída com o propósito de desenvolver atividades de geração de energia fotovoltaica por meio de suas SPEs.

A MTS200 é classificada como minigeração distribuída, nos termos da Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, por isso não necessitam de autorização do Ministério de Minas e Energia (MME) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para se estabelecerem como produtores independentes de energia, operando no ambiente regulado das distribuidoras de energia.

A MTS200 é uma sociedade de propósito específico constituída para desenvolver, implantar e operar usinas fotovoltaicas destinadas à geração distribuída, visando a atender clientes na modalidade de autoconsumo remoto, de forma que este possa compensar energia relacionada a seu próprio consumo.

Os contratos comerciais celebrados entre a MTS200 e seus clientes, todos clientes corporativos, são de longo prazo e preveem penalidades para rescisão imotivada.

10.2.5.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da MTS200 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.5.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da MTS200 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.5.5. Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Athon Brasilia 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.						
Athon Geração Distribuída S.A.						
30.997.588/0001-60	Brasil	Não há	Sim	29/12/2023		
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas		Física	320.434.708-76		
17.105.625	100%		0	0%	17.105.625	100%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A						
0	0		0	0	0	0
OUTROS						
0	0		0	0	0	0
TOTAL						
17.105.625	100%		0	0	17.105.625	100%

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.					
ATHON ENERGIA S.A.					
27.512.695/0001-47	Brasil	Não	Sim	12/03/2024	
Não			Jurídica		
46.572.441	100%	1	100%	46.572.442	100%
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
OUTROS					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL					
46.572.441	100,000%	1	100,000%	46.572.442	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)		Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ATHON ENERGIA S.A.					27.512.695/0001-47	
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS						
40.884.088/0001-76	Brasil	Sim		Sim	28/06/2024	
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.			Jurídica	23.025.053/0001-62	
85.506.844	87,49%	0		0%	85.506.844	60,72%
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil	Sim		Não	13/11/2023	
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA			Jurídica	21.676.427/0001-84	
0	0%	12.308.597		28,57%	12.308.597	8,74%
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil	Sim		Não	04/09/2023	
Não	Leverage Companhia Securitizadora			Jurídica	48.415.978/0001-40	
0	0%	24.617.193		57,14%	24.617.193	17,48%
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						
52.702.039/0001-54	Brasil	Sim		Não	27/10/2023	
Não	AZ QUEST INFRA LTDA			Jurídica	50.544.038/0001-01	
0	0%	4.923.438		11,43%	4.923.438	3,50%
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0		0%	0	0%
OUTROS						
12.229.755	12,51%	1.230.860		2,86%	13.460.615	9,56%
TOTAL						
97.575.381	100,000%	43.080.088		100,000%	140.816.687	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista			Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)		Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
LEVERAGE EF 001 S.A					52.067.553/0001-65	
Leverage Companhia Securitizadora						
48.415.978/0001-40		Brasil	Não	Sim	04/09/2023	
Não						
400		100%	0	0%	400	100.00%
AÇÕES EM TESOURARIA						
0		0%	0	0%	0	0%
OUTROS						
0		0%	0	0%	0	0%
TOTAL						
400		100%	0	0%	400	100.00%

10.2.5.6. Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

Na data deste Formulário de Referência, a MTS200 não possui política específica para indicação de administradores e preenchimento de cargos, bem como não adota critérios relacionados a diversidade.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

- a periodicidade das avaliações e sua abrangência
- metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação
- se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Atualmente, a MTS200 não possui mecanismo de avaliação de desempenho dos seus órgãos.

- (c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A MTS200 não adota regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, entendendo ser suficiente, para sua atual estrutura, em que não possui acionistas minoritários, as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

- (d) por órgão de administração da Companhia:

- (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	0	2	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	0	2	0	0	2

- (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	2	0	0	0	0	0	2

- (iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

Não aplicável, a MTS200 não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

- (e) se houver, objetivos específicos que a Companhia possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a MTS200 não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

- (f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo Athon conta com um Comitê de Avaliação de Projetos, que analisa, aprova e monitora projetos de geração distribuída elegíveis a financiamento por meio de títulos verdes. Os órgãos da administração, por sua vez, aprovam, ou não, tais financiamentos e investimentos de acordo com a análise e enquadramento feita pelo referido Comitê.

10.2.5.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual	0	0	0	0
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	0
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

10.2.5.8. Transações partes relacionadas

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	31/12/2022	R\$2.528.243,86	R\$1.719.000,00	R\$2.528.243,86	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e a Athon Energia S.A.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

10.2.5.9. Capital social e valores mobiliário

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias Unidade	Quantidade de quotas preferenciais Unidade	Quantidade total de quotas Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
Moeda corrente nacional	R\$ 34.235.511,00	N/A	34.235.511	0	34.235.511
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Moeda corrente nacional	R\$ 34.235.511,00	N/A	34.235.511	0	34.235.511
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Moeda corrente nacional	R\$ 34.235.511,00	N/A	34.235.511	0	34.235.511
Tipo de capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

10.2.5.10. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a MTS200 não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam quotas e não tenham vencido ou sido resgatados.

10.2.6. ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

10.2.6.1. Breve histórico do emissor

A **ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia MS 320, km 10, s/n, Bairro Área Rural de Três Lagoas, CEP 79.649-899, Três Lagoas/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.864.168/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul, sob o NIRE 54201287310 ("TLS100").

A TLS100 tem como objeto principal, (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

A TLS100 foi constituída em 24 de abril de 2018 pela Athon Energia S.A. como uma sociedade de propósito específico para desenvolvimento, implantação e gestão de usina fotovoltaica. Em 24 de maio de 2023, as quotas da TLS100 foram integralmente transferidas para a Athon Geração Distribuída II S.A., subsidiária integral da Athon Energia S.A.

Em maio de 2022, iniciou-se a construção do parque TLA100, localizado no Mato Grosso do Sul, com uma capacidade total de 6,89 MWp. As obras foram concluídas em dezembro de 2022 e, posteriormente, em fevereiro de 2023, houve o início das operações (“Projeto”).

A TLS100 é titular, nesta data, de uma usina fotovoltaica em fase operacional.

10.2.6.2. Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Na data deste Formulário de Referência, a TLS100 é subsidiária integral da Athon Geração Distribuída II S.A., que é subsidiária integral da Athon Energia S.A., companhia atuante no setor de energia renovável, em especial nos segmentos solar e de geração distribuída, por meio dos ativos de geração de energia fotovoltaica detidos pelas suas SPes.

A TLS100 é uma sociedade de propósito específico constituída para desenvolver, implantar e gerir usinas fotovoltaicas destinadas à geração distribuída, visando a atender clientes na modalidade de autoconsumo remoto ou geração compartilhada, de forma que seus clientes possam compensar energia relacionada a seu próprio consumo, nos termos da Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

As atividades praticadas pela TLS100, na modalidade de geração distribuída, não necessitam de autorização, permissão, licença ou concessão do Ministério de Minas e Energia (MME) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para serem desenvolvidas.

Os contratos comerciais celebrados entre a TLS100 e seus clientes, todos clientes corporativos, são de longo prazo e preveem penalidades para rescisão imotivada.

10.2.6.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da TLS100 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.6.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da TLS100 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.6.5. Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.					30.864.168/0001-06	
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.						
38.213.667/0001-45	Brasil	Não há	Sim	29/02/2024		
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas		Física	320.434.708-76		
51.748.227	100%	0	0%	51.748.227	100%	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A						
0	0	0	0	0	0	0
OUTROS: N/A						
0	0	0	0	0	0	0
TOTAL						
51.748.227	100%	0	0%	51.748.227	100%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)		Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ATHON ENERGIA S.A.					27.512.695/0001-47	
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS						
40.884.088/0001-76	Brasil	Sim		Sim	28/06/2024	
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.			Jurídica	23.025.053/0001-62	
85.506.844	87,49%	0		0%	85.506.844	60,72%
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil	Sim		Não	13/11/2023	
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA			Jurídica	21.676.427/0001-84	
0	0%	12.308.597		28,57%	12.308.597	8,74%
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil	Sim		Não	04/09/2023	
Não	Leverage Companhia Securitizadora			Jurídica	48.415.978/0001-40	
0	0%	24.617.193		57,14%	24.617.193	17,48%
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						
52.702.039/0001-54	Brasil	Sim		Não	27/10/2023	
Não	AZ QUEST INFRA LTDA			Jurídica	50.544.038/0001-01	
0	0%	4.923.438		11,43%	4.923.438	3,50%
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0		0%	0	0%
OUTROS						
12.229.755	12,51%	1.230.860		2,86%	13.460.615	9,56%
TOTAL						
97.575.381	100,000%	43.080.088		100,000%	140.816.687	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)		Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
LEVERAGE EF 001 S.A					52.067.553/0001-65	
Leverage Companhia Securitizadora						
48.415.978/0001-40	Brasil	Não		Sim	04/09/2023	
Não						
400	100%	0		0%	400	100.00%
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0		0%	0	0%

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
OUTROS						
0	0%	0	0%	0	0%	
TOTAL						
400	100%	0	0%	400	100.00%	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.				30.864.168/0001-06		
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.						
38.213.667/0001-45	Brasil	Não há	Sim	29/02/2024		
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas		Física	320.434.708-76		
51.748.227	100%	0	0%	51.748.227	100%	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A						
0	0	0	0	0	0	
OUTROS: N/A						
0	0	0	0	0	0	
TOTAL						
51.748.227	100%	0	0%	51.748.227	100%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Athon Geração Distribuída II S.A.				38.213.667/0001-45		
Athon Energia S.A.						
27.512.695/0001-47	Brasil	Não há	Sim	27/08/2024		
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas		Física	320.434.708-76		

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
22.895.487	100%	0	0%	22.895.487	100%	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A						
0	0	0	0	0	0	
OUTROS: N/A						
0	0	0	0	0	0	
TOTAL						
22.895.487	100%	0	0%	22.895.487	100%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ATHON ENERGIA S.A.				27.512.695/0001-47		
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS						
40.884.088/0001-76	Brasil	Sim	Sim	28/06/2024		
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.		Jurídica	23.025.053/0001-62		
85.506.844	87,49%	0	0%	85.506.844	60,72%	
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil	Sim	Não	13/11/2023		
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA		Jurídica	21.676.427/0001-84		
0	0%	12.308.597	28,57%	12.308.597	8,74%	
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil	Sim	Não	04/09/2023		
Não	Leverage Companhia Securitizadora		Jurídica	48.415.978/0001-40		
0	0%	24.617.193	57,14%	24.617.193	17,48%	
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						
52.702.039/0001-54	Brasil	Sim	Não	27/10/2023		
Não	AZ QUEST INFRA LTDA		Jurídica	50.544.038/0001-01		
0	0%	4.923.438	11,43%	4.923.438	3,50%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
12.229.755	12,51%	1.230.860	2,86%	13.460.615	9,56%	
TOTAL						
97.736.599	100,000%	43.080.088	100,000%	140.816.687	100,000%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
LEVERAGE EF 001 S.A				52.067.553/0001-65		
Leverage Companhia Securitizadora						
48.415.978/0001-40	Brasil	Não	Sim	04/09/2023		
Não						
400	100%	0	0%	400	100.00%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
0	0%	0	0%	0	0%	
TOTAL						
400	100%	0	0%	400	100.00%	

10.2.5.6. Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

Na data deste Formulário de Referência, a TLS100 não possui política específica para indicação de administradores e preenchimento de cargos, bem como não adota critérios relacionados a diversidade.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

- a periodicidade das avaliações e sua abrangência
- metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação.
- se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Atualmente, a TLS100 não possui mecanismo de avaliação de desempenho dos seus órgãos.

- (c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A TLS100 não adota regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, entendendo ser suficiente, para sua atual estrutura, em que não possui acionistas minoritários, as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

- (d) por órgão de administração da Companhia:

- (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	0	2	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	0	2	0	0	2

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	2	0	0	0	0	0	0

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

Não aplicável, a TLS100 não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

(e) se houver, objetivos específicos que a Companhia possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a TLS100 não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo Athon conta com um Comitê de Avaliação de Projetos, que analisa, aprova e monitora projetos de geração distribuída elegíveis a financiamento por meio de títulos verdes. Os órgãos da administração, por sua vez, aprovam, ou não, tais financiamentos e investimentos de acordo com a análise e enquadramento feita pelo referido Comitê.

10.2.6.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessaç�o do cargo	0	0	0	0
Baseada em a��es (incluindo op���es)	0	0	0	0
Observa��o				
Total da remunera��o	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

10.2.6.8. Transações partes relacionadas

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	31/12/2022	R\$37.650.519,87	R\$27.000,00	R\$37.650.519,87	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora.					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo com objeto de empréstimo celebrado entre a Athon Energia e a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor.					
Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Três Lagoas 100 Equip. Fotov. Ltda.	31/12/2022	R\$1.382.511,20	R\$1.318.000,00	R\$1.382.511,20	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Sociedade sob Controle Comum					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda	31/12/2022	R\$1.172.759,67	R\$1.172.000,00	R\$1.172.759,67	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Sociedade sob Controle Comum					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Credor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Maraba 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/12/2022	R\$941.943,28	R\$781.000,00	R\$941.943,28	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Sociedade sob Controle Comum					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Maraba 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Credor					

10.2.6.9. Capital social e valores mobiliário

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias Unidade	Quantidade de quotas preferenciais Unidade	Quantidade total de quotas Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
Moeda corrente nacional	R\$ 51.748.227,00	N/A	51.748.227	0	51.748.227
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Moeda corrente nacional	R\$ 51.748.227,00	N/A	51.748.227	0	51.748.227
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Moeda corrente nacional	R\$ 51.748.227,00	N/A	51.748.227	0	51.748.227
Tipo de capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

10.2.6.10. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a TLS100 não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam quotas e não tenham vencido ou sido resgatados.

10.2.7. UFV MOMBACA II LTDA.

10.2.7.1. Breve histórico do emissor

A **UFV MOMBACA II LTDA.**, é uma sociedade limitada, com sede na Avenida Presidente Vargas, s/n, Km 3, Santa Cruz, Estrada São Fidelis, RJ 158, CEP 28.055-293, Campos dos Goytacazes /RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.329.189/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33213020545 (“**Mombaça II**”).

A Mombaça II tem como objeto principal (i) holdings de instituições não-financeiras; (ii) outras sociedades de participação, exceto holdings; (iii) geração de energia elétrica; (iv) comércio atacadista de energia elétrica; (v) construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (vi) manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (vii) instalação e manutenção elétrica; (viii) comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; (ix) aluguel de imóveis próprios; (x) serviços de engenharia; (xi) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (xii) fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios; (xiii) fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.

A Mombaça II foi constituída em 29 de dezembro de 2023 por GERA SOLAR GD LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.525.466/0001-20. Em 05 de agosto de 2024, as quotas da Mombaça II foram integralmente transferidas para a RAÍZEN GD LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.986.143/0001-33, e, em 20 de agosto de 2024, para a RAÍZEN GERA DESENVOLVEDORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.539.089/0001-09, no âmbito de uma reorganização societária do grupo econômico do sócio original da Mombaça II. Em 30 de agosto de 2024, a totalidade das quotas da Mombaça II foram alienadas para a Athon Geração Distribuída III S.A., subsidiária integral da Athon Energia S.A.

A Mombaça II é titular, nesta data, de uma usina fotovoltaica localizada no Estado do Rio de Janeiro, com uma capacidade total de 3,63 MWp, em fase operacional.

10.2.7.2. Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Na data deste Formulário de Referência, a Mombaça II é subsidiária integral da Athon Geração Distribuída III S.A., que é subsidiária integral da Athon Energia S.A., companhia atuante no setor de energia renovável, em especial nos segmentos solar e de geração distribuída, por meio dos ativos de geração de energia fotovoltaica detidos pelas suas SPES.

A Mombaça II é uma sociedade de propósito específico constituída para desenvolver, implantar e gerir usinas fotovoltaicas destinadas à geração distribuída, visando a atender clientes na modalidade de autoconsumo remoto ou geração compartilhada, de forma que seus clientes possam compensar energia relacionada a seu próprio consumo, nos termos da Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

As atividades praticadas pela Mombaça II, na modalidade de geração distribuída, não necessitam de autorização, permissão, licença ou concessão do Ministério de Minas e Energia (MME) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para serem desenvolvidas.

Os contratos comerciais celebrados entre a Mombaça II e seus clientes, todos clientes corporativos, são de longo prazo e preveem penalidades para rescisão imotivada.

10.2.7.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Mombaça II nos três últimos exercícios sociais.

10.2.7.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Mombaça II nos três últimos exercícios sociais.

10.2.7.5. Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
UFV Mombaça II Ltda.						
Athon Geração Distribuída III S.A.						
52.948.225/0001-78	Brasil-RJ	Não há		Sim	30/08/2024	
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas			Física	320.434.708-76	
16.767.706	100%		0	0%	16.767.706	100%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A						
0	0		0	0	0	0
OUTROS						
0	0		0	0	0	0
TOTAL						
16.767.706	100%		0	0%	16.767.706	100%

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ATHON ENERGIA S.A.					27.512.695/0001-47	
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS						
40.884.088/0001-76	Brasil	Sim	Sim	28/06/2024		
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.		Jurídica	23.025.053/0001-62		
85.506.844	87,49%	0	0%	85.506.844	60,72%	
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil	Sim	Não	13/11/2023		
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA		Jurídica	21.676.427/0001-84		
0	0%	12.308.597	28,57%	12.308.597	8,74%	
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil	Sim	Não	04/09/2023		
Não	Leverage Companhia Securitizadora		Jurídica	48.415.978/0001-40		
0	0%	24.617.193	57,14%	24.617.193	17,48%	
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						
52.702.039/0001-54	Brasil	Sim	Não	27/10/2023		

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Não	AZ QUEST INFRA LTDA		Jurídica	50.544.038/0001-01		
0	0%	4.923.438	11,43%	4.923.438	3,50%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
12.229.755	12,51%	1.230.860	2,86%	13.460.615	9,56%	
TOTAL						
97.736.599	100,000%	43.080.088	100,000%	140.816.687	100,000%	

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.						
ATHON ENERGIA S.A.						
27.512.695/0001-47	Brasil - SP	Não há	Sim	06/03/2024		
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas		Física	320.434.708-76		
43.332.845	100%	0	0%	43.332.845	100%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
OUTROS						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
TOTAL						
43.332.845	100,000%	0	0,000%	43.332.845	100,000%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)		Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
LEVERAGE EF 001 S.A					52.067.553/0001-65	
Leverage Companhia Securitizadora						

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
48.415.978/0001-40	Brasil	Não	Sim	04/09/2023		
Não						
400	100%	0	0%	400	100.00%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
0	0%	0	0%	0	0%	
TOTAL						
400	100%	0	0%	400	100.00%	

10.2.7.6. Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

Na data deste Formulário de Referência, a Mombaça II não possui política específica para indicação de administradores e preenchimento de cargos, bem como não adota critérios relacionados a diversidade.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

- a periodicidade das avaliações e sua abrangência
- metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação
- se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Atualmente, a Mombaça II não possui mecanismo de avaliação de desempenho dos seus órgãos.

- (c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A Mombaça II não adota regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, entendendo ser suficiente, para sua atual estrutura, em que não possui acionistas minoritários, as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

- (d) por órgão de administração da Companhia:

- (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	0	2	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	0	2	0	0	2

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	2	0	0	0	0	0	0

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

Não aplicável, a Mombaça II não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

(e) se houver, objetivos específicos que a Companhia possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a Mombaça II não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo Athon conta com um Comitê de Avaliação de Projetos, que analisa, aprova e monitora projetos de geração distribuída elegíveis a financiamento por meio de títulos verdes. Os órgãos da administração, por sua vez, aprovam, ou não, tais financiamentos e investimentos de acordo com a análise e enquadramento feita pelo referido Comitê.

10.2.7.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	0
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	0
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	0
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

10.2.7.8. Transações partes relacionadas

Não aplicável. Na data deste Formulário de Referência, a Mombaça II não tem transações com partes relacionadas.

10.2.7.9. Capital social e valores mobiliário

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias Unidade	Quantidade de quotas preferenciais Unidade	Quantidade total de quotas Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
Integralização de bens	R\$ 16.767.705,64	N/A	16.767.705	0	16.767.705
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Integralização de bens	R\$ 16.767.705,64	N/A	16.767.705	0	16.767.705
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Integralização de bens	R\$ 16.767.705,64	N/A	16.767.705	0	16.767.705
Tipo de capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

10.2.7.10. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a Mombaça II não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam quotas e não tenham vencido ou sido resgatados.

10.2.8. UFV AVELAR LTDA.

10.2.8.1. Breve histórico do emissor

A **UFV AVELAR LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Areal, nº 2700, Horizonte, CEP: 27700-000, Vassouras /RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.526.560/0001-24, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33211427249 (“Avelar”).

A Avelar tem como objeto principal as seguintes atividades (i) holdings de instituições não-financeiras; (ii) outras sociedades de participação, exceto holdings; (iii) geração de energia elétrica; (iv) comércio atacadista de energia elétrica; (v) construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (vi) manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (vii) instalação e manutenção elétrica; (viii) comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; (ix) aluguel de imóveis próprios; (x) serviços de engenharia; (xi) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (xii) fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios; (xiii) fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.

A Avelar foi constituída em 30 de junho de 2021 por GERA SOLAR GD LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.525.466/0001-20. Em 20 de agosto de 2024, as quotas da Avelar foram integralmente transferidas para a RAÍZEN GERA DESENVOLVEDORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.539.089/0001-09, no âmbito de uma reorganização societária do grupo econômico do sócio original da Avelar. Em 30 de agosto de 2024, a totalidade das quotas da Avelar foi alienada para a Athon Geração Distribuída III S.A., subsidiária integral da Athon Energia S.A.

A Avelar é titular, nesta data, de uma usina fotovoltaica localizada no Estado do Rio de Janeiro, com uma capacidade total de 5,08 MWp, em fase operacional.

10.2.8.2. Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Na data deste Formulário de Referência, a Avelar é subsidiária integral da Athon Geração Distribuída III S.A., que é subsidiária integral da Athon Energia S.A., companhia atuante no setor de energia renovável, em especial nos segmentos solar e de geração distribuída, por meio dos ativos de geração de energia fotovoltaica detidos pelas suas SPes.

A Avelar é uma sociedade de propósito específico constituída para desenvolver, implantar e gerir usinas fotovoltaicas destinadas à geração distribuída, visando a atender clientes na modalidade de autoconsumo remoto ou geração compartilhada, de forma que seus clientes possam compensar energia relacionada a seu próprio consumo, nos termos da Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

As atividades praticadas pela Avelar, na modalidade de geração distribuída, não necessitam de autorização, permissão, licença ou concessão do Ministério de Minas e Energia (MME) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para serem desenvolvidas.

Os contratos comerciais celebrados entre a Avelar e seus clientes, todos clientes corporativos, são de longo prazo e preveem penalidades para rescisão imotivada.

10.2.8.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Avelar nos três últimos exercícios sociais.

10.2.8.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Avelar nos três últimos exercícios sociais.

10.2.8.5. Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
UFV AVELAR LTDA.						
Athon Geração Distribuída III S.A.						
52.948.225/0001-78	Brasil - RJ	Não há	Sim	30/08/2024		
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas		Física	320.434.708-76		
25.934.016	100%	0	0%	25.934.016	100%	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A						
0	0	0	0	0	0	0
OUTROS						
0	0	0	0	0	0	0
TOTAL						
25.934.016	100%	0	0%	25.934.016	100%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Athon Geração Distribuída III S.A.						
Athon Energia S.A.						
27.512.695/0001-47	Brasil - SP	Não há		Sim	06/03/2024	
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas	Física		320.434.708-76		
43.332.845	100%		0	0%	43.332.845	100%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A						
0	0		0	0	0	0
OUTROS						
0	0		0	0	0	0
TOTAL						
43.332.845	100%		0	0%	43.332.845	100%

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ATHON ENERGIA S.A.					27.512.695/0001-47	
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS						
40.884.088/0001-76	Brasil	Sim	Sim	28/06/2024		
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.		Jurídica	23.025.053/0001-62		
85.506.844	87,49%	0	0%	85.506.844	60,72%	
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil	Sim	Não	13/11/2023		
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA		Jurídica	21.676.427/0001-84		
0	0%	12.308.597	28,57%	12.308.597	8,74%	
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil	Sim	Não	04/09/2023		
Não	Leverage Companhia Securitizadora		Jurídica	48.415.978/0001-40		
0	0%	24.617.193	57,14%	24.617.193	17,48%	
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						
52.702.039/0001-54	Brasil	Sim	Não	27/10/2023		
Não	AZ QUEST INFRA LTDA		Jurídica	50.544.038/0001-01		

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
0	0%	4.923.438	11,43%	4.923.438	3,50%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
12.229.755	12,51%	1.230.860	2,86%	13.460.615	9,56%	
TOTAL						
97.736.599	100,000%	43.080.088	100,000%	140.816.687	100,000%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
LEVERAGE EF 001 S.A				52.067.553/0001-65		
Leverage Companhia Securitizadora						
48.415.978/0001-40	Brasil	Não	Sim	04/09/2023		
Não						
400	100%	0	0%	400	100.00%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
0	0%	0	0%	0	0%	
TOTAL						
400	100%	0	0%	400	100.00%	

10.2.8.6. Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

Na data deste Formulário de Referência, a Avelar não possui política específica para indicação de administradores e preenchimento de cargos, bem como não adota critérios relacionados a diversidade.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

- a periodicidade das avaliações e sua abrangência
- metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação
- se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Atualmente, a Avelar não possui mecanismo de avaliação de desempenho dos seus órgãos.

(c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A Athon Energia não adota regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, entendendo ser suficiente, para sua atual estrutura, as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

(d) por órgão de administração da Companhia:

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	0	2	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	0	2	0	0	2

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	2	0	0	0	0	0	2

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

Não aplicável, a Avelar não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

(e) se houver, objetivos específicos que a Companhia possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a Avelar não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo Athon conta com um Comitê de Avaliação de Projetos, que analisa, aprova e monitora projetos de geração distribuída elegíveis a financiamento por meio de títulos verdes. Os órgãos da administração, por sua vez, aprovam, ou não, tais financiamentos e investimentos de acordo com a análise e enquadramento feita pelo referido Comitê.

10.2.8.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	0
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	0
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	0
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

10.2.8.8. Transações partes relacionadas

Não aplicável. Na data deste Formulário de Referência, a Avelar não tem transações com partes relacionadas.

10.2.8.9. Capital social e valores mobiliário

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias Unidade	Quantidade de quotas preferenciais Unidade	Quantidade total de quotas Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
Integralização de bens e créditos detidos pela Sócia contra a Sociedade decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital	R\$ 12.486.082,62	N/A	12.486.082	0	12.486.082
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Integralização de bens e créditos detidos pela Sócia contra a Sociedade decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital	R\$ 12.486.082,62	N/A	12.486.082	0	12.486.082
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Integralização de bens e créditos detidos pela Sócia contra a Sociedade decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital	R\$ 12.486.082,62	N/A	12.486.082	0	12.486.082

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias Unidade	Quantidade de quotas preferenciais Unidade	Quantidade total de quotas Unidade
Tipo de capital		Capital Autorizado			
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

10.2.8.10. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a Avelar não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam quotas e não tenham vencido ou sido resgatados.

10.2.9. ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

10.2.9.1. Breve histórico do emissor

A **ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, é uma sociedade limitada, com sede na Rodovia MA-040, S/N, KM 4, Lote 1, Jóia, CEP: 65632-298, Timon/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.299.027/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21201278321 (“**TIM201**”).

A TIM201 tem como objeto principal (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

A TIM201 foi constituída em 23 de julho de 2019 pela Athon Energia S.A. como uma sociedade de propósito específico para desenvolvimento, implantação e gestão de usina fotovoltaica. Em 20 de agosto de 2024, as quotas da TIM201 foram integralmente transferidas para a Athon Geração Distribuída S.A., subsidiária integral da Athon Energia S.A.

Em setembro de 2023, iniciou-se a construção do parque TIM200 (que engloba os projetos TIM201, TIM202, TIM203, TIM204 e TIM205), localizado no Maranhão, com uma capacidade total de 6,93 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2024 e, posteriormente, em junho de 2024, houve o início das operações (“**Projeto**”).

A TIM201 é titular, nesta data, de uma usina fotovoltaica em fase operacional.

10.2.9.2. Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Na data deste Formulário de Referência, a TIM201 é subsidiária integral da Athon Geração Distribuída S.A., que é subsidiária integral da Athon Energia S.A., companhia atuante no setor de energia renovável, em especial nos segmentos solar e de geração distribuída, por meio dos ativos de geração de energia fotovoltaica detidos pelas suas SPEs.

A TIM201 é uma sociedade de propósito específico constituída para desenvolver, implantar e gerir usinas fotovoltaicas destinadas à geração distribuída, visando a atender clientes na modalidade de autoconsumo remoto ou geração compartilhada, de forma que seus clientes possam compensar energia relacionada a seu próprio consumo, nos termos da Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

As atividades praticadas pela TIM201, na modalidade de geração distribuída, não necessitam de autorização, permissão, licença ou concessão do Ministério de Minas e Energia (MME) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para serem desenvolvidas.

Os contratos comerciais celebrados entre a TIM201 e seus clientes, todos clientes corporativos, são de longo prazo e preveem penalidades para rescisão imotivada.

10.2.9.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da TIM201 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.9.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da TIM201 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.9.5. Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.						
Athon Geração Distribuída S.A.						
30.997.588/0001-60	Brasil	Não há		Sim	20/08/2024	
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas			Física	320.434.708-76	
971.851	100%		0	0%	971.851	100%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A						
0	0		0	0	0	0
OUTROS						
0	0		0	0	0	0
TOTAL						
971.851	100%		0	0	971.851	100%

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.						
ATHON ENERGIA S.A.						
27.512.695/0001-47	Brasil	Não		Sim	12/03/2024	
Não				Jurídica		
46.572.441	100%		1	100%	46.572.442	100%
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000%		0	0,000%	0	0,000%
OUTROS						
0	0,000%		0	0,000%	0	0,000%
TOTAL						
46.572.441	100,000%		1	100,000%	46.572.442	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ATHON ENERGIA S.A.					27.512.695/0001-47	
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS						
40.884.088/0001-76	Brasil		Sim	Sim	28/06/2024	
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.			Jurídica	23.025.053/0001-62	
85.506.844	87,49%		0	0%	85.506.844	60,72%
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil		Sim	Não	13/11/2023	
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA			Jurídica	21.676.427/0001-84	
0	0%		12.308.597	28,57%	12.308.597	8,74%
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil		Sim	Não	04/09/2023	
Não	Leverage Companhia Securitizadora			Jurídica	48.415.978/0001-40	
0	0%		24.617.193	57,14%	24.617.193	17,48%
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						
52.702.039/0001-54	Brasil		Sim	Não	27/10/2023	
Não	AZ QUEST INFRA LTDA			Jurídica	50.544.038/0001-01	
0	0%		4.923.438	11,43%	4.923.438	3,50%
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%		0	0%	0	0%
OUTROS						
12.229.755	12,51%		1.230.860	2,86%	13.460.615	9,56%
TOTAL						
97.575.381	100,000%		43.080.088	100,000%	140.816.687	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
LEVERAGE EF 001 S.A				52.067.553/0001-65		
Leverage Companhia Securitizadora						
48.415.978/0001-40	Brasil	Não	Sim	04/09/2023		
Não						
400	100%	0	0%	400	100.00%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
0	0%	0	0%	0	0%	
TOTAL						
400	100%	0	0%	400	100.00%	

10.2.9.6. Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

Na data deste Formulário de Referência, a TIM201 não possui política específica para indicação de administradores e preenchimento de cargos, bem como não adota critérios relacionados a diversidade.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

- a periodicidade das avaliações e sua abrangência
- metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação
- se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Atualmente, a TIM201 não possui mecanismo de avaliação de desempenho dos seus órgãos.

- (c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A TIM201 não adota regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, entendendo ser suficiente, para sua atual estrutura, em que não possui acionistas minoritários, as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

- (d) por órgão de administração da Companhia:

- (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	0	2	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	0	2	0	0	2

- (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	2	0	0	0	0	0	0

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

Não aplicável, a TIM201 não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

(e) se houver, objetivos específicos que a Companhia possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a TIM201 não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O grupo Athon, composto por diversas sociedades e que inclui as Emissoras (“Grupo Athon”) conta com um Comitê de Avaliação de Projetos, que analisa, aprova e monitora projetos de geração distribuída elegíveis a financiamento por meio de títulos verdes. Os órgãos da administração, por sua vez, aprovam ou não tais financiamentos e investimentos de acordo com a análise e enquadramento feita pelo referido Comitê.

10.2.9.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

10.2.9.8. Transações partes relacionadas

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	31/12/2023	R\$1.582.000,00	R\$1.582.000,00	R\$1.582.000,00	31/01/2034	1%

Relação com o emissor Controlada Indireta.

Objeto do contrato Contrato de mútuo com objeto de empréstimo celebrado entre a TIM201 e a Athon Energia S.A.

Garantia e seguros Não há.

Rescisão ou extinção O contrato é extinto com o pagamento integral do saldo devedor e outorga pela mutuante da quitação do mútuo.

Natureza e razão para a operação Recursos destinados ao compartilhamento de despesas.

Posição contratual do emissor Credor

Especificar Não aplicável.

10.2.9.9. Capital social e valores mobiliário

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias Unidade	Quantidade de quotas preferenciais Unidade	Quantidade total de quotas Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
Moeda corrente nacional	R\$ 971.851,00	N/A	971.851	0	971.851
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Moeda corrente nacional	R\$ 971.851,00	N/A	971.851	0	971.851
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Moeda corrente nacional	R\$ 971.851,00	N/A	971.851	0	971.851
Tipo de capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

10.2.9.10. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a TIM201 não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam quotas e não tenham vencido ou sido resgatados.

10.2.10. ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

10.2.10.1. Breve histórico do emissor

A **ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia MA-040, km 3,8, Gleba 03, Bairro Joia, CEP: 65632-240, Timon/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.143.941/0001-21, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21201169646 ("**TIM202**").

A TIM202 tem como objeto principal (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

A TIM202 foi constituída em 27 de janeiro de 2020 pela Athon Energia S.A. como uma sociedade de propósito específico para desenvolvimento, implantação e gestão de usina fotovoltaica. Em 20 de março de 2021, as quotas da TIM202 foram integralmente transferidas para a Athon Desenvolvimento S.A. e, em 31 de julho de 2024, para a Athon Desenvolvimento III S.A., subsidiária integral da Athon Geração Distribuída S.A. que, por sua vez, é subsidiária integral da Athon Energia S.A.

Em setembro de 2023, iniciou-se a construção do parque TIM200 (que engloba os projetos TIM201, TIM202, TIM203, TIM204 e TIM205), localizado no Maranhão, com uma capacidade total de 6,93 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2024 e, posteriormente, em junho de 2024, houve o início das operações.

A TIM202 é titular, nesta data, de uma usina fotovoltaica em fase operacional.

10.2.10.2. Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Na data deste Formulário de Referência, a TIM202 é controlada da Athon Geração Distribuída S.A., que é subsidiária integral da Athon Energia S.A., companhia atuante no setor de energia renovável, em especial nos segmentos solar e de geração distribuída, por meio dos ativos de geração de energia fotovoltaica detidos pelas suas SPES.

A TIM202 é uma sociedade de propósito específico constituída para desenvolver, implantar e gerir usinas fotovoltaicas destinadas à geração distribuída, visando a atender clientes na modalidade de autoconsumo remoto ou geração compartilhada, de forma que seus clientes possam compensar energia relacionada a seu próprio consumo, nos termos da Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

As atividades praticadas pela TIM202, na modalidade de geração distribuída, não necessitam de autorização, permissão, licença ou concessão do Ministério de Minas e Energia (MME) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para serem desenvolvidas. Os contratos comerciais celebrados entre a TIM202 e seus clientes, todos clientes corporativos, são de longo prazo e preveem penalidades para rescisão imotivada.

10.2.10.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da TIM202 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.10.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da TIM202 nos três últimos exercícios sociais.

Acionista									
CPF/CNPJ acionista			Nacionalidade-UF		Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador		Última alteração
Acionista exterior	residente no	Nome do representante legal ou mandatário				Tipo pessoa		CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações									
Qtde. ações ordinárias (Unidade)		Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)		Ações preferenciais %		Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
ATHON DESENVOLVIMENTO III S.A.									
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.									
30.997.588/0001-60		Brasil		Não há		Sim		20/08/2024	
Não		Daniel Ferreira Maia de Freitas				Física		320.434.708-76	
182.522		100%		0		0%		182.522	100%
AÇÕES EM TESOURARIA									
0		0,000%		0		0,000%		0	0,000%
OUTROS									
0		0,000%		0		0,000%		0	0,000%
TOTAL									
182.522		100,000%		0		0%		182.522	100,000%

10.2.10.5. Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.						
Athon Desenvolvimento III S.A.						
34.479.640/0001-48	Brasileira/BR	Não há		Sim	31/07/2024	
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas			Física	320.434.708-76	
149.109	100%	0	0%	149.109	100%	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A						
0	0	0	0	0	0	
OUTROS						
0	0	0	0	0	0	
TOTAL						
149.109	100%	0	0%	149.109	100%	

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.						
ATHON ENERGIA S.A.						
27.512.695/0001-47	Brasil	Não	Sim	12/03/2024		
Não			Jurídica			
46.572.441	100%	1	100%	46.572.442	100%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
OUTROS						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
TOTAL						
46.572.441	100,000%	1	100,000%	46.572.442	100,000%	

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ATHON ENERGIA S.A.					27.512.695/0001-47	
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS						
40.884.088/0001-76	Brasil	Sim	Sim	28/06/2024		
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.		Jurídica	23.025.053/0001-62		
85.506.844	87,49%	0	0%	85.506.844	60,72%	
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil	Sim	Não	13/11/2023		
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA		Jurídica	21.676.427/0001-84		
0	0%	12.308.597	28,57%	12.308.597	8,74%	
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil	Sim	Não	04/09/2023		
Não	Leverage Companhia Securitizadora		Jurídica	48.415.978/0001-40		
0	0%	24.617.193	57,14%	24.617.193	17,48%	
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						
52.702.039/0001-54	Brasil	Sim	Não	27/10/2023		
Não	AZ QUEST INFRA LTDA		Jurídica	50.544.038/0001-01		
0	0%	4.923.438	11,43%	4.923.438	3,50%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
12.229.755	12,51%	1.230.860	2,86%	13.460.615	9,56%	
TOTAL						
97.575.381	100,000%	43.080.088	100,000%	140.816.687	100,000%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
LEVERAGE EF 001 S.A				52.067.553/0001-65		
Leverage Companhia Securitizadora						
48.415.978/0001-40	Brasil	Não	Sim	04/09/2023		
Não						
400	100%	0	0%	400	100.00%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
0	0%	0	0%	0	0%	
TOTAL						
400	100%	0	0%	400	100.00%	

10.2.10.6. Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

Na data deste Formulário de Referência, a TIM202 não possui política específica para indicação de administradores e preenchimento de cargos, bem como não adota critérios relacionados a diversidade.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

- a periodicidade das avaliações e sua abrangência
- metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação
- se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Atualmente, a TIM202 não possui mecanismo de avaliação de desempenho dos seus órgãos.

- (c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A TIM202 não adota regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, entendendo ser suficiente, para sua atual estrutura, em que não possui acionistas minoritários, as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

- (d) por órgão de administração da Companhia:

- (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	0	2	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	0	2	0	0	2

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	2	0	0	0	0	0	2

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

Não aplicável, a TIM202 não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

(e) se houver, objetivos específicos que a Companhia possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a TIM202 não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo Athon conta com um Comitê de Avaliação de Projetos, que analisa, aprova e monitora projetos de geração distribuída elegíveis a financiamento por meio de títulos verdes. Os órgãos da administração, por sua vez, aprovam, ou não, tais financiamentos e investimentos de acordo com a análise e enquadramento feita pelo referido Comitê.

10.2.10.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

10.2.10.8. - Transações partes relacionadas

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	30/09/2023	R\$4.151.662,15	R\$303.000,00	R\$4.151.662,15	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora.					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedora					
Especificar	Não aplicável					

10.2.10.9. Capital social e valores mobiliário

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias Unidade	Quantidade de quotas preferenciais Unidade	Quantidade total de quotas Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
Moeda corrente nacional	R\$ 149.109,00	N/A	149.109,00	0	149.109,00
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Moeda corrente nacional	R\$ 149.109,00	N/A	149.109,00	0	149.109,00
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Moeda corrente nacional	R\$ 149.109,00	N/A	149.109,00	0	149.109,00
Tipo de capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

10.2.10.10. - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a TIM202 não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam quotas e não tenham vencido ou sido resgatados.

10.2.11. ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

10.2.11.1. Breve histórico do emissor

A **ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, com sede Rodovia MA-040, S/N, KM 4 - Lote 3 Santana da Gameleira, Jóia, CEP: 65632-298, Timon/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.480.549/0001-42, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21201322282 ("TIM203").

A TIM203 tem como objeto principal (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

A TIM203 foi constituída em 09 de agosto de 2019 pela Athon Energia S.A. como uma sociedade de propósito específico para desenvolvimento, implantação e gestão de usina fotovoltaica. Em 05 de março de 2021, as quotas da TIM203 foram integralmente transferidas para a Athon Desenvolvimento S.A. e, em 31 de julho de 2024, para a Athon Desenvolvimento III S.A., subsidiária integral da Athon Geração Distribuída S.A. que, por sua vez, é subsidiária integral da Athon Energia S.A.

Em setembro de 2023, iniciou-se a construção do parque TIM200 (que engloba os projetos TIM201, TIM202, TIM203, TIM204 e TIM205), localizado no Maranhão, com uma capacidade total de 6,93 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2024 e, posteriormente, em junho de 2024, houve o início das operações.

A TIM203 é titular, nesta data, de uma usina fotovoltaica em fase operacional.

10.2.11.2. Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Na data deste Formulário de Referência, a TIM203 é controlada da Athon Geração Distribuída S.A., que é subsidiária integral da Athon Energia S.A., companhia atuante no setor de energia renovável, em especial nos segmentos solar e de geração distribuída, por meio dos ativos de geração de energia fotovoltaica detidos pelas suas SPES.

A TIM203 é uma sociedade de propósito específico constituída para desenvolver, implantar e gerir usinas fotovoltaicas destinadas à geração distribuída, visando a atender clientes na modalidade de autoconsumo remoto ou geração compartilhada, de forma que seus clientes possam compensar energia relacionada a seu próprio consumo, nos termos da Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

As atividades praticadas pela TIM203, na modalidade de geração distribuída, não necessitam de autorização, permissão, licença ou concessão do Ministério de Minas e Energia (MME) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para serem desenvolvidas.

Os contratos comerciais celebrados entre a TIM203 e seus clientes, todos clientes corporativos, são de longo prazo e preveem penalidades para rescisão imotivada.

10.2.11.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da TIM203 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.11.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da TIM203 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.11.5. - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista		Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.						
Athon Desenvolvimento III S.A.						
34.479.640/0001-48	Brasileira/BR	Não há	Sim	31/07/2024		
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas		Física	320.434.708-76		
101.750	100%	0	0%	101.750	100%	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A						
0	0	0	0	0	0	
OUTROS						
0	0	0	0	0	0	
TOTAL						
101.750	100%	0	0%	101.750	100%	

Acionista							
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações							
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %		Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
ATHON DESENVOLVIMENTO III S.A.							
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.							
30.997.588/0001-60	Brasil	Não há		Sim		20/08/2024	
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas		Física		320.434.708-76		
182.522	100%		0	0%		182.522	100%
AÇÕES EM TESOURARIA							
0	0,000%		0	0,000%		0	0,000%
OUTROS							
0	0,000%		0	0,000%		0	0,000%
TOTAL							
182.522	100,000%		0	0%		182.522	100,000%

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.						
ATHON ENERGIA S.A.						
27.512.695/0001-47	Brasil	Não	Sim	12/03/2024		
Não			Jurídica			
46.572.441	100%	1	100%	46.572.442	100%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
OUTROS						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
TOTAL						
46.572.441	100,000%	1	100,000%	46.572.442	100,000%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ATHON ENERGIA S.A.				27.512.695/0001-47		
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS						
40.884.088/0001-76	Brasil	Sim	Sim	28/06/2024		
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.		Jurídica	23.025.053/0001-62		
85.506.844	87,49%	0	0%	85.506.844	60,72%	
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil	Sim	Não	13/11/2023		
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA		Jurídica	21.676.427/0001-84		
0	0%	12.308.597	28,57%	12.308.597	8,74%	
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil	Sim	Não	04/09/2023		
Não	Leverage Companhia Securitizadora		Jurídica	48.415.978/0001-40		
0	0%	24.617.193	57,14%	24.617.193	17,48%	
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						
52.702.039/0001-54	Brasil	Sim	Não	27/10/2023		
Não	AZ QUEST INFRA LTDA		Jurídica	50.544.038/0001-01		
0	0%	4.923.438	11,43%	4.923.438	3,50%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
12.229.755	12,51%	1.230.860	2,86%	13.460.615	9,56%	
TOTAL						
97.575.381	100,000%	43.080.088	100,000%	140.816.687	100,000%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
LEVERAGE EF 001 S.A				52.067.553/0001-65		
Leverage Companhia Securitizadora						
48.415.978/0001-40	Brasil	Não	Sim	04/09/2023		
Não						
400	100%	0	0%	400	100.00%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
0	0%	0	0%	0	0%	
TOTAL						
400	100%	0	0%	400	100.00%	

10.2.11.6. Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

Na data deste Formulário de Referência, a TIM203 não possui política específica para indicação de administradores e preenchimento de cargos, bem como não adota critérios relacionados a diversidade.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

- a periodicidade das avaliações e sua abrangência
- metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação
- se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Atualmente, a TIM203 não possui mecanismo de avaliação de desempenho dos seus órgãos.

(c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A TIM203 não adota regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, entendendo ser suficiente, para sua atual estrutura, em que não possui acionistas minoritários, as regras previstas na Lei das Sociedades por

(d) por órgão de administração da Companhia:

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	0	2	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	0	2	0	0	2

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	2	0	0	0	0	0	2

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

Não aplicável, a TIM203 não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

(e) se houver, objetivos específicos que a Companhia possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a TIM203 não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo Athon conta com um Comitê de Avaliação de Projetos, que analisa, aprova e monitora projetos de geração distribuída elegíveis a financiamento por meio de títulos verdes. Os órgãos da administração, por sua vez, aprovam, ou não, tais financiamentos e investimentos de acordo com a análise e enquadramento feita pelo referido Comitê.

10.2.11.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

10.2.11.8. - Transações partes relacionadas

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	30/09/2023	R\$5.478.723,20	R\$279.000,00	R\$5.478.723,20	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora.					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor.					
Especificar	Não aplicável					

10.2.11.9. Capital social e valores mobiliário

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias Unidade	Quantidade de quotas preferenciais Unidade	Quantidade total de quotas Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
Moeda corrente nacional	R\$ 101.750,00	N/A	101.750	0	101.750
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Moeda corrente nacional	R\$ 101.750,00	N/A	101.750	0	101.750
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Moeda corrente nacional	R\$ 101.750,00	N/A	101.750	0	101.750
Tipo de capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

10.2.11.10. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a TIM203 não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam quotas e não tenham vencido ou sido resgatados.

10.2.12. ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

10.2.12.1. Breve histórico do emissor

A **ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia MA-040, S/N, km 4, Santana da Gameleira - Lote 4, Bairro Joia, CEP 65632-298, Timon/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.143.978/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21201264924 ("TIM204").

A TIM204 tem como objeto principal a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos, instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos, bem como a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

A TIM204 foi constituída em 27 de janeiro de 2020 pela Athon Energia S.A. como uma sociedade de propósito específico para desenvolvimento, implantação e gestão de usina fotovoltaica. Em 20 de agosto de 2024, as quotas da TIM204 foram integralmente transferidas para a Athon Geração Distribuída S.A., subsidiária integral da Athon Energia S.A.

Em setembro de 2023, iniciou-se a construção do parque TIM200 (que engloba os projetos TIM201, TIM202, TIM203, TIM204 e TIM205), localizado no Maranhão, com uma capacidade total de 6,93 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2024 e, posteriormente, em junho de 2024, houve o início das operações ("Projeto").

A TIM204 é titular, nesta data, de uma usina fotovoltaica em fase operacional.

10.2.12.2. Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Na data deste Formulário de Referência, a TIM204 é subsidiária integral da Athon Geração Distribuída S.A., que é subsidiária integral da Athon Energia S.A., companhia atuante no setor de energia renovável, em especial nos segmentos solar e de geração distribuída, por meio dos ativos de geração de energia fotovoltaica detidos pelas suas SPes.

A TIM204 é uma sociedade de propósito específico constituída para desenvolver, implantar e gerir usinas fotovoltaicas destinadas à geração distribuída, visando a atender clientes na modalidade de autoconsumo remoto ou geração compartilhada, de forma que seus clientes possam compensar energia relacionada a seu próprio consumo, nos termos da Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

As atividades praticadas pela TIM204, na modalidade de geração distribuída, não necessitam de autorização, permissão, licença ou concessão do Ministério de Minas e Energia (MME) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para serem desenvolvidas.

Os contratos comerciais celebrados entre a TIM204 e seus clientes, todos clientes corporativos, são de longo prazo e preveem penalidades para rescisão imotivada.

10.2.12.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da TIM204 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.12.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da TIM204 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.12.5. Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.						
Athon Geração Distribuída S.A.						
30.997.588/0001-60	Brasil	Não há	Sim	20/08/2024		
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas	Física	320.434.708-76			
2.251.526	100%	0	0%	2.251.526	100%	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A						
0	0	0	0	0	0	
OUTROS						
0	0	0	0	0	0	
TOTAL						
2.251.526	100%	0	0	2.251.526	100%	

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. preferenciais (Unidade)	ações	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.						
ATHON ENERGIA S.A.						
27.512.695/0001-47	Brasil	Não		Sim	12/03/2024	
Não				Jurídica		
46.572.441	100%	1		100%	46.572.442	100%
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000%	0		0,000%	0	0,000%
OUTROS						
0	0,000%	0		0,000%	0	0,000%
TOTAL						
46.572.441	100,000%	1		100,000%	46.572.442	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ATHON ENERGIA S.A.				27.512.695/0001-47		
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS						
40.884.088/0001-76	Brasil	Sim	Sim	28/06/2024		
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.		Jurídica	23.025.053/0001-62		
85.506.844	87,49%	0	0%	85.506.844	60,72%	
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil	Sim	Não	13/11/2023		
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA		Jurídica	21.676.427/0001-84		
0	0%	12.308.597	28,57%	12.308.597	8,74%	
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil	Sim	Não	04/09/2023		
Não	Leverage Companhia Securitizadora		Jurídica	48.415.978/0001-40		
0	0%	24.617.193	57,14%	24.617.193	17,48%	
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						
52.702.039/0001-54	Brasil	Sim	Não	27/10/2023		
Não	AZ QUEST INFRA LTDA		Jurídica	50.544.038/0001-01		
0	0%	4.923.438	11,43%	4.923.438	3,50%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
12.229.755	12,51%	1.230.860	2,86%	13.460.615	9,56%	
TOTAL						
97.575.381	100,000%	43.080.088	100,000%	140.816.687	100,000%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA							
ACIONISTA							
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa acionistas	de	acordo	de	Acionista controlador	Última alteração
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa		CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações							
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)		Ações preferenciais %		Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA						CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
LEVERAGE EF 001 S.A						52.067.553/0001-65	
Leverage Companhia Securitizadora							
48.415.978/0001-40	Brasil	Não		Sim		04/09/2023	
Não							
400	100%			0	0%	400	100.00%
AÇÕES EM TESOURARIA							
0	0%			0	0%	0	0%
OUTROS							
0	0%			0	0%	0	0%
TOTAL							
400	100%			0	0%	400	100.00%

10.2.12.6. Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

Na data deste Formulário de Referência, a TIM204 não possui política específica para indicação de administradores e preenchimento de cargos, bem como não adota critérios relacionados a diversidade.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

- a periodicidade das avaliações e sua abrangência
- metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação
- se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Atualmente, a TIM204 não possui mecanismo de avaliação de desempenho dos seus órgãos.

- (c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A TIM204 não adota regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, entendendo ser suficiente, para sua atual estrutura, em que não possui acionistas minoritários, as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

- (d) por órgão de administração da Companhia:

- (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	0	2	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	0	2	0	0	2

- (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	2	0	0	0	0	0	2

- (iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

Não aplicável, a TIM204 não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

- (e) se houver, objetivos específicos que a Companhia possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a TIM204 não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

- (f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo Athon conta com um Comitê de Avaliação de Projetos, que analisa, aprova e monitora projetos de geração distribuída elegíveis a financiamento por meio de títulos verdes. Os órgãos da administração, por sua vez, aprovam, ou não, tais financiamentos e investimentos de acordo com a análise e enquadramento feita pelo referido Comitê.

10.2.12.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

10.2.12.8. Transações partes relacionadas

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	30/09/2023	R\$4.400.060,11	R\$1.860.000,00	R\$4.400.060,11	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuária.					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não aplicável					
Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	31/12/2023	R\$2.859.000,00	R\$2.859.000,00	R\$2.859.000,00	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controlada Indireta.					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo com objeto de empréstimo celebrado entre a TIM204 e a Athon Energia S.A.					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	O contrato é extinto com o pagamento integral do saldo devedor e outorga pela mutuante da quitação do mútuo.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao compartilhamento de despesas.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					

10.2.12.9. Capital social e valores mobiliário

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias Unidade	Quantidade de quotas preferenciais Unidade	Quantidade total de quotas Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
Moeda corrente nacional	R\$ 2.251.526,00	N/A	2.251.526	0	2.251.526
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Moeda corrente nacional	R\$ 2.251.526,00	N/A	2.251.526	0	2.251.526
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Moeda corrente nacional	R\$ 2.251.526,00	N/A	2.251.526	0	2.251.526
Tipo de capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

10.2.12.10. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a TIM204 não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam quotas e não tenham vencido ou sido resgatados.

10.2.13. ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

10.2.13.1. Breve histórico do emissor

A **ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia MA-040, S/N, km 4, Santana da Gameleira - Lote 5, Bairro Joia, CEP: 65.632-298, Timon/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.144.140/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21201266013 ("TIM205").

A TIM205 tem como objeto principal (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

A TIM205 foi constituída em 27 de janeiro de 2020 pela Athon Energia S.A. como uma sociedade de propósito específico para desenvolvimento, implantação e gestão de usina fotovoltaica. Em 20 de agosto de 2024, as quotas da TIM205 foram integralmente transferidas para a Athon Geração Distribuída S.A., subsidiária integral da Athon Energia S.A.

Em setembro de 2023, iniciou-se a construção do parque TIM200 (que engloba os projetos TIM201, TIM202, TIM203, TIM204 e TIM205), localizado no Maranhão, com uma capacidade total de 6,93 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2024 e, posteriormente, em junho de 2024, houve o início das operações.

A TIM205 é titular, nesta data, de uma usina fotovoltaica em fase operacional.

10.2.13.2. Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Na data deste Formulário de Referência, a TIM205 é subsidiária integral da Athon Geração Distribuída S.A., que é subsidiária integral da Athon Energia S.A., companhia atuante no setor de energia renovável, em especial nos segmentos solar e de geração distribuída, por meio dos ativos de geração de energia fotovoltaica detidos pelas suas SPes.

A TIM205 é uma sociedade de propósito específico constituída para desenvolver, implantar e gerir usinas fotovoltaicas destinadas à geração distribuída, visando a atender clientes na modalidade de autoconsumo remoto ou geração compartilhada, de forma que seus clientes possam compensar energia relacionada a seu próprio consumo, nos termos da Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

As atividades praticadas pela TIM205, na modalidade de geração distribuída, não necessitam de autorização, permissão, licença ou concessão do Ministério de Minas e Energia (MME) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para serem desenvolvidas.

Os contratos comerciais celebrados entre a TIM205 e seus clientes, todos clientes corporativos, são de longo prazo e preveem penalidades para rescisão imotivada.

10.2.13.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da TIM205 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.13.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da TIM205 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.13.5. Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.					
Athon Geração Distribuída S.A.					
30.997.588/0001-60	Brasil	Não há	Sim	20/08/2024	
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas		Física	320.434.708-76	
2.564.112	100%	0	0%	2.564.112	100%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A					
0	0	0	0	0	0
OUTROS					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
2.564.112	100%	0	0	2.564.112	100%

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.					
ATHON ENERGIA S.A.					
27.512.695/0001-47	Brasil	Não	Sim	12/03/2024	
Não			Jurídica		
46.572.441	100%	1	100%	46.572.442	100%
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
OUTROS					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL					
46.572.441	100,000%	1	100,000%	46.572.442	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ATHON ENERGIA S.A.				27.512.695/0001-47	
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS					
40.884.088/0001-76	Brasil	Sim	Sim	28/06/2024	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF		Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.			Jurídica	23.025.053/0001-62	
85.506.844	87,49%		0	0%	85.506.844	60,72%
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil		Sim	Não	13/11/2023	
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA			Jurídica	21.676.427/0001-84	
0	0%		12.308.597	28,57%	12.308.597	8,74%
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil		Sim	Não	04/09/2023	
Não	Leverage Companhia Securitizadora			Jurídica	48.415.978/0001-40	
0	0%		24.617.193	57,14%	24.617.193	17,48%
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						
52.702.039/0001-54	Brasil		Sim	Não	27/10/2023	
Não	AZ QUEST INFRA LTDA			Jurídica	50.544.038/0001-01	
0	0%		4.923.438	11,43%	4.923.438	3,50%
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%		0	0%	0	0%
OUTROS						
12.229.755	12,51%		1.230.860	2,86%	13.460.615	9,56%
TOTAL						
97.575.381	100,000%		43.080.088	100,000%	140.816.687	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
LEVERAGE EF 001 S.A				52.067.553/0001-65	
Leverage Companhia Securitizadora					
48.415.978/0001-40	Brasil	Não	Sim	04/09/2023	
Não					
400	100%	0	0%	400	100.00%
AÇÕES EM TESOURARIA					

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
400	100%	0	0%	400	100.00%

10.2.13.6. Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

Na data deste Formulário de Referência, a TIM205 não possui política específica para indicação de administradores e preenchimento de cargos, bem como não adota critérios relacionados a diversidade.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

- a periodicidade das avaliações e sua abrangência
- metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação
- se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Atualmente, a TIM205 não possui mecanismo de avaliação de desempenho dos seus órgãos.

- (c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A TIM205 não adota regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, entendendo ser suficiente, para sua atual estrutura, em que não possui acionistas minoritários, as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

- (d) por órgão de administração da Companhia:

- (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	0	2	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	0	2	0	0	2

- (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	2	0	0	0	0	0	2

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

Não aplicável, a TIM205 não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

(e) se houver, objetivos específicos que a Companhia possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a TIM205 não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo Athon conta com um Comitê de Avaliação de Projetos, que analisa, aprova e monitora projetos de geração distribuída elegíveis a financiamento por meio de títulos verdes. Os órgãos da administração, por sua vez, aprovam, ou não, tais financiamentos e investimentos de acordo com a análise e enquadramento feita pelo referido Comitê.

10.2.13.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

10.2.13.8. Transações partes relacionadas

Não aplicável. Na data deste Formulário de Referência, a TIM205 não tem transações com partes relacionadas.

10.2.13.9. Capital social e valores mobiliário

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias Unidade	Quantidade de quotas preferenciais Unidade	Quantidade total de quotas Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
Moeda corrente nacional	2.564.112,00	N/A	2.564.112	0	2.564.112,00
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Moeda corrente nacional	2.564.112,00	N/A	2.564.112	0	2.564.112,00
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Moeda corrente nacional	2.564.112,00	N/A	2.564.112	0	2.564.112,00
Tipo de capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

10.2.13.10. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a TIM205 não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam quotas e não tenham vencido ou sido resgatados.

10.2.14. ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

10.2.14.1. Breve histórico do emissor

A **ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, com sede Estrada da Areia, S/N, São Sebastião Campos Dos Goytacazes, CEP: 28145-971, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 040.089.284/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 3321218192-8 ("**GOY400**").

A GOY400 tem como objeto principal (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

A GOY400 foi constituída em 11 de dezembro de 2020 pela Athon Energia S.A. como uma sociedade de propósito específico para desenvolvimento, implantação e gestão de usina fotovoltaica. Em 20 de março de 2021, as quotas da GOY400 foram integralmente transferidas para a Athon Desenvolvimento S.A. e, em 31 de julho de 2024, para a Athon Desenvolvimento III S.A., atualmente subsidiária integral da Athon Geração Distribuída S.A. que, por sua vez, é subsidiária integral da Athon Energia S.A.

Em outubro de 2023, iniciou-se a construção do parque GOY400, localizado no Rio de Janeiro, com uma capacidade total de 1,43 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2024 e, no mesmo período, também houve o início das operações ("**Projeto**").

A GOY400 é titular, nesta data, de uma usina fotovoltaica em fase operacional.

10.2.14.2. Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Na data deste Formulário de Referência, a GOY400 é controlada da Athon Geração Distribuída S.A., que é subsidiária integral da Athon Energia S.A., companhia atuante no setor de energia renovável, em especial nos segmentos solar e de geração distribuída, por meio dos ativos de geração de energia fotovoltaica detidos pelas suas SPes.

A GOY400 é uma sociedade de propósito específico constituída para desenvolver, implantar e gerir usinas fotovoltaicas destinadas à geração distribuída, visando a atender clientes na modalidade de autoconsumo remoto ou geração compartilhada, de forma que seus clientes possam compensar energia relacionada a seu próprio consumo, nos termos da Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

As atividades praticadas pela GOY400, na modalidade de geração distribuída, não necessitam de autorização, permissão, licença ou concessão do Ministério de Minas e Energia (MME) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para serem desenvolvidas.

Os contratos comerciais celebrados entre a GOY400 e seus clientes, todos clientes corporativos, são de longo prazo e preveem penalidades para rescisão imotivada.

10.2.14.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da GOY400 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.14.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da GOY400 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.14.5. Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.						
Athon Desenvolvimento III S.A.						
34.479.640/0001-48	Brasileira/BR	Não há	Sim	31/07/2024		
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas		Física	320.434.708-76		
161.068	100%	0	0%	161.068	100%	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A						
0	0	0	0	0	0	
OUTROS						
0	0	0	0	0	0	
TOTAL						
161.068	100%	0	0	161.068	100%	
Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
ATHON DESENVOLVIMENTO III S.A.						
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.						
30.997.588/0001-60	Brasil	Não há	Sim	20/08/2024		

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas		Física	320.434.708-76		
182.522	100%	0	0%	182.522	100%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
OUTROS						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
TOTAL						
182.522	100,000%	0	0%	182.522	100,000%	

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.						
ATHON ENERGIA S.A.						
27.512.695/0001-47	Brasil	Não	Sim	12/03/2024		
Não			Jurídica			
46.572.441	100%	1	100%	46.572.442	100%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
OUTROS						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
TOTAL						
46.572.441	100,000%	1	100,000%	46.572.442	100,000%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ATHON ENERGIA S.A.					27.512.695/0001-47	
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS						
40.884.088/0001-76	Brasil	Sim	Sim	28/06/2024		
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.		Jurídica	23.025.053/0001-62		
85.506.844	87,49%	0	0%	85.506.844	60,72%	
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil	Sim	Não	13/11/2023		

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA		Jurídica	21.676.427/0001-84		
0	0%	12.308.597	28,57%	12.308.597	8,74%	
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil	Sim	Não	04/09/2023		
Não	Leverage Companhia Securitizadora		Jurídica	48.415.978/0001-40		
0	0%	24.617.193	57,14%	24.617.193	17,48%	
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						
52.702.039/0001-54	Brasil	Sim	Não	27/10/2023		
Não	AZ QUEST INFRA LTDA		Jurídica	50.544.038/0001-01		
0	0%	4.923.438	11,43%	4.923.438	3,50%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
12.229.755	12,51%	1.230.860	2,86%	13.460.615	9,56%	
TOTAL						
97.575.381	100,000%	43.080.088	100,000%	140.816.687	100,000%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
LEVERAGE EF 001 S.A				52.067.553/0001-65		
Leverage Companhia Securitizadora						
48.415.978/0001-40	Brasil	Não	Sim	04/09/2023		
Não						
400	100%	0	0%	400	100.00%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
0	0%	0	0%	0	0%	
TOTAL						
400	100%	0	0%	400	100.00%	

10.2.14.6. Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

Na data deste Formulário de Referência, a GOY400 não possui política específica para indicação de administradores e preenchimento de cargos, bem como não adota critérios relacionados a diversidade.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

- a periodicidade das avaliações e sua abrangência
- metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação
- se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Atualmente, a GOY400 não possui mecanismo de avaliação de desempenho dos seus órgãos.

- (c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A GOY400 não adota regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, entendendo ser suficiente, para sua atual estrutura, em que não possui acionistas minoritários, as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

- (d) por órgão de administração da Companhia:

- (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	0	2	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	0	2	0	0	2

- (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	2	0	0	0	0	0	2

- (iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

Não aplicável, a GOY400 não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

- (e) se houver, objetivos específicos que a Companhia possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a GOY400 não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

- (f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo Athon conta com um Comitê de Avaliação de Projetos, que analisa, aprova e monitora projetos de geração distribuída elegíveis a financiamento por meio de títulos verdes. Os órgãos da administração, por sua vez, aprovam, ou não, tais financiamentos e investimentos de acordo com a análise e enquadramento feita pelo referido Comitê.

10.2.14.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

10.2.14.8. Transações partes relacionadas

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	30/11/2023	R\$1.250.297,00	R\$6.120.000,00	R\$6.120.661,24	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Campos dos Goyatazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor.					
Especificar	Não aplicável					

10.2.14.9. Capital social e valores mobiliário

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias Unidade	Quantidade de quotas preferenciais Unidade	Quantidade total de quotas Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
Moeda corrente nacional	R\$ 161.068,00	N/A	161.068	161.068	161.068
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Moeda corrente nacional	R\$ 161.068,00	N/A	161.068	161.068	161.068
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Moeda corrente nacional	R\$ 161.068,00	N/A	161.068	161.068	161.068
Tipo de capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

10.2.14.7.10. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a GOY400 não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam quotas e não tenham vencido ou sido resgatados.

10.2.15. ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

10.2.15.1 Breve histórico do emissor

A **ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, com sede no Brejo Grande, Estrada Vicinal da Pimenta, s/n, Gleba 1, Zona Rural do 7º Distrito, CEP: 28.093-000, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.298.222/0001-54, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33211419351 (“**GOY701**”).

A GOY701 tem como objeto principal (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

A GOY701 foi constituída em 16 de julho de 2019 pela Athon Energia S.A. como uma sociedade de propósito específico para desenvolvimento, implantação e gestão de usina fotovoltaica. Em 20 de agosto de 2023, as quotas da GOY701 foram integralmente transferidas para a Athon Geração Distribuída S.A., subsidiária integral da Athon Energia S.A.

Em janeiro de 2024, iniciou-se a construção do parque GOY701, localizado no Rio de Janeiro, com uma capacidade total de 1,43 MWp. As obras foram concluídas em junho de 2024 e, posteriormente, em agosto de 2024, houve o início das operações.

A GOY701 é titular, nesta data, de uma usina fotovoltaica em fase operacional.

10.2.15.2. Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Na data deste Formulário de Referência, a GOY701 é subsidiária integral da Athon Geração Distribuída S.A., que é subsidiária integral da Athon Energia S.A., companhia atuante no setor de energia renovável, em especial nos segmentos solar e de geração distribuída, por meio dos ativos de geração de energia fotovoltaica detidos pelas suas SPEs.

A GOY701 é uma sociedade de propósito específico constituída para desenvolver, implantar e gerir usinas fotovoltaicas destinadas à geração distribuída, visando a atender clientes na modalidade de autoconsumo remoto ou geração compartilhada, de forma que seus clientes possam compensar energia relacionada a seu próprio consumo, nos termos da Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

As atividades praticadas pela GOY701, na modalidade de geração distribuída, não necessitam de autorização, permissão, licença ou concessão do Ministério de Minas e Energia (MME) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para serem desenvolvidas.

Os contratos comerciais celebrados entre a GOY701 e seus clientes, todos clientes corporativos, são de longo prazo e preveem penalidades para rescisão imotivada.

10.2.15.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da GOY701 nos três últimos exercícios sociais.

110.2.15.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da GOY701 nos três últimos exercícios sociais.

10.2.15.5. Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista		Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.						
Athon Geração Distribuída S.A.						
30.997.588/0001-60	Brasil	Não há	27.512.695/0001-47	20/08/2024		
Não	Daniel Ferreira Maia de Freitas	Física	320.434.708-76			
3.283.474	100%	0	0%	3.283.474	100%	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A						
0	0	0	0	0	0	
OUTROS						
0	0	0	0	0	0	
TOTAL						
3.283.474	100%	0	0	3.283.474	100%	

Acionista							
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração			
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações							
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %		
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.							
ATHON ENERGIA S.A.							
27.512.695/0001-47	Brasil	Não	Sim	12/03/2024			
Não			Jurídica				
46.572.441	100%	1	100%	46.572.442	100%		
AÇÕES EM TESOURARIA							
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%		
OUTROS							
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%		
TOTAL							
46.572.441	100,000%	1	100,000%	46.572.442	100,000%		

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ATHON ENERGIA S.A.				27.512.695/0001-47		
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS						
40.884.088/0001-76	Brasil	Sim	Sim	28/06/2024		
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.		Jurídica	23.025.053/0001-62		
85.506.844	87,49%	0	0%	85.506.844	60,72%	
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil	Sim	Não	13/11/2023		
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA		Jurídica	21.676.427/0001-84		
0	0%	12.308.597	28,57%	12.308.597	8,74%	
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil	Sim	Não	04/09/2023		
Não	Leverage Companhia Securitizadora		Jurídica	48.415.978/0001-40		
0	0%	24.617.193	57,14%	24.617.193	17,48%	
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						
52.702.039/0001-54	Brasil	Sim	Não	27/10/2023		
Não	AZ QUEST INFRA LTDA		Jurídica	50.544.038/0001-01		
0	0%	4.923.438	11,43%	4.923.438	3,50%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
12.229.755	12,51%	1.230.860	2,86%	13.460.615	9,56%	
TOTAL						
97.575.381	100,000%	43.080.088	100,000%	140.816.687	100,000%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
LEVERAGE EF 001 S.A				52.067.553/0001-65		
Leverage Companhia Securitizadora						
48.415.978/0001-40	Brasil	Não	Sim	04/09/2023		
Não						
400	100%	0	0%	400	100.00%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
0	0%	0	0%	0	0%	
TOTAL						
400	100%	0	0%	400	100.00%	

10.2.15.6. Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

Na data deste Formulário de Referência, a GOY701 não possui política específica para indicação de administradores e preenchimento de cargos, bem como não adota critérios relacionados a diversidade.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

- a periodicidade das avaliações e sua abrangência
- metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação
- se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Atualmente, a GOY701 não possui mecanismo de avaliação de desempenho dos seus órgãos.

- (c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A GOY701 não adota regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, entendendo ser suficiente, para sua atual estrutura, em que não possui acionistas minoritários, as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

- (d) por órgão de administração da Companhia:

- (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	0	2	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	0	2	0	0	2

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	2	0	0	0	0	0	2

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

Não aplicável, a GOY701 não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

(e) se houver, objetivos específicos que a Companhia possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a GOY701 não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo Athon conta com um Comitê de Avaliação de Projetos, que analisa, aprova e monitora projetos de geração distribuída elegíveis a financiamento por meio de títulos verdes. Os órgãos da administração, por sua vez, aprovam, ou não, tais financiamentos e investimentos de acordo com a análise e enquadramento feita pelo referido Comitê.

10.2.15.2.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	0	0	0
Nº de membros remunerados	0	2	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	0	0	0
Nº de membros remunerados	0	2	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	0	0	0
Nº de membros remunerados	0	2	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	0	0	0
Nº de membros remunerados	0	2	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	0	0	0	0

10.2.15.8. - Transações partes relacionadas

Na data base deste Formulário de Referência, a GOY701 não possui transações com partes relacionadas.

10.2.15.9. Capital social e valores mobiliário

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias Unidade	Quantidade de quotas preferenciais Unidade	Quantidade total de quotas Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
Moeda corrente nacional	R\$ 3.283.474,00	N/A	3.283.474	0	3.283.474
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Moeda corrente nacional	R\$ 3.283.474,00	N/A	3.283.474	0	3.283.474
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Moeda corrente nacional	R\$ 3.283.474,00	N/A	3.283.474	0	3.283.474
Tipo de capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

10.2.15.10. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a GOY701 não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam quotas e não tenham vencido ou sido resgatados.

11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor

Os últimos formulários de referência da Athon GD, da Athon GD II e da Athon GD III encontram-se anexas a este Prospecto na forma dos Anexos I, II e III, respectivamente. Adicionalmente, poderão ser acessados nos sites indicados a seguir:

Emissoras: <https://www.athonenergia.com.br/investidores.html> (este *website* rolar o cursor do mouse até o subtítulo “Athon Geração Distribuída S.A.” ou “Athon Geração Distribuída II S.A.” ou “Athon Geração Distribuída III S.A.” e clicar em “Oferta Pública de Distribuição de Debêntures da 3ª Emissão da Athon Geração Distribuída S.A.” ou “Oferta Pública de Distribuição de Debêntures da 2ª Emissão da Athon Geração Distribuída II S.A.” ou “Oferta Pública de Distribuição de Debêntures da 1ª Emissão da Athon Geração Distribuída III S.A.” e localizar o documento desejado).

www.cvm.gov.br (neste website, acessar: do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar por “Athon Geração Distribuída S.A.” ou “Athon Geração Distribuída II S.A.” ou “Athon Geração Distribuída III S.A.” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar no nome da respectiva Emissora. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência” e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações financeiras intermediárias consolidadas e demonstrações financeiras individuais e/ou individuais e consolidadas das Emissoras, revisadas e/ou auditadas por auditores independentes, conforme o caso, nos termos da regulação aplicável, relativas aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023 e aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, conforme aplicável a cada uma das Emissoras, encontram-se anexas a este Prospecto na forma dos Anexos IV, V e VI, respectivamente.

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Aprovação Societária da Athon GD, a Aprovação Societária da Athon GD II e a Aprovação Societária da Athon GD III encontram-se anexas a este Prospecto na forma dos Anexos VII, VIII e IX, respectivamente.

11.4. Estatutos Sociais Atualizados das Emissoras

O estatuto social da Athon GD, o estatuto social da Athon GD II e o estatuto social da Athon GD III encontram-se anexas a este Prospecto na forma dos Anexos X, XI e XII, respectivamente.

11.5. Escrituras de Emissão

A Escritura de Emissão da Athon GD, a Escritura de Emissão da Athon GD II e a Escritura de Emissão da Athon GD III encontram-se anexas a este Prospecto na forma dos Anexos XIII, XIV e XV, respectivamente.

11.6. Relatórios de Classificação de Risco (*Rating*)

O relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures encontra-se anexo a este Prospecto na forma do Anexos XVI.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato das Emissoras

Athon Geração Distribuída S.A.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, São Paulo, SP - CEP 04571-900

At.: Breno Mendonça Megale / Daniel Maia

E-mail: daniel.maia@athonenergia.com.br / breno.megale@athonenergia.com.br /

juridico@athonenergia.com.br

Tel.: +55 11 3090 0318

Athon Geração Distribuída II S.A.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, São Paulo, SP - CEP 04571-900

At.: Breno Mendonça Megale / Daniel Maia

E-mail: daniel.maia@athonenergia.com.br / breno.megale@athonenergia.com.br /

juridico@athonenergia.com.br

Tel.: +55 11 3090 0318

Athon Geração Distribuída III S.A.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, São Paulo, SP – CEP 04571-900

At.: Breno Mendonça Megale / Daniel Maia

E-mail: daniel.maia@athonenergia.com.br / breno.megale@athonenergia.com.br /

juridico@athonenergia.com.br

Tel.: +55 11 3090 0318

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

Vide Seção 12.1 acima.

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultores Jurídicos das Emissoras:

LOBO DE RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 3º andar, 1º andar, conjunto 102, e 12º andar, conjunto 1.201 (parte)

CEP 04538-132 - São Paulo, SP

At.: Gustavo Cunha / Beatriz Rocha

Telefone: (11) 3702-7000

E-mail: gustavo.cunha@ldr.com.br / beatriz.rocha@ldr.com.br

Website: <https://www.ldr.com.br/>

Consultores Jurídicos do Coordenador Líder:

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Frederico Moura / Thadeu Bretas

Telefone: (11) 3755-5400

E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br / tbretas@stoccheforbes.com.br

Website: <https://stoccheforbes.com.br/>

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes:

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Avenida Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Norte, 7º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Fúlvio A. Matias de Carvalho

Telefone: +55 (11) 2573-5004

E-mail: fulvio.carvalho@br.ey.com

Site: <https://www.ey.com.br>

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte,

Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

São Paulo, SP – CEP 04578-910

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Tel.: +55 (21) 3514-0000

Website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE AS EMISSORAS E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:

Coordenador Líder

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-133 – São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: OI-legal-ofertas@btgpactual.com

12.7 No caso de ofertas de emissores registrados, declaração de que o registro de emissores encontra-se atualizado

Não aplicável.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

As Emissoras declaram, ainda, individualmente, que são responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da respectiva Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelas Emissoras, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

Conflitos de interesses: em relação ao item 3.5 acima, quando aplicável, apresentação:

(a) Das razões que justificam a operação;

Os recursos líquidos obtidos pelas Emissoras com a Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, ao custeio das despesas já incorridas relativas aos Projetos, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que inclui o pagamento dos mútuos indicados na seção 3.5 deste Prospecto.

(b) Da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesses decorrente de sua participação na Oferta.

Não aplicável, considerando o exposto no item (a) acima.

14.1 Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao valor mobiliário ofertado, à Oferta e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a:

Veja Seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 43 e seguintes deste Prospecto.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou amortização antecipada de uma oferta pública de renda fixa, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive por tributação.

Veja Seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 43 e seguintes deste Prospecto.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados.

Não aplicável, tendo em vista que a distribuição ocorrerá sob regime de garantia firme para o Valor Total das Emissões.

c. No caso das ofertas submetidas ao rito de registro automático, os riscos relativos à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta;

Veja Seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 43 e seguintes deste Prospecto.

d. Os riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável;

Veja Seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 43 e seguintes deste Prospecto.

e. Os riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses;

Veja Seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 43 e seguintes deste Prospecto.

f. Os riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de valores mobiliários de renda fixa serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de valores mobiliários, ainda que manifestem votos contrários;

Veja Seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 43 e seguintes deste Prospecto.

g. Os riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário; e

Veja Seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 43 e seguintes deste Prospecto.

h. Os riscos relativos à emissora e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao valor mobiliário de renda fixa ofertado; e

Veja Seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 43 e seguintes deste Prospecto.

14.2 Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários

Quórum Ordinário. Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos nas Escrituras de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação, em primeira convocação de, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação.

As deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas com relação à renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações das Emissoras, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) dos presentes, em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

As deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas que tenham por objeto alterar as características das Debêntures descritas abaixo dependerão, em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as Datas de Amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nas Escrituras de Emissão; e (vi) Eventos de Vencimento Antecipado.

14.3 Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora

As Emissoras atuam no setor de Geração Distribuída de Energia Elétrica regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), regulamentada pelos normativos, Lei 14.300 de 2022, e Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 2021.

14.4 Atividades exercidas pelas Emissoras:

As Emissoras investem, desenvolvem e gerem projetos de eficiência energética, atuando principalmente no segmento de geração distribuída em autoconsumo remoto a partir da fonte fotovoltaica. A energia produzida nas usinas fotovoltaicas (UFV) é injetada na rede das distribuidoras de energia locais, gerando créditos de energia que são utilizados nas faturas dos Clientes Finais. A abordagem de negócio inclui a locação e operação de usinas solares, modelos de financiamento e investimento em novas usinas, o desenvolvimento de plataformas avançadas de gestão energética e a prestação de serviços de auditoria de faturas.

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação das emissoras e de suas subsidiárias

As Emissoras atuam no investimento, desenvolvimento, implantação, operação, manutenção e gestão de usinas fotovoltaicas destinadas ao mercado de geração distribuída. O modelo de negócios das Emissoras consiste em contratos de longo prazo, com clientes corporativos, e com penalidades relevantes em caso de rescisão imotivada antecipada.

Para outras informações sobre este item, vide item 1.2. do Formulário de Referência da respectiva Emissora constante nos Anexos I, II e III a este Prospecto, a partir da página 213.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios das emissoras

Os principais fatores macroeconômicos que podem impactar os negócios das Emissoras são a taxa de juros, que pode alterar o cenário de investimento global, a inflação, que impacta receita e custos de dívida, regulação/legislação, que pode causar alterações não previstas nos negócios e alteração nos níveis de câmbio, principalmente dólar, que tem o potencial de impactar o Retrofit futuro dos ativos das Emissoras.

Para outras informações sobre este item, vide item 1.2. do Formulário de Referência da respectiva Emissora constante nos Anexos I, II e III a este Prospecto, a partir da página 213.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pelas emissoras e participação percentual destes na receita líquida das Emissoras

As Emissoras atuam no segmento de geração distribuída de energia, com foco em fontes fotovoltaicas, oferecendo aos seus clientes a oportunidade de gerar sua própria energia por meio da geração distribuída em autoconsumo remoto. Para viabilizar essa oferta, a Companhia utiliza uma estrutura contratual diversificada, que pode envolver diferentes tipos de contratos, tais como: Contrato de Locação de Imóvel, Contrato de Comodato, Contrato de Locação de Equipamento, Contrato de Operação e Manutenção, Contrato de Gestão de Energia e/ou Contrato Guarda-Chuva. A receita da Companhia é integralmente derivada desse modelo de negócio, voltado para o mercado de clientes corporativos que demandam contratos de longo prazo.

Para outras informações sobre este item, vide item 1.2. do Formulário de Referência da respectiva Emissora constante nos Anexos I, II e III a este Prospecto, a partir da página 213.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não aplicável.

e. relacionamento com fornecedores e clientes

Os fornecedores desempenham um papel vital no negócio das Emissoras, proporcionando o suporte necessário para as operações diárias de geração de energia, com entregas qualificadas e um senso de parceria. Para garantir relações sólidas, buscamos adotar as melhores práticas de governança, que sustentam uma rede de negócios fundamentada em integridade e compromisso socioambiental.

O Grupo Athon desempenha suas funções com o objetivo de atender as necessidades dos clientes em diversos mercados, fornecendo uma plataforma ampla de soluções para clientes corporativos e, ao mesmo tempo, preservando a estrutura *asset light* (um negócio com pouco “capital intensivo”) que gera agilidade e flexibilidade para o atendimento de demandas complexas e que requerem uma estruturação mais criativa/refinada.

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros

Uma vez inseridos no mercado brasileiro de geração distribuída, os projetos desenvolvidos pelas Emissoras estão sujeitos a alterações nas condições macro do mercado brasileiro, incluindo, mas não se limitando, a alteração de taxa de juros, câmbio, regulação e legislação. No que tange aos mercados estrangeiros, a exposição dos projetos desenvolvidos está limitada ao quanto eventuais alterações poderiam impactar o mercado nacional e/ou o nível de competitividade/saúde financeira dos clientes de cada Emissora. Muitos projetos que são desenvolvidos contam com grandes corporações a nível global como clientes, o que gera segurança e estabilidade para as Emissoras.

Alterações positivas nestes mercados também exercem influência positiva nos projetos a nível de redução de custos e aumento de faturamento. Adicionalmente, um ambiente mercadológico mais favorável auxilia na estratégia da companhia de estrutura de capital, que envolve captação de recursos com instituições financeiras de primeira linha.

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver

(i) As ações governamentais podem criar um ambiente favorável ou desfavorável para o desenvolvimento do negócio das Emissoras, influenciando diretamente a viabilidade econômica, a competitividade e o crescimento das empresas nesse setor. Alguns efeitos principais podem decorrer de implementações ou alterações referentes aos escopos de: (i) regulamentação e Legislação; (ii) Incentivos Fiscais e Subsídios; (iii) Tarifas e Estruturas de Preço; (iv) Metas de Energia Renovável; (v) Acesso a Financiamentos; (vii) Normas Técnicas e de Segurança; (viii) Integração com a Rede Elétrica.

A discussão na qual o mercado se localiza gira em torno da implementação de um cenário regulatório que possibilite o crescimento da geração distribuída, proporcionando àqueles que optem pela de micro ou minigeração um sistema adequado, e que minimize o impacto aos demais integrantes do setor elétrico.

A ANEEL propõe um período de transição de modo a garantir uma maior previsibilidade dos impactos das mudanças regulatórias. Essa estratégia demonstra a preocupação da agência em não causar mudanças disruptivas no mercado de geração distribuída brasileiro ainda não completamente consolidado.

(ii) A atividade das Emissoras é regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), regulamentada pelos normativos, Lei 14.300 de 2022, e Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 2021.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças

O Grupo Athon possui registro perante o INPI nas classes 35 e 36 deferido em 09 de julho de 2024.

i. contratos relevantes celebrados pela emissora

Para maiores informações sobre este item, vide item 2. do Formulário de Referência da respectiva Emissora constante nos Anexos I, II e III a este Prospecto, a partir da página 213.

j. número de funcionários e política de recursos humanos

O Grupo Athon conta com 102 (cento e dois) funcionários. Atualmente, não existe uma política de recursos humanos em vigor.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua

(i) Reenergisa; (ii) Mori; (iii) GD Sun; (iv) Órigo; (v) Green Yeallow.

14.5 Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com as Emissoras

Para maiores informações sobre este item, vide item 11.2 do Formulário de Referência da respectiva Emissora constante nos Anexos I, II e III a este Prospecto, a partir da página 213.

14.6 Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do Segmento Especial de Listagem

O Grupo Athon adota boas práticas de governança corporativa por meio de uma estrutura que inclui conselhos de administração, diretoria e comitês, como o de Investimentos Responsáveis e o de Riscos e Compliance, todos com regimentos internos delimitando o escopo de atuação e suas regras de funcionalidades. A governança é respaldada por um código de conduta aplicável a todos os colaboradores e partes interessadas, e por políticas de gestão de riscos, transações com partes relacionadas, anticorrupção e investimentos responsáveis. Além disso, as sociedades que compõem o Grupo Athon implementam programas de treinamento em compliance e segurança da informação e mantêm uma ouvidoria e um canal de denúncias geridos por uma plataforma terceirizada para garantir a confidencialidade e a integridade das informações.

14.7 Informações adicionais sobre as Emissoras

Esta seção é um sumário de determinadas informações das Emissoras e não contém todas as informações sobre as Emissoras e a Oferta que devem ser analisadas pelo Investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção “Fatores de Risco” nas páginas 43, antes de tomar a decisão de investir nas Debêntures. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.



Athon
energia

1ª (Primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, A Ser Convolada Em Da Espécie Com Garantia Real Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob O Rito De Registro Automático, Destinada A Investidores Qualificados, Da

Athon Energia S.A.

No montante de
R\$ 605.000.000,00 (seiscentos e cinco milhões de reais)

Classificação de Risco Preliminar: AAA (bra) pela Fitch Ratings

Setembro de 2024

btgpactual
Obrigatória (Brasil)

ANIMA
ANIMA
ANIMA

Apresentadores

- Francisco Espinheira
- Rafael Eckmann



Breno Megale
Diretor

Educação	Experiência Prévia
 	   



Raphael Eckmann
Conselheiro

Educação	Experiência Prévia
  	 

Seção 2 Visão Geral da Companhia

Athon Energia

Visão Geral da Companhia

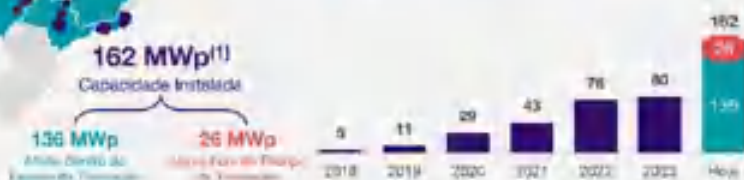


Fundada em 2017, a Athon Energia surgiu para investir, desenvolver e gerir projetos na área de energia renovável, em especial nos segmentos solar e de geração distribuída (GD).

A Athon construiu um portfólio relevante de ativos operacionais (+160MWp) e com uma ampla distribuição nacional (presença em 9 estados).

Principais Destaques

Evolução da Capacidade Instalada Operacional⁽¹⁾ (MWp)



Destaques do Modelo de Negócios



Capacidade de Operação e Expansão de GD
O&M, Desenvolvimento e M&A



Contratos com ofício de longo prazo com previsibilidade de receita controlada com muito de resíduo e proteção à intuição

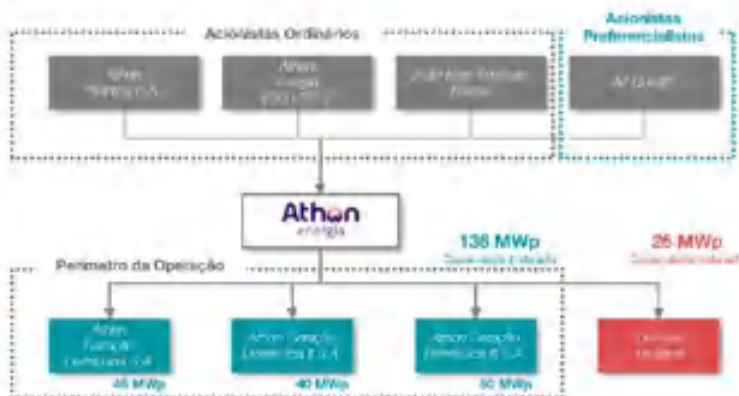


Base de Clientes Diversificada com Ofícios com altos níveis de rating

Athon 12

Organograma da Athon Energia

Estrutura Acionária da Companhia



Descritivo dos Principais Acionistas

AZ Quest	Fundada em 2020, uma empresa especializada em projetos de energia solar e eólica (PDP).
Athon Energia	Investimento de longo prazo em projetos de energia solar e eólica.
Athon Energia	Investimento de longo prazo em projetos de energia solar e eólica.
Athon Energia	Investimento de longo prazo em projetos de energia solar e eólica.
Athon Energia	Investimento de longo prazo em projetos de energia solar e eólica.
Athon Energia	Investimento de longo prazo em projetos de energia solar e eólica.
Athon Energia	Investimento de longo prazo em projetos de energia solar e eólica.

Nota: (1) Considera-se apenas os projetos em operação (AZ Quest: 100 MWp, FIP-IE: 40 MWp, FIP-IE: 60 MWp, FIP-IE: 26 MWp).

Athon 13

Linha do Tempo

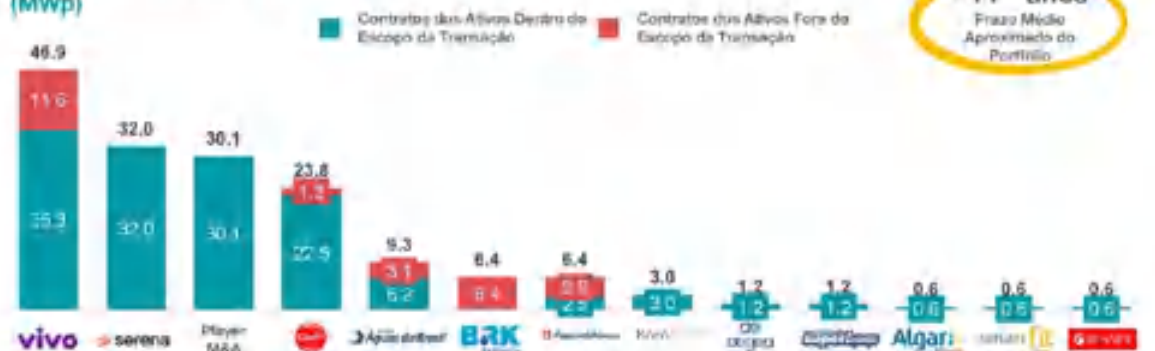


Athon 14

Fluxos de Caixa Contratados com Compradores Corporativos com Boa Solvência

A Athon está focada em locações corporativas de longo prazo com corporações de primeira linha no Brasil. Todos os contratos são ajustados pela inflação ou ajuste de distribuidora.

Capacidade Instalada Contratada por Offtaker (MWp)



-14th anos
Prazo Médio Aproximado do Contrato

Fig. 9 - Fluxo médio contratado de capacidade instalada de energia solar fotovoltaica - 1º período comparado do mesmo período do ano anterior

Athon 15

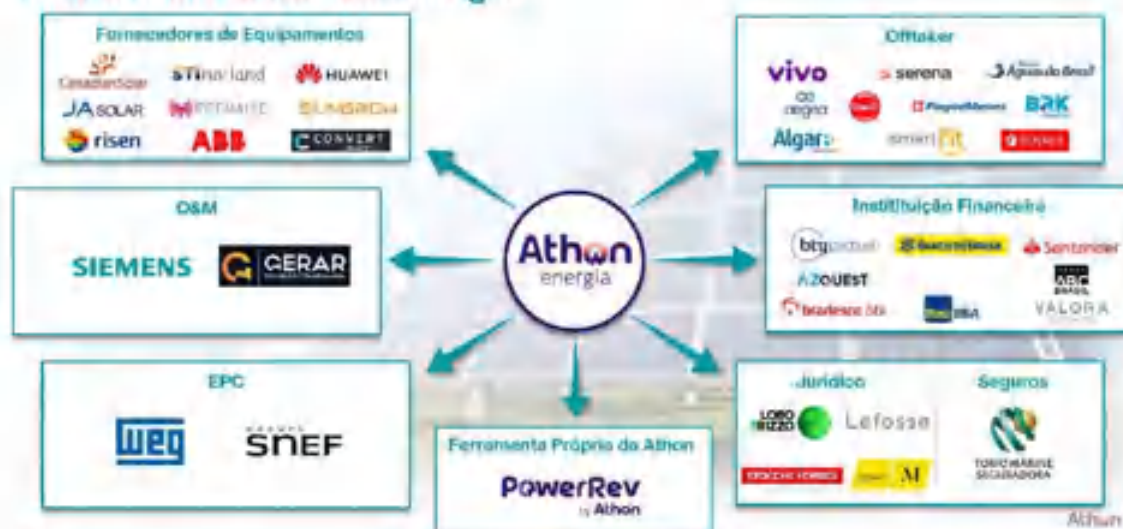
Contratos de Longo Prazo com Proteção contra Inflação e Rescisão de Contrato

Offtaker	Offtakers Confiáveis com Grau de Investimento de Alta Qualidade
Duração Média de Contrato	12 anos¹¹ de duração média dos contratos
Volumes Contratados	136 MWp
Mecanismo de Precificação	Preços são ajustados por IPCA ou pela inflação da energia (definido pela ANEEL)
Indenização / Rescisão Antecipada	- Mecanismo de pagamento de indenização em caso de rescisão antecipada do contrato - Multas robustas que remuneram o CAPEX remanescente, com a titularidade da usina voltando para a Athon

Fig. 10 - Contratos de longo prazo com proteção contra inflação e rescisão antecipada - 1º período comparado do mesmo período do ano anterior

Athon 16

Stakeholders da Athon Energia



Athon 17

Parceria Estratégica para O&M e Seguros

Parceiros de O&M

SIEMENS



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

Tipo de Seguro:
Riscos Operacionais e
Responsabilidade Civil Geral

Escopo de O&M da Siemens e Gerar

- Manutenção preventiva e preditiva para garantir a segurança, conservação e segurança da usina, além do funcionamento de todos os equipamentos
- Reparação de falhas e defeitos nos equipamentos
- Fornecimento de materiais, maquinários, ferramentas e consumíveis necessários
- Supervisão e controle remoto dos sistemas, com operação local em situações de contingência
- Relatórios diários, semanais, mensais e anuais sobre produção, disponibilidade técnica, performance e atividades de manutenção
- Registro dos sistemas de medição e atendimento às obrigações ambientais
- Utilização de softwares para planejamento e controle das manutenções
- Monitoramento remoto dos sistemas de alarme e CFTV dos sistemas de geração distribuída
- Serviços adicionais solicitados pela contratante conforme necessário

Athon
energia 18

Time de Gestão da Athon Energia

Constituição de Investimentos



Educação	Experiência Prévia
FGV, HEC	tarpon, AREZZO CO

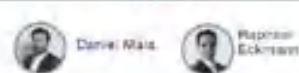


Educação	Experiência Prévia
FGV, M	Real (Banco), PATRIA



Educação	Experiência Prévia
FEUC, FGV, PUC	tarpon, btg

Originação



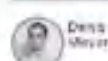
Legal/Compliance



Controlador



Analista/ESG



Interconexão

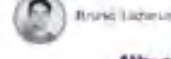
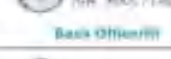
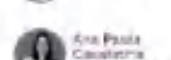


Engenharia



10 Anos de Experiência

Time de Investimentos



Athon
energia 19

Destaques de Crédito da Athon Energia



Portfólio Operacional e com Ampla Distribuição Nacional: ativos operacionais com abrangência nacional, o que mitiga a volatilidade sazonal e eventos climáticos regionais, garantindo maior confiabilidade na geração dos ativos e diminuindo o risco de volume

1

Previsibilidade de Geração de Caixa com Contratos Longos e Rentáveis e com Multa em caso de Rescisão Antecipada: contratos de longo prazo (> 14 anos de duração do portfólio dentro do escopo da transação) com multas rescisórias

2

Base de Clientes Diversificada e com Boa Solvência: ampla base de clientes com grau de investimento de alta qualidade

3

Estrutura de Capital Controlada: perfil de endividamento alinhado com as receitas gerando previsibilidade para os compromissos de financiamento

4

Capacidade de Desenvolvimento e de Operação de Projetos de Geração Distribuída: expertise setorial, controle total das etapas de desenvolvimento do projeto e operação com companhias experientes com suporte remoto interno da Athon e o Power rev como ferramenta própria para gestão dos créditos

5

Athon
energia 20

Seção 3 Detalhamento dos Ativos

Athon
energia

Sumário dos Projetos de Athon Energia: Athon GD I

	Athon GD I								
#	#1	#2	#3	#4	#5	#6	#7	#8	#9
Projeto	BTZ100	MAB100	MT3200	BVG100	BSL100	BSL200	TIM200	GOY700	GOY400
Operador	Claro	Claro	vivo	vivo	vivo	vivo	Serenia	Serenia	Serenia
Rating do Operador	n.a.	n.a.	AAA(bra)	Vivo: AAA(bra) Claro: n.a. Algar: n.AA+	Vivo: AAA(bra) Claro: A(bra) Renner: n.AA+	AAA(bra)	AA-(bra)	AA-(bra)	AA-(bra)
Prazo de Garantia	6 anos	10 anos	15 anos	11 - 16 anos	6 - 17 anos	18 anos	12 anos	12 anos	12 anos
Potência Instalada (MWp)	5,15	4,12	6,05	6,03	6,03	7,28	6,93	1,43	1,43
UF	MG	PA	MA	GO	DF	DF	MA	RJ	RJ
Utility	Cemig	Celpe	Equatorial MA	Enel	CEB	CEB	Equatorial MA	Enel	Enel
Módulos	First Solar	First Solar	First Solar	First Solar	First Solar	First Solar	risen	risen	risen
Trackers	STI Solar	STI Solar	CONVERT	STI Solar	STI Solar	CONVERT	AWANET	STI Solar	STI Solar
Inversores	ABB	HUAWEI	First Solar	HUAWEI	HUAWEI	First Solar	HUAWEI	HUAWEI	SOLARIS
Status	Operacional								

Fonte: (1) Clipping e (2) Rating Agency / a Comissão Reguladora de Energia e Gás

Athon
energia

22

Sumário dos Projetos de Athon Energia: Athon GD II

	Athon GD II						
#	#10	#11	#12	#13	#14	#15	#16
Projeto	TIM100	TLA100	BRP100	MOA100	CPP100	SMP100	JCD100
Operador	 Claro	 vivo	 Claro	 Serenia	 Serenia	 Serenia	 Serenia
Rating do Operador	BBB- N.A. Anglo AA(bra)	AAA(bra)	N.A.	AA-(bra)	AA-(bra)	AA-(bra)	AA-(bra)
Prazo de Garantia	11 - 12 anos	19 anos	14 anos	12 anos	12 anos	12 anos	12 anos
Potência Instalada (MWp)	6,12	6,30	3,57	3,27	4,31	6,33	7,05
UF	MA	MS	MS	SP	PA	PA	PA
Utility	Equatorial MA	Elektro	Elektro	CPFL	Celpe	Equatorial	Equatorial
Módulos	 First Solar	 First Solar	 First Solar	 First Solar	 Risen	 Risen	 Risen
Trackers	 STI Solar	 CONVERT	 CONVERT	 CONVERT	 AWANET	 AWANET	 STI Solar
Inversores	 HUAWEI	 First Solar	 First Solar	 SOLARIS	 HUAWEI	 HUAWEI	 HUAWEI
Status	Operacional						

Fonte: (1) Clipping e (2) Rating Agency / a Comissão Reguladora de Energia e Gás

Athon
energia

23

Sumário dos Projetos de Athon Energia: Athon GD III

	Athon GD III												
#	#17	#18	#19	#20	#21	#22	#23	#24	#25	#26	#27	#28	#29
Projeto	GOY100	GOY900	SDC100	SDC200	PTY100	JAU100	JAU200	SCL100	BGU100	FLX100	UBL100	DSB100	DCS200
Oficinas	vivo	vivo	vivo	Pro+	Player M&A	Player M&A	Player M&A	Player M&A	Player M&A	Player M&A	Player M&A	Player M&A	Player M&A
Rede do Cliente	AAAtel	AAAtel	AAAtel	AAAtel	AAAtel	AAAtel	AAAtel	AAAtel	AAAtel	AAAtel	AAAtel	AAAtel	AAAtel
Prazo de Execução	18 anos	20 anos	20 anos	15 anos	15 anos	15 anos	15 anos	15 anos	15 anos	15 anos	15 anos	15 anos	15 anos
Potência Instalada (MWp)	2,48	3,63	5,57	6,21	5,09	2,79	3,07	3,04	3,32	0,84	2,40	3,17	2,98
UF	RJ	RJ	RJ	RJ	RJ	SP	SP	SP	MS	BA	MG	SP	SP
Utility	Enel	Enel	Light	Light	Light	CPFL	CPFL	CPFL	ENR	Coelha	Cerig	CPFL	CPFL
Módulos	Jinko	Jinko	Jinko	Jinko	Jinko	Jinko	Jinko	Jinko	Jinko	Jinko	Jinko	Jinko	Jinko
Trackers	2000000	2000000	2000000	2000000	2000000	2000000	2000000	2000000	2000000	2000000	2000000	2000000	2000000
Inversores	huawei	huawei	huawei	huawei	huawei	huawei	huawei	huawei	huawei	huawei	huawei	huawei	huawei
Status	Operacional												

Fonte: Athon Energia e BPF Energy

Athon
energia 24

Seção 4 Resultados Financeiros

Athon
energia

Performance Financeira da Athon

Receito Líquido (R\$ em m)

em milhões



EBITDA e Margem

em milhões e %

Aumento de margem devido à entrada de operação dos projetos e maior eficiência operacional, com a consolidação e escala dos ativos de GD



Athon
energia 25

Visão Geral do Endividamento Atual (Dez/23)

Empresa	Credor	Venc.	Saldo Devedor (Dez-23) – R\$mm
Athon Geração Distribuição S.A.	VORTEX / Bradesco	Jan-34	93,5
Athon GD II	VORTEX / VALORA	Dez-38	74,6
Athon Energia	Banco do Brasil	Dez-24	35,8
Total			203,9

Após a emissão dessa debênture, todas as dívidas acima serão quitadas, restando apenas a nova debênture como passivo financeiro da Athon Energia.

Medições não contábeis da Athon Energia

EBITDA e Margem EBITDA

O EBITDA (*Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) também conhecido como LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Depreciação e Amortização), é uma medição não contábil elaborada pela Athon Energia, em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, e consiste no prejuízo líquido do exercício, ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido) e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada por meio da divisão do EBITDA pela receita operacional líquida.

O EBITDA e Margem EBITDA não são medidas de lucratividade, desempenho financeiro ou liquidez definidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil não representam os fluxos de caixa para o período apresentado e não devem ser utilizados isoladamente e nem devem ser considerados como substitutos para o prejuízo líquido, como indicador do desempenho operacional, como indicador de liquidez ou como base para a distribuição de dividendos. Embora o EBITDA e Margem EBITDA possuam um significado padrão, nos termos da Resolução CVM nº 156, a Athon Energia não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, caso o significado padrão instituído pela Resolução CVM nº 156 não seja adotado por outras sociedades, o EBITDA e a Margem EBITDA divulgados pela Athon Energia podem não ser comparáveis ao EBITDA e Margem EBITDA divulgados por outras sociedades.

Segue abaixo a reconciliação do prejuízo líquido para o EBITDA para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, bem como o cálculo da Margem EBITDA:

	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023
	(em milhares de R\$)
Prejuízo líquido do exercício	(34.498)
(+) Resultado financeiro líquido	50.240
(+) Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido)	125
(+) Amortização e depreciação	36.943
EBITDA	52.810
Receita operacional líquida	67.686
Margem EBITDA (%) ⁽¹⁾	78,02%

⁽¹⁾ A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

Anexo I	Formulário de Referência Athon GD
Anexo II	Formulário de Referência Athon GD II
Anexo III	Formulário de Referência Athon GD III
Anexo IV	Informações Financeiras Intermediárias e Demonstrações Financeiras Athon GD
Anexo V	Informações Financeiras Intermediárias e Demonstrações Financeiras Athon GD II
Anexo VI	Informações Financeiras Intermediárias e Demonstrações Financeiras Athon GD III
Anexo VII	Aprovação societária Athon GD
Anexo VIII	Aprovação societária Athon GD II
Anexo IX	Aprovação societária Athon GD III
Anexo X	Estatuto social Athon GD
Anexo XI	Estatuto social Athon GD II
Anexo XII	Estatuto social Athon GD III
Anexo XIII	Escritura de Emissão Athon GD
Anexo XIV	Escritura de Emissão Athon GD II
Anexo XV	Escritura de Emissão Athon GD III
Anexo XVI	Contratos de Garantia Athon GD
Anexo XVII	Contratos de Garantia Athon GD II
Anexo XVIII	<i>Rating</i> das Emissões

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco



ANEXO I

Formulário de Referência Athon GD

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. Atividades do emissor

1.1 – Histórico do emissor

A Athon Geração Distribuída S.A. ("**Athon Geração**" ou "**Companhia**") é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 30 de abril de 2018, subsidiária integral, na data deste Formulário de Referência, da Athon Energia S.A. ("**Athon Energia**"), tendo por objeto social a participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos destinados a geração distribuída de energia, decorrentes de fontes de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas, participação em outras sociedades do segmento de energias renováveis e demais atividades correlatas.

A Companhia possui 13 projetos de geração distribuída, localizados em Minas Gerais, Pará, Maranhão, Distrito Federal e Goiás, que, em conjunto, representam uma capacidade total de 36,44 MWp., conforme descrições a seguir:

- (i) Em julho de 2017, iniciou-se a construção do parque BTZ100, localizado em Minas Gerais, com uma capacidade total de 5,15 MWp. As obras foram concluídas em fevereiro de 2018 e, posteriormente, em março de 2018, houve o início das operações como GD0 ou GD1;
- (ii) Em abril de 2019, iniciou-se a construção do parque MAB100, localizado no Pará, com uma capacidade total de 6,12 MWp. As obras foram concluídas em outubro de 2019 e, posteriormente, em novembro de 2019, houve o início das operações como GD0 ou GD1;
- (iii) Em junho de 2019, iniciou-se a construção do parque BVG100, localizado em Goiás, com uma capacidade total de 6,03 MWp. As obras foram concluídas em setembro de 2020 e, no mesmo período também houve o início das operações como GD0 ou GD1;
- (iv) Em outubro de 2019, iniciou-se a construção do parque BSL100, localizado no Distrito Federal, com uma capacidade total de 6,03 MWp. As obras foram concluídas em setembro de 2020 e, posteriormente, em novembro de 2020, houve o início das operações como GD0 ou GD1;
- (v) Em maio de 2021, iniciou-se a construção do parque BSL200, localizado no Distrito Federal, com uma capacidade total de 7,06 MWp. As obras foram concluídas em dezembro de 2021 e, posteriormente, em setembro de 2022, houve o início das operações como GD0 ou GD1;
- (vi) Em janeiro de 2022, iniciou-se a construção do parque MTS200, localizado no Maranhão, com uma capacidade total de 6,05 MWp. As obras foram concluídas em outubro de 2022 e, posteriormente, em novembro de 2022, houve o início das operações como GD0 ou GD1;
- (vii) Em setembro de 2023, iniciou-se a construção do parque TIM200 (que engloba os projetos TIM201, TIM202, TIM203, TIM204 e TIM205), localizado no Maranhão, com uma capacidade total de 6,93 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2024 e, posteriormente, em junho de 2024, houve o início das operações como GD0 ou GD1;
- (viii) Em outubro de 2023, iniciou-se a construção do parque GOY400, localizado no Rio de Janeiro, com uma capacidade total de 1,43 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2024 e, no mesmo período, também houve o início das operações como GD0 ou GD1; e
- (ix) Em janeiro de 2024, iniciou-se a construção do parque GOY701, localizado no Rio de Janeiro, com uma capacidade total de 1,43 MWp. As obras foram concluídas em junho de 2024 e,

posteriormente, em julho de 2024, houve o início das operações como GD0 ou GD1.

1.2 – Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A Companhia foi constituída no âmbito da implementação de 6 projetos, inicialmente, com o propósito de desenvolver atividades de geração de energia fotovoltaica por meio de suas SPEs. Na data deste Formulário de Referência, a Companhia detém participação nas seguintes SPEs: (i) Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto BVG100, que está em fase operacional; (ii) Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto BSL100, que está em fase operacional; (iii) Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto BSL200, que está em fase operacional; (iv) Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto MAB100, que está em fase operacional; (v) Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto MTS200, que está em fase operacional; (vi) Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto BTZ100, que está em fase operacional; (vii) Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto TIM201, que está em fase operacional; (viii) Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto TIM202, que está em fase operacional; (ix) Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto TIM203, que está em fase operacional; (x) Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto TIM204, que está em fase operacional; (xi) Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto TIM205, que está em fase operacional (**“Controladas”**).

As Controladas são totalmente detidas, de forma direta, pela Companhia e têm como objeto social: (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

As Controladas são classificadas como minigeração distribuída, nos termos da Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, por isso não necessitam de autorização do Ministério de Minas e Energia (MME) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para se estabelecerem como produtores independentes de energia, operando no ambiente regulado das distribuidoras de energia.

A Companhia possui 13 projetos de geração distribuída:

Projeto BTZ100

O projeto BTZ100 fica localizado na cidade de Buritizeiro, estado de Minas Gerais, possui capacidade instalada total de 5,15 MWp (**“Projeto BTZ100”**).

Projeto MAB100

O projeto MAB100 fica localizado na cidade de Marabá, estado do Pará, possui capacidade instalada total de 6,12 MWp (**“Projeto MAB100”**).

Projeto MTS200

O projeto MTS200 fica localizado na cidade de Matões, estado do Maranhão, possui capacidade instalada total de 6,05 MWp (**“Projeto MTS200”**).

Projeto BVG100

O projeto BVG100 fica localizado na cidade de Bela Vista de Goiás, estado de Goiás, possui capacidade instalada total de 6,03 MWp (**“Projeto BVG100”**).

Projeto BSL100

O projeto BSL100 fica localizado no Distrito Federal, possui capacidade instalada total de 6,03 MWp (**“Projeto BSL100”**).

Projeto BSL200

O projeto BSL200 fica localizado no Distrito Federal, possui capacidade instalada total de 7,06 MWp (**“Projeto BSL200”**).

Projeto TIM200

O projeto TIM200 fica localizado no Maranhão, possui capacidade instalada total de 6,93 MWp, desenvolvidos pelas SPEs TIM201, TIM202, TIM203, TIM204 e TIM205 (**“Projeto TIM200”**).

Projeto GOY400

O projeto GOY400 fica localizado no Rio de Janeiro, possui capacidade instalada total de 1,43 MWp (**“Projeto GOY400”**).

Projeto GOY700

O projeto GOY701 fica localizado no Rio de Janeiro, possui capacidade instalada total de 1,43 MWp (**“Projeto GOY701”**).

1.3 – Informações relacionadas aos segmentos operacionais

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.4 – Produção/Comercialização/Mercados

(a) Características do processo de produção.

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Características do processo de distribuição

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Características dos mercados de atuação, em especial:

(i) Participação em cada um dos mercados

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(ii) Condições de competição nos mercados

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Eventual sazonalidade

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(e) Principais insumos e matérias primas, informando:

(i) Descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(ii) Eventual dependência de poucos fornecedores

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(iii) Eventual volatilidade em seus preços

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e

o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.5 – Principais clientes

(a) Montante total de receitas provenientes do cliente

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.6 – Efeitos relevantes da regulação estatal

(a) Necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:

(i) Em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos

A Companhia não efetuou, direta ou indiretamente, contribuições financeiras em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos.

(ii) Em favor de partidos políticos

A Companhia não efetuou, direta ou indiretamente, contribuições financeiras em favor de partidos políticos.

(iii) Para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

A Companhia não efetuou, direta ou indiretamente, contribuições financeiras visando a tal finalidade.

1.7 – Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

(a) Receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.8 – Efeitos relevantes de regulação estrangeira

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.9 – Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

(a) Se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade

As informações ASG são divulgadas principalmente através do: (i) relatório de sustentabilidade (“**Relatório de Sustentabilidade**”); (ii) relatório anual de verificação sobre o enquadramento do Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura IS como Fundo Verde (“**Relatório Anual de Verificação Fundo Verde**”); e (iii) relatório de verificação dos títulos verdes emitidos pela Athon Energia a partir de seu Framework (“**Relatório de Verificação Framework**” e, em conjunto com o Relatório de Sustentabilidade e o Relatório Anual de Verificação Fundo Verde, os “**Relatórios ASG**”). Os Relatórios ASG são divulgados anualmente e sua primeira publicação teve como ano base 2022.

Os Relatórios ASG referentes ao exercício de 2023 serão publicados e disponibilizados no site da Athon Energia, seção destinada a investidores: <https://www.athonenergia.com.br/investidores.html>

Os Relatórios ASG, bem como as demais informações apresentadas no site acima mencionado, não são e/ou estão incorporados por referência a este Formulário de Referência para fins da oferta de debêntures da Companhia.

(b) Metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento

O Relatório de Sustentabilidade é elaborado de acordo com as diretrizes do “*Framework - Greenbonds | Athon Energia*”, de maio de 2020, a partir dos “*Green Bond Principles & Climate Bonds Standard: Green Bonds Principles*” divulgados pela “*International Capital Market Association*”. Como também está em conformidade com o Parecer de Segunda Opinião do “*Framework*” emitido na época pela SITAWI, atual ERM NINT, empresa de consultoria e avaliação ESG da América Latina e Caribe.

Já o Relatório Anual de Verificação Fundo Verde foi construído a partir das características do Fundo, baseado na análise de seu regulamento, suas práticas de gestão e processo de investimento e nas informações e evidências relativas aos projetos financiados até o momento do desenvolvimento do relatório anual. A ERM NINT se baseia em um método próprio de avaliação, que utiliza como referência a regulação da “*Sustainable Finance Disclosure Regulation*” da União Europeia, em vigor desde março de 2021. O processo de avaliação é realizado de acordo com princípios gerais relevantes e padrões profissionais de auditoria independente, e em linha com a Norma Internacional sobre Compromissos de Avaliação que não sejam auditorias ou revisões de informações financeiras históricas (ISAE 3000), Norma Internacional em Controle de Qualidade (ISQC 1, 2009) e Código de Ética para Contadores Profissionais do *International Ethic Standards Board for Accountants* (IESBA, 2019).

Por fim, o Relatório de Verificação Framework é emitido pela atual ERM NINT e está baseado nas características das emissões e processo de alocação de recursos para os projetos verdes elencados durante a pré-emissão e lastreados no Framework da Athon Energia. O processo de verificação consistiu em: (i) planejamento da avaliação; (ii) realização da verificação, incluindo a preparação do cliente, obtenção de evidências e avaliação; (iii) elaboração da conclusão; e (iv) preparação do Relatório de Verificação Framework.

(c) Se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso

O Relatório Anual de Verificação Fundo Verde e o Relatório Anual de Verificação Framework são emitidos pela Athon Energia a partir de seu Framework são elaborados pela ERM NINT, empresa independente de consultoria e avaliação ESG na América Latina e Caribe.

O Relatório de Sustentabilidade é elaborado internamente e não é auditado ou revisado por entidade independente.

O processo de avaliação do Relatório de Verificação Framework é realizado de acordo com princípios gerais relevantes e padrões profissionais de auditoria independente, e em linha com a Norma Internacional sobre Compromissos de Avaliação que não sejam auditorias ou revisões de informações financeiras históricas (ISAE 3000), Norma Internacional em Controle de Qualidade (ISQC 1, 2009) e Código de Ética para Contadores Profissionais do *International Ethic Standards Board for Accountants* (IESBA, 2019).

(d) A página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado

Os Relatórios ASG podem ser encontrados no site da Athon Energia, seção destinada a investidores: <https://www.athonenergia.com.br/investidores.html>.

Os Relatórios ASG, bem como as demais informações apresentadas no site acima mencionado, não são e/ou estão incorporados por referência a este Formulário de Referência para fins da oferta de debêntures da Companhia.

(e) Se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor

O Relatório de Sustentabilidade considerou uma matriz de materialidade determinando alguns temas relevantes relacionados a impactos econômicos, ambientais e/ou sociais: crescimento operacional, geração de energia renovável, emissão de gases do efeito estufa, gestão ambiental dos projetos, ações de fortalecimento social, preferência por fornecedores locais e compromisso ético. Dentre os indicadores-chave, destacam-se: (i) recursos provenientes da emissão de títulos verdes alocados em cada projeto elegível x valor total de cada projeto elegível; (ii) status dos projetos e de seu licenciamento ambiental; (iii) produção anual de energia renovável em MWh; (iv) capacidade instalada de energia renovável em MW; (v) emissões anuais de GEE evitadas em tCO₂eq; (vi) estimativa de empregos diretos e indiretos gerados na região; (vii) estimativa de auxílio a movimentação da economia local (em R\$); (viii) status de implantação do projeto social na região; e (ix) número de pessoas impactadas pelo projeto.

(f) Se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor

O Relatório de Sustentabilidade considera que os princípios e ações do Grupo Athon se mantêm alinhados aos ODS 7 - energia limpa e acessível, ODS 8 - promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos, ODS 9 - indústria, inovação e infraestrutura, ODS 12- Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis e ODS 13- Ação contra a mudança global do clima, contribuindo para o acesso confiável, sustentável, moderno à energia e para a construção de infraestruturas resilientes e para melhorar as cidades.

(g) Se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

Apesar de não considerar recomendações de entidades reconhecidas, ao emitir o Relatório Anual de Verificação Fundo Verde, a ERM NINT se baseia em um método próprio de avaliação, que utiliza como referência a regulação da *Sustainable Finance Disclosure Regulation* da União Europeia, em vigor desde março de 2021.

(h) Se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

Atualmente, a Athon Energia e a Companhia não realizam inventários de emissão de gases do efeito estufa.

(i) Explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso:

(i) A não divulgação de informações ASG

Não aplicável, tendo em vista a divulgação dos Relatórios ASG aplicáveis ao Grupo Athon e à Companhia.

(ii) A não adoção de matriz de materialidade

Não aplicável, tendo em vista que o Relatório de Sustentabilidade considera a matriz de materialidade, conforme descrito no item 1.9(e) acima.

(iii) A não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG

Não aplicável, tendo em vista que o Relatório de Sustentabilidade considera os indicadores-chave, conforme descrito no item 1.9(e) acima.

(iv) A não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas

Com o amadurecimento do seu processo de divulgação de informações ASG, a Companhia avaliará se estruturar para que o Relatório de Sustentabilidade seja auditado ou revisado futuramente por entidade independente. Atualmente, o Relatório Anual de Verificação Fundo Verde e o Relatório de Verificação Framework são emitidos pela ERM NINT e o Relatório de Sustentabilidade, apesar de passar por um processo interno estabelecido pelo Grupo Athon, que visa garantir a veracidade, rastreabilidade e credibilidade das informações, previamente à sua publicação e divulgação, não é submetido à auditoria e/ou revisão.

(v) A não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas

Não aplicável, tendo em vista que o Relatório de Sustentabilidade considera os ODS “7”, “8”, “9”, “12” e “13” nas ações e princípios divulgados. E que a consultora ERM NINT se baseia em um método próprio de avaliação, que utiliza como referência a regulação da “*Sustainable Finance Disclosure Regulation*” da União Europeia, em vigor desde março de 2021, ao emitir o Relatório Anual de

Verificação Fundo Verde.

Ainda, destaca-se que está sendo avaliada a possibilidade de adoção de recomendações adicionais que futuramente poderão ser adotadas para sua estratégia de negócios e recomendações financeiras emanadas pela TCFD, para análise e identificação de riscos climáticos.

(vi) A não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa

Considerando o objeto social da Companhia, que se dedica ao investimento em ativos de fontes de energia renovável, com ênfase em energia fotovoltaica e ativos de baixa emissão de carbono, a Companhia não é uma emissora expressiva de gases de efeito estufa. De fato, suas atividades contribuem para a redução dessas emissões comparado com as emissões do Sistema Interligado Nacional (SIN) de energia elétrica.

1.10 – Informações de sociedade de economia mista

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é sociedade de economia mista.

1.11 – Aquisição ou alienação de ativo relevante

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

1.12 – Operações societárias/Aumento ou redução de capital

Em 29 de dezembro de 2023 , foi aprovado o aumento de capital social da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, por subscrição particular de 24.729.535 ações ordinárias, pela Athon Energia, no valor total de R\$ 55.234.128,43, mediante: (i) a capitalização de créditos detidos pela subscritora contra a Companhia, escriturados na conta de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, no valor de R\$4.664.565,74; e (ii) capitalização de créditos detidos pela subscritora contra a Companhia decorrente de contrato de mútuo no valor de R\$50.569.562,69.

Em razão do aumento de capital acima, o capital social da Companhia passou de R\$ 2.184.381,00 para R\$ 57.418.509,43, dividido em 46.572.441 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 2,23 por ação e 1 ação preferencial, nominativa e sem valor nominal.

1.13 – Acordos de acionistas

Não aplicável, a Companhia não possui acordo de acionistas.

1.14 – Alterações significativas na condução dos negócios

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia, nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

1.15 – Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Companhia ou por suas Controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais, nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

1.16 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 1.

2. Comentários dos diretores

2.1 – Condições financeiras e patrimoniais

As informações financeiras constantes nesta seção 2 do Formulário de Referência devem ser lidas e analisadas em conjunto com (i) as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e (ii) informações financeiras intermediárias consolidadas referentes aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, juntamente de suas respectivas notas explicativas, bem como em conjunto das demais informações contidas neste Formulário de Referência.

A análise dos Diretores esclarecendo os resultados obtidos e as razões para a variação nos valores das contas patrimoniais, demonstração de resultado e fluxo de caixa da Companhia constituem uma opinião sobre os impactos ou efeitos dos dados apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. A Diretoria da Companhia não pode garantir que a situação financeira e os resultados obtidos no passado venham a se reproduzir no futuro.

Esta seção contém discussões sobre estimativas e previsões que envolvem riscos e incertezas. Nossos resultados reais podem diferir significativamente daqueles discutidos nessas estimativas e previsões como resultado de vários fatores, incluindo, sem limitação, os eventos descritos no item “4.1. Fatores de risco” deste Formulário de Referência.

Os termos “AH” e “AV” indicados em colunas de determinadas tabelas abaixo significam “Análise Horizontal” e “Análise Vertical”, respectivamente. A Análise Horizontal compara índices ou itens da mesma rubrica ao longo de um período/exercício. A Análise Vertical representa o percentual ou item de uma rubrica em relação à receita operacional líquida para os exercícios/períodos aplicáveis para os resultados das operações.

(a) Condições financeiras e patrimoniais gerais

Os Diretores entendem que as condições financeiras e patrimoniais da Companhia são suficientes para implementar o seu plano de negócios e cumprir com suas obrigações de curto e médio prazo. A geração de caixa da Companhia e as linhas de crédito disponíveis são suficientes para atender o financiamento de suas atividades e cobrir sua necessidade de recursos para execução do seu plano de negócios.

Os Diretores analisaram os valores do ativo circulante e do passivo circulante, que resultaram em um capital circulante líquido (calculado pelo ativo circulante subtraído do passivo circulante) negativo de R\$ 1.556 mil em 30 de junho de 2024 e, capital circulante líquido positivo de R\$919 mil, em 31 de dezembro de 2023. Em 31 de dezembro de 2022, o capital circulante líquido negativo totalizou R\$ 8.679 mil e, em 31 de dezembro de 2021, o capital circulante líquido negativo totalizou R\$ 58.428 mil. Essa variação no capital circulante líquido, ao longo dos últimos três exercícios sociais e do exercício social corrente, deve-se, principalmente, ao fato de que em 30 de junho de 2024 houve um aumento no passivo com partes relacionados referente a mútuos e outras contas a pagar. Apesar da inversão do CCL de positivo em 31 de dezembro de 2023 para um CCL negativo em 30 de junho de 2024, a Companhia vem apresentando uma melhora no seu desempenho operacional, atribuível, primariamente, à eficiência de suas unidades operacionais e à ação da administração em reduzir substancialmente as obrigações financeiras de curto prazo, evidenciando a gestão de seu endividamento.

Os índices de liquidez geral e corrente da Companhia, em 30 de junho de 2024 e em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, são apresentados conforme tabela a seguir:

(em R\$ milhares, exceto índices)	Em 30 de junho de 2024	Em 31 de dezembro de		
		2023	2022	2021
Ativo circulante	20.811	22.674	11.560	5.859
Ativo não circulante	143.572	151.698	168.239	137.173
Passivo circulante	22.367	21.755	20.239	64.287
Passivo não circulante	93.075	103.830	153.291	61.097
Índice de liquidez geral¹	1,42	1,39	1,04	1,14
Índice de liquidez corrente²	0,93	1,04	0,57	0,09

¹ A liquidez geral é calculada pela divisão da soma do ativo circulante e do ativo não circulante pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante.

² A liquidez corrente é calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(b) Estrutura de capital

Os Diretores acreditam que a estrutura de capital da Companhia, em 30 de junho de 2024 e em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, eram condizentes, em sua visão, com o estágio e evolução das atividades e operações da Companhia. As atividades da Companhia são financiadas pela sua própria geração de caixa, por recursos aportados pelos acionistas ou recursos de financiamentos captados junto a terceiros, na proporção apresentada na tabela abaixo:

(em R\$ milhares, exceto %)	Em 30 de junho de 2024	Em 31 de dezembro de		
		2023	2022	2021
Capital de terceiros (passivo circulante + passivo não circulante)	115.442	125.585	173.530	125.384
Capital próprio (patrimônio líquido)	48.941	48.787	6.269	17.648
Capital total (terceiros + próprio)	164.383	174.372	179.799	143.032
Capital de terceiros (%) ¹	70,23%	72,02%	96,51%	87,66%
Capital próprio (%) ²	29,77%	27,98%	3,49%	12,34%

¹ Capital de terceiros dividido pelo passivo total (capital próprio + capital de terceiros).

² Patrimônio líquido dividido pelo passivo total (capital próprio + capital de terceiros).

(c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Os Diretores entendem que a Companhia apresenta condições financeiras suficientes para cumprir com seus compromissos financeiros.

A tabela abaixo apresenta o fluxo de amortização da 2ª emissão de debêntures da Companhia (conforme definido abaixo):

Vencimento das parcelas (em milhares de R\$)	Valor Total em 30 de junho de 2024	Valor Total em 31 de dezembro de 2023
2024	11.089	10.755
2025	4.893	9.785
2026	10.300	10.300
2027	11.021	11.021
2028 a 2035	51.603	51.603
Total de debêntures (circulante e não circulante)	88.906	93.464

Em 30 de junho de 2024, a Companhia possuía R\$ 88.906 mil em debêntures (circulante e não circulante). Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possuía R\$93.464 mil em debêntures (circulante e não circulante). Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possuía R\$100.689 mil em debêntures (circulante e não circulante), e, em 31 de dezembro de 2021, R\$44.001 mil em debêntures (circulante e não circulante).

(d) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 e nos últimos três exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, as principais fontes de financiamento da Companhia foram: (i) fluxo de caixa gerado por suas atividades operacionais; (ii) captação de recursos de terceiros por meio da emissão de títulos de dívida; e (iii) endividamento bancário de curto e longo prazos. Esses financiamentos são utilizados pela Companhia principalmente para cobrir custos, despesas e investimentos relacionados a: (i) operação de negócios; (ii) desembolso de capital; e (iii) exigências de pagamento de seu endividamento.

Os Diretores acreditam que as fontes de financiamento utilizadas pela Companhia são adequadas ao seu perfil de endividamento, atendendo às necessidades de capital de giro e investimentos, sempre preservando o perfil de longo prazo da dívida financeira e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Companhia.

(e) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Na data deste Formulário de Referência, a Diretoria não vislumbra necessidades de recursos que não possam ser suportadas com os recursos atuais ou futuros dos quais a Companhia pode dispor. Caso sejam necessários recursos adicionais para cobertura de deficiência de liquidez no curto prazo, a Companhia pretende captar recursos junto ao mercado de capitais brasileiro e/ou instituições financeiras.

No item 2.1(f) deste Formulário de Referência estão descritas as principais linhas de financiamentos contraídas pela Companhia e as características de cada uma.

(f) Níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

(i) Contratos de empréstimo e financiamento relevantes

2ª Emissão de Debêntures: Em 27 de janeiro de 2022, foi realizada pela Companhia a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, no montante total de R\$ 103.000 mil, as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476/2009 (“**2ª Emissão de Debêntures**”).

Em 30 de junho de 2024 e em 31 de dezembro de 2023, as principais características das debêntures da 2ª Emissão são: (i) taxa de juros: CDI +3,25%; (ii) vencimento: janeiro/2035; (iii) amortização trimestral (principal +juros); (iv) garantias: conta reserva, alienação do ativo e ações; (v) saldo devedor em aberto em 30 de junho de 2024: R\$ 88.906 mil, comparativamente a R\$93.464 mil, em 31 de dezembro de 2023.

Adicionalmente, a Companhia está sujeita ao cumprimento de índices de restrição de endividamento (*covenants*) no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures, notadamente “Limites de Endividamento Total e Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)” $\geq 1,20$. O não cumprimento desse *covenant* pode resultar em aceleração do vencimento das dívidas.

(ii) Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Apesar de não possuir empréstimos e financiamentos vigentes com instituições financeiras, nesta data, a Companhia possui relações de longo prazo com instituições financeiras nacionais que, ao longo dos últimos anos, viabilizaram o crescimento de suas atividades por meio de empréstimos e financiamentos.

(iii) Grau de subordinação entre as dívidas

Em 30 de junho de 2024, a Companhia possuía apenas a 2ª Emissão de Debêntures vigente, de forma que não há grau de subordinação entre as dívidas.

(iv) Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e a alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

As debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia possuem algumas cláusulas restritivas à Companhia e/ou às Controladas comuns em dívidas dessa natureza, relacionadas, principalmente, (i) à mudança de controle societário; (ii) à transferência de ativos (equipamentos das Controladas (exceto pela Athon Marabá)); (iii) não observância, em cada apuração, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) mínimo de 1,20; (iv) ao descumprimento de qualquer obrigação pecuniária relacionada às debêntures ou de determinadas obrigações pecuniárias exigidas no âmbito de outros instrumentos de endividamento envolvendo a Companhia e suas Controladas, ou ainda no caso de aceleração de outras dívidas; e (v) declaração e/ou distribuição de quaisquer recursos, pela Emissora, aos seus acionistas, diretos ou indiretos, sob a forma de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Companhia e das quotas das Controladas, declaração e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização, do Mútuo Athon Energia, e/ou de dívida subordinada, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista. As cláusulas restritivas quantitativas das Controladas da Companhia estão relacionadas, principalmente, com índices financeiros, tal como ICSD, e que são calculados anualmente. O não cumprimento dessas

cláusulas restritivas, incluindo o não pagamento dos mesmos, acarreta o vencimento antecipado e o inadimplemento cruzado do empréstimo e financiamento. Em 30 de junho de 2024 e em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, todas as cláusulas restritivas existentes nos instrumentos de financiamento da Companhia e de suas Controladas estavam sendo cumpridas.

(g) Limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Em 30 de junho de 2024 e em 31 de dezembro de 2023, a Companhia não possuía nenhum financiamento contratado e não utilizado e, portanto, o item não é aplicável.

(h) Alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

PERÍODO DE SEIS MESES FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2024 COMPARADO AO PERÍODO DE SEIS MESES FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2023

(em R\$ milhares, exceto %)	Período de seis meses findo em 30 de junho de				
	2024	AV (%)	2023	AV (%)	AH (%)
Receita operacional líquida	13.174	100,00%	11.740	100,00%	12,21%
Custo de serviço	(1.968)	(14,94)%	(1.882)	(16,03)%	4,57%
Depreciação e amortização	(7.183)	(54,52)%	(5.877)	(50,06)%	22,22%
Lucro bruto	4.023	30,54%	3.981	33,91%	1,06%
Despesas administrativas e gerais	(233)	(1,77)%	(286)	(2,44)%	(18,53)%
Outras receitas (despesas) operacionais	65	0,49%	(1.361)	(11,59)%	(104,78)%
Lucro operacional antes das receitas e despesas financeiras	3.855	29,26%	2.334	19,88%	65,17%
Resultado financeiro líquido	(3.811)	(28,93)%	(9.069)	(77,25)%	(57,98)%
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	44	0,33%	(6.735)	(57,37)%	(100,65)%
Imposto de renda e contribuição social correntes	(749)	(5,69)%	(274)	(2,33)%	173,36%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(807)	(6,13)%	-	-	-
Prejuízo do período	(1.512)	(11,48)%	(7.009)	(59,70)%	(78,43)%

Receita operacional líquida

A receita operacional líquida no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 13.174 mil, comparativamente a R\$ 11.740 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou um aumento de R\$ 1.434 mil ou 12,21%, o qual é atribuído substancialmente a uma melhor eficiência operacional das usinas da Companhia e suas Controladas.

Custo de serviço

O custo de serviço no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 1.968 mil, comparativamente a R\$ 1.882 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou um aumento de R\$ 86 mil ou 4,57%, o qual é atribuído substancialmente ao aumento nos custos com seguros e outros custos, parcialmente compensado pela redução nos custos com serviços de operação e manutenção.

Depreciação e amortização

Os custos com depreciação e amortização no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 7.183 mil, comparativamente a R\$ 5.877 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou um aumento de R\$ 1.306 mil ou 22,22%, o qual é atribuído substancialmente à depreciação das adições ocorridas após o primeiro semestre de 2023.

Lucro bruto

Em decorrência dos fatores mencionados acima, o lucro bruto no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 4.023 mil comparativamente a R\$ 3.981 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou um aumento de R\$ 42 mil ou 1,06%. O lucro bruto representou 30,54% e 33,91% da receita operacional líquida nos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023, respectivamente.

Despesas administrativas e gerais

As despesas administrativas e gerais no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foram de R\$ 233 mil comparativamente a R\$ 286 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou uma redução de R\$ 53 mil ou 18,53%. As despesas administrativas e gerais representaram 1,77% e 2,44% da receita operacional líquida nos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023, respectivamente. Esta redução é, principalmente, atrelada à diminuição de valores dos serviços tomados.

Outras receitas (despesas) operacionais

As outras receitas (despesas) operacionais no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi uma receita de R\$ 65 mil comparativamente a uma despesa de R\$ 1.361 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou uma variação de R\$ 1.426 mil ou 104,78%. Essa variação deve-se, principalmente, por diminuição do compartilhamento de despesas repassado pela Athon Energia S.A.

Resultado financeiro líquido

O resultado financeiro líquido no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de uma despesa de R\$ 3.811 mil comparativamente a uma despesa de R\$ 9.069 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023. O resultado financeiro líquido representou 28,93% e 77,25% da receita operacional líquida nos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023, respectivamente. Essa redução deve-se, principalmente, à reversão de provisão para demandas judiciais relativas à IOF sobre mútuos com partes relacionadas reconhecida no segundo semestre de 2023 ora revertida.

Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social

Em decorrência dos fatores acima mencionados, o lucro antes do imposto de renda e da contribuição social no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 44 mil comparativamente a um prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social de R\$ 6.735 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou uma variação de R\$ 6.779 mil ou 100,65%. O lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e contribuição social representou 0,33% e 57,37% da receita operacional líquida nos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023, respectivamente.

Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

A despesa com imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 1.556 mil comparativamente a R\$ 274 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou um aumento de R\$ 1.282 mil ou 467,88%. Este aumento é atribuído, substancialmente, à base positiva de imposto de renda nas SPEs, controladas da Companhia. A alíquota efetiva do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro da Companhia está impactada pela não constituição de imposto de renda diferido ativo sobre provisão para demandas judiciais, prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social em anos anteriores pelo não histórico de lucro tributável da Companhia.

Prejuízo do período

Em decorrência dos fatores acima mencionados, o prejuízo no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 1.512 mil comparativamente a R\$ 7.009 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou uma redução de R\$ 5.497 mil ou 78,43%.

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

(em R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de				
	2023	AV (%)	2022	AV (%)	AH (%)
Receita operacional líquida	32.759	100,00%	14.724	100,00%	122,49%
Custo de serviço	(3.706)	(11,31)%	(2.211)	(15,02)%	67,62%
Depreciação e amortização	(17.030)	(51,99)%	(7.707)	(52,34)%	120,97%
Lucro bruto	12.023	36,70%	4.806	32,64%	150,17%
Despesas administrativas e gerais	(168)	(0,51)%	(621)	(4,22)%	(72,95)%
Outras receitas (despesas) operacionais	(1.366)	(4,17)%	5.004	33,99%	(127,30)%
Lucro operacional antes das receitas e despesas financeiras	10.489	32,02%	9.189	62,41%	14,15%
Resultado financeiro líquido	(23.070)	(70,42)%	(19.765)	(134,24)%	16,72%
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(12.581)	(38,40)%	(10.576)	(71,83)%	18,96%
Imposto de renda e contribuição social correntes	(132)	(0,40)%	(803)	(5,45)%	(83,56)%
Prejuízo do exercício	(12.713)	(38,81)%	(11.379)	(77,28)%	11,72%

Receita operacional líquida

A receita operacional líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$32.759 mil comparativamente a R\$14.724 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o que representou um aumento de R\$ 18.035 mil ou 122,49%, o qual é atribuído substancialmente à entrada em operação das SPEs Brasília 200 e Matões 200.

Custo de serviço

O custo de serviço no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$ 3.706 mil comparativamente a R\$ 2.211 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o que representou um aumento de R\$ 1.495 mil ou 67,62%, o qual é atribuído substancialmente ao aumento nos custos com serviços de operação e manutenção, principalmente, relacionados à entrada em operação das SPEs Brasília 200 e Matões 200, bem como aumento nos custos de seguros.

Depreciação e amortização

Os custos com depreciação e amortização no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foram de R\$ 17.030 mil comparativamente a R\$ 7.707 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o que representou um aumento de R\$ 9.323 mil ou 120,97%, o qual é atribuído substancialmente à entrada em operação das SPEs Brasília 200 e Matões 200.

Lucro bruto

Em decorrência dos fatores acima mencionados, o lucro bruto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$12.023 mil comparativamente a R\$ 4.806 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o que representou um aumento de R\$ 7.217 mil ou 150,17%. O lucro bruto representou 36,70% e 32,64% da receita operacional líquida nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, respectivamente.

Despesas administrativas e gerais

As despesas administrativas e gerais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foram de R\$168 mil comparativamente a R\$621 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o que representou uma redução de R\$ 453 mil ou de 72,95%. As despesas administrativas e gerais representaram 0,51% e 4,22% da receita operacional líquida nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, respectivamente. A redução é, principalmente, atrelada ao ganho de escala da Companhia e consequente diminuição do reconhecimento de *cost sharing* na GD I.

Outras receitas (despesas) operacionais

As outras receitas (despesas) operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foram de uma despesa de R\$1.366 mil comparativamente a uma receita de R\$ 5.004 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Essa variação deve-se, principalmente, por uma multa contratual recebida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 de um EPCista no valor de R\$ 7.988 mil, em razão de atrasos em obras.

Resultado financeiro líquido

O resultado financeiro líquido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi uma despesa de R\$23.070 mil comparativamente a uma despesa de R\$19.765 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o que representou um aumento de R\$3.305 mil ou 16,72%. O resultado financeiro líquido representou 70,42% e 134,24% da receita operacional líquida nos

exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, o que ocorreu devido à redução de R\$4.749 mil nos juros sobre debêntures e um aumento de R\$5.402 mil em despesa com IOF. Adicionalmente, houve aumento de R\$884 mil nos juros e encargos sobre mútuos, aumento de R\$507 mil em comissão sobre fiança e uma redução de R\$774 mil na receita relativa a juros ativos.

Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social

Em decorrência dos fatores acima mencionados, o prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$12.581 mil comparativamente a um prejuízo de R\$10.576 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o que representou um aumento de R\$ 2.005 mil ou 18,96%. O prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social representou 38,40% e 71,83% da receita operacional líquida nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, respectivamente.

Imposto de renda e contribuição social correntes

A despesa com imposto de renda e contribuição social correntes no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$132 mil comparativamente a R\$803 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o que representou uma redução de R\$ 671 mil ou 83,56%, atribuída substancialmente à base positiva de imposto de renda nas investidas (SPEs). Desta forma, a alíquota efetiva do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro foi de 1,05% e 7,59% nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, respectivamente, impactadas principalmente pela não constituição de imposto de renda diferido sobre prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social.

Prejuízo do exercício

Em decorrência dos fatores acima mencionados, o prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$12.713 mil comparativamente a R\$11.379 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o que representou um aumento de R\$ 1.334 mil ou 11,72%.

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(em R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de				
	2022	AV (%)	2021	AV (%)	AH (%)
Receita operacional líquida	14.724	100,00%	13.292	100,00%	10,77%
Custo de serviço	(2.211)	(15,02)%	(1.796)	(13,51)%	23,11%
Depreciação e amortização	(7.707)	(52,34)%	(7.142)	(53,73)%	7,91%
Lucro bruto	4.806	32,64%	4.354	32,76%	10,38%
Despesas administrativas e gerais	(621)	(4,22)%	(1.814)	(13,65)%	(65,77)%
Outras receitas (despesas) operacionais	5.004	33,99%	-	-	-
Lucro operacional antes das receitas e despesas financeiras	9.189	62,41%	2.540	19,11%	261,77%
Resultado financeiro, líquido	(19.765)	(134,24)%	(8.125)	(61,13)%	143,26%
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social⁶	(10.576)	(71,83)%	(5.585)	(42,02)%	89,36%
Imposto de renda e contribuição social correntes	(803)	(5,45)%	(1.320)	(9,93)%	(39,17)%
Prejuízo do exercício	(11.379)	(77,28)%	(6.905)	(51,95)%	64,79%

Receita operacional líquida

A receita operacional líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R\$14.724 mil comparativamente a R\$13.292 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o que representou um aumento de R\$ 1.432 mil ou 10,77%, o qual é atribuído substancialmente à entrada em operação das SPEs Brasília 100 e Bela Vista 100.

Custo de serviço

O custo de serviço no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R\$2.211 mil comparativamente a R\$1.796 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o que representou um aumento de R\$ 415 mil ou 23,11%. Esse aumento é atribuído substancialmente à aquisição das usinas de Brasília 100 e 200 e Matões 200, que entraram em operação ao longo de 2022.

Depreciação e amortização

Os custos com depreciação e amortização no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foram de R\$7.707 mil comparativamente a R\$7.142 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o que representou um aumento de R\$ 565 mil ou 7,91%. Esse aumento é atribuído substancialmente à aquisição das usinas de Brasília 100 e 200 e Matões 200, que entraram em operação ao longo de 2022.

Lucro bruto

Em decorrência dos fatores acima mencionados, o lucro bruto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R\$4.806 mil comparativamente a R\$4.354 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o que representou um aumento de R\$452 mil ou 10,38%. O lucro bruto representou 32,64% e 32,76% da receita operacional líquida nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, respectivamente.

Despesas administrativas e gerais

As despesas administrativas e gerais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R\$621 mil comparativamente a R\$1.814 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o que representou uma redução de R\$1.193 mil ou 65,77%. Essa redução é atrelada, principalmente, ao ganho de escala da Companhia e consequente diminuição do reconhecimento de *cost sharing* na Companhia. As despesas administrativas e gerais representaram 4,22% e 13,65% da receita operacional líquida nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, respectivamente.

Outras receitas (despesas) operacionais

As outras receitas (despesas) operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foram de uma receita de R\$5.004 mil, enquanto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 não houve despesas. Essa variação é atribuída ao fato de que, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, as controladas Brasília 200 e Matões aplicaram multa pela entrega na implantação contra um fornecedor, conforme acordo de distrato, gerando outras receitas operacionais no montante de R\$ 7.988 mil.

Resultado financeiro líquido

O resultado financeiro líquido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi uma despesa de R\$19.765 mil comparativamente a uma despesa de R\$8.125 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o que representou um aumento de R\$11.640 mil ou 143,26%, atribuído substancialmente a maiores custos de financiamento devido à 2ª emissão de debêntures da Companhia. O resultado financeiro líquido representou 134,24% e 61,13% da receita operacional líquida nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, respectivamente.

Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social

Em decorrência dos fatores acima mencionados, o prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R\$10.576 mil comparativamente a R\$5.585 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o que representou um aumento de R\$4.991 mil ou 89,36%. O prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social representou 71,83% e 42,02% da receita operacional líquida nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, respectivamente.

Imposto de renda e contribuição social correntes

As despesas com imposto de renda e contribuição social no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foram de R\$803 mil comparativamente a R\$1.320 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o que representou uma redução de R\$ 517 mil ou 39,17%. Desta forma, a alíquota efetiva do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro foi de 7,59% e 23,63% nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, respectivamente. Essa variação da alíquota efetiva é explicada, principalmente, pela alteração na opção de tributação, sendo a Companhia tributada pelo lucro real em 2022 e lucro presumido em 2021.

Prejuízo do exercício

Em decorrência dos fatores acima mencionados, o prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R\$11.379 mil comparativamente a R\$6.905 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o que representou um aumento de R\$ 4.474 mil ou 64,79%.

FLUXO DE CAIXA

PERÍODO DE SEIS MESES FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2024 COMPARADO AO PERÍODO DE SEIS MESES FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2023

(em R\$ milhares, exceto %)	Período de seis meses findo em 30 de junho de		
	2024	2023	AH (%)
Fluxo de caixa líquido originado pelas atividades operacionais	3.766	5.056	(25,51)%
Fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de investimento	(728)	(4.287)	(83,02)%
Fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento	(1.886)	(2.046)	(7,82)%
(Diminuição) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	1.152	(1.270)	(190,71)%

Fluxo de caixa líquido originado pelas atividades operacionais

O fluxo de caixa líquido originado pelas atividades operacionais totalizou R\$ 3.766 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, comparado a um fluxo de caixa líquido originado pelas atividades operacionais de R\$ 5.056 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023. Essa redução de R\$ 1.290 mil, ou 25,51% é justificada, substancialmente, por impactos negativos no capital de giro da Companhia, apesar da melhora operacional da Companhia.

Fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de investimento

O fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de investimento totalizou R\$ 728 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, comparado a um fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de investimento de R\$ 4.287 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023. Essa redução de R\$ 3.559 mil, ou 83,02% é justificada substancialmente pela redução na aquisição de ativo imobilizado no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 quando comparado ao mesmo período do exercício anterior.

Fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento

O fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento totalizou R\$ 1.886 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, comparado a um fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento de R\$ 2.046 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023. Essa redução de R\$ 160 mil, ou 7,82%, é justificada, substancialmente, (a) pelo adiantamento para futuro aumento de capital recebido no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 no montante de R\$1.666 mil, evento não ocorrido no mesmo período do ano anterior; (b) redução de R\$230 mil e de R\$135 mil no caixa dispendido para pagamento principal de debêntures e pagamento de arrendamentos, respectivamente, no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, quando comparado com o mesmo período do ano anterior; parcialmente compensado (c) pela redução de R\$1.871 mil no mútuo captado com partes relacionadas, líquido de pagamentos no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

A tabela a seguir apresenta os valores relativos ao fluxo de caixa consolidado da Companhia para os períodos indicados:

	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
(em R\$ milhares, exceto %)	2023	2022	AH (%)
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades operacionais	17.318	(9.991)	(273,34)%
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades de investimento	29.090	(76.284)	(138,13)%
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades de financiamento	(43.725)	87.326	(150,07)%
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	2.683	1.051	155,28%

Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades operacionais

O fluxo de caixa líquido originado pelas atividades operacionais totalizou R\$17.318 mil no exercício

social encerrado em 31 de dezembro de 2023, comparado a um fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades operacionais de R\$9.991 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Essa variação de R\$ 27.309 mil, ou 273,34%, é justificada substancialmente pelos efeitos das transações com partes relacionadas, que totalizaram uma originação de caixa líquido de R\$17.068 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 em comparação ao caixa líquido consumido de R\$ 14.341 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades de investimento

O fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de investimento totalizou R\$29.090 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, comparado a um fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de investimento de R\$ 76.284 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Essa variação de R\$ 105.374 mil, ou 138,13%, é justificada pelo recebimento de caixa através da celebração de contratos de mútuos com partes relacionadas no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, comparado a saídas de caixa via transações de mútuo com partes relacionadas no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e redução no caixa aplicado na aquisição de ativo imobilizado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 em comparação ao exercício anterior.

Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades de financiamento

O fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento totalizou R\$43.725 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, comparado a um fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de financiamento de R\$87.326 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Essa variação de R\$131.051 mil, ou 150,07%, se deu, principalmente, em razão de, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Companhia ter tido um fluxo de caixa positivo afetado por mútuos com partes relacionadas e emissão de debêntures, diferentemente do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, em que a Companhia não realizou novas emissões de valores mobiliários, apesar de ter tido integralização de capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(em R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2022	2021	AH (%)
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades operacionais	(9.991)	20.953	(147,68)%
Fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de investimento	(76.284)	(32.141)	137,34%
Fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de financiamento	87.326	2.027	n.m.
Aumento (diminuição) líquido em caixa e equivalentes de caixa	1.051	(9.161)	(111,47)%

n.m.: não mensurável

Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades operacionais

O fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades operacionais totalizou R\$9.991 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, comparado a um fluxo de caixa líquido originado pelas atividades operacionais de R\$20.953 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Essa variação de R\$30.944 mil, ou 147,68%, é justificada substancialmente por encargos financeiros pagos no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia no montante de R\$11.125 mil e o

pagamento de partes relacionadas no montante de R\$ 14.341 mil, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, sem que houvesse transações equivalentes de mesma natureza no exercício anterior.

Fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de investimento

O fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de investimento totalizou R\$76.284 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, comparado a R\$32.141 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Esse aumento de R\$44.143 mil, ou 137,34%, é justificado substancialmente pelos pagamentos de contratos de mútuos celebrados com partes relacionadas no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de financiamento

O fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de financiamento totalizou R\$87.326 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, comparado a R\$ 2.027 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Esse aumento de R\$85.299 mil é justificado substancialmente pela 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, no montante de R\$ 103.000 mil e por ingressos de caixa relativos a mútuo com partes relacionadas, no montante de R\$ 133.025 mil, parcialmente compensado pelo pagamento de mútuos com partes relacionadas no montante de R\$ 91.591 mil, a quitação da 1ª emissão de debêntures no montante de R\$ 51.564 mil e o pagamento do principal de debêntures no montante de R\$ 5.151 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

2.2 – Resultados operacional e financeiro

(a) Resultados das operações do emissor, em especial:

(i) Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

As receitas da Companhia, nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente, foram voltadas para um único segmento, o de geração distribuída de energia decorrentes de fontes de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas, incluindo a participação em outras sociedades do mesmo segmento.

(ii) Fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, a Companhia apresentou prejuízo de R\$ 1.512 mil, comparativamente a R\$7.009 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023. Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, a Companhia apresentou prejuízo de R\$12.713 mil, R\$11.379 mil e R\$6.905 mil, respectivamente. A redução no prejuízo se deu principalmente em decorrência dos resultados das operações da Companhia, que são materialmente influenciados pelos seguintes fatores: eficiência das unidades operacionais da Companhia e de suas subsidiárias e consumo de clientes por meio de contratos de geração distribuída de longo prazo e pela reversão de provisão de IOF sobre mútuos com partes relacionadas.

(b) Variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

A receita da Companhia não é relevantemente impactada por variações nos preços, taxas de câmbio e inflação, bem como não foi afetada de forma relevante, nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente, por alterações de volumes ou pela introdução de novos produtos e serviços.

(c) Impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

A inflação, variação dos preços dos principais insumos e produtos da Companhia, do câmbio e da taxa de juros pode impactar relevantemente o resultado operacional da Companhia, uma vez que possui uma parcela relevante de seus custos e despesas operacionais incorridos em reais, que são reajustados pela composição de diversos índices, tais como o IGP-M, IPC-A, a TJLP e a taxa do CDI.

2.3 – Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

(a) Mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Não foram registradas mudanças nas práticas contábeis da Companhia que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos itens 2.1 e 2.2 deste Formulário de Referência nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

(b) Opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Os Diretores da Companhia informam que os relatórios dos auditores independentes não possuem opiniões modificadas ou ênfases sobre (i) as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2021, e (ii) as informações financeiras intermediárias referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024. Entretanto, o relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 possui um parágrafo de ênfase mencionando a reapresentação das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e não possui opinião modificada.

2.4 – Efeitos relevantes nas DFs

(a) Introdução ou alienação de segmento operacional

Nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente, não houve a introdução ou alienação de qualquer segmento operacional da Companhia que se caracterize como alienação ou introdução de unidade geradora de caixa.

(b) Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente, não houve a constituição, aquisição ou alienação de participação societária.

(c) Eventos ou operações não usuais

Nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente, não houve quaisquer eventos ou operações não usuais com relação à Companhia ou suas atividades que tenham causado ou se espera que venham causar efeito relevante nas demonstrações financeiras ou resultados da Companhia.

2.5 – Medições não contábeis

(a) Informar o valor das medições não contábeis

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

2.6 – Eventos subsequentes às DFs

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

2.7 – Destinação de resultados

	Em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021
(a) Regras sobre retenção de lucros	Além das reservas legais, o estatuto social da Companhia prevê que 5% do lucro líquido do exercício será destinado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social, e que o valor necessário pode ser destinado, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/76. Ademais, a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Legal”, que terá por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.		
(a.i) Valores das retenções de lucros	Não aplicável, não foram realizadas retenções de lucros nesse exercício social.		
(a.ii) Percentuais em relação aos lucros totais declarados	Não aplicável, tendo em vista que nesse exercício social foi apurado prejuízo, sendo que o montante total foi destinado à conta de prejuízos acumulados.		
(b) Regras sobre distribuição de dividendos	O estatuto social da Companhia prevê que pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, seja anualmente distribuído aos acionistas a título de dividendo obrigatório.		
(c) Periodicidade das distribuições de dividendos	A distribuição de dividendos segue a regra da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, de distribuição anual, podendo também a Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. Ainda, a Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.		
(d) eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	Nos termos do Instrumento particular de escritura da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Companhia, foi constituída alienação fiduciária pela Athon Energia, da totalidade das ações atual e futuramente por ela detidas, de emissão da Emissora, incluindo, mas não se limitando, aos direitos de voto, direitos a lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições, bônus e demais valores a serem pagos, a qualquer título, à Athon Energia em função das ações da Companhia.	Nos termos do Instrumento particular de escritura da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Companhia, foi constituída alienação fiduciária pela Athon Energia, da totalidade das ações atual e futuramente por ela detidas, de emissão da Emissora, incluindo, mas não se limitando, aos direitos de voto, direitos a lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições, bônus e demais valores a serem pagos, a qualquer título, à Athon Energia em função das ações da Companhia.	Salvo pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações, não há restrições quanto à distribuição de dividendos pela Companhia.
(e) Se o emissor possui uma política de destinação de	A Companhia não possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada.		

	Em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021
resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado			

2.8 – Itens relevantes não evidenciados nas DFs

(a) Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*), tais como:

(i) Carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos

Não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a Companhia não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido não evidenciadas nos balanços patrimoniais da Companhia referentes aos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

(ii) Contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Não há contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referentes aos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

(iii) Contratos de construção não terminada

Não há contratos de construção não terminada não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referentes aos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

(iv) Contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não há contratos de recebimentos futuros de financiamentos não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referentes aos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

(b) Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não há outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia aos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

2.9 – Comentários sobre itens não evidenciados

(a) Como tais itens alteram ou poderão vir alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia.

(b) Natureza e o propósito da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia.

(c) Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia.

2.10 – Planos de negócios

(a) Investimentos, incluindo:

(i) Descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Até 31 de dezembro de 2023, a Companhia e suas Controladas realizaram investimentos nos projetos de geração distribuída que totalizaram R\$ 243.539.648,95. Não há projeções de CAPEX para o exercício social corrente e os próximos.

(ii) Fontes de financiamento dos investimentos

As fontes de financiamentos para os investimentos são a geração de caixa da Companhia e a captação de empréstimos e financiamentos junto a terceiros através da emissão de debêntures e, pontualmente, injeções de capital próprio.

(iii) Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía desinvestimentos em andamento ou previstos.

(b) Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Desde o início da implementação dos projetos de geração distribuída da Companhia, foram adquiridos módulos fotovoltaicos, trackers, inversores, cabines, transformadores, cabos, dentre outros equipamentos necessários para a implementação e operação dos projetos.

(c) Novos produtos e serviços, indicando:

(i) Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não há, considerando que o foco dos negócios da Companhia é estritamente o desenvolvimento de projetos em geração distribuída.

(ii) Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimentos de novos produtos ou serviços

Não há, considerando que o foco dos negócios da Companhia é estritamente o desenvolvimento de projetos em geração distribuída.

(iii) Projetos em desenvolvimento já divulgados

Não há, considerando que o foco dos negócios da Companhia é estritamente o desenvolvimento de projetos em geração distribuída.

(iv) Montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não há, considerando que o foco dos negócios da Companhia é estritamente o desenvolvimento de projetos em geração distribuída.

(d) Oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

Não há, considerando que o foco dos negócios da Companhia é estritamente o desenvolvimento de projetos em geração distribuída.

2.11 – Outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional

Não há outras informações relevantes com relação a este item 2.

3. Projeções

3.1 – Projeções divulgadas e premissas

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa e a Companhia optou por não divulgar projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades e às de suas Controladas.

3.2 – Acompanhamento das projeções

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa, desde que a Companhia não tenha divulgado projeções ou estimativas. Dessa forma, a Companhia optou por tampouco divulgar neste Formulário de Referência projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades e às de suas Controladas.

4. Fatores de risco

4.1 – Descrição dos fatores de risco

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo e as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, reputação, imagem, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão da ocorrência de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder substancial ou totalmente o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar a Companhia adversamente. Além disso, riscos adicionais não conhecidos ou considerados irrelevantes pela Companhia na data deste Formulário de Referência também poderão afetar a Companhia adversamente.

Para os fins desta seção “4. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, reputação, imagem, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia, bem como no preço dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas nesta seção “4. Fatores de Risco” devem ser compreendidas nesse contexto.

Não obstante a subdivisão desta seção “4. Fatores de Risco”, determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens.

Os fatores de risco apresentados nesta seção “4. Fatores de Risco” encontram-se organizados em ordem decrescente de relevância (ou seja, do mais relevante para o menos relevante), considerando cada um de seus itens.

(a) Emissor

A operação de instalações destinadas à geração de energia solar envolve riscos significativos, que podem ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas controladas.

A operação de instalações destinadas à geração de energia solar envolve riscos significativos, que podem ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas controladas.

Esses riscos incluem, por exemplo:

- (i) indisponibilidade dos sistemas de distribuição;

- (ii) greves e outras disputas trabalhistas;
- (iii) indisponibilidade de mão de obra especializada;
- (iv) atraso na entrega ou indisponibilidade de materiais e equipamentos para manutenção das usinas;
- (v) agitações sociais, vandalismo, furtos e roubos;
- (vi) ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as atividades realizadas;
- (vii) ações judiciais em decorrência de eventuais acidentes com tais equipamentos e/ou na rede elétrica;
- (viii) mudanças regulatórias e/ou tributárias;
- (ix) desastres naturais, como inundações, incêndios, tempestades, entre outros; e
- (x) descumprimento de condicionantes ambientais.

A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade da Companhia ou de suas controladas de manter e operar as instalações e equipamentos destinados à geração de energia e, dessa forma, afetar adversamente a sua capacidade de gerar e entregar energia em quantidade compatível com suas obrigações perante seus clientes, o que pode ter um relevante efeito adverso na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas controladas.

As atividades da Companhia dependem da incidência solar.

As atividades da Companhia dependem da incidência solar e podem ser afetadas por uma série de fatores técnicos e meteorológicos. Caso as estimativas da Companhia acerca do regime solar não se concretizem no futuro, os parques fotovoltaicos da Companhia poderão operar abaixo das projeções esperadas, potencialmente reduzindo os montantes de energia produzidos e que poderão ser compensados e/ou creditados para as unidades geradoras no Sistema de Compensação de Energia Elétrica SCEE. A redução da energia gerada poderá prejudicar cumprimento dos contratos comerciais celebrados com clientes, com impacto adverso sobre os resultados da Companhia.

A Companhia possui contrato com terceiros para realizar a operação e manutenção dos parques solares e, caso qualquer dessas contrapartes falhem no cumprimento dos termos do contrato, tanto do ponto de vista de operação como manutenção, a Companhia pode ser adversamente impactada, prejudicando seus resultados.

Pelas razões acima, os ativos podem não gerar o volume de energia solar esperado, seja por motivos técnicos ou meteorológicos. Nessa hipótese, os ativos ficariam impedidos de entregar a energia solar em montante suficiente para cumprir as obrigações assumidas, o que poderá afetar adversamente o fluxo de caixa e resultados operacionais da Companhia e de suas controladas.

A Companhia pode não ser capaz de operar projetos de geração de forma eficiente e rentável.

A Companhia implementou parques fotovoltaicos de geração de energia que terão sua capacidade de geração de energia baseada em critérios técnicos que levam em conta diversas variáveis, incluindo capacidade dos equipamentos, incidência de luz solar, fatores meteorológicos e capacidade de conexão ao sistema elétrico nacional. A Companhia não pode assegurar que a performance dos

parques fotovoltaicos de geração de energia atenderá sempre à geração mínima de energia prevista nos contratos comerciais celebrados com seus clientes.

A Companhia e suas controladas podem sofrer perdas financeiras ou multas pecuniárias caso os ativos não gerem o volume de energia esperado dentro do prazo inicialmente estipulado em determinados contratos comerciais, o que poderá impactar adversamente as atividades operacionais e a situação financeira da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia pode ser obrigada a reavaliar ou amortizar ativos no futuro, o que pode incluir a necessidade de reestruturar suas operações ou, ainda, pode ser sujeita ao reconhecimento de perdas por *impairment* — que ocorre quando o valor contábil de um ativo, como um parque fotovoltaico ou empreendimento controlado, excede seu valor recuperável estimado. Esse processo pode resultar em encargos significativos e impactar adversamente o desempenho financeiro da Companhia.

Os resultados operacionais da Companhia poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias.

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente mudanças no regime tributário que podem afetar a Companhia. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, a carga tributária da Companhia, o que pode aumentar os preços que a Companhia cobra por seus serviços, restringir a capacidade da Companhia de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. A Companhia poderá ser adversamente afetada caso interprete as leis tributárias de maneira inconsistente com a interpretação das autoridades fiscais competentes, o que pode acarretar inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades.

Outrossim, a Companhia está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Companhia podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Companhia não pode garantir que os provisionamentos para tais processos existirão ou, se existentes, serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Companhia pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente a Companhia.

As instalações e operações da Companhia estão sujeitas à regulamentação ambiental e de segurança do trabalho que poderão se tornar mais rigorosas no futuro, podendo acarretar

aumento de responsabilidade e aumento de custos. Adicionalmente, as atividades da Companhia e suas controladas estão expostas a riscos trabalhistas, incluindo riscos de acidentes com a força de trabalho e com a comunidade.

As atividades e instalações da Companhia estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais e normas regulamentadoras, bem como a diversas exigências de funcionamento relacionadas à proteção do meio ambiente e segurança do trabalho. Leis e regulamentos adicionais mais rigorosos poderão ser aprovados, assim como poderá tornar-se mais severa a interpretação da legislação vigente pelas autoridades.

Além disso, os órgãos ambientais e de segurança do trabalho poderão fazer exigências adicionais com relação às operações da Companhia, obrigando-a a despender recursos relacionados a questões ambientais e de segurança do trabalho, aumentando, assim, as despesas e, conseqüentemente, podendo causar um efeito adverso relevante sobre a Companhia, reduzindo seu resultado.

As penalidades que poderiam ser impostas à Companhia, no caso de descumprimento de suas obrigações na esfera ambiental e de segurança do trabalho, podem ser tanto na esfera criminal como administrativa, sem prejuízo da obrigação de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados, não sendo possível mensurar qual seria o exato custo, para a Companhia, no caso de responsabilização de caráter ambiental, o que poderá impactar adversa e substancialmente a condição financeira e a imagem da Companhia.

Adicionalmente, eventual incapacidade em cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis ou com as exigências e condicionantes das licenças e/ou autorizações ambientais que venham a ser aplicáveis às atividades da Companhia poderá sujeitá-la à imposição de penalidades, desde advertências e multas, até o pagamento de indenizações de valores significativos, cancelamento ou revogação de licenças ambientais e/ou suspensão total ou parcial da atividade comercial de usinas geradoras da Companhia e de suas controladas em virtude de autuações, embargos, interdições ou processos de cunho ambiental, comprometendo a geração de receita operacional e afetando negativamente o resultado da Companhia.

Ademais, a operação, manutenção e modernização das usinas fotovoltaicas da Companhia e de suas controladas exigem o uso de equipamentos adequados e profissionais qualificados, por envolverem riscos de acidentes com potencial de gravidade elevado em relação à força de trabalho, incluindo acidentes fatais.

Acidentes com a força de trabalho, quando ou caso venham a ser materializados, poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia e sua situação financeira, bem como impactar negativamente sua imagem, uma vez que podem resultar em penalidades como indenizações e multas aplicadas pelo Ministério Público do Trabalho e pelos demais órgãos governamentais.

A Companhia pode ainda ser solidária ou subsidiariamente responsabilizada por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária requerida judicialmente por empregados dos seus prestadores de serviços terceirizados, inclusive com o reconhecimento de vínculo empregatício com a Companhia, o que pode resultar em indenizações, afetando a Companhia negativamente de forma relevante.

Uma paralisação ou greve significativa da força de trabalho da Companhia, assim como de prestadores de serviços ou fornecedores, pode afetar as suas operações.

Os empregados da Companhia e suas controladas são representados por sindicatos e as suas condições de trabalho são estabelecidas por contratos de trabalho, convenções coletivas ou acordos coletivos que estão sujeitos à negociação periódica. Assim, greves e outras paralisações ou interrupções de trabalho em qualquer uma das instalações da Companhia, ou movimentos trabalhistas que perturbem qualquer um dos fornecedores terceirizados, incluindo, por exemplo, greves de caminhoneiros, podem ter um efeito adverso sobre as operações e os negócios da Companhia.

O nível de endividamento e a estrutura de financiamento da Companhia e de suas controladas poderão afetá-las adversamente.

Para a construção dos empreendimentos de geração de energia é necessário alto volume de investimento, o que poderá levar a Companhia e/ou suas controladas a um alto nível de endividamento. Além disso, os retornos obtidos com a implementação de um projeto dependem, dentre outros fatores, do volume de endividamento passível de contratação no âmbito do projeto e os custos efetivos dos respectivos financiamentos. Assim, variações adversas significativas nos indexadores dos financiamentos futuros da Companhia e de suas controladas, inclusive em decorrência de aumento de inflação ou taxa de juros, poderão causar um aumento de despesas com encargos de dívida e poderão reduzir o lucro líquido da Companhia, o que, consequentemente, poderá fazer com que os valores disponíveis para distribuição aos seus acionistas na forma de dividendos e/ou outros proventos sejam reduzidos e que o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão sejam adversamente afetados.

Além disso, a estrutura de financiamento dos projetos que a Companhia e/ou suas controladas desenvolvem inclui, usualmente, a criação de ônus sobre: (i) recebíveis do projeto; (ii) ações de sociedades de propósito específico que desenvolvem o respectivo projeto; e (iii) imóveis onde eles se localizam, dentre outras garantias. Em caso de inadimplemento de obrigações financeiras, tais garantias poderão ser executadas, o que pode causar um efeito adverso relevante para a Companhia e para os seus resultados. Ainda, alguns dos contratos financeiros e debêntures emitidas pela Companhia e suas subsidiárias contêm cláusulas de vencimento antecipado cruzado (cross-default). Para mais informações veja o fator de risco *“Alguns dos contratos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias possuem cláusulas de vencimento antecipado cruzado e de vencimento antecipado no caso de não manutenção de índices financeiros”*.

Por fim, alguns dos contratos de financiamento incluem e podem incluir restrições aplicáveis à Companhia e/ou às suas controladas quanto ao pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, o que pode comprometer a habilidade da Companhia e de suas controladas de fazer distribuições para seus acionistas o que, no caso das controladas da Companhia, pode afetar adversamente a receita da Companhia. Para mais informações, veja o item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

Alguns dos contratos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias possuem cláusulas de vencimento antecipado cruzado e de vencimento antecipado no caso de não manutenção de índices financeiros.

Alguns dos contratos financeiros e as debêntures emitidas pela Companhia e suas subsidiárias contêm cláusulas de vencimento antecipado cruzado (*cross-default*), que determinam que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob qualquer das suas dívidas com a parte credora destes referidos

contratos ou, em alguns casos, com quaisquer terceiros credores em quaisquer outros contratos de empréstimo da Companhia, resultará em um evento de inadimplemento destes contratos e permitirá que tais credores declarem o vencimento antecipado destas dívidas. Desta forma, o vencimento antecipado ou inadimplemento de uma das dívidas da Companhia poderia acarretar o vencimento de outras dívidas, o que poderia afetar de forma adversa relevante o seu resultado operacional, reputação, capacidade de pagamento e preço das ações. Para mais informações sobre os referidos contratos financeiros, veja o item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

Além disso, a Companhia e suas subsidiárias estão sujeitas a determinadas cláusulas restritivas (*covenants*), de acordo com os termos e as condições dos contratos, que incluem disposições de vencimento antecipado, em caso de descumprimento, por exemplo, de restrições a mudanças de controle, reorganizações societárias, distribuição de dividendos e contração de novas dívidas. Adicionalmente, existem cláusulas restritivas que preveem o vencimento antecipado em caso de não manutenção de determinados índices financeiros. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos *covenants* previstos nos documentos de títulos de dívidas, a Companhia ou as subsidiárias, conforme o caso, poderão ser obrigadas a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando adversamente os resultados financeiros da Companhia.

A Companhia ou suas subsidiárias, conforme o caso, podem não ser capazes de atender aos referidos *covenants* financeiros e demais obrigações estabelecidas com seus credores em virtude de condições adversas de seu ambiente de negócios como a falta de liquidez ou retração do mercado em que atua. Em consequência, pode-se deflagrar o vencimento antecipado de dívidas, limitar o acesso da Companhia e/ou suas subsidiárias a novas linhas de financiamento para a execução de seu plano de investimentos, além do vencimento antecipado cruzado (*cross-default*) de outras obrigações conforme cláusulas presentes em contratos de empréstimos e financiamentos existentes, inclusive garantias.

Além disso, a existência de limitações sobre o endividamento da Companhia ou suas subsidiárias poderá dificultar a celebração de novos contratos para financiamento das suas operações ou para refinanciamento de suas obrigações existentes. Caso a Companhia ou suas subsidiárias precisem incorrer em novo endividamento em razão de sua estratégia de expansão ou por quaisquer outras necessidades de capital, a Companhia ou suas subsidiárias poderão ter dificuldade de contratá-lo em virtude dessas restrições ou poderá ser obrigada a pagar antecipadamente o endividamento a respeito do qual as restrições serão aplicadas, o que poderá afetar negativamente o seu fluxo de caixa e os seus resultados operacionais.

No caso de qualquer uma das hipóteses mencionadas acima, o negócio, a reputação, os resultados operacionais, o fluxo de caixa e a situação financeira da Companhia poderão ser adversamente afetados.

Determinados contratos financeiros celebrados pela Companhia e suas controladas possuem garantias fiduciárias, reais e fidejussórias, além de preverem obrigações e restrições específicas. O eventual inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode resultar na execução ou excussão das garantias.

A Companhia e suas controladas atuam como garantidoras e devedoras solidárias em determinados instrumentos financeiros representativos de dívidas. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, os credores podem promover a execução das garantias prestadas pela Companhia e/ou

por suas controladas. Caso tais medidas sejam tomadas, os ativos e fluxos de caixa da Companhia e/ou de suas controladas podem não ser suficientes para o cumprimento total ou parcial dessas obrigações, o que poderá gerar efeitos materiais adversos na reputação, nos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia.

As apólices de seguro da Companhia podem ser insuficientes para cobrir eventuais sinistros e perdas, bem como podem não abranger todos os riscos aos quais a Companhia e seus ativos estejam sujeitos.

A Companhia não pode garantir que suas apólices de seguro contratadas serão suficientes em todas as circunstâncias, ou contra todos os riscos, aos quais a Companhia e seus ativos estão sujeitos. Certos tipos de riscos não são garantidos pelas seguradoras que atuam no mercado, tais como guerra, atos de vandalismo, saques e ataques cibernéticos, dentre outros. Na eventualidade da ocorrência de qualquer um desses eventos não cobertos, ou de insuficiência de cobertura nas apólices contratadas, a Companhia pode sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos que tenham sofrido prejuízo, o que poderá comprometer o investimento realizado.

Em caso de ocorrência de sinistros cobertos por tais apólices de seguro, as indenizações das seguradoras podem não ser recebidas tempestivamente e/ou podem ser insuficientes ou inadequadas para cobrir todas as perdas e danos decorrentes de tais sinistros. Adicionalmente, a Companhia pode estar sujeita à ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados da Companhia em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Companhia ou em contratar seguros, casos em que a Companhia não terá direito a qualquer indenização para auxiliar nos custos decorrentes de sinistros não cobertos ou indenizáveis.

Além disso, a Companhia não pode assegurar que será capaz de manter ou renovar suas apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis e/ou nas condições e valores que considera adequadas, ou, ainda, que conseguirá renovar suas apólices com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares, o que poderá afetar adversamente os negócios e a situação financeira da Companhia.

A Companhia e/ou suas controladas não são proprietárias de todos os imóveis nos quais estão instalados seus parques solares. Assim, a Companhia pode ser impactada pelo inadimplemento e/ou rescisão contratual dos respectivos contratos de locação.

A Companhia e/ou suas controladas não possuem todos os imóveis nos quais serão instalados seus parques solares, de forma que ocupam também imóveis por meio de contratos de locação celebrado com os proprietários e/ou legítimos possuidores desses imóveis, nos quais estão instaladas suas usinas fotovoltaicas. Assim, existe um risco de que a posse e utilização de qualquer dos imóveis locados sejam interrompidas ou ameaçadas, mediante, por exemplo, o inadimplemento e/ou a rescisão contratual previsto nos contratos de locação celebrados, assim como reivindicações judiciais pleiteadas pelos proprietários e/ou legítimos possuidores dos imóveis, fatos que podem causar um efeito adverso relevante para a Companhia, seus resultados e negócios.

Os contratos celebrados pelas controladas da Companhia podem sofrer impactos negativos em caso de alienação do imóvel pelo proprietário para terceiros, o que também poderá causar um efeito adverso

relevante para a Companhia, seus resultados e negócios. A perda de qualquer área estratégica pode afetar negativamente os resultados operacionais e condição financeira da Companhia.

Além disso, a Companhia pode ser responsabilizada por passivos ambientais previamente existentes nesses imóveis, devido à natureza *"propter rem"* de obrigações ambientais. Decisões desfavoráveis nesses processos ambientais podem resultar em sanções como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças, revogação de autorizações entre outras sanções que podem afetar negativamente sua reputação, seus resultados operacionais e a condição financeira da Companhia.

A Companhia pode não ter, ou poderá não obter ou renovar todas as licenças imobiliárias necessárias à condução dos seus negócios.

A Companhia está sujeita a inúmeras leis e regulamentações municipais, relativas às permissões e exigências para a obtenção de licenças e alvarás para operação de suas unidades, incluindo aquelas que tratam da regularidade das áreas construídas que hoje compõem suas instalações – AVCB – e as que autorizam o exercício de suas atividades nos respectivos imóveis – Alvará de Funcionamento. Não é possível assegurar que as licenças e/ou alvarás de uso e funcionamento necessários ao desenvolvimento dos negócios da Companhia, expedidos pelas prefeituras municipais, autoridades sanitárias e pelos corpos de bombeiros competentes e que devem ser obtidos e mantidos válidos para cada uma de suas unidades de geração não tenham sofrido falhas em sua obtenção ou renovação no passado, nem que serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados junto às autoridades públicas competentes.

A não obtenção ou a não renovação de tais licenças e alvarás pode resultar na aplicação de sucessivas multas e, conforme o caso, no fechamento dos estabelecimentos irregulares, com interrupção das suas atividades. Caso ocorra o fechamento, ainda que temporário, de alguma das unidades industriais da Companhia, os seus negócios e resultados podem ser adversamente afetados.

A Companhia depende de determinadas licenças e autorizações para instalar e operar seus projetos e, caso estas não sejam obtidas, mantidas ou tempestivamente renovadas ou sejam revogadas, suas atividades poderão ser negativamente impactadas.

O negócio da Companhia está sujeito a sua capacidade de manter vigentes as licenças e as autorizações dos seus projetos, incluindo seus contratos celebrados junto às distribuidoras de energia e as licenças ambientais junto aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, o que pode não ocorrer. A revogação, não manutenção ou não renovação tempestiva dessas licenças ou autorizações poderá acarretar um efeito adverso relevante para as condições operacionais e financeiras da Companhia, além de danos relevantes a sua imagem reputacional.

Os controles internos atualmente existentes podem não ser suficientes para evitar violações de leis de combate à corrupção por parte das controladoras, controladas e coligadas da Companhia, ou de seus administradores, empregados, fornecedores ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício.

Os controles internos da Companhia podem não ser suficientes para evitar ou detectar condutas impróprias, fraudes e/ou violações de leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, fraudes, infrações à legislação eleitoral e à concorrência aplicáveis às atividades da Companhia, por parte de suas controladoras, controladas,

coligadas, seus colaboradores e membros da sua administração ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 8.137/1990 (Lei de Crimes contra a Ordem Tributária), a Lei nº 8.429/1992 alterada pela Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) e Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 12.846/2013 ("**Lei Anticorrupção**") e seu o Decreto nº Regulamentador de nº 11.129/2022, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002 (Convenção da Organização dos Estados Americanos contra a Corrupção), o Decreto nº 5.687/2006 (Convenção da Organização das Nações Unidas contra a Corrupção), assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("**OCDE**"), bem como o Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ("**FCPA**").

O não cumprimento pelos diretores, administradores e colaboradores da Companhia, ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício, bem como por controladas, controladoras ou coligadas, do Código de Conduta e demais políticas internas e da legislação anticorrupção aplicável pode expor a Companhia a sanções previstas nos referidos normativos.

A Lei Anticorrupção introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. Semelhante ao FCPA dos Estados Unidos da América, a Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública. De acordo com a Lei Anticorrupção, as pessoas jurídicas responsabilizadas por atos de corrupção estão sujeitas a multas no valor de até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6 mil e R\$60 milhões. Violações podem também ocasionar a suspensão temporária à obtenção de novos financiamentos para empreendimentos, a perda do direito de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios concedidos pelo Poder Público e o direito de participar de licitações.

Ainda, a Companhia pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à legislação e à regulamentação anticorrupção por seus acionistas controladores e seus vinculados ou sociedades controladas e coligadas, que, nesse caso, poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais de forma negativa.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer destas leis, no Brasil ou no exterior, contra a administração, funcionários ou terceiros atuando em nome da Companhia podem resultar em (i) multas, sanções e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda dos benefícios ilicitamente obtidos, bem como de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária; (iii) confisco de ativos que representem vantagem direta ou indiretamente obtida da infração; (iv) dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita; (v) proibição ou suspensão das atividades da Companhia; (vi) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; (v) responsabilização individual criminal dos membros de sua administração, funcionários e representantes; e (vi) publicação extraordinária da decisão condenatória. Todas essas circunstâncias

podem ter um efeito adverso relevante sobre a reputação da Companhia, bem como sobre as operações, condição financeira e resultados operacionais da Companhia. Caso os colaboradores ou outras pessoas relacionadas à Companhia se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, a Companhia poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente os seus negócios e a sua imagem.

Além disso, existência de quaisquer condenações em decorrência da violação da legislação anticorrupção contra a Companhia poderá ensejar o vencimento antecipado de dívidas da Companhia.

Dessa forma, as diretrizes de compliance da Companhia podem não ser suficientes para prevenir ou detectar práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer colaborador, membro de sua administração, controlada, controladora, coligada ou por qualquer terceiro que atue em nome de tais partes, interesse ou benefício e a Companhia pode, no futuro, descobrir algum caso no qual tenha ocorrido falha no cumprimento às leis, regulações ou controles internos aplicáveis, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções e afetar negativamente a reputação, condição financeira e objetivos estratégicos da Companhia.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente a Companhia.

A Companhia e/ou suas controladas podem vir a ser parte em uma série de investigações, inquéritos, processos judiciais, seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e/ou criminal, inclusive decorrente de práticas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, assim como em processos administrativos (perante autoridades das mesmas áreas mencionadas acima, além de setoriais, concorrenciais, de zoneamento, dentre outras) e procedimentos arbitrais. Alguns dos processos administrativos, judiciais ou arbitrais dos quais a Companhia e/ou suas controladas podem vir a ser parte poderão envolver matérias e valores relevantes, que, caso decididas de maneira contrária aos seus interesses, poderão afetar negativa e materialmente os seus negócios, reputação e situação financeira.

A Companhia e/ou suas controladas não podem garantir que os resultados desses processos e procedimentos serão favoráveis, ou, ainda, que terá provisionamento, parcial ou total, com relação a todos os passivos eventualmente decorrentes desses processos. Caso ações que envolvam um valor substancial e em relação às quais a Companhia e suas controladas não têm nenhuma provisão ou provisão significativamente inferior ao montante da perda efetiva, sejam decididas, em definitivo, de forma desfavorável, a Companhia e suas controladas poderão sofrer um efeito adverso relevante sobre seus negócios e situação financeira.

Da mesma forma, um ou mais administradores da Companhia podem vir a ser partes ou serem mencionados e/ou chamados a depor em investigações, inquéritos, em processos administrativos, judiciais e arbitrais de natureza cíveis, trabalhistas, administrativas, tributárias, criminais, entre outras, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente caso sejam indiciados e/ou condenados e se forem processos de natureza criminal, eventualmente, impossibilitando o exercício de suas funções na Companhia, o que também poderá causar o efeito adverso na reputação da Companhia.

Ainda, não se pode garantir que as provisões constituídas, quando existentes, serão corretas e suficientes para todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Caso ações que envolvam um valor substancial e em relação às quais a Companhia e suas controladas não tenham nenhuma provisão ou tenham provisão significativamente inferior ao montante da perda efetiva, sejam decididas, em definitivo, de forma desfavorável, a Companhia e suas controladas poderão sofrer um efeito adverso relevante sobre seus negócios, reputação e situação financeira.

Além das provisões contábeis e de honorários advocatícios relacionados a processos, a Companhia pode ser compelida a realizar depósitos judiciais, oferecer garantias em tais processos, ou executar obrigações de fazer ou de não fazer, bem como ser condenada em valores acima das provisões, o que também poderá afetar adversamente sua liquidez e condição financeira.

A não conformidade com leis e regulamentos relacionados a privacidade e proteção de dados pode sujeitar a Companhia a relevantes penalidades e impactar negativamente suas operações, reputação e resultados financeiros.

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “**LGPD**”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia, incluindo o setor de atuação da Companhia, uma vez que a Companhia trata dados pessoais dos seguintes titulares de dados: (i) colaboradores e dependentes; (ii) indivíduos que se candidatam a posições na Companhia; (iii) clientes (representantes de pessoas jurídicas); e (iv) fornecedores (representantes de pessoas jurídicas).

A LGPD prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições. Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“**ANPD**”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas em caso de descumprimento da LGPD, a qual foi formalmente constituída em novembro de 2020.

A LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (artigos 52, 53 e 54), que entraram em vigor em 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

A Companhia pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.078/1990 (“**Código de Defesa do Consumidor**”) e na Lei nº 12.965/2014 (“**Marco Civil da Internet**”) por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Caso a Companhia não esteja em conformidade com a LGPD, poderá estar sujeitas às sanções administrativas previstas no artigo 52 da LGPD, de forma isolada ou cumulativa, quais sejam, (i) advertência; (ii) obrigação de divulgação de incidente; (iii) bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais; (iv) multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50 milhões por infração, dentre outras, o que poderá impedir a Companhia de desenvolver regularmente suas atividades.

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos da Companhia poderão expô-la a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios.

As políticas, sistemas, controles internos e procedimentos da Companhia para identificar, analisar, quantificar, avaliar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser eficazes e suficientes para a verificação de possíveis violações, práticas inapropriadas, erros, fraudes ou outras ilegalidades.

Ademais, os métodos de gerenciamento de riscos da Companhia podem não gerenciar todos os riscos descritos na sua política de gerenciamento de riscos, bem como prever exposições futuras ou serem suficientes contra riscos desconhecidos e/ou não mapeados, e que poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas que a Companhia utiliza. Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados. As informações em que a Companhia se baseia ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os seus negócios.

Se a Companhia não for capaz de remediar suas deficiências ou manter seus controles internos operando de maneira efetiva, esta poderá não ser capaz de elaborar suas demonstrações e informações financeiras de maneira adequada, reportar seus resultados de maneira precisa, prevenir a ocorrência de fraudes ou a ocorrência de práticas inapropriadas, erros, fraudes ou outras ilegalidades. Dessa forma, a falha ou a ineficácia de controles internos da Companhia poderá ter um efeito adverso significativo nos seus negócios, situação financeira e nos resultados das operações.

Adicionalmente, os procedimentos de compliance e controles internos da Companhia podem não ser suficientes para evitar ou detectar todas as condutas impróprias, fraudes, atos de corrupção ou violações de leis aplicáveis por parte de seus funcionários, membros de sua administração ou de terceiros agindo em seu nome. Caso os funcionários da Companhia ou outras pessoas relacionadas a esta se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais, ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, a Companhia poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente seus negócios e a sua imagem.

A infraestrutura de tecnologia da informação da Companhia está sujeita a incidentes de segurança cibernética, incluindo ciberataques, interrupções resultantes de falhas operacionais, violações de segurança e privacidade e desastres naturais, podendo resultar em danos à reputação e às operações da Companhia.

Os negócios da Companhia envolvem a coleta, o armazenamento, o processamento e a transmissão de dados pessoais ou confidenciais de clientes, fornecedores e empregados. Um crescente número de organizações, incluindo grandes empresas, instituições financeiras e instituições governamentais, vem

divulgando interrupções de seus sistemas de tecnologia da informação e segurança da informação, algumas delas envolvendo falhas de rede, desastres naturais, ataques sofisticados e alvos altamente selecionados, incluindo em partes de seus websites ou infraestrutura. Entende-se por tratamento de dados pessoais, assim classificado pela lei, como toda operação que envolva dados pessoais (i.e., informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável), como, por exemplo, coleta, utilização, acesso, reprodução, processamento, armazenamento e transferência de dados, ressaltando que dados pessoais correspondem a qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Falhas de segurança cibernética de informação devido a ações externas, intencionais ou não, como malwares, hackers, ciberterrorismo, ou internas, tais como negligência ou má conduta dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia podem gerar impacto negativo na reputação da Companhia, prejuízo imaterial que a marca pode sofrer em decorrência de má publicidade e impactos no relacionamento com entes externos (governo, órgãos reguladores, consumidores, fornecedores, entre outros), prejuízos financeiros decorrentes de multas por órgãos fiscalizadores e ações judiciais que os titulares dos dados pessoais que se sentirem lesados moverem contra a Companhia.

As operações da Companhia dependem da funcionalidade, disponibilidade, integridade e operacionalidade do data center e dos sistemas de tecnologia da informação. Incidentes de segurança cibernética podem afetar a infraestrutura de tecnologia da informação da Companhia, resultando em apropriação indevida das informações e/ou das informações dos clientes da Companhia ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetar material e adversamente os resultados da Companhia. Eventual perda de propriedade intelectual, segredos comerciais, dados pessoais ou de outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das operações pode afetar negativamente os resultados financeiros da Companhia.

Além disso, interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação, como no funcionamento da plataforma digital de conversão e marketing, na apuração e contabilização do faturamento, causadas por acidentes, mau funcionamento ou atos mal-intencionados, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Companhia, o que pode afetar seus negócios e resultados operacionais de forma negativa, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade da Companhia junto ao mercado.

Adicionalmente, os riscos mencionados também se aplicam a toda mão de obra terceirizada que opera a infraestrutura e sistemas da Companhia, devendo observar constantemente o cumprimento dos procedimentos de segurança previstos em contrato de serviço. Por fim, qualquer acesso não autorizado, divulgação ou perda de informações ou dados pessoais pode resultar em ações ou processos judiciais sob as leis brasileiras que protegem a privacidade dos indivíduos e seus dados pessoais bem como de outras informações e prejudicar os negócios e a reputação da Companhia. Para mais informações, veja o fator de risco “a não conformidade com leis e regulamentos relacionados a privacidade e proteção de dados pode sujeitar a Companhia a relevantes penalidades e impactar negativamente suas operações, reputação e resultados financeiros” neste item 4.1.

As medidas de segurança da Companhia podem também ser violadas por falhas operacionais, desastres naturais, falhas humanas, atos ilícitos, erros ou vulnerabilidades de sistema, ou outras irregularidades. Qualquer violação, efetiva ou percebida, pode interromper as operações da Companhia, resultar na indisponibilidade de seus sistemas ou serviços, na divulgação imprópria de

dados, prejudicar de maneira relevante a sua reputação e marca, resultar em uma exposição jurídica e financeira relevante, levar à perda de confiança do cliente, com impacto adverso sobre os negócios e resultados operacionais da Companhia.

Para atingir sua estratégia de crescimento, a Companhia pode precisar melhorar continuamente seus sistemas operacionais e financeiros, processamento de transações, procedimentos e controles, levando a custos e despesas adicionais ou problemas de integração, o que pode ter efeito adverso nos seus resultados financeiros.

Além disso, sistemas de tecnologia estão sujeitos a constantes atualizações e se não conseguirem atualizá-los corretamente, as suas operações poderão ser prejudicadas, o que pode lhe causar efeito adverso.

Adicionalmente, referidas interrupções ou falhas podem não estar cobertas pelas apólices de seguros contratadas pela Companhia para a cobertura dos seus ativos ou a cobertura pode não ser suficiente para fazer frente a todo o prejuízo sofrido pela Companhia em decorrência de tais interrupções ou falhas. Perdas não cobertas por estes seguros podem resultar em prejuízos, o que poderá impactar negativamente a sua situação financeira e os seus resultados operacionais.

A incapacidade ou falha da Companhia em proteger os seus ativos de propriedade intelectual, ou ainda, de não violar direitos de propriedade intelectual de terceiros pode ter impactos negativos no resultado operacional da Companhia.

O sucesso da Companhia depende, em parte, de sua capacidade de proteger e preservar seus ativos de propriedade intelectual, incluindo marcas, nomes de domínio, patentes, softwares proprietários, segredos comerciais e know-how.

Eventos como o indeferimento definitivo de seus pedidos de registro de marca perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”) ou o uso indevido ou não autorizado das marcas registradas da Companhia podem diminuir o valor das marcas da Companhia e/ou sua reputação, de modo que a Companhia poderá sofrer impacto negativo em seus resultados operacionais.

Há, também, o risco, ainda que por omissão, de a Companhia não conseguir renovar e manter o registro de algum de seus ativos de propriedade intelectual em tempo hábil ou que seus concorrentes invalidem quaisquer de seus direitos de propriedade intelectual existentes ou futuros, solicitados ou licenciados pela Companhia.

Caso a Companhia não logre êxito em obter os registros dos seus pedidos de registro de marca pendentes de análise pelo INPI, bem como em proteger adequadamente seus ativos intangíveis, ou ainda, em obter as autorizações necessárias para o uso de direitos de propriedade intelectual de terceiros (incluindo programas de computador e patentes) na forma pretendida ou realizada pela Companhia, tais eventos poderão gerar impactos adversos relevantes nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, reputação e/ou negócios futuros da Companhia.

A Companhia pode sofrer impacto adverso relevante em caso de perda dos direitos sobre as suas marcas e demais ativos de propriedade intelectual, principalmente, na hipótese de perda de algum ativo considerado estratégico. Nesse sentido, no caso de propriedade intelectual de titularidade de terceiros

exploradas pela Companhia, eventual perda de direitos poderá implicar a descontinuação ou substituição destas, além de potencialmente afetar a continuidade e causar prejuízos às operações da Companhia que dependam destes ativos, bem como implicar dispêndio de recursos na contratação ou desenvolvimento de ativos que possam ser utilizados pela Companhia.

Adicionalmente, terceiros podem alegar que os produtos e/ou serviços prestados da Companhia violam seus direitos de propriedade intelectual. Qualquer infração e/ou alegação de violação de direito de propriedade intelectual dirigida contra a Companhia, ainda que indevida, pode resultar em eventuais litígios onerosos e demorados e, por consequência, afetar adversamente o resultado operacional da Companhia.

Desse modo, a Companhia não pode garantir que as medidas aplicadas para proteger os seus direitos de propriedade intelectual serão suficientes, ou que terceiros não infringirão ou se apropriarão indevidamente dos seus direitos de propriedade intelectual.

A Companhia está sujeita a potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas.

A Companhia possui ativos, passivos, receitas, custos e despesas decorrentes de transações com partes relacionadas, conforme indicado no item 11.2 deste Formulário de Referência. Cada transação em que, de um lado, a parte contratante seja a Companhia ou sociedade por ela controlada, e, de outro lado, a parte contratada seja uma sociedade que não seja controlada pela Companhia e tenha como seus acionistas, os acionistas controladores ou administradores, ou as demais partes mencionadas no Pronunciamento CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, representam potencial conflito de interesses entre as partes. A Companhia não pode garantir que suas políticas de transações com partes relacionadas sejam eficazes para evitar situações de potencial conflito de interesse entre as partes, e que seus acionistas controladores ou os administradores por eles eleitos prestaram ou prestarão estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado, em cada transação em que, de um lado, a parte contratante seja a Companhia ou sociedade por ela controlada, e, de outro lado, a parte contratada seja uma sociedade que não seja controlada pela Companhia e tenha como seus acionistas, os acionistas controladores ou administradores.

Caso as situações de conflito de interesses com partes relacionadas se configurem, elas poderão causar um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e valores mobiliários da Companhia. Adicionalmente, caso a Companhia venha a celebrar transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, os seus acionistas poderão ter seus interesses prejudicados.

Eventual processo de liquidação da Companhia ou de suas controladas pode ser conduzido em bases consolidadas.

O judiciário brasileiro ou os próprios credores da Companhia e/ou de empresas do grupo econômico da Companhia podem determinar a condução de eventual processo de liquidação da Companhia e/ou empresa do grupo econômico da Companhia como se fossem uma única sociedade (Teoria da Consolidação Substancial). Caso isso aconteça, os acionistas da Companhia poderão ser negativamente impactados pela perda de valor da Companhia em caso de destinação de seu patrimônio para pagamento dos credores de outras empresas do grupo econômico da Companhia.

(b) Seus acionistas, em especial os acionistas controladores

Os interesses dos acionistas controladores da Companhia podem entrar em conflito com os interesses dos investidores.

O acionista controlador da Companhia tem poderes para, entre outros, determinar o resultado de qualquer deliberação que exija aprovação de acionistas, inclusive nas operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações, parcerias e distribuição de quaisquer dividendos e proventos futuros, observadas as exigências e as restrições legais e regulamentares para o exercício do direito de voto e aprovação de tais matérias, bem como o pagamento do dividendo obrigatório nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

O acionista controlador da Companhia poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, busca de financiamentos ou operações similares que podem ser conflitantes com os interesses de titulares de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o que poderá causar um efeito relevante adverso nas atividades da Companhia. Adicionalmente, qualquer mudança no controle da Companhia pode afetar materialmente a sua administração, seus negócios, seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

A gestão da Companhia é fortemente influenciada por seus acionistas fundadores, sendo, alguns deles, inclusive, seus administradores.

A gestão da Companhia é consideravelmente influenciada por seus acionistas fundadores, sendo, alguns deles, inclusive, seus administradores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. Assim, o falecimento ou afastamento dos acionistas fundadores e que estão entre os seus principais executivos poderá afetar adversamente seus negócios e estratégias futuras, considerando a influência de tais acionistas em relação ao desenvolvimento dos negócios da Companhia. A Companhia pode também defrontar-se com questões sucessórias (no caso de falecimento dos acionistas fundadores) no futuro, o que poderá afetar adversamente seus resultados operacionais e, consequentemente, situação financeira.

Adicionalmente, os acionistas fundadores da Companhia podem vir a deixar de deter poderes para continuar exercendo a sua gestão futuramente, ficando a Companhia sujeita a novos arranjos entre acionistas, eventuais mudanças da sua estratégia, conflitos entre acionistas e incertezas relacionadas a tais questões e a outros assuntos relacionados, o que pode afetar adversamente os seus negócios.

(c) Controladas e coligadas

Os riscos relacionados às Controladas da Companhia são os mesmos descritos nos demais subitens desta seção 4.1.

(d) Seus administradores

Dificuldade na contratação de membros da administração e pessoas chave, podendo a Companhia não ser capaz de substituí-los por pessoas com mesma experiência e qualificação rapidamente.

Parte do sucesso alcançado depende das habilidades e empenho da administração da Companhia, porém tanto os administradores como os colaboradores considerados como pessoas chave poderão deixar de integrar o quadro de funcionários, ocasião em que a Companhia poderá ter dificuldade em encontrar e contratar profissional qualificado e engajado com o negócio da Companhia.

A perda de administradores e/ou pessoas chave e a dificuldade na contratação profissionais igualmente qualificados poderá afetar o desenvolvimento e crescimento da Companhia, bem como afetar futuros negócios e os resultados da Companhia.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais envolvendo nossos administradores podem causar efeitos adversos na nossa reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Nossos administradores podem vir a ser partes em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, de propriedade intelectual, regulatória, concorrencial, ambiental, criminal, dentre outras. Não podemos garantir que os resultados desses processos e/ou de novos processos serão favoráveis aos membros de nossa administração. Além disso, alguns de nossos administradores podem ser partes em processos criminais, e eventuais condenações podem impedi-los de exercer suas funções na nossa Companhia. Neste sentido, o envolvimento dos nossos administradores em tais processos, ou decisões que sejam contrárias aos nossos interesses, podem ter um efeito adverso relevante sobre nós. Eventuais repercussões na mídia de tais processos, que possam impactar adversamente nossa imagem e reputação perante nossos clientes, fornecedores e investidores, podem causar efeito adverso relevante sobre nossos negócios.

(e) Seus fornecedores

A Companhia e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis solidárias ou subsidiárias das obrigações trabalhistas e previdenciárias de fornecedores ou prestadores de serviços.

A utilização de mão-de-obra terceirizada por parte da Companhia e de suas controladas pode implicar na assunção de contingências de natureza trabalhista e previdenciária. A assunção de tais contingências é inerente à contratação de terceiros, uma vez que pode ser atribuída à Companhia ou às suas controladas, na condição de tomadoras de serviços de terceiros, a responsabilidade pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando essas deixarem de cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. A Companhia pode vir a responder pelas eventuais contingências trabalhistas e previdenciárias relativas às suas subsidiárias. A ocorrência de eventuais contingências é de difícil previsão e quantificação, e se vierem a se consumir poderão afetar adversamente a situação financeira da Companhia e os seus resultados, bem como impactar negativamente sua imagem em caso de eventual aplicação de multa ou pagamento de indenização. Ademais, a Companhia e suas controladas podem ser objeto de fiscalizações da Secretaria de Inspeção do Trabalho, ligada ao Ministério da Economia, e do Ministério Público do Trabalho e, conseqüentemente, estão sujeitas a eventual lavratura de auto de infração e instauração de inquérito civil, assim como assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC) ou ajuizamento de ação civil pública. Todos estes fatores podem ter um impacto adverso na Companhia, sua reputação, sua capacidade de se valer de benefícios fiscais e/ou de contratar com o poder público.

Por fim, tendo em vista que as controladas da Companhia terceirizam parte de suas operações, caso uma ou mais das empresas prestadoras de serviços terceirizados descontinue suas atividades ou interrompa a prestação de serviços, as operações da Companhia poderão ser prejudicadas, o que poderá acarretar um efeito adverso em seus resultados, reputação e em sua condição financeira.

A Companhia pode ser considerada solidariamente responsável pelos danos ambientais causados por seus fornecedores e terceiros contratados.

A responsabilidade civil por danos ambientais tem natureza objetiva e solidária. Podem ser considerados responsáveis pela sua reparação todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da existência de dolo e/ou culpa. Sendo assim, a responsabilidade civil pode ser aplicada a todas as partes que estiverem envolvidas, mesmo que indiretamente, na atividade que ocasionou o dano ambiental, de modo que a parte que tiver mais recursos financeiros pode ser obrigada a repará-lo.

Caso as empresas terceirizadas que prestam serviços para a Companhia – como o gerenciamento de resíduos e a supressão de vegetação – não atendam às exigências da legislação ambiental, a Companhia poderá ser considerada solidariamente responsável pelos eventuais danos ambientais por elas causados, podendo, assim, ser incluída no polo passivo de processos ambientais por condutas de terceiros e eventualmente ser obrigada a reparar os danos ambientais causados por estes terceiros. Caso seja responsabilizada solidariamente por danos causados pelos seus fornecedores e/ou terceiros contratados, os resultados, as atividades e a imagem da Companhia podem ser adversamente afetados.

A Companhia dependerá de prestadores de serviços terceirizados para atividades de operação e manutenção (O&M) de suas centrais geradoras de energia solar e, caso esses serviços não sejam adequadamente executados, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso relevante.

A Companhia dependerá da contratação de terceiros para a prestação de serviços de operação e manutenção (“O&M”) de suas centrais geradoras de energia solar. A incapacidade ou indisposição desses terceiros em prestar tais serviços contratados com a qualidade prevista nos respectivos contratos, a rescisão desses contratos de serviço de O&M, ou ainda a incapacidade da Companhia de renová-los ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviço qualificados, tempestivamente e com preços adequados, poderá: (i) provocar inadimplemento de suas obrigações legais e contratuais; (ii) colocar em risco a preservação de suas centrais geradoras; e (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de geração de energia das suas centrais geradoras, sujeitando suas controladas a uma menor receita operacional e, potencialmente, ocasionando as penalidades (inclusive o pagamento de multas) previstas em seus contratos comerciais. Consequentemente, os negócios e as capacidades operacional e financeira poderão sofrer um efeito adverso relevante. Ademais, a Companhia pode ser questionada em juízo ou órgãos administrativos sobre o reconhecimento de vínculo empregatício dos empregados dos prestadores de serviço terceirizados contratados pela Companhia, ou considerada subsidiariamente responsável por obrigações trabalhistas e previdenciárias não devidamente quitadas por seus prestadores de serviços terceirizados, o que poderá resultar em um aumento substancial do passivo da Companhia e, consequentemente, ter um efeito adverso relevante sobre sua capacidade econômica e seu resultado financeiro.

Custos de contratação de fornecedores das controladas da Companhia podem variar de acordo com a demanda de mercado devido à limitação do número de fornecedores.

Os custos de contratação de fornecedores podem variar de acordo com o grau de risco imputado às controladas da Companhia, por meio do seu histórico de pagamentos.

As necessidades de manutenção das usinas fotovoltaicas das controladas da Companhia são atendidas por poucos fornecedores, em virtude da alta concentração no mercado de serviços técnicos relacionados à atividade-fim da organização. Assim, as controladas da Companhia estão sujeitas à oferta e demanda desse mercado, principalmente em circunstâncias em que são realizados grandes investimentos no setor elétrico, que podem gerar distorção nos preços dos serviços previamente considerados no plano de negócios da Companhia.

Adicionalmente, os preços de alguns materiais e equipamentos utilizados na manutenção dos ativos são influenciados pela cotação de moedas estrangeiras para certos grupos de mercadorias, podendo variar significativamente, o que poderá gerar um efeito adverso relevante na condição financeira da Companhia.

Incapacidade, indisponibilidade ou não prestação de serviços e/ou fornecimento de equipamentos pelos fornecedores das controladas da Companhia poderá(ão) impactar negativamente a Companhia.

A incapacidade, indisponibilidade ou não prestação de serviços e/ou fornecimento de equipamentos pelos fornecedores contratados pelas controladas da Companhia com a qualidade prevista poderá(ão): (i) ocasionar o inadimplemento das obrigações legais e contratuais das controladas da Companhia; (ii) colocar em risco a preservação de suas obras e equipamentos e provocar, por exemplo, desgaste acelerado de ativos de geração elétrica; e (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de geração de energia das centrais geradoras a serem detidas pela Companhia ou suas controladas.

Ainda, a Companhia ou suas controladas poderão estar sujeitas ao pagamento de multas e penalidades em decorrência do descumprimento, por seus fornecedores, de suas obrigações, falência ou dificuldades financeiras, o que poderá causar um efeito adverso sobre os resultados da Companhia.

Adicionalmente, a suspensão temporária ou ruptura definitiva dos contratos de fornecimento de equipamentos ou de prestação de serviços poderão gerar o não cumprimento de condições impostas à Companhia e suas subsidiárias pela autoridade responsável ou por terceiros, inclusive credores, acarretando custos adicionais e interferindo no fluxo de caixa dos projetos e da Companhia, podendo causar um impacto adverso em sua situação financeira e seus resultados operacionais.

(f) Seus clientes

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre o mercado consumidor, afetando os negócios da Companhia.

O negócio da Companhia poderá ser prejudicado por alterações na conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, disponibilidade de crédito, evolução do consumo e custos e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar o consumo direto de energia solar, bem como a demanda de produtos

nos mercados doméstico e externo, afetando a atividade econômica dos clientes livres da Companhia e reduzindo, por consequência, a necessidade de energia solar, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Companhia.

A Companhia está sujeita ao risco de rescisão contratual e inadimplência de seus clientes, o que pode impactar negativamente a sua situação financeira e o seu resultado.

A Companhia está sujeita ao risco de rescisão contratual e inadimplência de seus clientes, o que pode impactar negativamente a sua situação financeira e o seu resultado. A Companhia celebra, no curso de seus negócios, contratos de compra e venda de energia com seus clientes. A Companhia não pode garantir que seus clientes honrarão com seus compromissos de pagamento no âmbito de tais contratos. No caso de descumprimento dos termos dos contratos por algum cliente, a Companhia pode ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, conseqüentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados.

Eventual elevação no nível de inadimplência dos seus clientes poderá gerar um efeito adverso relevante na situação financeira da Companhia e comprometer seus resultados

(g) Setores da economia nos quais o emissor atue

A Companhia poderá ser prejudicada pela crescente concorrência no setor de energia brasileiro.

A Companhia pode ser impactada por fatores de mercado e regulação incluindo processos de autorização, concessão, licenciamentos e licitações promovidos pelos reguladores.

A concorrência poderá, inclusive, dificultar a renovação de contratos existentes da Companhia e, conseqüentemente, afetar adversamente sua receita, resultados operacionais e capacidade de pagamento.

Considerando que a manutenção dos negócios atuais depende de fatores alheios ao controle da Companhia, é impossível assegurar o sucesso do seu plano de negócios neste segmento. Outras incertezas decorrem, dentre outros fatores, do caráter cíclico de preços decorrente: (i) de oferta e demanda de energia, afetada por outras fontes de energia; (ii) da variação de custos dos insumos típicos da atividade de operação e manutenção de usinas solares; (iii) do valor das tarifas cobradas pelas distribuidoras de energia; (iv) da capacidade de compensação de energia pelas usinas; e (v) pela criação/variação de contas relevantes que compõem custos relacionados à geração distribuída e/ou à tarifa da distribuidora, sendo certo que tais variações podem gerar um efeito adverso relevante para os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

A crescente concorrência no setor de energia brasileiro poderá causar um efeito adverso na Companhia e no valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão, podendo vir a causar um impacto negativo nos resultados da Companhia.

A receita da Companhia é parcialmente gerada por clientes qualificados como consumidores potencialmente livres em um cenário de abertura integral do mercado, que terão a liberdade de procurar fornecedores alternativos de energia, fora do ambiente de contratação regulada. Caso alguns de nossos clientes optem por rescindir os contratos atuais para participar do ACL, os resultados da Companhia poderão ser negativamente afetados.

A expansão do ACL poderá ser superior ao inicialmente estimado pela Companhia, com a esperada abertura total do mercado e diminuição dos limites de contratação para consumidores de energia de que tratam a Portaria nº 465, de 12 de dezembro de 2019 (“**Portaria MME 465/2019**”), a Portaria nº 50, de 27 de setembro de 2022 (“**Portaria MME 50/2022**”) e o Projeto de Lei do Senado 232/2016, que atualmente tramita na Câmara dos Deputados sob a numeração do Projeto de Lei nº 414/2021 (“**PL 414/2021**”).

A Portaria MME 465/2019 autoriza a compra de energia de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia solar do SIN por consumidores com carga: (i) igual ou superior a 1.500 quilowatts (“kW”), a partir de 1º de janeiro de 2021; (ii) igual ou superior a 1.000 kW, a partir de 1º de janeiro de 2022; e (iii) igual ou superior a 500 kW, a partir de 1º de janeiro de 2023. A Portaria MME 50/2022 autoriza a compra de energia de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia solar do SIN por consumidores classificados como Grupo A. Já o PL 414/2021 dispõe que os consumidores de cargas superiores a 3.000 kW de energia poderão escolher livremente seu fornecedor, inclusive no ACL, sendo que em um prazo de 42 meses após a sanção da lei, todos os consumidores, independentemente da carga ou da tensão utilizada, poderão optar pelo ACL.

Caso a curva de expansão de consumo, a capacidade e a migração dos clientes da Companhia para o ACL seja muito alta, levando à consequente rescisão de contratos da Companhia com seus clientes, os resultados da Companhia e sua geração de caixa poderão ser adversamente afetados.

(h) Regulação dos setores em que o emissor atue

A Companhia está sujeita a uma abrangente legislação e regulamentação impostas pelo governo federal e pela ANEEL, e não tem como prever o efeito de eventuais alterações na legislação, na regulamentação ou nos entendimentos ora em vigor sobre seus negócios e resultados operacionais, o que poderá afetar de maneira adversa as empresas sujeitas às suas regras, como a Companhia.

As atividades da Companhia e de suas controladas, que atuam no setor de geração distribuída, sujeitam-se a leis, normas e políticas editadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME e a ANEEL, incluindo aspectos operacionais, de manutenção, de segurança, bem como aspectos relacionados à remuneração e fiscalização dessas atividades, sendo que qualquer modificação poderá vir a ter impactos nos resultados da Companhia e de suas controladas.

As principais atividades da Companhia podem ser afetadas de forma adversa por ações governamentais, dentre as quais podem ser citadas:

- (i) alteração na legislação aplicável aos negócios da Companhia ou de suas controladas, incluindo na legislação referente aos segmentos de mini e microgeração distribuída;
- (ii) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para (i) concessão e manutenção da validade de licenças ambientais por parte dos governos federal ou estadual, conforme o caso; e (ii) outorga de autorizações ambientais por parte dos governos federal, estadual ou municipal; e
- (iii) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para regularização fundiária e concessão de alvarás, licenças, autos e autorizações imobiliárias por parte dos governos federal, estadual ou municipal e suas autarquias, conforme o caso.

Entre as principais mudanças legislativas, cita-se a Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 (“**MLGD**”). Uma das principais alterações trazidas pelo MLGD foi a definição de uma regra de transição

para que os novos empreendimentos de geração distribuída (“**GD**”) (isto é, aqueles que não tiverem sido implantados dentro dos prazos legais de solicitação de acesso e efetivação de conexão) passem a custear percentuais das componentes tarifárias relativas à remuneração dos ativos do serviço de distribuição (“**Custos de Rede**”), que incidem sobre a energia elétrica ativa compensada. Isso significa que haverá uma redução dos benefícios econômicos (i.e. redução do custo de energia elétrica) advindos dos empreendimentos de GD de titularidade da Companhia e de suas controladas, resultando em benefícios menores para os seus clientes, o que pode comprometer a rentabilidade da Companhia e de suas controladas. A MLGD estipulou três diferentes períodos de transição para o pagamento progressivo dos Custos de Rede, a depender da data de solicitação de acesso à rede de distribuição. O término do período de transição pode ocorrer (i) em 2029, para empreendimentos que protocolarem a solicitação de acesso à rede após o 18º mês da publicação da MLGD; (ii) em 2031, para empreendimentos que protocolarem a solicitação de acesso entre o 13º e o 18º mês da publicação da MLGD; (iii) em 2045 para empreendimentos existentes ou que protocolarem solicitação de acesso em até 12 meses da publicação da MLGD e efetivarem a conexão nos prazos legais. Ao término dos períodos de transição legalmente estabelecidos, todos os empreendimentos de GD passarão a arcar com os Custos de Rede, sobre os quais serão abatidos os benefícios ao sistema elétrico propiciados pelas centrais de microgeração e minigeração distribuída (“**Benefícios**”). Nesse caso, considerando a existência de um período de transição que contempla uma janela de oportunidade para aqueles que aderiram ao sistema de geração distribuída, gradativamente os projetos de geração distribuída que forem desenvolvidos terão a obrigatoriedade de arcar com o custo do Fio B, tornando o modelo pouco atrativo, em vista da perda do benefício e redução da atratividade econômica.

A ANEEL regulamentou o MLGD por meio Resolução Normativa ANEEL n. 1.059/2023. Entre os temas regulados, podem ser destacados os seguintes: (i) detalhamento da obrigação de apresentação de garantia de fiel cumprimento por parte dos interessados na conexão de empreendimentos de GD, especialmente centrais de minigeração a partir de determinada potência, para os empreendimentos que não são objeto de um Contrato de Uso do Sistema de Distribuição assinado; (ii) procedimentos e condicionamentos ao processo de troca de titularidade das usinas de GD; (iii) forma de cálculo dos Custos de Rede aplicáveis à parcela de energia produzida, entre outros. Futuramente, existe o risco de alterações legislativas e regulatórias sobre: (i) alteração da estrutura e da metodologia de cálculo dos Custos de Rede para os projetos de GD e (ii) eventual rescisão, renegociação ou, ainda, redução de remuneração dos contratos da Companhia em razão destes eventos. Eventuais alterações regulatórias futuras podem gerar um impacto adverso relevante sobre a receita da Companhia e a rentabilidade dos projetos por elas desenvolvidos.

A incapacidade de cumprir com as disposições de leis e regulamentos aplicáveis atualmente ou que venham a ser aplicáveis no futuro às atividades da Companhia ou de suas controladas poderá sujeitá-la à imposição de penalidades, desde advertências até o pagamento de indenizações em valores significativos, à revogação de licenças regulatórias ou ambientais ou suspensão da atividade comercial de usinas geradoras sob seu controle, o que poderá causar efeitos adversos financeiros e operacionais relevantes sobre a Companhia e suas controladas. Além disso, quaisquer alterações relevantes à regulação existente podem gerar custos significativos de controles internos e de outra natureza para cumprir com as novas regras, o que pode causar um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

Qualquer medida regulatória significativa por parte das autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades da Companhia, bem como eventualmente restringir sua expansão. Na medida em que a Companhia não seja capaz de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da

edição de novas leis e regulamentos, os resultados da Companhia e o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão podem ser adversamente afetados.

Não há como prever futuras reformas e alterações da regulamentação no setor elétrico e seus efeitos sobre a Companhia e suas controladas, as quais podem não ser capazes de repassar aos clientes os eventuais custos de leis e regulamentos que venham a ser sancionados, de forma que seus resultados operacionais podem ser adversamente afetados.

A Companhia poderá ser fiscalizada pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica em caso de descumprimento das disposições regulatórias aplicáveis.

Caso seja verificado pela ANEEL ou pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica que uma determinada usina de micro ou minigeração distribuída desenvolvida pela Companhia tenha sido beneficiada pelos incentivos da MLGD de modo irregular, isto é, sem ter direito a recebê-los, o consumidor detentor da referida usina terá seu benefício suspenso e será faturado pelas diferenças a pagar, seguindo as disposições da REN n. 1.000/2021. Nessa hipótese, há o risco eventual rescisão, renegociação ou, ainda, redução de remuneração dos contratos da Companhia, com impacto adverso relevante sobre a receita da Companhia e a rentabilidade dos projetos por elas desenvolvidos.

O aumento do custo da TUSD paga pelas empresas de geração de energia pode impactar negativamente a geração de receita da Companhia.

O aumento da tarifa paga pelos geradores de energia renovável pode impactar os preços de energia bem como impactar os projetos de expansão da Companhia. Os Encargos Setoriais de Uso do Sistema de Distribuição ("TUSD") são devidos pelas titulares de centrais geradoras de energia às empresas de distribuição, em função do uso dos sistemas de distribuição necessários devido ao escoamento da produção de energia para o atendimento à demanda.

Nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, os empreendimentos de geração de energia incentivada farão jus aos percentuais de 50%, 80% ou 100% de redução a ser aplicado à TUSD, aplicáveis tanto à produção quanto ao consumo da energia comercializada para os empreendimentos que atenderem aos requisitos estabelecidos na referida resolução para cada percentual de redução. Qualquer alteração na regulamentação que beneficia os consumidores de energia renovável pode impactar os preços de energia para fontes renováveis e, consequentemente, os resultados da Companhia e sua geração de caixa.

Aumento nas despesas de pessoal devido às novas exigências regulatórias ou às negociações trabalhistas desfavoráveis podem afetar adversamente a Companhia.

O cumprimento de novas legislações, regulamentações das autoridades competentes ou negociações trabalhistas desfavoráveis podem acarretar aumentos das despesas operacionais, tais como (i) incrementos salariais; (ii) aumento do número de empregados; e (iii) aumento de outras despesas.

A Companhia não pode garantir que, caso estes possíveis custos adicionais se materializem, conseguirá repassar aos clientes por meio do reajuste nos valores praticados e, portanto, estes aumentos de custos podem impactar afetar adversamente a rentabilidade e os resultados da Companhia.

(i) Países estrangeiros onde o emissor atue

Não aplicável, uma vez que as atividades da Companhia são desenvolvidas apenas no Brasil.

(j) Questões sociais

A Companhia está sujeita a obrigações relativas ao respeito aos direitos humanos de todos os stakeholders, que podem fazer com que a Companhia incorra em custos adicionais, bem como em contingências significativas referentes a questões sociais.

A Companhia está exposta a riscos legais, regulatórios, operacionais e reputacionais, os quais podem se materializar de diferentes maneiras.

Caso os locais de trabalho da Companhia sejam identificados como perigoso, hostil ou discriminatório, a Companhia estará sujeita à contingências legais e a desafios para atrair e reter talentos, negociar junto a entidades associativas e sindicais, prevenir incidentes de saúde e segurança do trabalho, e impulsionar a inovação.

No mesmo sentido, se a Companhia não tomar iniciativas bem estruturadas e integradas ao planejamento de longo prazo para fomentar a diversidade, equidade e inclusão, tanto no seu quadro de funcionários quanto na composição dos órgãos estatutários e da liderança, poderá sofrer questionamentos, inclusive em sede judicial, acerca da ausência de metas claras e ações efetivas nesse âmbito.

Não há nenhuma garantia de que a Companhia conseguirá realizar o gerenciamento adequado dos riscos sociais acima apontados atendendo a todos os parâmetros e diretrizes nacionais e internacionais o que, conseqüentemente, pode eventualmente prejudicar os resultados operacionais e a reputação da Companhia.

A Companhia não pode garantir que nenhum funcionário, colaborador e/ou terceirizado, não sofrerá algum tipo de discriminação nas instalações da Companhia.

É possível que os funcionários, colaboradores e/ou terceirizados da Companhia sofram, nas instalações da Companhia, discriminação em razão de raça, cor, origem, renda, naturalidade, religião, idade, estado civil, gênero, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra característica. A simples existência ou divulgação desses tipos de atos pode causar efeito material adverso à imagem da Companhia, o que pode prejudicar os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia.

A Companhia pode ser afetada por novas demarcações de terras indígenas pelas autoridades brasileiras, assentamentos, ocupações de movimentos sociais e comunidades tradicionais, bem como por reclamações de comunidades vizinhas aos seus projetos/empreendimentos.

A Companhia pode ser afetada por novas demarcações de terras indígenas pelas autoridades brasileiras, assentamentos, ocupações de movimentos sociais e comunidades tradicionais, bem como por reclamações de comunidades vizinhas aos seus projetos/empreendimentos. Comunidades tradicionais (indígenas e remanescentes de quilombos) e/ou movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, são stakeholders relevantes para o desenvolvimento de empreendimentos no Brasil e que normalmente pleiteiam dos governos federais e estaduais a

realização de procedimentos de demarcações de terras, arrecadação e discriminação de terras, reforma agrária e a redistribuição compulsória de terras, que podem abranger áreas atualmente ocupadas pela Companhia, obrigando-a a deixar de operar em determinadas áreas, ou renegociar os contratos de ocupação existentes, o que pode impactar adversamente a produção de energia da Companhia e consequente os resultados operacionais e financeiros da Companhia e afetar negativamente sua imagem e reputação.

Ainda, as comunidades vizinhas aos projetos ou empreendimentos da Companhia podem ser diretamente ou indiretamente afetadas por suas atividades. Nesse sentido, a Companhia poderá estar sujeita a pleitos e questionamentos das comunidades vizinhas aos empreendimentos em decorrência de impactos ambientais, como a emissão de poeira durante a fase de instalação dos projetos e dos empreendimentos. Nesse sentido, a Companhia poderá ter custos adicionais visando mitigar ou controlar os impactos socioambientais, bem como pode vir a ser parte em processos judiciais ou administrativos, discutindo eventuais danos ambientais. Sendo assim, os resultados financeiros, os resultados operacionais e a imagem da Companhia poderão ser adversamente afetados.

A Companhia pode não ser bem-sucedida na aplicação e execução dos compromissos referentes a assuntos de ordem ambiental, social e de governança corporativa (ESG), o que pode ter efeito adverso em seus negócios e resultados, bem como prejudicar a reputação perante a sociedade.

O mercado tem se mostrado cada vez mais preocupado com a forma como a empresa avalia e gerencia as questões ESG para antecipar e minimizar riscos e aproveitar oportunidades de geração de valor. Diante deste cenário, temas relacionados a descarbonização, energia inteligente, ecoeficiência, economia circular, biodiversidade, relacionamento com o cliente, comunidade, diversidade, compras sustentáveis, saúde e segurança, governança corporativa e integridade, segurança e proteção de dados se tornam cada vez mais relevantes.

Além disso, houve um aumento nas regras e regulamentos ESG aplicáveis ao negócio. Dado o ritmo de evolução da legislação nesta área, a Companhia pode não ser capaz de cumprir os novos regulamentos em sua íntegra. A Companhia também está exposta ao risco de que futuras regras e regulamentações ESG possam afetar adversamente a sua capacidade de conduzir seus negócios, enfrentando um aumento nos custos de compliance ou tomando outras medidas que podem ser prejudiciais para a Companhia. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia.

(k) Questões ambientais

A Companhia e suas subsidiárias podem descumprir as condicionantes previstas nas licenças ambientais de seus empreendimentos.

Nos termos da legislação aplicável, as atividades conduzidas pela Companhia e por suas subsidiárias podem depender de prévio licenciamento ambiental conduzido perante os órgãos competentes. Tal licenciamento usualmente está sujeito a condicionantes técnicas que podem envolver limitações para a operação. A Companhia e suas subsidiárias podem cometer falhas no cumprimento ou deixar de cumprir as referidas condicionantes. O descumprimento de condicionantes das licenças ambientais pode sujeitar a Companhia e suas subsidiárias a multas, suspensão das atividades ou até mesmo à revogação e/ou suspensão da licença, o que pode impactar o regular exercício de suas atividades,

inclusive com risco de total paralisação, e, consequentemente, gerar um efeito adverso relevante sobre os resultados da Companhia.

Adicionalmente, o Ministério Público detém legitimidade para ajuizar ações civis públicas e instaurar procedimentos investigatórios com o objetivo de avaliar/discutir a regularidade dos processos de licenciamento ambiental, o que poderá acarretar, inclusive, em requerimentos para anulação de licenças ambientais já emitidas, ou, ainda, suspensão do licenciamento ambiental até que haja complementação dos estudos de impacto ambiental apresentados às autoridades competentes de projetos que venham adquirir e/ou desenvolver. Eventual revogação e/ou suspensão dessas respectivas licenças, ou, ainda, aplicação de multas, poderá causar um impacto adverso relevante nos resultados e operações da Companhia e de suas subsidiárias.

As operações da Companhia estão sujeitas à ampla legislação ambiental, cujo descumprimento pode incorrer em significativos riscos financeiros, operacionais, reputacionais para a Companhia.

As operações da Companhia estão sujeitas a uma ampla variedade de leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, relacionados à obtenção de licenças e para o desenvolvimento dos negócios da Companhia, uso de recursos hídricos, gerenciamento de resíduos sólidos, supressão de vegetação, impactos a áreas protegidas, dentre outros aspectos ambientais.

As atividades da Companhia requerem a obtenção, manutenção e renovação de licenças e autorizações ambientais, das quais dependem a instalação e operação das atividades da Companhia e suas subsidiárias. O descumprimento da legislação ambiental, incluindo descumprimento das condicionantes técnicas estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais, podem ter efeitos prejudiciais aos negócios da Companhia e suas subsidiárias, uma vez que podem sujeitá-las à responsabilização nas esferas civil, administrativa e/ou criminal.

Na esfera administrativa, a prática de condutas enquadradas como infrações ambientais pode sujeitar o infrator a penalidades de advertências, multas simples ou diárias - que podem variar de R\$500,00 a R\$50 milhões -, embargo, suspensão parcial ou total de obra ou atividade, demolição, dentre outras.

Na esfera criminal, tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas podem ser responsabilizadas, de modo que sanções criminais, tais como multas, penas restritivas de direito e prestação de serviços à comunidade, também podem ser aplicadas.

Na esfera civil, todo aquele que, direta ou indiretamente, causar degradação ambiental pode ser obrigado a reparar os danos causados ao meio ambiente e eventuais terceiros afetados, independente de comprovação de seu dolo ou culpa. Assim, a Companhia poderá ser condenada ao pagamento de indenizações ambientais substanciais ou incorrer em despesas relevantes para custear a recuperação do meio ambiente. Não há previsão na legislação brasileira de limitação do valor a ser despendido a título de reparação do dano ambiental na esfera cível. A pretensão reparatória do dano nesta esfera é imprescritível, não se extinguindo por decurso de prazo. Ademais, a legislação prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da causadora do dano ambiental, sempre que essa for obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Não há nenhuma garantia de que a Companhia não incorrerá em responsabilidade ambiental ou de que essas leis e regulamentos ambientais aplicáveis não mudarão ou tornar-se-ão mais rigorosos no

futuro. Nesse sentido, o descumprimento da legislação aplicável pode prejudicar a reputação, os resultados operacionais e a saúde financeira da Companhia.

Como o escrutínio das autoridades ambientais, da sociedade civil e dos investidores quanto ao cumprimento da legislação ambiental pelas companhias nas diversas esferas tem se tornado cada vez mais rigoroso, os custos da Companhia para cumprir as exigências ambientais e reparar possíveis danos podem aumentar substancialmente no futuro. Ademais, os processos relativos ao *compliance* ambiental podem se tornar mais complexos.

Desastres naturais e mudanças climáticas poderiam interromper as operações da Companhia e afetar negativamente seus resultados operacionais.

As emissões dos gases de efeito estufa estão alterando a composição da atmosfera e afetando o clima global em grande escala. Os riscos relacionados a mudanças climáticas incluem um aumento da temperatura global e um aumento no nível dos oceanos bem como mudanças nas condições climáticas regionais relacionadas às alterações no regime hidrológico e dos ventos. Além disso, aspectos de sazonalidade nas estações do ano, bem como características do ambiente em que os projetos da Companhia ou de suas Controladas são desenvolvidos (i.e., crises hídricas, alterações em velocidade dos ventos, volumes de chuva, períodos de exposição solar, entre outros), podem gerar impactos negativos e inesperados à produtividade e ao desempenho de seus projetos. Essas alterações, que poderão inclusive fazer com que haja menos chuvas, luz solar ou ventos de forma consistente, podem afetar o desempenho dos empreendimentos da Companhia e de suas controladas e, por consequência, a necessidade de dispêndio adicional de recursos, tanto para cumprir contratos celebrados, como para manutenção das instalações, além da possibilidade de ocorrência de fenômenos meteorológicos extremos.

Desastres naturais (tais como tornados, ventos e tempestades severas, enchentes e incêndios, por exemplo) podem afetar ou interromper as operações da Companhia, afetar o preço ou a disponibilidade de determinados equipamentos necessários para a manutenção das usinas da Companhia. Esses eventos também podem resultar em complicações generalizadas significativas no comércio e na capacidade das empresas, incluindo a da Companhia, de operar normalmente. Tais complicações podem resultar em redução na atividade econômica e confiança empresarial, tanto no mercado brasileiro quanto internacionalmente, o que pode ensejar efeitos adversos à Companhia.

(I) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas e mudanças na regulamentação existente podem resultar em obrigações adicionais e aumento de investimentos, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

A Companhia poderá estar sujeita a novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas que poderão resultar em obrigações e custos adicionais para o seu atendimento. Assim, a Companhia poderá incorrer em custos e gastos substanciais, seja para cumprir com as novas regulamentações ambientais ligadas às mudanças climáticas ou para prevenir ou corrigir os efeitos físicos de eventos climáticos extremos, sendo que qualquer um deles pode ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados operacionais.

A Companhia está exposta à possibilidade de perdas relacionadas a desastres naturais, catástrofes, acidentes, incêndios e outros eventos que não estão sob o controle da Companhia e que podem vir a ter um efeito adverso relevante no desempenho financeiro da Companhia.

As operações da Companhia estão sujeitas a certos riscos que podem vir a afetar as propriedades, instalações e infraestrutura. Assim, incêndios, acidentes, condições climáticas adversas e desastres naturais, como inundações e deslizamentos de terra, dentre outros eventos, podem resultar em perda de receita, assunção de passivos ou aumento de custos da Companhia.

A Companhia pode incorrer em efeito adverso relevante em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, em razão de qualquer dos fatores mencionados acima.

As mudanças climáticas podem afetar negativamente os negócios e resultados operacionais da Companhia.

Os principais riscos que a Companhia identifica com relação às mudanças climáticas estão relacionados às mudanças de temperatura e mudanças nos padrões que afetam a incidência solar, que podem afetar as operações da Companhia. Além disso, mudanças climáticas podem alterar o nível, tempo e distribuição geográfica da demanda por energia. Em geral, alterações no clima afetam a eficiência e a confiabilidade do fornecimento de eletricidade. Do mesmo modo, eventos climáticos extremos podem danificar infraestruturas, interrompendo potencialmente a geração de energia pela Companhia.

Ainda, os eventos climáticos extremos são capazes de impactar a confiabilidade e a operação do sistema elétrico e, por sua vez, colocar em risco a resiliência de toda a infraestrutura de energia, cuja extensão depende da gravidade do tempo, destacando-se os seguintes aspectos:

- (i) altas temperaturas e ondas de calor limitam a capacidade de transferência de linhas de transmissão e aumentam as perdas de energia;
- (ii) chuva e inundações representam um perigo para equipamentos; e
- (iii) alterações nos padrões de incidência solar podem afetar diretamente a geração de energia fotovoltaica.

As mudanças climáticas e seus efeitos, como custos de conformidade com leis e regulamentos ambientais atuais e futuros, incluindo requisitos de desativação e remediação, e quaisquer responsabilidades decorrentes de liberações passadas ou futuras podem afetar adversamente os custos e resultados das operações, bem como impactar o preço de energia comercializada pela Companhia. Todos esses efeitos podem afetar adversamente os negócios, reputação, condição financeira e resultados operacionais no futuro.

(m) Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras, em especial, aqueles negociados em bolsas de valores. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente

afetados por flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos. Acontecimentos em outros países e mercados de capitais podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia, podendo, ademais, dificultar ou impedir totalmente o acesso da Companhia aos mercados de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis.

A relativa volatilidade e falta de liquidez do mercado de capitais brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de negociar os valores mobiliários da Companhia ao preço e na ocasião desejados.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação com outros mercados. O mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado que os principais mercados de valores mobiliários internacionais.

A incerteza sobre a implementação de mudanças políticas ou regulatórias pelo governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira, aumentando a volatilidade do seu mercado de valores mobiliários. Essas incertezas, com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades da Companhia.

O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, pode afetar adversamente as atividades da Companhia.

O Governo Federal intervém com frequência na economia brasileira e, ocasionalmente, faz mudanças significativas na política, nas normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias e seus regulamentos diversos. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e outras políticas e regulamentos muitas vezes envolvem, entre outras, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações de moeda, controles de capital, limites sobre importações e outras medidas.

Eventuais modificações e reformas na economia nacional por meio de mudanças nas políticas e normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias, podem ser realizadas mudanças com impactos adversos que não podemos prever no momento. Frente ao momento imprevisível, não é possível antever o impacto das reformas nos negócios da Companhia. Os negócios da Companhia, a sua posição financeira, o resultado de suas operações, as suas perspectivas de negócios, podem ser impactados negativamente por novas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores como:

- instabilidade social, econômica e política;
- contração da economia brasileira;
- controles cambiais e restrições de remessas ao exterior;
- inflação;
- taxas de juros;

- flutuação cambial;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- política fiscal, política monetária e alterações na legislação tributária;
- racionamento de água e energia;
- leis e regulamentos aplicáveis ao setor no qual a Companhia atua;
- interpretação de leis trabalhistas e previdenciárias; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para o aumento da volatilidade no mercado brasileiro e de capitais. Assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão eventualmente prejudicar as atividades da Companhia.

A instabilidade política tem afetado adversamente a econômica brasileira e pode vir a impactar os negócios da Companhia.

O ambiente político brasileiro influenciou historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Companhia. A incerteza sobre se o governo brasileiro implementará mudanças na política ou regulamentação que afetem esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil.

Qualquer rebaixamento da classificação de crédito do Brasil (*rating*) pode afetar negativamente a Companhia.

A Companhia pode ser adversamente afetada pela percepção dos investidores quanto aos riscos relacionados à classificação de crédito da dívida soberana do Brasil. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e suas classificações soberanas, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de cálculos de dívida e a perspectiva de mudanças em qualquer desses fatores.

Em setembro de 2015, a Standard & Poor's iniciou a revisão da nota de risco de crédito soberano do Brasil, rebaixando-a para um grau abaixo do denominado grau de investimento e, desde então, o Brasil

vem sofrendo sucessivos cortes em sua nota pelas três principais agências de classificação de risco no mundo. Após o rebaixamento feito em 30 de setembro de 2015, a Standard & Poor's reduziu novamente a nota de risco de crédito do Brasil de BB+ para BB e, mais recentemente, em 11 de janeiro de 2018, rebaixou a nota de risco de crédito soberano do Brasil de BB para BB- com perspectiva estável, citando o atraso na aprovação de medidas fiscais que reequilibrem as contas públicas. Em fevereiro de 2016, a Moody's rebaixou a nota de risco de crédito do Brasil para um grau abaixo do grau de investimento, para Ba2, com uma perspectiva negativa, alterada em abril de 2018 para uma perspectiva estável. Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou a nota de risco de crédito soberano do Brasil para BB negativo, nota essa que foi reafirmada em agosto de 2018, com uma perspectiva estável, citando as fraquezas estruturais nas finanças públicas, alto endividamento do governo, fracas perspectivas de crescimento, ambiente político e questões relacionadas à corrupção.

Em novembro de 2020 e maio de 2021, a Fitch manteve o *rating* em BB-, com perspectiva negativa, em ambos os casos fundamentando na severa deterioração do déficit fiscal e na alta dívida pública que se arrastam desde 2020, bem como na incerteza quanto à consolidação da recuperação econômica e fiscal. Em dezembro de 2021 e em dezembro de 2022, tais indicadores foram mantidos, considerando a situação das finanças públicas, a credibilidade do teto de gastos, a possibilidade de aumento de gastos, incertezas fiscais, inflação, alta volatilidade da moeda. Em dezembro de 2023, o *rating* foi alterado para BB, com perspectiva estável, situação mantida em junho de 2024.

A classificação de crédito soberana do Brasil atualmente é avaliada abaixo do grau de investimento pelas três principais agências de *rating* acima mencionadas. Consequentemente, os preços dos títulos emitidos por empresas brasileiras foram afetados negativamente. Poderão ocorrer outros rebaixamentos no caso do prolongamento e a contínua incerteza política, entre outros fatores.

Qualquer novo rebaixamento das classificações de crédito soberano do Brasil poderia aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado afetar a facilidade de obtenção e custo do crédito.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia podem afetar adversamente a economia brasileira, nossos negócios e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive os valores mobiliários de nossa emissão.

O valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras pode ser influenciado, em diferentes medidas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, China e União Europeia, de países da América Latina e de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode, diante da perspectiva envolvendo os contornos do evento, causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, em especial, aqueles negociados em bolsa de valores. Potenciais crises, inclusive relacionadas ou não à pandemias nos Estados Unidos, China e União Europeia, ou nos países de economia emergente podem, e dependendo da dimensão de seus efeitos, reduzir, em certa medida, o interesse dos investidores nos valores mobiliários dos emissores brasileiros, inclusive os valores mobiliários de nossa emissão.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a

Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária.

Importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais.

Ainda, a guerra em Israel pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, impactando o mercado de capitais e a economia brasileira. O conflito armado em curso entre grupos militantes palestinos liderados pelo Hamas e Israel começou em 7 de outubro de 2023, com uma ofensiva surpresa coordenada contra Israel. O ataque começou pela manhã com foguetes lançados da Faixa de Gaza controlada pelo Hamas contra Israel. Israel começou a conduzir ataques retaliatórios antes de declarar formalmente guerra ao Hamas um dia depois.

O conflito em Israel traz como risco, por exemplo, uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás, e, caso ocorra simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e a interrupção da cadeia produtiva, o que poderia dificultar a retomada econômica brasileira, sendo que outros impactos dos recentes acontecimentos ainda não podem ser previstos.

Diante da invasão afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de elevada incerteza para a economia. Os negócios, situação financeira, ou resultados da Companhia podem ser adversa e materialmente afetados por esses riscos, o que poderia afetar sua capacidade de cumprimento de suas obrigações. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Companhia.

Estes desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente a Companhia e o mercado dos valores mobiliários de sua emissão.

Por fim, essas tensões podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando o mercado e diretamente o mercado dos valores mobiliários.

Flutuações da taxa de câmbio e variações significativas nas taxas de juros podem afetar de forma negativa os resultados operacionais da Companhia.

Não se pode garantir que o Real não sofrerá valorização ou desvalorização significativas em relação ao Dólar, e a instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito negativo significativo sobre os

resultados operacionais da Companhia. Por exemplo, a moeda brasileira durante as últimas décadas experimentou variações frequentes e significativas em relação ao Dólar e a outras moedas estrangeiras.

As depreciações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e os resultados operacionais da Companhia, por conta da retração no consumo e aumento dos custos da Companhia. A Companhia não exerce quaisquer influências sobre a política cambial adotada no Brasil, nem dispomos da capacidade de prevê-la. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas da Companhia poderão ser afetados negativamente por mudanças em tais políticas cambiais.

A inflação e as políticas sobre taxas de juros podem impedir o crescimento da economia brasileira e afetar os negócios da Companhia.

O Brasil pode passar por altos níveis de inflação no futuro e pressões inflacionárias podem levar o governo brasileiro a intervir na economia e introduzir políticas que possam afetar adversamente nossos negócios e o preço de nossas ações ordinárias. No passado, as intervenções do governo brasileiro incluíram a manutenção de uma política monetária restritiva com altas taxas de juros que restringiam a disponibilidade de crédito e reduziam o crescimento econômico, causando volatilidade nas taxas de juros. Políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e quedas nas taxas de juros podem desencadear aumentos da inflação e, conseqüentemente, a volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem nos afetar negativamente e aumentar nosso endividamento.

Caso o Brasil enfrente inflação alta no futuro, mesmo com as revisões e reajustes tarifários previstos nos contratos de concessão, talvez não seja possível neutralizar os impactos da inflação sobre nossas despesas, inclusive salários. Isso levaria a uma diminuição do lucro do exercício, afetando-nos adversamente. As pressões inflacionárias também podem afetar adversamente nossa capacidade de acessar os mercados financeiros estrangeiros.

4.2 – Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

- 1) A operação de instalações destinadas à geração de energia solar envolve riscos significativos, que podem ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas controladas.
- 2) As atividades da companhia dependem da incidência solar.
- 3) A Companhia pode não ser capaz de operar projetos de geração de forma eficiente e rentável.
- 4) Os resultados operacionais da Companhia poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias.
- 5) As instalações e operações da Companhia estão sujeitas à regulamentação ambiental e de segurança do trabalho que poderão se tornar mais rigorosas no futuro, podendo acarretar aumento de responsabilidade e aumento de custos. Adicionalmente, as atividades da Companhia e suas controladas estão expostas a riscos trabalhistas, incluindo riscos de acidentes com a força de trabalho e com a comunidade.

4.3 – Descrição dos principais riscos de mercado [Nota: Companhia, gentileza confirmar se no ITR foram indicados riscos diversos e/ou com alterações.]

i) Risco de crédito

O risco de crédito se refere à possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

ii) Riscos operacionais

A Companhia contrata prestadores de serviços terceirizados para as atividades de operação e manutenção ("O&M"), comumente o próprio fornecedor dos equipamentos, e, caso esses serviços não sejam adequadamente executados, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso relevante.

A Companhia depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades e caso venha a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode gerar custos adicionais.

iii) Risco de climático

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fontes renováveis (notadamente solar), os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com não atendimento dos prazos previstos.

iv) Risco de mercado

O risco relacionado às taxas de juros provém da flutuação das taxas de mercado. A exposição da Companhia deriva, principalmente, de empréstimos e financiamentos e aplicações financeiras com taxas de juros pré ou pós-fixadas, sujeitas ainda a TJLP e a índices de inflação.

v) Risco hidrológico

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fontes renováveis (notadamente solar), os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com não atendimento dos prazos previstos.

vi) Risco de liquidez

O risco de liquidez refere-se à possibilidade de a Companhia não cumprir suas obrigações financeiras nas datas previstas, bem como encontrar dificuldades em atender às necessidades do seu fluxo de caixa devido a restrições de liquidez do mercado.

A tabela a seguir demonstra o saldo de debêntures (circulante e não circulante), principal passivo financeiro da Companhia, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre

a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados.

Saldo em 30 de junho de 2024 (em milhares de reais)	2024	2025	2026	2027	2028 a 2035	Total
Debêntures (circulante e não circulante)	11.089	4.893	10.300	11.021	51.603	88.906

vii) Análise de sensibilidade

A Companhia realiza a análise de sensibilidade aos riscos de taxa de juros. A administração da Companhia não considera relevante sua exposição aos demais riscos descritos anteriormente.

A Companhia efetuou análise de sensibilidade aos riscos de taxa de juros, com a finalidade de verificar a sensibilidade do indexador das dívidas as quais a Companhia está exposta na data-base de 30 de junho de 2024. Foram definidos 5 cenários diferentes. Como cenário provável, adotado pela Companhia, o CDI projetados de 10,50% foi obtido por meio do relatório Focus do Banco Central de 5 de julho de 2024; a partir deste parâmetro foram calculados os cenários I e II com 25% e 50% de redução do risco e os cenários III e IV com 25% e 50% de elevação do risco, respectivamente.

Projeção Despesas Financeiras

(Em milhares de R\$, exceto %s)	Indexador	Taxa de juros a.a.	Saldo em 30/06/2024	Cenário I (-50%)	Cenário II (-25%)	Cenário provável	Cenário III (+25%)	Cenário IV (+25%)
				6,88%	10,31%	13,75%	17,19%	20,63%
Debêntures (circulante e não circulante) - Bradesco/Vortx	CDI	3,25%	88.906	6.112	9.168	12.225	15.281	18.337

4.4 – Processos não sigilosos relevantes

Não existem processos não sigilosos dos quais a Companhia, as SPEs ou seus administradores são partes, que possam impactar de forma significativa o patrimônio, os negócios ou a imagem da Companhia.

4.5 – Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

Não aplicável.

4.6 – Processos sigilosos relevantes

Não existem processos sigilosos dos quais a Companhia, as SPEs ou seus administradores são partes, que possam impactar de forma significativa o patrimônio, os negócios ou a imagem da Companhia.

4.7 – Outras contingências relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 4.

5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos

5.1 – Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

(a) Se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:

(i) Os riscos para os quais se busca proteção

(ii) Os instrumentos utilizados para proteção

(iii) A estrutura organizacional de gerenciamento de riscos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) A adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

5.2 – Descrição dos controles internos

(a) As principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) As estruturas organizacionais envolvidas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à Companhia pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

No processo de avaliação de riscos, segundo as normas brasileiras de auditoria, o auditor independente considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia, com o objetivo de planejar os procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião específica sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

Os auditores independentes obtiveram o entendimento dos controles internos relevantes e conduziram procedimentos apropriados às circunstâncias em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, e emitiram comunicação sobre as deficiências de controles internos identificadas ao longo do processo de auditoria das referidas demonstrações financeiras, o qual não apresentou deficiências significativas.

(e) Comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

Dentro da auditoria referente aos trabalhos relativos a 31 de dezembro de 2023, não foram apontados problemas que envolvam a estrutura de controles internos e seu funcionamento que sejam consideradas deficiências significativas, conforme definição constante do próprio relatório.

5.3 – Programa de integridade

(a) Se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

(i) Os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

O Grupo Athon possui o Programa de Compliance, que compreende a seguinte estrutura:

- Políticas de compliance aprovadas pela Diretoria da Athon Holding S.A. (“**Athon Holding**”) e aplicáveis a todas as empresas do Grupo Athon, incluindo a Companhia, quais sejam: (i) Código de Conduta; (ii) Política Anticorrupção; (iii) Política de Gestão de Riscos; (iv) Política de Transações com Partes Relacionadas; (v) Política de Investimentos Responsáveis; (vi) Diretriz de Alçadas; (vii) Diretriz de Segurança da Informação; (viii) Regimento Interno do Comitê de Compliance e Riscos; (ix) Regimento Interno do Comitê de Investimentos e (x) Diretriz de Nível de Serviço Jurídico (em conjunto “**Políticas de Compliance**”). As Políticas são reavaliadas na medida de sua necessidade específica, cabendo ao Comitê de Compliance e Riscos da Athon Holding receber e/ou avaliar tal necessidade e seguir com sua respectiva atualização.
- Comitês de assessoramento à Diretoria e ao Conselho de Administração da Athon Holding: (i) Comitê de Compliance e Riscos; (ii) Comitê de Gente; (iii) Sistema Integrado de Gestão da Athon (SIGA) e (iv) Comitê de Investimentos Responsáveis (ESG);
- Comunicação e Treinamentos de Compliance: são realizadas, pelo Comitê de Compliance e Riscos, divulgações semanais de regras de conduta relacionadas às Políticas de Compliance para todos os colaboradores e treinamentos anuais sobre o Programa de Compliance;
- Programa de Excelência e Progresso Contínuo: programa de responsabilidade do GT de Riscos e Controles Internos, que realiza o mapeamento dos riscos do Grupo Athon e elabora a matriz de riscos do Grupo Athon, o GT semanalmente se reúne para a gestão de riscos, sua identificação e desenvolvimento de um plano de controle ou eliminação desses.
- Canal de Denúncia: canal oficial do Grupo Athon para o recebimento e tratamento de ocorrências relacionadas a comportamentos inadequados ou assédio moral; assédio sexual; infração aos direitos humanos e discriminação; corrupção; fraude; uso indevido de informações privilegiadas ou confidenciais; conflitos de interesses; roubos, furtos e qualquer destruição de ativos do Grupo Athon; ou outros incidentes considerados atos ilegais ou descumprimentos ao Código de Conduta e/ou às Políticas do Grupo Athon.
- Ouvidoria: canal disponibilizado para que colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros registrem uma reclamação, solicitação de informação, pedido, opinião, sugestão, consulta ou elogio.
- Plataforma de Compliance: plataforma recentemente contratada para atuação na gestão do Programa de Compliance do Grupo Athon.

(ii) As estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas

atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

O Comitê de Compliance e Riscos, formalmente aprovado e com reporte direto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Athon Holding, é a estrutura organizacional responsável pelo monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade. Dentre suas competências estão as seguintes atribuições: análise de situações de conflito de interesse; elaboração, monitoramento e atualização da Matriz de Riscos; gestão do Canal de Denúncias; monitoramento da aderência dos controles e processos internos ao Programa de Compliance; recomendação de medidas específicas para mitigação e controle de riscos ambientais, trabalhistas, fundiários, regulatórios, entre outros.

(iii) Se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

- **Se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados**

Sim, o Código de Conduta é aplicável a todos os colaboradores, internos e externos, que possuam qualquer relação com o Grupo Athon, independentemente do seu nível hierárquico, sua localização geográfica ou funcional e da empresa do Grupo, incluindo, conforme aplicável, diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

- **As sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas**

As medidas disciplinares por violação ao Código de Conduta ou outras Políticas de Compliance, conforme apuração de fatos e conclusões fornecidas pelo Comitê de Compliance e Riscos, serão definidas pelas áreas de Recursos Humanos do Grupo Athon, a depender da violação, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente, norma interna de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais previstas e disposições em norma coletiva de trabalho, quando houver.

- **Órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

O Código de Conduta foi aprovado pela Diretoria da Athon Holding, em Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 28 de fevereiro de 2023 e aplica-se ao Grupo Athon como um todo. Atualmente, o Código de Conduta se encontra disponível para consulta no website do Grupo Athon no hyperlink a seguir: <https://www.athonenergia.com.br/principios.html>, bem como na plataforma do Canal de Denúncias, disponível em <https://athonenergia.becompliance.com/canal-denuncias>.

(b) Se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

(i) Se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

O Canal de Denúncias do Grupo Athon está alocado em plataforma de terceiro, contudo, os responsáveis por assegurar o funcionamento do Programa de Compliance do Grupo Athon são colaboradores internos.

(ii) Se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados

Além dos colaboradores do Grupo Athon, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros também podem registrar denúncias diversas e de atitudes antiéticas ou que violem o Programa de Compliance do Grupo Athon no Canal de Denúncias.

(iii) Se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciante de boa-fé

O Canal de Denúncias do Grupo Athon é anônimo, sendo facultativo ao denunciante escolher se identificar, ou não, ao realizar uma denúncia. Além disso, o Comitê de Compliance e Riscos assegura o sigilo na apuração das denúncias, bem como repudia qualquer espécie de retaliação aos denunciante, o que é expressamente vedado no Código de Conduta.

(iv) Órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias

O Comitê de Compliance e Riscos Athon Holding é o órgão responsável pela apuração das denúncias relacionadas às empresas do Grupo Athon.

(c) Número de casos confirmados nos últimos três exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

Não foram identificados casos de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública nos últimos três exercícios sociais.

(d) Caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia adota regras, políticas, procedimentos e práticas para prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública na Política Anticorrupção.

5.4 – Alterações significativas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

5.5 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 5.

6. Controle e grupo econômico

6.1/6.2 – Posição acionária

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.						
ATHON ENERGIA S.A.						
27.512.695/0001-47	Brasil	Não	Sim	12/03/2024		
Não			Jurídica			
46.572.441	100%	1	100%	46.572.442	100%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
OUTROS						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
TOTAL						
46.572.441	100,000%	1	100,000%	46.572.442	100,000%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ATHON ENERGIA S.A.					27.512.695/0001-47	
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS						
40.884.088/0001-76	Brasil	Sim	Sim	28/06/2024		
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.		Jurídica	23.025.053/0001-62		
85.506.844	87,49%		0	0%	85.506.844	60,72%
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil	Sim	Não	13/11/2023		
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA		Jurídica	21.676.427/0001-84		
0	0%		12.308.597	28,57%	12.308.597	8,74%
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil	Sim	Não	[DATA DA ALTERAÇÃO]		
Não	Leverage Companhia Securitizadora		Jurídica	48.415.978/0001-40		
0	0%		24.617.193	57,14%	24.617.193	17,48%
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						
52.702.039/0001-54	Brasil	Sim	Não	27/10/2023		
Não	AZ QUEST INFRA LTDA		Jurídica	50.544.038/0001-01		
0	0%		4.923.438	11,43%	4.923.438	3,50%
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%		0	0%	0	0%
OUTROS						
12.229.755	12,51%		1.230.860	2,86%	13.460.615	9,56%
TOTAL						
97.575.381	100,000%		43.080.088	100,000%	140.816.687	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
LEVERAGE EF 001 S.A				52.067.553/0001-65		
Leverage Companhia Securitizadora						
48.415.978/0001-40	Brasil	Não	Sim	04/09/2023		
Não						
400	100%	0	0%	400	100.00%	
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%	0	0%	0	0%	
OUTROS						
0	0%	0	0%	0	0%	
TOTAL						
400	100%	0	0%	400	100.00%	

6.3 – Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	30/04/2024
Quantidade acionistas pessoas naturais (unidades)	0
Quantidade acionistas pessoas jurídicas (unidades)	1
Quantidade investidores institucionais (unidades)	0

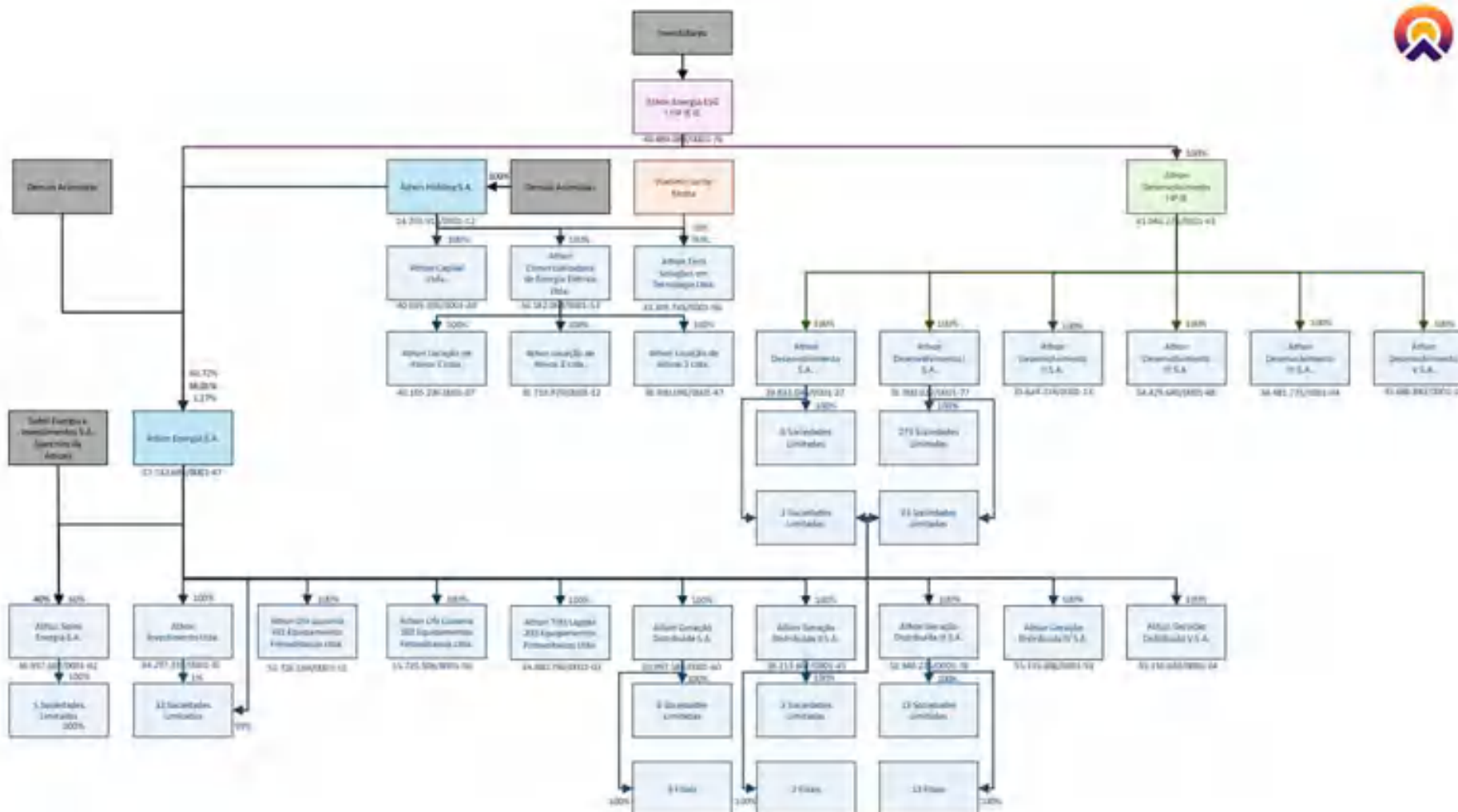
Ações em circulação

	Quantidade	% em relação ao total do capital social
Ordinárias	0	0,00%
Preferenciais	0	0,00%
Total	0	0,00%

6.4 – Participação em sociedades

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

6.5 – Organograma dos acionistas e do grupo econômico



6.6 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 6.

7. Assembleia geral e administração

7.1 – Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

(a) Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

(i) A periodicidade das avaliações e sua abrangência

(ii) Metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

(iii) Se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Por órgão:

(i) Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2024 (exercício social corrente)						
Identidade autodeclarada de gênero						
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Prefere não responder	Não se aplica
Diretoria	0	2	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0
Total	0	2	0	0	0	0

(ii) Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2024 (exercício social corrente)								
Identidade autodeclarada de cor ou raça								
	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder	Não se aplica
Diretoria	0	2	0	0	0	0	0	0

Conselho Fiscal - Efetivos	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Conselho Fiscal - Suplentes	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Conselho de Administração	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Total	0	2	0	0	0	0	0	0

NA = não se aplica

(iii) Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Não aplicável, a Companhia não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

(e) Se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a Companhia não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

(f) Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo Athon conta com um Comitê de Avaliação de Projetos, que analisa, aprova e monitora projetos de geração distribuída elegíveis a financiamento por meio de títulos verdes. Os órgãos da administração, por sua vez, aprovam, ou não, tais financiamentos e investimentos de acordo com a análise e enquadramento feita pelo referido Comitê.

7.2 – Informações relacionadas ao conselho de administração

(a) Órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) De que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

7.3 – Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Nome:	Daniel Ferreira Maia de Freitas	CPF:	320.434.708-76	Profissão:	Administrador	Data de Nascimento:	13/05/1984
Experiência Profissional:	Profissional com formação em Administração pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e especialização em Finanças Internacionais pela HEC Paris, e experiência de 20 anos na área de atuação. Nos últimos 5 anos, atuou como diretor da Boali (2014-2016) e desde 2016 atua como Sócio-gerente na Athon. O Sr. Daniel Ferreira Maia de Freitas ocupa o cargo de conselheiro na Associação Brasileira de Geração Distribuída (ABGD), inscrita no CNPJ/MF nº 24.303.264/0001-82. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.						

Órgãos da Administração:							
Órgão da administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	26/04/2023	26/04/2026	Diretor Presidente	Pertence apenas à Diretoria	26/04/2023	-	30/04/2018

Condenações	
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome:	Breno Mendonça Megale	CPF:	312.878.458-27	Profissão	Administrador	Data de Nascimento:	27/02/1985
Experiência Profissional:	Profissional com formação em Administração pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e MBA na Universidade de Michigan, e experiência de 17 anos na área de atuação. Nos últimos 5 anos, atuou como Private Equity Professional na H.I.G. Capital (2017-2021) e desde 2021 atua como Chief Financial Officer na Athon. O Sr. Breno Mendonça Megale não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.						

Órgãos da Administração:							
Órgão da administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	26/04/2023	26/04/2026	Outros Diretores	Pertence apenas à Diretoria	26/04/2023	-	30/04/2022

Condenações	
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

7.4 – Composição dos comitês

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui atualmente comitês instalados.

7.5 – Relações familiares

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

7.6 – Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

7.7 – Acordos/seguros de administradores

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

7.8 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 7.

8. Remuneração dos administradores

8.1 – Política ou prática de remuneração

(a) Objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(i) Os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

(ii) Critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

(iii) Com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Composição da remuneração, indicando:

(i) Descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:

- Seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor
- Sua proporção na remuneração total nos últimos três exercícios sociais
- Sua metodologia de cálculo e de reajuste
- Principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG

(ii) Razões que justificam a composição da remuneração

(iii) A existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

(d) Existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

(e) Existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.2 – Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação		Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP ANUAL 2024, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Total da remuneração	0	0	0	0
Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total

Nº total de membros	1	2	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP ANUAL 2024, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP ANUAL 2024, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais		
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3	2	0	5
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0

Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP ANUAL 2024, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP ANUAL 2024, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3	2	0	5
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				

Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP ANUAL 2024, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP ANUAL 2024, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Total da remuneração	0	0	0	0

8.3 – Remuneração variável

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.4 – Plano de remuneração baseado em ações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.5 – Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.6 – Outorga de opções de compra de ações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.7 – Opções em aberto

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.8 – Opções exercidas e ações entregues

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.9 – Diluição potencial por outorga de ações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.10 – Outorga de ações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.11 – Ações entregues

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.12 – Precificação das ações/opções

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.13 – Participações detidas por órgão

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.14 – Planos de previdência

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.15 – Remuneração mínima, média e máxima

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.16 – Mecanismos de remuneração/indenização

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.17 – Percentual partes relacionadas na remuneração

Não aplicável, tendo em vista que os órgãos da administração da Companhia não receberam remuneração nos três últimos exercícios sociais.

8.18 – Remuneração - Outras funções

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.19 – Remuneração reconhecida do controlador/controlada

Não aplicável, tendo em vista que os administradores da Companhia não receberam nos últimos três exercícios sociais e não se prevê que recebam remuneração de seus controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de suas Controladas.

8.20 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes que a Companhia julgue relevantes que já não constem nos demais itens desta seção 8.

9. Auditores

9.1 / 9.2 – Identificação e remuneração

Código CVM do Auditor	00471-5	
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S Ltda	Jurídica	61.366.936/0001-25
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço	
28/08/2023	01/01/2023	
Descrição dos serviços prestados		
Os auditores independentes foram contratados para prestar serviços de auditoria sobre (i) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Athon Geração Distribuída S.A. ("Companhia"), referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – CPC, e (ii) as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas correspondentes aos trimestres findos em 31 de março e 30 de junho de 2024. Revisão do Formulário de Referência da Companhia.		
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social		
O montante total da remuneração dos auditores independentes paga em 2024 para os serviços relacionados à auditoria independente das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$ 70.400,00.		
Justificativa da substituição		
Não aplicável.		
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa		
Não aplicável.		

9.3 – Independência e conflito de interesses dos auditores

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia, ou pessoas de seu grupo econômico, declara que não contratou auditores, ou pessoas a eles ligadas, para prestar outros serviços além da auditoria descrita nos itens 9.1/9.2 acima.

9.4 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 9.

10. Recursos humanos

10.1 – Descrição dos recursos humanos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

10.2 – Alterações relevantes

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

10.3 – Políticas e práticas de remuneração dos empregados

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

10.4 – Relações entre emissor e sindicatos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

10.5 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 10.

11. Transações com partes relacionadas

11.1 – Regras, políticas e práticas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

11.2 – Transações com partes relacionadas

O montante apresentado nas colunas “Saldo existente (Reais)” nas tabelas abaixo refletem os valores em aberto em 30 de junho de 2024, conforme divulgado nas informações financeiras intermediárias da Companhia, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	31/12/2022	R\$18.491.855,47	R\$ 1.382.120,00	R\$18.491.855,47	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e a Athon Energia S.A.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	31/12/2022	R\$2.528.243,86	R\$1.790.540,00	R\$2.528.243,86	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e a Athon Energia S.A.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data da	Montante	Saldo existente	Montante real	Duração	Taxa de

	transação	envolvido (Reais)	(Reais)	(Reais)		juros cobrados
Athon Timon 100 Equip. Fotov. Ltda.	31/12/2022	R\$677.022,77	R\$615.240,00	R\$677.022,77	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Sociedade sob Controle Comum					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.e a Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Três Lagoas 100 Equip. Fotov. Ltda.	31/12/2022	R\$1.382.511,20	R\$1.379.100,00	R\$1.382.511,20	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Sociedade sob Controle Comum					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Três Lagoas 100 Equip. Fotov. Ltda.	31/12/2022	R\$1.172.759,67	R\$1.239.900,00	R\$1.172.759,67	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Sociedade sob Controle Comum					

Objeto do contrato	do	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.
Garantia e seguros	e	Não aplicável
Rescisão ou extinção	ou	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.
Natureza e razão para a operação		Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.
Posição contratual do emissor	do	Devedor

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Três Lagoas 100 Equip. Fotov. Ltda.	31/12/2022	R\$941.943,28	R\$824.520,00	R\$941.943,28	31/01/2034	1%

Relação com o emissor		Sociedade sob Controle Comum
Objeto do contrato		Contrato de mútuo firmado entre a Athon Maraba 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.
Garantia e seguros		Não aplicável
Rescisão ou extinção		O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.
Natureza e razão para a operação		Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.
Posição contratual do emissor		Devedor

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	31/12/2022	R\$101.746,43	R\$101.750,00	R\$101.746,43	31/01/2034	1%

Relação com o emissor		Controladora
Objeto do contrato		Contrato de mútuo firmado entre a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante.
Garantia e seguros		Não aplicável
Rescisão ou extinção		O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.
Natureza e razão para a operação		Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.
Posição contratual do emissor		Devedor

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	31/12/2022	R\$280.617,67	R\$280.620,00	R\$280.617,67	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	31/12/2022	R\$68.688,32	R\$68.700,00	R\$68.688,32	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	31/12/2022	R\$1.658.627,15	R\$1.658.630,00	R\$1.658.627,15	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Companhia, na qualidade de mutuária, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Pirapora 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	30/09/2023	R\$12.180,40	R\$12.200,00	R\$12.180,40	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Athon Pirapora 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/10/2023	R\$19.765,55	R\$19.800,00	R\$19.765,55	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e a Companhia., na qualidade de mutuária.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Marabá 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/12/2022	R\$532.467,98	R\$532.500,00	R\$532.467,98	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Afiliada					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Marabá 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de					

	mutuante, e a Companhia., na qualidade de mutuária.
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.
Posição contratual do emissor	Devedor

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/12/2022	R\$32.998,76	R\$33.000,00	R\$32.998,76	31/01/2034	1%

Relação com o emissor	Afiliada

Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante.

Garantia e seguros	Não aplicável

Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.

Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.

Posição contratual do emissor	Credor

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Holding S.A.	31/12/2022	R\$14.047,50	R\$14.000,00	R\$14.047,50	31/01/2034	1%

Relação com o emissor	Acionista não controlador

Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e a Athon Holding S.A., na qualidade de mutuária.

Garantia e seguros	Não aplicável

Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.

Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.

Posição contratual do emissor	Credor

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Piracanjuba 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/12/2022	R\$ 40.181,99	R\$40.200,00	R\$40.200,00	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Piracanjuba 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Credor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Pirapora 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/12/2022	R\$211.959,89	R\$212.000,00	R\$211.959,89	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Pirapora 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Sextans Equipamentos Fotovoltaico Ltda., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Credor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Holding S.A.	31/01/2024	R\$50.300,87	R\$7.400,00	R\$50.300,87	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora indireta					

emissor	
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Athon Holding S.A., na qualidade de mutuante.
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.
Posição contratual do emissor	Devedor

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	30/06/2024	R\$ 4.802.000,00	R\$ 4.802.000,00	R\$ 4.802.000,00	N/A	N/A
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Adiantamento de despesas devidas pela Companhia e suas controladas no âmbito do Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas firmado entre sociedades do grupo econômico Athon.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Adiantamento de custos e despesas relacionados à infraestrutura administrativa e técnica de suporte entre empresas do mesmo grupo econômico, sem natureza remuneratória.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Sociedades do grupo econômico Athon	30/06/2024	R\$169.000,00	R\$169.000,00	R\$169.000,00	N/A	N/A
Relação com o emissor	Afiliadas					
Objeto do contrato	Adiantamento de despesas realizadas pela Companhia e suas controladas para outras sociedades do grupo econômico em relação ao Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas firmado entre sociedades do grupo econômico Athon.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Adiantamento de custos e despesas relacionados à infraestrutura administrativa e técnica de suporte entre empresas do mesmo grupo econômico, sem natureza remuneratória.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 – Itens “n” e “o”

(n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contrato de *cost-sharing* entre as sociedades.

(o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

Quando da celebração dos contratos com partes relacionadas que se encontram descritos no item 11.2 deste Formulário de Referência, inexistiam procedimentos ou políticas formais que eram reconhecidamente efetivos para demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou de pagamentos compensatórios adequados no tocante a tais transações.

Não obstante a ausência de procedimentos ou políticas formais para demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas, tais transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação do objeto da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, se aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

11.3 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 11.

12. Capital social e valores mobiliários

12.1 – Informações sobre o capital social

Tipo Capital	Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
12/03/2024	N/A	57.418.509,43
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
46.572.441	1	46.572.442

Tipo Capital	Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
12/03/2024	N/A	57.418.509,43
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
46.572.441	1	46.572.442

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
12/03/2024	N/A	57.418.509,43
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
46.572.441	1	46.572.442

Tipo Capital	Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
N/A	N/A	N/A
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
N/A	N/A	N/A

12.2 – Emissores estrangeiros - Direitos e regras

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

12.3 – Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	2ª (emissão) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Athon Geração Distribuída S.A.
Quantidade	103.000
Valor nominal global (R\$)	R\$ 103.000.000,00
Data de emissão	26/01/2022
Saldo devedor em aberto	R\$ 88.906.000,00, em 30 de junho de 2024.
Restrição à circulação	Sim. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, respectivamente, salvo na hipótese de exercício de garantia firme de colocação das Debêntures pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, nos termos do artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Emissora, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade de resgate	Sim.
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer momento, a partir da Data de Emissão das Debêntures. A Emissora fica obrigada a pagar aos Debenturistas, além dos valores previstos na Cláusula 5.1.4 da Escritura de Emissão, prêmio flat conforme tabela abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo") sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo: (a) Da Data de Emissão (inclusive) até 26/01/2024 (exclusive): 2,63%; (b) De 26/01/2024 (inclusive) até 26/01/2025, (exclusive): 2,61%; (c) De 26/01/2025 (inclusive) até 26/01/2026 (exclusive): 2,57%; (d) De 26/01/2026 (inclusive) até 26/01/2027 (exclusive): 2,55%; (e) De 26/01/2027 (inclusive) até 26/01/2028 (exclusive): 2,44%; (f) De 26/01/2028 (inclusive) até 26/01/2029 (exclusive): 2,17%; (g) De 26/01/2029 (inclusive) até 26/01/2030 (exclusive): 2,11%; (h) De 26/01/2030 (inclusive) até 26/01/2031 (exclusive): 1,90%; (i) De 26/01/2031 (inclusive) até 26/01/2032 (exclusive): 1,48%; (j) De 26/01/2032 (inclusive) até 26/01/2033 (exclusive): 0,94%; (k) De 26/01/2033 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive): 0,55%. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade. O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido de (i) Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate antecipado total, (ii) eventuais encargos devidos e não pagos pela Emissora, se houver, e (iii) de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo.
Características dos valores mobiliários de dívida	i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: As Debêntures vencerão em 26/01/2034. Os vencimentos antecipados estão descritos em "Outras características relevantes". ii. juros: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI –

	Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento. iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto: As Debêntures contam com: (i) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foram constituídas as seguintes garantias: (i) cessão fiduciária, pela Emissora e ATHON ENERGIA S.A., SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON BELA VISTA DE GOIAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON MARABÁ 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON BRASÍLIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. e ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (em conjunto, "Fiadoras"), conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), de todos os direitos creditórios, atuais e futuros, sobre (a) determinadas contas bancárias vinculadas abertas junto ao Banco Bradesco S.A. ("Banco Administrador"), de titularidade SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON BELA VISTA DE GOIAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON MARABÁ 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON BRASÍLIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. e ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (em conjunto, "SPEs"), incluindo os respectivos recursos existentes ou futuros que venham a ser depositados nas respectivas contas vinculadas e investimentos permitidos, a ser movimentada, única e exclusivamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" celebrado entre as SPEs, a Emissora e o Banco Administrador, com a intervenção anuência do Agente Fiduciário, conforme venha a ser posteriormente alterado ("Contrato de Depósito"), nas quais serão depositados recursos oriundos dos Contratos SGD, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Contas Vinculadas das SPEs"); (b) determinada conta bancária vinculada aberta junto ao Banco Administrador de titularidade da Emissora, incluindo os respectivos recursos existentes ou futuros que venham a ser depositados na respectiva conta vinculada e investimentos permitidos, a ser movimentada, única e exclusivamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depósito, na qual deverão ser depositados os Direitos Creditórios Dividendos/Resultado (conforme definido abaixo) ("Conta Vinculada da Emissora"); (c) determinada conta bancária vinculada aberta junto ao Banco Administrador de titularidade da Emissora, incluindo os respectivos recursos existentes ou futuros que venham a ser depositados na respectiva conta vinculada e investimentos permitidos, a ser movimentada, única e exclusivamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depósito, na qual deverá ser depositada a totalidade de recursos decorrentes da integralização das Debêntures ("Conta Vinculada de Desembolso"); (d) a Conta Reserva do Serviço da Dívida (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) de titularidade da Emissora, incluindo os respectivos recursos existentes ou futuros que venham a ser depositados na respectiva conta vinculada e investimentos permitidos, a ser movimentada, única e exclusivamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depósito, na qual deverá ser mantido em depósito, a partir da Data de Integralização (conforme definido abaixo) um saldo mínimo equivalente ao valor estimado para a próxima Prestação do Serviço da Dívida (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (e) mútuo existente celebrado entre a Emissora e a Athon Energia ("Mútuo Athon Energia"), conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"), conforme termos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre as SPEs, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), o qual será registrado na forma prevista em tal instrumento; (ii) alienação fiduciária, pela Emissora, da totalidade das quotas atual e futuramente por ela detidas, de emissão das SPEs, incluindo, mas não se limitando, aos direitos de voto, direitos a lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições, bônus e demais valores a serem pagos, a qualquer título, em função das quotas das SPEs e quaisquer bens em que tais quotas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósito ou valores mobiliários) ("Direitos Creditórios Dividendos/Resultado"), bem como quaisquer outras quotas representativas do capital social das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela Emissora ("Alienação

	Fiduciária das Quotas das SPEs”), de acordo com os termos e condições previstos em cada Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e, ainda, as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes, conforme aplicável (“Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs”), o qual será registrado na forma prevista em tal instrumento; (iii) alienação fiduciária, pela Athon Energia, da totalidade das ações atual e futuramente por ela detidas, de emissão da Emissora, incluindo, mas não se limitando, aos direitos de voto, direitos a lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições, bônus e demais valores a serem pagos, a qualquer título, à Athon Energia em função das ações e quaisquer bens em que tais ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósito ou valores mobiliários), bem como quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela Athon Energia (“Alienação Fiduciária das Ações da Emissora”), de acordo com os termos e condições previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Athon Energia e o Agente Fiduciário e, ainda, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”), o qual será registrado na forma prevista em tal instrumento; e (iv) alienação fiduciária, pelas SPEs (exceto pela Athon Marabá), de painéis, trackers e inversores, presentes e futuros, relevantes e relacionados aos Projetos (exceto pelos Projetos Claro (conforme descritos no Anexo IV da Escritura de Emissão), conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”), de acordo com os termos e condições previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Equipamentos e Outras Avenças, celebrado entre as SPEs (exceto pela Athon Marabá) e o Agente Fiduciário e, ainda, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”) e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs e o Contrato de Alienação de Ações da Emissora, os “Contratos de Garantias”), o qual será registrado na forma prevista em tal instrumento. iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Não aplicável v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação: • à distribuição de dividendos: Conforme descrito no item “Outras Características Relevantes”, configuram eventos de vencimento antecipado das Debêntures: • à alienação de determinados ativos: Conforme descrito no item “Outras Características Relevantes”, configuram eventos de vencimento antecipado das Debêntures: • à contratação de novas dívidas: Conforme descrito no item “Outras Características Relevantes”, configuram eventos de vencimento antecipado das Debêntures: • à emissão de novos valores mobiliários: Conforme descrito no item “Outras Características Relevantes”, configuram eventos de vencimento antecipado das Debêntures: • à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: Conforme descrito no item “Outras Características Relevantes”, configuram eventos de vencimento antecipado das Debêntures: vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, no 215, 4o andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, cuja principal atribuição é proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas, devendo, no caso de inadimplemento da Companhia e observados os termos da Escritura de Emissão, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e tomar qualquer providência necessária para realização dos créditos dos Debenturistas.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação proposta pela Emissora relativa às características das Debêntures que implique na alteração: (i) dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, (iii) da Data de

	Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão, (vii) das disposições da Cláusula da Escritura de Emissão, (viii) da liberação de Garantias, assim como redução de seu valor, (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas ao resgate antecipado facultativo total, oferta de resgate antecipado, amortização extraordinária e aquisição facultativa, e (xi) da espécie das Debêntures.
Outras características relevantes	Principais eventos de vencimento antecipado automático: (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão dos quais façam parte, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento; (ii) a ocorrência, com relação à Emissora e/ou SPEs, de (a) extinção, encerramento das atividades, dissolução; (b) intervenção, liquidação ou a decretação de falência, conforme aplicável; (c) requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou SPEs; ou (d) requerimento de falência, formulado por terceiros, que não tenha sido elidido no prazo legal; (iii) (a) se a Emissora e/ou as SPEs, conforme aplicável, propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Emissora e/ou as SPEs ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iv) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou de qualquer das SPEs contraída perante quaisquer terceiros no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional com valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), corrigidos a partir da Data de Emissão pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”); (v) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) redução de capital social da Emissora; (vii) transferência do controle acionário direto, ou seja, de ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento), da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto: (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo; (b) qualquer transferência de participação acionária que não resulte na transferência do controle acionário, direto ou indireto da Emissora, ou seja, de ações/quotas representativas de mais de 50% (cinquenta por cento), desde que 100% (cem por cento) das ações e quotas de emissão da Emissora e das SPEs, respectivamente, permaneçam alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos Contratos de Garantia aplicáveis; ou (c) pela diluição da respectiva participação acionária em decorrência de eventual oferta pública de ações da Athon Energia ou do seu controlador (IPO e Follow-On) (“Operações Societárias Permitidas”); (viii) declaração e/ou distribuição de quaisquer recursos, pela Emissora, aos seus acionistas, diretos ou indiretos, sob a forma de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, declaração e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização, do Mútuo Athon Energia, e/ou de dívida subordinada, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto se, cumulativamente, (a) for mantido o ICSD Mínimo (conforme definido abaixo); e (b) a Emissora e as Fiadoras estejam adimplentes com suas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; (ix) contratação, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, como credoras ou devedoras, de novos empréstimos, mútuos, financiamentos ou operações de dívida no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais ou outras formas de endividamento com terceiros, incluindo, sem limitação, suas controladoras, controladas, e/ou coligadas, exceto (a) debêntures privadas não conversíveis em ações emitidas pela Emissora e integralmente subscritas por uma ou mais das suas controladoras, controladas e/ou coligadas; e/ou (b) mútuos, bem como adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), entre as SPEs e/ou entre a Emissora e as SPEs; (x) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão; (xi) não cumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras, de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial transitada em julgado e/ou administrativa final, em valor, individual ou para a Emissora e as Fiadoras, em conjunto, igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), corrigidos a partir da Data de Emissão pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas; (xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em

	parte, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, das Fianças e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (xiii) se for decretada, por autoridade judiciária competente, a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou das procurações a serem outorgadas no âmbito dos Contratos de Garantia ("Procurações"), cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão; (xiv) questionamento judicial iniciado pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras a respeito da validade, eficácia ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e/ou das Procurações, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos; e/ou (xv) a Emissora deixe de deter diretamente a totalidade das ações representativas do capital social das SPEs. Principais eventos de vencimento antecipado não automático: (i) descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e demais documentos da Emissão dos quais façam parte, não sanada em até 15 (quinze) dias corridos contados do respectivo descumprimento, salvo se houver outro prazo de cura específico estabelecido na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão; (ii) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer das SPEs contraída perante quaisquer terceiros no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional com valor igual ou superior, individual ou agregado, a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), corrigidos a partir da Data de Emissão pelo IPCA, respeitados os prazos de cura previstos nos referidos instrumentos; (iii) inadimplemento e/ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Athon Energia contraída perante quaisquer terceiros no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional com valor igual ou superior, individual ou agregado, no período de 12 (doze) meses, a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), corrigidos a partir da Data de Emissão pelo IPCA; (iv) caso quaisquer dos Contratos de Garantia, a Escritura de Emissão e/ou quaisquer das Atas de Aprovação não sejam registrados nos Cartórios Competentes e/ou Juntas Comerciais aplicáveis nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia e/ou na Escritura de Emissão, observada a possibilidade de prorrogação dos referidos prazos, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia e/ou da Escritura de Emissão; (v) protestos de títulos contra a Emissora e/ou quaisquer das Fiadoras, cujo valor unitário ou agregado, para a Emissora e as SPEs, seja igual ou superior, individual ou agregado, a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e, para a Athon Energia, seja igual ou superior, individual ou agregado, no período de 12 (doze) meses, a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), corrigidos a partir da Data de Emissão pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 30 (dias) corridos da data em a Emissora e/ou quaisquer das Fiadoras que for notificada do protesto, que (a) o protesto foi devidamente suspenso; (b) o protesto foi anulado ou cancelado; (c) o valor total do protesto tenha sido depositado em juízo; ou (d) qualquer outro tipo de garantia foi prestada em juízo e aceita pelo Poder Judiciário; (vi) existência de sentença ou decisão judicial, de exigibilidade imediata, cujo os efeitos não sejam suspensos no prazo legal, em razão de descumprimento pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, da Legislação Socioambiental, exceto se não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), observado que a referida exceção não será aplicável à legislação e regulamentação que se refere a conduta de incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente e/ou discriminação de raça e gênero; (vii) existência de sentença ou decisão judicial, de exigibilidade imediata, cujo os efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que trate do descumprimento de toda e qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, aplicável à Emissora, às Fiadoras, e suas controladas, e/ou quaisquer sociedades nas quais a Emissora e/ou as Fiadoras detenham participação societária, contra prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto no 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável à pessoa em questão na época da prática do ato de corrupção ou lesão à administração pública, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"); (viii) comprovarem-se falsas, enganosas ou incorretas (neste último caso, desde que gere um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer documento relativo à Emissão; (ix) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções,

	alvarás ou licenças necessárias (inclusive ambientais) para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer uma das SPEs e/ou para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação de qualquer um dos Projetos (observado o respectivo estágio de implantação do respectivo Projeto), exceto (1) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, nos termos exigidos pela legislação aplicável; ou (2) se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou as SPEs, conforme aplicável, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e (3) por aquelas cuja não renovação ou não obtenção não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); (x) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças necessárias (inclusive ambientais) para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Athon Energia, exceto (1) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação pela Athon Energia, conforme aplicável, nos termos exigidos pela legislação aplicável; ou (2) se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Athon Energia e, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Athon Energia e, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; (xi) arresto, sequestro, penhora ou qualquer outro tipo de constrição de quaisquer ativos (inclusive, mas não se limitando, a participações societárias e direitos creditórios) da Emissora e/ou das SPEs, em valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada no IPCA no período, desde que não revertida ou legalmente suspensa no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis; (xii) desistência total ou parcial, de forma intencional pelas SPEs, da operação dos Projetos, sendo certo que na hipótese de desistência parcial, desde que cause um Efeito Adverso Relevante; (xiii) paralisação total ou parcial, por um período superior a 60 (sessenta) dias ao ano, ressalvadas as paralisações por tempo superior contempladas nos contratos de O&M, da operação de qualquer um dos Projetos que cause um Efeito Adverso Relevante; (xiv) alteração na finalidade e/ou escopo dos Projetos; (xv) constituição, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras, conforme aplicável, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando no mínimo, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, a qualquer tempo, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures; (xvi) constituição, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, a qualquer tempo, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre quaisquer ativos relacionados aos Projetos, que não os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures e os Bens Projetos Claro, em valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada no IPCA no período; (xvii) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos físicos (sendo certo que não serão considerados como "ativos" neste item as ações e/ou quotas detidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras), pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras, (A) em valor individual ou agregado, para a Emissora e as SPEs, igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou (B) em valor individual, para a Athon Energia, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ambos os casos corrigidos a partir da Data de Emissão pelo IPCA, ou o equivalente em outras moedas, exceto pelas hipóteses de substituição de bens em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência; (xviii) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, de dispositivo que importe em restrições à ou diminuição da capacidade de cumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, conforme aplicável, das obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias expressamente previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nas Procurações; (xix) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora e/ou das SPEs; (xx) cisão da Athon Energia em valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido imediatamente anterior à data da cisão, sendo certo que o patrimônio líquido da Athon Energia não poderá ser reduzido para um valor igual ou inferior a 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido na Data de Emissão; (xxi) qualquer forma de operação societária envolvendo a Emissora e/ou as SPEs,

	exceto pelas Operações Societárias Permitidas; (xxii) alteração do objeto social da Emissora, que implique na exclusão da atividade preponderante da Emissora ou inclua atividade relevante que esteja fora dos segmentos de mercado correspondentes às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora, qual seja, o investimento, direto e indireto, em projetos de geração energia e/ou atividades complementares a tais projetos; (xxiii) não observância, em cada apuração, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) ("ICSD Mínimo"). O ICSD será apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III à Escritura de Emissão, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 7.1.1(i)(a) abaixo; (xxiv) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente registrado na CVM; (xxv) se, após e na respectiva formalização nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, as Garantias Reais se tornem insuficientes e não sejam atendidos, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias Reais; (xxvi) realização de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento pelas SPEs e/ou pela Emissora além dos investimentos necessários para a implantação dos Projetos ou no curso normal da operação dos Projetos, sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; (xxvii) rescisão, término antecipado e/ou modificação de prazo, valor (sendo a modificação permitida em até 5% (cinco por cento) do valor), garantias de qualquer um dos Contratos SGD (conforme definidos abaixo); (xxviii) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas SPEs, que cause um Efeito Adverso Relevante, não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis pelas SPEs, de quaisquer obrigações assumidas nos termos dos Contratos SGD e dos Contratos dos Projetos (conforme definidos abaixo); (xxix) caso, (a) até 31 de julho de 2022, 80% (oitenta por cento); e (b) até 31 de outubro de 2022, 100% (cem por cento) da Capacidade Total dos Projetos não esteja efetivamente conectada à rede de conexão; (xxx) a ocorrência, com relação à Athon Energia, de (a) extinção, encerramento das atividades, dissolução; (b) intervenção, liquidação ou a decretação de falência, conforme aplicável; ou (c) requerimento de falência, formulado por terceiros, que não tenha sido elidido no prazo legal; (xxxi) redução de capital social (a) das SPEs, exceto se os recursos oriundos da referida redução de capital forem integralmente utilizados no pagamento das Debêntures, por meio da Emissora; e (b) da Athon Energia, exceto se a referida redução de capital corresponder a até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido imediatamente anterior à data da redução, sendo certo que o patrimônio líquido da Athon Energia não poderá ser reduzido para um valor igual ou inferior a 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido na Data de Emissão; (xxxii) a ocorrência, com relação à Athon Energia de requerimento de autofalência formulado pela Athon Energia; (xxxiii) (a) se a Athon Energia propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Athon Energia ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (xxxiv) questionamento judicial iniciado por terceiros e deferido pela autoridade judicial competente a respeito da validade, eficácia ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e/ou das Procurações, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão.

12.4 – Número de titulares de valores mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e não tenham vencido ou sido resgatados.

12.5 – Mercados de negociação no Brasil

Não aplicável, na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e não tenham vencido ou sido resgatados.

12.6 – Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários admitidos à negociação em mercados estrangeiros.

12.7 – Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários emitidos no exterior.

12.8 – Destinação de recursos de ofertas públicas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

12.9 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 12.

13. Responsáveis pelo formulário

13.0 – Identificação

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

Daniel Ferreira Maia de Freitas

Cargo do responsável

Diretor Presidente

13.1 – Declaração do diretor presidente

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO ITEM 13 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35466446-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 320.434.708-76, na qualidade de Diretor Presidente da Athon Geração Distribuída S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 30.997.588/0001-60, com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900 ("**Companhia**"), para fins do item 13 do formulário de referência da Companhia, declara, na data deste formulário de referência, que: (i) reviu o formulário de referência; (ii) todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 março de 2022, em especial aos arts. 15 a 20; e (iii) as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades.

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
305001494000000

DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS

Diretor Presidente

13.2 – Declaração do diretor de relações com investidores

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que na data deste Formulário de Referência a Companhia não possui Diretor de Relações com Investidores.



ANEXO II

Formulário de Referência Athon GD II

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. Atividades do emissor

1.1 – Histórico do emissor

A Athon Geração Distribuída II S.A. ("**Athon Geração II**" ou "**Companhia**") é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 20 de agosto de 2020, subsidiária integral, na data deste Formulário de Referência, da Athon Energia S.A. ("**Athon Energia**"), tendo por objeto social (i) a participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas; (ii) participação em outras sociedades como sócia ou acionista; e (iii) demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

A Companhia possui 29 projetos de geração distribuída, localizados em Maranhão, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Pará que, em conjunto, representam uma capacidade total de 39,14 MWp., conforme descrições a seguir:

(i) Em julho de 2019, iniciou-se a construção do parque TIM100, localizado no Maranhão, com uma capacidade total de 6,12 MWp. As obras foram concluídas em maio de 2020 e, posteriormente, em julho de 2020, houve o início das operações como GD0 ou GD1;

(ii) Em maio de 2022, iniciou-se a construção do parque TLA100, localizado no Mato Grosso do Sul, com uma capacidade total de 6,89 MWp. As obras foram concluídas em dezembro de 2022 e, posteriormente, em fevereiro de 2023, houve o início das operações como GD0 ou GD1;

(iii) Em março de 2023, iniciou-se a construção do parque SRP100, localizado no Mato Grosso do Sul, com uma capacidade total de 3,97 MWp. As obras foram concluídas em agosto de 2023 e, posteriormente, em outubro de 2023, houve o início das operações como GD0 ou GD1;

(iv) Em agosto de 2023, iniciou-se a construção do parque MOA100 (que engloba os projetos MOA101, MOA102 e MOA103), localizado em São Paulo, com uma capacidade total de 3,27 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2024 e, no mesmo período também houve o início das operações como GD0 ou GD1;

(v) Em setembro de 2023, iniciou-se a construção do parque CPP100 (que engloba os projetos CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106 e CPP107), localizado no Pará, com uma capacidade total de 4,91 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2024 e, posteriormente, em agosto de 2024, houve o início das operações como GD0 ou GD1;

(vi) Em setembro de 2023, iniciou-se a construção do parque SMP100 (que engloba os projetos SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106 e SMP107), localizado no Pará, com uma capacidade total de 6,93 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2024 e, no mesmo período também houve o início das operações como GD0 ou GD1; e

(vii) Em novembro de 2023, iniciou-se a construção do parque JCD100 (que engloba os projetos JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108 e JCD109), localizado no Pará, com uma capacidade total de 7,05 MWp. As obras foram concluídas em julho de 2024, e o início das operações está previsto para setembro de 2024.

1.2 – Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A Companhia foi constituída no âmbito da implementação de 7 projetos com o propósito de desenvolver atividades de geração de energia fotovoltaica por meio de suas subsidiárias SPEs: Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., responsáveis pelo desenvolvimento do projeto MOA100, que está em fase operacional; Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto SRP100, que está em fase operacional; Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto TIM100, que está em fase operacional; Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto TLA100, que está em fase operacional; Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., responsáveis pelo desenvolvimento do projeto CPP100, que está em fase operacional; Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., responsáveis pelo desenvolvimento do projeto JCD100, que está em fase pré-operacional; Athon Santa Maria do Pará 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., responsáveis pelo desenvolvimento do projeto SMP100, que está em fase operacional (“**Subsidiárias**”).

A Companhia e outras subsidiárias do Grupo Athon, Athon Desenvolvimento S.A. e Athon Desenvolvimento I S.A. possuem participação societária direta nas Subsidiárias, e têm como objeto social (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros. As Subsidiárias são classificadas como minigeração distribuída, nos termos da Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, por isso não necessitam de autorização do Ministério de Minas e Energia (MME) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para se estabelecerem como produtores independentes de energia, operando no ambiente regulado das distribuidoras de energia.

A Companhia possui 29 projetos de geração distribuída:

Projeto TIM100

O projeto TIM100 fica localizado na cidade de Timon, estado do Maranhão, possui capacidade instalada total de 6,12 MWp, desenvolvido pela SPE: Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**Projeto TIM100**”).

Projeto TLA100

O projeto TLA100 fica localizado na cidade de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, possui capacidade instalada total de 6,89 MWp, desenvolvido pela SPE: Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“Projeto TLA100”**).

Projeto SRP100

O projeto SRP100 fica localizado na cidade de Santa Rita do Pardo, estado do Mato Grosso do Sul, possui capacidade instalada total de 3,97 MWp, desenvolvido pela SPE: Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“Projeto SRP100”**).

Projeto MOA100

O projeto MOA100 fica localizado na cidade de Morro Agudo, estado de São Paulo, possui capacidade instalada total de 3,27 MWp, desenvolvido pelas SPEs: Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“Projeto MOA100”**).

Projeto CPP100

O projeto CPP100 fica localizado na cidade de Capitão Poço, estado de Pará, possui capacidade instalada total de 4,91 MWp, desenvolvido pelas SPEs: Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“Projeto CPP100”**).

Projeto SMP100

O projeto SMP100 fica localizado na cidade de Santa Maria do Pará, estado de Pará, possui capacidade instalada total de 6,93 MWp, desenvolvido pelas SPEs: Athon Santa Maria do Pará 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“Projeto SMP100”**).

Projeto JCD100

O projeto JCD100 fica localizado na cidade de Jacundá, estado de Pará, possui capacidade instalada total de 7,05 MWp, desenvolvido pelas SPEs: Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“Projeto JDC100”**).

1.3 – Informações relacionadas aos segmentos operacionais

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.4 – Produção/Comercialização/Mercados

(a) Características do processo de produção

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Características do processo de distribuição

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Características dos mercados de atuação, em especial:

(i) Participação em cada um dos mercados

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(ii) Condições de competição nos mercados

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Eventual sazonalidade

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(e) Principais insumos e matérias primas, informando:

(i) Descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(ii) Eventual dependência de poucos fornecedores

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(iii) Eventual volatilidade em seus preços

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.5 – Principais clientes

(a) Montante total de receitas provenientes do cliente

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.6 – Efeitos relevantes da regulação estatal

(a) Necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:

(i) Em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos

A Companhia não efetuou, direta ou indiretamente, contribuições financeiras em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos.

(ii) Em favor de partidos políticos

A Companhia não efetuou, direta ou indiretamente, contribuições financeiras em favor de partidos políticos.

(iii) Para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

A Companhia não efetuou, direta ou indiretamente, contribuições financeiras visando a tal finalidade.

1.7 – Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

(a) Receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.8 – Efeitos relevantes de regulação estrangeira

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.9 – Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

(a) Se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade

As informações ASG são divulgadas principalmente através do: (i) relatório de sustentabilidade (“**Relatório de Sustentabilidade**”); (ii) relatório anual de verificação sobre o enquadramento do Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura IS como Fundo Verde (“**Relatório Anual de Verificação Fundo Verde**”); e (iii) relatório de verificação dos títulos verdes emitidos pela Athon Energia a partir de seu Framework (“**Relatório de Verificação Framework**” e, em conjunto com o Relatório de Sustentabilidade e o Relatório Anual de Verificação Fundo Verde, os “**Relatórios ASG**”). Os Relatórios ASG são divulgados anualmente e sua primeira publicação teve como ano base 2022.

Os Relatórios ASG referentes ao exercício de 2023 serão publicados e disponibilizados no site da Athon Energia, seção destinada a investidores: <https://www.athonenergia.com.br/investidores.html>

Os Relatórios ASG, bem como as demais informações apresentadas no site acima mencionado, não são e/ou estão incorporados por referência a este Formulário de Referência para fins da oferta de debêntures da Companhia.

(b) Metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento

O Relatório de Sustentabilidade é elaborado de acordo com as diretrizes do “*Framework - Greenbonds | Athon Energia*”, de maio de 2020, a partir dos “*Green Bond Principles & Climate Bonds Standard: Green Bonds Principles*” divulgados pela “*International Capital Market Association*”. Como também está em conformidade com o Parecer de Segunda Opinião do “*Framework*” emitido na época pela SITAWI, atual ERM NINT, empresa de consultoria e avaliação ESG da América Latina e Caribe.

Já o Relatório Anual de Verificação Fundo Verde foi construído a partir das características do Fundo, baseado na análise de seu regulamento, suas práticas de gestão e processo de investimento e nas informações e evidências relativas aos projetos financiados até o momento do desenvolvimento do relatório anual. A ERM NINT se baseia em um método próprio de avaliação, que utiliza como referência a regulação da “*Sustainable Finance Disclosure Regulation*” da União Europeia, em vigor desde março de 2021. O processo de avaliação é realizado de acordo com princípios gerais relevantes e padrões profissionais de auditoria independente, e em linha com a Norma Internacional sobre Compromissos de Avaliação que não sejam auditorias ou revisões de informações financeiras históricas (ISAE 3000), Norma Internacional em Controle de Qualidade (ISQC 1, 2009) e Código de Ética para Contadores Profissionais do *International Ethic Standards Board for Accountants* (IESBA, 2019).

Por fim, o Relatório de Verificação Framework é emitido pela atual ERM NINT e está baseado nas características das emissões e processo de alocação de recursos para os projetos verdes elencados durante a pré-emissão e lastreados no Framework da Athon Energia. O processo de verificação consistiu em: (i) planejamento da avaliação; (ii) realização da verificação, incluindo a preparação do cliente, obtenção de evidências e avaliação; (iii) elaboração da conclusão; e (iv) preparação do Relatório de Verificação Framework.

(c) Se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso

O Relatório Anual de Verificação Fundo Verde e o Relatório Anual de Verificação Framework são emitidos pela Athon Energia a partir de seu Framework são elaborados pela ERM NINT, empresa independente de consultoria e avaliação ESG na América Latina e Caribe.

O Relatório de Sustentabilidade é elaborado internamente e não é auditado ou revisado por entidade independente.

O processo de avaliação do Relatório de Verificação Framework é realizado de acordo com princípios gerais relevantes e padrões profissionais de auditoria independente, e em linha com a Norma Internacional sobre Compromissos de Avaliação que não sejam auditorias ou revisões de informações financeiras históricas (ISAE 3000), Norma Internacional em Controle de Qualidade (ISQC 1, 2009) e Código de Ética para Contadores Profissionais do *International Ethic Standards Board for Accountants* (IESBA, 2019).

(d) A página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado

Os Relatórios ASG podem ser encontrados no site da Athon Energia, seção destinada a investidores: <https://www.athonenergia.com.br/investidores.html>.

Os Relatórios ASG, bem como as demais informações apresentadas no site acima mencionado, não são e/ou estão incorporados por referência a este Formulário de Referência para fins da oferta de debêntures da Companhia.

(e) Se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor

O Relatório de Sustentabilidade considerou uma matriz de materialidade determinando alguns temas relevantes relacionados a impactos econômicos, ambientais e/ou sociais: crescimento operacional, geração de energia renovável, emissão de gases do efeito estufa, gestão ambiental dos projetos, ações de fortalecimento social, preferência por fornecedores locais e compromisso ético. Dentre os indicadores-chave, destacam-se: (i) recursos provenientes da emissão de títulos verdes alocados em cada projeto elegível x valor total de cada projeto elegível; (ii) status dos projetos e de seu licenciamento ambiental; (iii) produção anual de energia renovável em MWh; (iv) capacidade instalada de energia renovável em MW; (v) emissões anuais de GEE evitadas em tCO₂eq; (vi) estimativa de empregos diretos e indiretos gerados na região; (vii) estimativa de auxílio a movimentação da economia local (em R\$); (viii) status de implantação do projeto social na região; e (ix) número de pessoas impactadas pelo projeto.

(f) Se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor

O Relatório de Sustentabilidade considera que os princípios e ações do Grupo Athon se mantêm

alinhados aos ODS 7 - energia limpa e acessível, ODS 8 - promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos, ODS 9 - indústria, inovação e infraestrutura, ODS 12- Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis e ODS 13- Ação contra a mudança global do clima, contribuindo para o acesso confiável, sustentável, moderno à energia e para a construção de infraestruturas resilientes e para melhorar as cidades.

(g) Se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

Apesar de não considerar recomendações de entidades reconhecidas, ao emitir o Relatório Anual de Verificação Fundo Verde, a ERM NINT se baseia em um método próprio de avaliação, que utiliza como referência a regulação da *Sustainable Finance Disclosure Regulation* da União Europeia, em vigor desde março de 2021.

(h) Se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

Atualmente, a Athon Energia e a Companhia, não realizam inventários de emissão de gases do efeito estufa.

(i) Explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso:

(i) A não divulgação de informações ASG

Não aplicável, tendo em vista a divulgação dos Relatórios ASG aplicáveis ao Grupo Athon e à Companhia.

(ii) A não adoção de matriz de materialidade

Não aplicável, tendo em vista que o Relatório de Sustentabilidade considera a matriz de materialidade, conforme descrito no item 1.9(e) acima.

(iii) A não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG

Não aplicável, tendo em vista que o Relatório de Sustentabilidade considera os indicadores-chave, conforme descrito no item 1.9(e) acima.

(iv) A não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas

Com o amadurecimento do seu processo de divulgação de informações ASG, a Companhia avaliará se estruturar para que o Relatório de Sustentabilidade seja auditado ou revisado futuramente por entidade independente. Atualmente, o Relatório Anual de Verificação Fundo Verde e o Relatório de Verificação Framework são emitidos pela ERM NINT e o Relatório de Sustentabilidade, apesar de passar por um processo interno estabelecido pelo Grupo Athon, que visa garantir a veracidade, rastreabilidade e credibilidade das informações, previamente à sua publicação e divulgação, não é

submetido à auditoria e/ou revisão.

(v) A não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas

Não aplicável, tendo em vista que o Relatório de Sustentabilidade considera os ODS “7”, “8”, “9”, “12” e “13” nas ações e princípios divulgados. E que a consultora ERM NINT se baseia em um método próprio de avaliação, que utiliza como referência a regulação da “Sustainable Finance Disclosure Regulation” da União Europeia, em vigor desde março de 2021, ao emitir o Relatório Anual de Verificação Fundo Verde.

Ainda, destaca-se que está sendo avaliada a possibilidade de adoção de recomendações adicionais que futuramente poderão ser adotadas para sua estratégia de negócios e recomendações financeiras emanadas pela TCFD, para análise e identificação de riscos climáticos.

(vi) A não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa

Considerando o objeto social da Companhia, que se dedica ao investimento em ativos de fontes de energia renovável, com ênfase em energia fotovoltaica e ativos de baixa emissão de carbono, a Companhia não é uma emissora expressiva de gases de efeito estufa. De fato, suas atividades contribuem para a redução dessas emissões comparado com as emissões do Sistema Interligado Nacional (SIN) de energia elétrica.

1.10 – Informações de sociedade de economia mista

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é sociedade de economia mista.

1.11 – Aquisição ou alienação de ativo relevante

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

1.12 – Operações societárias/Aumento ou redução de capital

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2023, foi aprovado o aumento de capital social da Companhia em R\$ 4.000.000,00 milhões, mediante a emissão de 4.000.000 milhões de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de modo que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 20.065,00, passou a ser de R\$ 4.020.065,00, dividido em 4.020.065 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de fevereiro de 2024, foi aprovado o aumento de capital social da Companhia em R\$ 17.507.206,00 milhões, mediante a emissão de 17.507.206 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de modo que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 4.020.065,00, passa a ser de R\$ 21.527.271,00, dividido em 21.527.271 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de agosto de 2024, foi aprovado o aumento de capital social da Companhia em R\$ 1.368.216,48 milhões, mediante a emissão de 1.368.216 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de modo que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 4.020.065,00, reais passa a ser de R\$ 22.895.487,48, dividido em 22.895.487 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

1.13 – Acordos de acionistas

Não aplicável, a Companhia não possui acordo de acionistas.

1.14 – Alterações significativas na condução dos negócios

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia, nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

1.15 – Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Companhia ou por suas Subsidiárias que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

1.16 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 1.

2. Comentários dos diretores

2.1 – Condições financeiras e patrimoniais

As informações financeiras constantes nesta seção 2 do Formulário de Referência devem ser lidas e analisadas em conjunto com (i) as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e (ii) informações financeiras intermediárias consolidadas referentes aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, juntamente de suas respectivas notas explicativas, bem como em conjunto das demais informações contidas neste Formulário de Referência.

A análise dos Diretores esclarecendo os resultados obtidos e as razões para a variação nos valores das contas patrimoniais, demonstração de resultado e fluxo de caixa da Companhia constituem uma opinião sobre os impactos ou efeitos dos dados apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. A Diretoria da Companhia não pode garantir que a situação financeira e os resultados obtidos no passado venham a se reproduzir no futuro.

Esta seção contém discussões sobre estimativas e previsões que envolvem riscos e incertezas. Nossos resultados reais podem diferir significativamente daqueles discutidos nessas estimativas e previsões como resultado de vários fatores, incluindo, sem limitação, os eventos descritos no item “4.1. Fatores de risco” deste Formulário de Referência.

Os termos “AH” e “AV” indicados em colunas de determinadas tabelas abaixo significam “Análise Horizontal” e “Análise Vertical”, respectivamente. A Análise Horizontal compara índices ou itens da mesma rubrica ao longo de um período/exercício. A Análise Vertical representa o percentual ou item de uma linha em relação à receita líquida para os exercícios/períodos aplicáveis para os resultados das operações.

(a) Condições financeiras e patrimoniais gerais

Os Diretores entendem que as condições financeiras e patrimoniais da Companhia são suficientes para implementar o seu plano de negócios e cumprir com suas obrigações de curto e médio prazo. A geração de caixa da Companhia e as linhas de crédito disponíveis são suficientes para atender o financiamento de suas atividades e cobrir sua necessidade de recursos para execução do seu plano de negócios.

Os Diretores analisaram os valores do ativo circulante e do passivo circulante, que resultaram em um capital circulante líquido (calculado pelo ativo circulante subtraído do passivo circulante) positivo de R\$8.898 mil, em 30 de junho de 2024. Em 31 de dezembro de 2023 apresentou capital circulante líquido positivo de R\$8.324 mil. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia apresentou capital circulante líquido negativo de R\$32 mil, em 31 de dezembro de 2021, a Companhia teve R\$14 mil em capital circulante líquido negativo. Essa variação no capital circulante líquido, ao longo dos últimos três exercícios sociais e do exercício social corrente, reflete o início da operação da Companhia e entrada das investidas em operação.

Os índices de liquidez geral e corrente da Companhia, em 30 de junho de 2024 e em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, são apresentados conforme a tabela a seguir:

(em R\$ milhares, exceto índices)	Em 30 de junho de 2024	Em 31 de dezembro de		
		2023	2022	2021
Ativo circulante	17.081	13.427	-	-
Ativo não circulante	149.144	137.403	-	-
Passivo circulante	8.183	5.103	32	14
Passivo não circulante	122.865	128.222	-	-
Índice de liquidez geral¹	1,27	1,13	-	-
Índice de liquidez corrente²	2,09	2,63	-	-

¹ O índice de liquidez geral é calculado pela divisão da soma do ativo circulante com o ativo não circulante pela soma do passivo circulante com o passivo não circulante.

² O índice de liquidez corrente é calculado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(b) Estrutura de capital

Os Diretores acreditam que a estrutura de capital da Companhia em 30 de junho de 2024 e em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, eram condizentes, em sua visão, com o estágio e evolução das atividades e operações da Companhia. As atividades da Companhia são financiadas pela sua própria geração de caixa, por recursos aportados pelos acionistas ou recursos de financiamentos captados junto a terceiros, na proporção apresentada na tabela abaixo:

(em R\$ milhares, exceto %)	Em 30 de junho de 2024	Em 31 de dezembro de		
		2023	2022	2021
Capital de terceiros (passivo circulante + passivo não circulante)	131.048	133.325	32	14
Capital próprio (patrimônio líquido)	35.177	17.505	(32)	(14)
Capital total (terceiros + próprio)	166.225	150.830	-	-
Capital de terceiros (%) ¹	78,84%	88,39%	-	-
Capital próprio (%) ²	21,16%	11,61%	-	-

¹ Capital de terceiros dividido pelo passivo total (capital próprio + capital de terceiros).

² Patrimônio líquido dividido pelo passivo total (capital próprio + capital de terceiros).

(c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Os Diretores entendem que a Companhia apresenta condições financeiras suficientes para cumprir com seus compromissos financeiros. A tabela abaixo apresenta o fluxo de amortização da 1ª emissão de debêntures da Companhia (conforme definido abaixo):

Vencimento das parcelas (em milhares de R\$)	Valor Total em 30 de junho de 2024	Valor Total em 31 de dezembro de 2023	
2024	6.848	3.963	
2025	3.737	5.255	
2026	4.845	5.694	
2027	4.970	5.930	
2028 a 2036	54.249	53.735	
Total de debêntures (circulante e não circulante)	74.649	74.577	

Em 30 de junho de 2024, a Companhia possuía R\$ 74.649 mil em debêntures (circulante e não circulante). Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possuía R\$ 74.577 mil em debêntures (circulante e não circulante). Em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, a Companhia não possuía debêntures (circulante e não circulante).

(d) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 e nos últimos três exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, as principais fontes de financiamento da Companhia foram: (i) fluxo de caixa gerado por suas atividades operacionais; (ii) captação de recursos de terceiros por meio da emissão de títulos de dívida; e (iii) endividamento bancário de curto e longo prazos. Esses financiamentos são utilizados pela Companhia principalmente para cobrir custos, despesas e investimentos relacionados a: (i) operação de negócios; (ii) desembolso de capital; e (iii) exigências de pagamento de seu endividamento.

Os Diretores acreditam que as fontes de financiamento utilizadas pela Companhia são adequadas ao seu perfil de endividamento, atendendo às necessidades de capital de giro e investimentos, sempre preservando o perfil de longo prazo da dívida financeira e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Companhia.

(e) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Na data deste Formulário de Referência, a Diretoria não vislumbra necessidades de recursos que não possam ser suportadas com os recursos atuais ou futuros dos quais a Companhia pode dispor. Caso sejam necessários recursos adicionais para cobertura de deficiência de liquidez no curto prazo, a Companhia pretende captar recursos junto ao mercado de capitais brasileiro e/ou instituições financeiras.

No item 2.1(f) deste Formulário de Referência estão descritas as principais linhas de financiamentos contraídas pela Companhia e as características de cada uma.

(f) Níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

(i) Contratos de empréstimo e financiamento relevantes

1ª emissão de debêntures simples:

Em 9 de junho de 2023, a Companhia realizou a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$75.000 mil com vencimento em 15 de dezembro de 2036. A emissão foi realizada de acordo com a Resolução da CVM nº 160. (“1ª Emissão de Debêntures”).

Em 30 de junho de 2024 e em 31 de dezembro de 2023, as principais características das debêntures da 1ª Emissão são: (i) taxa de juros: IPCA+10,0%; (ii) vencimento: dezembro/2036; (iii) amortização mensal; (iv) garantias: conta reserva, alienação do ativo e ações; (v) saldo devedor das debêntures (circulante e não circulante) em 30 de junho de 2024: R\$ 74.649 mil, comparativamente a R\$ 74.577 mil em 31 de dezembro de 2023.

Adicionalmente, a Companhia está sujeita ao cumprimento de cláusulas restritivas financeiras (covenants) no âmbito da 1ª emissão de debêntures, a partir de 31 de março de 2025, com mensuração baseada nos últimos 12 (doze) meses, considerando as informações das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, e deverá apresentar um ICSD de $\geq 1,20x$.

(ii) Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Apesar de não possuir empréstimos e financiamentos vigentes com instituições financeiras, nesta data, a Companhia possui relações de longo prazo com instituições financeiras nacionais que, ao longo dos últimos anos, viabilizaram o crescimento de suas atividades por meio de empréstimos e financiamentos.

(iii) Grau de subordinação entre as dívidas

Em 30 de junho de 2024, a Companhia possuía apenas a 1ª emissão de debêntures vigente, de forma que não há grau de subordinação entre as dívidas.

(iv) Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e a alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

As debêntures da 1ª emissão de debêntures da Companhia possuem algumas cláusulas restritivas à Companhia e/ou às Subsidiárias comuns em dívidas dessa natureza, relacionadas, principalmente: (i) à mudança de controle societário; (ii) à transferência de ativos (equipamentos das Subsidiárias); (iii) não observância, em cada apuração, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) mínimo de 1,20; (iv) ao descumprimento de qualquer obrigação pecuniária relacionada às debêntures ou de determinadas obrigações pecuniárias exigidas no âmbito de outros instrumentos de endividamento envolvendo a Companhia e suas controladas, ou ainda no caso de aceleração de outras dívidas; e (v) declaração e/ou distribuição de quaisquer recursos, pela Emissora, aos seus acionistas, diretos ou

indiretos, sob a forma de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Companhia e das quotas das Subsidiárias, declaração e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, e/ou de dívida subordinada, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista. As cláusulas restritivas quantitativas das controladas da Companhia estão relacionadas, principalmente, com índices financeiros, tal como o ICSD, e que são calculados anualmente. O não cumprimento dessas cláusulas restritivas, incluindo o não pagamento dos mesmos, acarreta o vencimento antecipado e o inadimplemento cruzado do empréstimo e financiamento. Em 30 de junho de 2024 e em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, , todas as cláusulas restritivas existentes nos instrumentos de financiamento da Companhia e de suas controladas estavam sendo cumpridas.

(g) Limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Em 30 de junho de 2024 e em 31 de dezembro de 2023 , a Companhia não possuía nenhum financiamento contratado e, portanto, o item não é aplicável.

(h) Alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

PERÍODO DE SEIS MESES FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2024 COMPARADO AO PERÍODO DE SEIS MESES FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2023

(em R\$ milhares, exceto %)	Período de seis meses findo em 30 de junho de				
	2024	AV (%)	2023	AV (%)	AH (%)
Receita operacional líquida	6.419	100,00%	3.919	100,00%	63,79%
Custo de serviço	(1.073)	(16,72)%	(270)	(6,89)%	297,41%
Depreciação e amortização	(5.137)	(80,03)%	(2.396)	(61,14)%	114,40%
Lucro bruto	209	3,26%	1.253	31,97%	(83,32)%
Despesas administrativas e gerais	(162)	(2,52)%	(151)	(3,85)%	7,28%
Resultado de equivalência patrimonial	(79)	(1,23)%	1.303	33,25%	(106,06)%
Outras receitas (despesas) operacionais	14	0,22%	(925)	(23,60)%	(101,51)%
Lucro (prejuízo) operacional antes das receitas e despesas financeiras	(18)	(0,28)%	1.480	37,76%	(101,22)%
Despesas financeiras	(5.041)	(78,53)%	(1.827)	(46,62)%	175,92%
Receitas financeiras	254	3,96%	175	4,47%	45,14%
Resultado financeiro líquido	(4.787)	(74,58)%	(1.652)	(42,15)%	189,77%
Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social	(4.805)	(74,86)%	(172)	(4,39)%	n.m.
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(325)	(5,06)%	-	-	-
Prejuízo do período	(5.130)	(79,92)%	(172)	(4,39)%	n.m.

n.m. = não mensurável

Receita operacional líquida

A receita operacional líquida no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 6.419 mil, comparativamente a R\$ 3.919 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou um aumento de R\$ 2.500 mil ou 63,79%, o qual é atribuído substancialmente a melhora operacional das usinas operadas pela Companhia e por suas SPEs e consolidação das receitas.

Custo de serviço

O custo de serviço no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 1.073 mil, comparativamente a R\$ 270 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou um aumento de R\$ 803 mil ou 297,41%, o qual é atribuído substancialmente ao período completo de consolidação das usinas e maiores custos com operação e manutenção.

Depreciação e amortização

Os custos com depreciação e amortização no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foram de R\$ 5.137 mil, comparativamente a R\$ 2.396 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou um aumento de R\$ 2.741 mil ou 114,40%, o qual é atribuído às adições realizadas no segundo semestre de 2023, que, comparativamente, impactaram todo o primeiro semestre de 2024, com o período completo de consolidação das usinas.

Lucro bruto

Em decorrência dos fatores acima mencionados, o lucro bruto no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 209 mil comparativamente a R\$ 1.253 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou uma redução de R\$ 1.044 mil ou 83,32%. O lucro bruto representou 3,26% e 31,97% da receita operacional líquida nos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023, respectivamente.

Despesas administrativas e gerais

As despesas administrativas e gerais no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foram de R\$ 162 mil comparativamente a R\$ 151 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou um aumento de R\$ 11 mil ou 7,28%. As despesas administrativas e gerais representaram 2,52% e 3,85% da receita operacional líquida nos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023, respectivamente. A variação está substancialmente atrelada ao aumento nos serviços contratados pela Companhia.

Resultado de equivalência patrimonial

O resultado de equivalência patrimonial no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi uma despesa de R\$ 79 mil comparativamente a uma receita de R\$ 1.303 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou uma variação de R\$ 1.382 mil ou 106,06%. O resultado de equivalência patrimonial representou 1,23% e 33,25% da receita operacional líquida nos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023, respectivamente. A variação é, principalmente, atrelada à piora do desempenho operacional das SPEs controladas pela Athon Geração Distribuída II S.A.

Outras receitas (despesas) operacionais

As outras receitas (despesas) operacionais no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de uma receita de R\$ 14 mil comparativamente a uma despesa de R\$ 925 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou uma variação de R\$ 939 mil ou 101,51%. Essa variação deve-se, principalmente, pelo menor compartilhamento de despesas da Athon Energia S.A. e um incremento nos créditos de PIS e COFINS.

Resultado financeiro líquido

O resultado financeiro líquido no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de uma despesa de R\$ 4.787 mil comparativamente a uma despesa de R\$ 1.652 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023. O resultado financeiro líquido representou 74,58% e 42,15% da receita operacional líquida nos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023, respectivamente, o que ocorreu devido ao maior reconhecimento de juros sobre debêntures, maior reconhecimento de IOF sobre operações de mútuos, parcialmente compensados pela reversão da provisão de contingência com IOF realizada no segundo semestre de 2023.

Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social

Em decorrência dos fatores acima mencionados, o prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 4.805 mil comparativamente a um prejuízo de R\$ 172 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou um aumento de R\$ 4.633 mil. O prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social representou 74,86% e 4,39% da receita operacional líquida nos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023, respectivamente.

Imposto de renda e contribuição social diferido

A despesa com imposto de renda e contribuição social diferidos no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 325 mil comparativamente a zero no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou uma variação de R\$ 325 mil. A variação está atribuída substancialmente à imposto de renda e contribuição social reconhecido sobre provisões de receita. Desta forma, a alíquota efetiva do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro foi de 6,76% e 0,00% nos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023, respectivamente, impactadas principalmente pela reversão de contingência tributária ocorrida em 2024.

Prejuízo do período

Em decorrência dos fatores acima mencionados, o prejuízo no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 5.130 mil comparativamente a R\$ 172 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o que representou um aumento de R\$ 4.958 mil.

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

(em R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de				
	2023	AV (%)	2022	AV (%)	AH (%)
Receita operacional líquida	12.037	100,00%	-	-	-
Custo de serviço	(914)	(7,59)%	-	-	-
Depreciação e amortização	(6.157)	(51,15)%	-	-	-

(em R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de				
	2023	AV (%)	2022	AV (%)	AH (%)
Lucro bruto	4.966	41,26%	-	-	-
Outras receitas (despesas) operacionais					
Despesas administrativas e gerais	(413)	(3,43)%	(19)	0%	n.m.
Outras receitas (despesas) operacionais	(497)	(4,13)%	-	-	-
Resultado de equivalência patrimonial	1.248	10,37%	-	-	-
Lucro (prejuízo) operacional antes das receitas e despesas financeiras	5.304	44,06%	(19)	0%	n.m.
Receitas financeiras	363	3,02%	-	-	-
Despesas financeiras	(9.637)	(80,06)%	-	-	-
Resultado financeiro líquido	(9.274)	(77,05)%	-	-	-
Prejuízo do exercício	(3.970)	(32,98)%	(19)	0%	n.m.

n.m.: não mensurável

Receita operacional líquida

A receita operacional líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$12.037 mil, enquanto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 não houve saldo. A variação é atribuída substancialmente à aquisição das usinas fotovoltaicas, após 31 de dezembro de 2022.

Custo de serviço

O custo de serviço no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$914 mil, enquanto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 não houve saldo. A variação é atribuída substancialmente à aquisição das usinas fotovoltaicas, após 31 de dezembro de 2022.

Depreciação e amortização

Os custos com depreciação e amortização no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foram de R\$6.157 mil, enquanto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 não houve saldo. A variação é atribuída substancialmente à aquisição das usinas fotovoltaicas, após 31 de dezembro de 2022.

Lucro bruto

Em decorrência dos fatores acima mencionados, o lucro bruto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$ 4.966 mil, enquanto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 não houve saldo. O lucro bruto representou 41,26% da receita operacional líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Despesas administrativas e gerais

As despesas administrativas e gerais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foram de R\$413 mil comparativamente a R\$ 19 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o que representou um aumento de R\$ 394 mil. Esse aumento é atribuído substancialmente à aquisição das usinas fotovoltaicas após 31 de dezembro de 2022. As despesas administrativas e gerais representaram 3,43% da receita operacional líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Outras receitas (despesas) operacionais

As outras receitas (despesas) operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foram de uma despesa de R\$497 mil, enquanto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 não houve saldo. Essa variação é atribuída substancialmente à aquisição das usinas fotovoltaicas após 31 de dezembro de 2022.

Resultado de equivalência patrimonial

O resultado de equivalência patrimonial no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$ 1.248 mil, enquanto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 não houve saldo. Essa variação é atribuída substancialmente à aquisição das usinas fotovoltaicas após 31 de dezembro de 2022. O resultado de equivalência patrimonial representou 10,37% da receita operacional líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Resultado financeiro líquido

O resultado financeiro líquido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi de uma despesa de R\$ 9.274 mil, enquanto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 não houve saldo. Esse aumento é atribuído substancialmente à captação de recursos via debêntures para custear a aquisição dos projetos da Companhia. O resultado financeiro líquido representou 77,05% da receita operacional líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Prejuízo do exercício

Em decorrência dos fatores acima mencionados, o prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$ 3.970 mil, comparativamente a R\$ 19 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o que representou um aumento de R\$ 3.951 mil.

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(em R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de				
	2022	AV (%)	2021	AV (%)	AH (%)
Receita operacional líquida	-	-	-	-	-
Custo de serviço	-	-	-	-	-
Depreciação e amortização	-	-	-	-	-
Lucro bruto ¹	-	-	-	-	-
Outras receitas (despesas) operacionais	-	-	-	-	-
Despesas administrativas e gerais	(19)	-	(34)	-	(44,12)%
Resultado de equivalência patrimonial	-	-	-	-	-
Prejuízo operacional antes das receitas e despesas financeiras	(19)	-	(34)	-	(44,12)%
Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-
Prejuízo do exercício	(19)	-	(34)	-	(44,12)%

¹ Refere-se a rubrica "Resultado bruto" nas demonstrações financeiras consolidadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Despesas administrativas e gerais

As despesas administrativas e gerais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foram

de R\$ 19 mil comparativamente a R\$ 34 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o que representou uma redução de R\$ 15 mil ou 44,12%. Essa redução é atribuída substancialmente à diminuição nos custos de manutenção da Companhia.

Prejuízo do exercício

Em decorrência do fator acima mencionado, o prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R\$ 19 mil comparativamente a R\$ 34 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o que representou uma redução de R\$ 15 mil ou 44,12%.

FLUXO DE CAIXA

PERÍODO DE SEIS MESES FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2024 COMPARADO AO PERÍODO DE SEIS MESES FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2023

(em R\$ milhares, exceto %)	Período de seis meses findo em 30 de junho de		
	2024	2023	AH (%)
Fluxo de caixa líquido originado pelas atividades operacionais	2.405	33.481	(92,82)%
Fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de investimento	(17.086)	(98.468)	(82,65)%
Fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de financiamento	20.947	117.894	(82,23)%
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	6.266	52.907	(88,16)%

Fluxo de caixa líquido originado pelas atividades operacionais

O fluxo de caixa líquido originado pelas atividades operacionais totalizou R\$ 2.405 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, comparado a um fluxo de caixa líquido originado pelas atividades operacionais de R\$ 33.481 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023. Essa redução de R\$ 31.076 mil, ou 92,82% é justificada substancialmente por um maior prejuízo no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, maior depreciação e amortização de ativos, maiores encargos financeiros sobre debêntures, parcialmente compensados por impostos e contribuições a recuperar, contas a receber de clientes, pagamento de fornecedores e imposto de renda e contribuição social diferido.

Fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de investimento

O fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de investimento totalizou R\$ 17.086 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, comparado a um fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de investimento de R\$ 98.468 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023. Essa redução de R\$ 81.382 mil, ou 82,65% é justificada substancialmente pela diminuição significativa na aquisição de ativo imobilizado, parcialmente compensado pelo ingresso de mútuos com partes relacionadas.

Fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de financiamento

O fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de financiamento totalizou R\$ 20.947 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, comparado a um fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de financiamento de R\$ 117.894 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023. Essa redução de R\$ 96.947 mil, ou 82,23% se deu, substancialmente, em razão da emissão de debêntures e captação de empréstimos e mútuo com partes relacionadas realizados em 2023, parcialmente compensada por adiantamento para futuro aumento de capital.

A tabela a seguir apresenta os valores relativos ao fluxo de caixa consolidado da Companhia para os períodos indicados:

(em R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de				
	2023	AH 2023 x 2022 (%)	2022	AH 2022 x 2021 (%)	2021
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades operacionais	54.609	n.m.	(1)	(95,00)%	(20)

Fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de investimento	(141.803)	-	-	-	-
Fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de financiamento	90.649	n.m.	1	(95,00)%	20
Variação em caixa e equivalentes de caixa	3.455	-	-	-	-

n.m. = não mensurável

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades operacionais

O fluxo de caixa líquido originado pelas atividades operacionais totalizou R\$ 54.609 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, comparado ao fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades operacionais de R\$ 1 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Essa variação de R\$ 54.610 mil, é justificada pela entrada em operação da Companhia, através da aquisição de usinas fotovoltaicas.

Fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de investimento

O fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de investimento totalizou R\$141.803 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, enquanto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 não houve saldo. Essa variação é justificada substancialmente pela entrada da Companhia em operação através da aquisição de usinas fotovoltaicas.

Fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de financiamento

O fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de financiamento totalizou R\$90.649 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, comparado ao fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de financiamento de R\$ 1 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Esse aumento de R\$ 90.648 mil é justificado substancialmente pela entrada da Companhia em operação através da aquisição de usinas fotovoltaicas.

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades operacionais

O fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades operacionais totalizou R\$ 1 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, comparado ao fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades operacionais de R\$ 20 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Essa redução de R\$ 19 mil, é justificada substancialmente por menores custos para o manutenção da Companhia.

Fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de financiamento

O fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de financiamento totalizou R\$ 1 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, comparado ao fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de financiamento de R\$ 20 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Essa redução de R\$ 19 mil, é justificada substancialmente por menores custos para o manutenção da Companhia.

2.2 – Resultados operacional e financeiro

(a) Resultados das operações do emissor, em especial:

(i) Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

As receitas da Companhia, nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente, foram voltada para um único segmento, o de geração distribuída de energia decorrentes de fontes de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas, incluindo a participação em outras sociedades do mesmo segmento.

(ii) Fatores que afetam materialmente os resultados operacionais

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, a Companhia apresentou prejuízo de R\$5.130 mil. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, a Companhia apresentou prejuízo de R\$3.970 mil, R\$ 19 mil e R\$ 34 mil, respectivamente. O aumento no prejuízo se deu principalmente em decorrência dos resultados das operações da Companhia são materialmente influenciados pelos seguintes fatores: eficiência das unidades operacionais da Companhia e de suas subsidiárias e consumo de clientes por meio de contratos de geração distribuída de longo prazo.

(b) Variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

A receita da Companhia não é relevantemente impactada por variações nos preços, taxas de câmbio e inflação, bem como não foi afetada de forma relevante, nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente, por alterações de volumes ou pela introdução de novos produtos e serviços.

(c) Impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

A inflação, variação dos preços dos principais insumos e produtos da Companhia, do câmbio e da taxa de juros pode impactar relevantemente o resultado operacional da Companhia, uma vez que possui uma parcela relevante de seus custos e despesas operacionais incorridos em reais, que são reajustados pela composição de diversos índices, tais como o IGP-M, IPC-A, a TJLP e a taxa do CDI.

2.3 – Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

(a) Mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Não foram registradas mudanças nas práticas contábeis da Companhia que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos itens 2.1 e 2.2 deste Formulário de Referência nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

(b) Opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Os relatórios dos auditores independentes não possuem opiniões modificadas ou ênfases sobre (i) as demonstrações financeiras da Companhia nos últimos três exercícios sociais, e (ii) as informações financeiras intermediárias referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

2.4 – Efeitos relevantes nas DFs

(a) Introdução ou alienação de segmento operacional

Nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente, não houve a introdução ou alienação de qualquer segmento operacional da Companhia que se caracterize como alienação ou introdução de unidade geradora de caixa.

(b) Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente, não houve a constituição, aquisição ou alienação de participação societária.

(c) Eventos ou operações não usuais

Nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente, não houve quaisquer eventos ou operações não usuais com relação à Companhia ou suas atividades que tenham causado ou se espera que venham causar efeito relevante nas demonstrações financeiras ou resultados da Companhia.

2.5 – Medições não contábeis

(a) Informar o valor das medições não contábeis

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

2.6 – Eventos subsequentes às DFs

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

2.7 – Destinação de resultados

	Em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021
(a) Regras sobre retenção de lucros	Além das reservas legais, o estatuto social da Companhia prevê que 5% do lucro líquido do exercício será destinado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social, e que o valor necessário pode ser destinado, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/76. Ademais, a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva Legal", que terá por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.		Até 2021, a Companhia era uma sociedade limitada, regida nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2022 ("Código Civil"), que prevê em seu art. 1.007 que o sócio de sociedade limitada participa dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.
(a.i) Valores das retenções de lucros	Não aplicável, não foram realizadas retenções de lucros nesse exercício social.		Não aplicável, não foram realizadas retenções de lucros nesse exercício social.
(a.ii) Percentuais em relação aos lucros totais declarados	Não aplicável, tendo em vista que nesse exercício social foi apurado prejuízo, sendo que o montante total foi destinado à conta de prejuízos acumulados.		
(b) Regras sobre distribuição de dividendos	O estatuto social da Companhia prevê que pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, seja anualmente distribuído aos acionistas a título de dividendo obrigatório.		O contrato social da Companhia previa que (i) os resultados apurados ao final de cada exercício social, ou em balanço intermediário, deveriam ter o destino que viesse a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houvesse, seria feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade do capital social, e os prejuízos verificados seriam suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital; (ii) a Sociedade, por deliberação dos sócios, poderia distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual; (iii) a Sociedade, por deliberação dos sócios, poderia levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores, sejam eles mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais; e (iv) não era obrigatória a distribuição de lucros, podendo os lucros, por deliberação dos sócios, ser mantidos em contas de lucros ou prejuízos acumulados para futura destinação ou para investimento nas atividades da Sociedade.
(c) Periodicidade das distribuições de	A distribuição de dividendos segue a regra da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, de distribuição anual, podendo também a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses		A política de distribuição de dividendos seguia a regra do Código Civil.

	Em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021
dividendos	balanços. Ainda, o Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.		
(d) eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	Nos termos do Instrumento particular de escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Companhia, foi constituída alienação fiduciária pela Athon Energia, da totalidade das ações atual e futuramente por ela detidas, de emissão da Emissora, incluindo, mas não se limitando, aos direitos de voto, direitos a lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições, bônus e demais valores a serem pagos, a qualquer título, à Athon Energia em função das ações da Companhia.	Salvo pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações, não há restrições quanto à distribuição de dividendos pela Companhia.	Salvo pelo disposto no Código Civil, não há restrições quanto à distribuição de dividendos pela Companhia.
(e) Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	A Companhia não possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada.		

2.8 – Itens relevantes não evidenciados nas DFs

(a) Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*), tais como:

(i) Carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos

Não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a Companhia não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido não evidenciadas nos balanços patrimoniais da Companhia referentes aos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

(ii) Contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Não há contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referentes aos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

(iii) Contratos de construção não terminada

Não há contratos de construção não terminada não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referentes aos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

(iv) Contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não há contratos de recebimentos futuros de financiamentos não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referentes aos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

(b) Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não há outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes aos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

2.9 – Comentários sobre itens não evidenciados

(a) Como tais itens alteram ou poderão vir alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia.

(b) Natureza e o propósito da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia.

(c) Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia.

2.10 – Planos de negócios

(a) Investimentos, incluindo:

(i) Descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Até 31 de dezembro de 2023, a Companhia e suas Controladas realizaram investimentos nos projetos de geração distribuída que totalizaram R\$ 240.305.846,86. Não há projeções de CAPEX para o exercício social corrente e os próximos.

(ii) Fontes de financiamento dos investimentos

As fontes de financiamentos para os investimentos são a geração de caixa da Companhia e a captação de empréstimos e financiamentos junto a terceiros através da emissão de debêntures e, pontualmente, injeções de capital próprio.

(iii) Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possui desinvestimentos em andamento ou previsto.

(b) Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Desde o início da implementação dos projetos de geração distribuída da Companhia, foram adquiridos módulos fotovoltaicos, trackers, inversores, cabines, transformadores, cabos, dentre outros equipamentos necessários para a implementação e operação dos projetos.

(c) Novos produtos e serviços, indicando:

(i) Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não há, considerando que o foco dos negócios da Companhia é estritamente o desenvolvimento de projetos em geração distribuída.

(ii) Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimentos de novos produtos ou serviços

Não há, considerando que o foco dos negócios da Companhia é estritamente o desenvolvimento de projetos em geração distribuída.

(iii) Projetos em desenvolvimento já divulgados

Não há, considerando que o foco dos negócios da Companhia é estritamente o desenvolvimento de projetos em geração distribuída.

(iv) Montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não há, considerando que o foco dos negócios da Companhia é estritamente o desenvolvimento de projetos em geração distribuída.

(d) Oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

Não há, considerando que o foco dos negócios da Companhia é estritamente o desenvolvimento de projetos em geração distribuída.

2.11 – Outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional

Não há outras informações relevantes com relação a este item 2.

3. Projeções

3.1 – Projeções divulgadas e premissas

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa e a Companhia optou por não divulgar projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades e às de suas Subsidiárias.

3.2 – Acompanhamento das projeções

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa, desde que a Companhia não tenha divulgado projeções ou estimativas. Dessa forma, a Companhia optou por tampouco divulgar neste Formulário de Referência projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades e às de suas Subsidiárias.

4. Fatores de risco

4.1 – Descrição dos fatores de risco

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo e as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, reputação, imagem, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão da ocorrência de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder substancial ou totalmente o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar a Companhia adversamente. Além disso, riscos adicionais não conhecidos ou considerados irrelevantes pela Companhia na data deste Formulário de Referência também poderão afetar a Companhia adversamente.

Para os fins desta seção “4. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, reputação, imagem, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia, bem como no preço dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas nesta seção “4. Fatores de Risco” devem ser compreendidas nesse contexto.

Não obstante a subdivisão desta seção “4. Fatores de Risco”, determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens.

Os fatores de risco apresentados nesta seção “4. Fatores de Risco” encontram-se organizados em ordem decrescente de relevância (ou seja, do mais relevante para o menos relevante), considerando cada um de seus itens.

(a) Emissor

A operação de instalações destinadas à geração de energia solar envolve riscos significativos, que podem ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas controladas.

A operação de instalações destinadas à geração de energia solar envolve riscos significativos, que podem ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas controladas.

Esses riscos incluem, por exemplo:

- (i) indisponibilidade dos sistemas de distribuição;

- (ii) greves e outras disputas trabalhistas;
- (iii) indisponibilidade de mão de obra especializada;
- (iv) atraso na entrega ou indisponibilidade de materiais e equipamentos para manutenção das usinas;
- (v) agitações sociais, vandalismo, furtos e roubos;
- (vi) ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as atividades realizadas;
- (vii) ações judiciais em decorrência de eventuais acidentes com tais equipamentos e/ou na rede elétrica;
- (viii) mudanças regulatórias e/ou tributárias;
- (ix) desastres naturais, como inundações, incêndios, tempestades, entre outros; e
- (x) descumprimento de condicionantes ambientais.

A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade da Companhia ou de suas controladas de manter e operar as instalações e equipamentos destinados à geração de energia e, dessa forma, afetar adversamente a sua capacidade de gerar e entregar energia em quantidade compatível com suas obrigações perante seus clientes, o que pode ter um relevante efeito adverso na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas controladas.

As atividades da Companhia dependem da incidência solar.

As atividades da Companhia dependem da incidência solar e podem ser afetadas por uma série de fatores técnicos e meteorológicos. Caso as estimativas da Companhia acerca do regime solar não se concretizem no futuro, os parques fotovoltaicos da Companhia poderão operar abaixo das projeções esperadas, potencialmente reduzindo os montantes de energia produzidos e que poderão ser compensados e/ou creditados para as unidades geradoras no Sistema de Compensação de Energia Elétrica SCEE. A redução da energia gerada poderá prejudicar cumprimento dos contratos comerciais celebrados com clientes, com impacto adverso sobre os resultados da Companhia.

A Companhia possui contrato com terceiros para realizar a operação e manutenção dos parques solares e, caso qualquer dessas contrapartes falhem no cumprimento dos termos do contrato, tanto do ponto de vista de operação como manutenção, a Companhia pode ser adversamente impactada, prejudicando seus resultados.

Pelas razões acima, os ativos podem não gerar o volume de energia solar esperado, seja por motivos técnicos ou meteorológicos. Nessa hipótese, os ativos ficariam impedidos de entregar a energia solar em montante suficiente para cumprir as obrigações assumidas, o que poderá afetar adversamente o fluxo de caixa e resultados operacionais da Companhia e de suas controladas.

A Companhia pode não ser capaz de operar projetos de geração de forma eficiente e rentável.

A Companhia implementou parques fotovoltaicos de geração de energia que terão sua capacidade de geração de energia baseada em critérios técnicos que levam em conta diversas variáveis, incluindo capacidade dos equipamentos, incidência de luz solar, fatores meteorológicos e capacidade de conexão ao sistema elétrico nacional. A Companhia não pode assegurar que a performance dos

parques fotovoltaicos de geração de energia atenderá sempre à geração mínima de energia prevista nos contratos comerciais celebrados com seus clientes.

A Companhia e suas controladas podem sofrer perdas financeiras ou multas pecuniárias caso os ativos não gerem o volume de energia esperado dentro do prazo inicialmente estipulado em determinados contratos comerciais, o que poderá impactar adversamente as atividades operacionais e a situação financeira da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia pode ser obrigada a reavaliar ou amortizar ativos no futuro, o que pode incluir a necessidade de reestruturar suas operações ou, ainda, pode ser sujeita ao reconhecimento de perdas por *impairment* — que ocorre quando o valor contábil de um ativo, como um parque fotovoltaico ou empreendimento controlado, excede seu valor recuperável estimado. Esse processo pode resultar em encargos significativos e impactar adversamente o desempenho financeiro da Companhia.

Os resultados operacionais da Companhia poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias.

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente mudanças no regime tributário que podem afetar a Companhia. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, a carga tributária da Companhia, o que pode aumentar os preços que a Companhia cobra por seus serviços, restringir a capacidade da Companhia de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. A Companhia poderá ser adversamente afetada caso interprete as leis tributárias de maneira inconsistente com a interpretação das autoridades fiscais competentes, o que pode acarretar inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades.

Outrossim, a Companhia está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Companhia podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Companhia não pode garantir que os provisionamentos para tais processos existirão ou, se existentes, serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Companhia pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente a Companhia.

As instalações e operações da Companhia estão sujeitas à regulamentação ambiental e de segurança do trabalho que poderão se tornar mais rigorosas no futuro, podendo acarretar

aumento de responsabilidade e aumento de custos. Adicionalmente, as atividades da Companhia e suas controladas estão expostas a riscos trabalhistas, incluindo riscos de acidentes com a força de trabalho e com a comunidade.

As atividades e instalações da Companhia estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais e normas regulamentadoras, bem como a diversas exigências de funcionamento relacionadas à proteção do meio ambiente e segurança do trabalho. Leis e regulamentos adicionais mais rigorosos poderão ser aprovados, assim como poderá tornar-se mais severa a interpretação da legislação vigente pelas autoridades.

Além disso, os órgãos ambientais e de segurança do trabalho poderão fazer exigências adicionais com relação às operações da Companhia, obrigando-a a despender recursos relacionados a questões ambientais e de segurança do trabalho, aumentando, assim, as despesas e, conseqüentemente, podendo causar um efeito adverso relevante sobre a Companhia, reduzindo seu resultado.

As penalidades que poderiam ser impostas à Companhia, no caso de descumprimento de suas obrigações na esfera ambiental e de segurança do trabalho, podem ser tanto na esfera criminal como administrativa, sem prejuízo da obrigação de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados, não sendo possível mensurar qual seria o exato custo, para a Companhia, no caso de responsabilização de caráter ambiental, o que poderá impactar adversa e substancialmente a condição financeira e a imagem da Companhia.

Adicionalmente, eventual incapacidade em cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis ou com as exigências e condicionantes das licenças e/ou autorizações ambientais que venham a ser aplicáveis às atividades da Companhia poderá sujeitá-la à imposição de penalidades, desde advertências e multas, até o pagamento de indenizações de valores significativos, cancelamento ou revogação de licenças ambientais e/ou suspensão total ou parcial da atividade comercial de usinas geradoras da Companhia e de suas controladas em virtude de autuações, embargos, interdições ou processos de cunho ambiental, comprometendo a geração de receita operacional e afetando negativamente o resultado da Companhia.

Ademais, a operação, manutenção e modernização das usinas fotovoltaicas da Companhia e de suas controladas exigem o uso de equipamentos adequados e profissionais qualificados, por envolverem riscos de acidentes com potencial de gravidade elevado em relação à força de trabalho, incluindo acidentes fatais.

Acidentes com a força de trabalho, quando ou caso venham a ser materializados, poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia e sua situação financeira, bem como impactar negativamente sua imagem, uma vez que podem resultar em penalidades como indenizações e multas aplicadas pelo Ministério Público do Trabalho e pelos demais órgãos governamentais.

A Companhia pode ainda ser solidária ou subsidiariamente responsabilizada por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária requerida judicialmente por empregados dos seus prestadores de serviços terceirizados, inclusive com o reconhecimento de vínculo empregatício com a Companhia, o que pode resultar em indenizações, afetando a Companhia negativamente de forma relevante.

Uma paralisação ou greve significativa da força de trabalho da Companhia, assim como de prestadores de serviços ou fornecedores, pode afetar as suas operações.

Os empregados da Companhia e suas controladas são representados por sindicatos e as suas condições de trabalho são estabelecidas por contratos de trabalho, convenções coletivas ou acordos coletivos que estão sujeitos à negociação periódica. Assim, greves e outras paralisações ou interrupções de trabalho em qualquer uma das instalações da Companhia, ou movimentos trabalhistas que perturbem qualquer um dos fornecedores terceirizados, incluindo, por exemplo, greves de caminhoneiros, podem ter um efeito adverso sobre as operações e os negócios da Companhia.

O nível de endividamento e a estrutura de financiamento da Companhia e de suas controladas poderão afetá-las adversamente.

Para a construção dos empreendimentos de geração de energia é necessário alto volume de investimento, o que poderá levar a Companhia e/ou suas controladas a um alto nível de endividamento. Além disso, os retornos obtidos com a implementação de um projeto dependem, dentre outros fatores, do volume de endividamento passível de contratação no âmbito do projeto e os custos efetivos dos respectivos financiamentos. Assim, variações adversas significativas nos indexadores dos financiamentos futuros da Companhia e de suas controladas, inclusive em decorrência de aumento de inflação ou taxa de juros, poderão causar um aumento de despesas com encargos de dívida e poderão reduzir o lucro líquido da Companhia, o que, consequentemente, poderá fazer com que os valores disponíveis para distribuição aos seus acionistas na forma de dividendos e/ou outros proventos sejam reduzidos e que o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão sejam adversamente afetados.

Além disso, a estrutura de financiamento dos projetos que a Companhia e/ou suas controladas desenvolvem inclui, usualmente, a criação de ônus sobre: (i) recebíveis do projeto; (ii) ações de sociedades de propósito específico que desenvolvem o respectivo projeto; e (iii) imóveis onde eles se localizam, dentre outras garantias. Em caso de inadimplemento de obrigações financeiras, tais garantias poderão ser executadas, o que pode causar um efeito adverso relevante para a Companhia e para os seus resultados. Ainda, alguns dos contratos financeiros e debêntures emitidas pela Companhia e suas subsidiárias contêm cláusulas de vencimento antecipado cruzado (cross-default). Para mais informações veja o fator de risco *“Alguns dos contratos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias possuem cláusulas de vencimento antecipado cruzado e de vencimento antecipado no caso de não manutenção de índices financeiros”*.

Por fim, alguns dos contratos de financiamento incluem e podem incluir restrições aplicáveis à Companhia e/ou às suas controladas quanto ao pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, o que pode comprometer a habilidade da Companhia e de suas controladas de fazer distribuições para seus acionistas o que, no caso das controladas da Companhia, pode afetar adversamente a receita da Companhia. Para mais informações, veja o item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

Alguns dos contratos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias possuem cláusulas de vencimento antecipado cruzado e de vencimento antecipado no caso de não manutenção de índices financeiros.

Alguns dos contratos financeiros e as debêntures emitidas pela Companhia e suas subsidiárias contêm cláusulas de vencimento antecipado cruzado (*cross-default*), que determinam que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob qualquer das suas dívidas com a parte credora destes referidos

contratos ou, em alguns casos, com quaisquer terceiros credores em quaisquer outros contratos de empréstimo da Companhia, resultará em um evento de inadimplemento destes contratos e permitirá que tais credores declarem o vencimento antecipado destas dívidas. Desta forma, o vencimento antecipado ou inadimplemento de uma das dívidas da Companhia poderia acarretar o vencimento de outras dívidas, o que poderia afetar de forma adversa relevante o seu resultado operacional, reputação, capacidade de pagamento e preço das ações. Para mais informações sobre os referidos contratos financeiros, veja o item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

Além disso, a Companhia e suas subsidiárias estão sujeitas a determinadas cláusulas restritivas (*covenants*), de acordo com os termos e as condições dos contratos, que incluem disposições de vencimento antecipado, em caso de descumprimento, por exemplo, de restrições a mudanças de controle, reorganizações societárias, distribuição de dividendos e contração de novas dívidas. Adicionalmente, existem cláusulas restritivas que preveem o vencimento antecipado em caso de não manutenção de determinados índices financeiros. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos *covenants* previstos nos documentos de títulos de dívidas, a Companhia ou as subsidiárias, conforme o caso, poderão ser obrigadas a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando adversamente os resultados financeiros da Companhia.

A Companhia ou suas subsidiárias, conforme o caso, podem não ser capazes de atender aos referidos *covenants* financeiros e demais obrigações estabelecidas com seus credores em virtude de condições adversas de seu ambiente de negócios como a falta de liquidez ou retração do mercado em que atua. Em consequência, pode-se deflagrar o vencimento antecipado de dívidas, limitar o acesso da Companhia e/ou suas subsidiárias a novas linhas de financiamento para a execução de seu plano de investimentos, além do vencimento antecipado cruzado (*cross-default*) de outras obrigações conforme cláusulas presentes em contratos de empréstimos e financiamentos existentes, inclusive garantias.

Além disso, a existência de limitações sobre o endividamento da Companhia ou suas subsidiárias poderá dificultar a celebração de novos contratos para financiamento das suas operações ou para refinanciamento de suas obrigações existentes. Caso a Companhia ou suas subsidiárias precisem incorrer em novo endividamento em razão de sua estratégia de expansão ou por quaisquer outras necessidades de capital, a Companhia ou suas subsidiárias poderão ter dificuldade de contratá-lo em virtude dessas restrições ou poderá ser obrigada a pagar antecipadamente o endividamento a respeito do qual as restrições serão aplicadas, o que poderá afetar negativamente o seu fluxo de caixa e os seus resultados operacionais.

No caso de qualquer uma das hipóteses mencionadas acima, o negócio, a reputação, os resultados operacionais, o fluxo de caixa e a situação financeira da Companhia poderão ser adversamente afetados.

Determinados contratos financeiros celebrados pela Companhia e suas controladas possuem garantias fiduciárias, reais e fidejussórias, além de preverem obrigações e restrições específicas. O eventual inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode resultar na execução ou excussão das garantias.

A Companhia e suas controladas atuam como garantidoras e devedoras solidárias em determinados instrumentos financeiros representativos de dívidas. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, os credores podem promover a execução das garantias prestadas pela Companhia e/ou

por suas controladas. Caso tais medidas sejam tomadas, os ativos e fluxos de caixa da Companhia e/ou de suas controladas podem não ser suficientes para o cumprimento total ou parcial dessas obrigações, o que poderá gerar efeitos materiais adversos na reputação, nos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia.

As apólices de seguro da Companhia podem ser insuficientes para cobrir eventuais sinistros e perdas, bem como podem não abranger todos os riscos aos quais a Companhia e seus ativos estejam sujeitos.

A Companhia não pode garantir que suas apólices de seguro contratadas serão suficientes em todas as circunstâncias, ou contra todos os riscos, aos quais a Companhia e seus ativos estão sujeitos. Certos tipos de riscos não são garantidos pelas seguradoras que atuam no mercado, tais como guerra, atos de vandalismo, saques e ataques cibernéticos, dentre outros. Na eventualidade da ocorrência de qualquer um desses eventos não cobertos, ou de insuficiência de cobertura nas apólices contratadas, a Companhia pode sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos que tenham sofrido prejuízo, o que poderá comprometer o investimento realizado.

Em caso de ocorrência de sinistros cobertos por tais apólices de seguro, as indenizações das seguradoras podem não ser recebidas tempestivamente e/ou podem ser insuficientes ou inadequadas para cobrir todas as perdas e danos decorrentes de tais sinistros. Adicionalmente, a Companhia pode estar sujeita à ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados da Companhia em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Companhia ou em contratar seguros, casos em que a Companhia não terá direito a qualquer indenização para auxiliar nos custos decorrentes de sinistros não cobertos ou indenizáveis.

Além disso, a Companhia não pode assegurar que será capaz de manter ou renovar suas apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis e/ou nas condições e valores que considera adequadas, ou, ainda, que conseguirá renovar suas apólices com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares, o que poderá afetar adversamente os negócios e a situação financeira da Companhia.

A Companhia e/ou suas controladas não são proprietárias de todos os imóveis nos quais estão instalados seus parques solares. Assim, a Companhia pode ser impactada pelo inadimplemento e/ou rescisão contratual dos respectivos contratos de locação.

A Companhia e/ou suas controladas não possuem todos os imóveis nos quais serão instalados seus parques solares, de forma que ocupam também imóveis por meio de contratos de locação celebrado com os proprietários e/ou legítimos possuidores desses imóveis, nos quais estão instaladas suas usinas fotovoltaicas. Assim, existe um risco de que a posse e utilização de qualquer dos imóveis locados sejam interrompidas ou ameaçadas, mediante, por exemplo, o inadimplemento e/ou a rescisão contratual previsto nos contratos de locação celebrados, assim como reivindicações judiciais pleiteadas pelos proprietários e/ou legítimos possuidores dos imóveis, fatos que podem causar um efeito adverso relevante para a Companhia, seus resultados e negócios.

Os contratos celebrados pelas controladas da Companhia podem sofrer impactos negativos em caso de alienação do imóvel pelo proprietário para terceiros, o que também poderá causar um efeito adverso

relevante para a Companhia, seus resultados e negócios. A perda de qualquer área estratégica pode afetar negativamente os resultados operacionais e condição financeira da Companhia.

Além disso, a Companhia pode ser responsabilizada por passivos ambientais previamente existentes nesses imóveis, devido à natureza *"propter rem"* de obrigações ambientais. Decisões desfavoráveis nesses processos ambientais podem resultar em sanções como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças, revogação de autorizações entre outras sanções que podem afetar negativamente sua reputação, seus resultados operacionais e a condição financeira da Companhia.

A Companhia pode não ter, ou poderá não obter ou renovar todas as licenças imobiliárias necessárias à condução dos seus negócios.

A Companhia está sujeita a inúmeras leis e regulamentações municipais, relativas às permissões e exigências para a obtenção de licenças e alvarás para operação de suas unidades, incluindo aquelas que tratam da regularidade das áreas construídas que hoje compõem suas instalações – AVCB – e as que autorizam o exercício de suas atividades nos respectivos imóveis – Alvará de Funcionamento. Não é possível assegurar que as licenças e/ou alvarás de uso e funcionamento necessários ao desenvolvimento dos negócios da Companhia, expedidos pelas prefeituras municipais, autoridades sanitárias e pelos corpos de bombeiros competentes e que devem ser obtidos e mantidos válidos para cada uma de suas unidades de geração não tenham sofrido falhas em sua obtenção ou renovação no passado, nem que serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados junto às autoridades públicas competentes.

A não obtenção ou a não renovação de tais licenças e alvarás pode resultar na aplicação de sucessivas multas e, conforme o caso, no fechamento dos estabelecimentos irregulares, com interrupção das suas atividades. Caso ocorra o fechamento, ainda que temporário, de alguma das unidades industriais da Companhia, os seus negócios e resultados podem ser adversamente afetados.

A Companhia depende de determinadas licenças e autorizações para instalar e operar seus projetos e, caso estas não sejam obtidas, mantidas ou tempestivamente renovadas ou sejam revogadas, suas atividades poderão ser negativamente impactadas.

O negócio da Companhia está sujeito a sua capacidade de manter vigentes as licenças e as autorizações dos seus projetos, incluindo seus contratos celebrados junto às distribuidoras de energia e as licenças ambientais junto aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, o que pode não ocorrer. A revogação, não manutenção ou não renovação tempestiva dessas licenças ou autorizações poderá acarretar um efeito adverso relevante para as condições operacionais e financeiras da Companhia, além de danos relevantes a sua imagem reputacional.

Os controles internos atualmente existentes podem não ser suficientes para evitar violações de leis de combate à corrupção por parte das controladoras, controladas e coligadas da Companhia, ou de seus administradores, empregados, fornecedores ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício.

Os controles internos da Companhia podem não ser suficientes para evitar ou detectar condutas impróprias, fraudes e/ou violações de leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, fraudes, infrações à legislação eleitoral e à concorrência aplicáveis às atividades da Companhia, por parte de suas controladoras, controladas,

coligadas, seus colaboradores e membros da sua administração ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 8.137/1990 (Lei de Crimes contra a Ordem Tributária), a Lei nº 8.429/1992 alterada pela Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) e Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 12.846/2013 ("**Lei Anticorrupção**") e seu o Decreto nº Regulamentador de nº 11.129/2022, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002 (Convenção da Organização dos Estados Americanos contra a Corrupção), o Decreto nº 5.687/2006 (Convenção da Organização das Nações Unidas contra a Corrupção), assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("**OCDE**"), bem como o Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ("**FCPA**").

O não cumprimento pelos diretores, administradores e colaboradores da Companhia, ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício, bem como por controladas, controladoras ou coligadas, do Código de Conduta e demais políticas internas e da legislação anticorrupção aplicável pode expor a Companhia a sanções previstas nos referidos normativos.

A Lei Anticorrupção introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. Semelhante ao FCPA dos Estados Unidos da América, a Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública. De acordo com a Lei Anticorrupção, as pessoas jurídicas responsabilizadas por atos de corrupção estão sujeitas a multas no valor de até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6 mil e R\$60 milhões. Violações podem também ocasionar a suspensão temporária à obtenção de novos financiamentos para empreendimentos, a perda do direito de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios concedidos pelo Poder Público e o direito de participar de licitações.

Ainda, a Companhia pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à legislação e à regulamentação anticorrupção por seus acionistas controladores e seus vinculados ou sociedades controladas e coligadas, que, nesse caso, poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais de forma negativa.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer destas leis, no Brasil ou no exterior, contra a administração, funcionários ou terceiros atuando em nome da Companhia podem resultar em (i) multas, sanções e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda dos benefícios ilicitamente obtidos, bem como de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária; (iii) confisco de ativos que representem vantagem direta ou indiretamente obtida da infração; (iv) dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita; (v) proibição ou suspensão das atividades da Companhia; (vi) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; (v) responsabilização individual criminal dos membros de sua administração, funcionários e representantes; e (vi) publicação extraordinária da decisão condenatória. Todas essas circunstâncias

podem ter um efeito adverso relevante sobre a reputação da Companhia, bem como sobre as operações, condição financeira e resultados operacionais da Companhia. Caso os colaboradores ou outras pessoas relacionadas à Companhia se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, a Companhia poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente os seus negócios e a sua imagem.

Além disso, existência de quaisquer condenações em decorrência da violação da legislação anticorrupção contra a Companhia poderá ensejar o vencimento antecipado de dívidas da Companhia.

Dessa forma, as diretrizes de compliance da Companhia podem não ser suficientes para prevenir ou detectar práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer colaborador, membro de sua administração, controlada, controladora, coligada ou por qualquer terceiro que atue em nome de tais partes, interesse ou benefício e a Companhia pode, no futuro, descobrir algum caso no qual tenha ocorrido falha no cumprimento às leis, regulações ou controles internos aplicáveis, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções e afetar negativamente a reputação, condição financeira e objetivos estratégicos da Companhia.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente a Companhia.

A Companhia e/ou suas controladas podem vir a ser parte em uma série de investigações, inquéritos, processos judiciais, seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e/ou criminal, inclusive decorrente de práticas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, assim como em processos administrativos (perante autoridades das mesmas áreas mencionadas acima, além de setoriais, concorrenciais, de zoneamento, dentre outras) e procedimentos arbitrais. Alguns dos processos administrativos, judiciais ou arbitrais dos quais a Companhia e/ou suas controladas podem vir a ser parte poderão envolver matérias e valores relevantes, que, caso decididas de maneira contrária aos seus interesses, poderão afetar negativa e materialmente os seus negócios, reputação e situação financeira.

A Companhia e/ou suas controladas não podem garantir que os resultados desses processos e procedimentos serão favoráveis, ou, ainda, que terá provisionamento, parcial ou total, com relação a todos os passivos eventualmente decorrentes desses processos. Caso ações que envolvam um valor substancial e em relação às quais a Companhia e suas controladas não têm nenhuma provisão ou provisão significativamente inferior ao montante da perda efetiva, sejam decididas, em definitivo, de forma desfavorável, a Companhia e suas controladas poderão sofrer um efeito adverso relevante sobre seus negócios e situação financeira.

Da mesma forma, um ou mais administradores da Companhia podem vir a ser partes ou serem mencionados e/ou chamados a depor em investigações, inquéritos, em processos administrativos, judiciais e arbitrais de natureza cíveis, trabalhistas, administrativas, tributárias, criminais, entre outras, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente caso sejam indiciados e/ou condenados e se forem processos de natureza criminal, eventualmente, impossibilitando o exercício de suas funções na Companhia, o que também poderá causar o efeito adverso na reputação da Companhia.

Ainda, não se pode garantir que as provisões constituídas, quando existentes, serão corretas e suficientes para todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Caso ações que envolvam um valor substancial e em relação às quais a Companhia e suas controladas não tenham nenhuma provisão ou tenham provisão significativamente inferior ao montante da perda efetiva, sejam decididas, em definitivo, de forma desfavorável, a Companhia e suas controladas poderão sofrer um efeito adverso relevante sobre seus negócios, reputação e situação financeira.

Além das provisões contábeis e de honorários advocatícios relacionados a processos, a Companhia pode ser compelida a realizar depósitos judiciais, oferecer garantias em tais processos, ou executar obrigações de fazer ou de não fazer, bem como ser condenada em valores acima das provisões, o que também poderá afetar adversamente sua liquidez e condição financeira.

A não conformidade com leis e regulamentos relacionados a privacidade e proteção de dados pode sujeitar a Companhia a relevantes penalidades e impactar negativamente suas operações, reputação e resultados financeiros.

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “**LGPD**”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia, incluindo o setor de atuação da Companhia, uma vez que a Companhia trata dados pessoais dos seguintes titulares de dados: (i) colaboradores e dependentes; (ii) indivíduos que se candidatam a posições na Companhia; (iii) clientes (representantes de pessoas jurídicas); e (iv) fornecedores (representantes de pessoas jurídicas).

A LGPD prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições. Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“**ANPD**”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas em caso de descumprimento da LGPD, a qual foi formalmente constituída em novembro de 2020.

A LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (artigos 52, 53 e 54), que entraram em vigor em 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

A Companhia pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.078/1990 (“**Código de Defesa do Consumidor**”) e na Lei nº 12.965/2014 (“**Marco Civil da Internet**”) por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Caso a Companhia não esteja em conformidade com a LGPD, poderá estar sujeitas às sanções administrativas previstas no artigo 52 da LGPD, de forma isolada ou cumulativa, quais sejam, (i) advertência; (ii) obrigação de divulgação de incidente; (iii) bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais; (iv) multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50 milhões por infração, dentre outras, o que poderá impedir a Companhia de desenvolver regularmente suas atividades.

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos da Companhia poderão expô-la a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios.

As políticas, sistemas, controles internos e procedimentos da Companhia para identificar, analisar, quantificar, avaliar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser eficazes e suficientes para a verificação de possíveis violações, práticas inapropriadas, erros, fraudes ou outras ilegalidades.

Ademais, os métodos de gerenciamento de riscos da Companhia podem não gerenciar todos os riscos descritos na sua política de gerenciamento de riscos, bem como prever exposições futuras ou serem suficientes contra riscos desconhecidos e/ou não mapeados, e que poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas que a Companhia utiliza. Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados. As informações em que a Companhia se baseia ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os seus negócios.

Se a Companhia não for capaz de remediar suas deficiências ou manter seus controles internos operando de maneira efetiva, esta poderá não ser capaz de elaborar suas demonstrações e informações financeiras de maneira adequada, reportar seus resultados de maneira precisa, prevenir a ocorrência de fraudes ou a ocorrência de práticas inapropriadas, erros, fraudes ou outras ilegalidades. Dessa forma, a falha ou a ineficácia de controles internos da Companhia poderá ter um efeito adverso significativo nos seus negócios, situação financeira e nos resultados das operações.

Adicionalmente, os procedimentos de compliance e controles internos da Companhia podem não ser suficientes para evitar ou detectar todas as condutas impróprias, fraudes, atos de corrupção ou violações de leis aplicáveis por parte de seus funcionários, membros de sua administração ou de terceiros agindo em seu nome. Caso os funcionários da Companhia ou outras pessoas relacionadas a esta se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais, ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, a Companhia poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente seus negócios e a sua imagem.

A infraestrutura de tecnologia da informação da Companhia está sujeita a incidentes de segurança cibernética, incluindo ciberataques, interrupções resultantes de falhas operacionais, violações de segurança e privacidade e desastres naturais, podendo resultar em danos à reputação e às operações da Companhia.

Os negócios da Companhia envolvem a coleta, o armazenamento, o processamento e a transmissão de dados pessoais ou confidenciais de clientes, fornecedores e empregados. Um crescente número de organizações, incluindo grandes empresas, instituições financeiras e instituições governamentais, vem

divulgando interrupções de seus sistemas de tecnologia da informação e segurança da informação, algumas delas envolvendo falhas de rede, desastres naturais, ataques sofisticados e alvos altamente selecionados, incluindo em partes de seus websites ou infraestrutura. Entende-se por tratamento de dados pessoais, assim classificado pela lei, como toda operação que envolva dados pessoais (i.e., informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável), como, por exemplo, coleta, utilização, acesso, reprodução, processamento, armazenamento e transferência de dados, ressaltando que dados pessoais correspondem a qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Falhas de segurança cibernética de informação devido a ações externas, intencionais ou não, como malwares, hackers, ciberterrorismo, ou internas, tais como negligência ou má conduta dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia podem gerar impacto negativo na reputação da Companhia, prejuízo imaterial que a marca pode sofrer em decorrência de má publicidade e impactos no relacionamento com entes externos (governo, órgãos reguladores, consumidores, fornecedores, entre outros), prejuízos financeiros decorrentes de multas por órgãos fiscalizadores e ações judiciais que os titulares dos dados pessoais que se sentirem lesados moverem contra a Companhia.

As operações da Companhia dependem da funcionalidade, disponibilidade, integridade e operacionalidade do data center e dos sistemas de tecnologia da informação. Incidentes de segurança cibernética podem afetar a infraestrutura de tecnologia da informação da Companhia, resultando em apropriação indevida das informações e/ou das informações dos clientes da Companhia ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetar material e adversamente os resultados da Companhia. Eventual perda de propriedade intelectual, segredos comerciais, dados pessoais ou de outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das operações pode afetar negativamente os resultados financeiros da Companhia.

Além disso, interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação, como no funcionamento da plataforma digital de conversão e marketing, na apuração e contabilização do faturamento, causadas por acidentes, mau funcionamento ou atos mal-intencionados, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Companhia, o que pode afetar seus negócios e resultados operacionais de forma negativa, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade da Companhia junto ao mercado.

Adicionalmente, os riscos mencionados também se aplicam a toda mão de obra terceirizada que opera a infraestrutura e sistemas da Companhia, devendo observar constantemente o cumprimento dos procedimentos de segurança previstos em contrato de serviço. Por fim, qualquer acesso não autorizado, divulgação ou perda de informações ou dados pessoais pode resultar em ações ou processos judiciais sob as leis brasileiras que protegem a privacidade dos indivíduos e seus dados pessoais bem como de outras informações e prejudicar os negócios e a reputação da Companhia. Para mais informações, veja o fator de risco “a não conformidade com leis e regulamentos relacionados a privacidade e proteção de dados pode sujeitar a Companhia a relevantes penalidades e impactar negativamente suas operações, reputação e resultados financeiros” neste item 4.1.

As medidas de segurança da Companhia podem também ser violadas por falhas operacionais, desastres naturais, falhas humanas, atos ilícitos, erros ou vulnerabilidades de sistema, ou outras irregularidades. Qualquer violação, efetiva ou percebida, pode interromper as operações da Companhia, resultar na indisponibilidade de seus sistemas ou serviços, na divulgação imprópria de

dados, prejudicar de maneira relevante a sua reputação e marca, resultar em uma exposição jurídica e financeira relevante, levar à perda de confiança do cliente, com impacto adverso sobre os negócios e resultados operacionais da Companhia.

Para atingir sua estratégia de crescimento, a Companhia pode precisar melhorar continuamente seus sistemas operacionais e financeiros, processamento de transações, procedimentos e controles, levando a custos e despesas adicionais ou problemas de integração, o que pode ter efeito adverso nos seus resultados financeiros.

Além disso, sistemas de tecnologia estão sujeitos a constantes atualizações e se não conseguirmos atualizá-los corretamente, as suas operações poderão ser prejudicadas, o que pode nos causar efeito adverso.

Adicionalmente, referidas interrupções ou falhas podem não estar cobertas pelas apólices de seguros contratadas pela Companhia para a cobertura dos seus ativos ou a cobertura pode não ser suficiente para fazer frente a todo o prejuízo sofrido pela Companhia em decorrência de tais interrupções ou falhas. Perdas não cobertas por estes seguros podem resultar em prejuízos, o que poderá impactar negativamente a sua situação financeira e os seus resultados operacionais.

A incapacidade ou falha da Companhia em proteger os seus ativos de propriedade intelectual, ou ainda, de não violar direitos de propriedade intelectual de terceiros pode ter impactos negativos no resultado operacional da Companhia.

O sucesso da Companhia depende, em parte, de sua capacidade de proteger e preservar seus ativos de propriedade intelectual, incluindo marcas, nomes de domínio, patentes, softwares proprietários, segredos comerciais e know-how.

Eventos como o indeferimento definitivo de seus pedidos de registro de marca perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”) ou o uso indevido ou não autorizado das marcas registradas da Companhia podem diminuir o valor das marcas da Companhia e/ou sua reputação, de modo que a Companhia poderá sofrer impacto negativo em seus resultados operacionais.

Há, também, o risco, ainda que por omissão, de a Companhia não conseguir renovar e manter o registro de algum de seus ativos de propriedade intelectual em tempo hábil ou que seus concorrentes invalidem quaisquer de seus direitos de propriedade intelectual existentes ou futuros, solicitados ou licenciados pela Companhia.

Caso a Companhia não logre êxito em obter os registros dos seus pedidos de registro de marca pendentes de análise pelo INPI, bem como em proteger adequadamente seus ativos intangíveis, ou ainda, em obter as autorizações necessárias para o uso de direitos de propriedade intelectual de terceiros (incluindo programas de computador e patentes) na forma pretendida ou realizada pela Companhia, tais eventos poderão gerar impactos adversos relevantes nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, reputação e/ou negócios futuros da Companhia.

A Companhia pode sofrer impacto adverso relevante em caso de perda dos direitos sobre as suas marcas e demais ativos de propriedade intelectual, principalmente, na hipótese de perda de algum ativo considerado estratégico. Nesse sentido, no caso de propriedade intelectual de titularidade de terceiros

exploradas pela Companhia, eventual perda de direitos poderá implicar a descontinuação ou substituição destas, além de potencialmente afetar a continuidade e causar prejuízos às operações da Companhia que dependam destes ativos, bem como implicar dispêndio de recursos na contratação ou desenvolvimento de ativos que possam ser utilizados pela Companhia.

Adicionalmente, terceiros podem alegar que os produtos e/ou serviços prestados da Companhia violam seus direitos de propriedade intelectual. Qualquer infração e/ou alegação de violação de direito de propriedade intelectual dirigida contra a Companhia, ainda que indevida, pode resultar em eventuais litígios onerosos e demorados e, por consequência, afetar adversamente o resultado operacional da Companhia.

Desse modo, a Companhia não pode garantir que as medidas aplicadas para proteger os seus direitos de propriedade intelectual serão suficientes, ou que terceiros não infringirão ou se apropriarão indevidamente dos seus direitos de propriedade intelectual.

A Companhia está sujeita a potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas.

A Companhia possui ativos, passivos, receitas, custos e despesas decorrentes de transações com partes relacionadas, conforme indicado no item 11.2 deste Formulário de Referência. Cada transação em que, de um lado, a parte contratante seja a Companhia ou sociedade por ela controlada, e, de outro lado, a parte contratada seja uma sociedade que não seja controlada pela Companhia e tenha como seus acionistas, os acionistas controladores ou administradores, ou as demais partes mencionadas no Pronunciamento CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, representam potencial conflito de interesses entre as partes. A Companhia não pode garantir que suas políticas de transações com partes relacionadas sejam eficazes para evitar situações de potencial conflito de interesse entre as partes, e que seus acionistas controladores ou os administradores por eles eleitos prestaram ou prestarão estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado, em cada transação em que, de um lado, a parte contratante seja a Companhia ou sociedade por ela controlada, e, de outro lado, a parte contratada seja uma sociedade que não seja controlada pela Companhia e tenha como seus acionistas, os acionistas controladores ou administradores.

Caso as situações de conflito de interesses com partes relacionadas se configurem, elas poderão causar um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e valores mobiliários da Companhia. Adicionalmente, caso a Companhia venha a celebrar transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, os seus acionistas poderão ter seus interesses prejudicados.

Eventual processo de liquidação da Companhia ou de suas controladas pode ser conduzido em bases consolidadas.

O judiciário brasileiro ou os próprios credores da Companhia e/ou de empresas do grupo econômico da Companhia podem determinar a condução de eventual processo de liquidação da Companhia e/ou empresa do grupo econômico da Companhia como se fossem uma única sociedade (Teoria da Consolidação Substancial). Caso isso aconteça, os acionistas da Companhia poderão ser negativamente impactados pela perda de valor da Companhia em caso de destinação de seu patrimônio para pagamento dos credores de outras empresas do grupo econômico da Companhia.

(b) Seus acionistas, em especial os acionistas controladores

Os interesses dos acionistas controladores da Companhia podem entrar em conflito com os interesses dos investidores.

O acionista controlador da Companhia tem poderes para, entre outros, determinar o resultado de qualquer deliberação que exija aprovação de acionistas, inclusive nas operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações, parcerias e distribuição de quaisquer dividendos e proventos futuros, observadas as exigências e as restrições legais e regulamentares para o exercício do direito de voto e aprovação de tais matérias, bem como o pagamento do dividendo obrigatório nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

O acionista controlador da Companhia poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, busca de financiamentos ou operações similares que podem ser conflitantes com os interesses de titulares de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o que poderá causar um efeito relevante adverso nas atividades da Companhia. Adicionalmente, qualquer mudança no controle da Companhia pode afetar materialmente a sua administração, seus negócios, seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

A gestão da Companhia é fortemente influenciada por seus acionistas fundadores, sendo, alguns deles, inclusive, seus administradores.

A gestão da Companhia é consideravelmente influenciada por seus acionistas fundadores, sendo, alguns deles, inclusive, seus administradores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. Assim, o falecimento ou afastamento dos acionistas fundadores e que estão entre os seus principais executivos poderá afetar adversamente seus negócios e estratégias futuras, considerando a influência de tais acionistas em relação ao desenvolvimento dos negócios da Companhia. A Companhia pode também defrontar-se com questões sucessórias (no caso de falecimento dos acionistas fundadores) no futuro, o que poderá afetar adversamente seus resultados operacionais e, consequentemente, situação financeira.

Adicionalmente, os acionistas fundadores da Companhia podem vir a deixar de deter poderes para continuar exercendo a sua gestão futuramente, ficando a Companhia sujeita a novos arranjos entre acionistas, eventuais mudanças da sua estratégia, conflitos entre acionistas e incertezas relacionadas a tais questões e a outros assuntos relacionados, o que pode afetar adversamente os seus negócios.

(c) Controladas e coligadas

Os riscos relacionados às Controladas da Companhia são os mesmos descritos nos demais subitens desta seção 4.1.

(d) Seus administradores

Dificuldade na contratação de membros da administração e pessoas chave, podendo a Companhia não ser capaz de substituí-los por pessoas com mesma experiência e qualificação rapidamente.

Parte do sucesso alcançado depende das habilidades e empenho da administração da Companhia, porém tanto os administradores como os colaboradores considerados como pessoas chave poderão deixar de integrar o quadro de funcionários, ocasião em que a Companhia poderá ter dificuldade em encontrar e contratar profissional qualificado e engajado com o negócio da Companhia.

A perda de administradores e/ou pessoas chave e a dificuldade na contratação profissionais igualmente qualificados poderá afetar o desenvolvimento e crescimento da Companhia, bem como afetar futuros negócios e os resultados da Companhia.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais envolvendo nossos administradores podem causar efeitos adversos na nossa reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Nossos administradores podem vir a ser partes em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, de propriedade intelectual, regulatória, concorrencial, ambiental, criminal, dentre outras. Não podemos garantir que os resultados desses processos e/ou de novos processos serão favoráveis aos membros de nossa administração. Além disso, alguns de nossos administradores podem ser partes em processos criminais, e eventuais condenações podem impedi-los de exercer suas funções na nossa Companhia. Neste sentido, o envolvimento dos nossos administradores em tais processos, ou decisões que sejam contrárias aos nossos interesses, podem ter um efeito adverso relevante sobre nós. Eventuais repercussões na mídia de tais processos, que possam impactar adversamente nossa imagem e reputação perante nossos clientes, fornecedores e investidores, podem causar efeito adverso relevante sobre nossos negócios.

(e) Seus fornecedores

A Companhia e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis solidárias ou subsidiárias das obrigações trabalhistas e previdenciárias de fornecedores ou prestadores de serviços.

A utilização de mão-de-obra terceirizada por parte da Companhia e de suas controladas pode implicar na assunção de contingências de natureza trabalhista e previdenciária. A assunção de tais contingências é inerente à contratação de terceiros, uma vez que pode ser atribuída à Companhia ou às suas controladas, na condição de tomadoras de serviços de terceiros, a responsabilidade pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando essas deixarem de cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. A Companhia pode vir a responder pelas eventuais contingências trabalhistas e previdenciárias relativas às suas subsidiárias. A ocorrência de eventuais contingências é de difícil previsão e quantificação, e se vierem a se consumir poderão afetar adversamente a situação financeira da Companhia e os seus resultados, bem como impactar negativamente sua imagem em caso de eventual aplicação de multa ou pagamento de indenização. Ademais, a Companhia e suas controladas podem ser objeto de fiscalizações da Secretaria de Inspeção do Trabalho, ligada ao Ministério da Economia, e do Ministério Público do Trabalho e, conseqüentemente, estão sujeitas a eventual lavratura de auto de infração e instauração de inquérito civil, assim como assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC) ou ajuizamento de ação civil pública. Todos estes fatores podem ter um impacto adverso na Companhia, sua reputação, sua capacidade de se valer de benefícios fiscais e/ou de contratar com o poder público.

Por fim, tendo em vista que as controladas da Companhia terceirizam parte de suas operações, caso uma ou mais das empresas prestadoras de serviços terceirizados descontinue suas atividades ou interrompa a prestação de serviços, as operações da Companhia poderão ser prejudicadas, o que poderá acarretar um efeito adverso em seus resultados, reputação e em sua condição financeira.

A Companhia pode ser considerada solidariamente responsável pelos danos ambientais causados por seus fornecedores e terceiros contratados.

A responsabilidade civil por danos ambientais tem natureza objetiva e solidária. Podem ser considerados responsáveis pela sua reparação todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da existência de dolo e/ou culpa. Sendo assim, a responsabilidade civil pode ser aplicada a todas as partes que estiverem envolvidas, mesmo que indiretamente, na atividade que ocasionou o dano ambiental, de modo que a parte que tiver mais recursos financeiros pode ser obrigada a repará-lo.

Caso as empresas terceirizadas que prestam serviços para a Companhia – como o gerenciamento de resíduos e a supressão de vegetação – não atendam às exigências da legislação ambiental, a Companhia poderá ser considerada solidariamente responsável pelos eventuais danos ambientais por elas causados, podendo, assim, ser incluída no polo passivo de processos ambientais por condutas de terceiros e eventualmente ser obrigada a reparar os danos ambientais causados por estes terceiros. Caso seja responsabilizada solidariamente por danos causados pelos seus fornecedores e/ou terceiros contratados, os resultados, as atividades e a imagem da Companhia podem ser adversamente afetados.

A Companhia dependerá de prestadores de serviços terceirizados para atividades de operação e manutenção (O&M) de suas centrais geradoras de energia solar e, caso esses serviços não sejam adequadamente executados, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso relevante.

A Companhia dependerá da contratação de terceiros para a prestação de serviços de operação e manutenção (“O&M”) de suas centrais geradoras de energia solar. A incapacidade ou indisposição desses terceiros em prestar tais serviços contratados com a qualidade prevista nos respectivos contratos, a rescisão desses contratos de serviço de O&M, ou ainda a incapacidade da Companhia de renová-los ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviço qualificados, tempestivamente e com preços adequados, poderá: (i) provocar inadimplemento de suas obrigações legais e contratuais; (ii) colocar em risco a preservação de suas centrais geradoras; e (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de geração de energia das suas centrais geradoras, sujeitando suas controladas a uma menor receita operacional e, potencialmente, ocasionando as penalidades (inclusive o pagamento de multas) previstas em seus contratos comerciais. Consequentemente, os negócios e as capacidades operacional e financeira poderão sofrer um efeito adverso relevante. Ademais, a Companhia pode ser questionada em juízo ou órgãos administrativos sobre o reconhecimento de vínculo empregatício dos empregados dos prestadores de serviço terceirizados contratados pela Companhia, ou considerada subsidiariamente responsável por obrigações trabalhistas e previdenciárias não devidamente quitadas por seus prestadores de serviços terceirizados, o que poderá resultar em um aumento substancial do passivo da Companhia e, consequentemente, ter um efeito adverso relevante sobre sua capacidade econômica e seu resultado financeiro.

Custos de contratação de fornecedores das controladas da Companhia podem variar de acordo com a demanda de mercado devido à limitação do número de fornecedores.

Os custos de contratação de fornecedores podem variar de acordo com o grau de risco imputado às controladas da Companhia, por meio do seu histórico de pagamentos.

As necessidades de manutenção das usinas fotovoltaicas das controladas da Companhia são atendidas por poucos fornecedores, em virtude da alta concentração no mercado de serviços técnicos relacionados à atividade-fim da organização. Assim, as controladas da Companhia estão sujeitas à oferta e demanda desse mercado, principalmente em circunstâncias em que são realizados grandes investimentos no setor elétrico, que podem gerar distorção nos preços dos serviços previamente considerados no plano de negócios da Companhia.

Adicionalmente, os preços de alguns materiais e equipamentos utilizados na manutenção dos ativos são influenciados pela cotação de moedas estrangeiras para certos grupos de mercadorias, podendo variar significativamente, o que poderá gerar um efeito adverso relevante na condição financeira da Companhia.

Incapacidade, indisponibilidade ou não prestação de serviços e/ou fornecimento de equipamentos pelos fornecedores das controladas da Companhia poderá(ão) impactar negativamente a Companhia.

A incapacidade, indisponibilidade ou não prestação de serviços e/ou fornecimento de equipamentos pelos fornecedores contratados pelas controladas da Companhia com a qualidade prevista poderá(ão): (i) ocasionar o inadimplemento das obrigações legais e contratuais das controladas da Companhia; (ii) colocar em risco a preservação de suas obras e equipamentos e provocar, por exemplo, desgaste acelerado de ativos de geração elétrica; e (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de geração de energia das centrais geradoras a serem detidas pela Companhia ou suas controladas.

Ainda, a Companhia ou suas controladas poderão estar sujeitas ao pagamento de multas e penalidades em decorrência do descumprimento, por seus fornecedores, de suas obrigações, falência ou dificuldades financeiras, o que poderá causar um efeito adverso sobre os resultados da Companhia.

Adicionalmente, a suspensão temporária ou ruptura definitiva dos contratos de fornecimento de equipamentos ou de prestação de serviços poderão gerar o não cumprimento de condições impostas à Companhia e suas subsidiárias pela autoridade responsável ou por terceiros, inclusive credores, acarretando custos adicionais e interferindo no fluxo de caixa dos projetos e da Companhia, podendo causar um impacto adverso em sua situação financeira e seus resultados operacionais.

(f) Seus clientes

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre o mercado consumidor, afetando os negócios da Companhia.

O negócio da Companhia poderá ser prejudicado por alterações na conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, disponibilidade de crédito, evolução do consumo e custos e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar o consumo direto de energia solar, bem como a demanda de produtos

nos mercados doméstico e externo, afetando a atividade econômica dos clientes livres da Companhia e reduzindo, por consequência, a necessidade de energia solar, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Companhia.

A Companhia está sujeita ao risco de rescisão contratual e inadimplência de seus clientes, o que pode impactar negativamente a sua situação financeira e o seu resultado.

A Companhia está sujeita ao risco de rescisão contratual e inadimplência de seus clientes, o que pode impactar negativamente a sua situação financeira e o seu resultado. A Companhia celebra, no curso de seus negócios, contratos de compra e venda de energia com seus clientes. A Companhia não pode garantir que seus clientes honrarão com seus compromissos de pagamento no âmbito de tais contratos. No caso de descumprimento dos termos dos contratos por algum cliente, a Companhia pode ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, conseqüentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados.

Eventual elevação no nível de inadimplência dos seus clientes poderá gerar um efeito adverso relevante na situação financeira da Companhia e comprometer seus resultados

(g) Setores da economia nos quais o emissor atue

A Companhia poderá ser prejudicada pela crescente concorrência no setor de energia brasileiro.

A Companhia pode ser impactada por fatores de mercado e regulação incluindo processos de autorização, concessão, licenciamentos e licitações promovidos pelos reguladores.

A concorrência poderá, inclusive, dificultar a renovação de contratos existentes da Companhia e, conseqüentemente, afetar adversamente sua receita, resultados operacionais e capacidade de pagamento.

Considerando que a manutenção dos negócios atuais depende de fatores alheios ao controle da Companhia, é impossível assegurar o sucesso do seu plano de negócios neste segmento. Outras incertezas decorrem, dentre outros fatores, do caráter cíclico de preços decorrente: (i) de oferta e demanda de energia, afetada por outras fontes de energia; (ii) da variação de custos dos insumos típicos da atividade de operação e manutenção de usinas solares; (iii) do valor das tarifas cobradas pelas distribuidoras de energia; (iv) da capacidade de compensação de energia pelas usinas; e (v) pela criação/variação de contas relevantes que compõem custos relacionados à geração distribuída e/ou à tarifa da distribuidora, sendo certo que tais variações podem gerar um efeito adverso relevante para os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

A crescente concorrência no setor de energia brasileiro poderá causar um efeito adverso na Companhia e no valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão, podendo vir a causar um impacto negativo nos resultados da Companhia.

A receita da Companhia é parcialmente gerada por clientes qualificados como consumidores potencialmente livres em um cenário de abertura integral do mercado, que terão a liberdade de procurar fornecedores alternativos de energia, fora do ambiente de contratação regulada. Caso alguns de nossos clientes optem por rescindir os contratos atuais para participar do ACL, os resultados da Companhia poderão ser negativamente afetados.

A expansão do ACL poderá ser superior ao inicialmente estimado pela Companhia, com a esperada abertura total do mercado e diminuição dos limites de contratação para consumidores de energia de que tratam a Portaria nº 465, de 12 de dezembro de 2019 (“**Portaria MME 465/2019**”), a Portaria nº 50, de 27 de setembro de 2022 (“**Portaria MME 50/2022**”) e o Projeto de Lei do Senado 232/2016, que atualmente tramita na Câmara dos Deputados sob a numeração do Projeto de Lei nº 414/2021 (“**PL 414/2021**”).

A Portaria MME 465/2019 autoriza a compra de energia de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia solar do SIN por consumidores com carga: (i) igual ou superior a 1.500 quilowatts (“kW”), a partir de 1º de janeiro de 2021; (ii) igual ou superior a 1.000 kW, a partir de 1º de janeiro de 2022; e (iii) igual ou superior a 500 kW, a partir de 1º de janeiro de 2023. A Portaria MME 50/2022 autoriza a compra de energia de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia solar do SIN por consumidores classificados como Grupo A. Já o PL 414/2021 dispõe que os consumidores de cargas superiores a 3.000 kW de energia poderão escolher livremente seu fornecedor, inclusive no ACL, sendo que em um prazo de 42 meses após a sanção da lei, todos os consumidores, independentemente da carga ou da tensão utilizada, poderão optar pelo ACL.

Caso a curva de expansão de consumo, a capacidade e a migração dos clientes da Companhia para o ACL seja muito alta, levando à consequente rescisão de contratos da Companhia com seus clientes, os resultados da Companhia e sua geração de caixa poderão ser adversamente afetados.

(h) Regulação dos setores em que o emissor atue

A Companhia está sujeita a uma abrangente legislação e regulamentação impostas pelo governo federal e pela ANEEL, e não tem como prever o efeito de eventuais alterações na legislação, na regulamentação ou nos entendimentos ora em vigor sobre seus negócios e resultados operacionais, o que poderá afetar de maneira adversa as empresas sujeitas às suas regras, como a Companhia.

As atividades da Companhia e de suas controladas, que atuam no setor de geração distribuída, sujeitam-se a leis, normas e políticas editadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME e a ANEEL, incluindo aspectos operacionais, de manutenção, de segurança, bem como aspectos relacionados à remuneração e fiscalização dessas atividades, sendo que qualquer modificação poderá vir a ter impactos nos resultados da Companhia e de suas controladas.

As principais atividades da Companhia podem ser afetadas de forma adversa por ações governamentais, dentre as quais podem ser citadas:

- (i) alteração na legislação aplicável aos negócios da Companhia ou de suas controladas, incluindo na legislação referente aos segmentos de mini e microgeração distribuída;
- (ii) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para (i) concessão e manutenção da validade de licenças ambientais por parte dos governos federal ou estadual, conforme o caso; e (ii) outorga de autorizações ambientais por parte dos governos federal, estadual ou municipal; e
- (iii) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para regularização fundiária e concessão de alvarás, licenças, autos e autorizações imobiliárias por parte dos governos federal, estadual ou municipal e suas autarquias, conforme o caso.

Entre as principais mudanças legislativas, cita-se a Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 (“**MLGD**”). Uma das principais alterações trazidas pelo MLGD foi a definição de uma regra de transição

para que os novos empreendimentos de geração distribuída (“**GD**”) (isto é, aqueles que não tiverem sido implantados dentro dos prazos legais de solicitação de acesso e efetivação de conexão) passem a custear percentuais das componentes tarifárias relativas à remuneração dos ativos do serviço de distribuição (“**Custos de Rede**”), que incidem sobre a energia elétrica ativa compensada. Isso significa que haverá uma redução dos benefícios econômicos (i.e. redução do custo de energia elétrica) advindos dos empreendimentos de GD de titularidade da Companhia e de suas controladas, resultando em benefícios menores para os seus clientes, o que pode comprometer a rentabilidade da Companhia e de suas controladas. A MLGD estipulou três diferentes períodos de transição para o pagamento progressivo dos Custos de Rede, a depender da data de solicitação de acesso à rede de distribuição. O término do período de transição pode ocorrer (i) em 2029, para empreendimentos que protocolarem a solicitação de acesso à rede após o 18º mês da publicação da MLGD; (ii) em 2031, para empreendimentos que protocolarem a solicitação de acesso entre o 13º e o 18º mês da publicação da MLGD; (iii) em 2045 para empreendimentos existentes ou que protocolarem solicitação de acesso em até 12 meses da publicação da MLGD e efetivarem a conexão nos prazos legais. Ao término dos períodos de transição legalmente estabelecidos, todos os empreendimentos de GD passarão a arcar com os Custos de Rede, sobre os quais serão abatidos os benefícios ao sistema elétrico propiciados pelas centrais de microgeração e minigeração distribuída (“**Benefícios**”). Nesse caso, considerando a existência de um período de transição que contempla uma janela de oportunidade para aqueles que aderiram ao sistema de geração distribuída, gradativamente os projetos de geração distribuída que forem desenvolvidos terão a obrigatoriedade de arcar com o custo do Fio B, tornando o modelo pouco atrativo, em vista da perda do benefício e redução da atratividade econômica.

A ANEEL regulamentou o MLGD por meio Resolução Normativa ANEEL n. 1.059/2023. Entre os temas regulados, podem ser destacados os seguintes: (i) detalhamento da obrigação de apresentação de garantia de fiel cumprimento por parte dos interessados na conexão de empreendimentos de GD, especialmente centrais de minigeração a partir de determinada potência, para os empreendimentos que não são objeto de um Contrato de Uso do Sistema de Distribuição assinado; (ii) procedimentos e condicionamentos ao processo de troca de titularidade das usinas de GD; (iii) forma de cálculo dos Custos de Rede aplicáveis à parcela de energia produzida, entre outros. Futuramente, existe o risco de alterações legislativas e regulatórias sobre: (i) alteração da estrutura e da metodologia de cálculo dos Custos de Rede para os projetos de GD e (ii) eventual rescisão, renegociação ou, ainda, redução de remuneração dos contratos da Companhia em razão destes eventos. Eventuais alterações regulatórias futuras podem gerar um impacto adverso relevante sobre a receita da Companhia e a rentabilidade dos projetos por elas desenvolvidos.

A incapacidade de cumprir com as disposições de leis e regulamentos aplicáveis atualmente ou que venham a ser aplicáveis no futuro às atividades da Companhia ou de suas controladas poderá sujeitá-la à imposição de penalidades, desde advertências até o pagamento de indenizações em valores significativos, à revogação de licenças regulatórias ou ambientais ou suspensão da atividade comercial de usinas geradoras sob seu controle, o que poderá causar efeitos adversos financeiros e operacionais relevantes sobre a Companhia e suas controladas. Além disso, quaisquer alterações relevantes à regulação existente podem gerar custos significativos de controles internos e de outra natureza para cumprir com as novas regras, o que pode causar um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

Qualquer medida regulatória significativa por parte das autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades da Companhia, bem como eventualmente restringir sua expansão. Na medida em que a Companhia não seja capaz de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da

edição de novas leis e regulamentos, os resultados da Companhia e o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão podem ser adversamente afetados.

Não há como prever futuras reformas e alterações da regulamentação no setor elétrico e seus efeitos sobre a Companhia e suas controladas, as quais podem não ser capazes de repassar aos clientes os eventuais custos de leis e regulamentos que venham a ser sancionados, de forma que seus resultados operacionais podem ser adversamente afetados.

A Companhia poderá ser fiscalizada pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica em caso de descumprimento das disposições regulatórias aplicáveis.

Caso seja verificado pela ANEEL ou pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica que uma determinada usina de micro ou minigeração distribuída desenvolvida pela Companhia tenha sido beneficiada pelos incentivos da MLGD de modo irregular, isto é, sem ter direito a recebê-los, o consumidor detentor da referida usina terá seu benefício suspenso e será faturado pelas diferenças a pagar, seguindo as disposições da REN n. 1.000/2021. Nessa hipótese, há o risco eventual rescisão, renegociação ou, ainda, redução de remuneração dos contratos da Companhia, com impacto adverso relevante sobre a receita da Companhia e a rentabilidade dos projetos por elas desenvolvidos.

O aumento do custo da TUSD paga pelas empresas de geração de energia pode impactar negativamente a geração de receita da Companhia.

O aumento da tarifa paga pelos geradores de energia renovável pode impactar os preços de energia bem como impactar os projetos de expansão da Companhia. Os Encargos Setoriais de Uso do Sistema de Distribuição ("TUSD") são devidos pelas titulares de centrais geradoras de energia às empresas de distribuição, em função do uso dos sistemas de distribuição necessários devido ao escoamento da produção de energia para o atendimento à demanda.

Nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, os empreendimentos de geração de energia incentivada farão jus aos percentuais de 50%, 80% ou 100% de redução a ser aplicado à TUSD, aplicáveis tanto à produção quanto ao consumo da energia comercializada para os empreendimentos que atenderem aos requisitos estabelecidos na referida resolução para cada percentual de redução. Qualquer alteração na regulamentação que beneficia os consumidores de energia renovável pode impactar os preços de energia para fontes renováveis e, consequentemente, os resultados da Companhia e sua geração de caixa.

Aumento nas despesas de pessoal devido às novas exigências regulatórias ou às negociações trabalhistas desfavoráveis podem afetar adversamente a Companhia.

O cumprimento de novas legislações, regulamentações das autoridades competentes ou negociações trabalhistas desfavoráveis podem acarretar aumentos das despesas operacionais, tais como (i) incrementos salariais; (ii) aumento do número de empregados; e (iii) aumento de outras despesas.

A Companhia não pode garantir que, caso estes possíveis custos adicionais se materializem, conseguirá repassar aos clientes por meio do reajuste nos valores praticados e, portanto, estes aumentos de custos podem impactar afetar adversamente a rentabilidade e os resultados da Companhia.

(i) Países estrangeiros onde o emissor atue

Não aplicável, uma vez que as atividades da Companhia são desenvolvidas apenas no Brasil.

(j) Questões sociais

A Companhia está sujeita a obrigações relativas ao respeito aos direitos humanos de todos os stakeholders, que podem fazer com que a Companhia incorra em custos adicionais, bem como em contingências significativas referentes a questões sociais.

A Companhia está exposta a riscos legais, regulatórios, operacionais e reputacionais, os quais podem se materializar de diferentes maneiras.

Caso os locais de trabalho da Companhia sejam identificados como perigoso, hostil ou discriminatório, a Companhia estará sujeita à contingências legais e a desafios para atrair e reter talentos, negociar junto a entidades associativas e sindicais, prevenir incidentes de saúde e segurança do trabalho, e impulsionar a inovação.

No mesmo sentido, se a Companhia não tomar iniciativas bem estruturadas e integradas ao planejamento de longo prazo para fomentar a diversidade, equidade e inclusão, tanto no seu quadro de funcionários quanto na composição dos órgãos estatutários e da liderança, poderá sofrer questionamentos, inclusive em sede judicial, acerca da ausência de metas claras e ações efetivas nesse âmbito.

Não há nenhuma garantia de que a Companhia conseguirá realizar o gerenciamento adequado dos riscos sociais acima apontados atendendo a todos os parâmetros e diretrizes nacionais e internacionais o que, conseqüentemente, pode eventualmente prejudicar os resultados operacionais e a reputação da Companhia.

A Companhia não pode garantir que nenhum funcionário, colaborador e/ou terceirizado, não sofrerá algum tipo de discriminação nas instalações da Companhia.

É possível que os funcionários, colaboradores e/ou terceirizados da Companhia sofram, nas instalações da Companhia, discriminação em razão de raça, cor, origem, renda, naturalidade, religião, idade, estado civil, gênero, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra característica. A simples existência ou divulgação desses tipos de atos pode causar efeito material adverso à imagem da Companhia, o que pode prejudicar os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia.

A Companhia pode ser afetada por novas demarcações de terras indígenas pelas autoridades brasileiras, assentamentos, ocupações de movimentos sociais e comunidades tradicionais, bem como por reclamações de comunidades vizinhas aos seus projetos/empreendimentos.

A Companhia pode ser afetada por novas demarcações de terras indígenas pelas autoridades brasileiras, assentamentos, ocupações de movimentos sociais e comunidades tradicionais, bem como por reclamações de comunidades vizinhas aos seus projetos/empreendimentos. Comunidades tradicionais (indígenas e remanescentes de quilombos) e/ou movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, são stakeholders relevantes para o desenvolvimento de empreendimentos no Brasil e que normalmente pleiteiam dos governos federais e estaduais a

realização de procedimentos de demarcações de terras, arrecadação e discriminação de terras, reforma agrária e a redistribuição compulsória de terras, que podem abranger áreas atualmente ocupadas pela Companhia, obrigando-a a deixar de operar em determinadas áreas, ou renegociar os contratos de ocupação existentes, o que pode impactar adversamente a produção de energia da Companhia e consequente os resultados operacionais e financeiros da Companhia e afetar negativamente sua imagem e reputação.

Ainda, as comunidades vizinhas aos projetos ou empreendimentos da Companhia podem ser diretamente ou indiretamente afetadas por suas atividades. Nesse sentido, a Companhia poderá estar sujeita a pleitos e questionamentos das comunidades vizinhas aos empreendimentos em decorrência de impactos ambientais, como a emissão de poeira durante a fase de instalação dos projetos e dos empreendimentos. Nesse sentido, a Companhia poderá ter custos adicionais visando mitigar ou controlar os impactos socioambientais, bem como pode vir a ser parte em processos judiciais ou administrativos, discutindo eventuais danos ambientais. Sendo assim, os resultados financeiros, os resultados operacionais e a imagem da Companhia poderão ser adversamente afetados.

A Companhia pode não ser bem-sucedida na aplicação e execução dos compromissos referentes a assuntos de ordem ambiental, social e de governança corporativa (ESG), o que pode ter efeito adverso em seus negócios e resultados, bem como prejudicar a reputação perante a sociedade.

O mercado tem se mostrado cada vez mais preocupado com a forma como a empresa avalia e gerencia as questões ESG para antecipar e minimizar riscos e aproveitar oportunidades de geração de valor. Diante deste cenário, temas relacionados a descarbonização, energia inteligente, ecoeficiência, economia circular, biodiversidade, relacionamento com o cliente, comunidade, diversidade, compras sustentáveis, saúde e segurança, governança corporativa e integridade, segurança e proteção de dados se tornam cada vez mais relevantes.

Além disso, houve um aumento nas regras e regulamentos ESG aplicáveis ao negócio. Dado o ritmo de evolução da legislação nesta área, a Companhia pode não ser capaz de cumprir os novos regulamentos em sua íntegra. A Companhia também está exposta ao risco de que futuras regras e regulamentações ESG possam afetar adversamente a sua capacidade de conduzir seus negócios, enfrentando um aumento nos custos de compliance ou tomando outras medidas que podem ser prejudiciais para a Companhia. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia.

(k) Questões ambientais

A Companhia e suas subsidiárias podem descumprir as condicionantes previstas nas licenças ambientais de seus empreendimentos.

Nos termos da legislação aplicável, as atividades conduzidas pela Companhia e por suas subsidiárias podem depender de prévio licenciamento ambiental conduzido perante os órgãos competentes. Tal licenciamento usualmente está sujeito a condicionantes técnicas que podem envolver limitações para a operação. A Companhia e suas subsidiárias podem cometer falhas no cumprimento ou deixar de cumprir as referidas condicionantes. O descumprimento de condicionantes das licenças ambientais pode sujeitar a Companhia e suas subsidiárias a multas, suspensão das atividades ou até mesmo à revogação e/ou suspensão da licença, o que pode impactar o regular exercício de suas atividades,

inclusive com risco de total paralisação, e, consequentemente, gerar um efeito adverso relevante sobre os resultados da Companhia.

Adicionalmente, o Ministério Público detém legitimidade para ajuizar ações civis públicas e instaurar procedimentos investigatórios com o objetivo de avaliar/discutir a regularidade dos processos de licenciamento ambiental, o que poderá acarretar, inclusive, em requerimentos para anulação de licenças ambientais já emitidas, ou, ainda, suspensão do licenciamento ambiental até que haja complementação dos estudos de impacto ambiental apresentados às autoridades competentes de projetos que venham adquirir e/ou desenvolver. Eventual revogação e/ou suspensão dessas respectivas licenças, ou, ainda, aplicação de multas, poderá causar um impacto adverso relevante nos resultados e operações da Companhia e de suas subsidiárias.

As operações da Companhia estão sujeitas à ampla legislação ambiental, cujo descumprimento pode incorrer em significativos riscos financeiros, operacionais, reputacionais para a Companhia.

As operações da Companhia estão sujeitas a uma ampla variedade de leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, relacionados à obtenção de licenças e para o desenvolvimento dos negócios da Companhia, uso de recursos hídricos, gerenciamento de resíduos sólidos, supressão de vegetação, impactos a áreas protegidas, dentre outros aspectos ambientais.

As atividades da Companhia requerem a obtenção, manutenção e renovação de licenças e autorizações ambientais, das quais dependem a instalação e operação das atividades da Companhia e suas subsidiárias. O descumprimento da legislação ambiental, incluindo descumprimento das condicionantes técnicas estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais, podem ter efeitos prejudiciais aos negócios da Companhia e suas subsidiárias, uma vez que podem sujeitá-las à responsabilização nas esferas civil, administrativa e/ou criminal.

Na esfera administrativa, a prática de condutas enquadradas como infrações ambientais pode sujeitar o infrator a penalidades de advertências, multas simples ou diárias - que podem variar de R\$500,00 a R\$50 milhões -, embargo, suspensão parcial ou total de obra ou atividade, demolição, dentre outras.

Na esfera criminal, tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas podem ser responsabilizadas, de modo que sanções criminais, tais como multas, penas restritivas de direito e prestação de serviços à comunidade, também podem ser aplicadas.

Na esfera civil, todo aquele que, direta ou indiretamente, causar degradação ambiental pode ser obrigado a reparar os danos causados ao meio ambiente e eventuais terceiros afetados, independente de comprovação de seu dolo ou culpa. Assim, a Companhia poderá ser condenada ao pagamento de indenizações ambientais substanciais ou incorrer em despesas relevantes para custear a recuperação do meio ambiente. Não há previsão na legislação brasileira de limitação do valor a ser despendido a título de reparação do dano ambiental na esfera cível. A pretensão reparatoria do dano nesta esfera é imprescritível, não se extinguindo por decurso de prazo. Ademais, a legislação prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da causadora do dano ambiental, sempre que essa for obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Não há nenhuma garantia de que a Companhia não incorrerá em responsabilidade ambiental ou de que essas leis e regulamentos ambientais aplicáveis não mudarão ou tornar-se-ão mais rigorosos no

futuro. Nesse sentido, o descumprimento da legislação aplicável pode prejudicar a reputação, os resultados operacionais e a saúde financeira da Companhia.

Como o escrutínio das autoridades ambientais, da sociedade civil e dos investidores quanto ao cumprimento da legislação ambiental pelas companhias nas diversas esferas tem se tornado cada vez mais rigoroso, os custos da Companhia para cumprir as exigências ambientais e reparar possíveis danos podem aumentar substancialmente no futuro. Ademais, os processos relativos ao *compliance* ambiental podem se tornar mais complexos.

Desastres naturais e mudanças climáticas poderiam interromper as operações da Companhia e afetar negativamente seus resultados operacionais.

As emissões dos gases de efeito estufa estão alterando a composição da atmosfera e afetando o clima global em grande escala. Os riscos relacionados a mudanças climáticas incluem um aumento da temperatura global e um aumento no nível dos oceanos bem como mudanças nas condições climáticas regionais relacionadas às alterações no regime hidrológico e dos ventos. Além disso, aspectos de sazonalidade nas estações do ano, bem como características do ambiente em que os projetos da Companhia ou de suas Controladas são desenvolvidos (i.e., crises hídricas, alterações em velocidade dos ventos, volumes de chuva, períodos de exposição solar, entre outros), podem gerar impactos negativos e inesperados à produtividade e ao desempenho de seus projetos. Essas alterações, que poderão inclusive fazer com que haja menos chuvas, luz solar ou ventos de forma consistente, podem afetar o desempenho dos empreendimentos da Companhia e de suas controladas e, por consequência, a necessidade de dispêndio adicional de recursos, tanto para cumprir contratos celebrados, como para manutenção das instalações, além da possibilidade de ocorrência de fenômenos meteorológicos extremos.

Desastres naturais (tais como tornados, ventos e tempestades severas, enchentes e incêndios, por exemplo) podem afetar ou interromper as operações da Companhia, afetar o preço ou a disponibilidade de determinados equipamentos necessários para a manutenção das usinas da Companhia. Esses eventos também podem resultar em complicações generalizadas significativas no comércio e na capacidade das empresas, incluindo a da Companhia, de operar normalmente. Tais complicações podem resultar em redução na atividade econômica e confiança empresarial, tanto no mercado brasileiro quanto internacionalmente, o que pode ensejar efeitos adversos à Companhia.

(I) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas e mudanças na regulamentação existente podem resultar em obrigações adicionais e aumento de investimentos, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

A Companhia poderá estar sujeita a novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas que poderão resultar em obrigações e custos adicionais para o seu atendimento. Assim, a Companhia poderá incorrer em custos e gastos substanciais, seja para cumprir com as novas regulamentações ambientais ligadas às mudanças climáticas ou para prevenir ou corrigir os efeitos físicos de eventos climáticos extremos, sendo que qualquer um deles pode ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados operacionais.

A Companhia está exposta à possibilidade de perdas relacionadas a desastres naturais, catástrofes, acidentes, incêndios e outros eventos que não estão sob o controle da Companhia e que podem vir a ter um efeito adverso relevante no desempenho financeiro da Companhia.

As operações da Companhia estão sujeitas a certos riscos que podem vir a afetar as propriedades, instalações e infraestrutura. Assim, incêndios, acidentes, condições climáticas adversas e desastres naturais, como inundações e deslizamentos de terra, dentre outros eventos, podem resultar em perda de receita, assunção de passivos ou aumento de custos da Companhia.

A Companhia pode incorrer em efeito adverso relevante em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, em razão de qualquer dos fatores mencionados acima.

As mudanças climáticas podem afetar negativamente os negócios e resultados operacionais da Companhia.

Os principais riscos que a Companhia identifica com relação às mudanças climáticas estão relacionados às mudanças de temperatura e mudanças nos padrões que afetam a incidência solar, que podem afetar as operações da Companhia. Além disso, mudanças climáticas podem alterar o nível, tempo e distribuição geográfica da demanda por energia. Em geral, alterações no clima afetam a eficiência e a confiabilidade do fornecimento de eletricidade. Do mesmo modo, eventos climáticos extremos podem danificar infraestruturas, interrompendo potencialmente a geração de energia pela Companhia.

Ainda, os eventos climáticos extremos são capazes de impactar a confiabilidade e a operação do sistema elétrico e, por sua vez, colocar em risco a resiliência de toda a infraestrutura de energia, cuja extensão depende da gravidade do tempo, destacando-se os seguintes aspectos:

- (i) altas temperaturas e ondas de calor limitam a capacidade de transferência de linhas de transmissão e aumentam as perdas de energia;
- (ii) chuva e inundações representam um perigo para equipamentos; e
- (iii) alterações nos padrões de incidência solar podem afetar diretamente a geração de energia fotovoltaica.

As mudanças climáticas e seus efeitos, como custos de conformidade com leis e regulamentos ambientais atuais e futuros, incluindo requisitos de desativação e remediação, e quaisquer responsabilidades decorrentes de liberações passadas ou futuras podem afetar adversamente os custos e resultados das operações, bem como impactar o preço de energia comercializada pela Companhia. Todos esses efeitos podem afetar adversamente os negócios, reputação, condição financeira e resultados operacionais no futuro.

(m) Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras, em especial, aqueles negociados em bolsas de valores. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente

afetados por flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos. Acontecimentos em outros países e mercados de capitais podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia, podendo, ademais, dificultar ou impedir totalmente o acesso da Companhia aos mercados de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis.

A relativa volatilidade e falta de liquidez do mercado de capitais brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de negociar os valores mobiliários da Companhia ao preço e na ocasião desejados.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação com outros mercados. O mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado que os principais mercados de valores mobiliários internacionais.

A incerteza sobre a implementação de mudanças políticas ou regulatórias pelo governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira, aumentando a volatilidade do seu mercado de valores mobiliários. Essas incertezas, com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades da Companhia.

O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, pode afetar adversamente as atividades da Companhia.

O Governo Federal intervém com frequência na economia brasileira e, ocasionalmente, faz mudanças significativas na política, nas normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias e seus regulamentos diversos. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e outras políticas e regulamentos muitas vezes envolvem, entre outras, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações de moeda, controles de capital, limites sobre importações e outras medidas.

Eventuais modificações e reformas na economia nacional por meio de mudanças nas políticas e normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias, podem ser realizadas mudanças com impactos adversos que não podemos prever no momento. Frente ao momento imprevisível, não é possível antever o impacto das reformas nos negócios da Companhia. Os negócios da Companhia, a sua posição financeira, o resultado de suas operações, as suas perspectivas de negócios, podem ser impactados negativamente por novas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores como:

- instabilidade social, econômica e política;
- contração da economia brasileira;
- controles cambiais e restrições de remessas ao exterior;
- inflação;
- taxas de juros;

- flutuação cambial;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- política fiscal, política monetária e alterações na legislação tributária;
- racionamento de água e energia;
- leis e regulamentos aplicáveis ao setor no qual a Companhia atua;
- interpretação de leis trabalhistas e previdenciárias; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para o aumento da volatilidade no mercado brasileiro e de capitais. Assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão eventualmente prejudicar as atividades da Companhia.

A instabilidade política tem afetado adversamente a econômica brasileira e pode vir a impactar os negócios da Companhia.

O ambiente político brasileiro influenciou historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Companhia. A incerteza sobre se o governo brasileiro implementará mudanças na política ou regulamentação que afetem esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil.

Qualquer rebaixamento da classificação de crédito do Brasil (*rating*) pode afetar negativamente a Companhia.

A Companhia pode ser adversamente afetada pela percepção dos investidores quanto aos riscos relacionados à classificação de crédito da dívida soberana do Brasil. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e suas classificações soberanas, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de cálculos de dívida e a perspectiva de mudanças em qualquer desses fatores.

Em setembro de 2015, a Standard & Poor's iniciou a revisão da nota de risco de crédito soberano do Brasil, rebaixando-a para um grau abaixo do denominado grau de investimento e, desde então, o Brasil

vem sofrendo sucessivos cortes em sua nota pelas três principais agências de classificação de risco no mundo. Após o rebaixamento feito em 30 de setembro de 2015, a Standard & Poor's reduziu novamente a nota de risco de crédito do Brasil de BB+ para BB e, mais recentemente, em 11 de janeiro de 2018, rebaixou a nota de risco de crédito soberano do Brasil de BB para BB- com perspectiva estável, citando o atraso na aprovação de medidas fiscais que reequilibrem as contas públicas. Em fevereiro de 2016, a Moody's rebaixou a nota de risco de crédito do Brasil para um grau abaixo do grau de investimento, para Ba2, com uma perspectiva negativa, alterada em abril de 2018 para uma perspectiva estável. Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou a nota de risco de crédito soberano do Brasil para BB negativo, nota essa que foi reafirmada em agosto de 2018, com uma perspectiva estável, citando as fraquezas estruturais nas finanças públicas, alto endividamento do governo, fracas perspectivas de crescimento, ambiente político e questões relacionadas à corrupção.

Em novembro de 2020 e maio de 2021, a Fitch manteve o *rating* em BB-, com perspectiva negativa, em ambos os casos fundamentando na severa deterioração do déficit fiscal e na alta dívida pública que se arrastam desde 2020, bem como na incerteza quanto à consolidação da recuperação econômica e fiscal. Em dezembro de 2021 e em dezembro de 2022, tais indicadores foram mantidos, considerando a situação das finanças públicas, a credibilidade do teto de gastos, a possibilidade de aumento de gastos, incertezas fiscais, inflação, alta volatilidade da moeda. Em dezembro de 2023, o *rating* foi alterado para BB, com perspectiva estável, situação mantida em junho de 2024.

A classificação de crédito soberana do Brasil atualmente é avaliada abaixo do grau de investimento pelas três principais agências de *rating* acima mencionadas. Consequentemente, os preços dos títulos emitidos por empresas brasileiras foram afetados negativamente. Poderão ocorrer outros rebaixamentos no caso do prolongamento e a contínua incerteza política, entre outros fatores.

Qualquer novo rebaixamento das classificações de crédito soberano do Brasil poderia aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado afetar a facilidade de obtenção e custo do crédito.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia podem afetar adversamente a economia brasileira, nossos negócios e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive os valores mobiliários de nossa emissão.

O valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras pode ser influenciado, em diferentes medidas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, China e União Europeia, de países da América Latina e de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode, diante da perspectiva envolvendo os contornos do evento, causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, em especial, aqueles negociados em bolsa de valores. Potenciais crises, inclusive relacionadas ou não à pandemias nos Estados Unidos, China e União Europeia, ou nos países de economia emergente podem, e dependendo da dimensão de seus efeitos, reduzir, em certa medida, o interesse dos investidores nos valores mobiliários dos emissores brasileiros, inclusive os valores mobiliários de nossa emissão.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a

Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária.

Importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais.

Ainda, a guerra em Israel pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, impactando o mercado de capitais e a economia brasileira. O conflito armado em curso entre grupos militantes palestinos liderados pelo Hamas e Israel começou em 7 de outubro de 2023, com uma ofensiva surpresa coordenada contra Israel. O ataque começou pela manhã com foguetes lançados da Faixa de Gaza controlada pelo Hamas contra Israel. Israel começou a conduzir ataques retaliatórios antes de declarar formalmente guerra ao Hamas um dia depois.

O conflito em Israel traz como risco, por exemplo, uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás, e, caso ocorra simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e a interrupção da cadeia produtiva, o que poderia dificultar a retomada econômica brasileira, sendo que outros impactos dos recentes acontecimentos ainda não podem ser previstos.

Diante da invasão afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de elevada incerteza para a economia. Os negócios, situação financeira, ou resultados da Companhia podem ser adversa e materialmente afetados por esses riscos, o que poderia afetar sua capacidade de cumprimento de suas obrigações. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Companhia.

Estes desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente a Companhia e o mercado dos valores mobiliários de sua emissão.

Por fim, essas tensões podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando o mercado e diretamente o mercado dos valores mobiliários.

Flutuações da taxa de câmbio e variações significativas nas taxas de juros podem afetar de forma negativa os resultados operacionais da Companhia.

Não se pode garantir que o Real não sofrerá valorização ou desvalorização significativas em relação ao Dólar, e a instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito negativo significativo sobre os

resultados operacionais da Companhia. Por exemplo, a moeda brasileira durante as últimas décadas experimentou variações frequentes e significativas em relação ao Dólar e a outras moedas estrangeiras.

As depreciações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e os resultados operacionais da Companhia, por conta da retração no consumo e aumento dos custos da Companhia. A Companhia não exerce quaisquer influências sobre a política cambial adotada no Brasil, nem dispomos da capacidade de prevê-la. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas da Companhia poderão ser afetados negativamente por mudanças em tais políticas cambiais.

A inflação e as políticas sobre taxas de juros podem impedir o crescimento da economia brasileira e afetar os negócios da Companhia.

O Brasil pode passar por altos níveis de inflação no futuro e pressões inflacionárias podem levar o governo brasileiro a intervir na economia e introduzir políticas que possam afetar adversamente nossos negócios e o preço de nossas ações ordinárias. No passado, as intervenções do governo brasileiro incluíram a manutenção de uma política monetária restritiva com altas taxas de juros que restringiam a disponibilidade de crédito e reduziam o crescimento econômico, causando volatilidade nas taxas de juros. Políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e quedas nas taxas de juros podem desencadear aumentos da inflação e, conseqüentemente, a volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem nos afetar negativamente e aumentar nosso endividamento.

Caso o Brasil enfrente inflação alta no futuro, mesmo com as revisões e reajustes tarifários previstos nos contratos de concessão, talvez não seja possível neutralizar os impactos da inflação sobre nossas despesas, inclusive salários. Isso levaria a uma diminuição do lucro do exercício, afetando-nos adversamente. As pressões inflacionárias também podem afetar adversamente nossa capacidade de acessar os mercados financeiros estrangeiros.

4.2 – Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

- 1) A operação de instalações destinadas à geração de energia solar envolve riscos significativos, que podem ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas controladas.
- 2) As atividades da companhia dependem da incidência solar.
- 3) A Companhia pode não ser capaz de operar projetos de geração de forma eficiente e rentável.
- 4) Os resultados operacionais da Companhia poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias.
- 5) As instalações e operações da Companhia estão sujeitas à regulamentação ambiental e de segurança do trabalho que poderão se tornar mais rigorosas no futuro, podendo acarretar aumento de responsabilidade e aumento de custos. Adicionalmente, as atividades da Companhia e suas controladas estão expostas a riscos trabalhistas, incluindo riscos de acidentes com a força de trabalho e com a comunidade.

4.3 – Descrição dos principais riscos de mercado [Nota: Companhia, gentileza confirmar se no ITR foram indicados riscos diversos e/ou com alterações.]

i) Risco de crédito

O risco de crédito se refere a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

ii) Riscos operacionais

A Companhia contrata prestadores de serviços terceirizados para as atividades de operação e manutenção ("O&M"), comumente o próprio fornecedor dos equipamentos, e, caso esses serviços não sejam adequadamente executados, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso relevante. A Companhia depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades e caso venha a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode gerar custos adicionais.

iii) Risco climático

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fontes renováveis (notadamente solar), os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com não atendimento dos prazos previstos.

iv) Risco de mercado

O risco relacionado às taxas de juros provém da flutuação das taxas de mercado. A exposição da Companhia deriva, principalmente, de debêntures e aplicações financeiras com taxas de juros pré ou pós-fixadas, sujeitas ainda a TJLP e a índices de inflação.

v) Risco hidrológico

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fontes renováveis (notadamente solar), os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com não atendimento dos prazos previstos.

vi) Risco de liquidez

O risco de liquidez refere-se à possibilidade de a Companhia não cumprir suas obrigações financeiras nas datas previstas, bem como encontrar dificuldades em atender às necessidades do seu fluxo de caixa devido a restrições de liquidez do mercado.

A tabela a seguir demonstra o saldo de debêntures (circulante e não circulante), principal passivo financeiro da Companhia, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados.

Saldo em 30 de junho de 2024 (em milhares de reais)	2024	2025	2026	2027	2028 a 2035	Total
Debêntures (circulante e não circulante)	6.848	3.737	4.845	4.970	54.249	74.649

vii) Análise de sensibilidade

A Companhia realiza a análise de sensibilidade aos riscos de taxa de juros. A administração da Companhia não considera relevante sua exposição aos demais riscos descritos anteriormente.

A Companhia efetuou análise de sensibilidade aos riscos de taxa de juros, com a finalidade de verificar a sensibilidade do indexador das dívidas as quais a Companhia está exposta na data-base de 30 de junho de 2024. Foram definidos 5 cenários diferentes. Como cenário provável, adotado pela Companhia, o IPCA projetados de 3,50% foi obtido por meio do relatório Focus do Banco Central de 5 de julho de 2024; a partir deste parâmetro foram calculados os cenários I e II com 25% e 50% de redução do risco e os cenários III e IV com 25% e 50% de elevação do risco, respectivamente.

Projeção Despesas Financeiras									
(Em milhares de reais, exceto %s)	Indexador	Taxa de juros a.a.	Saldo em 31/12/2023	Cenário I (-50%)	Cenário II (-25%)	Cenário provável I	Cenário III (+25%)	Cenário IV (+25%)	
		Taxa Selic projetada		1,75%	2,63%	3,50%	4,38%	6,56%	
Debêntures (circulante e não circulante) - Bradesco/Vortx	IPCA	10%	74.649	8.771	9.424	10.078	10.731	12.364	

4.4 – Processos não sigilosos relevantes

Não existem processos não sigilosos dos quais a Companhia, as SPEs ou seus administradores são partes, que possam impactar de forma significativa o patrimônio, os negócios ou a imagem da Companhia.

4.5 – Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

Não aplicável.

4.6 – Processos sigilosos relevantes

Não existem processos sigilosos dos quais a Companhia, as SPEs ou seus administradores são partes, que possam impactar de forma significativa o patrimônio, os negócios ou a imagem da Companhia.

4.7 – Outras contingências relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 4.

5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos

5.1 – Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

(a) Se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:

(i) Os riscos para os quais se busca proteção

(ii) Os instrumentos utilizados para proteção

(iii) A estrutura organizacional de gerenciamento de riscos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) A adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

5.2 – Descrição dos controles internos

(a) As principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) As estruturas organizacionais envolvidas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à Companhia pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

Nos termos do Ofício Circular/CVM/SNC/GNA/nº01/2024, item 16, os auditores independentes têm um prazo de até 60 dias contados da data de emissão do relatório do auditor para emitir o relatório circunstanciado mencionado nesse item. Por essa razão, a Companhia informa que está em processo de obtenção da versão final e emitida deste relatório, observados os prazos legais. O relatório circunstanciado será emitido pelo auditor independente da Companhia dentro do prazo de 60 dias após a data da emissão do relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

(e) Comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

Nos termos do Ofício Circular/CVM/SNC/GNA/nº01/2024, item 16, os auditores independentes têm um prazo de até 60 dias contados da data de emissão do relatório do auditor para emitir o relatório circunstanciado mencionado nesse item. Por essa razão, a Companhia informa que está em processo de obtenção da versão final e emitida deste relatório, observados os prazos legais.

5.3 – Programa de integridade

(a) Se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

(i) Os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

O Grupo Athon possui o Programa de Compliance, que compreende a seguinte estrutura:

* Políticas de compliance aprovadas pela Diretoria da Athon Holding e aplicáveis a todas as empresas do Grupo Athon, incluindo a Companhia, quais sejam: (i) Código de Conduta; (ii) Política Anticorrupção; (iii) Política de Gestão de Riscos; (iv) Política de Transações com Partes Relacionadas; (v) Política de Investimentos Responsáveis; (vi) Diretriz de Alçadas; (vii) Diretriz de Segurança da Informação; (viii) Regimento Interno do Comitê de Compliance e Riscos; (ix) Regimento Interno do Comitê de Investimentos e (x) Diretriz de Nível de Serviço Jurídico (em conjunto “**Políticas de Compliance**”). As Políticas são reavaliadas na exata medida de sua necessidade específica, cabendo ao Comitê de Compliance e Riscos receber e/ou avaliar tal necessidade e seguir com sua respectiva atualização.

* Comitês de assessoramento à Diretoria e ao Conselho de Administração da Athon Energia e suas subsidiárias: (i) Comitê de Compliance e Riscos; (ii) Comitê de Gente; (iii) Sistema Integrado de Gestão da Athon (SIGA) e (iv) Comitê de Investimentos Responsáveis (ESG);

* Comunicação e Treinamentos de Compliance: são realizadas, [pelo Comitê de Compliance e Riscos,] divulgações semanais de regras de conduta relacionadas às Políticas de Compliance para todos os colaboradores e treinamentos anuais sobre o Programa de Compliance;

* Programa de Excelência e Progresso Contínuo: programa de responsabilidade do GT de Riscos e Controles Internos, que realiza o mapeamento dos riscos do Grupo Athon e elabora a matriz de riscos do Grupo Athon, o GT semanalmente se reúne para a gestão de riscos, sua identificação e desenvolvimento de um plano de controle ou eliminação desses.

* Canal de Denúncia: canal oficial do Grupo Athon para o recebimento e tratamento de ocorrências relacionadas a comportamentos inadequados ou assédio moral; assédio sexual; infração aos direitos humanos e discriminação; corrupção; fraude; uso indevido de informações privilegiadas ou confidenciais; conflitos de interesses; roubos, furtos e qualquer destruição de ativos do Grupo Athon; ou outros incidentes considerados atos ilegais ou descumprimentos ao Código de Conduta e/ou às Políticas do Grupo Athon.

* Ouvidoria: canal disponibilizado para que colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros registrem uma reclamação, solicitação de informação, pedido, opinião, sugestão, consulta ou elogio.

* Plataforma de Compliance: plataforma [de terceiros] recentemente contratada para atuação na gestão do Programa de Compliance do Grupo Athon.

(ii) As estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

O Comitê de Compliance e Riscos, formalmente aprovado e com reporte direto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Athon Holding, é a estrutura organizacional responsável pelo monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade. Dentre suas competências estão as seguintes atribuições: análise de situações de conflito de interesse; elaboração, monitoramento e atualização da Matriz de Riscos; gestão do Canal de Denúncias; monitoramento da aderência dos controles e processos internos ao Programa de Compliance; recomendação de medidas específicas para mitigação e controle de riscos ambientais, trabalhistas, fundiários, regulatórios, entre outros.

(iii) Se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

- **Se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados**

Sim, o Código de Conduta é aplicável a todos os colaboradores, internos e externos, que possuam qualquer relação com o Grupo Athon, independentemente do seu nível hierárquico, sua localização geográfica ou funcional e da empresa do Grupo, incluindo, conforme aplicável, diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

- **As sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas**

As medidas disciplinares por violação ao Código de Conduta ou outras Políticas de Compliance, conforme apuração de fatos e conclusões fornecidas pelo Comitê de Compliance e Riscos, serão definidas pelas áreas de Recursos Humanos do Grupo Athon, a depender da violação, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente, norma interna de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais previstas e disposições em norma coletiva de trabalho, quando houver.

- **Órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

O Código de Conduta foi aprovado pela Diretoria da Athon Holding, em Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 28 de fevereiro de 2023 e aplica-se ao Grupo Athon como um todo. Atualmente, o Código de Conduta se encontra disponível para consulta no website do Grupo Athon no hyperlink a seguir: <https://www.athonenergia.com.br/principios.html>, bem como na plataforma do Canal de Denúncias, disponível em <https://athonenergia.becompliance.com/canal-denuncias>.

(b) Se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

(i) Se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

O Canal de Denúncias do Grupo Athon está alocado em plataforma de terceiro, contudo, os responsáveis por assegurar o funcionamento do Programa de Compliance do Grupo Athon são colaboradores internos.

(ii) Se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados

Além dos colaboradores do Grupo Athon, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros também podem registrar denúncias diversas e de atitudes antiéticas ou que violem o Programa de Compliance do Grupo Athon no Canal de Denúncias.

(iii) Se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciante de boa-fé

O Canal de Denúncias do Grupo Athon é anônimo, sendo facultativo ao denunciante escolher se identificar, ou não, ao realizar uma denúncia. Além disso, o Comitê de Compliance e Riscos assegura o sigilo na apuração das denúncias, bem como repudia qualquer espécie de retaliação aos denunciante, o que é expressamente vedado no Código de Conduta.

(iv) Órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias

O Comitê de Compliance e Riscos Athon Holding é o órgão responsável pela apuração das denúncias relacionadas às empresas do Grupo Athon.

(c) Número de casos confirmados nos últimos três exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

Não foram identificados casos de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública nos últimos três exercícios sociais.

(d) Caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia adota regras, políticas, procedimentos e práticas para prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública na Política Anticorrupção.

5.4 – Alterações significativas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

5.5 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 5.

6. Controle e grupo econômico

6.1 – Posição acionária

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.					
ATHON ENERGIA S.A.					
27.512.695/0001-47	Brasil	Não	Sim	27/08/2024	
Não			Jurídica		
22.895.487	100%	0	0%	22.895.487	100%
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
OUTROS					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL					
22.895.487	100,000%	0	0,000%	22.895.487	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ATHON ENERGIA S.A.					27.512.695/0001-47	
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS						
40.884.088/0001-76	Brasil	Sim		Sim	28/06/2024	
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.			Jurídica	23.025.053/0001-62	
85.506.844	87,49%		0	0%	85.506.844	60,72%
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil	Sim		Não	13/11/2023	
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA			Jurídica	21.676.427/0001-84	
0	0%		12.308.597	28,57%	12.308.597	8,74%
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil	Sim		Não	[DATA DA ALTERAÇÃO]	
Não	Leverage Companhia Securitizadora			Jurídica	48.415.978/0001-40	
0	0%		24.617.193	57,14%	24.617.193	17,48%
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						
52.702.039/0001-54	Brasil	Sim		Não	27/10/2023	
Não	AZ QUEST INFRA LTDA			Jurídica	50.544.038/0001-01	
0	0%		4.923.438	11,43%	4.923.438	3,50%
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%		0	0%	0	0%
OUTROS						
12.229.755	12,51%		1.230.860	2,86%	13.460.615	9,56%
TOTAL						

97.575.381	100,000%	43.080.088	100,000%	140.816.687	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
LEVERAGE EF 001 S.A				52.067.553/0001-65	
Leverage Companhia Securitizadora					
48.415.978/0001-40	Brasil	Não	Sim	04/09/2023	
Não					
400	100%	0	0%	400	100.00%
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
400	100%	0	0%	400	100.00%

6.3 – Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	29/02/2024
Quantidade acionistas pessoas naturais (unidades)	0
Quantidade acionistas pessoas jurídicas (unidades)	1
Quantidade investidores institucionais (unidades)	0

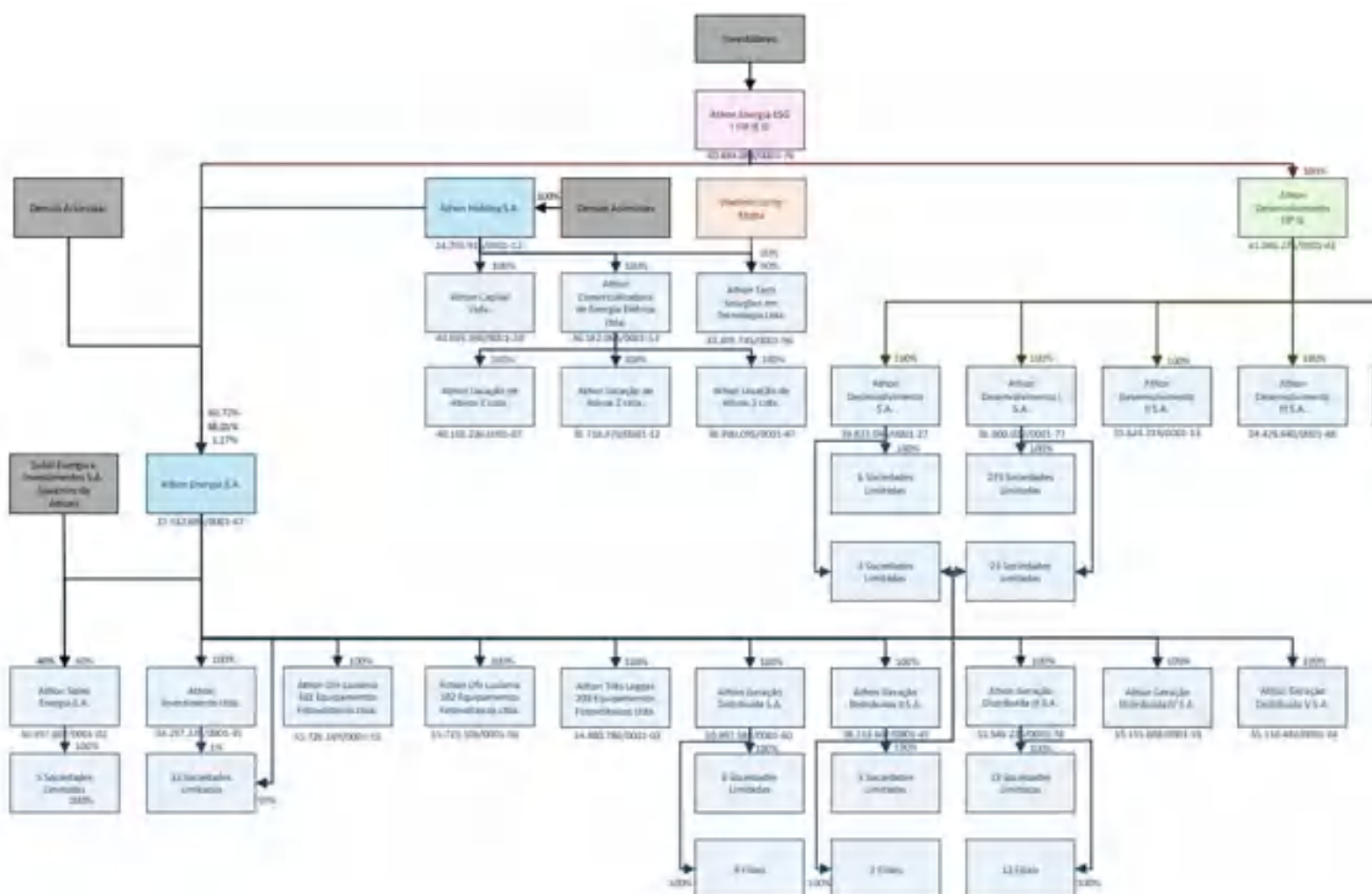
Ações em circulação

	Quantidade	% em relação ao total do capital social
Ordinárias	0	0,00%
Preferenciais	0	0,00%
Total	0	0,00%

6.4 – Participação em sociedades

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

6.5 – Organograma dos acionistas e do grupo econômico



6.6 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 6.

7. Assembleia geral e administração

7.1 – Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

(a) Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

(i) A periodicidade das avaliações e sua abrangência

(ii) Metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

(iii) Se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Por órgão:

(i) Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2024 (exercício social corrente)						
Identidade autodeclarada de gênero						
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Prefere não responder	Não se aplica
Diretoria	0	2	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0
Total	0	2	0	0	0	0

(ii) Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2024 (exercício social corrente)								
Identidade autodeclarada de cor ou raça								
	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder	Não se aplica

Diretoria	0	2	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Conselho Fiscal - Suplentes	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Conselho de Administração	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Total	0	2	0	0	0	0	0	0

NA = não se aplica

(iii) Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Não aplicável, a Companhia não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

(e) Se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a Companhia não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

(f) Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo Athon conta com um Comitê de Avaliação de Projetos, que analisa, aprova e monitora projetos de geração distribuída elegíveis a financiamento por meio de títulos verdes. Os órgãos da administração, por sua vez, aprovam, ou não, tais financiamentos e investimentos de acordo com a análise e enquadramento feita pelo referido Comitê.

7.2 – Informações relacionadas ao conselho de administração

(a) Órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) De que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas

ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

7.3 – Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Nome:	Daniel Ferreira Maia de Freitas	CPF:	320.434.708-76	Profissão:	Administrador	Data de Nascimento:	13/05/1984
Experiência Profissional:	Profissional com formação em Administração pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e especialização em Finanças Internacionais pela HEC Paris, e experiência de 20 anos na área de atuação. Nos últimos 5 anos, atuou como diretor da Boali (2014-2016) e desde 2016 atua como Sócio-gerente na Athon. O Sr. Daniel Ferreira Maia de Freitas ocupa o cargo de conselheiro na Associação Brasileira de Geração Distribuída (ABGD), inscrita no CNPJ/MF nº 24.303.264/0001-82. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.						

Órgãos da Administração:							
Órgão da administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	30/04/2024	30/04/2026	Diretor Presidente	Pertence apenas à Diretoria	30/04/2024	Sim	14/03/2022

Condenações	
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome:	Breno Mendonça Megale	CPF:	312.878.458-27	Profissão:	Administrador	Data de Nascimento:	27/02/1985
Experiência Profissional:	Profissional com formação em Administração pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e MBA na Universidade de Michigan, e experiência de 17 anos na área de atuação. Nos últimos 5 anos, atuou como Private Equity Professional na H.I.G. Capital (2017-2021) e desde 2021 atua como Chief Financial Officer na Athon. O Sr. Breno Mendonça Megale não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.						

Órgãos da Administração:							
Órgão da administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	30.04.2024	30.04.2026	Outros Diretores	Pertence apenas à Diretoria	30.04.2026	Sim	14/03/2022

Condenações	
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

7.4 – Composição dos comitês

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui atualmente comitês instalados.

7.5 – Relações familiares

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

7.6 – Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

7.7 – Acordos/seguros de administradores

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

7.8 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 7.

8. Remuneração dos administradores

8.1 – Política ou prática de remuneração

(a) Objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(i) Os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

(ii) Critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

(iii) Com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Composição da remuneração, indicando:

(i) Descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:

- Seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor
- Sua proporção na remuneração total nos últimos três exercícios sociais
- Sua metodologia de cálculo e de reajuste
- Principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG

(ii) Razões que justificam a composição da remuneração

- (iii) A existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato**
- (d) Existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos**
- (e) Existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor**

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.2 – Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação		Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP ANUAL 2024, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2

Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO- CIRCULAR/CVM/SEP ANUAL 2024, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO- CIRCULAR/CVM/SEP ANUAL 2024, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais		
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Esclarecimento				0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0

Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP ANUAL 2024, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.			
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Esclarecimento				
Reumeração fixa anual	0	0	0	0
Salário ou pró-labore	0	0	0	
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0		0	
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0		0	
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP		

	ANUAL 2024, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	ANUAL 2024, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Total da remuneração	0	0	0	0

8.3 – Remuneração variável

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.4 – Plano de remuneração baseado em ações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.5 – Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.6 – Outorga de opções de compra de ações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.7 – Opções em aberto

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.8 – Opções exercidas e ações entregues

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.9 – Diluição potencial por outorga de ações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.10 – Outorga de ações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.11 – Ações entregues

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.12 – Precificação das ações/opções

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.13 – Participações detidas por órgão

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.14 – Planos de previdência

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.15 – Remuneração mínima, média e máxima

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.16 – Mecanismos de remuneração/indenização

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.17 – Percentual partes relacionadas na remuneração

Não aplicável, tendo em vista que os órgãos da administração da Companhia não receberam remuneração nos três últimos exercícios sociais.

8.18 – Remuneração - Outras funções

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.19 – Remuneração reconhecida do controlador/controlada

Não aplicável, tendo em vista que os administradores da Companhia não receberam nos últimos três exercícios sociais e não se prevê que recebam remuneração de seus controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de suas Subsidiárias.

8.20 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes que a Companhia julgue relevantes que já não constem nos demais itens desta seção 8.

9. Auditores

9.1 / 9.2 – Identificação e remuneração

Código CVM do Auditor	00471-5	
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S Ltda.	Jurídica	61.366.936/0001-25
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço	
28/08/2023	01/01/2023	
Descrição dos serviços prestados		
Os auditores independentes foram contratados para prestar serviços de auditoria sobre (i) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Athon Geração Distribuída II S.A. ("Companhia"), referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – CPC, e (ii) as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas correspondentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, bem como efetuar certos procedimentos pré-acordados no contexto da oferta de debêntures da Companhia.		
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social		
A remuneração dos auditores independentes relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2023 foi de R\$ 37.000,00, destinado exclusivamente aos serviços de auditoria externa.		
Justificativa da substituição		
Não aplicável.		
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa		
Não aplicável.		

9.3 – Independência e conflito de interesses dos auditores

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia, ou pessoas de seu grupo econômico, declara que não contratou auditores, ou pessoas a eles ligadas, para prestar outros serviços além da auditoria descrita nos itens 9.1/9.2 acima.

9.4 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 9.

10. Recursos humanos

10.1 – Descrição dos recursos humanos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

10.2 – Alterações relevantes

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

10.3 – Políticas e práticas de remuneração dos empregados

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

10.4 – Relações entre emissor e sindicatos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

10.5 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 10.

11. Transações com partes relacionadas

11.1 – Regras, políticas e práticas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

11.2 – Transações com partes relacionadas

O montante apresentado nas colunas “Saldo existente (Reais)” nas tabelas abaixo refletem os valores em aberto em 30 de junho de 2024, conforme divulgado nas informações financeiras intermediárias da Companhia, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	31/03/2024	R\$1.108,55	R\$1.100,00	R\$1.108,55	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Companhia, na qualidade de mutuária, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	31/12/2022	R\$903.793,39	R\$903.800,00	R\$903.793,39	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					

Posição contratual do emissor		Devedor				
Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	31/03/2024	R\$1.830,39	R\$1.800,00	R\$1.830,39	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuária.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor		Credor				
Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	31/03/2024	R\$ 2.312.784,62	R\$ 2.313.000,00	R\$ 2.312.784,62	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	30/09/2023	R\$4.524.979,79	R\$2.092.500,00	R\$4.524.979,79	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuária.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Credor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	31/03/2024	R\$218.422,76	R\$218.400,00	R\$218.422,76	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuária.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					

Posição contratual do emissor	Credor

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Geração Distribuída S.A.	31/03/2024	R\$19.795,55	R\$19.800,00	R\$19.795,55	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Sociedade sob Controle Comum					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e a Athon Geração Distribuída S.A., na qualidade de mutuária.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Credor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/03/2024	R\$615.242,01	R\$615.200,00	R\$615.242,01	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Mesmo grupo econômico					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					

Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.
Posição contratual do emissor	Credor

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Pirapora 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/03/2024	R\$30.087,16	R\$30.100,00	R\$30.087,16	31/01/2034	1%

Relação com o emissor	Mesmo grupo econômico

Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e a Athon Pirapora 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária.

Garantia e seguros	Não aplicável

Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.

Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.
Posição contratual do emissor	Credor

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/03/2024	R\$1.239.890,14	R\$1.239.900,00	R\$1.239.890,14	31/01/2034	1%

Relação com o emissor	Mesmo grupo econômico

Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária.

Garantia e seguros	Não aplicável

Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.
Posição contratual do emissor	Credor

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Maraba 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/03/2024	R\$824.519,52	R\$824.500,00	R\$824.519,52	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Mesmo grupo econômico					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e a Athon Maraba 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Credor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/03/2024	R\$1.379.093,76	R\$1.379.000,00	R\$1.379.093,76	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Mesmo grupo econômico					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e a Athon Brasília 200 Equipamentos					

	Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária.
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.
Posição contratual do emissor	Credor

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Matões 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/03/2024	R\$47,970,60	R\$48.000,00	R\$47,970,60	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Mesmo grupo econômico					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e a Athon Matões 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Credor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Desenvolvimento I S.A.	31/03/2024	R\$505.265,31	R\$505.300,00	R\$505.265,31	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Sociedade sob Controle Comum					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Companhia, na qualidade de mutuante, e a Athon Desenvolvimento I S.A., na qualidade de mutuária.					

Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.
Posição contratual do emissor	Credor

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Desenvolvimento II S.A.	31/03/2024	R\$5.003,19	R\$5.000,00	R\$5.003,19	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Sociedade sob Controle Comum					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Companhia, na qualidade de mutuante, e a Athon Desenvolvimento I S.A., na qualidade de mutuária.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Maraba 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31/03/2024	R\$32.998,76	R\$33.000,00	R\$32.998,76	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Mesmo grupo econômico					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, e a Athon Maraba 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					

Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Holding S.A.	31/01/2024	R\$29.723,02	R\$29.700,00	R\$29.723,02	31/01/2034	1%
Relação com o emissor	Sociedade sob Controle Comum					
Objeto do contrato	Contrato de mútuo firmado entre a Athon Holding S.A., na qualidade de mutuante, e a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato poderá ser antecipadamente terminado por qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Contrato.					
Natureza e razão para a operação	Recursos destinados ao pagamento de despesas dos projetos de geração distribuída.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Athon Energia S.A.	30/06/2024	R\$3.556.000,00	R\$3.556.000,00	R\$3.556.000,00	N/A	N/A
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Adiantamento de despesas devidas pela Companhia e suas subsidiárias no âmbito do Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas firmado entre sociedades do grupo econômico Athon.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Adiantamento de custos e despesas relacionados à infraestrutura administrativa e técnica de suporte entre empresas do mesmo grupo econômico, sem natureza remuneratória.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 – Itens “n” e “o”

(n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contrato de *cost-sharing* entre as sociedades.

(o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

Quando da celebração dos contratos com partes relacionadas que se encontram descritos no item 11.2 deste Formulário de Referência, inexistiam procedimentos ou políticas formais que eram reconhecidamente efetivos para demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou de pagamentos compensatórios adequados no tocante a tais transações.

Não obstante a ausência de procedimentos ou políticas formais para demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas, tais transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação do objeto da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, se aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

11.3 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 11.

12. Capital social e valores mobiliários

12.1 – Informações sobre o capital social

Tipo Capital	Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
27/08/2024	N/A	22.895.487,48
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
22.895.487	0	22.895.487

Tipo Capital	Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
27/08/2024	N/A	22.895.487,48
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
22.895.487	0	22.895.487

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
27/08/2024	N/A	22.895.487,48
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
22.895.487	0	22.895.487

Tipo Capital	Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
N/A	N/A	N/A
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
N/A	N/A	N/A

12.2 – Emissores estrangeiros - Direitos e regras

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

12.3 – Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Athon Geração Distribuída II S.A., celebrado entre Athon Geração Distribuída II S.A.
Quantidade	75.000
Valor nominal global (R\$)	R\$75.000.000,00
Data de emissão	09/06/2023
Saldo devedor em aberto	R\$74.649.000,00, em 30 de junho de 2024.
Restrição à circulação	Sim. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, conforme disposto no inciso V do artigo 86 da Resolução CVM 160, ficando a Emissora obrigada a cumprir com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade de resgate	Sim.
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Resgate Antecipado Facultativo: A partir de 15 de julho de 2025, inclusive, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas na Escritura de Emissão, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo") será equivalente, cumulativamente, (a) aos Encargos Moratórios, se houver; (b) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Debêntures; e, (c) do maior entre: (1) Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) do Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (2) valor presente das parcelas futuras das Debêntures atualizadas pela Atualização Monetária, utilizando como taxa de desconto (a) taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTNB), com vencimento mais próximo à Duration remanescente das Debêntures, na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, calculado conforme fórmula da Escritura de Emissão, acrescido de (b) Taxa (conforme definido na fórmula da Escritura de Emissão) decrescida de 0,75% (setenta e cinco décimos por cento).
Características dos valores mobiliários de dívida	i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: As Debêntures vencerão em 15/12/2036. Os vencimentos antecipados estão descritos em "Outras características relevantes". ii. juros: Desde a Primeira Data da Integralização até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, sobre as Debêntures efetivamente integralizadas, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,0000% (dez inteiros por cento) ao ano. iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto: As Debêntures contam com: (i) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emissora e/ou ATHON TIMON 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON TRÊS LAGOAS 201

	EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (em conjunto, as “SPEs”) constituirão, conforme o caso, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, cessão fiduciária sobre: (a) direitos sobre a Conta Vinculada da Emissora, na qual serão desembolsados os recursos oriundos da integralização das Debêntures, observado que os recursos a serem empregados na Destinação dos Recursos permanecerão retidos na Conta Vinculada da Emissora e serão liberados à conta de livre movimentação da Emissora, nos termos e condições de liberação previstos no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora; e (b) direitos sobre a(s) Conta(s) Vinculada(s) Recebíveis, bem como recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s) Recebíveis, inclusive os oriundos dos Seguros dos Projetos, conforme aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (“Cessão Fiduciária”); (ii) Alienação Fiduciária de Ações: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emissora fará com que a Athon Energia constitua, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Emissora de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Alienação Fiduciária de Ações”); (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emissora constituirá, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão das SPEs de titularidade da Emissora, de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as SPEs constituirão, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, alienação fiduciária sobre painéis, trackers e inversores de cada Projeto, de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”); e (v) Fiança: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, cada Fiadora, neste ato, presta garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo a condição de fiadoras, principais pagadoras e responsáveis, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão (“Fiança”). iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Não aplicável. v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação: • à distribuição de dividendos: Conforme descrito no item “Outras Características Relevantes”, configuram eventos de vencimento antecipado das Debêntures: (xxx) caso, antes do Completion Físico, a Emissora e/ou as SPEs venham a realizar distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos Dividendos Mínimos Obrigatórios e pelas Distribuições Permitidas; (xxxi) caso o ICSD seja menor que 1,20x, exceto se a Emissora amortizar a dívida antecipadamente para que o ICSD volte a, no mínimo, 1,20x, o que poderá fazer sem a incidência do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada; ficando, certo, ainda, que, enquanto o ICSD não for reestabelecido para o mínimo de 1,20x, a Emissora não poderá realizar distribuição de dividendos, exceto pelos Dividendos Mínimos Obrigatórios e pelas Distribuições Permitidas. Nesta situação, para verificação do novo ICSD o cálculo deverá considerar as amortizações realizadas para o restabelecimento do índice, de acordo com a fórmula do Anexo IV (“Novo ICSD”). Caso seja feita a recomposição do ICSD, a Emissora apenas poderá realizar pagamento de dividendos após verificado que o ICSD do trimestre subsequente é igual ou superior a 1,20x. A recomposição do ICSD apenas poderá ocorrer por até 6 (seis) vezes em trimestres alternados até a Data de Vencimento. • à alienação de determinados ativos: Conforme descrito no item “Outras Características Relevantes”, configuram eventos de vencimento antecipado das Debêntures: (vi) com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia (quando devidamente formalizados) e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, salvo no curso normal dos negócios, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto, por meio de redução de capital, devolução de adiantamento para futuro aumento de capital, observado o previsto no item (xxv) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, ou constituição de qualquer Ônus, em qualquer dos casos deste item, de

	forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emissora, exceto pelo Ônus constituído pelas Garantias e/ou se permitido no âmbito dos Contratos de Garantia. • à contratação de novas dívidas: Conforme descrito no item "Outras Características Relevantes", configuram eventos de vencimento antecipado das Debêntures: (xxxii) contratação, emissão ou assunção, pela Emissora e/ou SPEs, na qualidade devedores e/ou tomadores diretos de quaisquer novos financiamentos ou instrumentos representativos de dívida contraídos no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, excetuados mútuos entre as SPEs ou entre a Emissora e as SPEs para equalizar a proporção de dívida e equity entre os Projetos e AFACs nas SPEs. • à emissão de novos valores mobiliários: Conforme descrito no item "Outras Características Relevantes", configuram eventos de vencimento antecipado das Debêntures: (xxxii) contratação, emissão ou assunção, pela Emissora e/ou SPEs, na qualidade devedores e/ou tomadores diretos de quaisquer novos financiamentos ou instrumentos representativos de dívida contraídos no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, excetuados mútuos entre as SPEs ou entre a Emissora e as SPEs para equalizar a proporção de dívida e equity entre os Projetos e AFACs nas SPEs. • à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: Conforme descrito no item "Outras Características Relevantes", configuram eventos de vencimento antecipado das Debêntures: (x) exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas, qualquer dos eventos a seguir em relação à Emissora e/ou às SPEs: (a) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou (c) qualquer combinação de negócios, conforme definida na Resolução CVM no 71, de 22 de março de 2022; (xi) alteração de controle direto da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas. vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, no 215, 4o andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, cuja principal atribuição é proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas, devendo, no caso de inadimplemento da Companhia e observados os termos da Escritura de Emissão, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e tomar qualquer providência necessária para realização dos créditos dos Debenturistas.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação proposta pela Emissora relativa às características das Debêntures que implique na alteração: (i) dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão, (vii) das disposições da Cláusula, (viii) da liberação de Garantias, assim como redução de seu valor, (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas ao resgate antecipado facultativo total, oferta de resgate antecipado, amortização extraordinária e aquisição facultativa, e (xi) da espécie das Debêntures.
Outras características relevantes	Principais eventos de vencimento antecipado: (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia (quando devidamente formalizados), na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; (ii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão, conforme previsto na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão; (iii) se for decretada, por autoridade judiciária competente, em qualquer instância, a invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos Contratos de Garantia (quando devidamente formalizados), cujos efeitos não tenham sido

	suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão; (iv) questionamento judicial da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (quando devidamente formalizados) e/ou das Garantias, pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada, direta ou indiretamente: (a) Emissora; (b) as Fiadoras; e/ou (c) qualquer sociedade ou veículo de investimento controlado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (vi) com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia (quando devidamente formalizados) e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, salvo no curso normal dos negócios, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto, por meio de redução de capital, devolução de adiantamento para futuro aumento de capital, observado o previsto no item (xxv) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, ou constituição de qualquer Ônus, em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emissora, exceto pelo Ônus constituído pelas Garantias e/ou se permitido no âmbito dos Contratos de Garantia; (vii) não atendimento pela Emissora, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia (quando devidamente formalizados), às obrigações de reforço e/ou aditamento, aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias, conforme aplicável; (viii) em relação à Emissora e/ou às Fiadoras: (a) liquidação, dissolução ou extinção; (b) decretação de falência; (c) pedido de aut falência formulado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (d) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (ix) transformação da forma societária da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (x) exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas, qualquer dos eventos a seguir em relação à Emissora e/ou às SPEs: (a) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou (c) qualquer combinação de negócios, conforme definida na Resolução CVM no 71, de 22 de março de 2022; (xi) alteração de controle direto da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas; (xii) destruição ou deterioração total ou parcial dos Projetos, conforme laudo técnico a ser contratado pela Emissora que afete o cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, conforme previsto no item (xii) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão; (xiii) com exceção do endividamento representado pela Escritura de Emissão, a obtenção pela Emissora ou Fiadoras, exceto pela Athon Energia, de empréstimos ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza) para os Projetos, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, exceto pelo previsto no item (xxxix) da Cláusula; (xiv) protesto de títulos contra Athon Energia e/ou não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Athon Energia no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior 10% (dez inteiros por cento) do patrimônio líquido da Athon Energia, limitados ao valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão; exceto se, em até 10 (dez) dias corridos, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado ou liminarmente suspenso; (iii) foram prestadas garantias em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou, ainda, (iv) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado; (xv) protesto de títulos contra a Emissora ou contra as Fiadoras, exceto pela Athon Energia, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas; exceto se, em até 10 (dez) dias corridos, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado ou liminarmente suspenso; (iii) foram prestadas garantias em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou, ainda, (iv) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado; (xvi) não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Emissora e/ou pelas SPEs relativamente aos Contratos Iniciais dos Projetos que afete o cronograma de implementação e/ou orçamento dos Projetos; (xvii) caso haja aumento do Capex dos Projetos e a Emissora não obtenha recursos direta ou indiretamente (por meio de seus acionistas), ou por meio de geração de caixa operacional dos Projetos, para o cumprimento integral de tais eventuais aumentos, exceto se comprovar ao Agente Fiduciário a disponibilidade de tais recursos em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário receber a respectiva Declaração da Emissora Relativa à Destinação dos Recursos que ateste tal aumento de custo, ficando certo que tais recursos somente podem ser obtidos caso se classifiquem como

	aumentado capital social da Emissora ou das SPEs em questão, por seus respectivos acionistas ou quotistas; (xviii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia (quando devidamente formalizados), não sanado, por meio de esclarecimento aceitável ao Agente Fiduciário ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que a Emissora tomar ciência do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; (xix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia (quando devidamente formalizados) é falsa ou incorreta, neste último caso, em qualquer aspecto relevante; (xx) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras no âmbito de operações junto ao mercado financeiro e/ou de capitais, desde que em valor individual ou agregado superior a (a) 10% (dez inteiros por cento) do patrimônio líquido da Athon Energia, limitado ao valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no caso da Athon Energia; e (b) em valor individual ou agregado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no caso da Emissora e Fiadoras, exceto pela Athon Energia, respeitados os prazos de cura previstos nos referidos instrumentos; (xxi) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, cujo respectivo ajuizamento ou início tenha ocorrido a partir da Data de Emissão, contra a Emissora e/ou contra as Fiadoras, desde que em valor individual ou agregado superior a (a) 10% (dez inteiros por cento) do patrimônio líquido da Athon Energia, limitado ao valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no caso da Athon Energia; e (b) em valor individual ou agregado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no caso da Emissora e Fiadoras, exceto pela Athon Energia; (xxii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em relação à Emissora e/ou Fiadoras, cujo valor individual ou agregado seja superior a (a) 10% (dez inteiros por cento) do patrimônio líquido da Athon Energia, limitado ao valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no caso da Athon Energia; e (b) em valor individual ou agregado de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no caso da Emissora e das Fiadoras, exceto pela Athon Energia, ou seu equivalente em outras moedas; (xxiii) constituição de qualquer Ônus sobre ativos da Emissora e/ou das SPEs, exceto pelos Ônus existentes na Data de Emissão, exceto no caso de decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, que suspenda os efeitos do referido Ônus em até 15 (quinze) dias da respectiva constituição; (xxiv) atuação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; (xxv) redução de capital social ou devolução de adiantamentos para futuros aumentos de capital da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3o, da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (a) para absorção de prejuízos acumulados apurados com base nas demonstrações financeiras da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (b) para reembolsar a Athon Energia, desde que seja mantido o capital social mínimo de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) na Emissora ou nas SPEs, considerando nesse último caso a soma dos valores dos capitais sociais das SPEs; ou (c) para liquidação das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão; (xxvi) não cumprimento de qualquer obrigação estabelecida na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, desde que não sanado (a) nos respectivos prazos de cura; (b) nas hipóteses previstas nos itens (v), (vi), (xv), (xvi) e (xxiii), por meio dos procedimentos neles previstos, excetuados os casos em que reste configurado Efeito Adverso Relevante; ou (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso não seja aplicável os itens (a) e (b) deste item (xxvi); (xxvii) não comprovação da manutenção ou não renovação tempestiva dos Seguros dos Projetos, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pela legislação aplicável, contratados junto às Seguradoras; (xxviii) alterações ou readequações de características técnicas dos Projetos que, em qualquer tempo, não sejam previamente autorizadas pela ANEEL, conforme aplicável, e/ou que causem Efeito Adverso Relevante; (xxix) caso o ICSD apurado trimestralmente de acordo com a fórmula do Anexo IV seja inferior a 1,20x, a partir de 31 de março de 2025, com mensuração baseada nos últimos 12 (doze) meses com base: (i) nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro; e (ii) nos balancetes trimestrais da Emissora, para os períodos findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano; (xxx) caso, antes do Completion Físico, a Emissora e/ou as SPEs venham a realizar distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos Dividendos Mínimos Obrigatórios e pelas Distribuições Permitidas; (xxxi) caso o ICSD seja menor que 1,20x, exceto se a Emissora amortizar a dívida antecipadamente para que o ICSD volte a, no mínimo, 1,20x,

	o que poderá fazer sem a incidência do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada; ficando, certo, ainda, que, enquanto o ICSD não for reestabelecido para o mínimo de 1,20x, a Emissora não poderá realizar distribuição de dividendos, exceto pelos Dividendos Mínimos Obrigatórios e pelas Distribuições Permitidas. Nesta situação, para verificação do novo ICSD o cálculo deverá considerar as amortizações realizadas para o restabelecimento do índice, de acordo com a fórmula do Anexo IV ("Novo ICSD"). Caso seja feita a recomposição do ICSD, a Emissora apenas poderá realizar pagamento de dividendos após verificado que o ICSD do trimestre subsequente é igual ou superior a 1,20x. A recomposição do ICSD apenas poderá ocorrer por até 6 (seis) vezes em trimestres alternados até a Data de Vencimento; (xxxii) contratação, emissão ou assunção, pela Emissora e/ou SPEs, na qualidade devedores e/ou tomadores diretos de quaisquer novos financiamentos ou instrumentos representativos de dívida contraídos no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, excetuados mútuos entre as SPEs ou entre a Emissora e as SPEs para equalizar a proporção de dívida e equity entre os Projetos e AFACs nas SPEs; (xxxiii) celebração, pela Emissora e/ou SPEs, de quaisquer contratos com Partes Relacionadas, exceto (a) pelo "Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas", celebrado com a Athon Holding S.A. em 30 de junho de 2019, conforme aditado, bem como seus futuros aditamentos; ou (b) contrato de prestação de serviços a ser celebrado com a Athon Tech Soluções em Tecnologia Ltda., para fins de contratação de serviços especializados de faturamento de energia elétrica; e (c) mútuos entre as SPEs ou entre a Emissora e as SPEs para equalizar a proporção de dívida e equity entre os Projetos.

12.4 – Número de titulares de valores mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e não tenham vencido ou sido resgatados.

12.5 – Mercados de negociação no Brasil

Não aplicável, na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e não tenham vencido ou sido resgatados.

12.6 – Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários admitidos à negociação em mercados estrangeiros.

12.7 – Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários emitidos no exterior.

12.8 – Destinação de recursos de ofertas públicas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

12.9 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 12.

13. Responsáveis pelo formulário

13.0 – Identificação

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

Daniel Ferreira Maia de Freitas

Cargo do responsável

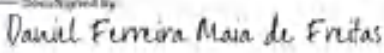
Diretor Presidente

13.1 – Declaração do diretor presidente

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO ITEM 13 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35466446-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 320.434.708-76, na qualidade de Diretor Presidente da Athos Geração Distribuída II S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 38.213.667/0001-45, com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900 ("Companhia"), para fins do item 13 do formulário de referência da Companhia, declara, na data deste formulário de referência, que: (i) reviu o formulário de referência; (ii) todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 março de 2022, em especial aos arts. 15 a 20; e (iii) as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades.

Signed by:


DIRECTOR PRESIDENT

DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS

Diretor Presidente

13.2 – Declaração do diretor de relações com investidores

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que na data deste Formulário de Referência a Companhia não possui Diretor de Relações com Investidores.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

Formulário de Referência Athon GD III

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. Atividades do emissor

1.1 – Histórico do emissor

A Athon Geração Distribuída III S.A. ("**Athon Geração III**" ou "**Companhia**") é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 21 de novembro de 2023, subsidiária integral, na data deste Formulário de Referência, da Athon Energia S.A. ("**Athon Energia**"), tendo por objeto social a participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas, participação em outras sociedades do segmento de energia renovável como sócia ou acionista, locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos, compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros, e demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

A Companhia adquiriu, durante os meses de março a agosto de 2024, com base em um Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças celebrado em 19 de dezembro de 2023, a totalidade das quotas de 13 (treze) sociedades de propósito específico, sendo cada sociedade titular de uma usina solar em fase operacional.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia possui 13 projetos de geração distribuída, localizados no Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Bahia e Mato Grosso do Sul, que, em conjunto, representam uma capacidade total de 50,45, conforme descrições a seguir:

- (i) Em fevereiro de 2022, iniciou-se a construção do parque GOY500, localizado no Rio de Janeiro, com uma capacidade total de 2,48 MWp. As obras foram concluídas em setembro de 2022 e, posteriormente, em outubro de 2022, houve o início das operações como GD0 ou GD1;
- (ii) Em agosto de 2022, iniciou-se a construção do parque GOY600, localizado no Rio de Janeiro, com uma capacidade total de 3,63 MWp. As obras foram concluídas em maio de 2023 e, posteriormente, em janeiro de 2024, houve o início das operações como GD0 ou GD1;
- (iii) Em maio de 2022, iniciou-se a construção do parque SDC100, localizado no Rio de Janeiro, com uma capacidade total de 5,57 MWp. As obras foram concluídas em janeiro de 2023 e, posteriormente, em outubro de 2023, houve o início das operações como GD0 ou GD1;
- (iv) Em setembro de 2022, iniciou-se a construção do parque SDC200, localizado no Rio de Janeiro, com uma capacidade total de 6,21 MWp. As obras foram concluídas em maio de 2023 e, posteriormente, em dezembro de 2023, houve o início das operações como GD0 ou GD1;
- (v) Em outubro de 2022, iniciou-se a construção do parque PTY100, localizado no Rio de Janeiro, com uma capacidade total de 5,09 MWp. As obras foram concluídas em julho de 2023 e, posteriormente, em agosto de 2024, houve o início das operações como GD0 ou GD1;
- (vi) Em outubro de 2022, iniciou-se a construção do parque JAU100, localizado em São Paulo, com uma capacidade total de 2,79 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2023 e, posteriormente, em março de 2024, houve o início das operações como GD0 ou GD1;
- (vii) Em outubro de 2022, iniciou-se a construção do parque JAU200, localizado em São Paulo, com

uma capacidade total de 3,07 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2023 e, posteriormente, em março de 2024, houve o início das operações como GD0 ou GD1;

(viii) Em outubro de 2022, iniciou-se a construção do parque SCL100, localizado em São Paulo, com uma capacidade total de 3,04 MWp. As obras foram concluídas em abril de 2023 e, posteriormente, em março de 2024, houve o início das operações como GD0 ou GD1;

(ix) Em novembro de 2022, iniciou-se a construção do parque BGU100, localizado no Mato Grosso do Sul, com uma capacidade total de 3,32 MWp. As obras foram concluídas em junho de 2023 e, posteriormente, em maio de 2024, houve o início das operações como GD0 ou GD1;

(x) Em novembro de 2022, iniciou-se a construção do parque FLX100, localizado na Bahia, com uma capacidade total de 6,64 MWp. As obras foram concluídas em junho de 2023 e, posteriormente, em março de 2024, houve o início das operações como GD0 ou GD1;

(xi) Em fevereiro de 2021, iniciou-se a construção do parque UBL100, localizado em Minas Gerais, com uma capacidade total de 2,46 MWp. As obras foram concluídas em novembro de 2021 e, posteriormente, em maio de 2024, houve o início das operações como GD0 ou GD1;

(xii) Em outubro de 2022, iniciou-se a construção do parque DCS100, localizado em São Paulo, com uma capacidade total de 3,17 MWp. As obras foram concluídas em julho de 2023 e, posteriormente, em março de 2024, houve o início das operações como GD0 ou GD1; e

(xiii) Em outubro de 2022, iniciou-se a construção do parque DCS200, localizado em São Paulo, com uma capacidade total de 2,98 MWp. As obras foram concluídas em julho de 2023 e, posteriormente, em março de 2024, houve o início das operações como GD0 ou GD1.

1.2 – Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A Companhia foi constituída no âmbito da implementação de 13 projetos com o propósito de desenvolver atividades de geração de energia fotovoltaica por meio de suas SPEs: **(i)** UFV Dois Córregos IA Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto DCS100, que está em fase operacional; **(ii)** UFV Dois Córregos IB Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto DCS200, que está em fase operacional; **(iii)** UFV Jaú I Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto JAU100, que está em fase operacional; **(iv)** UFV Jaú II Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto JAU200, que está em fase operacional; **(v)** UFV São Carlos Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto SCL100, que está em fase operacional; **(vi)** UFV São Félix Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto FLX100, que está em fase operacional; **(vii)** UFV Clean Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto SDC100, que está em fase operacional; **(viii)** UFV Seropédica II Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto SDC200, que está em fase operacional; **(ix)** CGS Uberlândia Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto UBL100, que está em fase operacional; **(x)** UFV Bataguassu II Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto BGU100, que está em fase operacional; **(xi)** UFV Mombaça I Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto GOY500, que está em fase operacional; **(xii)** UFV Mombaça II Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto GOY600, que está em fase operacional; e **(xiii)** UFV Avelar Ltda., responsável pelo desenvolvimento do projeto PTY100, que está em fase operacional (“**Controladas**”).

As Controladas são totalmente detidas, de forma direta, pela Companhia e têm como objeto social: (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

As controladas são classificadas como minigeração distribuída, nos termos da Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, por isso não necessitam de autorização do Ministério de Minas e Energia (MME) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para se estabelecerem como produtores independentes de energia, operando no ambiente regulado das distribuidoras de energia.

A Companhia possui 13 projetos de geração distribuída:

Projeto GOY500

O projeto GOY500 fica localizado na cidade de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, possui capacidade instalada total de 2,48 MWp (“**Projeto GOY500**”).

Projeto GOY600

O projeto GOY600 fica localizado na cidade de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, possui capacidade instalada total de 3,63 MWp (“**Projeto GOY600**”).

Projeto SDC100

O projeto SDC100 fica localizado na cidade de Seropédica, estado do Rio de Janeiro, possui capacidade instalada total de 5,57 MWp (“**Projeto SDC100**”).

Projeto SDC200

O projeto SDC200 fica localizado na cidade de Seropédica, estado do Rio de Janeiro, possui capacidade instalada total de 6,21 MWp (“**Projeto SDC200**”).

Projeto PTY100

O projeto PTY100 fica localizado na cidade de Vassouras, estado do Rio de Janeiro, possui capacidade instalada total de 5,09 MWp ("**Projeto PTY100**").

Projeto JAU100

O projeto JAU100 fica localizado na cidade de Jaú, estado de São Paulo, possui capacidade instalada total de 2,79 MWp ("**Projeto JAU100**").

Projeto JAU200

O projeto JAU200 fica localizado na cidade de Jaú, estado de São Paulo, possui capacidade instalada total de 3,07 MWp ("**Projeto JAU200**").

Projeto SCL100

O projeto SCL100 fica localizado na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, possui capacidade instalada total de 3,04 MWp ("**Projeto SCL100**").

Projeto BGU100

O projeto BGU100 fica localizado na cidade de Bataguassu, estado do Mato Grosso do Sul, possui capacidade instalada total de 3,32 MWp ("**Projeto BGU100**").

Projeto FLX100

O projeto FLX100 fica localizado na cidade de São Felix, estado da Bahia, possui capacidade instalada total de 6,64 MWp ("**Projeto FLX100**").

Projeto UBL100

O projeto UBL100 fica localizado na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, possui capacidade instalada total de 2,46 MWp ("**Projeto UBL100**").

Projeto DCS100

O projeto DCS100 fica localizado na cidade de Dois Córregos, estado de São Paulo, possui capacidade instalada total de 3,17 MWp ("**Projeto DCS100**").

Projeto DCS200

O projeto DCS200 fica localizado na cidade de Dois Córregos, estado de São Paulo, possui capacidade instalada total de 2,98 MWp ("**Projeto DCS200**").

1.3 – Informações relacionadas aos segmentos operacionais

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.4 – Produção/Comercialização/Mercados

(a) Características do processo de produção

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Características do processo de distribuição

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Características dos mercados de atuação, em especial:

(i) Participação em cada um dos mercados

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(ii) Condições de competição nos mercados

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Eventual sazonalidade

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(e) Principais insumos e matérias primas, informando:

(i) Descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(ii) Eventual dependência de poucos fornecedores

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(iii) Eventual volatilidade em seus preços

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.5 – Principais clientes

(a) Montante total de receitas provenientes do cliente

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.6 – Efeitos relevantes da regulação estatal

(a) Necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:

(i) Em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos

A Companhia não efetuou, direta ou indiretamente, contribuições financeiras em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos.

(ii) Em favor de partidos políticos

A Companhia não efetuou, direta ou indiretamente, contribuições financeiras em favor de partidos políticos.

(iii) Para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

A Companhia não efetuou, direta ou indiretamente, contribuições financeiras visando a tal finalidade.

1.7 – Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

(a) Receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.8 – Efeitos relevantes de regulação estrangeira

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.9 – Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

(a) Se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade

As informações ASG são divulgadas principalmente através do: (i) relatório de sustentabilidade (“**Relatório de Sustentabilidade**”); (ii) relatório anual de verificação sobre o enquadramento do Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura IS como Fundo Verde (“**Relatório Anual de Verificação Fundo Verde**”); e (iii) relatório de verificação dos títulos verdes emitidos pela Athon Energia a partir de seu Framework (“**Relatório de Verificação Framework**” e, em conjunto com o Relatório de Sustentabilidade e o Relatório Anual de Verificação Fundo Verde, os “**Relatórios ASG**”). Os Relatórios ASG são divulgados anualmente e sua primeira publicação teve como ano base 2022.

Os Relatórios ASG referentes ao exercício de 2023 serão publicados e disponibilizados no site da Athon Energia, seção destinada a investidores: <https://www.athonenergia.com.br/investidores.html>

Os Relatórios ASG, bem como as demais informações apresentadas no site acima mencionado, não são e/ou estão incorporados por referência a este Formulário de Referência para fins da oferta de debêntures da Companhia.

(b) Metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento

O Relatório de Sustentabilidade é elaborado de acordo com as diretrizes do “*Framework - Greenbonds | Athon Energia*”, de maio de 2020, a partir dos “*Green Bond Principles & Climate Bonds Standard: Green Bonds Principles*” divulgados pela “*International Capital Market Association*”. Como também está em conformidade com o Parecer de Segunda Opinião do “*Framework*” emitido na época pela SITAWI, atual ERM NINT, empresa de consultoria e avaliação ESG da América Latina e Caribe.

Já o Relatório Anual de Verificação Fundo Verde foi construído a partir das características do Fundo, baseado na análise de seu regulamento, suas práticas de gestão e processo de investimento e nas informações e evidências relativas aos projetos financiados até o momento do desenvolvimento do relatório anual. A ERM NINT se baseia em um método próprio de avaliação, que utiliza como referência a regulação da “*Sustainable Finance Disclosure Regulation*” da União Europeia, em vigor desde março de 2021. O processo de avaliação é realizado de acordo com princípios gerais relevantes e padrões profissionais de auditoria independente, e em linha com a Norma Internacional sobre Compromissos de Avaliação que não sejam auditorias ou revisões de informações financeiras históricas (ISAE 3000), Norma Internacional em Controle de Qualidade (ISQC 1, 2009) e Código de Ética para Contadores Profissionais do *International Ethic Standards Board for Accountants* (IESBA, 2019).

Por fim, o Relatório de Verificação Framework é emitido pela atual ERM NINT e está baseado nas características das emissões e processo de alocação de recursos para os projetos verdes elencados durante a pré-emissão e lastreados no Framework da Athon Energia. O processo de verificação consistiu em: (i) planejamento da avaliação; (ii) realização da verificação, incluindo a preparação do cliente, obtenção de evidências e avaliação; (iii) elaboração da conclusão; e (iv) preparação do Relatório de Verificação Framework.

(c) Se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente,

identificando essa entidade, se for o caso

O Relatório Anual de Verificação Fundo Verde e o Relatório Anual de Verificação Framework são emitidos pela Athon Energia a partir de seu Framework são elaborados pela ERM NINT, empresa independente de consultoria e avaliação ESG na América Latina e Caribe.

O Relatório de Sustentabilidade é elaborado internamente e não é auditado ou revisado por entidade independente.

O processo de avaliação do Relatório de Verificação Framework é realizado de acordo com princípios gerais relevantes e padrões profissionais de auditoria independente, e em linha com a Norma Internacional sobre Compromissos de Avaliação que não sejam auditorias ou revisões de informações financeiras históricas (ISAE 3000), Norma Internacional em Controle de Qualidade (ISQC 1, 2009) e Código de Ética para Contadores Profissionais do *International Ethic Standards Board for Accountants* (IESBA, 2019).

(d) A página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado

Os Relatórios ASG podem ser encontrados no site da Athon Energia, seção destinada a investidores: <https://www.athonenergia.com.br/investidores.html>.

Os Relatórios ASG, bem como as demais informações apresentadas no site acima mencionado, não são e/ou estão incorporados por referência a este Formulário de Referência para fins da oferta de debêntures da Companhia.

(e) Se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor

O Relatório de Sustentabilidade considerou uma matriz de materialidade determinando alguns temas relevantes relacionados a impactos econômicos, ambientais e/ou sociais: crescimento operacional, geração de energia renovável, emissão de gases do efeito estufa, gestão ambiental dos projetos, ações de fortalecimento social, preferência por fornecedores locais e compromisso ético. Dentre os indicadores-chave, destacam-se: (i) recursos provenientes da emissão de títulos verdes alocados em cada projeto elegível x valor total de cada projeto elegível; (ii) status dos projetos e de seu licenciamento ambiental; (iii) produção anual de energia renovável em MWh; (iv) capacidade instalada de energia renovável em MW; (v) emissões anuais de GEE evitadas em tCO₂eq; (vi) estimativa de empregos diretos e indiretos gerados na região; (vii) estimativa de auxílio a movimentação da economia local (em R\$); (viii) status de implantação do projeto social na região; e (ix) número de pessoas impactadas pelo projeto.

(f) Se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor

O Relatório de Sustentabilidade considera que os princípios e ações do Grupo Athon se mantêm alinhados aos ODS 7 - energia limpa e acessível, ODS 8 - promover o crescimento econômico

sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos, ODS 9 - indústria, inovação e infraestrutura, ODS 12- Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis e ODS 13- Ação contra a mudança global do clima, contribuindo para o acesso confiável, sustentável, moderno à energia e para a construção de infraestruturas resilientes e para melhorar as cidades.

(g) Se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

Apesar de não considerar recomendações de entidades reconhecidas, ao emitir o Relatório Anual de Verificação Fundo Verde, a ERM NINT se baseia em um método próprio de avaliação, que utiliza como referência a regulação da *Sustainable Finance Disclosure Regulation* da União Europeia, em vigor desde março de 2021.

(h) Se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

Atualmente, a Athon Energia e a Companhia, não realizam inventários de emissão de gases do efeito estufa.

(i) Explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso:

(i) A não divulgação de informações ASG

Não aplicável, tendo em vista a divulgação dos Relatórios ASG aplicáveis ao Grupo Athon e à Companhia.

(ii) A não adoção de matriz de materialidade

Não aplicável, tendo em vista que o Relatório de Sustentabilidade considera a matriz de materialidade, conforme descrito no item 1.9(e) acima.

(iii) A não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG

Não aplicável, tendo em vista que o Relatório de Sustentabilidade considera os indicadores-chave, conforme descrito no item 1.9(e) acima.

(iv) A não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas

Com o amadurecimento do seu processo de divulgação de informações ASG, a Companhia avaliará se estruturar para que o Relatório de Sustentabilidade seja auditado ou revisado futuramente por entidade independente. Atualmente, o Relatório Anual de Verificação Fundo Verde e o Relatório de Verificação Framework são emitidos pela ERM NINT e o Relatório de Sustentabilidade, apesar de passar por um processo interno estabelecido pelo Grupo Athon, que visa garantir a veracidade, rastreabilidade e credibilidade das informações, previamente à sua publicação e divulgação, não é submetido à auditoria e/ou revisão.

(v) A não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas

Não aplicável, tendo em vista que o Relatório de Sustentabilidade considera os ODS “7”, “8”, “9”, “12” e “13” nas ações e princípios divulgados. E que a consultora ERM NINT se baseia em um método próprio de avaliação, que utiliza como referência a regulação da “Sustainable Finance Disclosure Regulation” da União Europeia, em vigor desde março de 2021, ao emitir o Relatório Anual de Verificação Fundo Verde.

Ainda, destaca-se que está sendo avaliada a possibilidade de adoção de recomendações adicionais que futuramente poderão ser adotadas para sua estratégia de negócios e recomendações financeiras emanadas pela TCFD, para análise e identificação de riscos climáticos.

(vi) A não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa

Considerando o objeto social da Companhia, que se dedica ao investimento em ativos de fontes de energia renovável, com ênfase em energia fotovoltaica e ativos de baixa emissão de carbono, a Companhia não é uma emissora expressiva de gases de efeito estufa. De fato, suas atividades contribuem para a redução dessas emissões comparado com as emissões do Sistema Interligado Nacional (SIN) de energia elétrica.

1.10 – Informações de sociedade de economia mista

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é sociedade de economia mista.

1.11 – Aquisição ou alienação de ativo relevante

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no último exercício social e no exercício social corrente.

1.12 – Operações societárias/Aumento ou redução de capital

Conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 06 de março de 2024, foi realizada uma operação de aumento de capital social por subscrição particular de 43.331.845 ações ordinárias, pela Athon Energia, no valor total de R\$43.331.845,00, mediante: (i) a capitalização de créditos detidos pela subscritora contra a Companhia, escriturados na conta de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, no valor de R\$33.331.845,93; e (ii) aporte em moeda corrente, no valor de R\$10.000.000,00.

Em razão do aumento de capital acima, o capital social da Companhia passou de R\$1.000,00 para R\$43.332.845,00, dividido em 43.332.845 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 por.

1.13 – Acordos de acionistas

Não aplicável, a Companhia não possui acordo de acionistas.

1.14 – Alterações significativas na condução dos negócios

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia, no último exercício social.

1.15 – Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Companhia ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais, no último exercício social.

1.16 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 1.

2. Comentários dos diretores

2.1 – Condições financeiras e patrimoniais

As informações financeiras constantes nesta seção 2 do Formulário de Referência devem ser lidas e analisadas em conjunto com (i) as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes ao período de 21 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e (ii) informações financeiras intermediárias consolidadas referentes ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2024, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, juntamente de suas respectivas notas explicativas, bem como em conjunto das demais informações contidas neste Formulário de Referência.

A Companhia foi constituída em 21 de novembro de 2023, não possuindo informações contábeis e financeiras históricas para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021, bem como para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2023. Desta forma, esta seção não apresenta informações comparativas históricas pela não existência das mesmas dada a data de constituição da Companhia.

A análise dos Diretores esclarecendo os resultados obtidos e as razões para a variação nos valores das contas patrimoniais, demonstração de resultado e fluxo de caixa da Companhia constituem uma opinião sobre os impactos ou efeitos dos dados apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas e/ou informações financeiras intermediárias da Companhia. A Diretoria da Companhia não pode garantir que a situação financeira e os resultados obtidos no passado venham a se reproduzir no futuro.

Esta seção contém discussões sobre estimativas e previsões que envolvem riscos e incertezas. Nossos resultados reais podem diferir significativamente daqueles discutidos nessas estimativas e previsões como resultado de vários fatores, incluindo, sem limitação, os eventos descritos no item “4.1. Fatores de risco” deste Formulário de Referência.

(a) Condições financeiras e patrimoniais gerais

Os Diretores entendem que as condições financeiras e patrimoniais da Companhia são suficientes para implementar o seu plano de negócios e cumprir com suas obrigações de curto e médio prazo. A geração de caixa da Companhia, juntamente com as linhas de crédito disponíveis, é suficiente para atender o financiamento de suas atividades e cobrir sua necessidade de recursos para execução do seu plano de negócios.

Os Diretores analisaram os valores do ativo circulante e do passivo circulante, que resultaram em um capital circulante líquido (calculado pelo ativo circulante subtraído do passivo circulante) positivo de R\$ 73.173 mil em 30 de junho de 2024, comparado a um capital circulante líquido positivo de R\$ 1 mil em 31 de dezembro de 2023. Essa variação no capital circulante líquido, reflete o início das operações da Companhia, bem como os efeitos da emissão de notas comerciais realizada no período.

Os índices de liquidez geral e corrente da Companhia, em 31 de dezembro de 2023 e em 30 de junho de 2024, são apresentados conforme tabela a seguir:

(em R\$ milhares, exceto índices)	Em 30 de junho de 2024	Em 31 de dezembro de 2023
Ativo circulante	101.923	1
Ativo não circulante	217.137	-
Passivo circulante	28.750	-
Passivo não circulante	249.357	-
Índice de liquidez geral¹	1,15	-
Índice de liquidez corrente²	3,55	-

¹ A liquidez geral é calculada pela divisão da soma do ativo circulante e do ativo não circulante pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante.

² A liquidez corrente é calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(b) Estrutura de capital

A estrutura de capital da Companhia, no período de 21 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, era condizente com o estágio pré-operacional da Companhia, e, em 30 de junho de 2024, o estágio e evolução de início das atividades e operações da Companhia, conforme apresentado na tabela abaixo:

(em R\$ milhares, exceto %)	Em 30 de junho de 2024	Em 31 de dezembro de 2023
Capital de terceiros (passivo circulante + passivo não circulante)	278.107	-
Capital próprio (patrimônio líquido)	40.953	1
Capital total (terceiros + próprio)	319.060	1
Capital de terceiros (%) ¹	87,16%	-
Capital próprio (%) ²	12,84%	100,00%

¹ Capital de terceiros dividido pelo passivo total (capital próprio + capital de terceiros).

² Patrimônio líquido dividido pelo passivo total (capital próprio + capital de terceiros).

(c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Os Diretores entendem que a Companhia apresenta condições financeiras suficientes para cumprir com seus compromissos financeiros assumidos. A tabela abaixo apresenta o fluxo de amortização da 1ª Emissão de Notas Comerciais da Companhia (conforme definido abaixo):

Vencimento das parcelas (em milhares de R\$)	Valor Total em 30 de junho de 2024	Valor Total em 31 de dezembro de 2024
2024	7.184	-
2025	-	-
2026	240.000	-
2027	-	-
2028 a 2035	-	-
Total de notas comerciais (circulante e não circulante) (*)	247.184	-

(*) Refere-se ao saldo apresentado na rubrica debêntures (circulante e não circulante) às informações financeiras intermediárias, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

Em 30 de junho de 2024, a Companhia possuía um saldo de R\$ 247.184 mil das notas comerciais

(circulante e não circulante) de emissão da Companhia. No período de 21 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, a Companhia não possuía compromissos financeiros assumidos.

(d) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

No último exercício social, a única fonte de financiamento da Companhia foi o fluxo de caixa. No período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, as principais fontes de financiamento da Companhia foram: (i) fluxo de caixa gerado por suas atividades operacionais; e (ii) captação de recursos de terceiros por meio da emissão de títulos de dívida. Esses financiamentos são utilizados pela Companhia principalmente para cobrir custos, despesas e investimentos relacionados a: (i) operação de negócios; (ii) desembolso de capital; e (iii) exigências de pagamento de seu endividamento.

Os Diretores acreditam que as fontes de financiamento utilizadas pela Companhia são adequadas ao seu perfil de endividamento, atendendo às necessidades de capital de giro e investimentos, sempre preservando o perfil de longo prazo da dívida financeira e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Companhia.

(e) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Na data deste Formulário de Referência, a Diretoria não vislumbra necessidades de recursos que não possam ser suportadas com os recursos futuros dos quais a Companhia pode dispor. Caso sejam necessários recursos adicionais para cobertura de deficiência de liquidez no curto prazo, a Companhia pretende captar recursos junto ao mercado de capitais brasileiro e/ou instituições financeiras.

No item 2.1(f) deste Formulário de Referência está descrita a principal linha de financiamento contraída pela Companhia e suas características.

(f) Níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

(i) Contratos de empréstimo e financiamento relevantes

1ª Emissão de Notas Comerciais

Em 21 de fevereiro de 2024, foi realizada pela Companhia a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em 2 (duas) séries, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160 ("**1ª Emissão de Notas Comerciais**").

Em 30 de junho de 2024, as principais características das Notas Comerciais da 1ª Emissão são: (i) taxa de juros: CDI+3,50%; (ii) vencimento: fevereiro/2026; (iii) amortização semestral; (iv) garantias: conta reserva, alienação do ativo, ações e quotas; (v) saldo devedor: R\$ 247.184 mil.

A Companhia não está sujeita ao cumprimento de cláusulas restritivas financeiras (*covenants*) no âmbito da 1ª Emissão de Notas Comerciais.

(ii) Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Apesar de não possuir empréstimos e financiamentos vigentes com instituições financeiras, nesta data,

a Companhia possui relações com instituições financeiras nacionais que viabilizaram o crescimento de suas atividades por meio de empréstimos e financiamentos.

(iii) Grau de subordinação entre as dívidas

No período de 21 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, a Companhia não possui endividamento. Em 30 de junho de 2024, a Companhia possuía apenas a 1ª Emissão de Notas Comerciais vigente, de forma que não há grau de subordinação entre as dívidas.

(iv) Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e a alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

As notas comerciais da 1ª Emissão de Notas Comerciais da Companhia possuem algumas cláusulas restritivas à Companhia e/ou às SPEs comuns em dívidas dessa natureza, relacionadas, principalmente, (i) à mudança de controle societário e operações societárias envolvendo a Companhia e as SPEs, exceto pela incorporação das SPEs pela Companhia; (ii) à transferência de ativos (equipamentos das SPEs); (iii) ao descumprimento de qualquer obrigação pecuniária relacionada às notas comerciais ou de determinadas obrigações pecuniárias exigidas no âmbito de outros instrumentos de endividamento envolvendo a Companhia e suas SPEs, ou ainda no caso de aceleração de outras dívidas; e (iv) declaração e/ou distribuição de quaisquer recursos, pela Companhia, aos seus acionistas, diretos ou indiretos, sob a forma de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Companhia e das quotas das SPEs, declaração e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista. O não cumprimento dessas cláusulas restritivas, incluindo o não pagamento dos mesmos, acarreta o vencimento antecipado e o inadimplemento cruzado do empréstimo e financiamento. Em 30 de junho de 2024, todas as cláusulas restritivas existentes nos instrumentos de financiamento da Companhia e de suas controladas estavam sendo cumpridas.

(g) Limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Em 31 de dezembro de 2023 e em 30 de junho de 2024, a Companhia não possuía nenhum financiamento contratado e não utilizado e, portanto, o item não é aplicável.

(h) Alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

Considerando que a Companhia foi constituída em 21 de novembro de 2023, não possuindo informações contábeis e financeiras históricas para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021, bem como para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2023. Desta forma, esta seção não apresenta informações comparativas históricas pela não existência das mesmas dada a data de constituição da Companhia.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

PERÍODO DE SEIS MESES FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2024

Tendo em vista que a Companhia foi constituída em 21 de novembro de 2023 não existe informação financeira intermediária para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, desta forma, a Companhia não está apresentando informações comparativas referente a este período nesta seção.

(em R\$ milhares, exceto %)	Período de seis meses findo em 30 de junho de 2024	AV (%)
Receita operacional líquida	9.183	100,00%
Custo de serviço	(1.748)	(19,04)%
Depreciação e amortização	(1.407)	(15,32)%
Lucro bruto	6.028	65,64%
Despesas administrativas e gerais	(1.171)	(12,75)%
Outras despesas operacionais	(762)	(8,30)%
Lucro operacional antes das receitas e despesas financeiras	4.095	44,59%
Despesas financeiras	(11.942)	(130,04)%
Receitas financeiras	1.583	17,24%
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(6.264)	(68,21)%
Imposto de renda e contribuição social correntes	(600)	(6,53)%
Imposto de renda e contribuição social diferido	(15)	(0,16)%
Prejuízo do exercício	(6.879)	(74,91)%

Receita operacional líquida

A receita operacional líquida no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 9.183 mil. A receita operacional líquida da Companhia é composta substancialmente por receitas pela prestação de serviço de gestão de energia e locação de equipamentos.

Custo de serviço

O custo de serviço no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 1.748 mil. O custo de serviço refere-se substancialmente a serviços de operação e manutenção, pela entrada de 10 projetos na estrutura da Athon Geração Distribuída III S.A..

Depreciação e amortização

Os custos com depreciação e amortização no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 1.407 mil. O custo de depreciação e amortização no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 refere-se substancialmente à depreciação dos 10 novos projetos que entraram na estrutura da Athon Geração Distribuída III S.A. no decorrer do período mencionado.

Lucro bruto

Em decorrência dos fatores mencionados acima, o lucro bruto no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 6.028 mil. O lucro bruto representou 65,64% da receita operacional líquida no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

Despesas administrativas e gerais

As despesas administrativas e gerais no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foram de R\$ 1.171 mil. As despesas administrativas e gerais representaram 12,75% da receita operacional líquida no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024. As despesas administrativas e gerais são representadas substancialmente pela contratação de serviços de terceiros.

Outras despesas operacionais

As outras despesas operacionais no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 totalizaram R\$ 762 mil. As outras despesas operacionais são representadas substancialmente por despesas gerais e *cost sharing*.

Despesas financeiras

As despesas financeiras no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foram de R\$ 11.942 mil. As despesas financeiras representaram 130,04% da receita operacional líquida no período de seis meses findos em 30 de junho de 2024. As despesas financeiras são atribuídas principalmente a despesas com juros sobre as notas comerciais emitidas pela Companhia.

Receitas financeiras

As receitas financeiras no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foram de R\$ 1.583 mil. As receitas financeiras representaram 17,24% da receita operacional líquida no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024. Esse valor refere-se principalmente à rendimento sobre aplicações financeiras da Companhia.

Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social

Em decorrência dos fatores acima mencionados, o prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 6.264 mil. O prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social representou 68,21% da receita operacional líquida no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

Imposto de renda e contribuição social correntes e diferido

A despesa com imposto de renda e contribuição social correntes e diferido no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 615 mil. Este valor é atribuído, substancialmente, à base positiva de imposto de renda nas SPEs, controladas da Companhia.

Prejuízo do período

Em decorrência dos fatores acima mencionados, o prejuízo no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 foi de R\$ 6.879 mil.

FLUXO DE CAIXA

	Período de seis meses findo em 30 de junho de 2024
(em R\$ milhares)	
Fluxo de caixa líquido originado pelas atividades operacionais	3.070
Fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de investimento	(190.393)
Fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de financiamento	283.458
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	96.135

Fluxo de caixa líquido originado pelas atividades operacionais

O fluxo de caixa líquido originado pelas atividades operacionais totalizou R\$ 3.070 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024. Isto é justificado, substancialmente, pela entrada de 10 projetos na estrutura da Athon Geração Distribuída III S.A. representando o início das atividades da Companhia.

Fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de investimento

O fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de investimento totalizou R\$ 190.393 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024. Esse valor é justificado, substancialmente, pelas aquisições de controladas, líquida de caixa ocorridas no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

Fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de financiamento

O fluxo de caixa líquido originado pelas atividades de financiamento totalizou R\$ 283.458 mil no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024. Esse valor é justificado, substancialmente, pela emissão de notas comerciais e por integralizações de capital ocorridas no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

2.2 – Resultados operacional e financeiro

(a) Resultados das operações do emissor, em especial:

(i) Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

Durante o período de 21 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 a Companhia não auferiu receita. As receitas da Companhia, no exercício social corrente, foram voltadas para um único segmento, o de geração distribuída de energia decorrentes de fontes de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas, incluindo a participação em outras sociedades do mesmo segmento.

(ii) Fatores que afetam materialmente os resultados operacionais

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, a Companhia apresentou prejuízo de R\$ 6.879 mil. Os resultados das operações da Companhia são materialmente influenciados pelos seguintes fatores: eficiência das unidades operacionais da Companhia e de suas Controladas, consumo de clientes por meio de contratos de geração distribuída de longo prazo, mais do que compensado por despesas financeiras e despesas administrativas.

(b) Variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

A receita da Companhia não é relevantemente impactada por variações nos preços, taxas de câmbio e inflação, bem como não foi afetada de forma relevante, no último exercício social e no exercício social corrente, por alterações de volumes ou pela introdução de novos produtos e serviços.

(c) Impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

A inflação, variação dos preços dos principais insumos e produtos da Companhia, do câmbio e da taxa de juros pode impactar relevantemente o resultado operacional da Companhia, uma vez que possui uma parcela relevante de seus custos e despesas operacionais incorridos em reais, que são reajustados pela composição de diversos índices, tais como o IGP-M, IPC-A, a TJLP e a taxa do CDI.

2.3 – Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

(a) Mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Não foram registradas mudanças nas práticas contábeis da Companhia que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos itens 2.1 e 2.2 deste Formulário de Referência no último exercício social e no exercício social corrente.

(b) Opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Os Diretores da Companhia informam que os relatórios dos auditores independentes não possuem opiniões modificadas ou ênfases sobre (i) as demonstrações financeiras, referentes ao período de 21 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, e (ii) as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

2.4 – Efeitos relevantes nas DFs

(a) Introdução ou alienação de segmento operacional

No último exercício social e no exercício social corrente, não houve a introdução ou alienação de qualquer segmento operacional da Companhia que se caracterize como alienação ou introdução de unidade geradora de caixa.

(b) Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

A Companhia adquiriu, até 30 de junho de 2024, com base em um Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças celebrado em 19 de dezembro de 2023, a totalidade das quotas de 10 (dez) sociedades de propósito específico, quais sejam:

- (i) em 08 de março de 2024, a totalidade das quotas de UFV Dois Córregos IA Ltda., UFV Dois Córregos IB Ltda., UFV Jaú I Ltda., UFV Jaú II Ltda., UFV São Carlos Ltda., UFV São Félix Ltda. e UFV Seropédica II Ltda.;
- (ii) em 15 de maio de 2024, a totalidade das quotas de UFV Bataguassu II Ltda. e CGS Uberlândia Ltda.; e
- (iii) em 28 de junho de 2024, a totalidade das quotas de UFV Mombaça I Ltda.

(c) Eventos ou operações não usuais

No último exercício social e no exercício social corrente, não houve quaisquer eventos ou operações não usuais com relação à Companhia ou suas atividades que tenham causado ou se espera que venham causar efeito relevante nas demonstrações financeiras ou resultados da Companhia.

2.5 – Medições não contábeis

(a) Informar o valor das medições não contábeis

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

2.6 – Eventos subsequentes às DFs

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

2.7 – Destinação de resultados

	31/12/2023
(a) Regras sobre retenção de lucros	Além das reservas legais, o estatuto social da Companhia prevê que 5% do lucro líquido do exercício pode ser destinado para a constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% do capital social, e que o valor necessário pode ser destinado, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/76. Ademais, a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva Legal", que terá por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.
(a.i) Valores das retenções de lucros	Não foram realizadas retenções de lucros nesse exercício social
(a.ii) Percentuais em relação aos lucros totais declarados	N/A
(b) Regras sobre distribuição de dividendos	O estatuto social da Companhia prevê que pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, seja anualmente distribuído aos acionistas a título de dividendo obrigatório.
(c) Periodicidade das distribuições de dividendos	A política de distribuição de dividendos segue a regra da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, de distribuição anual, podendo também a Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços e, ainda, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.
(d) eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	Salvo pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações, não há restrições quanto à distribuição de dividendos pela Companhia.
(e) Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	A Companhia não possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada.

2.8 – Itens relevantes não evidenciados nas DFs

(a) Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*), tais como:

(i) Carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos

Não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a Companhia não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido não evidenciadas nos balanços patrimoniais da Companhia referente ao último exercício social e ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

(ii) Contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Não há contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referente ao último exercício social e ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

(iii) Contratos de construção não terminada

Não há contratos de construção não terminada não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referente ao último exercício social e ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

(iv) Contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não há contratos de recebimentos futuros de financiamentos não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referente ao último exercício social e ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

(b) Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não há outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referente ao último exercício social e ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

2.9 – Comentários sobre itens não evidenciados

(a) Como tais itens alteram ou poderão vir alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras e/ou nas informações financeiras intermediárias da Companhia.

(b) Natureza e o propósito da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras e/ou nas informações financeiras intermediárias da Companhia.

(c) Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras e/ou nas informações financeiras intermediárias da Companhia.

2.10 – Planos de negócios

(a) Investimentos, incluindo:

(i) Descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Não aplicável, não há projeções de CAPEX para o exercício social corrente e os próximos.

(ii) Fontes de financiamento dos investimentos

As fontes de financiamentos para os investimentos são a geração de caixa da Companhia e a captação de empréstimos e financiamentos junto a terceiros através da emissão de debêntures e, pontualmente, injeções de capital próprio.

(iii) Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possui desinvestimentos em andamento ou previsto.

(b) Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não aplicável, não foram adquiridos plantas, equipamentos, entre outros, de forma a influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia.

(c) Novos produtos e serviços, indicando:

(i) Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não há, considerando que o foco dos negócios da Companhia é estritamente o desenvolvimento de projetos em geração distribuída.

(ii) Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimentos de novos produtos ou serviços

Não há, considerando que o foco dos negócios da Companhia é estritamente o desenvolvimento de projetos em geração distribuída.

(iii) Projetos em desenvolvimento já divulgados

Não há, considerando que o foco dos negócios da Companhia é estritamente o desenvolvimento de projetos em geração distribuída.

(iv) Montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não há, considerando que o foco dos negócios da Companhia é estritamente o desenvolvimento de projetos em geração distribuída.

(d) Oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

Não há, considerando que o foco dos negócios da Companhia é estritamente o desenvolvimento de projetos em geração distribuída.

2.11 – Outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional

Não há outras informações relevantes com relação a este item 2.

3. Projeções

3.1 – Projeções divulgadas e premissas

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa e a Companhia optou por não divulgar projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades e às de suas controladas.

3.2 – Acompanhamento das projeções

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa, desde que a Companhia não tenha divulgado projeções ou estimativas. Dessa forma, a Companhia optou por tampouco divulgar neste Formulário de Referência projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades e às de suas controladas.

4. Fatores de risco

4.1 – Descrição dos fatores de risco

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo e as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, reputação, imagem, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão da ocorrência de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder substancial ou totalmente o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar a Companhia adversamente. Além disso, riscos adicionais não conhecidos ou considerados irrelevantes pela Companhia na data deste Formulário de Referência também poderão afetar a Companhia adversamente.

Para os fins desta seção “4. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, reputação, imagem, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia, bem como no preço dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas nesta seção “4. Fatores de Risco” devem ser compreendidas nesse contexto.

Não obstante a subdivisão desta seção “4. Fatores de Risco”, determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens.

Os fatores de risco apresentados nesta seção “4. Fatores de Risco” encontram-se organizados em ordem decrescente de relevância (ou seja, do mais relevante para o menos relevante), considerando cada um de seus itens.

(a) Emissor

A operação de instalações destinadas à geração de energia solar envolve riscos significativos, que podem ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas controladas.

A operação de instalações destinadas à geração de energia solar envolve riscos significativos, que podem ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas controladas.

Esses riscos incluem, por exemplo:

- (i) indisponibilidade dos sistemas de distribuição;

- (ii) greves e outras disputas trabalhistas;
- (iii) indisponibilidade de mão de obra especializada;
- (iv) atraso na entrega ou indisponibilidade de materiais e equipamentos para manutenção das usinas;
- (v) agitações sociais, vandalismo, furtos e roubos;
- (vi) ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as atividades realizadas;
- (vii) ações judiciais em decorrência de eventuais acidentes com tais equipamentos e/ou na rede elétrica;
- (viii) mudanças regulatórias e/ou tributárias;
- (ix) desastres naturais, como inundações, incêndios, tempestades, entre outros; e
- (x) descumprimento de condicionantes ambientais.

A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade da Companhia ou de suas controladas de manter e operar as instalações e equipamentos destinados à geração de energia e, dessa forma, afetar adversamente a sua capacidade de gerar e entregar energia em quantidade compatível com suas obrigações perante seus clientes, o que pode ter um relevante efeito adverso na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas controladas.

As atividades da Companhia dependem da incidência solar.

As atividades da Companhia dependem da incidência solar e podem ser afetadas por uma série de fatores técnicos e meteorológicos. Caso as estimativas da Companhia acerca do regime solar não se concretizem no futuro, os parques fotovoltaicos da Companhia poderão operar abaixo das projeções esperadas, potencialmente reduzindo os montantes de energia produzidos e que poderão ser compensados e/ou creditados para as unidades geradoras no Sistema de Compensação de Energia Elétrica SCEE. A redução da energia gerada poderá prejudicar cumprimento dos contratos comerciais celebrados com clientes, com impacto adverso sobre os resultados da Companhia.

A Companhia possui contrato com terceiros para realizar a operação e manutenção dos parques solares e, caso qualquer dessas contrapartes falhem no cumprimento dos termos do contrato, tanto do ponto de vista de operação como manutenção, a Companhia pode ser adversamente impactada, prejudicando seus resultados.

Pelas razões acima, os ativos podem não gerar o volume de energia solar esperado, seja por motivos técnicos ou meteorológicos. Nessa hipótese, os ativos ficariam impedidos de entregar a energia solar em montante suficiente para cumprir as obrigações assumidas, o que poderá afetar adversamente o fluxo de caixa e resultados operacionais da Companhia e de suas controladas.

A Companhia pode não ser capaz de operar projetos de geração de forma eficiente e rentável.

A Companhia implementou parques fotovoltaicos de geração de energia que terão sua capacidade de geração de energia baseada em critérios técnicos que levam em conta diversas variáveis, incluindo capacidade dos equipamentos, incidência de luz solar, fatores meteorológicos e capacidade de conexão ao sistema elétrico nacional. A Companhia não pode assegurar que a performance dos

parques fotovoltaicos de geração de energia atenderá sempre à geração mínima de energia prevista nos contratos comerciais celebrados com seus clientes.

A Companhia e suas controladas podem sofrer perdas financeiras ou multas pecuniárias caso os ativos não gerem o volume de energia esperado dentro do prazo inicialmente estipulado em determinados contratos comerciais, o que poderá impactar adversamente as atividades operacionais e a situação financeira da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia pode ser obrigada a reavaliar ou amortizar ativos no futuro, o que pode incluir a necessidade de reestruturar suas operações ou, ainda, pode ser sujeita ao reconhecimento de perdas por *impairment* — que ocorre quando o valor contábil de um ativo, como um parque fotovoltaico ou empreendimento controlado, excede seu valor recuperável estimado. Esse processo pode resultar em encargos significativos e impactar adversamente o desempenho financeiro da Companhia.

Os resultados operacionais da Companhia poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias.

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente mudanças no regime tributário que podem afetar a Companhia. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, a carga tributária da Companhia, o que pode aumentar os preços que a Companhia cobra por seus serviços, restringir a capacidade da Companhia de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. A Companhia poderá ser adversamente afetada caso interprete as leis tributárias de maneira inconsistente com a interpretação das autoridades fiscais competentes, o que pode acarretar inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades.

Outrossim, a Companhia está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Companhia podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Companhia não pode garantir que os provisionamentos para tais processos existirão ou, se existentes, serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Companhia pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente a Companhia.

As instalações e operações da Companhia estão sujeitas à regulamentação ambiental e de segurança do trabalho que poderão se tornar mais rigorosas no futuro, podendo acarretar

aumento de responsabilidade e aumento de custos. Adicionalmente, as atividades da Companhia e suas controladas estão expostas a riscos trabalhistas, incluindo riscos de acidentes com a força de trabalho e com a comunidade.

As atividades e instalações da Companhia estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais e normas regulamentadoras, bem como a diversas exigências de funcionamento relacionadas à proteção do meio ambiente e segurança do trabalho. Leis e regulamentos adicionais mais rigorosos poderão ser aprovados, assim como poderá tornar-se mais severa a interpretação da legislação vigente pelas autoridades.

Além disso, os órgãos ambientais e de segurança do trabalho poderão fazer exigências adicionais com relação às operações da Companhia, obrigando-a a despendar recursos relacionados a questões ambientais e de segurança do trabalho, aumentando, assim, as despesas e, conseqüentemente, podendo causar um efeito adverso relevante sobre a Companhia, reduzindo seu resultado.

As penalidades que poderiam ser impostas à Companhia, no caso de descumprimento de suas obrigações na esfera ambiental e de segurança do trabalho, podem ser tanto na esfera criminal como administrativa, sem prejuízo da obrigação de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados, não sendo possível mensurar qual seria o exato custo, para a Companhia, no caso de responsabilização de caráter ambiental, o que poderá impactar adversa e substancialmente a condição financeira e a imagem da Companhia.

Adicionalmente, eventual incapacidade em cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis ou com as exigências e condicionantes das licenças e/ou autorizações ambientais que venham a ser aplicáveis às atividades da Companhia poderá sujeitá-la à imposição de penalidades, desde advertências e multas, até o pagamento de indenizações de valores significativos, cancelamento ou revogação de licenças ambientais e/ou suspensão total ou parcial da atividade comercial de usinas geradoras da Companhia e de suas controladas em virtude de autuações, embargos, interdições ou processos de cunho ambiental, comprometendo a geração de receita operacional e afetando negativamente o resultado da Companhia.

Ademais, a operação, manutenção e modernização das usinas fotovoltaicas da Companhia e de suas controladas exigem o uso de equipamentos adequados e profissionais qualificados, por envolverem riscos de acidentes com potencial de gravidade elevado em relação à força de trabalho, incluindo acidentes fatais.

Acidentes com a força de trabalho, quando ou caso venham a ser materializados, poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia e sua situação financeira, bem como impactar negativamente sua imagem, uma vez que podem resultar em penalidades como indenizações e multas aplicadas pelo Ministério Público do Trabalho e pelos demais órgãos governamentais.

A Companhia pode ainda ser solidária ou subsidiariamente responsabilizada por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária requerida judicialmente por empregados dos seus prestadores de serviços terceirizados, inclusive com o reconhecimento de vínculo empregatício com a Companhia, o que pode resultar em indenizações, afetando a Companhia negativamente de forma relevante.

Uma paralisação ou greve significativa da força de trabalho da Companhia, assim como de prestadores de serviços ou fornecedores, pode afetar as suas operações.

Os empregados da Companhia e suas controladas são representados por sindicatos e as suas condições de trabalho são estabelecidas por contratos de trabalho, convenções coletivas ou acordos coletivos que estão sujeitos à negociação periódica. Assim, greves e outras paralisações ou interrupções de trabalho em qualquer uma das instalações da Companhia, ou movimentos trabalhistas que perturbem qualquer um dos fornecedores terceirizados, incluindo, por exemplo, greves de caminhoneiros, podem ter um efeito adverso sobre as operações e os negócios da Companhia.

O nível de endividamento e a estrutura de financiamento da Companhia e de suas controladas poderão afetá-las adversamente.

Para a construção dos empreendimentos de geração de energia é necessário alto volume de investimento, o que poderá levar a Companhia e/ou suas controladas a um alto nível de endividamento. Além disso, os retornos obtidos com a implementação de um projeto dependem, dentre outros fatores, do volume de endividamento passível de contratação no âmbito do projeto e os custos efetivos dos respectivos financiamentos. Assim, variações adversas significativas nos indexadores dos financiamentos futuros da Companhia e de suas controladas, inclusive em decorrência de aumento de inflação ou taxa de juros, poderão causar um aumento de despesas com encargos de dívida e poderão reduzir o lucro líquido da Companhia, o que, consequentemente, poderá fazer com que os valores disponíveis para distribuição aos seus acionistas na forma de dividendos e/ou outros proventos sejam reduzidos e que o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão sejam adversamente afetados.

Além disso, a estrutura de financiamento dos projetos que a Companhia e/ou suas controladas desenvolvem inclui, usualmente, a criação de ônus sobre: (i) recebíveis do projeto; (ii) ações de sociedades de propósito específico que desenvolvem o respectivo projeto; e (iii) imóveis onde eles se localizam, dentre outras garantias. Em caso de inadimplemento de obrigações financeiras, tais garantias poderão ser executadas, o que pode causar um efeito adverso relevante para a Companhia e para os seus resultados. Ainda, alguns dos contratos financeiros e notas comerciais emitidas pela Companhia e suas subsidiárias contêm cláusulas de vencimento antecipado cruzado (cross-default). Para mais informações veja o fator de risco *“Alguns dos contratos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias possuem cláusulas de vencimento antecipado cruzado e de vencimento antecipado no caso de não manutenção de índices financeiros”*.

Por fim, alguns dos contratos de financiamento incluem e podem incluir restrições aplicáveis à Companhia e/ou às suas controladas quanto ao pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, o que pode comprometer a habilidade da Companhia e de suas controladas de fazer distribuições para seus acionistas o que, no caso das controladas da Companhia, pode afetar adversamente a receita da Companhia. Para mais informações, veja o item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

Alguns dos contratos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias possuem cláusulas de vencimento antecipado cruzado e de vencimento antecipado no caso de não manutenção de índices financeiros.

Alguns dos contratos financeiros e as notas comerciais emitidas pela Companhia e suas subsidiárias contêm cláusulas de vencimento antecipado cruzado (*cross-default*), que determinam que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob qualquer das suas dívidas com a parte credora destes referidos

contratos ou, em alguns casos, com quaisquer terceiros credores em quaisquer outros contratos de empréstimo da Companhia, resultará em um evento de inadimplemento destes contratos e permitirá que tais credores declarem o vencimento antecipado destas dívidas. Desta forma, o vencimento antecipado ou inadimplemento de uma das dívidas da Companhia poderia acarretar o vencimento de outras dívidas, o que poderia afetar de forma adversa relevante o seu resultado operacional, reputação, capacidade de pagamento e preço das ações. Para mais informações sobre os referidos contratos financeiros, veja o item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

Além disso, a Companhia e suas subsidiárias estão sujeitas a determinadas cláusulas restritivas (*covenants*), de acordo com os termos e as condições dos contratos, que incluem disposições de vencimento antecipado, em caso de descumprimento, por exemplo, de restrições a mudanças de controle, reorganizações societárias, distribuição de dividendos e contração de novas dívidas. Adicionalmente, existem cláusulas restritivas que preveem o vencimento antecipado em caso de não manutenção de determinados índices financeiros. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos *covenants* previstos nos documentos de títulos de dívidas, a Companhia ou as subsidiárias, conforme o caso, poderão ser obrigadas a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando adversamente os resultados financeiros da Companhia.

A Companhia ou suas subsidiárias, conforme o caso, podem não ser capazes de atender aos referidos *covenants* financeiros e demais obrigações estabelecidas com seus credores em virtude de condições adversas de seu ambiente de negócios como a falta de liquidez ou retração do mercado em que atua. Em consequência, pode-se deflagrar o vencimento antecipado de dívidas, limitar o acesso da Companhia e/ou suas subsidiárias a novas linhas de financiamento para a execução de seu plano de investimentos, além do vencimento antecipado cruzado (*cross-default*) de outras obrigações conforme cláusulas presentes em contratos de empréstimos e financiamentos existentes, inclusive garantias.

Além disso, a existência de limitações sobre o endividamento da Companhia ou suas subsidiárias poderá dificultar a celebração de novos contratos para financiamento das suas operações ou para refinanciamento de suas obrigações existentes. Caso a Companhia ou suas subsidiárias precisem incorrer em novo endividamento em razão de sua estratégia de expansão ou por quaisquer outras necessidades de capital, a Companhia ou suas subsidiárias poderão ter dificuldade de contratá-lo em virtude dessas restrições ou poderá ser obrigada a pagar antecipadamente o endividamento a respeito do qual as restrições serão aplicadas, o que poderá afetar negativamente o seu fluxo de caixa e os seus resultados operacionais.

No caso de qualquer uma das hipóteses mencionadas acima, o negócio, a reputação, os resultados operacionais, o fluxo de caixa e a situação financeira da Companhia poderão ser adversamente afetados.

Determinados contratos financeiros celebrados pela Companhia e suas controladas possuem garantias fiduciárias, reais e fidejussórias, além de preverem obrigações e restrições específicas. O eventual inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode resultar na execução ou excussão das garantias.

A Companhia e suas controladas atuam como garantidoras e devedoras solidárias em determinados instrumentos financeiros representativos de dívidas. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, os credores podem promover a execução das garantias prestadas pela Companhia e/ou

por suas controladas. Caso tais medidas sejam tomadas, os ativos e fluxos de caixa da Companhia e/ou de suas controladas podem não ser suficientes para o cumprimento total ou parcial dessas obrigações, o que poderá gerar efeitos materiais adversos na reputação, nos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia.

As apólices de seguro da Companhia podem ser insuficientes para cobrir eventuais sinistros e perdas, bem como podem não abranger todos os riscos aos quais a Companhia e seus ativos estejam sujeitos.

A Companhia não pode garantir que suas apólices de seguro contratadas serão suficientes em todas as circunstâncias, ou contra todos os riscos, aos quais a Companhia e seus ativos estão sujeitos. Certos tipos de riscos não são garantidos pelas seguradoras que atuam no mercado, tais como guerra, atos de vandalismo, saques e ataques cibernéticos, dentre outros. Na eventualidade da ocorrência de qualquer um desses eventos não cobertos, ou de insuficiência de cobertura nas apólices contratadas, a Companhia pode sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos que tenham sofrido prejuízo, o que poderá comprometer o investimento realizado.

Em caso de ocorrência de sinistros cobertos por tais apólices de seguro, as indenizações das seguradoras podem não ser recebidas tempestivamente e/ou podem ser insuficientes ou inadequadas para cobrir todas as perdas e danos decorrentes de tais sinistros. Adicionalmente, a Companhia pode estar sujeita à ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados da Companhia em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Companhia ou em contratar seguros, casos em que a Companhia não terá direito a qualquer indenização para auxiliar nos custos decorrentes de sinistros não cobertos ou indenizáveis.

Além disso, a Companhia não pode assegurar que será capaz de manter ou renovar suas apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis e/ou nas condições e valores que considera adequadas, ou, ainda, que conseguirá renovar suas apólices com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares, o que poderá afetar adversamente os negócios e a situação financeira da Companhia.

A Companhia e/ou suas controladas não são proprietárias de todos os imóveis nos quais estão instalados seus parques solares. Assim, a Companhia pode ser impactada pelo inadimplemento e/ou rescisão contratual dos respectivos contratos de locação.

A Companhia e/ou suas controladas não possuem todos os imóveis nos quais serão instalados seus parques solares, de forma que ocupam também imóveis por meio de contratos de locação celebrado com os proprietários e/ou legítimos possuidores desses imóveis, nos quais estão instaladas suas usinas fotovoltaicas. Assim, existe um risco de que a posse e utilização de qualquer dos imóveis locados sejam interrompidas ou ameaçadas, mediante, por exemplo, o inadimplemento e/ou a rescisão contratual previsto nos contratos de locação celebrados, assim como reivindicações judiciais pleiteadas pelos proprietários e/ou legítimos possuidores dos imóveis, fatos que podem causar um efeito adverso relevante para a Companhia, seus resultados e negócios.

Os contratos celebrados pelas controladas da Companhia podem sofrer impactos negativos em caso de alienação do imóvel pelo proprietário para terceiros, o que também poderá causar um efeito adverso

relevante para a Companhia, seus resultados e negócios. A perda de qualquer área estratégica pode afetar negativamente os resultados operacionais e condição financeira da Companhia.

Além disso, a Companhia pode ser responsabilizada por passivos ambientais previamente existentes nesses imóveis, devido à natureza *"propter rem"* de obrigações ambientais. Decisões desfavoráveis nesses processos ambientais podem resultar em sanções como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças, revogação de autorizações entre outras sanções que podem afetar negativamente sua reputação, seus resultados operacionais e a condição financeira da Companhia.

A Companhia pode não ter, ou poderá não obter ou renovar todas as licenças imobiliárias necessárias à condução dos seus negócios.

A Companhia está sujeita a inúmeras leis e regulamentações municipais, relativas às permissões e exigências para a obtenção de licenças e alvarás para operação de suas unidades, incluindo aquelas que tratam da regularidade das áreas construídas que hoje compõem suas instalações – AVCB – e as que autorizam o exercício de suas atividades nos respectivos imóveis – Alvará de Funcionamento. Não é possível assegurar que as licenças e/ou alvarás de uso e funcionamento necessários ao desenvolvimento dos negócios da Companhia, expedidos pelas prefeituras municipais, autoridades sanitárias e pelos corpos de bombeiros competentes e que devem ser obtidos e mantidos válidos para cada uma de suas unidades de geração não tenham sofrido falhas em sua obtenção ou renovação no passado, nem que serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados junto às autoridades públicas competentes.

A não obtenção ou a não renovação de tais licenças e alvarás pode resultar na aplicação de sucessivas multas e, conforme o caso, no fechamento dos estabelecimentos irregulares, com interrupção das suas atividades. Caso ocorra o fechamento, ainda que temporário, de alguma das unidades industriais da Companhia, os seus negócios e resultados podem ser adversamente afetados.

A Companhia depende de determinadas licenças e autorizações para instalar e operar seus projetos e, caso estas não sejam obtidas, mantidas ou tempestivamente renovadas ou sejam revogadas, suas atividades poderão ser negativamente impactadas.

O negócio da Companhia está sujeito a sua capacidade de manter vigentes as licenças e as autorizações dos seus projetos, incluindo seus contratos celebrados junto às distribuidoras de energia e as licenças ambientais junto aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, o que pode não ocorrer. A revogação, não manutenção ou não renovação tempestiva dessas licenças ou autorizações poderá acarretar um efeito adverso relevante para as condições operacionais e financeiras da Companhia, além de danos relevantes a sua imagem reputacional.

Os controles internos atualmente existentes podem não ser suficientes para evitar violações de leis de combate à corrupção por parte das controladoras, controladas e coligadas da Companhia, ou de seus administradores, empregados, fornecedores ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício.

Os controles internos da Companhia podem não ser suficientes para evitar ou detectar condutas impróprias, fraudes e/ou violações de leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, fraudes, infrações à legislação eleitoral e à concorrência aplicáveis às atividades da Companhia, por parte de suas controladoras, controladas,

coligadas, seus colaboradores e membros da sua administração ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 8.137/1990 (Lei de Crimes contra a Ordem Tributária), a Lei nº 8.429/1992 alterada pela Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) e Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 12.846/2013 ("**Lei Anticorrupção**") e seu o Decreto nº Regulamentador de nº 11.129/2022, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002 (Convenção da Organização dos Estados Americanos contra a Corrupção), o Decreto nº 5.687/2006 (Convenção da Organização das Nações Unidas contra a Corrupção), assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("**OCDE**"), bem como o Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ("**FCPA**").

O não cumprimento pelos diretores, administradores e colaboradores da Companhia, ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício, bem como por controladas, controladoras ou coligadas, do Código de Conduta e demais políticas internas e da legislação anticorrupção aplicável pode expor a Companhia a sanções previstas nos referidos normativos.

A Lei Anticorrupção introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. Semelhante ao FCPA dos Estados Unidos da América, a Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública. De acordo com a Lei Anticorrupção, as pessoas jurídicas responsabilizadas por atos de corrupção estão sujeitas a multas no valor de até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6 mil e R\$60 milhões. Violações podem também ocasionar a suspensão temporária à obtenção de novos financiamentos para empreendimentos, a perda do direito de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios concedidos pelo Poder Público e o direito de participar de licitações.

Ainda, a Companhia pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à legislação e à regulamentação anticorrupção por seus acionistas controladores e seus vinculados ou sociedades controladas e coligadas, que, nesse caso, poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais de forma negativa.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer destas leis, no Brasil ou no exterior, contra a administração, funcionários ou terceiros atuando em nome da Companhia podem resultar em (i) multas, sanções e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda dos benefícios ilicitamente obtidos, bem como de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária; (iii) confisco de ativos que representem vantagem direta ou indiretamente obtida da infração; (iv) dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita; (v) proibição ou suspensão das atividades da Companhia; (vi) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; (v) responsabilização individual criminal dos membros de sua administração, funcionários e representantes; e (vi) publicação extraordinária da decisão condenatória. Todas essas circunstâncias

podem ter um efeito adverso relevante sobre a reputação da Companhia, bem como sobre as operações, condição financeira e resultados operacionais da Companhia. Caso os colaboradores ou outras pessoas relacionadas à Companhia se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, a Companhia poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente os seus negócios e a sua imagem.

Além disso, existência de quaisquer condenações em decorrência da violação da legislação anticorrupção contra a Companhia poderá ensejar o vencimento antecipado de dívidas da Companhia.

Dessa forma, as diretrizes de compliance da Companhia podem não ser suficientes para prevenir ou detectar práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer colaborador, membro de sua administração, controlada, controladora, coligada ou por qualquer terceiro que atue em nome de tais partes, interesse ou benefício e a Companhia pode, no futuro, descobrir algum caso no qual tenha ocorrido falha no cumprimento às leis, regulações ou controles internos aplicáveis, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções e afetar negativamente a reputação, condição financeira e objetivos estratégicos da Companhia.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente a Companhia.

A Companhia e/ou suas controladas podem vir a ser parte em uma série de investigações, inquéritos, processos judiciais, seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e/ou criminal, inclusive decorrente de práticas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, assim como em processos administrativos (perante autoridades das mesmas áreas mencionadas acima, além de setoriais, concorrenciais, de zoneamento, dentre outras) e procedimentos arbitrais. Alguns dos processos administrativos, judiciais ou arbitrais dos quais a Companhia e/ou suas controladas podem vir a ser parte poderão envolver matérias e valores relevantes, que, caso decididas de maneira contrária aos seus interesses, poderão afetar negativa e materialmente os seus negócios, reputação e situação financeira.

A Companhia e/ou suas controladas não podem garantir que os resultados desses processos e procedimentos serão favoráveis, ou, ainda, que terá provisionamento, parcial ou total, com relação a todos os passivos eventualmente decorrentes desses processos. Caso ações que envolvam um valor substancial e em relação às quais a Companhia e suas controladas não têm nenhuma provisão ou provisão significativamente inferior ao montante da perda efetiva, sejam decididas, em definitivo, de forma desfavorável, a Companhia e suas controladas poderão sofrer um efeito adverso relevante sobre seus negócios e situação financeira.

Da mesma forma, um ou mais administradores da Companhia podem vir a ser partes ou serem mencionados e/ou chamados a depor em investigações, inquéritos, em processos administrativos, judiciais e arbitrais de natureza cíveis, trabalhistas, administrativas, tributárias, criminais, entre outras, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente caso sejam indiciados e/ou condenados e se forem processos de natureza criminal, eventualmente, impossibilitando o exercício de suas funções na Companhia, o que também poderá causar o efeito adverso na reputação da Companhia.

Ainda, não se pode garantir que as provisões constituídas, quando existentes, serão corretas e suficientes para todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Caso ações que envolvam um valor substancial e em relação às quais a Companhia e suas controladas não tenham nenhuma provisão ou tenham provisão significativamente inferior ao montante da perda efetiva, sejam decididas, em definitivo, de forma desfavorável, a Companhia e suas controladas poderão sofrer um efeito adverso relevante sobre seus negócios, reputação e situação financeira.

Além das provisões contábeis e de honorários advocatícios relacionados a processos, a Companhia pode ser compelida a realizar depósitos judiciais, oferecer garantias em tais processos, ou executar obrigações de fazer ou de não fazer, bem como ser condenada em valores acima das provisões, o que também poderá afetar adversamente sua liquidez e condição financeira.

A não conformidade com leis e regulamentos relacionados a privacidade e proteção de dados pode sujeitar a Companhia a relevantes penalidades e impactar negativamente suas operações, reputação e resultados financeiros.

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “**LGPD**”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia, incluindo o setor de atuação da Companhia, uma vez que a Companhia trata dados pessoais dos seguintes titulares de dados: (i) colaboradores e dependentes; (ii) indivíduos que se candidatam a posições na Companhia; (iii) clientes (representantes de pessoas jurídicas); e (iv) fornecedores (representantes de pessoas jurídicas).

A LGPD prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições. Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“**ANPD**”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas em caso de descumprimento da LGPD, a qual foi formalmente constituída em novembro de 2020.

A LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (artigos 52, 53 e 54), que entraram em vigor em 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

A Companhia pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.078/1990 (“**Código de Defesa do Consumidor**”) e na Lei nº 12.965/2014 (“**Marco Civil da Internet**”) por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Caso a Companhia não esteja em conformidade com a LGPD, poderá estar sujeitas às sanções administrativas previstas no artigo 52 da LGPD, de forma isolada ou cumulativa, quais sejam, (i) advertência; (ii) obrigação de divulgação de incidente; (iii) bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais; (iv) multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50 milhões por infração, dentre outras, o que poderá impedir a Companhia de desenvolver regularmente suas atividades.

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos da Companhia poderão expô-la a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios.

As políticas, sistemas, controles internos e procedimentos da Companhia para identificar, analisar, quantificar, avaliar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser eficazes e suficientes para a verificação de possíveis violações, práticas inapropriadas, erros, fraudes ou outras ilegalidades.

Ademais, os métodos de gerenciamento de riscos da Companhia podem não gerenciar todos os riscos descritos na sua política de gerenciamento de riscos, bem como prever exposições futuras ou serem suficientes contra riscos desconhecidos e/ou não mapeados, e que poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas que a Companhia utiliza. Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados. As informações em que a Companhia se baseia ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os seus negócios.

Se a Companhia não for capaz de remediar suas deficiências ou manter seus controles internos operando de maneira efetiva, esta poderá não ser capaz de elaborar suas demonstrações e informações financeiras de maneira adequada, reportar seus resultados de maneira precisa, prevenir a ocorrência de fraudes ou a ocorrência de práticas inapropriadas, erros, fraudes ou outras ilegalidades. Dessa forma, a falha ou a ineficácia de controles internos da Companhia poderá ter um efeito adverso significativo nos seus negócios, situação financeira e nos resultados das operações.

Adicionalmente, os procedimentos de compliance e controles internos da Companhia podem não ser suficientes para evitar ou detectar todas as condutas impróprias, fraudes, atos de corrupção ou violações de leis aplicáveis por parte de seus funcionários, membros de sua administração ou de terceiros agindo em seu nome. Caso os funcionários da Companhia ou outras pessoas relacionadas a esta se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais, ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, a Companhia poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente seus negócios e a sua imagem.

A infraestrutura de tecnologia da informação da Companhia está sujeita a incidentes de segurança cibernética, incluindo ciberataques, interrupções resultantes de falhas operacionais, violações de segurança e privacidade e desastres naturais, podendo resultar em danos à reputação e às operações da Companhia.

Os negócios da Companhia envolvem a coleta, o armazenamento, o processamento e a transmissão de dados pessoais ou confidenciais de clientes, fornecedores e empregados. Um crescente número de organizações, incluindo grandes empresas, instituições financeiras e instituições governamentais, vem

divulgando interrupções de seus sistemas de tecnologia da informação e segurança da informação, algumas delas envolvendo falhas de rede, desastres naturais, ataques sofisticados e alvos altamente selecionados, incluindo em partes de seus websites ou infraestrutura. Entende-se por tratamento de dados pessoais, assim classificado pela lei, como toda operação que envolva dados pessoais (i.e., informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável), como, por exemplo, coleta, utilização, acesso, reprodução, processamento, armazenamento e transferência de dados, ressaltando que dados pessoais correspondem a qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Falhas de segurança cibernética de informação devido a ações externas, intencionais ou não, como malwares, hackers, ciberterrorismo, ou internas, tais como negligência ou má conduta dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia podem gerar impacto negativo na reputação da Companhia, prejuízo imaterial que a marca pode sofrer em decorrência de má publicidade e impactos no relacionamento com entes externos (governo, órgãos reguladores, consumidores, fornecedores, entre outros), prejuízos financeiros decorrentes de multas por órgãos fiscalizadores e ações judiciais que os titulares dos dados pessoais que se sentirem lesados moverem contra a Companhia.

As operações da Companhia dependem da funcionalidade, disponibilidade, integridade e operacionalidade do data center e dos sistemas de tecnologia da informação. Incidentes de segurança cibernética podem afetar a infraestrutura de tecnologia da informação da Companhia, resultando em apropriação indevida das informações e/ou das informações dos clientes da Companhia ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetar material e adversamente os resultados da Companhia. Eventual perda de propriedade intelectual, segredos comerciais, dados pessoais ou de outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das operações pode afetar negativamente os resultados financeiros da Companhia.

Além disso, interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação, como no funcionamento da plataforma digital de conversão e marketing, na apuração e contabilização do faturamento, causadas por acidentes, mau funcionamento ou atos mal-intencionados, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Companhia, o que pode afetar seus negócios e resultados operacionais de forma negativa, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade da Companhia junto ao mercado.

Adicionalmente, os riscos mencionados também se aplicam a toda mão de obra terceirizada que opera a infraestrutura e sistemas da Companhia, devendo observar constantemente o cumprimento dos procedimentos de segurança previstos em contrato de serviço. Por fim, qualquer acesso não autorizado, divulgação ou perda de informações ou dados pessoais pode resultar em ações ou processos judiciais sob as leis brasileiras que protegem a privacidade dos indivíduos e seus dados pessoais bem como de outras informações e prejudicar os negócios e a reputação da Companhia. Para mais informações, veja o fator de risco “a não conformidade com leis e regulamentos relacionados a privacidade e proteção de dados pode sujeitar a Companhia a relevantes penalidades e impactar negativamente suas operações, reputação e resultados financeiros” neste item 4.1.

As medidas de segurança da Companhia podem também ser violadas por falhas operacionais, desastres naturais, falhas humanas, atos ilícitos, erros ou vulnerabilidades de sistema, ou outras irregularidades. Qualquer violação, efetiva ou percebida, pode interromper as operações da Companhia, resultar na indisponibilidade de seus sistemas ou serviços, na divulgação imprópria de

dados, prejudicar de maneira relevante a sua reputação e marca, resultar em uma exposição jurídica e financeira relevante, levar à perda de confiança do cliente, com impacto adverso sobre os negócios e resultados operacionais da Companhia.

Para atingir sua estratégia de crescimento, a Companhia pode precisar melhorar continuamente seus sistemas operacionais e financeiros, processamento de transações, procedimentos e controles, levando a custos e despesas adicionais ou problemas de integração, o que pode ter efeito adverso nos seus resultados financeiros.

Além disso, sistemas de tecnologia estão sujeitos a constantes atualizações e se não conseguirmos atualizá-los corretamente, as suas operações poderão ser prejudicadas, o que pode nos causar efeito adverso.

Adicionalmente, referidas interrupções ou falhas podem não estar cobertas pelas apólices de seguros contratadas pela Companhia para a cobertura dos seus ativos ou a cobertura pode não ser suficiente para fazer frente a todo o prejuízo sofrido pela Companhia em decorrência de tais interrupções ou falhas. Perdas não cobertas por estes seguros podem resultar em prejuízos, o que poderá impactar negativamente a sua situação financeira e os seus resultados operacionais.

A incapacidade ou falha da Companhia em proteger os seus ativos de propriedade intelectual, ou ainda, de não violar direitos de propriedade intelectual de terceiros pode ter impactos negativos no resultado operacional da Companhia.

O sucesso da Companhia depende, em parte, de sua capacidade de proteger e preservar seus ativos de propriedade intelectual, incluindo marcas, nomes de domínio, patentes, softwares proprietários, segredos comerciais e know-how.

Eventos como o indeferimento definitivo de seus pedidos de registro de marca perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”) ou o uso indevido ou não autorizado das marcas registradas da Companhia podem diminuir o valor das marcas da Companhia e/ou sua reputação, de modo que a Companhia poderá sofrer impacto negativo em seus resultados operacionais.

Há, também, o risco, ainda que por omissão, de a Companhia não conseguir renovar e manter o registro de algum de seus ativos de propriedade intelectual em tempo hábil ou que seus concorrentes invalidem quaisquer de seus direitos de propriedade intelectual existentes ou futuros, solicitados ou licenciados pela Companhia.

Caso a Companhia não logre êxito em obter os registros dos seus pedidos de registro de marca pendentes de análise pelo INPI, bem como em proteger adequadamente seus ativos intangíveis, ou ainda, em obter as autorizações necessárias para o uso de direitos de propriedade intelectual de terceiros (incluindo programas de computador e patentes) na forma pretendida ou realizada pela Companhia, tais eventos poderão gerar impactos adversos relevantes nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, reputação e/ou negócios futuros da Companhia.

A Companhia pode sofrer impacto adverso relevante em caso de perda dos direitos sobre as suas marcas e demais ativos de propriedade intelectual, principalmente, na hipótese de perda de algum ativo considerado estratégico. Nesse sentido, no caso de propriedade intelectual de titularidade de terceiros

exploradas pela Companhia, eventual perda de direitos poderá implicar a descontinuação ou substituição destas, além de potencialmente afetar a continuidade e causar prejuízos às operações da Companhia que dependam destes ativos, bem como implicar dispêndio de recursos na contratação ou desenvolvimento de ativos que possam ser utilizados pela Companhia.

Adicionalmente, terceiros podem alegar que os produtos e/ou serviços prestados da Companhia violam seus direitos de propriedade intelectual. Qualquer infração e/ou alegação de violação de direito de propriedade intelectual dirigida contra a Companhia, ainda que indevida, pode resultar em eventuais litígios onerosos e demorados e, por consequência, afetar adversamente o resultado operacional da Companhia.

Desse modo, a Companhia não pode garantir que as medidas aplicadas para proteger os seus direitos de propriedade intelectual serão suficientes, ou que terceiros não infringirão ou se apropriarão indevidamente dos seus direitos de propriedade intelectual.

A Companhia está sujeita a potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas.

A Companhia possui ativos, passivos, receitas, custos e despesas decorrentes de transações com partes relacionadas, conforme indicado no item 11.2 deste Formulário de Referência. Cada transação em que, de um lado, a parte contratante seja a Companhia ou sociedade por ela controlada, e, de outro lado, a parte contratada seja uma sociedade que não seja controlada pela Companhia e tenha como seus acionistas, os acionistas controladores ou administradores, ou as demais partes mencionadas no Pronunciamento CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, representam potencial conflito de interesses entre as partes. A Companhia não pode garantir que suas políticas de transações com partes relacionadas sejam eficazes para evitar situações de potencial conflito de interesse entre as partes, e que seus acionistas controladores ou os administradores por eles eleitos prestaram ou prestarão estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado, em cada transação em que, de um lado, a parte contratante seja a Companhia ou sociedade por ela controlada, e, de outro lado, a parte contratada seja uma sociedade que não seja controlada pela Companhia e tenha como seus acionistas, os acionistas controladores ou administradores.

Caso as situações de conflito de interesses com partes relacionadas se configurem, elas poderão causar um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e valores mobiliários da Companhia. Adicionalmente, caso a Companhia venha a celebrar transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, os seus acionistas poderão ter seus interesses prejudicados.

Eventual processo de liquidação da Companhia ou de suas controladas pode ser conduzido em bases consolidadas.

O judiciário brasileiro ou os próprios credores da Companhia e/ou de empresas do grupo econômico da Companhia podem determinar a condução de eventual processo de liquidação da Companhia e/ou empresa do grupo econômico da Companhia como se fossem uma única sociedade (Teoria da Consolidação Substancial). Caso isso aconteça, os acionistas da Companhia poderão ser negativamente impactados pela perda de valor da Companhia em caso de destinação de seu patrimônio para pagamento dos credores de outras empresas do grupo econômico da Companhia.

(b) Seus acionistas, em especial os acionistas controladores

Os interesses dos acionistas controladores da Companhia podem entrar em conflito com os interesses dos investidores.

O acionista controlador da Companhia tem poderes para, entre outros, determinar o resultado de qualquer deliberação que exija aprovação de acionistas, inclusive nas operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações, parcerias e distribuição de quaisquer dividendos e proventos futuros, observadas as exigências e as restrições legais e regulamentares para o exercício do direito de voto e aprovação de tais matérias, bem como o pagamento do dividendo obrigatório nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

O acionista controlador da Companhia poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, busca de financiamentos ou operações similares que podem ser conflitantes com os interesses de titulares de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o que poderá causar um efeito relevante adverso nas atividades da Companhia. Adicionalmente, qualquer mudança no controle da Companhia pode afetar materialmente a sua administração, seus negócios, seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

A gestão da Companhia é fortemente influenciada por seus acionistas fundadores, sendo, alguns deles, inclusive, seus administradores.

A gestão da Companhia é consideravelmente influenciada por seus acionistas fundadores, sendo, alguns deles, inclusive, seus administradores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. Assim, o falecimento ou afastamento dos acionistas fundadores e que estão entre os seus principais executivos poderá afetar adversamente seus negócios e estratégias futuras, considerando a influência de tais acionistas em relação ao desenvolvimento dos negócios da Companhia. A Companhia pode também defrontar-se com questões sucessórias (no caso de falecimento dos acionistas fundadores) no futuro, o que poderá afetar adversamente seus resultados operacionais e, consequentemente, situação financeira.

Adicionalmente, os acionistas fundadores da Companhia podem vir a deixar de deter poderes para continuar exercendo a sua gestão futuramente, ficando a Companhia sujeita a novos arranjos entre acionistas, eventuais mudanças da sua estratégia, conflitos entre acionistas e incertezas relacionadas a tais questões e a outros assuntos relacionados, o que pode afetar adversamente os seus negócios.

(c) Controladas e coligadas

Os riscos relacionados às Controladas da Companhia são os mesmos descritos nos demais subitens desta seção 4.1.

(d) Seus administradores

Dificuldade na contratação de membros da administração e pessoas chave, podendo a Companhia não ser capaz de substituí-los por pessoas com mesma experiência e qualificação rapidamente.

Parte do sucesso alcançado depende das habilidades e empenho da administração da Companhia, porém tanto os administradores como os colaboradores considerados como pessoas chave poderão deixar de integrar o quadro de funcionários, ocasião em que a Companhia poderá ter dificuldade em encontrar e contratar profissional qualificado e engajado com o negócio da Companhia.

A perda de administradores e/ou pessoas chave e a dificuldade na contratação profissionais igualmente qualificados poderá afetar o desenvolvimento e crescimento da Companhia, bem como afetar futuros negócios e os resultados da Companhia.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais envolvendo nossos administradores podem causar efeitos adversos na nossa reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Nossos administradores podem vir a ser partes em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, de propriedade intelectual, regulatória, concorrencial, ambiental, criminal, dentre outras. Não podemos garantir que os resultados desses processos e/ou de novos processos serão favoráveis aos membros de nossa administração. Além disso, alguns de nossos administradores podem ser partes em processos criminais, e eventuais condenações podem impedi-los de exercer suas funções na nossa Companhia. Neste sentido, o envolvimento dos nossos administradores em tais processos, ou decisões que sejam contrárias aos nossos interesses, podem ter um efeito adverso relevante sobre nós. Eventuais repercussões na mídia de tais processos, que possam impactar adversamente nossa imagem e reputação perante nossos clientes, fornecedores e investidores, podem causar efeito adverso relevante sobre nossos negócios.

(e) Seus fornecedores

A Companhia e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis solidárias ou subsidiárias das obrigações trabalhistas e previdenciárias de fornecedores ou prestadores de serviços.

A utilização de mão-de-obra terceirizada por parte da Companhia e de suas controladas pode implicar na assunção de contingências de natureza trabalhista e previdenciária. A assunção de tais contingências é inerente à contratação de terceiros, uma vez que pode ser atribuída à Companhia ou às suas controladas, na condição de tomadoras de serviços de terceiros, a responsabilidade pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando essas deixarem de cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. A Companhia pode vir a responder pelas eventuais contingências trabalhistas e previdenciárias relativas às suas subsidiárias. A ocorrência de eventuais contingências é de difícil previsão e quantificação, e se vierem a se consumir poderão afetar adversamente a situação financeira da Companhia e os seus resultados, bem como impactar negativamente sua imagem em caso de eventual aplicação de multa ou pagamento de indenização. Ademais, a Companhia e suas controladas podem ser objeto de fiscalizações da Secretaria de Inspeção do Trabalho, ligada ao Ministério da Economia, e do Ministério Público do Trabalho e, conseqüentemente, estão sujeitas a eventual lavratura de auto de infração e instauração de inquérito civil, assim como assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC) ou ajuizamento de ação civil pública. Todos estes fatores podem ter um impacto adverso na Companhia, sua reputação, sua capacidade de se valer de benefícios fiscais e/ou de contratar com o poder público.

Por fim, tendo em vista que as controladas da Companhia terceirizam parte de suas operações, caso uma ou mais das empresas prestadoras de serviços terceirizados descontinue suas atividades ou interrompa a prestação de serviços, as operações da Companhia poderão ser prejudicadas, o que poderá acarretar um efeito adverso em seus resultados, reputação e em sua condição financeira.

A Companhia pode ser considerada solidariamente responsável pelos danos ambientais causados por seus fornecedores e terceiros contratados.

A responsabilidade civil por danos ambientais tem natureza objetiva e solidária. Podem ser considerados responsáveis pela sua reparação todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da existência de dolo e/ou culpa. Sendo assim, a responsabilidade civil pode ser aplicada a todas as partes que estiverem envolvidas, mesmo que indiretamente, na atividade que ocasionou o dano ambiental, de modo que a parte que tiver mais recursos financeiros pode ser obrigada a repará-lo.

Caso as empresas terceirizadas que prestam serviços para a Companhia – como o gerenciamento de resíduos e a supressão de vegetação – não atendam às exigências da legislação ambiental, a Companhia poderá ser considerada solidariamente responsável pelos eventuais danos ambientais por elas causados, podendo, assim, ser incluída no polo passivo de processos ambientais por condutas de terceiros e eventualmente ser obrigada a reparar os danos ambientais causados por estes terceiros. Caso seja responsabilizada solidariamente por danos causados pelos seus fornecedores e/ou terceiros contratados, os resultados, as atividades e a imagem da Companhia podem ser adversamente afetados.

A Companhia dependerá de prestadores de serviços terceirizados para atividades de operação e manutenção (O&M) de suas centrais geradoras de energia solar e, caso esses serviços não sejam adequadamente executados, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso relevante.

A Companhia dependerá da contratação de terceiros para a prestação de serviços de operação e manutenção (“O&M”) de suas centrais geradoras de energia solar. A incapacidade ou indisposição desses terceiros em prestar tais serviços contratados com a qualidade prevista nos respectivos contratos, a rescisão desses contratos de serviço de O&M, ou ainda a incapacidade da Companhia de renová-los ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviço qualificados, tempestivamente e com preços adequados, poderá: (i) provocar inadimplemento de suas obrigações legais e contratuais; (ii) colocar em risco a preservação de suas centrais geradoras; e (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de geração de energia das suas centrais geradoras, sujeitando suas controladas a uma menor receita operacional e, potencialmente, ocasionando as penalidades (inclusive o pagamento de multas) previstas em seus contratos comerciais. Consequentemente, os negócios e as capacidades operacional e financeira poderão sofrer um efeito adverso relevante. Ademais, a Companhia pode ser questionada em juízo ou órgãos administrativos sobre o reconhecimento de vínculo empregatício dos empregados dos prestadores de serviço terceirizados contratados pela Companhia, ou considerada subsidiariamente responsável por obrigações trabalhistas e previdenciárias não devidamente quitadas por seus prestadores de serviços terceirizados, o que poderá resultar em um aumento substancial do passivo da Companhia e, consequentemente, ter um efeito adverso relevante sobre sua capacidade econômica e seu resultado financeiro.

Custos de contratação de fornecedores das controladas da Companhia podem variar de acordo com a demanda de mercado devido à limitação do número de fornecedores.

Os custos de contratação de fornecedores podem variar de acordo com o grau de risco imputado às controladas da Companhia, por meio do seu histórico de pagamentos.

As necessidades de manutenção das usinas fotovoltaicas das controladas da Companhia são atendidas por poucos fornecedores, em virtude da alta concentração no mercado de serviços técnicos relacionados à atividade-fim da organização. Assim, as controladas da Companhia estão sujeitas à oferta e demanda desse mercado, principalmente em circunstâncias em que são realizados grandes investimentos no setor elétrico, que podem gerar distorção nos preços dos serviços previamente considerados no plano de negócios da Companhia.

Adicionalmente, os preços de alguns materiais e equipamentos utilizados na manutenção dos ativos são influenciados pela cotação de moedas estrangeiras para certos grupos de mercadorias, podendo variar significativamente, o que poderá gerar um efeito adverso relevante na condição financeira da Companhia.

Incapacidade, indisponibilidade ou não prestação de serviços e/ou fornecimento de equipamentos pelos fornecedores das controladas da Companhia poderá(ão) impactar negativamente a Companhia.

A incapacidade, indisponibilidade ou não prestação de serviços e/ou fornecimento de equipamentos pelos fornecedores contratados pelas controladas da Companhia com a qualidade prevista poderá(ão): (i) ocasionar o inadimplemento das obrigações legais e contratuais das controladas da Companhia; (ii) colocar em risco a preservação de suas obras e equipamentos e provocar, por exemplo, desgaste acelerado de ativos de geração elétrica; e (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de geração de energia das centrais geradoras a serem detidas pela Companhia ou suas controladas.

Ainda, a Companhia ou suas controladas poderão estar sujeitas ao pagamento de multas e penalidades em decorrência do descumprimento, por seus fornecedores, de suas obrigações, falência ou dificuldades financeiras, o que poderá causar um efeito adverso sobre os resultados da Companhia.

Adicionalmente, a suspensão temporária ou ruptura definitiva dos contratos de fornecimento de equipamentos ou de prestação de serviços poderão gerar o não cumprimento de condições impostas à Companhia e suas subsidiárias pela autoridade responsável ou por terceiros, inclusive credores, acarretando custos adicionais e interferindo no fluxo de caixa dos projetos e da Companhia, podendo causar um impacto adverso em sua situação financeira e seus resultados operacionais.

(f) Seus clientes

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre o mercado consumidor, afetando os negócios da Companhia.

O negócio da Companhia poderá ser prejudicado por alterações na conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, disponibilidade de crédito, evolução do consumo e custos e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar o consumo direto de energia solar, bem como a demanda de produtos

nos mercados doméstico e externo, afetando a atividade econômica dos clientes livres da Companhia e reduzindo, por consequência, a necessidade de energia solar, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Companhia.

A Companhia está sujeita ao risco de rescisão contratual e inadimplência de seus clientes, o que pode impactar negativamente a sua situação financeira e o seu resultado.

A Companhia está sujeita ao risco de rescisão contratual e inadimplência de seus clientes, o que pode impactar negativamente a sua situação financeira e o seu resultado. A Companhia celebra, no curso de seus negócios, contratos de compra e venda de energia com seus clientes. A Companhia não pode garantir que seus clientes honrarão com seus compromissos de pagamento no âmbito de tais contratos. No caso de descumprimento dos termos dos contratos por algum cliente, a Companhia pode ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, conseqüentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados.

Eventual elevação no nível de inadimplência dos seus clientes poderá gerar um efeito adverso relevante na situação financeira da Companhia e comprometer seus resultados

(g) Setores da economia nos quais o emissor atue

A Companhia poderá ser prejudicada pela crescente concorrência no setor de energia brasileiro.

A Companhia pode ser impactada por fatores de mercado e regulação incluindo processos de autorização, concessão, licenciamentos e licitações promovidos pelos reguladores.

A concorrência poderá, inclusive, dificultar a renovação de contratos existentes da Companhia e, conseqüentemente, afetar adversamente sua receita, resultados operacionais e capacidade de pagamento.

Considerando que a manutenção dos negócios atuais depende de fatores alheios ao controle da Companhia, é impossível assegurar o sucesso do seu plano de negócios neste segmento. Outras incertezas decorrem, dentre outros fatores, do caráter cíclico de preços decorrente: (i) de oferta e demanda de energia, afetada por outras fontes de energia; (ii) da variação de custos dos insumos típicos da atividade de operação e manutenção de usinas solares; (iii) do valor das tarifas cobradas pelas distribuidoras de energia; (iv) da capacidade de compensação de energia pelas usinas; e (v) pela criação/variação de contas relevantes que compõem custos relacionados à geração distribuída e/ou à tarifa da distribuidora, sendo certo que tais variações podem gerar um efeito adverso relevante para os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

A crescente concorrência no setor de energia brasileiro poderá causar um efeito adverso na Companhia e no valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão, podendo vir a causar um impacto negativo nos resultados da Companhia.

A receita da Companhia é parcialmente gerada por clientes qualificados como consumidores potencialmente livres em um cenário de abertura integral do mercado, que terão a liberdade de procurar fornecedores alternativos de energia, fora do ambiente de contratação regulada. Caso alguns de nossos clientes optem por rescindir os contratos atuais para participar do ACL, os resultados da Companhia poderão ser negativamente afetados.

A expansão do ACL poderá ser superior ao inicialmente estimado pela Companhia, com a esperada abertura total do mercado e diminuição dos limites de contratação para consumidores de energia de que tratam a Portaria nº 465, de 12 de dezembro de 2019 (“**Portaria MME 465/2019**”), a Portaria nº 50, de 27 de setembro de 2022 (“**Portaria MME 50/2022**”) e o Projeto de Lei do Senado 232/2016, que atualmente tramita na Câmara dos Deputados sob a numeração do Projeto de Lei nº 414/2021 (“**PL 414/2021**”).

A Portaria MME 465/2019 autoriza a compra de energia de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia solar do SIN por consumidores com carga: (i) igual ou superior a 1.500 quilowatts (“kW”), a partir de 1º de janeiro de 2021; (ii) igual ou superior a 1.000 kW, a partir de 1º de janeiro de 2022; e (iii) igual ou superior a 500 kW, a partir de 1º de janeiro de 2023. A Portaria MME 50/2022 autoriza a compra de energia de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia solar do SIN por consumidores classificados como Grupo A. Já o PL 414/2021 dispõe que os consumidores de cargas superiores a 3.000 kW de energia poderão escolher livremente seu fornecedor, inclusive no ACL, sendo que em um prazo de 42 meses após a sanção da lei, todos os consumidores, independentemente da carga ou da tensão utilizada, poderão optar pelo ACL.

Caso a curva de expansão de consumo, a capacidade e a migração dos clientes da Companhia para o ACL seja muito alta, levando à consequente rescisão de contratos da Companhia com seus clientes, os resultados da Companhia e sua geração de caixa poderão ser adversamente afetados.

(h) Regulação dos setores em que o emissor atue

A Companhia está sujeita a uma abrangente legislação e regulamentação impostas pelo governo federal e pela ANEEL, e não tem como prever o efeito de eventuais alterações na legislação, na regulamentação ou nos entendimentos ora em vigor sobre seus negócios e resultados operacionais, o que poderá afetar de maneira adversa as empresas sujeitas às suas regras, como a Companhia.

As atividades da Companhia e de suas controladas, que atuam no setor de geração distribuída, sujeitam-se a leis, normas e políticas editadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME e a ANEEL, incluindo aspectos operacionais, de manutenção, de segurança, bem como aspectos relacionados à remuneração e fiscalização dessas atividades, sendo que qualquer modificação poderá vir a ter impactos nos resultados da Companhia e de suas controladas.

As principais atividades da Companhia podem ser afetadas de forma adversa por ações governamentais, dentre as quais podem ser citadas:

- (i) alteração na legislação aplicável aos negócios da Companhia ou de suas controladas, incluindo na legislação referente aos segmentos de mini e microgeração distribuída;
- (ii) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para (i) concessão e manutenção da validade de licenças ambientais por parte dos governos federal ou estadual, conforme o caso; e (ii) outorga de autorizações ambientais por parte dos governos federal, estadual ou municipal; e
- (iii) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para regularização fundiária e concessão de alvarás, licenças, autos e autorizações imobiliárias por parte dos governos federal, estadual ou municipal e suas autarquias, conforme o caso.

Entre as principais mudanças legislativas, cita-se a Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 (“**MLGD**”). Uma das principais alterações trazidas pelo MLGD foi a definição de uma regra de transição

para que os novos empreendimentos de geração distribuída (“**GD**”) (isto é, aqueles que não tiverem sido implantados dentro dos prazos legais de solicitação de acesso e efetivação de conexão) passem a custear percentuais das componentes tarifárias relativas à remuneração dos ativos do serviço de distribuição (“**Custos de Rede**”), que incidem sobre a energia elétrica ativa compensada. Isso significa que haverá uma redução dos benefícios econômicos (i.e. redução do custo de energia elétrica) advindos dos empreendimentos de GD de titularidade da Companhia e de suas controladas, resultando em benefícios menores para os seus clientes, o que pode comprometer a rentabilidade da Companhia e de suas controladas. A MLGD estipulou três diferentes períodos de transição para o pagamento progressivo dos Custos de Rede, a depender da data de solicitação de acesso à rede de distribuição. O término do período de transição pode ocorrer (i) em 2029, para empreendimentos que protocolarem a solicitação de acesso à rede após o 18º mês da publicação da MLGD; (ii) em 2031, para empreendimentos que protocolarem a solicitação de acesso entre o 13º e o 18º mês da publicação da MLGD; (iii) em 2045 para empreendimentos existentes ou que protocolarem solicitação de acesso em até 12 meses da publicação da MLGD e efetivarem a conexão nos prazos legais. Ao término dos períodos de transição legalmente estabelecidos, todos os empreendimentos de GD passarão a arcar com os Custos de Rede, sobre os quais serão abatidos os benefícios ao sistema elétrico propiciados pelas centrais de microgeração e minigeração distribuída (“**Benefícios**”). Nesse caso, considerando a existência de um período de transição que contempla uma janela de oportunidade para aqueles que aderiram ao sistema de geração distribuída, gradativamente os projetos de geração distribuída que forem desenvolvidos terão a obrigatoriedade de arcar com o custo do Fio B, tornando o modelo pouco atrativo, em vista da perda do benefício e redução da atratividade econômica.

A ANEEL regulamentou o MLGD por meio Resolução Normativa ANEEL n. 1.059/2023. Entre os temas regulados, podem ser destacados os seguintes: (i) detalhamento da obrigação de apresentação de garantia de fiel cumprimento por parte dos interessados na conexão de empreendimentos de GD, especialmente centrais de minigeração a partir de determinada potência, para os empreendimentos que não são objeto de um Contrato de Uso do Sistema de Distribuição assinado; (ii) procedimentos e condicionamentos ao processo de troca de titularidade das usinas de GD; (iii) forma de cálculo dos Custos de Rede aplicáveis à parcela de energia produzida, entre outros. Futuramente, existe o risco de alterações legislativas e regulatórias sobre: (i) alteração da estrutura e da metodologia de cálculo dos Custos de Rede para os projetos de GD e (ii) eventual rescisão, renegociação ou, ainda, redução de remuneração dos contratos da Companhia em razão destes eventos. Eventuais alterações regulatórias futuras podem gerar um impacto adverso relevante sobre a receita da Companhia e a rentabilidade dos projetos por elas desenvolvidos.

A incapacidade de cumprir com as disposições de leis e regulamentos aplicáveis atualmente ou que venham a ser aplicáveis no futuro às atividades da Companhia ou de suas controladas poderá sujeitá-la à imposição de penalidades, desde advertências até o pagamento de indenizações em valores significativos, à revogação de licenças regulatórias ou ambientais ou suspensão da atividade comercial de usinas geradoras sob seu controle, o que poderá causar efeitos adversos financeiros e operacionais relevantes sobre a Companhia e suas controladas. Além disso, quaisquer alterações relevantes à regulação existente podem gerar custos significativos de controles internos e de outra natureza para cumprir com as novas regras, o que pode causar um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

Qualquer medida regulatória significativa por parte das autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades da Companhia, bem como eventualmente restringir sua expansão. Na medida em que a Companhia não seja capaz de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da

edição de novas leis e regulamentos, os resultados da Companhia e o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão podem ser adversamente afetados.

Não há como prever futuras reformas e alterações da regulamentação no setor elétrico e seus efeitos sobre a Companhia e suas controladas, as quais podem não ser capazes de repassar aos clientes os eventuais custos de leis e regulamentos que venham a ser sancionados, de forma que seus resultados operacionais podem ser adversamente afetados.

A Companhia poderá ser fiscalizada pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica em caso de descumprimento das disposições regulatórias aplicáveis.

Caso seja verificado pela ANEEL ou pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica que uma determinada usina de micro ou minigeração distribuída desenvolvida pela Companhia tenha sido beneficiada pelos incentivos da MLGD de modo irregular, isto é, sem ter direito a recebê-los, o consumidor detentor da referida usina terá seu benefício suspenso e será faturado pelas diferenças a pagar, seguindo as disposições da REN n. 1.000/2021. Nessa hipótese, há o risco eventual rescisão, renegociação ou, ainda, redução de remuneração dos contratos da Companhia, com impacto adverso relevante sobre a receita da Companhia e a rentabilidade dos projetos por elas desenvolvidos.

O aumento do custo da TUSD paga pelas empresas de geração de energia pode impactar negativamente a geração de receita da Companhia.

O aumento da tarifa paga pelos geradores de energia renovável pode impactar os preços de energia bem como impactar os projetos de expansão da Companhia. Os Encargos Setoriais de Uso do Sistema de Distribuição ("TUSD") são devidos pelas titulares de centrais geradoras de energia às empresas de distribuição, em função do uso dos sistemas de distribuição necessários devido ao escoamento da produção de energia para o atendimento à demanda.

Nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, os empreendimentos de geração de energia incentivada farão jus aos percentuais de 50%, 80% ou 100% de redução a ser aplicado à TUSD, aplicáveis tanto à produção quanto ao consumo da energia comercializada para os empreendimentos que atenderem aos requisitos estabelecidos na referida resolução para cada percentual de redução. Qualquer alteração na regulamentação que beneficia os consumidores de energia renovável pode impactar os preços de energia para fontes renováveis e, consequentemente, os resultados da Companhia e sua geração de caixa.

Aumento nas despesas de pessoal devido às novas exigências regulatórias ou às negociações trabalhistas desfavoráveis podem afetar adversamente a Companhia.

O cumprimento de novas legislações, regulamentações das autoridades competentes ou negociações trabalhistas desfavoráveis podem acarretar aumentos das despesas operacionais, tais como (i) incrementos salariais; (ii) aumento do número de empregados; e (iii) aumento de outras despesas.

A Companhia não pode garantir que, caso estes possíveis custos adicionais se materializem, conseguirá repassar aos clientes por meio do reajuste nos valores praticados e, portanto, estes aumentos de custos podem impactar afetar adversamente a rentabilidade e os resultados da Companhia.

(i) Países estrangeiros onde o emissor atue

Não aplicável, uma vez que as atividades da Companhia são desenvolvidas apenas no Brasil.

(j) Questões sociais

A Companhia está sujeita a obrigações relativas ao respeito aos direitos humanos de todos os stakeholders, que podem fazer com que a Companhia incorra em custos adicionais, bem como em contingências significativas referentes a questões sociais.

A Companhia está exposta a riscos legais, regulatórios, operacionais e reputacionais, os quais podem se materializar de diferentes maneiras.

Caso os locais de trabalho da Companhia sejam identificados como perigoso, hostil ou discriminatório, a Companhia estará sujeita à contingências legais e a desafios para atrair e reter talentos, negociar junto a entidades associativas e sindicais, prevenir incidentes de saúde e segurança do trabalho, e impulsionar a inovação.

No mesmo sentido, se a Companhia não tomar iniciativas bem estruturadas e integradas ao planejamento de longo prazo para fomentar a diversidade, equidade e inclusão, tanto no seu quadro de funcionários quanto na composição dos órgãos estatutários e da liderança, poderá sofrer questionamentos, inclusive em sede judicial, acerca da ausência de metas claras e ações efetivas nesse âmbito.

Não há nenhuma garantia de que a Companhia conseguirá realizar o gerenciamento adequado dos riscos sociais acima apontados atendendo a todos os parâmetros e diretrizes nacionais e internacionais o que, conseqüentemente, pode eventualmente prejudicar os resultados operacionais e a reputação da Companhia.

A Companhia não pode garantir que nenhum funcionário, colaborador e/ou terceirizado, não sofrerá algum tipo de discriminação nas instalações da Companhia.

É possível que os funcionários, colaboradores e/ou terceirizados da Companhia sofram, nas instalações da Companhia, discriminação em razão de raça, cor, origem, renda, naturalidade, religião, idade, estado civil, gênero, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra característica. A simples existência ou divulgação desses tipos de atos pode causar efeito material adverso à imagem da Companhia, o que pode prejudicar os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia.

A Companhia pode ser afetada por novas demarcações de terras indígenas pelas autoridades brasileiras, assentamentos, ocupações de movimentos sociais e comunidades tradicionais, bem como por reclamações de comunidades vizinhas aos seus projetos/empreendimentos.

A Companhia pode ser afetada por novas demarcações de terras indígenas pelas autoridades brasileiras, assentamentos, ocupações de movimentos sociais e comunidades tradicionais, bem como por reclamações de comunidades vizinhas aos seus projetos/empreendimentos. Comunidades tradicionais (indígenas e remanescentes de quilombos) e/ou movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, são stakeholders relevantes para o desenvolvimento de empreendimentos no Brasil e que normalmente pleiteiam dos governos federais e estaduais a

realização de procedimentos de demarcações de terras, arrecadação e discriminação de terras, reforma agrária e a redistribuição compulsória de terras, que podem abranger áreas atualmente ocupadas pela Companhia, obrigando-a a deixar de operar em determinadas áreas, ou renegociar os contratos de ocupação existentes, o que pode impactar adversamente a produção de energia da Companhia e consequente os resultados operacionais e financeiros da Companhia e afetar negativamente sua imagem e reputação.

Ainda, as comunidades vizinhas aos projetos ou empreendimentos da Companhia podem ser diretamente ou indiretamente afetadas por suas atividades. Nesse sentido, a Companhia poderá estar sujeita a pleitos e questionamentos das comunidades vizinhas aos empreendimentos em decorrência de impactos ambientais, como a emissão de poeira durante a fase de instalação dos projetos e dos empreendimentos. Nesse sentido, a Companhia poderá ter custos adicionais visando mitigar ou controlar os impactos socioambientais, bem como pode vir a ser parte em processos judiciais ou administrativos, discutindo eventuais danos ambientais. Sendo assim, os resultados financeiros, os resultados operacionais e a imagem da Companhia poderão ser adversamente afetados.

A Companhia pode não ser bem-sucedida na aplicação e execução dos compromissos referentes a assuntos de ordem ambiental, social e de governança corporativa (ESG), o que pode ter efeito adverso em seus negócios e resultados, bem como prejudicar a reputação perante a sociedade.

O mercado tem se mostrado cada vez mais preocupado com a forma como a empresa avalia e gerencia as questões ESG para antecipar e minimizar riscos e aproveitar oportunidades de geração de valor. Diante deste cenário, temas relacionados a descarbonização, energia inteligente, ecoeficiência, economia circular, biodiversidade, relacionamento com o cliente, comunidade, diversidade, compras sustentáveis, saúde e segurança, governança corporativa e integridade, segurança e proteção de dados se tornam cada vez mais relevantes.

Além disso, houve um aumento nas regras e regulamentos ESG aplicáveis ao negócio. Dado o ritmo de evolução da legislação nesta área, a Companhia pode não ser capaz de cumprir os novos regulamentos em sua íntegra. A Companhia também está exposta ao risco de que futuras regras e regulamentações ESG possam afetar adversamente a sua capacidade de conduzir seus negócios, enfrentando um aumento nos custos de compliance ou tomando outras medidas que podem ser prejudiciais para a Companhia. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia.

(k) Questões ambientais

A Companhia e suas subsidiárias podem descumprir as condicionantes previstas nas licenças ambientais de seus empreendimentos.

Nos termos da legislação aplicável, as atividades conduzidas pela Companhia e por suas subsidiárias podem depender de prévio licenciamento ambiental conduzido perante os órgãos competentes. Tal licenciamento usualmente está sujeito a condicionantes técnicas que podem envolver limitações para a operação. A Companhia e suas subsidiárias podem cometer falhas no cumprimento ou deixar de cumprir as referidas condicionantes. O descumprimento de condicionantes das licenças ambientais pode sujeitar a Companhia e suas subsidiárias a multas, suspensão das atividades ou até mesmo à revogação e/ou suspensão da licença, o que pode impactar o regular exercício de suas atividades,

inclusive com risco de total paralisação, e, conseqüentemente, gerar um efeito adverso relevante sobre os resultados da Companhia.

Adicionalmente, o Ministério Público detém legitimidade para ajuizar ações civis públicas e instaurar procedimentos investigatórios com o objetivo de avaliar/discutir a regularidade dos processos de licenciamento ambiental, o que poderá acarretar, inclusive, em requerimentos para anulação de licenças ambientais já emitidas, ou, ainda, suspensão do licenciamento ambiental até que haja complementação dos estudos de impacto ambiental apresentados às autoridades competentes de projetos que venham adquirir e/ou desenvolver. Eventual revogação e/ou suspensão dessas respectivas licenças, ou, ainda, aplicação de multas, poderá causar um impacto adverso relevante nos resultados e operações da Companhia e de suas subsidiárias.

As operações da Companhia estão sujeitas à ampla legislação ambiental, cujo descumprimento pode incorrer em significativos riscos financeiros, operacionais, reputacionais para a Companhia.

As operações da Companhia estão sujeitas a uma ampla variedade de leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, relacionados à obtenção de licenças e para o desenvolvimento dos negócios da Companhia, uso de recursos hídricos, gerenciamento de resíduos sólidos, supressão de vegetação, impactos a áreas protegidas, dentre outros aspectos ambientais.

As atividades da Companhia requerem a obtenção, manutenção e renovação de licenças e autorizações ambientais, das quais dependem a instalação e operação das atividades da Companhia e suas subsidiárias. O descumprimento da legislação ambiental, incluindo descumprimento das condicionantes técnicas estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais, podem ter efeitos prejudiciais aos negócios da Companhia e suas subsidiárias, uma vez que podem sujeitá-las à responsabilização nas esferas civil, administrativa e/ou criminal.

Na esfera administrativa, a prática de condutas enquadradas como infrações ambientais pode sujeitar o infrator a penalidades de advertências, multas simples ou diárias - que podem variar de R\$500,00 a R\$50 milhões -, embargo, suspensão parcial ou total de obra ou atividade, demolição, dentre outras.

Na esfera criminal, tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas podem ser responsabilizadas, de modo que sanções criminais, tais como multas, penas restritivas de direito e prestação de serviços à comunidade, também podem ser aplicadas.

Na esfera civil, todo aquele que, direta ou indiretamente, causar degradação ambiental pode ser obrigado a reparar os danos causados ao meio ambiente e eventuais terceiros afetados, independente de comprovação de seu dolo ou culpa. Assim, a Companhia poderá ser condenada ao pagamento de indenizações ambientais substanciais ou incorrer em despesas relevantes para custear a recuperação do meio ambiente. Não há previsão na legislação brasileira de limitação do valor a ser despendido a título de reparação do dano ambiental na esfera cível. A pretensão reparatoria do dano nesta esfera é imprescritível, não se extinguindo por decurso de prazo. Ademais, a legislação prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da causadora do dano ambiental, sempre que essa for obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Não há nenhuma garantia de que a Companhia não incorrerá em responsabilidade ambiental ou de que essas leis e regulamentos ambientais aplicáveis não mudarão ou tornar-se-ão mais rigorosos no

futuro. Nesse sentido, o descumprimento da legislação aplicável pode prejudicar a reputação, os resultados operacionais e a saúde financeira da Companhia.

Como o escrutínio das autoridades ambientais, da sociedade civil e dos investidores quanto ao cumprimento da legislação ambiental pelas companhias nas diversas esferas tem se tornado cada vez mais rigoroso, os custos da Companhia para cumprir as exigências ambientais e reparar possíveis danos podem aumentar substancialmente no futuro. Ademais, os processos relativos ao *compliance* ambiental podem se tornar mais complexos.

Desastres naturais e mudanças climáticas poderiam interromper as operações da Companhia e afetar negativamente seus resultados operacionais.

As emissões dos gases de efeito estufa estão alterando a composição da atmosfera e afetando o clima global em grande escala. Os riscos relacionados a mudanças climáticas incluem um aumento da temperatura global e um aumento no nível dos oceanos bem como mudanças nas condições climáticas regionais relacionadas às alterações no regime hidrológico e dos ventos. Além disso, aspectos de sazonalidade nas estações do ano, bem como características do ambiente em que os projetos da Companhia ou de suas Controladas são desenvolvidos (i.e., crises hídricas, alterações em velocidade dos ventos, volumes de chuva, períodos de exposição solar, entre outros), podem gerar impactos negativos e inesperados à produtividade e ao desempenho de seus projetos. Essas alterações, que poderão inclusive fazer com que haja menos chuvas, luz solar ou ventos de forma consistente, podem afetar o desempenho dos empreendimentos da Companhia e de suas controladas e, por consequência, a necessidade de dispêndio adicional de recursos, tanto para cumprir contratos celebrados, como para manutenção das instalações, além da possibilidade de ocorrência de fenômenos meteorológicos extremos.

Desastres naturais (tais como tornados, ventos e tempestades severas, enchentes e incêndios, por exemplo) podem afetar ou interromper as operações da Companhia, afetar o preço ou a disponibilidade de determinados equipamentos necessários para a manutenção das usinas da Companhia. Esses eventos também podem resultar em complicações generalizadas significativas no comércio e na capacidade das empresas, incluindo a da Companhia, de operar normalmente. Tais complicações podem resultar em redução na atividade econômica e confiança empresarial, tanto no mercado brasileiro quanto internacionalmente, o que pode ensejar efeitos adversos à Companhia.

(I) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas e mudanças na regulamentação existente podem resultar em obrigações adicionais e aumento de investimentos, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

A Companhia poderá estar sujeita a novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas que poderão resultar em obrigações e custos adicionais para o seu atendimento. Assim, a Companhia poderá incorrer em custos e gastos substanciais, seja para cumprir com as novas regulamentações ambientais ligadas às mudanças climáticas ou para prevenir ou corrigir os efeitos físicos de eventos climáticos extremos, sendo que qualquer um deles pode ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados operacionais.

A Companhia está exposta à possibilidade de perdas relacionadas a desastres naturais, catástrofes, acidentes, incêndios e outros eventos que não estão sob o controle da Companhia e que podem vir a ter um efeito adverso relevante no desempenho financeiro da Companhia.

As operações da Companhia estão sujeitas a certos riscos que podem vir a afetar as propriedades, instalações e infraestrutura. Assim, incêndios, acidentes, condições climáticas adversas e desastres naturais, como inundações e deslizamentos de terra, dentre outros eventos, podem resultar em perda de receita, assunção de passivos ou aumento de custos da Companhia.

A Companhia pode incorrer em efeito adverso relevante em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, em razão de qualquer dos fatores mencionados acima.

As mudanças climáticas podem afetar negativamente os negócios e resultados operacionais da Companhia.

Os principais riscos que a Companhia identifica com relação às mudanças climáticas estão relacionados às mudanças de temperatura e mudanças nos padrões que afetam a incidência solar, que podem afetar as operações da Companhia. Além disso, mudanças climáticas podem alterar o nível, tempo e distribuição geográfica da demanda por energia. Em geral, alterações no clima afetam a eficiência e a confiabilidade do fornecimento de eletricidade. Do mesmo modo, eventos climáticos extremos podem danificar infraestruturas, interrompendo potencialmente a geração de energia pela Companhia.

Ainda, os eventos climáticos extremos são capazes de impactar a confiabilidade e a operação do sistema elétrico e, por sua vez, colocar em risco a resiliência de toda a infraestrutura de energia, cuja extensão depende da gravidade do tempo, destacando-se os seguintes aspectos:

- (i) altas temperaturas e ondas de calor limitam a capacidade de transferência de linhas de transmissão e aumentam as perdas de energia;
- (ii) chuva e inundações representam um perigo para equipamentos; e
- (iii) alterações nos padrões de incidência solar podem afetar diretamente a geração de energia fotovoltaica.

As mudanças climáticas e seus efeitos, como custos de conformidade com leis e regulamentos ambientais atuais e futuros, incluindo requisitos de desativação e remediação, e quaisquer responsabilidades decorrentes de liberações passadas ou futuras podem afetar adversamente os custos e resultados das operações, bem como impactar o preço de energia comercializada pela Companhia. Todos esses efeitos podem afetar adversamente os negócios, reputação, condição financeira e resultados operacionais no futuro.

(m) Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras, em especial, aqueles negociados em bolsas de valores. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente

afetados por flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos. Acontecimentos em outros países e mercados de capitais podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia, podendo, ademais, dificultar ou impedir totalmente o acesso da Companhia aos mercados de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis.

A relativa volatilidade e falta de liquidez do mercado de capitais brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de negociar os valores mobiliários da Companhia ao preço e na ocasião desejados.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação com outros mercados. O mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado que os principais mercados de valores mobiliários internacionais.

A incerteza sobre a implementação de mudanças políticas ou regulatórias pelo governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira, aumentando a volatilidade do seu mercado de valores mobiliários. Essas incertezas, com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades da Companhia.

O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, pode afetar adversamente as atividades da Companhia.

O Governo Federal intervém com frequência na economia brasileira e, ocasionalmente, faz mudanças significativas na política, nas normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias e seus regulamentos diversos. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e outras políticas e regulamentos muitas vezes envolvem, entre outras, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações de moeda, controles de capital, limites sobre importações e outras medidas.

Eventuais modificações e reformas na economia nacional por meio de mudanças nas políticas e normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias, podem ser realizadas mudanças com impactos adversos que não podemos prever no momento. Frente ao momento imprevisível, não é possível antever o impacto das reformas nos negócios da Companhia. Os negócios da Companhia, a sua posição financeira, o resultado de suas operações, as suas perspectivas de negócios, podem ser impactados negativamente por novas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores como:

- instabilidade social, econômica e política;
- contração da economia brasileira;
- controles cambiais e restrições de remessas ao exterior;
- inflação;
- taxas de juros;

- flutuação cambial;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- política fiscal, política monetária e alterações na legislação tributária;
- racionamento de água e energia;
- leis e regulamentos aplicáveis ao setor no qual a Companhia atua;
- interpretação de leis trabalhistas e previdenciárias; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para o aumento da volatilidade no mercado brasileiro e de capitais. Assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão eventualmente prejudicar as atividades da Companhia.

A instabilidade política tem afetado adversamente a econômica brasileira e pode vir a impactar os negócios da Companhia.

O ambiente político brasileiro influenciou historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Companhia. A incerteza sobre se o governo brasileiro implementará mudanças na política ou regulamentação que afetem esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil.

Qualquer rebaixamento da classificação de crédito do Brasil (*rating*) pode afetar negativamente a Companhia.

A Companhia pode ser adversamente afetada pela percepção dos investidores quanto aos riscos relacionados à classificação de crédito da dívida soberana do Brasil. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e suas classificações soberanas, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de cálculos de dívida e a perspectiva de mudanças em qualquer desses fatores.

Em setembro de 2015, a Standard & Poor's iniciou a revisão da nota de risco de crédito soberano do Brasil, rebaixando-a para um grau abaixo do denominado grau de investimento e, desde então, o Brasil

vem sofrendo sucessivos cortes em sua nota pelas três principais agências de classificação de risco no mundo. Após o rebaixamento feito em 30 de setembro de 2015, a Standard & Poor's reduziu novamente a nota de risco de crédito do Brasil de BB+ para BB e, mais recentemente, em 11 de janeiro de 2018, rebaixou a nota de risco de crédito soberano do Brasil de BB para BB- com perspectiva estável, citando o atraso na aprovação de medidas fiscais que reequilibrem as contas públicas. Em fevereiro de 2016, a Moody's rebaixou a nota de risco de crédito do Brasil para um grau abaixo do grau de investimento, para Ba2, com uma perspectiva negativa, alterada em abril de 2018 para uma perspectiva estável. Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou a nota de risco de crédito soberano do Brasil para BB negativo, nota essa que foi reafirmada em agosto de 2018, com uma perspectiva estável, citando as fraquezas estruturais nas finanças públicas, alto endividamento do governo, fracas perspectivas de crescimento, ambiente político e questões relacionadas à corrupção.

Em novembro de 2020 e maio de 2021, a Fitch manteve o *rating* em BB-, com perspectiva negativa, em ambos os casos fundamentando na severa deterioração do déficit fiscal e na alta dívida pública que se arrastam desde 2020, bem como na incerteza quanto à consolidação da recuperação econômica e fiscal. Em dezembro de 2021 e em dezembro de 2022, tais indicadores foram mantidos, considerando a situação das finanças públicas, a credibilidade do teto de gastos, a possibilidade de aumento de gastos, incertezas fiscais, inflação, alta volatilidade da moeda. Em dezembro de 2023, o *rating* foi alterado para BB, com perspectiva estável, situação mantida em junho de 2024.

A classificação de crédito soberana do Brasil atualmente é avaliada abaixo do grau de investimento pelas três principais agências de *rating* acima mencionadas. Consequentemente, os preços dos títulos emitidos por empresas brasileiras foram afetados negativamente. Poderão ocorrer outros rebaixamentos no caso do prolongamento e a contínua incerteza política, entre outros fatores.

Qualquer novo rebaixamento das classificações de crédito soberano do Brasil poderia aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado afetar a facilidade de obtenção e custo do crédito.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia podem afetar adversamente a economia brasileira, nossos negócios e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive os valores mobiliários de nossa emissão.

O valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras pode ser influenciado, em diferentes medidas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, China e União Europeia, de países da América Latina e de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode, diante da perspectiva envolvendo os contornos do evento, causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, em especial, aqueles negociados em bolsa de valores. Potenciais crises, inclusive relacionadas ou não à pandemias nos Estados Unidos, China e União Europeia, ou nos países de economia emergente podem, e dependendo da dimensão de seus efeitos, reduzir, em certa medida, o interesse dos investidores nos valores mobiliários dos emissores brasileiros, inclusive os valores mobiliários de nossa emissão.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a

Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária.

Importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais.

Ainda, a guerra em Israel pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, impactando o mercado de capitais e a economia brasileira. O conflito armado em curso entre grupos militantes palestinos liderados pelo Hamas e Israel começou em 7 de outubro de 2023, com uma ofensiva surpresa coordenada contra Israel. O ataque começou pela manhã com foguetes lançados da Faixa de Gaza controlada pelo Hamas contra Israel. Israel começou a conduzir ataques retaliatórios antes de declarar formalmente guerra ao Hamas um dia depois.

O conflito em Israel traz como risco, por exemplo, uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás, e, caso ocorra simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e a interrupção da cadeia produtiva, o que poderia dificultar a retomada econômica brasileira, sendo que outros impactos dos recentes acontecimentos ainda não podem ser previstos.

Diante da invasão afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de elevada incerteza para a economia. Os negócios, situação financeira, ou resultados da Companhia podem ser adversa e materialmente afetados por esses riscos, o que poderia afetar sua capacidade de cumprimento de suas obrigações. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Companhia.

Estes desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente a Companhia e o mercado dos valores mobiliários de sua emissão.

Por fim, essas tensões podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando o mercado e diretamente o mercado dos valores mobiliários.

Flutuações da taxa de câmbio e variações significativas nas taxas de juros podem afetar de forma negativa os resultados operacionais da Companhia.

Não se pode garantir que o Real não sofrerá valorização ou desvalorização significativas em relação ao Dólar, e a instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito negativo significativo sobre os

resultados operacionais da Companhia. Por exemplo, a moeda brasileira durante as últimas décadas experimentou variações frequentes e significativas em relação ao Dólar e a outras moedas estrangeiras.

As depreciações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e os resultados operacionais da Companhia, por conta da retração no consumo e aumento dos custos da Companhia. A Companhia não exerce quaisquer influências sobre a política cambial adotada no Brasil, nem dispomos da capacidade de prevê-la. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas da Companhia poderão ser afetados negativamente por mudanças em tais políticas cambiais.

A inflação e as políticas sobre taxas de juros podem impedir o crescimento da economia brasileira e afetar os negócios da Companhia.

O Brasil pode passar por altos níveis de inflação no futuro e pressões inflacionárias podem levar o governo brasileiro a intervir na economia e introduzir políticas que possam afetar adversamente nossos negócios e o preço de nossas ações ordinárias. No passado, as intervenções do governo brasileiro incluíram a manutenção de uma política monetária restritiva com altas taxas de juros que restringiam a disponibilidade de crédito e reduziam o crescimento econômico, causando volatilidade nas taxas de juros. Políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e quedas nas taxas de juros podem desencadear aumentos da inflação e, conseqüentemente, a volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem nos afetar negativamente e aumentar nosso endividamento.

Caso o Brasil enfrente inflação alta no futuro, mesmo com as revisões e reajustes tarifários previstos nos contratos de concessão, talvez não seja possível neutralizar os impactos da inflação sobre nossas despesas, inclusive salários. Isso levaria a uma diminuição do lucro do exercício, afetando-nos adversamente. As pressões inflacionárias também podem afetar adversamente nossa capacidade de acessar os mercados financeiros estrangeiros.

4.2 – Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

- 1) A operação de instalações destinadas à geração de energia solar envolve riscos significativos, que podem ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas controladas.
- 2) As atividades da companhia dependem da incidência solar.
- 3) A Companhia pode não ser capaz de operar projetos de geração de forma eficiente e rentável.
- 4) Os resultados operacionais da Companhia poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias.
- 5) As instalações e operações da Companhia estão sujeitas à regulamentação ambiental e de segurança do trabalho que poderão se tornar mais rigorosas no futuro, podendo acarretar aumento de responsabilidade e aumento de custos. Adicionalmente, as atividades da Companhia e suas controladas estão expostas a riscos trabalhistas, incluindo riscos de acidentes com a força de trabalho e com a comunidade.

4.3 – Descrição dos principais riscos de mercado

i) Risco de crédito

O risco de crédito se refere a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

ii) Riscos operacionais

A Companhia contrata prestadores de serviços terceirizados para as atividades de operação e manutenção ("O&M") e, caso esses serviços não sejam adequadamente executados, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso relevante. A Companhia depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades e caso venha a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode gerar custos adicionais.

iii) Risco climático

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fontes renováveis (notadamente solar), os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com não atendimento dos prazos previstos.

iv) Risco de mercado

O risco relacionado às taxas de juros provém da flutuação das taxas de mercado. A exposição da Companhia deriva, principalmente, de empréstimos e financiamentos e aplicações financeiras com taxas de juros pré ou pós-fixadas, sujeitas ainda a TJLP e a índices de inflação.

v) Risco hidrológico

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fontes renováveis (notadamente solar), os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com não atendimento dos prazos previstos.

vi) Risco de liquidez

O risco de liquidez refere-se à possibilidade de a Companhia não cumprir suas obrigações financeiras nas datas previstas, bem como encontrar dificuldades em atender às necessidades do seu fluxo de caixa devido a restrições de liquidez do mercado.

A tabela a seguir demonstra o saldo de notas comerciais (circulante e não circulante) da Companhia por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço

patrimonial e a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados.

Em 30/06/2024 (Em milhares de reais)	2024	2025	2026	2027	2028 a 2035
Notas comerciais (circulante e não circulante) ^(*)	7.184	-	240.000	-	-

(*) Refere-se ao saldo apresentado na rubrica debêntures (circulante e não circulante) às informações financeiras intermediárias, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

vii) Análise de sensibilidade

A Companhia realiza a análise de sensibilidade aos riscos de taxa de juros. A administração da Companhia não considera relevante sua exposição aos demais riscos descritos anteriormente.

A Companhia efetuou análise de sensibilidade aos riscos de taxa de juros, com a finalidade de verificar a sensibilidade do indexador das dívidas as quais a Companhia está exposta na data-base de 30 de junho de 2024. Foram definidos 5 cenários diferentes. Como cenário provável, adotado pela Companhia, o CDI projetados de 10,50% foi obtido por meio do relatório Focus do Banco Central de 5 de julho de 2024; a partir deste parâmetro foram calculados os cenários I e II com 25% e 50% de redução do risco e os cenários III e IV com 25% e 50% de elevação do risco, respectivamente.

(Em milhares de R\$, exceto %s)	Indexador	Taxa de juros a.a.	Saldo em 30/06/2024 ^(*)	Projeção Despesas Financeiras				
				Cenário I (-50%)	Cenário II (-25%)	Cenário provável	Cenário III (+25%)	Cenário IV (+25%)
				8,75%	11,38%	14,00%	16,63%	23,19%
Notas Comerciais – Banco Santander	CDI	3,50%	247.184	21.629	28.117	34.606	41.094	57.316

(*) Refere-se ao saldo apresentado na rubrica debêntures (circulante e não circulante) às informações financeiras intermediárias, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

4.4 – Processos não sigilosos relevantes

Não existem processos não sigilosos dos quais a Companhia, as SPEs ou seus administradores são partes, que possam impactar de forma significativa o patrimônio, os negócios ou a imagem da Companhia.

4.5 – Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

Não aplicável.

4.6 – Processos sigilosos relevantes

Não existem processos sigilosos dos quais a Companhia, as SPEs ou seus administradores são partes, que possam impactar de forma significativa o patrimônio, os negócios ou a imagem da Companhia.

4.7 – Outras contingências relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 4.

5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos

5.1 – Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

(a) Se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:

(i) Os riscos para os quais se busca proteção

(ii) Os instrumentos utilizados para proteção

(iii) A estrutura organizacional de gerenciamento de riscos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) A adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

5.2 – Descrição dos controles internos

(a) As principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) As estruturas organizacionais envolvidas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à Companhia pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

No processo de avaliação de riscos, segundo as normas brasileiras de auditoria, o auditor independente considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia, com o objetivo de planejar os procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião específica sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

Os auditores independentes obtiveram o entendimento dos controles internos relevantes e conduziram procedimentos apropriados às circunstâncias em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao período de 21 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, e emitiram comunicação sobre as deficiências de controles internos identificadas ao longo do processo de auditoria das referidas demonstrações financeiras, o qual não apresentou deficiências significativas.

(e) Comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

Dentro da auditoria referente aos trabalhos relativos ao período de 21 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, não foram apontados problemas que envolvam a estrutura de controles internos e seu funcionamento que sejam consideradas deficiências significativas, conforme definição constante do próprio relatório.

5.3 – Programa de integridade

(a) Se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

(i) Os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

O Grupo Athon possui o Programa de Compliance, que compreende a seguinte estrutura:

Políticas de compliance aprovadas pela Diretoria da Athon Holding e aplicáveis a todas as empresas do Grupo Athon, incluindo a Companhia, quais sejam: (i) Código de Conduta; (ii) Política Anticorrupção; (iii) Política de Gestão de Riscos; (iv) Política de Transações com Partes Relacionadas; (v) Política de Investimentos Responsáveis; (vi) Diretriz de Alçadas; (vii) Diretriz de Segurança da Informação; (viii) Regimento Interno do Comitê de Compliance e Riscos; (ix) Regimento Interno do Comitê de Investimentos e (x) Diretriz de Nível de Serviço Jurídico (em conjunto “**Políticas de Compliance**”). As Políticas são reavaliadas na exata medida de sua necessidade específica, cabendo ao Comitê de Compliance e Riscos receber e/ou avaliar tal necessidade e seguir com sua respectiva atualização.

* Comitês de assessoramento à Diretoria e ao Conselho de Administração da Athon Energia e suas subsidiárias: (i) Comitê de Compliance e Riscos; (ii) Comitê de Gente; (iii) Sistema Integrado de Gestão da Athon (SIGA) e (iv) Comitê de Investimentos Responsáveis (ESG);

* Comunicação e Treinamentos de Compliance: são realizadas, [pelo Comitê de Compliance e Riscos,] divulgações semanais de regras de conduta relacionadas às Políticas de Compliance para todos os colaboradores e treinamentos anuais sobre o Programa de Compliance;

* Programa de Excelência e Progresso Contínuo: programa de responsabilidade do GT de Riscos e Controles Internos, que realiza o mapeamento dos riscos do Grupo Athon e elabora a matriz de riscos do Grupo Athon, o GT semanalmente se reúne para a gestão de riscos, sua identificação e desenvolvimento de um plano de controle ou eliminação desses.

* Canal de Denúncia: canal oficial do Grupo Athon para o recebimento e tratamento de ocorrências relacionadas a comportamentos inadequados ou assédio moral; assédio sexual; infração aos direitos humanos e discriminação; corrupção; fraude; uso indevido de informações privilegiadas ou confidenciais; conflitos de interesses; roubos, furtos e qualquer destruição de ativos do Grupo Athon; ou outros incidentes considerados atos ilegais ou descumprimentos ao Código de Conduta e/ou às Políticas do Grupo Athon.

* Ouvidoria: canal disponibilizado para que colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros registrem uma reclamação, solicitação de informação, pedido, opinião, sugestão, consulta ou elogio.

* Plataforma de Compliance: plataforma [de terceiros] recentemente contratada para atuação na gestão do Programa de Compliance do Grupo Athon.

(ii) As estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

O Comitê de Compliance e Riscos, formalmente aprovado e com reporte direto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Athon Holding, é a estrutura organizacional responsável pelo monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade. Dentre suas competências estão as seguintes atribuições: análise de situações de conflito de interesse; elaboração, monitoramento e atualização da Matriz de Riscos; gestão do Canal de Denúncias; monitoramento da aderência dos controles e processos internos ao Programa de Compliance; recomendação de medidas específicas para mitigação e controle de riscos ambientais, trabalhistas, fundiários, regulatórios, entre outros.

(iii) Se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

- **Se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados**

Sim, o Código de Conduta é aplicável a todos os colaboradores, internos e externos, que possuam qualquer relação com o Grupo Athon, independentemente do seu nível hierárquico, sua localização geográfica ou funcional e da empresa do Grupo, incluindo, conforme aplicável, diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

- **As sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas**

As medidas disciplinares por violação ao Código de Conduta ou outras Políticas de Compliance, conforme apuração de fatos e conclusões fornecidas pelo Comitê de Compliance e Riscos, serão definidas pelas áreas de Recursos Humanos do Grupo Athon, a depender da violação, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente, norma interna de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais previstas e disposições em norma coletiva de trabalho, quando houver.

- **Órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

O Código de Conduta foi aprovado pela Diretoria da Athon Holding, em Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 28 de fevereiro de 2023 e aplica-se ao Grupo Athon como um todo. Atualmente, o Código de Conduta se encontra disponível para consulta no website do Grupo Athon no hyperlink a seguir: <https://www.athonenergia.com.br/principios.html>, bem como na plataforma do Canal de Denúncias, disponível em <https://athonenergia.becompliance.com/canal-denuncias>.

(b) Se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

(i) Se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

O Canal de Denúncias do Grupo Athon está alocado em plataforma de terceiro, contudo, os responsáveis por assegurar o funcionamento do Programa de Compliance do Grupo Athon são colaboradores internos.

(ii) Se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados

Além dos colaboradores do Grupo Athon, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros também podem registrar denúncias diversas e de atitudes antiéticas ou que violem o Programa de Compliance do Grupo Athon no Canal de Denúncias.

(iii) Se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciante de boa-fé

O Canal de Denúncias do Grupo Athon é anônimo, sendo facultativo ao denunciante escolher se identificar, ou não, ao realizar uma denúncia. Além disso, o Comitê de Compliance e Riscos assegura o sigilo na apuração das denúncias, bem como repudia qualquer espécie de retaliação aos denunciante, o que é expressamente vedado no Código de Conduta.

(iv) Órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias

O Comitê de Compliance e Riscos Athon Holding é o órgão responsável pela apuração das denúncias relacionadas às empresas do Grupo Athon.

(c) Número de casos confirmados nos últimos três exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

Não foram identificados casos de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública no último exercício social.

(d) Caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia adota regras, políticas, procedimentos e práticas para prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública na Política Anticorrupção.

5.4 – Alterações significativas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

5.5 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 5.

6. Controle e grupo econômico

6.1 – Posição acionária

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.					
ATHON ENERGIA S.A.					
27.512.695/0001-47	Brasil	Não	Sim	06/03/2024	
Não			Jurídica		
43.332.845	100%	0	0%	43.332.845	100%
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
OUTROS					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL					
43.332.845	100,000%	0	0,000%	43.332.845	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ATHON ENERGIA S.A.					27.512.695/0001-47	
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA IS						
40.884.088/0001-76	Brasil	Sim		Sim	28/06/2024	
Não	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.			Jurídica	23.025.053/0001-62	
85.506.844	87,49%		0	0%	85.506.844	60,72%
AZ QUEST INFRA YIELD FIP IE						
49.252.656/0001-90	Brasil	Sim		Não	13/11/2023	
Não	AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA			Jurídica	21.676.427/0001-84	
0	0%		12.308.597	28,57%	12.308.597	8,74%
LEVERAGE EF 001 S.A.						
52.067.553/0001-65	Brasil	Sim		Não	[DATA DA ALTERAÇÃO]	
Não	Leverage Companhia Securitizadora			Jurídica	48.415.978/0001-40	
0	0%		24.617.193	57,14%	24.617.193	17,48%
AZ QUEST INFRA-YIELD III FIP IE						
52.702.039/0001-54	Brasil	Sim		Não	27/10/2023	
Não	AZ QUEST INFRA LTDA			Jurídica	50.544.038/0001-01	
0	0%		4.923.438	11,43%	4.923.438	3,50%
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0%		0	0%	0	0%
OUTROS						
12.229.755	12,51%		1.230.860	2,86%	13.460.615	9,56%
TOTAL						

97.575.381	100,000%	43.080.088	100,000%	140.816.687	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
LEVERAGE EF 001 S.A				52.067.553/0001-65	
Leverage Companhia Securitizadora					
48.415.978/0001-40	Brasil	Não	Sim	04/09/2023	
Não					
400	100%	0	0%	400	100.00%
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
400	100%	0	0%	400	100.00%

6.3 – Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	20/05/2024
Quantidade acionistas pessoas naturais (unidades)	0
Quantidade acionistas pessoas jurídicas (unidades)	1
Quantidade investidores institucionais (unidades)	0

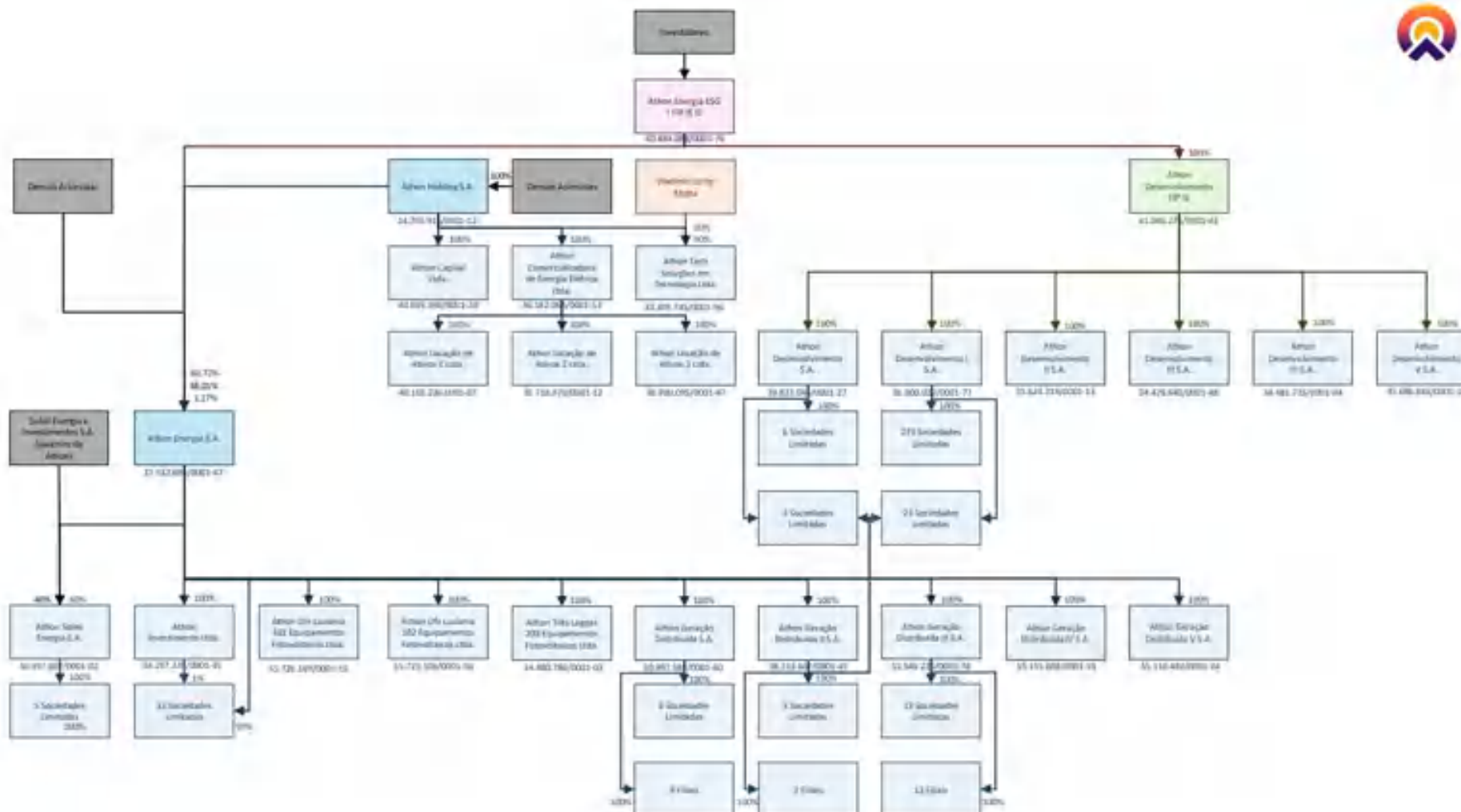
Ações em circulação

	Quantidade	% em relação ao total do capital social
Ordinárias	0	0,00%
Preferenciais	0	0,00%
Total	0	0,00%

6.4 – Participação em sociedades

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

6.5 – Organograma dos acionistas e do grupo econômico



6.6 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 6.

7. Assembleia geral e administração

7.1 – Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

(a) Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

(i) A periodicidade das avaliações e sua abrangência

(ii) Metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

(iii) Se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Por órgão:

(i) Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2024 (exercício social corrente)						
Identidade autodeclarada de gênero						
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Prefere não responder	Não se aplica
Diretoria	0	2	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0
Total	0	2	0	0	0	0

(ii) Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2024 (exercício social corrente)								
Identidade autodeclarada de cor ou raça								
	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder	Não se aplica

Diretoria	0	2	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Conselho Fiscal - Suplentes	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Conselho de Administração	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Total	0	2	0	0	0	0	0	0

NA = não se aplica

(iii) Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Não aplicável, a Companhia não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

(e) Se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a Companhia não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

(f) Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo Athon conta com um Comitê de Avaliação de Projetos, que analisa, aprova e monitora projetos de geração distribuída elegíveis a financiamento por meio de títulos verdes. Os órgãos da administração, por sua vez, aprovam, ou não, tais financiamentos e investimentos de acordo com a análise e enquadramento feita pelo referido Comitê.

7.2 – Informações relacionadas ao conselho de administração

(a) Órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) De que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

7.3 – Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Nome:	Daniel Ferreira Maia de Freitas	CPF:	320.434.708-76	Profissão:	Administrador	Data de Nascimento:	13/05/1984
Experiência Profissional:	Profissional com formação em Administração pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e especialização em Finanças Internacionais pela HEC Paris, e experiência de 20 anos na área de atuação. Nos últimos 5 anos, atuou como diretor da Boali (2014-2016) e desde 2016 atua como Sócio-gerente na Athon. O Sr. Daniel Ferreira Maia de Freitas ocupa o cargo de conselheiro na Associação Brasileira de Geração Distribuída (ABGD), inscrita no CNPJ/MF nº 24.303.264/0001-82. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.						

Órgãos da Administração:							
Órgão da administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	22/11/2023	22/11/2026	Diretor Presidente	Pertence apenas à Diretoria	22/11/2023	Sim	22/11/2023

Condenações	
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome:	Breno Mendonça Megale	CPF:	312.878.458-27	Profissão:	Administrador	Data de Nascimento:	27/02/1985
Experiência Profissional:	Profissional com formação em Administração pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e MBA na Universidade de Michigan, e experiência de 17 anos na área de atuação. Nos últimos 5 anos, atuou como Private Equity Professional na H.I.G. Capital (2017-2021) e desde 2021 atua como Chief Financial Officer na Athon. O Sr. Breno Mendonça Megale não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.						

Órgãos da Administração:							
Órgão da administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	22/11/2023	22/11/2026	Diretor Financeiro	Pertence apenas à Diretoria	22/11/2023	Sim	22/11/2023

Condenações	
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

7.4 – Composição dos comitês

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui atualmente comitês instalados.

7.5 – Relações familiares

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

7.6 – Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

7.7 – Acordos/seguros de administradores

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

7.8 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 7.

8. Remuneração dos administradores

8.1 – Política ou prática de remuneração

(a) Objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(i) Os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(ii) Critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(iii) Com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Composição da remuneração, indicando:

(i) Descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:

- **Seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor**

- **Sua proporção na remuneração total nos últimos três exercícios sociais**
- **Sua metodologia de cálculo e de reajuste**
- **Principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG**

(ii) Razões que justificam a composição da remuneração

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(iii) A existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(e) Existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.2 – Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação		Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP ANUAL 2024, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2	0	2

Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação		Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP ANUAL 2024, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais		
Total da remuneração	0	0	0	0

8.3 – Remuneração variável

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.4 – Plano de remuneração baseado em ações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.5 – Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.6 – Outorga de opções de compra de ações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.7 – Opções em aberto

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.8 – Opções exercidas e ações entregues

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.9 – Diluição potencial por outorga de ações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.10 – Outorga de ações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.11 – Ações entregues

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.12 – Precificação das ações/opções

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.13 – Participações detidas por órgão

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.14 – Planos de previdência

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.15 – Remuneração mínima, média e máxima

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.16 – Mecanismos de remuneração/indenização

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.17 – Percentual partes relacionadas na remuneração

Não aplicável, tendo em vista que os órgãos da administração da Companhia não receberam remuneração no último exercício social.

8.18 – Remuneração - Outras funções

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.19 – Remuneração reconhecida do controlador/controlada

Não aplicável, tendo em vista que os administradores da Companhia não receberam no último exercício social e não se prevê que recebam remuneração de seus controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de suas controladas.

8.20 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes que a Companhia julgue relevantes que já não constem nos demais itens desta seção 8.

9. Auditores

9.1 / 9.2 – Identificação e remuneração

Código CVM do Auditor	00471-5	
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S Ltda	Jurídica	61.366.936/0001-25
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço	
28/05/2024	21/11/2023	
Descrição dos serviços prestados		
Os auditores independentes foram contratados para prestar serviços de auditoria sobre (i) as demonstrações financeiras da Athon Geração Distribuída III S.A. (Companhia), referente ao período de 21 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – CPC, e (ii) as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas correspondente ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, bem como efetuar certos procedimentos pré-acordados no contexto da oferta de debêntures da Companhia.		
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social		
O montante total da remuneração dos auditores independentes paga em 2024 para os serviços relacionados à auditoria independente das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$ 8.700,00		
Justificativa da substituição		
Não aplicável.		
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa		
Não aplicável.		

9.3 – Independência e conflito de interesses dos auditores

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia, ou pessoas de seu grupo econômico, declara que não contratou auditores, ou pessoas a eles ligadas, para prestar outros serviços além da auditoria descrita nos itens 9.1/9.2 acima.

9.4 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 9.

10. Recursos humanos

10.1 – Descrição dos recursos humanos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

10.2 – Alterações relevantes

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

10.3 – Políticas e práticas de remuneração dos empregados

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

10.4 – Relações entre emissor e sindicatos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

10.5 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 10.

11. Transações com partes relacionadas

11.1 – Regras, políticas e práticas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

11.2 – Transações com partes relacionadas

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía transações com partes relacionadas.

11.2 – Itens “n” e “o”

Não aplicável, na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía transações com partes relacionadas.

11.3 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 11.

12. Capital social e valores mobiliários

12.1 – Informações sobre o capital social

Tipo Capital	Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
06/03/2024	N/A	43.332.845,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
43.332.845	0	43.332.845

Tipo Capital	Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
06/03/2024	N/A	43.332.845,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
43.332.845	0	43.332.845
Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
06/03/2024	N/A	43.332.845,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
43.332.845	0	43.332.845

Tipo Capital	Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
N/A	N/A	N/A
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
N/A	N/A	N/A

12.2 – Emissores estrangeiros - Direitos e regras

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

12.3 – Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Notas Comerciais
Identificação do valor mobiliário	1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Athon Geração Distribuída III S.A.
Quantidade	240.000
Valor nominal global (R\$)	R\$ 240.000.000,00
Data de emissão	26/02/2024
Saldo devedor em aberto	R\$247.184.000,00, em 30 de junho de 2024
Restrição à circulação	Sim. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais por Investidores Profissionais, observados os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso V e 89, ambos da Resolução CVM 160, e que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade de resgate	Sim.
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de determinada Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário da respectiva Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso) mais Encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Oferta de Resgate Antecipado. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de determinada(s) Série(s), endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais ou todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais de determinada Série, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais ou a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais de determinada Série, conforme aplicável, igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário da respectiva Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso) mais Encargos da respectiva Série devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (c) se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado pela Emitente na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.
Características dos valores mobiliários de dívida	i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: As Notas Comerciais vencerão em 26/02/2026. Os vencimentos antecipados estão descritos em "Outras características relevantes". ii. juros: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais de cada Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais de cada Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à

	variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto: As Notas comerciais contam com: (i) Alienação Fiduciária de Ações: alienação fiduciária, pela Athon Energia, de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emitente (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); (ii) Cessão Fiduciária de Conta Cash Collateral: cessão fiduciária, pela Emitente, dos direitos creditórios decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados na Conta Cash Collateral de titularidade da Emitente, no qual serão creditados os recursos líquidos captados por meio da Emissão, incluindo todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Cash Collateral ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Cessão Fiduciária de Conta Vinculada”), cujos recursos serão liberados mediante o cumprimento de determinadas condições estabelecidas nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada”); (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: alienação fiduciária, pela Emitente, de 100% das quotas de emissão das SPEs (“Alienação Fiduciária de Quotas”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças”, a ser celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Conclusão da Aquisição, substancialmente na forma do Anexo III do Termo de Emissão (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”), conforme aditado de tempos em tempos após qualquer Data de Conclusão da Aquisição; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: alienação fiduciária, pelas SPEs, sobre módulos fotovoltaicos, trackers e inversores, presentes e futuros, de suas respectivas titularidade (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças”, a ser celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Conclusão da Aquisição, substancialmente na forma do Anexo IV do Termo de Emissão (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”), conforme aditado de tempos em tempos após qualquer Data de Conclusão da Aquisição; (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis: cessão fiduciária, pelas SPEs, de recebíveis, contas, direitos emergentes, decorrentes de contratos de projeto e apólices de seguro, presentes e futuros, de suas respectivas titularidades (“Cessão Fiduciária de Recebíveis”), nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”, a ser celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Conclusão da Aquisição, substancialmente na forma do Anexo V do Termo de Emissão (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “Contratos de Garantia”), conforme aditado de tempos em tempos após qualquer Data de Conclusão da Aquisição. (vi) garantia fidejussória, na forma de fiança, da ATHON ENERGIA S.A., UFV DOIS CÔRREGOS IA LTDA., UFV DOIS CÔRREGOS IB LTDA., UFV JAÚ I LTDA., UFV JAÚ II LTDA., UFV SÃO CARLOS LTDA., UFV SÃO FÉLIX LTDA., UFV SEROPÉDICA II LTDA. (em conjunto, “Garantidoras”). iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Não aplicável v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação: • à distribuição de dividendos: Conforme descrito no item “Outras Características Relevantes”, configuram eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais: (s) resgate, recompra, amortização, distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente • à alienação de determinados ativos: Conforme descrito no item “Outras Características Relevantes”, configuram eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais: (i) (a) criação de qualquer tipo de ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a hipoteca, penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, vinculação, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, oneração, direito de garantia equivalente e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle (“Ônus”) sobre os bens e direitos objeto dos Contratos de Garantia, conforme

	aplicável; • à contratação de novas dívidas: Conforme descrito no item "Outras Características Relevantes", configuram eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais: (g) realização pela Emitente, pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) e/ou pela Athon Energia (neste último caso, entre suas controladas e/ou sob controle comum) de quaisquer transações, pagamentos, mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas -intercompanies), financiamentos, adiantamentos de recursos, supplier financing, hedge, de novas dívidas, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, na qualidade de credora ou devedora, afiançada, garantidora e/ou coobrigada, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos, exceto (i) se previamente autorizado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais; ou (ii) para realizar o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais; • à emissão de novos valores mobiliários: Conforme descrito no item "Outras Características Relevantes", configuram eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais: (g) realização pela Emitente, pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) e/ou pela Athon Energia (neste último caso, entre suas controladas e/ou sob controle comum) de quaisquer transações, pagamentos, mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas -intercompanies), financiamentos, adiantamentos de recursos, supplier financing, hedge, de novas dívidas, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, na qualidade de credora ou devedora, afiançada, garantidora e/ou coobrigada, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos, exceto (i) se previamente autorizado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais; ou (ii) para realizar o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais; • à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: (k) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou quotas e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive aquisição de novas companhias que não as SPEs ou constituição de novas sociedades), conforme aplicável, da Emitente, das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, exceto pela incorporação das SPEs pela Emitente; vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, no 215, 4o andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, cuja principal atribuição é proteger os interesses da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais, devendo, no caso de inadimplemento da Companhia e observados os termos do Termo de Emissão, declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e tomar qualquer providência necessária para realização dos créditos dos titulares das Notas Comerciais.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As alterações relativas às características das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, conforme venham a ser propostas pela Emitente, que impliquem em alteração: (i) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, (ii) das datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, (iii) da Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, (v) dos Eventos de Inadimplemento, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, e/ou (vi) da alteração dos quóruns de deliberação e dos termos e condições previstos na Cláusula 9 do Termo de Emissão, dependerão da aprovação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, seja em qualquer outra subsequente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso.
Outras características relevantes	Principais eventos de vencimento antecipado automático: (a) descumprimento pela Emitente, pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição)

	e/ou pela Athon Energia, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, ou nos demais Documentos da Operação, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emitente; (b) se o Termo de Emissão, a Garantia Fidejussória, os Contratos de Garantia, conforme aplicável, ou quaisquer Documentos da Operação, ou ainda quaisquer dos seus respectivos termos, ou disposições, forem declarados, por decisão judicial, administrativa ou arbitral, inválidos, nulas ou inexequíveis, sem que tal decisão seja suspensa ou revertida dentro do prazo legal, a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente; (c) (i) apresentação pela Emitente, pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) e/ou pela Athon Energia de proposta de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei no 11.101, recuperação judicial ou extrajudicial, a qualquer titular ou classe de titulares, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12o do artigo 6o da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei no 11.101") ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência pela Emitente, pelas SPEs (após respectiva Data de Conclusão da Aquisição) e/ou pela Athon Energia (em qualquer caso, independentemente do deferimento), (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente, das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) e/ou da Athon Energia, não elidido no prazo legal e/ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei no 11.101), ou ainda, (iv) decretação de falência ou insolvência, da Emitente, das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) e/ou da Athon Energia; (v) qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Emitente, as SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) e/ou a Athon Energia; ou (vi) ingresso pela Emitente, pelas SPEs (após a Data de Conclusão da Aquisição) e/ou pela Athon Energia em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (d) extinção, dissolução, ou liquidação da Emitente, das SPEs (após respectiva a Data de Conclusão da Aquisição) e/ou da Athon Energia, com exceção da hipótese prevista no item "k" da Cláusula 7.1.1 do Termo de Emissão, conforme aplicável; (e) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emitente, pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), pela Athon Energia e/ou por seus controladores, por suas controladas, por suas coligadas e/ou pelas sociedades sob controle comum ("Grupo Econômico"), de quaisquer termos e condições do Termo de Emissão, da Garantia Fidejussória, dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de quaisquer Documentos da Operação; (f) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, pelas SPEs (após a Data de Conclusão da Aquisição) e/ou pela Athon Energia das obrigações assumidas no Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou nos Documentos da Operação, sem prévia anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (g) decretação de vencimento antecipado de obrigação pecuniária perante terceiros, no Brasil ou no exterior, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), respeitados os prazos de cura previstos nos referidos instrumentos, (i) da Emitente e/ou das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), em valor individual ou em conjunto igual ou superior ao que for maior entre (i.a) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente ou de cada SPE, conforme o caso, ou seu equivalente em outras moedas, e (i.b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (ii) da Athon Energia, em valor individual ou em conjunto igual ou superior ao que for maior entre (ii.a) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Athon Energia, ou seu equivalente em outras moedas, e (ii.b) R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas; (h) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emitente, pela Athon Energia e/ou pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) em qualquer dos Documentos da Operação são falsas ou enganosas; (i) (a) criação de qualquer tipo de ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a hipoteca, penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, vinculação, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, oneração, direito de garantia equivalente e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle ("Ônus") sobre os bens e direitos objeto dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (j) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.7 do Termo de Emissão; (k) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou quotas e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive aquisição de novas companhias que não as SPEs ou constituição de novas sociedades), conforme aplicável, da Emitente, das SPEs (após a

	respectiva Data de Conclusão da Aquisição), sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, exceto pela incorporação das SPEs pela Emitente; (l) cisão da Athon Energia, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, exceto na hipótese em que a(s) companhia(s) resultantes do processo de cisão tornem-se avalistas das Notas Comerciais Escriturais; (m) alteração ou transferência do controle direto da Emitente e/ou das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou assunção do controle direto da Emitente e/ou das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista controlador da Emitente e/ou das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Emitente e/ou das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com exceção da hipótese prevista no item “k” da Cláusula 7.1.1 do Termo de Emissão, conforme aplicável; (n) caso a Athon Energia deixe de ser controlada, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, pelo Athon Energia ESG I FIP-IE; (o) alteração da composição societária da Emitente e/ou das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) sem o prévio consentimento dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com exceção da hipótese prevista no item “k” da Cláusula 7.1.1 do Termo de Emissão, conforme aplicável; (p) redução do capital social da Emitente e/ou da Athon Energia, exceto se a finalidade for para absorção de prejuízos hipótese prevista no item “l” da Cláusula 7.1.1 do Termo de Emissão, conforme aplicável; (q) concessão de preferência a outros créditos, prestação, pela Emitente e/ou pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), de garantias fidejussórias (incluindo para controladores, controladas, coligas e afiliadas, tudo conforme definido na Lei das Sociedade por Ações), sem o prévio consentimento dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (r) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emitente ou das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), exceto pelos Contratos de Garantia e a Garantia Fidejussória; (s) resgate, recompra, amortização, distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente; (t) (i) venda, cessão ou qualquer forma de alienação de quaisquer bens ou ativos da Emitente e/ou das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), inclusive de participações societárias, conforme aplicável, e/ou (ii) se a Emitente e/ou as SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) sofrer arresto, sequestro, penhora ou outras medidas com efeito prático similar, da totalidade ou maior parte de seus ativos, ainda que sob condição suspensiva; e/ou (u) venda, cessão ou qualquer forma de alienação de quaisquer bens ou ativos da Athon Energia em valor individual ou em conjunto igual ou superior ao que for maior entre (a) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Athon Energia, ou seu equivalente em outras moedas, e (b) R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas. Principais eventos de vencimento antecipado não automático: (a) descumprimento, pela Emitente, pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) e/ou pela Athon Energia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento; (b) descumprimento pela Emitente e/ou pela Athon Energia de qualquer de suas obrigações assumidas no âmbito do CCVQ, observado os termos, condições e prazos previstos no CCVQ, incluindo todos os atos de fechamento necessários para conclusão da Aquisição; (c) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emitente e/ou SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) e/ou a Athon Energia, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos dentro do prazo legal, (i) que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) que impeça ou possa vir a impedir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição); (d) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral (cível, tributária, trabalhista, ambiental e outros) proferida contra a Emitente e/ou contra as SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), que consista na obrigação de pagamento de valor, individual ou agregado, superior ao que for maior entre (a) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente ou de cada SPE, conforme o caso, ou seu equivalente em outras moedas, e (b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de

	reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; (e) descumprimento, pela Athon Energia, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral (cível, tributária, trabalhista, ambiental e outros), proferida contra a Athon Energia, que consista na obrigação de pagamento de valor, individual ou agregado, superior ao que for maior entre (a) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Athon Energia, ou seu equivalente em outras moedas, e (b) R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; (f) mudança do objeto social da Emitente e/ou das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) de forma a alterar suas atividades principais atualmente praticadas ou agregar a tais atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente e/ou pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição); (g) realização pela Emitente, pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) e/ou pela Athon Energia (neste último caso, entre suas controladas e/ou sob controle comum) de quaisquer transações, pagamentos, mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas -intercompanies), financiamentos, adiantamentos de recursos, supplier financing, hedge, de novas dívidas, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, na qualidade de credora ou devedora, afiançada, garantidora e/ou coobrigada, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos, exceto (i) se previamente autorizado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais; ou (ii) para realizar o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais; (h) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de quaisquer das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), exceto por aquelas autorizações e licenças cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante e desde que (i) estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação, ou (ii) a aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emitente e/ou pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) e sua exigência esteja sob efeito suspensivo pelo juízo competente; (i) se sobrevier qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa sem que tal decisão seja revertida dentro do prazo legal, que cause Efeito Adverso relevante sobre a propriedade, posse ou livre disposição de qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, bem como em relação à Garantia Fidejussória; (j) se a Garantia Fidejussória e/ou os Contratos de Garantia (i) não forem devidamente constituídos e mantidos de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou (ii) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas; (k) se a Garantia Fidejussória das SPEs, a Alienação Fiduciária das Quotas, a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Alienação Fiduciária de Equipamentos não forem devidamente constituídas nos termos do Termo de Emissão e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível; (l) questionamento judicial, por qualquer pessoa, à exceção da Emitente e qualquer empresa do seu Grupo Econômico, do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanado de forma definitiva no prazo legal ou no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que a Emitente, as SPEs (após respectiva a Data de Conclusão da Aquisição) e/ou a Athon Energia tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, o que for menor; (m) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos, ações ou quotas do capital social da Emitente e/ou das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição); (n) descumprimento pela Emitente, pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), pela Athon Energia e/ou por qualquer de suas controladas ou coligadas ("Afiliadas"), também por seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, funcionários, terceiros ou eventuais subcontratados agindo em seu nome ou em seu favor ("Representantes") ou de atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme atualmente em vigor ("Lei 12.846") ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, bem como violação a qualquer dispositivo das leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo sem limitação, as regras dispostas nas Leis no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no 7.492, de 16 de junho de 1986, no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no 8.429, de 2 de junho de 1992, no 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), no 9.613, de 3 de março de 1998, no 12.529, de 30 de novembro de 2011, no 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto no 11.129 de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto no 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada

	pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto "LeisAnticorrupção"); (o) descumprimento pela Emitente, pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), pela Athon Energia, pelas suas respectivas Afiliadas e/ou Representantes de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de crimes ambientais e/ou violação à legislação e regulamentação ambiental pertinente, incluindo mas não se limitando ao cumprimento à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") aplicáveis, bem como a legislação dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à saúde e segurança ocupacional, direito previdenciário, não discriminação de raça ou gênero, não utilização de mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, e/ou em condições análogas as de escravo, não incentivo à prostituição, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas necessárias à preservação do meio ambiente e as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar, compensar e reparar eventuais práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas no objeto social da Emitente ("Leis Socioambientais"); (p) inscrição da Emitente, das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), da Athon Energia e/ou de suas respectivas Afiliadas ou seus Representantes, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de março de 2016, do Ministério do Trabalho e do Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; (q) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emitente, pela Athon Energia e/ou pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) em qualquer dos Documentos da Operação são incorretas ou inconsistentes; (r) mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente e/ou das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) assumidas perante terceiros, envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior ao que for maior entre (a) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente ou de cada SPE, conforme o caso, ou seu equivalente em outras moedas, e (b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; (s) mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Athon Energia assumidas perante instituições financeiras no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, respeitados os prazos de cura previstos nos referidos instrumento, envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior ao que for maior entre (a) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Athon Energia, ou seu equivalente em outras moedas, e (b) R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas; (t) não conclusão total da Aquisição até 31 de agosto de 2024; (u) caso a Emitente e/ou as SPEs deixem de apresentar o Suporte de Crédito nos termos e condições previstos na Cláusula 6.3 do Termo de Emissão; (v) protesto de títulos contra a Emitente e/ou as SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse o que for maior entre (a) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente ou de cada SPE, conforme o caso, ou seu equivalente em outras moedas, e (b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; salvo se for validamente comprovado pela Emitente e/ou as SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), conforme o caso, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial provisória ou definitiva, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; e/ou (w) protesto de títulos contra a Athon Energia cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse ao que for maior entre (a) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Athon Energia, ou seu equivalente em outras moedas, e (b) R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; salvo se for validamente comprovado pela Athon Energia, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial provisória ou definitiva, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário.

12.4 – Número de titulares de valores mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e não tenham vencido ou sido resgatados.

12.5 – Mercados de negociação no Brasil

Não aplicável, na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e não tenham vencido ou sido resgatados.

12.6 – Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários admitidos à negociação em mercados estrangeiros.

12.7 – Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários emitidos no exterior.

12.8 – Destinação de recursos de ofertas públicas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

12.9 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 12.

13. Responsáveis pelo formulário

13.0 – Identificação

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

Daniel Ferreira Maia de Freitas

Cargo do responsável

Diretor Presidente

13.1 – Declaração do diretor presidente

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO ITEM 13 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35466446-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 320.434.708-76, na qualidade de Diretor Presidente da Athon Geração Distribuída III S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 52.948.225/0001-78, com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900 ("Companhia"), para fins do item 13 do formulário de referência da Companhia, declara, na data deste formulário de referência, que: (i) reviu o formulário de referência; (ii) todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 março de 2022, em especial aos arts. 15 a 20; e (iii) as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades.

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
30281CF104239492

DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS

Diretor Presidente

13.2 – Declaração do diretor de relações com investidores

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que na data deste Formulário de Referência a Companhia não possui Diretor de Relações com Investidores.



ANEXO IV

Informações Financeiras Intermediárias e Demonstrações Financeiras Athon GD

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

Athon Geração Distribuída S.A.

30 de junho de 2024
com Relatório de revisão do auditor independente

Athon Geração Distribuída S.A.

Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024

Índice

Relatório de revisão dos auditores independentes..... 1

Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

Balanço patrimonial 5

Demonstrações do resultado 7

Demonstrações do resultado abrangente 8

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido 9

Demonstrações dos fluxos de caixa..... 10

Demonstrações do valor adicionado 11

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas 12



Relatório de revisão dos auditores independentes sobre as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

Aos
Acionistas e Diretores da
Athon Geração Distribuída S.A.
São Paulo - SP

Introdução

Revisamos o balanço patrimonial individual e consolidado da Athon Geração Distribuída S.A. (“Companhia”), em 30 de junho de 2024, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas e outras informações elucidativas.

Responsabilidade da diretoria sobre as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e apresentação adequada dessas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia, em 30 de junho de 2024, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o período de seis meses findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As informações financeiras intermediárias acima referidas incluem as demonstrações individuais e consolidada do valor adicionado (DVA), referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, elaboradas sob a responsabilidade da diretoria da Companhia e apresentadas como informação suplementar. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, com o objetivo de concluir se essas demonstrações estão conciliadas com as informações financeiras intermediárias e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações do valor adicionado, individual e consolidada, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e de forma consistente em relação às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

São Paulo, 21 de setembro de 2024.

ERNST & YOUNG

Auditores Independentes S/S Ltda.

CRC SP-034519/O

Fulvio A. Matias de Carvalho

Contador CRC SP-294991/O

Athon Geração Distribuída S.A.

Balanço patrimonial

30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais – R\$)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	129	213	6.741	5.589
Adiantamentos a fornecedores		47	-	547	132
Contas a receber de clientes	5	-	-	9.606	12.635
Partes relacionadas	13	-	10.623	1	199
Impostos e contribuições a recuperar	6	68	70	3.916	3.862
Outros		-	-	-	257
		244	10.906	20.811	22.674
Não circulante					
Caixa restrito	4	4.650	4.605	4.650	4.605
Partes relacionadas	13	12.385	1.157	5.069	1.628
		17.035	5.762	9.719	6.233
Investimento	7	131.481	132.228	-	-
Imobilizado	8	-	4.601	129.390	140.961
Ativo de direito de uso	8	-	-	3.932	4.001
Intangível		-	-	531	503
		131.481	136.829	133.853	145.465
		148.516	142.591	143.572	151.698
Total do ativo					
		148.760	153.497	164.383	174.372

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Balanço patrimonial

30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais – R\$)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	9	-	-	1.358	2.136
Impostos e contribuições a recolher		68	503	1.055	2.752
PIS e COFINS Diferidos		-	-	415	-
Arrendamento	10	-	-	177	174
Debêntures	11	11.089	10.755	11.089	10.755
Partes relacionadas	13	3.400	1.300	8.273	5.938
		14.557	12.558	22.367	21.755
Não circulante					
Partes relacionadas	13	7.445	6.743	9.914	10.563
Debêntures	11	77.817	82.709	77.817	82.709
Arrendamento	10	-	-	4.383	4.391
Provisão para demandas judiciais	15	-	2.700	-	6.167
Imposto de renda e contribuição social diferidos		-	-	807	-
Outros		-	-	154	-
		85.262	92.152	93.075	103.830
Patrimônio líquido					
Capital social	14.a	57.419	57.419	57.419	57.419
Adiantamento para futuro aumento de capital	14.b	1.666	-	1.666	-
Reserva de capital		19.815	19.815	19.815	19.815
Prejuízos acumulados		(29.959)	(28.447)	(29.959)	(28.447)
Total do patrimônio líquido		48.941	48.787	48.941	48.787
Total do passivo e do patrimônio líquido					
		148.760	153.497	164.383	174.372

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Demonstrações do resultado

Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023

(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023
Receita operacional líquida	16	-	-	13.174	11.740
Custo de serviço	17	-	-	(1.968)	(1.882)
Depreciação e amortização	17	-	-	(7.183)	(5.877)
Lucro bruto		-	-	4.023	3.981
Outras receitas (despesas) operacionais					
Despesas administrativas e gerais	18	(89)	(51)	(233)	(286)
Resultado de equivalência patrimonial	7	(792)	(5.704)	-	-
Outras receitas (despesas) operacionais	18	(17)	(893)	65	(1.361)
Lucro (prejuízo) operacional antes das receitas e despesas financeiras		(898)	(6.648)	3.855	2.334
Resultado financeiro líquido					
Despesas financeiras	19	(658)	(510)	(3.957)	(9.323)
Receitas financeiras	19	45	149	146	254
		(613)	(361)	(3.811)	(9.069)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		(1.511)	(7.009)	44	(6.735)
Imposto de renda e contribuição social correntes	12	(1)	-	(749)	(274)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	12	-	-	(807)	-
Prejuízo do período		(1.512)	(7.009)	(1.512)	(7.009)
Prejuízo básico e diluído por ação atribuível a acionistas controladores detentores de ações ordinárias (em reais)	14.c	(0,03)	(0,15)	(0,03)	(0,15)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Demonstrações do resultado abrangente
Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023
(Em milhares de reais – R\$)

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023
Prejuízo do período	(1.512)	(7.009)	(1.512)	(7.009)
Total dos resultados abrangentes do período	(1.512)	(7.009)	(1.512)	(7.009)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023
(Em milhares de reais – R\$)

	Notas	Capital social	AFAC	Reserva de capital	Reserva legal	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido
Em 31 de dezembro de 2022		2.195	-	19.757	47	(15.730)	6.269
Ajuste de avaliação patrimonial		(11)	-	11	-	(4)	(4)
Prejuízo do período	14.c	-	-	-	-	(7.009)	(7.009)
Em 30 de junho de 2023		2.184	-	19.768	47	(22.743)	(744)
Aumento de capital		55.235	-	-	-	-	55.235
Absorção de prejuízo		-	-	47	(47)	-	-
Prejuízo do período		-	-	-	-	(5.704)	(5.704)
Em 31 de dezembro de 2023		57.419	-	19.815	-	(28.447)	48.787
Adiantamento para futuro aumento de capital	14.b	-	1.666	-	-	-	1.666
Prejuízo do período	14.c	-	-	-	-	(1.512)	(1.512)
Em 30 de junho de 2024		57.419	1.666	19.815	-	(29.959)	48.941

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa

Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023

(Em milhares de reais – R\$)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023
Atividades operacionais					
Prejuízo do período		(1.512)	(7.009)	(1.512)	(7.009)
Ajustes para reconciliar o prejuízo ao caixa originado (consumido) pelas atividades operacionais					
Depreciação de ativo imobilizado	8	-	-	7.042	5.723
Amortização de intangível		-	-	72	68
Amortização sobre ativo de direito de uso	8	-	-	69	86
Juros incorridos sobre arrendamento	10	-	-	216	185
Juros apropriados debêntures	11	6.007	7.697	6.007	7.697
Encargos financeiros sobre mútuos com partes relacionadas	13	1.758	110	975	286
Valor residual de ativo imobilizado baixado	8	4.601	-	5.350	925
Reversão de provisão para demandas judiciais	15	(2.700)	-	(6.167)	-
PIS e COFINS Diferidos		-	-	415	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	12	-	-	807	-
Equivalência patrimonial	7	792	5.704	-	-
		8.946	6.502	13.274	7.961
(Aumento) redução de ativos					
Contas a receber de clientes		-	-	3.029	(368)
Impostos e contribuições a recuperar		2	(6)	(54)	184
Partes relacionadas		(615)	(7.560)	(3.431)	(26)
Adiantamentos a fornecedores		(47)	11	(415)	2.001
Outros		-	1	264	483
		(660)	(7.554)	(607)	2.274
Aumento (redução) de passivos					
Fornecedores		-	56	(778)	1.101
Impostos e contribuições a recolher		(435)	799	(1.697)	(322)
Partes relacionadas		(456)	29	(238)	710
Outros		-	-	154	12
		(891)	884	(2.559)	1.508
(-) Juros sobre debêntures pagos	11	(6.342)	(6.680)	(6.342)	(6.680)
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades operacionais		1.053	(6.848)	3.766	5.056
Atividades de investimento					
Aplicação em caixa restrito	4	(45)	-	(45)	-
Aquisição de ativo imobilizado	8	-	-	(821)	(4.287)
Aquisição de intangível		-	-	(100)	-
Investimentos em investidas - Participações societárias	7	(45)	-	-	-
Mútuo concedido a partes relacionadas, líquido de recebimentos	13	10	7.857	238	-
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades de investimento		(80)	7.857	(728)	(4.287)

Athon Geração Distribuída S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa--Continuação
Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023
(Em milhares de reais – R\$)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023
Atividades de financiamento					
Adiantamento para futuro aumento de capital		1.666	-	1.666	-
Mútuo captado com partes relacionadas, líquido de pagamentos	13	1.500	3.590	899	2.770
Pagamento de arrendamentos	10	0	-	(228)	(363)
Pagamento principal de debêntures	11	(4.223)	(4.453)	(4.223)	(4.453)
Fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento		(1.057)	(863)	(1.886)	(2.046)
(Diminuição) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		(84)	146	1.152	(1.270)
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	4	213	51	5.589	2.906
Caixa e equivalentes de caixa em 30 de junho	4	129	197	6.741	1.636
Variação em caixa e equivalentes de caixa		(84)	146	1.152	(1.270)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Demonstrações do valor adicionado

Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023

(Em milhares de reais – R\$)

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023
Receitas	-	-	15.159	13.128
Venda de serviços	-	-	15.141	13.126
Outras receitas	-	-	18	2
Insumos adquiridos de terceiros	(1.841)	25	(3.818)	(2.002)
Custo dos serviços prestados	-	-	(1.739)	(1.874)
Materiais, energia, serviços e outros	(92)	(63)	(313)	(303)
Outras - materiais de consumo Adm./Com. e outros	(1.749)	88	(1.766)	175
Valor adicionado bruto	(1.841)	25	11.341	11.126
Retenções	-	-	(7.183)	(5.885)
Depreciação e amortização	-	-	(7.183)	(5.885)
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	(1.841)	25	4.158	5.241
Valor recebido em transferência	(742)	(5.548)	154	262
Receitas financeiras	48	156	154	262
Equivalência patrimonial	(790)	(5.704)	-	-
Valor adicionado total a distribuir	(2.583)	(5.523)	4.312	5.503
Distribuição do valor adicionado:				
Pessoal e encargos	-	969	663	2.307
Remuneração direta	-	715	480	1.648
Benefícios	-	88	60	209
F.G.T.S.	-	55	36	125
Outros	-	111	87	325
Impostos, taxas e contribuições	1.753	38	5.936	931
Federais	1.750	37	5.858	892
Estaduais	3	1	1	1
Municipais	-	-	77	38
Remuneração de capital de terceiros	2.824	479	(775)	9.274
Juros	2.824	479	(860)	9.273
Aluguéis	-	-	85	1
Remuneração do capital próprio	(1.512)	(7.009)	(1.512)	(7.009)
Prejuízo do período	(1.512)	(7.009)	(1.512)	(7.009)
Valor adicionado total distribuído	(2.583)	(5.523)	4.312	5.503

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Athon Geração Distribuída S.A. (Companhia) foi constituída em 30 de abril de 2018, é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, CEP: 04571-900.

A Companhia tem por objeto: (i) participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos destinados a geração distribuída de energia decorrentes de fontes de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas, (ii) Participação em outras Sociedades e (iii) demais atividades correlatadas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Em 30 de junho de 2024, a Companhia, por meio de suas controladas opera seis ativos de geração fotovoltaica que totalizam 36 MWp, localizados em Minas Gerais, Pará, Maranhão, Distrito Federal e Goiás.

A energia produzida por esses ativos é destinada a compensar o consumo de clientes por meio de contratos de geração distribuída de longo prazo, as atividades de todas as Companhias atuantes no setor são regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Qualquer alteração no ambiente regulatório poderá exercer impacto sobre as atividades.

1.1. Continuidade operacional

No semestre findo em 30 de junho de 2024, a Companhia apresentou um Capital Circulante Líquido (“CCL”) consolidado negativo no valor de R\$1.556 (R\$919 positivo em 31 de dezembro de 2023). Também apresenta prejuízo no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 de R\$1.512 (R\$7.009 de prejuízo no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023).

A administração vem trabalhando na redução substancial das obrigações financeiras de curto prazo, evidenciando um esforço direcionado à gestão de endividamento. Neste contexto em dezembro de 2023, a Companhia realizou redução substancial no quadro de colaboradores objetivando ganhos de eficiência. Por conseguinte, a Administração avaliou a capacidade da Companhia de continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos e geração de caixa operacional suficientes para dar continuidade aos seus negócios no futuro.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional--Continuação

1.1 Continuidade operacional--Continuação

A Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

2. Apresentação das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

2.1 Bases de elaboração e apresentação

As informações financeiras intermediárias individuais, identificadas como “Controladora”, e as informações financeiras intermediárias consolidadas, identificadas como “Consolidado”, foram apresentadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária, e elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), legislação Societária Brasileira, os Pronunciamentos, Orientações, Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Companhia e suas controladas não possuem outros resultados abrangentes, portanto, o único item de resultado abrangente total é o resultado do período.

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram elaboradas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico é baseado no valor das contraprestações pagas em troca de ativos.

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram aprovadas pela Administração em 21 de setembro de 2024.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

2.2 Declaração de relevância

A Administração da Companhia aplicou na elaboração das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas a orientação técnica OCPC 7 (R1), aprovada pela Deliberação CVM nº 189/23, com a finalidade de divulgar principalmente informações relevantes, que auxiliem os usuários das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas na tomada de decisões, sem que os requerimentos mínimos existentes deixem de ser atendidos. Além disso, a Administração afirma e evidencia que todas as informações relevantes próprias das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas são mensurados usando o real (R\$), moeda do ambiente econômico no qual a Companhia e suas controladas atuam, sendo a moeda funcional das Companhias. Todos os saldos apresentados em Reais nestas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4 Base de consolidação

As participações em controladas estão demonstradas a seguir:

Controladas diretas	Atividade	Localização	% Participação total	
			30/06/2024	31/12/2023
Sextans Equip. Fotovoltaicos Ltda.	Locação de Equipamento	Minas Gerais	100%	100%
Athon Bela Vista 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	Locação de Equipamento	Goiás	100%	100%
Athon Maraba 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	Locação de Equipamento	Para	100%	100%
Athon Brasília 100 Locação de Equip. Fotovoltaicos Ltda.	Locação de Equipamento	Distrito Federal	100%	100%
Athon Brasília 200 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	Locação de Equipamento	Distrito Federal	100%	100%
Athon Matões 200 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	Locação de Equipamento	Maranhã	100%	100%

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas incluem as informações financeiras intermediárias de todas as controladas nas quais a Companhia exerce controle, direto ou indireto.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação

2.4 Base de consolidação--Continuação

a) Controladas

Controladas são todas as companhias (incluindo as sociedades de propósito específico) nas quais a Companhia tem o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais, geralmente acompanhada de uma participação de mais do que metade dos direitos de voto (capital votante). As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle.

Transações, saldos e ganhos não realizados em transações entre entidades da Companhia são eliminados. As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

Ganhos ou perdas resultantes de alterações na participação societária em controladas, que não resultem em perda de controle, são contabilizados diretamente no patrimônio líquido. Os prejuízos são atribuídos às participações de acionistas não controladores, mesmo que isso resulte em saldo devedor.

Os investimentos em controladas são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo.

2.5 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

Conforme o Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 03/2011 e CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária, a Companhia declara que os julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas, bem como as políticas contábeis materiais são consistentes com aquelas adotadas na elaboração das demonstrações financeiras anuais do exercício de 2023.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais

Com exceção da divulgação abaixo, relativa à política contábil da DVA, a Companhia declara que as demais políticas contábeis materiais, constantes nas demonstrações financeiras anuais do exercício de 2023, permanecem válidas para estas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, as quais devem ser lidas em conjunto com as referidas demonstrações.

3.1. Demonstração do Valor Adicionado (“DVA”)

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Companhia e sua distribuição a diversos *stakeholders* durante determinado período e é apresentada pela Companhia como informação suplementar às demonstrações financeiras anuais.

A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas e seguindo as disposições contidas no CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado.

3.2. Normas e Interpretações novas e revisadas

(a) Revisadas e vigentes:

Norma	Alteração	Vigência a partir de
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Classificação de passivos como circulantes ou não circulantes	01.01.2024
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Apresentação das demonstrações financeiras - Passivo Não Circulante com <i>covenants</i>	01.01.2024
CPC 06 (R2) – Arrendamentos	Passivo de arrendamento em uma transação de “ <i>Sale and Leaseback</i> ”	01.01.2024
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação	Acordos de financiamento de fornecedores	01.01.2024

A Administração da Companhia avaliou os pronunciamentos acima e não foram identificados impactos relevantes nas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2. Normas e Interpretações novas e revisadas--Continuação

(b) Revisadas e não vigentes:

Norma	Alteração	Vigência a partir de
CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas e CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou joint venture	Não definida
CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou <i>joint venture</i>	01.01.2026
IFRS 18 - Apresentação e Divulgação em Demonstrações Financeiras	Nova norma - estrutura do resultado, novas divulgações e princípios de agregação e desagregação	01.01.2027
CPC 48 e CPC 40 - Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros	Clarificações sobre reconhecimento, desreconhecimento e novas divulgações para instrumentos financeiros	01.01.2026

A Administração da Companhia está em processo de análise dos impactos dos pronunciamentos destacados acima.

4. Caixas e equivalentes de caixa e Caixa restrito

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Banco conta movimento	123	210	149	210
Aplicações financeiras (i)	6	3	6.592	5.379
	129	213	6.741	5.589

(i) As aplicações financeiras referem-se as aplicações automáticas realizadas pelas instituições bancárias em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) de primeira linha, remunerados à taxa 96% em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023 do Certificado de Depósito Interbancários (CDI). Essas aplicações financeiras de curto prazo são de alta liquidez e prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

	Controladora e Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023
<u>Ativo não circulante</u>		
Caixa restrito (ii)	4.650	4.605
	4.650	4.605

(ii) Em fevereiro de 2022, ocorreu a 2ª emissão de debêntures da Companhia, a composição do saldo principal ocorreu a partir da data de integralização e deverá ser mantido a todo momento, até a extinção do Instrumento Particular de escritura da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, o saldo mínimo na Conta Reserva do Serviço da Dívida, correspondente à estimativa do valor da próxima prestação do serviço da dívida.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

5. Contas a receber de clientes

O contas a receber de contratos de locação e de serviços de operação e manutenção vinculadas às usinas fotovoltaicas estão intimamente relacionadas com a energia elétrica gerada, a qual é utilizada pelos clientes para obterem o benefício dos créditos de energia junto às distribuidoras. A Companhia realiza o registro do contas a receber e receitas com base no cumprimento da performance de geração de energia elétrica.

	Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023
Faturados (i)	4.568	1.741
A faturar (ii)	5.038	10.894
	9.606	12.635

- (i) A comprovação da efetiva compensação dessa energia é a base para o faturamento e recebimento dos valores mensais estipulados nos contratos.
- (ii) Os valores a faturar incluem os créditos de energia a serem utilizados em períodos futuros (até 60 meses) nas unidades consumidoras dos clientes.

Os vencimentos dos saldos de contas a receber estão demonstrados a seguir:

	Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023
A vencer	6.499	12.635
Vencido até 30 dias	3.059	-
Vencidos de 90 a 300 dias	48	-
	9.606	12.635

Durante o período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 e o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, nenhuma provisão para perdas de créditos esperadas de contas a receber foi constituída, em decorrência da inexistência de perdas prováveis na realização do contas a receber, considerando a avaliação e monitoramento do risco de crédito, bem como a expectativa da Administração e de seus assessores jurídicos.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

6. Impostos e contribuições a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Antecipação IRPJ/CSLL	-	-	993	255
PIS/COFINS (*)	-	-	2.652	3.347
IRPJ e CSLL pago a maior (**)	46	64	242	142
Outros	22	6	29	118
	68	70	3.916	3.862

(*) Contemplam créditos tributários apurados na esfera federal (PIS e COFINS) no montante de R\$2.652 em 30 de junho de 2024 (R\$3.347 em 31 de dezembro de 2023), decorrentes das operações comerciais das controladas, de investimentos financeiros e da aquisição de equipamentos.

(**) Refere-se a IRPJ e CSLL pagos a maior entre os anos de 2019 e 2023, onde a Companhia realizou revisões tributárias e efetuou o levantamento dos tributos. Estes valores já foram devidamente compensados nas apurações da Companhia do segundo semestre de 2024.

7. Investimentos (Controladora)

A composição dos investimentos é como segue:

	% de participação em 2024 e 2023	Controladora	
		30/06/2024	31/12/2023
Sextans Equip. Fotovoltaicos Ltda.	100%	21.241	21.041
Athon Bela Vista 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	100%	17.304	17.515
Athon Brasília 100 Locação de Equip. Fotovoltaicos Ltda.	100%	26.566	26.666
Athon Brasília 200 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	100%	17.058	17.983
Athon Maraba 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	100%	18.773	17.735
Athon Matões 200 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	100%	30.539	31.288
Total		131.481	132.228

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

30 de junho de 2024

(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

7. Investimentos (Controladora)--Continuação

A movimentação dos investimentos em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023 é como segue:

	Investimento em 31/12/22	Equivalência patrimonial	Investimento em 30/06/2023	AFAC	Equivalência patrimonial	Investimento em 31/12/23	Baixa de AFAC	Aumento de capital	Equivalência patrimonial	Investimento em 30/06/24
Bela Vista 100	13.387	(843)	12.544	6.218	(1.247)	17.515	(7.081)	7.081	(211)	17.304
Brasília 100	25.923	(784)	25.139	-	1.527	26.666	(18.575)	18.575	(100)	26.566
Brasília 200	9.953	(757)	9.196	7.673	1.114	17.983	(441)	486	(970)	17.058
Marabá 100	15.048	(919)	14.129	5.019	(1.413)	17.735	(2.918)	2.918	1.038	18.773
Matões 200	25.813	(1.467)	24.346	9.557	(2.615)	31.288	(19.389)	19.389	(749)	30.539
Sextans	22.071	(934)	21.137	(14)	(82)	21.041	-	-	200	21.241
	112.195	(5.704)	106.491	28.453	(2.716)	132.228	(48.404)	48.449	(792)	131.481

Informações das investidas:

	30/06/2024						30/06/2023					
	Bela Vista 100	Brasília 100	Brasília 200	Marabá 100	Matões 200	Sextans	Bela Vista 100	Brasília 100	Brasília 200	Marabá 100	Matões 200	Sextans
Total ativo	23.906	27.871	31.815	22.373	40.779	22.460	22.963	35.476	30.962	23.287	44.521	24.094
Total passivo	6.602	1.305	14.802	3.600	10.240	1.219	13.277	11.597	21.814	12.096	21.464	2.957
Total patrimônio líquido	17.515	26.666	17.983	17.735	31.288	21.041	10.529	24.663	9.905	12.110	24.524	22.071
Receita líquida	1.928	2.566	1.671	2.248	2.353	2.408	1.702	2.486	2.031	1.470	2.529	1.523
Resultado do período	(211)	(100)	(970)	1.038	(749)	200	(843)	(784)	(757)	(919)	(1.467)	(934)

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado e Ativo de direito de uso (Consolidado)

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado. Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Os custos com pequenas manutenções periódicos e rotineiras são reconhecidos no resultado quando incorridos.

O valor residual, a vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revisados no encerramento de cada exercício social, e ajustados de forma prospectiva, quando aplicável.

A depreciação dos ativos em operação é calculada pelo método linear com base nas taxas anuais estabelecidas pela ANEEL, as quais são praticadas pelas Companhias do setor elétrico brasileiro e representam a vida útil estimada dos bens, limitadas ao prazo da autorização de funcionamento das usinas.

A composição do ativo imobilizado em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023 é como segue:

	Taxa depreciação % a.a.	Consolidado			Consolidado		
		30/06/2024			31/12/2023		
		Custo	Depreciação acumulada	Valor líquido	Custo	Depreciação acumulada	Valor líquido
Em serviço							
Máquinas e equipamentos (Curva A) - 15 anos	7%	28.739	(3.173)	25.566	28.739	(2.095)	26.644
Máquinas e equipamentos (Curva A) - 30 anos	4%	56.019	(3.627)	52.392	56.587	(2.440)	54.147
Equipamentos eletrônicos	10%	13.194	(2.882)	10.312	12.607	(1.907)	10.700
Edificações e obras civis	10%	55.358	(14.238)	41.120	48.179	(10.436)	37.743
Imobilizado em andamento		-	-	-	11.727	-	11.727
Total do Imobilizado		153.310	(23.920)	129.390	157.839	(16.878)	140.961
Direito de uso sobre arrendamento		4.153	(221)	3.932	4.153	(152)	4.001
Total do Ativo de direito de uso		4.153	(221)	3.932	4.153	(152)	4.001
Total Geral		157.463	(24.141)	133.322	161.992	(17.030)	144.962

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado e Ativo de direito de uso (Consolidado)--Continuação

A movimentação do ativo imobilizado em 30 de junho de 2024 e 2023 e 31 de dezembro de 2023 é como segue:

	Consolidado				
	Saldo líquido em 31/12/23	Baixas	Adições	Depreciação	Saldo líquido em 30/06/24
Em serviço					
Máquinas e equipamentos (Curva A) - 15 anos	26.644	-	-	(1.078)	25.566
Máquinas e equipamentos (Curva A) - 30 anos	54.147	(568)	-	(1.187)	52.392
Equipamentos eletrônicos	10.700	(3)	590	(975)	10.312
Edificações e obras civis	37.743	-	231	(3.802)	41.120
Imobilizado em andamento	11.727	(4.779)	-	-	-
Total do Imobilizado	140.961	(5.350)	821	(7.042)	129.390
Direito de uso sobre arrendamento	4.001	-	-	(69)	3.932
Total do Ativo de direito de uso	4.001	-	-	(69)	3.932
Total Geral	144.962	(5.350)	821	(7.111)	133.322

	Consolidado									
	Saldo líquido em 31/12/22	Baixas	Adições	Depreciação	Saldo líquido 30/06/23	Transf.	Baixas	Adições	Depreciação	Saldo líquido em 31/12/23
Em serviço										
Máquinas e equipamentos (Curva A) - 15 anos	28.351	(919)	2.670	(1.083)	29.019	-	(1.364)	1	(1.012)	26.644
Máquinas e equipamentos (Curva A) - 30 anos	56.940	-	-	(1.232)	55.708	-	(448)	95	(1.208)	54.147
Equipamentos eletrônicos	12.385	-	144	(951)	11.578	-	(24)	102	(956)	10.700
Edificações e obras civis	38.796	-	1.280	(2.457)	37.619	4.905	(1.337)	4.535	(7.979)	37.743
Imobilizado em andamento	18.455	(6)	193	-	18.642	(4.905)	(2.010)	-	-	11.727
Total do imobilizado	154.927	(925)	4.287	(5.723)	152.566	-	(5.183)	4.733	(11.155)	140.961
Direito de uso sobre arrendamento	3.029	-	1.198	(86)	4.141	-	(74)	-	(66)	4.001
Total do Ativo de direito de uso	3.029	-	1.198	(86)	4.141	-	(74)	-	(66)	4.001
Total Geral	157.956	(925)	5.485	(5.809)	156.707	-	(5.257)	4.733	(11.221)	144.962

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado e Ativo de direito de uso (Consolidado)--Continuação

Redução ao valor recuperável dos ativos ("Impairment")

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas são revistos uma vez ao ano, ou quando há indicação de perda no valor recuperável. A Companhia concluiu pela inexistência de indicativo de perda recuperável (*impairment*) de seus ativos no período findo em 30 de junho de 2024 e exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

9. Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores e as outras contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano.

	Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023
Compra de equipamentos	-	643
Fornecedores O&M	807	686
Serviços gerais	98	338
Outros	453	469
	1.358	2.136

Em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023, a Companhia e suas controladas não possuem operações de risco sacado.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

10. Arrendamento

A Companhia arrenda terras e vincula o arrendamento a um percentual sobre as receitas decorrentes da geração de energia dos empreendimentos. Esses contratos possuem vigência semelhante aos prazos de autorização governamental para operação das usinas, geralmente 30 anos.

Para todos os arrendamentos com prazo superior a 12 meses, com limitadas exceções, a Companhia reconhece um passivo de arrendamento no balanço patrimonial no valor presente dos pagamentos, mas custos diretamente alocáveis e ao mesmo tempo que reconhece um ativo representando o direito de uso correspondente ao ativo subjacente o prazo do arrendamento. Durante o prazo do arrendamento, o passivo é ajustado para refletir os custos financeiros e pagamentos feitos e o direito de uso é amortizado.

Consolidado					
30/06/2024			31/12/2023		
Circulante	Não circulante	Valor total	Circulante	Não circulante	Valor total
177	4.383	4.560	174	4.391	4.565
177	4.383	4.560	174	4.391	4.565

A movimentação do passivo de arrendamento no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 e 2023 e no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 é como segue:

	Consolidado
Em 31 de dezembro de 2022	3.490
Reajuste contratual	1.206
Encargos financeiros	185
(-) Pagamentos	(363)
Em 30 de junho de 2023	4.518
Reajuste contratual	(75)
Encargos financeiros (nota 19)	221
(-) Pagamentos	(99)
Em 31 de dezembro de 2023	4.565
Reajuste contratual	7
Encargos financeiros (nota 19)	216
(-) Pagamentos	(228)
Em 30 de junho de 2024	4.560

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

10. Arrendamento--Continuação

Informações adicionais

Em 18 de dezembro de 2019, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) emitiu o Ofício Circular CVM/SNC/SEP/nº 02/2019, contendo informações acerca dos (i) Aspectos Conceituais do CPC 06 (R2); (ii) Evidenciação – Nota Explicativa; entre outros.

A Companhia avaliou os assuntos abordados no Ofício em questão, e concluiu que: (i) as políticas contábeis acerca do tratamento contábil de contratos de arrendamentos estão em consonância com o que é requerido pelo CPC 06 (R2)/IFRS 16, a taxa incremental de empréstimos – IBR é determinada com informações prontamente observáveis e ajustadas à realidade da Companhia. Os fluxos projetados não consideram efeitos inflacionários, conforme orientado pelos pronunciamentos em questão, nem esses efeitos inflacionários apresentam materialidade suficiente que ensejariam uma apresentação específica.

11. Debêntures

As debêntures são passivos financeiros reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos de transação incorridos e são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado e atualizados pelos métodos de juros efetivos e encargos. Os juros são contabilizados no resultado como uma despesa financeira durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método de taxa efetiva de juros. As taxas pagas na captação do empréstimo são reconhecidas como custos da transação.

A composição das debêntures em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023 é como segue:

	Controladora e Consolidado					
	Passivo circulante		Passivo Não circulante		Total	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Debêntures Bradesco	11.089	10.755	77.817	82.709	88.906	93.464
Total	11.089	10.755	77.817	82.709	88.906	93.464

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

11. Debêntures--Continuação

A seguir o resumo das principais informações do contrato de debêntures:

Consolidado							
Instituição financeira	Data da Captação	Vencimento final	Forma de pagamento	Covenants	Garantias	30/06/2024	31/12/2023
Debêntures:							
Bradesco	02/22	jan/35	Trimestral (Principal + Juros)	ICSD ≥ 1,2	Conta reserva, alienação do ativo e ações	88.906	93.464

A movimentação das debêntures é como segue:

Em 31 de dezembro de 2022	100.689
Juros pagos 2ª emissão de debêntures	(6.680)
Pagamento de principal 2ª emissão de debêntures	(4.453)
Juros provisionados	7.697
Em 30 de junho de 2023	97.253
Juros pagos 2ª emissão de debêntures	(10.902)
Pagamento de principal 2ª emissão de debêntures	(12)
Juros provisionados	7.125
Em 31 de dezembro de 2023	93.464
Juros pagos 2ª emissão de debêntures	(6.342)
Pagamento de principal 2ª emissão de debêntures	(4.223)
Juros provisionados (nota 19)	6.007
Em 30 de junho de 2024	88.906

A seguir a distribuição da maturidade da dívida:

Anos	2025	2026	2027	2028 a 2035	Total
Principal	4.893	10.300	11.021	51.603	77.817

11.1 Garantias

As garantias da dívida são as usuais a um *Project Finance*, incluindo contas reservas, cessão dos direitos creditórios e emergentes da autorização, alienação das máquinas e equipamentos apresentados, alienação das ações da Companhia.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

11. Debêntures--Continuação

11.2. Cláusulas restritivas financeiras (“Covenants financeiros”)

Em 27 de janeiro de 2022, foi realizada pela Companhia a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, no montante total de R\$103.000, as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476/2009. Deste modo, a Companhia está sujeita a cumprimento dos índices de restrição de endividamento (*covenants*), notadamente “Limites de Endividamento Total e Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)” $\geq 1,20$ anualmente.

O não cumprimento desses *covenants* pode resultar em aceleração do vencimento das dívidas.

Em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023, todas as exigências e cláusulas restritivas financeiras e não financeiras (“*covenants*”), estabelecidas no contrato, estão sendo devidamente observadas e cumpridas pela Companhia.

12. Imposto de renda e contribuição social (Consolidado)

A Companhia e suas controladas são tributadas pelo lucro real, e auferem seu lucro tributável com base no resultado contábil, ajustado por despesas ou receitas cuja tributação não é permitida ou exigida, temporária ou permanentemente. Os tributos são calculados à alíquota de 34% sobre o resultado tributável. Prejuízos fiscais podem ser compensados nas operações tributadas pelo lucro real, limitados a 30% do lucro tributável auferido no exercício.

A conciliação do imposto de renda e contribuição social nos resultados dos períodos de 30 de junho de 2024 e 2023 é como segue:

	Consolidado		Consolidado	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
	30/06/2024	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2023
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	44	44	(6.735)	(6.735)
Alíquota nominal	25%	9%	25%	9%
Expectativa de despesa de IRPJ e CSLL, de acordo com a alíquota vigente	11	4	(1.684)	(606)
Reconciliação para a taxa efetiva:				
Exclusões/Adições permanentes	777	293	-	-
Imposto diferido sobre diferenças temporárias (receitas a faturar) de períodos anteriores	591	216	1.980	707
Efeito compensação prejuízo fiscal sem imposto diferido constituído	(247)	(89)	(92)	(31)
Total da despesa com IRPJ e CSLL	1.132	424	204	70
Composição dos tributos no resultado				
Imposto de renda e contribuição social corrente	541	208	204	70
Imposto de renda e contribuição social diferidos	591	216	-	-
Total	1.132	424	204	70
Alíquota efetiva (*)	2.573%	964%	-3%	-1%

(*) A variação da alíquota efetiva se deve, em grande maioria às filiais de Brasília 100, Brasília 200 e Sextans que no ano de 2024 tiveram lucro, porém compensado pelo prejuízo de outras subsidiárias abaixo do consolidado da Athon Geração Distribuída, o que levou a um prejuízo fiscal consolidado.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

13. Partes relacionadas

A seguir a composição de partes relacionadas em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro 2023:

Partes relacionadas	Natureza da operação	Controladora			
		30/06/2024		31/12/2023	
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Athon Timon 100 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	-	20	-	-
Athon Pirapora 100 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	2	-	-	-
Athon Bela Vista de Goiás 100 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	-	-	14	-
Athon Marabá 100 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	-	3	-	-
Athon Brasília 100 Locação de Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	-	305	-	291
Athon Matões 200 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	4	-	-	-
Athon Energia S.A.	Mútuos	-	1.659	2	525
Sextans Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	-	4.926	-	3.371
Athon Marabá 202 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	-	532	-	-
Juros de empréstimos SPES	Outros	11.238	-	10.623	-
Outras contas a Receber	Outros	1.141	-	1.141	-
Athon Energia S.A.	Outros (Cost Sharing)	-	3.400	-	3.856
Total		12.385	10.845	11.780	8.043

Partes relacionadas	Natureza da operação	Consolidado			
		30/06/2024		31/12/2023	
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Athon Holding S.A.	Mútuos (*)	14	8	238	52
Athon Timon 100 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos (*)	33	635	-	580
Athon Pirapora 100 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos (*)	212	12	-	-
Athon Três Lagoas 100 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos (*)	-	3.444	-	3.357
Athon Energia S.A.	Mútuos (*)	-	5.283	249	4.001
Athon Piracanjuba 101 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos (*)	33	-	-	-
Athon Marabá 202 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos (*)	-	532	-	-
Adiantamento de Cost Sharing	Cost sharing	169	-	199	-
Juros de empréstimos SPES	Outros	2.623	-	-	-
Outras contas a receber	Outros	1.986	-	1.141	-
Outras contas a pagar	Outros	-	3.471	-	-
Athon Energia S.A.	Outros (Cost Sharing)	-	4.802	-	8.511
Total		5.070	18.187	1.827	16.501

(*) Os mútuos intragrupo têm como finalidade realizar aportes de caixa entre as empresas do grupo econômico da Athon Energia S.A. A gestão de caixa é realizada de forma unificada, otimizando o fluxo financeiro por meio de mútuos entre as diferentes partes relacionadas. Esses contratos, em sua maioria, possuem vencimento no longo prazo, é cobrado taxa de juros dos juros com partes relacionadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

13. Partes relacionadas--Continuação

A movimentação de partes relacionadas referente a mútuos em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023 é como segue:

	Controladora			Consolidado	
	Ativo	Passivo		Ativo	Passivo
Saldos em 31/12/2022	31.552	51.004	Saldos em 31/12/2022	5.044	57.087
Adições	991	11.295	Adições	-	7.790
Pagamentos	(8.848)	(7.705)	Pagamentos	-	(5.020)
Juros e encargos	170	280	Juros e encargos	-	286
Saldos em 30/06/2023	23.865	54.874	Saldos em 30/06/2023	5.044	60.143
Adições	1.874	678	Adições	24	17
Pagamentos	(25.823)	(51.534)	Pagamentos	(4.587)	(51.889)
Juros e encargos	100	169	Juros e encargos	6	(281)
Saldos em 31/12/2023	16	4.187	Saldos em 31/12/2023	487	7.990
Adições	-	1.500	Adições	-	1.813
Pagamentos	(10)	-	Pagamentos	(238)	(914)
Juros e encargos	-	1.758	Juros e encargos	50	1.025
Saldos em 30/06/2024	6	7.445	Saldos em 30/06/2024	292	9.914

Nenhuma das transações entre partes relacionadas está vencida ou possui indícios de não recuperabilidade.

Todas as operações são realizadas em condições específicas negociadas contratualmente entre as partes e não ocorreram transações avaliadas como atípicas e fora do curso normal dos negócios.

14. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 30 de junho de 2024, o capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$57.419 (R\$57.419 em 31 de dezembro de 2023), representado por 46.572 (46.572 em 2023) ações ordinárias.

Acionista	Qtde de ações em 30/06/2024	%	Valor (R\$)	Qtde de ações em 31/12/2023	%	Valor (R\$)
<u>Ações ordinárias:</u>						
Athon Energia S.A.	46.572	100%	57.419	46.572	100%	57.419

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

14. Patrimônio líquido--Continuação

b) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"):

Em 30 de junho de 2024 a Companhia encerrou o período de seis meses com saldo de R\$1.666, relativo a Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

c) Prejuízo por ação

	30/06/2024	31/12/2023
Média ponderada da quantidade de ações ordinárias (*)	46.572	46.572
Prejuízo do período	(1.512)	(7.009)
Prejuízo básico e diluído por ação	(0,03)	(0,15)

(*) Devido ao prejuízo no período apresentado, não existiram efeitos diluídos ao resultado.

15. Provisão para demanda judiciais

As demandas judiciais são avaliadas periodicamente e classificadas segundo probabilidade de perda para a Companhia ou suas investidas. Provisões são constituídas para todas as demandas judiciais para as quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita.

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Provisão para riscos fiscais (*)	-	2.700	-	6.167
Total	-	2.700	-	6.167

(*) Em 2024, a Companhia reverteu a provisão realizada em 2023, relativa ao risco fiscal com Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), tendo em vista que a Receita Federal Brasileira reconheceu os devidos parcelamentos de imposto com as entidades do grupo. Com isso a provisão foi revertida, sendo que o valor do parcelamento deverá ser pago à mutuante que realizou o empréstimo para a Athon Geração Distribuída S.A.

Em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023, a Companhia não possui demandas judiciais com prognóstico de perda avaliado como possível.

16. Receita operacional líquida

	Consolidado	
	30/06/2024	30/06/2023
Locação de equipamentos	9.085	5.696
Receita de locação de imóvel	4.186	3.295
Receita de O&M	1.795	4.018
(-) Impostos incidentes sobre vendas e outras deduções	(1.892)	(1.269)
	13.174	11.740

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

17. Custo do serviço

	Consolidado	
	30/06/2024	30/06/2023
Serviços de O&M	(1.448)	(1.636)
Depreciação e amortização (nota 8)	(7.042)	(5.723)
Amortização de direito de uso (nota 8)	(69)	(86)
Amortização de Intangível	(72)	(68)
Seguros	(260)	(238)
Outros	(260)	(8)
	(9.151)	(7.759)

18. Despesas administrativas e gerais e outras receitas (despesas) operacionais

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023
Serviços tomados	(89)	(51)	(89)	(79)
Cost-Sharing (*)	-	(805)	(602)	(2.022)
Despesas gerais	(17)	(12)	(149)	(263)
Crédito de PIS e COFINS	-	-	672	793
Remuneração da administração (**)	-	(76)	-	(76)
	(106)	(944)	(168)	(1.647)

(*) A Companhia e suas controladas acordaram que a Athon Holding S.A. fica incumbida de prover todo o suporte referente as atividades de gerenciamento reembolsando-a de acordo com o Contrato de Compartilhamento de Despesas recorrentes e não recorrentes (Cost-Sharing).

(**) O pagamento da remuneração da alta administração da Companhia é realizado integralmente pela Athon Energia S.A., sendo que a parcela que compete à Athon Geração Distribuída é rateada via Cost Sharing.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

19. Resultado financeiro líquido

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023
Despesas financeiras				
Juros sobre debêntures (nota 11)	-	-	(6.007)	(7.697)
Juros e encargos sobre mútuos (nota 13)	(1.758)	(280)	(1.025)	(286)
Juros sobre arrendamento (nota 10)	-	-	(216)	(185)
Multas contratuais	-	-	-	(549)
Reversão de IOF (*)	2.700	-	6.167	-
Estorno IRRF sobre mútuos	382	-	1.293	-
Despesa com IOF	(1.733)	(31)	(3.062)	(50)
Tarifas e despesas bancárias	-	-	-	(230)
Baixa de juros capitalizado	-	-	(730)	-
Outros juros	(249)	(199)	(377)	(326)
	(658)	(510)	(3.957)	(9.323)
Receitas financeiras				
Juros com partes relacionadas	-	170	50	-
Rendimentos de aplicações financeiras	46	-	67	9
Juros ativos	-	-	-	241
PIS e COFINS sobre receita financeira	-	-	-	-
Outros	(1)	(21)	29	4
	45	149	146	254
Resultado financeiro líquido	(613)	(361)	(3.811)	(9.069)

(*) Reversão de provisão para demandas judiciais relativa a IOF sobre operações de mútuos (vide Nota 15).

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

20. Instrumentos financeiros

A Companhia e suas controladas estão expostas a risco de crédito, riscos operacionais, risco de mercado, risco hidrológico e risco de liquidez. A ocorrência de qualquer um dos riscos abaixo poderá afetar adversamente a Companhia e suas controladas, podendo causar um efeito em suas operações, sua condição financeira ou em seus resultados operacionais.

A Companhia realiza a gestão de riscos com o objetivo de suportar o atingimento de suas metas e para garantir a solidez e a flexibilidade financeira e a continuidade do negócio. A estratégia de gestão de riscos da Companhia, integrada à estrutura de gestão das controladas, objetiva proporcionar uma visão integrada dos riscos aos quais a Companhia está exposta, por meio de uma matriz de riscos e impactos, revisada e atualizada periodicamente, que contempla as áreas operacionais, financeira, jurídica, regulatória, gestão de pessoas e *funding*.

Os principais fatores de risco inerentes às operações da Companhia e de suas controladas podem ser assim identificados:

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)

i) *Risco de crédito*

O risco de crédito se refere a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

A fim de mitigar o risco de crédito a Companhia atua principalmente em três frentes:

- Fornecedores: além de utilizar de ferramentas disponíveis no mercado, como o Serasa, para avaliar a saúde financeira dos prestadores de serviço, a Companhia contrata apenas Companhias que sejam recomendadas pelo mercado e com sólido *track-record* no seu respectivo setor de atuação, com verificação de alçadas de contratação chegando inclusive ao CEO da Companhia para os fornecedores que venham a receber valores maiores de R\$1.000 (EPCistas e fornecedores dos principais equipamentos das usinas).
- Clientes: política comercial de ter a usina com clientes âncora e clientes satélites. Os clientes âncora são Companhias de risco de crédito bastante reduzido, uma vez que, em sua grande maioria, são Companhias abertas ou com grandes grupos econômicos como *sponsors*. Além disso, 98% do faturamento esperado advém de clientes de setores muito resilientes, como Telecomunicações (81%), Saneamento (12%) e farmacêutico (4%).
- Instituições financeiras: a fim de fazer frente a grande demanda de capital dos projetos do grupo, a Companhia possui relacionamento próximo e constante com todas as principais instituições financeiras do Brasil, sejam bancos, *asset managers*, *family offices*, entre outros.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

20. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

ii) *Riscos operacionais*

A Companhia contrata prestadores de serviços terceirizados para as atividades de operação e manutenção ("O&M"), comumente o próprio fornecedor dos equipamentos, e, caso esses serviços não sejam adequadamente executados, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso relevante. A gestão desse risco é feita no sentido de garantir a disponibilidade e a eficiência operacional das usinas, sendo mantidos planos de manutenção e monitoramento semanal, além de planos de manutenção preventiva e inspeção rotineira dos ativos mensalmente, bem como o acompanhamento tempestivo da geração de energia, de forma a realizar intervenções necessárias, inclusive em relação aos prestadores de serviços, para corrigir desvios.

A Companhia depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades e caso venha a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode gerar custos adicionais. A área de gestão de pessoas da Companhia possui um processo estruturado para contratar e/ou repor pessoas chave para posições técnicas e de lideranças da organização, além de manter objetivos e programas para seu desenvolvimento contínuo e retenção.

Adicionalmente, os processos e sistemas da Companhia contam com um ERP que garante a integração das informações das áreas de negócios com os sistemas contábeis e gerencias e são atualizados periodicamente para capturar alterações processuais relevantes e avanços no ambiente tecnológico. A Companhia possui diversas linhas de seguros contratadas, todas em acordo com as melhores práticas de mercado e com o objetivo de transferência e/ou mitigação dos riscos aos quais está exposta.

iii) *Risco de climático*

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fontes renováveis (notadamente solar), os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com não atendimento dos prazos previstos. A seleção de localidade para instalação das usinas considera os fatores climáticos, com análise histórica e projetada da incidência solar. Além disso, as condições hidrológicas são consideradas na definição dos cronogramas de obras.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

20. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

iv) *Risco de mercado*

O risco relacionado às taxas de juros provém da flutuação das taxas de mercado. A exposição da Companhia deriva, principalmente, de empréstimos e financiamentos e aplicações financeiras com taxas de juros pré ou pós-fixadas, sujeitas ainda a TJLP e a índices de inflação. A carteira composta por esses instrumentos financeiros é monitorada mensalmente, permitindo o acompanhamento dos resultados financeiros e seu impacto no fluxo de caixa. Quanto ao risco de aceleração inflacionária, os contratos de locação de equipamento e locação de terreno de longo prazo em vigor possuem cláusula de reajuste inflacionário anual, o que representa um hedge natural para as dívidas e obrigações indexadas aos índices de inflação.

v) *Risco hidrológico*

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fontes renováveis (notadamente solar), os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com não atendimento dos prazos previstos. A seleção de localidade para instalação das usinas considera os fatores climáticos, com análise histórica e projetada da incidência solar. Além disso, as condições hidrológicas são consideradas na definição dos cronogramas de obras.

vi) *Risco de liquidez*

O risco de liquidez refere-se à possibilidade de a Companhia não cumprir suas obrigações financeiras nas datas previstas, bem como encontrar dificuldades em atender às necessidades do seu fluxo de caixa devido a restrições de liquidez do mercado. Os principais passivos financeiros contratados são as debêntures (nota 11), e arrendamentos (nota 10), sendo seus vencimentos contratuais demonstrados nas respectivas notas explicativas.

A Companhia monitora o nível esperado de entradas e saídas de fluxos de caixa individualmente por Companhias controladas, de forma a garantir suprimentos adequados de caixa em cada operação. Eventualmente, podem ser utilizados instrumentos de adiantamento de capital ou mútuo com partes relacionadas para coberturas pontuais de caixa.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

20. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

vi) *Risco de liquidez*--Continuação

Relativamente ao risco de aceleração de dívida, determinadas subsidiárias da Companhia têm contratos de financiamentos com cláusulas restritivas (“*covenants*”) normalmente aplicáveis a esses tipos de operações, relacionadas ao atendimento de índices econômico-financeiros, geração de caixa e outros. Essas cláusulas restritivas têm sido atendidas e não limitam a capacidade de condução do curso normal das operações, conforme divulgado na nota explicativa nº 11.

vii) *Classificação dos instrumentos financeiros por categoria*

No quadro a seguir são apresentados e classificados os principais instrumentos financeiros da Companhia e suas controladas por categoria em cada uma das datas apresentadas:

	Controladora		Nível	Classificação por categoria
	30/06/2024	31/12/2023		
Ativos financeiros				
Circulante				
Bancos - conta corrente (caixa e equivalentes de caixa)	123	210	-	Custo amortizado
Aplicações financeiras (caixa e equivalentes de caixa)	6	3	2	VJORA
	129	213		
Não circulante				
Caixa restrito	4.650	4.605	2	VJORA
	4.650	4.605		
Total ativos financeiros	4.779	4.818		
Passivos financeiros				
Circulante				
Debêntures	88.906	10.755	-	Custo amortizado
	88.906	10.755		
Não circulante				
Debêntures	-	82.709	-	Custo amortizado
	-	82.709		
Total passivos financeiros	88.906	112.262		

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

20. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

vii) *Classificação dos instrumentos financeiros por categoria*--Continuação

	Consolidado		Nível	Classificação por categoria
	30/06/2024	31/12/2023		
Ativos financeiros				
Circulante				
Bancos - conta corrente (caixa e equivalentes de caixa)	149	210	-	Custo amortizado
Aplicações financeiras (caixa e equivalentes de caixa)	6.592	5.379	2	VJORA
Contas a receber de clientes	9.606	12.635	-	Custo amortizado
	16.347	18.224		
Não circulante				
Caixa restrito	4.650	4.605	2	VJORA
	4.650	4.605		
Total ativos financeiros	20.997	22.829		
Passivos financeiros				
Circulante				
Fornecedores	1.358	2.136	-	Custo amortizado
Debêntures	88.906	10.755	-	Custo amortizado
	90.264	12.891		
Não circulante				
Debêntures	-	82.709	-	Custo amortizado
	-	82.709		
Total passivos financeiros	90.264	95.600		

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros, ativos e passivos, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos com sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência deste, e valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, aproximam-se substancialmente de seus correspondentes valores de mercado. A Companhia e suas controladas classificam os instrumentos financeiros, como requerido pelo CPC 46 - Mensuração do Valor Justo, conforme demonstrado a seguir, quando aplicável.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

20. Instrumentos financeiros --Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

vii) *Classificação dos instrumentos financeiros por categoria*--Continuação

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;
- Nível 2 - preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos, outras entradas não observáveis no nível 1, direta ou indiretamente, nos termos do ativo ou passivo; e
- Nível 3 - ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou líquido. Nesse nível a estimativa do valor justo torna-se altamente subjetiva.

O valor justo dos recebíveis não difere dos saldos contábeis, pois tem correção monetária consistente com taxas de mercado e/ou estão ajustados pela provisão para redução ao valor recuperável, assim, não são apresentadas nestas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas quadro comparativo entre os valores contábeis e justo dos instrumentos financeiros.

viii) *Debêntures*

Estão sujeitos a juros com taxas usuais de mercado. Os valores de mercado das debêntures são muito próximos dos valores contabilizados, considerando que para as dívidas de longo prazo dessa natureza, o mercado resume-se a um ente governamental.

viii) *Análise de sensibilidade*

A Companhia realiza a análise de sensibilidade aos riscos de taxa de juros. A administração da Companhia não considera relevante sua exposição aos demais riscos descritos anteriormente.

A Companhia efetuou análise de sensibilidade aos riscos de taxa de juros, com a finalidade de verificar a sensibilidade do indexador das dívidas as quais a Companhia está exposta na data-base de 30 de junho de 2024. Foram definidos 5 cenários diferentes. Como cenário provável, adotado pela Companhia, o CDI projetados de 10,50% foi obtido por meio do relatório Focus do Banco Central de 5 de julho de 2024; a partir deste parâmetro foram calculados os cenários I e II com 25% e 50% de redução do risco e os cenários III e IV com 25% e 50% de elevação do risco, respectivamente.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

20. Instrumentos financeiros --Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco) --Continuação

viii) *Análise de sensibilidade*--Continuação

	Indexador	Taxa de juros a.a.	Saldo em 30/06/2024	Projeção Despesas Financeiras				
				Cenário I (-50%)	Cenário II (-25%)	Cenário provável	Cenário III (+25%)	Cenário IV (+25%)
				6,88%	10,31%	13,75%	17,19%	20,63%
Debêntures - Bradesco/Vortx	CDI	3,25%	88.906	6.112	9.168	12.225	15.281	18.337

21. Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar apólices para os bens sujeitos a riscos para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. Possui seguro de responsabilidade civil e patrimonial que cobre, entre outros riscos, fogo ou danos às suas propriedades, como por exemplo danos elétricos/materiais, quebra de máquinas, roubos/furtos de bens, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de raios, explosão, implosão e queda de aeronaves, além de danos causados a terceiros.

Ademais, a Companhia contratou também uma apólice de D&O (*Directors and Officers*), visando proteger o patrimônio dos altos executivos, face eventual responsabilidade, judicial ou administrativa, por decisões que causam danos materiais, corporais ou morais involuntários a terceiros.

Em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresenta as seguintes principais apólices de seguro contratadas com terceiros, conforme a seguir:

Itens/Bens segurados	Riscos cobertos	Montante de cobertura (R\$)	Vigência
D&O	R.C. de Administradores e Diretores (D&O)	789	até 31/07/2027
Ativo Imobilizado	Riscos operacionais- Danos Materiais, Quebra de máquinas/ Danos elétricos e outros.	334.876	até 01/07/2025
Responsabilidade civil	Responsabilidade civil geral – operações amplas	87.335	até 19/05/2025

As premissas adotadas para a contratação dos seguros, dada sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria. Consequentemente, não foram revisadas pelos auditores independentes.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

22. Eventos subsequentes

a) Aumento de capital

Em 29 de agosto de 2024, houve aumento de capital social da Companhia no montante de R\$33.872, mediante emissão de 30.623.131 ações ordinárias.

b) Reestruturação societária

Em agosto de 2024, a Companhia finalizou a reestruturação societária, incorporando as SPEs Marabá 100 e Sextans.

* * *

Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas

Athon Geração Distribuída S/A

31 de dezembro de 2021
com o Relatório do Auditor Independente

Athon Geração Distribuída S/A

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2021

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas..... 1

Demonstrações contábeis auditadas

Balanços patrimoniais	4
Demonstrações dos resultados	6
Demonstrações dos resultados abrangentes	7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstrações dos fluxos de caixa	9
Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas	10



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Aos

Acionistas, Conselheiros e Administradores da

Athon Geração Distribuída S.A.

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Athon Geração Distribuída S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Athon Geração Distribuída S.A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.



Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou de suas controladas, cessar suas operações ou de suas controladas, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e de suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.



- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 19 de abril de 2022.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP034519/O-6

Fabio Bobis dos Santos
CRC-1SP244545/O-1

Athon Geração Distribuída S/A

Balancos patrimoniais
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	5	3	2	1.855	11.016
Contas a receber de clientes	6	-	-	1.698	2.033
Tributos a compensar		20	20	672	84
Adiantamentos a fornecedores		-	-	1.073	4
Outros créditos		-	-	92	64
Partes Relacionadas	13	82		469	
Total do ativo circulante		105	22	5.859	13.201
Não circulante					
Aplicação financeira – Escrow	5	-	-	7.658	5.014
Partes relacionadas	13	11.059	2.083	3.263	597
Investimento	7	67.272	72.924	-	-
Imobilizado	8	-	-	125.420	103.133
Intangível	8	-	-	832	791
Total do ativo não circulante		78.331	75.007	137.173	109.535
Total do ativo		78.436	75.029	143.032	122.736

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	9	-	400	16.744	715
Partes Relacionadas	14	720	-	2.087	-
Debêntures	11	44.001	-	44.001	-
Arrendamento mercantil	10	-	-	42	38
Obrigações tributárias		82	23	1.413	1.098
Mútuos com partes relacionadas	14	-	862	-	90
Total do passivo circulante		44.803	1.285	64.287	1.941
Não circulante					
Debêntures	11	-	42.978	-	42.978
Arrendamento mercantil	10	-	-	4.906	5.023
Mútuos com partes relacionadas	13	15.985	6.213	56.191	48.241
Total do passivo não circulante		15.985	49.191	61.097	96.242
Patrimônio líquido	14.a				
Capital social		2.184	2.184	2.184	2.184
Reserva de capital		19.815	19.768	19.815	19.768
Reserva de lucros		(4.351)	2.601	(4.351)	2.601
Total do patrimônio líquido		17.648	24.553	17.648	24.553
Total do passivo e patrimônio líquido		78.436	75.029	143.032	122.736

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S/A

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Receita operacional líquida	15	-	-	13.292	10.320
Custo operacional	16	-	-	(8.938)	(5.318)
Lucro bruto		-	-	4.354	5.002
Receitas/(despesas) operacionais					
Gerais, comerciais e administrativas	17	(285)	(532)	(1.814)	(1.848)
Resultado de equivalência patrimonial	8	647	2.376	-	-
Resultado financeiro, líquido	18	(7.267)	(1)	(8.125)	(276)
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social		(6.905)	1.843	(5.585)	2.878
Imposto de renda e contribuição social	12	-	-	(1.320)	(1.035)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício		(6.905)	1.843	(6.905)	1.843

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S/A

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(6.905)	1.843	(6.905)	1.843
Total dos resultados abrangentes dos exercícios	(6.905)	1.843	(6.905)	1.843

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S/A

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Reserva de lucros					Lucros (prejuízos) acumulados	Total - Individual e Consolidado
	Capital social	Reserva de capital	Reserva legal	Retenção de lucros	Dividendos retidos		
Saldos em 31 de dezembro de 2019	2.184	19.768	38	530	190	-	22.710
Lucro do exercício	-	-	-	-	-	1.843	1.843
Reserva legal	-	-	92	-	-	(92)	-
Transferência para reserva de retenção de lucros	-	-	-	1.313	-	(1.313)	-
Dividendos mínimos retidos	-	-	-	-	438	(438)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2020	2.184	19.768	130	1.843	628	-	24.553
Lucro líquido(prejuízo) do exercício	-	-	-	-	-	(6.905)	(6.905)
Reserva de retenção de lucros	-	-	-	(6.905)	-	6.905	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021	2.184	19.768	130	(5.062)	628	-	17.648

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S/A

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício	(6.905)	1.843	(6.905)	1.843
Ajustes que não afetam o caixa				
Depreciações e amortizações	-	-	7.142	4.028
Devolução de AFAC	11.456	-	-	-
Despesa com imposto de renda e contribuição social	-	-	-	-
Baixa de imobilizado	-	-	2.671	8.476
Equivalência patrimonial	(647)	(2.376)	-	-
	3.904	(533)	2.908	14.347
(Aumento)/redução em ativos				
Clientes	-	-	335	(515)
Impostos a recuperar	-	(1)	(588)	(56)
Outros créditos	-	-	(28)	-
Aplicação financeira - Escrow	-	-	(2.644)	(182)
Partes relacionadas	(9058)	-	(3.135)	-
Adiantamentos a Fornecedor	-	-	(1.069)	-
Aumento/(redução) em passivos				
Fornecedores	(400)	400	16.029	676
Juros sobre debêntures	8.362	5.686	8.362	5.686
Juros sobre arrendamentos mercantis	-	-	454	394
Salários e encargos sociais	-	-	-	(2)
Obrigações tributárias	59	-	315	867
Adição arrendamento mercantil	-	-	14	1.443
Caixa gerado pelas atividades operacionais	2.867	5.552	20.953	22.658
Imposto de renda e contribuição social recolhidos	-	-	-	(700)
Fluxo de caixa líquido provenientes das atividades operacionais	2.867	5.552	20.953	21.958
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Movimentação aplicação Escrow	-	5.760	-	928
Partes relacionadas	-	(2.082)	-	1.929
Investimento em participações societárias	(5.157)	(17.120)	-	-
Adições ao imobilizado	-	-	(32.141)	(17.745)
Fluxo caixa consumido nas atividades de investimento	(5.157)	(13.442)	(32.141)	(14.888)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Juros pagos debêntures	(7.339)	(4.428)	(7.339)	(4.428)
Mútuos com partes relacionadas	9.630	5.925	9.947	235
Arrendamentos mercantis pagos	-	-	(581)	(430)
Caixa líquido proveniente das (consumido nas) atividades de financiamento	2.291	1.497	2.027	(4.623)
Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	1	(6.393)	(9.161)	2.448
No início do exercício	2	6.395	11.016	8.568
No final do exercício	3	2	1.855	11.016
	1	(6.393)	(9.161)	2.448

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Athon Geração Distribuída S/A (Companhia) foi constituída em 30 de abril de 2018, é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Periquito 264, Vila Uberabinha, CEP: 180473-380.

A Companhia tem por objeto: (i) participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos destinados a geração distribuída de energia decorrentes de fontes de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas, (ii) Participação em outras Sociedades e (iii) demais atividades correlatadas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2021 a Companhia, através de suas controladas opera 4 ativos de geração fotovoltaica que totalizam 23,4 MWp, localizados em Minas Gerais, Pará, Maranhão e Goiás e possui outros 2 ativos em construção que totalizam 9,1 MWp, localizados em Mato Grosso do Sul e Minas Gerais.

A energia produzida por esses ativos é destinada a compensar o consumo de clientes por meio de contratos de geração distribuída de longo prazo, as atividades de todas as empresas atuantes no setor são regulamentadas e fiscalizadas pela ANEEL. Qualquer alteração no ambiente regulatório poderá exercer impacto sobre as atividades.

	UF	Início ou previsão de início de operação	Fator de Capacidade (MWp)	Capex previsto
Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda	MG	Abr-18	5,2	22
Athon Timon 100 Equip.Fotov. Ltda	MA	jul-20	6,1	24
Athon Bela Vista de Goiás 100 Equip Fotov Ltda	GO	out-20	6,0	23
Athon Tres Lagoas 100 Equip. Fotov. Ltda	MS	Out-22	6,5	26
Athon Maraba 100 Equip. Fotov. Ltda	PA	Nov-19	6,1	23
Athon Pirapora 100 Equip.Fotov. Ltda	MG	Dez-22	2,6	13
			32,5	131

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional--Continuação

Distribuidora	Projeto	Cliente	PPA* (anos)
CEMIG	Sextans	Claro Telecom	15
CELPA	Marabá 100	Claro Telecom	15
CEMAR	Timon 100	Claro Telecom	15
CEMIG	Pirapora 100	ANIMA	8
ENEL GO	Bela Vista de Goiás 100	Claro Telecom	15
ELEKTRO	Tres Lagoas 100	Claro Telecom	15

* Power Purchase Agreement ou Acordo de Compra e Venda de Energia.

2. Bases de preparação e apresentação das demonstrações contábeis

a) Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da legislação societária, previstas na Lei nº 6.404/76; e os pronunciamentos contábeis, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e que estão em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS") emitidos pelo International Accounting Standards Board ("IASB").

A emissão das demonstrações contábeis individuais e consolidadas foi autorizada pela Administração da Companhia em 19 de abril de 2022.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

b) Base de apresentação

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico e ajustadas para refletir (i) o valor justo de instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado; e (ii) valor justo de ativos adquiridos e passivos assumidos em combinação de negócios.

A Administração está segura da capacidade da Companhia e de suas controladas de gerar lucros e não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional dos negócios da Companhia e de suas controladas.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Bases de preparação e apresentação das demonstrações contábeis-- Continuação

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações contábeis são apresentadas em reais ("BRL" ou "R\$"), que é a moeda funcional da Companhia e suas controladas. Todas as informações financeiras divulgadas nas demonstrações contábeis foram apresentadas em milhares de R\$, exceto quando indicado de outra forma.

d) Consolidação e investimentos

As demonstrações contábeis consolidadas incluem as demonstrações contábeis da Companhia e de suas controladas. O controle é obtido quando a Companhia tem o poder de controlar as políticas financeiras e operacionais e de indicar ou destituir a maioria dos membros da diretoria ou do conselho de administração de uma entidade para auferir benefícios de suas atividades. A política contábil para a classificação dos investimentos e sua consolidação está descrita na nota 7.

As controladas, diretas são as seguintes:

Controladas diretas	Atividade	Localização	% Participação total	
			2021	2020
Sextans A Equipamentos Fotovoltaico Ltda.	Locação de Equip	Minas Gerais	99,99%	99,99%
Athon Bela Vista de Goiás 100 Equip Fotov Ltda	Locação de Equip	Goias	99,99%	99,99%
Athon Tres Lagoas 100 Equip. Fotov. Ltda	Locação de Equip	Mato Grosso do Sul	99,99%	99,99%
Athon Maraba 100 Equip. Fotov. Ltda	Locação de Equip	Pará	99,99%	99,99%
Athon Pirapora 100 Equip.Fotov. Ltda	Locação de Equip	Minas Gerais	99,99%	99,99%
Athon Timon 100 Equip.Fotov. Ltda	Locação de Equip	Maranhão	99,99%	99,99%

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Bases de preparação e apresentação das demonstrações contábeis-- Continuação

e) Efeitos do COVID-19

A Companhia vem acompanhando o avanço da pandemia do novo Coronavírus ("Covid-19") e não foi observado até a data da apresentação destas informações contábeis intermediárias nenhum impacto relevante em suas atividades, embora não seja possível prever nesse momento a extensão, severidade e duração dos impactos dessa pandemia. Também foram adotadas medidas de segurança para as unidades administrativas com o objetivo de manter a continuidade das atividades conforme determina o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. A Companhia seguirá observando atentamente o desenvolvimento desse assunto, bem como seus eventuais impactos financeiros.

3. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis aplicadas às demonstrações contábeis são consistentes com as adotadas e divulgadas nas demonstrações dos exercícios anteriores. A Companhia não adotou antecipadamente quaisquer normas e interpretações que tenham sido emitidas ou alteradas, mas que ainda não estejam em vigor.

a) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores e as outras contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

b) Demonstrações dos fluxos de caixa (DFC)

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 03 - R2 (IAS 7) Demonstração dos fluxos de caixa.

c) Instrumentos financeiros

A Companhia classifica seus ativos e passivos financeiros inicialmente a valor justo e subsequentemente mensurados, de acordo com as seguintes categorias:

i) *Ativos financeiros*

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Ativos financeiros são geralmente classificados como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou ao valor justo por meio do resultado com base tanto: no modelo de negócios da entidade para a gestão dos ativos financeiros; quanto nas características de fluxo de caixa contratual do ativo financeiro, conforme segue:

- Custo amortizado: ativo financeiro cujo fluxo de caixa contratual resulta somente do pagamento de principal e juros sobre o principal em datas específicas e, cujo modelo de negócios objetiva manter o ativo com o fim de receber seus fluxos de caixa contratuais;
- Valor justo por meio de outros resultados abrangentes: ativo financeiro (instrumento financeiro de dívida) cujo fluxo de caixa contratual resulta somente do recebimento de principal e juros sobre o principal em datas específicas e, cujo modelo de negócios objetiva tanto o recebimento dos fluxos de caixa contratuais do ativo quanto sua venda, bem como investimentos em instrumentos patrimoniais não mantidos para negociação nem contraprestação contingente, que no reconhecimento inicial, a companhia elegeu de forma irrevogável por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em outros resultados abrangentes; e
- Valor justo por meio do resultado: todos os demais ativos financeiros. Esta categoria geralmente inclui instrumentos financeiros derivativos.

ii) *Provisão para perdas esperadas de créditos de liquidação duvidosa ("PPECLD")*

As perdas de crédito esperadas são reconhecidas em ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, incluindo recebíveis de arrendamentos mercantis, bem como aqueles mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

A Companhia reconhece perdas de crédito esperadas para contas a receber de clientes de curto prazo por meio da utilização de matriz de provisões baseada na experiência de perda de crédito histórica não ajustada, quando tal informação representa a melhor informação razoável e sustentável, ou, ajustada, com base em dados observáveis atuais para refletir os efeitos das condições atuais e futuras desde que tais dados estejam disponíveis sem custo ou esforços excessivos.

Em geral, para os demais instrumentos financeiros, a Companhia reconhece provisão por valor equivalente à perda de crédito esperada para 12 meses, entretanto, quando o risco de crédito do instrumento financeiro tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial, a provisão é reconhecida por valor equivalente à perda de crédito esperada para a vida toda.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Principais políticas contábeis - continuação

c) Instrumentos financeiros--Continuação

iii) *Passivos financeiros*

Os passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos de transação incorridos e são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado (exceto em determinadas circunstâncias, que incluem determinados passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado) e atualizados pelos métodos de juros efetivos e encargos. Qualquer diferença entre o valor captado (líquido dos custos da transação) e o valor de liquidação, é reconhecida no resultado durante o período em que os instrumentos estejam em andamento, utilizando o método de taxa efetiva de juros. As taxas pagas na captação do empréstimo são reconhecidas como custos da transação.

Os juros dos instrumentos financeiros passivos são capitalizados como parte do imobilizado se esses custos forem diretamente relacionados a um ativo qualificado.

iv) *Instrumentos financeiros derivativos e operações de hedge*

Transações de derivativos que não são qualificados como *hedge accounting* são classificados e apresentados como *hedge* econômico, já que a Companhia utiliza instrumentos derivativos na gestão dos seus riscos financeiros como uma forma de mitigar esses riscos. Os instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos como ativos ou passivos no balanço patrimonial e mensurados a valor justo. Mudanças no valor justo dos derivativos são registradas no resultado ou no patrimônio líquido, quando a transação for elegível e caracterizada como *hedge accounting*.

A Companhia documenta no início da operação de *hedge accounting*, a relação entre os instrumentos de *hedge* e os itens protegidos por *hedge*, com o objetivo da gestão de risco e a estratégia para a realização de operações de *hedge*. A Companhia documenta sua avaliação, tanto no início quanto de forma contínua, de que os derivativos usados nas operações de *hedge* são altamente eficazes.

As variações no valor justo dos instrumentos financeiros derivativos designados como *hedge* de fluxo de caixa tem seu componente eficaz reconhecido no patrimônio líquido e o componente ineficaz registrado no resultado do exercício. Os valores registrados no patrimônio líquido somente são transferidos para resultado do exercício em conta apropriada (custo, despesa operacional ou despesa financeira), quando o item protegido for efetivamente realizado. Os custos do instrumento de *hedge* são reconhecidos dentro do patrimônio líquido.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Gestão de riscos

A Companhia realiza a gestão de riscos com o objetivo de suportar o atingimento de suas metas e para garantir a solidez e a flexibilidade financeira e a continuidade do negócio. A estratégia de gestão de riscos da Companhia, integrada à estrutura de gestão das controladas, objetiva proporcionar uma visão integrada dos riscos aos quais a Companhia está exposta, por meio de uma matriz de riscos e impactos, revisada e atualizada periodicamente, que contempla as áreas operacionais, financeira, jurídica, regulatória, gestão de pessoas e funding.

São mapeados diversos riscos, classificados por sua relevância, sendo os mais relevantes listados a seguir:

- Riscos operacionais: relacionados à eficiência operacional dos ativos, disponibilidade dos sistemas, desvios de geração de energia, pessoas e processos internos;
- Riscos hidrológicos e climáticos: relacionados ao mecanismo de realização de energia, incidência solar nas regiões climáticas onde estão localizados os ativos;
- Riscos de créditos: relacionado aos créditos com clientes e investimentos financeiros;
- Riscos de mercado: relacionados a preços, inflação e taxas de juros; e
- Risco de liquidez: relacionado ao não cumprimento de obrigações financeiras.

Riscos operacionais

A Companhia contrata prestadores de serviços terceirizados para as atividades de operação e manutenção ("O&M"), comumente o próprio fornecedor dos equipamentos, e, caso esses serviços não sejam adequadamente executados, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso relevante. A gestão desse risco é feita no sentido de garantir a disponibilidade e a eficiência operacional das usinas, sendo mantidos planos de manutenção e monitoramento semanal, além de planos de manutenção preventiva e inspeção rotineira dos ativos mensalmente, bem como o acompanhamento tempestivo da geração de energia, de forma a realizar intervenções necessárias, inclusive em relação aos prestadores de serviços, para corrigir desvios.

A Companhia depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades e caso venha a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que poderá gerar custos adicionais. A área de gestão de pessoas da Companhia possui um processo estruturado para contratar e/ou repor pessoas chave para posições técnicas e de lideranças da organização, além de manter objetivos e programas para seu desenvolvimento contínuo e retenção.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Gestão de riscos--Continuação

Adicionalmente, os processos e sistemas da Companhia contam com um ERP que garante a integração das informações das áreas de negócios com os sistemas contábeis e gerências e são atualizados periodicamente para capturar alterações processuais relevantes e avanços no ambiente tecnológico. A Companhia possui diversas linhas de seguros contratadas, todas em acordo com as melhores práticas de mercado e com o objetivo de transferência e/ou mitigação dos riscos aos quais está exposta.

Riscos hidrológicos e climáticos

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fontes renováveis (notadamente solar), os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com não atendimento dos prazos previstos. A seleção de localidade para instalação das usinas considera os fatores climáticos, com análise histórica e projetada da incidência solar. Além disso, as condições hidrológicas são consideradas na definição dos cronogramas de obras.

Riscos de mercado

O risco relacionado às taxas de juros provém da flutuação das taxas de mercado. A exposição da Companhia deriva, principalmente, de empréstimos e financiamentos e aplicações financeiras com taxas de juros pré ou pós-fixadas, sujeitas ainda a TJLP e a índices de inflação. A carteira composta por esses instrumentos financeiros é monitorada mensalmente, permitindo o acompanhamento dos resultados financeiros e seu impacto no fluxo de caixa. Quanto ao risco de aceleração inflacionária, os contratos de locação de equipamento e locação de terreno de longo prazo em vigor possuem cláusula de reajuste inflacionário anual, o que representa um hedge natural para as dívidas e obrigações indexadas aos índices de inflação.

Riscos de crédito

Risco de Crédito se refere a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Gestão de riscos--Continuação

A fim de mitigar o risco de crédito da companhia, a Companhia atua principalmente em três frentes:

- Fornecedores: além de utilizar de ferramentas disponíveis no mercado, como o Serasa, para avaliar a saúde financeira dos prestadores de serviço, a Companhia contrata apenas empresas que sejam recomendadas pelo mercado e com sólido track-record no seu respectivo setor de atuação, com verificação de alçadas de contratação chegando inclusive ao CEO da Companhia para os fornecedores que venham a receber valores maiores de R\$1.000 (EPCistas e fornecedores dos principais equipamentos das usinas).
- Clientes: política comercial de ter a usina com clientes âncora e clientes satélite. Os clientes âncora são empresas de risco de crédito bastante reduzido, uma vez que, em sua grande maioria, são empresas abertas ou com grandes grupos econômicos como *sponsors*. Além disso, 98% do faturamento esperado advém de clientes de setores muito resilientes, como Telecomunicações (81%), Saneamento (12%) e Farmacêutico (4%).
- Instituições Financeiras: a fim de fazer frente a grande demanda de capital dos projetos do grupo, a Companhia possui relacionamento próximo e constante com todas as principais instituições financeiras do Brasil, sejam bancos, asset managers, family offices, entre outros.

Riscos de liquidez

O risco de liquidez refere-se à possibilidade da Companhia não cumprir suas obrigações financeiras nas datas previstas, bem como encontrar dificuldades em atender às necessidades do seu fluxo de caixa devido a restrições de liquidez do mercado. Os principais passivos financeiros contratados são os financiamentos com o ING, BBM, Banco ABC, Debêntures emitidas e arrendamentos operacionais, sendo seus vencimentos contratuais demonstrados na Nota 11.

A Companhia monitora o nível esperado de entradas e saídas de fluxos de caixa individualmente por empresas controladas, de forma a garantir suprimentos adequados de caixa em cada operação. Eventualmente, podem ser utilizados instrumentos de adiantamento de capital ou mutuo com partes relacionadas para coberturas pontuais de caixa.

Relativamente ao risco de aceleração de dívida, determinadas subsidiárias da Companhia têm contratos de financiamentos com cláusulas restritivas ("covenants") normalmente aplicáveis a esses tipos de operações, relacionadas ao atendimento de índices econômico-financeiros, geração de caixa e outros. Essas cláusulas restritivas têm sido atendidas e não limitam a capacidade de condução do curso normal das operações, conforme divulgado na Nota 11.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Gestão de riscos--Continuação

Seguros

A Companhia mantém seguro de responsabilidade civil e patrimonial que cobre, entre outros riscos, fogo ou danos às propriedades da Companhia, como por exemplo danos elétricos/materiais, quebra de máquinas, roubos/furtos de bens, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de raios, explosão, implosão e queda de aeronaves, além de danos causados a terceiros. Além disso, a Companhia possui, também, cobertura de lucros cessantes que indeniza a perda de lucro líquido e despesas fixas em decorrência de danos materiais que incorram em interrupção dos seus negócios pelo período de até 12 meses.

O valor total de cobertura de seguros é de aproximadamente R\$165 Milhões. A Companhia acredita que mantém seguros adequados ao mercado de atuação da Companhia no Brasil.

5. Caixas e equivalentes de caixa e aplicações financeiras - Escrow

Política contábil

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e aplicações financeiras que incluem outros investimentos de curto prazo com liquidez imediata, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrado pelo custo acrescido de juros auferidos até a data do balanço.

As aplicações financeiras consideradas equivalentes de caixa são reconhecidas e mensuradas pelo valor justo e são classificadas como mantidas para negociação e os resultados financeiros auferidos nessas operações são alocados diretamente ao resultado.

A classificação das aplicações financeiras - Escrow como não circulante está relacionado com a possibilidade de resgate e vinculações desses ativos em garantias.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

5. Caixas e equivalentes de caixa e aplicações financeiras - Escrow--Continuação

a) Caixas e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Caixa	-	-	1	-
Bancos conta movimento	-	1	994	8.628
Aplicações financeiras	3	1	860	2.388
	3	2	1.855	11.016

Em 31 de dezembro de 2021, as aplicações financeiras referem-se a operações de renda fixa com compromissos de recompra lastreadas em certificados de depósitos e outros títulos de emissão de entidades financeiras, remunerados pelas taxas entre 95% e 100% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI e de acordo com os contratos firmados pela Companhia e pelos bancos, essas aplicações podem ser resgatadas em prazo inferior a 90 dias, sem perda dos rendimentos.

b) Aplicações Financeiras – Escrow

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Aplicações financeiras Escrow	-	-	7.658	5.014
	-	-	7.658	5.014

A conta escrow foi estabelecida como uma das garantias das debêntures emitida junto a XP Asset Management de forma que o resgate dessa conta será feito uma vez que a debênture seja convertida em ações preferenciais. Essa conversão se dá mediante a apresentações de condições precedentes previstas na Escritura de Emissão da Debênture.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. Clientes

Incluem valores a receber de receitas provenientes de Contratos de (i) Locação de Equipamentos Fotovoltaicos, (ii) de sublocação de Terreno, e (iii) de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção contabilizado com base no regime de competência. As contas a receber são liquidadas normalmente em um prazo inferior a 90 dias da data da emissão das faturas. Os valores contábeis representam substancialmente o valor presente na data do balanço.

Composição

	Consolidado	
	2021	2020
Faturados	3	1.831
Não faturados (a)	1.695	202
	<u>1.698</u>	<u>2.033</u>

(a) Os saldos dos itens fornecidos e não faturados são compostos pela geração de energia entregue e não faturada em 31 de dezembro de 2021, de contratos firmados de compensação de energia celebrados até 31 de dezembro de 2021 e serão faturados no mês subsequente. Em 31 de dezembro de 2021, não havia títulos vencidos de clientes e o prazo de vencimento não excedia a 30 dias da data base de 31 de dezembro de 2021.

Resumo Aging List - por vencimento

1. A vencer	99,99%	1.695
2. Vencidos		
2.1. Até 30 dias	0%	3
2.2. 30 à 60 dias	0%	-
2.3. 60 à 90 dias	0%	-
2.4. 90 à 180 dias	0%	-
2.5. Acima de 180 dias	0%	-
2.6. Acima de 360 dias	0%	-
Total		<u>1.698</u>

Resumo por cliente

Claro	49%	785
BRK	5%	77
Vivo	46%	836
Total		<u>1.698</u>

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. Investimentos - controladora

Política contábil

A Companhia controla uma entidade quando conduz unilateralmente suas políticas financeiras e operacionais, se expondo aos retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade. As demonstrações contábeis de controladas são incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir. Nas demonstrações contábeis individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas pelo método de equivalência patrimonial.

As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas na mesma data base da controladora, adotando-se políticas contábeis consistentes. Todos os saldos entre as empresas consolidadas, receitas e despesas, ganhos e perdas não realizados resultantes de operações entre as empresas consolidadas são eliminados. Ganhos ou perdas resultantes de alterações na participação societária em controladas, que não resultem em perda de controle, são contabilizados diretamente no patrimônio líquido.

Composição

	% de participação em 31/12/21	Controladora	
		2021	2020
Sextans (a)	99%	22.726	21.227
Timon 100(b)	99%	9.830	9.645
Bela Vista de Goiás 100(c)	99%	15.557	16.662
Tres Lagoas 100(d)	99%	9.676	4.970
Maraba 100(e)	99%	8.552	19.611
Pirapora 100(f)	99%	931	809
		<u>67.272</u>	<u>72.924</u>

(a) A Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. presta serviços de Locação de Equipamentos, Locação de Terreno e serviço de operação e manutenção de usina fotovoltaica.

(b) A Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. presta serviços de Locação e serviço de operação e manutenção de usina fotovoltaica, em fase de implantação.

(c) A Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. presta serviços de Locação e serviço de operação e manutenção de usina fotovoltaica, em fase de implantação.

(d) A Athon Tres Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. presta serviços de Locação e serviço de operação e manutenção de usina fotovoltaica, em fase de implantação.

(e) A Athon Maraba 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. presta serviços de Locação de Equipamentos, Locação de Terreno e serviço de operação e manutenção de usina fotovoltaica.

(f) A Athon Pirapora 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. presta serviços de Locação e serviço de operação e manutenção de usina fotovoltaica, em fase de implantação.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. Investimentos - controladora--Continuação

Movimentação dos investimentos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

	2020	AFAC	Transf. p/ aumento de Capital	Baixa AFAC	Aumento de Capital	Juros capitalizados (i)	Ajuste de Investimento	Resultado de equivalência patrimonial	2021
Sextans	21.227	-	-	-	-	-	28	1.471	22.726
Timon 100	9.645	-	-	-	-	13	1	171	9.830
Bela Vista de Goiás 100	16.662	-	-	-	-	-	-	(1.105)	15.557
Tres Lagoas 100	4.970	-	-	-	4.092	886	-	(272)	9.676
Maraba 100	19.611	-	(4.640)	(11.456)	4.640	-	-	397	8.552
Pirapora 100	809	18	-	-	-	119	-	(15)	931
	72.924	18	(4.640)	(11.456)	8.732	1.018	29	647	67.272

- (i) Juros capitalizados de controladas: Com o objetivo de financiar principalmente a construção de novos parques solares, a Controladora captou recursos por meio de debêntures conversíveis em ações. Em função do ativo qualificável estar registrado nas controladas e os financiamentos na Controladora, nas demonstrações contábeis individuais, a capitalização foi reconhecida nas rubricas "Investimentos" em contrapartida ao "Resultado de equivalência patrimonial". Já nas demonstrações contábeis consolidadas, está apresentado como "Imobilizado, líquido" em contrapartida ao resultado financeiro, na rubrica "Juros capitalizados transferidos para o imobilizado/intangível em curso".

	2019	AFAC	Redução de capital	Juros capitalizados (i)	Resultado de equivalência patrimonial	2020
Sextans	23.210	-	(3.000)	-	1.017	21.227
Timon 100	6.262	1.869	-	766	748	9.645
Bela Vista de Goiás 100	14.681	-	-	2.019	(38)	16.662
Tres Lagoas 100	4.334	196	-	600	(160)	4.970
Maraba 100	4.326	12.253	-	2.215	817	19.611
Pirapora 100	616	116	-	85	(8)	809
	53.429	14.434	(3.000)	5.685	2.376	72.924

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. Investimentos - controladora--Continuação

Movimentação dos investimentos em 31 de dezembro de 2020--Continuação

Dados das investidas

	2021					
	Sextans	Recka	Dama	Athon 1	Athon 2	Athon 3
Total ativo	23.284	1.721	26.618	23.630	37.054	32.411
Total passivo	558	1.029	17.929	10.932	29.115	26.308
Total patrimônio líquido	22.726	693	8.689	12.698	7.939	6.103
Receita líquida	4141	-	3481	1.900	-	3770
	1.470	(15)	171	(1.105)	(272)	398
Resultado do exercício						

	2020					
	Sextans	Recka	Dama	Athon 1	Athon 2	Athon 3
Total ativo	21.975	1.432	26.219	24.747	14.030	32.844
Total passivo	748	744	17.701	10.944	9.912	15.679
Total patrimônio líquido	20.211	696	7.770	13.841	4.278	16.348
Receita líquida	3.697	-	2.364	252	-	4.007
Resultado do exercício	1.017	(8)	748	(38)	(160)	947

8. Imobilizado e intangível

Política contábil

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado. Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Os custos com pequenas manutenções periódicos e rotineiras são reconhecidos no resultado quando incorridos.

O valor residual, a vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revisados no encerramento de cada exercício social, e ajustados de forma prospectiva, quando aplicável.

A depreciação dos ativos em operação é calculada pelo método linear com base nas taxas anuais estabelecidas pela Aneel, as quais são praticadas pelas empresas do setor elétrico brasileiro e representam a vida útil estimada dos bens, limitadas ao prazo da autorização de funcionamento das usinas.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado e intangível--Continuação

Composição do ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2021 e 2020

Imobilizado	Consolidado			
	Taxa depreciação % a.a.	Custo	Depreciação acumulada	Valor líquido
Máq.e equipamentos (Curva A) - 15 anos	7%	16.461	(2.095)	14.366
Máq.e equipamentos (Curva A) - 30 anos	4%	31.708	(2.767)	28.941
Equipamentos eletrônicos	10%	11.472	(1.893)	9.579
Instalações/benfeitorias	10%	22.748	(3.861)	18.887
Edificações, obras civis	10%	13.551	(2.335)	11.216
Imobilizado em andamento		37.649	-	37.649
Direito de uso sobre arrendamento		5.137	(355)	4.782
		138.726	(13.306)	125.420

Imobilizado	Consolidado			
	Taxa depreciação % a.a.	Custo	Depreciação acumulada	Valor líquido
Máq.e equipamentos (Curva A) - 15 anos	7%	14.557	(1.001)	13.556
Máq.e equipamentos (Curva A) - 30 anos	4%	23.405	(1.483)	21.922
Equipamentos eletrônicos	10%	6.417	(747)	5.670
Instalações/benfeitorias	10%	15.109	(1.191)	13.918
Edificações, obras civis	10%	12.021	(1.643)	10.378
Imobilizado em andamento		32.772	-	32.772
Direito de uso sobre arrendamento		5.137	(220)	4.917
		109.418	(6.285)	103.133

Movimentação do ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2021 e 2020

Imobilizado	Saldo 2020 líquido	Transferência	Baixas**	Ajuste Saldo inicial	Adições	Depreciação	Saldo 2021 líquido*
Máq.e equipamentos (Curva A) - 15	13.556	1.910	-	-	-	(1.100)	14.366
Máq.e equipamentos (Curva A) - 30	21.922	8.303	-	-	-	(1.284)	28.941
Equipamentos eletrônicos	5.670	5.055	-	-	-	(1.146)	9.579
Instalações/benfeitorias	13.918	7.623	-	-	-	(2.654)	18.887
Edificações, obras civis	10.378	1.529	(7)	-	108	(792)	11.216
Imobilizado em andamento	32.772	(24.420)	(2.664)	-	31.961	-	37.649
Direito de uso sobre arrendamento	4.917	-	-	31	-	(166)	4.782
	103.133	-	(2.671)	31	32.069	(7.142)	125.420

(*) Juros capitalizados de controladas: Com o objetivo de financiar principalmente a construção de novos parques solares, a Controladora captou recursos no montante de R\$40.000 por meio de debêntures de longo prazo. Em função do ativo qualificável estar registrado nas controladas e os financiamentos na Controladora, nas demonstrações contábeis individuais, a capitalização foi reconhecida nas rubricas "Investimentos". Já nas demonstrações contábeis consolidadas, está apresentado como "Imobilizado em andamento" no valor de R\$8.424.

(**) Foi feita transferência intercompany a preço de custos dos Módulos da empresa TLA 100 para BSL200 e MTS200.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado e intangível--Continuação

Imobilizado	Saldo 2019 líquido	Transferência	Baixas**	Adições	Depreciação	Saldo 2020 líquido*
Máq.e equipamentos (Curva A) - 15	2.054	12.247	-	-	(745)	13.556
Máq.e equipamentos (Curva A) - 30	9.579	13.131	-	9	(797)	21.922
Equipamentos eletrônicos	1.492	4.419	-	213	(454)	5.670
Instalações/benfeitorias	1.646	4.438	-	8.685	(851)	13.918
Edificações, obras civis	3.330	6.642	-	1.442	(1.036)	10.378
Imobilizado em andamento	76.269	(40.877)	(8.476)	5.856	-	32.772
Direito de uso sobre arrendamento	3.619	-	-	1.443	(145)	4.917
	97.989	-	(8.476)	17.648	(4.028)	103.133

(*) Juros capitalizados de controladas: Com o objetivo de financiar principalmente a construção de novos parques solares, a Controladora captou recursos no montante de R\$40.000 por meio de debêntures de longo prazo. Em função do ativo qualificável estar registrado nas controladas e os financiamentos na Controladora, nas demonstrações contábeis individuais, a capitalização foi reconhecida nas rubricas "Investimentos". Já nas demonstrações contábeis consolidadas, está apresentado como "Imobilizado em andamento" no valor de R\$8.338. Existem ainda empréstimos das controladas com a controladora indireta Athon Energia S.A. e alguns acionistas, que totalizaram R\$47.569 com juros de R\$527 que também foram capitalizados no exercício. Como essas movimentações não apresentaram fluxo financeiro, não estão demonstradas na Demonstração do Fluxo de Caixa.

(**) Houve a devolução dos módulos para o EPC Tecnova, devido a divergências na energização da Usina, e para os equipamentos não ficarem parados e deteriorassem, foi feito esse acordo com o fornecedor, para futura recompra de novos equipamentos. Foi feita transferência intercompany a preço de custos dos Inversores para Marabá 200.

Redução ao valor recuperável dos ativos - Impairment

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Essa indicação pode se dar por fatores internos decorrentes da eficiência operacional dos ativos ou externas em função do cenário macroeconômico.

Caso ocorra tal indicação, o valor recuperável do ativo é estimado, utilizando-se a metodologia do valor em uso, que consiste em apurar os fluxos de caixa futuros do ativo ao seu valor presente, utilizando o custo do capital para seu desconto. O teste de *impairment* é obrigatório quando houver ativo intangível com vida útil indefinida, conforme requer o CPC 01.

O valor de recuperação de um ativo é definido como sendo o maior entre o valor justo do ativo ou o valor em uso, salvo se o ativo não gerar entradas de caixa que sejam predominantemente independentes das entradas de caixa dos demais ativos ou grupos de ativos.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado e intangível--Continuação

Redução ao valor recuperável dos ativos – Impairment--Continuação

Se o valor contábil de um ativo exceder seu valor recuperável, o ativo é considerado não recuperável e é constituída uma provisão para desvalorização com a finalidade de ajustar o valor contábil para seu valor recuperável. Na avaliação do valor recuperável, o fluxo de caixa futuro estimado é descontado ao valor presente, adotando-se uma taxa de desconto, que representa o custo de capital da Companhia, antes dos impostos, que reflita as avaliações atuais do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo.

As perdas por não recuperação são reconhecidas no resultado do exercício em categorias de despesas consistentes com a função do respectivo ativo não recuperável quando aplicável. A perda por não recuperação reconhecida anteriormente somente é revertida se houver alteração das premissas adotadas para definir o valor recuperável do ativo no seu reconhecimento inicial ou mais recente, exceto no caso do ágio que não pode ser revertido em períodos futuros.

A Companhia mantém modelos internos de projeção dos fluxos de caixa dessas usinas para auferir os seus valores recuperáveis, os quais consideram a capacidade instalada de geração de cada empreendimento.

A análise do resultado das projeções das margens operacionais descritas acima, é com base no índice de disponibilidade que indica a proporção que o ativo relacionado a geração de energia ficam conectados à rede.

O saldo de ativo intangível registrado em 31 de dezembro de 2021, é de R\$ 830 (R\$ 791 em 2020). Não há ativos intangíveis com vida útil indefinida.

A Companhia não identificou fatores externos que indicassem existência de desvalorização de suas usinas. Dessa forma, a Companhia concluiu não ser necessário realizar a apuração do valor recuperável para fins de teste de *impairment* em 31 de dezembro de 2021.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

9. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Compra de equipamentos	-	-	16.069	-
Fornecedores O&M e serviços gerais	-	-	675	715
Total	-	-	16.744	715

Compra de Equipamentos: O saldo corresponde a contratos para compra de equipamentos na SPE Athon Tres Lagoas.

Cost Sharing: referem-se a rateios de despesas pelo compartilhamento de estrutura .

10. Arrendamentos

Política contábil

A Companhia arrenda terras e vincula o arrendamento a um percentual sobre as receitas decorrentes da geração de energia dos empreendimentos. Esses contratos possuem vigência semelhante aos prazos de autorização governamental para operação das usinas, geralmente 30 anos.

Para todos os arrendamentos com prazo superior a 12 meses, com limitadas exceções, a Companhia reconhece um passivo de arrendamento no balanço patrimonial no valor presente dos pagamentos, mais custos diretamente alocáveis e ao mesmo tempo que reconhece um ativo representando o direito de uso correspondente ao ativo subjacente o prazo do arrendamento. Durante o prazo do arrendamento mercantil, o passivo é ajustado para refletir os custos financeiros e pagamentos feitos e o direito de uso é amortizado.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Arrendamentos

A movimentação do passivo arrendado no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020 é como segue:

	<u>Consolidado</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2019	3.654
Novos contratos	1.443
Encargos financeiros	394
Pagamentos	(430)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>5.061</u>
Ajuste anual	14
Encargos financeiros	454
Pagamentos	(581)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u>4.948</u>

Os vencimentos futuros do passivo de arrendamento é como segue:

		<u>Consolidado</u>
Circulante		
	2022	<u>42</u>
Subtotal		<u>42</u>
Não circulante		
	2023	59
	2024	64
	2025	71
	2026	77
	2027	84
	Após 2028	<u>4.551</u>
		<u>4.906</u>
Subtotal		<u>4.948</u>

11. Empréstimos e debêntures

Prática contábil

As debêntures são passivos financeiros reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos de transação incorridos e são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado e atualizados pelos métodos de juros efetivos e encargos. Os juros são contabilizados no resultado como uma despesa financeira durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método de taxa efetiva de juros. As taxas pagas na captação do empréstimo são reconhecidas como custos da transação.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Empréstimos e debêntures--Continuação

Os juros são capitalizados como parte do imobilizado se esses custos forem diretamente relacionados a um ativo qualificado em construção. A capitalização ocorre até que o ativo qualificado esteja pronto para seu uso pretendido. Juros não capitalizados são reconhecidos no resultado no período que foram incorridos.

São demonstrados pelos valores conhecidos ou exigíveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos respectivos encargos.

Em 19 de julho de 2019, foi emitida a emissão das debêntures conversíveis em ações preferenciais, em 04 (quatro) séries, da espécie com garantia real, totalizando o valor R\$40.000, subscritas pela XP Infra II destinadas desenvolvimento das SPEs.

A conversão integral das debêntures em ações preferenciais ocorrerá por usina conforme atingimento de faturamento de R\$1.854, corrigidos anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"). Cada série da debênture será convertida no momento do atingimento de 25%, 50%, 75% e 100% do faturamento previsto acima e corresponderá a 10,2025% do capital social, totalizando após totalmente convertidas 40,81% do capital social e a integralidade das ações preferenciais da Companhia.

Adicionalmente ao atingimento de faturamento, a conversão da 1ª série também será precedida da apresentação uma única vez de determinados documentos fundiários, certidões e relacionados a conexão das usinas nas distribuidoras locais.

As debêntures possuem remuneração inicial de IPCA+10% a.a. e possuem a redução de 100 bps (stepdown) conforme for sendo atingido o COD (*commercial operational date*) dos projetos. Dessa forma, a cada 8,112 MWp que entra em operação gera a redução da remuneração de uma das séries para IPCA+9%. No fechamento desse relatório, duas séries já sofreram stepdown na remuneração.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Empréstimos e debêntures--Continuação

Prática contábil--Continuação

As movimentações das debêntures, são apresentadas conforme segue:

Saldo em 31 de dezembro de 2019	41.720
Juros pagos	(4.428)
Juros incorporados a dívida	5.686
Saldo em 31 de dezembro de 2020	42.978
Juros pagos	(7.339)
Juros incorporados a dívida	8.362
Saldo em 31 de dezembro de 2021	44.001

Garantias

Foram constituídas as seguintes garantias reais:

- (i) Alienação fiduciária da totalidade das quotas da SPE Celpa, assim como todos os direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas.
- (ii) Cessão Fiduciária dos direitos Creditórios da SPE Celpa.
- (iii) Alienação fiduciária de determinados equipamentos e máquinas da SPE Celpa.
- (iv) Contrato de Suporte dos Acionistas.
- (v) Conta Vinculada, com montante total de R\$1,44 milhão por série não convertida.

Covenants

As principais restrições oriundas da operação são:

- (1) Constituição de qualquer outro gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (2) Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros das obrigações assumidas pela Emissora ou qualquer das Garantidoras nos documentos da operação, sem a prévia aprovação do Debenturista;
- (3) Mudança, transferência ou a cessão do controle ou outras reestruturações societárias envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias, seja por transferência, incorporação, fusão ou cisão;

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Empréstimos e debêntures--Continuação

Covenants--Continuação

- (4) Redução do capital social da Emissora e das SPEs, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturista;
- (5) Distribuição de dividendos, lucros, amortização e/ou resgate de ações, juros sobre o capital próprio ou qualquer forma de pagamento de resultados em desconformidade com os documentos da operação; e
- (6) Contratação pela Companhia e/ou suas subsidiárias de qualquer endividamento que não esteja previamente aprovado pelo Debenturista.

12. Imposto de renda e contribuição social

Política contábil

As controladas são tributadas pelo regime do lucro presumido. A Companhia revisa anualmente a opção sobre o regime de tributação com base nas suas projeções de resultado, buscando sempre a opção que for economicamente mais favorável para a operação.

As empresas tributadas pelo lucro presumido auferem seu lucro tributável com base na alíquota de presunção de 32% sobre as receitas.

A Companhia (controladora) é tributada pelo lucro real, e auferem seu lucro tributável com base no resultado contábil, ajustado por despesas ou receitas cuja tributação não é permitida ou exigida, temporária ou permanentemente. Os tributos são calculados à alíquota de 34% sobre o resultado tributável. Prejuízos fiscais podem ser compensados nas operações tributadas pelo lucro real, limitados a 30% do lucro tributável auferido no exercício.

O reconhecimento dos tributos sobre o lucro como diferidos é baseado nas diferenças temporárias entre o valor contábil e o valor para base fiscal dos ativos e passivos, bem como dos prejuízos fiscais apurados. Os tributos diferidos sobre o lucro são compensados quando existir um direito legalmente exequível sobre a mesma entidade tributável.

Os impostos diferidos ativos não são reconhecidos quando a recuperabilidade destes ativos não for provável. A Companhia (controladora) não reconheceu os impostos diferidos ativos por entender não ser provável a sua recuperabilidade.

O total demonstrado como resultado de tributos sobre o lucro no resultado está demonstrado abaixo:

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

Política contábil--Continuação

	Imposto de renda	Contribuição social
	2021	2021
Receita operacional tributável	13.829	13.829
Alíquota lucro presumido	32%	32%
Lucro presumido	4.425	4.425
Alíquota efetiva	23%	9%
IRPJ e CSLL antes das deduções	1.018	398
Desconto excedente a R\$240 ano	(73)	-
Outros abatimentos	-	(23)
IRPJ e CSLL no resultado	945	375

	Imposto de renda	Contribuição social
	2020	2020
Receita operacional tributável	10.706	10.706
Alíquota lucro presumido	32%	32%
Lucro presumido	3.426	3.426
Alíquota efetiva	23%	9%
IRPJ e CSLL antes das deduções	788	308
Desconto excedente a R\$240 ano	(61)	-
IRPJ e CSLL no resultado	727	308

13. Partes relacionadas

A Companhia é controlada pela Athon Energia S/A, que objetivando os melhores métodos para o exercício das atividades sociais das usinas, fica incumbida de prover todo o suporte de gerenciamento, assim como desenvolver atividades administrativas por meio de sua estrutura corporativa. Durante a gestão as usinas reembolsam a Athon pelos custos e despesas incorridos no desenvolvimento e manutenção das atividades.

Os mútuos são provenientes de aquisição de Imobilizado feitas pela Athon Energia S/A para a implantação dos projetos nas controladas, e estão resumidas por usinas envolvidas com o desenvolvimento e implantação de projetos.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Partes relacionadas--Continuação

Movimentação partes relacionadas de 31 de dezembro de 2021

a) Controladora

Mútuos

	2021		2020	
	Mutuos a receber	Mutuos a Pagar	Mutuos a receber	Mutuos a Pagar
Athon Energia	-	13.431	173	6.213
Sextans	-	1.446	1.910	-
BVG100	799	-	-	-
TLA100	1.158	-	-	862
MAB100	9.086	-	-	-
TIM100	-	1.108	-	-
PPR100	16	-	-	-
	11.059	15.985	2.083	7.075

Cost Sharing

	2021		2020	
	a receber	a Pagar	a receber	a Pagar
Athon Holding	82	720	-	-

b) Consolidado

Mútuos

	2021		2020	
	Mutuos a receber	Mutuos a Pagar	Mutuos a receber	Mutuos a Pagar
Athon Energia	-	56.191	-	48.331
Athon GD	39	-	-	-
Sextans	558	-	558	-
BVG100	-	-	39	-
TLA100	2.665	-	-	-
TIM100	1	-	-	-
	3.263	56.191	597	48.331

Cost Sharing

	2021		2020	
	a receber	a Pagar	a receber	a Pagar
Athon Energia	469	2.087	-	-

Sobre o valor dos mútuos com a companhia Athon Energia S/A incidirão juros remuneratórios de 1% durante todo o período, independente da data de vencimento.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Patrimônio líquido

Política contábil

A remuneração dos acionistas se dá sobre a forma de dividendos. Esta remuneração é reconhecida como passivo nas demonstrações contábeis da Companhia, com base no estatuto social. Qualquer valor acima da remuneração mínima obrigatória aprovada no estatuto social somente será reconhecido no passivo circulante na data em que for aprovada pelos acionistas.

Os custos de transação incorridos na captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais são contabilizados, de forma destacada, em conta redutora do patrimônio líquido.

Capital social

Acionista	Ações	Participação
Athon Energia S/A	2.184.381	100%

O capital social totalmente subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2021 e 2020 é de R\$2.184 representado por 2.184.381 ações ordinárias.

A cada exercício social, os acionistas terão direito a uma distribuição do dividendos obrigatórios de no mínimo 25% do lucro líquidos apurado no ano. Conforme emissão de Debêntures é restrito qualquer distribuição de dividendos, lucros, amortização e/ou resgate de ações, juros sobre o capital próprio ou qualquer forma de pagamento de resultados em desconformidade com os documentos da operação até a data da conversão das ações.

15. Receita operacional líquida

O CPC 47 estabelece um modelo para o reconhecimento da receita que considera cinco passos: (i) identificação do contrato com o cliente; (ii) identificação da obrigação de desempenho definida no contrato; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação às obrigações de desempenho do contrato e (v) reconhecimento da receita se e quando a empresa cumprir as obrigações de desempenho

Desta forma, a receita é reconhecida somente quando (ou se) a obrigação de desempenho for cumprida, ou seja, quando o “controle” dos bens ou serviços de uma determinada operação é efetivamente transferido ao cliente.

A receita é medida líquida de descontos, impostos e encargos sobre a locação e serviços prestados de Operação e manutenção.

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Receita operacional líquida--Continuação

O reconhecimento contábil da receita é resultante dos valores a serem faturados aos clientes de com a metodologia de compensação de energia estabelecidos em cada contrato.

a) Locação de Equipamentos de sistema de GD

A receita operacional de locação de equipamentos permiti que a locatária obtenha os benefícios exclusivos da produção de energia que será injetada na rede de distribuição, do sistema de compensação de energia elétrica conforme previsto na Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL.

Energia Elétrica compensada é a energia ativa injetada na Concessionário local por cada unidade consumidora com Microgeração Distribuída ou Monegeração Distribuída associada, cedida por meio de empréstimo gratuito à Concessionário local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa, conforme Resolução Normativa ANEEL n. 517, de 11 de dezembro de 2012 (Diário Oficial, de 14 dez. 2012, seção 1, p. 121)

b) Locação de terreno

A receita operacional de locação de terreno, se dá exclusivamente para a finalidade de instalação e uso de equipamentos fotovoltaicos geradores de energia elétrica, linhas de transmissão e todos os equipamentos necessários para a compensação de energia em unidades consumidoras da Locatária.

c) Serviços de operação e manutenção

A receita operacional dos serviços de operação e manutenção do SGD integrante dos projetos de Geração Distribuída (Serviços de O&M) se dá pela manutenção de forma a garantir a limpeza, conservação e segurança do SGD, o fornecimento de materiais e maquinários necessários para realização dos serviços de O&M, supervisão e controle de toda a área através de monitoramento remoto, elaboração e envio de relatórios mensais contendo as informações de valores de produção disponibilidade técnica atividades de manutenção ordinária e extraordinária.

	Consolidado	
	2021	2020
Locação de equipamentos	11.932	8.962
Receita de locação de imóvel	1.224	998
Receita de gestão de energia	(5)	-
Receita de O&M	678	746
	<u>13.829</u>	<u>10.706</u>
Impostos incidentes sobre vendas e outras deduções	(537)	(386)
	<u>13.292</u>	<u>10.320</u>

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Custos da operação - consolidado

	Consolidado	
	2021	2020
Serviços de O&M	(1.677)	(1.117)
Seguros	(119)	(173)
Depreciação/Amortização	(7.142)	(4.028)
	<u>(8.938)</u>	<u>(5.318)</u>

17. Despesas gerais, comerciais e administrativas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Serviços tomados	(251)	(130)	(1.669)	(296)
Outros gastos/reembolsos (*)	(34)	-	(145)	(1.343)
Outros	-	(402)	-	(209)
	<u>(285)</u>	<u>(532)</u>	<u>(1.814)</u>	<u>(1.848)</u>

(*) A Companhia e suas controladas acorda que a Athon Energia fica incumbida de prover todo o suporte referente as atividades de gerenciamento reembolsando-a de acordo com o Contrato de Compartilhamento de Despesas (Cost Sharing).

18. Resultado financeiro líquido

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos	(7.205)	-	(7.814)	-
Juros sobre arrendamento	-	-	(454)	(394)
IOF	(58)	-	(162)	-
Outras	(5)	(6)	(78)	(83)
	<u>(7.268)</u>	<u>(6)</u>	<u>(8.508)</u>	<u>(477)</u>
Receitas financeiras				
Rendimentos de aplicações financeiras	-	5	382	200
Outras	1	-	1	1
	<u>1</u>	<u>5</u>	<u>383</u>	<u>201</u>
Resultado financeiro, líquido	<u>(7.267)</u>	<u>(1)</u>	<u>(8.125)</u>	<u>(276)</u>

Athon Geração Distribuída S/A

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

19. Eventos Subsequentes

Em janeiro de 2022, houve aumento de capital da controlada Athon Marabá 100 para R\$ 11.600. totalmente subscritas e integralizadas.

Em janeiro de 2022, houve aumento de capital da controlada Athon Pirapora 100 para R\$ 2.500. totalmente subscritas e integralizadas.

Em janeiro de 2022, houve aumento de capital da controlada Athon Bela Vista 100 para R\$ 9.800. totalmente subscritas e integralizadas.

Em janeiro de 2022, houve aumento de capital da controlada Athon Três Lagoas 100 para R\$ 8.500. totalmente subscritas e integralizadas.

Em 27 de janeiro de 2022, foi realizada a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, no montante total de R\$ 103.000.000,00, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos nos termos da CVM nº 476 de 16/01/2009.

Os Conselheiros da Companhia em reunião realizada em 01 de fevereiro de 2022, aprovou a celebração pela Companhia de *Term Sheet* entre a Companhia e a Athon Energia S.A (i) Contrato de Compra e Venda de Quotas celebrado em 27 de janeiro de 2022, sendo a compradora Athon Energia S.A, na qualidade de intervenientes anuentes, Athon Três Lagoas 100, Athon Pirapora 100 e Athon Timon 100 (em conjuntos, "SPEs Vendidas"), pelo qual a Companhia e a Athon Investimentos cederam e transferiram à Athon Energia todas as quotas de emissão das SPEs Vendidas representando 100% de seus respectivos capitais sociais e (ii) Contrato de Compra e Venda de Quotas celebrado em 27 de janeiro de 2022, sendo a compradora a Companhia e de outro na qualidade de vendedoras a Athon Energia e a Athon Investimento, na qualidade intervenientes anuentes, Athon Brasília 100 , Athon Brasília 200 e Athon Matões 200 (em conjunto,"SPEs adquiridas", pelo qual a Athon Energia e Athon Investimento, cederam e transferiram à Companhia todas as quotas de emissão das SPEs adquiridas, representando 100% de seus respectivos capitais sociais.

Em fevereiro de 2022, houve aumento de capital da controlada Athon Brasília 100 para R\$ 8.000. totalmente subscritas e integralizadas.

Em 04 de fevereiro de 2022, liquidou todas as quantias devidas no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures Privadas, incluindo mas não se limitando a montante principal, juros e outras obrigações acessórias, gerando a rescisão total da 1ª Emissão de Debêntures Privadas.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Athon Geração Distribuída S.A.

31 de dezembro de 2022
com o Relatório do Auditor Independente

Athon Geração Distribuída S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2022

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas.... 1

Demonstrações financeiras auditadas

Balanços patrimoniais.....	5
Demonstrações dos resultados.....	7
Demonstrações dos resultados abrangentes	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa.....	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	12



Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos
Acionistas e Administradores da
Athon Geração Distribuída S.A.
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Athon Geração Distribuída S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase - Reapresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Chamamos atenção à nota explicativa nº 3.14 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, que foram alteradas e estão sendo reapresentadas para refletir as correções efetuadas nas demonstrações dos fluxos de caixa como previsto na NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, conforme descrito na referida nota explicativa. Em 31 de março de 2023, emitimos relatório de auditoria, sem modificação, sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, que ora estão sendo reapresentadas. Nossa opinião continua sendo sem qualquer modificação, uma vez que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e seus valores correspondentes ao exercício anterior foram ajustados de forma retrospectiva.



Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Debêntures e cláusulas contratuais restritivas (“Covenants”)

Conforme divulgado na nota explicativa 11, a Companhia possui passivos financeiros em montantes significativos, os quais compreendem debêntures emitidas, no montante de R\$100.690 mil na controladora e consolidado. Adicionalmente, dada a natureza destas operações financeiras, a Companhia está sujeita ao atendimento de determinados índices financeiros restritivos (“Covenants”).

O endividamento da Companhia, incluindo o atendimento aos índices financeiros contratados, foi considerado significativo para nossa auditoria, tendo em vista que o descumprimento desses índices financeiros e consequente mudança no cronograma de vencimento dessa dívida podem ter efeitos relevantes sobre a situação patrimonial e financeira da Companhia.

Como nossa auditoria conduziu este assunto:

Nossos procedimentos incluíram, entre outros, o envio de cartas de confirmação às instituições financeiras e agentes fiduciários, revisão das escrituras de debêntures e dos contratos de financiamentos, e suas alterações e recalculamos os índices financeiros constantes das cláusulas restritivas, avaliando a aderência aos requerimentos dos respectivos contratos de dívida e cumprimento dos *covenants* qualitativos. Adicionalmente, avaliamos a adequação das divulgações sobre o assunto, as quais se encontram na nota explicativa 12.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre as debêntures e correspondentes cláusulas contratuais restritivas (“Covenants”), que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas adotadas pela administração para avaliar as cláusulas restritivas, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas mencionadas, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.



Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.



- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 4 de setembro de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP-034519/O

Fulvio A. Matias de Carvalho
Contador CRC-SP-294991/O

Athon Geração Distribuída S.A.

Balancos patrimoniais

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	51	3	2.906	1.855
Adiantamentos a fornecedores		11	-	2.101	1.073
Contas a receber de clientes	5	-	-	4.033	1.698
Partes relacionadas	13	11.736	82	-	469
Impostos e contribuições a recuperar	6	40	20	1.697	672
Outros		82	-	823	92
		11.920	105	11.560	5.859
Não circulante					
Caixa restrito	4	4.592	-	4.592	7.658
Partes relacionadas	13	31.552	11.059	5.044	3.263
		36.144	11.059	9.636	10.921
Investimento	7	112.195	67.272	-	-
Imobilizado	8	3.117	-	154.927	125.420
Ativo de direito de uso	8	-	-	3.029	-
Intangível		-	-	647	832
		115.312	67.272	158.603	126.252
		151.456	78.331	168.239	137.173
Total do ativo		163.376	78.436	179.799	143.032

Athon Geração Distribuída S.A.

Balanços patrimoniais

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	2022	2021	2022	2021
Passivo circulante					
Fornecedores	9	502	-	5.211	16.744
Impostos e contribuições a recolher		438	82	2.578	1.413
Arrendamento	10	-	-	114	42
Debêntures	11	7.861	44.001	7.861	44.001
Partes relacionadas	13	4.474	720	4.475	2.087
		13.275	44.803	20.239	64.287
Não circulante					
Partes relacionadas	13	51.004	15.985	57.087	56.191
Debêntures	11	92.828	-	92.828	-
Arrendamento	10	-	-	3.376	4.906
		143.832	15.985	153.291	61.097
Patrimônio líquido					
Capital social	14	2.195	2.184	2.195	2.184
Reservas		19.804	19.815	19.804	19.815
Prejuízos acumulados		(15.730)	(4.351)	(15.730)	(4.351)
Total do patrimônio líquido		6.269	17.648	6.269	17.648
Total do passivo e do patrimônio líquido					
		163.376	78.436	179.799	143.032

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Receita operacional líquida	15	-	-	14.724	13.292
Custo de serviço	16	-	-	(2.211)	(1.796)
Depreciação e amortização	16			(7.707)	(7.142)
Lucro bruto		-	-	4.806	4.354
Outras receitas (despesas) operacionais					
Despesas administrativas e gerais	17	(433)	(285)	(621)	(1.814)
Resultado de equivalência patrimonial	7	(3.323)	647	-	-
Outras receitas (despesas) operacionais	17	(916)	-	5.004	-
Lucro (prejuízo) operacional antes das receitas e despesas financeiras		(4.672)	362	9.189	2.540
Resultado financeiro líquido					
Despesas financeiras	18	(7.557)	(7.268)	(21.179)	(8.508)
Receitas financeiras	18	850	1	1.414	383
		(6.707)	(7.267)	(19.765)	(8.125)
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social		(11.379)	(6.905)	(10.576)	(5.585)
Imposto de renda e contribuição social correntes	12	-	-	(803)	(1.320)
Prejuízo do exercício		(11.379)	(6.905)	(11.379)	(6.905)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Prejuízo do exercício	(11.379)	(6.905)	(11.379)	(6.905)
Total dos resultados abrangentes do exercício	(11.379)	(6.905)	(11.379)	(6.905)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	Capital social	Reserva de capital	Reserva legal	Retenção de lucros	Dividendos retidos	Lucros (Prejuízos) acumulados	Total do patrimônio líquido
Em 31 de dezembro de 2020	2.184	19.768	130	1.843	628	-	24.553
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	(6.905)	(6.905)
Reserva de retenção de lucros	-	-	-	(6.905)	-	6.905	-
Em 31 de dezembro de 2021	2.184	19.768	130	(5.062)	628	-	17.648
Ajuste avaliação patrimonial	11	(11)	-	-	-	-	-
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	(11.379)	(11.379)
Reclassificação para prejuízo	-	-	-	5.062	-	(5.062)	-
Absorção de prejuízo	-	-	(83)	-	(628)	711	-
Em 31 de dezembro de 2022	2.195	19.757	47	-	-	(15.730)	6.269

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
	(reapresentado)		(reapresentado)	
Atividades operacionais				
Prejuízo do exercício	(11.379)	(6.905)	(11.379)	(6.905)
Ajustes para reconciliar o prejuízo ao caixa originado (consumido) pelas atividades operacionais				
Devolução de AFAC	1.862	11.456	-	-
Depreciação de ativo imobilizado	-	-	7.502	7.142
Amortização de intangível	-	-	78	-
Amortização sobre ativo de direito de uso	-	-	205	-
Baixa de imobilizado e intangível	-	-	-	2.671
Baixa arrendamento	-	-	-	-
Encargos financeiros sobre debêntures	7.233	8.362	21.528	8.362
Encargos financeiros sobre mútuos com partes relacionadas	229	-	1.084	-
Compra e venda de Companhias entre grupo	(1.357)	-	-	-
Juros incorridos sobre arrendamento	-	-	573	-
Equivalência patrimonial	3.323	(647)	-	-
	(89)	12.266	19.591	11.270
(Aumento) redução de ativos				
Impostos e contribuições a recuperar	(20)	-	(1.025)	(588)
Contas a receber de clientes	-	-	(2.335)	335
Aplicação financeira (Escrow)	-	-	-	(2.644)
Partes relacionadas	9.874	(9.058)	(1.312)	(3.135)
Adiantamentos a fornecedores	(11)	-	(1.028)	(1.069)
Outros	(82)	-	(731)	(28)
	9.761	(9.058)	(6.431)	(7.129)
Aumento (redução) de passivos				
Fornecedores	502	(400)	1.149	16.029
Adiantamento de clientes	-	-	1	-
Adição arrendamento	-	-	-	468
Impostos e contribuições a recolher	356	59	1.165	315
Outros passivos	-	-	-	-
Partes relacionadas	28.073	-	(14.341)	-
	28.931	(341)	(12.026)	16.812
(-) Juros sobre 1ª emissão debêntures pagas	(11.125)	-	(11.125)	-

Athon Geração Distribuída S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa--Continuação
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
	<i>(reapresentado)</i>		<i>(reapresentado)</i>	
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades operacionais	27.478	2.867	(9.991)	20.953
Atividades de investimento				
Aplicação financeira (caixa restrito)	(25.084)	-	3.066	-
Aquisição de intangível	-	-	-	-
Aquisição de direito de uso arrendamento	-	-	(896)	-
Aquisição de imobilizado	(3.117)	-	(35.079)	(32.141)
Baixa de imobilizado e de Ativo de direito de uso	-	-	2.637	-
Adição de arrendamento (reajuste contratual)	-	-	(1.530)	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	(45.657)	-	-	-
Investimentos	(3.095)	(5.157)	-	-
Mútuos com partes relacionadas	(31.552)	-	(44.482)	-
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades de investimento	(108.505)	(5.157)	(76.284)	(32.141)
Atividades de financiamento				
Ingresso e pagamento de empréstimos, financiamentos e debêntures	-	(7.339)	-	(7.339)
Juros incorporadores empréstimos e debêntures	-	-	-	-
Pagamento de empréstimos e debêntures	-	-	-	-
Pagamento de arrendamentos	-	-	(393)	-
Juros sobre arrendamento	-	-	-	(581)
Mútuo com partes relacionadas	66.954	9.630	133.025	9.947
Pagamento mútuos com partes relacionadas	(32.164)	-	(91.591)	-
Ingresso de debêntures	103.000	-	103.000	-
Quitação 1ª emissão Debêntures	(51.564)	-	(51.564)	-
Pagamento principal de debêntures	(5.151)	-	(5.151)	-
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades de financiamento	81.075	2.291	87.326	2.027
Aumento (diminuição) líquido em caixa e equivalentes de caixa	48	1	1.051	(9.161)
Caixa e equiv. de caixa em 1º de janeiro	3	2	1.855	11.016
Caixa e equiv. de caixa em 31 de dezembro	51	3	2.906	1.855
Variação em caixa e equivalentes de caixa	48	1	1.051	(9.161)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Athon Geração Distribuída S.A. (Companhia) foi constituída em 30 de abril de 2018, é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, CEP: 04571-900.

A Companhia tem por objeto: (i) participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos destinados a geração distribuída de energia decorrentes de fontes de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas, (ii) Participação em outras Sociedades e (iii) demais atividades correlatadas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2022 a Companhia, por meio de suas controladas opera seis ativos de geração fotovoltaica que totalizam 36 MWp, localizados em Minas Gerais, Pará, Maranhão, Distrito Federal e Goiás.

A energia produzida por esses ativos é destinada a compensar o consumo de clientes por meio de contratos de geração distribuída de longo prazo, as atividades de todas as empresas atuantes no setor são regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Qualquer alteração no ambiente regulatório poderá exercer impacto sobre as atividades.

	UF	Início ou previsão de início de operação	Fator de Capacidade (MWp)	Capex previsto
Sextans Equip. Fotovoltaicos Ltda	MG	fev/18	5,2	22
Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda	PA	out/19	6,1	21
Athon Bela Vista 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda	GO	out/20	6,0	22
Athon Brasília 100 Locação de Equip. Fotovoltaicos Ltda	DF	nov/20	6,0	24
Athon Brasília 200 Equip. Fotovoltaicos	DF	ago/22	6,9	28
Athon matões 200 Equip. Fotovoltaicos Ltda	MA	ago/22	5,8	36
			36,0	153

1.1. Principais eventos ocorridos em 2022

- Em janeiro de 2022, houve aumento de capital na controlada Athon Marabá 100 para R\$11.600, totalmente subscritas e integralizadas.
- Em janeiro de 2022, houve aumento de capital na controlada Athon Pirapora 100 para R\$2.500, totalmente subscritas e integralizadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional--Continuação

1.1. Principais eventos ocorridos em 2022--Continuação

- Em janeiro de 2022, houve aumento de capital na controlada Athon Bela Vista 100 para R\$9.800, totalmente subscritas e integralizadas.
- Em janeiro de 2022, houve aumento de capital na controlada Athon Três Lagoas 100 para R\$8.500, totalmente subscritas e integralizadas.
- Em 27 de janeiro de 2022, foi realizado a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, no montante total de R\$103.000.000,00, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos nos termos da CVM nº 476 de 16/01/2009.
- Os conselheiros da Companhia em reunião realizada em 01 de fevereiro de 2022, aprovaram a celebração pela Companhia de *Term Sheet* entre a Companhia e a Athon Energia S.A., o seguinte: (i) Contrato de Compra e Venda de Quotas celebrado em 27 de janeiro de 2022, sendo a compradora Athon Energia S.A, na qualidade de intervenientes anuentes, Athon Três Lagoas 100, Athon Pirapora 100 e Athon Timon 100 (em conjuntos, "SPEs Vendidas"), pelo qual a Companhia e a Athon Investimentos cederam e transferiram à Athon Energia todas as quotas de emissão das SPEs Vendidas representando 100% de seus respectivos capitais sociais e (ii) Contrato de Compra e Venda de Quotas celebrado em 27 de janeiro de 2022, sendo a compradora a Companhia e de outro na qualidade de vendedoras a Athon Energia e a Athon Investimento, na qualidade intervenientes anuentes, Athon Brasília 100, Athon Brasília 200 e Athon Matões 200 (em conjunto, "SPEs adquiridas"), pelo qual a Athon Energia e Athon Investimento, cederam e transferiram à Companhia todas as quotas de emissão das SPEs adquiridas, representando 100% de seus respectivos capitais sociais.
- Em fevereiro de 2022, houve aumento de capital da controlada Athon Brasília R\$100 para R\$8.000, totalmente subscritas e integralizadas.
- Em 4 de fevereiro de 2022, liquidou todas as quantias devidas no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures Privadas, incluindo mas não se limitando a montante principal, juros e outras obrigações acessórias, gerando a rescisão total da 1ª emissão de debêntures privadas descrita na nota explicativa nº 11.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional--Continuação

1.2. Continuidade operacional

No exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Companhia apresentou um Capital Circulante Líquido ("CCL") consolidado negativo no valor de R\$8.679 (R\$58.428 negativo 2021). Também apresenta prejuízo no exercício de R\$11.379 (prejuízo de R\$6.905 em 2021).

A diminuição no CCL negativo de 2021 para 2022 reflete um desempenho operacional superior, atribuível primariamente à eficiência aprimorada das unidades operacionais. Adicionalmente, há administração vem trabalhando na redução substancial nas obrigações financeiras de curto prazo, evidenciando um esforço direcionado à gestão de endividamento. Neste contexto em dezembro deste ano, a sociedade realizou redução substancial no quadro de colaboradores objetivando melhoria. Por conseguinte, a Administração avaliou a capacidade da Companhia de continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos e geração de caixa operacional suficientes para dar continuidade aos seus negócios no futuro.

Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

2. Apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

2.1 Bases de elaboração e apresentação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a legislação Societária Brasileira e os Pronunciamentos, Orientações, Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Companhia e suas controladas não possuem outros resultados abrangentes, portanto, o único item de resultado abrangente total é o resultado do exercício.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico é baseado no valor das contraprestações pagas em troca de ativos.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram aprovadas pela Administração em 4 de setembro de 2024.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.2 Declaração de relevância

A Administração da Companhia aplicou na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas a orientação técnica OCPC 07 (R1), com a finalidade de divulgar somente informações relevantes, que auxiliem os usuários das demonstrações financeiras na tomada de decisões, sem que os requerimentos mínimos existentes deixem de ser atendidos. Além disso, a Administração afirma e evidencia que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão do negócio.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são mensurados usando o real (R\$), moeda do ambiente econômico no qual a Companhia e suas controladas atuam, sendo a moeda funcional das Companhias. Todos os saldos apresentados em Reais nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4 Base de consolidação das demonstrações financeiras

As participações em controladas estão demonstradas a seguir:

Controladas diretas	Atividade	Localização	% Participação total (*)	
			2022	2021
Sextans Equip. Fotovoltaicos Ltda.	Locação de Equip	Minas Gerais	-	100%
Athon Bela Vista 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	Locação de Equip	Goiás	-	100%
Athon Marabá 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	Locação de Equip	Para	100%	100%
Athon Brasília 100 Locação de Equip. Fotovoltaicos	Locação de Equip	Distrito Federal	100%	-
Athon Brasília 200 Equip. Fotovoltaicos	Locação de Equip	Distrito Federal	100%	-
Athon Matões 200 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	Locação de Equip	Maranhã	100%	-
Athon Três Lagoas 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda	Locação de Equip	Mato Grosso do Sul	100%	100%
Athon Pirapora 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda	Locação de Equip	Minas Gerais	100%	100%
Athon Timon 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda	Locação de Equip	Maranhão	-	100%
Athon Energia des. e Imp. de Proj. Foto. 3 Ltda	Locação de Equip	Pará	100%	100%

(*) Realizado arredondamento de 99,9999% para 100%.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras de todas as controladas nas quais a Companhia exerce controle, direto ou indireto.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas-- Continuação

2.4 Base de consolidação das demonstrações financeiras--Continuação

a) Controladas

As controladas são consolidadas integralmente, a partir da data em que o controle Controladas são todas as companhias (incluindo as companhias de propósito específico) nas quais a Companhia (inclui controladora e suas controladas) tem o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais, geralmente acompanhada de uma participação de mais do que metade dos direitos dos direitos a voto (capital votante). As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle.

Transações, saldos e ganhos não realizados em transações entre entidades da Companhia são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda *impairment* do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

Ganhos ou perdas resultantes de alterações na participação societária em controladas, que não resultem em perda de controle, são contabilizados diretamente no patrimônio líquido. Os prejuízos são atribuídos às participações de acionistas não controladores, mesmo que isso resulte em saldo devedor.

Os investimentos em controladas são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas-- Continuação

2.5 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas requer que a Administração faça julgamentos, utilizando estimativas e premissas baseadas em fatores objetivos e subjetivos e em opinião de assessores jurídicos, para determinação dos valores adequados para registro de determinadas transações que afetam ativos, passivos, receitas e despesas.

Os resultados reais dessas transações podem divergir dessas estimativas.

Esses julgamentos, estimativas e premissas são revistos ao menos anualmente e eventuais ajustes são reconhecidos no período em que as estimativas são revisadas.

Julgamentos, estimativas e premissas considerados críticos na elaboração destas demonstrações financeiras estão relacionados aos seguintes aspectos:

- Vida útil dos bens do imobilizado (nota 8);
- Testes de recuperabilidade de ativos (teste de *impairment*) (nota 3.6 e 8); e
- Arrendamentos (nota 10).

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais

3.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor. Esses saldos são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

3.2 Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma companhia e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra companhia.

i) Ativos financeiros

a) *Reconhecimento inicial e mensuração*

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão desses ativos financeiros. Com exceção das contas a receber, para o saldo de clientes, que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam “exclusivamente pagamentos de principal e de juros” (também referido como teste de “SPPI”) sobre o valor do principal em aberto. Essa avaliação é executada em nível de instrumento. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócio adotado.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

a) *Reconhecimento inicial e mensuração*--Continuação

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ela gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos. Ativos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado são mantidos em plano de negócio com o objetivo de manter ativos financeiros de modo a obter fluxos de caixa contratuais enquanto ativos financeiros classificados e mensurados ao valor justo em contrapartida a outros resultados abrangentes são mantidos em modelo de negócio com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais e com o objetivo de venda.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

Os ativos financeiros da Companhia incluem caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e partes relacionadas.

b) *Mensuração subsequente*

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais); e
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

c) *Classificação e mensuração*

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a Companhia e suas controladas possuem apenas ativos financeiros, para fins de mensuração subsequente, classificados como ao custo amortizado e ao valor justo por meio do resultado.

Custo amortizado

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Companhia e de suas controladas ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, adiantamentos a fornecedores e partes relacionadas.

Valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

d) *Desreconhecimento*

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram; ou

A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

e) *Valor justo e redução ao valor recuperável de ativos financeiros (impairment)*

A Administração da Companhia revisa anualmente o valor contábil líquido dos seus ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

Não foram identificadas evidências de *impairment*.

ii) Passivos financeiros

a) *Reconhecimento inicial e mensuração*

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado ou como derivativos designados como instrumentos de *hedge* em um *hedge* efetivo, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores, partes relacionadas e debêntures

A empresa não possui operações de risco sacado forfait e *factoring* durante o exercício de 2022. Todas as transações financeiras foram realizadas sem a emissão de títulos de créditos sujeitos a desconto ou desconto de risco.

b) *Mensuração subsequente*

Para fins de mensuração subsequente, os passivos financeiros são classificados em duas categorias:

- Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado; e
- Passivos financeiros ao custo amortizado.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

ii) Passivos financeiros--Continuação

b) *Mensuração subsequente*--Continuação

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

A Companhia deve classificar todos os passivos financeiros como mensurados subsequentemente ao custo amortizado a menos que os passivos financeiros atendam às exceções previstas no CPC 48 - Instrumentos Financeiros, tais como: instrumentos financeiros derivativos; derivativos embutidos; contratos de garantia financeira; compromissos de conceder empréstimo com taxa de juros abaixo do mercado; contraprestação contingente reconhecida em combinação; e demais opções previstas nesse pronunciamento.

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, todos os passivos financeiros da Companhia estão, para fins de mensuração subsequente, classificados como ao custo amortizado.

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos. A Companhia não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros ao custo amortizado (Debêntures)

O custo amortizado de uma debênture, é considerado o valor nominal e quaisquer descontos ou prêmios pagos na aquisição, bem como os juros acumulados desde a data de aquisição até a data de cada pagamento de juros. Esse cálculo é realizado com base na taxa de juros efetiva do título, levando em conta todos os pagamentos de juros e amortizações ao longo do prazo.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

ii) Passivos financeiros--Continuação

c) *Desreconhecimento*

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

iii) Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e houver a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Companhia ou da contraparte.

iv) Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

A Companhia não tem contrato ou operou com instrumentos derivativos, assim como não efetuou transações com esses instrumentos durante o exercício de 2022 e de 2021. Também, não adota a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*).

3.3. Demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo

São demonstrados aos valores de custo ou realização, incluindo, quando aplicáveis, os rendimentos auferidos.

3.4. Intangível

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável. Ativos intangíveis gerados internamente, excluindo custos de desenvolvimento capitalizados, não são capitalizados, e o gasto é refletido na demonstração do resultado no exercício em que for incorrido.

A vida útil de ativo intangível é avaliada como definida ou indefinida.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.4. Intangível--Continuação

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados anualmente em relação a perdas por redução ao valor recuperável, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação de vida útil indefinida é revisada anualmente para determinar se esta avaliação continua a ser justificável. Caso contrário, a mudança na vida útil de indefinida para definida é feita de forma prospectiva.

Um ativo intangível é desreconhecido quando da sua venda (ou seja, a data em que o beneficiário obtém o controle do ativo relacionado) ou quando não são esperados benefícios econômicos futuros a partir de sua utilização ou venda. Eventual ganho ou perda resultante do desreconhecimento do ativo (a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) é reconhecido na demonstração do resultado do exercício.

3.5. Imobilizado

Os itens do imobilizado são registrados ao custo histórico de aquisição, construção ou formação e estão deduzidos da depreciação acumulada e, quando aplicável, pelas perdas de redução ao valor recuperável acumuladas. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis necessários para preparar o ativo para o uso pretendido pela Administração, como também os custos de financiamento obtidos de terceiros relacionados com a aquisição de ativos qualificados, deduzido das receitas financeiras dos recursos de terceiros não utilizados.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a esses custos e que possam ser mensurados com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

A depreciação dos itens do ativo imobilizado ocorre pelo método linear, levando em consideração a vida útil-econômica estimada de cada componente. Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.5. Imobilizado--Continuação

A Companhia agrega mensalmente ao custo de aquisição do imobilizado em andamento os juros, as variações monetárias e cambiais, e demais encargos financeiros incorridos sobre empréstimos e financiamentos diretamente atribuídos à aquisição ou constituição de ativo qualificável considerando os seguintes critérios para capitalização: (a) período de capitalização correspondente à fase de construção do ativo imobilizado, sendo encerrado quando o item do imobilizado encontra-se disponível para utilização; (b) utilização da taxa média ponderada dos empréstimos vigentes na data da capitalização; (c) o montante dos juros, as variações monetárias e cambiais, e demais encargos financeiros capitalizados mensalmente não excedem o valor das despesas de juros apuradas no período de capitalização; e (d) os juros, as variações monetárias e cambiais e demais encargos financeiros capitalizados serão depreciados considerando os mesmos critérios e vida útil determinada para o item do imobilizado ao qual foram incorporados.

Os ganhos e as perdas na alienação/baixa de um ativo imobilizado são apurados pela comparação dos recursos advindos da alienação com o valor contábil do bem e são reconhecidos ao líquido, dentro de outras receitas/despesas operacionais. Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos são revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

3.6. Testes de recuperabilidade de ativos (teste de *impairment*)

Os ativos não circulantes são revisados e submetidos anualmente ao teste de "*impairment*" sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso. Os ativos não financeiros que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

A Administração avaliou e conclui que não há indicativos de *impairment*.

3.7. Debêntures

As debêntures são reconhecidas inicialmente pelo seu valor justo, líquido dos custos incorridos na transação, e subsequentemente demonstradas pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é registrada na demonstração do resultado durante o período em que as debêntures estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.7. Debêntures--Continuação

Essas debêntures são classificadas como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço

Os custos diretamente atribuíveis à emissão das debêntures são contabilizados como parte do valor captado e amortizados ao longo do prazo das debêntures utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Na medida em que os custos de emissão de debêntures que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

3.8 Provisões

As provisões são registradas quando: (a) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada (*constructive obligation*) como resultado de eventos já ocorridos; (b) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (c) o valor puder ser estimado com segurança.

A provisão existente no balanço compreende a provisão para demandas judiciais. As provisões não incluem as perdas operacionais futuras.

A Companhia não possui obrigações de aposentadoria ou outras obrigações pós-emprego, ou ainda remunerações baseadas em ações.

(a) Provisão para demandas judiciais

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais são as seguintes: i) passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os valores envolvidos forem mensurados com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como de perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos avaliados como perda remota não são provisionados nem divulgados; e ii) Obrigações legais são registradas como exigíveis independente da avaliação sobre as probabilidades de êxito, e de processos em que a Companhia questionou a inconstitucionalidade de tributos.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.9. Imposto de renda e contribuição social

Imposto de renda e contribuição social – correntes

Ativos e passivos de tributos correntes referentes aos exercícios corrente e anterior são mensurados pelo valor esperado a ser recuperado ou pago às autoridades tributárias, utilizando as alíquotas de tributos que estejam aprovadas no fim do exercício que está sendo reportado o lucro tributável.

Imposto de renda e contribuição social correntes relativos a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido são reconhecidos no patrimônio líquido. A Administração periodicamente avalia a posição fiscal das situações nas quais a regulamentação fiscal requer interpretação e estabelece provisões quando apropriado.

As controladas são tributadas pelo regime do lucro presumido e do lucro real. A Companhia revisa anualmente a opção sobre o regime de tributação com base nas suas projeções de resultado, buscando sempre a opção que for economicamente mais favorável para a operação.

As empresas tributadas pelo lucro presumido auferem seu lucro tributável com base na alíquota de presunção de 32% sobre as receitas.

A Companhia (controladora) é tributada pelo lucro real, e auferir seu lucro tributável com base no resultado contábil, ajustado por despesas ou receitas cuja tributação não é permitida ou exigida, temporária ou permanentemente. Os tributos são calculados à alíquota de 34% sobre o resultado tributável. Prejuízos fiscais podem ser compensados nas operações tributadas pelo lucro real, limitados a 30% do lucro tributável auferido no exercício.

O reconhecimento dos tributos sobre o lucro como diferidos é baseado nas diferenças temporárias entre o valor contábil e o valor para base fiscal dos ativos e passivos, bem como dos prejuízos fiscais apurados. Os tributos diferidos sobre o lucro são compensados quando existir um direito legalmente exequível sobre a mesma entidade tributável.

3.10. Demais passivos circulantes e não circulantes

São demonstrados pelos valores conhecidos ou exigíveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos respectivos encargos e variações monetárias.

3.11. Capital social

As ações ordinárias são classificadas como instrumentos financeiros de patrimônio, portanto são apresentadas no patrimônio líquido.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.12. Apuração do resultado

a) Receitas

O CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente, estabelece um modelo para o reconhecimento da receita que considera cinco passos: (i) identificação do contrato com o cliente; (ii) identificação da obrigação de desempenho definida no contrato; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação às obrigações de desempenho do contrato e (v) reconhecimento da receita se e quando a empresa cumprir as obrigações de desempenho.

Desta forma, a receita reconhecida somente quando (ou se) a obrigação de desempenho for cumprida, ou seja, quando o “controle” dos bens ou serviços de uma determinada operação é efetivamente transferido ao cliente. A receita é medida líquida de descontos, impostos e encargos sobre a locação e serviços prestados de operação e manutenção. O reconhecimento contábil da receita é resultante dos valores a serem faturados aos clientes de com a metodologia de compensação de energia estabelecidos em cada contrato.

As receitas da Companhia e suas controladas, são provenientes da prestação dos seguintes serviços:

i. Locação de equipamentos de sistema de Geração Distribuída (GD)

A receita operacional de locação de equipamentos permite que a locatária obtenha os benefícios exclusivos da produção de energia que será injetada na rede de distribuição, do sistema de compensação de energia elétrica conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 (e legislação aplicável).

Energia elétrica compensada é a energia ativa injetada na Concessionária local por cada unidade consumidora com Micro Energia ou Mini Energia associada, cedida por meio de empréstimo gratuito à Concessionária local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa, conforme regulação aplicável.

ii. Locação de imóveis

A receita operacional de locação de imóveis se dá exclusivamente para a finalidade de uso da área onde os geradores de energia elétrica, linhas de transmissão e todos os equipamentos necessários para a compensação de energia em unidades consumidoras da Locatária.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.12. Apuração do resultado--Continuação

a) Receitas--Continuação

iii. Serviços de operação e manutenção (O&M)

A receita operacional dos serviços de operação e manutenção do SGD integrante dos projetos de Energia (serviços de O&M) se dá pela manutenção de forma a garantir a limpeza, conservação e segurança do SGD, o fornecimento de materiais e maquinários necessários para realização dos serviços de O&M, supervisão e controle de toda a área por meio de monitoramento remoto, elaboração e envio de relatórios mensais contendo as informações de valores de produção disponibilidade técnica atividades de manutenção ordinária e extraordinária.

3.13. Normas e Interpretações novas e revisadas

(a) Revisadas e vigentes:

A Administração da Companhia avaliou os pronunciamentos acima e não foram identificados impactos relevantes nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Norma	Alteração	Vigência a partir de
CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios	Referência à Estrutura Conceitual	01.01.2022
CPC 27 - Ativo Imobilizado	Imobilizado: Recursos Antes do Uso Pretendido	01.01.2022
CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	Contratos Onerosos, Custo de Cumprimento do Contrato	01.01.2022
CPC 27 (R1) - Ativo Imobilizado		01.01.2022
CPC 43 (R1) - Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 15 a 41		01.01.2022
CPC 48 - Instrumentos Financeiros	Melhorias Anuais ao Ciclo de IFRS's 2018-2020	01.01.2022
CPC 06 (R2) - Arrendamentos		01.01.2022
CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola		01.01.2022

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.13. Normas e Interpretações novas e revisadas--Continuação

(b) Revisadas e não vigentes:

Norma	Alteração	Vigência a partir de
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa) e CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação	Acordos de financiamento de fornecedores	01.01.2024
CPC 06 (R2) - Arrendamentos	Passivo de Locação em um <i>Sale and Leaseback</i> (Transação de venda e retroarrendamento)	01.01.2024
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Classificação de passivos como circulantes ou não circulantes	01.01.2024
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Apresentação das demonstrações financeiras - Passivo Não Circulante com <i>covenants</i>	01.01.2024
CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas e CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou <i>joint venture</i>	Não definida

A Administração da Companhia e suas controladas estão em processo de análise dos impactos dos pronunciamentos destacados acima.

3.14. Reapresentação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022

A Administração da Companhia, no curso normal de suas atividades, revisitou seus procedimentos internos e entendimentos em relação a adequação das divulgações das demonstrações dos fluxos de caixa entre atividades operacionais, investimentos e financiamentos.

Desta forma, identificou a necessidade de adequar as informações inseridas nas demonstrações dos fluxos de caixa relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Adicionalmente, a Administração realizou revisão da forma, apresentação e divulgação das políticas contábeis materiais, atualizando as informações em relação a demonstração financeira emitida originalmente em 31 de março de 2023 (padronizando a apresentação entre 2022 e 2023).

A Administração entende que as adequações citadas acima são necessárias para melhor apresentação dos saldos contábeis.

Esses ajustes estão sendo apresentados retroativamente em conformidade com o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erro e também com o CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Financeiras.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.14. Reapresentação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022--Continuação

Tais adequações impactaram somente os fluxos de caixa, em relação aos valores originalmente apresentados, nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022, conforme demonstrado a seguir:

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3.14. Reapresentação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022--Continuação

	Originalmente apresentado 2022	Ajustes	Reapresentado 2022
Atividades operacionais			
Prejuízo do exercício	(11.379)	-	(11.379)
Ajustes para reconciliar o prejuízo ao caixa originado (consumido) pelas atividades operacionais			
Depreciação de ativo imobilizado	7.707	(205)	7.502
Amortização de intangível	-	78	78
Amortização sobre ativo de direito de uso	-	205	205
Baixa de imobilizado e intangível	69.501	(69.501)	-
Baixa arrendamento	(2.519)	2.519	-
Encargos financeiros sobre debêntures	-	21.528	21.528
Juros incorridos sobre arrendamento	-	573	573
Encargos financeiros sobre mútuos com partes relacionadas	-	1.084	1.084
	63.310	(43.719)	19.591
(Aumento) redução de ativos			
Contas a receber de clientes	(2.335)	-	(2.335)
Impostos e contribuições a recuperar	(1.025)	-	(1.025)
Aplicação financeira (<i>Escrow</i>)	3.066	(3.066)	-
Partes relacionadas	(1.312)	-	(1.312)
Adiantamentos a fornecedores	(1.028)	-	(1.028)
Outros	(731)	-	(731)
	(3.365)	(3.066)	(6.431)

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3.14. Reapresentação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022--Continuação

	Originalmente apresentado		Reapresentado
Aumento (redução) de passivos	2022	Ajustes	2022
Fornecedores	(11.533)	12.682	1.149
Adiantamento de clientes	1	-	1
Impostos e contribuições a recolher	1.165	-	1.165
Outros passivos	4.473	(4.473)	-
Adição arrendamento	881	(881)	-
Partes relacionadas	(1.191)	(13.150)	(14.341)
	(6.204)	(5.822)	(12.026)
(-) Juros sobre 1ª emissão debêntures pagas	-	(11.125)	(11.125)
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades operacionais	53.741	(63.732)	(9.991)
Atividades de investimento			
Aplicação financeira (caixa restrito)	-	3.066	3.066
Aquisição de imobilizado	(109.744)	74.665	(35.079)
Aquisição de intangível	185	(185)	-
Aquisição de direito de uso arrendamento	-	(896)	(896)
Baixa de imobilizado e de Ativo de direito de uso	-	2.637	2.637
Mútuos com partes relacionadas	-	(44.482)	(44.482)
Adição de arrendamento (reajuste contratual)	-	(1.530)	(1.530)
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades de investimento	(109.559)	33.275	(76.284)

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3.14. Reapresentação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022--Continuação

	Originalmente apresentado 2022	Ajustes	Reapresentado 2022
Atividades de financiamento			
Ingresso e pagamento de empréstimos, financiamentos e debêntures	138.333	(138.333)	-
Juros incorporadores empréstimos e debêntures	22.264	(22.264)	-
Pagamento de empréstimos e debêntures	(103.909)	103.909	-
Mútuo com partes relacionadas	-	133.025	133.025
Pagamento mútuos com partes relacionadas	-	(91.591)	(91.591)
Ingresso de debêntures	-	103.000	103.000
Pagamento de arrendamentos	(393)	-	(393)
Quitação 1ª emissão Debêntures	-	(51.564)	(51.564)
Juros sobre arrendamento	574	(574)	-
Pagamento principal de debêntures	-	(5.151)	(5.151)
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades de financiamento	56.869	30.457	87.326
(Diminuição) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	1.051	-	1.051
Caixa e equiv. de caixa em 1º de janeiro	1.855	-	1.855
Caixa e equiv. de caixa em 31 de dezembro	2.906	-	2.906
Variação em caixa e equivalentes de caixa	1.051	-	1.051

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3.14. Reapresentação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022--Continuação

	Originalmente apresentado 2022	Ajustes	Reapresentado 2022
Atividades operacionais			
Prejuízo do exercício	(11.379)	-	(11.379)
Ajustes para reconciliar o prejuízo ao caixa originado (consumido) pelas atividades operacionais			
Devolução de AFAC	1.862	-	1.862
Encargos financeiros sobre debêntures	-	7.233	7.233
Encargos financeiros sobre mútuos com partes relacionadas	-	229	229
Compra e venda de Companhias entre grupo	18.649	(20.006)	(1.357)
Equivalência patrimonial	3.323	-	3.323
	12.455	(12.544)	(89)
(Aumento) redução de ativos			
Impostos e contribuições a recuperar	(20)	-	(20)
Aplicação financeira (Escrow)	(25.084)	25.084	-
Partes relacionadas	(11.654)	21.528	9.874
Adiantamentos a fornecedores	(11)	-	(11)
Outros	(82)	-	(82)
	(36.851)	46.612	9.761

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3.14. Reapresentação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022--Continuação

	Originalmente apresentado 2022	Ajustes	Reapresentado 2022
Aumento (redução) de passivos			
Fornecedores	502	-	502
Impostos e contribuições a recolher	356	-	356
Outros passivos	4.473	(4.473)	-
Partes relacionadas	34.299	(6.226)	28.073
	39.630	(10.699)	28.931
 (-) Juros sobre 1ª emissão debêntures pagas	-	(11.125)	(11.125)
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades operacionais	15.234	12.244	27.478
 Atividades de investimento			
Aplicação financeira (caixa restrito)	-	(25.084)	(25.084)
Aquisição de imobilizado	(3.117)	-	(3.117)
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	(45.657)	(45.657)
Investimentos	(68.758)	65.663	(3.095)
Mútuos com partes relacionadas	-	(31.552)	(31.552)
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades de investimento	(71.875)	(36.630)	(108.505)

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3.14. Reapresentação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022--Continuação

	Originalmente apresentado 2022	Ajustes	Reapresentado 2022
Atividades de financiamento			
Ingresso e pagamento de empréstimos, financiamentos e debêntures	138.334	(138.334)	-
Juros incorporadores empréstimos e debêntures	22.264	(22.264)	-
Pagamento de empréstimos e debêntures	(103.909)	103.909	-
Mútuo com partes relacionadas	-	66.954	66.954
Pagamento mútuos com partes relacionadas	-	(32.164)	(32.164)
Ingresso de debêntures	-	103.000	103.000
Quitação 1ª emissão Debêntures	-	(51.564)	(51.564)
Pagamento principal de debêntures	-	(5.151)	(5.151)
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades de financiamento	56.689	24.386	81.075
	48	-	48
(Diminuição) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	48	-	48
	-	-	-
Caixa e equiv. de caixa em 1º de janeiro	3	-	3
Caixa e equiv. de caixa em 31 de dezembro	51	-	51
Variação em caixa e equivalentes de caixa	48	-	48

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

4. Caixas e equivalentes de caixa e Caixa restrito

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Caixa	-	-	-	1
Banco conta movimento	51	-	2.906	994
Aplicações financeiras (i)	-	3	-	860
	51	3	2.906	1.855

(i) Em 31 de dezembro de 2022, as aplicações financeiras referem-se a operações de renda fixa com compromissos de recompra lastreadas em certificados de depósitos e outros títulos de emissão de entidades financeiras, remunerados pelas taxas entre 95% e 100% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI e de acordo com os contratos firmados pela Companhia e pelos bancos, essas aplicações podem ser resgatadas em prazo inferior a 90 dias, sem perda dos rendimentos. Essas aplicações financeiras de curto prazo são de alta liquidez e prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

	Consolidado	
	2022	2021
<u>Ativo não circulante</u>		
Aplicações financeiras - Caixa restrito (ii)	4.592	7.658
	4.592	7.658

(ii) A aplicação Scrow feita mediante a emissão de debêntures junto a XP Investimento foi resgatada devido a liquidação das debêntures. Em fevereiro houve a 2ª Emissão de debêntures contra a BR Partners, sendo estabelecida uma nova conta Escrow no valor de R\$ 4.592 de forma que o resgate ocorra uma vez que haja a liquidação das debêntures.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

5. Contas a receber de clientes

Incluem valores a receber de receitas provenientes de Contratos de (i) locação de equipamentos fotovoltaicos, (ii) de sublocação de terreno, e (iii) de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) contabilizado com base no regime de competência.

As contas a receber são liquidadas normalmente em um prazo inferior a 30 dias da data da emissão das faturas. Os valores contábeis representam substancialmente o valor presente na data do balanço.

	Consolidado	
	2022	2021
Faturados	128	3
Não faturados (a)	3.905	1.695
	4.033	1.698

(a) Os saldos dos itens fornecidos e não faturados são compostos pela geração de energia entregue e não faturada em 31 de dezembro de 2022, de contratos firmados de compensação de energia celebrados até 31 de dezembro de 2022.

Os vencimentos dos saldos de contas a receber estão demonstrados a seguir:

	Consolidado	
	2022	2021
A vencer	4.033	1.698
	4.033	1.698

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, nenhuma provisão de perda esperadas de créditos de liquidação duvidosa (PECLD) foi constituída, em decorrência da inexistência de perdas prováveis na realização do contas a receber, considerando a avaliação e monitoramento do risco de crédito, bem como a expectativa da Administração e de seus assessores jurídicos.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

6. Impostos e contribuições a recuperar

	Consolidado	
	2022	2021
PIS/COFINS (*)	1.307	569
Demais impostos	390	103
	1.697	672

(*) Tributos a recuperar contemplam créditos tributários apurados na esfera federal (PIS e COFINS) R\$1.307 decorrentes das operações comerciais da Companhia, de investimentos financeiros e da aquisição de equipamentos. Os demais incluem IRPJ e CSLL assim como retenções referentes aos resgates das aplicações financeiras.

7. Investimentos (Controladora)

A Companhia controla uma entidade quando conduz unilateralmente suas políticas financeiras e operacionais, se expondo aos retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas pelo método de equivalência patrimonial.

As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas na mesma data base da controladora, adotando-se políticas contábeis consistente. Todos os saldos entre as empresas consolidadas, receitas e despesas, ganhos e perdas não realizados resultantes de operações entre as empresas consolidadas são eliminados. Ganhos ou perdas resultantes de alterações na participação societária em controladas, que não resultem em perda de controle, são contabilizados diretamente no patrimônio líquido.

Composição

	% de participação em 31/12/22	Controladora	
		2022	2021
Bela Vista 100	99%	13.387	15.557
Brasília 100	99%	25.923	-
Brasília 200	99%	9.953	-
Maraba 100	99%	15.048	8.552
Matões 200	99%	25.813	-
Pirapora 100	0%	-	931
Sextans	99%	22.071	22.726
Timon 100	0%	-	9.830
Três Lagoas 100	0%	-	9.676
Total		112.195	67.272

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

7. Investimentos (Controladora)--Continuação

	2021	AFAC	Aquisição de ativo (ii)	Baixa AFAC	Transferência de ativo (ii)	Juros capitalizados (i)	Resultado de equivalência patrimonial	2022
Bela Vista 100	15.557	-	-	-	-	-	(2.170)	13.387
Brasília 100	-	18.575	7.233	-	-	1.260	(1.144)	25.923
Brasília 200	-	715	8.855	(230)	-	48	565	9.953
Maraba 100	8.552	6.961	-	-	-	472	(937)	15.048
Matões 200	-	19.389	3.918	-	-	1.315	1.191	25.813
Pirapora 100	931	17	-	(1)	(947)	-	-	-
Sextans	22.726	-	-	-	-	-	(655)	22.071
Timon 100	9.830	-	-	(1.631)	(8.041)	-	(158)	-
Três Lagoas 100	9.676	-	-	-	(9.661)	-	(15)	-
	67.272	45.657	20.006	(1.862)	(18.649)	3.095	(3.323)	112.195

(i) Juros capitalizados de controladas: Com o objetivo de financiar principalmente a construção de novos parques solares, a Controladora captou recursos por meio de debêntures conversíveis em ações. Em função do ativo qualificável estar registrado nas controladas e os financiamentos na Controladora, nas demonstrações financeiras individuais, a capitalização foi reconhecida nas rubricas "Investimentos" em contrapartida ao "Resultado de equivalência patrimonial". Já nas demonstrações financeiras consolidadas, está apresentado como "Imobilizado, líquido" em contrapartida ao resultado financeiro, na rubrica "Juros capitalizados transferidos para o imobilizado/intangível em curso".

(ii) No decorrer do exercício de 2022 a Companhia realizou a alienação de SPEs de Geração Distribuídas anteriormente controladas pela Athon Energia S.A., bem como realizou a transferência de ativos para Athon Energia S.A. Destacando que a Companhia é controladora da Athon Geração Distribuída S.A.

A movimentação dos investimentos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 é como segue:

	2022	AFAC	Transf. p/ aumento de capital	Baixa AFAC	Aumento de capital	Juros capitalizados (i)	Ajuste de investimento	Resultado de equivalência patrimonial	2021
Sextans	21.227	-	-	-	-	-	28	1.471	22.726
Timon 100	9.645	-	-	-	-	13	1	171	9.830
Bela Vista de Goiás 100	16.662	-	-	-	-	-	-	(1.105)	15.557
Três Lagoas 100	4.970	-	-	-	4.092	886	-	(272)	9.676
Maraba 100	19.611	-	(4.640)	(11.456)	4.640	-	-	397	8.552
Pirapora 100	809	18	-	-	-	119	-	(15)	931
	72.924	18	(4.640)	(11.456)	8.732	1.018	29	647	67.272

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

7. Investimentos (Controladora)--Continuação

Movimentação dos investimentos em 31 de dezembro de 2021

Dados das investidas

	2022					
	Bela Vista 100	Brasília 100	Brasília 200	Maraba 100	Matões 200	Sextans
Total ativo	24.156	27.729	29.982	24.500	42.910	24.481
Total passivo	(13.628)	(3.066)	(20.077)	(12.415)	(18.411)	(2.410)
Total patrimônio líquido	(12.699)	(26.061)	(9.335)	(13.039)	(23.308)	(22.726)
Receita líquida	3.012	3.738	4.703	4.321	3.443	4.059
Resultado do exercício	2.170	1.398	(570)	953	(1.191)	655

	2021					
	Sextans	Recka	Dama	Athon 1	Athon 2	Athon 3
Total ativo	23.284	1.721	26.618	23.630	37.054	32.411
Total passivo	558	1.029	17.929	10.932	29.115	26.308
Total patrimônio líquido	22.726	693	8.689	12.698	7.939	6.103
Receita líquida	4.141	-	3.481	1.900	-	3.770
Resultado do exercício	1.470	(15)	171	(1.105)	(272)	398

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado e Ativo de direito de uso

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado. Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Os custos com pequenas manutenções periódicos e rotineiras são reconhecidos no resultado quando incorridos.

O valor residual, a vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revisados no encerramento de cada exercício social, e ajustados de forma prospectiva, quando aplicável.

A depreciação dos ativos em operação é calculada pelo método linear com base nas taxas anuais estabelecidas pela Aneel, as quais são praticadas pelas empresas do setor elétrico brasileiro e representam a vida útil estimada dos bens, limitadas ao prazo da autorização de funcionamento das usinas.

A composição do ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é como segue:

	Taxa depreciação % a.a.	Consolidado 31/12/2022			Consolidado 31/12/2021		
		Custo	Depreciação	Valor líquido	Custo	Depreciação acumulada	Valor líquido
Máq.e equipamentos (Curva A) - 15 anos	7%	29.594	(1.243)	28.351	16.461	(2.095)	14.366
Máq.e equipamentos (Curva A) - 30 anos	4%	58.702	(1.762)	56.940	31.708	(2.767)	28.941
Equipamentos eletrônicos	10%	13.630	(1.245)	12.385	11.472	(1.893)	9.579
Edificações, obras civis	10%	42.048	(3.252)	38.796	36.299	(6.196)	30.103
Imobilizado em andamento		18.455	-	18.455	37.649	-	37.649
Direito de uso sobre arrendamento		3.234	(205)	3.029	5.137	(355)	4.782
Total		165.663	(7.707)	157.956	138.726	(13.306)	125.420

A movimentação do ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é como segue:

Imobilizado	Saldo 2021 líquido	Transferência	Baixas (i)	Adições (i)	Depreciação	Saldo 2022 líquido
Máq.e equipamentos (Curva A) - 15 anos	14.366	8.156	(5.387)	12.459	(1.243)	28.351
Máq.e equipamentos (Curva A) - 30 anos	28.941	22.645	(5.598)	12.714	(1.762)	56.940
Equipamentos eletrônicos	9.579	4.260	(2.766)	2.557	(1.245)	12.385
Edificações, obras civis	30.103	18.179	(7.193)	959	(3.252)	38.796
Imobilizado em andamento	37.649	(53.240)	(46.113)	80.159	-	18.455
Direito de uso sobre arrendamento	4.782	-	(2.444)	896	(205)	3.029
	125.420	-	(69.501)	109.744	(7.707)	157.956

- (i) No decorrer do exercício de 2022 a Companhia realizou a venda de ativos para a Athon Energia no montante de R\$54.104, todavia, a transação não tem efeito caixa, uma vez que no mesmo exercício a Companhia adquiriu ativos da Athon Energia no montante R\$73.769. O valor líquido da transação foi de R\$19.665 registrados em partes relacionadas. Montantes pendentes de contas a receber e contas a pagar entre partes relacionadas foram ajustado ao fluxo de caixa (transações não caixa).

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado e Ativo de direito de uso--Continuação

Imobilizado	Saldo 2020 líquido	Transferência	Baixas (*)	Ajuste Saldo inicial	Adições	Depreciação	Saldo 2021 líquido*
Máq.e equipamentos (Curva A) - 15	13.556	1.910	-	-	-	(1.100)	14.366
Máq.e equipamentos (Curva A) - 30	21.922	8.303	-	-	-	(1.284)	28.941
Equipamentos eletrônicos	5.670	5.055	-	-	-	(1.146)	9.579
Edificações, obras civis	24.296	9.152	(7)	-	108	(3.446)	30.103
Imobilizado em andamento	32.772	(24.420)	(2.664)	-	31.961	-	37.649
Direito de uso sobre arrendamento	4.917	-	-	31	-	(166)	4.782
	103.133	-	(2.671)	31	32.069	(7.142)	125.420

(*) Com a venda dos ativos TIM100 e TLA100 foi feita a baixa dos arrendamentos.

Redução ao valor recuperável dos ativos ("Impairment")

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Essa indicação pode se dar por fatores internos decorrentes da eficiência operacional dos ativos ou externas em função do cenário macroeconômico e do comportamento dos preços de energia elétrica.

Caso ocorra tal indicação, o valor recuperável do ativo é estimado, utilizando-se a metodologia do valor em uso, que consiste em apurar os fluxos de caixa futuros do ativo ao seu valor presente, utilizando o custo do capital, apurado por meio do WACC, para seu desconto. O teste de *impairment* é obrigatório quando da existência de ativos qualificáveis e ativo intangível com vida útil indefinida, conforme requer o CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

O valor de recuperação de um ativo é definido como sendo o maior entre o valor justo do ativo ou o valor em uso de sua unidade geradora de caixa, ou seja, para a Companhia e suas controladas, são as UFV (Usina Fotovoltaica), salvo se o ativo não gerar entradas de caixa que sejam predominantemente independentes das entradas de caixa dos demais ativos ou grupos de ativos.

Se o valor contábil de um ativo ou UFV exceder seu valor recuperável, o ativo é considerado não recuperável e é constituída uma provisão para desvalorização com a finalidade de ajustar o valor contábil para seu valor recuperável. Na avaliação do valor recuperável, o fluxo de caixa futuro estimado é descontado ao valor presente, adotando-se uma taxa de desconto, que representa o custo de capital da Companhia, antes dos impostos, que reflita as avaliações atuais do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado e Ativo de direito de uso--Continuação

Redução ao valor recuperável dos ativos ("Impairment")--Continuação

Estimativas e julgamentos contábeis críticos - Impairment

A Companhia determina seus fluxos de caixa com base nos orçamentos aprovados pela Administração, os quais utilizam as seguintes premissas: (i) disponibilidade dos recursos (ii) custos e investimentos baseados na melhor estimativa com base em desempenhos passados; (iii) preços de venda consistentes com contratos e as projeções disponíveis; (iv) vida útil de cada unidade geradora de caixa; e (v) taxas de desconto que refletem riscos específicos de cada unidade geradora de caixa.

Essas premissas estão sujeitas a riscos e incertezas. Portanto, existe a possibilidade de que mudanças nas circunstâncias alterem essas projeções o que pode afetar o valor recuperável dos ativos.

Os ativos da Companhia apresentam margem operacional. A análise do resultado das projeções, das margens operacionais, bem como os indicadores financeiros de cada UFV denota que não há indícios internos que os ativos possam estar com dificuldade em sua recuperação. A Companhia também não identificou fatores externos que indicassem existência de desvalorização de suas UFVs. Dessa forma, a Companhia concluiu pela inexistência de indicativo de perda recuperável (*impairment*) de seus ativos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

Não há ativos intangíveis com vida útil indefinida nas UFVs.

9. Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores e as outras contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano.

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Compra de equipamentos (*)	-	-	1.317	16.069
Fornecedores O&M	-	-	414	675
Serviços gerais	502	-	3.480	-
	502	-	5.211	16.744

(*) O saldo corresponde a contratos para compra de equipamentos na SPE Athon Três Lagoas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

10. Arrendamento

A Companhia arrenda terras e vincula o arrendamento a um percentual sobre as receitas decorrentes da geração de energia dos empreendimentos. Esses contratos possuem vigência semelhante aos prazos de autorização governamental para operação das usinas, geralmente 30 anos.

Para todos os arrendamentos com prazo superior a 12 meses, com limitadas exceções, a Companhia reconhece um passivo de arrendamento no balanço patrimonial no valor presente dos pagamentos, mas custos diretamente alocáveis e ao mesmo tempo que reconhece um ativo representando o direito de uso correspondente ao ativo subjacente o prazo do arrendamento. Durante o prazo do arrendamento mercantil, o passivo é ajustado para refletir os custos financeiros e pagamentos feitos e o direito de uso é amortizado.

A movimentação do passivo arrendado no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é como segue:

	<u>Consolidado</u>
Encargos financeiros	454
Reajuste Contratual	14
(-) Pagamentos	<u>(581)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u>4.948</u>
Transferência pela venda de ativos	<u>(2.519)</u>
Reajuste contratual	881
Encargos financeiros	573
(-) Pagamentos	<u>(393)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2022	<u>3.490</u>

Os vencimentos futuros do passivo de arrendamento é como segue:

	<u>Consolidado</u>
Circulante	
2023	114
Subtotal – Passivo circulante	<u>114</u>
Não circulante	
2024	128
2025	142
2026	154
2027	168
Após 2028	<u>2.784</u>
Passivo não circulante	<u>3.376</u>
Total	<u>3.490</u>

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

11. Debêntures

As debêntures são passivos financeiros reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos de transação incorridos e são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado e atualizados pelos métodos de juros efetivos e encargos. Os juros são contabilizados no resultado como uma despesa financeira durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método de taxa efetiva de juros. As taxas pagas na captação do empréstimo são reconhecidas como custos da transação.

Os juros são capitalizados como parte do imobilizado se esses custos forem diretamente relacionados a um ativo qualificado em construção. A capitalização ocorre até que o ativo qualificado esteja pronto para seu uso pretendido. Juros não capitalizados são reconhecidos no resultado no período que foram incorridos.

São demonstrados pelos valores conhecidos ou exigíveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos respectivos encargos.

Em 19 de julho de 2019, foi emitida a emissão das debêntures conversíveis em ações preferenciais, em 04 (quatro) séries, da espécie com garantia real, totalizando o valor R\$40.000, subscritas pela XP Infra II destinadas desenvolvimento das SPEs.

Em 4 de fevereiro de 2022, a Athon Geração Distribuída S.A. liquidou todas as quantias devidas no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures, incluindo, mas não se limitando a montante principal, juros e outras obrigações acessórias, gerando a extinção total da 1ª Emissão de Debentures Privadas da Athon Geração Distribuída S.A.

Em 27 de janeiro de 2022 foi realizada, pela Athon Geração Distribuída S.A., a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, no montante total de R\$ 103.000, as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476/2009.

A composição das debêntures em 2022 e 2021 é como segue:

Instituição financeira	Vencimento	Forma de pagamento	Custo da dívida	2022	2021
Banco Bradesco	26/01/2034	Trimestral	CDI+3,25%	100.690	44.001
Passivo circulante				7.861	44.001
Passivo não circulante				92.829	-
Total				100.690	44.001

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

11. Debêntures--Continuação

A movimentação das debêntures são como segue:

Juros pagos	(7.339)
Juros incorporados a dívida	8.362
Saldo em 31 de dezembro de 2021	44.001
Juros incorporados a dívida	7.563
Pagamento debentures	(51.564)
Saldo em 04 de fevereiro 2022	-
Adição	103.000
Juros pagos	(16.275)
Juros incorporados a dívida	13.965
Saldos em 31 de dezembro de 2022	100.690

Cronograma de pagamento

Ano	Total
2023	9.535
2024	8.446
2025	9.785
2026	10.300
2027	11.021
2028 a 2034	51.603
Total	100.690

Em fevereiro de 2022 foram liquidados os empréstimos do Bancos ING das Controladas Brasília 100 e Matões 200 no montante de R\$ 36.070, ativos adquiridos em fevereiro de 2022.

Adição pela aquisição de ativos	35.334
Juros incorporados	736
Pagamento	(36.070)
Saldo em 04 de fevereiro 2022	-

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

11. Debêntures--Continuação

11.2. Cláusulas restritivas financeiras (“Covenants financeiros”)

O Grupo está sujeito a índices de restrição de endividamento (*covenants*), notadamente Limites de Endividamento Total e Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) $\geq 1,20$. O não cumprimento desses *covenants* pode resultar em aceleração do vencimento das dívidas. Na tabela a seguir, descrevemos os *covenants* financeiros exigidos em 31 de dezembro do Grupo:

Geração de caixa das atividades (a)	<u>19.450</u>
(+) Prejuízo do exercício	(11.380)
(+) Despesa (receita) financeira líquida	19.765
(+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais	803
(+) Depreciações e amortizações	7.785
(+) Outras despesas (receitas) líquidas operacionais	3.280
(-) IRPJ/CSLL	(803)
Serviço da dívida (b)	<u>16.275</u>
Amortização de principal	5.150
Pagamento de juros	11.125
ICSD = (a)/(b)	<u>1,20</u>

Dessa forma, todas as exigências e cláusulas restritivas não financeiras (“*covenants*”), estabelecidas no contrato, estão sendo devidamente observadas e cumpridas pela Companhia até a presente data.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

12. Imposto de renda e contribuição social

A Companhia e suas controladas são tributadas pelo lucro real, e auferem seu lucro tributável com base no resultado contábil, ajustado por despesas ou receitas cuja tributação não é permitida ou exigida, temporária ou permanentemente. Os tributos são calculados à alíquota de 34% sobre o resultado tributável. Prejuízos fiscais podem ser compensados nas operações tributadas pelo lucro real, limitados a 30% do lucro tributável auferido no exercício.

O reconhecimento dos tributos sobre o lucro como diferidos é baseado nas diferenças temporárias entre o valor contábil e o valor para base fiscal dos ativos e passivos, bem como dos prejuízos fiscais apurados. Os tributos diferidos sobre o lucro são compensados quando existir um direito legalmente exequível sobre a mesma entidade tributável.

Os impostos diferidos ativos não são reconhecidos quando a recuperabilidade destes ativos não for provável. A Companhia (controladora) não reconheceu os impostos diferidos ativos por entender não ser provável a sua recuperabilidade.

O total demonstrado como resultado de tributos sobre o lucro no resultado está demonstrado abaixo:

	Consolidado	
	Imposto de renda	Contribuição social
	2022	2022
Prejuízo do exercício antes do IRPJ/CSLL	(10.576)	(10.576)
(+) Adições	14.525	14.525
(-) Exclusões	(12.787)	(12.787)
Base de cálculo	(8.838)	(8.838)
Alíquota aplicada	25%	9%
Diferido (*)	2.210	795
		9%
IRPJ e CSLL no resultado	581	222

(*) Não apresentamos a informação de 2021 comparativa, tendo em vista que as Companhias controladas estavam em regime tributário diferente do atual, sendo que naquele ano as controladas eram tributadas pelo lucro presumido.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

13. Partes relacionadas

A seguir a composição de partes relacionadas em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

Partes relacionadas	Natureza da operação	Controladora			
		2022		2021	
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Athon Timon 100 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	27	-	-	1.108
Athon Bela Vista de Goiás 100 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	6.906	-	799	-
Athon Três Lagoas 100 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	1.606	-	1.158	-
Athon Marabá 100 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	6.208	-	9.086	-
Athon Brasília 100 Locação de Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	671	-	-	-
Athon Brasília 200 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	7.427	-	-	-
Athon Pirapora 100 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	-	-	16	-
Athon Energia S.A.	Mútuos	8.707	47.891	-	13.431
Sextans Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	-	3.113	-	1.446
Juros de Empréstimos SPES	Outros	11.736	-	-	-
Athon Energia	Outros (Cost Sharing)	-	4.474	82	720
Total		43.288	55.478	11.141	16.705

Partes relacionadas	Natureza da operação	Consolidado			
		2022		2021	
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Athon Holding S.A.	Mútuos	235	7	-	-
Athon Timon 100 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	1.421	574	1	-
Athon Três Lagoas 100 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	2.594	3.322	2.665	-
Sextans Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	-	-	558	-
Athon Energia S.A.	Mútuos	794	53.184	-	56.191
Athon Geração Distribuída S.A.	Mútuos	-	-	39	-
Athon Energia S.A.	Outros (Cost Sharing)	-	4.475	469	2.087
Total		5.044	61.562	3.732	58.278

A movimentação de partes relacionadas relativo a mútuos em 31 de dezembro de 2021 e 2022 é como segue:

	Controladora			Consolidado	
	Ativo	Passivo		Ativo	Passivo
Saldos em 2020	2.083	7.075	Saldos em 2020	597	48.308
Adições	16.990	18.779	Adições	3.230	7.716
Pagamentos	(8.014)	(10.027)	Pagamentos	(564)	(302)
Juros e encargos		158	Juros e encargos	-	469
Saldos em 2021	11.059	15.985	Saldos em 2021	3.263	56.191
Adições	41.056	67.183	Adições	6.910	87.701
Pagamentos	(21.039)	(32.164)	Pagamentos	(1.989)	(63.964)
Juros e encargos	476	229	Baixa	(3.264)	(23.740)
			Juros e encargos	124	899
Saldos em 2022	31.552	51.004	Saldos em 2022	5.044	57.087

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

13. Partes relacionadas--Continuação

Sobre o valor dos mútuos com a companhia Athon Energia S.A. incidirão juros remuneratórios de 1% durante todo o período, independente da data de vencimento.

Todas as operações são realizadas em condições específicas negociadas contratualmente entre as partes e não ocorreram transações avaliadas como atípicas e fora do curso normal dos negócios.

14. Patrimônio líquido

A remuneração dos acionistas se dá sobre a forma de dividendos. Esta remuneração é reconhecida como passivo nas demonstrações financeiras da Companhia, com base no estatuto social. Qualquer valor acima da remuneração mínima obrigatória aprovada no estatuto social somente será reconhecido no passivo circulante na data em que for aprovada pelos acionistas.

Os custos de transação incorridos na captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais são contabilizados, de forma destacada, em conta redutora do patrimônio líquido.

Capital social

<u>Acionista</u>	<u>Ações</u>	<u>Participação</u>
Athon Energia S.A.	2.184.381	100%

O capital social totalmente subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é de R\$2.184 representado por 21.842.807 ações ordinárias, a parcela do preço de emissão pago pela acionista que excedeu o valor destinado à formação do capital social no valor total de R\$19.659 foi destinada à formação de reserva de capital da Companhia conforme previsto no artigo 182, parágrafo primeiro da lei das sociedades por ações.

A cada exercício social, os acionistas terão direito a uma distribuição do dividendos obrigatórios de no mínimo 25% do lucro líquidos apurado no ano. Conforme emissão de Debentures é restrito qualquer distribuição de dividendos, lucros, amortização e/ou resgate de ações, juros sobre o capital próprio ou qualquer forma de pagamento de resultados em desconformidade com os documentos da operação até a data da conversão das ações.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

15. Receita operacional líquida

O CPC 47 estabelece um modelo para o reconhecimento da receita que considera cinco passos: (i) identificação do contrato com o cliente; (ii) identificação da obrigação de desempenho definida no contrato; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação às obrigações de desempenho do contrato e (v) reconhecimento da receita se e quando a empresa cumprir as obrigações de desempenho.

Desta forma, a receita é reconhecida somente quando (ou se) a obrigação de desempenho for cumprida, ou seja, quando o “controle” dos bens ou serviços de uma determinada operação é efetivamente transferido ao cliente.

A receita é medida líquida de descontos, impostos e encargos sobre a locação e serviços prestados de operação e manutenção.

O reconhecimento contábil da receita é resultante dos valores a serem faturados aos clientes de com a metodologia de compensação de energia estabelecidos em cada contrato.

a) Locação de Equipamentos de sistema de GD

A receita operacional de locação de equipamentos permiti que a locatária obtenha os benefícios exclusivos da produção de energia que será injetada na rede de distribuição, do sistema de compensação de energia elétrica conforme previsto na Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL.

Energia Elétrica compensada é a energia ativa injetada na Concessionário local por cada unidade consumidora com Microgeração Distribuída ou Minigeração Distribuída associada, cedida por meio de empréstimo gratuito à Concessionário local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa, conforme Resolução Normativa ANEEL n. 517, de 11 de dezembro de 2012 (Diário Oficial, de 14 dez. 2012, seção 1, p. 121)

b) Locação de terreno

A receita operacional de locação de terreno, se dá exclusivamente para a finalidade de instalação e uso de equipamentos fotovoltaicos geradores de energia elétrica, linhas de transmissão e todos os equipamentos necessários para a compensação de energia em unidades consumidoras da Locatária.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

15. Receita operacional líquida--Continuação

c) Serviços de operação e manutenção

A receita operacional dos serviços de operação e manutenção do SGD integrante dos projetos de Geração Distribuída (Serviços de O&M) se dá pela manutenção de forma a garantir a limpeza, conservação e segurança do SGD, o fornecimento de materiais e maquinários necessários para realização dos serviços de O&M, supervisão e controle de toda a área através de monitoramento remoto, elaboração e envio de relatórios mensais contendo as informações de valores de produção disponibilidade técnica atividades de manutenção ordinária e extraordinária.

	Consolidado	
	2022	2021
Locação de equipamentos	9.899	11.932
Receita de locação de imóvel	6.382	1.224
Receita de gestão de energia	-	(5)
Receita de O&M	-	678
(-) Impostos incidentes sobre vendas e outras deduções	(1.556)	(537)
	14.724	13.292

16. Custo de serviço

	Consolidado	
	2022	2021
Serviços de O&M	(2.026)	(1.677)
Seguros	(185)	(119)
Depreciação e amortização	(7.502)	(7.142)
Amortização de direito de uso	(205)	-
	(9.918)	(8.938)

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

17. Despesas administrativas e gerais e outras receitas (despesas) operacionais

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Serviços tomados	(433)	(251)	(543)	(1.669)
Outros gastos/reembolsos (*)	(890)	(34)	(3.332)	(145)
Amortização de intangível	-	-	(78)	-
Outros	(26)	-	348	-
Outras receitas – Distrato contratual (**)	-	-	7.988	-
	(1.349)	(285)	4.383	(1.814)

(*) A Companhia e suas controladas acorda que a Athon Holding fica incumbida de prover todo o suporte referente às atividades de gerenciamento reembolsando-a de acordo com o Contrato de Compartilhamento de Despesas recorrentes e não recorrentes (Cost Sharing)

(**) As controladas BSL200 e MTS200 conforme acordo de distrato aplicaram multa pela entrega na implantação contra o fornecedor Canadian gerando outras receitas operacionais no montante de R\$7.988.

18. Resultado financeiro líquido

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos	(7.233)	(7.205)	(19.571)	(7.814)
Juros sobre arrendamento	-	-	(575)	(454)
IOF	(314)	(58)	(783)	(162)
Outras	(10)	(5)	(250)	(78)
	(7.557)	(7.268)	(21.179)	(8.508)
Receitas financeiras				
Rendimentos de aplicações financeiras	28	-	208	382
Juros ativos	824	-	1.190	-
Outras	(2)	1	16	1
	850	1	1.414	383
Resultado financeiro líquido	(6.707)	(7.267)	(19.765)	(8.125)

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros

A Companhia e suas controladas estão expostas a risco de crédito, riscos operacionais, risco de mercado, risco hidrológico e risco de liquidez. A ocorrência de qualquer um dos riscos abaixo poderá afetar adversamente a Companhia e suas controladas, podendo causar um efeito em suas operações, sua condição financeira ou em seus resultados operacionais.

A Companhia realiza a gestão de riscos com o objetivo de suportar o atingimento de suas metas e para garantir a solidez e a flexibilidade financeira e a continuidade do negócio. A estratégia de gestão de riscos da Companhia, integrada à estrutura de gestão das controladas, objetiva proporcionar uma visão integrada dos riscos aos quais a Companhia está exposta, por meio de uma matriz de riscos e impactos, revisada e atualizada periodicamente, que contempla as áreas operacionais, financeira, jurídica, regulatória, gestão de pessoas e *funding*.

Os principais fatores de risco inerentes às operações da Companhia e de suas controladas podem ser assim identificados:

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)

i) *Risco de crédito*

O risco de crédito se refere a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

A fim de mitigar o risco de crédito da companhia, a Companhia atua principalmente em três frentes:

- **Fornecedores:** além de utilizar de ferramentas disponíveis no mercado, como o Serasa, para avaliar a saúde financeira dos prestadores de serviço, a Companhia contrata apenas empresas que sejam recomendadas pelo mercado e com sólido *track-record* no seu respectivo setor de atuação, com verificação de alçadas de contratação chegando inclusive ao CEO da Companhia para os fornecedores que venham a receber valores maiores de R\$1.000 (EPCistas e fornecedores dos principais equipamentos das usinas).

- **Clientes:** política comercial de ter a usina com clientes âncora e clientes satélites. Os clientes âncora são empresas de risco de crédito bastante reduzido, uma vez que, em sua grande maioria, são empresas abertas ou com grandes grupos econômicos como *sponsors*. Além disso, 98% do faturamento esperado advém de clientes de setores muito resilientes, como Telecomunicações (81%), Saneamento (12%) e farmacêutico (4%).

Instituições Financeiras: a fim de fazer frente a grande demanda de capital dos projetos do grupo, a Companhia possui relacionamento próximo e constante com todas as principais instituições financeiras do Brasil, sejam bancos, *asset managers*, *family offices*, entre outros.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

ii) *Riscos operacionais*

A Companhia contrata prestadores de serviços terceirizados para as atividades de operação e manutenção ("O&M"), comumente o próprio fornecedor dos equipamentos, e, caso esses serviços não sejam adequadamente executados, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso relevante. A gestão desse risco é feita no sentido de garantir a disponibilidade e a eficiência operacional das usinas, sendo mantidos planos de manutenção e monitoramento semanal, além de planos de manutenção preventiva e inspeção rotineira dos ativos mensalmente, bem como o acompanhamento tempestivo da geração de energia, de forma a realizar intervenções necessárias, inclusive em relação aos prestadores de serviços, para corrigir desvios.

A Companhia depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades e caso venha a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode gerar custos adicionais. A área de gestão de pessoas da Companhia possui um processo estruturado para contratar e/ou repor pessoas chave para posições técnicas e de lideranças da organização, além de manter objetivos e programas para seu desenvolvimento contínuo e retenção.

Adicionalmente, os processos e sistemas da Companhia contam com um ERP que garante a integração das informações das áreas de negócios com os sistemas contábeis e gerenciais e são atualizados periodicamente para capturar alterações processuais relevantes e avanços no ambiente tecnológico. A Companhia possui diversas linhas de seguros contratadas, todas em acordo com as melhores práticas de mercado e com o objetivo de transferência e/ou mitigação dos riscos aos quais está exposta.

iii) *Risco de climático*

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fontes renováveis (notadamente solar), os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com não atendimento dos prazos previstos. A seleção de localidade para instalação das usinas considera os fatores climáticos, com análise histórica e projetada da incidência solar. Além disso, as condições hidrológicas são consideradas na definição dos cronogramas de obras.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

iv) *Risco de mercado*

O risco relacionado às taxas de juros provém da flutuação das taxas de mercado. A exposição da Companhia deriva, principalmente, de empréstimos e financiamentos e aplicações financeiras com taxas de juros pré ou pós-fixadas, sujeitas ainda a TJLP e a índices de inflação. A carteira composta por esses instrumentos financeiros é monitorada mensalmente, permitindo o acompanhamento dos resultados financeiros e seu impacto no fluxo de caixa. Quanto ao risco de aceleração inflacionária, os contratos de locação de equipamento e locação de terreno de longo prazo em vigor possuem cláusula de reajuste inflacionário anual, o que representa um hedge natural para as dívidas e obrigações indexadas aos índices de inflação.

v) *Risco hidrológico*

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fontes renováveis (notadamente solar), os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com não atendimento dos prazos previstos. A seleção de localidade para instalação das usinas considera os fatores climáticos, com análise histórica e projetada da incidência solar. Além disso, as condições hidrológicas são consideradas na definição dos cronogramas de obras.

vi) *Risco de liquidez*

A Companhia depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades e caso venha a perder os principais

O risco de liquidez refere-se à possibilidade de a Companhia não cumprir suas obrigações financeiras nas datas previstas, bem como encontrar dificuldades em atender às necessidades do seu fluxo de caixa devido a restrições de liquidez do mercado. Os principais passivos financeiros contratados são as debêntures, e arrendamentos operacionais, sendo seus vencimentos contratuais demonstrados nas Notas 10 e 11.

A Companhia monitora o nível esperado de entradas e saídas de fluxos de caixa individualmente por empresas controladas, de forma a garantir suprimentos adequados de caixa em cada operação. Eventualmente, podem ser utilizados instrumentos de adiantamento de capital ou mútuo com partes relacionadas para coberturas pontuais de caixa.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros --Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

vi) Risco de liquidez--Continuação

Relativamente ao risco de aceleração de dívida, determinadas subsidiárias da Companhia têm contratos de financiamentos com cláusulas restritivas (“covenants”) normalmente aplicáveis a esses tipos de operações, relacionadas ao atendimento de índices econômico-financeiros, geração de caixa e outros. Essas cláusulas restritivas têm sido atendidas e não limitam a capacidade de condução do curso normal das operações, conforme divulgado na Nota 11.

vii) Classificação dos instrumentos financeiros por categoria

No quadro a seguir são apresentados e classificados os principais instrumentos financeiros da Companhia e suas controladas por categoria em cada uma das datas apresentadas:

	Controladora		Nível	Classificação por categoria
	2022	2021		
Ativos financeiros				
Circulante				
Bancos - conta corrente (caixa e equivalentes de caixa)	51	-	-	Custo amortizado
Aplicações financeiras (caixa e equivalentes de caixa)	-	3	2	Valor justo por meio do resultado
Adiantamento a fornecedores	11	-	-	Custo amortizado
Partes relacionadas	11.736	82	-	Custo amortizado
Outros	82	-	-	Custo amortizado
	11.880	85		
Não circulante				
Caixa restrito	4.592	7.658	2	Valor justo por meio do resultado
Partes relacionadas	31.552	11.059	-	Custo amortizado
	36.144	18.717		
Total ativos financeiros	48.024	18.802		
Passivos financeiros				
Circulante				
Fornecedores	502	-	-	Custo amortizado
Debêntures	7.861	44.001	-	Custo amortizado
Partes relacionadas	4.474	720	-	Custo amortizado
	12.837	44.721		
Não circulante				
Partes relacionadas	51.004	-	-	Custo amortizado
Debêntures	92.828	15.985	-	Custo amortizado
	143.832	15.985		
Total passivos financeiros	156.669	60.706		

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros --Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

vii) Classificação dos instrumentos financeiros por categoria—Continuação

	Consolidado		Nível	Classificação por categoria
	2022	2021		
Ativos financeiros				
Circulante				
Bancos - conta corrente (caixa e equivalentes de caixa)	2.906	994	-	Custo amortizado
Aplicações financeiras (caixa e equivalentes de caixa)	-	860	2	Valor justo por meio do resultado
Contas a receber de clientes	4.033	1.698	-	Custo amortizado
Adiantamento a fornecedores	2.101	1.073	-	Custo amortizado
Partes relacionada	-	469	-	Custo amortizado
Outros	823	92	-	Custo amortizado
	9.863	5.186		
Não circulante				
Caixa restrito	4.592	7.658	2	Valor justo por meio do resultado
Partes relacionadas	5.044	3.263	-	Custo amortizado
	9.636	10.921		
Total ativos financeiros	19.499	16.107		
Passivos financeiros				
Circulante				
Fornecedores	5.211	16.744	-	Custo amortizado
Debêntures	7.861	44.001	-	Custo amortizado
Partes relacionadas	4.475	2.087	-	Custo amortizado
Arrendamento	114	42	-	Custo amortizado
	17.661	62.874		
Não circulante				
Partes relacionadas	57.087	-	-	Custo amortizado
Arrendamento	3.376	4.906	-	Custo amortizado
Debêntures	92.828	56.191	-	Custo amortizado
	153.291	61.097		
Total passivos financeiros	170.952	123.971		

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros, ativos e passivos, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos com sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência deste, e valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, aproximam-se substancialmente de seus correspondentes valores de mercado. A Companhia e suas controladas classificam os instrumentos financeiros, como requerido pelo CPC 46 - Mensuração do Valor Justo, conforme demonstrado a seguir, quando aplicável:

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

vii) *Classificação dos instrumentos financeiros por categoria*--Continuação

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;
- Nível 2 - preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos, outras entradas não observáveis no nível 1, direta ou indiretamente, nos termos do ativo ou passivo; e
- Nível 3 - ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou líquido. Nesse nível a estimativa do valor justo torna-se altamente subjetiva.

O valor justo dos recebíveis não difere dos saldos contábeis, pois tem correção monetária consistente com taxas de mercado e/ou estão ajustados pela provisão para redução ao valor recuperável, assim, não são apresentadas nestas demonstrações financeiras quadro comparativo entre os valores contábeis e justo dos instrumentos financeiros.

viii) *Debêntures*

Estão sujeitos a juros com taxas usuais de mercado. Os valores de mercado das debêntures são muito próximos dos valores contabilizados, considerando que para as dívidas de longo prazo dessa natureza, o mercado resume-se a um ente governamental.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

20. Eventos subsequentes

- No dia 8 de fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento dos Temas 881 e 885 no sentido da perda dos efeitos de decisões individuais transitadas em julgado, a partir de mudança posterior de entendimento da corte, em questões tributárias. A Companhia realizou uma avaliação conjuntamente com seus assessores jurídicos e não foi identificado nenhum caso, que tenha efeito significativo sobre suas operações.
- Em 29 de dezembro de 2023 houve aumento de capital social da Companhia no montante de R\$55.235, mediante emissão de 24.730 ações ordinárias.
- Em 29 de agosto de 2024 houve aumento de capital social da Companhia no montante de R\$33.872, mediante emissão de 30.623.131 ações ordinárias.

* * *

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Athon Geração Distribuída S.A.

31 de dezembro de 2023
com o Relatório do Auditor Independente

Athon Geração Distribuída S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2023

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas.... 1

Demonstrações financeiras auditadas

Balanços patrimoniais.....	5
Demonstrações dos resultados.....	7
Demonstrações dos resultados abrangentes	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa.....	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	12



Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos
Acionistas e Administradores da
Athon Geração Distribuída S.A.
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Athon Geração Distribuída S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de dezembro de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.



Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Debêntures e cláusulas contratuais restritivas (“Covenants”)

Conforme divulgado na nota explicativa nº 11 às demonstrações financeiras, a Companhia possui passivos financeiros em montantes significativos, os quais compreendem debêntures emitidas no montante de R\$93.464 mil. Dada a natureza desta operação financeira, a Companhia está sujeita ao atendimento de determinados índices financeiros restritivos (“covenants”).

Tais debêntures possuem cláusulas restritivas que impõem à Companhia o cumprimento de índices financeiros, apurados anualmente e medidos com base nas atividades da Companhia em 31 de dezembro. O monitoramento desse assunto foi considerado significativo para a nossa auditoria, tendo em vista a relevância dos valores envolvidos, durante o exercício de 2023, dos índices exigidos em contratos e principalmente as consequências operacionais e de fluxo de caixa advindas desse tema.

Como nossa auditoria conduziu este assunto:

Nossos procedimentos incluíram, dentre outros: (i) avaliação do montante registrado da dívida com as informações disponíveis no site do agente fiduciário; (ii) revisão das escrituras de debêntures e dos aditivos contratuais; (iii) recálculo das memórias de cálculo dos índices financeiros constantes das cláusulas restritivas, avaliando a aderência aos requerimentos dos respectivos contratos de dívida e cumprimento dos *covenants* qualitativos; e (iv) avaliação das divulgações efetuadas pela Companhia nas demonstrações financeiras.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados relacionados ao endividamento e correspondentes cláusulas contratuais restritivas (“covenants”), que está consistente com a avaliação da Administração, entendemos que os critérios e premissas utilizadas pela Administração, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas retromencionadas, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.



Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.



- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 4 de setembro de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP-034519/O

Fulvio A. Matias de Carvalho
Contador CRC-SP-294991/O

Athon Geração Distribuída S.A.

Balancos patrimoniais

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	213	51	5.589	2.906
Adiantamentos a fornecedores		-	11	132	2.101
Contas a receber de clientes	5	-	-	12.635	4.033
Partes relacionadas	13	10.623	11.736	199	-
Impostos e contribuições a recuperar	6	70	40	3.862	1.697
Outros		-	82	257	823
		10.906	11.920	22.674	11.560
Não circulante					
Caixa restrito	4	4.605	4.592	4.605	4.592
Partes relacionadas	13	1.157	31.552	1.628	5.044
		5.762	36.144	6.233	9.636
Investimento	7	132.228	112.195	-	-
Imobilizado	8	4.601	3.117	140.961	154.927
Ativo de direito de uso	8	-	-	4.001	3.029
Intangível		-	-	503	647
		136.829	115.312	145.465	158.603
		142.591	151.456	151.698	168.239
Total do ativo		153.497	163.376	174.372	179.799

Athon Geração Distribuída S.A.

Balanços patrimoniais

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Passivo circulante					
Fornecedores	9	-	502	2.136	5.211
Impostos e contribuições a recolher		503	438	2.752	2.578
Arrendamento	10	-	-	174	114
Debêntures	11	10.755	7.861	10.755	7.861
Partes relacionadas	13	1.300	4.474	5.938	4.475
		12.558	13.275	21.755	20.239
Não circulante					
Partes relacionadas	13	6.743	51.004	10.563	57.087
Debêntures	11	82.709	92.828	82.709	92.828
Arrendamento	10	-	-	4.391	3.376
Provisão para demandas judiciais	15	2.700	-	6.167	-
		92.152	143.832	103.830	153.291
Patrimônio líquido					
Capital social	14	57.419	2.195	57.419	2.195
Reservas de capital		19.815	19.804	19.815	19.804
Prejuízos acumulados		(28.447)	(15.730)	(28.447)	(15.730)
Total do patrimônio líquido		48.787	6.269	48.787	6.269
Total do passivo e do patrimônio líquido		153.497	163.376	174.372	179.799

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Receita operacional líquida	16	-	-	32.759	14.724
Custo de serviço	17	-	-	(3.706)	(2.211)
Depreciação e amortização	17			(17.030)	(7.707)
Lucro bruto		-	-	12.023	4.806
Outras receitas (despesas) operacionais					
Despesas administrativas e gerais	18	(5)	(433)	(168)	(621)
Resultado de equivalência patrimonial	7	(8.420)	(3.323)	-	-
Outras receitas (despesas) operacionais	18	(929)	(916)	(1.366)	5.004
Lucro (prejuízo) operacional antes das receitas e despesas financeiras		(9.354)	(4.672)	10.489	9.189
Resultado financeiro líquido					
Despesas financeiras	19	(3.645)	(7.557)	(23.617)	(21.179)
Receitas financeiras	19	286	850	547	1.414
		(3.359)	(6.707)	(23.070)	(19.765)
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social		(12.713)	(11.379)	(12.581)	(10.576)
Imposto de renda e contribuição social correntes	12	-	-	(132)	(803)
Prejuízo do exercício		(12.713)	(11.379)	(12.713)	(11.379)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Prejuízo do exercício	(12.713)	(11.379)	(12.713)	(11.379)
Total dos resultados abrangentes do exercício	(12.713)	(11.379)	(12.713)	(11.379)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

		Capital social		Reserva legal	Retenção de lucros	Dividendos retidos	Lucros (Prejuízos) acumulados	Total do patrimônio líquido
Em 31 de dezembro de 2021	Notas	2.184	19.768	130	(5.062)	628	-	17.648
Ajuste avaliação patrimonial		11	(11)	-	-	-	-	-
Prejuízo do exercício		-	-	-	-	-	(11.379)	(11.379)
Reclassificação para prejuízo acumulado		-	-	-	5.062	-	(5.062)	-
Absorção de prejuízo		-	-	(83)	-	(628)	711	-
Em 31 de dezembro de 2022		2.195	19.757	47	-	-	(15.730)	6.269
Aumento de capital	14	55.235	-	-	-	-	-	55.235
Ajuste de avaliação patrimonial		(11)	11	-	-	-	(4)	(4)
Unificação de reservas		-	47	(47)	-	-	-	-
Prejuízo do exercício		-	-	-	-	-	(12.713)	(12.713)
Em 31 de dezembro de 2023		57.419	19.815	-	-	-	(28.447)	48.787

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Atividades operacionais					
Prejuízo do exercício		(12.713)	(11.379)	(12.713)	(11.379)
Ajustes para reconciliar o prejuízo ao caixa originado (consumido) pelas atividades operacionais					
Devolução de AFAC		-	1.862	-	-
Depreciação de ativo imobilizado	8 e 17	-	-	16.878	7.502
Amortização de intangível	18	-	-	139	78
Amortização sobre ativo de direito de uso	8 e 17	-	-	152	205
Encargos financeiros sobre debêntures	11 e 19	-	7.233	14.822	21.528
Juros incorridos sobre arrendamento	10	-	-	406	573
Encargos financeiros sobre mútuos com partes relacionadas	13	270	229	884	1.084
Compra e venda de Companhias entre grupos		-	(1.357)	-	-
Provisão para demandas judiciais	15	2.700	-	6.167	-
Equivalência patrimonial	7	8.420	3.323	-	-
		(1.323)	(89)	26.735	19.591
(Aumento) redução de ativos					
Contas a receber de clientes		-	-	(8.603)	(2.335)
Impostos e contribuições a recuperar		(30)	(20)	(2.165)	(1.025)
Partes relacionadas		14.822	9.874	-	(1.312)
Adiantamentos a fornecedores		11	(11)	1.969	(1.028)
Outros		82	(82)	569	(731)
		14.885	9.761	(8.230)	(6.431)
Aumento (redução) de passivos					
Fornecedores		(502)	502	(3.075)	1.149
Adiantamento de clientes		-	-	-	1
Impostos e contribuições a recolher		65	356	175	1.165
Partes relacionadas		(471)	28.073	17.068	(14.341)
		(908)	28.931	14.168	(12.026)
(-) Juros sobre 1ª emissão debêntures pagos	11	(15.355)	(11.125)	(15.355)	(11.125)
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades operacionais		(2.701)	27.478	17.318	(9.991)
Atividades de investimento					
Aplicação financeira (caixa restrito)		(13)	(25.084)	(13)	3.066
Aquisição de imobilizado	8	(1.484)	(3.117)	(8.927)	(35.079)
Aquisição de direito de uso arrendamento	8	-	-	(1.198)	(896)
Baixa de imobilizado e de Ativo de direito de uso	8	-	-	6.089	2.637
Investimentos em investidas - Participações societárias	7	(28.453)	(3.095)	-	-
Mútuos com partes relacionadas	13	31.536	(31.552)	32.008	(44.482)
Adiantamento para futuro aumento de capital		-	(45.657)	-	-
Adição de arrendamento (reajuste contratual)	10	-	-	1.131	(1.530)
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades de investimento		1.586	(108.505)	29.090	(76.284)

Athon Geração Distribuída S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa--Continuação
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	2023	2022	2023	2022
Atividades de financiamento					
Integralização de capital		55.235	-	55.235	-
Mútuo com partes relacionadas	13	11.973	66.954	16.821	133.025
Pagamento mútuos partes relacionadas	13	(59.239)	(32.164)	(108.627)	(91.591)
Ingresso de debêntures	11	-	103.000	-	103.000
Pagamento de arrendamentos	10	-	-	(462)	(393)
Quitação 1ª Emissão Debentures		-	(51.564)	-	(51.564)
Pagamento principal de debêntures	11	(6.692)	(5.151)	(6.692)	(5.151)
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades de financiamento		1.277	81.075	(43.725)	87.326
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		162	48	2.683	1.051
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	4	51	3	2.906	1.855
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	4	213	51	5.589	2.906
Variação em caixa e equivalentes de caixa		162	48	2.683	1.051

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Athon Geração Distribuída S.A. (Companhia) foi constituída em 30 de abril de 2018, é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, CEP: 04571-900.

A Companhia tem por objeto: (i) participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos destinados a geração distribuída de energia decorrentes de fontes de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas, (ii) Participação em outras Sociedades e (iii) demais atividades correlatadas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2023 a Companhia, por meio de suas controladas opera seis ativos de geração fotovoltaica que totalizam 36 MWp, localizados em Minas Gerais, Pará, Maranhão, Distrito Federal e Goiás.

A energia produzida por esses ativos é destinada a compensar o consumo de clientes por meio de contratos de geração distribuída de longo prazo, as atividades de todas as empresas atuantes no setor são regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Qualquer alteração no ambiente regulatório poderá exercer impacto sobre as atividades.

1.1. Continuidade operacional

No exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresentou um Capital Circulante Líquido ("CCL") consolidado negativo no valor de R\$5.252 (R\$8.679 negativo 2022). Também apresenta prejuízo no exercício de R\$12.713 (prejuízo de R\$11.379 em 2022).

A diminuição no CCL negativo de 2022 para 2023 reflete um desempenho operacional superior, atribuível primariamente à eficiência aprimorada das unidades operacionais. Adicionalmente, há administração vem trabalhando na redução substancial nas obrigações financeiras de curto prazo, evidenciando um esforço direcionado à gestão de endividamento. Neste contexto em dezembro deste ano, a sociedade realizou redução substancial no quadro de colaboradores objetivando melhoria. Por conseguinte, a Administração avaliou a capacidade da Companhia de continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos e geração de caixa operacional suficientes para dar continuidade aos seus negócios no futuro.

Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

2.1 Bases de elaboração e apresentação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a legislação Societária Brasileira e os Pronunciamentos, Orientações, Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Companhia e suas controladas não possuem outros resultados abrangentes, portanto, o único item de resultado abrangente total é o resultado do exercício.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico é baseado no valor das contraprestações pagas em troca de ativos.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram aprovadas pela Administração em 4 de setembro de 2024.

2.2 Declaração de relevância

A Administração da Companhia aplicou na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas a orientação técnica OCPC 07 (R1), com a finalidade de divulgar somente informações relevantes, que auxiliem os usuários das demonstrações financeiras na tomada de decisões, sem que os requerimentos mínimos existentes deixem de ser atendidos. Além disso, a Administração afirma e evidencia que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão do negócio.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são mensurados usando o real (R\$), moeda do ambiente econômico no qual a Companhia e suas controladas atuam, sendo a moeda funcional das Companhias. Todos os saldos apresentados em Reais nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.4 Base de consolidação das demonstrações financeiras

As participações em controladas estão demonstradas a seguir:

Controladas diretas	Atividade	Localização	% Participação total	
			2023	2022
Sextans Equip. Fotovoltaicos Ltda.	Locação de Equip	Minas Gerais	100%	-
Athon Bela Vista 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	Locação de Equip	Goiás	100%	-
Athon Maraba 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	Locação de Equip	Para	100%	100%
Athon Brasília 100 Locação de Equip. Fotovoltaicos	Locação de Equip	Distrito Federal	100%	100%
Athon Brasília 200 Equip. Fotovoltaicos	Locação de Equip	Distrito Federal	100%	100%
Athon Matões 200 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	Locação de Equip	Maranhã	100%	100%
Athon Três Lagoas 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda	Locação de Equip	Mato Grosso do Sul	-	100%
Athon Pirapora 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda	Locação de Equip	Minas Gerais	-	100%
Athon Energia des. e Imp. de Proj. Foto. 3 Ltda	Locação de Equip	Pará	-	100%

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras de todas as controladas nas quais a Companhia exerce controle, direto ou indireto.

a) Controladas

As controladas são consolidadas integralmente, a partir da data em que o controle Controladas são todas as companhias (incluindo as companhias de propósito específico) nas quais a Companhia (inclui controladora e suas controladas) tem o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais, geralmente acompanhada de uma participação de mais do que metade dos direitos dos direitos a voto (capital votante). As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle.

Transações, saldos e ganhos não realizados em transações entre entidades da Companhia são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda *impairment* do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

Ganhos ou perdas resultantes de alterações na participação societária em controladas, que não resultem em perda de controle, são contabilizados diretamente no patrimônio líquido. Os prejuízos são atribuídos às participações de acionistas não controladores, mesmo que isso resulte em saldo devedor.

Os investimentos em controladas são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas-- Continuação

2.5 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas requer que a Administração faça julgamentos, utilizando estimativas e premissas baseadas em fatores objetivos e subjetivos e em opinião de assessores jurídicos, para determinação dos valores adequados para registro de determinadas transações que afetam ativos, passivos, receitas e despesas.

Os resultados reais dessas transações podem divergir dessas estimativas.

Esses julgamentos, estimativas e premissas são revistos ao menos anualmente e eventuais ajustes são reconhecidos no período em que as estimativas são revisadas.

Julgamentos, estimativas e premissas considerados críticos na elaboração destas demonstrações financeiras estão relacionados aos seguintes aspectos:

- Vida útil dos bens do imobilizado (nota 8);
- Testes de recuperabilidade de ativos (teste de *impairment*) (nota 3.6 e 8);
- Provisão para demandas judiciais (nota 15); e
- Arrendamentos (nota 10).

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais

3.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor. Esses saldos são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

3.2 Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma companhia e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra companhia.

i) Ativos financeiros

a) *Reconhecimento inicial e mensuração*

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão desses ativos financeiros. Com exceção das contas a receber, para o saldo de clientes, que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam “exclusivamente pagamentos de principal e de juros” (também referido como teste de “SPPI”) sobre o valor do principal em aberto. Essa avaliação é executada em nível de instrumento. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócio adotado.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

a) *Reconhecimento inicial e mensuração*--Continuação

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ela gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos. Ativos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado são mantidos em plano de negócio com o objetivo de manter ativos financeiros de modo a obter fluxos de caixa contratuais enquanto ativos financeiros classificados e mensurados ao valor justo em contrapartida a outros resultados abrangentes são mantidos em modelo de negócio com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais e com o objetivo de venda.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

Os ativos financeiros da Companhia incluem caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e partes relacionadas.

b) *Mensuração subsequente*

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais); e
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

c) *Classificação e mensuração*

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Companhia e suas controladas possuem apenas ativos financeiros, para fins de mensuração subsequente, classificados como ao custo amortizado e ao valor justo por meio do resultado.

Custo amortizado

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Companhia e de suas controladas ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, adiantamentos a fornecedores e partes relacionadas.

Valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

d) *Desreconhecimento*

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram; ou

A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

e) *Valor justo e redução ao valor recuperável de ativos financeiros (impairment)*

A Administração da Companhia revisa anualmente o valor contábil líquido dos seus ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

Não foram identificadas evidências de *impairment*.

ii) Passivos financeiros

a) *Reconhecimento inicial e mensuração*

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado ou como derivativos designados como instrumentos de *hedge* em um *hedge* efetivo, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores e empréstimos e financiamentos.

A empresa não possui operações de risco sacado forfait e factoring durante o exercício de 2023. Todas as transações financeiras foram realizadas sem a emissão de títulos de créditos sujeitos a desconto ou desconto de risco.

b) *Mensuração subsequente*

Para fins de mensuração subsequente, os passivos financeiros são classificados em duas categorias:

- Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado; e
- Passivos financeiros ao custo amortizado.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

ii) Passivos financeiros--Continuação

b) *Mensuração subsequente*--Continuação

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

A Companhia deve classificar todos os passivos financeiros como mensurados subsequentemente ao custo amortizado a menos que os passivos financeiros atendam às exceções previstas no CPC 48 - Instrumentos Financeiros, tais como: instrumentos financeiros derivativos; derivativos embutidos; contratos de garantia financeira; compromissos de conceder empréstimo com taxa de juros abaixo do mercado; contraprestação contingente reconhecida em combinação; e demais opções previstas nesse pronunciamento.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, todos os passivos financeiros da Companhia estão, para fins de mensuração subsequente, classificados como ao custo amortizado.

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos. A Companhia não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros ao custo amortizado (Debêntures)

O custo amortizado de uma debênture, é considerado o valor nominal e quaisquer descontos ou prêmios pagos na aquisição, bem como os juros acumulados desde a data de aquisição até a data de cada pagamento de juros. Esse cálculo é realizado com base na taxa de juros efetiva do título, levando em conta todos os pagamentos de juros e amortizações ao longo do prazo.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

ii) Passivos financeiros--Continuação

c) *Desreconhecimento*

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

iii) Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e houver a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Companhia ou da contraparte.

iv) Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

A Companhia não tem contrato ou operou com instrumentos derivativos, assim como não efetuou transações com esses instrumentos durante o exercício de 2023 e de 2022. Também, não adota a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*).

3.3. Demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo

São demonstrados aos valores de custo ou realização, incluindo, quando aplicáveis, os rendimentos auferidos.

3.4. Intangível

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável. Ativos intangíveis gerados internamente, excluindo custos de desenvolvimento capitalizados, não são capitalizados, e o gasto é refletido na demonstração do resultado no exercício em que for incorrido.

A vida útil de ativo intangível é avaliada como definida ou indefinida.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.4. Intangível--Continuação

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados anualmente em relação a perdas por redução ao valor recuperável, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação de vida útil indefinida é revisada anualmente para determinar se esta avaliação continua a ser justificável. Caso contrário, a mudança na vida útil de indefinida para definida é feita de forma prospectiva.

Um ativo intangível é desreconhecido quando da sua venda (ou seja, a data em que o beneficiário obtém o controle do ativo relacionado) ou quando não são esperados benefícios econômicos futuros a partir de sua utilização ou venda. Eventual ganho ou perda resultante do desreconhecimento do ativo (a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) é reconhecido na demonstração do resultado do exercício.

3.5. Imobilizado

Os itens do imobilizado são registrados ao custo histórico de aquisição, construção ou formação e estão deduzidos da depreciação acumulada e, quando aplicável, pelas perdas de redução ao valor recuperável acumuladas. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis necessários para preparar o ativo para o uso pretendido pela Administração, como também os custos de financiamento obtidos de terceiros relacionados com a aquisição de ativos qualificados, deduzido das receitas financeiras dos recursos de terceiros não utilizados.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a esses custos e que possam ser mensurados com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

A depreciação dos itens do ativo imobilizado ocorre pelo método linear, levando em consideração a vida útil-econômica estimada de cada componente. Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.5. Imobilizado--Continuação

A Companhia agrega mensalmente ao custo de aquisição do imobilizado em andamento os juros, as variações monetárias e cambiais, e demais encargos financeiros incorridos sobre empréstimos e financiamentos diretamente atribuídos à aquisição ou constituição de ativo qualificável considerando os seguintes critérios para capitalização: (a) período de capitalização correspondente à fase de construção do ativo imobilizado, sendo encerrado quando o item do imobilizado encontra-se disponível para utilização; (b) utilização da taxa média ponderada dos empréstimos vigentes na data da capitalização; (c) o montante dos juros, as variações monetárias e cambiais, e demais encargos financeiros capitalizados mensalmente não excedem o valor das despesas de juros apuradas no período de capitalização; e (d) os juros, as variações monetárias e cambiais e demais encargos financeiros capitalizados serão depreciados considerando os mesmos critérios e vida útil determinada para o item do imobilizado ao qual foram incorporados.

Os ganhos e as perdas na alienação/baixa de uma ativo imobilizado são apurados pela comparação dos recursos advindos da alienação com o valor contábil do bem e são reconhecidos ao líquido, dentro de outras receitas/despesas operacionais. Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos são revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

3.6. Testes de recuperabilidade de ativos (teste de *impairment*)

Os ativos não circulantes são revisados e submetidos anualmente ao teste de "*impairment*" sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso. Os ativos não financeiros que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

A Administração avaliou e conclui que não há indicativos de *impairment*.

3.7. Debêntures

As debêntures são reconhecidas inicialmente pelo seu valor justo, líquido dos custos incorridos na transação, e subsequentemente demonstradas pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é registrada na demonstração do resultado durante o período em que as debêntures estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.7. Debêntures--Continuação

Essas debêntures são classificadas como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço

Os custos diretamente atribuíveis à emissão das debêntures são contabilizados como parte do valor captado e amortizados ao longo do prazo das debêntures utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Na medida em que os custos de emissão de debêntures que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

3.8 Provisões

As provisões são registradas quando: (a) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada (*constructive obligation*) como resultado de eventos já ocorridos; (b) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (c) o valor puder ser estimado com segurança.

A provisão existente no balanço compreende a provisão para demandas judiciais. As provisões não incluem as perdas operacionais futuras.

A Companhia não possui obrigações de aposentadoria ou outras obrigações pós-emprego, ou ainda remunerações baseadas em ações.

(a) Provisão para demandas judiciais

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais são as seguintes: i) passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os valores envolvidos forem mensurados com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como de perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos avaliados como perda remota não são provisionados nem divulgados; e ii) Obrigações legais são registradas como exigíveis independente da avaliação sobre as probabilidades de êxito, e de processos em que a Companhia questionou a inconstitucionalidade de tributos.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.9. Imposto de renda e contribuição social

Imposto de renda e contribuição social – correntes

Ativos e passivos de tributos correntes referentes aos exercícios corrente e anterior são mensurados pelo valor esperado a ser recuperado ou pago às autoridades tributárias, utilizando as alíquotas de tributos que estejam aprovadas no fim do exercício que está sendo reportado o lucro tributável.

Imposto de renda e contribuição social correntes relativos a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido são reconhecidos no patrimônio líquido. A Administração periodicamente avalia a posição fiscal das situações nas quais a regulamentação fiscal requer interpretação e estabelece provisões quando apropriado.

As controladas são tributadas pelo regime do lucro presumido e do lucro real. A Companhia revisa anualmente a opção sobre o regime de tributação com base nas suas projeções de resultado, buscando sempre a opção que for economicamente mais favorável para a operação.

As empresas tributadas pelo lucro presumido auferem seu lucro tributável com base na alíquota de presunção de 32% sobre as receitas.

A Companhia (controladora) é tributada pelo lucro real, e auferem seu lucro tributável com base no resultado contábil, ajustado por despesas ou receitas cuja tributação não é permitida ou exigida, temporária ou permanentemente. Os tributos são calculados à alíquota de 34% sobre o resultado tributável. Prejuízos fiscais podem ser compensados nas operações tributadas pelo lucro real, limitados a 30% do lucro tributável auferido no exercício.

O reconhecimento dos tributos sobre o lucro como diferidos é baseado nas diferenças temporárias entre o valor contábil e o valor para base fiscal dos ativos e passivos, bem como dos prejuízos fiscais apurados. Os tributos diferidos sobre o lucro são compensados quando existir um direito legalmente exequível sobre a mesma entidade tributável.

3.10. Demais passivos circulantes e não circulantes

São demonstrados pelos valores conhecidos ou exigíveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos respectivos encargos e variações monetárias.

3.11. Capital social

As ações ordinárias são classificadas como instrumentos financeiros de patrimônio, portanto são apresentadas no patrimônio líquido.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.12. Apuração do resultado

a) Receitas

O CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente, estabelece um modelo para o reconhecimento da receita que considera cinco passos: (i) identificação do contrato com o cliente; (ii) identificação da obrigação de desempenho definida no contrato; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação às obrigações de desempenho do contrato e (v) reconhecimento da receita se e quando a empresa cumprir as obrigações de desempenho.

Desta forma, a receita reconhecida somente quando (ou se) a obrigação de desempenho for cumprida, ou seja, quando o “controle” dos bens ou serviços de uma determinada operação é efetivamente transferido ao cliente. A receita é medida líquida de descontos, impostos e encargos sobre a locação e serviços prestados de operação e manutenção. O reconhecimento contábil da receita é resultante dos valores a serem faturados aos clientes de com a metodologia de compensação de energia estabelecidos em cada contrato.

As receitas da Companhia e suas controladas, são provenientes da prestação dos seguintes serviços:

i. Locação de equipamentos de sistema de Geração Distribuída (GD)

A receita operacional de locação de equipamentos permite que a locatária obtenha os benefícios exclusivos da produção de energia que será injetada na rede de distribuição, do sistema de compensação de energia elétrica conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 (e legislação aplicável).

Energia elétrica compensada é a energia ativa injetada na Concessionária local por cada unidade consumidora com Micro Energia ou Mini Energia associada, cedida por meio de empréstimo gratuito à Concessionária local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa, conforme regulação aplicável.

ii. Locação de imóveis

A receita operacional de locação de imóveis se dá exclusivamente para a finalidade de uso da área onde os geradores de energia elétrica, linhas de transmissão e todos os equipamentos necessários para a compensação de energia em unidades consumidoras da Locatária.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.12. Apuração do resultado--Continuação

a) Receitas--Continuação

iii. Serviços de operação e manutenção (O&M)

A receita operacional dos serviços de operação e manutenção do SGD integrante dos projetos de Energia (serviços de O&M) se dá pela manutenção de forma a garantir a limpeza, conservação e segurança do SGD, o fornecimento de materiais e maquinários necessários para realização dos serviços de O&M, supervisão e controle de toda a área por meio de monitoramento remoto, elaboração e envio de relatórios mensais contendo as informações de valores de produção disponibilidade técnica atividades de manutenção ordinária e extraordinária.

3.13. Normas e Interpretações novas e revisadas

(a) Revisadas e vigentes:

Norma	Alteração	Vigência a partir de
CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	Definição de estimativas contábeis	01.01.2023
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Divulgação de políticas contábeis	01.01.2023
CPC 32 - Tributos sobre o Lucro	Impostos diferidos ativos e passivos originados de transação única (" <i>single transaction</i> ")	01.01.2023
CPC 32 - Tributos sobre o Lucro	Reforma Tributária Internacional - Regras do Modelo do Pilar Dois	01.01.2023
CPC 50 - Contratos de Seguros	Nova norma	01.01.2023

A Administração da Companhia avaliou os pronunciamentos acima e não foram identificados impactos relevantes nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.13. Normas e Interpretações novas e revisadas--Continuação

(b) Revisadas e não vigentes:

Norma	Alteração	Vigência a partir de
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa) e CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação	Acordos de financiamento de fornecedores Passivo de Locação em um <i>Sale and Leaseback</i>	01.01.2024
CPC 06 (R2) - Arrendamentos	(Transação de venda e retroarrendamento)	01.01.2024
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Classificação de passivos como circulantes ou não circulantes	01.01.2024
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Apresentação das demonstrações financeiras - Passivo Não Circulante com <i>covenants</i>	01.01.2024
CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas e CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou <i>joint venture</i>	Não definida

A Administração da Companhia e suas controladas estão em processo de análise dos impactos dos pronunciamentos destacados acima.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

4. Caixas e equivalentes de caixa e Caixa restrito

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Banco conta movimento	210	51	210	2.906
Aplicações financeiras (i)	3	-	5.379	-
	213	51	5.589	2.906

(i) As aplicações financeiras referem-se as aplicações automáticas realizadas pelas instituições bancárias em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) de primeira linha, remunerados à taxa 96% em 2023 e 59% em 2022 do Certificado de Depósito Interbancários (CDI). Essas aplicações financeiras de curto prazo são de alta liquidez e prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

	Consolidado	
	2023	2023
Ativo não circulante		
Aplicações financeiras - Caixa restrito (ii)	4.605	4.592
	4.605	4.592

(ii) Em fevereiro de 2022, ocorreu a 2ª Emissão de debêntures pela BR Partners, A composição do saldo principal ocorreu a partir da data de Integralização até a extinção do instrumento particular de escritura da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, onde a Companhia deverá manter a todo momento, o saldo mínimo na Conta Reserva do Serviço da Dívida. Devendo ser mantido o saldo mínimo correspondente à estimativa do valor da próxima prestação do serviço da dívida.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

5. Contas a receber de clientes

Incluem valores a receber de receitas provenientes de Contratos de (i) locação de equipamentos fotovoltaicos, (ii) de sublocação de terreno, e (iii) de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) contabilizado com base no regime de competência.

As contas a receber são liquidadas normalmente em um prazo inferior a 30 dias da data da emissão das faturas. Os valores contábeis representam substancialmente o valor presente na data do balanço.

	Consolidado	
	2023	2022
Faturados	1.741	128
Não faturados (a)	10.894	3.905
	12.635	4.033

(a) Os saldos dos itens fornecidos e não faturados são compostos pela geração de energia entregue e não faturada em 31 de dezembro de 2023, de contratos firmados de compensação de energia celebrados até 31 de dezembro de 2023.

Os vencimentos dos saldos de contas a receber estão demonstrados a seguir:

	Consolidado	
	2023	2022
A vencer	12.635	4.033
	12.635	4.033

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, nenhuma provisão de perda esperadas de créditos de liquidação duvidosa (PECLD) foi constituída, em decorrência da inexistência de perdas prováveis na realização do contas a receber, considerando a avaliação e monitoramento do risco de crédito, bem como a expectativa da Administração e de seus assessores jurídicos.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

6. Impostos e contribuições a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
IRPJ/CSLL	-	-	255	199
PIS/COFINS (*)	-	-	3.347	1.308
Saldo negativo	64	22	142	149
Outros	6	18	118	41
	70	40	3.862	1.697

(*) Contemplam créditos tributários apurados na esfera federal (PIS e COFINS) no montante de R\$3.347, decorrentes das operações comerciais das controladas, de investimentos financeiros e da aquisição de equipamentos.

7. Investimentos (Controladora)

As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas na mesma data base da controladora, adotando-se políticas contábeis consistente. Todos os saldos entre as empresas consolidadas, receitas e despesas, ganhos e perdas não realizados resultantes de operações entre as empresas consolidadas são eliminados. Ganhos ou perdas resultantes de alterações na participação societária em controladas, que não resultem em perda de controle, são contabilizados diretamente no patrimônio líquido.

A composição dos investimentos é como segue:

	% de participação em 2023 e 2022	Controladora	
		2023	2022
Sextans	100%	21.041	22.071
Bela Vista de Goiás 100	100%	17.515	13.387
Brasília 100	100%	26.666	25.923
Brasília 200	100%	17.983	9.953
Marabá 100	100%	17.735	15.048
Matões 200	100%	31.288	25.813
Total		132.228	112.195

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

7. Investimentos (Controladora)--Continuação

A movimentação dos investimentos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 é como segue:

	Investimento Em 2021	AFAC	Aquisição de ativo (ii)	Baixa AFAC	Transferência de Ativo	Juros capitalizados (i)	Equivalência patrimonial	Investimento em 2022	AFAC	Equivalência patrimonial	Investimento em 2023
Bela Vista 100	15.557	-	-	-	-	-	(2.170)	13.387	6.218	(2.090)	17.515
Brasília 100	-	18.575	7.233	-	-	1.260	(1.144)	25.923	-	743	26.666
Brasília 200	-	715	8.855	(230)	-	48	565	9.953	7.673	357	17.983
Marabá 100	8.552	6.961	-	-	-	472	(937)	15.048	5.019	(2.332)	17.735
Matões 200	-	19.389	3.918	-	-	1.315	1.191	25.813	9.557	(4.082)	31.288
Pirapora 100	931	17	-	(1)	(947)	-	-	-	-	-	-
Sextans	22.726	-	-	-	-	-	(655)	22.071	(14)	(1.016)	21.041
Timon 100	9.830	-	-	(1.631)	(8.041)	-	(158)	-	-	-	-
Três Lagoas 100	9.676	-	-	-	(9.661)	-	(15)	-	-	-	-
	67.272	45.657	20.006	(1.862)	(18.649)	3.095	(3.323)	112.195	28.453	(8.420)	132.228

- (i) Juros capitalizados de controladas - Com o objetivo de financiar principalmente a construção de novos parques solares, a Controladora captou recursos por meio de debêntures conversíveis em ações em 2021. Em função do ativo qualificável estar registrado nas controladas e os financiamentos na Controladora, nas demonstrações financeiras individuais, a capitalização foi reconhecida nas rubricas "Investimentos" em contrapartida ao "Resultado de equivalência patrimonial". Já nas demonstrações financeiras consolidadas, está apresentado como "Imobilizado" em contrapartida ao resultado financeiro, na rubrica.
- (ii) No decorrer do exercício de 2022 a Companhia realizou a alienação de SPEs de Geração Distribuídas anteriormente controladas pela Athon Energia S.A., bem como realizou a transferência de ativos para Athon Energia S.A. Destacando que a Companhia é controladora da Athon Geração Distribuída S.A.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

7. Investimentos (Controladora)--Continuação

Informações das investidas:

	2023						2022					
	Bela Vista 100	Brasília 100	Brasília 200	Marabá 100	Matões 200	Sextans	Bela Vista 100	Brasília 100	Brasília 200	Marabá 100	Matões 200	Sextans
Total ativo	25.242	28.514	32.888	25.047	44.210	22.206	24.156	27.729	29.982	24.500	42.910	24.481
Total passivo	(7.726)	(1.848)	(14.905)	(7.313)	(12.922)	(1.164)	(13.628)	(3.066)	(20.077)	(12.415)	(18.411)	(2.410)
Total patrimônio líquido	(19.606)	(25.923)	(17.626)	(20.066)	(35.370)	(22.058)	(12.699)	(26.061)	(9.335)	(13.039)	(23.308)	(22.726)
Receita líquida	-	-	-	-	-	-	3.012	3.738	4.703	4.321	3.443	4.059
Resultado do exercício	(2.090)	743	357	(2.332)	(4.082)	(1.016)	2.171	1.398	(570)	954	(1.191)	655

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado e Ativo de direito de uso

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado. Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Os custos com pequenas manutenções periódicos e rotineiras são reconhecidos no resultado quando incorridos.

O valor residual, a vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revisados no encerramento de cada exercício social, e ajustados de forma prospectiva, quando aplicável.

A depreciação dos ativos em operação é calculada pelo método linear com base nas taxas anuais estabelecidas pela ANEEL, as quais são praticadas pelas empresas do setor elétrico brasileiro e representam a vida útil estimada dos bens, limitadas ao prazo da autorização de funcionamento das usinas.

A composição do ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2023 e 2022 é como segue:

	Taxa depreciação % a.a.	Consolidado 31/12/2022			Consolidado 31/12/2023		
		Custo	Depreciação	Valor líquido	Custo	Depreciação acumulada	Valor líquido
Máq.e equipamentos (Curva A) - 15 anos	7%	29.594	(1.243)	28.351	28.739	(2.095)	26.644
Máq.e equipamentos (Curva A) - 30 anos	4%	58.702	(1.762)	56.940	56.587	(2.440)	54.147
Equipamentos eletrônicos	10%	13.630	(1.245)	12.385	12.607	(1.907)	10.700
Edificações, obras civis	10%	42.048	(3.252)	38.796	48.179	(10.436)	37.743
Imobilizado em andamento		18.455	-	18.455	11.727	-	11.727
Total do Imobilizado		162.429	(7.502)	154.927	157.839	(16.878)	140.961
Direito de uso sobre arrendamento		3.234	(205)	3.029	4.153	(152)	4.001
Total do Ativo de direito de uso		3.234	(205)	3.029	4.153	(152)	4.001
Total Geral		165.663	(7.707)	157.956	161.992	(17.030)	144.962

A movimentação do ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2023 e 2022 é como segue:

	Consolidado					
	Saldo 2022 líquido	Transferência	Baixas	Adições	Depreciação	Saldo 2023 líquido
Máq.e equipamentos (Curva A) - 15 anos	28.351	-	(2.283)	2.671	(2.095)	26.644
Máq.e equipamentos (Curva A) - 30 anos	56.940	-	(448)	95	(2.440)	54.147
Equipamentos eletrônicos	12.385	-	(24)	246	(1.907)	10.700
Edificações e obras civis	38.796	4.905	(1.337)	5.815	(10.436)	37.743
Imobilizado em andamento	18.455	(4.905)	(1.923)	100	-	11.727
Total do Imobilizado	154.927	-	(6.015)	8.927	(16.878)	140.961
Direito de uso sobre arrendamento	3.029	-	(74)	1.198	(152)	4.001
Total do Ativo de direito de uso	3.029	-	(74)	1.198	(152)	4.001
Total Geral	157.956	-	(6.089)	10.125	(17.030)	144.962

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado e Ativo de direito de uso--Continuação

	Consolidado					Saldo 2022 líquido
	Saldo 2021 líquido	Transferência	Baixas (i)	Adições (i)	Depreciação	
Máq.e equipamentos (Curva A) - 15 anos	14.366	8.156	(5.387)	12.459	(1.243)	28.351
Máq.e equipamentos (Curva A) - 30 anos	28.941	22.645	(5.598)	12.714	(1.762)	56.940
Equipamentos eletrônicos	9.579	4.260	(2.766)	2.557	(1.245)	12.385
Edificações e obras civis	30.103	18.179	(7.193)	959	(3.252)	38.796
Imobilizado em andamento	37.649	(53.240)	(46.113)	80.159	-	18.455
Total do imobilizado	120.638	-	(67.057)	108.848	(7.502)	154.927
Direito de uso sobre arrendamento	4.782	-	(2.444)	896	(205)	3.029
Total do Ativo de direito de uso	4.782	-	(2.444)	896	(205)	3.029
Total Geral	125.420	-	(69.501)	109.744	(7.707)	157.956

- (i) No decorrer do exercício de 2022 a Companhia realizou a venda de ativos para a Athon Energia no montante de R\$54.104, todavia, a transação não tem efeito caixa, uma vez que no mesmo exercício a Companhia adquiriu ativos da Athon Energia no montante R\$73.769. O valor líquido da transação foi de R\$19.665 registrados em partes relacionadas. Montantes pendentes de contas a receber e contas a pagar entre partes relacionadas foram ajustado ao fluxo de caixa (transações não caixa).

Redução ao valor recuperável dos ativos ("Impairment")

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Essa indicação pode se dar por fatores internos decorrentes da eficiência operacional dos ativos ou externas em função do cenário macroeconômico e do comportamento dos preços de energia elétrica.

Caso ocorra tal indicação, o valor recuperável do ativo é estimado, utilizando-se a metodologia do valor em uso, que consiste em apurar os fluxos de caixa futuros do ativo ao seu valor presente, utilizando o custo do capital, apurado por meio do WACC, para seu desconto. O teste de *impairment* é obrigatório quando da existência de ativos qualificáveis e ativo intangível com vida útil indefinida, conforme requer o CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

O valor de recuperação de um ativo é definido como sendo o maior entre o valor justo do ativo ou o valor em uso de sua unidade geradora de caixa, ou seja, para a Companhia e suas controladas, são as UFV (Usina Fotovoltaica), salvo se o ativo não gerar entradas de caixa que sejam predominantemente independentes das entradas de caixa dos demais ativos ou grupos de ativos.

Se o valor contábil de um ativo ou UFV exceder seu valor recuperável, o ativo é considerado não recuperável e é constituída uma provisão para desvalorização com a finalidade de ajustar o valor contábil para seu valor recuperável.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado e Ativo de direito de uso--Continuação

Redução ao valor recuperável dos ativos ("Impairment")--Continuação

Na avaliação do valor recuperável, o fluxo de caixa futuro estimado é descontado ao valor presente, adotando-se uma taxa de desconto, que representa o custo de capital da Companhia, antes dos impostos, que reflita as avaliações atuais do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo.

Estimativas e julgamentos contábeis críticos - Impairment

A Companhia determina seus fluxos de caixa com base nos orçamentos aprovados pela Administração, os quais utilizam as seguintes premissas: (i) disponibilidade dos recursos (ii) custos e investimentos baseados na melhor estimativa com base em desempenhos passados; (iii) preços de venda consistentes com contratos e as projeções disponíveis; (iv) vida útil de cada unidade geradora de caixa; e (v) taxas de desconto que refletem riscos específicos de cada unidade geradora de caixa.

Essas premissas estão sujeitas a riscos e incertezas. Portanto, existe a possibilidade de que mudanças nas circunstâncias alterem essas projeções o que pode afetar o valor recuperável dos ativos.

Os ativos da Companhia apresentam margem operacional. A análise do resultado das projeções, das margens operacionais, bem como os indicadores financeiros de cada UFV denota que não há indícios internos que os ativos possam estar com dificuldade em sua recuperação. A Companhia também não identificou fatores externos que indicassem existência de desvalorização de suas UFVs. Dessa forma, a Companhia concluiu pela inexistência de indicativo de perda recuperável (*impairment*) de seus ativos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

Não há ativos intangíveis com vida útil indefinida nas UFVs.

9. Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores e as outras contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Compra de equipamentos	-	-	643	1.317
Fornecedores O&M	-	-	686	414
Serviços gerais	-	502	338	3.480
Outros	-	-	469	-
	-	502	2.136	5.211

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Companhia e suas controladas não possuem operações de risco sacado.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

10. Arrendamento

A Companhia arrenda terras e vincula o arrendamento a um percentual sobre as receitas decorrentes da geração de energia dos empreendimentos. Esses contratos possuem vigência semelhante aos prazos de autorização governamental para operação das usinas, geralmente 30 anos.

Para todos os arrendamentos com prazo superior a 12 meses, com limitadas exceções, a Companhia reconhece um passivo de arrendamento no balanço patrimonial no valor presente dos pagamentos, mas custos diretamente alocáveis e ao mesmo tempo que reconhece um ativo representando o direito de uso correspondente ao ativo subjacente o prazo do arrendamento. Durante o prazo do arrendamento mercantil, o passivo é ajustado para refletir os custos financeiros e pagamentos feitos e o direito de uso é amortizado.

Consolidado					
2023			2022		
Circulante	Não circulante	Valor líquido	Circulante	Não circulante	Valor líquido
174	4.391	4.565	114	3.376	3.490
174	4.391	4.565	114	3.376	3.490

A movimentação do passivo arrendado no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e 2022 é como segue:

	Consolidado
Em 31 de dezembro de 2021	2.032
Transferência pela venda de ativos	(2.519)
Reajuste contratual	881
Encargos financeiros	573
(-) Pagamentos	(393)
Em 31 de dezembro de 2022	3.490
Reajuste contratual	1.131
Encargos financeiros	406
(-) Pagamentos	(462)
Em 31 de dezembro de 2023	4.565

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

11. Debêntures

As debêntures são passivos financeiros reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos de transação incorridos e são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado e atualizados pelos métodos de juros efetivos e encargos. Os juros são contabilizados no resultado como uma despesa financeira durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método de taxa efetiva de juros. As taxas pagas na captação do empréstimo são reconhecidas como custos da transação.

A composição das debêntures em 2023 e 2022 é como segue:

	Controladora e Consolidado					
	Passivo circulante		Passivo Não circulante		Total	
	2023	2022	2023	2022	2023	2022
Debêntures Bradesco	10.755	7.861	82.709	92.828	93.464	100.689
Total	10.755	7.861	82.709	92.828	93.464	100.689

A seguir o resumo das principais informações do contrato de debêntures:

Consolidado							
Instituição financeira	Data da Captação	Vencimento final	Forma de pagamento	Covenants	Garantias	2023	2022
<u>Debêntures:</u>							
Bradesco	02/22	jan/35	Trimestral (Principal + Juros)	ICSD ≥ 1,2	Conta reserva, alienação do ativo e ações	93.464	100.689

A movimentação das debêntures são como segue:

Em 31 de dezembro de 2021	44.001
Pagamento da 1ª emissão de debêntures	(51.564)
Adição da 2ª emissão de debêntures	103.000
Juros e principal pagos 2ª emissão de debêntures	(16.276)
Juros provisionados	21.528
Em 31 de dezembro de 2022	100.689
Juros pagos 2ª emissão de debêntures	(15.355)
Pagamento de principal 2ª emissão de debêntures	(6.692)
Juros provisionados	14.822
Em 31 de dezembro de 2023	93.464

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

11. Debêntures--Continuação

A seguir a distribuição da maturidade da dívida:

Amortização de principal (Consolidado)						
Anos	2024	2025	2026	2027	2028 a 2035	Total
Principal	10.755	9.785	10.300	11.021	51.603	93.464

11.1 Garantias

As garantias da dívida são as usuais a um *Project Finance*, incluindo contas reservas, cessão dos direitos creditórios e emergentes da autorização, alienação das máquinas e equipamentos apresentados, alienação das ações da Companhia.

11.2. Cláusulas restritivas financeiras (“*Covenants* financeiros”)

Em 27 de janeiro de 2022 foi realizada pela Companhia a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, no montante total de R\$ 103.000, as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476/2009. Deste modo, a Companhia está sujeita a cumprimento dos índices de restrição de endividamento (*covenants*), notadamente “Limites de Endividamento Total e Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)” $\geq 1,20$.

Os saldos utilizados para fins de cálculo advém das demonstrações financeiras consolidadas da controladora Athon Geração Distribuída S.A.

O não cumprimento desses *covenants* pode resultar em aceleração do vencimento das dívidas.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

11. Debêntures--Continuação

11.2. Cláusulas restritivas financeiras (“Covenants financeiros”)--Continuação

A seguir são apresentadas as informações em relação ao cumprimento dos *covenants* financeiros exigidos em 31 de dezembro:

	Consolidado	
	2023	2022
Geração de caixa das atividades (a)	28.892	19.450
(+) Prejuízo do exercício	(12.713)	(11.379)
(+) Resultado financeiro	23.070	19.765
(+) Depreciações e amortizações	17.169	7.785
(+) IRPJ e CSLL apurados	132	803
(+) Outras despesas (receitas) operacionais	1.366	3.280
(-) IRPJ/CSLL	(132)	(803)
Serviço da dívida(b)	22.050	16.275
Amortização de principal	6.692	5.151
Pagamento de juros	15.355	11.125
ICSD apurado (a / b)	1,31	1,20

Dessa forma, todas as exigências e cláusulas restritivas não financeiras (“*covenants*”), estabelecidas no contrato, estão sendo devidamente observadas e cumpridas pela Companhia até a presente data.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

12. Imposto de renda e contribuição social

A Companhia e suas controladas são tributadas pelo lucro real, e auferem seu lucro tributável com base no resultado contábil, ajustado por despesas ou receitas cuja tributação não é permitida ou exigida, temporária ou permanentemente. Os tributos são calculados à alíquota de 34% sobre o resultado tributável. Prejuízos fiscais podem ser compensados nas operações tributadas pelo lucro real, limitados a 30% do lucro tributável auferido no exercício.

O total demonstrado como resultado de tributos sobre o lucro no resultado está demonstrado abaixo:

	Consolidado		Consolidado	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
	2023	2023	2022	2022
Prejuízo do exercício antes do IRPJ/CSLL	(12.581)	(12.581)	(10.576)	(10.576)
(+) Adições	57.780	57.780	14.525	14.525
(-) Exclusões	(57.912)	(57.912)	(12.787)	(12.787)
Base de cálculo	(12.713)	(12.713)	(8.838)	(8.838)
Alíquota aplicada	25%	9%	25%	9%
Diferido (*)	3.178	1.144	2.210	795
				9%
IRPJ e CSLL no resultado	91	41	581	222

(*) Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e 2023 nas demonstrações consolidado a Companhia apurou prejuízos fiscais que lhe dão o direito a constituição de diferido sobre base negativa. Devido à baixa expectativa de realização desses créditos a Companhia optou por não os reconhecer.

O imposto de renda e contribuição social correntes são atreladas às controladas que encerraram o exercício apurando lucro tributável.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

13. Partes relacionadas

A seguir a composição de partes relacionadas em 31 de dezembro 2023 e 2022:

Partes relacionadas	Natureza da operação	Controladora			
		2023		2022	
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Athon Timon 100 Equip. Fotov. Ltda	Mútuos	-	-	28	-
Athon Bela Vista de Goiás 100 Equip. Fotov. Ltda	Mútuos	14	-	6.906	-
Athon Três Lagoas 100 Equip. Fotov. Ltda	Mútuos	-	-	1.606	-
Athon Marabá 100 Equip. Fotov. Ltda	Mútuos	-	-	6.208	-
Athon Brasília 100 Locação de Equip. Fotov. Ltda	Mútuos	-	291	671	-
Athon Brasília 200 Equip. Fotov. Ltda	Mútuos	-	-	7.427	-
Athon Energia S.A.	Mútuos	2	525	8.707	47.891
Sextans Equip. Fotov. Ltda	Mútuos	-	3.371	-	3.113
Juros de Empréstimos SPES	Outros	10.623	-	11.735	-
Outras contas a Receber	Outros	1.141	-	-	-
Athon Energia	Outros (Cost Sharing)	-	3.856	-	4.474
Total		11.780	8.043	43.288	55.478

Partes relacionadas	Natureza da operação	Consolidado			
		2023		2022	
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Athon Holding	Mútuos	238	52	235	7
Athon Timon 100 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	-	580	1.421	574
Athon Três lagoas 100 Equip. Fotov. Ltda.	Mútuos	-	3.357	2.594	3.322
Athon Energia S.A.	Mútuos	249	4.001	794	53.184
Adiantamento de Cost Sharing	Cost sharing	199	-	-	-
Outras Contas a Receber	Outros	1.141	-	-	-
Athon Energia	Outros (Cost Sharing)	-	8.511	-	4.475
Total		1.827	16.501	5.044	61.562

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

13.Partes relacionadas--Continuação

Os saldos de mútuos financeiros em 31 de dezembro de 2023 e 2022 estão demonstrados abaixo:

Partes relacionadas	Natureza da operação	Controladora			
		2023		2022	
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Athon Timon 100 Equip. Fotov. Ltda	Mútuos	-	-	28	-
Athon Bela Vista de Goiás 100 Equip. Fotov. Ltda	Mútuos	14	-	6.906	-
Athon Três Lagoas 100 Equip. Fotov. Ltda	Mútuos	-	-	1.606	-
Athon Marabá 100 Equip. Fotov. Ltda	Mútuos	-	-	6.208	-
Athon Brasília 100 Locação de Equip. Fotov. Ltda	Mútuos	-	291	671	-
Athon Brasília 200 Equip. Fotov. Ltda	Mútuos	-	-	7.427	-
Athon Energia S.A.	Mútuos	2	525	8.707	47.891
Sextans Equip. Fotov. Ltda	Mútuos	-	3.371	-	3.113
Total		16	4.187	31.552	51.004

A movimentação de partes relacionadas relativo a mútuos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 é como segue:

	Controladora			Consolidado	
	Ativo	Passivo		Ativo	Passivo
Saldos em 2021	-	15.985	Saldos em 2022	4.394	56.394
Adições	52.115	66.954	Adições	92.758	133.025
Pagamentos	(21.039)	(32.164)	Pagamentos	(49.121)	(91.591)
Juros e encargos	476	229	Juros e encargos	845	1.084
Saldos em 2022	31.552	51.004	Saldos em 2022	48.876	98.912
Adições	2.865	11.973	Adições	7.044	16.821
Pagamentos	(34.671)	(59.239)	Pagamentos	(39.490)	(108.627)
Juros e encargos	270	449	Juros e encargos	438	884
Saldos em 2023	16	4.187	Saldos em 2023	16.868	7.990

Nenhuma das transações entre partes relacionadas está vencida ou possui indícios de não recuperabilidade.

Todas as operações são realizadas em condições específicas negociadas contratualmente entre as partes e não ocorreram transações avaliadas como atípicas e fora do curso normal dos negócios.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

14. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 29 de dezembro de 2023 houve aumento de capital social da Companhia no montante de R\$55.235 mediante emissão de 24.730 ações ordinárias, desta forma, em 31 de dezembro o capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$57.419 (R\$2.195 em 2022), representado por 46.572 (2.184 em 2022) ações ordinárias.

Acionista	Qtde de ações em 2023	%	Valor (R\$)	Qtde de ações em 2022	%	Valor (R\$)
Ações ordinárias:						
Athon Energia S.A.	46.572	100%	57.419	2.184	100%	2.184

15. Provisão para demanda judiciais

As demandas judiciais são avaliadas periodicamente e classificadas segundo probabilidade de perda para a Empresa ou suas investidas. Provisões são constituídas para todas as demandas judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita.

A Companhia possui registrado em 31 de dezembro de 2023 o montante de R\$2.700 (R\$6.167 em 2022) referente a provisão de demandas judiciais relativo a riscos fiscais atrelados as apurações de mútuo financeiro entre partes relacionadas, com exposição do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Provisão para riscos fiscais	2.700	-	6.167	-
Total	2.700	-	6.167	-

Em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, a Companhia não possui demandas judiciais com prognóstico de perda avaliado como possível.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

16. Receita operacional líquida

	Consolidado	
	2023	2022
Locação de equipamentos	11.424	9.899
Receita de locação de imóvel	5.656	6.382
Receita de O&M	18.461	-
(-) Impostos incidentes sobre vendas e outras deduções	(2.782)	(1.557)
	32.759	14.724

17. Custo do serviço

	Consolidado	
	2023	2022
Serviços de O&M	(3.188)	(2.026)
Depreciação e amortização (nota 8)	(16.878)	(7.502)
Amortização de direito de uso (nota 8)	(152)	(205)
Seguros	(503)	(185)
Outros	(15)	-
	(20.736)	(9.918)

18. Despesas administrativas e gerais e outras receitas (despesas) operacionais

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Serviços tomados	(5)	(433)	(29)	(543)
Outros gastos/reembolsos (*)	8	(890)	1.519	(3.332)
Cost-Sharing	(881)	-	(2.809)	-
Amortização de intangível	-	-	(139)	(78)
Outros	(56)	(26)	(76)	348
Outras receitas - Distrato contratual (**)	-	-	-	7.988
	(934)	(1.349)	(1.534)	4.383

(*) A Companhia e suas controladas acordaram que a Athon Holding S.A. fica incumbida de prover todo o suporte referente as atividades de gerenciamento reembolsando-a de acordo com o Contrato de Compartilhamento de Despesas recorrentes e não recorrentes (*Cost-Sharing*).

(**) Em 2022 no saldo consolidado, as controladas Brasília 200 e Matões 200 conforme acordo de distrato aplicaram multa pela entrega na implantação contra o fornecedor Canadian gerando outras receitas operacionais no montante de R\$7.988.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

19. Resultado financeiro líquido

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Despesas financeiras				
Juros sobre debêntures	-	(7.233)	(14.822)	(19.571)
Juros e encargos sobre mútuos	-	-	(884)	-
Comissão sobre fiança	(348)	-	(507)	-
Juros sobre arrendamento	-	-	(406)	(573)
IOF	(2.689)	(314)	(6.187)	(785)
Atualização monetária	-	-	(1)	-
Outras	(608)	(10)	(810)	(250)
	(3.645)	(7.557)	(23.617)	(21.179)
Receitas financeiras				
Rendimentos de aplicações financeiras	15	28	34	208
Juros ativos	261	824	416	1.190
Atualização monetária	10	-	94	-
Outras	-	(2)	3	16
	286	850	547	1.414
Resultado financeiro líquido	(3.359)	(6.707)	(23.070)	(19.765)

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

20. Instrumentos financeiros

A Companhia e suas controladas estão expostas a risco de crédito, riscos operacionais, risco de mercado, risco hidrológico e risco de liquidez. A ocorrência de qualquer um dos riscos abaixo poderá afetar adversamente a Companhia e suas controladas, podendo causar um efeito em suas operações, sua condição financeira ou em seus resultados operacionais.

A Companhia realiza a gestão de riscos com o objetivo de suportar o atingimento de suas metas e para garantir a solidez e a flexibilidade financeira e a continuidade do negócio. A estratégia de gestão de riscos da Companhia, integrada à estrutura de gestão das controladas, objetiva proporcionar uma visão integrada dos riscos aos quais a Companhia está exposta, por meio de uma matriz de riscos e impactos, revisada e atualizada periodicamente, que contempla as áreas operacionais, financeira, jurídica, regulatória, gestão de pessoas e *funding*.

Os principais fatores de risco inerentes às operações da Companhia e de suas controladas podem ser assim identificados:

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)

i) *Risco de crédito*

O risco de crédito se refere a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

A fim de mitigar o risco de crédito da companhia, a Companhia atua principalmente em três frentes:

- **Fornecedores:** além de utilizar de ferramentas disponíveis no mercado, como o Serasa, para avaliar a saúde financeira dos prestadores de serviço, a Companhia contrata apenas empresas que sejam recomendadas pelo mercado e com sólido *track-record* no seu respectivo setor de atuação, com verificação de alçadas de contratação chegando inclusive ao CEO da Companhia para os fornecedores que venham a receber valores maiores de R\$1.000 (EPCistas e fornecedores dos principais equipamentos das usinas).

- **Clientes:** política comercial de ter a usina com clientes âncora e clientes satélites. Os clientes âncora são empresas de risco de crédito bastante reduzido, uma vez que, em sua grande maioria, são empresas abertas ou com grandes grupos econômicos como *sponsors*. Além disso, 98% do faturamento esperado advém de clientes de setores muito resilientes, como Telecomunicações (81%), Saneamento (12%) e farmacêutico (4%).

Instituições Financeiras: a fim de fazer frente a grande demanda de capital dos projetos do grupo, a Companhia possui relacionamento próximo e constante com todas as principais instituições financeiras do Brasil, sejam bancos, *asset managers*, *family offices*, entre outros.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

20. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

ii) *Riscos operacionais*

A Companhia contrata prestadores de serviços terceirizados para as atividades de operação e manutenção ("O&M"), comumente o próprio fornecedor dos equipamentos, e, caso esses serviços não sejam adequadamente executados, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso relevante. A gestão desse risco é feita no sentido de garantir a disponibilidade e a eficiência operacional das usinas, sendo mantidos planos de manutenção e monitoramento semanal, além de planos de manutenção preventiva e inspeção rotineira dos ativos mensalmente, bem como o acompanhamento tempestivo da geração de energia, de forma a realizar intervenções necessárias, inclusive em relação aos prestadores de serviços, para corrigir desvios.

A Companhia depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades e caso venha a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode gerar custos adicionais. A área de gestão de pessoas da Companhia possui um processo estruturado para contratar e/ou repor pessoas chave para posições técnicas e de lideranças da organização, além de manter objetivos e programas para seu desenvolvimento contínuo e retenção.

Adicionalmente, os processos e sistemas da Companhia contam com um ERP que garante a integração das informações das áreas de negócios com os sistemas contábeis e gerenciais e são atualizados periodicamente para capturar alterações processuais relevantes e avanços no ambiente tecnológico. A Companhia possui diversas linhas de seguros contratadas, todas em acordo com as melhores práticas de mercado e com o objetivo de transferência e/ou mitigação dos riscos aos quais está exposta.

iii) *Risco de climático*

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fontes renováveis (notadamente solar), os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com não atendimento dos prazos previstos. A seleção de localidade para instalação das usinas considera os fatores climáticos, com análise histórica e projetada da incidência solar. Além disso, as condições hidrológicas são consideradas na definição dos cronogramas de obras.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

20. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

iv) *Risco de mercado*

O risco relacionado às taxas de juros provém da flutuação das taxas de mercado. A exposição da Companhia deriva, principalmente, de empréstimos e financiamentos e aplicações financeiras com taxas de juros pré ou pós-fixadas, sujeitas ainda a TJLP e a índices de inflação. A carteira composta por esses instrumentos financeiros é monitorada mensalmente, permitindo o acompanhamento dos resultados financeiros e seu impacto no fluxo de caixa. Quanto ao risco de aceleração inflacionária, os contratos de locação de equipamento e locação de terreno de longo prazo em vigor possuem cláusula de reajuste inflacionário anual, o que representa um hedge natural para as dívidas e obrigações indexadas aos índices de inflação.

v) *Risco hidrológico*

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fontes renováveis (notadamente solar), os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com não atendimento dos prazos previstos. A seleção de localidade para instalação das usinas considera os fatores climáticos, com análise histórica e projetada da incidência solar. Além disso, as condições hidrológicas são consideradas na definição dos cronogramas de obras.

vi) *Risco de liquidez*

A Companhia depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades e caso venha a perder os principais

O risco de liquidez refere-se à possibilidade de a Companhia não cumprir suas obrigações financeiras nas datas previstas, bem como encontrar dificuldades em atender às necessidades do seu fluxo de caixa devido a restrições de liquidez do mercado. Os principais passivos financeiros contratados são as debêntures, e arrendamentos operacionais, sendo seus vencimentos contratuais demonstrados nas Notas 10 e 11.

A Companhia monitora o nível esperado de entradas e saídas de fluxos de caixa individualmente por empresas controladas, de forma a garantir suprimentos adequados de caixa em cada operação. Eventualmente, podem ser utilizados instrumentos de adiantamento de capital ou mútuo com partes relacionadas para coberturas pontuais de caixa.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

20. Instrumentos financeiros --Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

vi) *Risco de liquidez*--Continuação

Relativamente ao risco de aceleração de dívida, determinadas subsidiárias da Companhia têm contratos de financiamentos com cláusulas restritivas (“*covenants*”) normalmente aplicáveis a esses tipos de operações, relacionadas ao atendimento de índices econômico-financeiros, geração de caixa e outros. Essas cláusulas restritivas têm sido atendidas e não limitam a capacidade de condução do curso normal das operações, conforme divulgado na Nota 11.

vii) *Classificação dos instrumentos financeiros por categoria*

No quadro a seguir são apresentados e classificados os principais instrumentos financeiros da Companhia e suas controladas por categoria em cada uma das datas apresentadas:

	Controladora		Nível	Classificação por categoria
	2023	2022		
Ativos financeiros				
Circulante				
Bancos - conta corrente (caixa e equivalentes de caixa)	210	51	-	Custo amortizado
Aplicações financeiras (caixa e equivalentes de caixa)	3	-	2	Valor justo por meio do resultado
Adiantamento a fornecedores	-	11	-	Custo amortizado
Partes relacionadas	10.623	11.736	-	Custo amortizado
Outros	-	82	-	Custo amortizado
	<u>10.836</u>	<u>11.880</u>		
Não circulante				
Caixa restrito	4.605	4.592	2	Valor justo por meio do resultado
Partes relacionadas	1.157	31.552	-	Custo amortizado
	<u>5.762</u>	<u>36.144</u>		
Total ativos financeiros	<u>16.598</u>	<u>48.024</u>		
Passivos financeiros				
Circulante				
Fornecedores	-	502	-	Custo amortizado
Debêntures	10.755	7.861	-	Custo amortizado
Outras a pagar	1.300	4.474	-	Custo amortizado
	<u>12.055</u>	<u>12.837</u>		
Não circulante				
Partes relacionadas	6.743	51.004	-	Custo amortizado
Debêntures	82.709	92.828	-	Custo amortizado
	<u>89.452</u>	<u>143.832</u>		
Total passivos financeiros	<u>101.507</u>	<u>156.669</u>		

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

20. Instrumentos financeiros --Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

vii) *Classificação dos instrumentos financeiros por categoria*—Continuação

	Consolidado		Nível	Classificação por categoria
	2023	2022		
Ativos financeiros				
Circulante				
Bancos - conta corrente (caixa e equivalentes de caixa)	210	2.906	-	Custo amortizado
Aplicações financeiras (caixa e equivalentes de caixa)	5.379	-	2	Valor justo por meio do resultado
Contas a receber de clientes	12.635	4.033	-	Custo amortizado
Adiantamento a fornecedores	132	2.101	-	Custo amortizado
Partes relacionada	199	-	-	Custo amortizado
Outros	254	823	-	Custo amortizado
	18.809	9.863		
Não circulante				
Caixa restrito	4.605	4.592	2	Valor justo por meio do resultado
Partes relacionadas	1.628	5.044	-	Custo amortizado
	6.233	9.636		
Total ativos financeiros	25.042	19.499		
Passivos financeiros				
Circulante				
Fornecedores	2.136	5.211	-	Custo amortizado
Debêntures	10.755	7.861	-	Custo amortizado
Partes relacionadas	5.938	4.475	-	Custo amortizado
Arrendamento	174	114	-	Custo amortizado
	19.003	17.661		
Não circulante				
Partes relacionadas	10.563	57.087	-	Custo amortizado
Arrendamento	4.391	3.376	-	Custo amortizado
Debêntures	82.709	92.828	-	Custo amortizado
	97.663	153.291		
Total passivos financeiros	116.666	170.952		

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros, ativos e passivos, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos com sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência deste, e valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, aproximam-se substancialmente de seus correspondentes valores de mercado. A Companhia e suas controladas classificam os instrumentos financeiros, como requerido pelo CPC 46 - Mensuração do Valor Justo, conforme demonstrado a seguir, quando aplicável:

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

20. Instrumentos financeiros --Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

vii) *Classificação dos instrumentos financeiros por categoria*--Continuação

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;
- Nível 2 - preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos, outras entradas não observáveis no nível 1, direta ou indiretamente, nos termos do ativo ou passivo; e
- Nível 3 - ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou líquido. Nesse nível a estimativa do valor justo torna-se altamente subjetiva.

O valor justo dos recebíveis não difere dos saldos contábeis, pois tem correção monetária consistente com taxas de mercado e/ou estão ajustados pela provisão para redução ao valor recuperável, assim, não são apresentadas nestas demonstrações financeiras quadro comparativo entre os valores contábeis e justo dos instrumentos financeiros.

viii) *Debêntures*

Estão sujeitos a juros com taxas usuais de mercado. Os valores de mercado das debêntures são muito próximos dos valores contabilizados, considerando que para as dívidas de longo prazo dessa natureza, o mercado resume-se a um ente governamental.

Athon Geração Distribuída S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

21. Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar apólices para os bens sujeitos a riscos para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. Possui seguro de responsabilidade civil e patrimonial que cobre, entre outros riscos, fogo ou danos às suas propriedades, como por exemplo danos elétricos/materiais, quebra de máquinas, roubos/furtos de bens, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de raios, explosão, implosão e queda de aeronaves, além de danos causados a terceiros.

Ademais, a Companhia contratou também uma apólice de D&O (*Directors and Officers*), visando proteger o patrimônio dos altos executivos, face eventual responsabilidade, judicial ou administrativa, por decisões que causam danos materiais, corporais ou morais involuntários a terceiros.

Em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, a Empresa apresenta as seguintes principais apólices de seguro contratadas com terceiros, conforme a seguir:

Itens/Bens segurados	Riscos cobertos	Montante de cobertura (R\$)	Vigência
D&O	R.C. de Administradores e Diretores (D&O)	789	até 31/07/2027
Ativo Imobilizado	Riscos operacionais- Danos Materiais, Quebra de máquinas/ Danos elétricos e outros.	334.876	até 01/07/2025
Responsabilidade civil	Responsabilidade civil geral – operações amplas	87.335	até 19/05/2025

As premissas de risco adotadas para a contratação dos seguros, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria das demonstrações financeiras e, consequentemente, não foram auditadas pelos auditores independentes.

22. Eventos subsequentes

- Em 29 de agosto de 2024 houve aumento de capital social da Companhia no montante de R\$33.872, mediante emissão de 30.623.131 ações ordinárias.

* * *



ANEXO V

Informações Financeiras Intermediárias e Demonstrações Financeiras Athon GD II

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

Athon Geração Distribuída II S.A.

30 de junho de 2024
com Relatório de revisão do auditor independente

Athon Geração Distribuída II S.A.

Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024

Índice

Relatório de revisão dos auditores independentes. 1

Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

Balanco patrimonial..... 5

Demonstrações do resultado..... 7

Demonstrações do resultado abrangente..... 8

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido 9

Demonstrações dos fluxos de caixa 10

Demonstrações do valor adicionado 11

Notas explicativas às Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas 12



Relatório de revisão dos auditores independentes sobre as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

Aos
Acionistas e Diretores da
Athon Geração Distribuída II S.A.
São Paulo - SP

Introdução

Revisamos o balanço patrimonial individual e consolidado da Athon Geração Distribuída II S.A. ("Companhia"), em 30 de junho de 2024, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas e outras informações elucidativas.

Responsabilidade da diretoria sobre as Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e apresentação adequada dessas Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia, em 30 de junho de 2024, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o período de seis meses findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As informações financeiras intermediárias acima referidas incluem as demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado (DVA), referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, elaboradas sob a responsabilidade da diretoria da Companhia e apresentadas como informação suplementar. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, com o objetivo de concluir se essas demonstrações estão conciliadas com as informações financeiras intermediárias e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações do valor adicionado, individual e consolidada, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e de forma consistente em relação às Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

São Paulo, 21 de setembro de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP-034519/O

Fulvio A. Matias de Carvalho
Contador CRC-SP-294991/O

Athon Geração Distribuída II S.A.

Balço patrimonial

Em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais - R\$)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	84	64	9.721	3.455
Contas a receber de clientes	5	-	-	2.620	4.129
Impostos e contribuições a recuperar	6	5	4	4.260	4.473
Adiantamentos a fornecedores		-	-	468	99
Partes relacionadas	10	-	8.182	-	1.144
Outros		-	-	12	127
		89	8.250	17.081	13.427
Não circulante					
Caixa restrito	4	1	15	832	44
Partes relacionadas	10	2.876	12	8.115	11.665
		2.877	27	8.947	11.709
Investimentos	7	152.057	136.674	48.045	27.748
Imobilizado	8	926	934	88.466	94.197
Ativo de direito de uso	8	-	-	3.520	3.583
Intangível		-	-	166	166
		152.983	137.608	140.197	125.694
		155.860	137.635	149.144	137.403
Total do ativo		155.949	145.885	166.225	150.830

As notas explicativas são parte integrante das Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

Athon Geração Distribuída II S.A.

Balanco patrimonial

Em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais - R\$)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Passivo					
Circulante					
Fornecedores		12	12	365	538
Debêntures	9	6.848	3.963	6.848	3.963
PIS e COFINS diferidos		-	-	195	-
Impostos e contribuições a recolher		4	5	417	466
Arrendamento	11	-	-	140	136
Outros		-	-	218	-
		6.864	3.980	8.183	5.103
Não circulante					
Partes relacionadas	10	46.107	53.690	51.072	51.609
Debêntures	9	67.801	70.614	67.801	70.614
Arrendamento	11	-	-	3.667	3.685
Imposto de renda e contribuição social diferido		-	-	325	-
Provisão para demandas judiciais	12	-	96	-	2.314
		113.908	124.400	122.865	128.222
Patrimônio líquido					
Capital social	14.a	21.527	20	21.527	20
Adiantamento para futuro aumento de capital	14.b	22.803	21.508	22.803	21.508
Prejuízos acumulados	14.c	(9.153)	(4.023)	(9.153)	(4.023)
Total do patrimônio líquido		35.177	17.505	35.177	17.505
Total do passivo e do patrimônio líquido		155.949	145.885	166.225	150.830

As notas explicativas são parte integrante das Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

Athon Geração Distribuída II S.A.

Demonstrações do resultado

Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023

(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023
Receita operacional líquida	15	-	-	6.419	3.919
Custo de serviço	16	-	-	(1.073)	(270)
Depreciação e amortização	16	-	-	(5.137)	(2.396)
Lucro bruto		-	-	209	1.253
Outras receitas (despesas) operacionais					
Despesas administrativas e gerais	17	(84)	-	(162)	(151)
Resultado de equivalência patrimonial	7	(4.917)	(225)	(79)	1.303
Outras receitas (despesas) operacionais	17	(47)	53	14	(925)
Lucro (prejuízo) operacional antes das receitas e despesas financeiras		(5.048)	(172)	(18)	1.480
Resultado financeiro líquido					
Despesas financeiras	18	(86)	-	(5.041)	(1.827)
Receitas financeiras	18	4	-	254	175
		(82)	-	(4.787)	(1.652)
(Prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		(5.130)	(172)	(4.805)	(172)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	13	-	-	(325)	-
Prejuízo do período		(5.130)	(172)	(5.130)	(172)
Prejuízo básico e diluído por ação atribuível a acionistas controladores detentores de ações ordinárias (em reais)	14.d	(0,24)	(8,60)	(0,24)	(8,60)

As notas explicativas são parte integrante das Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

Athon Geração Distribuída II S.A.

Demonstrações do resultado abrangente
Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023
(Em milhares de reais - R\$)

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023
Prejuízo do período	(5.130)	(172)	(5.130)	(172)
Total dos resultados abrangentes do período	(5.130)	(172)	(5.130)	(172)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$)

	Notas	Capital social	AFAC	Prejuízos acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2022		20	1	(53)	(32)
Prejuízo do período		-	-	(172)	(172)
Em 30 de junho de 2023		20	1	(225)	(204)
Adiantamento para futuro aumento de capital		-	21.507	-	21.507
Prejuízo do período		-	-	(3.798)	(3.798)
Em 31 de dezembro de 2023		20	21.508	(4.023)	17.505
Aumento de capital	14.a	21.507	(21.507)	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	14.b	-	22.802	-	22.802
Prejuízo do período		-	-	(5.130)	(5.130)
Em 30 de junho de 2024		21.527	22.803	(9.153)	35.177

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa

Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023
Atividades operacionais					
Prejuízo do período		(5.130)	(172)	(5.130)	(172)
Ajustes para reconciliar o prejuízo ao caixa originado (consumido) pelas atividades operacionais					
Depreciação de ativo imobilizado	8	-	-	5.054	2.336
Amortização sobre ativo de direito de uso	8	8	-	63	60
Juros incorridos sobre arrendamento	11	-	-	173	121
Juros apropriados debêntures	9	5.474	-	5.474	1.317
Encargos financeiros sobre mútuos com partes relacionadas	10	147	-	1.983	89
Baixa de ativo imobilizado	8	-	-	1.944	-
Reversão de provisão para demandas judiciais	12	(96)	-	(2.314)	-
PIS e COFINS Diferidos		-	-	195	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	13	-	-	325	-
Equivalência patrimonial	7	4.917	225	-	-
		5.320	53	7.767	3.751
(Aumento) redução de ativos					
Contas a receber de clientes		-	-	1.509	(1.269)
Impostos e contribuições a recuperar		(1)	-	213	(4.368)
Partes relacionadas		5.306	-	(1.153)	(9.969)
Adiantamentos a fornecedores		-	-	(369)	(170)
Outros		-	-	115	(64)
		5.305	-	315	(15.840)
Aumento (redução) de passivos					
Fornecedores		-	-	(173)	3.484
Impostos e contribuições a recolher		(1)	-	(49)	578
Partes relacionadas		29	56	(2.162)	42.825
Outros		-	-	218	-
		28	56	(2.166)	46.887
(-) Juros sobre debêntures pagos	9	(3.511)	-	(3.511)	(1.317)
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades operacionais					
		7.142	109	2.405	33.481

Athon Geração Distribuída II S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa -- Continuação
Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023
(Em milhares de reais - R\$)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023
Atividades de investimento					
Aplicação em caixa restrito	4	14	-	(788)	-
Aquisição de ativo imobilizado	8	-	(258)	(1.267)	(94.686)
Aquisição de intangível		-	-	-	(114)
Aquisição de direito de uso arrendamento	8	-	-	-	(3.231)
Baixa de imobilizado	8	-	-	-	1.141
Investimento em controladas	7	(20.300)	-	(20.297)	-
Mútuo concedido a partes relacionadas, líquidos de recebimentos	10	12	(200)	5.266	(1.578)
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades de investimento		(20.274)	(458)	(17.086)	(98.468)
Atividades de financiamento					
Adiantamento para futuro aumento de capital	7	22.802	-	22.802	-
Captação de empréstimos	9	-	-	-	31.200
Captação de debêntures	9	-	48.000	-	48.000
Pagamento de principal - Debêntures	9	(1.891)	-	(1.891)	(5.317)
Mútuo captado com partes relacionadas, líquido de pagamentos	10	(7.759)	160	223	40.525
Aquisição de arrendamentos	11	-	-	-	3.716
Pagamento de arrendamentos	11	-	-	(187)	(230)
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades de financiamento		13.152	48.160	20.947	117.894
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		20	47.811	6.266	52.907
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	4	64	-	3.455	-
Caixa e equivalentes de caixa em 30 de junho	4	84	47.811	9.721	52.907
Variação em caixa e equivalentes de caixa		20	47.811	6.266	52.907

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Demonstrações do valor adicionado

Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$)

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023
Receitas				
Venda de serviços	-	-	7.232	4.291
Outras receitas	-	-	-	-
	-	-	7.232	4.291
Insumos adquiridos de terceiros	10	(172)	1.122	930
Custo dos serviços prestados	-	-	(635)	(270)
Materiais, energia, serviços e outros	(88)	-	(609)	(145)
Outras - Materiais de consumo Adm./Com. e outros	98	(172)	2.365	1.345
Valor adicionado bruto	10	(172)	8.353	5.221
Retenções	-	-	(5.137)	(2.396)
Depreciação e amortização	-	-	(5.137)	(2.396)
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	10	(172)	3.126	2.825
Valor recebido em transferência	(4.914)	-	187	184
Receitas financeiras	4	-	266	184
Equivalência patrimonial	(4.918)	-	(80)	-
Valor adicionado total a distribuir	(4.904)	(172)	3.403	3.009
Distribuição do valor adicionado:				
Pessoal e encargos	29	-	316	1.210
Remuneração direta	29	-	266	993
Benefícios	-	-	27	120
F.G.T.S.	-	-	23	97
Impostos, taxas e contribuições	128	-	2.328	256
Federais	115	-	2.144	193
Estaduais	-	-	-	1
Municipais	13	-	184	62
Remuneração de capital de terceiros	69	-	5.889	1.715
Juros	69	-	5.889	1.701
Aluguéis	-	-	-	14
Remuneração do capital próprio	(5.130)	(172)	(5.130)	(172)
Prejuízo do período	(5.130)	(172)	(5.130)	(172)
Valor adicionado total distribuído	(4.904)	(172)	3.403	3.009

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Athon Geração Distribuída II S.A. (“Companhia”) é uma holding nacional, de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada em 25 de agosto de 2020 e transformada em sociedade anônima em 20 de julho de 2022.

A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, CEP: 04571-900.

A Companhia tem por objeto: (i) participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos destinados a geração distribuída de energia decorrentes de fontes de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas, (ii) Participação em outras Sociedades e (iii) demais atividades correlatadas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Em 30 de junho de 2024, a Companhia, por meio de suas controladas opera 3 ativos de geração fotovoltaica que totalizam 17 MWp, localizados em Maranhão e Mato Grosso do Sul.

A energia produzida por esses ativos é destinada a compensar o consumo de clientes por meio de contratos de geração distribuída de longo prazo, as atividades de todas as empresas atuantes no setor são regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Qualquer alteração no ambiente regulatório poderá exercer impacto sobre as atividades da Companhia e de suas controladas.

1.1 Continuidade operacional

No semestre findo em 30 de junho de 2024, a Companhia apresentou um Capital Circulante Líquido (“CCL”) consolidado positivo no valor de R\$8.898 (R\$8.324 positivo em 31 de dezembro de 2023). Esse incremento no “CCL” reflete um desempenho operacional superior, atribuível primariamente à eficiência aprimorada das unidades operacionais.

A Administração avaliou a capacidade da Companhia de continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos e geração de caixa operacional suficientes para dar continuidade aos seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional--Continuação

1.1 Continuidade operacional--Continuação

A Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

2. Apresentação das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

2.1 Bases de elaboração e apresentação

As informações financeiras intermediárias individuais, identificadas como "Controladora", e as informações financeiras intermediárias consolidadas, identificadas como "Consolidado", foram apresentadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária, e elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), legislação Societária Brasileira, os Pronunciamentos, Orientações, Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Companhia e suas controladas não possuem outros resultados abrangentes, portanto, o único item de resultado abrangente total é o resultado do período.

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram elaboradas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico é baseado no valor das contraprestações pagas em troca de ativos.

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram aprovadas pela Administração em 21 de setembro de 2024.

2.2 Declaração de relevância

A Administração da Companhia aplicou na elaboração das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas a orientação técnica OCPC 7 (R1) e Deliberação CVM nº 189/23, com a finalidade de divulgar principalmente informações relevantes, que auxiliem os usuários das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas na tomada de decisões, sem que os requerimentos mínimos existentes deixem de ser atendidos. Além disso, a Administração afirma e evidencia que todas as informações relevantes próprias das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas são mensurados usando o real (R\$), moeda do ambiente econômico no qual a Companhia e suas controladas atuam, sendo a moeda funcional das Companhias. Todos os saldos apresentados em Reais nestas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4 Base de consolidação

As participações em controladas estão demonstradas a seguir:

				%Participação Total	
Controladas diretas e indiretas		Tipo	Localização das operações	Atividade	30/06/2024 31/12/2023
Controladas diretas					
1	Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Consolidado	Maranhão	Locação de Eqptos	100% 100%
2	Athon Santa Rita do Pardo 100 Pará 105 Equip. Fotovoltaicos Ltda. (i)	Consolidado	Mato Grosso	Locação de Eqptos	100% 100%
3	Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Consolidado	Mato Grosso	Locação de Eqptos	100% 100%
Coligadas diretas					
4	Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	31% 14%
5	Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	44% 12%
6	Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	41% 14%
7	Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	48% 15%
8	Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	45% 16%
9	Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	57% 15%
10	Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	67% 14%
11	Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	28% 13%
12	Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	37% 16%
13	Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	49% 11%
14	Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	46% 12%
15	Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	51% 16%
16	Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	39% 11%
17	Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	49% 15%
18	Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	35% 10%
19	Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	46% 11%
20	Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	São Paulo	Locação de Eqptos	59% 63%
21	Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	São Paulo	Locação de Eqptos	46% 43%
22	Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	São Paulo	Locação de Eqptos	29% 41%
23	Athon Santa Maria do Pará101 Equip. Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	55% 14%
24	Athon Santa Maria do Pará102 Equip. Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	68% 10%
25	Athon Santa Maria do Pará103 Equip. Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	47% 16%
26	Athon Santa Maria do Pará104 Equip. Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	68% 13%
27	Athon Santa Maria do Pará105 Equip. Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	49% 17%
28	Athon Santa Maria do Pará106 Equip. Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	47% 16%
29	Athon Santa Maria do Pará107 Equip. Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	53% 12%

(i) A controlada sofreu alteração da razão social durante o ano de 2023, anteriormente denominada de Athon Três Lagoas 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., com alteração para Athon Santa Rita do Pardo 100 Pará 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

(ii) Refere-se a aquisição de quotas preferenciais.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação

2.4 Base de consolidação--Continuação

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas incluem as informações financeiras intermediárias de todas as controladas nas quais a Companhia exerce controle, direto ou indireto.

a) Controladas

Controladas são todas as companhias (incluindo as companhias de propósito específico) nas quais a Companhia (inclui controladora e suas controladas) tem o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais, geralmente acompanhada de uma participação de mais do que metade dos direitos de voto (capital votante). As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle.

Transações, saldos e ganhos não realizados em transações entre entidades da Companhia são eliminados. As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

Ganhos ou perdas resultantes de alterações na participação societária em controladas, que não resultem em perda de controle, são contabilizados diretamente no patrimônio líquido. Os prejuízos são atribuídos às participações de acionistas não controladores, mesmo que isso resulte em saldo devedor.

Os investimentos em controladas são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo.

2.5 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

Conforme o Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 03/2011 e CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária, a Companhia declara que os julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas, bem como as políticas contábeis materiais são consistentes com aquelas adotadas na elaboração das demonstrações financeiras anuais do exercício de 2023.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais

Com exceção da divulgação abaixo, relativa à política contábil da DVA, a Companhia declara que as demais políticas contábeis materiais, constantes nas demonstrações financeiras anuais do exercício de 2023, permanecem válidas para estas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, as quais devem ser lidas em conjunto com as referidas demonstrações.

3.1. Demonstração do Valor Adicionado (“DVA”)

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Companhia e sua distribuição a diversos *stakeholders* durante determinado período e é apresentada pela Companhia como informação suplementar às demonstrações financeiras anuais.

A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas e seguindo as disposições contidas no CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado.

3.2. Normas e Interpretações novas e revisadas

(a) Revisadas e vigentes:

Norma	Alteração	Vigência a partir de
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Classificação de passivos como circulantes ou não circulantes	01.01.2024
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Apresentação das demonstrações financeiras - Passivo Não Circulante com <i>covenants</i>	01.01.2024
CPC 06 (R2) - Arrendamentos	Passivo de arrendamento em uma transação de “ <i>Sale and Leaseback</i> ”	01.01.2024
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa	Acordos de financiamento de fornecedores	01.01.2024
CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação		01.01.2024

A Administração da Companhia avaliou os pronunciamentos acima e não foram identificados impactos relevantes nas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2. Normas e Interpretações novas e revisadas--Continuação

(b) Revisadas e não vigentes:

Norma	Alteração	Vigência a partir de
CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas e CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou joint venture	Não definida
CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou joint venture	01.01.2026
IFRS 18 - Apresentação e Divulgação em Demonstrações Financeiras	Nova norma - estrutura do resultado, novas divulgações e princípios de agregação e desagregação	01.01.2027
CPC 48 e CPC 40 - Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros	Clarificações sobre reconhecimento, desreconhecimento e novas divulgações para instrumentos financeiros	01.01.2026

A Administração da Companhia está em processo de análise dos impactos dos pronunciamentos destacados acima.

4. Caixas e equivalentes de caixa e Caixa restrito

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Caixa	-	-	-	2
Banco conta movimento	10	8	13	238
Aplicações financeiras (i)	74	56	9.708	3.215
	84	64	9.721	3.455

(i) As aplicações financeiras referem-se as aplicações automáticas realizadas pelas instituições bancárias em Certificados de Depósitos Bancários (CDB), remunerados à taxa 96% em 30 de junho 2024 e 31 de dezembro de 2023 do Certificado de Depósito Interbancários (CDI). Essas aplicações financeiras de curto prazo são de alta liquidez e prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
<u>Ativo não circulante</u>				
Caixa restrito (ii)	1	15	832	44
	1	15	832	44

(ii) O saldo em 30 de junho de 2024 é de R\$1 (controladora) e R\$832 (consolidado), e em 31 de dezembro de 2023 de R\$15 (controladora) e R\$44 (consolidado), e refere-se substancialmente a aplicações financeiras de renda fixa, vinculadas em garantia à emissão de debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única. Devido a essas restrições, os saldos relacionados a essas aplicações financeiras são apresentados como "Caixa restrito" e não integram o saldo de "Caixa e Equivalentes de caixa", uma vez que não estão disponíveis para uso da Companhia.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

5. Contas a receber de clientes

O contas a receber de contratos de locação e de serviços de operação e manutenção vinculadas às usinas fotovoltaicas estão intimamente relacionadas com a energia elétrica gerada, a qual é utilizada pelos clientes para obterem o benefício dos créditos de energia junto às distribuidoras. A Companhia realiza o registro do contas a receber e receitas com base no cumprimento da performance de geração de energia elétrica.

	Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023
Faturados (i)	507	728
A faturar (ii)	2.113	3.401
	2.620	4.129

- (i) A comprovação da efetiva compensação dessa energia é a base para o faturamento e recebimento dos valores mensais estipulados nos contratos.
- (ii) Os valores a faturar incluem os créditos de energia a serem utilizados em períodos futuros (até 60 meses) nas unidades consumidoras dos clientes.

Os vencimentos dos saldos de contas a receber estão demonstrados a seguir:

	Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023
A vencer	2.620	4.129
	2.620	4.129

Durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 e o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, nenhuma provisão para perdas de créditos esperadas de contas a receber foi constituída, em decorrência da inexistência de perdas prováveis na realização do contas a receber, considerando a avaliação e monitoramento do risco de crédito, bem como a expectativa da Administração e de seus assessores jurídicos.

6. Impostos e contribuições a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
IRPJ/CSLL pago a maior (**)	-	-	26	124
PIS/COFINS (*)	-	-	4.061	4.298
Outros	5	4	173	51
Total	5	4	4.260	4.473

(*) Contemplam créditos tributários apurados na esfera federal (PIS e COFINS) no montante de R\$4.061 em 30 de junho de 2024 (R\$4.298 em 31 de dezembro de 2023), decorrentes das operações comerciais das controladas, de investimentos financeiros e da aquisição de equipamentos.

(**) Refere-se a IRPJ e CSLL pagos a maior entre os anos de 2019 e 2023, onde a Companhia realizou revisões tributárias e efetuou o levantamento dos tributos. Estes valores já foram devidamente compensados nas apurações da Companhia do segundo semestre de 2024.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

7. Investimentos

A composição dos investimentos é como segue:

	% de participação em 30/06/24	% de participação em 31/12/23	Controladora e consolidado	
			30/06/2024	31/12/2023
Controladas diretas				
Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	100%	100%	25.016	26.767
Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	100%	100%	45.168	47.205
Athon Três Lagoas 201 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	100%	100%	33.907	34.954
Coligadas diretas				
Athon Capitão Poco 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	31%	14%	3.629	1.734
Athon Capitão Poco 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	44%	12%	1578	747
Athon Capitão Poco 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	41%	14%	1402	592
Athon Capitão Poco 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	48%	15%	1592	692
Athon Capitão Poco 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	45%	16%	1253	692
Athon Capitão Poco 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	57%	15%	1.375	741
Athon Capitão Poco 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	67%	14%	1.143	691
Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	28%	13%	798	617
Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	37%	16%	183	12
Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	49%	11%	454	13
Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	46%	12%	424	13
Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	51%	16%	2.758	13
Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	39%	11%	823	12
Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	49%	15%	933	13
Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	35%	10%	917	12
Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	46%	11%	1093	12
Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	59%	63%	6.752	5.578
Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	46%	43%	2.131	1.969
Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	29%	41%	901	701
Athon Santa Maria Do Para 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	55%	14%	3.258	3.214
Athon Santa Maria Do Para 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	68%	10%	5.713	1.613
Athon Santa Maria Do Para 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	47%	16%	2.506	2.213
Athon Santa Maria Do Para 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	68%	13%	1.812	1.464
Athon Santa Maria Do Para 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	49%	17%	1.468	1.464
Athon Santa Maria Do Para 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	47%	16%	1.563	1.463
Athon Santa Maria Do Para 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	53%	12%	1.507	1.463
(*) Equivalência não registrada			79	-
Total de investimentos em controladas e coligadas			152.057	136.674
Total de investimentos em coligadas			48.045	27.748

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

7. Investimentos--Continuação

A movimentação dos investimentos em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023 é como segue:

	Saldo de 31/12/2023	AFAC	Integralização de AFAC	Aumento de capital	Resultado de equivalência patrimonial	Saldo de 30/06/2024
Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	26.767	-	(21.236)	21.236	(1.751)	25.016
Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	47.205	2	(9.536)	9.536	(2.039)	45.168
Athon Três Lagoas 201 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	34.954	1	(43.448)	43.448	(1.048)	33.907
Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	5.578	1.175	(1.265)	1.265	(1)	6.752
Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	1.969	160	(150)	150	2	2.131
Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	701	200	(300)	300	-	901
Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	617	180	(300)	300	1	798
Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	12	170	(300)	300	1	183
Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	13	440	(590)	590	1	454
Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	13	410	(510)	510	1	424
Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	13	2.740	(2.880)	2.880	5	2.758
Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	12	810	(810)	810	1	823
Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	13	920	(920)	920	-	933
Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	12	905	(880)	880	-	917
Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	12	1.080	(870)	870	1	1.093
Athon Capitão Poco 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	1.734	1.895	(1.835)	1.835	-	3.629
Athon Capitão Poco 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	747	830	(830)	830	1	1.578
Athon Capitão Poco 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	592	810	(740)	740	-	1.402
Athon Capitão Poco 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	692	900	(840)	840	-	1.592
Athon Capitão Poco 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	692	720	(620)	620	(159)	1.253
Athon Capitão Poco 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	741	605	(605)	605	29	1.375
Athon Santa Maria Do Para 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	3.214	40	(30)	30	4	3.258
Athon Santa Maria Do Para 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	1.613	4.105	(5.586)	5.586	(5)	5.713
Athon Santa Maria Do Para 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	2.213	290	(1.576)	1.576	3	2.506
Athon Santa Maria Do Para 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	1.464	340	(1.626)	1.626	8	1.812
Athon Santa Maria Do Para 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	1.464	-	(1.286)	1.286	4	1.468
Athon Capitão Poco 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	691	452	(1.623)	1.623	-	1.143
Athon Santa Maria Do Para 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	1.463	80	(1.366)	1.366	20	1.563
Athon Santa Maria Do Para 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	1.463	40	(1.324)	1.324	4	1.507
(*) Equivalência não registrada	-	-	-	-	79	79
Total em controladas e coligadas	136.674	20.300	(103.882)	103.882	(4.917)	152.057
Total em coligadas	27.748	20.297	(29.662)	29.662	(79)	48.045

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

7. Investimentos--Continuação

	Aquisição de entidade (*)	Resultado de equivalência patrimonial	Saldo de 30/06/2023	Aquisição de entidade (*)	AFAC	Resultado de equivalência patrimonial	Saldo de 31/12/2023
Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	7.019	(275)	6.744	-	21.236	(1.213)	26.767
Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	6.651	(115)	6.536	-	43.447	(2.778)	47.205
Athon Três Lagoas 201 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	24.824	165	24.989	-	9.535	430	34.954
Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	5.579	-	(1)	5.578
Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	1.971	-	(2)	1.969
Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	701	-	-	701
Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	17	600	-	617
Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	17	-	(5)	12
Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	17	-	(4)	13
Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	17	-	(4)	13
Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	17	-	(4)	13
Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	17	-	(5)	12
Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	17	-	(4)	13
Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	17	-	(5)	12
Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	17	-	(5)	12
Athon Capitão Poco 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	1.236	500	(2)	1.734
Athon Capitão Poco 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	599	150	(2)	747
Athon Capitão Poco 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	293	300	(1)	592
Athon Capitão Poco 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	393	300	(1)	692
Athon Capitão Poco 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	393	300	(1)	692
Athon Capitão Poco 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	393	350	(2)	741
Athon Santa Maria Do Para 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	1.279	1.936	(1)	3.214
Athon Santa Maria Do Para 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	328	1.286	(1)	1.613
Athon Santa Maria Do Para 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	929	1.286	(2)	2.213
Athon Santa Maria Do Para 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	178	1.286	-	1.464
Athon Santa Maria Do Para 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	178	1.286	-	1.464
Athon Capitão Poco 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	393	300	(2)	691
Athon Santa Maria Do Para 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	178	1.286	(1)	1.463
Athon Santa Maria Do Para 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	-	-	178	1.286	(1)	1.463
(*) Equivalência não registrada	-	1.303	-	-	-	(1.303)	-
Total em controladas e coligadas	38.494	(225)	38.269	15.352	86.670	(4.920)	136.674
Total em coligadas	-	1.303	-	15.352	12.452	(56)	27.748

(*) Em 1º de junho de 2023, a Companhia adquiriu participações nas empresas Athon Três Lagoas 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda e Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, por meio de contratos de compra e venda. A partir de maio, a Companhia começou a registrar essas participações utilizando o método da equivalência patrimonial. O período de janeiro a abril foi registrado na antiga controladora, sendo ela a Athon Energia S.A.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

7. Investimentos--Continuação

Os saldos patrimoniais das investidas controladas diretas estão demonstrados a seguir:

Em 30 de junho de 2024

	Ativo	Passivo	Patrimônio líquido	Prejuízo do período
Controladas diretas				
Athon Timon 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	28.339	3.323	26.767	(1.751)
Athon Três Lagoas 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	52.668	6.510	47.206	(1.048)
Athon Três Lagoas 201 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	36.004	3.088	34.955	(2.039)

Em 31 de dezembro de 2023

	Ativo	Passivo	Patrimônio líquido	Prejuízo do exercício
Controladas diretas				
Athon Timon 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda. (*)	33.099	6.332	28.255	(1.488)
Athon Três Lagoas 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda. (*)	55.701	8.496	50.098	(2.893)
Athon Três Lagoas 201 Equip. Fotovoltaicos Ltda. (*)	40.981	6.027	34.359	595

Em 30 de junho de 2023

	Ativo	Passivo	Patrimônio líquido	Prejuízo do período
Controladas diretas				
Athon Timon 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda. (*)	30.733	23.989	7.019	(275)
Athon Três Lagoas 100 Equip. Fotovoltaicos Ltda. (*)	51.780	45.243	6.652	(115)
Athon Três Lagoas 201 Equip. Fotovoltaicos Ltda. (*)	34.458	9.469	24.824	165

(*) Em 1º de junho de 2023, a Companhia adquiriu participações nas empresas Athon Três Lagoas 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda e Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, por meio de contratos de compra e venda. A partir de maio, a Companhia começou a registrar essas participações utilizando o método da equivalência patrimonial. O período de janeiro a abril foi registrado na antiga controladora, sendo ela a Athon Energia S.A.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado e Ativo de direito de uso (Consolidado)

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado. Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Os custos com pequenas manutenções periódicos e rotineiras são reconhecidos no resultado quando incorridos.

O valor residual, a vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revisados no encerramento de cada exercício social, e ajustados de forma prospectiva, quando aplicável.

A depreciação dos ativos em operação é calculada pelo método linear com base nas taxas anuais estabelecidas pela ANEEL, as quais são praticadas pelas Companhias do setor elétrico brasileiro e representam a vida útil estimada dos bens, limitadas ao prazo da autorização de funcionamento das usinas.

A composição do ativo imobilizado em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023 é como segue:

Em serviço	Taxa depreciação % a.a.	Consolidado 30/06/2024			Consolidado 31/12/2023		
		Custo	Depreciação	Valor líquido	Custo	Depreciação	Valor líquido
Máquinas e equipamentos (Curva A) - 15 anos	7%	11.775	(1.227)	10.548	11.775	(803)	10.972
Máquinas e equipamentos (Curva A) - 30 anos	4%	28.648	(1.360)	27.288	28.648	(775)	27.873
Equipamentos eletrônicos	10%	7.716	(1.204)	6.512	7.354	(720)	6.634
Edificações e obras civis	10%	45.992	(7.058)	38.934	45.581	(3.928)	41.653
Imobilizado em andamento	10%	5.184	-	5.184	7.065	-	7.065
Total do Imobilizado		99.315	(10.849)	88.466	100.423	(6.226)	94.197
Direito de uso sobre arrendamento		3.488	32	3.520	3.487	96	3.583
Direito de uso sobre arrendamento		3.488	32	3.520	3.487	96	3.583
Total Geral		102.803	(10.817)	91.986	103.910	(6.130)	97.780

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado e Ativo de direito de uso (Consolidado)--Continuação

A movimentação do ativo imobilizado em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023 é como segue:

Imobilizado	Consolidado				Saldo em 30/06/2024
	Saldo em 31/12/2023	Baixas	Adições	Depreciação	
Máquinas e equipamentos (Curva A) - 15 anos	10.972	-	-	(424)	10.548
Máquinas e equipamentos (Curva A) - 30 anos	27.873	-	-	(585)	27.288
Equipamentos eletrônicos	6.634	-	362	(484)	6.512
Edificações, obras civis	41.653	-	842	(3.561)	38.934
Imobilizado em andamento	7.065	(1.944)	63	-	5.184
Total do Imobilizado	94.197	(1.944)	1.267	(5.054)	88.466
Direito de uso sobre arrendamento	3.583	-	-	(63)	3.520
Total do Ativo de direito de uso	3.583	-	-	(63)	3.520
Total Geral	97.780	(1.944)	836	(4.686)	91.986

	Consolidado										Saldo líquido em 31/12/23
	Aquisição de ativo	Trans.	Baixas	Adições	Depreciação	Saldo líquido 30/06/23	Trans.	Baixas	Adições	Depreciação	
Em serviço											
Máquinas e equipamentos (Curva A) - 5 anos	4.991	6.651	(88)	199	(381)	11.372	75	-	(53)	(422)	10.972
Máquinas e equipamentos (Curva A) - 30 anos	5.360	12.710	-	-	(331)	17.739	10.578	-	-	(444)	27.873
Equipamentos eletrônicos	2.456	3.532	(3)	228	(318)	5.895	1.050	-	91	(402)	6.634
Edificações e obras civis	7.680	19.149	(242)	593	(1.306)	25.874	10.373	(1)	8.029	(2.622)	41.653
Imobilizado em andamento	66.457	(42.042)	(808)	6.722	-	30.329	(22.076)	(1.509)	321	-	7.065
Total do imobilizado	86.944	-	(1.141)	7.742	(2.336)	91.209	-	(1.510)	8.388	(3.890)	94.197
Direito de uso sobre arrendamento	3.231	-	-	-	(60)	3.171	-	(737)	993	156	3.583
Total do Ativo de direito de uso	3.231	-	-	-	(60)	3.171	-	(737)	993	156	3.583
Total Geral	90.175	-	(1.141)	7.742	(2.396)	94.380	-	(2.247)	9.381	(3.734)	97.780

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado e Ativo de direito de uso (Consolidado)--Continuação

Redução ao valor recuperável dos ativos ("Impairment")

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas são revistos uma vez ao ano, ou quando há indicação de perda no valor recuperável. A Companhia concluiu pela inexistência de indicativo de perda recuperável (impairment) de seus ativos no período findo em 30 de junho de 2024 e exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

9. Debêntures

As debêntures são passivos financeiros reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos de transação incorridos e são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado e atualizados pelos métodos de juros efetivos e encargos. Os juros são contabilizados no resultado como uma despesa financeira durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método de taxa efetiva de juros. As taxas pagas na captação do empréstimo são reconhecidas como custos da transação.

Em 9 de junho de 2023, a Companhia realizou a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória no valor total R\$75.000 com vencimento em 15 de dezembro de 2036. A emissão foi realizada de acordo com a Resolução da CVM nº 160.

A composição das debêntures em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023 é como segue:

	Controladora e Consolidado					
	Passivo circulante		Passivo Não circulante		Total	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Debêntures:						
Debêntures Valora	6.848	3.963	67.801	70.614	74.649	74.577
Total	6.848	3.963	67.801	70.614	74.649	74.577

A seguir o resumo das principais informações do contrato de debêntures:

Controladora e Consolidado							
Instituição financeira	Data da Captação	Vencimento final	Forma de pagamento	Covenants	Garantias	30/06/24	31/12/23
Debêntures:							
Valora	09/06/2023	15/12/2036	Mensal (Juros)	1,20x	Conta reserva, alienação do ativo e ações	74.649	74.577

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

9. Debêntures--Continuação

A movimentação das debêntures no exercício ocorreu da seguinte forma:

Em 31 de dezembro de 2022	-
Adição - 1ª debentures emitida	48.000
Adições outros empréstimos (*)	31.200
Amortizações	(6.634)
Juros reconhecidos	1.317
Em 30 de junho de 2023	73.883
Pagamento – 1ª debênture emitida	(25.883)
Adição - 2ª emissão	27.000
Custo de captação	(3.800)
Encargos sobre financiamentos	8.182
Amortizações do principal	(1.487)
Juros pagos	(3.318)
Em 31 de dezembro de 2023	74.577
Amortizações do principal	(1.891)
Juros pagos	(3.511)
Juros provisionados	5.474
Em 30 de junho de 2024	74.649

(*) A Companhia realizou por meio de suas controladas a captação de empréstimos ao longo do período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, sendo que estas dívidas vieram a ser substituídas pela dívida da Valora. Estas dívidas, foram contraídas junto aos bancos BBM, ABC e Banco do Brasil pelas controladas Timon 100, TLA 100 e TLA 200, foram liquidadas com o valor captado na emissão de debênture da Valora.

A seguir a distribuição de maturidade da dívida:

Anos	2025	2026	2027	2028 a 2036	Total
Principal	3.737	4.845	4.970	54.249	67.801

9.1 Garantias

As garantias da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única inclui alienação fiduciária de equipamentos, alienação fiduciária de participações societárias, cessão fiduciária de recebíveis em conta vinculada e fiança.

9.2 Cláusulas restritivas financeiras (“Covenants financeiros”)

A Companhia possui obrigação do cumprimento das cláusulas restritivas a partir de 31 de março de 2025, com mensuração baseada nos últimos 12 (doze) meses, considerando as informações das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, e deverá apresentar um ICSD de $\geq 1,20x$.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

10. Partes relacionadas

Os mútuos com partes relacionadas têm a finalidade de aquisição de imobilizado, estes realizados pela Athon Energia S.A. para a implantação dos projetos nas controladas, e estão resumidas por usinas envolvidas com o desenvolvimento e implantação de projetos. Os mútuos foram capitados conforme contrato em junho de 2022, sobre o valor incidirão juros regulatórios de 1% durante todo o período, independente da data de vencimento. Os mútuos deverão ser quitados até a data de 31 de janeiro de 2034 podendo ser antecipada pelas partes mediante comum acordo.

A seguir a composição de partes relacionadas em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023:

Partes relacionadas	Natureza da operação	Controladora			
		30/06/2024		31/12/2023	
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Juros sobre empréstimos	(1.491)	-	2.727	-
	Mútuos	-	-	12	3.436
Athon Três Lagoas 201 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	Juros sobre empréstimos	2.771	-	2.727	-
	Mútuos	-	-	-	4.276
Athon Energia S.A.	Aquisições de Investimentos	-	45.773	-	45.773
	Mútuos	-	1	-	47
	Cost Sharing	-	187	-	158
Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Juros sobre empréstimos	1.086	-	2.728	-
	Mútuos	-	66	-	-
Athon Desenvolvimento I S.A.	Mútuos	505	-	-	-
Athon Desenvolvimento II S.A.	Mútuos	5	-	-	-
UFV Paulista X Equipamentos	Mútuos	-	80	-	-
Total		2.876	46.107	8.194	53.690

Partes relacionadas	Natureza da operação	Consolidado			
		30/06/2024		31/12/2023	
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Athon Energia S.A.	Cost Sharing	1.136	3.556	-	5.718
	Aquisições de investimentos	-	45.844	-	45.844
	Mútuos	2.313	1.395	-	-
Athon Holding S.A.	Mútuos	4.667	277	11.665	47
	Cost Sharing	-	-	1.144	-
Total		8.115	51.072	12.809	51.609

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

10. Partes relacionadas--Continuação

A movimentação de partes relacionadas referente a mútuos em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023 é como segue:

	Controladora			Consolidado	
	Ativo	Passivo		Ativo	Passivo
Em 31 de dezembro de 2022	-	31		-	-
Adições	200	160	Adições	4.917	48.973
Pagamentos	-	-	Pagamentos	(3.339)	(8.448)
Juros e encargos	-	-	Juros e encargos	74	163
Em 30 de junho de 2023	200	191	Em 30 de junho de 2023	1.652	40.688
Adições	(188)	7.616	Adições	9.951	3.296
Pagamentos	-	(100)	Pagamentos	(3)	(43.995)
Juros e encargos	-	52	Juros e encargos	65	58
Em 31 de dezembro de 2023	12	7.759	Em 31 de dezembro de 2023	11.665	47
Adições	505	-	Adições	505	290
Pagamentos	(12)	(7.759)	Pagamentos	(5.771)	(67)
Juros e encargos	5	147	Juros e encargos	581	1.402
Em 30 de junho de 2024	510	147	Em 30 de junho de 2024	6.980	1.672

Partes relacionadas	Natureza da operação	Consolidado	
		30/06/2024	30/06/2023
		Despesa	Despesa
Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Cost Sharing	101	307
Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Cost Sharing	114	903
Athon Três Lagoas 201 Equip. Fotovoltaicos Ltda.	Cost Sharing	70	-
Athon Geração Distribuída II S.A.	Cost Sharing	29	-
		314	1.210

Nenhuma das transações entre partes relacionadas está vencida ou possui indícios de não recuperabilidade.

Todas as operações são realizadas em condições específicas negociadas contratualmente entre as partes e não ocorreram transações avaliadas como atípicas e fora do curso normal dos negócios.

(*) Os mútuos intragrupo têm como finalidade realizar aportes de caixa entre as empresas do grupo econômico da Athon Energia S.A. A gestão de caixa é realizada de forma unificada, otimizando o fluxo financeiro por meio de mútuos entre as diferentes partes relacionadas. Esses contratos, em sua maioria, possuem vencimento no longo prazo, é cobrada taxa de juros dos juros com partes relacionadas.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

11. Arrendamento

A Companhia arrenda terras e vincula o arrendamento a um percentual sobre as receitas decorrentes da geração de energia dos empreendimentos. Esses contratos possuem vigência semelhante aos prazos de autorização governamental para operação das usinas, geralmente 30 anos.

Para todos os arrendamentos com prazo superior a 12 meses, com limitadas exceções, a Companhia reconhece um passivo de arrendamento no balanço patrimonial no valor presente dos pagamentos, mas custos diretamente alocáveis e ao mesmo tempo que reconhece um ativo representando o direito de uso correspondente ao ativo subjacente o prazo do arrendamento. Durante o prazo do arrendamento, o passivo é ajustado para refletir os custos financeiros e pagamentos feitos e o direito de uso é amortizado.

Consolidado					
30/06/2024			31/12/2023		
Circulante	Não circulante	Valor líquido	Circulante	Não circulante	Valor líquido
140	3.667	3.807	136	3.685	3.821
140	3.667	3.807	136	3.685	3.821

A movimentação do passivo arrendado é como segue:

	Consolidado
Em 31 de dezembro de 2022	-
Reajuste contratual	3.716
Encargos financeiros (nota 17)	121
(-) Pagamentos	(230)
Em 30 de junho de 2023	3.607
Reajuste contratual	214
Encargos financeiros	156
(-) Pagamento	(156)
Em 31 de dezembro de 2023	3.821
Reajuste contratual	-
Encargos financeiros (nota 17)	173
(-) Pagamentos	(187)
Em 30 de junho de 2024	3.807

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

11. Arrendamento--Continuação

Informações adicionais

Em 18 de dezembro de 2019, a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") emitiu o Ofício Circular CVM/SNC/SEP/nº 02/2019, contendo informações acerca dos (i) Aspectos Conceituais do CPC 06 (R2); (ii) Evidenciação – Nota Explicativa; entre outros.

A Companhia avaliou os assuntos abordados no Ofício em questão, e concluiu que: (i) as políticas contábeis acerca do tratamento contábil de contratos de arrendamentos estão em consonância com o que é requerido pelo CPC 06 (R2)/IFRS 16, a taxa incremental de empréstimos – IBR é determinada com informações prontamente observáveis e ajustadas à realidade da Companhia. Os fluxos projetados não consideram efeitos inflacionários, conforme orientado pelos pronunciamentos em questão, nem esses efeitos inflacionários apresentam materialidade suficiente que ensejariam uma apresentação específica.

12. Provisão para demandas judiciais

As demandas judiciais são avaliadas periodicamente e classificadas segundo probabilidade de perda para a Companhia ou suas controladas. Provisões são constituídas para todas as demandas judiciais para as quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita.

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Provisão para riscos fiscais (*)	-	96	-	2.314
Total	-	96	-	2.314

(*) Em 2024, a Companhia reverteu a provisão realizada em 2023, relativa ao risco fiscal com Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), tendo em vista que a Receita Federal Brasileira reconheceu os devidos parcelamentos de imposto com as entidades do grupo. Com isso a provisão foi revertida, sendo que o valor do parcelamento deverá ser pago à mutuante que realizou o empréstimo para a Athon Geração Distribuída II S.A.

Em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023, a Companhia não possui demandas judiciais com prognóstico de perda avaliado como possível.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

13. Imposto de renda e contribuição social

A Companhia e suas controladas são tributadas pelo lucro real, e auferem seu lucro tributável com base no resultado contábil, ajustado por despesas ou receitas cuja tributação não é permitida ou exigida, temporária ou permanentemente. Os tributos são calculados à alíquota de 34% sobre o resultado tributável. Prejuízos fiscais podem ser compensados nas operações tributadas pelo lucro real, limitados a 30% do lucro tributável auferido no exercício.

A conciliação do imposto de renda e contribuição social nos resultados dos períodos de 30 de junho de 2024 e 2023 é como segue:

	Consolidado		Consolidado	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
	30/06/2024	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2023
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	(4.805)	(4.805)	(172)	(172)
Alíquota nominal	25%	9%	25%	9%
Expectativa de despesa de IRPJ e CSLL, de acordo com a alíquota vigente	(1.201)	(432)	(43)	(15)
Reconciliação para a taxa efetiva:				
Exclusões/Adições permanentes	1.201	432	43	15
Imposto diferido sobre diferenças temporárias (receitas a faturar) de períodos anteriores	239	86	-	-
Total da despesa com IRPJ e CSLL	239	86		
Composição dos tributos no resultado				
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	239	86	-	-
Total	239	86	-	-
Alíquota efetiva	-5%	-2%	0%	0%

14. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 30 de junho de 2024, o capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 21.527 (R\$20 em 31 de dezembro de 2023) e está representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, como segue:

Acionista	Qtde de ações em 30/06/2024	%	Valor (R\$)	Qtde de ações em 31/12/2023	%	Valor (R\$)
Ações ordinárias:						
Athon Energia S.A.	21.527	99,99%	21.527	20	99,99%	20
Athon Investimentos Ltda.	(*)	0,01%	(*)	(*)	0,01%	(*)
Totais	21.527	100%	21.527	20	100%	20

(*) Participação menor que R\$1.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

14. Patrimônio líquido--Continuação

b) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)

Em 31 de dezembro de 2023 a Companhia encerrou o exercício social com saldo de R\$21.508, relativo a Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC). Durante o período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 ocorreram liberações, recebidas de sua investidora Athon Energia S.A., totalizando o montante de R\$1.295. Sendo assim, encerra o período de 30 de junho de 2024 com saldo de AFAC de R\$22.803.

c) Prejuízos acumulados

Em 31 de dezembro de 2023 a Companhia apresentava R\$4.023 de prejuízo acumulado. Com o prejuízo do semestre findo em 30 de junho de 2024 de R\$5.130 a Companhia apresenta em 30 de junho de 2024 o saldo de prejuízo acumulado de R\$9.153.

d) Resultado por ação

	30/06/2024	30/06/2023
Média ponderada da quantidade de ações ordinárias	21.527	20
Prejuízo do período	(5.130)	(172)
Prejuízo básico e diluído por ação (*)	(238,31)	(8,60)

(*) Devido ao prejuízo no período apresentado, não existiram efeitos dilutivos.

15. Receita operacional líquida

	Consolidado	
	30/06/2024	30/06/2023
Locação de equipamentos	4.341	18
Receita de locação de imóvel	2.001	1.519
Receita com O&M	889	2.754
(-) Impostos incidentes sobre a receita	(812)	(372)
	6.419	3.919

16. Custo de serviços

	Consolidado	
	30/06/2024	30/06/2023
Operação e manutenção	(685)	(196)
Seguros	(119)	(40)
Depreciação e amortização (nota 8)	(5.054)	(2.336)
Amortização de direito de uso (nota 8)	(63)	(60)
Amortização de intangível	(20)	-
Outros custos	(269)	(34)
	(6.210)	(2.666)

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

17. Despesas administrativas, gerais e outras receitas operacionais

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023
Serviços de terceiros	(137)	-	(137)	(51)
Gerais e administrativas	(17)	-	(241)	(150)
Créditos de PIS e COFINS	-	-	492	282
Cost Sharing (nota 10)	(30)	-	(314)	(1.210)
Outros	53	53	53	53
	(131)	53	(148)	(1.076)

18. Resultado financeiro líquido

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023
Receitas financeiras				
Rendimentos de aplicações financeiras	2	-	166	116
Juros ativos	2	-	80	57
Atualização monetária R	-	-	8	2
	4	-	254	175
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos, financiamentos e debêntures (nota 9)	-	-	(5.474)	(1.317)
Comissão sobre fiança	(8)	-	(8)	(100)
IOF	(114)	-	(1.519)	(126)
Reversão de contingência	96	-	2.314	-
Juros sobre arrendamento (nota 11)	-	-	(173)	(121)
Outras despesas	(56)	-	(181)	(163)
	(86)	-	(5.041)	(1.827)
Resultado financeiro líquido	(82)	-	(4.787)	(1.652)

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros

A Companhia e suas controladas estão expostas a risco de crédito, riscos operacionais, risco de mercado, risco hidrológico e risco de liquidez. A ocorrência de qualquer um dos riscos abaixo poderá afetar adversamente a Companhia e suas controladas, podendo causar um efeito em suas operações, sua condição financeira ou em seus resultados operacionais.

A Companhia realiza a gestão de riscos com o objetivo de suportar o atingimento de suas metas e para garantir a solidez e a flexibilidade financeira e a continuidade do negócio. A estratégia de gestão de riscos da Companhia, integrada à estrutura de gestão das controladas, objetiva proporcionar uma visão integrada dos riscos aos quais a Companhia está exposta, por meio de uma matriz de riscos e impactos, revisada e atualizada periodicamente, que contempla as áreas operacionais, financeira, jurídica, regulatória, gestão de pessoas e *funding*.

Os principais fatores de risco inerentes às operações da Companhia e de suas controladas podem ser assim identificados:

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)

i) *Risco de crédito*

O risco de crédito se refere a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

A fim de mitigar o risco de crédito da companhia, a Companhia atua principalmente em três frentes:

- Fornecedores: além de utilizar de ferramentas disponíveis no mercado, como o Serasa, para avaliar a saúde financeira dos prestadores de serviço, a Companhia contrata apenas empresas que sejam recomendadas pelo mercado e com sólido *track-record* no seu respectivo setor de atuação, com verificação de alçadas de contratação chegando inclusive ao CEO da Companhia para os fornecedores que venham a receber valores maiores de R\$1.000 (EPCistas e fornecedores dos principais equipamentos das usinas).

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

i) *Risco de crédito*--Continuação

- Clientes: política comercial de ter a usina com clientes âncora e clientes satélites. Os clientes âncora são empresas de risco de crédito bastante reduzido, uma vez que, em sua grande maioria, são empresas abertas ou com grandes grupos econômicos como *sponsors*. Além disso, 98% do faturamento esperado advém de clientes de setores muito resilientes, como Telecomunicações (81%), Saneamento (12%) e farmacêutico (4%).
- Instituições Financeiras: a fim de fazer frente a grande demanda de capital dos projetos do grupo, a Companhia possui relacionamento próximo e constante com todas as principais instituições financeiras do Brasil, sejam bancos, *asset managers*, *family offices*, entre outros.

ii) *Riscos operacionais*

A Companhia contrata prestadores de serviços terceirizados para as atividades de operação e manutenção ("O&M"), comumente o próprio fornecedor dos equipamentos, e, caso esses serviços não sejam adequadamente executados, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso relevante. A gestão desse risco é feita no sentido de garantir a disponibilidade e a eficiência operacional das usinas, sendo mantidos planos de manutenção e monitoramento semanal, além de planos de manutenção preventiva e inspeção rotineira dos ativos mensalmente, bem como o acompanhamento tempestivo da geração de energia, de forma a realizar intervenções necessárias, inclusive em relação aos prestadores de serviços, para corrigir desvios.

A Companhia depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades e caso venha a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode gerar custos adicionais. A área de gestão de pessoas da Companhia possui um processo estruturado para contratar e/ou repor pessoas chave para posições técnicas e de lideranças da organização, além de manter objetivos e programas para seu desenvolvimento contínuo e retenção.

Adicionalmente, os processos e sistemas da Companhia contam com um ERP que garante a integração das informações das áreas de negócios com os sistemas contábeis e gerencias e são atualizados periodicamente para capturar alterações processuais relevantes e avanços no ambiente tecnológico. A Companhia possui diversas linhas de seguros contratadas, todas em acordo com as melhores práticas de mercado e com o objetivo de transferência e/ou mitigação dos riscos aos quais está exposta.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

iii) *Risco de climático*

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fontes renováveis (notadamente solar), os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com não atendimento dos prazos previstos. A seleção de localidade para instalação das usinas considera os fatores climáticos, com análise histórica e projetada da incidência solar. Além disso, as condições hidrológicas são consideradas na definição dos cronogramas de obras.

iv) *Risco de mercado*

O risco relacionado às taxas de juros provém da flutuação das taxas de mercado. A exposição da Companhia deriva, principalmente, de debêntures e aplicações financeiras com taxas de juros pré ou pós-fixadas, sujeitas ainda a TJLP e a índices de inflação. A carteira composta por esses instrumentos financeiros é monitorada mensalmente, permitindo o acompanhamento dos resultados financeiros e seu impacto no fluxo de caixa. Quanto ao risco de aceleração inflacionária, os contratos de locação de equipamento e locação de terreno de longo prazo em vigor possuem cláusula de reajuste inflacionário anual, o que representa um hedge natural para as dívidas e obrigações indexadas aos índices de inflação.

v) *Risco hidrológico*

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fontes renováveis (notadamente solar), os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com não atendimento dos prazos previstos. A seleção de localidade para instalação das usinas considera os fatores climáticos, com análise histórica e projetada da incidência solar. Além disso, as condições hidrológicas são consideradas na definição dos cronogramas de obras.

vi) *Risco de liquidez*

O risco de liquidez refere-se à possibilidade de a Companhia não cumprir suas obrigações financeiras nas datas previstas, bem como encontrar dificuldades em atender às necessidades do seu fluxo de caixa devido a restrições de liquidez do mercado. Os principais passivos financeiros contratados são as debêntures (nota 9), e os arrendamentos(nota 11), sendo seus vencimentos contratuais demonstrados nas respectivas notas explicativas.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

vi) *Risco de liquidez*--Continuação

A Companhia monitora o nível esperado de entradas e saídas de fluxos de caixa individualmente por empresas controladas, de forma a garantir suprimentos adequados de caixa em cada operação. Eventualmente, podem ser utilizados instrumentos de adiantamento de capital ou mútuo com partes relacionadas para coberturas pontuais de caixa.

Relativamente ao risco de aceleração de dívida, determinadas subsidiárias da Companhia têm contratos de financiamentos com cláusulas restritivas (“covenants”) normalmente aplicáveis a esses tipos de operações, relacionadas ao atendimento de índices econômico-financeiros, geração de caixa e outros. Essas cláusulas restritivas têm sido atendidas e não limitam a capacidade de condução do curso normal das operações, conforme divulgado na nota explicativa nº 9.

vii) *Classificação dos instrumentos financeiros por categoria*

No quadro a seguir são apresentados e classificados os principais instrumentos financeiros da Companhia e de suas controladas por categoria em cada uma das datas apresentadas:

	Controladora		Nível	Classificação por categoria
	30/06/2024	31/12/2023		
Ativos financeiros				
Circulante				
Bancos - conta corrente (caixa e equivalentes de caixa)	10	8	-	Custo amortizado
Aplicações financeiras (caixa e equivalentes de caixa)	74	56	2	VJORA
	84	64		
Não circulante				
Caixa restrito	1	15	2	VJORA
	1	15		
Total ativos financeiros	85	79		
Passivos financeiros				
Circulante				
Debêntures	6.848	3.963	-	Custo amortizado
	6.848	3.963		
Não circulante				
Debêntures	67.801	70.614	-	Custo amortizado
	67.801	70.614		
Total passivos financeiros	74.649	74.577		

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

vii) *Classificação dos instrumentos financeiros por categoria*--Continuação

	Consolidado		Nível	Classificação por categoria
	30/06/2024	31/12/2023		
Ativos financeiros				
Circulante				
Bancos - conta corrente (caixa e equivalentes de caixa)	13	238	-	Custo amortizado
Aplicações financeiras (caixa e equivalentes de caixa)	9.708	3.215	2	VJORA
	9.721	3.453		
Não circulante				
Caixa restrito	832	44	2	VJORA
	832	44		
Total ativos financeiros	10.553	3.497		
Passivos financeiros				
Circulante				
Fornecedores	365	538	-	Custo amortizado
Debêntures	6.848	3.963	-	Custo amortizado
	7.213	4.501		
Não circulante				
Debêntures	67.801	70.614	-	Custo amortizado
	67.801	70.614		
Total passivos financeiros	75.014	75.115		

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

vii) *Classificação dos instrumentos financeiros por categoria*--Continuação

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros, ativos e passivos, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos com sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência deste, e valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, aproximam-se substancialmente de seus correspondentes valores de mercado. A Companhia e suas controladas classificam os instrumentos financeiros, como requerido pelo CPC 46 - Mensuração do Valor Justo, conforme demonstrado a seguir, quando aplicável:

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;
- Nível 2 - preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos, outras entradas não observáveis no nível 1, direta ou indiretamente, nos termos do ativo ou passivo; e
- Nível 3 - ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou líquido. Nesse nível a estimativa do valor justo torna-se altamente subjetiva.

O valor justo dos recebíveis não difere dos saldos contábeis, pois tem correção monetária consistente com taxas de mercado e/ou estão ajustados pela provisão para redução ao valor recuperável, assim, não são apresentadas nestas demonstrações financeiras quadro comparativo entre os valores contábeis e justo dos instrumentos financeiros.

viii) *Debentures*

Estão sujeitos a juros com taxas usuais de mercado. Os valores de mercado das debêntures são muito próximos dos valores contabilizados, considerando que para as dívidas de longo prazo dessa natureza, o mercado resume-se a um ente governamental.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros--Continuação

- a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação
- ix) *Análise de sensibilidade*

A Companhia realiza a análise de sensibilidade aos riscos de taxa de juros. A administração da Companhia não considera relevante sua exposição aos demais riscos descritos anteriormente.

A Companhia efetuou análise de sensibilidade aos riscos de taxa de juros, com a finalidade de verificar a sensibilidade do indexador das dívidas as quais a Companhia está exposta na data-base de 30 de junho de 2024. Foram definidos 5 cenários diferentes. Como cenário provável, adotado pela Companhia, o IPCA projetados de 3,50% foi obtido por meio do relatório Focus do Banco Central de 5 de julho de 2024; a partir deste parâmetro foram calculados os cenários I e II com 25% e 50% de redução do risco e os cenários III e IV com 25% e 50% de elevação do risco, respectivamente.

Informações qualitativas e quantitativas sobre instrumentos financeiros Análise de sensibilidade

		Indexador	Taxa de juros a.a.	Saldo em 31/12/2023	Projeção Despesas Financeiras				
					Cenário I (-50%)	Cenário II (-25%)	Cenário provável	Cenário III (+25%)	Cenário IV (+25%)
				Taxa Selic projetada	1,75%	2,63%	3,50%	4,38%	6,56%
Debêntures - Bradesco/Vortx	IPCA	10%	74.649	8.771	9.424	10.078	10.731	12.364	

20. Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar apólices para os bens sujeitos a riscos para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. Possui seguro de responsabilidade civil e patrimonial que cobre, entre outros riscos, fogo ou danos às suas propriedades, como por exemplo danos elétricos/materiais, quebra de máquinas, roubos/furtos de bens, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de raios, explosão, implosão e queda de aeronaves, além de danos causados a terceiros.

Ademais, a Companhia contratou também uma apólice de D&O (*Directors and Officers*), visando proteger o patrimônio dos altos executivos, face eventual responsabilidade, judicial ou administrativa, por decisões que causam danos materiais, corporais ou morais involuntários a terceiros.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas -- Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais -R\$, exceto quando indicado de outra forma)

20. Cobertura de seguros--Continuação

Em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresenta as seguintes principais apólices de seguro contratadas com terceiros, conforme a seguir:

Itens/Bens segurados	Riscos cobertos	Montante de cobertura (R\$)	Vigência
D&O	R.C. de Administradores e Diretores (D&O)	789	até 31/07/2027
Ativo Imobilizado	Riscos operacionais- Danos Materiais, Quebra de máquinas/ Danos elétricos e outros.	334.876	até 01/07/2025
Responsabilidade civil	Responsabilidade civil geral – operações amplas	87.335	até 19/05/2025

As premissas adotadas para a contratação dos seguros, dada sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria. Consequentemente, não foram revisadas pelos auditores independentes.

21. Eventos subsequentes

a) Aumento de capital

Em 27 de agosto de 2024 houve o aumento do capital social mediante a emissão de 1.368.216 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, passando o capital social da Companhia de R\$21.527 para R\$22.895. O aumento de capital se deu pela integralização mediante conferência de 1.458.104 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Athon Desenvolvimento II S.A.

b) Reestruturação societária

No mês de agosto de 2024 a Companhia efetuou uma reestruturação societária, a Companhia está incorporando todas as SPEs que estão abaixo de sua estrutura societária transformando-as em filiais dentro de sua estrutura.

* * *

Demonstrações Financeiras

**UFV Marabá III Equipamentos
Fotovoltaicos Ltda. (atualmente
denominada Athon Geração Distribuída II
S.A.)**

31 de dezembro de 2021
com o Relatório do Auditor Independente

**UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada
Athon Geração Distribuída II S.A.)**

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2021

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	1
Demonstrações financeiras	
Balanco patrimonial	5
Demonstração do resultado	6
Demonstração do resultado abrangente	7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstração dos fluxos de caixa	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos

Diretores da

UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada Athon Geração Distribuída II S.A.)

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada Athon Geração Distribuída II S.A.). ("Empresa") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

As demonstrações financeiras da Empresa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 apresentadas para fins de comparação, não foram auditadas por nós ou por outro auditor independente.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

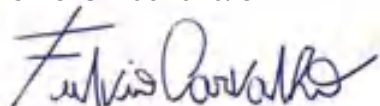
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 31 de agosto de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP-034519/O



Fulvio A. Matias de Carvalho
Contador CRC-SP-294991/O

**UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada
Athon Geração Distribuída II S.A.)**

Balanço patrimonial

31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais (R\$))

	Notas	2021	2020
Ativo			<i>(não auditado)</i>
Circulante		-	-
Não circulante		-	-
Total do ativo		-	-
Passivo			
Circulante			
Partes relacionadas	4	14	-
		14	-
Patrimônio líquido			
Capital social		-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	5.b	20	-
Prejuízo acumulados		(34)	-
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		(14)	-
Total do passivo e do patrimônio líquido		-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada
Athon Geração Distribuída II S.A.)**

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais (R\$))

	Notas	2021	2020
			<i>(não auditado)</i>
Receita operacional líquida		-	-
Resultado bruto		-	-
Outras receitas (despesas) operacionais			
Despesas administrativas e gerais	6	(34)	-
		(34)	-
Prejuízo do exercício		(34)	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada
Athon Geração Distribuída II S.A.)**

Demonstração do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais (R\$))

	2021	2020
		<i>(não auditado)</i>
Prejuízo do exercício	(34)	-
Total dos resultados abrangentes do exercício	(34)	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada Athon Geração Distribuída II S.A.)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto)

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais (R\$))

	Notas	Capital social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Prejuízos acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2020 – (não auditado) (*)		-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	5.b	-	20	-	20
Prejuízo do exercício		-	-	(34)	(34)
Em 31 de dezembro de 2021		-	20	(34)	(14)

(*) A Empresa foi constituída em 25 de agosto de 2020 com aporte de capital inferior a 1 mil reais.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada
Athon Geração Distribuída II S.A.)**

Demonstração dos fluxos de caixa
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais (R\$))

	Notas	2021	2020
Atividades operacionais			<i>(não auditado)</i>
Prejuízo do exercício		(34)	-
Aumento nos passivos			
Parte relacionadas	4	14	-
Fluxo de caixa líquido consumido pelas das atividades operacionais		(20)	-
Atividades de financiamento			
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	5	20	-
Fluxo de caixa líquido originado das atividades de financiamento		20	-
Aumento (redução) líquida em caixa e equivalentes de caixa		-	-
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro		-	-
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro		-	-
Variação em caixa e equivalentes de caixa		-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada Athon Geração Distribuída II S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada Ufv Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), foi constituída em 25 de agosto de 2020, é uma sociedade limitada, com prazo de duração indeterminado.

A Empresa tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Periquito 264, Moema, CEP 04514-050.

A Empresa tem como objeto social a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais, a instalação, montagem, manutenção de máquinas equipamentos comerciais ou industriais, bem como a compra e venda, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

1.2 Continuidade operacional

Em 31 de dezembro de 2021, a Empresa possui Capital Circulante Líquido ("CCL") negativo de R\$14, decorrente principalmente da contratação de prestação de serviços. Em 2021, a Empresa apurou prejuízo no exercício de R\$34. A gestão do caixa é realizada pela Administração do Grupo Athon de forma unificada, visando atender as necessidades de cada Empresa. Dessa forma, havendo necessidade de caixa, são efetuados aportes via operações de mútuos ou AFACs, assim, garantindo a continuidade operacional das Empresas até que novos projetos sejam incorporados e possam gerar caixa e receita.

A Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

2. Apresentação das demonstrações financeiras

2.1 Bases de elaboração e apresentação

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a legislação Societária Brasileira e os Pronunciamentos, Orientações, Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Empresa não possui outros resultados abrangentes, portanto, o único item de resultado abrangente total é o resultado do exercício.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Diretoria em 31 de agosto de 2024.

UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada Athon Geração Distribuída II S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais--Continuação

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das demonstrações financeiras--Continuação

2.2 Declaração de relevância

A Diretoria da Empresa aplicou na elaboração das demonstrações financeiras a orientação técnica OCPC 07 (R1), com a finalidade de divulgar somente informações relevantes, que auxiliem os usuários das demonstrações financeiras na tomada de decisões, sem que os requerimentos mínimos existentes deixem de ser atendidos. Além disso, a Administração afirma e evidencia que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão do negócio.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando o real (R\$), moeda do ambiente econômico no qual a Empresa atua, sendo a moeda funcional da Empresa. Todos os saldos apresentados em Reais nestas demonstrações financeiras foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração faça julgamentos, utilizando estimativas e premissas baseadas em fatores objetivos e subjetivos e em opinião de assessores jurídicos, para determinação dos valores adequados para registro de determinadas transações que afetam ativos, passivos, receitas e despesas.

Os resultados reais dessas transações podem divergir dessas estimativas.

Esses julgamentos, estimativas e premissas são revistos ao menos anualmente e eventuais ajustes são reconhecidos no período em que as estimativas são revisadas.

3. Políticas contábeis materiais

3.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa referem-se a montantes de curto prazo de alta liquidez. Esses saldos são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

O caixa e equivalentes de caixa da Empresa inclui o caixa físico, que representa valor inferior a R\$1 (mil reais), arredondado para melhor apresentação no balanço patrimonial da Empresa.

UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada Athon Geração Distribuída II S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais--Continuação

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma empresa e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra empresa.

(i) Ativos financeiros

a) *Reconhecimento inicial e mensuração*

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Empresa para a gestão desses ativos financeiros. Com exceção das contas a receber que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Empresa tenha aplicado o expediente prático, a Empresa inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam “exclusivamente pagamentos de principal e de juros” (também referido como teste de “SPPI”) sobre o valor do principal em aberto. Essa avaliação é executada em nível de instrumento. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócio adotado.

UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada Athon Geração Distribuída II S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais--Continuação

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

(i) Ativos financeiros--Continuação

(a) Reconhecimento inicial e mensuração--Continuação

O modelo de negócios da Empresa para administrar ativos financeiros se refere a como ela gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos. Ativos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado são mantidos em plano de negócio com o objetivo de manter ativos financeiros de modo a obter fluxos de caixa contratuais enquanto ativos financeiros classificados e mensurados ao valor justo em contrapartida a outros resultados abrangentes são mantidos em modelo de negócio com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais e com o objetivo de venda.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a empresa se compromete a comprar ou vender o ativo.

(b) Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais); e
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada Athon Geração Distribuída II S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais--Continuação

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

(i) Ativos financeiros--Continuação

Custo amortizado

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

(c) Desreconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram; ou

A Empresa transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Empresa transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Empresa nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada Athon Geração Distribuída II S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais--Continuação

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

(i) Ativos financeiros--Continuação

(d) *Valor justo e redução ao valor recuperável de ativos financeiros (impairment)*

A Administração da Empresa revisa anualmente o valor contábil líquido dos seus ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

Não foram identificadas evidências de *impairment*.

ii) Passivos financeiros

a) *Reconhecimento inicial e mensuração*

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado ou como derivativos designados como instrumentos de *hedge* em um *hedge* efetivo, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros da Empresa incluem saldos com partes relacionadas.

A Empresa não possui operações de risco sacado, *forfait* e *factoring* durante os exercícios de 2021 e 2020. Todas as transações financeiras foram realizadas sem a emissão de títulos de créditos sujeitos a desconto ou desconto de risco.

UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada Athon Geração Distribuída II S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais--Continuação

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

ii) Passivo financeiros--Continuação

b) *Mensuração subsequente*

Para fins de mensuração subsequente, os passivos financeiros são classificados em duas categorias:

- Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado; e
- Passivos financeiros ao custo amortizado.

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

A Empresa deve classificar todos os passivos financeiros como mensurados subsequentemente ao custo amortizado a menos que os passivos financeiros atendam às exceções previstas no CPC 48 - Instrumentos Financeiros, tais como: instrumentos financeiros derivativos; derivativos embutidos; contratos de garantia financeira; compromissos de conceder empréstimo com taxa de juros abaixo do mercado; contraprestação contingente reconhecida em combinação; e demais opções previstas nesse pronunciamento.

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, todos os passivos financeiros da Empresa estão, para fins de mensuração subsequente, classificados como ao custo amortizado.

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos. A Empresa não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado.

UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada Athon Geração Distribuída II S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais--Continuação

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

ii) Passivos financeiros--Continuação

c) *Desreconhecimento*

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

iii) Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e houver a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Empresa ou da contraparte.

iv) Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

A Empresa não tem contrato ou operou com instrumentos derivativos, assim como não efetuou transações com esses instrumentos durante os exercícios de 2021 e de 2020. Também, não adota a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*).

3.3. Capital social

Em 31 de dezembro de 2021 o capital social é representado por quotas e são classificadas como instrumentos financeiros de patrimônio.

Por tratar-se de e limitada, as quotas-partes de seu capital social estão definidas de acordo com o seu contrato social, com responsabilidade limitada aos sócios de acordo com o percentual de capital investido.

UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada Athon Geração Distribuída II S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais--Continuação

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.4. Normas e Interpretações novas e revisadas

(a) Revisadas e vigentes:

Norma	Alteração	Vigência a partir de
CPC 11 - Contratos de Seguro		01.01.2021
CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	Reforma da taxa de juros de referência	01.01.2021
CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação		01.01.2021
CPC 48 - Instrumentos Financeiros		01.01.2021
CPC 06 (R2) - Arrendamentos	CPC 06 (R2) - Benefícios relacionados à Covid-19 concedidos para arrendatários em contratos de arrendamento que vão além de 30 de junho de 2021	01.01.2021

A Empresa adotou a partir de 1º janeiro de 2021 as normas acima, entretanto, não há efeito material nas demonstrações financeiras.

(b) Revisadas e não vigentes:

Norma	Alteração	Vigência a partir de
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa) e CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação	Acordos de financiamento de fornecedores	01.01.2024
CPC 06 (R2) - Arrendamentos	Passivo de Locação em um <i>Sale and Leaseback</i> (Transação de venda e retroarrendamento)	01.01.2024
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Classificação de passivos como circulantes ou não circulantes	01.01.2024
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Apresentação das demonstrações financeiras - Passivo Não Circulante com <i>covenants</i>	01.01.2024
CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas e CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou <i>joint venture</i>	Não definida

A Administração da Empresa está em processo de análise dos impactos dos pronunciamentos destacados acima.

UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada Athon Geração Distribuída II S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais--Continuação

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

4. Partes relacionadas

A composição de partes relacionadas em 31 de dezembro de 2021 é como segue:

Partes relacionadas	Natureza da operação	2021
		Passivo
Athon Holding S.A.	Cost Sharing	14
		<u>14</u>

Todas as operações são realizadas em condições específicas negociadas contratualmente entre as partes e não ocorreram transações avaliadas como atípicas e fora do curso normal dos negócios.

5. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, o capital social subscrito e integralizado é abaixo de R\$ 100 (cem reais), valor este que corresponde a 10 quotas totalmente integralizadas, como segue:

Quotistas	%
Athon Energia S.A.	99,99%
Athon Investimentos Ltda.	0,01%
Total	<u>100%</u>

b) Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)

Em 31 de dezembro de 2021, a Empresa possui R\$20 de AFAC realizado mediante o pagamento de obrigações passivas da Empresa, por sua controlada direta Athon Energia S.A.

6. Despesas administrativas e gerais

Despesas administrativas e gerais (*)	(34)
	<u>(34)</u>

(*) Refere-se a despesas referente a taxas da receita federal e do governo do estado, *cost sharing* e valores pagos para entrega de obrigações acessórias.

UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada Athon Geração Distribuída II S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais--Continuação

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

7. Instrumentos financeiros

Os principais fatores de risco inerentes às operações da Empresa podem ser assim identificados:

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)

i) *Risco de crédito*

O risco de crédito se refere a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

ii) *Riscos operacionais*

A Empresa depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades e caso venha a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode gerar custos adicionais. A área de gestão de pessoas da Empresa possui um processo estruturado para contratar e/ou repor pessoas chave para posições técnicas e de lideranças da organização, além de manter objetivos e programas para seu desenvolvimento contínuo e retenção.

Adicionalmente, os processos e sistemas da Empresa contam com um ERP que garante a integração das informações das áreas de negócios com os sistemas contábeis e gerencias e são atualizados periodicamente para capturar alterações processuais relevantes e avanços no ambiente tecnológico. A Empresa possui diversas linhas de seguros contratadas, todas em acordo com as melhores práticas de mercado e com o objetivo de transferência e/ou mitigação dos riscos aos quais está exposta.

iii) *Risco de liquidez*

A Empresa depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades.

O risco de liquidez refere-se à possibilidade de a Empresa não cumprir suas obrigações financeiras nas datas previstas, bem como encontrar dificuldades em atender às necessidades do seu fluxo de caixa devido a restrições de liquidez do mercado.

A Empresa monitora o nível esperado de entradas e saídas de fluxos de caixa, de forma a garantir suprimentos adequados de caixa em cada operação. Eventualmente, podem ser utilizados instrumentos de adiantamento de capital ou mútuo com partes relacionadas para coberturas pontuais de caixa.

UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada Athon Geração Distribuída II S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais--Continuação

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

7. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

iv) *Classificação dos instrumentos financeiros por categoria*

No quadro a seguir são apresentados e classificados os principais instrumentos financeiros da Empresa por categoria em cada uma das datas apresentadas:

	2021	Nível	Classificação por categoria
Passivos financeiros			
Circulante			
Partes relacionadas	14	-	Custo amortizado
	14		
Total passivos financeiros	14		

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros, ativos e passivos, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos com sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência deste, e valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, aproximam-se substancialmente de seus correspondentes valores de mercado. A Empresa classifica os instrumentos financeiros, como requerido pelo CPC 46 - Mensuração do Valor Justo, conforme demonstrado a seguir, quando aplicável:

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;
- Nível 2 - preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos, outras entradas não observáveis no nível 1, direta ou indiretamente, nos termos do ativo ou passivo; e
- Nível 3 - ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou líquido. Nesse nível a estimativa do valor justo torna-se altamente subjetiva.

UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atualmente denominada Athon Geração Distribuída II S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais--Continuação

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

8. Eventos subsequentes

- Em 10 de fevereiro de 2022, a Empresa protocolou na junta comercial ata que formaliza o aumento de capital social mediante a emissão de 19.965 novas quotas, totalmente subscritas e integralizadas, passando o capital social da empresa a ser de R\$20.
- Em 14 de março de 2022, ocorreu alteração da razão social de Ufv Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. para Athon Geração Distribuída II S.A. e a empresa foi transformada em sociedade anônima de capital fechado.
- Em 1º de maio de 2023, a Empresa adquiriu participações nas empresas Athon Três Lagoas 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., por meio de contratos de compra e venda.
- Em 9 de junho de 2023, a Empresa realizou a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória no valor total de R\$75.000 com vencimento em 15 de dezembro de 2036. A emissão foi realizada de acordo com a Resolução da CVM nº 160.
- Em 23 de janeiro de 2024 houve o aumento do capital social mediante a emissão de 4.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, passando de R\$20 para R\$4.020.
- Em 13 de março de 2024 houve o aumento do capital social mediante a emissão de 17.507 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, passando de R\$4.020 para R\$21.527.
- Em 27 de agosto de 2024 houve o aumento do capital social mediante a emissão de 1.368.216 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, passando de R\$21.527 para R\$22.895. O aumento de capital se deu pela integralização mediante conferência de 1.458.104 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Athon Desenvolvimento II S.A.

* * *

Demonstrações Financeiras

Athon Geração Distribuída II S.A.
(anteriormente denominada UFV Marabá III
Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

31 de dezembro de 2022
com o Relatório do Auditor Independente

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)
Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2022

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras.....	1
Demonstrações financeiras	
Balanço patrimonial	5
Demonstração do resultado	6
Demonstração do resultado abrangente	7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstração dos fluxos de caixa	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos

Acionistas e Diretores da

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Athon Geração Distribuída II S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.



Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 31 de agosto de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP-034519/O

Fulvio A. Matias de Carvalho
Contador CRC-SP-294991/O

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Balanço patrimonial

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$))

	Notas	2022	2021
Ativo			
Circulante		-	-
Não circulante		-	-
Total do ativo		-	-
Passivo			
Circulante			
Fornecedores		1	-
Partes relacionadas	4	31	14
		32	14
Patrimônio líquido			
Capital social	5	20	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)		1	20
Prejuízos acumulados		(53)	(34)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		(32)	(14)
Total do passivo e do patrimônio líquido		-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$))

	Notas	2022	2021
Receita operacional líquida		-	-
Resultado bruto		-	-
Outras receitas (despesas) operacionais			
Despesas administrativas e gerais	6	(19)	(34)
		(19)	(34)
Prejuízo do exercício		(19)	(34)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Demonstração do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$))

	2022	2021
Prejuízo do exercício	(19)	(34)
Total dos resultados abrangentes do exercício	(19)	(34)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto)

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$))

	Notas	Capital social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Prejuízos acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2020 (*)		-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		-	20	-	20
Prejuízo do exercício		-	-	(34)	(34)
Em 31 de dezembro de 2021		-	20	(34)	(14)
Aumento de capital	5.a	20	(20)	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		-	1	-	1
Prejuízo do exercício		-	-	(19)	(19)
Em 31 de dezembro de 2022		20	1	(53)	(32)

(*) A Companhia foi constituída em 25 de agosto de 2020 com aporte de capital inferior a 1 mil reais.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Demonstração dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$))

	Notas	2022	2021
Atividades operacionais			
Prejuízo do exercício		(19)	(34)
Aumento nos passivos			
Fornecedores		1	-
Parte relacionadas	4	17	14
Fluxo de caixa líquido consumido pelas das atividades operacionais		(1)	(20)
Atividades de financiamento			
Capital social	5	20	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		(19)	20
Fluxo de caixa líquido originado das atividades de financiamento		1	20
Aumento (redução) líquida em caixa e equivalentes de caixa		-	-
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro		-	-
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro		-	-
Variação em caixa e equivalentes de caixa		-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, cuja razão social foi alterada em 14 de março de 2022 para Athon Geração Distribuída II S.A. ("Companhia"), é uma Companhia holding nacional, de direito privado.

A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Periquito 264, Moema CEP 04514-050.

A Companhia tem por objeto social a: (i) participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital a Companhia tenha participação, de ativos destinados a geração distribuída de energia decorrentes de fontes de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas; (ii) participação em outras sociedades; e (iii) demais atividades correlatadas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

1.2 Continuidade operacional

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possui Capital Circulante Líquido ("CCL") negativo de R\$32 (R\$14 negativo em 31 de dezembro de 2021), decorrente principalmente da contratação de prestação de serviços. Em 2022, a Companhia apurou prejuízo no exercício de R\$19 (R\$34 de prejuízo em 2021). A gestão do caixa é realizada pela Administração do Grupo Athon de forma unificada, visando atender as necessidades de cada Companhia. Dessa forma, havendo necessidade de caixa, são efetuados aportes via operações de mútuos ou AFACs, assim, garantindo a continuidade operacional das Companhias até que novos projetos sejam incorporados e possam gerar caixa e receita.

A Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

2. Apresentação das demonstrações financeiras

2.1 Bases de elaboração e apresentação

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), legislação Societária Brasileira, os Pronunciamentos, Orientações, Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Companhia não possui outros resultados abrangentes, portanto, o único item de resultado abrangente total é o resultado do exercício.

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das demonstrações financeiras--Continuação

2.1 Bases de elaboração e apresentação--Continuação

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Diretoria em 31 de agosto de 2024.

2.2 Declaração de relevância

A Diretoria da Companhia aplicou na elaboração das demonstrações financeiras a orientação técnica OCPC 07 (R1), com a finalidade de divulgar somente informações relevantes, que auxiliem os usuários das demonstrações financeiras na tomada de decisões, sem que os requerimentos mínimos existentes deixem de ser atendidos. Além disso, a Administração afirma e evidencia que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão do negócio.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando o real (R\$), moeda do ambiente econômico no qual a Companhia atua, sendo a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos apresentados em Reais nestas demonstrações financeiras foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração faça julgamentos, utilizando estimativas e premissas baseadas em fatores objetivos e subjetivos e em opinião de assessores jurídicos, para determinação dos valores adequados para registro de determinadas transações que afetam ativos, passivos, receitas e despesas.

Os resultados reais dessas transações podem divergir dessas estimativas.

Esses julgamentos, estimativas e premissas são revistos ao menos anualmente e eventuais ajustes são reconhecidos no período em que as estimativas são revisadas.

3. Políticas contábeis materiais

3.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa referem-se a montantes de curto prazo de alta liquidez. Esses saldos são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

O caixa e equivalentes de caixa da Companhia inclui o caixa físico, que representa valor inferior a R\$1 (mil reais), arredondado para melhor apresentação no balanço patrimonial da Companhia.

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma companhia e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

(i) Ativos financeiros

a) *Reconhecimento inicial e mensuração*

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão desses ativos financeiros. Com exceção das contas a receber que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam “exclusivamente pagamentos de principal e de juros” (também referido como teste de “SPPI”) sobre o valor do principal em aberto. Essa avaliação é executada em nível de instrumento. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócio adotado.

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

(i) Ativos financeiros--Continuação

(a) Reconhecimento inicial e mensuração--Continuação

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ela gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos. Ativos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado são mantidos em plano de negócio com o objetivo de manter ativos financeiros de modo a obter fluxos de caixa contratuais enquanto ativos financeiros classificados e mensurados ao valor justo em contrapartida a outros resultados abrangentes são mantidos em modelo de negócio com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais e com o objetivo de venda.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a entidade se compromete a comprar ou vender o ativo.

(b) Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais); e
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

(i) Ativos financeiros--Continuação

Custo amortizado

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

(c) Desreconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram; ou

A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

(i) Ativos financeiros--Continuação

(d) *Valor justo e redução ao valor recuperável de ativos financeiros (impairment)*

A Administração da Companhia revisa anualmente o valor contábil líquido dos seus ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

Não foram identificadas evidências de *impairment*.

ii) Passivos financeiros

a) *Reconhecimento inicial e mensuração*

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado ou como derivativos designados como instrumentos de *hedge* em um *hedge* efetivo, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros da Companhia incluem os saldos de fornecedores e partes relacionadas.

A Companhia não possui operações de risco sacado, *forfait* e *factoring* durante os exercícios de 2022 e 2021. Todas as transações financeiras foram realizadas sem a emissão de títulos de créditos sujeitos a desconto ou desconto de risco.

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

ii) Passivo financeiros--Continuação

b) *Mensuração subsequente*

Para fins de mensuração subsequente, os passivos financeiros são classificados em duas categorias:

- Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado; e
- Passivos financeiros ao custo amortizado.

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

A Companhia deve classificar todos os passivos financeiros como mensurados subsequentemente ao custo amortizado a menos que os passivos financeiros atendam às exceções previstas no CPC 48 - Instrumentos Financeiros, tais como: instrumentos financeiros derivativos; derivativos embutidos; contratos de garantia financeira; compromissos de conceder empréstimo com taxa de juros abaixo do mercado; contraprestação contingente reconhecida em combinação; e demais opções previstas nesse pronunciamento.

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, todos os passivos financeiros da Companhia estão, para fins de mensuração subsequente, classificados como ao custo amortizado.

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos. A Companhia não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado.

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

ii) Passivos financeiros--Continuação

c) *Desreconhecimento*

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

iii) Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e houver a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Companhia ou da contraparte.

iv) Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

A Companhia não tem contrato ou operou com instrumentos derivativos, assim como não efetuou transações com esses instrumentos durante o exercício de 2022 e de 2021. Também, não adota a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*).

3.3. Capital social

As ações ordinárias são classificadas como instrumentos financeiros de patrimônio, portanto, são apresentadas no patrimônio líquido.

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.4. Normas e Interpretações novas e revisadas

(a) Revisadas e vigentes:

Norma	Alteração	Vigência a partir de
CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios	Referência à Estrutura Conceitual	01.01.2022
CPC 27 - Ativo Imobilizado	Imobilizado: Recursos Antes do Uso Pretendido	01.01.2022
CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	Contratos Onerosos, Custo de Cumprimento do Contrato	01.01.2022
CPC 27 (R1) - Ativo Imobilizado		01.01.2022
CPC 43 (R1) - Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 15 a 41		01.01.2022
CPC 48 - Instrumentos Financeiros	Melhorias Anuais ao Ciclo de IFRS's 2018-2020	01.01.2022
CPC 06 (R2) - Arrendamentos		01.01.2022
CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola		01.01.2022

A Companhia adotou a partir de 1º janeiro de 2022 as normas acima, entretanto, não há efeito material nas demonstrações financeiras.

(b) Revisadas e não vigentes:

Norma	Alteração	Vigência a partir de
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa) e CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação	Acordos de financiamento de fornecedores	01.01.2024
CPC 06 (R2) - Arrendamentos	Passivo de Locação em um <i>Sale and Leaseback</i> (Transação de venda e retroarrendamento)	01.01.2024
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Classificação de passivos como circulantes ou não circulantes	01.01.2024
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Apresentação das demonstrações financeiras - Passivo Não Circulante com <i>covenants</i>	01.01.2024
CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas e CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou <i>joint venture</i>	Não definida

A Administração da Companhia está em processo de análise dos impactos dos pronunciamentos destacados acima.

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

4. Partes relacionadas

Os mútuos com partes relacionadas têm a finalidade de aquisição de imobilizado, estes foram realizados com a Athon Desenvolvimento S.A., e foram realizados para o desenvolvimento e implantação de projetos. Os mútuos foram adquiridos conforme contrato em junho de 2021, sobre o valor incidirão juros regulatórios de 1% durante todo o período, independente da data de vencimento. Os mútuos deverão ser quitados até a data de 31 de janeiro de 2034, podendo ser antecipada pelas partes mediante comum acordo.

A seguir a composição de partes relacionadas em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

Partes relacionadas	Natureza da operação	Passivo	
		Passivo	Passivo
Athon Desenvolvimento S.A.	Mútuos	29	-
Athon Holding S.A.	Cost Sharing	2	14
Total		31	14

A movimentação de partes relacionadas relativo a mútuos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é como segue:

	Passivo
Saldo em 2021	-
Adições	29
Saldo em 2022	29

Todas as operações são realizadas em condições específicas negociadas contratualmente entre as partes e não ocorreram transações avaliadas como atípicas e fora do curso normal dos negócios.

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

5. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2022, o capital social subscrito e integralizado é de R\$20 e está representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, como segue:

Acionistas	Ações ordinárias	%	Valor (R\$)
Athon Energia S.A.	20	99,99%	20
Athon Investimentos Ltda.	(*)	0,01%	(*)
Totais	20	100%	20

(*) A Companhia foi constituída em 25 de agosto de 2020, sendo que no ato da constituição até 31 de dezembro de 2021 o capital social era abaixo de R\$1.

6. Despesas administrativas e gerais

	2022	2021
Despesas administrativas e gerais (*)	(19)	(34)
	(19)	(34)

(*) Refere-se a despesas referente à taxas da receita federal e do governo do estado, cost sharing e valores pagos para entrega de obrigações acessórias.

7. Instrumentos financeiros

Os principais fatores de risco inerentes às operações da Companhia podem ser assim identificados:

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)

i) *Risco de crédito*

O risco de crédito se refere a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

7. Instrumentos financeiros--Continuação

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

ii) Riscos operacionais

A Companhia depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades e caso venha a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode gerar custos adicionais. A área de gestão de pessoas da Companhia possui um processo estruturado para contratar e/ou repor pessoas chave para posições técnicas e de lideranças da organização, além de manter objetivos e programas para seu desenvolvimento contínuo e retenção.

Adicionalmente, os processos e sistemas da Companhia contam com um ERP que garante a integração das informações das áreas de negócios com os sistemas contábeis e gerencias e são atualizados periodicamente para capturar alterações processuais relevantes e avanços no ambiente tecnológico. A Companhia possui diversas linhas de seguros contratadas, todas em acordo com as melhores práticas de mercado e com o objetivo de transferência e/ou mitigação dos riscos aos quais está exposta.

iii) Risco de liquidez

A Companhia depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades.

O risco de liquidez refere-se à possibilidade de a Companhia não cumprir suas obrigações financeiras nas datas previstas, bem como encontrar dificuldades em atender às necessidades do seu fluxo de caixa devido a restrições de liquidez do mercado.

A Companhia monitora o nível esperado de entradas e saídas de fluxos de caixa, de forma a garantir suprimentos adequados de caixa em cada operação. Eventualmente, podem ser utilizados instrumentos de adiantamento de capital ou mútuo com partes relacionadas para coberturas pontuais de caixa.

7. Instrumentos financeiros--Continuação

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

iv) Classificação dos instrumentos financeiros por categoria

No quadro a seguir são apresentados e classificados os principais instrumentos financeiros da Companhia por categoria em cada uma das datas apresentadas:

	2022	2021	Nível	Classificação por categoria
Passivos financeiros				
Circulante				
Fornecedores	3	-	-	Custo amortizado
Partes relacionadas	29	14	-	Custo amortizado
	32	14		
Total passivos financeiros	32	14		

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros, ativos e passivos, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos com sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência deste, e valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, aproximam-se substancialmente de seus correspondentes valores de mercado. A Companhia classifica os instrumentos financeiros, como requerido pelo CPC 46 - Mensuração do Valor Justo, conforme demonstrado a seguir, quando aplicável:

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;
- Nível 2 - preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos, outras entradas não observáveis no nível 1, direta ou indiretamente, nos termos do ativo ou passivo; e
- Nível 3 - ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou líquido. Nesse nível a estimativa do valor justo torna-se altamente subjetiva.

8. Eventos subsequentes

Athon Geração Distribuída II S.A. (anteriormente denominada UFV Marabá III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

- Em 1º de maio de 2023, a Companhia adquiriu participações nas empresas Athon Três Lagoas 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., por meio de contratos de compra e venda.
- Em 9 de junho de 2023, a Companhia realizou a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória no valor total de R\$75.000 com vencimento em 15 de dezembro de 2036. A emissão foi realizada de acordo com a Resolução da CVM nº 160.
- Em 23 de janeiro de 2024 houve o aumento do capital social mediante a emissão de 4.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, passando de R\$20 para R\$4.020.
- Em 13 de março de 2024 houve o aumento do capital social mediante a emissão de 17.507 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, passando de R\$4.020 para R\$21.527.
- Em 27 de agosto de 2024 houve o aumento do capital social mediante a emissão de 1.368.216 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, passando de R\$21.527 para R\$22.895. O aumento de capital se deu pela integralização mediante conferência de 1.458.104 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Athon Desenvolvimento II S.A.

* * *

Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

Athon Geração Distribuída II S.A.

31 de dezembro de 2023
com o Relatório do Auditor Independente

Athon Geração Distribuída II S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2023

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas.... 1

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Balanços patrimoniais.....	6
Demonstrações dos resultados.....	8
Demonstrações dos resultados abrangentes	9
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	10
Demonstrações dos fluxos de caixa.....	11
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	12



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
6º ao 10º andar - Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos
Acionistas e Diretores da
Athon Geração Distribuída II S.A.
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Athon Geração Distribuída II S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de dezembro de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
6º ao 10º andar - Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Debêntures e cláusulas contratuais restritivas (“Covenants”)

Conforme divulgado na nota explicativa nº 9 às demonstrações financeiras, a Companhia possui passivos financeiros em montantes significativos, os quais compreendem debêntures emitidas no montante de R\$74.577 mil. Dada a natureza desta operação financeira, a Companhia está sujeita ao atendimento de determinados índices financeiros restritivos (“covenants”).

Tais debêntures possuem cláusulas restritivas que impõem à Companhia o cumprimento de índices financeiros, apurados anualmente e medidos com base nas atividades da Companhia em 31 de dezembro. O monitoramento desse assunto foi considerado significativo para a nossa auditoria, tendo em vista a relevância dos valores envolvidos, durante o exercício de 2023, dos índices exigidos em contratos e principalmente as consequências operacionais e de fluxo de caixa advindas desse tema.

Como nossa auditoria conduziu este assunto:

Nossos procedimentos incluíram, dentre outros: (i) avaliação do montante registrado da dívida com as informações disponíveis no site do agente fiduciário; (ii) revisão das escrituras de debêntures e dos aditivos contratuais; (iii) recálculo das memórias de cálculo dos índices financeiros constantes das cláusulas restritivas, avaliando a aderência aos requerimentos dos respectivos contratos de dívida e cumprimento dos *covenants* qualitativos; e (iv) avaliação das divulgações efetuadas pela Companhia nas demonstrações financeiras.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados relacionados ao endividamento e correspondentes cláusulas contratuais restritivas (“covenants”), que está consistente com a avaliação da Administração, entendemos que os critérios e premissas utilizadas pela Administração, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas retromencionadas, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
6º ao 10º andar - Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 4 de setembro de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP-034519/O

Fulvio A. Matias de Carvalho
Contador CRC-SP-294991/O

Athon Geração Distribuída II S.A.

Balancos patrimoniais

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	64	-	3.455	-
Contas a receber de clientes	5	-	-	4.129	-
Impostos e contribuições a recuperar	6	4	-	4.473	-
Adiantamento a fornecedores		-	-	99	-
Partes relacionadas	10	8.182	-	1.144	-
Outros		-	-	127	-
		8.250	-	13.427	-
Não circulante					
Caixa restrito	4	15	-	44	-
Partes relacionadas	10	12	-	11.665	-
		27	-	11.709	-
Investimentos	7	136.674	-	27.748	-
Imobilizado	8	934	-	94.197	-
Ativo de direito de uso	8	-	-	3.583	-
Intangível		-	-	166	-
		137.608	-	125.694	-
		137.635	-	137.403	-
Total do ativo		145.885	-	150.830	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Balanços patrimoniais

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	2023	2022	2023	2022
Passivo					
Circulante					
Fornecedores		12	1	538	1
Debêntures	9	3.963	-	3.963	-
Obrigações tributárias		5	-	466	-
Arrendamento	13	-	-	136	-
Partes relacionadas		-	31	-	31
		3.980	32	5.103	32
Não circulante					
Debêntures	9	70.614	-	70.614	-
Arrendamento	13	-	-	3.685	-
Partes relacionadas	10	53.690	-	51.609	-
Provisão para demandas judiciais	12	96	-	2.314	-
		124.400	-	128.222	-
Patrimônio líquido					
	11				
Capital social		20	20	20	20
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		21.508	1	21.508	1
Prejuízos acumulados		(4.023)	(53)	(4.023)	(53)
Total do patrimônio líquido		17.505	(32)	17.505	(32)
Total do passivo e do patrimônio líquido		145.885	-	150.830	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Receita operacional líquida	14	-	-	12.037	-
Custo de serviço	15	-	-	(914)	-
Depreciação e amortização	15	-	-	(6.157)	-
Lucro bruto		-	-	4.966	-
Outras receitas (despesas) operacionais					
Despesas administrativas e gerais	16	-	(19)	(413)	(19)
Outras receitas (despesas) operacionais	16	(37)	-	(497)	-
Resultado de equivalência patrimonial	7	(3.842)	-	1.248	-
Lucro (prejuízo) operacional antes das receitas e despesas financeiras		(3.879)	(19)	5.304	(19)
Resultado financeiro líquido					
Receitas financeiras	17	88	-	363	-
Despesas financeiras	17	(179)	-	(9.637)	-
		(91)	-	(9.274)	-
Prejuízo do exercício		(3.970)	(19)	(3.970)	(19)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Prejuízo do exercício	(3.970)	(19)	(3.970)	(19)
Total dos resultados abrangentes do exercício	(3.970)	(19)	(3.970)	(19)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	Capital social	AFAC	Prejuízos acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2021		-	20	(34)	(14)
Aumento de capital		20	(20)	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		-	1	-	1
Prejuízo do exercício		-	-	(19)	(19)
Em 31 de dezembro de 2022		20	1	(53)	(32)
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	11.b	-	21.507	-	21.507
Prejuízo do exercício	11.c	-	-	(3.970)	(3.970)
Em 31 de dezembro de 2023		20	21.508	(4.023)	17.505

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

Atividades operacionais	Notas	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Prejuízo do exercício		(3.970)	(19)	(3.970)	(19)
Ajustes para reconciliar o prejuízo ao caixa originado (consumido) pelas atividades operacionais					
Depreciação de ativo imobilizado	8	-	-	6.226	-
Amortização de ativo de direito de uso de	8	-	-	(96)	-
Amortização de intangível		-	-	27	-
Ganho na alienação de ativo imobilizado	16	-	-	(628)	-
Provisão para demandas judiciais		96	-	2.314	-
Juros sobre arrendamento	13	-	-	277	-
Resultado de equivalência patrimonial	7	3.842	-	(1.248)	-
Encargos financeiros sobre debêntures	9	8.182	-	8.182	-
Juros e encargos partes relacionadas	10	52	-	221	-
		8.202	(19)	11.305	(19)
(Aumento) redução de ativos					
Contas a receber de clientes		-	-	(4.129)	-
Adiantamento a fornecedores		-	-	(99)	-
Impostos e contribuições a recuperar		(4)	-	(4.473)	-
Partes relacionadas		(8.182)	-	(1.144)	-
Outros		(29)	-	(126)	-
		(8.215)	-	(9.971)	-
Aumento (redução) de passivos					
Fornecedores		9	1	538	1
Obrigações tributárias		5	-	563	-
Arrendamento	13	-	-	3.930	-
Partes relacionadas		45.931	17	51.562	17
		45.945	18	56.593	18
(-) Juros pagos sobre debêntures	9	(3.318)	-	(3.318)	-
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades operacionais		42.614	(1)	54.609	(1)
Atividades de investimento					
Aquisição de imobilizado	8	(903)	-	(86.966)	-
Aquisição de intangível	-	-	-	462	-
Aquisição de ativo de direito de uso sobre arrendamento	8	-	-	(3.231)	-
Adição ao imobilizado	8	-	-	(16.130)	-
Adição ao ativo de direito de uso sobre arrendamento	8	-	-	(993)	-
Baixa de imobilizado	8	-	-	2.527	-
Baixa de ativo de direito de uso sobre arrendamento	8	-	-	737	-
Aquisição e AFAC empresas controladas		(140.516)	-	(26.500)	-
Mútuos a receber com partes relacionadas	10	(12)	-	(11.665)	-
Resgate de aplicação financeiras - Caixa restrito	4	(15)	-	(44)	-
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades de investimento		(141.446)	-	(141.803)	-

Athon Geração Distribuída II S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Atividades de financiamento					
Aumento de capital	11	-	20	20	20
AFAC		21.507	(19)	21.507	(19)
1ª emissão de debêntures	9	75.000	-	75.000	-
Custos de captação pagos	9	(3.800)	-	(3.800)	-
Pagamento de principal - Debêntures		(1.487)	-	(1.487)	-
Pagamentos de mútuo com partes relacionadas	10	(100)	-	(52.443)	-
Adição de mútuo com partes relacionadas	10	7.776	-	52.238	-
Arrendamentos pagos	13	-	-	(386)	-
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades de financiamento		98.896	1	90.649	1
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		64	-	3.455	-
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro		-	-	-	-
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	4	64	-	3.455	-
Variação em caixa e equivalentes de caixa		64	-	3.455	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Athon Geração Distribuída II S.A. (“Companhia”) é uma Companhia holding nacional, de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada em 25 de agosto de 2020 e transformada em sociedade anônima em 20 de julho de 2022.

A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, CEP: 04571-900.

A Companhia tem por objeto: (i) participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos destinados a geração distribuída de energia decorrentes de fontes de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas, (ii) Participação em outras Sociedades e (iii) demais atividades correlatadas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2023, por meio de suas controladas opera 3 ativos de geração fotovoltaica que totalizam 17 MWp, localizados em Maranhá e Mato grosso do sul.

A energia produzida por esses ativos é destinada a compensar o consumo de clientes por meio de contratos de geração distribuída de longo prazo, as atividades de todas as empresas atuantes no setor são regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Qualquer alteração no ambiente regulatório poderá exercer impacto sobre as atividades.

1.2 Continuidade operacional

A Administração avaliou a capacidade da Companhia de continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos e geração de caixa operacional suficientes para dar continuidade aos seus negócios no futuro.

Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

2.1 Bases de elaboração e apresentação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a legislação Societária Brasileira e os Pronunciamentos, Orientações, Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Companhia e suas controladas não possuem outros resultados abrangentes, portanto, o único item de resultado abrangente total é o resultado do exercício.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico é baseado no valor das contraprestações pagas em troca de ativos.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram aprovadas pela Administração em 4 de setembro de 2024.

2.2 Declaração de relevância

A Administração da Companhia aplicou na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas a orientação técnica OCPC 07 (R1), com a finalidade de divulgar somente informações relevantes, que auxiliem os usuários das demonstrações financeiras na tomada de decisões, sem que os requerimentos mínimos existentes deixem de ser atendidos. Além disso, a Administração afirma e evidencia que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão do negócio.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são mensurados usando o real (R\$), moeda do ambiente econômico no qual a Companhia e suas controladas atuam, sendo a moeda funcional das Companhias. Todos os saldos apresentados em Reais nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.4 Base de consolidação das demonstrações financeiras

As participações em controladas estão demonstradas a seguir:

				% Participação Total	
Controladas diretas e indiretas	Tipo	Localização das Operações	Atividade	2023	2022
Controladas diretas					
Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Consolidado	Maranhão	Locação de Eqptos	100%	0%
Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (i)	Consolidado	Mato Grosso	Locação de Eqptos	100%	0%
Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Consolidado	Mato Grosso	Locação de Eqptos	100%	0%
Coligadas não controladas					
Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	14%	0%
Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	12%	0%
Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	14%	0%
Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	15%	0%
Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	16%	0%
Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	15%	0%
Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	14%	0%
Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	13%	0%
Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	16%	0%
Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	11%	0%
Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	12%	0%
Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	16%	0%
Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	11%	0%
Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	15%	0%
Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	10%	0%
Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	11%	0%
Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	São Paulo	Locação de Eqptos	66%	0%
Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	São Paulo	Locação de Eqptos	43%	0%
Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	São Paulo	Locação de Eqptos	41%	0%
Athon Santa Maria do Pará101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	10%	0%
Athon Santa Maria do Pará102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	16%	0%
Athon Santa Maria do Pará103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	13%	0%
Athon Santa Maria do Pará104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	17%	0%
Athon Santa Maria do Pará105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	14%	0%
Athon Santa Maria do Pará106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	16%	0%
Athon Santa Maria do Pará107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (ii)	MEP	Pará	Locação de Eqptos	12%	0%

(i) A controlada sofreu alteração da razão social durante o ano de 2023, anteriormente denominada de Athon Três Lagoas 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., com alteração para Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

(ii) Refere-se a aquisição de quotas preferenciais.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras de todas as controladas nas quais a Companhia exerce controle, direto ou indireto.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.4 Base de consolidação das demonstrações financeiras--Continuação

a) Controladas

As controladas são consolidadas integralmente, a partir da data em que o controle Controladas são todas as companhias (incluindo as companhias de propósito específico) nas quais a Companhia (inclui controladora e suas controladas) tem o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais, geralmente acompanhada de uma participação de mais do que metade dos direitos dos direitos a voto (capital votante). As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle.

Transações, saldos e ganhos não realizados em transações entre entidades da Companhia são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda *impairment* do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

Ganhos ou perdas resultantes de alterações na participação societária em controladas, que não resultem em perda de controle, são contabilizados diretamente no patrimônio líquido. Os prejuízos são atribuídos às participações de acionistas não controladores, mesmo que isso resulte em saldo devedor.

Os investimentos em controladas são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.5 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas requer que a Administração faça julgamentos, utilizando estimativas e premissas baseadas em fatores objetivos e subjetivos e em opinião de assessores jurídicos, para determinação dos valores adequados para registro de determinadas transações que afetam ativos, passivos, receitas e despesas.

Os resultados reais dessas transações podem divergir dessas estimativas.

Esses julgamentos, estimativas e premissas são revistos ao menos anualmente e eventuais ajustes são reconhecidos no período em que as estimativas são revisadas.

Julgamentos, estimativas e premissas considerados críticos na elaboração destas demonstrações financeiras estão relacionados aos seguintes aspectos:

- Vida útil dos bens do imobilizado (nota 8);
- Testes de recuperabilidade de ativos (teste de *impairment*) (nota 3.6 e 8);
- Arrendamento (nota 13); e
- Provisão demandas judiciais (nota 12).

3. Políticas contábeis materiais

3.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor. Esses saldos são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma companhia e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra companhia.

(i) Ativos financeiros

a) *Reconhecimento inicial e mensuração*

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão desses ativos financeiros. Com exceção das contas a receber, para o saldo de clientes, que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam “exclusivamente pagamentos de principal e de juros” (também referido como teste de “SPPI”) sobre o valor do principal em aberto. Essa avaliação é executada em nível de instrumento. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócio adotado.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

(i) Ativos financeiros--Continuação

a) *Reconhecimento inicial e mensuração*--Continuação

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ela gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos. Ativos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado são mantidos em plano de negócio com o objetivo de manter ativos financeiros de modo a obter fluxos de caixa contratuais enquanto ativos financeiros classificados e mensurados ao valor justo em contrapartida a outros resultados abrangentes são mantidos em modelo de negócio com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais e com o objetivo de venda.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

Os ativos financeiros da Companhia incluem caixa e equivalentes de caixa, aplicação financeiras (caixa restrito), contas a receber, adiantamento a fornecedores e partes relacionadas.

b) *Mensuração subsequente*

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais); e
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

(i) Ativos financeiros--Continuação

c) *Classificação e mensuração*

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Companhia e suas controladas possuem apenas ativos financeiros, para fins de mensuração subsequente, classificados como ao custo amortizado e ao valor justo por meio do resultado.

Custo amortizado

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Companhia e de suas controladas ao custo amortizado incluem contas a receber, adiantamentos a fornecedores, partes relacionadas e outros.

Valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

d) *Desreconhecimento*

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram; ou

A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

(i) Ativos financeiros--Continuação

e) *Valor justo e redução ao valor recuperável de ativos financeiros (impairment)*

A Administração da Companhia revisa anualmente o valor contábil líquido dos seus ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

Não foram identificadas evidências de *impairment*.

ii) Passivos financeiros

a) *Reconhecimento inicial e mensuração*

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado ou como derivativos designados como instrumentos de *hedge* em um *hedge* efetivo, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores e empréstimos e financiamentos.

A empresa não possui operações de risco sacado, *forfait* e *factoring* durante os exercícios de 2023 e 2022. Todas as transações financeiras foram realizadas sem a emissão de títulos de créditos sujeitos a desconto ou desconto de risco.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

ii) Passivo financeiros--Continuação

b) *Mensuração subsequente*

Para fins de mensuração subsequente, os passivos financeiros são classificados em duas categorias:

- Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado; e
- Passivos financeiros ao custo amortizado.

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

A Companhia deve classificar todos os passivos financeiros como mensurados subsequentemente ao custo amortizado a menos que os passivos financeiros atendam às exceções previstas no CPC 48 - Instrumentos Financeiros, tais como: instrumentos financeiros derivativos; derivativos embutidos; contratos de garantia financeira; compromissos de conceder empréstimo com taxa de juros abaixo do mercado; contraprestação contingente reconhecida em combinação; e demais opções previstas nesse pronunciamento.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, todos os passivos financeiros da Companhia estão, para fins de mensuração subsequente, classificados como ao custo amortizado.

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos. A Companhia não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

ii) Passivos financeiros--Continuação

b) *Mensuração subsequente--Continuação*

Passivos financeiros ao custo amortizado (Debêntures)

O custo amortizado de uma debênture, é considerado o valor nominal e quaisquer descontos ou prêmios pagos na aquisição, bem como os juros acumulados desde a data de aquisição até a data de cada pagamento de juros. Esse cálculo é realizado com base na taxa de juros efetiva do título, levando em conta todos os pagamentos de juros e amortizações ao longo do prazo.

c) *Desreconhecimento*

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

iii) Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e houver a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Companhia ou da contraparte.

iv) Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

A Companhia não tem contrato ou operou com instrumentos derivativos, assim como não efetuou transações com esses instrumentos durante o exercício de 2023 e de 2022. Também, não adota a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*).

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.3 Demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo

São demonstrados aos valores de custo ou realização, incluindo, quando aplicáveis, os rendimentos auferidos.

3.4. Intangível

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável. Ativos intangíveis gerados internamente, excluindo custos de desenvolvimento capitalizados, não são capitalizados, e o gasto é refletido na demonstração do resultado no exercício em que for incorrido.

A vida útil de ativo intangível é avaliada como definida ou indefinida.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados anualmente em relação a perdas por redução ao valor recuperável, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação de vida útil indefinida é revisada anualmente para determinar se esta avaliação continua a ser justificável. Caso contrário, a mudança na vida útil de indefinida para definida é feita de forma prospectiva.

Um ativo intangível é desreconhecido quando da sua venda (ou seja, a data em que o beneficiário obtém o controle do ativo relacionado) ou quando não são esperados benefícios econômicos futuros a partir de sua utilização ou venda. Eventual ganho ou perda resultante do desreconhecimento do ativo (a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) é reconhecido na demonstração do resultado do exercício.

3.5. Imobilizado

Os itens do imobilizado são registrados ao custo histórico de aquisição, construção ou formação e estão deduzidos da depreciação acumulada e, quando aplicável, pelas perdas de redução ao valor recuperável acumuladas. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis necessários para preparar o ativo para o uso pretendido pela Administração, como também os custos de financiamento obtidos de terceiros relacionados com a aquisição de ativos qualificados, deduzido das receitas financeiras dos recursos de terceiros não utilizados.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.5. Imobilizado--Continuação

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a esses custos e que possam ser mensurados com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

A depreciação dos itens do ativo imobilizado ocorre pelo método linear, levando em consideração a vida útil-econômica estimada de cada componente. Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

A Companhia agrega mensalmente ao custo de aquisição do imobilizado em andamento os juros, as variações monetárias e cambiais, e demais encargos financeiros incorridos sobre empréstimos e financiamentos diretamente atribuídos à aquisição ou constituição de ativo qualificável considerando os seguintes critérios para capitalização: (a) período de capitalização correspondente à fase de construção do ativo imobilizado, sendo encerrado quando o item do imobilizado encontra-se disponível para utilização; (b) utilização da taxa média ponderada dos empréstimos vigentes na data da capitalização; (c) o montante dos juros, as variações monetárias e cambiais, e demais encargos financeiros capitalizados mensalmente não excedem o valor das despesas de juros apuradas no período de capitalização; e (d) os juros, as variações monetárias e cambiais e demais encargos financeiros capitalizados serão depreciados considerando os mesmos critérios e vida útil determinada para o item do imobilizado ao qual foram incorporados.

Os ganhos e as perdas na alienação/baixa de um ativo imobilizado são apurados pela comparação dos recursos advindos da alienação com o valor contábil do bem e são reconhecidos ao líquido, dentro de outras receitas/despesas operacionais. Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos são revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.6. Testes de recuperabilidade de ativos (teste de *impairment*)

Os ativos não circulantes são revisados e submetidos anualmente ao teste de “*impairment*” sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso. Os ativos não financeiros que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

A Administração avaliou e conclui que não há indicativos de *impairment*.

3.7. Debêntures

As debêntures são reconhecidas inicialmente pelo seu valor justo, líquido dos custos incorridos na transação, e subsequentemente demonstradas pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é registrada na demonstração do resultado durante o período em que as debêntures estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Essas debêntures são classificadas como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço

Os custos diretamente atribuíveis à emissão das debêntures são contabilizados como parte do valor captado e amortizados ao longo do prazo das debêntures utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Na medida em que os custos de emissão de debêntures que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

3.8 Provisões

As provisões são registradas quando: (a) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada (*constructive obligation*) como resultado de eventos já ocorridos; (b) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (c) o valor puder ser estimado com segurança.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.8 Provisões--Continuação

A provisão existente no balanço compreende a provisão para demandas judiciais. As provisões não incluem as perdas operacionais futuras.

A Companhia não possui obrigações de aposentadoria ou outras obrigações pós-emprego, ou ainda remunerações baseadas em ações.

(a) Provisão para demandas judiciais

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais são as seguintes: i) passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os valores envolvidos forem mensurados com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como de perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos avaliados como perda remota não são provisionados nem divulgados; e ii) Obrigações legais são registradas como exigíveis independente da avaliação sobre as probabilidades de êxito, e de processos em que a Companhia questionou a inconstitucionalidade de tributos.

3.9. Imposto de renda e contribuição social

Imposto de renda e contribuição social – correntes

Ativos e passivos de tributos correntes referentes aos exercícios corrente e anterior são mensurados pelo valor esperado a ser recuperado ou pago às autoridades tributárias, utilizando as alíquotas de tributos que estejam aprovadas no fim do exercício que está sendo reportado o lucro tributável.

Imposto de renda e contribuição social correntes relativas a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido são reconhecidas no patrimônio líquido. A Administração periodicamente avalia a posição fiscal das situações nas quais a regulamentação fiscal requer interpretação e estabelece provisões quando apropriado.

As controladas são tributadas pelo regime do lucro presumido e do lucro real. A Companhia revisa anualmente a opção sobre o regime de tributação com base nas suas projeções de resultado, buscando sempre a opção que for economicamente mais favorável para a operação.

As empresas tributadas pelo lucro presumido auferem seu lucro tributável com base na alíquota de presunção de 32% sobre as receitas.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.9. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

Imposto de renda e contribuição social – correntes--Continuação

A Companhia (controladora) é tributada pelo lucro real, e aufere seu lucro tributável com base no resultado contábil, ajustado por despesas ou receitas cuja tributação não é permitida ou exigida, temporária ou permanentemente. Os tributos são calculados à alíquota de 34% sobre o resultado tributável. Prejuízos fiscais podem ser compensados nas operações tributadas pelo lucro real, limitados a 30% do lucro tributável auferido no exercício.

O reconhecimento dos tributos sobre o lucro como diferidos é baseado nas diferenças temporárias entre o valor contábil e o valor para base fiscal dos ativos e passivos, bem como dos prejuízos fiscais apurados. Os tributos diferidos sobre o lucro são compensados quando existir um direito legalmente exequível sobre a mesma entidade tributável.

3.10. Demais passivos circulantes e não circulantes

São demonstrados pelos valores conhecidos ou exigíveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos respectivos encargos e variações monetárias.

3.11. Capital social

As ações ordinárias são classificadas como instrumentos financeiros de patrimônio, portanto são apresentadas no patrimônio líquido.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.12. Apuração do resultado

a) Receitas

O CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente, estabelece um modelo para o reconhecimento da receita que considera cinco passos: (i) identificação do contrato com o cliente; (ii) identificação da obrigação de desempenho definida no contrato; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação às obrigações de desempenho do contrato e (v) reconhecimento da receita se e quando a empresa cumprir as obrigações de desempenho.

Desta forma, a receita reconhecida somente quando (ou se) a obrigação de desempenho for cumprida, ou seja, quando o “controle” dos bens ou serviços de uma determinada operação é efetivamente transferido ao cliente. A receita é medida líquida de descontos, impostos e encargos sobre a locação e serviços prestados de operação e manutenção. O reconhecimento contábil da receita é resultante dos valores a serem faturados aos clientes de com a metodologia de compensação de energia estabelecidos em cada contrato.

As receitas da Companhia e suas controladas, são provenientes da prestação dos seguintes serviços:

i. Locação de equipamentos de sistema de Geração Distribuída (GD)

A receita operacional de locação de equipamentos permite que a locatária obtenha os benefícios exclusivos da produção de energia que será injetada na rede de distribuição, do sistema de compensação de energia elétrica conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 (e legislação aplicável).

Energia elétrica compensada é a energia ativa injetada na Concessionária local por cada unidade consumidora com Micro Energia ou Mini Energia associada, cedida por meio de empréstimo gratuito à Concessionária local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa, conforme regulação aplicável.

ii. Locação de imóveis

A receita operacional de locação de imóveis se dá exclusivamente para a finalidade de uso da área onde os geradores de energia elétrica, linhas de transmissão e todos os equipamentos necessários para a compensação de energia em unidades consumidoras da Locatária.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.12. Apuração do resultado--Continuação

a) Receitas--Continuação

iii. Serviços de operação e manutenção (O&M)

A receita operacional dos serviços de operação e manutenção do SGD integrante dos projetos de Energia (serviços de O&M) se dá pela manutenção de forma a garantir a limpeza, conservação e segurança do SGD, o fornecimento de materiais e maquinários necessários para realização dos serviços de O&M, supervisão e controle de toda a área por meio de monitoramento remoto, elaboração e envio de relatórios mensais contendo as informações de valores de produção disponibilidade técnica atividades de manutenção ordinária e extraordinária.

3.13. Normas e Interpretações novas e revisadas

(a) Revisadas e vigentes:

Norma	Alteração	Vigência a partir de
CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	Definição de estimativas contábeis	01.01.2023
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Divulgação de políticas contábeis	01.01.2023
CPC 32 - Tributos sobre o Lucro	Impostos diferidos ativos e passivos originados de transação única ("single transaction")	01.01.2023
CPC 32 - Tributos sobre o Lucro	Reforma Tributária Internacional - Regras do Modelo do Pilar Dois	01.01.2023
CPC 50 - Contratos de Seguros	Nova norma	01.01.2023

A Administração da Companhia avaliou os pronunciamentos acima e não foram identificados impactos relevantes nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.13. Normas e Interpretações novas e revisadas--Continuação

(b) Revisadas e não vigentes:

Norma	Alteração	Vigência a partir de
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa) e CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação	Acordos de financiamento de fornecedores Passivo de Locação em um <i>Sale and Leaseback</i>	01.01.2024
CPC 06 (R2) - Arrendamentos	(Transação de venda e retroarrendamento)	01.01.2024
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Classificação de passivos como circulantes ou não circulantes	01.01.2024
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Apresentação das demonstrações financeiras - Passivo Não Circulante com <i>covenants</i>	01.01.2024
CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas e CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou <i>joint venture</i>	Não definida

A Administração da Companhia está em processo de análise dos impactos dos pronunciamentos destacados acima.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

4. Caixas e equivalentes de caixa e Caixa restrito

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
	<u>2023</u>	<u>2023</u>
Caixa	-	2
Banco conta movimento	8	238
Aplicações financeiras (i)	56	3.215
	<u>64</u>	<u>3.455</u>

(i) As aplicações financeiras referem-se as aplicações automáticas realizadas pelas instituições bancárias em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) de primeira linha, remunerados à taxa 96% em 2023 e 59% em 2022 do Certificado de Depósito Interbancários (CDI). Essas aplicações financeiras de curto prazo são de alta liquidez e prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
	<u>2023</u>	<u>2023</u>
Aplicações financeiras - Caixa restrito (ii)	15	44
	<u>15</u>	<u>44</u>

(ii) O saldo em 31 de dezembro de 2023 de R\$44 refere-se substancialmente a aplicações financeiras de renda fixa, vinculadas em garantia à emissão de debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações garantidas, a Emissora e/ou as SPEs constituirão, conforme o caso, em favor do Agente Fiduciário Vortex, na qualidade de representante dos debenturistas, cessão fiduciária sobre direitos sobre a conta vinculada da Emissora, na qual serão desembolsados os recursos oriundos da integralização das debêntures, observado que os recursos a serem empregados na destinação dos recursos permanecerão retidos na conta vinculada da emissora e serão liberados à conta de livre movimentação da Emissora, nos termos e condições de liberação previstos no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora.

5. Contas a receber de clientes

Incluem valores a receber de receitas provenientes de contratos de (i) locação de equipamentos fotovoltaicos; (ii) de sublocação de terreno; (iii) de prestação de serviços de operação e manutenção; contabilizados com base no regime de competência.

As contas a receber são liquidadas normalmente em um prazo inferior a 90 dias da data da emissão das faturas. Os valores contábeis representam substancialmente o valor presente na data do balanço.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

5. Contas a receber de clientes--Continuação

	Consolidado
	2023
Contas a receber de clientes	728
Serviços a faturar (a)	3.401
	4.129

(a) Os saldos dos itens fornecidos e não faturados são compostos pela geração de energia entregue e não faturada em 31 de dezembro de 2023, de contratos firmados de compensação de energia celebrados até 31 de dezembro de 2023 e serão faturados no mês subsequente.

Os vencimentos dos saldos de contas a receber estão demonstrados a seguir:

	2023
A vencer	4.129
	4.129

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, nenhuma provisão de perda esperadas de créditos de liquidação duvidosa (PECLD) foi constituída, em decorrência da inexistência de perdas prováveis na realização do contas a receber, considerando a avaliação e monitoramento do risco de crédito, bem como a expectativa da Administração e de seus assessores jurídicos.

6. Tributos a recuperar (Consolidado)

	Consolidado	
	2023	2022
IRPJ/CSLL	124	-
PIS/COFINS (*)	4.298	-
Saldo negativo	29	-
Outros	22	-
	4.473	-

(*) Contemplam créditos tributários apurados na esfera federal (PIS e COFINS) no montante de R\$4.298, decorrentes das operações comerciais das controladas, de investimentos financeiros e da aquisição de equipamentos.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

7. Investimentos (Controladora)

As informações financeiras das controladas são elaboradas na mesma data base da controladora, adotando-se políticas contábeis consistente. Todos os saldos entre as empresas consolidadas, receitas e despesas, ganhos e perdas não realizados resultantes de operações entre as empresas consolidadas são eliminados. Ganhos ou perdas resultantes de alterações na participação societária em controladas, que não resultem em perda de controle, são contabilizados diretamente no patrimônio líquido.

A composição do investimento da controladora é como segue:

	% de participação em 2023	Controladora 2023
Controladas diretas		
Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	100%	26.767
Athon Três Lagoas 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	100%	34.954
Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	100%	47.205
Coligadas não controladas		
Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	14%	1.734
Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	12%	747
Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	14%	592
Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	15%	692
Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	16%	692
Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	15%	741
Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	14%	691
Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	13%	617
Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	16%	12
Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	11%	13
Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	12%	13
Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	16%	13
Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	11%	12
Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	15%	13
Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	10%	12
Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	11%	12
Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	66%	5.578
Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	43%	1.969
Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	41%	701
Athon Santa Maria do Pará101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	10%	3.214
Athon Santa Maria do Pará102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	16%	1.613
Athon Santa Maria do Pará103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	13%	2.213
Athon Santa Maria do Pará104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	17%	1.464
Athon Santa Maria do Pará105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	14%	1.464
Athon Santa Maria do Pará106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	16%	1.463
Athon Santa Maria do Pará107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	12%	1.463
Total		136.674

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

7. Investimentos (Controladora)--Continuação

A movimentação do investimento é como segue:

	Controladora				
	Saldo de Investimentos 2022	Aquisição de entidade	AFAC	Resultado de equivalência patrimonial	Saldo de Investimentos 2023
Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	7.019	21.236	(1.489)	26.767
Athon Três Lagoas 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	24.824	9.535	595	34.954
Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	6.651	43.447	(2.893)	47.205
Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	1.236	500	(2)	1.734
Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	599	150	(1)	747
Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	293	300	(1)	592
Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	393	300	(1)	692
Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	393	300	(1)	692
Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	393	350	(2)	741
Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	393	300	(2)	691
Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	17	600	-	617
Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	17	-	(5)	12
Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	17	-	(4)	13
Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	17	-	(4)	13
Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	17	-	(4)	13
Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	17	-	(5)	12
Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	17	-	(4)	13
Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	17	-	(5)	12
Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	17	-	(5)	12
Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	5.579	-	(1)	5.578
Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	1.971	-	(2)	1.969
Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	701	-	-	701
Athon Santa Maria do Pará101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	1.279	1.936	(1)	3.214
Athon Santa Maria do Pará102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	328	1.286	(1)	1.613
Athon Santa Maria do Pará103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	929	1.286	(2)	2.213
Athon Santa Maria do Pará104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	178	1.286	-	1.464
Athon Santa Maria do Pará105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	178	1.286	-	1.464
Athon Santa Maria do Pará106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	178	1.286	(1)	1.463
Athon Santa Maria do Pará107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	178	1.286	(1)	1.463
	-	53.846	86.670	(3.842)	136.674

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

7. Investimentos (Controladora)--Continuação

A movimentação do investimento no Consolidado é como segue:--Continuação:

	Consolidado				
	Saldo de Investimentos 2022	Participação Em 2023	Aquisição de entidade	AFAC	Resultado de equivalência patrimonial
Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	100%	-	-	-
Athon Três Lagoas 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	100%	-	-	-
Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	100%	-	-	-
Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	14%	1.235	500	(1)
Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	12%	599	150	(2)
Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	14%	293	300	(1)
Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	15%	393	300	(1)
Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	16%	393	300	(1)
Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	15%	393	350	(2)
Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	14%	393	300	(2)
Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	13%	17	600	-
Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	16%	17	-	(5)
Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	11%	17	-	(4)
Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	12%	17	-	(4)
Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	16%	17	-	(4)
Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	11%	17	-	(5)
Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	15%	17	-	(4)
Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	10%	17	-	(5)
Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	11%	17	-	(5)
Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	66%	5.579	-	(1)
Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	43%	1.971	-	(2)
Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	41%	701	-	-
Athon Santa Maria do Pará101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	10%	1.279	1.936	(1)
Athon Santa Maria do Pará102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	16%	328	1.286	(1)
Athon Santa Maria do Pará103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	13%	929	1.286	(2)
Athon Santa Maria do Pará104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	17%	178	1.286	-
Athon Santa Maria do Pará105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	14%	178	1.286	-
Athon Santa Maria do Pará106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	16%	178	1.286	(1)
Athon Santa Maria do Pará107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	-	12%	178	1.286	(1)
(*) Equivalência não registrada	-	(*)	-	-	1.303
	-		15.351	12.452	1.248
					27.748

(*) Em 1º de maio de 2023, a Companhia adquiriu participações nas empresas Athon Três Lagoas 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., por meio de contratos de compra e venda. A partir de maio, a Companhia começou a registrar essas participações utilizando o método da equivalência patrimonial. O período de janeiro a abril foi registrado na antiga controladora, sendo ela a Athon Energia S.A.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

7. Investimentos (Controladora)--Continuação

Os saldos patrimoniais das controladas diretas estão demonstrados a seguir:

	Ativo	Passivo	Patrimônio líquido	Prejuízo do exercício
Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (*)	33.099	6.332	28.424	(1.657)
Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (*)	55.701	8.496	50.804	(3.599)
Athon Três Lagoas 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (*)	40.981	6.027	34.789	(165)

8. Imobilizado e Ativo de direito de uso

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado. Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Os custos com pequenas manutenções periódicos e rotineiras são reconhecidos no resultado quando incorridos.

O valor residual, a vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revisados no encerramento de cada exercício social, e ajustados de forma prospectiva, quando aplicável.

A depreciação dos ativos em operação é calculada pelo método linear com base nas taxas anuais estabelecidas pela ANEEL, as quais são praticadas pelas empresas do setor elétrico brasileiro e representam a vida útil estimada dos bens, limitadas ao prazo da autorização de funcionamento das usinas.

A composição do ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2023 é como segue:

Imobilizado	Taxa de depreciação % a.a.	Consolidado		
		31/12/2023		
		Custo	Depreciação	Valor líquido
Máq.e equipamentos (Curva A) - 15 anos	7%	11.775	(803)	10.972
Máq.e equipamentos (Curva A) - 30 anos	4%	28.648	(775)	27.873
Equipamentos eletrônicos	10%	7.354	(720)	6.634
Edificações, obras civis	10%	45.581	(3.928)	41.653
Imobilizado em andamento	-	7.118	-	7.118
Total		100.476	(6.226)	94.250
Direito de uso sobre arrendamento		3.487	96	3.583
Total do Ativo de direito de uso		3.487	96	3.583
Total Geral		103.963	(6.130)	97.833

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado e Ativo de direito de uso--Continuação

A movimentação do ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2023 é como segue:

Imobilizado	Saldo 2022 líquido	Aquisição de ativo	Transferência	Baixas	Adições	Depreciação	Saldo 2023 líquido
Máq.e equipamentos (Curva A) - 15 anos	-	4.991	6.726	(88)	146	(803)	10.972
Máq.e equipamentos (Curva A) - 30 anos	-	5.360	23.288	-	-	(775)	27.873
Equipamentos eletrônicos	-	2.456	4.582	(3)	319	(720)	6.634
Edificações, obras civis	-	7.680	29.522	(243)	8.622	(3.928)	41.653
Imobilizado em andamento	-	66.510	(64.242)	(2.193)	7.043	-	7.118
Total do Imobilizado	-	86.997	(124)	(2.527)	16.130	(6.226)	94.250
Direito de uso sobre arrendamento	-	3.231	-	(737)	993	96	3.583
Total do Ativo de direito de uso	-	3.231	-	(737)	993	96	3.583
Total Geral	-	90.228	(124)	(3.264)	17.123	(6.130)	97.833

Redução ao valor recuperável dos ativos ("Impairment")

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Essa indicação pode se dar por fatores internos decorrentes da eficiência operacional dos ativos ou externas em função do cenário macroeconômico e do comportamento dos preços de energia elétrica.

Caso ocorra tal indicação, o valor recuperável do ativo é estimado, utilizando-se a metodologia do valor em uso, que consiste em apurar os fluxos de caixa futuros do ativo ao seu valor presente, utilizando o custo do capital, apurado por meio do WACC, para seu desconto. O teste de impairment é obrigatório quando da existência de ativos qualificáveis e ativo intangível com vida útil indefinida, conforme requer o CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

O valor de recuperação de um ativo é definido como sendo o maior entre o valor justo do ativo ou o valor em uso de sua unidade geradora de caixa, ou seja, para a Companhia e suas controladas, são as UFV (Usina Fotovoltaica), salvo se o ativo não gerar entradas de caixa que sejam predominantemente independentes das entradas de caixa dos demais ativos ou grupos de ativos.

Se o valor contábil de um ativo ou UFV exceder seu valor recuperável, o ativo é considerado não recuperável e é constituída uma provisão para desvalorização com a finalidade de ajustar o valor contábil para seu valor recuperável. Na avaliação do valor recuperável, o fluxo de caixa futuro estimado é descontado ao valor presente, adotando-se uma taxa de desconto, que representa o custo de capital da Companhia, antes dos impostos, que reflita as avaliações atuais do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado e Ativo de direito de uso--Continuação

Redução ao valor recuperável dos ativos ("Impairment")--Continuação

Estimativas e julgamentos contábeis críticos

A Companhia determina seus fluxos de caixa com base nos orçamentos aprovados pela Administração, os quais utilizam as seguintes premissas: (i) disponibilidade dos recursos (ii) custos e investimentos baseados na melhor estimativa com base em desempenhos passados; (iii) preços de venda consistentes com contratos e as projeções disponíveis; (iv) vida útil de cada unidade geradora de caixa; e (v) taxas de desconto que refletem riscos específicos de cada unidade geradora de caixa.

Essas premissas estão sujeitas a riscos e incertezas. Portanto, existe a possibilidade de que mudanças nas circunstâncias alterem essas projeções o que pode afetar o valor recuperável dos ativos.

Os ativos da Companhia apresentam margem operacional. A análise do resultado das projeções, das margens operacionais, bem como os indicadores financeiros de cada UFV denota que não há indícios internos que os ativos possam estar com dificuldade em sua recuperação. A Companhia também não identificou fatores externos que indicassem existência de desvalorização de suas UFVs. Dessa forma, a Companhia concluiu pela inexistência de indicativo de perda recuperável (*impairment*) de seus ativos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

Não há ativos intangíveis com vida útil indefinida nas UFVs.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

9. Debêntures

As debêntures são passivos financeiros reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos de transação incorridos e são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado e atualizados pelos métodos de juros efetivos e encargos. Os juros são contabilizados no resultado como uma despesa financeira durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método de taxa efetiva de juros. As taxas pagas na captação do empréstimo são reconhecidas como custos da transação.

Em 9 de junho de 2023, a Companhia realizou a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória no valor total R\$75.000 com vencimento em 15 de dezembro de 2036. A emissão foi realizada de acordo com a Resolução da CVM nº 160.

A composição das debêntures em 2023 e 2022 é como segue:

	Controladora e Consolidado					
	Passivo circulante		Passivo Não circulante		Total	
	2023	2022	2023	2022	2023	2022
Debêntures Valor	3.963	-	70.614	-	74.577	-
Total	3.963	-	70.614	-	74.577	-

A seguir o resumo das principais informações do contrato de debêntures:

Consolidado							
Instituição financeira	Data da Captação	Vencimento final	Forma de pagamento	Covenants	Garantias	2023 (R\$)	2022 (R\$)
<u>Debêntures:</u>							
Valora	9/06/23	15/12/36	Mensal (juros)	1,20x.	Conta reserva, alienação do ativo e ações	74.577	-

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

9. Debêntures--Continuação

A movimentação das debêntures são como segue:

Em 31 de dezembro de 2021	-
Pagamento da 1ª emissão de debêntures	-
Adição da 2ª emissão de debêntures	-
Juros pagos	-
Juros provisionados	-
Em 31 de dezembro de 2022	-
Adição - 1ª debentures emitida	75.000
Custo de captação	(3.800)
Encargos sobre financiamentos	8.182
Amortizações do principal	(1.487)
Juros pagos	(3.318)
Em 31 de dezembro de 2023	74.577

A seguir a distribuição da maturidade da dívida:

Amortização de principal (Consolidado)						
Anos	2024	2025	2026	2027	2028 a 2036	Total
Principal	3.963	5.255	5.694	5.930	53.735	74.577

9.1 Garantias

As garantias da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única inclui alienação fiduciária de equipamentos, alienação fiduciária de participações societárias, cessão fiduciária de recebíveis em conta vinculada e fiança.

9.2 Cláusulas restritivas financeiras (“Covenants financeiros”)

A Companhia possui obrigação do cumprimento das cláusulas restritivas a partir de 31 de março de 2025, com mensuração baseada nos últimos 12 (doze) meses, considerando as informações das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, e deverá apresentar um ICSD de $\geq 1,20x$.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

10. Partes relacionadas

Os mútuos com partes relacionadas têm a finalidade de aquisição de imobilizado, estes realizados pela Athon Energia S.A. para a implantação dos projetos nas controladas, e estão resumidas por usinas envolvidas com o desenvolvimento e implantação de projetos. Os mútuos foram adquiridos conforme contrato em junho de 2022, sobre o valor incidirão juros regulatórios de 1% durante todo o período, independente da data de vencimento. Os mútuos deverão ser quitados até a data de 31 de janeiro de 2034, podendo ser antecipada pelas partes mediante comum acordo.

A seguir a composição de partes relacionadas em 31 de dezembro de 2023:

Partes relacionadas	Natureza da operação	Controladora			
		2023		2022	
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Athon Tres Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Juros sobre empréstimos	2.727	-	-	-
	Mútuos	12	3.436	-	-
Athon Santa Rita Do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Juros sobre empréstimos	2.727	-	-	-
	Mútuos	-	4.276	-	-
	<i>Cost Sharing</i>	-	158	-	-
Athon Energia S.A.	Aquisições de Investimentos	-	45.773	-	-
	Mútuos	-	47	-	-
Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda	Juros sobre empréstimos	2.728	-	-	-
Athon Desenvolvimento S.A.	Mútuos	-	-	-	29
Athon Holding S.A.	<i>Cost Sharing</i>	-	-	-	2
Total		8.194	53.690	-	31

Partes relacionadas	Natureza da operação	Consolidado		Consolidado	
		2023		2022	
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Athon Energia S.A.	<i>Cost Sharing</i>	-	5.718	-	-
	Aquisições de investimentos	-	45.844	-	-
Athon Desenvolvimento S.A.	<i>Cost Sharing</i>	-	-	-	29
Athon Holding S.A.	Mútuos	11.665	47	-	-
	<i>Cost Sharing</i>	1.144	-	-	2
Total		12.809	51.609	-	31

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

10. Partes relacionadas--Continuação

Os saldos de mútuos financeiros em 31 de dezembro de 2023 e 2022 estão demonstrados abaixo:

		Controladora	
		2023	
Partes relacionadas	Natureza da operação	Ativo	Passivo
Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Mútuos	12	3.436
Athon Santa Rita Do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Mútuos	-	4.276
Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Mútuos	-	47
Total		12	7.759

		Consolidado	
		2023	
Partes relacionadas	Natureza da operação	Ativo	Passivo
Athon Holding S.A.	Mútuos	11.665	47
Total		11.665	47

A movimentação de partes relacionadas relativo a mútuos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 é como segue:

		Controladora				Consolidado	
		Ativo	Passivo			Ativo	Passivo
Saldos em 2022		-	31	Saldos em 2022		-	31
Adições		12	7.776	Adições		14.868	52.238
Pagamentos		-	(100)	Pagamentos		(3.342)	(52.443)
Juros e encargos		-	52	Juros e encargos		139	221
Saldos em 2023		12	7.759	Saldos em 2023		11.665	47

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

10. Partes relacionadas--Continuação

Partes relacionadas	Consolidado	
	2023	
	Natureza da operação	Despesa
Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Cost Sharing	427
Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Cost Sharing	1.038
Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Cost Sharing	226
		1.691

Nenhuma das transações entre partes relacionadas está vencida ou possui indícios de não recuperabilidade.

Todas as operações são realizadas em condições específicas negociadas contratualmente entre as partes e não ocorreram transações avaliadas como atípicas e fora do curso normal dos negócios.

11. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, o capital social subscrito e integralizado é de R\$20 e está representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, como segue:

Acionistas	Qtde de ações ordinárias	%	Valor (R\$)
Athon Energia S.A.	20	99,99%	20
Athon Investimentos Ltda.	(*)	0,01%	(*)
Totais	20	100%	20

(*) A Companhia foi constituída em 25 de agosto de 2020, sendo que no ato da constituição até 31 de dezembro de 2021 o capital social era abaixo de 1.

b) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)

Em 31 de dezembro de 2022 a Companhia encerrou o exercício contábil com um saldo de R\$1 relativo a Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC). Durante o exercício de 2023, ocorreram novas liberações, recebidas de sua investidora Athon Energia, totalizando o montante de R\$21.507. Sendo assim, com saldo acumulado de AFAC em 31 de dezembro de 2023 de R\$21.508.

c) Prejuízos acumulados

Em 31 de dezembro de 2023 a Companhia apresenta prejuízo acumulado de R\$4.023.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

12. Provisão para demandas judiciais

As demandas judiciais são avaliadas periodicamente e classificadas segundo probabilidade de perda para a Empresa ou suas investidas. Provisões são constituídas para todas as demandas judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita.

A Companhia possui registrado em 31 de dezembro de 2023 no consolidado o montante de R\$2.314, referente a provisão de demandas judiciais relativo a riscos fiscais atrelados as apurações de mútuo financeiro entre partes relacionadas, com exposição do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

	Controladora	Consolidado
	2023	2023
Provisão para riscos fiscais	96	2.314
Total	96	2.314

Em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, a Companhia não possui demandas judiciais com prognóstico de perda avaliado como possível.

13. Arrendamento

A Companhia arrenda terras e vincula o arrendamento a um percentual sobre as receitas decorrentes da geração de energia dos empreendimentos. Esses contratos possuem vigência semelhante aos prazos de autorização governamental para operação das usinas, geralmente 30 anos.

Para todos os arrendamentos com prazo superior a 12 meses, com limitadas exceções, a Companhia reconhece um passivo de arrendamento no balanço patrimonial no valor presente dos pagamentos, mas custos diretamente alocáveis e ao mesmo tempo que reconhece um ativo representando o direito de uso correspondente ao ativo subjacente o prazo do arrendamento. Durante o prazo do arrendamento mercantil, o passivo é ajustado para refletir os custos financeiros e pagamentos feitos e o direito de uso é amortizado.

Consolidado					
2023			2022		
Circulante	Não circulante	Valor líquido	Circulante	Não circulante	Valor líquido
136	3.685	3.821	-	-	-
136	3.685	3.821	-	-	-

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

13. Arrendamento--Continuação

A movimentação do passivo arrendado no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e 2022 é como segue:

	Consolidado
Em 31 de dezembro de 2022	-
Adição de arrendamento	3.930
Encargos financeiros (nota 17)	277
(-) Pagamentos	(386)
Em 31 de dezembro de 2023	3.821

14. Receita operacional líquida

	Consolidado
	2023
Locação de equipamentos	4.108
Receita de locação de imóvel	1.557
Receita com O&M	7.336
(-) Impostos incidentes sobre a receita	(964)
	12.037

15. Custo de serviço

	Consolidado
	2023
Operação e manutenção (O&M)	(637)
Depreciação	(6.226)
Arrendamento	96
Amortização	(27)
Seguros	(277)
	(7.071)

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

16. Despesas administrativas, gerais e outras receitas operacionais

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Despesas de serviços	-	-	(7)	-
Despesas de informática	-	-	(26)	-
Despesas gerais	(37)	(19)	186	-
Cost Sharing (nota 10)	-	-	(1.691)	-
Lucros na alienação de máquinas e equipamentos	-	-	628	-
	(37)	(19)	(910)	-

17. Resultado financeiro líquido

	Controladora	Consolidado
	2023	2023
Receitas financeiras		
Juros ativos	-	136
Rendimentos de aplicações financeiras	88	223
Variação monetária ativa	-	4
	88	363
Despesas financeiras		
Juros sobre debêntures	-	(7.056)
Juros sobre mútuos (nota 9)	(52)	(221)
Juros sobre arrendamentos (nota 13)	-	(277)
Tarifas bancárias	-	(57)
IOF	(127)	(2.026)
	(179)	(9.637)
Resultado financeiro líquido	(91)	(9.274)

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

18. Instrumentos financeiros

A Companhia e suas controladas estão expostas a risco de crédito, riscos operacionais, risco de mercado, risco hidrológico e risco de liquidez. A ocorrência de qualquer um dos riscos abaixo poderá afetar adversamente a Companhia e suas controladas, podendo causar um efeito em suas operações, sua condição financeira ou em seus resultados operacionais.

A Companhia realiza a gestão de riscos com o objetivo de suportar o atingimento de suas metas e para garantir a solidez e a flexibilidade financeira e a continuidade do negócio. A estratégia de gestão de riscos da Companhia, integrada à estrutura de gestão das controladas, objetiva proporcionar uma visão integrada dos riscos aos quais a Companhia está exposta, por meio de uma matriz de riscos e impactos, revisada e atualizada periodicamente, que contempla as áreas operacionais, financeira, jurídica, regulatória, gestão de pessoas e *funding*.

Os principais fatores de risco inerentes às operações da Companhia e de suas controladas podem ser assim identificados:

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)

i) *Risco de crédito*

O risco de crédito se refere a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

A fim de mitigar o risco de crédito da companhia, a Companhia atua principalmente em três frentes:

- Fornecedores: além de utilizar de ferramentas disponíveis no mercado, como o Serasa, para avaliar a saúde financeira dos prestadores de serviço, a Companhia contrata apenas empresas que sejam recomendadas pelo mercado e com sólido *track-record* no seu respectivo setor de atuação, com verificação de alçadas de contratação chegando inclusive ao CEO da Companhia para os fornecedores que venham a receber valores maiores de R\$1.000 (EPCistas e fornecedores dos principais equipamentos das usinas).

- Clientes: política comercial de ter a usina com clientes âncora e clientes satélites. Os clientes âncora são empresas de risco de crédito bastante reduzido, uma vez que, em sua grande maioria, são empresas abertas ou com grandes grupos econômicos como *sponsors*. Além disso, 98% do faturamento esperado advém de clientes de setores muito resilientes, como Telecomunicações (81%), Saneamento (12%) e farmacêutico (4%).

Instituições Financeiras: a fim de fazer frente a grande demanda de capital dos projetos do grupo, a Companhia possui relacionamento próximo e constante com todas as principais instituições financeiras do Brasil, sejam bancos, *asset managers*, *family offices*, entre outros.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

18. Instrumentos financeiros

ii) *Riscos operacionais*

A Companhia contrata prestadores de serviços terceirizados para as atividades de operação e manutenção ("O&M"), comumente o próprio fornecedor dos equipamentos, e, caso esses serviços não sejam adequadamente executados, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso relevante. A gestão desse risco é feita no sentido de garantir a disponibilidade e a eficiência operacional das usinas, sendo mantidos planos de manutenção e monitoramento semanal, além de planos de manutenção preventiva e inspeção rotineira dos ativos mensalmente, bem como o acompanhamento tempestivo da geração de energia, de forma a realizar intervenções necessárias, inclusive em relação aos prestadores de serviços, para corrigir desvios.

A Companhia depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades e caso venha a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode gerar custos adicionais. A área de gestão de pessoas da Companhia possui um processo estruturado para contratar e/ou repor pessoas chave para posições técnicas e de lideranças da organização, além de manter objetivos e programas para seu desenvolvimento contínuo e retenção.

Adicionalmente, os processos e sistemas da Companhia contam com um ERP que garante a integração das informações das áreas de negócios com os sistemas contábeis e gerenciais e são atualizados periodicamente para capturar alterações processuais relevantes e avanços no ambiente tecnológico. A Companhia possui diversas linhas de seguros contratadas, todas em acordo com as melhores práticas de mercado e com o objetivo de transferência e/ou mitigação dos riscos aos quais está exposta.

iii) *Risco de mercado*

O risco relacionado às taxas de juros provém da flutuação das taxas de mercado. A exposição da Companhia deriva, principalmente, de debêntures e aplicações financeiras com taxas de juros pré ou pós-fixadas, sujeitas ainda a TJLP e a índices de inflação. A carteira composta por esses instrumentos financeiros é monitorada mensalmente, permitindo o acompanhamento dos resultados financeiros e seu impacto no fluxo de caixa. Quanto ao risco de aceleração inflacionária, os contratos de locação de equipamento e locação de terreno de longo prazo em vigor possuem cláusula de reajuste inflacionário anual, o que representa um hedge natural para as dívidas e obrigações indexadas aos índices de inflação.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

18. Instrumentos financeiros

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

iv) *Risco hidrológico*

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fontes renováveis (notadamente solar), os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com não atendimento dos prazos previstos. A seleção de localidade para instalação das usinas considera os fatores climáticos, com análise histórica e projetada da incidência solar. Além disso, as condições hidrológicas são consideradas na definição dos cronogramas de obras.

v) *Risco de liquidez*

A Companhia depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades e caso venha a perder os principais

O risco de liquidez refere-se à possibilidade de a Companhia não cumprir suas obrigações financeiras nas datas previstas, bem como encontrar dificuldades em atender às necessidades do seu fluxo de caixa devido a restrições de liquidez do mercado. Os principais passivos financeiros contratados são as Debêntures, e arrendamentos operacionais, sendo seus vencimentos contratuais demonstrados na nota explicativa 9.

A Companhia monitora o nível esperado de entradas e saídas de fluxos de caixa individualmente por empresas controladas, de forma a garantir suprimentos adequados de caixa em cada operação. Eventualmente, podem ser utilizados instrumentos de adiantamento de capital ou mútuo com partes relacionadas para coberturas pontuais de caixa.

Relativamente ao risco de aceleração de dívida, determinadas subsidiárias da Companhia têm contratos de financiamentos com cláusulas restritivas (“*covenants*”) normalmente aplicáveis a esses tipos de operações, relacionadas ao atendimento de índices econômico-financeiros, geração de caixa e outros. Essas cláusulas restritivas têm sido atendidas e não limitam a capacidade de condução do curso normal das operações, conforme divulgado na nota explicativa nº 9.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

18. Instrumentos financeiros

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

vi) *Classificação dos instrumentos financeiros por categoria*

No quadro a seguir são apresentados e classificados os principais instrumentos financeiros da Companhia e suas controladas por categoria em cada uma das datas apresentadas:

	Controladora		Nível	Classificação por categoria
	2023	2022		
Ativos financeiros				
Circulante				
Bancos - conta corrente (caixa e equivalentes de caixa)	8	-	-	Custo amortizado
Aplicações financeiras (caixa e equivalentes de caixa)	56	-	2	Valor justo por meio do resultado
Partes relacionadas	8.182	-	-	Custo amortizado
	<u>8.246</u>	<u>-</u>		
Não circulante		-		
Caixa restrito	15	-	2	Valor justo por meio do resultado
Partes relacionadas	12	-	-	Custo amortizado
	<u>27</u>	<u>-</u>		
Total ativos financeiros	<u>8.273</u>	<u>-</u>		
Passivos financeiros				
Circulante				
Fornecedores	12	1	-	Custo amortizado
Debêntures	3.963	-	-	Custo amortizado
Partes relacionadas	-	31	-	Custo amortizado
	<u>3.975</u>	<u>32</u>		
Não circulante		-		
Partes relacionadas	53.690	-	-	Custo amortizado
Debêntures	70.614	-	-	Custo amortizado
	<u>124.304</u>	<u>32</u>		
Total passivos financeiros	<u>128.279</u>	<u>32</u>		

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

18. Instrumentos financeiros

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

vi) *Classificação dos instrumentos financeiros por categoria*--Continuação

	Consolidado		Nível	Classificação por categoria
	2023	2022		
Ativos financeiros				
Circulante				
Bancos - conta corrente (caixa e equivalentes de caixa)	240	-	-	Custo amortizado
Aplicações financeiras (caixa e equivalentes de caixa)	3.215	-	2	Valor justo por meio do resultado
Contas a receber de clientes	4.129	-	-	Custo amortizado
Adiantamento a fornecedores	99	-	-	Custo amortizado
Partes relacionadas	1.144	-	-	Custo amortizado
Outros	127	-	-	Custo amortizado
	<u>8.954</u>	<u>-</u>		
Não circulante				
Caixa restrito	44	-	2	Valor justo por meio do resultado
Partes relacionadas	11.665	-	-	Custo amortizado
	<u>11.709</u>	<u>-</u>		
Total ativos financeiros	<u>20.663</u>	<u>-</u>		
Passivos financeiros				
Circulante				
Fornecedores	538	-	-	Custo amortizado
Debêntures	3.963	-	-	Custo amortizado
Arrendamento	136	-	-	Custo amortizado
Partes relacionadas	-	-	-	Custo amortizado
	<u>4.637</u>	<u>-</u>		
Não circulante				
Partes relacionadas	51.609	-	-	Custo amortizado
Debêntures	70.614	-	-	Custo amortizado
Arrendamento	3.685	-	-	Custo amortizado
	<u>125.908</u>	<u>-</u>		
Total passivos financeiros	<u>130.545</u>	<u>-</u>		

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros, ativos e passivos, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos com sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência deste, e valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, aproximam-se substancialmente de seus correspondentes valores de mercado. A Companhia e suas controladas classificam os instrumentos financeiros, como requerido pelo CPC 46 - Mensuração do Valor Justo, conforme demonstrado a seguir, quando aplicável:

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

18. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

vi) *Classificação dos instrumentos financeiros por categoria*--Continuação

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;
- Nível 2 - preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos, outras entradas não observáveis no nível 1, direta ou indiretamente, nos termos do ativo ou passivo; e
- Nível 3 - ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou líquido. Nesse nível a estimativa do valor justo torna-se altamente subjetiva.

O valor justo dos recebíveis não difere dos saldos contábeis, pois tem correção monetária consistente com taxas de mercado e/ou estão ajustados pela provisão para redução ao valor recuperável, assim, não são apresentadas nestas demonstrações financeiras quadro comparativo entre os valores contábeis e justo dos instrumentos financeiros.

vii) *Debentures*

Estão sujeitos a juros com taxas usuais de mercado. Os valores de mercado das debêntures são muito próximos dos valores contabilizados, considerando que para as dívidas de longo prazo dessa natureza, o mercado resume-se a um ente governamental.

19. Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar apólices para os bens sujeitos a riscos para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. Possui seguro de responsabilidade civil e patrimonial que cobre, entre outros riscos, fogo ou danos às suas propriedades, como por exemplo danos elétricos/materiais, quebra de máquinas, roubos/furtos de bens, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de raios, explosão, implosão e queda de aeronaves, além de danos causados a terceiros.

Ademais, a Companhia contratou também uma apólice de D&O (*Directors and Officers*), visando proteger o patrimônio dos altos executivos, face eventual responsabilidade, judicial ou administrativa, por decisões que causam danos materiais, corporais ou morais involuntários a terceiros.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

19. Cobertura de seguros--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, a Companhia apresenta as seguintes principais apólices de seguro contratadas com terceiros, conforme a seguir:

Itens/Bens segurados	Riscos cobertos	Montante de cobertura (R\$)	Vigência
D&O	R.C. de Administradores e Diretores (D&O)	789	até 31/07/2027
Ativo Imobilizado	Riscos operacionais- Danos Materiais, Quebra de máquinas/ Danos elétricos e outros.	334.876	até 01/07/2026
Responsabilidade civil	Responsabilidade civil geral – operações amplas	87.335	até 19/05/2025

As premissas de risco adotadas para a contratação dos seguros, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria das demonstrações financeiras e, consequentemente, não foram auditadas pelos auditores independentes.

20. Eventos subsequentes

- Em 23 de janeiro de 2024 houve o aumento do capital social mediante a emissão de 4.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, passando de R\$20 para R\$4.020.
- Em 13 de março de 2024 houve o aumento do capital social mediante a emissão de 17.507 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, passando de R\$4.020 para R\$21.527.
- Em 27 de agosto de 2024 houve o aumento do capital social mediante a emissão de 1.368.216 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, passando de R\$21.527 para R\$22.895. O aumento de capital se deu pela integralização mediante conferência de 1.458.104 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Athon Desenvolvimento II S.A.

* * *



ANEXO VI

Informações Financeiras Intermediárias e Demonstrações Financeiras Athon GD III

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

Athon Geração Distribuída III S.A.

30 de junho de 2024
com Relatório de revisão do auditor independente

Athon Geração Distribuída III S.A.

Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

30 de junho de 2024

Índice

Relatório de revisão dos auditores independentes.....1

Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

Balanço patrimonial.....	5
Demonstrações do resultado.....	7
Demonstrações do resultado abrangente.....	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido.....	9
Demonstrações dos fluxos de caixa.....	10
Demonstrações do valor adicionado.....	11
Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.....	12

Relatório de revisão dos auditores independentes sobre as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

Aos
Acionistas e Diretores da
Athon Geração Distribuída III S.A.
São Paulo - SP

Introdução

Revisamos o balanço patrimonial individual e consolidado da Athon Geração Distribuída III S.A. (“Companhia”), em 30 de junho de 2024, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas e outras informações elucidativas.

Responsabilidade da diretoria sobre as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e apresentação adequada dessas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia, em 30 de junho de 2024, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o período de seis meses findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As informações financeiras intermediárias acima referidas incluem as demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado (DVA), referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, elaboradas sob a responsabilidade da diretoria da Companhia e apresentadas como informação suplementar. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, com o objetivo de concluir se essas demonstrações estão conciliadas com as informações financeiras intermediárias e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações do valor adicionado, individuais e consolidadas, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e de forma consistente em relação às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

São Paulo, 21 de setembro de 2024.

ERNST & YOUNG

Auditores Independentes S/S Ltda.

CRC-SP-034519/O

Fulvio A. Matias de Carvalho

Contador CRC-SP-294991/O

Athon Geração Distribuída III S.A.

Balanço patrimonial

30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais - R\$)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	91.732	1	96.136	1
Contas a receber de clientes	5	-	-	5.621	-
Impostos e contribuições a recuperar		105	-	108	-
Adiantamentos a fornecedores		52	-	55	-
Outros		3	-	3	-
		91.892	1	101.923	1
Não circulante					
Investimento	6	216.270	-	-	-
Imobilizado	7	-	-	164.738	-
Ativo de direito de uso	7	-	-	9.609	-
Intangível	7	-	-	42.790	-
		216.270	-	217.137	-
Total do ativo		308.162	1	319.060	1

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Balanço patrimonial
30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais - R\$)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	8	960	-	1.249	-
Debêntures	12	7.184	-	7.184	-
Impostos e contribuições a recolher	10	237	-	998	-
PIS e COFINS Diferidos		-	-	166	-
Arrendamento	11	-	-	325	-
Aquisições a pagar	9	18.828	-	18.828	-
		27.209	-	28.750	-
Não circulante					
Debêntures	12	240.000	-	240.000	-
Arrendamento	11	-	-	9.342	-
Imposto de renda e contribuição social diferido		-	-	15	-
		240.000	-	249.357	-
Patrimônio líquido					
Capital social	13.a	43.333	1	43.333	1
Adiantamento para futuro aumento de capital	13.b	4.500	1	4.500	1
Prejuízos acumulados		(6.880)	(1)	(6.880)	(1)
Total do patrimônio líquido		40.953	1	40.953	1
Total do passivo e do patrimônio líquido		308.162	1	319.060	1

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Demonstrações do resultado

Período de seis meses findo em 30 de junho de 2024

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

		Controladora	Consolidado
	Notas	30/06/2024 (*)	30/06/2024 (*)
Receita operacional líquida	14	-	9.183
Custo de serviço	15	-	(1.748)
Depreciação e amortização	15	-	(1.407)
Lucro bruto		-	6.028
Outras receitas (despesas) operacionais			
Despesas administrativas e gerais	16	(2.408)	(1.171)
Resultado de equivalência patrimonial	6	6.201	-
Outras despesas operacionais	16	(512)	(762)
Lucro operacional antes das receitas e despesas financeiras		3.281	4.095
Resultado financeiro líquido			
Despesas financeiras	17	(11.742)	(11.942)
Receitas financeiras	17	1.582	1.583
		(10.160)	(10.359)
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social		(6.879)	(6.264)
Imposto de renda e contribuição social correntes	18	-	(600)
Imposto de renda e contribuição social diferido	18	-	(15)
Prejuízo do período		(6.879)	(6.879)
Prejuízo básico e diluído por ação atribuível a acionistas controladores detentores de ações ordinárias (em reais)		(15,88)	(15,88)

(*) A Companhia foi constituída em 21 de novembro de 2023, dessa forma não possui resultado em 30 de junho de 2023.

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Demonstrações do resultado abrangente
Período de seis meses findo em 30 de junho de 2024
(Em milhares de reais - R\$)

	Controladora	Consolidado
	30/06/2024 (*)	30/06/2024 (*)
Prejuízo do período	(6.879)	(6.879)
Total dos resultados abrangentes do período	(6.879)	(6.879)

(*) A Companhia foi constituída em 21 de novembro de 2023, dessa forma não possui resultado em 30 de junho de 2023.

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Período de seis meses findo em 30 de junho de 2024
(Em milhares de reais - R\$)

Notas	Capital social	AFAC	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido
Constituição da Companhia em 21 de novembro de 2023	1	-	-	1
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	1	-	1
Prejuízo do período	-	-	(1)	(1)
Em 31 de dezembro de 2023	1	1	(1)	1
Aumento de capital	43.332	-	-	43.332
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	4.499	-	4.499
Prejuízo do período	-	-	(6.879)	(6.879)
Em 30 de junho de 2024	43.333	4.500	(6.880)	40.953

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa

Período de seis meses findo em 30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	Controladora 30/06/2024 (*)	Consolidado 30/06/2024 (*)
Atividades operacionais			
Prejuízo do período		(6.879)	(6.879)
Ajustes para reconciliar o prejuízo ao caixa originado (consumido) pelas atividades operacionais			
Depreciação de ativo imobilizado	7	-	1.335
Amortização sobre ativo de direito de uso	7	-	72
Juros apropriados de debêntures	12	11.344	11.344
Imposto de renda e contribuição social diferidos		-	15
PIS e COFINS diferidos		-	166
Equivalência patrimonial	6	(6.201)	-
Juros incorridos sobre arrendamento	11	-	199
Outros	18	-	600
		(1.736)	6.852
(Aumento) redução de ativos			
Contas a receber de clientes		-	(5.621)
Impostos e contribuições a recuperar		(105)	(108)
Adiantamentos a fornecedores		(52)	(55)
Outros		(3)	355
		(160)	(5.429)
Aumento (redução) de passivos			
Fornecedores		960	1.249
Imposto de renda e contribuições sociais a recolher		237	398
		1.197	1.647
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades operacionais		(699)	3.070
Atividades de investimento			
Aquisição de controlada, líquida de caixa	1.1	(190.393)	(190.393)
Adiantamento para futuro aumento de capital	6	(848)	-
Fluxo de caixa líquido originado (consumido) pelas atividades de investimento		(191.241)	(190.393)
Atividades de financiamento			
Integralização de capital	13	43.332	43.332
Adiantamento para futuro aumento de capital	13	4.499	4.499
Emissão de debêntures	12	235.840	235.840
Pagamento de arrendamento	11	-	(213)
Fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento		283.671	283.458
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		91.731	96.135
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	4	1	1
Caixa e equivalentes de caixa em 30 de junho	4	91.732	96.136
Variação em caixa e equivalentes de caixa		91.731	96.135

(*) A Companhia foi constituída em 21 de novembro de 2023, dessa forma não possui resultado em 30 de junho de 2023.

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Demonstrações do valor adicionado
Período de seis meses findo em 30 de junho de 2024
(Em milhares de reais - R\$)

	Controladora 30/06/2024 (*)	Consolidado 30/06/2024 (*)
Receitas	-	9.404
Venda de serviços	-	9.404
Insumos adquiridos de terceiros	(2.921)	(3.433)
Custo dos serviços prestados	(645)	(1.105)
Materiais, energia, serviços e outros	(1.236)	(1.285)
Outras - materiais de consumo Adm./Com. e outros	(1.040)	(1.043)
Valor adicionado bruto	(2.921)	5.971
Retenções	-	(1.407)
Depreciação e amortização	-	(1.407)
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	(2.921)	4.564
Valor adicionado recebido em transferência	7.860	1.660
Resultado de equivalência patrimonial	6.201	-
Receitas financeiras	1.659	1.660
Valor adicionado total a distribuir	4.939	6.224
Distribuição do valor adicionado:		
Pessoal e encargos	-	244
Remuneração direta	-	200
Benefícios	-	25
F.G.T.S.	-	19
Impostos, taxas e contribuições	177	1.017
Federais	177	1.013
Municipais	-	4
Remuneração de capital de terceiros	11.641	11.842
Juros	11.641	11.842
Remuneração do capital próprio	(6.879)	(6.879)
Lucro retido - Prejuízo do período	(6.879)	(6.879)
Valor adicionado total distribuído	4.939	6.224

(*) A Companhia foi constituída em 21 de novembro de 2023, dessa forma não possui resultado em 30 de junho de 2023.

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Athon Geração Distribuída III S.A. ("Companhia") é uma Companhia holding nacional, de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima em 21 de novembro de 2023.

A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 - Torre 4, Cidade Monções, CEP: 04571-900.

A Companhia tem como objeto social a: (i) participação e desenvolvimento, direta ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital a Companhia tenha participação, de ativos destinados a geração distribuída de energia decorrentes de fontes de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas; (ii) participação em outras sociedades; e (iii) demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Em 30 de junho de 2024, a Companhia, por meio de suas controladas, opera dez ativos de geração fotovoltaica que totalizam 33,68 MWp, localizados em Minas Gerais, Pará, Maranhão, Distrito Federal e Goiás.

A energia produzida por esses ativos é destinada a compensar o consumo de clientes por meio de contratos de geração distribuída de longo prazo, as atividades de todas as empresas atuantes no setor são regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Qualquer alteração no ambiente regulatório poderá exercer impacto sobre as atividades.

1.1. Principais eventos ocorridos durante o semestre findo em 30 de junho de 2024

(a) Aquisição de entidades

Em 19 de dezembro de 2023, a Companhia firmou Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, junto à Raízen Gera Desenvolvedora S.A. e RGD Solar Desenvolvimento Ltda. O contrato foi firmado para aquisição por parte da Athon Geração Distribuída III S.A. de treze usinas fotovoltaicas pelo valor total de até R\$320.000.

O preço de compra foi determinado assumindo que a totalidade dos projetos será transferido para a Companhia até 31 de agosto de 2024, o último fechamento dos projetos ocorreu em 30 de julho de 2024, portanto, a Companhia concluiu o negócio dentro do período previsto em contrato.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional--Continuação

1.1. Principais eventos ocorridos durante o semestre findo em 30 de junho de 2024--

Continuação

(a) Aquisição de entidades--Continuação

Até a data base dessas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas a Companhia possui o fechamento ("*closing*") de 10 usinas cujo preço de compra atribuído totaliza R\$209.221.

A conclusão da transação estava condicionada ao cumprimento de obrigações e condições precedentes usuais, bem como obtenção de aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a qual foi formalizada sem restrições, em 19 de janeiro de 2024.

Até o dia 30 de junho de 2024 as condições precedentes de dez usinas foram cumpridas e, portanto, houve o fechamento destas dez aquisições, sendo que todos os ativos já foram transferidos para a Companhia e fazem parte do consolidado da Athon Geração Distribuída III S.A.

O pagamento das usinas deverá ocorrer da seguinte forma: 87% à vista na data do fechamento da transação; 5% do preço de compra será pago 30 dias após o fim do procedimento de apuração da parcela de desempenho, totalizando 13 meses após a data de fechamento; e 8% estará sujeito ao ajuste relativo ao desempenho de cada uma das usinas, sendo determinado da seguinte forma:

- O período de verificação corresponde a: (i) 12 meses contados da data de fechamento; ou (ii) 12 meses contados da data em que tiverem sido finalizadas as correções secundárias da usina; e
- No período de 30 dias após o período de verificação, a Companhia deverá fornecer aos vendedores informações acerca da geração de energia auferida nos multimedidores de energia ou, na ausência destes, nos medidores da distribuidora da usina.

Ambas as parcelas serão pagas após a data de fechamento da operação pela variação positiva do IPCA acrescido de 5%. A previsão de pagamento será o 13º mês a contar da data dos fechamentos das usinas.

A seguir a composição dos ativos e passivos a valor justo, dos projetos adquiridos que tiveram o fechamento até 30 de junho de 2024:

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação

30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional--Continuação

1.1. Principais eventos ocorridos durante o semestre findo em 30 de junho de 2024--Continuação

(a) Aquisição de entidades--Continuação

Balanço Patrimonial	Bataguassu II	Dois Córregos IA	Dois Córregos IB	São Felix	Mombaça I	Jaú I	Jaú II	São Carlos	Seropédica II	Uberlândia	Total
Ativos correntes	-	-	-	-	63	-	-	-	-	-	63
Clientes	-	-	-	-	63	-	-	-	-	-	63
Ativos permanentes	22.417	16.465	17.219	30.642	16.142	15.967	31.974	13.363	26.247	28.466	218.902
Imobilizado em Operação	14.156	14.239	15.735	14.389	9.405	14.748	29.220	10.969	15.885	27.685	166.431
Direito de uso (IFRS 16)	697	549	527	1.864	1.005	646	653	568	2.391	781	9.681
Autorização de operação	7.564	1.677	957	14.389	5.732	573	2.101	1.826	7.971	-	42.790
Ativo total	22.417	16.465	17.219	30.642	16.205	15.967	31.974	13.363	26.247	28.466	218.965
Passivos correntes											
Fornecedores	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	7
Obrigações Tributárias	-	-	-	-	56	-	-	-	-	-	56
Passivo de arrendamento	697	549	527	1.864	1.005	646	653	568	2.391	781	9.681
Passivo total	697	549	527	1.864	1.068	646	653	568	2.391	781	9.744
Valor justo dos ativos adquiridos, líquido dos passivos assumidos	21.720	15.916	16.692	28.778	15.137	15.321	31.321	12.795	23.856	27.685	209.221
Contraprestação transferida											
Liquidada em caixa											190.393
Retenção contratual a pagar											10.438
Earn out a pagar											8.390
Total											209.221

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional--Continuação

1.1. Principais eventos ocorridos durante o semestre findo em 30 de junho de 2024--

Continuação

(a) Aquisição de entidades--Continuação

Metodologia utilizada para apurar o valor justo:

- Autorização de operação: Avaliada por meio de uma abordagem de rentabilidade (*income approach*), conforme os seguintes parâmetros: (i) Projeções: as premissas de projeções são correlatas às utilizadas no *valuation* das empresas; e (ii) Vida útil: O Parecer de Acesso e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ("CUSD"), estabelecem um prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação por período indeterminado. Dessa forma, consideramos como vida útil do ativo intangível, a vida técnica média das placas solares, correspondente a 25 anos.
- Avaliação dos ativos tangíveis: Avaliados pelo método do custo de reprodução, isso é, valor a novo menos depreciação técnica.

A Companhia contratou empresa especializada para emissão de laudo de alocação do preço de compra (*Purchase Price Allocation - PPA*). O laudo pode ser assim resumido:

- Data da aquisição: 8 de março de 2024 (primeiro fechamento); 15 de maio de 2024 (segundo fechamento); e 28 de junho de 2024 (terceiro fechamento).
- Adquirente: Athon Geração Distribuída III S.A.
- Preço de aquisição total: R\$209.221

Projeto	Valor pago	Parcela à vista	Retenção contratual	Parcela variável a pagar (<i>earn-out</i>)	Acervo líquido adquirido	Ajuste a valor justo
Bataguassu II	22.398	20.381	1.117	900	14.239	8.177
Dois Córregos IA	16.477	14.994	824	659	14.770	1.677
Dois Córregos IB	15.403	14.018	770	615	13.449	1.922
São Felix	44.001	40.041	2.190	1.770	28.114	15.913
Mombaça I	17.311	15.753	866	692	10.345	6.966
Jaú I	14.767	13.439	738	590	12.865	1.872
Jaú II	16.299	14.833	815	651	13.076	3.207
São Carlos	15.997	14.558	800	639	13.543	2.450
Seropédica II	36.850	33.533	1.832	1.485	8.171	1.512
Uberlândia	9.718	8.843	486	389	14.770	1.677
Total	209.221	190.393	10.438	8.390	154.745	54.476

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional--Continuação

1.1 Principais eventos ocorridos durante o semestre findo em 30 de junho de 2024--

Continuação

(b) Emissão de debêntures

Em 21 de fevereiro de 2024, a Companhia assinou o termo de emissão da primeira emissão de notas comerciais escriturais em 2 (duas) séries, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, da Athon Geração Distribuída III S.A., no valor de R\$240.000 as duas séries foram emitidas no valor de R\$127.238 e R\$112.762, a emissão foi realizada nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"). A emissão foi realizada de acordo com a Resolução da CVM nº 160, maiores detalhes acerca da emissão estão descritos na nota 12.

1.2. Continuidade operacional

No semestre findo em 30 de junho de 2024, a Companhia apresentou um Capital Circulante Líquido ("CCL") consolidado positivo no valor de R\$73.173 (R\$1 positivo em 31 de dezembro de 2023). A Companhia apresenta CCL positivo muito relacionado a elevado nível de caixa relativo à captação de debêntures realizada em 2024.

A Administração avaliou a capacidade da Companhia de continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos e geração de caixa operacional suficientes para dar continuidade aos seus negócios no futuro.

Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

2.1 Bases de elaboração e apresentação

As informações financeiras intermediárias individuais, identificadas como “Controladora”, e as informações financeiras intermediárias consolidadas, identificadas como “Consolidado”, foram apresentadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária, e elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), legislação Societária Brasileira, os Pronunciamentos, Orientações, Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Companhia e suas controladas não possuem outros resultados abrangentes, portanto, o único item de resultado abrangente total é o resultado do período.

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram elaboradas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico é baseado no valor das contraprestações pagas em troca de ativos.

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram aprovadas pela Administração em 21 de setembro de 2024.

2.2 Declaração de relevância

A Administração da Companhia aplicou na elaboração das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas a orientação técnica OCPC 7 (R1), aprovada pela Deliberação CVM nº 189/23, com a finalidade de divulgar principalmente informações relevantes, que auxiliem os usuários das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas na tomada de decisões, sem que os requerimentos mínimos existentes deixem de ser atendidos. Além disso, a Administração afirma e evidencia que todas as informações relevantes próprias das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas são mensurados usando o real (R\$), moeda do ambiente econômico no qual a Companhia e suas controladas atuam, sendo a moeda funcional das Companhias. Todos os saldos apresentados em Reais nestas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4 Base de consolidação

As participações em controladas estão demonstradas a seguir:

Controladas diretas (*)	Tipo	Localização das operações	% Participação Total	
			30/06/2024	31/12/2023
UFV Bataguassu II Ltda.	Locação de equipamentos	Mato Grosso do Sul	100%	0%
UFV Dois Córregos IA Ltda.	Locação de equipamentos	São Paulo	100%	0%
UFV Dois Córregos IB Ltda.	Locação de equipamentos	São Paulo	100%	0%
UFV São Felix Ltda.	Locação de equipamentos	Bahia	100%	0%
UFV Mombaça I Ltda.	Locação de equipamentos	Rio de Janeiro	100%	0%
UFV Jau I Ltda.	Locação de equipamentos	Maranhão	100%	0%
UFV Jau II Ltda.	Locação de equipamentos	São Paulo	100%	0%
UFV São Carlos Ltda.	Locação de equipamentos	São Paulo	100%	0%
UFV Seropédica II Ltda.	Locação de equipamentos	Rio de Janeiro	100%	0%
CGS Uberlândia Ltda.	Locação de equipamentos	Minas Gerais	100%	0%

(*) As empresas foram adquiridas em operação de combinação de negócios durante o semestre findo em 30 de junho de 2024.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação

2.4 Base de consolidação--Continuação

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas incluem as informações financeiras intermediárias de todas as controladas nas quais a Companhia exerce controle, direto ou indireto.

a) Controladas

As controladas são consolidadas integralmente, a partir da data em que o controle Controladas são todas as companhias (incluindo as companhias de propósito específico) nas quais a Companhia (inclui controladora e suas controladas) tem o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais, geralmente acompanhada de uma participação de mais do que metade dos direitos dos direitos a voto (capital votante). As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle.

Transações, saldos e ganhos não realizados em transações entre entidades da Companhia são eliminados. Os lucros ou prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda por *impairment* do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

Ganhos ou perdas resultantes de alterações na participação societária em controladas, que não resultem em perda de controle, são contabilizados diretamente no patrimônio líquido. Os prejuízos são atribuídos às participações de acionistas não controladores, mesmo que isso resulte em saldo devedor.

Os investimentos em controladas são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação

2.5 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas requer que a Administração faça julgamentos, utilizando estimativas e premissas baseadas em fatores objetivos e subjetivos e em opinião de assessores jurídicos, para determinação dos valores adequados para registro de determinadas transações que afetam ativos, passivos, receitas e despesas.

Os resultados reais dessas transações podem divergir dessas estimativas.

Esses julgamentos, estimativas e premissas são revistos ao menos anualmente e eventuais ajustes são reconhecidos no período em que as estimativas são revisadas.

Julgamentos, estimativas e premissas considerados críticos na elaboração destas demonstrações financeiras estão relacionados aos seguintes aspectos:

- Vida útil dos bens do imobilizado (nota 7);
- Testes de recuperabilidade de ativos (teste de *impairment*) (nota 3.6 e 7);
- Aquisições a pagar (*Earn-out*) (nota 9); e
- Combinação de negócios (nota 1.1 e 3.7).

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais

3.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor. Esses saldos são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

3.2 Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma companhia e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra companhia.

i) Ativos financeiros

a) *Reconhecimento inicial e mensuração*

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão desses ativos financeiros. Com exceção das contas a receber, para o saldo de clientes, que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

a) *Reconhecimento inicial e mensuração*--Continuação

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam “exclusivamente pagamentos de principal e de juros” (também referido como teste de “SPPI”) sobre o valor do principal em aberto. Essa avaliação é executada em nível de instrumento. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócio adotado.

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ela gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos. Ativos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado são mantidos em plano de negócio com o objetivo de manter ativos financeiros de modo a obter fluxos de caixa contratuais enquanto ativos financeiros classificados e mensurados ao valor justo em contrapartida a outros resultados abrangentes são mantidos em modelo de negócio com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais e com o objetivo de venda.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

Os ativos financeiros da Companhia incluem caixa e equivalentes de caixa e contas a receber de clientes.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

b) *Mensuração subsequente*

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais); e
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

c) *Classificação e mensuração*

Em 30 de junho de 2024, a Companhia e suas controladas possuem apenas ativos financeiros, para fins de mensuração subsequente, classificados como ao custo amortizado e ao valor justo por meio do resultado.

Custo amortizado

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Companhia e de suas controladas ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, adiantamentos a fornecedores e ativo de direito de uso.

Valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

d) *Desreconhecimento*

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram; ou

A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

e) *Valor justo e redução ao valor recuperável de ativos financeiros (impairment)*

A Administração da Companhia revisa anualmente o valor contábil líquido dos seus ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

Não foram identificados indicativos de *impairment*.

ii) Passivos financeiros

a) *Reconhecimento inicial e mensuração*

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado ou como derivativos designados como instrumentos de *hedge* em um *hedge* efetivo, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

ii) Passivos financeiros

a) *Reconhecimento inicial e mensuração--Continuação*

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores, aquisições a pagar, arrendamento a pagar e debêntures.

A Companhia não possui operações de risco sacado, *forfait* e *factoring* durante o período findo em 30 de junho de 2024. Todas as transações financeiras foram realizadas sem a emissão de títulos de créditos sujeitos a desconto ou desconto de risco.

b) *Mensuração subsequente*

Para fins de mensuração subsequente, os passivos financeiros são classificados em duas categorias:

- Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado; e
- Passivos financeiros ao custo amortizado.

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

A Companhia deve classificar todos os passivos financeiros como mensurados subsequentemente ao custo amortizado a menos que os passivos financeiros atendam às exceções previstas no CPC 48 - Instrumentos Financeiros, tais como: instrumentos financeiros derivativos; derivativos embutidos; contratos de garantia financeira; compromissos de conceder empréstimo com taxa de juros abaixo do mercado; contraprestação contingente reconhecida em combinação; e demais opções previstas nesse pronunciamento.

Em 30 de junho de 2024, todos os passivos, exceto o pagamento da parcela contingente da aquisição a pagar (*earn-out* - nota 9), financeiros da Companhia estão, para fins de mensuração subsequente, classificados como ao custo amortizado.

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

ii) Passivos financeiros--Continuação

b) *Mensuração subsequente*--Continuação

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos. A Companhia não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros ao custo amortizado (Debêntures)

O custo amortizado de uma debênture, é considerado o valor nominal e quaisquer descontos ou prêmios pagos na aquisição, bem como os juros acumulados desde a data de aquisição até a data de cada pagamento de juros. Esse cálculo é realizado com base na taxa de juros efetiva do título, levando em conta todos os pagamentos de juros e amortizações ao longo do prazo.

c) *Desreconhecimento*

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

iii) Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e houver a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Companhia ou da contraparte.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.2 Instrumentos financeiros--Continuação

iv) Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

A Companhia não tem contrato ou operou com instrumentos derivativos, assim como não efetuou transações com esses instrumentos durante período findo em 30 de junho de 2024. Também, não adota a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*).

3.3. Demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo

São demonstrados aos valores de custo ou realização, incluindo, quando aplicáveis, os rendimentos auferidos.

3.4. Intangível

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável. Ativos intangíveis gerados internamente, excluindo custos de desenvolvimento capitalizados, não são capitalizados, e o gasto é refletido na demonstração do resultado no período em que for incorrido.

A vida útil de ativo intangível é avaliada como definida ou indefinida.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados anualmente em relação a perdas por redução ao valor recuperável, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação de vida útil indefinida é revisada anualmente para determinar se esta avaliação continua a ser justificável. Caso contrário, a mudança na vida útil de indefinida para definida é feita de forma prospectiva.

Um ativo intangível é desreconhecido quando da sua venda (ou seja, a data em que o beneficiário obtém o controle do ativo relacionado) ou quando não são esperados benefícios econômicos futuros a partir de sua utilização ou venda. Eventual ganho ou perda resultante do desreconhecimento do ativo (a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) é reconhecido na demonstração do resultado do período.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.4. Intangível--Continuação

Ajuste ao valor justo de autorização de operação:

A Mais-Valia de autorização de operação refere-se ao prazo do Parecer de Acesso e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ("CUSD"), que estabelece um prazo de 12 meses, entretanto com possibilidade de renovação por um período indeterminado. Dessa forma, foi considerado como o período de autorização de operação para definição da mais-valia, sendo a sua vida útil, o período de vida técnica média das placas solares das usinas adquiridas, correspondente a 25 anos.

A tabela a seguir apresenta um resumo das políticas aplicadas aos ativos intangíveis da Companhia:

	Vida útil	Método de amortização utilizado	Gerados internamente ou adquiridos
Mais-Valia de autorização de operação	Definida (300 meses)	Amortização linear em linha com a vida útil das placas solares	Adquiridos

3.5. Imobilizado

Os itens do imobilizado são registrados ao custo histórico de aquisição, construção ou formação e estão deduzidos da depreciação acumulada e, quando aplicável, pelas perdas de redução ao valor recuperável acumuladas. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis necessários para preparar o ativo para o uso pretendido pela Administração, como também os custos de financiamento obtidos de terceiros relacionados com a aquisição de ativos qualificados, deduzido das receitas financeiras dos recursos de terceiros não utilizados.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a esses custos e que possam ser mensurados com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do período, quando incorridos.

A depreciação dos itens do ativo imobilizado ocorre pelo método linear, levando em consideração a vida útil-econômica estimada de cada componente. Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.5. Imobilizado--Continuação

A Companhia agrega mensalmente ao custo de aquisição do imobilizado em andamento os juros, as variações monetárias e cambiais, e demais encargos financeiros incorridos sobre empréstimos e financiamentos diretamente atribuídos à aquisição ou constituição de ativo qualificável considerando os seguintes critérios para capitalização: (a) período de capitalização correspondente à fase de construção do ativo imobilizado, sendo encerrado quando o item do imobilizado encontra-se disponível para utilização; (b) utilização da taxa média ponderada dos empréstimos vigentes na data da capitalização; (c) o montante dos juros, as variações monetárias e cambiais, e demais encargos financeiros capitalizados mensalmente não excedem o valor das despesas de juros apuradas no período de capitalização; e (d) os juros, as variações monetárias e cambiais e demais encargos financeiros capitalizados serão depreciados considerando os mesmos critérios e vida útil determinada para o item do imobilizado ao qual foram incorporados.

Os ganhos e as perdas na alienação/baixa de uma ativo imobilizado são apurados pela comparação dos recursos advindos da alienação com o valor contábil do bem e são reconhecidos ao líquido, dentro de outras receitas/despesas operacionais. Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos são revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

3.6. Testes de recuperabilidade de ativos (teste de *impairment*)

Os ativos não circulantes são revisados e submetidos anualmente ao teste de "*impairment*" sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso. Os ativos não financeiros que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

A Administração avaliou e conclui que não há indicativos de *impairment*.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.7. Combinação de negócios

O método de aquisição é utilizado para contabilizar cada combinação de negócios realizada pela Companhia, que consiste no seguinte:

- Determinação da data de aquisição;
- Determinação do adquirente e do adquirido;
- Determinar a contraprestação transferida pela aquisição do controle;
- Determinação do valor justo de ativos e passivos identificáveis separadamente; e
- Determinação do ágio residual ou ganho na compra vantajosa (quando aplicável).

A data de aquisição é a data em que a Companhia assume o controle do negócio. A contraprestação transferida é mensurada na data de aquisição pelo valor justo dos ativos transferidos, incluindo caixa, passivos incorridos e instrumentos patrimoniais emitidos pela Companhia na data de aquisição.

Para cada combinação de negócios, a Companhia mensura as participações de não controladores na adquirida pelo valor justo ou com base em sua participação nos ativos líquidos identificáveis da controlada. Os custos relacionados à aquisição são contabilizados como despesa quando incorridos.

Quando a Companhia adquire um negócio, avalia o justo valor dos ativos e passivos assumidos de forma a alocá-los de acordo com os termos contratuais, circunstâncias econômicas e condições pertinentes à data da aquisição.

Qualquer contraprestação contingente a ser transferida pela adquirente é reconhecida pelo valor justo na data de aquisição. Alterações subsequentes no valor justo da contraprestação contingente, considerada um ativo ou um passivo, são reconhecidas de acordo com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros, na demonstração do resultado.

O a diferença entre o valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos e a contraprestação transferida. Quando a contraprestação transferida for superior ao valor justo dos ativos líquidos adquiridos, o ágio é reconhecido pela diferença e, posteriormente, testado para redução ao valor recuperável. Quando a contraprestação transferida for inferior ao valor justo dos ativos líquidos adquiridos, um ganho na compra vantajosa é reconhecido na demonstração do resultado.

Os ativos intangíveis reconhecidos no âmbito de uma combinação de negócios são contabilizados de acordo com a política contábil descrita na nota explicativa 3.4.

Não houve reconhecimento de ágio ou ganho na compra vantajosa nas aquisições ocorridos durante o período findo em 30 de junho de 2024.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.7. Combinação de negócios--Continuação

3.7.1. *Earn-out*

O *earn-out*, ou parcela de preço contingente, é uma estimativa contábil em que parte do valor da aquisição de um negócio é contingente à realização de determinadas metas ou condições pós-aquisição. Conforme o Pronunciamento Técnico CPC 15 (R1) (Combinação de Negócios), a Companhia reconhece o valor presente do pagamento contingente na data da aquisição como parte do custo da transação.

No momento do reconhecimento inicial, o pagamento de *earn-out* é mensurado ao valor justo e incluído como parte da contraprestação transferida na aquisição. As mudanças subsequentes no valor justo do pagamento de *earn-out* que constituam uma obrigação para transferir caixa ou outros ativos financeiros, de acordo com o CPC 15 (R1), são reconhecidas no resultado do período. Para aqueles pagamentos que representam capital próprio, nenhuma reavaliação subsequente ao valor justo é reconhecida.

A Companhia revisa periodicamente as estimativas relacionadas ao pagamento de *earn-out*, levando em consideração as condições contratuais e o desempenho do negócio adquirido, conforme orientações do CPC 15 (R1).

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.8. Debêntures

As debêntures são reconhecidas inicialmente pelo seu valor justo, líquido dos custos incorridos na transação, e subsequentemente demonstradas pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é registrada na demonstração do resultado durante o período em que as debêntures estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Essas debêntures são classificadas como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

Os custos diretamente atribuíveis à emissão das debêntures são contabilizados como parte do valor captado e amortizados ao longo do prazo das debêntures utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Na medida em que os custos de emissão de debêntures que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.9 Provisões

As provisões são registradas quando: (a) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada (*constructive obligation*) como resultado de eventos já ocorridos; (b) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (c) o valor puder ser estimado com segurança.

A Companhia não possui obrigações de aposentadoria ou outras obrigações pós-emprego, ou ainda remunerações baseadas em ações. Adicionalmente, as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas para o período findo em 30 de junho de 2024 e exercício anual findo em 31 de dezembro de 2023, não apresentam registro de provisão de demandas judiciais, devido a inexistência de causas com prognóstico de perda provável. Também não existem causas com prognóstico de perda possível para divulgação.

3.10. Imposto de renda e contribuição social

Imposto de renda e contribuição social – correntes

Ativos e passivos de tributos correntes referentes aos períodos corrente e anterior são mensurados pelo valor esperado a ser recuperado ou pago às autoridades tributárias, utilizando as alíquotas de tributos que estejam aprovadas no fim do período que está sendo reportado o lucro tributável.

Imposto de renda e contribuição social correntes relativos a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido são reconhecidos no patrimônio líquido. A Administração periodicamente avalia a posição fiscal das situações nas quais a regulamentação fiscal requer interpretação e estabelece provisões quando apropriado. As controladas são tributadas pelo regime do lucro presumido e do lucro real. A Companhia revisa anualmente a opção sobre o regime de tributação com base nas suas projeções de resultado, buscando sempre a opção que for economicamente mais favorável para a operação.

A Companhia (controladora) é tributada pelo lucro real, e auferir seu lucro tributável com base no resultado contábil, ajustado por despesas ou receitas cuja tributação não é permitida ou exigida, temporária ou permanentemente. Os tributos são calculados à alíquota de 34% sobre o resultado tributável. Prejuízos fiscais podem ser compensados nas operações tributadas pelo lucro real, limitados a 30% do lucro tributável auferido no período.

As controladas são tributadas pelo regime do lucro presumido. A Companhia revisa anualmente a opção sobre o regime de tributação com base nas suas projeções de resultado, buscando sempre a opção que for economicamente mais favorável para a operação.

As entidades tributadas pelo lucro presumido auferem seu lucro tributável com base na alíquota de presunção de 32% sobre as receitas.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.10. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

Imposto de renda e contribuição social – correntes--Continuação

O reconhecimento dos tributos sobre o lucro como diferidos é baseado nas diferenças temporárias entre o valor contábil e o valor para base fiscal dos ativos e passivos, bem como dos prejuízos fiscais apurados. Os tributos diferidos sobre o lucro são compensados quando existir um direito legalmente exequível sobre a mesma entidade tributável.

3.11. Demais passivos circulantes e não circulantes

São demonstrados pelos valores conhecidos ou exigíveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos respectivos encargos e variações monetárias.

3.12. Capital social

As ações ordinárias são classificadas como instrumentos financeiros de patrimônio, portanto são apresentadas no patrimônio líquido.

3.13. Apuração do resultado

a) Receitas

O CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente, estabelece um modelo para o reconhecimento da receita que considera cinco passos: (i) identificação do contrato com o cliente; (ii) identificação da obrigação de desempenho definida no contrato; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação às obrigações de desempenho do contrato e (v) reconhecimento da receita se e quando a entidade cumprir as obrigações de desempenho.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.13. Apuração do resultado--Continuação

a) Receitas--Continuação

A receita é medida líquida de descontos, impostos e encargos sobre a locação e serviços prestados de operação e manutenção. O reconhecimento contábil da receita é resultante dos valores faturados e a faturar aos clientes, mensurados de acordo com a metodologia de compensação de energia gerada, estabelecidas em cada contrato.

As receitas das controladas são provenientes dos seguintes contratos:

i. Locação de equipamentos de sistema de Geração Distribuída (GD)

A receita operacional de locação de equipamentos permite que a locatária obtenha os benefícios exclusivos da produção de energia que será injetada na rede de distribuição, do sistema de compensação de energia elétrica conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 (e legislação aplicável).

ii. Locação de imóveis

A receita operacional de locação de imóveis se dá exclusivamente para a finalidade de uso da área onde os geradores de energia elétrica, linhas de transmissão e todos os equipamentos necessários para a compensação de energia em unidades consumidoras da Locatária.

iii. Serviços de operação e manutenção (O&M)

A receita operacional dos serviços de operação e manutenção do SGD integrante dos projetos de Energia (serviços de O&M) se dá pela manutenção de forma a garantir a limpeza, conservação e segurança do SGD, o fornecimento de materiais e maquinários necessários para realização dos serviços de O&M, supervisão e controle de toda a área por meio de monitoramento remoto, elaboração e envio de relatórios mensais contendo as informações de valores de produção disponibilidade técnica atividades de manutenção ordinária e extraordinária.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.14. Demonstração do Valor Adicionado (“DVA”)

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Companhia e sua distribuição a diversos *stakeholders* durante determinado período e é apresentada pela Companhia como informação suplementar às demonstrações financeiras anuais.

A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas e seguindo as disposições contidas no CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado.

3.15. Normas e Interpretações novas e revisadas

(a) Revisadas e vigentes:

Norma	Alteração	Vigência a partir de
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Classificação de passivos como circulantes ou não circulantes	01.01.2024
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Apresentação das demonstrações financeiras - Passivo Não Circulante com <i>covenants</i>	01.01.2024
CPC 06 (R2) - Arrendamentos	Passivo de arrendamento em uma transação de “ <i>Sale and Leaseback</i> ”	01.01.2024
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa	Acordos de financiamento de fornecedores	01.01.2024
CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação		01.01.2024

A Administração da Companhia avaliou os pronunciamentos acima e não foram identificados impactos relevantes nas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.15. Normas e Interpretações novas e revisadas--Continuação

(b) Revisadas e não vigentes:

Norma	Alteração	Vigência a partir de
CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas e CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou joint venture	Não definida
CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou joint venture	01.01.2026
IFRS 18 - Apresentação e Divulgação em Demonstrações Financeiras	Nova norma - estrutura do resultado, novas divulgações e princípios de agregação e desagregação	01.01.2027
CPC 48 e CPC 40 - Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros	Clarificações sobre reconhecimento, desreconhecimento e novas divulgações para instrumentos financeiros	01.01.2026

A Administração da Companhia está em processo de análise dos impactos dos pronunciamentos destacados acima.

4. Caixas e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Caixa	-	1	-	1
Bancos	-	-	1.444	-
Aplicações financeiras (i)	91.732	-	94.692	-
	91.732	1	96.136	1

(i) As aplicações financeiras referem-se as aplicações automáticas realizadas pelas instituições bancárias em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) de primeira linha, remunerados à taxa 96% em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023 do Certificado de Depósito Interbancários (CDI). Essas aplicações financeiras de curto prazo são de alta liquidez e prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

5. Contas a receber de clientes

O contas a receber de contratos de locação e de serviços de operação e manutenção vinculadas às usinas fotovoltaicas estão intimamente relacionadas com a energia elétrica gerada, a qual é utilizada pelos clientes para obterem o benefício dos créditos de energia junto às distribuidoras. A Companhia realiza o registro do contas a receber e receitas com base no cumprimento da performance de geração de energia elétrica.

	Consolidado
	30/06/2024
Faturados (i)	1.781
A faturar (ii)	3.840
	5.621

(i) A comprovação da efetiva compensação dessa energia é a base para o faturamento e recebimento dos valores mensais estipulados nos contratos.

(ii) Os valores a faturar incluem os créditos de energia a serem utilizados em períodos futuros (até 60 meses) nas unidades consumidoras dos clientes;

Os vencimentos dos saldos de contas a receber estão demonstrados a seguir:

	Consolidado
	30/06/2024
A vencer	3.840
Vencido até 30 dias	1.781
	5.621

Durante o período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, nenhuma provisão para perdas de crédito esperadas foi constituída, em decorrência da inexistência de perdas prováveis na realização do contas a receber, considerando a avaliação e monitoramento do risco de crédito, bem como a expectativa da Administração e de seus assessores jurídicos.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

6. Investimentos (Controladora)

A composição dos investimentos é como segue:

	% de participação em 30/06/2024	Controladora 30/06/2024
UFV Bataguassu II Ltda.	100%	22.883
UFV Dois Córregos IA Ltda.	100%	17.204
UFV Dois Córregos IB Ltda.	100%	16.120
UFV São Felix Ltda.	100%	45.691
UFV Mombaça I Ltda.	100%	17.304
UFV Jau I Ltda.	100%	15.490
UFV Jau II Ltda.	100%	17.058
UFV São Carlos Ltda.	100%	16.961
UFV Seropédica II Ltda.	100%	37.784
CGS Uberlândia Ltda.	100%	9.775
Total		216.270

A movimentação dos investimentos em 30 de junho de 2024 é como segue:

	Data da transação	Valor transferido na combinação de negócios	AFAC	Resultado de equivalência patrimonial	30/06/2024
UFV Bataguassu II Ltda.	15/05/2024	22.398	15	470	22.883
UFV Dois Córregos IA Ltda.	08/03/2024	16.477	85	642	17.204
UFV Dois Córregos IB Ltda.	08/03/2024	15.403	76	641	16.120
UFV São Felix Ltda.	08/03/2024	44.001	185	1.505	45.691
UFV Mombaça I Ltda.	28/06/2024	17.311	-	(7)	17.304
UFV Jau I Ltda.	08/03/2024	14.767	124	599	15.490
UFV Jau II Ltda.	08/03/2024	16.299	96	663	17.058
UFV São Carlos Ltda.	08/03/2024	15.997	89	875	16.961
UFV Seropédica II Ltda.	08/03/2024	36.850	161	773	37.784
CGS Uberlândia Ltda.	15/05/2024	9.718	17	40	9.775
Total		209.221	848	6.201	216.270

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

6. Investimentos (Controladora)--Continuação

As informações das investidas a seguir:

	30/06/2024			
	Total ativo	Total passivo	Total patrimônio líquido	Resultado do período
UFV Bataguassu II Ltda.	23.483	130	22.883	470
UFV Dois Córregos IA Ltda.	17.875	29	17.204	642
UFV Dois Córregos IB Ltda.	16.769	8	16.120	641
UFV São Felix Ltda.	47.852	656	45.691	1.505
UFV Mombaça I Ltda.	17.391	94	17.304	(7)
UFV Jau I Ltda.	16.274	185	15.490	599
UFV Jau II Ltda.	17.874	153	17.058	663
UFV São Carlos Ltda.	17.665	(171)	16.961	875
UFV Seropédica II Ltda.	40.784	2.227	37.784	773
CGS Uberlândia Ltda.	10.649	834	9.775	40
Total				6.201

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

7. Imobilizado, Intangível e Ativo de direito de uso

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado. Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Os custos com pequenas manutenções periódicos e rotineiras são reconhecidos no resultado quando incorridos.

O valor residual, a vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revisados no encerramento de cada período, e ajustados de forma prospectiva, quando aplicável.

A depreciação dos ativos em operação é calculada pelo método linear com base nas taxas anuais estabelecidas pela ANEEL, as quais são praticadas pelas Companhias do setor elétrico brasileiro e representam a vida útil estimada dos bens, limitadas ao prazo da autorização de funcionamento das usinas.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

7. Imobilizado, Intangível e Ativo de direito de uso--Continuação

A composição do ativo imobilizado, intangível e ativo de direito e uso em 30 de junho de 2024 é como segue:

	Taxa depreciação % a.a.	Consolidado		
		30/06/2024		
		Custo	Depreciação acumulada	Valor líquido
Máquinas e equipamentos (Curva A)	4%	166.073	(1.335)	164.738
Total do Imobilizado		166.073	(1.335)	164.738
Direito de uso sobre arrendamento		9.681	(72)	9.609
Total do Ativo de direito de uso		9.681	(72)	9.609
Autorização de operação (direito de autorização) (*)	4%	42.790	-	42.790
Total Intangível		42.790	-	42.790
Total Geral		218.544	(1.407)	217.137

(*) Trata-se da Mais-Valia referente à autorização de operação das usinas da Athon Geração Distribuída III S.A. que não estão cobertos pelo período dos contratos com os clientes. A Companhia possui autorização para operar.

A movimentação do ativo imobilizado, intangível e ativo de direito e uso em 30 de junho de 2024 é como segue:

	Consolidado		
	Combinação de negócios	Depreciação	Saldo 30/06/2024 líquido
Máquinas e equipamentos (Curva A)	166.073	(1.335)	164.738
Total do Imobilizado	166.073	(1.335)	164.738
Direito de uso sobre arrendamento	9.681	(72)	9.609
Total do Ativo de direito de uso	9.681	(72)	9.609
Autorização de operação (direito de autorização)	42.790	-	42.790
Total Intangível	42.790	-	42.790
Total Geral	218.544	(1.407)	217.137

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

7. Imobilizado, Intangível e Ativo de direito de uso --Continuação

Redução ao valor recuperável dos ativos ("Impairment")

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas são revistos uma vez ao ano, ou quando há indicação de perda no valor recuperável. A Companhia concluiu pela inexistência de indicativo de perda ao valor recuperável (*impairment*) de seus ativos no período findo em 30 de junho de 2024.

8. Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores e as outras contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano.

	Controladora	Consolidado
	30/06/2024	30/06/2024
Serviços gerais	731	1.005
Outros	229	244
	960	1.249

Em 30 de junho de 2024, a Companhia e suas controladas não possuem operações de risco sacado.

9. Aquisições a pagar

	Controladora	Consolidado
	30/06/2024	30/06/2024
Retenção contratual a pagar (*)	10.438	10.438
Parcela variável a pagar (<i>earn-out</i>) (**)	8.390	8.390
	18.828	18.828

(*) Refere-se à 5% do valor de aquisição das usinas, sendo que este valor foi retido do pagamento como forma de proteger a Companhia por eventuais falhas de funcionamento preexistentes das usinas. Este valor será liberado para a RGD 30 dias contados do final do procedimento de ajuste de performance.

(**) Refere-se a 8% do valor de aquisição das usinas, deverá ser pago 30 dias após o período de ajuste de performance, este valor é uma estimativa da produtividade das usinas e a Companhia analisa a performance das usinas mensalmente com a finalidade de realizar ajustes ao valor reconhecido. Atualmente as usinas adquiridas estão produzindo a carga energética esperada para os projetos e a Companhia vem reconhecendo 50% do valor máximo do *earn-out*, o que equivale dizer que as usinas estão operando em P75.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

10. Impostos e contribuições a recolher

	Controladora	Consolidado
	30/06/2024	30/06/2024
IRPJ e CSLL a recolher	1	471
Tributos retidos	196	211
Outros impostos	40	316
	237	998

11. Arrendamento

A Companhia arrenda terras e vincula o arrendamento a um percentual sobre as receitas decorrentes da geração de energia dos empreendimentos. Esses contratos possuem vigência semelhante aos prazos de autorização governamental para operação das usinas, geralmente 30 anos.

Para todos os arrendamentos com prazo superior a 12 meses, com limitadas exceções, a Companhia reconhece um passivo de arrendamento no balanço patrimonial no valor presente dos pagamentos, mas custos diretamente alocáveis e ao mesmo tempo que reconhece um ativo representando o direito de uso correspondente ao ativo subjacente o prazo do arrendamento. Durante o prazo do arrendamento mercantil, o passivo é ajustado para refletir os custos financeiros e pagamentos feitos e o direito de uso é amortizado.

30/06/2024		
Circulante	Não circulante	Valor total
325	9.342	9.667
325	9.342	9.667

A movimentação do passivo arrendado no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 é como segue:

	Consolidado
Em 01 de janeiro de 2024	-
Adição	9.681
Encargos financeiros (nota 17)	199
(-) Pagamentos	(213)
Em 30 de junho de 2024	9.667

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

11. Arrendamento--Continuação

Informações adicionais

Em 18 de dezembro de 2019, a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") emitiu o Ofício Circular CVM/SNC/SEP/nº 02/2019, contendo informações acerca dos (i) Aspectos Conceituais do CPC 06 (R2); (ii) Evidenciação – Nota Explicativa; entre outros.

A Companhia avaliou os assuntos abordados no Ofício em questão, e concluiu que: (i) as políticas contábeis acerca do tratamento contábil de contratos de arrendamentos estão em consonância com o que é requerido pelo CPC 06 (R2)/IFRS 16, a taxa incremental de empréstimos – IBR é determinada com informações prontamente observáveis e ajustadas à realidade da Companhia. Os fluxos projetados não consideram efeitos inflacionários, conforme orientado pelos pronunciamentos em questão, nem esses efeitos inflacionários apresentam materialidade suficiente que ensejariam uma apresentação específica.

12. Debêntures

As debêntures são passivos financeiros reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos de transação incorridos e são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado e atualizados pelos métodos de juros efetivos e encargos. Os juros são contabilizados no resultado como uma despesa financeira durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método de taxa efetiva de juros. As taxas pagas na captação do empréstimo são reconhecidas como custos da transação.

Em 21 de fevereiro de 2024, a Companhia realizou a 1ª emissão de notas comerciais escriturais, em 2 (duas) séries, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, pelo rito de registro automático no valor total R\$240.000 com vencimento em 26 de fevereiro de 2026. A emissão foi realizada de acordo com os termos do artigo 45 e seguintes da lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021. A emissão foi realizada de acordo com a Resolução CVM nº 160.

A composição das debêntures em 2023 e 2022 é como segue:

	Consolidado					
	Passivo circulante		Passivo Não circulante		Total	
	2024	2023	2024	2023	2024	2023
<u>Debêntures:</u>						
Banco Santander	7.184	-	240.000	-	247.184	-

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

12. Debêntures--Continuação

A seguir o resumo das principais informações do contrato de debêntures:

Consolidado							
Instituição financeira	Data da Captação	Vencimento final	Forma de pagamento	Covenants	Garantias	2024	2023
Debêntures:							
Banco Santander	08/03/2024	26/02/2026	No vencimento	ICSD ≥ 1,2	Conta reserva, alienação do ativo e ações	247.184	-

A movimentação das debêntures são como segue:

Em 31 de dezembro de 2023	-
Adição	235.840
Encargos sobre financiamentos (nota 17)	6.762
Juros provisionados (nota 17)	4.582
Em 30 de Junho de 2024	247.184

A seguir a distribuição da maturidade da dívida:

Anos	2025	2026	Total
Principal	-	240.000	240.000

12.1 Garantias

As garantias da dívida são as usuais a um *Project Finance*, incluindo contas reservas, cessão dos direitos creditórios e emergentes da autorização, alienação das máquinas e equipamentos apresentados, alienação das ações da Companhia.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

13. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2023 o capital social era de R\$1 dividido em 1 (uma) ação ordinária.

Em 6 de março de 2024 houve aumento de capital social da Companhia no montante de R\$43.332 dividido em 43.332 ações ordinárias. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado em 30 de junho de 2024 é de R\$ 43.333.

Acionista	Qtde de ações em 2024	%	Valor (R\$)	Qtde de ações em 2023	%	Valor (R\$)
Ações ordinárias:						
Athon Energia S.A.	43.333	100%	43.333	-	-	-

b) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC")

Durante o período de 1 de janeiro de 2024 à 30 de junho de 2024, ocorreram liberações relativa a Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), recebidas de sua investidora Athon Energia S.A., totalizando o montante de R\$4.499. Sendo assim, com saldo acumulado de AFAC em 30 de junho de 2024 de R\$4.500.

c) Prejuízo por ação

	30/06/2024	31/12/2023
Média ponderada da quantidade de ações ordinárias	43.333	-
Prejuízo do período	(6.879)	(1)
Prejuízo básico e diluído por ação (*)	(158,75)	-

(*) A Companhia possui apenas ações ordinárias. Devido ao prejuízo no período apresentado, não existiram efeitos diluídos ao resultado.

14. Receita operacional líquida

	Consolidado
	30/06/2024
Gestão de energia	3.465
Receita de O&M	86
Locação de equipamento	5.853
(-) Impostos incidentes sobre vendas e outras deduções	(221)
Total	9.183

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

15. Custo do serviço

	Consolidado
	30/06/2024
Serviços de O&M	(1.384)
Depreciação e amortização (nota 7)	(1.335)
Amortização de direito de uso (nota 7)	(72)
Seguros	(219)
Outros custos	(145)
Total	(3.155)

16. Despesas administrativas e gerais e outras despesas operacionais

	Controladora	Consolidado
	30/06/2024	30/06/2024
Serviços de terceiros	(2.408)	(1.171)
Despesas de informática	-	(3)
Despesas gerais	(512)	(515)
Cost Sharing	-	(244)
Total	(2.920)	(1.933)

17. Resultado financeiro

	Controladora	Consolidado
	30/06/2024	30/06/2024
Receitas financeiras		
Rendimentos de aplicações financeiras	1.582	1.583
	1.582	1.583
Despesas financeiras		
Juros sobre debêntures (nota 12)	(11.344)	(11.344)
IOF	(100)	(101)
Juros sobre arrendamentos (nota 11)	-	(199)
Outras despesas	(298)	(298)
	(11.742)	(11.942)
Resultado financeiro líquido	(10.160)	(10.359)

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

18. Imposto de renda e contribuição social

O IRPJ e a CSLL são calculados e registrados com base no resultado tributável, considerando as alíquotas previstas pela legislação tributária vigente.

As controladas que estão no lucro presumido adotam as alíquotas de presunção de 32% (receita de locação).

	Controladora	Consolidado
	Imposto de renda e contribuição social	Imposto de renda e contribuição social
	30/06/2024	30/06/2024
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(6.879)	(6.264)
(-) Resultado antes do imposto de renda e contribuição social das controladas sob lucro presumido	-	(6.817)
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social das empresas sob lucro real	6.879	13.081
Alíquota nominal	34%	34%
Despesa à alíquota nominal	2.339	4.447
Reconciliação para a taxa efetiva:		
Efeito da alíquota do lucro presumido	-	615
Diferido não reconhecido	(4.447)	(4.447)
Equivalência patrimonial	2.108	-
Impostos de renda e Contribuição efetiva	-	615
Composição dos tributos no resultado		
Corrente	-	600
Diferido	-	15
Total	-	615
Alíquota efetiva	0%	-10%

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

18. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

O cálculo do tributo corrente e diferido pelo lucro presumido está demonstrado a seguir:

	IRPJ/CSLL
	30/06/2024
Lucro presumido	
Receita bruta	9.404
Receitas a faturar	3.465
Receita operacional tributável	5.939
Percentual de presunção	32%
Base de cálculo lucro presumido	1.901
Alíquota	24%
IR e CS - Lucro presumido	456
Adicional (10% s/ valor superior a 120 mil)	144
IR e CS - Lucro presumido	600
Receita diferida	140
Percentual de presunção	32%
Base de cálculo lucro presumido	45
Alíquota	34%
IRPJ e CSLL diferidos	15

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros

A Companhia e suas controladas estão expostas a risco de crédito, riscos operacionais, risco de mercado, risco hidrológico e risco de liquidez. A ocorrência de qualquer um dos riscos abaixo poderá afetar adversamente a Companhia e suas controladas, podendo causar um efeito em suas operações, sua condição financeira ou em seus resultados operacionais.

A Companhia realiza a gestão de riscos com o objetivo de suportar o atingimento de suas metas e para garantir a solidez e a flexibilidade financeira e a continuidade do negócio. A estratégia de gestão de riscos da Companhia, integrada à estrutura de gestão das controladas, objetiva proporcionar uma visão integrada dos riscos aos quais a Companhia está exposta, por meio de uma matriz de riscos e impactos, revisada e atualizada periodicamente, que contempla as áreas operacionais, financeira, jurídica, regulatória, gestão de pessoas e *funding*.

Os principais fatores de risco inerentes às operações da Companhia e de suas controladas podem ser assim identificados:

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)

i) *Risco de crédito*

O risco de crédito se refere a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

A fim de mitigar o risco de crédito da companhia, a Companhia atua principalmente em três frentes:

- Fornecedores: além de utilizar de ferramentas disponíveis no mercado, como o Serasa, para avaliar a saúde financeira dos prestadores de serviço, a Companhia contrata apenas empresas que sejam recomendadas pelo mercado e com sólido *track-record* no seu respectivo setor de atuação, com verificação de alçadas de contratação chegando inclusive ao CEO da Companhia para os fornecedores que venham a receber valores maiores de R\$1.000 (EPCistas e fornecedores dos principais equipamentos das usinas).
- Clientes: política comercial de ter a usina com clientes âncora e clientes satélites. Os clientes âncora são empresas de risco de crédito bastante reduzido, uma vez que, em sua grande maioria, são empresas abertas ou com grandes grupos econômicos como *sponsors*. Além disso, 98% do faturamento esperado advém de clientes de setores muito resilientes, como Telecomunicações (81%), Saneamento (12%) e farmacêutico (4%).
- Instituições financeiras: a fim de fazer frente a grande demanda de capital dos projetos do grupo, a Companhia possui relacionamento próximo e constante com todas as principais instituições financeiras do Brasil, sejam bancos, *asset managers*, *family offices*, entre outros.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

ii) *Riscos operacionais*

A Companhia contrata prestadores de serviços terceirizados para as atividades de operação e manutenção ("O&M"), comumente o próprio fornecedor dos equipamentos, e, caso esses serviços não sejam adequadamente executados, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso relevante. A gestão desse risco é feita no sentido de garantir a disponibilidade e a eficiência operacional das usinas, sendo mantidos planos de manutenção e monitoramento semanal, além de planos de manutenção preventiva e inspeção rotineira dos ativos mensalmente, bem como o acompanhamento tempestivo da geração de energia, de forma a realizar intervenções necessárias, inclusive em relação aos prestadores de serviços, para corrigir desvios.

A Companhia depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades e caso venha a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode gerar custos adicionais. A área de gestão de pessoas da Companhia possui um processo estruturado para contratar e/ou repor pessoas chave para posições técnicas e de lideranças da organização, além de manter objetivos e programas para seu desenvolvimento contínuo e retenção.

Adicionalmente, os processos e sistemas da Companhia contam com um ERP que garante a integração das informações das áreas de negócios com os sistemas contábeis e gerencias e são atualizados periodicamente para capturar alterações processuais relevantes e avanços no ambiente tecnológico. A Companhia possui diversas linhas de seguros contratadas, todas em acordo com as melhores práticas de mercado e com o objetivo de transferência e/ou mitigação dos riscos aos quais está exposta.

iii) *Risco de climático*

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fontes renováveis (notadamente solar), os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com não atendimento dos prazos previstos. A seleção de localidade para instalação das usinas considera os fatores climáticos, com análise histórica e projetada da incidência solar. Além disso, as condições hidrológicas são consideradas na definição dos cronogramas de obras.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

iv) *Risco de mercado*

O risco relacionado às taxas de juros provém da flutuação das taxas de mercado. A exposição da Companhia deriva, principalmente, de empréstimos e financiamentos e aplicações financeiras com taxas de juros pré ou pós-fixadas, sujeitas ainda a TJLP e a índices de inflação. A carteira composta por esses instrumentos financeiros é monitorada mensalmente, permitindo o acompanhamento dos resultados financeiros e seu impacto no fluxo de caixa. Quanto ao risco de aceleração inflacionária, os contratos de locação de equipamento e locação de terreno de longo prazo em vigor possuem cláusula de reajuste inflacionário anual, o que representa um hedge natural para as dívidas e obrigações indexadas aos índices de inflação.

v) *Risco hidrológico*

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fontes renováveis (notadamente solar), os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com não atendimento dos prazos previstos. A seleção de localidade para instalação das usinas considera os fatores climáticos, com análise histórica e projetada da incidência solar. Além disso, as condições hidrológicas são consideradas na definição dos cronogramas de obras.

vi) *Risco de liquidez*

O risco de liquidez refere-se à possibilidade de a Companhia não cumprir suas obrigações financeiras nas datas previstas, bem como encontrar dificuldades em atender às necessidades do seu fluxo de caixa devido a restrições de liquidez do mercado. Os principais passivos financeiros contratados são as debêntures, e arrendamentos operacionais, sendo seus vencimentos contratuais demonstrados nas notas explicativas nº 11 e 12.

A Companhia monitora o nível esperado de entradas e saídas de fluxos de caixa individualmente por empresas controladas, de forma a garantir suprimentos adequados de caixa em cada operação. Eventualmente, podem ser utilizados instrumentos de adiantamento de capital ou mútuo com partes relacionadas para coberturas pontuais de caixa.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

vi) *Risco de liquidez*--Continuação

Relativamente ao risco de aceleração de dívida, determinadas subsidiárias da Companhia têm contratos de financiamentos com cláusulas restritivas (“*covenants*”) normalmente aplicáveis a esses tipos de operações, relacionadas ao atendimento de índices econômico-financeiros, geração de caixa e outros. Em 30 de junho de 2024 a Companhia está adimplente com todas as cláusulas restritivas, conforme divulgado na Nota 12.

vii) *Classificação dos instrumentos financeiros por categoria*

No quadro a seguir são apresentados e classificados os principais instrumentos financeiros da Companhia e suas controladas por categoria em cada uma das datas apresentadas:

	Controladora		Nível	Classificação por categoria
	30/06/2024	31/12/2023		
Ativos financeiros				
Circulante				
Bancos - conta corrente (caixa e equivalentes de caixa)	-	1	-	Custo amortizado
Aplicações financeiras (caixa e equivalentes de caixa)	91.732	-	2	VJORA
Total ativos financeiros	91.732	1		
Passivos financeiros				
Circulante				
Fornecedores	960	-	-	Custo amortizado
Aquisições a pagar	18.828	-	-	Custo amortizado
Debêntures	7.184	-	-	Custo amortizado
	26.972	-		
Não circulante				
Debêntures	240.000	-	-	Custo amortizado
	240.000	-		
Total passivos financeiros	266.972	-		

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

vii) *Classificação dos instrumentos financeiros por categoria*--Continuação

	Consolidado		Nível	Classificação por categoria
	30/06/2024	31/12/2023		
Ativos financeiros				
Circulante				
Bancos - conta corrente (caixa e equivalentes de caixa)	1.444	1	-	Custo amortizado
Aplicações financeiras (caixa e equivalentes de caixa)	94.692	-	2	VJORA
Total ativos financeiros	96.136	1		
Passivos financeiros				
Circulante				
Fornecedores	1.249	-	-	Custo amortizado
Aquisições a pagar	18.828	-	-	Custo amortizado
Debêntures	7.184	-	-	Custo amortizado
	27.261	-		
Não circulante				
Debêntures	240.000	-	-	Custo amortizado
	240.000	-		
Total passivos financeiros	267.261	-		

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros, ativos e passivos, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos com sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência deste, e valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, aproximam-se substancialmente de seus correspondentes valores de mercado. A Companhia e suas controladas classificam os instrumentos financeiros, como requerido pelo CPC 46 - Mensuração do Valor Justo, conforme demonstrado a seguir, quando aplicável:

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;
- Nível 2 - preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos, outras entradas não observáveis no nível 1, direta ou indiretamente, nos termos do ativo ou passivo; e
- Nível 3 - ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou líquido. Nesse nível a estimativa do valor justo torna-se altamente subjetiva.

O valor justo dos recebíveis não difere dos saldos contábeis, pois tem correção monetária consistente com taxas de mercado e/ou estão ajustados pela provisão para redução ao valor recuperável, assim, não são apresentadas nestas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas quadro comparativo entre os valores contábeis e justo dos instrumentos financeiros.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

19. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

viii) *Debêntures*

Estão sujeitos a juros com taxas usuais de mercado. Os valores de mercado das debêntures são muito próximos dos valores contabilizados, considerando que para as dívidas de longo prazo dessa natureza, o mercado resume-se a um ente governamental.

ix) *Análise de sensibilidade*

A Companhia realiza a análise de sensibilidade aos riscos de taxa de juros. A administração da Companhia não considera relevante sua exposição aos demais riscos descritos anteriormente.

A Companhia efetuou análise de sensibilidade aos riscos de taxa de juros, com a finalidade de verificar a sensibilidade do indexador das dívidas as quais a Companhia está exposta na data-base de 30 de junho de 2024. Foram definidos 5 cenários diferentes. Como cenário provável, adotado pela Companhia, o CDI projetado foi obtido por meio do relatório Focus do Banco Central de 5 de julho de 2024; a partir deste parâmetro foram calculados os cenários I e II com 25% e 50% de redução do risco e os cenários III e IV com 25% e 50% de elevação do risco, respectivamente.

	Indexador	Taxa de juros a.a.	Saldo em 30/06/2024	Cenário I (-50%)	Cenário II (-25%)	Cenário provável	Cenário III (+25%)	Cenário IV (+50%)
				8,75%	11,38%	14,00%	16,63%	23,19%
Debêntures – Santander	CDI	3,50%	247.184	21.629	28.117	34.606	41.094	57.316

20. Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar apólices para os bens sujeitos a riscos para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. Possui seguro de responsabilidade civil e patrimonial que cobre, entre outros riscos, fogo ou danos às suas propriedades, como por exemplo danos elétricos/materiais, quebra de máquinas, roubos/furtos de bens, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de raios, explosão, implosão e queda de aeronaves, além de danos causados a terceiros.

Ademais, a Companhia contratou também uma apólice de D&O (*Directors and Officers*), visando proteger o patrimônio dos altos executivos, face eventual responsabilidade, judicial ou administrativa, por decisões que causam danos materiais, corporais ou morais involuntários a terceiros.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação
30 de junho de 2024

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

20. Cobertura de seguros--Continuação

Em 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresenta as seguintes principais apólices de seguro contratadas com terceiros, conforme a seguir:

Itens/Bens segurados	Riscos cobertos	Montante de cobertura (R\$)	Vigência
D&O	R.C. de Administradores e Diretores (D&O)	789	até 31/07/2027
Ativo Imobilizado	Riscos operacionais- Danos Materiais, Quebra de máquinas/ Danos elétricos e outros.	334.876	até 01/07/2026
Responsabilidade civil	Responsabilidade civil geral – operações amplas	87.335	até 19/05/2025

As premissas adotadas para a contratação dos seguros, dada sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria. Consequentemente, não foram revisadas pelos auditores independentes.

21. Eventos subsequentes

a) Aquisição de usinas

Nos dias 31 de julho de 2024 e 30 de agosto de 2024, em continuidade ao processo de aquisição das usinas fotovoltaicas da Raízen Gera Desenvolvedora S.A. (RGD), a Companhia concluiu o quarto e quinto fechamento da operação, com a transferência integral das quotas das empresas UFV Clean Ltda. (quarto fechamento), UFV Mombaça II Ltda. e UFV Avelar Ltda. (quinto *closing*), desta forma, a Companhia encerrou as aquisições referente ao contrato celebrado em 19 de dezembro de 2023. O valor pago pela aquisição destas três usinas é de R\$89.001.

b) Reorganização societária

Em agosto de 2024 a Companhia concluiu sua reorganização societária, onde todas as Companhias que eram controladas diretas passaram a ser filiais ligadas diretamente ao mesmo CNPJ da Companhia.

Este movimento vai de encontro à busca por eficiência que é um fato constante nos negócios do Grupo Athon.

* * *

Demonstrações financeiras

Athon Geração Distribuída III S.A.

31 de dezembro de 2023
com o Relatório do Auditor Independente

Athon Geração Distribuída III S.A.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras..... 1

Demonstrações financeiras

Balanco patrimonial 4

Demonstração do resultado 6

Demonstração do resultado abrangente 7

Demonstração das mutações do patrimônio líquido 8

Demonstração dos fluxos de caixa 9

Notas explicativas às demonstrações financeiras 10



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
6º ao 10º andar - Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Acionistas e Diretores da
Athon Geração Distribuída III S.A.
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Athon Geração Distribuída III S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
6º ao 10º andar - Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
6º ao 10º andar - Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 7 de junho de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP-034519/O

Fulvio A. Matias de Carvalho
Contador CRC-SP-294991/O

Athon Geração Distribuída III S.A.

Balanço patrimonial

Período de 21 de novembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	<u>Nota</u>	<u>2023</u>
Ativo		
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	4	1
		<u>1</u>
Total do ativo		<u><u>1</u></u>
	<u>Nota</u>	<u>2023</u>
Patrimônio líquido		
Capital social	5.a	1
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		1
Prejuízos acumulados		(1)
Total do patrimônio líquido		<u>1</u>
Total do passivo e do patrimônio líquido		<u><u>1</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Demonstração do resultado
Período de 21 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	<u>Nota</u>	<u>2023</u>
Outras despesas operacionais		
Despesas gerais e administrativas		(1)
		<u>(1)</u>
Prejuízo do período de 21 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023		<u><u>(1)</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Demonstração do resultado abrangente

Período de 21 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	2023
Prejuízo do período de 21 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	(1)
Total dos resultados abrangentes do exercício	(1)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Período de 21 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

	Capital social	AFAC	Prejuízos acumulados	Total
Constituição da Companhia em 21 de novembro de 2023	1	-	-	1
AFAC	-	1	-	1
Prejuízo do exercício	-	-	(1)	(1)
Em 31 de dezembro de 2023	1	1	(1)	1

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa

Período de 21 de novembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

Atividades operacionais	2023
Prejuízo do período de 21 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	(1)
Ajustes para reconciliar o prejuízo ao caixa gerado pelas (utilizado nas) atividades operacionais	
Atividades de financiamento	
Integralização de capital	1
Adiantamento para futuro aumento de capital	1
Fluxo de caixa líquido originado (consumido pelas) das atividades de financiamento	2
Redução (aumento) líquida(o) em caixa e equivalentes de caixa	2
Caixa e equivalentes de caixa em 21 de novembro	-
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	1
Variação em caixa e equivalentes de caixa	1

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Período de 21 de novembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Athon Geração Distribuída III S.A. ("Companhia") é uma Companhia holding nacional, de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima em 21 de novembro de 2023.

A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, CEP: 04571-900.

A Companhia tem como objeto social a: (i) participação e desenvolvimento, direta ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital a Companhia tenha participação, de ativos destinados a geração distribuída de energia decorrentes de fontes de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas; (ii) participação em outras sociedades; e (iii) demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

1.1. Continuidade operacional

A Administração avaliou a capacidade da Companhia de continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos e geração de caixa operacional suficientes para dar continuidade aos seus negócios no futuro (vide nota explicativa 8 - Eventos subsequentes – captação de empréstimos).

Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

2. Apresentação das demonstrações financeiras

2.1 Bases de elaboração e apresentação

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Companhia não possui outros resultados abrangentes, portanto, o único item de resultado abrangente total é o resultado do período de 21 de novembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico é baseado no valor das contraprestações pagas em troca de ativos.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Diretoria em 7 de junho de 2024.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Período de 21 de novembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

2. Apresentação das demonstrações financeiras--Continuação

2.2 Declaração de relevância

A Administração da Companhia aplicou na elaboração das demonstrações financeiras a orientação técnica OCPC 07 (R1), com a finalidade de divulgar somente informações relevantes, que auxiliem os usuários das demonstrações financeiras na tomada de decisões, sem que os requerimentos mínimos existentes deixem de ser atendidos. Além disso, a Administração afirma e evidencia que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão do negócio.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando o real (R\$), moeda do ambiente econômico no qual a Companhia atua, sendo a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos apresentados em Reais nestas demonstrações financeiras foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração faça julgamentos, utilizando estimativas e premissas baseadas em fatores objetivos e subjetivos e em opinião de assessores jurídicos, para determinação dos valores adequados para registro de determinadas transações que afetam ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais dessas transações podem divergir dessas estimativas.

Esses julgamentos, estimativas e premissas são revistos ao menos anualmente e eventuais ajustes são reconhecidos no período em que as estimativas são revisadas.

As demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 e dezembro de 2023, não apresenta registro de qualquer provisão ou estimativa contábil. Adicionalmente, não existem demandas judiciais com prognóstico de perda provável ou possível.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Período de 21 de novembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais

3.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa físico da Companhia que representa valor inferior a R\$1 (mil reais), arredondado para melhor apresentação no balanço patrimonial da Companhia.

3.2 Instrumentos financeiros

i) Ativos e passivos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma companhia e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

Em 31 de dezembro de 2023 os ativos financeiros da Companhia incluem somente o caixa. Não existem passivos financeiros em 31 de dezembro de 2023.

ii) Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

A Companhia não tem contrato ou operou com instrumentos derivativos, assim como não efetuou transações com esses instrumentos durante o período de 21 de novembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023. Também, não adota a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*).

3.3 Testes de recuperabilidade de ativos (teste de *impairment*)

Quando aplicável, os ativos não circulantes são revisados e submetidos anualmente ao teste de "*impairment*" sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso. Os ativos não financeiros que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

A Administração avaliou e conclui que não há indicativos de *impairment*.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Período de 21 de novembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

3.4 Capital social

As ações ordinárias são classificadas como instrumentos financeiros de patrimônio, portanto são apresentadas no patrimônio líquido.

3.5 Normas e Interpretações novas e revisadas

(a) Revisadas e vigentes:

Norma	Alteração	Vigência a partir de
CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	Definição de estimativas contábeis	01.01.2023
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Divulgação de políticas contábeis	01.01.2023
CPC 32 - Tributos sobre o Lucro	Impostos diferidos ativos e passivos originados de transação única ("single transaction")	01.01.2023
CPC 32 - Tributos sobre o Lucro	Reforma Tributária Internacional - Regras do Modelo do Pilar Dois	01.01.2023
CPC 50 - Contratos de Seguros	Nova norma	01.01.2023

A Administração da Companhia avaliou os pronunciamentos acima e não foram identificados impactos relevantes nas demonstrações financeiras.

(b) Revisadas e não vigentes:

Norma	Alteração	Vigência a partir de
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa) e CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação	Acordos de financiamento de fornecedores	01.01.2024
CPC 06 (R2) – Arrendamentos	Passivo de Locação em um <i>Sale and Leaseback</i> (Transação de venda e retroarrendamento)	01.01.2024
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Classificação de passivos como circulantes ou não circulantes	01.01.2024
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Apresentação das demonstrações financeiras - Passivo Não Circulante com <i>covenants</i>	01.01.2024
CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas e CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou <i>joint venture</i>	Não definida

A Administração da Companhia está em processo de análise dos impactos dos pronunciamentos destacados acima.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Período de 21 de novembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

4. Caixa e equivalentes de caixa

	2023
Caixa	1
	<u>1</u>

5. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2023 o capital social é de R\$1 dividido em 1 (uma) ação ordinária nominativa e sem valor nominal.

A composição acionária da Companhia no período de 21 de novembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023 está composta conforme a seguir:

Acionista	Qtde de ações em 2023	%	Valor (R\$)
<u>Ações ordinárias:</u>			
Athon Energia S.A.	1	100%	1
Total	1	100%	1

6. Instrumentos financeiros

A Companhia está exposta a risco de crédito, riscos operacionais, risco de mercado, risco hidrológico e risco de liquidez. A ocorrência de qualquer um dos riscos abaixo poderá afetar adversamente a Companhia, podendo causar um efeito em suas operações, sua condição financeira ou em seus resultados operacionais.

A Companhia realiza a gestão de riscos com o objetivo de suportar o atingimento de suas metas e para garantir a solidez e a flexibilidade financeira e a continuidade do negócio. A estratégia de gestão de riscos da Companhia, objetiva proporcionar uma visão integrada dos riscos aos quais a Companhia está exposta, por meio de uma matriz de riscos e impactos, revisada e atualizada periodicamente, que contempla as áreas operacionais, financeira, jurídica, regulatória, gestão de pessoas e *funding*.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Período de 21 de novembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

6. Instrumentos financeiros--Continuação

Os principais fatores de risco inerentes às operações da Companhia podem ser assim identificados:

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)

i) *Risco de crédito*

O risco de crédito se refere a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

ii) *Riscos operacionais*

A Companhia depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades e caso venha a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode gerar custos adicionais. A área de gestão de pessoas da Companhia possui um processo estruturado para contratar e/ou repor pessoas chave para posições técnicas e de lideranças da organização, além de manter objetivos e programas para seu desenvolvimento contínuo e retenção.

Adicionalmente, os processos e sistemas da Companhia contam com um ERP que garante a integração das informações das áreas de negócios com os sistemas contábeis e gerencias e são atualizados periodicamente para capturar alterações processuais relevantes e avanços no ambiente tecnológico. A Companhia possui diversas linhas de seguros contratadas, todas em acordo com as melhores práticas de mercado e com o objetivo de transferência e/ou mitigação dos riscos aos quais está exposta.

iii) *Risco de liquidez*

A Companhia depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades e caso venha a perder os principais

O risco de liquidez refere-se à possibilidade de a Companhia não cumprir suas obrigações financeiras nas datas previstas, bem como encontrar dificuldades em atender às necessidades do seu fluxo de caixa devido a restrições de liquidez do mercado.

A Companhia monitora o nível esperado de entradas e saídas de fluxos de caixa, de forma a garantir suprimentos adequados de caixa em cada operação. Eventualmente, podem ser utilizados instrumentos de adiantamento de capital ou mútuo com partes relacionadas para coberturas pontuais de caixa.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Período de 21 de novembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

6. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Fatores de risco financeiro (gerenciamento de risco)--Continuação

iv) *Classificação dos instrumentos financeiros por categoria*

No quadro a seguir são apresentados e classificados os principais instrumentos financeiros da Companhia por categoria em cada uma das datas apresentadas:

	2023	Nível	Classificação por categoria
Ativos financeiros			
Circulante			
Caixa	1	-	Custo amortizado
	<u>1</u>		
	<u>1</u>		
Total ativos financeiros	<u>1</u>		

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros, ativos e passivos, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos com sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência deste, e valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, aproximam-se substancialmente de seus correspondentes valores de mercado. A Companhia classifica os instrumentos financeiros, como requerido pelo CPC 46 - Mensuração do Valor Justo, conforme demonstrado a seguir, quando aplicável:

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;
- Nível 2 - preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos, outras entradas não observáveis no nível 1, direta ou indiretamente, nos termos do ativo ou passivo; e
- Nível 3 - ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou líquido. Nesse nível a estimativa do valor justo torna-se altamente subjetiva.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Período de 21 de novembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

7. Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar apólices para os bens sujeitos a riscos para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. Possui seguro de responsabilidade civil e patrimonial que cobre, entre outros riscos, fogo ou danos às suas propriedades, como por exemplo danos elétricos/materiais, quebra de máquinas, roubos/furtos de bens, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de raios, explosão, implosão e queda de aeronaves, além de danos causados a terceiros.

Ademais, a Companhia contratou também uma apólice de D&O (*Directors and Officers*), visando proteger o patrimônio dos altos executivos, face eventual responsabilidade, judicial ou administrativa, por decisões que causam danos materiais, corporais ou morais involuntários a terceiros.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresenta as seguintes principais apólices de seguro contratadas com terceiros, conforme a seguir:

Itens/Bens segurados	Riscos cobertos	Montante de cobertura (R\$)	Vigência
D&O	R.C. de Administradores e Diretores (D&O)	789	até 31/07/2027
Ativo Imobilizado	Riscos operacionais- Danos Materiais, Quebra de máquinas/ Danos elétricos e outros.	132.407	até 01/07/2024
Responsabilidade civil	Responsabilidade civil geral – operações amplas	87.335	até 19/05/2024 (*)

(*) Em processo de renovação.

As premissas de risco adotadas para a contratação dos seguros, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria das demonstrações financeiras e, consequentemente, não foram auditadas pelos auditores independentes.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Período de 21 de novembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

8. Eventos subsequentes

a) Aquisição de usinas

Em janeiro de 2024 a Athon Energia anunciou a aquisição 13 usinas fotovoltaicas da Raízen Gera Desenvolvedora S.A. (RGD).

A estimativa é de que a geração de energia das 13 usinas alcance aproximadamente 100 mil MWh nos próximos 12 meses, o equivalente a mais de 30 mil toneladas de emissão evitada de gás carbônico, mais de 50 mil casas abastecidas e 215 mil árvores plantadas.

Com a transação, o Grupo Athon reforçará sua presença nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul e passará a ter operação no estado da Bahia.

O acordo foi aprovado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em 26 de fevereiro de 2024, sendo que a data efetiva de transferência dos ativos para a Athon Geração Distribuída III, data do “primeiro *closing*”, ocorreu em 8 de março de 2024.

Tais usinas foram adquiridas por meio de contrato de compra e venda pela Athon Geração Distribuída III S.A. celebrado na data de 19 de dezembro de 2023.

b) Captação de empréstimo

Em 23 de fevereiro de 2024 a Companhia assinou Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, o valor total de R\$240.000, sendo: (i) R\$127.238 referente às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série; e (ii) R\$112.762 referente às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.

Os recursos obtidos com tal captação serão destinados para pagamento dos ativos (usinas) adquiridas da Raízen Gera Desenvolvedora S.A. (RGD), sendo que por meio da primeira série farão jus ao pagamento das usinas de: (i) UFV Mombaça I Ltda.; (ii) UFV São Feliz Ltda.; (iii) UFV São Carlos Ltda.; (iv) UFV Jaú II Ltda.; (v) UFV Jaú I Ltda.; (vi) UFV Dois córregos IA Ltda.; (vii) UFV Dois córregos IB Ltda.; e (viii) UFV Bataguassu II Ltda.

A destinação de recursos da segunda série fará jus ao pagamento das usinas de: (ix) UFV Avelar Ltda.; (x) UFV Mombaça II Ltda.; (xi) sociedade empresária que irá deter o projeto de Uberlândia; (xii) UFV Clean Ltda.; e (xiii) UFV Seropédica II Ltda.

No dia 8 de março de 2024 o primeiro *closing* foi concluído e a partir desta data os ativos foram integrados ao balanço patrimonial da Companhia.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Período de 21 de novembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

8. Eventos subsequentes--Continuação

c) Aumento do capital social

Em 6 de março de 2024 ocorreu o aumento do capital social de R\$1 para R\$43.333, totalmente subscrito e integralizado pela sua controladora Athon Energia S.A.

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VII

Aprovação societária Athon GD

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

CNPJ/MF n.º 30.997.588/0001-60

NIRE 35300519051

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2024**

1. **Data, Local e Horário:** Em 23 de agosto de 2024, às 11h, na sede da Athon Geração Distribuída III S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à assembleia a única acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Breno Mendonça Magale; e **Secretária:** Sra. Ana Paula Casalatina.
4. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre:
 - (i) a realização de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) perfazendo na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o montante total de R\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de reais) nos termos do artigo 26, inciso IX, e artigo 27, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo



19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), conforme alterada, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta");

- (ii) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da Emissão da Athon GD II (conforme abaixo definido) e a consequente celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão da Athon GD II;
- (iii) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da Emissão da Athon GD III (conforme abaixo definido) e a consequente celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão da Athon GD III;
- (iv) a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD I e GD II (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD I e GD II (conforme abaixo definido);
- (v) a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II (conforme abaixo definido);
- (vi) a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Cessão Fiduciária Athon GD I e Athon GD II (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária Athon GD I e Athon GD II (conforme abaixo definido);
- (vii) autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Debêntures;

- (viii) a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para (i) celebrar quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações com validade até a Data de Vencimento, documentos e contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II (conforme abaixo definido), Contrato de Cessão Fiduciária Athon GD I e Athon GD II (conforme abaixo definido), do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD I e GD II (conforme abaixo definido); (ii) contratar, às suas expensas, os prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; (iii) praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e (iv) praticar todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens acima;
- (ix) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. **Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista decidiu, sem quaisquer restrições:

- (i) Aprovar a realização da Emissão e a Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia*

("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a Athon Geração Distribuída S.A. ("Athon GD I") e a Athon Geração Distribuída III S.A. ("Athon GD III"), a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("BVG100"), a Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("BSL100"), a Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos ("BSL200"), a Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("MTS200"), a Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TIM201"), a Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TIM202"), a Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TIM203"), a Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TIM204"), a Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TIM205"), a Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("GOY400"), a Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("GOY701"), a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TLA100"), a UFV Avelar Ltda., ("Avelar"), e a UFV Mombaça II Ltda. ("Mombaça II" e, em conjunto com Athon GD I, Athon GD III, BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205, GOY400, GOY701, TLA100 e Avelar, "Fiadoras"):

- (a) Número da Emissão: A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia;
- (b) Número de Séries: A Emissão é realizada em série única;
- (c) Enquadramento do Projeto: As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, de observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem;
- (d) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta das Debêntures serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964 ao custeio das despesas já incorridas relativas ao

4 3

a Oferta das Debêntures serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964 ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme abaixo detalhado:

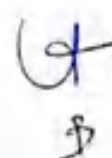
BVG100	
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Junho/2019
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 30.361.230,05
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 20.196.175,19
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Pagamento de dívida do projeto e reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	67%

BSL100	
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Outubro/2019
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional

Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 30.940.765,52
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 23.406.944,29
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Pagamento de dívida do projeto e reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	76%

BSL200	
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Maior/2021
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 32.334.935,80
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 28.512.964,05
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Pagamento de dívida do projeto e reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	88%

MAB100



Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Abril/2019
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 29.998.960,15
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 21.482.806,02
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Pagamento de dívida do projeto e reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	72%

MTS200	
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Janeiro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 42.511.445,81
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 30.748.790,18
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Pagamento de dívida do projeto e reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto.

7


B

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	72%

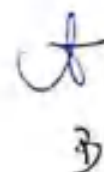
BTZ100	
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Julho/2017
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 23.174.634,92
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 23.174.634,92
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Pagamento de dívida do projeto e reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	100%

GOY400	
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Outubro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 6.497.666,33

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 6.497.666,33
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Pagamento de dívida do projeto e reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	100%

GOY701	
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Janeiro/2024
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 8.890.819,64
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 8.890.819,64
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Pagamento de dívida do projeto e reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	100%

TIM200	
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída



Data de início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 38.829.190,71
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 38.829.190,71
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Pagamento de dívida do projeto e reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	100%

(e) Colocação, Plano de Distribuição e Público Alvo: As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, com a intermediação do coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Distribuição", a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados"), que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério. O público-alvo da Oferta é composta exclusivamente por Investidores Qualificados;

(f) Procedimento de Bookbuilding: O Coordenador Líder organizará o

Handwritten signature and initials

procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Assembleia Geral de Debenturistas", respectivamente);

(g) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão");

(h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");

(i) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares e certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(j) Convertibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(k) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos da

Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Escritura de Emissão;

(l) Prazo de Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 ("Data de Vencimento");

(m) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(n) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 202.000 (duzentas e duas mil) Debêntures;

(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data;

(p) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao



saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado");

(q) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa ("Taxa Teto") entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusiva), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(r) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão");

(s) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão, até a Data



de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(t) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas a serem indicadas no cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Amortização");

(u) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso:

(a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(v) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sábado ou domingo. Quando a

CB

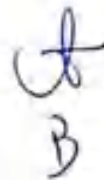
indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(w) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(x) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

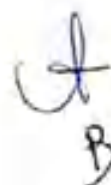
(y) Classificação de Risco: Será contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade;

(z) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) a seguir: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior,



conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

(aa) Amortização Extraordinária Facultativa Parcial: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) a seguir: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de



amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

(bb) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) o disposto na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim



permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

(cc) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77" e "Aquisição Facultativa", respectivamente);

(dd) Garantias Reais: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão, assim como a Remuneração, penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária comprovadamente incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias reais em favor do

Debenturista, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e da legislação aplicável em vigor (em conjunto, "Garantias Reais"):

- a. sujeito (i) à quitação das obrigações financeiras assumidas pela Athon GD III no âmbito do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Athon Geração Distribuída III S.A.", celebrado entre a Athon GD III, na qualidade de emitente, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." ("Termo de Emissão de Notas Comerciais") e (ii) à assinatura do termo de liberação das garantias relacionadas ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, alienação fiduciária, pela Athon Energia S.A., da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Athon GD III, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Athon Energia, a Athon GD III e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Athon GD III" e "Alienação Fiduciária de Ações Athon GD III");
- b. sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária, pela Athon Energia S.A., da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Athon GD II e da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre a Athon Energia, a Athon GD II, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Athon GD I e Athon GD II" e "Alienação Fiduciária de Ações Athon GD I e Athon GD II");
- c. sujeito (i) à quitação das obrigações financeiras assumidas pela Athon GD III no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais e (ii) à assinatura do termo de liberação das garantias relacionadas ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, alienação fiduciária, pela Athon GD III, da totalidade das

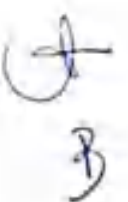
quotas presentes e futuras de emissão da Avelar e da Mombaça II, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Athon GD III, a Avelar, a Mombaça II e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD III"** e **"Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD III"**);

- d. sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária, pela Athon GD II e pela Emissora, conforme o caso, da totalidade das quotas presentes e futuras de emissão da BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205, GOY400, GOY701 e TLA100, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva"*, a ser celebrado entre a Athon GD II, a Emissora, a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205, a GOY400, a GOY701 e a TLA100 e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD I e GD II"** e **"Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD I e GD II"**);
- e. sujeito à (i) à quitação das obrigações financeiras assumidas pela Athon GD III no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais e (ii) à assinatura do termo de liberação das garantias relacionadas ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, alienação fiduciária, pela Athon GD III, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Athon GD III (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD III"** e **"Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD III"**);
- f. sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária, pela Athon GD II e pela Emissora, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras*

JB

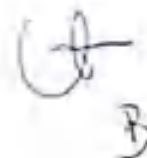
Avenças, sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Athon GD II e a Emissora ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II**" e "**Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II**");

- g. sujeito à (i) à quitação das obrigações financeiras assumidas pela Athon GD III no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais e (ii) à assinatura do termo de liberação das garantias relacionadas ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, alienação fiduciária, pela Mombaça II e pela Avelar, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, Mombaça II e Avelar ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos SPEs GD III**" e "**Alienação Fiduciária de Equipamentos SPEs GD III**");
- h. sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária, pela BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205, GOY400, GOY701 e TLA100, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205, a GOY400, a GOY701 e a TLA100 ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos SPEs GD I e GD II**" e "**Alienação Fiduciária de Equipamentos SPEs GD I e GD II**");
- i. sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da Athon GD II e da Emissora contra o Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão), com relação à titularidade das Contas Cedidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Athon GD II e pela

Handwritten signature and initials in blue ink, consisting of a stylized 'A' and 'B'.

Emissora, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos relacionados ao sistema de geração de energia elétrica celebrados entre clientes e a Athon GD II e a Emissora (b) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) celebrados entre determinados prestadores de serviços e a Athon GD II e a Emissora, e (c) das apólices de seguros contratadas pela Athon GD II e pela Emissora (**"Cessão Fiduciária Athon GD I e Athon GD II"**), nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva"* a ser celebrado entre a Athon GD II, a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Cessão Fiduciária Athon GD I e Athon GD II"**);

- j. sujeito (a) à quitação das obrigações financeiras assumidas pela Athon GD III no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais e (b) à assinatura do termo de liberação das garantias relacionadas ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da Athon GD III contra o Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão), com relação à titularidade das Contas Cedidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Athon GD III, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos relacionados ao sistema de geração de energia elétrica celebrados entre clientes e a Athon GD III, (b) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) celebrados entre determinados prestadores de serviços e a Athon GD III, e (c) das apólices de seguros contratadas pela Athon GD III (**"Cessão Fiduciária Athon GD III"**), nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos*

Handwritten signature and initials, possibly 'J.B.' or similar, in dark ink.

Creditórios em Garantia e Outras Avenças a ser celebrado entre a Athon GD III e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Cessão Fiduciária Athon GD III"**);

- k. sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205, GOY400, GOY701 e TLA100 contra o Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão), com relação à titularidade das Contas Cedidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205, GOY400, GOY701 e TLA100, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos relacionados ao sistema de geração de energia elétrica celebrados entre clientes e a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205, a GOY400, a GOY701 e a TLA100, (b) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) celebrados entre determinados prestadores de serviços e a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205, a GOY400, a GOY701 e a TLA100, e (c) das apólices de seguros contratadas pela BVG100, pela BSL100, pela BSL200, pela MTS200, pela TIM201, pela TIM202, pela TIM203, pela TIM204, pela TIM205, pela GOY400, pela GOY701 e pela TLA100 (**"Cessão Fiduciária SPes GD I e GD II"**), nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva"* a ser celebrado entre a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205, a GOY400, a GOY701 e a TLA100 e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Cessão**

Fiduciária SPEs GD I e GD II");

- I. sujeito (a) à quitação das obrigações financeiras assumidas pela Athon GD III no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais e (b) à assinatura do termo de liberação das garantias relacionadas ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da Avelar e da Mombaça II contra o Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão), com relação à titularidade das Contas Cedidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Avelar e pela Mombaça II, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos relacionados ao sistema de geração de energia elétrica celebrados entre clientes e a Avelar e a Mombaça II, (b) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) celebrados entre determinados prestadores de serviços e a Avelar e a Mombaça II, e (c) das apólices de seguros contratadas pela a Avelar e pela Mombaça II ("**Cessão Fiduciária SPEs GD III**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Avelar, a Mombaça II e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária SPEs GD III**", e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Athon GD III, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Athon GD I e Athon GD II, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD III, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD I e GD II, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD III, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos SPEs GD I e GD II, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos SPEs GD III, o Contrato de Cessão Fiduciária Athon GD I e Athon GD II, Contrato de Cessão Fiduciária Athon GD III, Contrato de

Cessão Fiduciária SPes GD I e GD II, os "Contratos de Garantia").

(ee) Condição Suspensiva: Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a eficácia das Garantias Reais está sujeita (a) à quitação das seguintes obrigações financeiras assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme o caso: (i) no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Athon Geração Distribuída S.A." celebrado entre Athon Geração Distribuída S.A., na qualidade de emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, Athon Energia S.A., Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de fiadoras, datado de 27.01.2022, conforme aditado de tempos em tempos; (ii) no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, da Athon Geração Distribuída II S.A.", celebrado entre Athon Geração Distribuída II S.A., como emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como representante dos debenturistas, Athon Energia S.A., Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., como fiadoras, datado de 09.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; (iii) no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Athon Desenvolvimento S.A.", celebrado entre Athon Desenvolvimento, como emissora, a Opea Securitizadora S.A., como debenturista, Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP101"), Athon Capitão Poço 102

Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP102"), Athon Capitão Poço 103
Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP103"), Athon Capitão Poço 104
Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP104"), Athon Capitão Poço 105
Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP105"), Athon Capitão Poço 106
Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP106"), Athon Capitão Poço 107
Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP107"), Athon Santa Maria do Pará 101
Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP101"), Athon Santa Maria do Pará 102
Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP102"), Athon Santa Maria do Pará 103
Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP103"), Athon Santa Maria do Pará 104
Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP104"), Athon Santa Maria do Pará 105
Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP105"), Athon Santa Maria do Pará 106
Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP106"), Athon Santa Maria do Pará 107
Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP107"), Athon Jacundá 101 Equipamentos
Fotovoltaicos Ltda. ("JCD101"), Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos
Ltda. ("JCD102"), Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD103"),
Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD104"), Athon Jacundá
105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD105"), Athon Jacundá 106
Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD106"), Athon Jacundá 107 Equipamentos
Fotovoltaicos Ltda. ("JCD107"), Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos
Ltda. ("JCD108"), Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD109")
e a Athon Geração Distribuída II S.A., como interveniente anuente, datado de
13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; (iv) no *"Instrumento Particular
de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em
Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional
Fidejussória, Para Colocação Privada, da Athon Desenvolvimento I S.A."*, celebrado
entre Athon Desenvolvimento I S.A., como emissora, a Opea Securitizadora S.A.,
como debenturista, MOA 101, MOA 102, MOA 103, CPP101, CPP102, CPP103,
CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104,
SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105,
JCD106, JCD107, JCD108, JCD109, como fiadoras, e Athon Geração Distribuída II
S.A., como interveniente anuente, datado de 13.09.2023, conforme aditado de



tempos em tempos; (v) no "Contrato de Empréstimo Externo Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças" celebrado entre Banco do Brasil S.A. (Agência de Londres), Athon Energia S.A. e Banco do Brasil S.A., em 07.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos e Contrato de Outorga de Garantia e Contragarantia – GDC 20231127000001449 celebrado entre Athon Energia, Banco do Brasil, Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Campos Dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Campos Dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., em 22.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e (vi) no "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Athon Geração Distribuída III S.A.", celebrado entre a Athon Geração Distribuída III S.A., na qualidade de emitente, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e Athon Energia S.A., UFV Dois Córregos IA Ltda., UFV Dois Córregos IB Ltda., UFV Jaú I Ltda., UFV Jaú II Ltda., UFV São Carlos Ltda., UFV São Félix Ltda., UFV Seropédica II Ltda., na qualidade de garantidoras, datado de 23.02.2024, conforme aditado de tempos em tempos; e, em conjunto (b) à liberação das garantias constituídas no contexto das dívidas descritas acima ("Condição Suspensiva").

(ff) Garantia Fidejussória: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras prestam garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 Código Civil ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias");

(gg) Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;


B

(hh) Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir de imediato o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada uma dessas, um "Evento de Vencimento Antecipado"); e

(ii) Demais Condições: Os demais termos e condições relacionados à Emissão e à Oferta serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, da Athon GD II ("Debêntures da Athon GD II" e "Emissão da Athon GD II", respectivamente), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, e a consequente celebração, pela Companhia, do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.", a ser celebrado entre Athon GD II, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das

Debêntures da Athon GD II ("Debenturistas da Emissão da Athon GD II") e as Fiadoras ("Escritura de Emissão da Athon GD II");

(iii) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, da Athon GD III ("Debêntures da Athon GD III" e "Emissão da Athon GD III", respectivamente), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, e a consequente celebração, pela Companhia, do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A."*, a ser celebrado entre Athon GD III, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Athon GD III ("Debenturistas da Emissão da Athon GD III") e as Fiadoras ("Escritura de Emissão da Athon GD III");

(iv) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD I e GD II (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD I e GD II (conforme abaixo definido);

(v) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II, em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II;

(vi) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Cessão Fiduciária Athon GD I e Athon GD II em garantia das Obrigações Garantidas, e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária Athon GD I e Athon GD II;

(vii) Aprovar autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Debêntures;

(viii) Aprovar a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para (i) celebrar quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações com validade até a Data de Vencimento, documentos e contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II, Contrato de Cessão Fiduciária Athon GD I e Athon GD II, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD I e GD II; (ii) contratar, às suas expensas, os prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como o Coordenador Líder, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ("Escriturador" e "Agente de Liquidação"), o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; (iii) praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3; e (iv) praticar todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens acima;

(ix) Ratificar dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

A acionista autorizou os diretores a tomarem todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo. Mesa: Breno Mendonça Megale, Presidente; e Ana Paula Casalatina, Secretária. Acionista Presente: Athon Energia S.A.

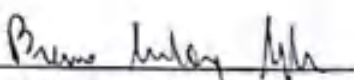
Certifico que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

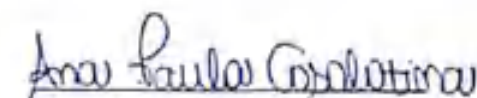
São Paulo/SP, 23 de agosto de 2024.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Geração Distribuída S.A., realizada em 23 de agosto de 2024)

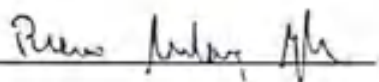
Mesa:


Breno Mendonça Megale
Presidente da Mesa


Ana Paula Casalatina
Secretária

Acionista:

ATHON ENERGIA S.A.



83

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

CNPJ/MF n.º 30.997.588/0001-60

NIRE 35300519051

**ATA DE RERRATIFICAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2024**

1. **Data, Local e Horário:** Em 02 de setembro de 2024, às 11h, na sede da Athon Geração Distribuída S.A. (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), por estar presente à assembleia a única acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Breno Mendonça Megale; e **Secretária:** Sra. Ana Paula Casalatina.
4. **Ordem do Dia:** Retificar e Ratificar a ordem do dia da assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada em 23 de agosto de 2024, protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**” e “**AGE Emissora**”, respectivamente), que passará a vigorar com a seguinte redação:
 - (i) a realização de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente) perfazendo na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o montante total de R\$

202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de reais) nos termos do artigo 26, inciso IX, e artigo 27, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), do artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), conforme alterada, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”) e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta**”);

- (ii) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da Emissão da Athon GD II (conforme abaixo definido) e a consequente celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão da Athon GD II;
- (iii) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da Emissão da Athon GD III (conforme abaixo definido) e a consequente celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão da Athon GD III;
- (iv) a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido);
- (v) a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido);
- (vi) a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

- (vii) autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Debêntures;
- (viii) a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para (i) celebrar quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações com validade até a Data de Vencimento, documentos e contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I (conforme abaixo definido), Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido); (ii) contratar, às suas expensas, os prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; (iii) praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”); e (iv) praticar todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens acima; e
- (ix) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista decidiu, sem quaisquer restrições retificar e ratificar as deliberações tomadas na AGE Emissora, que passarão a vigorar conforme seguinte redação:

(i) Aprovar a realização da Emissão e a Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.”* (**“Escritura de Emissão”**), a ser celebrado entre a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (**“Agente Fiduciário”**), a Athon Geração Distribuída II S.A. (**“Athon GD II”**), a Athon Geração Distribuída III S.A. (**“Athon GD III”**), a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“BVG100”**), a Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“BSL100”**), a Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos (**“BSL200”**), a Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“MTS200”**), a Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM201”**), a Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM202”**), a Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM203”**), a Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM204”**), a Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM205”**), a Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“GOY400”**), a Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“GOY701”**) e, em conjunto com BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205, GOY400, denominadas **“SPEs”**, e as SPEs, em conjunto com Athon GD II e Athon GD III, denominadas **“Fiadoras”**):

- (a) Número da Emissão: A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Companhia;
- (b) Número de Séries: A Emissão é realizada em série única;
- (c) Enquadramento do Projeto: As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, de observados os termos do Decreto nº 11.964,

de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem;

(d) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta das Debêntures serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964 ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme abaixo detalhado:

ATHON BELA VISTA DE GOIAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - BVG100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010439/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Bela Vista de Goiás, no Estado de Goiás e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Junho/2019
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a

Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 30.361.230,05
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 20.196.175,19
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	67%

ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - BSL100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010441/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada em Brasília, no Distrito Federal e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2019

Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 30.940.765,52
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 23.406.944,29
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	76%

ATHON BRASILIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - BSL200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010449/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada em Brasília, no Distrito Federal e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

Data de Início do Projeto	Maio/2021
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 32.334.935,80
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 28.512.964,05
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	88%

ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MAB100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010454/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Marabá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para

	geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Abril/2019
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 29.998.960,15
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 21.482.806,02
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	72%

ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MTS200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010455/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Matões, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a

	adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Janeiro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 42.511.445,81
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 30.748.790,18
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	72%

SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICO LTDA - BTZ100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010450/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Buritizeiro, no Estado de Minas Gerais e sua respectiva

	infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 4,32 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Julho/2017
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 23.174.634,92
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 23.174.634,92
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - GOY400	
Protocolo MME	Nº 002852.0010451/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável

Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 6.497.666,33
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 6.497.666,33
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - GOY701

Protocolo MME	Nº 002852.0010453/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Janeiro/2024
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 8.890.819,64
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 8.890.819,64
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM201	
Protocolo MME	Nº 002852.0010456/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 10.054.010,35
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 10.054.010,35

Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM202	
Protocolo MME	Nº 002852.0010457/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 4.888.425,82

Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 4.888.425,82
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM203	
Protocolo MME	Nº 002852.0010458/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.

Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 7.458.273,58
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 7.458.273,58
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM204	
Protocolo MME	Nº 002852.0010459/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração

	distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 7.458.273,58
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 7.458.273,58
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM205	
Protocolo MME	Nº 002852.0010461/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a

Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 7.458.273,58
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 7.458.273,58
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

(a) Colocação, Plano de Distribuição e Público Alvo: As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IX da Resolução CVM 160, com a intermediação do coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da 3ª (Terceira) Emissão da Athon Geração Distribuída S.A., da 2ª (Segunda) Emissão da Athon Geração Distribuída II S.A. e da 1ª (Primeira) Emissão da Athon Geração Distribuída III S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Athon GD II, a Athon GD III e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente investidores qualificados,

assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**”), que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Qualificados;

(b) Procedimento de Bookbuilding: O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de titulares das Debêntures (“**Debenturistas**” e “**Assembleia Geral de Debenturistas**”, respectivamente);

(c) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”);

(d) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”);

(e) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome

dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(f) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(g) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos da Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Escritura de Emissão;

(h) Prazo de Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 ("**Data de Vencimento**");

(i) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");

(j) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 202.000 (duzentas e duas mil) Debêntures;

(k) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de

subscrição delas, desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data;

(l) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”);

(m) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto**”) entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(n) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 202.000.000,00

(duzentos e dois milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”);

(o) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);

(p) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas a serem indicadas no cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Amortização**”);

(q) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(r) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia

que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(s) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);

(t) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(u) Classificação de Risco: Será contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings (“**Agência de Classificação de Risco**”), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade;

(v) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) a seguir: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e; e (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula da Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

(w) Amortização Extraordinária Facultativa Parcial: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a

98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) a seguir: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures calculado conforme fórmula da Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

(x) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem:

(a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) o disposto na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (**“Oferta de Resgate Antecipado”**). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (**“Resolução CMN 5.034”**), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

(y) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde

que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 77**” e “**Aquisição Facultativa**”, respectivamente);

(z) Garantias Reais: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão, assim como a Remuneração, penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária comprovadamente incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), serão constituídas as seguintes garantias reais em favor do Debenturista, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e da legislação aplicável em vigor (em conjunto, “**Garantias Reais**”):

- a. sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária, pela Athon Energia S.A. (“**Athon Energia**”), da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre a Athon Energia, a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações GD I**” e “**Alienação Fiduciária de Ações GD I**”);
- b. sujeito à implementação da Condição Suspensiva, alienação fiduciária, pela Emissora, da totalidade das quotas presentes e futuras de emissão das

SPEs, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas**” e “**Alienação Fiduciária de Quotas**”);

- c. sujeito à implementação da Condição Suspensiva, alienação fiduciária, pela Emissora e pelas SPEs, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora e as SPEs (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e “**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”); e
- d. sujeito à implementação da Condição Suspensiva, cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da Emissora e das SPEs contra o Banco Depositário (conforme venha a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Emissora e pelas SPEs, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos de sublocação, operação & manutenção e gestão de energia celebrados pela Emissora e pelas SPEs, na qualidade de sublocadoras, operadora e contratante, e seus respectivos clientes, na qualidade de sublocatários, contratantes e prestadores de serviços, mediante os quais a Emissora e as SPEs sublocam os imóveis, executa a operação e manutenção dos Projetos e delega a gestão perante as distribuidoras de energia dos Projetos, incluindo as respectivas usinas fotovoltaicas, para fins de obtenção das receitas dos Projetos, ou com objeto semelhante, celebrados até a presente data ou que vierem a ser celebrados

após a presente data, na forma prevista na Escritura de Emissão (**“Contratos de Sublocação e Operação UFVs”**); (b) dos contratos de locação das centrais geradoras e dos equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Emissora e pelas SPEs, na qualidade de locadoras, e seus respectivos clientes, na qualidade de locatários, por meio dos quais, a Emissora e as SPEs locam as centrais geradoras e os equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos de titularidade da Emissora e das SPEs (**“Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída”**); (c) dos contratos de prestação de serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Emissora e pelas SPEs, na qualidade de contratadas, e seus respectivos clientes, na qualidade de contratantes, por meio dos quais, a Emissora e as SPEs prestam serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos (**“Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos”**); (d) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) dos Projetos, celebrados pela Emissora e pelas SPEs junto com determinados prestadores de serviços, ou com objeto semelhante, celebrados até a presente data ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista na Escritura de Emissão (**“Contratos de O&M”**) e, em conjunto com os Contratos de Sublocação e Operação UFVs, Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída e os Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos, os **“Contratos do Projeto”**), e (e) das apólices de seguros contratadas pela Emissora e pelas SPEs (**“Cessão Fiduciária”**), nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva”* a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário (**“Contrato de Cessão Fiduciária”**) e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações GD I, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos,

os “**Contratos de Garantia**”).;

(aa) Condição Suspensiva: Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a eficácia das Garantias Reais está sujeita **(a)** à quitação das seguintes obrigações financeiras assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme o caso: **(i)** no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Athon Geração Distribuída S.A.*” celebrado entre a Emissora, na qualidade de emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“**Vórtx**”), Athon Energia S.A. (“**Athon Energia**”), Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**BTZ100**”), BVG100, Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**MAB100**”), BSL100, BSL200 e MTS200 (sendo MTS200, em conjunto com a BTZ100, BVG100, MAB100, BSL100 e BSL200, as “**SPEs GD I**”), na qualidade de fiadoras, datado de 27.01.2022, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças*”, celebrado entre a Athon Energia, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(2)** pelo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BSL100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(3)** pelo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BSL200, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(4)** pelo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças*”, celebrado pela Emissora, na qualidade de alienante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BTZ100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(5)** pelo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de*

Quotas e Outras Avenças”, celebrado pela Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BVG100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(6)** pelo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças*”, celebrado pela Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a MTS200, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(7)** pelo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a MAB100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(8)** pelo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Equipamentos e Outras Avenças*”, celebrado pela BTZ100, BVG100, BSL100, BSL200 e MTS200, na qualidade de alienantes fiduciantes, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; e **(9)** pelo “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado pela Emissora, a Athon Energia e as SPEs GD I, na qualidade de cedentes fiduciantes, e a Vórtx na qualidade de agente fiduciário, datado de 27.01.2022 (“**Garantias GD I**”); e **(ii)** no “*Contrato de Empréstimo Externo Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças*”, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. (“**Banco do Brasil**”) e a Athon Energia, datado de 07.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Athon Energia, a Athon Investimentos Ltda. (“**Athon Investimentos**”) e a Athon Desenvolvimento S.A. (“**Athon Desenvolvimento**”), na qualidade de alienantes fiduciantes, o Banco do Brasil, na qualidade de credor fiduciário, e a GOY400, a GOY701, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204 e a TIM205 (sendo a TIM205, em conjunto com a GOY400, GOY701, TIM201, TIM202, TIM203 e TIM204, as “**SPEs Athon Energia**”), na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 22.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** pelo “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre as SPEs Athon Energia, na qualidade de cedentes fiduciantes, e o Banco do Brasil, na qualidade de credor

fiduciário, datado de 22.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e **(3)** pelo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre as SPEs Athon Energia, na qualidade de alienantes fiduciantes, e o Banco do Brasil, na qualidade de credor fiduciário, datado de 22.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos (“**Garantias Athon Energia**” e, em conjunto as Garantias GD I, as “**Garantias Originais**”); e, em conjunto **(b)** a assinatura do termo de liberação das Garantias Originais (“**Condição Suspensiva**”) .

(bb) Garantia Fidejussória: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras prestam garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 Código Civil (“**Fiança**” e, em conjunto com as Garantias Reais, “**Garantias**”);

(cc) Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(dd) Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir de imediato o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada uma dessas, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”); e

(ee) Demais Condições: Os demais termos e condições relacionados à Emissão

e à Oferta serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, da Athon GD II (**“Debêntures da Athon GD II”** e **“Emissão da Athon GD II”**, respectivamente), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, e a consequente celebração, pela Companhia, do *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.”*, a ser celebrado entre a Emissora, a Athon GD II, a Athon GD III, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Athon GD II (**“Debenturistas da Emissão da Athon GD II”**) e a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TLS100”** ou **“SPE GD II”**) (**“Escritura de Emissão da Athon GD II”**);

(iii) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, da Athon GD III (**“Debêntures da Athon GD III”** e **“Emissão da Athon GD III”**, respectivamente), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, e a consequente celebração, pela Companhia, do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira)*

Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, a Athon GD III, a Athon GD II, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Athon GD III (**“Debenturistas da Emissão da Athon GD III”**), a UFV Mombaça II Ltda. (**“GOY600”**) e a UFV Avelar Ltda. (**“PTY100”**) e, em conjunto com GOY600, **“SPEs GD III”**) (**“Escritura de Emissão da Athon GD III”**);

(iv) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Quotas em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

(v) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Equipamentos, em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

(vi) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Cessão Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas, e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) Aprovar autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Debêntures;

(viii) Aprovar a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para (i) celebrar quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações com validade até a Data de Vencimento, documentos e contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I, Contrato de Cessão Fiduciária, o

Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) contratar, às suas expensas, os prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como o Coordenador Líder, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, (“**Escriturador**” e “**Agente de Liquidação**”), o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; (iii) praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3; e (iv) praticar todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens acima;

(ix) Ratificar dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

A acionista autorizou os diretores a tomarem todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo. **Mesa:** Breno Mendonça Megale, Presidente; e Ana Paula Casalatina, Secretária. **Acionista Presente:** Athon Energia S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 02 de setembro de 2024.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Geração Distribuída S.A., realizada em 02 de setembro de 2024)

Mesa:

DocuSign
Assinado por Breno Mendonça Megale
CPF: 3327849037
Página: 000001
Data: 02/09/2024 11:41:48 PST
O: Athon Geração Distribuída S.A.
C: BR
Email: AC.Singapore@Athon.com

Assinatura

Assinatura

Breno Mendonça Megale
Presidente da Mesa

DocuSign
Assinado por Ana Paula Casalatina
CPF: 3327849037
Página: 000001
Data: 02/09/2024 11:41:48 PST
O: Athon Geração Distribuída S.A.
C: BR
Email: AC.Singapore@Athon.com

Assinatura

Assinatura

Ana Paula Casalatina
Secretária

Acionista:

ATHON ENERGIA S.A.

DocuSign
Assinado por Athon Energia S.A.
CPF: 3327849037
Página: 000001
Data: 02/09/2024 11:41:48 PST
O: Athon Geração Distribuída S.A.
C: BR
Email: AC.Singapore@Athon.com

Assinatura

Assinatura

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

CNPJ/MF n.º 30.997.588/0001-60

NIRE 35300519051

**ATA DE RERRATIFICAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024**

1. **Data, Local e Horário:** Em 18 de setembro de 2024, às 11h, na sede da Athon Geração Distribuída S.A. (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), por estar presente à assembleia a única acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Breno Mendonça Megale; e **Secretária:** Sra. Ana Paula Casalatina.
4. **Ordem do Dia:** (i) Retificar os itens (i)(i), (i)(j) e (i)(n) das deliberações da assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada em 02 de setembro de 2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 339.051/24-3 em 12 de setembro de 2024 (“**JUCESP**” e “**AGE Emissora**”, respectivamente); e (ii) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia com relação aos assuntos objeto da presente ordem do dia, bem como todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia com relação aos assuntos objeto da ordem do dia das deliberações tomadas na ata da AGE Emissora:
5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista decidiu, sem quaisquer restrições retificar e ratificar as deliberações dos itens (i)(i), (i)(j) e (i)(n) tomadas na AGE Emissora, que passarão a vigorar conforme seguinte redação:

(i) Aprovar a realização da Emissão e a Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.”* (**“Escritura de Emissão”**), a ser celebrado entre a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (**“Agente Fiduciário”**), a Athon Geração Distribuída II S.A. (**“Athon GD II”**), a Athon Geração Distribuída III S.A. (**“Athon GD III”**), a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“BVG100”**), a Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“BSL100”**), a Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos (**“BSL200”**), a Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“MTS200”**), a Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM201”**), a Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM202”**), a Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM203”**), a Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM204”**), a Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM205”**), a Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“GOY400”**), a Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“GOY701”**) e, em conjunto com BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205, GOY400, denominadas **“SPEs”**, e as SPEs, em conjunto com Athon GD II e Athon GD III, denominadas **“Fiadoras”**);

(i) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário”**);

(j) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 202.070.000 (duzentas e duas

milhões e setenta mil) Debêntures;

(n) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 202.070.000,00 (duzentos e dois milhões e setenta mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**");

(ii) Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia com relação aos assuntos objeto da deliberação acima, bem como todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia com relação aos assuntos objeto da ordem do dia das deliberações tomadas na ata da AGE Emissora.

A acionista autorizou os diretores a tomarem todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo. **Mesa:** Breno Mendonça Megale, Presidente; e Ana Paula Casalatina, Secretária. **Acionista Presente:** Athon Energia S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 18 de setembro de 2024.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Geração Distribuída S.A., realizada em 18 de setembro de 2024)

Mesa:

Breno Mendonça Megale
Presidente da Mesa

Ana Paula Casalatina
Secretária

Acionista:

ATHON ENERGIA S.A.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Athon. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://athon.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/479E-1D62-09DC-5D9C> ou vá até o site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 479E-1D62-09DC-5D9C



Hash do Documento

00B16BEA5089DC1345B26B55620031E8E7DAB397228438C6123F87A017CA48BB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2024 é(são) :

☒ Breno Mendonça Megale - 312.878.458-27 em 18/09/2024 14:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 14:10:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5993001 Longitude: -46.6995226 Accuracy: 1850.7874379589557

IP 187.0.170.18

Identificação: Por email: BRENO.MEGALE@athonenergia.com.br

Hash Evidências:

13F64520B4E5E314C36A0470D697B404278623CEC68DF5B07EABDA2B1DA7798E

☒ Ana Paula Casalatina - 322.452.338-75 em 18/09/2024 12:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 12:17:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6006028 Longitude: -46.619258 Accuracy: 23.267

IP 187.101.134.15

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

031057F49E6F846494E496C35BE4290B9E093DCA4EA2C700903A78B5797E6683





ANEXO VIII

Aprovação societária Athon GD II

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.
CNPJ/MF nº 38.213.667/0001-45
NIRE 35300591127

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2024**

1. **Data, Local e Horário:** Em 23 de agosto de 2024, às 10h30, na sede da Athon Geração Distribuída II S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à assembleia a única acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Breno Mendonça Megale; e **Secretária:** Sra. Ana Paula Casalatina.
4. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre:
 - (i) a realização de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) perfazendo na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o montante total de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) nos termos do artigo 26, inciso IX, e artigo 27, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores

U
B

Mobiliários”), conforme alterada, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”);

- (ii) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança no âmbito da Emissão da Athon GD I (conforme abaixo definido) e a consequente celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão da Athon GD I;
- (iii) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da Emissão da Athon GD III (conforme abaixo definido) e a consequente celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão da Athon GD III;
- (iv) a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD I e GD II (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD I e GD II (conforme abaixo definido);
- (v) a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II (conforme abaixo definido);
- (vi) a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Cessão Fiduciária Athon GD I e Athon GD II (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária Athon GD I e Athon GD II (conforme abaixo definido);
- (vii) autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Debêntures;
- (viii) a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para (i) celebrar quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia,

aditamentos, procurações com validade até a Data de Vencimento, documentos e contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II (conforme abaixo definido), Contrato de Cessão Fiduciária Athon GD I e Athon GD II (conforme abaixo definido), do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD I e GD II (conforme abaixo definido); (ii) contratar, às suas expensas, os prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; (iii) praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e (iv) praticar todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens acima;

- (ix) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. **Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista decidiu, sem quaisquer restrições:

- (i) Aprovar a realização da Emissão e a Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A."*

VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a Athon Geração Distribuída S.A. ("Athon GD I"), a Athon Geração Distribuída II S.A. ("Athon GD II"), a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("BVG100"), a Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("BSL100"), a Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos ("BSL200"), a Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("MTS200"), a Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TIM201"), a Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TIM202"), a Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TIM203"), a Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TIM204"), a Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TIM205"), a Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("GOY400"), a Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("GOY701"), a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TLA100"), a UFV Avelar Ltda., ("Avelar"), e a UFV Mombaça II Ltda. ("Mombaça II" e, em conjunto com Athon GD I, Athon GD II, BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205, GOY400, GOY701, TLA100 e Avelar, "Fiadoras"):

- (a) Número da Emissão: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia;
- (b) Número de Séries: A Emissão é realizada em série única;
- (c) Enquadramento do Projeto: As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, de observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem.;
- (d) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta das Debêntures serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964 ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação

4
A B

Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme abaixo detalhado:

TIM100	
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Julho/2019
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 29.156.963,70
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 25.651.354,98
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Pagamento de dívida do projeto e reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	88%

TLA100	
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Maior/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a

Handwritten signature and initials

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 47.727.710,49
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 45.732.518,25
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Pagamento de dívida do projeto e reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	96%

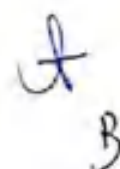
SRP100	
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Março/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 33.247.235,21
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 32.060.947,85
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Pagamento de dívida do projeto e reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	96%

MOA100	
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável



Objetivo do Projeto	Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Agosto/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 34.946.298,06
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 34.946.298,06
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Pagamento de dívida do projeto e reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	100%

SMP100	
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 34.658.122,41
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 34.658.122,41
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Pagamento de dívida do projeto e reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto.



Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	100%

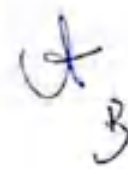
CPP100	
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 24.937.763,90
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 24.937.763,90
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Pagamento de dívida do projeto e reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	100%

JCD100	
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 35.631.771,08

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 35.631.771,08
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Pagamento de dívida do projeto e reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	100%

(e) Colocação, Plano de Distribuição e Público Alvo: As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, com a intermediação do coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Distribuição", a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados"), que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Qualificados;

(f) Procedimento de Bookbuilding: O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). O



resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Assembleia Geral de Debenturistas", respectivamente);

(g) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão");

(h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");

(i) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares e certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(j) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(k) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos da Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Escritura de Emissão;

(l) Prazo de Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos,

contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 ("Data de Vencimento");

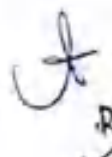
(m) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(n) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 220.000 (duzentas e vinte mil) Debêntures;

(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data;

(p) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado");

(q) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures



incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa ("Taxa Teto") entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(r) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão");

(s) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(t) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas,



devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas a serem indicadas no cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Amortização");

(u) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(v) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(w) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos

Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(x) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(y) Classificação de Risco: Será contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade;

(z) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) a seguir: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, desde a data do efetivo

Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

(aa) Amortização Extraordinária Facultativa Parcial: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) a seguir: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, na

data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

(bb) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) o disposto na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso.

até a data do resgate (exclusivo), e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

(cc) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data da Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77" e "Aquisição Facultativa", respectivamente);

(dd) Garantias Reais: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão, assim como a Remuneração, penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária comprovadamente incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias reais em favor do Debenturista, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e da legislação aplicável em vigor (em conjunto, "Garantias Reais"):

a. sujeito (i) à quitação das obrigações financeiras assumidas pela Athon GD

III no âmbito do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Athon Geração Distribuída III S.A.", celebrado entre a Athon GD III, na qualidade de emitente, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." (**"Termo de Emissão de Notas Comerciais"**) e (ii) à assinatura do termo de liberação das garantias relacionadas ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, alienação fiduciária, pela Athon Energia S.A., da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Athon GD III, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Athon Energia, a Athon GD III e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Athon GD III"** e **"Alienação Fiduciária de Ações Athon GD III"**);

- b. sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária, pela Athon Energia S.A., da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Athon GD I e da Emissora, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva"*, a ser celebrado entre a Athon Energia, a Athon GD I, a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Athon GD I e Athon GD II"** e **"Alienação Fiduciária de Ações Athon GD I e Athon GD II"**);
- c. sujeito (i) à quitação das obrigações financeiras assumidas pela Athon GD III no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais e (ii) à assinatura do termo de liberação das garantias relacionadas ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, alienação fiduciária, pela Athon GD III, da totalidade das quotas presentes e futuras de emissão da Avelar e da Mombaça II, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Athon GD III, a Avelar, a Mombaça II e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD III"** e **"Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD III"**);

- d. sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária, pela Athon GD I e pela Emissora, conforme o caso, da totalidade das quotas presentes e futuras de emissão da BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205, GOY400, GOY701 e TLA100, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva"*, a ser celebrado entre a Athon GD I, a Emissora, a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205, a GOY400, a GOY701 e a TLA100 e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD I e GD II"** e **"Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD I e GD II"**);
- e. sujeito à (i) à quitação das obrigações financeiras assumidas pela Athon GD III no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais e (ii) à assinatura do termo de liberação das garantias relacionadas ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, alienação fiduciária, pela Athon GD III, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Athon GD III (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD III"** e **"Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD III"**);
- f. sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária, pela Athon GD I e pela Emissora, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva"*, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Athon GD I e a Emissora (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II"** e **"Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II"**);

- g. sujeito à (i) à quitação das obrigações financeiras assumidas pela Athon GD III no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais e (ii) à assinatura do termo de liberação das garantias relacionadas ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, alienação fiduciária, pela Mombaça II e pela Avelar, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, Mombaça II e Avelar (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos SPEs GD III"** e **"Alienação Fiduciária de Equipamentos SPEs GD III"**);
- h. sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária, pela BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205, GOY400, GOY701 e TLA100, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva"*, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205, a GOY400, a GOY701 e a TLA100 (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos SPEs GD I e GD II"** e **"Alienação Fiduciária de Equipamentos SPEs GD I e GD II"**);
- i. sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da Athon GD I e da Emissora contra o Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão), com relação à titularidade das Contas Cedidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Athon GD I e pela Emissora, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos relacionados ao sistema de geração de energia elétrica celebrados entre clientes e a Athon GD I e a Emissora (b) dos

B

contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) celebrados entre determinados prestadores de serviços e a Athon GD I e a Emissora, e (c) das apólices de seguros contratadas pela Athon GD I e pela Emissora ("Cessão Fiduciária Athon GD I e Athon GD II"), nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva"* a ser celebrado entre a Athon GD I, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária Athon GD I e Athon GD II");

- j. sujeito (a) à quitação das obrigações financeiras assumidas pela Athon GD III no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais e (b) à assinatura do termo de liberação das garantias relacionadas ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da Athon GD III contra o Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão), com relação à titularidade das Contas Cedidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Athon GD III, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos relacionados ao sistema de geração de energia elétrica celebrados entre clientes e a Athon GD III, (b) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) celebrados entre determinados prestadores de serviços e a Athon GD III, e (c) das apólices de seguros contratadas pela Athon GD III ("Cessão Fiduciária Athon GD III"), nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Athon GD III e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária Athon GD III");
- k. sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo

definido), cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205, GOY400, GOY701 e TLA100 contra o Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão), com relação à titularidade das Contas Cedidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205, GOY400, GOY701 e TLA100, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos relacionados ao sistema de geração de energia elétrica celebrados entre clientes e a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205, a GOY400, a GOY701 e a TLA100, (b) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) celebrados entre determinados prestadores de serviços e a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205, a GOY400, a GOY701 e a TLA100, e (c) das apólices de seguros contratadas pela BVG100, pela BSL100, pela BSL200, pela MTS200, pela TIM201, pela TIM202, pela TIM203, pela TIM204, pela TIM205, pela GOY400, pela GOY701 e pela TLA100 ("Cessão Fiduciária SPEs GD I e GD II"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avonças, sob Condição Suspensiva" a ser celebrado entre a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205, a GOY400, a GOY701 e a TLA100 e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária SPEs GD I e GD II");

- I. sujeito (a) à quitação das obrigações financeiras assumidas pela Athon GD III no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais e (b) à assinatura do termo de liberação das garantias relacionadas ao Termo de Emissão de

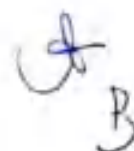
Notas Comerciais, cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da Avelar e da Mombaça II contra o Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão), com relação à titularidade das Contas Cedidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Avelar e pela Mombaça II, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos relacionados ao sistema de geração de energia elétrica celebrados entre clientes e a Avelar e a Mombaça II, (b) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) celebrados entre determinados prestadores de serviços e a Avelar e a Mombaça II, e (c) das apólices de seguros contratadas pela Avelar e pela Mombaça II ("Cessão Fiduciária SPEs GD III"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Avelar, a Mombaça II e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária SPEs GD III", e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Athon GD III, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Athon GD I e Athon GD II, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD III, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD I e GD II, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD III, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos SPEs GD I e GD II, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos SPEs GD III, o Contrato de Cessão Fiduciária Athon GD I e Athon GD II, Contrato de Cessão Fiduciária Athon GD III, Contrato de Cessão Fiduciária SPEs GD I e GD II, os "Contratos de Garantia").

(ee) Condição Suspensiva: Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a eficácia das Garantias Reais está sujeita (a) à quitação das seguintes obrigações financeiras assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme o caso: (i) no "Instrumento



Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Athon Geração Distribuída S.A." celebrado entre Athon Geração Distribuída S.A., na qualidade de emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, Athon Energia S.A., Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de fiadoras, datado de 27.01.2022, conforme aditado de tempos em tempos; (ii) no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, da Athon Geração Distribuída II S.A."*, celebrado entre Athon Geração Distribuída II S.A., como emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como representante dos debenturistas, Athon Energia S.A., Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., como fiadoras, datado de 09.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; (iii) no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Athon Desenvolvimento S.A."*, celebrado entre Athon Desenvolvimento, como emissora, a Opea Securitizadora S.A., como debenturista, Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP101"), Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP102"), Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP103"), Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP104"), Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP105"), Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP106"), Athon Capitão Poço 107

Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP107"), Athon Santa Maria do Pará 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP101"), Athon Santa Maria do Pará 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP102"), Athon Santa Maria do Pará 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP103"), Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP104"), Athon Santa Maria do Pará 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP105"), Athon Santa Maria do Pará 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP106"), Athon Santa Maria do Pará 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP107"), Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD101"), Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD102"), Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD103"), Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD104"), Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD105"), Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD106"), Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD107"), Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD108"), Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD109") e a Athon Geração Distribuída II S.A., como interveniente anuente, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; (iv) no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Athon Desenvolvimento I S.A."*, celebrado entre Athon Desenvolvimento I S.A., como emissora, a Opea Securitizadora S.A., como debenturista, MOA 101, MOA 102, MOA 103, CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108, JCD109, como fiadoras, e Athon Geração Distribuída II S.A., como interveniente anuente, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; (v) no *"Contrato de Empréstimo Externo Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças"* celebrado entre Banco do Brasil S.A. (Agência de Londres), Athon Energia S.A. e Banco do Brasil S.A., em 07.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos e Contrato de Outorga de Garantia e Contragarantia – GDC 20231127000001449 celebrado entre Athon Energia, Banco do Brasil, Athon



Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Campos Dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Campos Dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., em 22.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e (vi) no *"Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Athon Geração Distribuída III S.A."*, celebrado entre a Athon Geração Distribuída III S.A., na qualidade de emitente, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e Athon Energia S.A., UFV Dois Córregos IA Ltda., UFV Dois Córregos IB Ltda., UFV Jaú I Ltda., UFV Jaú II Ltda., UFV São Carlos Ltda., UFV São Félix Ltda., UFV Seropédica II Ltda, na qualidade de garantidoras, datado de 23.02.2024, conforme aditado de tempos em tempos; e, em conjunto (b) à liberação das garantias constituídas no contexto das dívidas descritas acima (**"Condição Suspensiva"**).

(ff) Garantia Fidejussória: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras prestam garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 Código Civil (**"Fiança"**) e, em conjunto com as Garantias Reais, **"Garantias"**);

(gg) Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(hh) Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir de imediato o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata*

temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada uma dessas, um "Evento de Vencimento Antecipado"); e

(ii) Demais Condições: Os demais termos e condições relacionados à Emissão e à Oferta serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, da Athon GD I ("Debêntures da Athon GD I" e "Emissão da Athon GD I", respectivamente), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e a consequente celebração, pela Companhia, do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.", a ser celebrado entre Athon GD I, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Athon GD I ("Debenturistas da Emissão da Athon GD I"), e as Fiadoras ("Escritura de Emissão da Athon GD I");

(iii) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia

Handwritten signature and initials

adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, da Athon GD III ("Debêntures da Athon GD III" e "Emissão da Athon GD III", respectivamente), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, e a consequente celebração, pela Companhia, do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A."*, a ser celebrado entre Athon GD III, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Athon GD III ("Debenturistas da Emissão da Athon GD III") e as Fiadoras ("Escritura de Emissão da Athon GD III");

(iv) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD I e GD II (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD I e GD II (conforme abaixo definido);

(v) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II, em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II;

(vi) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Cessão Fiduciária Athon GD I e Athon GD II, em garantia das Obrigações Garantidas, e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária; Athon GD I e Athon GD II;

(vii) Aprovar autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Debêntures;

(viii) Aprovar a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para (i) celebrar quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações com validade até a Data de Vencimento, documentos e contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II, o Contrato de Cessão Fiduciária Athon GD I e Athon GD II, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD I e GD II; (ii) contratar, às suas expensas, os prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como o Coordenador Líder, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ("Escriturador" e "Agente de Liquidação"), o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; (iii) praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3; e (iv) praticar todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens acima;

(ix) Ratificar dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

A acionista autorizou os diretores a tomarem todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o

seu conteúdo. Mesa: Breno Mendonça Megale, Presidente; e Ana Paula Casalotina, Secretária.
Acionista Presente: Alhon Energia S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

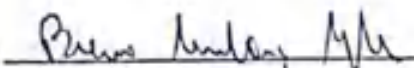
São Paulo/SP, 23 de agosto de 2024.

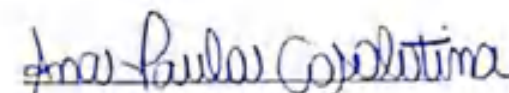
(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Handwritten signature in blue ink, followed by the letter 'B'.

(Página de assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Geração Distribuída II S.A., realizada em 23 de agosto de 2024)

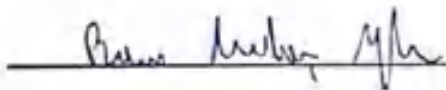
Mesa:


Breno Mendonça Megale
Presidente da Mesa


Ana Paula Casalatina
Secretária

Acionista:

ATHON ENERGIA S.A.



ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.

CNPJ/MF nº 38.213.667/0001-45

NIRE 35300591127

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2024**

1. **Data, Local e Horário:** Em 02 de setembro de 2024, às 10h30, na sede da Athon Geração Distribuída II S.A. ("**Companhia**" ou "**Emissora**"), localizada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), por estar presente à assembleia a única acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Breno Mendonça Megale; e **Secretária:** Sra. Ana Paula Casalatina.
4. **Ordem do Dia:** Retificar e Ratificar a ordem do dia da assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada em 23 de agosto de 2024, protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**" e "**AGE Emissora**", respectivamente), que passará a vigorar com a seguinte redação:
 - (i) a realização de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente) perfazendo na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o montante total de R\$

220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) nos termos do artigo 26, inciso IX, e artigo 27, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), do artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), conforme alterada, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta**”);

- (ii) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança no âmbito da Emissão da Athon GD I (conforme abaixo definido) e a consequente celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão da Athon GD I;
- (iii) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da Emissão da Athon GD III (conforme abaixo definido) e a consequente celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão da Athon GD III;
- (iv) a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido);
- (v) a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido);
- (vi) a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

- (vii) autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Debêntures;
- (viii) a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para (i) celebrar quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações com validade até a Data de Vencimento, documentos e contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido), Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido); (ii) contratar, às suas expensas, os prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; (iii) praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e (iv) praticar todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens acima;
- (ix) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista decidiu, sem quaisquer restrições retificar e ratificar as deliberações tomadas na AGE Emissora, que passarão a vigorar conforme seguinte redação:

(i) Aprovar a realização da Emissão e a Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.”* (**“Escritura de Emissão”**), a ser celebrado entre a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (**“Agente Fiduciário”**), a Athon Geração Distribuída S.A. (**“Athon GD I”**) e a Athon Geração Distribuída III S.A. (**“Athon GD III”**), a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TLS100”** ou **“SPE”** e, em conjunto com Athon GD I e Athon GD III, **“Fiadoras”**):

- (a) Número da Emissão: A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia;
- (b) Número de Séries: A Emissão é realizada em série única;
- (c) Enquadramento do Projeto: As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, de observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (**“Decreto 11.964”**), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem;
- (d) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta das Debêntures serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964 ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme abaixo detalhado:

ATHON TIMON 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. - TIM100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010489/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Julho/2019
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 29.156.963,70
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 25.651.354,98

Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	88%

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. - TLA100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010490/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Maio/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.

Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 47.727.710,49
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 45.732.518,25
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	96%

ATHON SANTA RITA DO PARDO 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SRP100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010488/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Rita do Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 3 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Março/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a

Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 33.247.235,21
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 32.060.947,85
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	96%

ATHON MORRO AGUDO 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MOA101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010478/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Morro Agudo, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Agosto/2023

Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 16.060.764,81
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 16.060.764,81
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON MORRO AGUDO 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MOA102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010479/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Morro Agudo, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para

	geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Agosto/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.824.768,43
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.824.768,43
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON MORRO AGUDO 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MOA103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010480/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Morro Agudo, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores,

	módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Agosto/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 16.060.764,81
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 16.060.764,81
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010481/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no

	Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 11.988.254.57
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 11.988.254.57
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010482/2024

Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 5.141.747,26
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 5.141.747,26
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010483/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 4.435.237,81
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 4.435.237,81

Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP104	
Protocolo MME	Nº 002852.0010484/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.

Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.104;870,16
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 3.104;870,16
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP105	
Protocolo MME	Nº 002852.0010485/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a

Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.356.002,33
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 3.356.002,33
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP106	
Protocolo MME	Nº 002852.0010486/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023

Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.332.692,25
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 3.332.692,25
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP107	
Protocolo MME	Nº 002852.0010487/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e

	locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.299.318,03
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 3.299.318,03
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITAL POÇO 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010462/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers

	para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 11.327.643,18
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 11.327.643,18
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITÃO POÇO 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010463/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e

	sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.096.400,88
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.096.400,88
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITÃO POÇO 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010464/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável

Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.379.622,07
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.379.622,07
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITÃO POÇO 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP104	
Protocolo MME	Nº 002852.0010465/2024

Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.096.400,88
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.096.400,88
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITÃO POÇO 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP105	
Protocolo MME	Nº 002852.0010467/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.240.010,39
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.240.010,39

Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITÃO POÇO 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP106	
Protocolo MME	Nº 002852.0010466/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.243.237,66

Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.243.237,66
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITÃO POÇO 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP107	
Protocolo MME	Nº 002852.0010468/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.

Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.554.448,85
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.554.448,85
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010469/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração

	distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 13.333.745,65
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 13.333.745,65
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010470/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023

Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.170.551,45
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 3.170.551,45
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010471/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de

	0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 170.855,09
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 170.855,09
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD104	
Protocolo MME	Nº 002852.0010472/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers

	para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.562.742,49
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.562.742,49
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD105	
Protocolo MME	Nº 002852.0010473/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e

	sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.794.756,63
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.794.756,63
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD106	
Protocolo MME	Nº 002852.0010474/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável

Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1,41 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 5.722.646,34
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 5.722.646,34
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD107	
Protocolo MME	Nº 002852.0010475/2024

Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.457.699,06
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.457.699,06
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 108 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD108	
Protocolo MME	Nº 002852.0010476/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.961.075,32
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.961.075,32

Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 109 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD109	
Protocolo MME	Nº 002852.0010477/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.457.699,06

Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 2.457.699,06
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

(e) Colocação, Plano de Distribuição e Público Alvo: As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IX da Resolução CVM 160, com a intermediação do coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da 3ª (Terceira) Emissão da Athon Geração Distribuída S.A., da 2ª (Segunda) Emissão da Athon Geração Distribuída II S.A. e da 1ª (Primeira) Emissão da Athon Geração Distribuída III S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Athon GD II, a Athon GD III e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Qualificados**"), que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Qualificados;

(f) Procedimento de Bookbuilding: O Coordenador Líder organizará o

procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de titulares das Debêntures (“**Debenturistas**” e “**Assembleia Geral de Debenturistas**”, respectivamente);

(g) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”);

(h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”);

(i) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(j) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(k) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfica, a serem convoladas

em da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos da Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Escritura de Emissão;

(l) Prazo de Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezesete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 (“**Data de Vencimento**”);

(m) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);

(n) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 220.000 (duzentas e vinte mil) Debêntures;

(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data;

(p) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**");

(q) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa ("**Taxa Teto**") entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(r) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**");

(s) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão,

a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);

(t) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas a serem indicadas no cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Amortização**”);

(u) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(v) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(w) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (**“Encargos Moratórios”**);

(x) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(y) Classificação de Risco: Será contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings (**“Agência de Classificação de Risco”**), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade;

(z) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e

a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) a seguir: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula da Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

(aa) Amortização Extraordinária Facultativa Parcial: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios

mencionados nos itens (i) e (ii) a seguir: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures calculado conforme fórmula da Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

(bb) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) o disposto na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada

a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

(cc) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 77**” e “**Aquisição Facultativa**”, respectivamente);

(dd) Garantias Reais: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou

futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão, assim como a Remuneração, penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária comprovadamente incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão (**“Obrigações Garantidas”**), serão constituídas as seguintes garantias reais em favor do Debenturista, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e da legislação aplicável em vigor (em conjunto, **“Garantias Reais”**):

- a. sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária, pela Athon Energia, da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Emissora, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva”, a ser celebrado entre a Athon Energia, a Emissora e o Agente Fiduciário (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações GD II”** e **“Alienação Fiduciária de Ações GD II”**);
- b. (b) sujeito à implementação da Condição Suspensiva, alienação fiduciária, pela Emissora, da totalidade das quotas presentes e futuras de emissão da SPE, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva”, a ser celebrado entre a Emissora, a SPE e o Agente Fiduciário (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”** e **“Alienação Fiduciária de Quotas”**);
- c. (c) sujeito à implementação da Condição Suspensiva, alienação

fiduciária, pela Emissora e pela SPE, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora e a SPE (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”** e **“Alienação Fiduciária de Equipamentos”**);

- d. sujeito à implementação da Condição Suspensiva, cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da Emissora e da SPE contra o Banco Depositário (conforme venha a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Emissora e pela SPE, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos de sublocação, operação & manutenção e gestão de energia celebrados pela Emissora e pela SPE, na qualidade de sublocadora, operadora e contratante, e seus respectivos clientes, na qualidade de sublocatários, contratantes e prestadores de serviços, mediante os quais a Emissora e a SPE sublocam os imóveis, executa a operação e manutenção dos Projetos e delega a gestão perante as distribuidoras de energia dos Projetos, incluindo as respectivas usinas fotovoltaicas, para fins de obtenção das receitas dos Projetos, ou com objeto semelhante, celebrados até a presente data ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista na Escritura de Emissão (**“Contratos de Sublocação e Operação UFVs”**), (b) dos contratos de locação das centrais geradoras e dos equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Emissora e pela SPE, na qualidade de locadoras, e seus respectivos clientes, na qualidade de locatários, por meio dos quais, a Emissora e a SPE locam as centrais

geradoras e os equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos de titularidade da Cedente e das SPEs (“**Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída**”); (c) dos contratos de prestação de serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Emissora e pela SPE, na qualidade de contratadas, e seus respectivos clientes, na qualidade de contratantes, por meio dos quais, a Emissora e a SPE prestam serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos (“**Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos**”); (d) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) dos Projetos, celebrados pela Emissora e pela SPE junto com determinados prestadores de serviços, ou com objeto semelhante, celebrados até a presente data ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista na Escritura de Emissão (“**Contratos de O&M**” e, em conjunto com os Contratos de Sublocação e Operação UFVs, Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída e os Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos, os “**Contratos do Projeto**”), e (e) das apólices de seguros contratadas pela Emissora e pela SPE (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*” a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações GD II, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “**Contratos de Garantia**”);

(ee) Condição Suspensiva: Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a eficácia das Garantias Reais está sujeita **(a)** à quitação das seguintes obrigações financeiras assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme

o caso: **(i)** no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, da Athon Geração Distribuída II S.A.”*, celebrado entre a Emissora, como emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (**“Vórtx”**), como representante dos debenturistas, Athon Energia S.A. (**“Athon Energia”**), Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM100”**), Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TLA100”**) e Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SRP100”** e, em conjunto com a TIM100 e TLA100, as **“SPEs GD II”**), como fiadoras, datado de 09.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Participações Societárias em Garantia”*, celebrado pela Athon Energia, na qualidade de fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora na qualidade de interveniente anuente, datado de 09.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia”*, celebrado entre as SPEs GD II, na qualidade de alienantes fiduciantes, e a Vórtx na qualidade de agente fiduciário, datado de 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(3)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participações Societárias em Garantia”*, celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e as SPEs GD II na qualidade de interveniente anuente, datado de 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(4)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças”*, celebrado entre as SPEs GD II, na qualidade de cedentes fiduciantes, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora na qualidade de interveniente anuente, datado de 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e **(5)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Conta*

Vinculada em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora e a Vórtx em 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, “**Garantias Athon GD II**”); (ii) no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Athon Desenvolvimento S.A.*”, celebrado pela Athon Desenvolvimento S.A. (“**Athon Desenvolvimento**”), na qualidade de emissora, a Opea Securitizadora S.A. (“**Opea**”), na qualidade de debenturista, e a Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**MOA101**”), Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**MOA102**”), Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**MOA103**”), Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP101**”), Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP102**”), Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP103**”), Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP104**”), Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP105**”), Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP106**”), Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP107**”), Athon Santa Maria do Pará 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP101**”), Athon Santa Maria do Pará 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP102**”), Athon Santa Maria do Pará 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP103**”), Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP104**”), Athon Santa Maria do Pará 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP105**”), Athon Santa Maria do Pará 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP106**”), Athon Santa Maria do Pará 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP107**”), Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD101**”), Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD102**”), Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD103**”), Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD104**”), Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

(**"JCD105"**), Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**"JCD106"**), Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**"JCD107"**), Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**"JCD108"**) e Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**"JCD109"** e, em conjunto com MOA101, MOA102, MOA103, CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107 e JCD108, as **"SPEs Desenvolvimento"**), na qualidade de fiadoras, e a Emissora na qualidade de interveniente anuente, datado de 13.09.2023, conforme aditada de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo *"Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia"*, celebrado pela MOA101, MOA102 e MOA103, na qualidade de alienantes fiduciantes, e a Opea na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** pelo *"Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participação Societária em Garantia"*, celebrado pela Athon Desenvolvimento, na qualidade de alienante fiduciante, a Opea, na qualidade de credor fiduciário, e a MOA101, MOA102 e MOA103, na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(3)** pelo *"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado pela MOA101, MOA102, MOA103 e a Athon Desenvolvimento, na qualidade de cedentes fiduciantes, e a Opea na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, **"Garantias Athon Desenvolvimento"**); **(iii)** no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Athon Desenvolvimento I S.A."*, celebrado pela Athon Desenvolvimento I S.A. (**"Athon Desenvolvimento I"**), na qualidade de emissora, a Opea, na qualidade de debenturistas, as SPEs Desenvolvimento, na qualidade de fiadores, e a

Emissora, na qualidade de interveniente anuente, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(iv)** no “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia*”, celebrado pela CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108 e a JCD109, na qualidade de alienantes fiduciantes, e a Opea, na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participação Societária em Garantia*”, celebrado pela Athon Desenvolvimento I, na qualidade de alienante fiduciante, a Opea, na qualidade de credor fiduciário, e a CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108 e a JCD109, na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108, JCD109 e a Athon Desenvolvimento I, na qualidade de cedentes fiduciantes, e a Opea, na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, as “**Garantias Athon Desenvolvimento I**” e, em conjunto com as Garantias Athon GD II e as Garantias Athon Desenvolvimento, as “**Garantias Originais**”); e, em conjunto **(b)** a assinatura do termo de liberação das Garantias Originais (“**Condição Suspensiva**”).

(ff) Garantia Fidejussória: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras prestam garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos

termos dos artigos 818 e 822 Código Civil (“**Fiança**” e, em conjunto com as Garantias Reais, “**Garantias**”);

(gg) Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(hh) Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir de imediato o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada uma dessas, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”); e

(ii) Demais Condições: Os demais termos e condições relacionados à Emissão e à Oferta serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, da Athon GD I (“**Debêntures da Athon GD I**” e “**Emissão da Athon GD I**”, respectivamente), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”) e a consequente celebração, pela

Companhia, do *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.”*, a ser celebrado entre a Emissora, a Athon GD I, a Athon GDIII, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Athon GD I (**“Debenturistas da Emissão da Athon GD I”**), a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“BVG100”**), a Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“BSL100”**), a Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos (**“BSL200”**), a Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“MTS200”**), a Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM201”**), a Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM202”**), a Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM203”**), a Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM204”**), a Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM205”**), a Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“GOY400”**), a Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“GOY701”**) e, em conjunto com BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205, GOY400, **“SPEs GD I”**) (**“Escritura de Emissão da Athon GD I”**);

(iii) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, da Athon GD III (**“Debêntures da Athon GD III”** e **“Emissão da Athon GD III”**, respectivamente), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, e a consequente celebração, pela Companhia, do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,*

em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, a Athon GD III, a Athon GD I, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Athon GD III (“**Debenturistas da Emissão da Athon GD III**”), a UFV Mombaça II Ltda. (“**GOY600**”) e a UFV Avelar Ltda. (“**PTY100**” e, em conjunto com GOY600, “**SPEs GD III**”) (“**Escritura de Emissão da Athon GD III**”);

(iv) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido);

(v) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Equipamentos, em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

(vi) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas, e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) Aprovar autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Debêntures;

(viii) Aprovar a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para (i)celebrar quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações com validade até a Data de Vencimento, documentos e contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) contratar, às suas expensas, os prestadores de serviços

da emissão das Debêntures, tais como o Coordenador Líder, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, (“**Escriturador**” e “**Agente de Liquidação**”), o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; (iii) praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3; e (iv) praticar todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens acima;

(ix) Ratificar dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

A acionista autorizou os diretores a tomarem todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo. **Mesa:** Breno Mendonça Megale, Presidente; e Ana Paula Casalatina, Secretária. **Acionista Presente:** Athon Energia S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 02 de setembro de 2024.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Geração Distribuída II S.A., realizada em 02 de setembro de 2024)

Mesa:

DocuSign
Assinado por BRENO MENDONÇA MEGALE
CPF: 11.257.945/27
Página: 02/04
Data/Hora da Assinatura: 02/09/2024 | 15:41:48 PST
O PDF possui O(s) Certificado(s) Digital(ais) (s):
O(s) Assinatura(s) (s):
Breno Mendonça Megale
Breno Mendonça Megale

Breno Mendonça Megale
Presidente da Mesa

DocuSign
Assinado por ANA PAULA CASALATINA
CPF: 02.554.533/75
Página: 02/04
Data/Hora da Assinatura: 02/09/2024 | 15:50:59 PST
O PDF possui O(s) Certificado(s) Digital(ais) (s):
O(s) Assinatura(s) (s):
Ana Paula Casalatina
Ana Paula Casalatina

Ana Paula Casalatina
Secretária

Acionista:

ATHON ENERGIA S.A.

DocuSign
Assinado por
CPF: 11.257.945/27
Página: 02/04
Data/Hora da Assinatura: 02/09/2024 | 15:41:58 PST
O PDF possui O(s) Certificado(s) Digital(ais) (s):
O(s) Assinatura(s) (s):
Breno Mendonça Megale
Breno Mendonça Megale

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.

CNPJ/MF nº 38.213.667/0001-45

NIRE 35300591127

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024**

1. **Data, Local e Horário:** Em 18 de setembro de 2024, às 10h30, na sede da Athon Geração Distribuída II S.A. (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), por estar presente à assembleia a única acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Breno Mendonça Megale; e **Secretária:** Sra. Ana Paula Casalatina.
4. **Ordem do Dia:** (i) Retificar os itens (i)(m), (i)(n) e (i)(r) das deliberações da assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada em 02 de setembro de 2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 339.319/24-0 em 12 de setembro de 2024 (“**JUCESP**” e “**AGE Emissora**”, respectivamente); e (ii) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia com relação aos assuntos objeto da presente ordem do dia, bem como todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia com relação aos assuntos objeto da ordem do dia das deliberações tomadas na ata da AGE Emissora:
5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista decidiu, sem quaisquer restrições retificar e ratificar as deliberações dos itens (i)(m), (i)(n) e (i)(r) tomadas na AGE Emissora, que passarão a vigorar conforme seguinte redação:

(i) Aprovar a realização da Emissão e a Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.”* (**“Escritura de Emissão”**), a ser celebrado entre a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (**“Agente Fiduciário”**), a Athon Geração Distribuída S.A. (**“Athon GD I”**) e a Athon Geração Distribuída III S.A. (**“Athon GD III”**), a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TLS100”** ou **“SPE”** e, em conjunto com Athon GD I e Athon GD III, **“Fiadoras”**);

(m) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário”**);

(n) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 220.220.000 (duzentas e vinte milhões e duzentas e vinte mil) Debêntures;

(r) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 220.220.000,00 (duzentos e vinte milhões e duzentos e vinte mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (**“Valor Total da Emissão”**);

(ii) Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia com relação aos assuntos objeto da deliberação acima, bem como todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia com relação aos assuntos objeto da ordem do dia das deliberações tomadas na ata da AGE Emissora.

A acionista autorizou os diretores a tomarem todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo. **Mesa:** Breno Mendonça Megale, Presidente; e Ana Paula Casalatina, Secretária. **Acionista Presente:** Athon Energia S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 18 de setembro de 2024.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

*(Página de assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Geração Distribuída II
S.A., realizada em 18 de setembro de 2024)*

Mesa:

Breno Mendonça Megale
Presidente da Mesa

Ana Paula Casalatina
Secretária

Acionista:

ATHON ENERGIA S.A.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Athon. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://athon.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/85E0-B1D9-E2E9-F659> ou vá até o site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 85E0-B1D9-E2E9-F659



Hash do Documento

F7874B3E44E6B3B631A70715F9DE0197D80EFE051D92B76DB2B805964928B952

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2024 é(são) :

☒ Breno Mendonça Megale - 312.878.458-27 em 18/09/2024 14:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 14:10:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5993001 Longitude: -46.6995226 Accuracy: 1850.7874379589557

IP 187.0.170.18

Identificação: Por email: BRENO.MEGALE@athonenergia.com.br

Hash Evidências:

EEA1DD8734E44B2726A9F0339C215B92462EF130075508741304F7910FBF6729

☒ Ana Paula Casalatina - 322.452.338-75 em 18/09/2024 12:15 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 12:15:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6060672 Longitude: -46.6223104 Accuracy: 1482.6494196249478

IP 187.101.134.15

Identificação: Por email: ana.casalatina@athonenergia.com.br

Hash Evidências:

8448EA719E448D8E49A14452E1B47E386A38967EBD689DF52AE4A501CE0186AB





ANEXO IX

Aprovação societária Athon GD III

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.
CNPJ/MF nº 32.948.225/0001-78
NIRE nº 35.300.627.547

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2024**

1. **Data, Local e Horário:** Em 23 de agosto de 2024, às 10h00 na sede da Athon Geração Distribuída III S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de edital de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à assembleia a única acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia.

3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Bruno Mendonça Megale; e Secretária: Sra. Ana Paula Castellan.

4. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i) a realização da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, do espécie quirografária, e semestral convoladas em do espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito do registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) perfazendo na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o montante total de R\$ 183.000.000,00 (cento e oitenta e três milhões de reais) nos termos do artigo 26, inciso IX, e artigo 27, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 19 da Lei n.º 8.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Mercado de

[Assinatura]

3

Valores Mobiliários”), conforme alterada, e das demais disposições legais, regulamentares e autogerenciais aplicáveis (“Oferta”);

- (iii) e outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança no âmbito de Emissão de Ações GD I (conforme abaixo definido) e a consequente celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão de Ações GD I;
- (iii) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da Emissão de Ações GD II (conforme abaixo definido) e a consequente celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão de Ações GD II;
- (iv) e outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Quotas SPVs GD III (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPVs GD III (conforme abaixo definido);
- (v) e outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Equipamentos Ações GD III (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Ações GD III (conforme abaixo definido);
- (vi) e outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Cessão Fiduciária Ações GD III (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária Ações GD III (conforme abaixo definido);
- (vii) autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Debêntures;
- (viii) e autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para (i) celebrar quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia adicionais, procurações com validade até a Data de Vencimento, documentos e

contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), o Contrato de Aliação Fiduciária de Equipamentos Atron GD III (conforme abaixo definido), Contrato de Cessão Fiduciária Atron GD III (conforme abaixo definido), do Contrato de Aliação Fiduciária de Quotas SPAs GD III (conforme abaixo definido). (ii) contratar, às suas expensas, os prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), o Agente da Liquidação (conforme abaixo definido), o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta, (iii) praticar todos os atos necessários à formalização, elevação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, atos como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e (iv) praticar todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todos e quaisquer providências e adotar todos as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes das atas acima;

- (ix) a ratificação das e/ou já praticados pela diretoria da Companhia, em conformidade com as deliberações acima.

5. **Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem de dia, o acionista decidiu, sem qualquer restrição:

- (i) Aprovar a realização da Emissão e a Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no *Instrumento Particular de Escritura de 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quinquenária, e serem Convertíveis em de Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fiduciária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito do Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, de Emissão* ("Escritura de Emissão"), e ser celebrado entre a Emissora, e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo,

3 J
B

Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A. ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a Athon Geração Distribuída II S.A. ("Athon GD II"), a Athon Geração Distribuída III S.A. ("Athon GD III"), a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("BVG100"), a Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("BSL100"), a Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos ("BSL200"), a Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("MTS200"), a Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TIM201"), a Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TIM202"), a Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TIM203"), a Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TIM204"), a Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TIM205"), a Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("GOY400"), a Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("GOY701"), a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TLA100"), a UFV Avelar Ltda., ("Avelar"), e a UFV Mombaça II Ltda. ("Mombaça II" e, em conjunto com Athon GD II, Athon GD III, BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205, GOY400, GOY701, TLA100 e Avelar, "Fiadoras"):

- (a) Número da Emissão: A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Companhia;
- (b) Número de Séries: A Emissão é realizada em série única;
- (c) Enquadramento do Projeto: As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, de observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem;
- (d) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com

4 B

do Anúncio de Encerramento, conforme abaixo detalhado:

GGL 180	
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de início do Projeto	Novembro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 21.080.561,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 15.067.848,90
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto
Porcentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	71%

UBL 188	
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de início do Projeto	Fevereiro/2021
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 15.573.207,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 1.018.138,23

J. B.

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto
Porcentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	7%

JAU 109	
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volumen estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 17.17.514,00
Valor das Debêntures que será destinado do Projeto	R\$ 12.232.988,80
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto
Porcentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	69%

JAU 209	
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a

U. 3

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 19.467.302,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 13.963.001,67
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto
Porcentagem dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	72%

PLX100	
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de início do Projeto	Novembro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 42.121.123,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 30.061.324,79
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto
Porcentagem dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	71%

SCL100	
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Usina fotovoltaica de minigeração distribuída

Handwritten signature and initials

Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 19.290.712,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 13.692.530,34
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	71%

DCS100	
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 20.077.313,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 15.460.925,76
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	77%

DCS200

Handwritten signature and initials

Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 18.897.412,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 14.136.586,29
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto
Porcentagem dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	75%

SDC294	
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Setembro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data de encerramento do Projeto	N/A
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 39.419.773,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 27.706.366,88
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto

8, 3

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	70%

GOY500	
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Fevereiro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 15.744.672,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 1.740.394,81
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	11%

GOY600	
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de Início do Projeto	Agosto/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 23.033.402,00

J 10 *B*

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 8.282.362,70
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	27%

SOC100	
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de início do Projeto	Maio/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 35.514.601,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 10.077.392,01
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	29%

PTY100	
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objetivo do Projeto	Usina fotovoltaica de minigeração distribuída
Data de início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional

J 11 B

Data de encerramento do Projeto	n/a
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 32.263.257,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 21.563.841,30
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Reembolso de equity utilizado no CAPEX do projeto
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas	67%

(e) Colocação, Plano de Distribuição e Público Alvo: As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, com a intermediação do coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Distribuição", a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados"), que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Qualificados;

(f) Procedimento de Bookbuilding: O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação,

12 B

junto aos Investidores Qualificados para definir a taxa final de Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será utilizado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à Data do Início de Rentabilidade (conforme definido abaixo), que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral do Titular das Debêntures ("Debenturistas" e "Assembleia Geral do Debenturistas", respectivamente);

(g) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão");

(h) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data do início da rentabilidade das Debêntures será a data de primeira integralização das Debêntures ("Data do Início de Rentabilidade");

(i) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cupons ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta do depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente no B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(j) **Convertibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não convertíveis em ações da emissora;

(k) **Emissão:** As Debêntures serão de espécie quílográfica, e serão concluídas em de espécie com garantia real, com garantia fiduciária adicional, nos termos da Escritura de Emissão e dos termos de artigo 53 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Escritura de Emissão;

13

(d) Prazo de Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezesete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 ("Data de Vencimento");

(e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(f) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 165.000 (cento e oitenta e três mil) Debêntures;

(g) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início de Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início de Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com sigla ou deságio, e, por definição, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicadas de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data;

(h) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo de Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início de Rentabilidade até a data de que efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto de Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo de Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado");

14 3

(g) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo de Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem calculados de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, o que serão limitados à maior taxa ("Teto Teto") entre (i) a taxa interna de retorno de Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação de Nota de Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 garantida na relação indicativa divulgada pelo ANBIMA em sua página no internet (www.anbima.com.br), conforme apurado no fechamento de Dia Útil de realização de Procedimento de Bookbuilding, acrescido exponencialmente de spread de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes sobre a Data de Início de Restituição ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(h) **Valor Total da Emissão:** O valor total de Emissão é de R\$ 183.000.000,00 (cento e oitenta e três milhões de reais) na Data da Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");

(i) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo que pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo), destinados a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, com carência, a partir da Data da Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) das meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Remuneração");

15 B

(ii) Amortização do Valor Nominal Unitário: O valor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e sendo indicadas no cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma será dada a data, uma "Data do Pagamento de Amortização");

(iii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pelo Emissor no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriitor para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(iv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data de vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo de valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(ais)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio de B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio de B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada de indicação de "Dia(s) Útil(ais)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(w) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo inopuntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial), (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devida e não pago ("Encargos Moratórios");

(x) **Resolução Programada:** As Debêntures não serão objeto de resolução programada;

(y) **Classificação de Risco:** Será contratada, como agência de classificação de risco de oferta, a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Data de Início da Responsabilidade;

(z) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo de totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pela CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devida pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) a seguir: (i) valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Responsabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que for o caso (inclusive), até a data de efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, de haver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) valor

17
J B

presente das parcelas remanescentes do pagamento da amortização de Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, desde a Data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duração mais próxima a duração remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil (imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo calculada conforme fórmula abaixo; (b) das Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

(iii) **Amortização Extraordinária Facultativa Parcial:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 88% (oito e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"), desde que venha a ser legitimamente permitido e devidamente regulamentado pelo CMV, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis a que venham a ser editadas posteriormente. Por ocasião de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nas letras (I) e (II) a seguir: (I) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data do início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de efetivo da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive); (a) das Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (II) valor parcelas das parcelas remanescentes de pagamento da amortização de Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, desde a data do efetivo Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive); utilizado como taxa de desconto

J B

a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros equivalentes (NTN-B), com duração mais próxima a duração remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia 01 imediatamente anterior à Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures calculada conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, de haver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros encargos referentes às Debêntures;

(bii) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos de Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, o desde que se observe: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data de efetivo resgate Antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) o disposto na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, desde assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos de Lei 12.431. O Valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data de Oferta de Resgate Antecipado,

J B

calculados pro rata temporis desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (II) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

(cc) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados de Data de Emissão nos termos de artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas pagamento que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, concluído ao assento do Debitante vendedor o desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77" e "Aquisição Facultativa", respectivamente);

(dd) Garantias Reais: Para assegurar o fiel, íntegro e pontual cumprimento de qualquer das obrigações principais, calculados e/ou monetários, presentes e/ou futuros, assumidos ou que venham a sê-lo, pela Emissora e pelas Filiais no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), o des inclui o pagamento de Valor Total da Emissão, assim como a Remuneração, penalidades monetárias, juros, prêmios, despesas, custos e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, taxa sobre despesas com registro e/ou a execução de (inclusive honorários advocatícios, o qualquer obrigação pecuniária comprovadamente incorrida para a plena satisfação e recebimento, seja Agente Fiduciário e pelos Debitantes, das valores e seja devidos nas condições condições do Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), estão constituídas na seguintes garantias reais em favor do Debitante, nos termos das respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e de legislação aplicável em vigor (um conjunto, "Garantias Reais");

5 3

- a. **objeto (i)** é quitação das obrigações financeiras assumidas pela Emissora no âmbito do Termo de Emissão de 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, seja Rito do Registro Automático, da Athon Gestão Distribuidora III S.A., celebrado entre a Emissora, na conformidade do anexo, a Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Termo de Emissão de Notas Comerciais") e **(ii)** a assinatura do termo de liberação das garantias relacionadas ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, alienação fiduciária, pela Athon Energia S.A., da totalidade das ações presentes e futuras, de emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avanços", a ser celebrado entre a Athon Energia, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária do Ações Athon GD I" e "Alienação Fiduciária do Ações Athon GD II");
- b. **objeto** é implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária, seja Athon Energia S.A., da totalidade das ações presentes e futuras de emissão do Athon GD I e do Athon GD II, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avanços, sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre a Athon Energia, a Athon GD I, a Athon GD II e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária do Ações Athon GD I e Athon GD II" e "Alienação Fiduciária de Ações Athon GD I e Athon GD II");
- c. **objeto (i)** é quitação das obrigações financeiras assumidas pela Emissora, no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais e **(ii)** a assinatura do termo de liberação das garantias relacionadas ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, alienação fiduciária, pela Emissora, da totalidade das quotas presentes e futuras de emissão da Avetar e da Mombaca II, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avanços", a ser celebrado entre a Emissora, a Avetar, a Mombaca II e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária do

J

B

Quotas SPÉs GD III" e "Alienação Fiduciária de Quotas SPÉs GD III");

- d. sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária, pela Athon GD I e pela Athon GD II, conforme o caso, da totalidade das quotas presentes e futuras da emissão da BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TM201, TM202, TM203, TM204, GOY400, GOY701 e TLA100, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre a Athon GD I, a Athon GD II, a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TM201, a TM202, a TM203, a TM204, a TM205, a GOY400, a GOY701 e a TLA100, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPÉs GD I e GD II" e "Alienação Fiduciária de Quotas SPÉs GD I e GD II");
- e. sujeito à (i) à quitação das obrigações financeiras assumidas pela Emissora no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais e (ii) à assinatura do termo da liberação das garantias relacionadas ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, alienação fiduciária, pela Emissora, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD III" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD III");
- f. sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária, pela Athon GD I e pela Athon GD II, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Athon GD I e a Athon GD II ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD I e Athon GD II");

A

B

- g. sujeito à (i) à quitação das obrigações financeiras assumidas pela Emissora ao âmbito do Termo de Entrega de Notas Comerciais e (ii) à assinatura do termo de liberação das garantias relacionadas ao Termo de Entrega de Notas Comerciais, alienação fiduciária, pela Mombuca II e pela Auxiliar, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, Mombuca II e Auxiliar ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos SPÉs GD III" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos SPÉs GD III");
- h. sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária, pela BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM204, TIM203, TIM204, TIM202, GOY400, GOY701 e TLA100, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM202, a GOY400, a GOY701 e a TLA100 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos SPÉs GD I e GD II" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos SPÉs GD I e GD II");
- i. sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da Aihon GD I e da Aihon GD II contra o Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Entrega), com anexo à titularidade dos Contas Cédulas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Aihon GD I e pela Aihon GD II, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais quotas extraordinárias de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos relacionados ao sistema de geração de energia

A B

elétrica celebrados entre clientes e a Aihon GD I e Aihon GD II, (b) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) celebrados entre determinados prestadores de serviços e a Aihon GD I e a Aihon GD II, e (c) das apólices de seguros contratadas pela Aihon GD I e pela Aihon GD II ("Cessão Fiduciária Aihon GD I e Aihon GD II"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avanços, sob Condição Suspensiva" a ser celebrado entre a Aihon GD I, a Aihon GD II e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária Aihon GD I e Aihon GD II");

- j. sujeito (a) à quitação das obrigações financeiras assumidas pela Emissora no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais e (b) à assinatura de termo de liberação das garantias relacionadas ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão), com anexo à titularidade das Contas Cédulas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios ilíquidos e/ou que venham a ser ilíquidos pela Emissora, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos relacionados ao sistema de geração de energia elétrica celebrados entre clientes e a Emissora, (b) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) celebrados entre determinados prestadores de serviços e a Emissora, e (c) das apólices de seguros contratadas pela Emissora ("Cessão Fiduciária Aihon GD II"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avanços" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária Aihon GD II");

- k. sujeito à implementação de Condição Suspensiva (conforme abaixo

J B

definido), cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM204, TIM203, TIM204, TIM204, GOY400, GOY701 e TLA100 quotas a Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão), com anexo à titularidade das Contas Cédulas (conforme definidas no Contrato da Cessão Fiduciária); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios ilíquidos e/ou que venham a ser ilíquidos pela BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205, GOY400, GOY701 e TLA100, inclusive quaisquer créditos, existentes, e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos relacionados ao sistema de geração de energia elétrica celebrados entre clientes e a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM203, a TIM205, a TIM204, a TIM204, a GOY400, a GOY701 e a TLA100, (b) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) celebrados entre determinados prestadores de serviços e a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM202, a TIM204, a TIM205, a GOY400, a GOY701 e a TLA100, e (c) das apólices de seguros contratadas pela BVG100, pela BSL100, pela BSL200, pela MTS200, pela TIM201, pela TIM202, pela TIM202, pela TIM204, pela TIM205, pela GOY400, pela GOY701 e pela TLA100 ("Cessão Fiduciária SPEs GO I e GO II"); dos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Averbas, sob Condição Suspensiva" e ser celebrado entre a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM202, a GOY400, a GOY701 e a TLA100 e o Agente Fiduciário ("Contrato da Cessão Fiduciária SPEs GO I e GO II");

- I, **_____** (a) a quitação das obrigações financeiras assumidas pela Emissora no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais e (b) a assinatura do termo de liberação das garantias relacionadas ao Termo de Emissão da

[Handwritten signature]

Notas Comerciais, cessão fiduciária, (i) da totalidade dos direitos do Avolar e do Mombuca II contra o Banco Depositário (conforme definido na Escritura do Empréstimo), com relação à titularidade das Contas Contrato (conforme definidas no Contrato da Cessão Fiduciária); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios situados sob que venham a ser situados pelo Avolar e pelo Mombuca II, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários da eventual indenização e pagamentos extraordinários, conforme e de acordo com, originados (a) dos contratos relacionados ao sistema de geração de energia elétrica celebrados entre clientes e o Avolar e o Mombuca II, (b) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) celebrados entre determinadas prestadoras de serviços e o Avolar e o Mombuca II, e (c) das apólices de seguros contratadas pelo Avolar e pelo Mombuca II ("Cessão Fiduciária SPÉs GD II"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avanços" a ser celebrado entre o Avolar e o Mombuca II e o Agente Fiduciário ("Contrato da Cessão Fiduciária SPÉs GD II", e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Aihon GD III, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Aihon GD I e Aihon GD II, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPÉs GD III, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPÉs GD I e GD II, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Aihon GD III, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Aihon GD I e Aihon GD II, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos SPÉs GD I e GD II, o Contrato de Cessão Fiduciária Aihon GD I e Aihon GD II, Contrato de Cessão Fiduciária Aihon GD III, Contrato de Cessão Fiduciária SPÉs GD I e GD II, os "Contratos de Garantia").

(e) **Condição Suspensiva:** Nos termos das artigos 121 e 125 e seguintes Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a eficácia das Garantias Real e está sujeito (b) à quitação das seguintes obrigações financeiras assumidas pela Emissora e pelas Filhosas, conforme e caso: (i) no "Instrumento

J B

Particular da Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, de Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fiduciárias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Athon Geração Distribuída S.A. celebrado entre Athon Geração Distribuída S.A., na qualidade de emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, Athon Energia S.A., Sextane Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Belo Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e Athon Meio das 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de fadoras, datado de 27.01.2022, conforme editado de tempos em tempos; (ii) no "Instrumento Particular da Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, Em Série Única, De Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fiduciária, Para Distribuição Pública, de Athon Geração Distribuída II S.A.", celebrado entre Athon Geração Distribuída II S.A., como emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como representante dos debenturistas, Athon Energia S.A., Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e Athon Santa Rita de Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., como fadoras, datado de 09.06.2023, conforme editado de tempos em tempos; (iii) no "Instrumento Particular da Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, Em Série Única, De Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fiduciária, Para Colocação Privada, de Athon Desenvolvimento S.A.", celebrado entre Athon Desenvolvimento, como emissora, a Opea Securitizadora S.A., como debenturista, Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP101"), Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP102"), Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP103"), Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP104"), Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP105"), Athon Capitão Poço 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP105"), Athon Capitão Poço 107

[Handwritten signature]

Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("CPP107"), Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP101"), Athon Santa Maria do Pará 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP102"), Athon Santa Maria do Pará 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP103"), Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP104"), Athon Santa Maria do Pará 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP105"), Athon Santa Maria do Pará 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP106"), Athon Santa Maria do Pará 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SMP107"), Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD101"), Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD102"), Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD103"), Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD104"), Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD105"), Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD106"), Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD107"), Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD108"), Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("JCD109") e a Athon Geração Distribuída II S.A., como interveniente suavente, datado de 13.09.2023, conforme editado de tempos em tempos; (iv) no "Instrumento Particular de Escritura de 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis Em Ações, Em Série Única, De Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Athon Desenvolvimento I S.A.", celebrado entre Athon Desenvolvimento I S.A., como emissora, e Opes Securitizadora S.A., como debenturista, MOA 101, MOA 102, MOA 103, CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP104, CPP103, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP102, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108, JCD108, como fiduciária, e Athon Geração Distribuída II S.A., como interveniente suavente, datado de 13.09.2023, conforme editado de tempos em tempos; (v) no "Contrato de Espritação Externo Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças" celebrado entre Banco do Brasil S.A. (Agência de Londres), Athon Energia S.A. e Banco do Brasil S.A., em 07.12.2023, conforme editado de tempos em tempos e Contrato de Outorga de Garantia e Contragarantia – GDC 20231127000001449 celebrado entre Athon Energia S.A., Banco do Brasil,

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Campos Dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Campos Dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., em 22.12.2023, conforme editado de tempos em tempo; e (v) as "Termo de Entrega de 1ª (Primeira) Entrega de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, com Garantia Real, com Garantia Fiduciária Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Autônomo, da Athon Gestão Distribuída II S.A.", celebrado entre a Athon Gestão Distribuída II S.A., na qualidade de emitente, Vértex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e Athon Energia S.A., UPV Dois Córregos IA Ltda., UPV Dois Córregos IB Ltda., UPV Jeá I Ltda., UPV Jeá II Ltda., UPV São Carlos Ltda., UPV São Félix Ltda., UPV Sarapuí Ltda., na qualidade de garantidoras, datado de 23.02.2024, conforme editado de tempos em tempo; e, em conjunto (b) à liberação dos garantidos constituídos no conjunto das dívidas garantidas acima ("Garantia Suspensiva").

(m) Garantia Fiduciária: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fidejantes prestam garantia fiduciária na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 616 a 622 Código Civil ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Real, "Garantias");

(n) Desmembramento: Não será admitido desmembramento de Valor Nominal, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações;

(o) Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Entrega, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes dos Debêntures e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata

Handwritten signature and mark

temporária, desde a data de início da Rentabilidade ou da Última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures de créditos vencidos, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos para Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência dos hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada uma dessas, em "Evento de Vencimento Antecipado"); e

(ii) Demais Condições: Os demais termos e condições relacionados à Emissão e à Oferta serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão,

(iii) Aprovar e outorgar, pelo Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, de espécie quirográfica, e serem convoladas em de espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores Qualificados, de Athon GD 1 ("Debêntures de Athon GD 1" e "Emissão do Athon GD 1", respectivamente), renunciando expressamente dos benefícios do orden, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstas nos artigos 833, parágrafo único, 834, 835, 837, 838 e seus termos e 836, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e o consequente celebração, pelo Companhia, da "Instrumento Particular da Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, de Espécie Quirográfica, e serem Convoladas em de Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, de Athon Gestão Distribuída S.A.", a ser celebrado entre Athon GD 1, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comissão de despesa, das Debêntures de Athon GD 1 ("Debênturistas da Emissão do Athon GD 1") e as Fidejussoras ("Escritura do Emissão do Athon GD 1");

(iii) Aprovar e outorgar, pelo Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, de espécie quirográfica, e serem convoladas em de espécie com garantia real, com garantia

Handwritten signature and initials.

adicional fiduciária, em série única, para distribuição pública sob o rito do registro autossuficiente, qualidade a Investidores Qualificados, da Athos GD II ("Debêntures da Athos GD II" e "Emissão da Athos GD II", respectivamente), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 334, 368, 327, 334, 335, 337, 338 e seus termos e 339, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, e a consequente celebração, pela Companhia, do "Instrumento Particular de Escritura de 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, de Espécie Quirogreária, e sem Convolação em de Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fiduciária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Autossuficiente, Destinada a Investidores Qualificados, da Athos Gestão Distribuída II S.A.", a ser celebrado entre Athos GD II, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante de conjunto do titular das Debêntures da Athos GD II ("Debênturistas da Emissão da Athos GD II") e as Fadoras ("Escritura de Emissão da Athos GD II");

(iv) Aprovar e outorgar, pela Companhia, de garantia real, na forma da Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD III, em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs GD III;

(v) Aprovar e outorgar, pela Companhia, de garantia real, na forma da Alienação Fiduciária de Equipamentos Athos GD II, em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athos GD III;

(vi) Aprovar e outorgar, pela Companhia, de garantia real, na forma da Cessão Fiduciária, Athos GD III, em garantia das Obrigações Garantidas, e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária Athos GD III;

(vii) Aprovar autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Debêntures;

(viii) Aprovar a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para (i) celebrar quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações com validade até a Data de Vencimento, documentos e contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD III, Contrato de Cessão Fiduciária Athon GD III, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPes GD III; (ii) contratar, às suas expensas, os prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como o Coordenador Líder, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ("Escriturador" e "Agente de Liquidação"), o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; (iii) praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3; e (iv) praticar todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens acima;

(ix) Ratificar dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

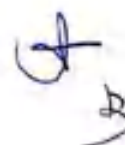
A acionista autorizou os diretores a tomarem todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo. Mesa: Breno Mendonça Megale, Presidente; e Ana Paula Casalatina, Secretária. Acionista Presente: Athon Energia S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

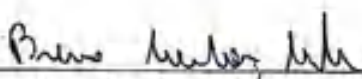
São Paulo/SP, 23 de agosto de 2024.

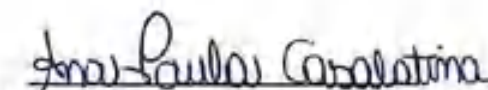
(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Geração Distribuída III
S.A., realizada em 23 de agosto de 2024)

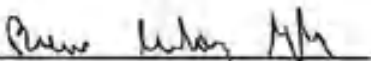
Mesa:


Breno Mendonça Megale
Presidente da Mesa


Ana Paula Casalatina
Secretária

Acionista:

ATHON ENERGIA S.A.



ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

CNPJ/MF nº 52.948.225/0001-78

NIRE nº 35.300.627.547

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2024**

1. **Data, Local e Horário:** Em 02 de setembro de 2024, às 10h00 na sede da Athon Geração Distribuída III S.A. (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), por estar presente à assembleia a única acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Breno Mendonça Megale; e **Secretária:** Sra. Ana Paula Casalatina.
4. **Ordem do Dia:** Retificar e Ratificar a ordem do dia da assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada em 23 de agosto de 2024, protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**” e “**AGE Emissora**”, respectivamente), que passará a vigorar com a seguinte redação:
 - (i) a realização de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente) perfazendo na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o montante total de R\$

183.000.000,00 (cento e oitenta e três milhões de reais) nos termos do artigo 26, inciso IX, e artigo 27, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), do artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), conforme alterada, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta**”);

- (ii) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança no âmbito da Emissão da Athon GD I (conforme abaixo definido) e a consequente celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão da Athon GD I;
- (iii) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da Emissão da Athon GD II (conforme abaixo definido) e a consequente celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão da Athon GD II;
- (iv) a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido);
- (v) a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido);
- (vi) a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

- (vii) autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Debêntures;
- (viii) a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para (i) celebrar quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações com validade até a Data de Vencimento, documentos e contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD III (conforme abaixo definido), Contrato de Cessão Fiduciária Athon GD III (conforme abaixo definido), do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido); (ii) contratar, às suas expensas, os prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; (iii) praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e (iv) praticar todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens acima;
- (ix) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista decidiu, sem quaisquer restrições retificar e ratificar as deliberações tomadas na AGE Emissora, que passarão a vigorar conforme seguinte redação:

(i) Aprovar a realização da Emissão e a Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”* (**“Escritura de Emissão”**), a ser celebrado entre a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (**“Agente Fiduciário”**), a Athon Geração Distribuída S.A. (**“Athon GD I”**), a Athon Geração Distribuída II S.A. (**“Athon GD II”**), a UFV Avelar Ltda., (**“PTY100”**) e a UFV Mombaça II Ltda. (**“GOY600”**) e, em conjunto PTY100, **“SPEs”**, e as SPEs, em conjunto com Athon GD I e Athon GD II, **“Fiadoras”**):

- (a) Número da Emissão: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia;
- (b) Número de Séries: A Emissão é realizada em série única;
- (c) Enquadramento do Projeto: As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, de observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (**“Decreto 11.964”**), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem.;
- (d) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta das Debêntures serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964 ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme abaixo detalhado:

UFV BATAGUASSU II LTDA - BGU100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010491/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Bataguassu, no Estado do Mato Grosso do Sul e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Novembro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 21.060.561,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 15.057.848,96
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	71%

CGS UBERLANDIA LTDA - UBL100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010505/2024

Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Fevereiro/2021
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 15.573.397,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 1.013.138,23
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	7%

UFV JAU I LTDA - JAU100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010499/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no

	Município de Jaú, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 17.717.514,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 12.232.356,30
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	69%

UFV JAU II LTDA - JAU200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010500/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jaú, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e

	trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 19.487.362,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 13.963.001,57
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	72%

UFV SAO FELIX LTDA - FLX100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010496/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de São Félix do Coribe, no Estado da Bahia e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e

	locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Novembro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 42.121.123,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 30.061.324,79
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	71%

UFV SAO CARLOS LTDA - SCL100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010502/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de São Carlos, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2022

Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 19.290.712,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 13.692.530,34
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	71%

1.

UFV DOIS CORREGOS IA LTDA - DCS100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010494/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Dois Córregos, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a

Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 20.077.313,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 15.460.925,76
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	77%

UFV DOIS CORREGOS IB LTDA - DCS200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010495/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Dois Córregos, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração

	distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 18.897.413,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 14.136.506,29
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	75%

UFV SEROPEDICA II LTDA - SDC200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010504/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 4,9 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.

Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 39.418.773,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 27.708.386,86
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	70%

UFV MOMBAÇA I LTDA - GOY500	
Protocolo MME	Nº 002852.0010497/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1,9 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente
Data de Início do Projeto	Fevereiro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 15.744.672,00

Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 1.740.394,81
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	11%

UFV MOMBAÇA II LTDA - GOY600	
Protocolo MME	Nº 002852.0010498/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 3 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente
Data de Início do Projeto	Agosto/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 23.033.402,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 6.292.352,79

Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	27%

UFV CLEAN LTDA - SDC100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010503/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Maior/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 35.314.501,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 10.077.392,01
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	29%

UFV AVELAR LTDA - PTY100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010501/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Paty dos Alferes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 32.263.257,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 21.563.841,30
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	67%

(e) Colocação, Plano de Distribuição e Público Alvo: As Debêntures serão

objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IX da Resolução CVM 160, com a intermediação do coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da 3ª (Terceira) Emissão da Athon Geração Distribuída S.A., da 2ª (Segunda) Emissão da Athon Geração Distribuída II S.A. e da 1ª (Primeira) Emissão da Athon Geração Distribuída III S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Athon GD I, a Athon GD II e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**”), que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Qualificados;

(f) Procedimento de Bookbuilding: O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária

pela Emissora ou de realização de assembleia geral de titulares das Debêntures (“**Debenturistas**” e “**Assembleia Geral de Debenturistas**”, respectivamente);

(g) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”);

(h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”);

(i) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(j) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(k) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos da Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Escritura de Emissão;

(l) Prazo de Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 (“**Data de Vencimento**”);

(m) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");

(n) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 183.000 (cento e oitenta e três mil) Debêntures;

(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data;

(p) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**");

(q) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures

incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto**”) entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(r) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 183.000.000,00 (cento e oitenta e três milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”);

(s) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);

(t) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário

Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas a serem indicadas no cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Amortização**”);

(u) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(v) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(w) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**");

(x) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(y) Classificação de Risco: Será contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings ("**Agência de Classificação de Risco**"), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade;

(z) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) a seguir: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer

obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula da Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

(aa) Amortização Extraordinária Facultativa Parcial: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) a seguir: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração,

desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures calculado conforme fórmula da Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

(bb) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) o disposto na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da

Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

(cc) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 77**” e “**Aquisição Facultativa**”, respectivamente);

(dd) Garantias Reais: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão, assim como a Remuneração, penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária comprovadamente incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles

devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão (**“Obrigações Garantidas”**), serão constituídas as seguintes garantias reais em favor do Debenturista, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e da legislação aplicável em vigor (em conjunto, **“Garantias Reais”**):

- a. alienação fiduciária, pela Athon Energia S.A. (**“Athon Energia”**), da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Emissora, nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Athon Energia, a Emissora e o Agente Fiduciário (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações GD III”** e **“Alienação Fiduciária de Ações GD III”**);
- b. alienação fiduciária, pela Emissora, da totalidade das quotas presentes e futuras de emissão das SPEs, nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”** e **“Alienação Fiduciária de Quotas”**);
- c. alienação fiduciária, pela Emissora e pelas SPEs, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora e as SPEs (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”** e **“Alienação Fiduciária de Equipamentos”**);
- d. cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da Emissora e das SPEs contra o Banco Depositário (conforme venha a ser definido no Contrato de Cessão) com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Emissora e pelas SPEs, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da

remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos de sublocação, operação & manutenção e gestão de energia celebrados pela Emissora e pelas SPEs, na qualidade de sublocadora, operadora e contratante, e seus respectivos clientes, na qualidade de sublocatários, contratantes e prestadores de serviços, mediante os quais cada Emissora e cada SPE sublocam os imóveis, executa a operação e manutenção dos Projetos e delega a gestão perante as distribuidoras de energia dos Projetos, incluindo as respectivas usinas fotovoltaicas, para fins de obtenção das receitas dos Projetos, ou com objeto semelhante, celebrados até a presente data ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista na Escritura de Emissão (**“Contratos de Sublocação e Operação UFVs”**), (b) dos contratos de locação das centrais geradoras e dos equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Emissora, na qualidade de locadoras, e seus respectivos clientes, na qualidade de locatários, por meio dos quais, a Emissora loca as centrais geradoras e os equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos de titularidade da Emissora (**“Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída”**); (c) dos contratos de prestação de serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Emissora, na qualidade de contratada, e seus respectivos clientes, na qualidade de contratantes, por meio dos quais, a Emissora presta serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos (**“Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos”**); (d) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) dos Projetos, celebrados pela Emissora e pelas SPEs junto com determinados prestadores de serviços, ou com objeto semelhante, celebrados até a presente data ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista na Escritura de Emissão (**“Contratos de O&M”** e, em

conjunto com os Contratos de Sublocação e Operação UFVs, Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída e os Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos, os “**Contratos do Projeto**”), e (e) das apólices de seguros contratadas pela Emissora e pelas SPEs (“**Cessão Fiduciária**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações GD III, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “**Contratos de Garantia**”).

(ee) Liberação das Garantias Originais: A Emissora e as Fiadoras obrigam-se a celebrar os Contratos de Garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da quitação integral do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Athon Geração Distribuída III S.A.*”, celebrado em 23 de fevereiro de 2024, entre a Emissora, na qualidade de emitente, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, e a Athon Energia, na qualidade de garantidora, a UFV São Felix Ltda. (“**FLX100**”), a UFV São Carlos Ltda. (“**SCL100**”), a UFV Jaú I Ltda. (“**JAU100**”), a UFV Jaú II Ltda. (“**JAU200**”), a UFV Dois Córregos IA Ltda. (“**DCS100**”), a UFV Dois Córregos IB Ltda. (“**DCS200**”), a UFV Seropédica II Ltda. (“**SDC200**”), a CGS Uberlândia Ltda. (“**UBL100**”), a UFV Bataguassu II Ltda. (“**BGU100**”), e a UFV Mombaça I Ltda. (“**GOY500**” e, em conjunto com a FLX100, SCL100, JAU100, JAU200 e DCS100, DCS200, SDC200, UBL100, BGU100, as “**SPEs GD III**”), conforme aditada de tempos em tempos (“**Dívida Original**”); e (ii) da assinatura do termo de liberação das garantias constituídas no âmbito (a) do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, celebrado em 23 de fevereiro de 2024, pela Athon Energia, na qualidade de alienante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos; (b) do “*Contrato*

de *Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, celebrado em 18 de março de 2024, entre a DCS100, a DCS200, a JAU100, a JAU200, a SCL100, a FLX100, a SDC200, a UBL100, a BGU100 e a UFV GOY500, na qualidade de alienantes fiduciantes, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos; **(c)** pelo “*Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*”, celebrado em 18 de março de 2024, pela Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e DCS100, DCS200, JAU100, JAU200, SCL100, FLX100, SDC200, UBL100, BGU100 e GOY500, na qualidade de intervenientes anuentes, conforme aditado de tempos em tempos; e **(d)** pelo “*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças*”, celebrado em 23 de fevereiro de 2024, entre a Emissora, na qualidade de cedentes, e a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos; e **(e)** pelo “*Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis*” celebrado em 11 de junho de 2024, entre a Emissora, a Vórtx, a DCS100, a DCS200, a JAU100, a JAU200, a SCL100, a FLX100, a SDC200, e a BGU100, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, as “**Garantias Originais**” e a “**Liberação das Garantias Originais**”, respectivamente).

(ff) Garantia Fidejussória: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras prestam garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 Código Civil (“**Fiança**” e, em conjunto com as Garantias Reais, “**Garantias**”);

(gg) Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(hh) Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir de imediato o pagamento do Valor

Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada uma dessas, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”); e

(ii) Demais Condições: Os demais termos e condições relacionados à Emissão e à Oferta serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, da Athon GD I (“**Debêntures da Athon GD I**” e “**Emissão da Athon GD I**”, respectivamente), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”) e a consequente celebração, pela Companhia, do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.*”, a ser celebrado entre Emissora, Athon GD I, a Athon GD II, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Athon GD I (“**Debenturistas da Emissão da Athon GD I**”), a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**BVG100**”), a Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**BSL100**”), a Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos (“**BSL200**”), a Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos

Ltda. (“**MTS200**”), a Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**TIM201**”), a Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**TIM202**”), a Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**TIM203**”), a Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**TIM204**”), a Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**TIM205**”), a Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**GOY400**”), a Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**GOY701**” e, em conjunto com BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205, GOY400, “**SPEs GD I**”) (“**Escritura de Emissão da Athon GD I**”);

(iii) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, da Athon GD II (“**Debêntures da Athon GD II**” e “**Emissão da Athon GD II**”, respectivamente), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, e a consequente celebração, pela Companhia, do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, Athon GD I, Athon GD II, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Athon GD II (“**Debenturistas da Emissão da Athon GD II**”) e a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**TLS100**” ou “**SPE GD II**”) (“**Escritura de Emissão da Athon GD II**”);

(iv) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

(v) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Alienação Fiduciária de Equipamentos, em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

(vi) Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas, e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) Aprovar autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Debêntures;

(viii) Aprovar a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos, para (i) celebrar quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações com validade até a Data de Vencimento, documentos e contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Athon GD III, Contrato de Cessão Fiduciária Athon GD III, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) contratar, às suas expensas, os prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como o Coordenador Líder, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, (“**Escriturador**” e “**Agente de Liquidação**”), o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; (iii) praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3; e (iv) praticar todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens acima;

(ix) Ratificar dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

A acionista autorizou os diretores a tomarem todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo. **Mesa:** Breno Mendonça Megale, Presidente; e Ana Paula Casalatina, Secretária. **Acionista Presente:** Athon Energia S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 02 de setembro de 2024.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Geração Distribuída III S.A., realizada em 02 de setembro de 2024)

Mesa:

DocuSign

Assinado por Breno Mendonça Megale

Assinado por BRENO MENDONÇA MEGALE (31077708461)

CNPJ: 31077708461

Nome: Breno

Endereço da Assinatura: 93700004 | 19.41.00 PIST

O: ACP-Brevo (Outro Certificado Digital PE-A)

C: BR

Endereço: ACP-Brevo@athon.com.br

31077708461

DocuSign

Breno Mendonça Megale
Presidente da Mesa

DocuSign

Assinado por Ana Paula Casalatina

Assinado por ANA PAULA CASALATINA (328222878)

CNPJ: 328222878

Nome: Ana Paula

Endereço da Assinatura: 93700004 | 19.20.00 PIST

O: ACP-Brevo (Outro Certificado Digital PE-A)

C: BR

Endereço: ACP-Brevo@athon.com.br

328222878

DocuSign

Ana Paula Casalatina
Secretária

Acionista:

ATHON ENERGIA S.A.

DocuSign

Assinado por Athon Energia S.A.

Assinado por ATHON ENERGIA S.A. (31077708461)

CNPJ: 31077708461

Nome: Athon

Endereço da Assinatura: 93700004 | 19.41.00 PIST

O: ACP-Brevo (Outro Certificado Digital PE-A)

C: BR

Endereço: ACP-Brevo@athon.com.br

31077708461

DocuSign

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

CNPJ/MF nº 52.948.225/0001-78

NIRE nº 35.300.627.547

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024**

1. **Data, Local e Horário:** Em 18 de setembro de 2024, às 10h00 na sede da Athon Geração Distribuída III S.A. (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), por estar presente à assembleia a única acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Breno Mendonça Megale; e **Secretária:** Sra. Ana Paula Casalatina.
4. **Ordem do Dia:** (i) Retificar os itens (i)(m), (i)(n) e (i)(r) das deliberações da assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada em 02 de setembro de 2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 339.774/24-1 em 12 de setembro de 2024 (“**JUCESP**” e “**AGE Emissora**”, respectivamente); e (ii) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia com relação aos assuntos objeto da presente ordem do dia, bem como todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia com relação aos assuntos objeto da ordem do dia das deliberações tomadas na ata da AGE Emissora.

5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista decidiu, sem quaisquer restrições retificar e ratificar as deliberações dos itens (i)(m), (i)(n) e (i)(r) tomadas na AGE Emissora, que passarão a vigorar conforme seguinte redação:

(i) Aprovar a realização da Emissão e a Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”* (**“Escritura de Emissão”**), a ser celebrado entre a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (**“Agente Fiduciário”**), a Athon Geração Distribuída S.A. (**“Athon GD I”**), a Athon Geração Distribuída II S.A. (**“Athon GD II”**), a UFV Avelar Ltda., (**“PTY100”**) e a UFV Mombaça II Ltda. (**“GOY600”**) e, em conjunto PTY100, **“SPEs”**, e as SPEs, em conjunto com Athon GD I e Athon GD II, **“Fiadoras”**):

(m) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário”**);

(n) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 182.710.000 (cento e oitenta e duas milhões e setecentas e dez mil) Debêntures;

(r) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 182.710.000,00 (cento e oitenta e dois milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (**“Valor Total da Emissão”**);

- (ii) Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia com relação aos assuntos objeto da deliberação acima, bem como todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia com relação aos assuntos objeto da ordem do dia das deliberações tomadas na ata da AGE Emissora.

A acionista autorizou os diretores a tomarem todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo. **Mesa:** Breno Mendonça Megale, Presidente; e Ana Paula Casalatina, Secretária. **Acionista Presente:** Athon Energia S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 18 de setembro de 2024.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restando desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Geração Distribuída III S.A., realizada em 18 de setembro de 2024)

Mesa:

Breno Mendonça Megale
Presidente da Mesa

Ana Paula Casalatina
Secretária

Acionista:

ATHON ENERGIA S.A.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Athon. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://athon.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/61B2-F7D1-AD55-EA59> ou vá até o site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 61B2-F7D1-AD55-EA59



Hash do Documento

931ACDC628556A54C5852815E72890FF1C4CDA688821C130627C21AB6743E5A4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2024 é(são) :

☒ Breno Mendonça Megale - 312.878.458-27 em 18/09/2024 14:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 14:10:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5993001 Longitude: -46.6995226 Accuracy: 1850.7874379589557

IP 187.0.170.18

Identificação: Por email: BRENO.MEGALE@athonenergia.com.br

Hash Evidências:

E316FDCCC20EDCE1723153490B0EA561C37AB05004FC016610281A6C3A433D81

☒ Ana Paula Casalatina - 322.452.338-75 em 18/09/2024 12:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 12:17:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6060672 Longitude: -46.6223104 Accuracy: 1482.6494196249478

IP 187.101.134.15

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

DB5E22C9E982EDF07887007580F87C2B712ADC6807DF4A5E4F1C597788518A16





ANEXO X

Estatuto social Athon GD

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

000057
03 04 24

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.
CNPJ/MF nº 30.997.588/0001-60
NIRE 35300519051

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

1. **LOCAL, DATA E HORA:** Aos 15 dias de março de 2024, às 10h00min, na sede social da Athon Geração Distribuída S.A., localizada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades da convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro da Presença de Acionistas.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Daniel Ferreira Maia da Freitas e secretariados pela Sra. Vitória Wen Pei Chen.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a aprovação (i) da alteração do objeto social da Companhia; (ii) da alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) da consolidação do Estatuto Social.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

5.1. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, especificamente a alteração do inciso II do artigo 3, de modo a incluir a participação em outras sociedades do segmento de energias renovável.

5.1. Aprovar, em decorrência da deliberação acima, a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 3. A Companhia tem por objeto social:

(i) participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos destinados a geração distribuída de energia, decorrentes de fontes de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas;

(ii) participação em outras sociedades do segmento de energias renováveis; e

(iii) demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia."

Assinado digitalmente
Assinado por: [assinatura]

DocId:35300519051-0001-60-030424-000057

DUCEAP
09 04 24

ações, os quais poderão ser agrupados em títulos múltiplos.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 5. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do sede exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das S.A.

Artigo 7. As Assembleias Gerais Extraordinárias farão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou de legislação aplicável demandarem deliberação dos Acionistas,

Artigo 8. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica. Ainda que a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da assembleia Geral e arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Único. O acionista poderá ser representado na assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (a) acionista ou administrador da Companhia, ou (b) advogado. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido do documentos que comprovem sua identidade.

Artigo 9. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pela Diretor Presidente ou por qualquer dos Acionistas de Companhia.

Parágrafo 1°. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelos acionistas ou pela Conselho Fiscal (se instalado), das hipóteses constantes do parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A.

Parágrafo 2°. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as assembleias gerais da companhia mediante comunicação escrita, enviada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da pela marcada para a realização.

Artigo 10. Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., cabe à assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração do objeto social da Companhia ou de suas sociedades controladas;
- (ii) redução da capital social da Companhia, com ou sem cancelamento de ações;

20

10

Destilado ID: 10726867-C000-4a0f-4e78-e0ff7f7e7071

- (iii) autorização aos administradores da Companhia e/ou as suas sociedades controladas para requererem falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidar ou dissolver a Companhia e/ou as suas sociedades controladas;
- (iv) tomar e deliberar, anualmente, sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (v) a emissão, pela Companhia e/ou suas sociedades controladas, de valores mobiliários conversíveis em ações (incluindo, para que não restem dúvidas, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações);
- (vi) criação de novas classes ou espécies de ações da Companhia e/ou das suas sociedades controladas, exceto novas classes ou espécies de ações de emissão das subsidiárias integrais da Companhia e desde que tais novas classes ou espécies de ações permaneçam sob titularidade exclusiva da Companhia;
- (vii) alteração dos direitos, vantagens e características das ações preferenciais;
- (viii) aprovação da aquisição, pela Companhia e/ou suas sociedades controladas, de ações de sua própria emissão;
- (ix) aprovação da conferência de bens em aumento do capital social da Companhia e/ou suas sociedades controladas, bem como aprovação acerca da avaliação de tais bens;
- (x) retenção de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Companhia e/ou as suas sociedades controladas em prejuízo do pagamento, em determinado exercício social, do Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo, exceto se a retenção for realizada em cumprimento do disposto nos contratos de financiamento de longo prazo e de suas garantias;
- (xi) fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia e/ou as suas sociedades controladas;
- (xii) instituição de política de remuneração de administradores da Companhia ou das suas sociedades controladas e aprovação de planos de participação ou distribuição de lucros ou oferta ou opção de compra de ações a administradores ou empregados da Companhia e/ou das suas sociedades controladas;
- (xiii) abertura ou fechamento de capital, assim como oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou as suas sociedades controladas; e
- (xiv) manifestação de voto da Companhia no âmbito das reuniões de sócios das suas sociedades controladas para deliberar sobre as matérias acima elencadas.

Artigo 11. Exceto quando exigido de maneira diversa pela Lei das S.A., as deliberações da Assembleia Geral

Parágrafo 5º. O Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo poderá ser pago à conta dos lucros do exercício ou dos lucros acumulados da Companhia, ou ainda, caso estes valores não sejam suficientes em determinado exercício social, à conta de reservas de capital.

Artigo 19. O valor do Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo disposto no Artigo 4º, §3º, inciso ii, deste Estatuto Social deverá ser determinado conforme a fórmula prevista abaixo:

$$VD_j = \sum_{i=1}^4 PN_{Si} * C_{Si} * F_{Si} - \sum_{k=1}^{nj} D_k * C_{Dk} * F_{Dk} - PN_0$$

$$PN_0 = \sum_{i=1}^4 PN_{Si}$$

Onde:

"VD_j": o valor máximo de Dividendo Prioritário Cumulativo que poderá ser distribuído às ações preferenciais;

"PN_{Si}": valores originais das debêntures convertidas em ações preferenciais nominativas para cada série Si de debênture, onde i é igual a 1, 2, 3 e 4, representando as quatro séries de debêntures convertidas em ações PN, sendo que PN₀ é a soma dos PN_{Si};

"j": período correspondente ao pagamento do dividendo prioritário cumulativo;

"Si". representa o sub-índice referente a cada série de debênture i, com i=1,2,3 e 4;

"C_{Si}". Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado pro rata die, utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_{Si} = \left(\frac{NI_T}{NI_{Si}} \right)$$

Onde:

NI_{Si} = valor do número-índice IPCA do mês anterior ao mês da data de conversão da debenture em ações PN para a série Si, sendo aplicável para cada série com i=1,2,3 e 4;

NI_T = valor do número-índice IPCA do mês anterior do recebimento (T) da VD_j

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Se até a Data de Pagamento do valor referente ao pagamento do Dividendo Prioritário Cumulativo o NI_{T-1} não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_{T-1} na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_T = NI_{T-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_T = Número Índice Projetado do IPCA referente ao mês anterior ao pagamento de PN_j , calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{T-1} = Número Índice do IPCA para dois meses anteriores de atualização de pagamento PN_j , calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual mais recente disponível projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Companhia e os Acionistas Preferencialistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

" F_{SI} ": Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$F_{SI} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DPSi}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = no caso igual a 9;

DPSi = número de Dias Úteis entre a Data de conversão das debêntures da Série Si e a data de pagamento do valor VD_i , sendo "DPSi" um número inteiro.

" D_k ": todo e qualquer evento k de distribuição de dividendos, reduções de capital, juros sobre capital próprio e quaisquer rendimentos distribuídos às Ações Preferenciais incluindo dividendos extraordinários;

n_j = número total de eventos k de rendimentos ocorridos para as Ações Preferenciais até a data j do cálculo da correspondente VD_j , incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e redução de capital e eventuais resgates parciais ou totais das ações preferenciais realizados;

C_{D_k} = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado pro rata die, utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_{D_k} = \frac{NI_T}{NI_k}$$

Onde:

NI_k = valor do número -índice IPCA do mês anterior ao mês de data do pagamento do correspondente D_k ;

NI_T = valor do número -índice IPCA do mês anterior do recebimento (T) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela IBGE.

Se até a Data da Pagamento do valor referente ao pagamento do dividendo Prioritário Cumulativo e NI_{T-1} não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_{T-1} na apuração do Fator "C" um número -índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgado pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) de variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_T = NI_{T-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_T = Número Índice Projetado de IPCA referente ao mês anterior ao pagamento, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{T-1} = Número Índice de IPCA para dois meses anteriores de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês da atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número - índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação outora a Companhia e os Acionistas Preferencialistas Retirantes quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

DUCEP
09 04 24

"F_{Dk}", Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$F_{Dk} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{\text{DPDk}}{360}} \right]$$

Onde:

Taxa = no caso igual a 9;

DPDk = número de Dias Úteis entre a Data do pagamento correspondente a D_k e a data do pagamento da valor P_k, sendo "DPDk" um número inteiro.

Parágrafo 1º. Para fins deste Estatuto Social, considera-se "Data do Pagamento" todo dia 15 (quinze) do mês contados a partir do 1º de julho de 2019, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Parágrafo 2º. Para cada exercício fiscal na data prevista para pagamento dos dividendos Mínimos Prioritários Cumulativos, caso os Recursos Disponíveis sejam inferiores ao valor total dos Dividendos Mínimos Prioritários Cumulativos devidos, a diferença entre os Dividendos Prioritários Cumulativos e os dividendos efetivamente pagos às Ações Preferenciais de Investidor serão acumulados para pagamento no próximo ano fiscal de acordo com a fórmula do Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo.

Parágrafo 3º. Para fins deste Estatuto Social, não considerados Recursos Disponíveis (i) soma do caixa; (ii) depósitos bancários a vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) equivalentes de caixa (aplicações de liquidez imediata) deduzidos do (a) passivo circulante, (b) das fundos destinados para investimentos para o próximo ano fiscal estabelecido pela administração de Companhia e (c) das pagamento de custos e despesas para o cumprimento das obrigações e/ou exigências de natureza técnica e regulatória relacionados à condução das atividades de Companhia e das SPEs.

Artigo 20. De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21. A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou balanços para períodos mais curtos e poderá declarar pagamento de dividendos intermediários ou os juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados no balanço intermediário.

Artigo 22. Quaisquer dividendos não recebidos ou reclamados expirarão dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição de acionista e serão

Assinado em 09/04/2024
Assinado em 09/04/2024

Credencial do 5232087-0403-1-005-0000-0007007024

JUL 27
09 09 25

automaticamente revertidos à Companhia.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 23. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicação de liquidante.

ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 24. A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições previstas em eventual acordo de acionistas que venha a ser arquivado em sua sede social, que deverá prevalecer em caso de divergências com este Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Companhia não computará o voto proferido com infração a eventual acordo de acionistas que venha a ser devidamente arquivado em sua sede.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. As Acionistas, incluindo expressamente a Companhia, se comprometem a envidar seus melhores esforços para dirimir qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, incluindo qualquer assunto relacionado à sua existência, validade, cumprimento e rescisão, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do envio de uma notificação por escrito aos acionistas e/ou à Companhia sobre a existência da disputa. Caso a disputa não seja dirimida amigavelmente, esta será dirimida de forma final e definitivamente por meio de arbitragem, nos termos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, a ser instaurada e processada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo Ciesp/Fiesp, de acordo com seu regulamento de arbitragem vigente à época da instauração da arbitragem, ou por acordo mútuo por escrito, pelas Partes, incluindo expressamente a Companhia, conforme aplicável.

Página de Assinaturas



Número do documento: 01556

Código do documento: 5372d6b7-0983-4ea5-9a98-ebf875097081

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/5372d6b7-0983-4ea5-9a98-ebf875097081>

Signatários

Assinado por: Daniel F. M. D. Freitas

Daniel Ferreira Maia De Freitas

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Daniel Ferreira Maia De Freitas

Documento Assinado em: 03/04/2024 às 20:22.

Função: Assinado como parte

E-mail: isabella.sousa@athonenergia.com.br

CPF: 320.434.708-76

IP do Usuário: 2804:14c:17c:8fb2:4565:5e0d:bbb8:449f

Assinado por: Vitória W. P. Chen

Vitória Wen Pei Chen

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Vitória Wen Pei Chen

Documento Assinado em: 03/04/2024 às 20:21.

Função: Assinado como parte

E-mail: isabella.sousa@athonenergia.com.br

CPF: 370.012.738-30

IP do Usuário: 2804:14c:17c:8fb2:4565:5e0d:bbb8:449f



Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

5372d6b7-0983-4ea5-9a98-ebf875097081

Hash do documento:

ad5758e32e5a32082f51d354baf5d64e49e6092eeefe45bd4f53862d0da9c66



Assinaturas



Daniel Ferreira Maia De Freitas
isabella.sousa@atheneenergia.com.br

Assinado em 03/04/2024 às 23:22 (UTC) com o
IP 2804:14c:17c:8fb2:4565:5e0d:bbb8:449f
informando o cpl 320.434.708-75.

Daniel Ferreira Maia De Freitas



Vitória Wen Pei Chen
isabella.sousa@atheneenergia.com.br

Assinado em 03/04/2024 às 23:21 (UTC) com o
IP 2804:14c:17c:8fb2:4565:5e0d:bbb8:449f
informando o cpl 376.012.738-30.

Vitória Wen Pei Chen

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validador?uuid=5372d6b7-0983-4ea5-9a98-ebf875097081>





Declaração

Eu, DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade nº 35466446, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 320.434.708-76, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 TR 4, Cidade Moncoes, SP, São Paulo, CEP 04571-900, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS

RG: 35466446

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

Página de Assinaturas



Número do documento: 01558

Código do documento: abd81439-fabc-42d7-badf-8e8e878e47d5

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/abd81439-fabc-42d7-badf-8e8e878e47d5>

Signatários

Assinado por: Daniel F. M. D. Freitas

Daniel Ferreira Maia De Freitas

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Daniel Ferreira Maia De Freitas

Documento Assinado em: 03/04/2024 às 20:22.

Função: Assinado como parte

E-mail: isabella.sousa@athonenergia.com.br

CPF: 320.434.708-76

IP do Usuário: 2804:14c:17c:8fb2:4565:5e0d:bbb8:449f



Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

abd81439-fabc-42d7-badf-8e8e878e47d5

Hash do documento:

8b5630b11caec083b0194294332ca9146429dce8e199d2f5b755bfae08eca94



Assinaturas



Daniel Ferreira Maia De Freitas
isabella.sousa@atheneenergia.com.br

Assinado em 03/04/2024 às 23:22 (UTC) com o
IP 2804:14e:17e:8fb2:4565:5e0d:bbb8:449f
informando o cpf 320.434.708-76.

Daniel Ferreira Maia De Freitas

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validador?uuid=abd81439-fabc-42d7-badf-8e8e878e47d5>





ANEXO XI

Estatuto social Athon GD II

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.

CNPJ/MF nº 38.213.667/0001-45

NIRE 35.300.591.127

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024

1. **LOCAL, DATA E HORA:** Em 27 de agosto de 2024, às 10h00, na sede social da **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, torre 4, Cidade Monções, CEP: 04571-900 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Daniel Ferreira Maia de Freitas e secretariados pela Sra. Vitória Wen Pei Chen.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a aprovação: (i) do aumento de capital social da Companhia; (ii) da ratificação da nomeação da **AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua 07 de abril, nº 282, Conjunto 73, 7º andar, República, CEP 01044-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.398/0001-01, com registro no CRC/SP sob o nº 2SP033868/O-6, representada por Valmir Cardozo Ferreira, contador, portador do documento de identidade RG nº 34.711.209-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.806.118-21, com registro no CRC/SP sob o nº 1SP295166/O-2 ("Empresa Avaliadora"), como empresa especializada responsável pela avaliação dos bens conferidos em integralização das novas ações da Companhia ("Laudo de Avaliação"); (iii) da aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora; (iv) da alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (v) da consolidação do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
 - 5.1. Aumento do Capital Social e Emissão de Novas Ações. Aprovar a proposta de aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.368.216,48 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), **de** R\$ 21.527.271,00 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e um reais) **para** R\$22.895.487,48 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), mediante a emissão de 1.368.216 (um milhão, trezentas e sessenta e oito mil, duzentas e dezesseis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, ao preço de emissão de R\$ 1,000000351 por ação.

- 5.1.1. A totalidade das ações emitidas foi subscrita pela acionista Athon Energia S.A. e será integralizada mediante a conferência de bens, conforme previsto no boletim de subscrição firmado na presente data, detalhado no **Anexo I** à presente ata.
- 5.1.2. Os bens objeto da integralização das novas ações emitidas são compreendidos por 1.458.104 (um milhão e quatrocentas e cinquenta e oito mil e cento e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Athon Desenvolvimento II S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF 35.624.214/0001-13 ("**Sociedade Conferida**"), que correspondem a 100% (cem por cento) do seu capital social.
- 5.1.3. Em decorrência do aumento de capital e integralização das novas ações mediante conferência das ações da Sociedade Conferida, a Companhia passará a ser acionista da Sociedade Conferida, detendo participação equivalente a 100% (cem por cento) do seu capital social. A formalização da transferência das ações da Sociedade Conferida será efetivada por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pela cedente e pela cessionária, ou seus legítimos representantes.
- 5.2. **Empresa Avaliadora.** Ratificar a contratação da **AFIFE Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Rua 07 de abril, nº 282, conjunto 73, 7º andar, República, CEP 01044-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.398/0001-01, com registro no CRC/SP sob o nº 2SP033868/O-6, representada por Valmir Cardozo Ferreira, contador, portador do documento de identidade RG nº 34.711.209-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.806.118-21, com registro no CRC/SP sob o nº 1SP295166/O-2, como a Empresa Avaliadora responsável pela avaliação dos bens conferidos em integralização das novas ações de emissão da Companhia, conforme artigo 8º da Lei das S.A.
- 5.3. **Laudo de Avaliação.** Aprovar integralmente o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, que atestou que o valor contábil da Sociedade Conferida, na data base de 27 de agosto de 2024, é de R\$ 1.368.216,48 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), conforme detalhado no **Anexo II** à presente ata.
- 5.4. Aprovar, em decorrência da deliberação acima, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

***"Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 22.895.487,48 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), representado por 22.895.487 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."*
- 5.5. Aprovar a versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as alterações ora aprovadas, cuja cópia integra o **Anexo III** à presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou esta ata, na forma de sumário nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das S.A., que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
5CE1CF134239492...

Daniel Ferreira Maia de Freitas
Presidente

DocuSigned by:
VITÓRIA WEN PEI CHEN
ADAC30499FC6491...

Vitória Wen Pei Chen
Secretária

Acionista:

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
5CE1CF134239492...

Athon Energia S.A.
Daniel Ferreira Maia de Freitas
Diretor Presidente

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.
CNPJ/MF nº 38.213.667/0001-45
NIRE 35.300.591.127

ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Em 27 de agosto de 2024, foi aprovado o aumento de capital da Athon Geração Distribuída II S.A., em R\$ 1.368.216,48 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), mediante a emissão de 1.368.216 (um milhão, trezentas e sessenta e oito mil, duzentas e dezesseis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,000000351 por ação. As ações ora emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas nos termos abaixo estabelecidos:

ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
ATHON ENERGIA S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.512.695/0001-47.	1.368.216 (um milhão, trezentas e sessenta e oito mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.	Na presente data, integralizado mediante a conferência de 1.458.104 (um milhão e quatrocentas e cinquenta e oito mil e cento e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Athon Desenvolvimento II S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.624.214/0001-13.

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
5CE1CF134239492...

Daniel Ferreira Maia de Freitas
Presidente

DocuSigned by:
VITÓRIA WEN PEI CHEN
ADAC30499FC6491...

Vitória Wen Pei Chen
Secretária

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
5CE1CF134239492...

Athon Energia S.A.
Daniel Ferreira Maia de Freitas
Diretor Presidente

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.

CNPJ/MF n.º 38.213.667/0001-45

NIRE 35.300.591.127

ANEXO II

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.

CNPJ/MF n.º 38.213.667/0001-45

NIRE 35.300.591.127

ANEXO III

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024**

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem como objeto social:

- (i) a participação e desenvolvimento, direta ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas;
- (ii) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos;
- (iii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos;
- (iv) compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;
- (v) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista; e
- (vi) demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia."

Artigo 3º. A sede da Companhia é na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900. A Companhia poderá criar filiais em qualquer localidade no Brasil ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria

Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

- (i) Filial SRP100 (em constituição): filial localizada na Cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS-040, S/N, km 227,2, Sítio Martins, Zona Rural, CEP 79.690-000, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e

equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(ii) Filial TIM100 (em constituição): filial localizada na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, no Loteamento Sucessão, Rod. MA 040, s/n, Jóia, CEP 65.632-300, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros; e

(iii) Filial TLA100 (em constituição): filial localizada na Cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Área Rural, Rodovia MS 320, km 10, s/n, Bairro Área Rural de Três Lagoas, CEP 79.649-899, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

Artigo 4º. A Companhia operará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 22.895.487,48 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), representado por 22.895.487 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Terceiro. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., e mediante notificação escrita aos acionistas, entregue por meio de correio eletrônico (email) ou correspondência com aviso de recebimento, com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias da data da Assembleia Geral convocada. Se a Assembleia Geral não for instalada por falta de quórum, uma segunda convocação deverá ser feita com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral também poderá ser convocada, nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se instalado.

Parágrafo Quarto. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades de convocação referidas acima, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das S.A.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica. Ainda que a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e arquivada na sede da Companhia.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão instaladas, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer pessoa escolhida pelos acionistas representantes da maioria das ações presentes a Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo Presidente.

Artigo 10. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (i) acionista ou administrador da Companhia, ou (ii) advogado. O

acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem a sua identidade.

Artigo 11. Exceto quando exigido de maneira diversa pela Lei das S.A., as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social da Companhia presentes à Assembleia Geral, não sendo computados os votos em branco e as abstenções.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A administração da Companhia compete a uma Diretoria, que será composta por até 2 (dois) membros, todos residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato dos membros da Diretoria se estende até a investidura dos novos diretores eleitos.

Parágrafo Segundo. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição, sem necessidade de caução.

Parágrafo Terceiro. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 13. Na hipótese de vacância temporária de qualquer cargo da Diretoria, suas atribuições serão temporária e cumulativamente realizadas pelo outro Diretor.

Artigo 14. Ocorrendo ausência permanente de qualquer membro da Diretoria, compete ao outro Diretor substituir, interinamente, as funções do Diretor ausente, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 15. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas por qualquer dos Diretores. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único. Fica dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade quando todos os membros da Diretoria estiverem a ela presentes.

Artigo 16. Os Diretores terão plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e à gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 17. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá (i) ao Diretor Presidente, isoladamente; ou (ii) aos 2 (dois) Diretores, conjuntamente; ou (ii) a 2 (dois) procuradores, conjuntamente, no limite dos poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais e autarquias, em assuntos de rotina, inclusive para fins judiciais, poderá ser exercida, excepcionalmente, por 1 (um) procurador, isoladamente.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) especificar os poderes outorgados; e (ii) ser assinadas pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, conjuntamente.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Artigo 20. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 21. O exercício social terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco) por cento para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. A cada exercício social, os acionistas terão direito a uma distribuição do dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral poderá, por proposta da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.

Artigo 22. De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 23. A Companhia poderá levantar balanços intermediários para períodos mais curtos e poderá declarar pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados no balanço intermediário, devendo ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 24. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e elegerá o liquidante.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO XII

Estatuto social Athon GD III

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

CNPJ nº 52.948.225/0001-78

NIRE 35300627547

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 20 de agosto de 2024, às 10h00, na sede social da **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Breno Mendonça Megale** e secretariados pela Sra. **Ana Paula Casalatina**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a aprovação do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedades Limitadas pela Athon Geração Distribuída III S.A.", celebrado nesta data pelas administrações da Companhia, na qualidade de incorporadora, e das 10 (dez) sociedades limitadas listadas no **Anexo I**, na qualidade de incorporadas ("Incorporadas"), o qual consubstancia os termos, cláusulas e condições da incorporação das Incorporadas pela Companhia ("Protocolo e Justificação"); **(ii)** a ratificação da nomeação e contratação da **AFIFE Assessoria e Consultoria Contábil Ltda**, sociedade empresária limitada, com registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP033868/O-6, inscrita no CNPJ sob o nº 14.029.398/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, nº 282, Conjunto 73, 7º Andar, Sala 1, República, CEP 01.044-000 ("Empresa Avaliadora"), como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do valor patrimonial contábil dos acervos líquidos de cada uma das Incorporadas a serem incorporados pela Companhia ("Laudos de Avaliação"); **(iii)** a aprovação dos Laudos de Avaliação elaborados pela Empresa Avaliadora; **(iv)** a aprovação da incorporação das Incorporadas pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação ("Incorporação"), com a consequente extinção das Incorporadas; **(v)** a consignação de que a incorporação das Incorporadas não resultará em alteração do capital social da Companhia; **(vi)** a alteração do Artigo 3º do Estatuto

Social da Companhia; **(vii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(viii)** a autorização para que os administradores pratiquem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista presente:

5.1. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a lavratura da ata na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

5.2. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, os termos e condições do Protocolo e Justificação, o qual prevê a incorporação das Incorporadas pela Companhia, consubstanciando as justificativas, os termos, as cláusulas e condições para a Incorporação, e cujo instrumento particular passa a fazer parte integrante da presente ata, na forma de seu **Anexo II**.

5.3. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração dos Laudos de Avaliação, compostos pela totalidade dos elementos ativos e passivos escriturados e avaliados das Incorporadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5.3.1. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora oportunamente declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia e/ou das Incorporadas; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, pela Companhia e/ou pelas Incorporadas, seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

5.4. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, os Laudos de Avaliação elaborados pela Empresa Avaliadora com base nos critérios indicados nos Laudos de Avaliação, na data base de 31 de julho de 2024 ("**Data-Base**"), anexos ao Protocolo e Justificação como seu **Anexo 7.3**.

5.5. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a Incorporação, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, com a versão para a Companhia e consequente extinção das Incorporadas.

5.5.1. Consignar que será vertida para a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes dos patrimônios das Incorporadas, os quais serão transferidos para a Companhia nos termos do Protocolo e Justificação.

5.5.2. Consignar que o valor total do patrimônio líquido das Incorporadas a ser incorporado pela Companhia é de R\$ 159.590.055,09 (cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e noventa mil, cinquenta e cinco reais e nove centavos), sendo que (i) o valor do patrimônio líquido da UFV São Félix Ltda. é de R\$ 29.424.122,21 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e dois reais e vinte e um centavos); (ii) o valor do patrimônio líquido da UFV São Carlos Ltda. é de R\$ 14.159.406,45 (quatorze milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos); (iii) o valor do patrimônio líquido da UFV Jaú I Ltda. é de R\$ 13.405.305,91 (treze milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e cinco reais e noventa e um centavos); (iv) o valor do patrimônio líquido da UFV Jaú II Ltda. é de R\$ 13.612.140,20 (treze milhões, seiscentos e doze mil, cento e quarenta reais e vinte centavos); (v) o valor do patrimônio líquido da UFV Dois Córregos IA Ltda. é de R\$ 15.309.621,05 (quinze milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e cinco centavos); (vi) o valor do patrimônio líquido da UFV Dois Córregos IB Ltda. é de R\$ 13.954.662,10 (treze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos); (vii) o valor do patrimônio líquido da UFV Seropédica II Ltda. é de R\$ 26.519.309,61 (vinte e seis milhões, quinhentos e dezenove mil, trezentos e nove reais e sessenta e um centavos); (viii) o valor do patrimônio líquido da UFV Mombaça I Ltda. é de R\$ 10.291.462,64 (dez milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); (ix) o valor do patrimônio líquido da UFV Bataguassu II Ltda. é de R\$ 14.560.375,34 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos); e (x) o valor do patrimônio líquido da CGS Uberlândia Ltda. é de R\$ 8.353.649,58 (oito milhões, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), nos termos dos Laudos de Avaliação.

5.6. Consignar que a Incorporação não acarretará a alteração do capital social da Companhia, uma vez que a Companhia é titular, nesta data, da totalidade das quotas de emissão de cada uma das Incorporadas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das Incorporadas.

5.6.1. Consignar que a Incorporação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão das Incorporadas, tendo em vista que (i) a Companhia é titular

da totalidade das quotas de emissão de cada uma das Incorporadas, inexistindo quotistas não controladores que devem migrar para a Companhia; (ii) as quotas de emissão das Incorporadas e de titularidade da Companhia serão extintas por conta da Incorporação; e (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social nem emissão de novas ações na Companhia, nos termos descritos acima.

5.6.2. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a dispensa das avaliações dos patrimônios líquidos para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão de cada uma das Incorporadas, inexistindo quotistas não controladores que devem migrar para a Companhia; (ii) as quotas de emissão das Incorporadas e de titularidade da Companhia serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Companhia; e (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Companhia.

5.7. Tendo em vista a aprovação da Incorporação, a Companhia sucederá as Incorporadas, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, deveres, obrigações, sujeições, ônus, responsabilidades e exceções de titularidade das Incorporadas ora incorporados pela Companhia.

5.8. As variações patrimoniais relativas aos patrimônios líquidos das Incorporadas que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão integralmente absorvidas pela Companhia, observado que tanto as variações patrimoniais positivas quanto as variações patrimoniais negativas que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão reconhecidas no patrimônio líquido da Companhia, conforme aplicável.

5.9. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a alteração da redação do parágrafo único do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a atribuição de parcela destacada do capital social para determinadas filiais, o qual passa a vigor com a seguinte nova redação:

“Artigo 3. A sede da Companhia é na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900. A Companhia poderá criar filiais em qualquer localidade no Brasil ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

(i) Filial FLX100: Filial localizada na Cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, na Rodovia BR-349 x BA-575, s/nº, Entroncamento de Porto Novo, Fazenda Tabuleirinho, CEP 47.672-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0008-44, com capital social destacado de R\$ 5.706.724,00 (cinco milhões, setecentos e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais), representado por 5.706.724 (cinco milhões, setecentas e seis mil, setecentas e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(ii) Filial SCL100: Filial localizada na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luiz, s/nº, Parque Delta, CEP 13.564-800, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0006-82, com capital social destacado de R\$ 2.746.176,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e seus mil, setecentos e setenta e seis reais), representado por 2.746.176 (dois milhões, setecentas e quarenta e seis mil, cento e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(iii) Filial JAU100: Filial localizada na Cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Rodovia José Maria Verdini, s/nº, km 02, Jardim Olaria, Potunduva, CEP 17.220-003, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0004-10, com capital social destacado de R\$ 2.599.921,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e um reais), representado por 2.599.921 (dois milhões, quinhentas e noventa e nove mil, novecentas e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(iv) Filial JAU200: Filial localizada na Cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Avenida João Chammas, s/nº, Lote Atrás da Subestação, Jardim Nova Jaú, CEP 17.213-485, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0005-00, com capital social destacado de R\$ 2.640.035,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil e trinta e cinco reais), representado por 2.640.035 (dois milhões, seiscentas e quarenta mil e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(v) Filial DCS100: Filial localizada na Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no Anel Viário Ângelo Faulin – Gim Faulin, s/nº, Sítio Veado, Unidade 1, Zona Rural, CEP 17.309-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0002-59, com capital social destacado de R\$ 2.969.257,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais), representado por 2.969.257 (dois milhões, novecentas e sessenta e nove mil, duzentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(vi) Filial DCS200: Filial localizada na Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no Anel Viário Ângelo Faulin – Gim Faulin, s/nº, Sítio Veado, Unidade 2, Zona Rural, CEP 17.309-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0003-30, com capital social destacado de R\$ 2.706.467,00 (dois milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), representado por 2.706.467 (dois milhões, setecentas e seis mil, quatrocentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(vii) Filial SDC100: Filial localizada na Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Décio Muniz da Silva Filho, nº 1010, Fazenda Santo Antônio, Chaperó, CEP 23.831-300, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0012-20, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(viii) Filial SDC200: Filial localizada na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, Fazenda Caxias, UFV II Seropédica, CEP 23.895-010, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0013-01, com capital social destacado de R\$ 5.143.344,00 (cinco milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais), representado por 5.143.344 (cinco milhões, cento e quarenta e três mil, trezentas quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(ix) Filial GOY500: Filial localizada na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, s/nº, km 03, Santa Cruz, CEP 28.055-293, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0010-69, com capital social destacado de R\$ 1.996.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil reais), representado por 1.996.000 (um milhão, novecentas e noventa e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(x) Filial GOY600: Filial localizada na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, s/nº, km 03, Estrada São Fidelis, RJ 158, Santa Cruz, CEP 28.055-293, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0009-25, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a

instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(xi) Filial PTY100: Filial localizada na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Areal, nº 2700, Horizonte, CEP 27.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0011-40, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(xii) Filial BGU100: Filial localizada na Cidade de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, s/nº, KM 48,5 à Direita, Fazenda Cabeceira, Zona Rural, CEP 79.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0007-63, com capital social destacado de R\$ 2.823.943,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e três reais), representado por 2.823.943 (dois milhões, oitocentas e vinte e três mil, novecentos e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros; e

(xiii) Filial UBL100: Filial localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Estrada Municipal 371, s/nº, KM Fazenda Saudade, Zona Rural, CEP 38.438-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0014-92, com capital social destacado de R\$ 1.620.166,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil, cento e sessenta e seis reais), representado por 1.620.166 (um milhão, seiscentas e vinte mil, cento e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.”

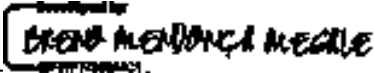
5.10. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em vista das deliberações constantes do item 5.9 acima, de forma que o Estatuto Social passe a vigorar de acordo com a redação do **Anexo III** à presente ata.

5.11. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento e formalizar as deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral, incluindo os registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim.

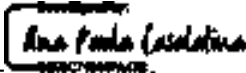
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Breno Mendonça Megale – Presidente; Ana Paula Casalatina – Secretária. **Acionista Presente:** Athon Energia S.A. (representada por Breno Mendonça Megale).

São Paulo/SP, 20 de agosto de 2024.

Mesa:

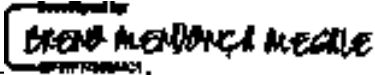

Breno Mendonça Megale

Presidente


Ana Paula Casalatina

Secretária

Acionista Presente:


ATHON ENERGIA S.A.

Por: Breno Mendonça Megale

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.
CNPJ nº 52.948.225/0001-78
NIRE 35300627547

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2024

LISTA DE SOCIEDADES LIMITADAS INCORPORADAS PELA
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

#	RAZÃO SOCIAL	QUALIFICAÇÃO
1	UFV São Félix Ltda.	Sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, na Rodovia BR-349 x BA-575, s/nº, Entroncamento de Porto Novo, Fazenda Tabuleirinho, CEP 47.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.731.082/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE 29206011576.
2	UFV São Carlos Ltda.	Sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luiz, s/nº, Parque Delta, CEP 13.564-800, inscrita no CNPJ sob o nº 53.961.305/0001-26, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35263188140.
3	UFV Jaú I Ltda.	Sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Rodovia José Maria Verdini, s/nº, km 02, Jardim Olaria, Potunduva, CEP 17.220-003, inscrita no CNPJ sob o nº 53.565.161/0001-99, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35262978295.
4	UFV Jaú II Ltda.	Sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Rodovia José Maria Verdini, s/nº, km 02, Jardim Olaria, Potunduva, CEP 17.220-003, inscrita no CNPJ sob o nº 53.560.037/0001-30, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35262976047.
5	UFV Dois Córregos IA Ltda.	Sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua 15 de Novembro, S/Nº, Zona Rural, CEP 17.300-015, inscrita no CNPJ sob o nº 53.562.456/0001-01, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35262977132.
6	UFV Dois Córregos IB Ltda.	Sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua 15 de Novembro, S/Nº, Zona Rural, CEP 17.300-015, inscrita no CNPJ sob o nº 53.442.064/0001-09, com seus atos

		constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35262915099.
7	UFV Seropédica II Ltda.	Sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, Fazenda Caxias, UFV II Seropédica, CEP 23.890-001, inscrita no CNPJ sob o nº 53.502.833/0001-17, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33213037014.
8	UFV Mombaça I Ltda.	Sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, s/nº, km 03, Santa Cruz, Estrada São Fidelis, RJ 158, CEP 28.055-293, inscrita no CNPJ sob o nº 42.526.441/0001-71, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33211427222.
9	UFV Bataguassu II Ltda.	Sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, s/nº, KM 48,5 à Direita, Fazenda Cabeceira, Parte, Zona Rural, CEP 79.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.406.343/0001-17, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) sob o NIRE 54201717373.
10	CGS Uberlândia Ltda.	Sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Estrada Municipal 371, s/nº, KM Fazenda Saudade, Zona Rural, CEP 38.438-899, inscrita no CNPJ sob o nº 54.232.024/0001-03, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 31214947144.

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

CNPJ nº 52.948.225/0001-78

NIRE 35300627547

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2024**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE
SOCIEDADES LIMITADAS PELA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.**

[Documento segue nas próximas páginas.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

CNPJ nº 52.948.225/0001-78

NIRE nº 35300627547

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2024**

“ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 2. A Athon Geração Distribuída III S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a participação e desenvolvimento, direta ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consorcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Sociedade tenha participação, de ativos de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas;
- (ii) a participação em outras sociedades do segmento de energia renovável como sócia ou acionista;
- (iii) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos;
- (iv) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos;
- (v) compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros; e
- (vi) demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Sociedade.

Artigo 4. A sede da Companhia é na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900. A Companhia poderá criar filiais em qualquer localidade no Brasil ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

(i) Filial FLX100: Filial localizada na Cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, na Rodovia BR-349 x BA-575, s/nº, Entroncamento de Porto Novo, Fazenda Tabuleirinho, CEP 47.672-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0008-44, com capital social destacado de R\$ 5.706.724,00 (cinco milhões, setecentos e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais), representado por 5.706.724 (cinco milhões, setecentas e seis mil, setecentas e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(ii) Filial SCL100: Filial localizada na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luiz, s/nº, Parque Delta, CEP 13.564-800, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0006-82, com capital social destacado de R\$ 2.746.176,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais), representado por 2.746.176 (dois milhões, setecentas e quarenta e seis mil, cento e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(iii) Filial JAU100: Filial localizada na Cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Rodovia José Maria Verdini, s/nº, km 02, Jardim Olaria, Potunduva, CEP 17.220-003, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0004-10, com capital social destacado de R\$ 2.599.921,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e um reais), representado por 2.599.921 (dois milhões, quinhentas e noventa e nove mil, novecentas e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(iv) Filial JAU200: Filial localizada na Cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Avenida João Chammas, s/nº, Lote Atrás da Subestação, Jardim Nova Jaú, CEP 17.213-485, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0005-00, com capital social destacado de R\$ 2.640.035,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil e trinta e cinco reais),

representado por 2.640.035 (dois milhões, seiscentas e quarenta mil e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(v) Filial DCS100: Filial localizada na Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no Anel Viário Ângelo Faulin – Gim Faulin, s/nº, Sítio Veado, Unidade 1, Zona Rural, CEP 17.309-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0002-59, com capital social destacado de R\$ 2.969.257,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais), representado por 2.969.257 (dois milhões, novecentas e sessenta e nove mil, duzentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(vi) Filial DCS200: Filial localizada na Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no Anel Viário Ângelo Faulin – Gim Faulin, s/nº, Sítio Veado, Unidade 2, Zona Rural, CEP 17.309-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0003-30, com capital social destacado de R\$ 2.706.467,00 (dois milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), representado por 2.706.467 (dois milhões, setecentas e seis mil, quatrocentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(vii) Filial SDC100: Filial localizada na Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Décio Muniz da Silva Filho, nº 1010, Fazenda Santo Antônio, Chaperó, CEP 23.831-300, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0012-20, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(viii) Filial SDC200: Filial localizada na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, Fazenda Caxias, UFV II Seropédica, CEP 23.895-010, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0013-01, com capital social destacado de R\$ 5.143.344,00 (cinco milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais), representado por 5.143.344 (cinco milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(ix) Filial GOY500: Filial localizada na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, s/nº, km 03, Santa Cruz, CEP 28.055-293, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0010-69, com capital social destacado de R\$ 1.996.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil reais), representado por 1.996.000 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(x) Filial GOY600: Filial localizada na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, s/nº, km 03, Estrada São Fidelis, RJ 158, Santa Cruz, CEP 28.055-293, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0009-25, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(xi) Filial PTY100: Filial localizada na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Areal, nº 2700, Horizonte, CEP 27.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0011-40, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(xii) Filial BGU100: Filial localizada na Cidade de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, s/nº, KM 48,5 à Direita, Fazenda Cabeceira, Zona Rural, CEP 79.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0007-63, com capital social destacado de R\$ 2.823.943,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e três reais), representado por 2.823.943 (dois milhões, oitocentas e vinte e três mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros; e

(xiii) Filial UBL100: Filial localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Estrada Municipal 371, s/nº, KM Fazenda Saudade, Zona Rural, CEP 38.438-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0014-92, com capital social destacado de R\$ 1.620.166,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil, cento e sessenta e seis reais), representado por 1.620.166 (um milhão, seiscentas e vinte mil, cento e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

Artigo 5. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 6. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 43.332.845,00 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), representado por 43.332.845 (quarenta e três milhões, trezentas e trinta e duas mil, oitocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 7. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária da Companhia corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8. A titularidade das ações será comprovada pela averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 9. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das S. A.

Artigo 10. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

Artigo 11. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 12. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica. Para tanto, a convocação deverá conter as instruções aos acionistas para participação remota. Caso um acionista participe remotamente de Assembleia Geral, o secretário da respectiva Assembleia Geral poderá exigir que tal acionista formalize seus votos por escrito, mediante envio de correspondência eletrônica (e-mail), para que tais votos sejam anexados à respectiva ata da Assembleia Geral. Ainda que a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e arquivada na sede da Companhia.

Artigo 13. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., e mediante notificação escrita aos acionistas, entregue por meio de correio eletrônico (e-mail) ou correspondência com aviso de recebimento, com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias da data da Assembleia Geral convocada. Se a Assembleia Geral não for instalada por falta de quórum, uma segunda convocação deverá ser feita com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada, nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se instalado.

Parágrafo 3º. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades de convocação referidas acima, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das S.A.

Artigo 14. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos metade do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, observadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. A administração da Companhia compete à Diretoria, composta por 2 Diretores, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro.

Parágrafo Único. A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução.

Artigo 17. O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos Diretores que os substituirão.

Artigo 18. Na hipótese de vacância temporária de qualquer cargo da Diretoria ou caso qualquer membro da Diretoria esteja temporariamente ausente, suas atribuições serão temporária e cumulativamente realizadas pelo outro Diretor.

Parágrafo 1º. Ocorrendo ausência permanente de qualquer membro da Diretoria, o outro Diretor acumulará, interinamente, as funções do Diretor substituído até a eleição

de um novo Diretor, pela Assembleia Geral, para ocupar o cargo em vacância.

Artigo 19. Compete a Diretoria a prática de todos os atos necessários ou convenientes a administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelas disposições deste Estatuto Social.

Artigo 20. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá individualmente a qualquer Diretor.

Parágrafo 1º. Os poderes de administração incluem, expressamente, os poderes para conceder garantias, alienar fiduciariamente bens e/ou criar gravames sobre ativo fixo, recebíveis ou outros ativos da Companhia, sempre em consonância com seu objeto social, em favor de quaisquer terceiros, notadamente instituições financeiras ou órgãos de fomento para garantir os investimentos necessários a implementações dos projetos da Companhia, sem a necessidade de previa aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Qualquer dos Diretores poderá, em nome da Companhia, constituir procuradores, devendo especificar, nos instrumentos respectivos, os atos e operações que os outorgados poderão praticar, bem como a duração do mandato, podendo o mandato judicial ser outorgado por prazo indeterminado.

Artigo 21. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e sua distribuição entre os Diretores.

Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas por qualquer dos Diretores. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, se aplicável. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único. Fica dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade quando todos os membros da Diretoria estiverem a ela presentes.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 23. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá: **(a)** levantar balanços intermediários para períodos inferiores ao anual, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e **(b)** declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 25. O lucro líquido apurado anualmente, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação:

- (a)** 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social;
- (b)** o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 26 deste Estatuto Social; e
- (c)** o saldo terá a destinação estabelecida pela Assembleia Geral.

Artigo 26. A cada exercício social, os acionistas terão direito a uma distribuição do dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício.

Artigo 27. A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII. LIQUIDAÇÃO

Artigo 28. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e elegerá o liquidante.

CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO XIII

Escritura de Emissão Athon GD

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

Na qualidade de emissora no âmbito da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente):

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**");

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

e, ainda, na qualidade de Fiadoras (conforme abaixo definido):

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus



representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Athon GD II"**);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Athon GD III"**);

ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio do Mato Grande, s/n, Zona Rural, CEP 75240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.959/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás (**"JUCEG"**) sob o NIRE 52.204.782.115, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"BVG100"**);

ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Fazenda Santo Antônio, Rodovia Municipal DF-270, Lote 8, Núcleo Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 32.257.919/0001-51, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (**"JUCIS-DF"**) sob o NIRE 53.202.281.039, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"BSL100"**);

ATHON BRASÍLIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF 120, Lote 8, Área Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 35.626.368/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCIS-DF sob o NIRE 53.202.335.139, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"BSL200"**);

ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, na Rodovia MA 262, Km 3,5 à esquerda, nº 01, Lote 1, Zona Rural, CEP 65645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.481.696/0001-37, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão (**"JUCEMAT"**) sob o NIRE 21.201.074.742, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"MTS200"**);



ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 1, Jóia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.299.027/0001-49, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMAR sob o NIRE 21.201.278.321, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**TIM201**");

ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 3,8, Gleba 3, Joia, CEP 65632-240, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.941/0001-21, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMAR sob o NIRE 21.201.169.646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**TIM202**");

ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 3, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.480.549/0001-42, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMAR sob o NIRE 21.201.322.282, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**TIM203**");

ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 4, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.978/0001-50, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMAR sob o NIRE 21.201.264.924, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**TIM204**");

ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 5, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMAR sob o NIRE 21.201.266.013, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**TIM205**");

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, CEP 28145-971, inscrita no CNPJ sob o nº 40.089.284/0001-59, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.212.181.928, neste ato



representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**GOY400**”);

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Vicinal da Pimenta, s/n, Gleba 1, Zona Rural, CEP 28093-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.298.222/0001-54, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.419.351 neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**GOY701**” e, em conjunto com a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205 e a GOY400, as “**SPEs**” e, ainda, em conjunto com a Athon GD II e a Athon GD III, as “**Fiadoras**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

- I. a Emissora aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de agosto de 2024, conforme ratificada em 2 de setembro de 2024 e em 18 de setembro de 2024, entre outros, a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures, em série única, da espécie quirografária, a serem convoladas, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de reais), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais foram devidamente registradas na JUCESP em 29 de agosto de 2024, sob o nº 325.644/24-0, em 12 de setembro de 2024, sob o nº 339.051/24-3, e em 24 de setembro de 2024, sob o nº 352.889/24-0, respectivamente;
- II. as Partes celebraram, em 2 de setembro de 2024, o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.*”, conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), a qual foi devidamente registrada na JUCESP em 23 de setembro de 2024, sob o nº ED006138-4/000, para reger os termos e condições da Emissão;



- III. as Partes celebraram, em 19 de setembro de 2024, o “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.” (“**Primeiro Aditamento**”), o qual foi devidamente protocolado na JUCESP em 27 de setembro de 2024, sob o nº 2.463.746/24-5, com a finalidade de **(a)** alterar o Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(b)** alterar a quantidade de Debêntures; **(c)** aumentar o Valor Total da Emissão; e **(d)** incluir um item adicional de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão);
- IV. em 30 de setembro de 2024, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), para definição da taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- V. as Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou qualquer outro ato societário da Emissora.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito firmar o presente “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.” (“**Segundo Aditamento**”), em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes decidem alterar a redação das Cláusulas 3.7.13 e 3.7.14, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.13. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos



*Investidores Qualificados para definir a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”).”*

“3.7.14. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.”

1.2. As Partes decidem alterar a redação da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3293% (sete inteiros e três mil, duzentos e noventa e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left\{ \left(Taxa + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$



onde:

Taxa = 7,3293; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.”

1.3. As Partes decidem, em virtude das alterações promovidas por meio do Primeiro Aditamento e deste Segundo Aditamento, consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** deste Segundo Aditamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Nos termos das Cláusulas 2.4.2 e 2.7.1 da Escritura de Emissão, este Segundo Aditamento será **(a)** protocolado para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura; e **(b)** protocolado para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do município de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), conforme aplicável, deste Segundo Aditamento devidamente arquivado na JUCESP e no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento.

2.3. As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

2.4. As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

2.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Segundo Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Segundo Aditamento, de termos e



condições válidas que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

2.6. As Partes reconhecem este Segundo Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

2.7. Para os fins deste Segundo Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

3.1. As Partes assinam o presente Segundo Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Segundo Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4. LEI DE REGÊNCIA

4.1. Este Segundo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5. FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.



São Paulo, 1º de outubro de 2024.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.”)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

DocuSign Envelope ID: 13A301AC-EF39-4BF0-9D46-2FA2BA80574F
 Assinado por: BRUNO MENONÇA MENDONÇA
 CPF: 032846403
 Papel: Diretor
 Endereço de Autenticação: 011010001 (21.01.13.991)
 ID: CDF-Brasil, CDF: Certificação Digital FF-A7
 Emissor: AC SingsignID M-Brasil
 ID: 011010001

Nome:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: 13A301AC-EF39-4BF0-9D46-2FA2BA80574F
 Assinado por: DANIEL FERREIRA NARA DE FREITAS
 CPF: 034640370
 Papel: Diretor
 Endereço de Autenticação: 011010001 (21.01.13.991)
 ID: CDF-Brasil, CDF: Certificação Digital FF-A7
 Emissor: AC SingsignID M-Brasil
 ID: 011010001

Nome:

Cargo:



(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSign Envelope ID: 13A301AC-EF39-4BF0-9D46-2FA2BA80574F
 Assinado por OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 CNPJ: 08.000.000/0001-91
 Papel: Papelado
 Data/Hora da Assinatura: 02/10/2024 10:28:37 BRT
 O ICP-Brasil: OI: 00000000000000000000000000000000
 Emissão: Autenticação Certificadora ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: 13A301AC-EF39-4BF0-9D46-2FA2BA80574F
 Assinado por OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 CNPJ: 08.000.000/0001-91
 Papel: Papelado
 Data/Hora da Assinatura: 02/10/2024 10:28:37 BRT
 O ICP-Brasil: OI: 00000000000000000000000000000000
 Emissão: Autenticação Certificadora ICP-Brasil

Nome:

Cargo:



(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.”)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:



(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.”)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

DocuSign Envelope ID: 13A301AC-EF39-4BF0-9D46-2FA2BA80574F
 Assinado por: DEDERÉ A. AUGLE
 CPF: 032547037
 Papel: Diretor
 Data/Hora da Assinatura: 01/10/2024 11:07:33 BRT
 O CP-Brasil, Cui: Certificado Digital PF A1
 O: BR
 Extensão: AC-Signature@brasil.gov.br
 ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: 13A301AC-EF39-4BF0-9D46-2FA2BA80574F
 Assinado por: DANIEL TORRES DA SILVA DE FREITAS
 CPF: 032547037
 Papel: Diretor
 Data/Hora da Assinatura: 01/10/2024 11:07:33 BRT
 O CP-Brasil, Cui: Certificado Digital PF A1
 O: BR
 Extensão: AC-Signature@brasil.gov.br
 ICP-Brasil

Nome:

Cargo:



(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.”)

ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS LTDA.
ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
ATHON BRASÍLIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Desenvolvido por:
 SIOGEM R. CÂNDIDA AUGUSTE
 Assessoria em GESTÃO EMPRESARIAL, MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO
 CNPJ: 13.029.495/01
 Página 1 de 1
 Data: 09/05/2024, 11:17:38 AM
 © 2024 SIOGEM R. CÂNDIDA AUGUSTE
 C. 001
 Emissão: 02/05/2024, 11:17:38 AM
 SIOGEM R. CÂNDIDA AUGUSTE

Nome:

Cargo:



(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.”)

Testemunhas:

DocuSign
Assinado por:
Assinado por ALESSANDRA MENDES, TUPPER PAULIANO
CPF: 044889042
Fórmula Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2024 13:28:58 BRT
ID: ECF-Brasil/Doc: AC QAB
ID: 98
Assinatura: AC QAB Q3
ICP-Brasil

Nome:

CPF:

DocuSign
Assinado por:
Assinado por ALESSANDRA MENDES, TUPPER PAULIANO
CPF: 044889042
Fórmula Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2024 13:28:58 BRT
ID: ECF-Brasil/Doc: V000000000
ID: 98
Assinatura: AC QAB Q3
ICP-Brasil

Nome:

CPF:



ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

Na qualidade de emissora no âmbito da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente):

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**");

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

e, ainda, na qualidade de Fiadoras (conforme abaixo definido):

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP



04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Athon GD II"**);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IIIS.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Athon GD III"**);

ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio do Mato Grande, s/n, Zona Rural, CEP 75240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.959/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás (**"JUCEG"**) sob o NIRE 52.204.782.115, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"BVG100"**);

ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Fazenda Santo Antônio, Rodovia Municipal DF-270, Lote 8, Núcleo Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 32.257.919/0001-51, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (**"JUCIS-DF"**) sob o NIRE 53.202.281.039, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"BSL100"**);

ATHON BRASÍLIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF 120, Lote 8, Área Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 35.626.368/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCIS-DF sob o NIRE 53.202.335.139, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"BSL200"**);

ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, na Rodovia MA 262, Km 3,5 à esquerda, nº 01, Lote 1, Zona Rural, CEP 65645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.481.696/0001-37, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão (**"JUCEMA"**) sob o NIRE 21.201.074.742, neste ato representada



por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**MTS200**”);

ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 1, Jóia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.299.027/0001-49, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.278.321, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM201**”);

ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 3,8, Gleba 3, Joia, CEP 65632-240, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.941/0001-21, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.169.646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM202**”);

ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 3, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.480.549/0001-42, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.322.282, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM203**”);

ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 4, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.978/0001-50, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.264.924, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM204**”);

ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 5, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.266.013, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM205**”);

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, CEP 28145-971, inscrita no CNPJ sob o nº 40.089.284/0001-59, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do



Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.212.181.928, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**GOY400**”);

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no Brejo Grande, na Estrada Vicinal da Pimenta, s/n, Gleba 1, Zona Rural, CEP 28093-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.298.222/0001-54, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.419.351 neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**GOY701**” e, em conjunto com a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205 e a GOY400, as “**SPEs**” e, ainda, em conjunto com a Athon GD II e a Athon GD III, as “**Fiadoras**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”, vêm, por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Aprovação Societária da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de agosto de 2024, conforme ratificada em 2 de setembro de 2024 (“**Aprovação da Emissora**”), na qual foram deliberadas **(a)** os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; **(b)** a outorga da Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido), a Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) a serem constituídas nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), conforme aplicável; e **(c)** a autorização aos diretores da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme abaixo definido), formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo



definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.

1.2. Aprovação Societária da Athon Energia. A Alienação Fiduciária das Ações da Emissora (conforme abaixo definido) foi aprovada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Athon Energia S.A. (“**Athon Energia**”) realizada em 22 de agosto de 2024 (“**Aprovação da Athon Energia**”).

1.3. Aprovação Societária da Athon GD II. A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) em favor dos Debenturistas foi aprovada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Athon GD II realizada em 23 de agosto de 2024, conforme ratificada em 2 de setembro de 2024 (“**Aprovação da Athon GD II**”).

1.4. Aprovação Societária da Athon GD III. A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) em favor dos Debenturistas foi aprovada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Athon GD III realizada em 23 de agosto de 2024, conforme ratificada em 2 de setembro de 2024 (“**Aprovação da Athon GD III**” e, em conjunto com a Aprovação da Athon GD II “**Aprovações das Fiadoras**” e, em conjunto com a Aprovação da Emissora e a Aprovação da Athon Energia, as “**Aprovações Societárias**”);

2. REQUISITOS

2.1. Registro Automático na CVM

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), estando a Oferta sujeita ao registro sob o rito automático, nos termos do artigo 26, inciso IX, e artigo 27, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), conforme alterada, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta**”).

2.1.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação aplicável): **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por



Investidores Qualificados; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.2.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 e seguintes das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" em vigor desde 15 de julho de 2024 ("**Regras e Procedimentos ANBIMA**"), e do "*Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 ("**Código ANBIMA**"), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.3. Arquivamentos na Junta Comercial e Publicações das Aprovações Societárias

2.3.1. As Aprovações Societárias serão apresentadas para arquivamento na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme abaixo definido), contados da data da realização das Aprovações Societárias, e, em cumprimento ao disposto no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, deverão ser publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ("**SPED**"). Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão serão arquivados na JUCESP e publicados (i) no SPED enquanto a Emissora cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) a partir do momento em que a Emissora deixar de cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, observada a legislação em vigor, em um jornal de grande circulação a ser indicado nos termos da Cláusula 4.20 abaixo, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora e as Fiadoras comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) das Aprovações Societárias, arquivadas na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos seus registros.

2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos



2.4.1. Esta Escritura de Emissão será protocolada na JUCESP para arquivamento em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da sua celebração. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF), conforme o caso, desta Escritura de Emissão, contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção de referido arquivamento.

2.4.2. Até o início da vigência da regulamentação prevista no parágrafo 6º (ou parágrafo 5º, caso a Emissora se torne uma companhia aberta) do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, quando a Emissora deverá passar a observar o disposto em referida regulamentação, eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão igualmente arquivados na JUCESP, e entregues ao Agente Fiduciário, nos prazos mencionados na Cláusula 2.4 acima, a menos que a JUCESP deixe de realizar o arquivamento de escrituras de emissão de debêntures e de seus aditamentos.

2.5. Disponibilização de Prospecto e Lâmina

2.5.1. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1 acima, **(a)** a Oferta contará com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo, e lâmina elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido na Cláusula 3.7 abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(b)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação.

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**”), desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.



2.7. Constituição da Fiança

2.7.1. Em virtude da Fiança a ser prestada pelas Fiadoras em benefício dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), a presente Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no competente cartório de registro de títulos e documentos localizado no domicílio da Emissora, qual seja, o cartório de registro de títulos documentos localizado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), devendo ser protocolado no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.7.2. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF), conforme aplicável, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos no Cartório de RTD.

2.8. Divulgação dos documentos e informações da Oferta.

2.8.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, a divulgação das informações e documentos da Oferta deve ser feita com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder (conforme abaixo definido); **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender aos fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.9. Enquadramento do Projeto

2.9.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) em 30 de agosto de 2024, sob os números de protocolos indicados na tabela disposta na Cláusula 3.6.1.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) participação e desenvolvimento, direta ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Emissora tenha participação, de ativos de energia renovável,



especialmente usinas fotovoltaicas; (ii) participação em outras sociedades do segmento de energia renovável como sócia ou acionista; e (iii) demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Emissora.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$202.070.000,00 (duzentos e dois milhões e setenta mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.5. Escriturador e Agente de Liquidação

3.5.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e agente de liquidação das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Escriturador**” e “**Agente de Liquidação**”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador e ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços de escrituração e de agente de liquidação).

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta das Debêntures serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964 ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme abaixo detalhado:

ATHON BELA VISTA DE GOIAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - BVG100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010439/2024



Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Bela Vista de Goiás, no Estado de Goiás e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Junho/2019
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$30.361.230,05
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$20.196.175,19
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	67%

ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - BSL100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010441/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada em Brasília, no Distrito Federal e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do



	potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2019
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$30.940.765,52
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$23.406.944,29
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	76%

ATHON BRASILIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - BSL200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010449/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada em Brasília, no Distrito Federal e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Maior/2021
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída



	proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$32.334.935,80
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$28.512.964,05
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	88%

ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MAB100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010454/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Marabá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Abril/2019
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$29.998.960,15
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$21.482.806,02
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	72%



ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MTS200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010455/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Matões, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Janeiro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$42.511.445,81
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$30.748.790,18
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	72%

SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICO LTDA - BTZ100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010450/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Buritizeiro, no Estado de Minas Gerais e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores,



	módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 4,32 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Julho/2017
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$23.174.634,92
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$23.174.634,92
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - GOY400	
Protocolo MME	Nº 002852.0010451/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a



Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$6.497.666,33
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$6.497.666,33
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - GOY701	
Protocolo MME	Nº 002852.0010453/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Janeiro/2024
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$8.890.819,64



Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$8.890.819,64
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM201	
Protocolo MME	Nº 002852.0010456/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$10.054.010,35
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$10.054.010,35
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM202	
Protocolo MME	Nº 002852.0010457/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável



Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$4.888.425,82
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$4.888.425,82
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM203	
Protocolo MME	Nº 002852.0010458/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e



	locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$7.458.273,58
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$7.458.273,58
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM204	
Protocolo MME	Nº 002852.0010459/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.



Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$7.458.273,58
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$7.458.273,58
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM205	
Protocolo MME	Nº 002852.0010461/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$7.458.273,58
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$7.458.273,58
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

3.6.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data de Emissão até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos,



observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.7. Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IX da Resolução CVM 160, com a intermediação do coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da 3ª (Terceira) Emissão da Athon Geração Distribuída S.A., da 2ª (Segunda) Emissão da Athon Geração Distribuída II S.A. e da 1ª (Primeira) Emissão da Athon Geração Distribuída III S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

3.7.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão somente será exercida pelo Coordenador Líder se: **(a)** não houver demanda de Investidores Qualificados suficiente para o Valor Total da Emissão; e **(b)** houver o cumprimento e/ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

3.7.3. Assim, caso não haja demanda de Investidores Qualificados suficiente para o Valor Total da Emissão, o Coordenador Líder realizará a subscrição e integralização de Debêntures, em montante equivalente à diferença entre o montante total de Debêntures efetivamente colocado para os investidores e o valor da garantia firme equivalente ao Valor Total da Emissão.



3.7.4. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério.

3.7.5. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

3.7.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3 e no Contrato de Distribuição.

3.7.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo, exclusivamente, Investidores Qualificados.

3.7.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.9. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.10. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder somente após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início, observado que a Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.7.11. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.7.12. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.13. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados para definir a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures ("**Procedimento de Bookbuilding**").



3.7.14. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo.



4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 (**"Data de Vencimento"**).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 202.070.000 (duzentas e duas milhões e setenta mil) Debêntures.

4.9. Prazo de Subscrição

4.9.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição.

4.9.2. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.10.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

4.11. Atualização Monetária



4.11.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número



inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.11.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência**”



do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal (“**Taxa Substitutiva Legal IPCA**”).

4.11.4. Observado o disposto na Cláusula 4.11.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 10 abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem a incidência de quaisquer penalidades, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas e canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.



4.12. Remuneração das Debêntures

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3293% (sete inteiros e três mil, duzentos e noventa e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left\{ \left[(Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 7,3293; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.12.2. A taxa final da Remuneração, a ser definida nos termos da Cláusula 0 acima, será refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos da Cláusula 2.4.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).



4.12.3. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.13. Pagamento da Remuneração

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma previsto no **Anexo I**, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.13.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.14.1. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no cronograma previsto no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Amortização**”).

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação Programada



4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("**Aviso aos Debenturistas**"), na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://athonenergia.com.br/investidores>) e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser divulgada pela Emissora no SPED, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada e Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("**Resolução CVM 44**"). Caso a Emissora deixe de efetuar publicações no SPED após a Data de Emissão, a Emissora deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando novo jornal de grande circulação e (ii) publicar, no SPED, Aviso aos Debenturistas, informando novo jornal de grande circulação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação, observadas as comunicações previstas neste item. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.21. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

4.21.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.21.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.



4.21.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.21.5. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa estabelecida no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.21.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.11.6 e 4.21.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá optar, a seu exclusivo critério, por **(a) (1)** desde que sejam atendidas as exigências para realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou **(a)(2)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao



prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, a partir da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas (*gross-up*), bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes até a Data de Vencimento.

4.21.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item “a(2)” da Cláusula 4.21.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, enquanto não for realizado o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas (*gross up*), bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.22. Classificação de Risco

4.22.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings (“**Agência de Classificação de Risco**”), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.

4.22.2. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's America Latina, ou novamente pela Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.22.3. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.



4.22.4. Até a Data de Vencimento, a Emissora deverá (i) manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual do rating referente à Emissão; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; e (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.

4.22.5. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA PARCIAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com,



no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 5.1.7 abaixo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e
- (ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das



Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas



eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

5.1.7. Observado o disposto na Cláusula 5.1.8 abaixo, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração.

5.1.8. A eventual dispensa dos requisitos descritos nas Cláusulas 5.1.3 e 5.1.7 acima será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem o quórum estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa Parcial

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (**"Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"**), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, **"Comunicação de Amortização Extraordinária"**), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (**"Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"**), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.



5.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data da efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das



Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data da efetiva amortização;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas das Debêntures.

5.2.5. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures venha a ser realizada na data de amortização das Debêntures ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures para a apuração do prêmio previsto na Cláusula 5.2.3 acima.



5.2.6. Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária, total ou parcial, das Debêntures, a Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751; e **(ii)** o valor devido pela Emissora, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, seja calculado conforme Cláusula 5.2.3 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas 5.1.7 e 5.1.8 acima. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que em referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751, ou outra regulamentação que vier a



substituí-la; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil e deverá observar o disposto nas Cláusulas 5.1.7 e 5.1.8 acima; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.

5.3.4. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão a referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.

5.3.7. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.



5.3.9. Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.10. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 77**" e "**Aquisição Facultativa**", respectivamente).

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão, a exclusivo critério da Emissora, **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a



quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12 do artigo 19 da Resolução CVM 77.

6. GARANTIAS

6.1. Garantias Reais

6.1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão, assim como a Remuneração, penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária comprovadamente incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles devidos nas condições constantes desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas as seguintes garantias reais em favor do Debenturista, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e da legislação aplicável em vigor (em conjunto, "**Garantias Reais**"):

(a) sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária, pela Athon Energia, da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre a Athon Energia, a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**" e "**Alienação Fiduciária de Ações**");

(b) sujeito à implementação da Condição Suspensiva, alienação fiduciária, pela Emissora, da totalidade das quotas presentes e futuras de emissão das SPEs, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas**" e "**Alienação Fiduciária de Quotas**");



(c) sujeito à implementação da Condição Suspensiva, alienação fiduciária, pela Emissora e pelas SPEs, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva”*, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora e as SPEs (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”** e **“Alienação Fiduciária de Equipamentos”**); e

(d) sujeito à implementação da Condição Suspensiva, cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da Emissora e das SPEs contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Emissora e pelas SPEs, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos de sublocação, operação & manutenção e gestão de energia celebrados pela Emissora e pelas SPEs, na qualidade de sublocadoras, operadora e contratante, e seus respectivos clientes, na qualidade de sublocatários, contratantes e prestadores de serviços, mediante os quais a Emissora e as SPEs sublocam os imóveis, executa a operação e manutenção dos Projetos e delega a gestão perante as distribuidoras de energia dos Projetos, incluindo as respectivas usinas fotovoltaicas, para fins de obtenção das receitas dos Projetos, ou com objeto semelhante, celebrados até a presente data ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista nesta Escritura de Emissão (**“Contratos de Sublocação e Operação UFVs”**); (b) dos contratos de locação das centrais geradoras e dos equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Emissora e pelas SPEs, na qualidade de locadoras, e seus respectivos clientes, na qualidade de locatários, por meio dos quais, a Emissora e as SPEs locam as centrais geradoras e os equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos de titularidade da Emissora e das SPEs (**“Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída”**); (c) dos contratos de prestação de serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Emissora e pelas SPEs, na qualidade de contratadas, e seus respectivos clientes, na qualidade de contratantes, por meio dos quais, a Emissora e as SPEs prestam serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos (**“Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos”**); (d) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) dos Projetos, celebrados pela Emissora e pelas SPEs junto com determinados prestadores de serviços, ou com objeto semelhante, celebrados até a presente data ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista nesta Escritura de Emissão (**“Contratos de O&M”** e, em conjunto com os Contratos de Sublocação e Operação UFVs, Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída e os Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos, os



“**Contratos do Projeto**”), e **(e)** das apólices de seguros contratadas pela Emissora e pelas SPEs (“**Cessão Fiduciária**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*” a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “**Contratos de Garantia**”).

6.1.2. Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a eficácia das Garantias Reais está sujeita **(a)** à quitação das seguintes obrigações financeiras assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme o caso: **(i)** no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Athon Geração Distribuída S.A.*” celebrado entre a Emissora, na qualidade de emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“**Vórtx**”), Athon Energia, Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**BTZ100**”), BVG100, Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**MAB100**”) (sendo MTS200, em conjunto com a BTZ100, BVG100, MAB100, BSL100 e BSL200, as “**SPEs GD I**”), na qualidade de fiadoras, datado de 27.01.2022, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças*”, celebrado entre a Athon Energia, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(2)** pelo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BSL100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(3)** pelo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BSL200, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(4)** pelo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças*”, celebrado pela Emissora, na qualidade de alienante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BTZ100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(5)** pelo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças*”, celebrado pela Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BVG100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(6)** pelo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças*”, celebrado pela Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a MTS200, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(7)** pelo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras*



Avenças”, celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a MAB100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(8)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Equipamentos e Outras Avenças”*, celebrado pela BTZ100, BVG100, BSL100, BSL200 e MTS200, na qualidade de alienantes fiduciantes, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; e **(9)** pelo *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, celebrado pela Emissora, a Athon Energia e as SPEs GD I, na qualidade de cedentes fiduciantes, e a Vórtx na qualidade de agente fiduciário, datado de 27.01.2022 (**“Garantias GD I”**); e **(ii)** no *“Contrato de Empréstimo Externo Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças”*, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. (**“Banco do Brasil”**) e a Athon Energia, datado de 07.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre a Athon Energia, a Athon Investimentos Ltda. (**“Athon Investimentos”**) e a Athon Desenvolvimento S.A. (**“Athon Desenvolvimento”**), na qualidade de alienantes fiduciantes, o Banco do Brasil, na qualidade de credor fiduciário, e a GOY400, a GOY701, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204 e a TIM205 (sendo a TIM205, em conjunto com a GOY400, GOY701, TIM201, TIM202, TIM203 e TIM204, as **“SPEs Athon Energia”**), na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 22.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** pelo *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre as SPEs Athon Energia, na qualidade de cedentes fiduciantes, e o Banco do Brasil, na qualidade de credor fiduciário, datado de 22.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e **(3)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre as SPEs Athon Energia, na qualidade de alienantes fiduciantes, e o Banco do Brasil, na qualidade de credor fiduciário, datado de 22.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos (**“Garantias Athon Energia”** e, em conjunto as Garantias GD I, as **“Garantias Originais”**); e, em conjunto **(b)** a assinatura do termo de liberação das Garantias Originais (**“Condição Suspensiva”**).

6.1.3. A partir da data em que ocorrer a implementação da Condição Suspensiva, as Debêntures serão automaticamente convoladas em Debêntures da espécie “com Garantia Real”, sendo certo que não haverá a necessidade de qualquer ato adicional para fins da referida convolação, incluindo, mas não se limitando, de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Sem prejuízo do disposto acima, para fins de formalização da convolação, as Partes se obrigam a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva, com a finalidade de alterar a espécie das Debêntures, conforme modelo previsto no **Anexo V** (**“Aditamento à Escritura de Emissão – Convolação”**), sendo certo que, caso a celebração do aditamento à Escritura de Emissão não seja concluído em razão da falta de assinaturas



do Agente Fiduciário, a Emissora e as Fiadoras deverão envidar os seus melhores esforços para concluir a assinatura do Aditamento à Escritura de Emissão – Convolação.

6.1.3.1 Nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.7 acima, a Emissora se obriga a **(i)** protocolar o Aditamento à Escritura de Emissão – Convolação na JUCESP para arquivamento em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de sua celebração e encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF), conforme o caso, do Aditamento à Escritura de Emissão – Convolação contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de referido arquivamento; e **(ii)** protocolar o Aditamento à Escritura de Emissão – Convolação no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração e apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF), conforme aplicável, do Aditamento à Escritura de Emissão – Convolação devidamente averbado no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da averbação no Cartório de RTD.

6.1.4. Uma cópia devidamente assinada do aditamento à Escritura de Emissão referido na Cláusula 6.1.3 acima deverá ser disponibilizada à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu arquivamento na JUCESP.

6.2. Garantia Fidejussória

6.2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras prestam garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 Código Civil (“**Fiança**” e, em conjunto com as Garantias Reais, “**Garantias**”).

6.2.2. As Fiadoras declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, devedoras solidárias, garantidoras e principais pagadoras das Obrigações Garantidas.

6.2.3. As obrigações das Fiadoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

6.2.4. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento, na respectiva data de



pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures nos termos aqui previstos.

6.2.5. O pagamento citado na Cláusula 6.2.4 acima deverá ser realizado pelas Fiadoras fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

6.2.6. As Fiadoras poderão efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas independentemente do recebimento das notificações a que se refere a Cláusula 6.2.4 acima.

6.2.7. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).

6.2.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.2.9. As Fiadoras sub-rogaram-se nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

6.2.10. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor para pagamento aos Debenturistas, na forma da Cláusula 6.2.4 desta Escritura de Emissão.



6.2.11. A Fiança é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

6.2.12. As Fiadoras desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado e entrará em vigor na Data de Emissão, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

6.2.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, em qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

6.2.14. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.2.15. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

6.2.16. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.

6.2.17. O Agente Fiduciário não garante que a capacidade financeira das Fiadoras é, ou será, no momento de eventual excussão da Fiança, suficiente para fazer frente à totalidade das Obrigações Garantidas.

6.2.18. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2023, o patrimônio líquido consolidado das Fiadoras era de **(i)** R\$36.473.691,00, com relação à Athon GD II, e **(ii)** R\$55.941.462,00, com relação à Athon GD III, respectivamente, na referida data, sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Fiadoras perante terceiros, conforme permitido nesta Escritura de Emissão, e que esta Cláusula não cria qualquer obrigação de manutenção do referido valor de patrimônio líquido pelas Fiadoras.



7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Serão consideradas antecipadamente vencidas de forma automática, as obrigações constantes desta Escritura de Emissão nas seguintes hipóteses (em conjunto, **“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”**):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia no respectivo vencimento, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou no prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii) decretação do vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro e/ou de mercado de capitais, nos mercados local e/ou internacional, da Emissora e/ou pelas Fiadoras, perante terceiros, no mercado local ou internacional, em montante individual ou agregado superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o valor equivalente em outras moedas;
- (iii) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de forma diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) exceto se previamente aprovado, cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, a terceiros dos direitos e obrigações atribuídos à Emissora e/ou às Fiadoras e/ou à Athon Energia nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro documento da Emissão, conforme aplicável;
- (v) se esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança for declarada, por decisão judicial ou arbitral, integralmente, inválida, ilegal, nula ou inexecutável, sem que tal decisão seja revertida ou que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (vi) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ou ainda por quaisquer de seus respectivos acionistas, que vise anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, acerca da validade, eficácia, nulidade e/ou exequibilidade, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia ou qualquer outro documento da Emissão ou qualquer de suas cláusulas;



- (vii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência, da Emissora e/ou das Fiadoras; **(b)** pedido de autofalência, da Emissora, e/ou das Fiadoras; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Fiadoras e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(e)** ingresso pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento; ou qualquer procedimento similar aos anteriormente descritos;
- (viii) provarem-se falsas ou enganosas qualquer declaração, garantia e informação prestada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pela Athon Energia, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro documento da Emissão que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pela Athon Energia relacionado à Emissão e à Oferta;
- (ix) ressalvados os dividendos mínimos obrigatórios previstos na Lei das Sociedades por Ações, a realização de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, pela Emissora aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, exceto caso: **(a)** após a primeira apuração anual do ICSD Mínimo de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora e das Fiadoras, a partir das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a Emissora e as Fiadoras tenham atingido, individualmente, um ICSD (conforme definido no **Anexo II**) igual ou maior que 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes), calculado de forma individual para a Emissora e para cada uma das Fiadoras; **(b)** a Emissora e as Fiadoras comprovem ao Agente Fiduciário que, no mês imediatamente anterior ao mês em que for realizada qualquer distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, houve o cumprimento do ICSD Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(c)** a Emissora e as Fiadoras estejam adimplentes em relação a todas as suas obrigações pecuniárias nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; e **(d)** nenhum Evento de Vencimento Antecipado esteja em curso;
- (x) a realização de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, pelas SPEs aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou



jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, exceto caso seja realizado em favor da Emissora; ou

- (xi) realização de aditamentos aos Contratos do Projeto, exceto se necessárias para formalização dos seguintes eventos: **(a)** alterações nas características técnicas do Projeto, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que **(1)** não haja qualquer redução na capacidade de geração; **(2)** não haja qualquer redução do fluxo de recebíveis do Projeto; **(3)** não cause um impacto negativo na operação do Projeto; e **(4)** não haja qualquer descaracterização do enquadramento como minigeração distribuída; **(b)** mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos do Projeto, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar o Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto nessa Escritura de Emissão, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; **(c)** alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; **(d)** alteração de dados cadastrais das partes signatárias; **(e)** procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades; **(f)** reequilíbrio econômico-financeiro, desde que não seja igual ou superior a 15% (quinze por cento); ou **(g)** adaptação a procedimentos e políticas internas da Emissora.

7.2. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.5, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas seguintes hipóteses (**“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”**, e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os **“Eventos de Vencimento Antecipado”**):

- (i) não cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer decisão administrativa ou decisão judicial, não sujeita a recursos, ou decisão arbitral definitiva, imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou medida equivalente no prazo legal, proferida **(a)** contra a Emissora e/ou as Fiadoras em montante individual ou agregado superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o valor equivalente em outras moedas; ou **(b)** que independentemente do valor, resulte em um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante os negócios, os resultados, as operações, as propriedades ou as condições financeiras, econômicas ou comerciais da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures e, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão, e que afete a capacidade da Emissora de cumprir



pontualmente suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão (**“Efeito Adverso Relevante”**);

- (ii) inadimplemento de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Emissora e/ou das Fiadoras, em montante individual ou agregado superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o valor equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;
- (iii) ocorrência de, em todos os casos, desde que afete as Garantias, **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência, da Athon Energia; **(b)** pedido de autofalência, da Athon Energia; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Athon Energia e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura pela Athon Energia, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(e)** ingresso pela Athon Energia, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento; ou qualquer procedimento similar aos anteriormente descritos;
- (iv) em caso de constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre **(a)** quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras relacionados ao Projeto; **(b)** quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou da Athon Energia objeto dos Contratos de Garantia; ou **(c)** quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras, em montante individual ou agregado, superior ou igual, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares ou ainda constituídas sob promessa ou condição, observada a Condição Suspensiva;
- (v) caso não ocorra a Recomposição de Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia), nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantias;



- (vi) contratação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, a partir desta data, de qualquer tipo de empréstimo, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, hedge de novas dívidas, operações de derivativos para fins especulativos ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, na qualidade de credora ou devedora, afiançadas, garantidoras (reais ou pessoais) e/ou coobrigadas, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos, ressalvados os casos de **(a)** empréstimos e/ou financiamentos para capital de giro, no valor máximo individual ou agregado de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); e/ou **(b)** mútuos celebrados entre a Emissora e as Fiadoras ou entre as Fiadoras, desde que realizados para cobrir insuficiências de recursos necessários à construção e/ou operação dos Projetos, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Mútuos Cash Pooling**”);
- (vii) caso seja realizada, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações de transferência **(a)** de propriedade de quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou da Athon Energia objeto dos Contratos de Garantia; ou **(b)** de quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras, em montante individual ou agregado, superior ou igual, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ao ano, ressalvadas as hipóteses de substituição decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, desde que inerentes às atividades e negócios da Emissora e/ou das Fiadoras ou conforme permitido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- (viii) destruição ou perda, total ou parcial, de qualquer forma e a qualquer tempo, de parcela total ou relevante de ativos relacionados a um ou mais dos empreendimentos de geração fotovoltaica desenvolvidos pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme detalhados no **Anexo III** (“**Projetos**”), que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) redução de capital social da Emissora, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** para absorção de eventuais prejuízos; ou **(b)** para reembolso pela Athon Energia das despesas já incorridas com o Projeto, sendo certo que a redução de capital prevista neste item (b) **(1)** será realizada estritamente para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 3.6.1 acima; **(2)** não poderá ser realizada, em montante individual ou agregado, igual ou superior, a R\$38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais); e **(3)** deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Início da Rentabilidade;



- (x) a realização de pagamentos, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, sob forma de pagamento de juros, amortização de dívida subordinada ou pagamento de resgate, inclusive sob forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, exceto com relação ao repagamento **(a)** dos Mútuos *Cash Pooling*; **(b)** dos mútuos existentes, na presente data, conforme descritos no **Anexo VI**; e **(c)** dos pagamentos decorrentes da redução de capital da Emissora conforme previsto no item (b) da alínea (viii) acima;
- (xi) revelarem-se materialmente incorretas ou inconsistentes qualquer declaração, garantia e informação prestada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pela Athon Energia, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro documento da Emissão que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou pelas Fiadoras relacionado à Emissão e à Oferta, conforme aplicável;
- (xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações, licenças, subvenções, alvarás e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, que impeçam ou suspendam a operação ou a construção dos Projetos, exceto **(a)** por aquelas que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; **(b)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; **(c)** se a Emissora e/ou as Fiadoras comprovarem a existência de dispositivo legal ou regulatório autorizando a regular construção, desenvolvimento e manutenção dos Projetos até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga; e/ou **(d)** se remediados no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga;
- (xiii) se for verificada, por decisão judicial ou arbitral, a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança, desde que de forma parcial, ou de qualquer dos Contratos de Garantia, de forma integral ou parcial, exceto se **(a)** tal decisão for revertida no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente; **(b)** for obtido efeito suspensivo para tal decisão judicial dentro do prazo definido



no item “(a)” acima; **(c)** ocorrer a Recomposição de Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia), nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantias, ou **(d)** caso a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial da Escritura de Emissão e/ou da Fiança cause um Efeito Adverso Relevante, os Debenturistas concordarem, em conjunto com a Emissora e as Fiadoras, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos e prazos da Cláusula 7.5 abaixo, disposição análoga, em substituição àquela que foi considerada inválida, nula ou inexecutável, sendo certo, caso a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial não cause um Efeito Adverso Relevante, deverá ser observado o disposto na Cláusula 12.5;

- (xiv)** paralisação, desistência, suspensão e/ou abandono, total ou parcial, da construção ou operação de quaisquer dos Projetos ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação da construção ou operação de quaisquer dos Projetos, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias não consecutivos em um mesmo exercício social, desde que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** **(a)** realização de reorganização societária da Emissora e/ou das Fiadoras, incluindo, mas não se limitando, cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto pela incorporação das SPEs pela Emissora (“**Incorporação Permitida das SPEs**”); ou **(b)** realização de reorganização societária da Athon Energia, incluindo, mas não se limitando, cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações da Athon Energia, exceto se a Athon Energia mantiver 100% (cem por cento) do capital social da Emissora e das Fiadoras;
- (xvi)** caso a Incorporação Permitida das SPEs não seja consumada e concluída até 31 de dezembro de 2024;
- (xvii)** caso a Emissora deixe de deter 100% (cem por cento) do capital social das SPEs, exceto pela ocorrência da Incorporação Permitida das SPEs;
- (xviii)** alteração ou transferência do Controle da Emissora e/ou das Fiadoras (exceto as SPEs) e/ou da Athon Energia (“**Alteração de Controle**”), exceto se **(a)** o Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura IS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.884.088/0001-76 (“**o FIP Athon**”) permanecer como controlador final da Emissora, das Fiadoras e da Athon Energia, conforme o caso; ou **(b)** pela venda pelo FIP Athon de ações de emissão da Athon Energia desde que, cumulativamente, **(i)** não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating (conforme definido abaixo), observada a obrigação de a Emissora



providenciar o Relatório de Rating – Eventos Extraordinários (conforme definido abaixo), conforme previsto no item (xxiv) da Cláusula 8.1; **(ii)** não tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado; e **(iii)** as garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia não sejam de qualquer forma impactadas;

Para fins desta Escritura de Emissão: **(a) “Evento de Rebaixamento de Rating”** significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (rating) da Emissão pela Agência de Classificação de Risco, em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação do respectivo evento descrito nesta Escritura de Emissão; e **(b) “Controle”** tem a definição atribuída pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

- (xix)** alteração da política de distribuição de lucros da Emissora e/ou alteração do percentual do dividendo mínimo obrigatório da Emissora para um percentual acima de 25% (vinte e cinco por cento);
- (xx)** realização, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação, operação e manutenção dos Projetos, incluindo, mas não se limitando a participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista, exceto pela participação da Emissora nas Fiadoras;
- (xxi)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se **(a)** efetuados por erro ou má-fé de terceiros; ou **(b)** no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário **(1)** que o protesto foi cancelado, pago ou suspenso; **(2)** que foi apresentada garantia em juízo; ou **(3)** que o protesto teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;
- (xxii)** mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras, de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto nos casos que venham a ser determinado por autoridade governamental competente;
- (xxiii)** descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pela Athon Energia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanado no prazo de cura de 10 (dez)



Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento, caso não exista outro prazo de cura específico aplicável;

- (xxiv) (a) existência de sentença e/ou decisão em qualquer grau de jurisdição, em razão da prática, pela Emissora, pelas Fiadoras, e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, bem como por qualquer um de seus respectivos conselheiros e/ou diretores e/ou funcionários e/ou representantes legais que atuem a mando ou em favor da Emissora, das Fiadoras, e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Fiadora (“**Representantes**”); e/ou (b) existência de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, em razão da prática, pela Athon Energia e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Athon Energia, bem como por qualquer um de seus Representantes, de atos que importem o descumprimento da legislação relativa ao não incentivo de prostituição, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, dos direitos dos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e a crimes ambientais (“**Legislação Socioambiental**”);
- (xxv) inscrição da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou da Athon Energia, e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora ou ainda de quaisquer de seus respectivos acionistas e/ou pessoas integrantes do seu grupo econômico, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, salvo se tal inserção for realizada de forma indevida e for revertida ou suspensa em até 30 (trinta) dias contados da referida inserção;
- (xxvi) existência de sentença e/ou decisão em qualquer grau de jurisdição, relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, o *UK Bribery Act* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável (“**Leis Anticorrupção**”) envolvendo a Athon Energia, a Emissora, as Fiadoras e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Fiadora e seus Representantes;
- (xxvii) rescisão ou resilição, de qualquer dos Contratos de Sublocação e Operação UFVs, celebrados com os Clientes Relevantes, desde que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da rescisão ou resilição (1) não sejam substituídos por



outros contratos em condições iguais ou mais favoráveis, desde que (a) seja substituído por outro cliente que detenha pelo menos o mesmo rating atribuído por Standard & Poor's (S&P), Fitch Ratings e/ou Moody's, caso a nova contraparte tenha rating; ou (b) não haja alteração do rating da Emissão; ou (2) não seja constituído depósito de recurso (*cash collateral*) em uma conta vinculada a ser aberta e outorgada em garantia em favor do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Conta Vinculada**"), em montante equivalente aos valores indicados no **Anexo IV** referente a cada um dos Clientes Relevantes dos quais os Contratos de Sublocação e Operação UFVs tenham sido rescindidos ou resilidos, conforme aplicável. Para fins da presente Emissão, consideram-se "**Clientes Relevantes**" aqueles indicados no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão;

- (xxviii) não renovação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data indicada para o término de cada um dos Contratos de Sublocação e Operação UFVs, de modo a preservar, no mínimo, a mesma quantidade de energia contratada para a totalidade do Projeto na data de celebração desta Escritura de Emissão, observado o desconto máximo de 37% (trinta e sete inteiros por cento) sobre a tarifa da distribuidora aplicável no momento da respectiva renovação, observado que, caso a contraparte do Contrato de Sublocação e Operação UFVs objeto da renovação tenha rating, a nova contraparte, conforme o caso, deverá ter rating no mínimo igual ao da parte substituída;
- (xxix) não atingimento, pela Emissora e pelas Fiadoras, conjuntamente, de ICSD Consolidado (conforme definido no **Anexo II**), maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) ("**ICSD Mínimo**"), calculado de forma conjunta entre a Emissora e as Fiadoras, considerando a média aritmética simples do ICSD da Emissora e das Fiadoras, a ser apurado anualmente, de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora e das Fiadoras, a partir das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (xxx) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade não haja a comprovação ao Agente Fiduciário da quitação das dívidas descritas na Cláusula 6.1.2 acima; e
- (xxxi) caso qualquer Cliente Relevante (exceto pela Claro S.A) apresente qualquer contestação e/ou se manifestem contrariamente à Cessão Fiduciária estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária de forma que a torne inválida, ilegal, nula ou inexequível, sem que referida contestação e/ou manifestação contrária seja revertida pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis



7.3. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos incisos acima, para que esse tome as providências devidas.

7.4. Ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 7.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, notificar a Emissora, por escrito, por meio de carta protocolada ou com “aviso de recebimento”, ou, ainda, por telegrama expedido pelos Correios para o endereço constante da Cláusula 12.2 abaixo, informando sobre a ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.5. Ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto nas Cláusulas 7.5.1 e 7.5.2 abaixo.

7.5.1. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.5 acima se instalará com, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

7.5.2. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 7.5 acima, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.5.3. Na hipótese de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.5 acima, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Nas hipóteses aqui previstas, não deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o mesmo tema objeto da ordem do dia.

7.6. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou inadimplemento destas no vencimento final das Debêntures, a Emissora se obriga a



efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão.

7.7. Os valores desta Cláusula 7 serão corrigidos anualmente, desde a Data de Emissão, de acordo com a variação do IPCA ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, obrigam-se ainda a:

- (i)** a Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário;
 - (a)** no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
 - (b)** no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do término do 1º (primeiro) semestre de cada ano, encerrado no mês de junho de cada ano, relatório de geração de energia dos Projetos, preparadas de acordo com os princípios regulatórios determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
 - (c)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio das demonstrações financeiras ou das informações financeiras semestrais informadas nos itens (a) e (b) acima, (a) memória de cálculo, elaborada pela Emissora,



com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD Mínimo, a partir de 31 de dezembro de 2025, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do ICSD Mínimo pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (b) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

- (d) qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelos Debenturistas, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação;
- (e) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
- (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da propositura pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou após o recebimento de qualquer citação, correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, referente à ações e processos perante qualquer tribunal, agência governamental ou árbitro que cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante a reputação da Emissora e/ou das Fiadoras, assim como sobre
 - (i) a existência de qualquer autuação ou manifestação desfavorável de qualquer autoridade sobre o cumprimento da Legislação Ambiental e Trabalhista e/ou da Legislação Socioambiental pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;
 - (ii) a instauração e/ou existência de procedimento investigatório administrativo e/ou processos judiciais e/ou administrativos envolvendo os Projetos que versem sobre tema socioambiental;
 - (iii) a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer Legislação Ambiental e Trabalhista e/ou Legislação Socioambiental pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou considerar devida obrigação de indenizar dano ambiental relevante, bem como as medidas e ações adotadas para mitigá-lo e, conforme aplicável, para



evitar novas ocorrência; ou **(iv)** a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;

- (iii)** não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos objetos sociais, especialmente aqueles que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (iv)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira;
- (v)** conforme aplicável, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (vi)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, dentre outros;
- (vii)** obter e manter, válidas e vigentes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), todas as licenças, autorizações, aprovações, subvenções, alvarás, outorgas e permissões legalmente exigidas e necessárias para a construção, implantação e operação dos Projetos, incluindo as autorizações, aprovações societárias, governamentais e regulamentares, conforme aplicável, cumprindo tempestivamente todas as suas condicionantes, de acordo com o cronograma neles estipulado, ou outro que venha a ser definido pelo órgão competente, de forma a assegurar aos Projetos e à Emissora e às Fiadoras conformidade com a legislação vigente e com as regras aplicáveis conforme o estágio de desenvolvimento dos Projetos, exceto **(a)** por aquelas que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; **(b)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, nas esferas judicial ou administrativa, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; **(c)** se a Emissora e/ou as Fiadoras comprovarem a existência de dispositivo legal ou regulatório autorizando a regular construção, desenvolvimento e manutenção dos Projetos até a renovação ou obtenção da



referida autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga; e/ou **(d)** se remediados no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga;

- (viii)** cumprir tempestivamente, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, MME e ONS, ressalvados os casos em que **(a)** a Emissora e/ou as Fiadoras estejam questionando de boa-fé a aplicabilidade de tais exigências, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que **(1)** tal descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou **(b)** em que a Emissora e/ou as Fiadoras comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (ix)** prestar os esclarecimentos relacionados aos Projetos sempre que sejam razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (x)** reforçar, substituir, repor ou complementar as Garantias com outra(s) garantia(s) aceitável(is) pelos Debenturistas, nos prazos indicados nos respectivos Contratos de Garantia e nesta Escritura de Emissão, se os ativos objeto das Garantias: **(a)** forem objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva; **(b)** sofrerem redução, depreciação, deterioração, desvalorização, desapropriação, expropriação, turbacão ou esbulho; ou **(c)** se tornem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (xi)** cumprir, por si e por suas controladas, com todas as leis, decretos, regulamentos e ordens aplicáveis à condução de seus negócios, bem como todas as restrições aplicáveis impostas por todas e quaisquer autoridades no tocante a suas operações e a detenção de seus respectivos bens exceto por aqueles descumprimentos que **(1)** não resultem em um Efeito Adverso Relevante e/ou resultem em um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante a reputação da Emissora e/ou das Fiadoras; ou **(2)** estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xii)** cumprir por si e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou ainda por quaisquer de seus Representantes, com as obrigações oriundas da legislação ambiental e trabalhista em vigor ("**Legislação Ambiental e Trabalhista**"), bem como (a) adotar as medidas e ações necessárias a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina



do trabalho que possam vir a ser causados ou relacionados aos Projetos conforme venha a ser exigido ou determinado por autoridade competente, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas a Legislação Ambiental e Trabalhista; e (b) manter suas atividades e propriedades em conformidade com a legislação ambiental brasileira, exceto por aqueles descumprimentos que (1) não resultem em um Efeito Adverso Relevante e/ou resultem em um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante a reputação da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (2) estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;

- (xiii) cumprir por si e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou ainda por quaisquer de seus Representantes, a Legislação Socioambiental, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotar as medidas e ações necessárias a evitar ou corrigir danos relacionadas a Legislação Socioambiental que possam vir a ser causados ou relacionados aos Projetos conforme venha a ser exigido ou determinado por autoridade competente;
- (xiv) monitorar suas atividades, de forma a adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados ou impactos não previstos quando da celebração da presente Escritura de Emissão em relação ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ocorrer, bem como envidar seus melhores esforços para monitorar seus fornecedores diretos, clientes, prestadores de serviços e suas atividades com relação a impactos ambientais, cumprimento da Legislação Ambiental e Trabalhista e da Legislação Socioambiental;
- (xv) manter em situação regular suas obrigações e as obrigações das Fiadoras junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao MME e ao ONS, conforme aplicável, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, ressalvados os casos em que (a) a Emissora e/ou as Fiadoras estejam questionando de boa-fé a aplicabilidade de tais exigências, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (1) tal descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (b) em que a Emissora e/ou as Fiadoras comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (xvi) pagar em dia e quitar todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre a Emissora, as Fiadoras, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, que estejam atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídas, incluindo mas não se limitando a quaisquer tributos ou



contribuições que incidam ou venham a incidir sobre Emissão e que sejam de sua responsabilidade, ou que possam ser repassadas à Emissora e/ou às Fiadoras, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras na esfera judicial ou administrativa, desde que (a) a ausência de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;

- (xvii) cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou pelas suas controladas e/ou seus respectivos Representantes, as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, quando esta lhe for aplicável; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário;
- (xviii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio da Oferta para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
- (xix) contratar e manter contratados (incluindo as eventuais renovações, quando aplicável), por si ou por meio das Fiadoras, os seguros aplicáveis e necessários aos Projetos, conforme estágio de desenvolvimento dos Projetos, junto a Seguradoras Autorizadas (conforme abaixo definido), incluindo coberturas de riscos que sejam consistentes com práticas de mercado no setor de atuação da Emissora e das Fiadoras, conforme aplicável, e/ou aplicáveis aos Projetos, bem como apresentar ao Agente Fiduciário, caso solicitado, cópias das respectivas apólices, endossos e dos comprovantes de pagamento dos prêmios, caso tais prêmios já sejam devidos;
- (xx) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta possa se concretizar;
- (xxi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;



- (xxii) em relação à Emissora, guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxiii) formalizar, mediante celebração e registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes os Contratos de Garantia, nos termos e prazos lá previstos; e
- (xxiv) solicitar à Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Alteração de Controle e/ou Alteração de Gestor do FIP Athon, que atualize o relatório da classificação de risco da Emissão (“**Relatório de Rating – Eventos Extraordinários**”), devendo:
 - (i) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e (ii) divulgar amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco nos termos dos normativos aplicáveis, observado que a não solicitação do relatório conforme previsto acima, bem como a não entrega pela Emissora do relatório emitido ao Agente Fiduciário, conforme previsto acima serão considerados como um não cumprimento do subitem (ii) da Cláusula 7.2(xv), devendo ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado para fins do disposto na Cláusula 7.2(xv) acima.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- I. preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- II. submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- III. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- IV. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas



explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3;

- V. observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- VI. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44; e
- VII. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto no item IV acima.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;



- IV.** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V.** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI.** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII.** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII.** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;
- IX.** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- X.** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI.** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XII.** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- XIII.** na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma enviado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou como agente de



garantias em outra emissão da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

9.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão (ou, em caso de eventual substituição do Agente Fiduciário, o novo agente fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração do respectivo aditamento), devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

9.3. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim, solicitando sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora, e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou, excepcionalmente, pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;



- VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não deliberem sobre a matéria;
- VII. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento do aditamento previsto no inciso V acima; e
- VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, parcelas anuais de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão. A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
- II. em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em calls ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de



procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- III. as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- IV. as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
- V. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;
- VI. os serviços do Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17, conforme o caso, e na Lei das Sociedades por Ações;
- VII. a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;



- VIII.** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- IX.** eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos;
- X.** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- XI.** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- XII.** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

9.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, em especial a Resolução CVM 17, esta última quando de sua vigência, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I.** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- II. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- V. conservar em boa guarda toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VII. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, adotando, nos casos de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VIII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- IX. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- X. solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- XI. solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;



- XII.** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- XIII.** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV.** divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar à Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar as demonstrações financeiras, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter as controladoras, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do prazo para disponibilização do relatório:
- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;



- (g)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, se houver;
 - (h)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por qualquer controladora, controlada, ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no mesmo exercício, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iii) valor da emissão; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; (vi) inadimplemento no período; e
 - (j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- XV.** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- XVI.** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVII.** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XVIII.** notificar os Debenturistas de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a



proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;

- XIX.** divulgar as informações referidas no inciso XIV, alínea (i) acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- XX.** divulgar, em sua página na Internet, as informações referidas no inciso XVIII acima, bem como (a) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica e na presente Escritura de Emissão; e (b) outras informações relevantes;
- XXI.** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17; e
- XXII.** divulgar, em sua página na Internet, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora.

9.6. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 7 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas.

9.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.



9.9. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações auditadas que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9.10. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.

9.11. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

9.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**"Assembleia Geral de Debenturistas"**).

10.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, ou em prazo menor, se assim autorizado por lei. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda



convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data de publicação do edital de convocação da segunda convocação.

10.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.7. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

10.8. As deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas, inclusive com relação a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) dos presentes, em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.9. As deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas que tenham por objeto alterar as características das Debêntures descritas abaixo dependerão, em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação: **(i)** Remuneração; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as Datas de Amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão; e **(vi)** Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstas na Cláusula 7 acima.

10.10. Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer **(i)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da JUCESP e/ou da B3; **(ii)** de correção de erro material, seja ele um erro grosseiro, um erro de digitação ou um erro aritmético; **(iii)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na



denominação social, endereço e telefone, entre outros; ou **(iv)** alterações já previstas ou expressamente permitidas nos demais documentos da Emissão.

10.11. Para os fins de constituição de quórum e desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora, e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora, controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

10.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.13. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.15. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

11.1. As declarações a seguir são feitas pela Emissora e pelas Fiadoras, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, em favor e em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas:

- (i)** tem integral ciência da forma e condições de negociação desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, inclusive com a forma de cálculo dos valores devidos aos Debenturistas;



- (ii) a celebração desta Escritura de Emissão, a outorga das Garantias, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste e naqueles instrumentos, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;
- (iii) exceto pelas SPEs, são sociedades por ações, devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os poderes e autorizações societárias necessárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;
- (iv) no caso das SPEs, são sociedades limitadas, devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os poderes e autorizações societárias necessárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;
- (v) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à constituição das Garantias e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, exceto pela notificação ou anuência, conforme aplicável, das contrapartes dos Contratos de Projeto em relação à Cessão Fiduciária;
- (vi) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, a outorga das Garantias e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Fiadoras, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as formalidades neles previstas;
- (viii) a celebração da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam, nem são contrários, ao seu estatuto/contrato social, conforme o caso, a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem, decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental ou qualquer disposição contratual que obrigue a



Emissora ou que afete qualquer de seus bens, nem resulta em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (ix)** os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão e da Oferta são verdadeiros, consistentes, atuais, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures;
- (x)** as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e, desde as últimas informações trimestrais da Emissora: **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; **(b)** não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante; **(c)** não houve qualquer redução no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora; e **(d)** a Emissora não contraiu novas dívidas;
- (xi)** no seu melhor conhecimento, estão cumprindo, nesta data, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xii)** cumprem e/ou fazem cumprir, por si e por suas controladas, e seus respectivos Representantes, no exercício de suas funções, a Legislação Ambiental e Trabalhista e a Legislação Socioambiental aplicáveis a condução de seus negócios, bem como em observância ao estágio de desenvolvimento dos Projetos, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes de seus negócios, bem como têm procedido com todas as diligências exigidas para os seus negócios, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente legislem ou regulamentem as normas trabalhistas e ambientais em vigor, de forma a atestar inclusive (entre outras) o não financiamento de atividade poluidora, inclusive registra seus trabalhadores nos termos da legislação em vigor e cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, empregando



trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e desde que esteja sob efeito suspensivo, sendo certo que se relacionadas a crime de discriminação de raça ou gênero, utilização de mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, e/ou em condições análogas às de escravo ou indução, de qualquer forma, à prostituição e/ou descumprimento do direito dos silvícolas, não estarão vinculadas a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;

- (xiii) não foram citadas, intimadas ou notificadas de qualquer contestação judicial ou administrativa que possa vir a suspender ou extinguir as licenças ambientais necessárias à realização dos Projetos e/ou paralisar as obras dos Projetos;
- (xiv) foram obtidos todos os registros, consentimentos, autorizações, aprovações, licenças, ordens de, ou qualificações junto a todas as autoridades governamentais e órgãos regulatórios exigidos para o cumprimento de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, exceto pelas formalidades neles previstas que sejam exigidas até a presente data;
- (xv) cumpre, por si e por suas controladas, bem como seus respectivos Representantes, no exercício de suas funções, cumprem as Leis Anticorrupção e, em seu melhor conhecimento, seus subcontratados e prestadores de serviço, no exercício de suas funções, também cumprem as Leis Anticorrupção;
- (xvi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) todos os ativos da Emissora e/ou das Fiadoras necessários para a implementação e desenvolvimento dos Projetos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, questionamentos, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Emissora e/ou as Fiadoras qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que vede, restrinja ou limite, de qualquer forma, a implementação e desenvolvimento dos Projetos, exceto pelo disposto nos Contratos de Garantia;
- (xviii) não foram citadas, intimadas ou notificadas de quaisquer ações, seja de natureza judicial, administrativa, arbitral ou outros procedimentos de natureza civil, comercial ou administrativa que afetem ou possam afetar o cumprimento



ou a execução da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias ou que resultem um Efeito Adverso Relevante;

- (xix) inexistem descumprimentos de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias;
- (xx) não omitiram qualquer ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar sua capacidade de pagamento e/ou resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou resultar em um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante a reputação da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (xxi) até a presente data, por si e/ou por suas controladas, não foram nem estão construídas em mora no cumprimento de obrigações pecuniárias pactuadas com terceiros que causem um Efeito Adverso Relevante, independentemente do valor;
- (xxii) a Emissora, por si e/ou pelas Fiadoras, mantêm os seus bens e ativos relacionados aos Projetos devidamente segurados, por seguradoras devidamente autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e cujo rating mínimo seja “AAA” (“**Seguradoras Autorizadas**”), conforme o estágio de desenvolvimento dos Projetos e conforme padrões habituais do setor aplicáveis a empresas com operações no mesmo negócio e jurisdição que elas;
- (xxiii) a Emissora e cada Fiadora, conforme o caso, possui ou está em processo tempestivo de obtenção das licenças, alvarás, outorgas, autorizações, permissões necessárias, bem como estudos socioambientais necessários e exigidos para a regular condução de seus negócios e para a implantação e/ou operação dos Projetos, incluindo licenças e autorizações ambientais, de acordo com o cronograma e estágio de desenvolvimento dos Projetos, as quais estão válidas, eficazes e em pleno vigor;
- (xxiv) até a presente data não foram notificadas acerca da revogação de qualquer das autorizações e licenças indicadas no item (xxiii) acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;



- (xxv) não há intervenção dos Projetos em terras indígenas e/ou área de influência de comunidades quilombolas;
- (xxvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo arquivamento das Aprovações Societárias nas juntas comerciais competentes e a respectiva publicação das Aprovações Societárias no SPED; e (b) pelos registros dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
- (xxvii) inexistência qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxviii) inexistência qualquer impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.2. As declarações prestadas acima deverão ser suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nesta data e na data da integralização das Debêntures.

11.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas em relação à data em que foram prestadas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12.2. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por e-mail, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços



abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

Athon Geração Distribuída S.A.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções

São Paulo, SP – CEP 04571-900

At.: Breno Megale

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Tel.: +55 (11) 3090-0318

II. para as Fiadoras:

Athon Geração Distribuída II S.A.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Ltda.

Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções

São Paulo, SP – CEP 04571-900

At.: Breno Megale

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Tel.: +55 (11) 3090-0318

III. para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

São Paulo, SP – CEP 04.578-910

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira



E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Tel.: (21) 3514-0000

12.3. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7. Todas as referências contidas nesta Escritura de Emissão à Emissora e às Fiadoras devem ser lidas e interpretadas como referências à Emissora, às Fiadoras e às suas respectivas filiais.

12.8. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, e parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

12.9. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

12.10. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.



12.11. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.12. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

* * * * *

**ANEXO I****CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO**

Parcela	Data	Pagamento de Juros	Pagamento da Amortização	Percentual Amortizado
1ª	15-Mar-25	Sim	2,10%	2,1000%
2ª	15-Sep-25	Sim	2,10%	2,1500%
3ª	15-Mar-26	Sim	2,35%	2,4500%
4ª	15-Sep-26	Sim	2,35%	2,5100%
5ª	15-Mar-27	Sim	2,25%	2,4700%
6ª	15-Sep-27	Sim	2,25%	2,5300%
7ª	15-Mar-28	Sim	2,45%	2,8300%
8ª	15-Sep-28	Sim	2,45%	2,9100%
9ª	15-Mar-29	Sim	2,60%	3,1800%
10	15-Sep-29	Sim	2,60%	3,2900%
11	15-Mar-30	Sim	2,62%	3,4200%
12	15-Sep-30	Sim	2,62%	3,5500%
13	15-Mar-31	Sim	2,75%	3,8600%
14	15-Sep-31	Sim	2,75%	4,0100%
15	15-Mar-32	Sim	3,00%	4,5600%
16	15-Sep-32	Sim	3,00%	4,7800%
17	15-Mar-33	Sim	3,20%	5,3500%
18	15-Sep-33	Sim	3,20%	5,6600%
19	15-Mar-34	Sim	3,20%	6,0000%
20	15-Sep-34	Sim	3,20%	6,3800%
21	15-Mar-35	Sim	3,20%	6,8100%
22	15-Sep-35	Sim	3,20%	7,3100%
23	15-Mar-36	Sim	3,25%	8,0100%
24	15-Sep-36	Sim	3,25%	8,7100%
25	15-Mar-37	Sim	3,45%	10,1300%
26	15-Sep-37	Sim	3,45%	11,2700%
27	15-Mar-38	Sim	3,20%	11,7800%
28	15-Sep-38	Sim	3,50%	14,6100%
29	15-Mar-39	Sim	3,15%	15,4000%
30	15-Sep-39	Sim	3,15%	18,2000%
31	15-Mar-40	Sim	3,45%	24,3600%
32	15-Sep-40	Sim	3,45%	32,2100%
33	15-Mar-41	Sim	3,63%	50,0000%
34	Data de Vencimento das Debêntures	Sim	3,63%	100,0000%



ANEXO II

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD DA EMISSORA

A apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“**ICSD**”) deverá ocorrer anualmente, a partir das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, com base nas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora e das Fiadoras relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil).

Para fins de apuração do ICSD Mínimo, conforme previsto no item (xxvii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, o ICSD deverá ser calculado de forma conjunta entre a Emissora e as Fiadoras, considerando a média aritmética simples do ICSD da Emissora e das Fiadoras, sendo certo que, deverão ser eliminadas do cálculo quaisquer transações realizadas entre a Emissora e as Fiadoras ou entre as Fiadoras (“**ICSD Consolidado**”).

Para fins de apuração do ICSD deverão ser considerados os seguintes valores e contas contábeis da Emissora e das Fiadoras:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Emissora e das Fiadoras, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

- (+) EBITDA AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D) deste Anexo;
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;
- (+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro¹, sempre considerando o período de apuração;
- (-) Quaisquer saídas de caixa do Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento destinadas à aquisição de ativos, imobilizado ou intangível realizados no ARef.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

¹ Para fins de apuração do ICSD, a “Variação da Necessidade de Capital de Giro” significa a diferença entre a Necessidade de Capital de Giro de um determinado Ano de Referência e a Necessidade de Capital de Giro do ano anterior. Igualmente, a “Necessidade de Capital de Giro” significa a o resultado do somatório das contas contábeis “Contas a Receber” e “Impostos/Tributos a Recuperar” (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de “Ativos Circulantes”), subtraída do somatório das contas contábeis “Fornecedores”, “Obrigações Tributárias e Trabalhistas” e “Impostos/Tributos a Recolher” (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de “Passivos Circulantes”).



(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal realizada no Aref;

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros no Aref.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO Aref

(A) / (B)

D) EBITDA AJUSTADO NO ARef

(+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

(+) Ágio;

(+) Recuperação PIS/COFINS;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido de Impostos;

(-) Pagamentos realizados no ARef, referentes a arrendamentos operacionais, conforme princípios de apuração, mensuração e apresentação estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 06 (Operações de Arrendamento Mercantil) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;

(+) Depreciação e Amortização;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;

(+/-) Prejuízo / lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.



ANEXO III
LISTA DE PROJETOS

ATHON BELA VISTA DE GOIAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - BVG100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010439/2024
Objeto e objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Bela Vista de Goiás, no Estado de Goiás e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - BSL100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010441/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada em Brasília, no Distrito Federal e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON BRASILIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - BSL200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010449/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada em Brasília, no Distrito Federal e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do



	potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MAB100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010454/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Marabá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MTS200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010455/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Matões, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICO LTDA - BTZ100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010450/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Buritizeiro, no Estado de Minas Gerais e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para



	atendimento do potencial de 4,32 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - GOY400	
Protocolo MME	Nº 002852.0010451/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - GOY701	
Protocolo MME	Nº 002852.0010453/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM201	
Protocolo MME	Nº 002852.0010456/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e



	sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM202	
Protocolo MME	Nº 002852.0010457/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM203	
Protocolo MME	Nº 002852.0010458/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM204	
Protocolo MME	Nº 002852.0010459/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e



	sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM205	
Protocolo MME	Nº 002852.0010461/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. - TIM100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010489/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. - TLA100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010490/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul e sua respectiva



	infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA RITA DO PARDO 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SRP100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010488/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Rita do Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 3 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON MORRO AGUDO 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MOA101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010478/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Morro Agudo, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON MORRO AGUDO 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MOA102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010479/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Morro Agudo, no



	Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON MORRO AGUDO 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MOA103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010480/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Morro Agudo, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
ATHON SANTA MARIA DO PARA 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010481/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010482/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração



	distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010483/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP104	
Protocolo MME	Nº 002852.0010484/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP105



Protocolo MME	Nº 002852.0010485/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP106	
Protocolo MME	Nº 002852.0010486/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP107	
Protocolo MME	Nº 002852.0010487/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.



ATHON CAPITÃO POÇO 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010462/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAPITÃO POÇO 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010463/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAPITÃO POÇO 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010464/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAPITÃO POÇO 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP104	
Protocolo MME	Nº 002852.0010465/2024



Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAPITÃO POÇO 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP105	
Protocolo MME	Nº 002852.0010467/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAPITÃO POÇO 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP106	
Protocolo MME	Nº 002852.0010466/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAPITÃO POÇO 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP107	
Protocolo MME	Nº 002852.0010468/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do



	Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010469/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010470/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010471/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a



	adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD104	
Protocolo MME	Nº 002852.0010472/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD105	
Protocolo MME	Nº 002852.0010473/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD106	
Protocolo MME	Nº 002852.0010474/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1,41 MW



	e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD107	
Protocolo MME	Nº 002852.0010475/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 108 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD108	
Protocolo MME	Nº 002852.0010476/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 109 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD109	
Protocolo MME	Nº 002852.0010477/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.



UFV BATAGUASSU II LTDA - BGU100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010491/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Bataguassu, no Estado do Mato Grosso do Sul e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

CGS UBERLÂNDIA LTDA - UBL100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010505/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV JAU I LTDA - JAU100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010499/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jaú, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW



	e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV JAU II LTDA - JAU200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010500/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jaú, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV SAO FELIX LTDA - FLX100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010496/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de São Félix do Coribe, no Estado da Bahia e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV SAO CARLOS LTDA - SCL100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010502/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de São Carlos, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW



	e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV DOIS CORREGOS IA LTDA - DCS100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010494/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Dois Córregos, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV DOIS CORREGOS IB LTDA - DCS200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010495/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Dois Córregos, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV SEROPEDICA II LTDA - SDC200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010504/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do



	potencial de 4,9 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV MOMBAÇA I LTDA - GOY500	
Protocolo MME	Nº 002852.0010497/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1,9 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente

UFV MOMBAÇA II LTDA - GOY600	
Protocolo MME	Nº 002852.0010498/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 3 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente

UFV CLEAN LTDA - SDC100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010503/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta



	por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV AVELAR LTDA - PTY100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010501/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Paty dos Alferes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.



ANEXO IV
VALORES DE CASH COLLATERAL POR CLIENTE RELEVANTE

Projeto	Cliente	Valor Conta Reserva	Decaimento Anual
Buritzeiro - BTZ100	Claro S.A.	R\$34.070.589,43	R\$3.785.621,05
Marabá 100 - MAB100	Claro S.A.	R\$38.123.622,15	R\$3.812.362,22
Matões 200 - MTS200	Telefônica Brasil S.A.	R\$19.486.952,10	R\$1.082.608,45
Bela Vista de Goiás - BVG100	Telefônica Brasil S.A.	R\$8.880.368,74	R\$555.023,05
Bela Vista de Goiás - BVG100	Claro S.A.	R\$17.276.607,38	R\$1.570.600,67
Brasília 100 - BSL100	Telefônica Brasil S.A.	R\$2.191.864,84	R\$136.991,55
Brasília 200 - BSL200	Telefônica Brasil S.A.	R\$25.865.613,90	R\$1.436.978,55
Timon 200 - TIM200	Omega Geração S.A.	R\$22.959.163,58	R\$1.913.263,63
Campos dos Goytacazes 700 - GOY700	Omega Geração S.A.	R\$5.480.969,76	R\$456.747,48
Campos dos Goytacazes 400 - GOY400	Omega Geração S.A.	R\$5.480.969,76	R\$456.747,48

Para fins desta Escritura de Emissão, os valores previstos na tabela acima consideram a data-base de 02 de setembro de 2024. As Partes concordam que, anualmente, no dia 02 de setembro de cada ano, os valores previstos na coluna “Valor Conta Reserva” da tabela acima serão deduzidos pelo respectivo valor previsto na coluna “Decaimento Anual” da tabela acima. Para fins de esclarecimento, de forma exemplificativa, caso ocorra a rescisão de um Contrato de Sublocação e Operação UFVs no mês de dezembro de 2026, o valor a ser depositado na Conta Vinculada, para fins do item (xxvii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, será equivalente ao valor previsto na coluna “Valor Conta Reserva” da tabela acima para o respectivo Contrato de Sublocação e Operação UFVs, deduzido pelo valor equivalente à 2x (duas vezes) o valor previsto na coluna “Decaimento Anual” da tabela acima para o respectivo Contrato de Sublocação e Operação UFVs.



ANEXO V

MODELO DO ADITAMENTO

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

Na qualidade de emissora no âmbito da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente):

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

e, ainda, na qualidade de Fiadoras (conforme abaixo definido):

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP



04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Athon GD II"**);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Athon GD III"**);

ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio do Mato Grande, s/n, Zona Rural, CEP 75240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.959/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás (**"JUCEG"**) sob o NIRE 52.204.782.115, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"BVG100"**);

ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Fazenda Santo Antônio, Rodovia Municipal DF-270, Lote 8, Núcleo Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 32.257.919/0001-51, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (**"JUCIS-DF"**) sob o NIRE 53.202.281.039, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"BSL100"**);

ATHON BRASÍLIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF 120, Lote 8, Área Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 35.626.368/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCIS-DF sob o NIRE 53.202.335.139, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"BSL200"**);

ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, na Rodovia MA 262, Km 3,5 à esquerda, nº 01, Lote 1, Zona Rural, CEP 65645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.481.696/0001-37, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão (**"JUCEMAT"**) sob o NIRE 21.201.074.742, neste ato representada



por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**MTS200**”);

ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 1, Jóia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.299.027/0001-49, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMAR sob o NIRE 21.201.278.321, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM201**”);

ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 3,8, Gleba 3, Joia, CEP 65632-240, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.941/0001-21, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMAR sob o NIRE 21.201.169.646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM202**”);

ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 3, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.480.549/0001-42, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMAR sob o NIRE 21.201.322.282, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM203**”);

ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 4, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.978/0001-50, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMAR sob o NIRE 21.201.264.924, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM204**”);

ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 5, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMAR sob o NIRE 21.201.266.013, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM205**”);

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, CEP 28145-971, inscrita no CNPJ sob o nº 40.089.284/0001-59, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do



Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.212.181.928, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**GOY400**”);

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Vicinal da Pimenta, s/n, Gleba 1, Zona Rural, CEP 28093-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.298.222/0001-54, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.419.351 neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**GOY701**” e, em conjunto com a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205 e a GOY400, as “**SPEs**” e, ainda, em conjunto com a Athon GD II e a Athon GD III, as “**Fiadoras**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

- VI.** a Emissora aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de agosto de 2024, entre outros, a sua 3ª (terceira emissão de debêntures, em série única, da espécie quirografária, a serem convoladas, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de reais), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
- VII.** as Partes celebraram, em 2 de setembro de 2024, o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.*”, conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), a qual foi devidamente registrada na JUCESP em 23 de setembro de 2024, sob o nº ED006138-4/000, para reger os termos e condições da Emissão;
- VIII.** conforme previsto na Cláusula 6.1.3 da Escritura de Emissão, as Garantias Reais foram devidamente constituídas, de modo que a Escritura de Emissão deve ser aditada, nos termos do Anexo VI da Escritura de Emissão, para formalizar a



convolação das Debêntures da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para com garantia real, com garantia adicional fidejussória; e

- IX. as Partes, em conjunto, decidem alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para refletir a alteração da espécie das Debêntures, nos termos aqui dispostos.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito firmar o presente “[•]º *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.*” (“**Aditamento**”), em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

6. ALTERAÇÕES

6.1. As Partes decidem alterar o título da Escritura de Emissão, que passa a ser denominada “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.*”.

6.2. As Partes decidem alterar a redação da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.4. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.”

6.3. Em razão das alterações estabelecidas neste Aditamento, para todos os fins e efeitos, toda e qualquer referência na Escritura de Emissão à espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, das Debêntures será considerada como uma referência à espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, das Debêntures.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS



7.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

7.2. Nos termos da Cláusula 2.4.2 da Escritura de Emissão, este Aditamento será **(a)** protocolado para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura; e **(b)** protocolado para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do município de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), conforme aplicável, deste Aditamento devidamente arquivado na JUCESP e no RTD Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento.

7.3. As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

7.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

7.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

7.6. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

7.7. Para os fins deste Aditamento, o Agente Fiduciário poderá, a seu critério exclusivo, conforme decisão dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

2.10. As obrigações decorrentes deste Aditamento e dos demais Documentos da Operação são irrevogáveis e irretratáveis, de cumprimento obrigatório pelas Partes e seus sucessores, a qualquer título.

8. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL



8.1. As Partes expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretratável, que este Aditamento poderá ser assinado de maneira digital, por meio da plataforma DocuSign, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem o mesmo serviço e ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Desta forma, as Partes atribuem ao presente Aditamento todos os efeitos legais, ratificando a validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos, de forma que o presente instrumento fica constituído como um título executivo extrajudicial.

8.2. Na hipótese de assinatura digital, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

8.3. Adicionalmente, em caso de assinatura digital, considerar-se-á como data de celebração do presente Aditamento a data em que todas as Partes e os intervenientes tiverem firmado este instrumento.

9. LEI DE REGÊNCIA

9.1. Este Aditamento é regido pelas leis do Brasil.

10. FORO

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Capital, como exclusivamente competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO VI

MÚTUOS EXISTENTES

Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante, e Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 10/05/2021, no valor de R\$303.251,00 (trezentos e três mil, duzentos e cinquenta e um reais).

Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante, e Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 30/09/2023, no valor de R\$279.398,00 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais).

Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante, e Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 30/11/2023, no valor de R\$1.250.297,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e sete reais).

Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Marabá 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e Athon Geração Distribuída S.A., na qualidade de mutuária, em 31/10/2023, no valor de R\$522.506,80 (quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos).

Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Holding S.A., na qualidade de mutuante, e Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 31/01/2024, no valor de R\$50.300,87 (cinquenta mil, trezentos reais e oitenta e sete centavos).

Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Holding S.A., na qualidade de mutuante, e Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 30/09/2023, no valor de R\$891.822,00 (oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e dois reais).

Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Pirapora 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 31/12/2022, conforme aditado em 30/09/2023, no valor de R\$11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais).

Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e Athon Bela Vista 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 31/12/2022, conforme aditado em 30/09/2023, no



valor de R\$677.022,77 (seiscentos e setenta e sete mil e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 31/12/2022, conforme aditado em 30/09/2023, no valor de R\$1.382.511,22 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e onze reais e vinte e dois centavos).

Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 31/12/2022, conforme aditado em 30/09/2023, no valor de R\$1.132.460,00 (um milhão, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

Contrato de Mútuo celebrado entre a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante, e a Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária em 31/12/2022, conforme aditado em 30/09/2023, no valor de R\$18.491.855,47 (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Contrato de Mútuo celebrado entre a Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante, e a Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária em 31/12/2022, conforme aditado em 30/09/2023, no valor de R\$2.528.243,86 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e centavos).

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 13A301ACEF394BF09D462FA2BA80574F

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: Athon GD _ Segundo Aditamento à Escritura de Emissão - Bookbuilding (V...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 134

Assinaturas: 11

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Alexandra Menescal Tupper Palhares

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

apalhares@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 177.158.59.80

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alexandra Menescal Tupper Palhares

Local: DocuSign

01/10/2024 20:36:27

apalhares@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Alexandra Palhares

apalhares@stoccheforbes.com.br

Advogada

Stocche Forbes Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.158.59.80

Enviado: 01/10/2024 20:43:34

Visualizado: 01/10/2024 22:26:38

Assinado: 01/10/2024 22:27:03

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.82.232.23

Enviado: 01/10/2024 20:43:34

Reenviado: 02/10/2024 08:56:22

Visualizado: 02/10/2024 09:08:15

Assinado: 02/10/2024 09:08:41

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/10/2024 09:08:15

ID: dde679fe-19a6-4877-bd10-da58f56e662d

BRENO MENDONÇA MEGALE

breno.megale@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.204.26.40

Enviado: 01/10/2024 20:43:35

Visualizado: 01/10/2024 21:06:03

Assinado: 01/10/2024 21:07:33

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

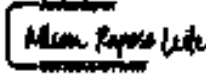
Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/09/2023 19:54:34

ID: fe32aa01-17d2-4dd7-a0e5-2987853fcd7

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Daniel Ferreira Maia de Freitas financeiro@athonenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/10/2024 21:24:16 ID: bcac265c-0326-48e2-9212-6c038d0583a5	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 45.161.241.119	Enviado: 01/10/2024 20:43:35 Reenviado: 01/10/2024 21:12:36 Visualizado: 01/10/2024 21:24:16 Assinado: 01/10/2024 21:25:14
Nilson Raposo Leite af.estrutura@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 02/10/2024 09:32:45 ID: 7ba21f8b-fd5b-4c20-8b68-8f5657d2ca21	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.82.122	Enviado: 01/10/2024 20:43:36 Reenviado: 02/10/2024 08:56:22 Visualizado: 02/10/2024 09:32:45 Assinado: 02/10/2024 09:35:32
Raphael Eckmann raphael.eckmann@athonenergia.com.br COO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/07/2021 16:21:36 ID: 8813a83c-5926-4647-8c9c-e32a0e5ed8de	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.209.142.236	Enviado: 01/10/2024 20:43:36 Visualizado: 01/10/2024 21:29:04 Assinado: 01/10/2024 21:29:34
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Vitoria Chen vitoria.chen@athonenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/10/2024 21:31:49 ID: 27478def-0f7a-4676-a62a-ff3f8781ae37	Visualizado Usando endereço IP: 191.9.15.100	Enviado: 01/10/2024 20:58:28 Visualizado: 01/10/2024 21:31:49
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/10/2024 20:43:37
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/10/2024 20:58:27
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/10/2024 21:12:34
Entrega certificada	Segurança verificada	01/10/2024 21:31:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/10/2024 21:29:34
Concluído	Segurança verificada	02/10/2024 09:35:34
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



ANEXO XIV

Escritura de Emissão Athon GD II

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.

Na qualidade de emissora no âmbito da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente):

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

e, ainda, na qualidade de Fiadoras (conforme abaixo definido):

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus



representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Athon GD**");

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Athon GD III**");

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 320, km 10, s/n, Área Rural, CEP 79649-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.168/0001-06, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul ("**JUCEMS**") sob o NIRE 54.201.287.310, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**TLS100**" ou "**SPE**" e, em conjunto com Athon GD e Athon GD III, "**Fiadoras**");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

- I. a Emissora aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de agosto de 2024, conforme ratificada em 2 de setembro de 2024 e em 18 de setembro de 2024, entre outros, a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures, em série única, da espécie quirografária, a serem convoladas, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), as quais foram devidamente registradas na JUCESP em 29 de agosto de 2024, sob o nº 325.643/24-6, em 12 de setembro de 2024, sob o nº 339.319/24-0, e em 24 de setembro de 2024, sob o nº 352.720/24-4, respectivamente;
- II. as Partes celebraram, em 2 de setembro de 2024, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição*



Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.”, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente registrada na JUCESP em 23 de setembro de 2024, sob o nº ED006141-4/000, para reger os termos e condições da Emissão;

- III. as Partes celebraram, em 19 de setembro de 2024, o “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.” (“**Primeiro Aditamento**”), o qual foi devidamente protocolado na JUCESP em 27 de setembro de 2024, sob o nº 2.463.755/24-6, com a finalidade de **(a)** alterar o Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(b)** alterar a quantidade de Debêntures; **(c)** aumentar o Valor Total da Emissão; e **(d)** incluir um item adicional de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão);
- IV. em 30 de setembro de 2024, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), para definição da taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- V. as Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou qualquer outro ato societário da Emissora.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito firmar o presente “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.” (“**Segundo Aditamento**”), em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES



1.1. As Partes decidem alterar a redação das Cláusulas 3.7.13 e 3.7.14, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.13. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados para definir a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures (**“Procedimento de Bookbuilding”**).”

“3.7.14. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.”

1.2. As Partes decidem alterar a redação da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3293% (sete inteiros e três mil, duzentos e noventa e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração”**), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Fator Juros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left\{ \left(Taxa + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa = 7,3293; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.”

1.3. As Partes decidem, em virtude das alterações promovidas por meio do Primeiro Aditamento e deste Segundo Aditamento, consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** deste Segundo Aditamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Nos termos das Cláusulas 2.4.2 e 2.7.1 da Escritura de Emissão, este Segundo Aditamento será **(a)** protocolado para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura; e **(b)** protocolado para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do município de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), conforme aplicável, deste Segundo Aditamento devidamente arquivado na JUCESP e no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento.

2.3. As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

2.4. As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.



2.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Segundo Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Segundo Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

2.6. As Partes reconhecem este Segundo Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

2.7. Para os fins deste Segundo Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

3.1. As Partes assinam o presente Segundo Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Segundo Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4. LEI DE REGÊNCIA

4.1. Este Segundo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5. FORO



5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 1º de outubro de 2024.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.”)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:



(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSign Envelope ID: E0381B51-5695-4F98-A99E-B911245B4A7E
 Assinado por: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 CN: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 Papel: Fidejussor
 Data/Hora da Assinatura: 2023/02/21 10:37:47 BRT
 ID: ECF86661-031-af866661-af866661-af866661
 Emissor: Autorizada Certificação SERPRO/BRASIL

Nome:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: E0381B51-5695-4F98-A99E-B911245B4A7E
 Assinado por: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 CN: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 Papel: Fidejussor
 Data/Hora da Assinatura: 2023/02/21 10:37:47 BRT
 ID: ECF86661-031-af866661-af866661-af866661
 Emissor: Autorizada Certificação SERPRO/BRASIL

Nome:

Cargo:



(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.”)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

DocuSign Envelope ID: E0381B51-5695-4F98-A99E-B911245B4A7E
 Assinado por: BRUNO MENONÇA MENDONÇA
 CPF: 11.020.800-01
 Poder: Delegatário
 Data/Hora da Assinatura: 01/10/2024 13:13:08 BRT
 ID do Arquivo: C01_Videocertificacao
 ID do Arquivo: C01_Videocertificacao
 Emissor: Athon Geração Distribuída II S.A.

Nome:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: E0381B51-5695-4F98-A99E-B911245B4A7E
 Assinado por: DANIEL PEREIRA SILVA DE FREITAS
 CPF: 03.045.430-01
 Poder: Delegatário
 Data/Hora da Assinatura: 01/10/2024 13:26:38 BRT
 ID do Arquivo: C01_Videocertificacao
 ID do Arquivo: C01_Videocertificacao
 Emissor: Athon Geração Distribuída II S.A.

Nome:

Cargo:



(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.”)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:



(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.”)

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.



Nome:

Cargo:



(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.”)

Testemunhas:

DocuSign Envelope ID: E0381B51-5695-4F98-A99E-B911245B4A7E
 Assinado por ALEXANDRA MENDES LOPES PAULINO
 CPF: 020404200
 Papel: Testemunha
 Documento da Assinatura: 11100004-13238103810
 O: CFP Invest, Cui: AC OAB
 C: BR
 Emissão: AC OAB OAB

Nome:

CPF:

DocuSign Envelope ID: E0381B51-5695-4F98-A99E-B911245B4A7E
 Assinado por ALEXANDRA MENDES LOPES PAULINO
 CPF: 020404200
 Papel: Testemunha
 Documento da Assinatura: 11100004-13238103810
 O: CFP Invest, Cui: AC OAB
 C: BR
 Emissão: AC OAB OAB

Nome:

CPF:



ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.

Na qualidade de emissora no âmbito da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente):

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

e, ainda, na qualidade de Fiadoras (conforme abaixo definido):

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP



04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Athon GD"**);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Athon GD III"**);

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 320, km 10, s/n, Área Rural, CEP 79649-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.168/0001-06, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (**"JUCEMS"**) sob o NIRE 54.201.287.310, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"TLS100"** ou **"SPE"** e, em conjunto com Athon GD e Athon GD III, **"Fiadoras"**);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como **"Partes"** e, individual e indistintamente, como **"Parte"**, vêm, por esta e na melhor forma de direito firmar o presente *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A."* (**"Escritura de Emissão"**), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Aprovação Societária da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de agosto de 2024, conforme ratificada em 2 de setembro de 2024 (**"Aprovação da Emissora"**), na qual foram deliberadas **(a)** os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**"Lei 12.431"**), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; **(b)** a outorga da Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido), a Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido) e a Cessão



Fiduciária (conforme abaixo definido) a serem constituídas nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), conforme aplicável; e **(c)** a autorização aos diretores da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme abaixo definido), formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.

1.2. Aprovação Societária da Athon Energia. A Alienação Fiduciária das Ações da Emissora (conforme abaixo definido) foi aprovada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Athon Energia S.A. (“**Athon Energia**”) realizada em 22 de agosto de 2024 (“**Aprovação da Athon Energia**”).

1.3. Aprovação Societária da Athon GD. A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) em favor dos Debenturistas foi aprovada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Athon GD realizada em 23 de agosto de 2024, conforme ratificada em 2 de setembro de 2024 (“**Aprovação da Athon GD**”).

1.4. Aprovação Societária da Athon GD III. A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) em favor dos Debenturistas foi aprovada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Athon GD III realizada em 23 de agosto de 2024, conforme ratificada em 2 de setembro de 2024 (“**Aprovação da Athon GD III**”) e, em conjunto com Aprovação da Athon GD, as “**Aprovações das Fiadoras**” e, em conjunto com a Aprovação da Emissora e a Aprovação da Athon Energia, as “**Aprovações Societárias**”).

2. REQUISITOS

2.1. Registro Automático na CVM

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), estando a Oferta sujeita ao registro sob o rito automático, nos termos do artigo 26, inciso IX, e artigo 27, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), conforme alterada, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta**”).



2.1.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação aplicável): **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (**“Aviso ao Mercado”**), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Qualificados; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (**“Anúncio de Início”**), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (**“Anúncio de Encerramento”**), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

2.2.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 e seguintes das *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”* em vigor desde 15 de julho de 2024 (**“Regras e Procedimentos ANBIMA”**), e do *“Código de Ofertas Públicas”* da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (**“Código ANBIMA”**), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.3. Arquivamentos na Junta Comercial e Publicações das Aprovações Societárias

2.3.1. As Aprovações Societárias serão apresentadas para arquivamento na JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme abaixo definido), contados da data da realização das Aprovações Societárias, e, em cumprimento ao disposto no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, deverão ser publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (**“SPED”**). Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão serão arquivados na JUCESP, e publicados (i) no SPED enquanto a Emissora cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) a partir do momento em que a Emissora deixar de cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, observada a legislação em vigor, em um jornal de grande circulação a ser indicado nos termos da Cláusula 4.20 abaixo, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras



(ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora e as Fiadoras comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) das Aprovações Societárias, arquivadas na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos seus registros.

2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos

2.4.1. Esta Escritura de Emissão será protocolada na JUCESP para arquivamento em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da sua celebração. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF), conforme o caso, desta Escritura de Emissão, contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção de referido arquivamento.

2.4.2. Até o início da vigência da regulamentação prevista no parágrafo 6º (ou parágrafo 5º, caso a Emissora se torne uma companhia aberta) do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, quando a Emissora deverá passar a observar o disposto em referida regulamentação, eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão igualmente arquivados na JUCESP, e entregues ao Agente Fiduciário, nos prazos mencionados na Cláusula 2.4 acima, a menos que a JUCESP deixe de realizar o arquivamento de escrituras de emissão de debêntures e de seus aditamentos.

2.5. Disponibilização de Prospecto e Lâmina

2.5.1. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1 acima, **(a)** a Oferta contará com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo, e lâmina elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido na Cláusula 3.7 abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(b)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação.

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado



e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**”), desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.7. Constituição da Fiança

2.7.1. Em virtude da Fiança a ser prestada pelas Fiadoras em benefício dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), a presente Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no competente cartório de registro de títulos e documentos localizado no domicílio da Emissora, qual seja, o cartório de registro de títulos documentos localizado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), devendo ser protocolado no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.7.2. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF), conforme aplicável, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos no Cartório de RTD.

2.8. Divulgação dos documentos e informações da Oferta.

2.8.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, a divulgação das informações e documentos da Oferta deve ser feita com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder (conforme abaixo definido); **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender aos fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.9. Enquadramento do Projeto

2.9.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Transição



Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) em 30 de agosto de 2023, sob os números de protocolos indicados na tabela disposta na Cláusula 3.6.1.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) participação e desenvolvimento, direta ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Emissora tenha participação, de ativos de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas; (ii) participação em outras sociedades do segmento de energia renovável como sócia ou acionista; e (iii) demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Emissora.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$220.220.000,00 (duzentos e vinte milhões e duzentos e vinte mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.5. Escriturador e Agente de Liquidação

3.5.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e agente de liquidação das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Escriturador**” e “**Agente de Liquidação**”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador e ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços de escrituração e de agente de liquidação).

3.6. Destinação dos Recursos



3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta das Debêntures serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964 ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme abaixo detalhado:

ATHON TIMON 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. - TIM100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010489/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Julho/2019
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$29.156.963,70
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$25.651.354,98
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	88%

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. - TLA100



Protocolo MME	Nº 002852.0010490/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Maio/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$47.727.710,49
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$45.732.518,25
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	96%

ATHON SANTA RITA DO PARDO 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SRP100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010488/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Rita do Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul e sua respectiva infraestrutura associada,



	composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 3 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Março/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$33.247.235,21
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$32.060.947,85
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	96%

ATHON MORRO AGUDO 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MOA101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010478/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Morro Agudo, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Agosto/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional



Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$16.060.764,81
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$16.060.764,81
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON MORRO AGUDO 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MOA102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010479/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Morro Agudo, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Agosto/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.



Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.824.768,43
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$2.824.768,43
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON MORRO AGUDO 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MOA103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010480/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Morro Agudo, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Agosto/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$16.060.764,81
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$16.060.764,81
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%



ATHON SANTA MARIA DO PARA 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010481/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$11.988.254.57
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$11.988.254.57
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010482/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município



	de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$5.141.747,26
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$5.141.747,26
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010483/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023



Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$4.435.237,81
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$4.435.237,81
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP104	
Protocolo MME	Nº 002852.0010484/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.



Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$3.104;870,16
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$3.104;870,16
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP105	
Protocolo MME	Nº 002852.0010485/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$3.356.002,33
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$3.356.002,33
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%



ATHON SANTA MARIA DO PARA 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP106	
Protocolo MME	Nº 002852.0010486/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$3.332.692,25
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$3.332.692,25
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON SANTA MARIA DO PARA 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP107	
Protocolo MME	Nº 002852.0010487/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município



	de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$3.299.318,03
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$3.299.318,03
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITÃO POÇO 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010462/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional



Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$11.327.643,18
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$11.327.643,18
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITÃO POÇO 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010463/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.096.400,88



Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$2.096.400,88
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITÃO POÇO 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010464/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.379.622,07
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$2.379.622,07
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITÃO POÇO 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP104	
Protocolo MME	Nº 002852.0010465/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável



Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.096.400,88
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$2.096.400,88
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITAL POÇO 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP105	
Protocolo MME	Nº 002852.0010467/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.



Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.240.010,39
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$2.240.010,39
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITÃO POÇO 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP106	
Protocolo MME	Nº 002852.0010466/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.



Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.243.237,66
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$2.243.237,66
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON CAPITÃO POÇO 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP107	
Protocolo MME	Nº 002852.0010468/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Concluído e operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.554.448,85
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$2.554.448,85
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD101



Protocolo MME	Nº 002852.0010469/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$13.333.745,65
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$13.333.745,65
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010470/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a



	adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$3.170.551,45
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$3.170.551,45
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010471/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024



Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$170.855,09
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$170.855,09
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD104	
Protocolo MME	Nº 002852.0010472/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.



Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.562.742,49
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$2.562.742,49
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD105	
Protocolo MME	Nº 002852.0010473/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.794.756,63
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$2.794.756,63
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%



ATHON JACUNDA 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD106	
Protocolo MME	Nº 002852.0010474/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1,41 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$5.722.646,34
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$5.722.646,34
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD107	
Protocolo MME	Nº 002852.0010475/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura



	associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.457.699,06
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$2.457.699,06
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 108 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD108	
Protocolo MME	Nº 002852.0010476/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024



Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.961.075,32
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$2.961.075,32
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

ATHON JACUNDA 109 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD109	
Protocolo MME	Nº 002852.0010477/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase Atual do Projeto	Conclusão prevista para setembro/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.



Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.457.699,06
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$2.457.699,06
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

3.6.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data de Emissão até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.7. Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IX da Resolução CVM 160, com a intermediação do coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da 3ª (Terceira) Emissão da Athon Geração Distribuída S.A., da 2ª (Segunda) Emissão da Athon Geração Distribuída II S.A. e da 1ª (Primeira) Emissão da Athon Geração Distribuída III S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

3.7.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão somente será exercida pelo Coordenador Líder se: **(a)** não houver



demanda de Investidores Qualificados suficiente para o Valor Total da Emissão; e **(b)** houver o cumprimento e/ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

3.7.3. Assim, caso não haja demanda de Investidores Qualificados suficiente para o Valor Total da Emissão, o Coordenador Líder realizará a subscrição e integralização de Debêntures, em montante equivalente à diferença entre o montante total de Debêntures efetivamente colocado para os investidores e o valor da garantia firme equivalente ao Valor Total da Emissão.

3.7.4. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério.

3.7.5. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

3.7.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3 e no Contrato de Distribuição.

3.7.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo, exclusivamente, Investidores Qualificados.

3.7.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.9. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.10. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder somente após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início, observado que a Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.7.11. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.



3.7.12. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.13. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados para definir a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

3.7.14. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade



4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 (**"Data de Vencimento"**).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 220.220.000 (duzentas e vinte milhões e duzentas e vinte mil) Debêntures.

4.9. Prazo de Subscrição

4.9.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição.

4.9.2. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da



Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.10.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

4.11. Atualização Monetária

4.11.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;



Nik = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

Nik-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(e) o produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.



4.11.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (**“Período de Ausência do IPCA”**) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal (**“Taxa Substitutiva Legal IPCA”**).

4.11.4. Observado o disposto na Cláusula 4.11.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 10 abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (**“Taxa Substitutiva IPCA”**). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem a incidência de quaisquer penalidades, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva



Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas e canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.12. Remuneração das Debêntures

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3293% (sete inteiros e três mil, duzentos e noventa e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[(Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 7,3293; e



DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.12.2. A taxa final da Remuneração, a ser definida nos termos da Cláusula 0 acima, será refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos da Cláusula 2.4.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

4.12.3. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.13. Pagamento da Remuneração

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma previsto no **Anexo I**, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.13.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.14.1. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no cronograma previsto no **Anexo I**



a esta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Amortização**”).

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).



4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação Programada

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("**Aviso aos Debenturistas**"), na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://athonenergia.com.br/investidores>) e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser divulgada pela Emissora no SPED, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada e Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("**Resolução CVM 44**"). Caso a Emissora deixe de efetuar publicações no SPED após a Data de Emissão, a Emissora deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando novo jornal de grande circulação e (ii) publicar, no SPED, Aviso aos Debenturistas, informando novo jornal de grande circulação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação, observadas as comunicações previstas neste item. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.21. Imunidade ou Isenção de Debenturistas



4.21.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.21.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.21.5. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa estabelecida no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.21.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.11.6 e 4.21.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá optar, a seu exclusivo



critério, por **(a) (1)** desde que sejam atendidas as exigências para realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou **(a)(2)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, a partir da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas (*gross-up*), bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes até a Data de Vencimento.

4.21.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item “a(2)” da Cláusula 4.21.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, enquanto não for realizado o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas (*gross up*), bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.22. Classificação de Risco

4.22.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings (“**Agência de Classificação de Risco**”), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.

4.22.2. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's America Latina, ou novamente pela Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida



substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.22.3. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

4.22.4. Até a Data de Vencimento, a Emissora deverá (i) manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual do rating referente à Emissão; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; e (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.

4.22.5. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA PARCIAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos



termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 5.1.7 abaixo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e
- (ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada



no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento



de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

5.1.7. Observado o disposto na Cláusula 5.1.8 abaixo, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração.

5.1.8. A eventual dispensa dos requisitos descritos nas Cláusulas 5.1.3 e 5.1.7 acima será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem o quórum estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa Parcial

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o



Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (“**Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$



onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data da efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data da efetiva amortização;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$



5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas das Debêntures.

5.2.5. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures venha a ser realizada na data de amortização das Debêntures ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures para a apuração do prêmio previsto na Cláusula 5.2.3 acima.

5.2.6. Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária, total ou parcial, das Debêntures, a Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751; e **(ii)** o valor devido pela Emissora, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, seja calculado conforme Cláusula 5.2.3 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas 5.1.7 e 5.1.8 acima. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da



Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que em referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil e deverá observar o disposto nas Cláusulas 5.1.7 e 5.1.8 acima; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.

5.3.4. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão a referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.



5.3.7. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.9. Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.10. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 77**" e "**Aquisição Facultativa**", respectivamente).

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão, a exclusivo critério da Emissora, **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações



aplicáveis; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12 do artigo 19 da Resolução CVM 77.

6. GARANTIAS

6.1. Garantias Reais

6.1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão, assim como a Remuneração, penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária comprovadamente incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles devidos nas condições constantes desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas as seguintes garantias reais em favor do Debenturista, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e da legislação aplicável em vigor (em conjunto, "**Garantias Reais**"):

(a) sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária, pela Athon Energia, da totalidade das ações presentes e futuras de



emissão da Emissora, nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva”*, a ser celebrado entre a Athon Energia, a Emissora e o Agente Fiduciário (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”** e **“Alienação Fiduciária de Ações”**);

(b) sujeito à implementação da Condição Suspensiva, alienação fiduciária, pela Emissora, da totalidade das quotas presentes e futuras de emissão da SPE, nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva”*, a ser celebrado entre a Emissora, a SPE e o Agente Fiduciário (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”** e **“Alienação Fiduciária de Quotas”**);

(c) sujeito à implementação da Condição Suspensiva, alienação fiduciária, pela Emissora e pela SPE, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva”*, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora e a SPE (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”** e **“Alienação Fiduciária de Equipamentos”**); e

(d) sujeito à implementação da Condição Suspensiva, cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da Emissora e da SPE contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Emissora e pela SPE, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos de sublocação, operação & manutenção e gestão de energia celebrados pela Emissora e pela SPE, na qualidade de sublocadora, operadora e contratante, e seus respectivos clientes, na qualidade de sublocatários, contratantes e prestadores de serviços, mediante os quais a Emissora e a SPE sublocam os imóveis, executa a operação e manutenção dos Projetos e delega a gestão perante as distribuidoras de energia dos Projetos, incluindo as respectivas usinas fotovoltaicas, para fins de obtenção das receitas dos Projetos, ou com objeto semelhante, celebrados até a presente data ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista nesta Escritura de Emissão (**“Contratos de Sublocação e Operação UFVs”**), (b) dos contratos de locação das centrais geradoras e dos equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Emissora e pela SPE, na qualidade de locadoras, e seus respectivos clientes, na qualidade de locatários, por meio dos quais, a Emissora e a SPE locam as centrais geradoras e os equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos de titularidade da Cedente e das SPEs (**“Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída”**); (c) dos contratos de prestação de serviços de desenvolvimento e



implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Emissora e pela SPE, na qualidade de contratadas, e seus respectivos clientes, na qualidade de contratantes, por meio dos quais, a Emissora e a SPE prestam serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos (**“Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos”**); **(d)** dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) dos Projetos, celebrados pela Emissora e pela SPE junto com determinados prestadores de serviços, ou com objeto semelhante, celebrados até a presente data ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista nesta Escritura de Emissão (**“Contratos de O&M”**) e, em conjunto com os Contratos de Sublocação e Operação UFVs, Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída e os Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos, os **“Contratos do Projeto”**), e **(e)** das apólices de seguros contratadas pela Emissora e pela SPE (**“Cessão Fiduciária”**), nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva”* a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário (**“Contrato de Cessão Fiduciária”**) e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os **“Contratos de Garantia”**).

6.1.2. Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”**), a eficácia das Garantias Reais está sujeita **(a)** à quitação das seguintes obrigações financeiras assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme o caso: **(i)** no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, da Athon Geração Distribuída II S.A.”*, celebrado entre a Emissora, como emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (**“Vórtx”**), como representante dos debenturistas, Athon Energia S.A. (**“Athon Energia”**), Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM100”**), Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TLA100”**) e Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SRP100”**) e, em conjunto com a TIM100 e TLA100, as **“SPEs GD II”**), como fiadoras, datado de 09.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Participações Societárias em Garantia”*, celebrado pela Athon Energia, na qualidade de fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora na qualidade de interveniente anuente, datado de 09.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia”*, celebrado entre as SPEs GDII, na qualidade de alienantes fiduciantes, e a Vórtx na qualidade de agente fiduciário, datado de 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(3)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participações Societárias em Garantia”*, celebrado entre a



Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e as SPEs GD II na qualidade de interveniente anuente, datado de 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(4)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças”*, celebrado entre as SPEs GD II, na qualidade de cedentes fiduciantes, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora na qualidade de interveniente anuente, datado de 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e **(5)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças”* celebrado entre a Emissora e a Vórtx em 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, **“Garantias Athon GD II”**); **(ii)** no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Athon Desenvolvimento S.A.”*, celebrado pela Athon Desenvolvimento S.A. (**“Athon Desenvolvimento”**), na qualidade de emissora, a Opea Securitizadora S.A. (**“Opea”**), na qualidade de debenturista, e a Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“MOA101”**), Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“MOA102”**), Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“MOA103”**), Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP101”**), Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP102”**), Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP103”**), Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP104”**), Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP105”**), Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP106”**), Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP107”**), Athon Santa Maria do Pará 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SMP101”**), Athon Santa Maria do Pará 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SMP102”**), Athon Santa Maria do Pará 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SMP103”**), Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SMP104”**), Athon Santa Maria do Pará 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SMP105”**), Athon Santa Maria do Pará 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SMP106”**), Athon Santa Maria do Pará 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SMP107”**), Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“JCD101”**), Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“JCD102”**), Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“JCD103”**), Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“JCD104”**), Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“JCD105”**), Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“JCD106”**), Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“JCD107”**), Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“JCD108”**) e Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“JCD109”** e, em conjunto com MOA101, MOA102, MOA103, CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107 e JCD108, as **“SPEs Desenvolvimento”**), na qualidade de fiadoras, e a Emissora na qualidade de interveniente anuente, datado de 13.09.2023,



conforme aditada de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia*”, celebrado pela MOA101, MOA102 e MOA103, na qualidade de alienantes fiduciantes, e a Opea na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participação Societária em Garantia*”, celebrado pela Athon Desenvolvimento, na qualidade de alienante fiduciante, a Opea, na qualidade de credor fiduciário, e a MOA101, MOA102 e MOA103, na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(3)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado pela MOA101, MOA102, MOA103 e a Athon Desenvolvimento, na qualidade de cedentes fiduciantes, e a Opea na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, “**Garantias Athon Desenvolvimento**”); **(iii)** no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Athon Desenvolvimento I S.A.*”, celebrado pela Athon Desenvolvimento I S.A. (“**Athon Desenvolvimento I**”), na qualidade de emissora, a Opea, na qualidade de debenturistas, as SPEs Desenvolvimento, na qualidade de fiadores, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e **(iv)** no “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia*”, celebrado pela CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108 e a JCD109, na qualidade de alienantes fiduciantes, e a Opea, na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participação Societária em Garantia*”, celebrado pela Athon Desenvolvimento I, na qualidade de alienante fiduciante, a Opea, na qualidade de credor fiduciário, e a CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108 e a JCD109, na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108, JCD109 e a Athon Desenvolvimento I, na qualidade de cedentes fiduciantes, e a Opea, na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, as “**Garantias Athon Desenvolvimento I**” e, em conjunto com as Garantias Athon GD II e as Garantias Athon Desenvolvimento, as “**Garantias Originais**”); e, em conjunto **(b)** a assinatura do termo de liberação das Garantias Originais (“**Condição Suspensiva**”).



6.1.3. A partir da data em que ocorrer a implementação da Condição Suspensiva, as Debêntures serão automaticamente convoladas em Debêntures da espécie “com Garantia Real”, sendo certo que não haverá a necessidade de qualquer ato adicional para fins da referida convolação, incluindo, mas não se limitando, de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Sem prejuízo do disposto acima, para fins de formalização da convolação, as Partes se obrigam a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva, com a finalidade de alterar a espécie das Debêntures, conforme modelo previsto no **Anexo V (“Aditamento à Escritura de Emissão – Convolação”)**, sendo certo que, caso a celebração do aditamento à Escritura de Emissão não seja concluído em razão da falta de assinaturas do Agente Fiduciário, a Emissora e as Fiadoras deverão envidar os seus melhores esforços para concluir a assinatura do Aditamento à Escritura de Emissão – Convolação.

6.1.3.1 Nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.7 acima, a Emissora se obriga a **(i)** protocolar o Aditamento à Escritura de Emissão – Convolação na JUCESP para arquivamento em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de sua celebração e encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF), conforme o caso, do Aditamento à Escritura de Emissão – Convolação contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de referido arquivamento; e **(ii)** protocolar o Aditamento à Escritura de Emissão – Convolação no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração e apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF), conforme aplicável, do Aditamento à Escritura de Emissão – Convolação devidamente averbado no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da averbação no Cartório de RTD.

6.1.4. Uma cópia devidamente assinada do aditamento à Escritura de Emissão referido na Cláusula 6.1.3 acima deverá ser disponibilizada à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu arquivamento na JUCESP.

6.2. Garantia Fidejussória

6.2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras prestam garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 Código Civil (“**Fiança**” e, em conjunto com as Garantias Reais, “**Garantias**”).

6.2.2. As Fiadoras declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, devedoras solidárias, garantidoras e principais pagadoras das Obrigações Garantidas.



6.2.3. As obrigações das Fiadoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

6.2.4. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures nos termos aqui previstos.

6.2.5. O pagamento citado na Cláusula 6.2.4 acima deverá ser realizado pelas Fiadoras fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

6.2.6. As Fiadoras poderão efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas independentemente do recebimento das notificações a que se refere a Cláusula 6.2.4 acima.

6.2.7. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

6.2.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.2.9. As Fiadoras sub-rogaram-se nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.



6.2.10. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor para pagamento aos Debenturistas, na forma da Cláusula 6.2.4 desta Escritura de Emissão.

6.2.11. A Fiança é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

6.2.12. As Fiadoras desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado e entrará em vigor na Data de Emissão, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

6.2.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, em qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

6.2.14. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.2.15. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

6.2.16. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.



6.2.17. O Agente Fiduciário não garante que a capacidade financeira das Fiadoras é, ou será, no momento de eventual excussão da Fiança, suficiente para fazer frente à totalidade das Obrigações Garantidas.

6.2.18. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2023, o patrimônio líquido consolidado das Fiadoras era de **(i)** R\$51.514.267,00 com relação à Athon GD, e **(ii)** R\$55.941.462,00 com relação à Athon GD III, respectivamente, na referida data, sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Fiadoras perante terceiros, conforme permitido nesta Escritura de Emissão, e que esta Cláusula não cria qualquer obrigação de manutenção do referido valor de patrimônio líquido pelas Fiadoras.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Serão consideradas antecipadamente vencidas de forma automática, as obrigações constantes desta Escritura de Emissão nas seguintes hipóteses (em conjunto, **“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”**):

- (i)** descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia no respectivo vencimento, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou no prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii)** decretação do vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro e/ou de mercado de capitais, nos mercados local e/ou internacional, da Emissora e/ou pelas Fiadoras, perante terceiros, no mercado local ou internacional, em montante individual ou agregado superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o valor equivalente em outras moedas;
- (iii)** utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de forma diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (iv)** exceto se previamente aprovado, cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, a terceiros dos direitos e obrigações atribuídos à Emissora e/ou às Fiadoras e/ou à Athon Energia nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro documento da Emissão, conforme aplicável;



- (v) se esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança for declarada, por decisão judicial ou arbitral, integralmente, inválida, ilegal, nula ou inexecutável, sem que tal decisão seja revertida ou que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (vi) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ou ainda por quaisquer de seus respectivos acionistas, que vise anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, acerca da validade, eficácia, nulidade e/ou exequibilidade, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia ou qualquer outro documento da Emissão ou qualquer de suas cláusulas;
- (vii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência, da Emissora e/ou das Fiadoras; **(b)** pedido de autofalência, da Emissora, e/ou das Fiadoras; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Fiadoras e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(e)** ingresso pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento; ou qualquer procedimento similar aos anteriormente descritos;
- (viii) provarem-se falsas ou enganosas qualquer declaração, garantia e informação prestada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pela Athon Energia, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro documento da Emissão que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pela Athon Energia relacionado à Emissão e à Oferta;
- (ix) ressalvados os dividendos mínimos obrigatórios previstos na Lei das Sociedades por Ações, a realização de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, pela Emissora aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, exceto caso: **(a)** após a primeira apuração anual do ICSD Mínimo de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora e das Fiadoras, a partir das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a Emissora e as Fiadoras tenham atingido, individualmente, um ICSD (conforme definido no **Anexo II**) igual ou maior que 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes), calculado de forma individual para a Emissora e para cada uma das



Fiadoras; **(b)** a Emissora e as Fiadoras comprovem ao Agente Fiduciário que, no mês imediatamente anterior ao mês em que for realizada qualquer distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, houve o cumprimento do ICSD Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(c)** a Emissora e as Fiadoras estejam adimplentes em relação a todas as suas obrigações pecuniárias nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; e **(d)** nenhum Evento de Vencimento Antecipado esteja em curso;

- (x)** a realização de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, pela SPE aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, exceto caso seja realizado em favor da Emissora; ou
- (xi)** realização de aditamentos aos Contratos do Projeto, exceto se necessárias para formalização dos seguintes eventos: **(a)** alterações nas características técnicas do Projeto, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que **(1)** não haja qualquer redução na capacidade de geração; **(2)** não haja qualquer redução do fluxo de recebíveis do Projeto; **(3)** não cause um impacto negativo na operação do Projeto; e **(4)** não haja qualquer descaracterização do enquadramento como minigeração distribuída; **(b)** mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos do Projeto, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar o Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto nessa Escritura de Emissão, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; **(c)** alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; **(d)** alteração de dados cadastrais das partes signatárias; **(e)** procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades; **(f)** reequilíbrio econômico-financeiro, desde que não seja igual ou superior a 15% (quinze por cento); ou **(g)** adaptação a procedimentos e políticas internas da Emissora.

7.2. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.5, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas seguintes hipóteses (**“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”**, e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os **“Eventos de Vencimento Antecipado”**):

- (i)** não cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer decisão administrativa ou decisão judicial, não sujeita a recursos, ou decisão arbitral definitiva, imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito



suspensivo ou medida equivalente no prazo legal, proferida **(a)** contra a Emissora e/ou as Fiadoras em montante individual ou agregado superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o valor equivalente em outras moedas; ou **(b)** que independentemente do valor, resulte em um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante os negócios, os resultados, as operações, as propriedades ou as condições financeiras, econômicas ou comerciais da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures e, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão, e que afete a capacidade da Emissora de cumprir pontualmente suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão (“**Efeito Adverso Relevante**”);

- (ii) inadimplemento de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Emissora e/ou das Fiadoras, em montante individual ou agregado superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o valor equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;
- (iii) ocorrência de, em todos os casos, desde que afete as Garantias, **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência, da Athon Energia; **(b)** pedido de autofalência, da Athon Energia; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Athon Energia e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura pela Athon Energia, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(e)** ingresso pela Athon Energia, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento; ou qualquer procedimento similar aos anteriormente descritos;
- (iv) em caso de constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre **(a)** quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras relacionados ao Projeto; **(b)** quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou da Athon Energia objeto dos Contratos de Garantia; ou **(c)** quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras, em montante individual ou agregado, superior ou igual, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto por ônus ou gravames constituídos em decorrência de



exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares ou ainda constituídas sob promessa ou condição, observada a Condição Suspensiva;

- (v) caso não ocorra a Recomposição de Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia), nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantias;
- (vi) contratação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, a partir desta data, de qualquer tipo de empréstimo, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, hedge de novas dívidas, operações de derivativos para fins especulativos ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, na qualidade de credora ou devedora, afiançadas, garantidoras (reais ou pessoais) e/ou coobrigadas, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos, ressalvados os casos de **(a)** empréstimos e/ou financiamentos para capital de giro, no valor máximo individual ou agregado de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); e/ou **(b)** mútuos celebrados entre a Emissora e as Fiadoras ou entre as Fiadoras, desde que realizados para cobrir insuficiências de recursos necessários à construção e/ou operação dos Projetos, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Mútuos Cash Pooling**”);
- (vii) caso seja realizada, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações de transferência **(a)** de propriedade de quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou da Athon Energia objeto dos Contratos de Garantia; ou **(b)** de quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras, em montante individual ou agregado, superior ou igual, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ao ano, ressalvadas as hipóteses de substituição decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, desde que inerentes às atividades e negócios da Emissora e/ou das Fiadoras ou conforme permitido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- (viii) destruição ou perda, total ou parcial, de qualquer forma e a qualquer tempo, de parcela total ou relevante de ativos relacionados a um ou mais dos empreendimentos de geração fotovoltaica desenvolvidos pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme detalhados no **Anexo III (“Projetos”)**, que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) redução de capital social da Emissora, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** para absorção de eventuais



prejuízos; ou **(b)** para reembolso pela Athon Energia das despesas já incorridas com o Projeto, sendo certo que a redução de capital prevista neste item **(b) (1)** será realizada estritamente para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 3.6.1 acima; **(2)** não poderá ser realizada, em montante individual ou agregado, igual ou superior, a R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões reais); e **(3)** deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Início da Rentabilidade;

- (x)** a realização de pagamentos, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, sob forma de pagamento de juros, amortização de dívida subordinada ou pagamento de resgate, inclusive sob forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, exceto com relação ao repagamento **(a)** dos Mútuos *Cash Pooling*; **(b)** dos mútuos existentes, na presente data, conforme descritos no **Anexo VI**; e **(c)** dos pagamentos decorrentes da redução de capital da Emissora conforme previsto no item **(b)** da alínea (viii) acima;
- (xi)** revelarem-se materialmente incorretas ou inconsistentes qualquer declaração, garantia e informação prestada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pela Athon Energia, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro documento da Emissão que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou pelas Fiadoras relacionado à Emissão e à Oferta, conforme aplicável;
- (xii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações, licenças, subvenções, alvarás e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, que impeçam ou suspendam a operação ou a construção dos Projetos, exceto **(a)** por aquelas que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; **(b)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; **(c)** se a Emissora e/ou as Fiadoras comprovarem a existência de dispositivo legal ou regulatório autorizando a regular construção, desenvolvimento e manutenção dos Projetos até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga; e/ou **(d)** se remediados no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o



referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga;

- (xiii) se for verificada, por decisão judicial ou arbitral, a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança, desde que de forma parcial, ou de qualquer dos Contratos de Garantia, de forma integral ou parcial, exceto se **(a)** tal decisão for revertida no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente; **(b)** for obtido efeito suspensivo para tal decisão judicial dentro do prazo definido no item “(a)” acima; **(c)** ocorrer a Recomposição de Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia), nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantias, ou **(d)** caso a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade parcial da Escritura de Emissão e/ou da Fiança cause um Efeito Adverso Relevante, os Debenturistas concordarem, em conjunto com a Emissora e as Fiadoras, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos e prazos da Cláusula 7.5 abaixo, disposição análoga, em substituição àquela que foi considerada inválida, nula ou inexecutível, sendo certo, caso a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade parcial não cause um Efeito Adverso Relevante, deverá ser observado o disposto na Cláusula 12.5;
- (xiv) paralisação, desistência, suspensão e/ou abandono, total ou parcial, da construção ou operação de quaisquer dos Projetos ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação da construção ou operação de quaisquer dos Projetos, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias não consecutivos em um mesmo exercício social, desde que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) **(a)** realização de reorganização societária da Emissora e/ou das Fiadoras, incluindo, mas não se limitando, cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto pela incorporação da SPE pela Emissora (“**Incorporação Permitida da SPE**”); ou **(b)** realização de reorganização societária da Athon Energia, incluindo, mas não se limitando, cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações da Athon Energia, exceto se a Athon Energia mantiver 100% (cem por cento) do capital social da Emissora e das Fiadoras;
- (xvi) caso a Incorporação Permitida da SPE não seja consumada e concluída até 31 de dezembro de 2024;
- (xvii) caso a Emissora deixe de deter 100% (cem por cento) do capital social da SPE, exceto pela ocorrência da Incorporação Permitida da SPE;



- (xviii) alteração ou transferência do Controle da Emissora e/ou das Fiadoras (exceto pelas SPEs) e/ou da Athon Energia (“**Alteração de Controle**”), exceto se **(a)** o Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura IS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.884.088/0001-76 (“**o FIP Athon**”) permanecer como controlador final da Emissora, das Fiadoras e da Athon Energia, conforme o caso; ou **(b)** pela venda pelo FIP Athon de ações de emissão da Athon Energia desde que, cumulativamente, **(i)** não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating (conforme definido abaixo), observada a obrigação de a Emissora providenciar o Relatório de Rating – Eventos Extraordinários (conforme definido abaixo), conforme previsto no item (xxiv) da Cláusula 8.1; **(ii)** não tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado; e **(iii)** as garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia não sejam de qualquer forma impactadas;

Para fins desta Escritura de Emissão: **(a)** “**Evento de Rebaixamento de Rating**” significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (rating) da Emissão pela Agência de Classificação de Risco, em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação do respectivo evento descrito nesta Escritura de Emissão; e **(b)** “**Controle**” tem a definição atribuída pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

- (xix) alteração da política de distribuição de lucros da Emissora e/ou alteração do percentual do dividendo mínimo obrigatório da Emissora para um percentual acima de 25% (vinte e cinco por cento);
- (xx) realização, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação, operação e manutenção dos Projetos, incluindo, mas não se limitando a participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista, exceto pela participação da Emissora nas Fiadoras;
- (xxi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se **(a)** efetuados por erro ou má-fé de terceiros; ou **(b)** no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário **(1)** que o protesto foi cancelado, pago ou suspenso; **(2)** que foi apresentada garantia em juízo; ou **(3)** que o protesto teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;



- (xxii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras, de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto nos casos que venham a ser determinado por autoridade governamental competente;
- (xxiii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pela Athon Energia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanado no prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento, caso não exista outro prazo de cura específico aplicável;
- (xxiv) (a) existência de sentença e/ou decisão em qualquer grau de jurisdição, em razão da prática, pela Emissora, pelas Fiadoras, e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, bem como por qualquer um de seus respectivos conselheiros e/ou diretores e/ou funcionários e/ou representantes legais que atuem a mando ou em favor da Emissora, das Fiadoras, e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Fiadora (“**Representantes**”); e/ou (b) existência de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, em razão da prática, pela Athon Energia e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Athon Energia, bem como por qualquer um de seus Representantes, de atos que importem o descumprimento da legislação relativa ao não incentivo de prostituição, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, dos direitos dos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e a crimes ambientais (“**Legislação Socioambiental**”);
- (xxv) inscrição da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou da Athon Energia, e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora ou ainda de quaisquer de seus respectivos acionistas e/ou pessoas integrantes do seu grupo econômico, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, salvo se tal inserção for realizada de forma indevida e for revertida ou suspensa em até 30 (trinta) dias contados da referida inserção;
- (xxvi) existência de sentença e/ou decisão em qualquer grau de jurisdição, relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à



administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, o *UK Bribery Act* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável (“**Leis Anticorrupção**”) envolvendo a Athon Energia, a Emissora, as Fiadoras e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Fiadora e seus Representantes;

- (xxvii) rescisão ou resilição, de qualquer dos Contratos de Sublocação e Operação UFVs, celebrados com os Clientes Relevantes, desde que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da rescisão ou resilição (1) não sejam substituídos por outros contratos em condições iguais ou mais favoráveis, desde que (a) seja substituído por outro cliente que detenha pelo menos o mesmo rating atribuído por Standard & Poor's (S&P), Fitch Ratings e/ou Moody's, caso a nova contraparte tenha rating; ou (b) não haja alteração do rating da Emissão; ou (2) não seja constituído depósito de recurso (*cash collateral*) em uma conta vinculada a ser aberta e outorgada em garantia em favor do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Conta Vinculada**”), em montante equivalente aos valores indicados no **Anexo IV** referente a cada um dos Clientes Relevantes dos quais os Contratos de Sublocação e Operação UFVs tenham sido rescindidos ou resilidos, conforme aplicável. Para fins da presente Emissão, consideram-se “**Clientes Relevantes**” aqueles indicados no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão;
- (xxviii) não renovação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data indicada para o término de cada um dos Contratos de Sublocação e Operação UFVs, de modo a preservar, no mínimo, a mesma quantidade de energia contratada para a totalidade do Projeto na data de celebração desta Escritura de Emissão, observado o desconto máximo de 37% (trinta e sete inteiros por cento) sobre a tarifa da distribuidora aplicável no momento da respectiva renovação, observado que, caso a contraparte do Contrato de Sublocação e Operação UFVs objeto da renovação tenha rating, a nova contraparte, conforme o caso, deverá ter rating no mínimo igual ao da parte substituída;
- (xxix) não atingimento, pela Emissora e pelas Fiadoras, conjuntamente, de ICSD Consolidado (conforme definido no **Anexo II**), maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) (“**ICSD Mínimo**”), calculado de forma conjunta entre a Emissora e as Fiadoras, considerando a média aritmética simples do ICSD da Emissora e das Fiadoras, a ser apurado anualmente, de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora e das Fiadoras, a partir das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;



- (xxx)** em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade não haja a comprovação ao Agente Fiduciário da quitação das dívidas descritas na Cláusula 6.1.2 acima; e
- (xxxi)** caso qualquer Cliente Relevante (exceto pela Claro S.A) apresente qualquer contestação e/ou se manifestem contrariamente à Cessão Fiduciária estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária de forma que a torne inválida, ilegal, nula ou inexecutável, sem que referida contestação e/ou manifestação contrária seja revertida pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis.

7.3. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos incisos acima, para que esse tome as providências devidas.

7.4. Ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 7.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, notificar a Emissora, por escrito, por meio de carta protocolada ou com “aviso de recebimento”, ou, ainda, por telegrama expedido pelos Correios para o endereço constante da Cláusula 12.2 abaixo, informando sobre a ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.5. Ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto nas Cláusulas 7.5.1 e 7.5.2 abaixo.

7.5.1. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.5 acima se instalará com, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

7.5.2. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 7.5 acima, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo,



25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.5.3. Na hipótese de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.5 acima, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Nas hipóteses aqui previstas, não deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o mesmo tema objeto da ordem do dia.

7.6. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou inadimplemento destas no vencimento final das Debêntures, a Emissora se obriga a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão.

7.7. Os valores desta Cláusula 7 serão corrigidos anualmente, desde a Data de Emissão, de acordo com a variação do IPCA ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, obrigam-se ainda a:

- (i)** a Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário;
 - (a)** no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os



princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

- (b)** no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do término do 1º (primeiro) semestre de cada ano, encerrado no mês de junho de cada ano, relatório de geração de energia dos Projetos, preparadas de acordo com os princípios regulatórios determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
- (c)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio das demonstrações financeiras ou das informações financeiras semestrais informadas nos itens (a) e (b) acima, (a) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD Mínimo, a partir de 31 de dezembro de 2025, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do ICSD Mínimo pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (b) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- (d)** qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelos Debenturistas, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação;
- (e)** informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
- (f)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da propositura pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou após o recebimento de qualquer citação, correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, referente à ações e processos perante qualquer tribunal, agência governamental ou árbitro que cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante a reputação da Emissora e/ou das Fiadoras, assim como sobre



(i) a existência de qualquer autuação ou manifestação desfavorável de qualquer autoridade sobre o cumprimento da Legislação Ambiental e Trabalhista e/ou da Legislação Socioambiental pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (ii) a instauração e/ou existência de procedimento investigatório administrativo e/ou processos judiciais e/ou administrativos envolvendo os Projetos que versem sobre tema socioambiental; (iii) a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer Legislação Ambiental e Trabalhista e/ou Legislação Socioambiental pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou considerar devida obrigação de indenizar dano ambiental relevante, bem como as medidas e ações adotadas para mitigá-lo e, conforme aplicável, para evitar novas ocorrência; ou (iv) a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;

- (iii) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos objetos sociais, especialmente aqueles que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (iv) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira;
- (v) conforme aplicável, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (vi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, dentre outros;
- (vii) obter e manter, válidas e vigentes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), todas as licenças, autorizações, aprovações, subvenções, alvarás, outorgas e permissões legalmente exigidas e necessárias para a construção, implantação e operação dos Projetos, incluindo as autorizações, aprovações societárias, governamentais e regulamentares, conforme aplicável,



cumprindo tempestivamente todas as suas condicionantes, de acordo com o cronograma neles estipulado, ou outro que venha a ser definido pelo órgão competente, de forma a assegurar aos Projetos e à Emissora e às Fiadoras conformidade com a legislação vigente e com as regras aplicáveis conforme o estágio de desenvolvimento dos Projetos, exceto **(a)** por aquelas que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; **(b)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, nas esferas judicial ou administrativa, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; **(c)** se a Emissora e/ou as Fiadoras comprovarem a existência de dispositivo legal ou regulatório autorizando a regular construção, desenvolvimento e manutenção dos Projetos até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga; e/ou **(d)** se remediados no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga;

- (viii)** cumprir tempestivamente, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, MME e ONS, ressalvados os casos em que **(a)** a Emissora e/ou as Fiadoras estejam questionando de boa-fé a aplicabilidade de tais exigências, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que **(1)** tal descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou **(b)** em que a Emissora e/ou as Fiadoras comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (ix)** prestar os esclarecimentos relacionados aos Projetos sempre que sejam razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (x)** reforçar, substituir, repor ou complementar as Garantias com outra(s) garantia(s) aceitável(is) pelos Debenturistas, nos prazos indicados nos respectivos Contratos de Garantia e nesta Escritura de Emissão, se os ativos objeto das Garantias: **(a)** forem objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva; **(b)** sofrerem redução, depreciação, deterioração, desvalorização, desapropriação, expropriação, turbacão ou esbulho; ou **(c)** se tornem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (xi)** cumprir, por si e por suas controladas, com todas as leis, decretos, regulamentos e ordens aplicáveis à condução de seus negócios, bem como



todas as restrições aplicáveis impostas por todas e quaisquer autoridades no tocante a suas operações e a detenção de seus respectivos bens exceto por aqueles descumprimentos que **(1)** não resultem em um Efeito Adverso Relevante e/ou resultem em um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante a reputação da Emissora e/ou das Fiadoras; ou **(2)** estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;

- (xii)** cumprir por si e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou ainda por quaisquer de seus Representantes, com as obrigações oriundas da legislação ambiental e trabalhista em vigor ("**Legislação Ambiental e Trabalhista**"), bem como (a) adotar as medidas e ações necessárias a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados ou relacionados aos Projetos conforme venha a ser exigido ou determinado por autoridade competente, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas a Legislação Ambiental e Trabalhista; e (b) manter suas atividades e propriedades em conformidade com a legislação ambiental brasileira, exceto por aqueles descumprimentos que (1) não resultem em um Efeito Adverso Relevante e/ou resultem em um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante a reputação da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (2) estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xiii)** cumprir por si e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou ainda por quaisquer de seus Representantes, a Legislação Socioambiental, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotar as medidas e ações necessárias a evitar ou corrigir danos relacionadas a Legislação Socioambiental que possam vir a ser causados ou relacionados aos Projetos conforme venha a ser exigido ou determinado por autoridade competente;
- (xiv)** monitorar suas atividades, de forma a adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados ou impactos não previstos quando da celebração da presente Escritura de Emissão em relação ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ocorrer, bem como envidar seus melhores esforços para monitorar seus fornecedores diretos, clientes, prestadores de serviços e suas atividades com relação a impactos ambientais, cumprimento da Legislação Ambiental e Trabalhista e da Legislação Socioambiental;
- (xv)** manter em situação regular suas obrigações e as obrigações das Fiadoras junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao MME e ao ONS, conforme aplicável, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, ressalvados os casos



em que **(a)** a Emissora e/ou as Fiadoras estejam questionando de boa-fé a aplicabilidade de tais exigências, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que **(1)** tal descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou **(b)** em que a Emissora e/ou as Fiadoras comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras;

- (xvi)** pagar em dia e quitar todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre a Emissora, as Fiadoras, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, que estejam atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídas, incluindo mas não se limitando a quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre Emissão e que sejam de sua responsabilidade, ou que possam ser repassadas à Emissora e/ou às Fiadoras, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras na esfera judicial ou administrativa, desde que (a) a ausência de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xvii)** cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou pelas suas controladas e/ou seus respectivos Representantes, as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, quando esta lhe for aplicável; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário;
- (xviii)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio da Oferta para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
- (xix)** contratar e manter contratados (incluindo as eventuais renovações, quando aplicável), por si ou por meio das Fiadoras, os seguros aplicáveis e necessários aos Projetos, conforme estágio de desenvolvimento dos Projetos, junto a Seguradoras Autorizadas (conforme abaixo definido), incluindo coberturas de riscos que sejam consistentes com práticas de mercado no setor de atuação da Emissora e das Fiadoras, conforme aplicável, e/ou aplicáveis aos Projetos, bem



como apresentar ao Agente Fiduciário, caso solicitado, cópias das respectivas apólices, endossos e dos comprovantes de pagamento dos prêmios, caso tais prêmios já sejam devidos;

- (xx) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta possa se concretizar;
- (xxi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;
- (xxii) em relação à Emissora, guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxiii) formalizar, mediante celebração e registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes os Contratos de Garantia, nos termos e prazos lá previstos; e
- (xxiv) solicitar à Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Alteração de Controle e/ou Alteração de Gestor do FIP Athon, que atualize o relatório da classificação de risco da Emissão (**“Relatório de Rating – Eventos Extraordinários”**), devendo: (i) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e (ii) divulgar amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco nos termos dos normativos aplicáveis, observado que a não solicitação do relatório conforme previsto acima, bem como a não entrega pela Emissora do relatório emitido ao Agente Fiduciário, conforme previsto acima serão considerados como um não cumprimento do subitem (ii) da Cláusula 7.2(xv), devendo ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado para fins do disposto na Cláusula 7.2(xv) acima.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- I. preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;



- II. submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- III. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- IV. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3;
- V. observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- VI. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44; e
- VII. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto no item IV acima.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos



todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;



- XI.** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XII.** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- XIII.** na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma enviado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou como agente de garantias em outra emissão da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

9.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão (ou, em caso de eventual substituição do Agente Fiduciário, o novo agente fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração do respectivo aditamento), devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

9.3. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I.** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II.** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim, solicitando sua substituição;
- III.** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora, e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, assuma efetivamente as suas funções;
- IV.** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas



representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou, excepcionalmente, pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não deliberem sobre a matéria;
- VII. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento do aditamento previsto no inciso V acima; e
- VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, parcelas anuais de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão. A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
- II. em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma



remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em calls ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- III. as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- IV. as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
- V. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;
- VI. os serviços do Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17, conforme o caso, e na Lei das Sociedades por Ações;
- VII. a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do



serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

- VIII.** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- IX.** eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos;
- X.** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- XI.** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- XII.** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.



9.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, em especial a Resolução CVM 17, esta última quando de sua vigência, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I.** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II.** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- III.** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- IV.** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- V.** conservar em boa guarda toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- VI.** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VII.** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, adotando, nos casos de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VIII.** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- IX.** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- X.** solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos



distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

- XI.** solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- XII.** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- XIII.** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV.** divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar à Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar as demonstrações financeiras, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter as controladoras, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do prazo para disponibilização do relatório:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;



- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, se houver;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por qualquer controladora, controlada, ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no mesmo exercício, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iii) valor da emissão; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; (vi) inadimplemento no período; e
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- XV.** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- XVI.** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



- XVII.** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XVIII.** notificar os Debenturistas de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- XIX.** divulgar as informações referidas no inciso XIV, alínea (i) acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- XX.** divulgar, em sua página na Internet, as informações referidas no inciso XVIII acima, bem como (a) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica e na presente Escritura de Emissão; e (b) outras informações relevantes;
- XXI.** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17; e
- XXII.** divulgar, em sua página na Internet, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora.

9.6. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 7 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas.

9.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



9.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

9.9. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações auditadas que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9.10. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.

9.11. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

9.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

10.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação



aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, ou em prazo menor, se assim autorizado por lei. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data de publicação do edital de convocação da segunda convocação.

10.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.7. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

10.8. As deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas, inclusive com relação a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) dos presentes, em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.9. As deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas que tenham por objeto alterar as características das Debêntures descritas abaixo dependerão, em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação: **(i)** Remuneração; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as Datas de Amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão; e **(vi)** Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstas na Cláusula 7 acima.



10.10. Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer **(i)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da JUCESP e/ou da B3; **(ii)** de correção de erro material, seja ele um erro grosseiro, um erro de digitação ou um erro aritmético; **(iii)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros; ou **(iv)** alterações já previstas ou expressamente permitidas nos demais documentos da Emissão.

10.11. Para os fins de constituição de quórum e desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora, e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora, controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

10.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.13. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.15. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS



11.1. As declarações a seguir são feitas pela Emissora e pelas Fiadoras, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, em favor e em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas:

- (i) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, inclusive com a forma de cálculo dos valores devidos aos Debenturistas;
- (ii) a celebração desta Escritura de Emissão, a outorga das Garantias, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste e naqueles instrumentos, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;
- (iii) exceto pela SPE, são sociedades por ações, devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os poderes e autorizações societárias necessárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;
- (iv) no caso da SPE, é uma sociedade limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os poderes e autorizações societárias necessárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;
- (v) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à constituição das Garantias e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, exceto pela notificação ou anuência, conforme aplicável, das contrapartes dos Contratos de Projeto em relação à Cessão Fiduciária;
- (vi) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, a outorga das Garantias e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes



e eficazes da Emissora e das Fiadoras, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as formalidades neles previstas;

- (viii) a celebração da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam, nem são contrários, ao seu estatuto/contrato social, conforme o caso, a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem, decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental ou qualquer disposição contratual que obrigue a Emissora ou que afete qualquer de seus bens, nem resulta em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (ix) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão e da Oferta são verdadeiros, consistentes, atuais, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures;
- (x) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e, desde as últimas informações trimestrais da Emissora: **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; **(b)** não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante; **(c)** não houve qualquer redução no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora; e **(d)** a Emissora não contraiu novas dívidas;
- (xi) no seu melhor conhecimento, estão cumprindo, nesta data, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xii) cumprem e/ou fazem cumprir, por si e por suas controladas, e seus respectivos Representantes, no exercício de suas funções, a Legislação Ambiental e Trabalhista e a Legislação Socioambiental aplicáveis a condução de seus negócios, bem como em observância ao estágio de desenvolvimento dos Projetos, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes de seus negócios,



bem como têm procedido com todas as diligências exigidas para os seus negócios, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente legislem ou regulamentem as normas trabalhistas e ambientais em vigor, de forma a atestar inclusive (entre outras) o não financiamento de atividade poluidora, inclusive registra seus trabalhadores nos termos da legislação em vigor e cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, empregando trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e desde que esteja sob efeito suspensivo, sendo certo que se relacionadas a crime de discriminação de raça ou gênero, utilização de mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, e/ou em condições análogas às de escravo ou indução, de qualquer forma, à prostituição e/ou descumprimento do direito dos silvícolas, não estarão vinculadas a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;

- (xiii) não foram citadas, intimadas ou notificadas de qualquer contestação judicial ou administrativa que possa vir a suspender ou extinguir as licenças ambientais necessárias à realização dos Projetos e/ou paralisar as obras dos Projetos;
- (xiv) foram obtidos todos os registros, consentimentos, autorizações, aprovações, licenças, ordens de, ou qualificações junto a todas as autoridades governamentais e órgãos regulatórios exigidos para o cumprimento de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, exceto pelas formalidades neles previstas que sejam exigidas até a presente data;
- (xv) cumpre, por si e por suas controladas, bem como seus respectivos Representantes, no exercício de suas funções, cumprem as Leis Anticorrupção e, em seu melhor conhecimento, seus subcontratados e prestadores de serviço, no exercício de suas funções, também cumprem as Leis Anticorrupção;
- (xvi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) todos os ativos da Emissora e/ou das Fiadoras necessários para a implementação e desenvolvimento dos Projetos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, questionamentos, tributos,



encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Emissora e/ou as Fiadoras qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que vede, restrinja ou limite, de qualquer forma, a implementação e desenvolvimento dos Projetos, exceto pelo disposto nos Contratos de Garantia;

- (xviii) não foram citadas, intimadas ou notificadas de quaisquer ações, seja de natureza judicial, administrativa, arbitral ou outros procedimentos de natureza civil, comercial ou administrativa que afetem ou possam afetar o cumprimento ou a execução da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias ou que resultem um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) inexistem descumprimentos de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias;
- (xx) não omitiram qualquer ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar sua capacidade de pagamento e/ou resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou resultar em um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante a reputação da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (xxi) até a presente data, por si e/ou por suas controladas, não foram nem estão construídas em mora no cumprimento de obrigações pecuniárias pactuadas com terceiros que causem um Efeito Adverso Relevante, independentemente do valor;
- (xxii) a Emissora, por si e/ou pelas Fiadoras, mantêm os seus bens e ativos relacionados aos Projetos devidamente segurados, por seguradoras devidamente autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e cujo rating mínimo seja “AAA” (“**Seguradoras Autorizadas**”), conforme o estágio de desenvolvimento dos Projetos e conforme padrões habituais do setor aplicáveis a empresas com operações no mesmo negócio e jurisdição que elas;
- (xxiii) a Emissora e cada Fiadora, conforme o caso, possui ou está em processo tempestivo de obtenção das licenças, alvarás, outorgas, autorizações, permissões necessárias, bem como estudos socioambientais necessários e exigidos para a regular condução de seus negócios e para a implantação e/ou operação dos Projetos, incluindo licenças e autorizações ambientais, de acordo



com o cronograma e estágio de desenvolvimento dos Projetos, as quais estão válidas, eficazes e em pleno vigor;

- (xxiv) até a presente data não foram notificadas acerca da revogação de qualquer das autorizações e licenças indicadas no item (xxiii) acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (xxv) não há intervenção dos Projetos em terras indígenas e/ou área de influência de comunidades quilombolas;
- (xxvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCESP, e a respectiva publicação das Aprovações Societárias no SPED; e (b) pelos registros dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
- (xxvii) inexistente qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxviii) inexistente qualquer impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.2. As declarações prestadas acima deverão ser suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nesta data e na data da integralização das Debêntures.

11.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas em relação à data em que foram prestadas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.



12.2. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por e-mail, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

Athon Geração Distribuída II S.A.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções

São Paulo, SP – CEP 04571-900

At.: Breno Megale

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Tel.: +55 (11) 3090-0318

II. para as Fiadoras:

Athon Geração Distribuída S.A.

Athon Geração Distribuída III S.A.

Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicas Ltda.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções

São Paulo, SP – CEP 04571-900

At.: Breno Megale

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Tel.: +55 (11) 3090-0318

III. para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

São Paulo, SP – CEP 04.578-910

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Tel.: (21) 3514-0000



12.3. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7. Todas as referências contidas nesta Escritura de Emissão à Emissora e às Fiadoras devem ser lidas e interpretadas como referências à Emissora, às Fiadoras e às suas respectivas filiais.

12.8. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, e parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

12.9. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

12.10. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.11. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-



Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.12. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

* * * * *



ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

Parcela	Data	Pagamento de Juros	Pagamento da Amortização	Percentual Amortizado
1ª	15-Mar-25	Sim	2,10%	2,1000%
2ª	15-Sep-25	Sim	2,10%	2,1500%
3ª	15-Mar-26	Sim	2,35%	2,4500%
4ª	15-Sep-26	Sim	2,35%	2,5100%
5ª	15-Mar-27	Sim	2,25%	2,4700%
6ª	15-Sep-27	Sim	2,25%	2,5300%
7ª	15-Mar-28	Sim	2,45%	2,8300%
8ª	15-Sep-28	Sim	2,45%	2,9100%
9ª	15-Mar-29	Sim	2,60%	3,1800%
10	15-Sep-29	Sim	2,60%	3,2900%
11	15-Mar-30	Sim	2,62%	3,4200%
12	15-Sep-30	Sim	2,62%	3,5500%
13	15-Mar-31	Sim	2,75%	3,8600%
14	15-Sep-31	Sim	2,75%	4,0100%
15	15-Mar-32	Sim	3,00%	4,5600%
16	15-Sep-32	Sim	3,00%	4,7800%
17	15-Mar-33	Sim	3,20%	5,3500%
18	15-Sep-33	Sim	3,20%	5,6600%
19	15-Mar-34	Sim	3,20%	6,0000%
20	15-Sep-34	Sim	3,20%	6,3800%
21	15-Mar-35	Sim	3,20%	6,8100%
22	15-Sep-35	Sim	3,20%	7,3100%
23	15-Mar-36	Sim	3,25%	8,0100%
24	15-Sep-36	Sim	3,25%	8,7100%
25	15-Mar-37	Sim	3,45%	10,1300%
26	15-Sep-37	Sim	3,45%	11,2700%
27	15-Mar-38	Sim	3,20%	11,7800%
28	15-Sep-38	Sim	3,50%	14,6100%
29	15-Mar-39	Sim	3,15%	15,4000%
30	15-Sep-39	Sim	3,15%	18,2000%
31	15-Mar-40	Sim	3,45%	24,3600%
32	15-Sep-40	Sim	3,45%	32,2100%
33	15-Mar-41	Sim	3,63%	50,0000%
34	Data de Vencimento das Debêntures	Sim	3,63%	100,0000%



ANEXO II

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD DA EMISSORA

A apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“**ICSD**”) deverá ocorrer anualmente, a partir das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, com base nas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora e das Fiadoras relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil).

Para fins de apuração do ICSD Mínimo, conforme previsto no item (xxvii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, o ICSD deverá ser calculado de forma conjunta entre a Emissora e as Fiadoras, considerando a média aritmética simples do ICSD da Emissora e das Fiadoras, sendo certo que, deverão ser eliminadas do cálculo quaisquer transações realizadas entre a Emissora e as Fiadoras ou entre as Fiadoras (“**ICSD Consolidado**”).

Para fins de apuração do ICSD deverão ser considerados os seguintes valores e contas contábeis da Emissora e das Fiadoras:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Emissora e das Fiadoras, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

- (+) EBITDA AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D) deste Anexo;
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;
- (+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro¹, sempre considerando o período de apuração;
- (-) Quaisquer saídas de caixa do Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento destinadas à aquisição de ativos, imobilizado ou intangível realizados no ARef.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

¹ Para fins de apuração do ICSD, a “Variação da Necessidade de Capital de Giro” significa a diferença entre a Necessidade de Capital de Giro de um determinado Ano de Referência e a Necessidade de Capital de Giro do ano anterior. Igualmente, a “Necessidade de Capital de Giro” significa a o resultado do somatório das contas contábeis “Contas a Receber” e “Impostos/Tributos a Recuperar” (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de “Ativos Circulantes”), subtraída do somatório das contas contábeis “Fornecedores”, “Obrigações Tributárias e Trabalhistas” e “Impostos/Tributos a Recolher” (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de “Passivos Circulantes”).



(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal realizada no Aref;

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros no Aref.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO Aref

(A) / (B)

D) EBITDA AJUSTADO NO ARef

(+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

(+) Ágio;

(+) Recuperação PIS/COFINS;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido de Impostos;

(-) Pagamentos realizados no ARef, referentes a arrendamentos operacionais, conforme princípios de apuração, mensuração e apresentação estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 06 (Operações de Arrendamento Mercantil) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;

(+) Depreciação e Amortização;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;

(+/-) Prejuízo / lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.



ANEXO III
LISTA DE PROJETOS

ATHON BELA VISTA DE GOIAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - BVG100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010439/2024
Objeto e objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Bela Vista de Goiás, no Estado de Goiás e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - BSL100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010441/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada em Brasília, no Distrito Federal e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON BRASILIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - BSL200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010449/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada em Brasília, no Distrito Federal e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do



	potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MAB100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010454/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Marabá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MTS200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010455/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Matões, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICO LTDA - BTZ100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010450/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Buritizeiro, no Estado de Minas Gerais e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para



	atendimento do potencial de 4,32 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - GOY400	
Protocolo MME	Nº 002852.0010451/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - GOY701	
Protocolo MME	Nº 002852.0010453/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM201	
Protocolo MME	Nº 002852.0010456/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e



	sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM202	
Protocolo MME	Nº 002852.0010457/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM203	
Protocolo MME	Nº 002852.0010458/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM204	
Protocolo MME	Nº 002852.0010459/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e



	sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM205	
Protocolo MME	Nº 002852.0010461/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. - TIM100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010489/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. - TLA100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010490/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul e sua respectiva



	infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA RITA DO PARDO 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SRP100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010488/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Rita do Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 3 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON MORRO AGUDO 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MOA101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010478/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Morro Agudo, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON MORRO AGUDO 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MOA102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010479/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Morro Agudo, no



	Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON MORRO AGUDO 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MOA103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010480/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Morro Agudo, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
ATHON SANTA MARIA DO PARA 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010481/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010482/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração



	distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010483/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP104	
Protocolo MME	Nº 002852.0010484/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP105	



Protocolo MME	Nº 002852.0010485/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP106	
Protocolo MME	Nº 002852.0010486/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP107	
Protocolo MME	Nº 002852.0010487/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.



ATHON CAPITÃO POÇO 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010462/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAPITÃO POÇO 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010463/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAPITÃO POÇO 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010464/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAPITÃO POÇO 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP104	
Protocolo MME	Nº 002852.0010465/2024



Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAPITÃO POÇO 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP105	
Protocolo MME	Nº 002852.0010467/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAPITÃO POÇO 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP106	
Protocolo MME	Nº 002852.0010466/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAPITÃO POÇO 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP107	
Protocolo MME	Nº 002852.0010468/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do



	Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010469/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010470/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010471/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a



	adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD104	
Protocolo MME	Nº 002852.0010472/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD105	
Protocolo MME	Nº 002852.0010473/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD106	
Protocolo MME	Nº 002852.0010474/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1,41 MW



	e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD107	
Protocolo MME	Nº 002852.0010475/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 108 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD108	
Protocolo MME	Nº 002852.0010476/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 109 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD109	
Protocolo MME	Nº 002852.0010477/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.



UFV BATAGUASSU II LTDA - BGU100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010491/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Bataguassu, no Estado do Mato Grosso do Sul e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

CGS UBERLÂNDIA LTDA - UBL100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010505/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV JAU I LTDA - JAU100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010499/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jaú, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW



	e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV JAU II LTDA - JAU200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010500/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jaú, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV SAO FELIX LTDA - FLX100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010496/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de São Félix do Coribe, no Estado da Bahia e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV SAO CARLOS LTDA - SCL100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010502/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de São Carlos, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW



	e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV DOIS CORREGOS IA LTDA - DCS100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010494/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Dois Córregos, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV DOIS CORREGOS IB LTDA - DCS200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010495/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Dois Córregos, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV SEROPEDICA II LTDA - SDC200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010504/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do



	potencial de 4,9 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV MOMBAÇA I LTDA - GOY500	
Protocolo MME	Nº 002852.0010497/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1,9 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente

UFV MOMBAÇA II LTDA - GOY600	
Protocolo MME	Nº 002852.0010498/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 3 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente

UFV CLEAN LTDA - SDC100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010503/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta



	por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV AVELAR LTDA - PTY100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010501/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Paty dos Alferes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.



ANEXO IV
VALORES DE CASH COLLATERAL POR CLIENTE RELEVANTE

Projeto	Cliente	Valor Conta Reserva	Decaimento Anual
Timon 100 - TIM100	Claro S.A.	R\$37.095.232,66	R\$3.372.293,88
Três Lagoas 100 - TLA100	Telefônica Brasil S.A.	R\$25.285.681,68	R\$1.330.825,35
Santa Rita do Pardo 100 - SRP100	Claro S.A.	R\$32.573.542,56	R\$2.326.681,61
Morro Agudo 100 - MOA100	Omega Geração S.A.	R\$11.668.152,38	R\$972.346,03
Capitão Poço 100 - CPP100	Omega Geração S.A.	R\$16.628.803,63	R\$1.385.733,64
Santa Maria do Pará 100 - SMP100	Omega Geração S.A.	R\$24.947.181,79	R\$2.078.931,82
Jacundá 100 - JCD100	Omega Geração S.A.	R\$24.947.181,79	R\$2.078.931,82

Para fins desta Escritura de Emissão, os valores previstos na tabela acima consideram a data-base de 02 de setembro de 2024. As Partes concordam que, anualmente, no dia 02 de setembro de cada ano, os valores previstos na coluna “Valor Conta Reserva” da tabela acima serão deduzidos pelo respectivo valor previsto na coluna “Decaimento Anual” da tabela acima. Para fins de esclarecimento, de forma exemplificativa, caso ocorra a rescisão de um Contrato de Sublocação e Operação UFVs no mês de dezembro de 2026, o valor a ser depositado na Conta Vinculada, para fins do item (xxvii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, será equivalente ao valor previsto na coluna “Valor Conta Reserva” da tabela acima para o respectivo Contrato de Sublocação e Operação UFVs, deduzido pelo valor equivalente à 2x (duas vezes) o valor previsto na coluna “Decaimento Anual” da tabela acima para o respectivo Contrato de Sublocação e Operação UFVs.



ANEXO V
MODELO DO ADITAMENTO

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IIS.A.

Na qualidade de emissora no âmbito da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente):

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

e, ainda, na qualidade de Fiadoras (conforme abaixo definido):

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP



04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Athon GD"**);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Athon GD III"**);

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 320, km 10, s/n, Área Rural, CEP 79649-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.168/0001-06, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (**"JUCEMS"**) sob o NIRE 54.201.287.310, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"TLS100"** ou **"SPE"** e, em conjunto com Athon GD e Athon GD III, **"Fiadoras"**);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como **"Partes"** e, individual e indistintamente, como **"Parte"**,

CONSIDERANDO QUE:

- VI.** a Emissora aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de agosto de 2024, entre outros, a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures, em série única, da espécie quirografária, a serem convoladas, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**"Emissão"** e **"Debêntures"**, respectivamente);
- VII.** as Partes celebraram, em 2 de setembro de 2024, o *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A."*, conforme aditada de tempos em tempos



(**“Escritura de Emissão”**), a qual foi devidamente registrada na JUCESP em 23 de setembro de 2024, sob o nº ED006141-4/000, para reger os termos e condições da Emissão;

- VIII.** conforme previsto na Cláusula 6.1.3 da Escritura de Emissão, as Garantias Reais foram devidamente constituídas, de modo que a Escritura de Emissão deve ser aditada, nos termos do Anexo VI da Escritura de Emissão, para formalizar a convolação das Debêntures da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para com garantia real, com garantia adicional fidejussória; e
- IX.** as Partes, em conjunto, decidem alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para refletir a alteração da espécie das Debêntures, nos termos aqui dispostos.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito firmar o presente “[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.*” (**“Aditamento”**), em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

6. ALTERAÇÕES

6.1. As Partes decidem alterar o título da Escritura de Emissão, que passa a ser denominada *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.”*.

6.2. As Partes decidem alterar a redação da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.4. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.”



6.3. Em razão das alterações estabelecidas neste Aditamento, para todos os fins e efeitos, toda e qualquer referência na Escritura de Emissão à espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, das Debêntures será considerada como uma referência à espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, das Debêntures.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

7.2. Nos termos da Cláusula 2.4.2 da Escritura de Emissão, este Aditamento será **(a)** protocolado para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura; e **(b)** protocolado para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do município de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), conforme aplicável, deste Aditamento devidamente arquivado na JUCESP e no RTD Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento.

7.3. As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

7.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

7.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

7.6. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

7.7. Para os fins deste Aditamento, o Agente Fiduciário poderá, a seu critério exclusivo, conforme decisão dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do



direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

2.10. As obrigações decorrentes deste Aditamento e dos demais Documentos da Operação são irrevogáveis e irretratáveis, de cumprimento obrigatório pelas Partes e seus sucessores, a qualquer título.

8. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

8.1. As Partes expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretratável, que este Aditamento poderá ser assinado de maneira digital, por meio da plataforma DocuSign, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem o mesmo serviço e ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Desta forma, as Partes atribuem ao presente Aditamento todos os efeitos legais, ratificando a validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos, de forma que o presente instrumento fica constituído como um título executivo extrajudicial.

8.2. Na hipótese de assinatura digital, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

8.3. Adicionalmente, em caso de assinatura digital, considerar-se-á como data de celebração do presente Aditamento a data em que todas as Partes e os intervenientes tiverem firmado este instrumento.

9. LEI DE REGÊNCIA

9.1. Este Aditamento é regido pelas leis do Brasil.

10. FORO

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Capital, como exclusivamente competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.



São Paulo, [•] de [•] de 2024.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO VI
MÚTUOS EXISTENTES

Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de mutuante, e Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 30/09/2023, no valor de R\$73.741,57 (setenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Desenvolvimento I S.A., na qualidade de mutuante, e Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 31/05/2024, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Contrato de Mútuo celebrado entre Athon Três Lagoas 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuante, e Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de mutuária, em 31/05/2024, no valor de R\$212.831,40 (duzentos e doze mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E0381B5156954F98A99EB911245B4A7E

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: Athon GD II _ Segundo Aditamento à Escritura de Emissão - Bookbuilding...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 142

Assinaturas: 11

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Alexandra Menescal Tupper Palhares

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

apalhares@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 177.158.59.80

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alexandra Menescal Tupper Palhares

Local: DocuSign

01/10/2024 20:43:58

apalhares@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Alexandra Palhares

apalhares@stoccheforbes.com.br

Advogada

Stocche Forbes Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.158.59.80

Enviado: 01/10/2024 20:47:25

Visualizado: 01/10/2024 22:25:45

Assinado: 01/10/2024 22:26:07

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.82.232.23

Enviado: 01/10/2024 20:47:25

Reenviado: 02/10/2024 08:56:25

Visualizado: 02/10/2024 09:03:32

Assinado: 02/10/2024 09:07:52

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/10/2024 09:03:32

ID: f606c6b4-132b-4112-96c1-36b96e64fc95

BRENO MENDONÇA MEGALE

breno.megale@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.204.26.40

Enviado: 01/10/2024 20:47:27

Visualizado: 01/10/2024 21:09:23

Assinado: 01/10/2024 21:10:23

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

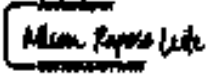
Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/09/2023 19:54:34

ID: fe32aa01-17d2-4dd7-a0e5-2987853fcd7

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Daniel Ferreira Maia de Freitas financeiro@athonenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/10/2024 21:23:34 ID: 364f8c0e-6279-4961-bafe-7da79e08ab7f	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 45.161.241.119	Enviado: 01/10/2024 20:47:26 Reenviado: 01/10/2024 21:12:00 Visualizado: 01/10/2024 21:23:34 Assinado: 01/10/2024 21:24:11
Nilson Raposo Leite af.estrutura@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 02/10/2024 09:29:50 ID: de271069-8cab-4af0-b660-3c15ab78d788	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.175.210	Enviado: 01/10/2024 20:47:26 Reenviado: 02/10/2024 08:56:26 Visualizado: 02/10/2024 09:29:50 Assinado: 02/10/2024 09:30:22
Raphael Eckmann raphael.eckmann@athonenergia.com.br COO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/07/2021 16:21:36 ID: 8813a83c-5926-4647-8c9c-e32a0e5ed8de	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.209.142.236	Enviado: 01/10/2024 20:47:27 Visualizado: 01/10/2024 21:28:27 Assinado: 01/10/2024 21:28:52
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Vitoria Chen vitoria.chen@athonenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/10/2024 21:33:49 ID: 97393f33-13bf-42e6-aa13-3e9ce54740db	Visualizado Usando endereço IP: 191.9.15.100	Enviado: 01/10/2024 20:57:52 Visualizado: 01/10/2024 21:33:49
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/10/2024 20:47:27
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/10/2024 20:57:51
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/10/2024 21:11:59
Entrega certificada	Segurança verificada	01/10/2024 21:33:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/10/2024 21:28:52
Concluído	Segurança verificada	02/10/2024 09:30:25
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



ANEXO XV

Escritura de Emissão Athon GD III

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

Na qualidade de emissora no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente):

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

e, ainda, na qualidade de Fiadoras (conforme abaixo definido):

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de



assinaturas do presente instrumento ("**Athon GD**");

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Athon GD II**");

UFV MOMBAÇA II LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, s/n, km 3, Santa Cruz, Estrada São Fidelis, RJ 158, CEP 28055-293, inscrita no CNPJ sob o nº 53.329.189/0001-27, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.213.020.545, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Mombaça II**");

UFV AVELAR LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Areal, nº 2.700, Horizonte, CEP 27700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.526.560/0001-24, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.427.249, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Avelar**" e, em conjunto com Mombaça II, "**SPEs**" e, em conjunto com Athon GD, Athon GD II e Mombaça II, "**Fiadoras**");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

- I. a Emissora aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de agosto de 2024, conforme ratificada em 2 de setembro de 2024 e em 18 de setembro de 2024, entre outros, a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, em série única, da espécie quirografária, a serem convoladas, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$183.000.000,00 (cento e oitenta e três milhões de reais), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), as quais foram devidamente registradas na JUCESP em 29 de agosto de 2024, sob o nº 325.642/24-2, em 12 de setembro de 2024, sob o nº 339.774/24-1 e em 24 de setembro de 2024, sob o nº 352.719/24-



2, respectivamente;

- II. as Partes celebraram, em 2 de setembro de 2024, o *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”*, conforme aditada de tempos em tempos (**“Escritura de Emissão”**), a qual foi devidamente registrada na JUCESP em 23 de setembro de 2024, sob o nº ED006140-2/000, para reger os termos e condições da Emissão;
- III. as Partes celebraram, em 19 de setembro de 2024, o *“1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”* (**“Primeiro Aditamento”**), o qual foi devidamente protocolado na JUCESP em 27 de setembro de 2024, sob o nº 2.463.719/24-2, com a finalidade de **(a)** alterar o Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(b)** alterar a quantidade de Debêntures; **(c)** aumentar o Valor Total da Emissão; e **(d)** incluir um item adicional de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão);
- IV. em 30 de setembro de 2024, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), para definição da taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- V. as Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou qualquer outro ato societário da Emissora.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito firmar o presente *“2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”* (**“Segundo Aditamento”**), em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não



estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes decidem alterar a redação das Cláusulas 3.7.13 e 3.7.14, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.13. *O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados para definir a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”).”*

“3.7.14. *O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.”*

1.2. As Partes decidem alterar a redação da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.12.1. *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3293% (sete inteiros e três mil, duzentos e noventa e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:*

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa = 7,3293; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.”

1.3. As Partes decidem, em virtude das alterações promovidas por meio do Primeiro Aditamento e deste Segundo Aditamento, consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** deste Segundo Aditamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Nos termos das Cláusulas 2.4.2 e 2.7.1 da Escritura de Emissão, este Segundo Aditamento será **(a)** protocolado para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura; e **(b)** protocolado para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do município de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), conforme aplicável, deste Segundo Aditamento devidamente arquivado na JUCESP e no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento.

2.3. As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.



2.4. As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

2.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Segundo Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Segundo Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

2.6. As Partes reconhecem este Segundo Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

2.7. Para os fins deste Segundo Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

3.1. As Partes assinam o presente Segundo Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Segundo Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4. LEI DE REGÊNCIA

4.1. Este Segundo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.



5. FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 1º de outubro de 2024.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:



(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:



(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:



(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:



(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”)

UFV MOMBAÇA II LTDA.

UFV AVELAR LTDA.

DocuSign
ENVELOPE ID: 32B08B65-8F07-4B06-A5DE-BB276B75F73C
Assinado por: GREGORIO HENRIQUE MENDONÇA MENDONÇA
CPF: 31.207.945/07
Página: 1/1
Data e Hora: 11/10/2024 11:12:09 BRT
O CIP (Código de Identificação Pública) é um código único que identifica o documento e o signatário.
O CIP é gerado automaticamente pelo sistema de assinatura digital.
O CIP é armazenado no documento assinado e pode ser usado para verificar a autenticidade do documento e do signatário.

Nome:

Cargo:



(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”)

Testemunhas:

DocuSign
 Assinado eletronicamente por:
 Assinado por: ALZANDERA REINALDO TUPPER PAULATO
 CPF: 050505050
 Função: Testemunha
 Data/Hora da Assinatura: 11/10/2024 13:29:18 BRT
 ID: 62F86661-001-AC-048
 C: 004
 Emissor: AC-048-02

Nome:

CPF:

DocuSign
 Assinado eletronicamente por:
 Assinado por: MARTINHO ANTENANT LIMA SOARES
 CPF: 020304050
 Função: Testemunha
 Data/Hora da Assinatura: 11/10/2024 13:29:18 BRT
 ID: 62F86661-001-AC-048
 C: 004
 Emissor: AC-048-02

Nome:

CPF:



ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

Na qualidade de emissora no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente):

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

e, ainda, na qualidade de Fiadoras (conforme abaixo definido):

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP



04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Athon GD"**);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Athon GD II"**);

UFV MOMBAÇA II LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, s/n, km 3, Santa Cruz, CEP 28055-293, inscrita no CNPJ sob o nº 53.329.189/0001-27, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) sob o NIRE 33.213.020.545, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Mombaça II"**);

UFV AVELAR LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Areal, nº 2.700, Horizonte, CEP 27700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.526.560/0001-24, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.427.249, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Avelar"** e, em conjunto com Mombaça II, **"SPEs"** e, em conjunto com Athon GD, Athon GD II e Mombaça II, **"Fiadoras"**);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como **"Partes"** e, individual e indistintamente, como **"Parte"**, vêm, por esta e na melhor forma de direito firmar o presente *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A."* (**"Escritura de Emissão"**), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Aprovação Societária da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora,



realizada em 23 de agosto de 2024, conforme ratificada em 2 de setembro de 2024 (**"Aprovação da Emissora"**), na qual foram deliberadas **(a)** os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**"Lei 12.431"**), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; **(b)** a outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) a serem constituídas nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), conforme aplicável; e **(c)** a autorização aos diretores da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme abaixo definido), formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (**"B3"**), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.

1.2. Aprovação Societária da Athon Energia. A Alienação Fiduciária das Ações da Emissora (conforme abaixo definido) foi aprovada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Athon Energia S.A. (**"Athon Energia"**) realizada em 22 de agosto de 2024 (**"Aprovação da Athon Energia"**).

1.3. Aprovação Societária da Athon GD. A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) em favor dos Debenturistas foi aprovada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Athon GD realizada em 23 de agosto de 2024, conforme ratificada em 2 de setembro de 2024 (**"Aprovação da Athon GD"**).

1.4. Aprovação Societária da Athon GD II. A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) em favor dos Debenturistas foi aprovada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Athon GD II realizada em 23 de agosto de 2024, conforme ratificada em 2 de setembro de 2024 (**"Aprovação da Athon GD II"**) e, em conjunto com Aprovação da Athon GD, as **"Aprovações das Fiadoras"** e, em conjunto com a Aprovação da Emissora e a Aprovação da Athon Energia, as **"Aprovações Societárias"**).

2. REQUISITOS

2.1. Registro Automático na CVM

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), estando a Oferta sujeita ao registro sob o rito automático, nos termos do artigo 26, inciso IX, e artigo 27, inciso II, da



Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), conforme alterada, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta**”).

2.1.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação aplicável): **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Qualificados; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

2.2.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), e do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA**”), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.3. Arquivamentos na Junta Comercial e Publicações das Aprovações Societárias

2.3.1. As Aprovações Societárias serão apresentadas para arquivamento na JUCESP e na JUCERJA, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme abaixo definido), contados da data da realização das Aprovações Societárias, e, em cumprimento ao disposto no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, deverão ser publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (“**SPED**”). Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão serão arquivados na JUCESP e na JUCERJA, conforme aplicável, e publicados (i) no SPED enquanto a Emissora cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) a partir do momento em que a Emissora deixar de cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei das



Sociedades por Ações, observada a legislação em vigor, em um jornal de grande circulação a ser indicado nos termos da Cláusula 4.20 abaixo, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora e as Fiadoras comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) das Aprovações Societárias, arquivadas na JUCESP e na JUCERJA, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos seus registros.

2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos

2.4.1. Esta Escritura de Emissão será protocolada na JUCESP para arquivamento em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da sua celebração. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF), conforme o caso, desta Escritura de Emissão, contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção de referido arquivamento.

2.4.2. Até o início da vigência da regulamentação prevista no parágrafo 6º (ou parágrafo 5º, caso a Emissora se torne uma companhia aberta) do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, quando a Emissora deverá passar a observar o disposto em referida regulamentação, eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão igualmente arquivados na JUCESP, e entregues ao Agente Fiduciário, nos prazos mencionados na Cláusula 2.4 acima, a menos que a JUCESP deixe de realizar o arquivamento de escrituras de emissão de debêntures e de seus aditamentos.

2.5. Disponibilização de Prospecto e Lâmina

2.5.1. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1 acima, **(a)** a Oferta contará com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo, e lâmina elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido na Cláusula 3.7 abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(b)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.



2.6. Depósito para Distribuição e Negociação.

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**”), desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.7. Constituição da Fiança

2.7.1. Em virtude da Fiança a ser prestada pelas Fiadoras em benefício dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), a presente Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no competente cartório de registro de títulos e documentos localizado no domicílio da Emissora, qual seja, o cartório de registro de títulos documentos localizado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), devendo ser protocolado no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.7.2. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF), conforme aplicável, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos no Cartório de RTD.

2.8. Divulgação dos documentos e informações da Oferta.

2.8.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, a divulgação das informações e documentos da Oferta deve ser feita com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder (conforme abaixo definido); **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender aos fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.9. Enquadramento do Projeto



As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) em 30 de agosto de 2024, sob os números de protocolos indicados na tabela disposta na Cláusula 3.6.1.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) participação e desenvolvimento, direta ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Emissora tenha participação, de ativos de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas; (ii) participação em outras sociedades do segmento de energia renovável como sócia ou acionista; e (iii) demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Emissora.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$182.710.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e setecentos e dez mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.5. Escriturador e Agente de Liquidação

3.5.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e agente de liquidação das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Escriturador**” e “**Agente de Liquidação**”), cuja definição inclui qualquer outra



instituição que venha a suceder ao Escriturador e ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços de escrituração e de agente de liquidação).

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta das Debêntures serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964 ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme abaixo detalhado:

UFV BATAGUASSU II LTDA - BGU100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010491/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Bataguassu, no Estado do Mato Grosso do Sul e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Novembro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$21.060.561,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$15.057.848,96



Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	71%

CGS UBERLANDIA LTDA - UBL100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010505/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Fevereiro/2021
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$15.573.397,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$1.013.138,23
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	7%

UFV JAU I LTDA - JAU100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010499/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município



	de Jaú, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$17.717.514,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$12.232.356,30
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	69%

UFV JAU II LTDA - JAU200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010500/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jaú, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional



Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$19.487.362,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$13.963.001,57
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	72%

UFV SAO FELIX LTDA - FLX100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010496/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de São Félix do Coribe, no Estado da Bahia e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Novembro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$42.121.123,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$30.061.324,79



Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	71%

UFV SAO CARLOS LTDA - SCL100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010502/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de São Carlos, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$19.290.712,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$13.692.530,34
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	71%

UFV DOIS CORREGOS IA LTDA - DCS100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010494/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município



	de Dois Córregos, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$20.077.313,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$15.460.925,76
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	77%

UFV DOIS CORREGOS IB LTDA - DCS200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010495/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Dois Córregos, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional



Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$18.897.413,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$14.136.506,29
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	75%

UFV SEROPEDICA II LTDA - SDC200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010504/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 4,9 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Setembro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$39.418.773,00



Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$27.708.386,86
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	70%

UFV MOMBAÇA I LTDA - GOY500	
Protocolo MME	Nº 002852.0010497/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1,9 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente
Data de Início do Projeto	Fevereiro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$15.744.672,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$1.740.394,81
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	11%

UFV MOMBAÇA II LTDA - GOY600	
Protocolo MME	Nº 002852.0010498/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável



Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 3 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente
Data de Início do Projeto	Agosto/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$23.033.402,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$6.292.352,79
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	27%

UFV CLEAN LTDA - SDC100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010503/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo



	para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Maio/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$35.314.501,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$10.077.392,01
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	29%

UFV AVELAR LTDA - PTY100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010501/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Paty dos Alferes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Data de Início do Projeto	Outubro/2022
Fase Atual do Projeto	Concluído e Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	n/a
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída



	proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$32.263.257,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$21.563.841,30
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	67%

3.6.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data de Emissão até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.7. Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IX da Resolução CVM 160, com a intermediação do coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da 3ª (Terceira) Emissão da Athon Geração Distribuída S.A., da 2ª (Segunda) Emissão da Athon Geração Distribuída II S.A. e da 1ª (Primeira) Emissão da Athon Geração Distribuída III S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").



3.7.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão somente será exercida pelo Coordenador Líder se: **(a)** não houver demanda de Investidores Qualificados suficiente para o Valor Total da Emissão; e **(b)** houver o cumprimento e/ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

3.7.3. Assim, caso não haja demanda de Investidores Qualificados suficiente para o Valor Total da Emissão, o Coordenador Líder realizará a subscrição e integralização de Debêntures, em montante equivalente à diferença entre o montante total de Debêntures efetivamente colocado para os investidores e o valor da garantia firme equivalente ao Valor Total da Emissão.

3.7.4. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério.

3.7.5. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

3.7.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3 e no Contrato de Distribuição.

3.7.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo, exclusivamente, Investidores Qualificados.

3.7.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.9. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.10. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder somente após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início, observado que a Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.7.11. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.



3.7.12. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.13. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados para definir a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

3.7.14. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.



4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 (“**Data de Vencimento**”).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 182.710.000 (cento e oitenta e duas milhões e setecentas e dez mil) Debêntures.

4.9. Prazo de Subscrição

4.9.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição.

4.9.2. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização



4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.10.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

4.11. Atualização Monetária

4.11.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:



n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e



(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.11.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (**“Período de Ausência do IPCA”**) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal (**“Taxa Substitutiva Legal IPCA”**).

4.11.4. Observado o disposto na Cláusula 4.11.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 10 abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (**“Taxa Substitutiva IPCA”**). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10 abaixo, a Emissora deverá



resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem a incidência de quaisquer penalidades, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas e canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.12. Remuneração das Debêntures

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3293% (sete inteiros e três mil, duzentos e noventa e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[(Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:



Taxa = 7,3293; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.12.2. A taxa final da Remuneração, a ser definida nos termos da Cláusula 0 acima, será refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos da Cláusula 2.4.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

4.12.3. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.13. Pagamento da Remuneração

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma previsto no **Anexo I**, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.13.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.14.1. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização



das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no cronograma previsto no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Amortização**”).

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia(s) Útil(eis)**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).



4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação Programada

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("**Aviso aos Debenturistas**"), na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://athonenergia.com.br/investidores>) e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser divulgada pela Emissora no SPED, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada e Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("**Resolução CVM 44**"). Caso a Emissora deixe de efetuar publicações no SPED após a Data de Emissão, a Emissora deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando novo jornal de grande circulação e (ii) publicar, no SPED, Aviso aos Debenturistas, informando novo jornal de grande circulação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação, observadas as comunicações previstas neste item. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.21. Imunidade ou Isenção de Debenturistas



4.21.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.21.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.21.5. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa estabelecida no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.21.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.11.6 e 4.21.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na



data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá optar, a seu exclusivo critério, por **(a) (1)** desde que sejam atendidas as exigências para realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou **(a)(2)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, a partir da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas (*gross-up*), bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes até a Data de Vencimento.

4.21.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item “a(2)” da Cláusula 4.21.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, enquanto não for realizado o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas (*gross up*), bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.22. Classificação de Risco

4.22.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings (“**Agência de Classificação de Risco**”), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.

4.22.2. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's America Latina, ou novamente pela Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia



dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.22.3. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

4.22.4. Até a Data de Vencimento, a Emissora deverá (i) manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual do rating referente à Emissão; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; e (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.

4.22.5. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA PARCIAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total



5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 5.1.7 abaixo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e
- (ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total,



utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.



Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

5.1.7. Observado o disposto na Cláusula 5.1.8 abaixo, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração.

5.1.8. A eventual dispensa dos requisitos descritos nas Cláusulas 5.1.3 e 5.1.7 acima será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem o quórum estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa Parcial

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.



5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (“**Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;



$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data da efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data da efetiva amortização;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:



$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas das Debêntures.

5.2.5. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures venha a ser realizada na data de amortização das Debêntures ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures para a apuração do prêmio previsto na Cláusula 5.2.3 acima.

5.2.6. Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária, total ou parcial, das Debêntures, a Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751; e **(ii)** o valor devido pela Emissora, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, seja calculado conforme Cláusula 5.2.3 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas 5.1.7 e 5.1.8 acima. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os



Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que em referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil e deverá observar o disposto nas Cláusulas 5.1.7 e 5.1.8 acima; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.

5.3.4. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão a referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.



5.3.6. A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.

5.3.7. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.9. Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.10. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 77**” e “**Aquisição Facultativa**”, respectivamente).



5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão, a exclusivo critério da Emissora, **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12 do artigo 19 da Resolução CVM 77.

6. GARANTIAS

6.1. Garantias Reais

6.1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão, assim como a Remuneração, penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária comprovadamente incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles devidos nas condições constantes desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas as seguintes garantias reais em



favor do Debenturista, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e da legislação aplicável em vigor (em conjunto, “**Garantias Reais**”):

(a) alienação fiduciária, pela Athon Energia, da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Athon Energia, a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**” e “**Alienação Fiduciária de Ações**”);

(b) alienação fiduciária, pela Emissora, da totalidade dos equipamentos de sua propriedade, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e “**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”); e

(c) cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Emissora, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos de sublocação, operação & manutenção e gestão de energia celebrados pela Emissora, na qualidade de sublocadora, operadora e contratante, e seus respectivos clientes, na qualidade de sublocatários, contratantes e prestadores de serviços, mediante os quais cada Emissora subloca os imóveis, executa a operação e manutenção dos Projetos e delega a gestão perante as distribuidoras de energia dos Projetos, incluindo as respectivas usinas fotovoltaicas, para fins de obtenção das receitas dos Projetos, ou com objeto semelhante, celebrados até a presente data ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista nesta Escritura de Emissão (“**Contratos de Sublocação e Operação UFVs**”), (b) dos contratos de locação das centrais geradoras e dos equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Emissora, na qualidade de locadoras, e seus respectivos clientes, na qualidade de locatários, por meio dos quais, a Emissora loca as centrais geradoras e os equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos de titularidade da Emissora (“**Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída**”); (c) dos contratos de prestação de serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Emissora, na qualidade de contratada, e seus respectivos clientes, na qualidade de contratantes, por meio dos quais, a Emissora presta serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos (“**Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos**”); (d) dos contratos de



prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) dos Projetos, celebrados pela Emissora junto com determinados prestadores de serviços, ou com objeto semelhante, celebrados até a presente data ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista nesta Escritura de Emissão (“**Contratos de O&M**” e, em conjunto com os Contratos de Sublocação e Operação UFVs, Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída e os Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos, os “**Contratos do Projeto**”), e **(e)** das apólices de seguros contratadas pela Emissora (“**Cessão Fiduciária**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “**Contratos de Garantia**”).

6.1.2. A Emissora e as Fiadoras obrigam-se a celebrar os Contratos de Garantia, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** da quitação integral do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Athon Geração Distribuída III S.A.*”, celebrado em 23 de fevereiro de 2024, entre a Emissora, na qualidade de emitente, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, e a Athon Energia, na qualidade de garantidora, a UFV São Felix Ltda. (“**FLX100**”), a UFV São Carlos Ltda. (“**SCL100**”), a UFV Jaú I Ltda. (“**JAU100**”), a UFV Jaú II Ltda. (“**JAU200**”), a UFV Dois Córregos IA Ltda. (“**DCS100**”), a UFV Dois Córregos IB Ltda. (“**DCS200**”), a UFV Seropédica II Ltda. (“**SDC200**”), a CGS Uberlândia Ltda. (“**UBL100**”), a UFV Bataguassu II Ltda. (“**BGU100**”), e a UFV Mombaça I Ltda. (“**GOY500**” e, em conjunto com a FLX100, SCL100, JAU100, JAU200 e DCS100, DCS200, SDC200, UBL100, BGU100, as “**SPEs GD III**”), conforme aditada de tempos em tempos (“**Dívida Original**”); e **(ii)** da assinatura do termo de liberação das garantias constituídas no âmbito **(a)** do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, celebrado em 23 de fevereiro de 2024, pela Athon Energia, na qualidade de alienante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos; **(b)** do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, celebrado em 18 de março de 2024, entre a DCS100, a DCS200, a JAU100, a JAU200, a SCL100, a FLX100, a SDC200, a UBL100, a BGU100 e a GOY500, na qualidade de alienantes fiduciantes, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos; **(c)** pelo “*Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*”, celebrado em 18 de março de 2024, pela Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e DCS100, DCS200, JAU100, JAU200, SCL100, FLX100, SDC200, UBL100, BGU100 e GOY500, na qualidade de intervenientes anuentes, conforme aditado de tempos em tempos; **(d)** pelo “*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças*”, celebrado em 23 de fevereiro de 2024, entre a



Emissora, na qualidade de cedentes, e a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos; e **(e)** pelo “*Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis*” celebrado em 11 de junho de 2024, entre a Emissora, a Vórtx, a DCS100, a DCS200, a JAU100, a JAU200, a SCL100, a FLX100, a SDC200, e a BGU100, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, as “**Garantias Originais**” e a “**Liberação das Garantias Originais**”, respectivamente).

6.1.3. A partir da data de celebração dos Contratos de Garantia, nos termos da Cláusula 6.12 acima, as Debêntures serão automaticamente convoladas em Debêntures da espécie “com Garantia Real”, sendo certo que não haverá a necessidade de qualquer ato adicional para fins da referida convolação, incluindo, mas não se limitando, de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Sem prejuízo do disposto acima, para fins de formalização da convolação, as Partes se obrigam a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da celebração dos Contratos de Garantia, com a finalidade de alterar a espécie das Debêntures, conforme modelo previsto no **Anexo V** (“**Aditamento à Escritura de Emissão – Convolação**”), sendo certo que, caso a celebração do aditamento à Escritura de Emissão não seja concluído em razão da falta de assinaturas do Agente Fiduciário, a Emissora e as Fiadoras deverão envidar os seus melhores esforços para concluir a assinatura do Aditamento à Escritura de Emissão – Convolação.

6.1.3.1 Nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.7 acima, a Emissora se obriga a **(i)** protocolar o Aditamento à Escritura de Emissão – Convolação na JUCESP para arquivamento em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de sua celebração e encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF), conforme o caso, do Aditamento à Escritura de Emissão – Convolação contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de referido arquivamento; e **(ii)** protocolar o Aditamento à Escritura de Emissão – Convolação no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração e apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF), conforme aplicável, do Aditamento à Escritura de Emissão – Convolação devidamente averbado no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da averbação no Cartório de RTD.

6.1.5. Uma cópia devidamente assinada do aditamento à Escritura de Emissão referido na Cláusula 6.1.2 acima deverá ser disponibilizada à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu arquivamento na JUCESP.



6.2. Garantia Fidejussória

6.2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras prestam garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 Código Civil (“**Fiança**” e, em conjunto com as Garantias Reais, “**Garantias**”).

6.2.2. As Fiadoras declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, devedoras solidárias, garantidoras e principais pagadoras das Obrigações Garantidas.

6.2.3. As obrigações das Fiadoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

6.2.4. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures nos termos aqui previstos.

6.2.5. O pagamento citado na Cláusula 6.2.4 acima deverá ser realizado pelas Fiadoras fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

6.2.6. As Fiadoras poderão efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas independentemente do recebimento das notificações a que se refere a Cláusula 6.2.4 acima.

6.2.7. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).



6.2.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.2.9. As Fiadoras sub-rogaram-se nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

6.2.10. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor para pagamento aos Debenturistas, na forma da Cláusula 6.2.4 desta Escritura de Emissão.

6.2.11. A Fiança é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

6.2.12. As Fiadoras desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado e entrará em vigor na Data de Emissão, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

6.2.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, em qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

6.2.14. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.2.15. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.



6.2.16. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.

6.2.17. O Agente Fiduciário não garante que a capacidade financeira das Fiadoras é, ou será, no momento de eventual excussão da Fiança, suficiente para fazer frente à totalidade das Obrigações Garantidas.

6.2.18. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2023, o patrimônio líquido consolidado das Fiadoras era de **(i)** R\$51.514.267,00 com relação à Athon GD; e **(ii)** R\$36.473.691,00 com relação à Athon GDII, respectivamente, na referida data, sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Fiadoras perante terceiros, conforme permitido nesta Escritura de Emissão, e que esta Cláusula não cria qualquer obrigação de manutenção do referido valor de patrimônio líquido pelas Fiadoras.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Serão consideradas antecipadamente vencidas de forma automática, as obrigações constantes desta Escritura de Emissão nas seguintes hipóteses (em conjunto, **“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”**):

- (i)** descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia no respectivo vencimento, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou no prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii)** decretação do vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro e/ou de mercado de capitais, nos mercados local e/ou internacional, da Emissora e/ou pelas Fiadoras, perante terceiros, no mercado local ou internacional, em montante individual ou agregado superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o valor equivalente em outras moedas;



- (iii) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de forma diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) exceto se previamente aprovado, cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, a terceiros dos direitos e obrigações atribuídos à Emissora e/ou às Fiadoras e/ou à Athon Energia nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro documento da Emissão, conforme aplicável;
- (v) se esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança for declarada, por decisão judicial ou arbitral, integralmente, inválida, ilegal, nula ou inexecutável, sem que tal decisão seja revertida ou que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (vi) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ou ainda por quaisquer de seus respectivos acionistas, que vise anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, acerca da validade, eficácia, nulidade e/ou exequibilidade, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia ou qualquer outro documento da Emissão ou qualquer de suas cláusulas;
- (vii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência, da Emissora e/ou das Fiadoras; **(b)** pedido de autofalência, da Emissora, e/ou das Fiadoras; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Fiadoras e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(e)** ingresso pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento; ou qualquer procedimento similar aos anteriormente descritos;
- (viii) provarem-se falsas ou enganosas qualquer declaração, garantia e informação prestada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pela Athon Energia, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro documento da Emissão que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pela Athon Energia relacionado à Emissão e à Oferta;



- (ix) ressalvados os dividendos mínimos obrigatórios previstos na Lei das Sociedades por Ações, a realização de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, pela Emissora aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, exceto caso: **(a)** após a primeira apuração anual do ICSD Mínimo de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora e das Fiadoras, a partir das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a Emissora e as Fiadoras tenham atingido, individualmente, um ICSD (conforme definido no **Anexo II**) igual ou maior que 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes), calculado de forma individual para a Emissora e para cada uma das Fiadoras; **(b)** a Emissora e as Fiadoras comprovem ao Agente Fiduciário que, no mês imediatamente anterior ao mês em que for realizada qualquer distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, houve o cumprimento do ICSD Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(c)** a Emissora e as Fiadoras estejam adimplentes em relação a todas as suas obrigações pecuniárias nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; e **(d)** nenhum Evento de Vencimento Antecipado esteja em curso;
- (x) a realização de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, pelas SPEs aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, exceto caso seja realizado em favor da Emissora; ou
- (xi) realização de aditamentos aos Contratos do Projeto, exceto se necessárias para formalização dos seguintes eventos: **(a)** alterações nas características técnicas do Projeto, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que **(1)** não haja qualquer redução na capacidade de geração; **(2)** não haja qualquer redução do fluxo de recebíveis do Projeto; **(3)** não cause um impacto negativo na operação do Projeto; e **(4)** não haja qualquer descaracterização do enquadramento como minigeração distribuída; **(b)** mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos do Projeto, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar o Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto nessa Escritura de Emissão, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; **(c)** alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; **(d)** alteração de dados cadastrais das partes signatárias; **(e)** procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades; **(f)** reequilíbrio econômico-financeiro, desde que não seja igual ou superior a 15% (quinze por cento); ou **(g)** adaptação a procedimentos e políticas internas da Emissora.



7.2. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.5, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas seguintes hipóteses (**“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”**, e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os **“Eventos de Vencimento Antecipado”**):

- (i) não cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer decisão administrativa ou decisão judicial, não sujeita a recursos, ou decisão arbitral definitiva, imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou medida equivalente no prazo legal, proferida **(a)** contra a Emissora e/ou as Fiadoras em montante individual ou agregado superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o valor equivalente em outras moedas; ou **(b)** que independentemente do valor, resulte em um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante os negócios, os resultados, as operações, as propriedades ou as condições financeiras, econômicas ou comerciais da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures e, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão, e que afete a capacidade da Emissora de cumprir pontualmente suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão (**“Efeito Adverso Relevante”**);
- (ii) inadimplemento de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Emissora e/ou das Fiadoras, em montante individual ou agregado superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o valor equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;
- (iii) ocorrência de, em todos os casos, desde que afete as Garantias, **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência, da Athon Energia; **(b)** pedido de autofalência, da Athon Energia; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Athon Energia e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura pela Athon Energia, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(e)** ingresso pela Athon Energia, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição,



independentemente de deferimento; ou qualquer procedimento similar aos anteriormente descritos;

- (iv) em caso de constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre **(a)** quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras relacionados ao Projeto; **(b)** quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou da Athon Energia objeto dos Contratos de Garantia; ou **(c)** quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras, em montante individual ou agregado, superior ou igual, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto **(1)** por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares ou ainda constituídas sob promessa ou condição; ou **(2)** as Garantias Originais;
- (v) caso **(a)** a assinatura dos Contratos de Garantia, nos moldes previstos no **Anexo VI** desta Escritura de Emissão, não ocorra em até 15 (quinze) dias contados da Liberação das Garantias Originais; **(b)** a Liberação das Garantias Originais não ocorra em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da quitação da Dívida Original; e **(c)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária não sejam aditados em até 15 (quinze) dias contados da Incorporação Permitida das SPEs (conforme definido abaixo) para fins de inclusão dos ativos de titularidade das SPEs;
- (vi) caso não ocorra a Recomposição de Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia), nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantias;
- (vii) contratação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, a partir desta data, de qualquer tipo de empréstimo, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, hedge de novas dívidas, operações de derivativos para fins especulativos ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, na qualidade de credora ou devedora, afiançadas, garantidoras (reais ou pessoais) e/ou coobrigadas, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos, ressalvados os casos de **(a)** empréstimos e/ou financiamentos para capital de giro, no valor máximo individual ou agregado de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); e/ou **(b)** mútuos celebrados entre a Emissora e as Fiadoras ou entre as Fiadoras, desde que realizados para cobrir insuficiências de recursos necessários à construção e/ou operação dos Projetos, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Mútuos Cash Pooling**");



- (viii) caso seja realizada, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações de transferência **(a)** de propriedade de quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou da Athon Energia objeto dos Contratos de Garantia; ou **(b)** de quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras, em montante individual ou agregado, superior ou igual, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ao ano, ressalvadas as hipóteses de substituição decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, desde que inerentes às atividades e negócios da Emissora e/ou das Fiadoras ou conforme permitido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- (ix) destruição ou perda, total ou parcial, de qualquer forma e a qualquer tempo, de parcela total ou relevante de ativos relacionados a um ou mais dos empreendimentos de geração fotovoltaica desenvolvidos pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme detalhados no **Anexo III (“Projetos”)**, que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) redução de capital social da Emissora, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de eventuais prejuízos;
- (xi) a realização de pagamentos, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, sob forma de pagamento de juros, amortização de dívida subordinada ou pagamento de resgate, inclusive sob forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, exceto com relação ao repagamento **(a)** dos Mútuos *Cash Pooling*; e **(b)** dos pagamentos decorrentes da redução de capital da Emissora conforme previsto no item (b) da alínea (viii) acima;
- (xii) revelarem-se materialmente incorretas ou inconsistentes qualquer declaração, garantia e informação prestada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pela Athon Energia, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro documento da Emissão que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou pelas Fiadoras relacionado à Emissão e à Oferta, conforme aplicável;
- (xiii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações, licenças, subvenções, alvarás e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, que impeçam ou suspendam a operação ou a construção dos Projetos, exceto **(a)** por aquelas que estejam



comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; **(b)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; **(c)** se a Emissora e/ou as Fiadoras comprovarem a existência de dispositivo legal ou regulatório autorizando a regular construção, desenvolvimento e manutenção dos Projetos até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga; e/ou **(d)** se remediados no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga;

- (xiv)** se for verificada, por decisão judicial ou arbitral, a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança, desde que de forma parcial, ou de qualquer dos Contratos de Garantia, de forma integral ou parcial, exceto se **(a)** tal decisão for revertida no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente; **(b)** for obtido efeito suspensivo para tal decisão judicial dentro do prazo definido no item “(a)” acima; **(c)** ocorrer a Recomposição de Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia), nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantias, ou **(d)** caso a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial da Escritura de Emissão e/ou da Fiança cause um Efeito Adverso Relevante, os Debenturistas concordarem, em conjunto com a Emissora e as Fiadoras, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos e prazos da Cláusula 7.5 abaixo, disposição análoga, em substituição àquela que foi considerada inválida, nula ou inexecutável, sendo certo, caso a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial não cause um Efeito Adverso Relevante, deverá ser observado o disposto na Cláusula 12.5;
- (xv)** paralisação, desistência, suspensão e/ou abandono, total ou parcial, da construção ou operação de quaisquer dos Projetos ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação da construção ou operação de quaisquer dos Projetos, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias não consecutivos em um mesmo exercício social, desde que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi)** **(a)** realização de reorganização societária da Emissora e/ou das Fiadoras, incluindo, mas não se limitando, cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto pela incorporação das SPEs pela Emissora (“**Incorporação Permitida das SPEs**”); ou **(b)** realização de



reorganização societária da Athon Energia, incluindo, mas não se limitando, cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações da Athon Energia, exceto se a Athon Energia mantiver 100% (cem por cento) do capital social da Emissora e das Fiadoras;

- (xvii) caso a Incorporação Permitida das SPEs não seja consumada e concluída até 31 de dezembro de 2024;
- (xviii) caso a Emissora deixe de deter 100% (cem por cento) do capital social das SPEs, exceto pela ocorrência da Incorporação Permitida das SPEs;
- (xix) alteração ou transferência do Controle da Emissora e/ou das Fiadoras (exceto pelas SPEs) e/ou da Athon Energia ("**Alteração de Controle**"), exceto se **(a)** o Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura IS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.884.088/0001-76 ("**o FIP Athon**") permanecer como controlador final da Emissora, das Fiadoras e da Athon Energia, conforme o caso; ou **(b)** pela venda pelo FIP Athon de ações de emissão da Athon Energia desde que, cumulativamente, **(i)** não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating (conforme definido abaixo), observada a obrigação de a Emissora providenciar o Relatório de Rating – Eventos Extraordinários (conforme definido abaixo), conforme previsto no item (xxiv) da Cláusula 8.1; **(ii)** não tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado; e **(iii)** as garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia não sejam de qualquer forma impactadas;

Para fins desta Escritura de Emissão: **(a) "Evento de Rebaixamento de Rating"** significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (rating) da Emissão pela Agência de Classificação de Risco, em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação do respectivo evento descrito nesta Escritura de Emissão; e **(b) "Controle"** tem a definição atribuída pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

- (xx) alteração da política de distribuição de lucros da Emissora e/ou alteração do percentual do dividendo mínimo obrigatório da Emissora para um percentual acima de 25% (vinte e cinco por cento);
- (xxi) realização, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação, operação e manutenção dos Projetos, incluindo, mas não se limitando a participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista, exceto pela participação da Emissora nas Fiadoras;



- (xxii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se **(a)** efetuados por erro ou má-fé de terceiros; ou **(b)** no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário **(1)** que o protesto foi cancelado, pago ou suspenso; **(2)** que foi apresentada garantia em juízo; ou **(3)** que o protesto teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;
- (xxiii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras, de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto nos casos que venham a ser determinado por autoridade governamental competente;
- (xxiv) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pela Athon Energia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanado no prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento, caso não exista outro prazo de cura específico aplicável;
- (xxv) **(a)** existência de sentença e/ou decisão em qualquer grau de jurisdição, em razão da prática, pela Emissora, pelas Fiadoras, e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, bem como por qualquer um de seus respectivos conselheiros e/ou diretores e/ou funcionários e/ou representantes legais que atuem a mando ou em favor da Emissora, das Fiadoras, e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Fiadora ("**Representantes**"); e/ou **(b)** existência de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, em razão da prática, pela Athon Energia e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Athon Energia, bem como por qualquer um de seus Representantes, de atos que importem o descumprimento da legislação relativa ao não incentivo de prostituição, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, dos direitos dos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e a crimes ambientais ("**Legislação Socioambiental**");
- (xxvi) inscrição da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou da Athon Energia, e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora ou ainda de quaisquer de seus respectivos acionistas e/ou pessoas integrantes do seu grupo econômico, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria



Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, salvo se tal inserção for realizada de forma indevida e for revertida ou suspensa em até 30 (trinta) dias contados da referida inserção;

- (xxvii) existência de sentença e/ou decisão em qualquer grau de jurisdição, relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, o *UK Bribery Act* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável (“**Leis Anticorrupção**”) envolvendo a Athon Energia, a Emissora, as Fiadoras e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Fiadora e seus Representantes;
- (xxviii) rescisão ou resilição, de qualquer dos Contratos de Sublocação e Operação UFVs, celebrados com os Clientes Relevantes, desde que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da rescisão ou resilição (1) não sejam substituídos por outros contratos em condições iguais ou mais favoráveis, desde que (a) seja substituído por outro cliente que detenha pelo menos o mesmo rating atribuído por Standard & Poor’s (S&P), Fitch Ratings e/ou Moody’s, caso a nova contraparte tenha rating; ou (b) não haja alteração do rating da Emissão; ou (2) não seja constituído depósito de recurso (*cash collateral*) em uma conta vinculada a ser aberta e outorgada em garantia em favor do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Conta Vinculada**”), em montante equivalente aos valores indicados no **Anexo IV** referente a cada um dos Clientes Relevantes dos quais os Contratos de Sublocação e Operação UFVs tenham sido rescindidos ou resilidos, conforme aplicável. Para fins da presente Emissão, consideram-se “**Clientes Relevantes**” aqueles indicados no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão;
- (xxix) não renovação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data indicada para o término de cada um dos Contratos de Sublocação e Operação UFVs, de modo a preservar, no mínimo, a mesma quantidade de energia contratada para a totalidade do Projeto na data de celebração desta Escritura de Emissão, observado o desconto máximo de 37% (trinta e sete inteiros por cento) sobre a tarifa da distribuidora aplicável no momento da respectiva renovação, observado que, caso a contraparte do Contrato de Sublocação e Operação UFVs objeto da renovação tenha rating, a nova contraparte, conforme o caso, deverá ter rating no mínimo igual ao da parte substituída;



- (xxx) não atingimento, pela Emissora e pelas Fiadoras, conjuntamente, de ICSD Consolidado (conforme definido no **Anexo II**), maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) (“**ICSD Mínimo**”), calculado de forma conjunta entre a Emissora e as Fiadoras, considerando a média aritmética simples do ICSD da Emissora e das Fiadoras, a ser apurado anualmente, de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora e das Fiadoras, a partir das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (xxxi) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade não haja a comprovação ao Agente Fiduciário da quitação da Dívida Original, nos termos da Cláusula 6.1.2 acima; e
- (xxxii) caso qualquer Cliente Relevante (exceto pela Claro S.A) apresente qualquer contestação e/ou se manifestem contrariamente à Cessão Fiduciária estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária de forma que a torne inválida, ilegal, nula ou inexecutável, sem que referida contestação e/ou manifestação contrária seja revertida pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis.

7.3. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos incisos acima, para que esse tome as providências devidas.

7.4. Ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 7.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, notificar a Emissora, por escrito, por meio de carta protocolada ou com “aviso de recebimento”, ou, ainda, por telegrama expedido pelos Correios para o endereço constante da Cláusula 12.2 abaixo, informando sobre a ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.5. Ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto nas Cláusulas 7.5.1 e 7.5.2 abaixo.

7.5.1. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.5 acima se instalará com, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo,



metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

7.5.2. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 7.5 acima, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.5.3. Na hipótese de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.5 acima, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Nas hipóteses aqui previstas, não deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o mesmo tema objeto da ordem do dia.

7.6. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou inadimplemento destas no vencimento final das Debêntures, a Emissora se obriga a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão.

7.7. Os valores desta Cláusula 7 serão corrigidos anualmente, desde a Data de Emissão, de acordo com a variação do IPCA ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, obrigam-se ainda a:

- (i)** a Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário;



- (a) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
- (b) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do término do 1º (primeiro) semestre de cada ano, encerrado no mês de junho de cada ano, relatório de geração de energia dos Projetos, preparadas de acordo com os princípios regulatórios determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio das demonstrações financeiras ou das informações financeiras semestrais informadas nos itens (a) e (b) acima, (a) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD Mínimo, a partir de 31 de dezembro de 2025, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do ICSD Mínimo pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (b) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- (d) qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelos Debenturistas, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação;
- (e) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;



- (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da propositura pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou após o recebimento de qualquer citação, correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, referente à ações e processos perante qualquer tribunal, agência governamental ou árbitro que cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante a reputação da Emissora e/ou das Fiadoras, assim como sobre
- (i) a existência de qualquer autuação ou manifestação desfavorável de qualquer autoridade sobre o cumprimento da Legislação Ambiental e Trabalhista e/ou da Legislação Socioambiental pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (ii) a instauração e/ou existência de procedimento investigatório administrativo e/ou processos judiciais e/ou administrativos envolvendo os Projetos que versem sobre tema socioambiental; (iii) a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer Legislação Ambiental e Trabalhista e/ou Legislação Socioambiental pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou considerar devida obrigação de indenizar dano ambiental relevante, bem como as medidas e ações adotadas para mitigá-lo e, conforme aplicável, para evitar novas ocorrência; ou (iv) a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (iii) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos objetos sociais, especialmente aqueles que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (iv) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira;
- (v) conforme aplicável, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (vi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas



não se limitando, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, dentre outros;

- (vii) obter e manter, válidas e vigentes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), todas as licenças, autorizações, aprovações, subvenções, alvarás, outorgas e permissões legalmente exigidas e necessárias para a construção, implantação e operação dos Projetos, incluindo as autorizações, aprovações societárias, governamentais e regulamentares, conforme aplicável, cumprindo tempestivamente todas as suas condicionantes, de acordo com o cronograma neles estipulado, ou outro que venha a ser definido pelo órgão competente, de forma a assegurar aos Projetos e à Emissora e às Fiadoras conformidade com a legislação vigente e com as regras aplicáveis conforme o estágio de desenvolvimento dos Projetos, exceto **(a)** por aquelas que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; **(b)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, nas esferas judicial ou administrativa, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; **(c)** se a Emissora e/ou as Fiadoras comprovarem a existência de dispositivo legal ou regulatório autorizando a regular construção, desenvolvimento e manutenção dos Projetos até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga; e/ou **(d)** se remediados no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga;
- (viii) cumprir tempestivamente, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, MME e ONS, ressalvados os casos em que **(a)** a Emissora e/ou as Fiadoras estejam questionando de boa-fé a aplicabilidade de tais exigências, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que **(1)** tal descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou **(b)** em que a Emissora e/ou as Fiadoras comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (ix) prestar os esclarecimentos relacionados aos Projetos sempre que sejam razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (x) reforçar, substituir, repor ou complementar as Garantias com outra(s) garantia(s) aceitável(is) pelos Debenturistas, nos prazos indicados nos respectivos Contratos de Garantia e nesta Escritura de Emissão, se os ativos



objeto das Garantias: **(a)** forem objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva; **(b)** sofrerem redução, depreciação, deterioração, desvalorização, desapropriação, expropriação, turbação ou esbulho; ou **(c)** se tornem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas;

- (xi)** cumprir, por si e por suas controladas, com todas as leis, decretos, regulamentos e ordens aplicáveis à condução de seus negócios, bem como todas as restrições aplicáveis impostas por todas e quaisquer autoridades no tocante a suas operações e a detenção de seus respectivos bens exceto por aqueles descumprimentos que **(1)** não resultem em um Efeito Adverso Relevante e/ou resultem em um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante a reputação da Emissora e/ou das Fiadoras; ou **(2)** estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xii)** cumprir por si e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou ainda por quaisquer de seus Representantes, com as obrigações oriundas da legislação ambiental e trabalhista em vigor ("**Legislação Ambiental e Trabalhista**"), bem como (a) adotar as medidas e ações necessárias a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados ou relacionados aos Projetos conforme venha a ser exigido ou determinado por autoridade competente, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas a Legislação Ambiental e Trabalhista; e (b) manter suas atividades e propriedades em conformidade com a legislação ambiental brasileira, exceto por aqueles descumprimentos que (1) não resultem em um Efeito Adverso Relevante e/ou resultem em um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante a reputação da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (2) estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xiii)** cumprir por si e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou ainda por quaisquer de seus Representantes, a Legislação Socioambiental, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotar as medidas e ações necessárias a evitar ou corrigir danos relacionadas a Legislação Socioambiental que possam vir a ser causados ou relacionados aos Projetos conforme venha a ser exigido ou determinado por autoridade competente;
- (xiv)** monitorar suas atividades, de forma a adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados ou impactos não previstos quando da celebração da presente Escritura de Emissão em relação ao meio ambiente, segurança e medicina do



trabalho que possam vir a ocorrer, bem como envidar seus melhores esforços para monitorar seus fornecedores diretos, clientes, prestadores de serviços e suas atividades com relação a impactos ambientais, cumprimento da Legislação Ambiental e Trabalhista e da Legislação Socioambiental;

- (xv) manter em situação regular suas obrigações e as obrigações das Fiadoras junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao MME e ao ONS, conforme aplicável, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, ressalvados os casos em que **(a)** a Emissora e/ou as Fiadoras estejam questionando de boa-fé a aplicabilidade de tais exigências, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que **(1)** tal descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou **(b)** em que a Emissora e/ou as Fiadoras comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (xvi) pagar em dia e quitar todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre a Emissora, as Fiadoras, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, que estejam atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídas, incluindo mas não se limitando a quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre Emissão e que sejam de sua responsabilidade, ou que possam ser repassadas à Emissora e/ou às Fiadoras, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras na esfera judicial ou administrativa, desde que (a) a ausência de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xvii) cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou pelas suas controladas e/ou seus respectivos Representantes, as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, quando esta lhe for aplicável; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário;
- (xviii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio da Oferta para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da



administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

- (xix) contratar e manter contratados (incluindo as eventuais renovações, quando aplicável), por si ou por meio das Fiadoras, os seguros aplicáveis e necessários aos Projetos, conforme estágio de desenvolvimento dos Projetos, junto a Seguradoras Autorizadas (conforme abaixo definido), incluindo coberturas de riscos que sejam consistentes com práticas de mercado no setor de atuação da Emissora e das Fiadoras, conforme aplicável, e/ou aplicáveis aos Projetos, bem como apresentar ao Agente Fiduciário, caso solicitado, cópias das respectivas apólices, endossos e dos comprovantes de pagamento dos prêmios, caso tais prêmios já sejam devidos;
- (xx) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta possa se concretizar;
- (xxi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;
- (xxii) em relação à Emissora, guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxiii) formalizar, mediante celebração e registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes os Contratos de Garantia, nos termos e prazos lá previstos; e
- (xxiv) solicitar à Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Alteração de Controle e/ou Alteração de Gestor do FIP Athon, que atualize o relatório da classificação de risco da Emissão ("**Relatório de Rating – Eventos Extraordinários**"), devendo: (i) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e (ii) divulgar amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco nos termos dos normativos aplicáveis, observado que a não solicitação do relatório conforme previsto acima, bem como a não entrega pela Emissora do relatório emitido ao Agente Fiduciário, conforme previsto acima serão considerados como um não cumprimento do subitem (ii) da Cláusula 7.2(xv), devendo ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado para fins do disposto na Cláusula 7.2(xv) acima.



8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- I. preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- II. submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- III. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- IV. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3;
- V. observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- VI. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44; e
- VII. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto no item IV acima.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos



termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;



- IX.** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- X.** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI.** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XII.** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- XIII.** na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma enviado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou como agente de garantias em outra emissão da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

9.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão (ou, em caso de eventual substituição do Agente Fiduciário, o novo agente fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração do respectivo aditamento), devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

9.3. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I.** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II.** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim, solicitando sua substituição;



- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora, e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou, excepcionalmente, pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não deliberem sobre a matéria;
- VII. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento do aditamento previsto no inciso V acima; e
- VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, parcelas anuais de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais, nas mesmas datas dos anos



subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão. A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

- II. em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em calls ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- III. as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- IV. as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
- V. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre



o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

- VI.** os serviços do Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17, conforme o caso, e na Lei das Sociedades por Ações;
- VII.** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
- VIII.** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- IX.** eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos;
- X.** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre



devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

- XI.** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- XII.** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

9.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, em especial a Resolução CVM 17, esta última quando de sua vigência, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I.** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II.** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- III.** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- IV.** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- V.** conservar em boa guarda toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- VI.** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VII.** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos competentes órgãos, às expensas da



Emissora, adotando, nos casos de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- VIII.** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- IX.** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- X.** solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- XI.** solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- XII.** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- XIII.** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV.** divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar à Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar as demonstrações financeiras, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter as controladoras, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do prazo para disponibilização do relatório:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d)** quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, se houver;
- (h)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por qualquer controladora, controlada, ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no mesmo exercício, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iii) valor da emissão; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; (vi) inadimplemento no período; e
- (j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;



- XV.** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- XVI.** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVII.** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XVIII.** notificar os Debenturistas de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- XIX.** divulgar as informações referidas no inciso XIV, alínea (i) acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- XX.** divulgar, em sua página na Internet, as informações referidas no inciso XVIII acima, bem como (a) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica e na presente Escritura de Emissão; e (b) outras informações relevantes;
- XXI.** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17; e



XXII. divulgar, em sua página na Internet, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora.

9.6. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 7 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas.

9.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

9.9. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações auditadas que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9.10. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.

9.11. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

9.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS



10.1. Os Debenturistas poderão a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**“Assembleia Geral de Debenturistas”**).

10.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, ou em prazo menor, se assim autorizado por lei. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data de publicação do edital de convocação da segunda convocação.

10.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.7. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

10.8. As deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas, inclusive com relação a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) dos presentes, em segunda



convocação, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.9. As deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas que tenham por objeto alterar as características das Debêntures descritas abaixo dependerão, em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação: **(i)** Remuneração; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as Datas de Amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão; e **(vi)** Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstas na Cláusula 7 acima.

10.10. Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer **(i)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da JUCESP e/ou da B3; **(ii)** de correção de erro material, seja ele um erro grosseiro, um erro de digitação ou um erro aritmético; **(iii)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros; ou **(iv)** alterações já previstas ou expressamente permitidas nos demais documentos da Emissão.

10.11. Para os fins de constituição de quórum e desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora, e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora, controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

10.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.13. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.



10.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.15. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

11.1. As declarações a seguir são feitas pela Emissora e pelas Fiadoras, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, em favor e em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas:

- (i)** tem integral ciência da forma e condições de negociação desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, inclusive com a forma de cálculo dos valores devidos aos Debenturistas;
- (ii)** a celebração desta Escritura de Emissão, a outorga das Garantias, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste e naqueles instrumentos, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;
- (iii)** exceto pelas SPEs, são sociedades por ações, devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os poderes e autorizações societárias necessárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;
- (iv)** no caso das SPEs, são sociedades limitadas, devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os poderes e autorizações societárias necessárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;
- (v)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à constituição das Garantias e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais,



societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, exceto pela notificação ou anuência, conforme aplicável, das contrapartes dos Contratos de Projeto em relação à Cessão Fiduciária;

- (vi) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, a outorga das Garantias e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Fiadoras, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as formalidades neles previstas;
- (viii) a celebração da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam, nem são contrários, ao seu estatuto/contrato social, conforme o caso, a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem, decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental ou qualquer disposição contratual que obrigue a Emissora ou que afete qualquer de seus bens, nem resulta em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (ix) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão e da Oferta são verdadeiros, consistentes, atuais, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures;
- (x) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e, desde as últimas informações trimestrais da Emissora: **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; **(b)** não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante; **(c)** não houve qualquer redução no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora; e **(d)** a Emissora não contraiu novas dívidas;



- (xi) no seu melhor conhecimento, estão cumprindo, nesta data, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xii) cumprem e/ou fazem cumprir, por si e por suas controladas, e seus respectivos Representantes, no exercício de suas funções, a Legislação Ambiental e Trabalhista e a Legislação Socioambiental aplicáveis a condução de seus negócios, bem como em observância ao estágio de desenvolvimento dos Projetos, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes de seus negócios, bem como têm procedido com todas as diligências exigidas para os seus negócios, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente legislem ou regulamentem as normas trabalhistas e ambientais em vigor, de forma a atestar inclusive (entre outras) o não financiamento de atividade poluidora, inclusive registra seus trabalhadores nos termos da legislação em vigor e cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, empregando trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e desde que esteja sob efeito suspensivo, sendo certo que se relacionadas a crime de discriminação de raça ou gênero, utilização de mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, e/ou em condições análogas às de escravo ou indução, de qualquer forma, à prostituição e/ou descumprimento do direito dos silvícolas, não estarão vinculadas a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) não foram citadas, intimadas ou notificadas de qualquer contestação judicial ou administrativa que possa vir a suspender ou extinguir as licenças ambientais necessárias à realização dos Projetos e/ou paralisar as obras dos Projetos;
- (xiv) foram obtidos todos os registros, consentimentos, autorizações, aprovações, licenças, ordens de, ou qualificações junto a todas as autoridades governamentais e órgãos regulatórios exigidos para o cumprimento de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, exceto pelas formalidades neles previstas que sejam exigidas até a presente data;
- (xv) cumpre, por si e por suas controladas, bem como seus respectivos Representantes, no exercício de suas funções, cumprem as Leis Anticorrupção



e, em seu melhor conhecimento, seus subcontratados e prestadores de serviço, no exercício de suas funções, também cumprem as Leis Anticorrupção;

- (xvi)** estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii)** todos os ativos da Emissora e/ou das Fiadoras necessários para a implementação e desenvolvimento dos Projetos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, questionamentos, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Emissora e/ou as Fiadoras qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que vede, restrinja ou limite, de qualquer forma, a implementação e desenvolvimento dos Projetos, exceto pelo disposto nos Contratos de Garantia;
- (xviii)** não foram citadas, intimadas ou notificadas de quaisquer ações, seja de natureza judicial, administrativa, arbitral ou outros procedimentos de natureza civil, comercial ou administrativa que afetem ou possam afetar o cumprimento ou a execução da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias ou que resultem um Efeito Adverso Relevante;
- (xix)** inexistem descumprimentos de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias;
- (xx)** não omitiram qualquer ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar sua capacidade de pagamento e/ou resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou resultar em um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante a reputação da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (xxi)** até a presente data, por si e/ou por suas controladas, não foram nem estão construídas em mora no cumprimento de obrigações pecuniárias pactuadas com terceiros que causem um Efeito Adverso Relevante, independentemente do valor;
- (xxii)** a Emissora, por si e/ou pelas Fiadoras, mantêm os seus bens e ativos relacionados aos Projetos devidamente segurados, por seguradoras



devidamente autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e cujo rating mínimo seja “AAA” (“**Seguradoras Autorizadas**”), conforme o estágio de desenvolvimento dos Projetos e conforme padrões habituais do setor aplicáveis a empresas com operações no mesmo negócio e jurisdição que elas;

- (xxiii) a Emissora e cada Fiadora, conforme o caso, possui ou está em processo tempestivo de obtenção das licenças, alvarás, outorgas, autorizações, permissões necessárias, bem como estudos socioambientais necessários e exigidos para a regular condução de seus negócios e para a implantação e/ou operação dos Projetos, incluindo licenças e autorizações ambientais, de acordo com o cronograma e estágio de desenvolvimento dos Projetos, as quais estão válidas, eficazes e em pleno vigor;
- (xxiv) até a presente data não foram notificadas acerca da revogação de qualquer das autorizações e licenças indicadas no item (xxiii) acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (xxv) não há intervenção dos Projetos em terras indígenas e/ou área de influência de comunidades quilombolas;
- (xxvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCESP e na JUCERJA, conforme aplicável, e a respectiva publicação das Aprovações Societárias no SPED; e (b) pelos registros dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
- (xxvii) inexistente qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxviii) inexistente qualquer impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.2. As declarações prestadas acima deverão ser suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nesta data e na data da integralização das Debêntures.

11.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis caso quaisquer das declarações aqui



prestadas mostrem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas em relação à data em que foram prestadas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12.2. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por e-mail, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

Athon Geração Distribuída III S.A.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções

São Paulo, SP – CEP 04571-900

At.: Breno Megale

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Tel.: +55 (11) 3090-0318

II. para as Fiadoras:

Athon Geração Distribuída S.A.

Athon Geração Distribuída II S.A.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções

São Paulo, SP – CEP 04571-900

At.: Breno Megale

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Tel.: +55 (11) 3090-0318



III. para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102,
Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
São Paulo, SP – CEP 04.578-910
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br
Tel.: (21) 3514-0000

12.3. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7. Todas as referências contidas nesta Escritura de Emissão à Emissora e às Fiadoras devem ser lidas e interpretadas como referências à Emissora, às Fiadoras e às suas respectivas filiais.

12.8. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, e parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.



12.9. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

12.10. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.11. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.12. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

* * * * *



ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

Parcela	Data	Pagamento de Juros	Pagamento da Amortização	Percentual Amortizado
1ª	15-Mar-25	Sim	2,10%	2,1000%
2ª	15-Sep-25	Sim	2,10%	2,1500%
3ª	15-Mar-26	Sim	2,35%	2,4500%
4ª	15-Sep-26	Sim	2,35%	2,5100%
5ª	15-Mar-27	Sim	2,25%	2,4700%
6ª	15-Sep-27	Sim	2,25%	2,5300%
7ª	15-Mar-28	Sim	2,45%	2,8300%
8ª	15-Sep-28	Sim	2,45%	2,9100%
9ª	15-Mar-29	Sim	2,60%	3,1800%
10	15-Sep-29	Sim	2,60%	3,2900%
11	15-Mar-30	Sim	2,62%	3,4200%
12	15-Sep-30	Sim	2,62%	3,5500%
13	15-Mar-31	Sim	2,75%	3,8600%
14	15-Sep-31	Sim	2,75%	4,0100%
15	15-Mar-32	Sim	3,00%	4,5600%
16	15-Sep-32	Sim	3,00%	4,7800%
17	15-Mar-33	Sim	3,20%	5,3500%
18	15-Sep-33	Sim	3,20%	5,6600%
19	15-Mar-34	Sim	3,20%	6,0000%
20	15-Sep-34	Sim	3,20%	6,3800%
21	15-Mar-35	Sim	3,20%	6,8100%
22	15-Sep-35	Sim	3,20%	7,3100%
23	15-Mar-36	Sim	3,25%	8,0100%
24	15-Sep-36	Sim	3,25%	8,7100%
25	15-Mar-37	Sim	3,45%	10,1300%
26	15-Sep-37	Sim	3,45%	11,2700%
27	15-Mar-38	Sim	3,20%	11,7800%
28	15-Sep-38	Sim	3,50%	14,6100%
29	15-Mar-39	Sim	3,15%	15,4000%
30	15-Sep-39	Sim	3,15%	18,2000%
31	15-Mar-40	Sim	3,45%	24,3600%
32	15-Sep-40	Sim	3,45%	32,2100%
33	15-Mar-41	Sim	3,63%	50,0000%
34	Data de Vencimento das Debêntures	Sim	3,63%	100,0000%



ANEXO II

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD DA EMISSORA

A apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“**ICSD**”) deverá ocorrer anualmente, a partir das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, com base nas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora e das Fiadoras relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil).

Para fins de apuração do ICSD Mínimo, conforme previsto no item (xxvii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, o ICSD deverá ser calculado de forma conjunta entre a Emissora e as Fiadoras, considerando a média aritmética simples do ICSD da Emissora e das Fiadoras, sendo certo que, deverão ser eliminadas do cálculo quaisquer transações realizadas entre a Emissora e as Fiadoras ou entre as Fiadoras (“**ICSD Consolidado**”).

Para fins de apuração do ICSD deverão ser considerados os seguintes valores e contas contábeis da Emissora e das Fiadoras:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Emissora e das Fiadoras, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

- (+) EBITDA AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D) deste Anexo;
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;
- (+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro¹, sempre considerando o período de apuração;
- (-) Quaisquer saídas de caixa do Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento destinadas à aquisição de ativos, imobilizado ou intangível realizados no ARef.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

¹ Para fins de apuração do ICSD, a “Variação da Necessidade de Capital de Giro” significa a diferença entre a Necessidade de Capital de Giro de um determinado Ano de Referência e a Necessidade de Capital de Giro do ano anterior. Igualmente, a “Necessidade de Capital de Giro” significa a o resultado do somatório das contas contábeis “Contas a Receber” e “Impostos/Tributos a Recuperar” (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de “Ativos Circulantes”), subtraída do somatório das contas contábeis “Fornecedores”, “Obrigações Tributárias e Trabalhistas” e “Impostos/Tributos a Recolher” (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de “Passivos Circulantes”).



(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal realizada no Aref;

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros no Aref.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO Aref

(A) / (B)

D) EBITDA AJUSTADO NO ARef

(+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

(+) Ágio;

(+) Recuperação PIS/COFINS;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido de Impostos;

(-) Pagamentos realizados no ARef, referentes a arrendamentos operacionais, conforme princípios de apuração, mensuração e apresentação estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 06 (Operações de Arrendamento Mercantil) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;

(+) Depreciação e Amortização;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;

(+/-) Prejuízo / lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.



ANEXO III
LISTA DE PROJETOS

ATHON BELA VISTA DE GOIAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - BVG100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010439/2024
Objeto e objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Bela Vista de Goiás, no Estado de Goiás e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - BSL100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010441/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada em Brasília, no Distrito Federal e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON BRASILIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - BSL200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010449/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada em Brasília, no Distrito Federal e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do



	potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MAB100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010454/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Marabá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MTS200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010455/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Matões, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICO LTDA - BTZ100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010450/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Buritizeiro, no Estado de Minas Gerais e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para



	atendimento do potencial de 4,32 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - GOY400	
Protocolo MME	Nº 002852.0010451/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - GOY701	
Protocolo MME	Nº 002852.0010453/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM201	
Protocolo MME	Nº 002852.0010456/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e



	sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM202	
Protocolo MME	Nº 002852.0010457/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM203	
Protocolo MME	Nº 002852.0010458/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM204	
Protocolo MME	Nº 002852.0010459/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e



	sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - TIM205	
Protocolo MME	Nº 002852.0010461/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TIMON 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. - TIM100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010489/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Timon, no Estado do Maranhão e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. - TLA100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010490/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul e sua respectiva



	infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA RITA DO PARDO 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SRP100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010488/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Rita do Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 3 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON MORRO AGUDO 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MOA101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010478/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Morro Agudo, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON MORRO AGUDO 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MOA102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010479/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Morro Agudo, no



	Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON MORRO AGUDO 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - MOA103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010480/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Morro Agudo, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
ATHON SANTA MARIA DO PARA 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010481/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010482/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração



	distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010483/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP104	
Protocolo MME	Nº 002852.0010484/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP105



Protocolo MME	Nº 002852.0010485/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP106	
Protocolo MME	Nº 002852.0010486/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - SMP107	
Protocolo MME	Nº 002852.0010487/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.



ATHON CAPITÃO POÇO 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010462/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAPITÃO POÇO 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010463/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAPITÃO POÇO 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010464/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAPITÃO POÇO 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP104	
Protocolo MME	Nº 002852.0010465/2024



Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAPITÃO POÇO 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP105	
Protocolo MME	Nº 002852.0010467/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAPITÃO POÇO 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP106	
Protocolo MME	Nº 002852.0010466/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON CAPITÃO POÇO 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CPP107	
Protocolo MME	Nº 002852.0010468/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Belém, no Estado do



	Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,701 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD101	
Protocolo MME	Nº 002852.0010469/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD102	
Protocolo MME	Nº 002852.0010470/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD103	
Protocolo MME	Nº 002852.0010471/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a



	adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD104	
Protocolo MME	Nº 002852.0010472/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD105	
Protocolo MME	Nº 002852.0010473/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD106	
Protocolo MME	Nº 002852.0010474/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1,41 MW



	e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD107	
Protocolo MME	Nº 002852.0010475/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 108 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD108	
Protocolo MME	Nº 002852.0010476/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

ATHON JACUNDA 109 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - JCD109	
Protocolo MME	Nº 002852.0010477/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 0,705 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.



UFV BATAGUASSU II LTDA - BGU100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010491/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Bataguassu, no Estado do Mato Grosso do Sul e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

CGS UBERLANDIA LTDA - UBL100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010505/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV JAU I LTDA - JAU100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010499/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jaú, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW



	e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV JAU II LTDA - JAU200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010500/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Jaú, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV SAO FELIX LTDA - FLX100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010496/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de São Félix do Coribe, no Estado da Bahia e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV SAO CARLOS LTDA - SCL100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010502/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de São Carlos, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW



	e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV DOIS CORREGOS IA LTDA - DCS100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010494/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Dois Córregos, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV DOIS CORREGOS IB LTDA - DCS200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010495/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Dois Córregos, no Estado de São Paulo e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 2,4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV SEROPEDICA II LTDA - SDC200	
Protocolo MME	Nº 002852.0010504/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do



	potencial de 4,9 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV MOMBAÇA I LTDA - GOY500	
Protocolo MME	Nº 002852.0010497/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 1,9 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente

UFV MOMBAÇA II LTDA - GOY600	
Protocolo MME	Nº 002852.0010498/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 3 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente

UFV CLEAN LTDA - SDC100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010503/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta



	por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 5 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.

UFV AVELAR LTDA - PTY100	
Protocolo MME	Nº 002852.0010501/2024
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Paty dos Alferes, no Estado do Rio de Janeiro e sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers para garantir a adequada operação do sistema, para atendimento do potencial de 4 MW e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.



ANEXO IV
VALORES DE CASH COLLATERAL POR CLIENTE RELEVANTE

Projeto	Cliente	Valor Conta Reserva	Decaimento Anual
Campos dos Goytacazes 500 - GOY500	Telefônica Brasil S.A.	R\$10.127.730,14	R\$533.038,43
Campos dos Goytacazes 600 - GOY600	Telefônica Brasil S.A.	R\$14.800.297,51	R\$740.014,88
Seropédica 100 - SDC100	Telefônica Brasil S.A.	R\$19.793.976,38	R\$989.698,82
Paty do Alferes 100 - PTY100	Raízen GD Ltda.	R\$27.126.619,20	R\$1.808.441,28
Jaú 100 - JAU100	Raízen GD Ltda.	R\$12.156.230,52	R\$810.415,37
Jaú 200 - JAU200	Raízen GD Ltda.	R\$13.142.659,86	R\$876.177,32
São Carlos 100 - SCL100	Raízen GD Ltda.	R\$12.869.627,22	R\$857.975,15
Bataguassu 100 - BGU100	Raízen GD Ltda.	R\$17.550.466,56	R\$1.170.031,10
São Felix 100 - FLX100	Raízen GD Ltda.	R\$33.788.858,40	R\$2.252.590,56
Dois Córregos 100 - DCS100	Raízen GD Ltda.	R\$13.169.944,44	R\$877.996,30
Dois Córregos 200 - DCS200	Raízen GD Ltda.	R\$12.458.435,04	R\$830.562,34

Para fins desta Escritura de Emissão, os valores previstos na tabela acima consideram a data-base de 02 de setembro de 2024. As Partes concordam que, anualmente, no dia 02 de setembro de cada ano, os valores previstos na coluna “Valor Conta Reserva” da tabela acima serão deduzidos pelo respectivo valor previsto na coluna “Decaimento Anual” da tabela acima. Para fins de esclarecimento, de forma exemplificativa, caso ocorra a rescisão de um Contrato de Sublocação e Operação UFVs no mês de dezembro de 2026, o valor a ser depositado na Conta Vinculada, para fins do item (xxvii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, será equivalente ao valor previsto na coluna “Valor Conta Reserva” da tabela acima para o respectivo Contrato de Sublocação e Operação UFVs, deduzido pelo valor equivalente à 2x (duas vezes) o valor previsto na coluna “Decaimento Anual” da tabela acima para o respectivo Contrato de Sublocação e Operação UFVs.



ANEXO V

MODELO DO ADITAMENTO

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

Na qualidade de emissora no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente):

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

e, ainda, na qualidade de Fiadoras (conforme abaixo definido):

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP



04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Athon GD"**);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Athon GD II"**);

UFV MOMBAÇA II LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, s/n, km 3, Santa Cruz, Estrada São Fidelis, RJ 158, CEP 28055-293, inscrita no CNPJ sob o nº 53.329.189/0001-27, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) sob o NIRE 33.213.020.545, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Mombaça II"**);

UFV AVELAR LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Areal, nº 2.700, Horizonte, CEP 27700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.526.560/0001-24, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.427.249, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Avelar"** e, em conjunto com Mombaça II, **"SPEs"** e, em conjunto com Athon GD, Athon GD II e Mombaça II, **"Fiadoras"**);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como **"Partes"** e, individual e indistintamente, como **"Parte"**,

CONSIDERANDO QUE:

- VI.** a Emissora aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de agosto de 2024, entre outros, a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, em série única, da espécie quirografária, a serem convoladas, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$183.000.000,00 (cento e oitenta e três milhões de reais), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**"Emissão"** e **"Debêntures"**, respectivamente);



- VII.** as Partes celebraram, em 2 de setembro de 2024, o *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”*, conforme aditada de tempos em tempos (**“Escritura de Emissão”**), a qual foi devidamente registrada na JUCESP em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], para reger os termos e condições da Emissão;
- VIII.** conforme previsto na Cláusula 6.1.3 da Escritura de Emissão, as Garantias Reais foram devidamente constituídas, de modo que a Escritura de Emissão deve ser aditada, nos termos do Anexo V da Escritura de Emissão, para formalizar a convolação das Debêntures da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para com garantia real, com garantia adicional fidejussória; e
- IX.** as Partes, em conjunto, decidem alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para refletir a alteração da espécie das Debêntures, nos termos aqui dispostos.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito firmar o presente “[•]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.” (**“Aditamento”**), em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

6. ALTERAÇÕES

6.1. As Partes decidem alterar o título da Escritura de Emissão, que passa a ser denominada *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”*.



6.2. As Partes decidem alterar a redação da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.4. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.”

6.3. Em razão das alterações estabelecidas neste Aditamento, para todos os fins e efeitos, toda e qualquer referência na Escritura de Emissão à espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, das Debêntures será considerada como uma referência à espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, das Debêntures.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

7.2. Nos termos da Cláusula 2.4.2 da Escritura de Emissão, este Aditamento será **(a)** protocolado para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura; e **(b)** protocolado para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do município de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), conforme aplicável, deste Aditamento devidamente arquivado na JUCESP e no RTD Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento.

7.3. As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

7.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

7.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

7.6. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.



7.7. Para os fins deste Aditamento, o Agente Fiduciário poderá, a seu critério exclusivo, conforme decisão dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

2.10. As obrigações decorrentes deste Aditamento e dos demais Documentos da Operação são irrevogáveis e irretratáveis, de cumprimento obrigatório pelas Partes e seus sucessores, a qualquer título.

8. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

8.1. As Partes expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretratável, que este Aditamento poderá ser assinado de maneira digital, por meio da plataforma DocuSign, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem o mesmo serviço e ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Desta forma, as Partes atribuem ao presente Aditamento todos os efeitos legais, ratificando a validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos, de forma que o presente instrumento fica constituído como um título executivo extrajudicial.

8.2. Na hipótese de assinatura digital, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

8.3. Adicionalmente, em caso de assinatura digital, considerar-se-á como data de celebração do presente Aditamento a data em que todas as Partes e os intervenientes tiverem firmado este instrumento.

9. LEI DE REGÊNCIA

9.1. Este Aditamento é regido pelas leis do Brasil.

10. FORO



10.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Capital, como exclusivamente competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO VI
CONTRATOS DE GARANTIA

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"* (**"Contrato"**), as partes:

(1) **ATHON ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, CEP 04.571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**"CNPJ"**) sob o nº 27.512.695/0001-47, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.503.198, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Alienante"**); e

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Agente Fiduciário"**), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (**"Debenturistas"**);

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(3) **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Interveniente Anuente"**);

sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, **"Partes"** e, individual e indistintamente, **"Parte"**.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Interveniente Anuente realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (**"Debêntures"**), conforme os termos, condições e características descritos no

“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”, celebrado entre a Interveniente Anuente, a **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051 (**“Athon GD”**), a **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127 (**“Athon GD II”**), a **UFV MOMBAÇA II LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, s/n, km 3, Santa Cruz, Estrada São Fidelis, RJ 158, CEP 28055-293, inscrita no CNPJ sob o nº 53.329.189/0001-27, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**“JUCERJA”**) sob o NIRE 33.213.020.545 (**“Mombaça II”**), e a **UFV AVELAR LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Areal, nº 2.700, Horizonte, CEP 27700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.526.560/0001-24, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.427.249 (**“Avelar”** e, em conjunto com Mombaça II, **“SPEs”** e, em conjunto com Athon GD e Athon GD II, **“Fiadoras”**), e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (**“Emissão”** e **“Escritura de Emissão”**, respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”**), e do artigo 26, inciso IX, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (**“Resolução CVM 160”** e **“Oferta”**, respectivamente);

(B) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atuará como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas;

(C) a Alienante é a única titular e legítima detentora da totalidade das ações do capital social da Interveniente Anuente, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames;

(D) como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante concorda em alienar fiduciariamente a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente de que atualmente é proprietária e de que venha a ser titular, a qualquer tempo no futuro, incluindo valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em tais ações, bem como o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento em tais ações,

em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a seguir previstos;

(E) a celebração deste Contrato e a constituição da garantia real foram devidamente autorizadas com base na deliberação da Alienante, realizada em 22 de agosto de 2024, bem como a sua respectiva rerratificação, realizada em 18 de setembro de 2024;

(F) o presente Contrato é celebrado, sem prejuízo de outras garantias que venham a ser eventualmente constituídas, para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

(G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto neste Contrato, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, nos demais Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos respectivos documentos indicados e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

1.2. Todas e quaisquer referências a “**Agente Fiduciário**” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e no interesse destes.

1.3. Para fins do presente Contrato, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.4. Todas as referências a quaisquer Partes contidas neste Contrato incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas ou que venham a sê-lo, pela Interveniente Anuente e pelas Fiadoras no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), assim como a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), penalidades moratórias, seguros, prêmios, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão (**“Obrigações Garantidas”**), a Alienante, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, constitui, às suas expensas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (**“Lei 4.728”**), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (**“Lei 10.931”**), e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 (**“Decreto-Lei 911”**), e posteriores alterações, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”**) e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**), a alienação fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta (permanecendo a Alienante na posse direta) da totalidade (**“Alienação Fiduciária”**):

- (i) a totalidade das ações presentes e futuras, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente, incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe, assim como bônus de subscrição, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Interveniente Anuente (**“Ações”**);
- (ii) dos valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes das Ações (**“Valores Mobiliários Derivados”**);
- (iii) dos valores mobiliários emitidos em substituição às Ações e/ou aos Valores Mobiliários Derivados, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Interveniente Anuente (**“Valores Mobiliários Substitutos”** e, em conjunto com os Valores Mobiliários Derivados e as Ações, **“Ações Alienadas Fiduciariamente”**);

(iv) com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, dos direitos de voto e direitos de preferência de subscrição de novos valores mobiliários (“**Direitos Relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente**”); e

(v) todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros provenientes das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bônus e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações Alienadas Fiduciariamente, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (“**Direitos Econômicos**” e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Direitos Relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, “**Bens e Direitos em Garantia**”).

2.1.1. Para fins e efeitos do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, (i) os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no **Anexo I** ao presente Contrato; e (ii) as Ações Alienadas Fiduciariamente nesta data estão descritas no **Anexo II** ao presente Contrato.

2.1.2. Na data de 19 de setembro de 2024, as Ações Alienadas estão avaliadas no montante de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor da Garantia**”) com base no valor patrimonial conforme valores dispostos nas demonstrações financeiras da Interveniente Anuente.

2.1.3. Para os fins de verificação de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário das Debêntures, conforme previsto no inciso “x” do art. 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, o valor da garantia será aquele mencionado na cláusula acima, o qual não será atualizado monetariamente. Adicionalmente, a Alienante e/ou a Interveniente Anuente enviarão anualmente ao Agente Fiduciário, em até 31 de março de cada ano, cópia das demonstrações financeiras da Interveniente Anuente.

2.1.4. Em atendimento à legislação em vigor, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Alienante, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Ações Alienadas, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

2.1.5. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o **Anexo I** do presente Contrato deverá ser aditado na mesma data em que for aditada a Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.1.6. As Partes concordam e declaram que todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura.

2.2. Quaisquer novas ações **(i)** subscritas no capital social da Interveniente Anuente, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Interveniente Anuente, relacionados às ou decorrentes de tais ações; **(ii)** decorrentes de quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos e/ou bonificações; **(iii)** emitidas em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Interveniente Anuente (**“Ações Adicionais”**); assim como, em relação às Ações Adicionais, os direitos de voto e direitos de preferência de subscrição de novos valores mobiliários e os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações Adicionais, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bônus e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações Adicionais, incorporar-se-ão automaticamente a esta Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de **“Bens e Direitos em Garantia”**, nos termos do presente Contrato, em conformidade com a Cláusula 2.1 acima, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato (em conjunto, **“Bens e Direitos Adicionais”**).

2.2.1. Não obstante o disposto acima, a Alienante obriga-se a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, incluindo, sem limitação **(i)** enviar notificação, por escrito, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informando a ocorrência de subscrição ou aquisição de qualquer Ação Adicional no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua subscrição ou aquisição; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da notificação mencionada no item (i) ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, formalizar um aditivo a este Contrato, substancialmente na forma do **Anexo III** deste instrumento, de forma que a descrição das Ações Adicionais passe a dele constar, e apenas para celebrar que as Ações Adicionais integram definitivamente a Alienação Fiduciária, e sejam denominados, a partir de então, simplesmente **“Bens e Direitos em Garantia”**.

2.2.2. Qualquer referência a Bens e Direitos em Garantia deverá ser igualmente considerada como uma referência a qualquer Bens e Direitos Adicionais tal como previstos na Cláusula 2.1.6 acima.

2.2.3. A Alienante e/ou a Interveniente Anuente deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**“Cartório RTD”**), bem como atualizar o livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente (**“Livro de Registro”**) e/ou os livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Interveniente Anuente, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.3. Para os fins do disposto na Cláusula 2.1.6 acima e observados os termos da Escritura de Emissão, sempre que forem emitidas novas ações da Interveniente Anuente, ficará o subscritor obrigado a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que sempre, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sejam mantidos alienados fiduciariamente a totalidade das ações representativas do capital social total da Interveniente Anuente e todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes a e oriundos de tais ações, quer existentes ou futuros.

2.4. Caso os Bens e Direitos em Garantia venham a ser subscritos, adquiridos, recebidos, ou, a qualquer título, venham a ser de titularidade de terceiros, a Alienante e a Interveniente Anuente obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os Bens e Direitos em Garantia venham a ser subscritos, adquiridos, recebidos, ou, a qualquer título, venham a ser de titularidade de terceiros, **(a)** notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência dos eventos acima, bem como disponibilizar cópia da documentação comprobatória aplicável, e **(b)** providenciar a celebração pela Alienante, pela Interveniente Anuente e pelo terceiro em questão de aditivo a este Contrato, em termos aceitáveis ao Agente Fiduciário, a fim de contemplar a titularidade atualizada dos Bens e Direitos em Garantia e incluir o terceiro como parte do mesmo. A Alienante e a Interveniente Anuente deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato nos competentes Cartórios de RTD, bem como atualizar o Livro de Registro e/ou os livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Interveniente Anuente, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão.

2.5. Na hipótese **(i)** de desapropriação, intervenção, confisco, expropriação, nacionalização de quaisquer dos Bens e Direitos em Garantia ou outra medida de qualquer entidade governamental similar, determinada em decisão administrativa e/ou judicial, **(ii)** da Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar que limite o acesso da Alienante ou do Agente Fiduciário aos Bens e Direitos em Garantia (**“Evento de Recomposição”**), a Alienante fica obrigada a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do inciso (v) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, **(1)** praticar todos e quaisquer atos para liberar dos Bens e Direitos em Garantia das restrições assim impostas; ou **(2)** convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e apresentar, para análise dos Debenturistas, proposta de substituição da Alienação Fiduciária (**“Recomposição de Garantia”**), sendo certo que, até a deliberação em Assembleia Geral Debenturistas, não será aplicável o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil.

3. FORMALIDADES

3.1. A Alienante e a Interveniente Anuente obrigam-se a, às suas custas:

(i) providenciar o arquivamento deste Contrato na sede social da Alienante; e

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato, apresentar para registro, às suas custas, este Contrato e apresentar para registro seus eventuais aditivos, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da respectiva assinatura, no Cartório RTD, devendo uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Contrato e seus aditamentos, devidamente registrado no Cartório RTD, ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro e liberação do documento pelo respectivo Cartório. O registro deste Contrato e de eventuais aditivos junto ao Cartório deverá ser concluído dentro de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado em caso de formulação de exigências, mediante a comprovação pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente, pelo prazo em que o referido cartório levar para conceder o registro.

3.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do presente Contrato, a Alienação Fiduciária deverá ser averbada, para fins constitutivos, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no Livro de Registro da Interveniente Anuente, conforme a seguinte anotação: *“Todas as ações emitidas pela Athon Geração Distribuída III S.A. (“Companhia”), atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social (“Ações”), bem como todos os direitos oriundos das Ações, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues relativamente às Ações, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, foram alienadas fiduciariamente como garantia real, em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), agindo em nome e em benefício dos Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, datado de [=] de [=] de 2024, conforme aditado (“Contrato”), de modo que todas as Ações, valores e ou direitos relacionados às Ações alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados sem a prévia aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato e na Escritura de*

Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, em série única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Athon Geração Distribuída III S.A.”, devendo apresentar cópia eletrônica em formato .pdf do Livro de Registro e/ou evidência dos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Interviente Anuente, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do respectivo ato.

3.3. A Alienante e a Interviente Anuente deverão, às suas expensas, **(i)** cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Alienação Fiduciária para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos constituídos neste Contrato; e **(ii)** obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados, fornecendo prontamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, caso necessário, comprovação de tal cumprimento.

3.4. Se a Alienante e/ou a Interviente Anuente deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Bens e Direitos em Garantia ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, poderá, sem a tanto estar obrigado, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte da Alienante e/ou da Interviente Anuente, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, para tal fim serão arcadas pela Alienante e/ou pela Interviente Anuente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesa.

3.5. Sem prejuízo da aplicação de quaisquer penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pela Alienante e/ou pela Interviente Anuente não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

4. DIVIDENDOS E RESULTADOS, DIREITO DE VOTO

4.1. Dividendos e Resultados. Os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições semelhantes somente poderão ser pagos à Alienante com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Escritura de Emissão.

4.2. Direito de Voto. A Alienante poderá exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência deste Contrato. As Partes concordam que, em relação às matérias

indicadas abaixo, o voto em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente por parte da Alienante somente poderá ser exercido mediante o prévio consentimento dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário:

- (i) (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência; (b) requerimento de autotalência; (c) pedido de falência formulado por terceiros; (d) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; e (e) ingresso de requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar;
- (ii) transformação da forma societária da Interviente Anuente de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário;
- (iii) qualquer redução do capital social da Interviente Anuente, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;
- (iv) alteração do objeto social da Interviente Anuente, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;
- (v) aquisição ou subscrição de ações ordinárias, preferenciais, quotas ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária, no Brasil ou no exterior, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (vi) ressalvados os dividendos mínimos obrigatórios previstos na Lei das Sociedades por Ações, a realização de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, pela Interviente Anuente aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (vii) alteração nas características das Ações;
- (viii) resgate, amortização ou compra das Ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (ix) todas as deliberações cujos atos aprovados impliquem na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou um Evento de Excussão (conforme definido abaixo);
- (x) reforma ou alteração do estatuto social da Interviente Anuente que (a) acarretem o direito ao recesso do acionista dissidente; ou (b) acarretem restrição no direito do Agente Fiduciário em executar sua garantia e/ou

prejudiquem de qualquer forma o valor de mercado e/ou a liquidez dos Bens e Direitos em Garantia;

(xi) alteração da política de distribuição de lucros da Interveniente Anuente e/ou alteração do percentual do dividendo mínimo obrigatório da Interveniente Anuente para um percentual acima de 25% (vinte e cinco por cento);

(xii) qualquer deliberação que possa causar o inadimplemento pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente de qualquer das Obrigações Garantidas e/ou o não cumprimento pela Alienante dos termos e condições deste Contrato;

(xiii) constituição, a qualquer tempo, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os bens e direitos dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(xiv) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Interveniente Anuente;

(xv) contratação, pela Interveniente Anuente, a partir desta data, de qualquer tipo de empréstimo, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, hedge de novas dívidas, operações de derivativos para fins especulativos ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, na qualidade de credora ou devedora, afiançadas, garantidoras (reais ou pessoais) e/ou coobrigadas, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(xvi) realização de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação, operação e manutenção dos Projetos, incluindo, mas não se limitando a participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(xvii) mudança ou alteração do objeto social, de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto nos casos que venham a ser determinado por autoridade governamental competente.

4.3. Caso se pretenda convocar ou seja convocada uma assembleia geral para deliberação sobre quaisquer dos temas acima listados, a Alienante deverá solicitar a respectiva instrução de voto do Agente Fiduciário com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização da assembleia geral de acionistas da Interviente Anuente, que deverá convocar, nos termos da Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem pela aprovação ou não do exercício do direito de voto para a aprovação da matéria. Neste caso, o Agente Fiduciário orientará a Alienante sobre o exercício do direito de voto com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da assembleia geral da Interviente Anuente.

4.4. Caso tal Assembleia Geral de Debenturistas, desde que validamente convocada pelo Agente Fiduciário, não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, em primeira ou segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação, e a Alienante não poderá prosseguir com a deliberação em questão.

4.5. Mediante a ocorrência **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura de Emissão, independentemente da decretação ou não do vencimento antecipado das Debêntures e enquanto perdurar tal inadimplemento ou **(b)** de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7 abaixo, todos e quaisquer direitos de voto da Alienante referentes às Ações Alienadas Fiduciariamente só poderão ser exercidos mediante à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos titulares das Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas. Nessa hipótese, a Alienante deverá solicitar a respectiva instrução de voto do Agente Fiduciário com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização da assembleia geral de acionistas da Interviente Anuente, e o Agente Fiduciário orientará a Alienante sobre o exercício do direito de voto com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da referida assembleia.

4.6. A Interviente Anuente não deverá registrar ou implementar qualquer voto da Alienante que viole os termos e condições previstos na presente Cláusula ou que autorize a prática de atos vedados nos termos do presente Contrato ou da Escritura de Emissão. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto nesta Cláusula 4, tal deliberação será nula e ineficaz de pleno direito, assegurado aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação, ou, ainda, de declararem o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA ALIENANTE E DA INTERVENIENTE ANUENTE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nos demais documentos da Emissão e na legislação aplicável, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Alienante e/ou a Interveniante Anuente obrigam-se, conforme aplicável, a:

(i) tomar todas as providências, praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à constituição, aperfeiçoamento e manutenção dos Bens e Direitos em Garantia e desta Alienação Fiduciária, bem como substituir os Bens e Direitos em Garantia, caso necessário, até a amortização integral das Obrigações Garantidas;

(ii) manter a presente Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a extinção do presente Contrato;

(iii) comunicar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Bens e Direitos em Garantia;

(iv) arcar com todos os custos e despesas relacionados aos Bens e Direitos em Garantia, assim como efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir para viabilizar o registro e a manutenção da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e de seus aditamentos e que sejam de responsabilidade da Alienante e/ou da Interveniante Anuente, conforme aplicável, nos termos da legislação em vigor;

(v) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens e Direitos em Garantia, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, bem como defender a titularidade dos Bens e Direitos em Garantia, a eficácia e preferência do direito de garantia constituído por esta Alienação Fiduciária contra qualquer pessoa e sobre quaisquer outros ônus ou gravames;

(vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, ou ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa **(a)** de qualquer forma, afetar a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de seus

direitos previstos neste Contrato; ou **(b)** restringir, reduzir ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos estabelecidos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Bens e Direitos em Garantia e/ou dos direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(vii) praticar todos os atos necessários para manter e preservar todas os Bens e Direitos em Garantia constituídos em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, de modo que, a todo momento, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Interviente Anuente e os respectivos direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos a tais ações, quer existentes ou futuros, sejam objeto da Alienação Fiduciária, ainda que o capital social da Interviente Anuente não seja integralmente detido pela Alienante, conforme alterações permitidas no âmbito da Escritura de Emissão;

(viii) não constituir sobre os Bens e Direitos em Garantia qualquer outro ônus ou gravame além da Alienação Fiduciária, e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar a terceiros os Bens e Direitos em Garantia;

(ix) tão somente autorizar a baixa da Alienação Fiduciária, com expressa autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(x) celebrar todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário que venha a ser exigido, para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, proteja os direitos ora constituídos relativos aos Bens e Direitos em Garantia, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a eles atribuídos pelo presente Contrato;

(xi) manter os documentos representativos dos Bens e Direitos em Garantia na sede da , ficando a Interviente Anuente sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nas disposições legais ou contratuais aplicáveis;

(xii) na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente

Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens e Direitos em Garantia, e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(xiii) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, cumprir todas as instruções recebidas por escrito do Agente Fiduciário em relação aos Bens e Direitos em Garantia, nos termos deste Contrato;

(xiv) registrar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras, na medida que tal seja considerado necessário pelo auditor para cumprimento das políticas contábeis da Interviente Anuente e/ou da Alienante;

(xv) **(a)** preservar e manter sua personalidade jurídica, e **(b)** manter válidas todas as autorizações, aprovações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, nos termos da Escritura de Emissão, exceto por aquelas autorizações, aprovações e licenças cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e desde que **(i)** estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação, ou **(ii)** a aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Interviente Anuente e sua exigência esteja suspensa pelo juízo competente;

(xvi) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato;

(xvii) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações assumidas neste Contrato;

(xviii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários para identificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Alienante e/ou pela Interviente Anuente no âmbito da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(xix) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável e justificada, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim necessário, para garantir **(i)** o

cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(ii)** a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(xx) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, conforme o caso, e/ou com este Contrato, em especial que possa comprometer o cumprimento, das suas obrigações, conforme o caso, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato; e

(xxi) manter a procuração outorgada nos termos do **Anexo IV** ao presente Contrato sempre válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

5.1.1. Observados eventuais prazos de cura aplicáveis, o não cumprimento pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente das obrigações previstas nesta Cláusula constituirá descumprimento de obrigação não pecuniária, ensejando em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do inciso (xxi) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão. A Alienante e a Interveniente Anuente cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da Alienação Fiduciária constante neste Contrato, na hipótese da ocorrência de um Evento de Excussão.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE E DA INTERVENIENTE ANUENTE

6.1. A Alienante e a Interveniente Anuente declaram e garantem, de forma individual e não solidária entre si, na data deste Contrato, o que segue, sem prejuízo das declarações e garantias realizadas nos outros documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios como atualmente conduzidos, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) estão devidamente autorizadas, nos termos da lei e de seus respectivos estatutos sociais, a celebrar este Contrato, assim como a cumprir com todas as suas obrigações nele previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, e estatutários necessários para tanto;

(iii) nesta data, os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, **(a)** seus documentos constitutivos, **(b)** nenhuma lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Interveniente Anuente ou da Alienante, exceto pelo ônus decorrentes deste Contrato e demais Contratos de Garantia; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) as obrigações assumidas pela Interveniente Anuente e pela Alienante neste Contrato, após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 3 acima, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Interveniente Anuente e da Alienante exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido);

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades previstas na Cláusula 3 acima para fins da eficácia da Alienação Fiduciária;

(vii) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária;

(viii) a procuração constante do **Anexo IV** deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela indicados. A Alienante não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento e excussão desta Alienação Fiduciária, exceto conforme previsto neste Contrato;

(ix) as informações prestadas pela Alienante e pela Interveniente Anuente são suficientes, verdadeiras, consistentes e atuais (na data em que foram prestadas); e

(x) a Alienante é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme descritas no **Anexo II** deste Contrato, bem como dos Direitos Relacionados às Ações Alienadas

Fiduciariamente e dos Direitos Econômicos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, incluindo opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão e aquisição dos Bens e Direitos em Garantia, conforme aplicável.

6.2. Ficam os declarantes responsáveis por **(i)** eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência destas declarações, sem prejuízo da possibilidade do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão; e **(ii)** notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente inverídicas ou incorretas, desde que possam acarretar em um Efeito Adverso Relevante.

7. EVENTO DE EXCUSSÃO

7.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, ou no vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, está, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer direito que a Interveniente Anuente e/ou a Alienante possam ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pela Interveniente Anuente e/ou pela Alienante na medida permitida por lei), a vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, excutir, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Bens e Direitos em Garantia, de forma total ou parcial, da maneira e de acordo com os termos e condições que os Debenturistas julgarem apropriados, em conformidade com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente à Interveniente Anuente e/ou à Alienante ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes ("**Transferência**").

7.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Bens e Direitos em Garantia, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir a presente Alienação Fiduciária, podendo promover a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia (ou parte deles), em uma ou mais vezes, pelo preço e nas condições que os Debenturistas considerarem apropriados, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas. O Agente

Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, se compromete **(i)** em primeira tentativa, a transferir os Bens e Direitos em Garantia por valor igual ou superior ao indicado em laudo de avaliação contratado para este fim com banco de investimento de primeira linha, processo este que deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias da ocorrência de um Evento de Excussão; e **(ii)** após o encerramento do prazo previsto no item (i) acima, a envidar seus melhores esforços para que os Bens e Direitos em Garantia sejam transferidos pelo melhor preço entre aqueles disponíveis (no caso de mais de uma oferta) desde que tal valor não configure um preço vil.

7.2.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Alienante concorda que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome da Alienante independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, para: **(a)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Alienante, nos termos deste Contrato e em decorrência dos Bens e Direitos em Garantia, e **(b)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins; desde que a Alienante e/ou a Emissão não cumpram com as devidas formalidades nos prazos previstos neste Contrato.

7.3. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, a Alienante e a Interveniente Anuente autorizam a alienação dos Bens e Direitos em Garantia a terceiros, observados os termos deste Contrato. A Alienante e a Interveniente Anuente, desde já, reconhecem e concordam que a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma Transferência dos Bens e Direitos em Garantia sob circunstâncias normais, observado o disposto na Cláusula 7.2 acima.

7.4. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Alienante e/ou da Interveniente Anuente para o processo de excussão dos Bens e Direitos em Garantia.

7.5. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar seus direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei, incluindo, sem limitação, excutir/executar a Alienação Fiduciária na ocorrência de qualquer dos Eventos de Excussão.

7.6. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar/excutir a Alienação Fiduciária quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que **(i)** a eventual excussão/execução parcial da Alienação Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos

Debenturistas; e **(ii)** as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 10 abaixo.

7.7. Após a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia, conforme estabelecido na Cláusula 7.1 acima, caso quaisquer recursos sejam entregues à Alienante e as Obrigações Garantidas ainda não tenham sido quitadas, tais recursos não integrarão o patrimônio da Alienante, que deverá mantê-los segregados e sob fidúcia em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e imediatamente transferi-los, no mais tardar em até 1 (um) Dia Útil, para a conta que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, indicar.

7.8. Na hipótese de excussão/execução da Alienação Fiduciária, a Alienante não terá qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos Debenturistas ou do novo titular dos Bens e Direitos em Garantia, qualquer valor pago ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da Transferência dos Bens e Direitos em Garantia, renunciando, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, exceto caso o valor executado seja superior ao valor devido a título das Obrigações Garantidas, hipótese em que o valor excedente deverá ser devolvido à Alienante.

7.8.1. A Alienante reconhece, portanto, que **(i)** não terá qualquer pretensão ou ação contra a Interveniente Anuente e/ou contra o Agente Fiduciário e/ou contra os Debenturistas e/ou contra o(s) novo(s) titular(es) dos Bens e Direitos em Garantia com relação a qualquer valor pago em decorrência da excussão da Alienação Fiduciária; e **(ii)** que ausência de sub-rogação prevista na Cláusula acima não implica em enriquecimento sem causa da Interveniente Anuente e/ou do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas e/ou do(s) novo(s) titular(es) dos Bens e Direitos em Garantia, haja vista que qualquer valor residual de Transferência dos Bens e Direitos em Garantia será restituído à Alienante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.9. Na hipótese do produto da excussão/execução da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Interveniente Anuente continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão/execução da Alienação Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá devolvê-los à Alienante em até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.

7.10. Para os fins de excussão da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na qualidade de proprietário fiduciário dos Bens e Direitos em Garantia, **(i)** exercerá sobre os Bens e Direitos em Garantia todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad negotia*, em especial aqueles para **(a)** realizar qualquer Transferência dos Bens e Direitos em Garantia extrajudicialmente; **(b)** negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; e/ou **(c)** aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas; e **(ii)** poderá solicitar às expensas da Interveniente Anuente e/ou da Alienante laudo de avaliação das Ações Alienadas Fiduciariamente para apurar o valor das mesmas.

7.11. Para fins deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Cláusula 7.10 acima, a Alienante e a Interveniente Anuente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato em relação às questões previstas nesta Cláusula 7 em nome da Alienante e da Interveniente Anuente, nos termos do **Anexo IV** ao presente Contrato. Referida procuração deverá ser assinada digitalmente pelos representantes da Alienante e da Interveniente Anuente utilizando-se do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e estar acompanhadas dos documentos societários pertinentes que evidenciem os poderes de representação dos respectivos signatários, em termos satisfatórios para o Agente Fiduciário. A Alienante e a Interveniente Anuente deverão entregar uma procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, sempre que necessário, conforme seja exigido para assegurar que o respectivo sucessor tenha os poderes necessários para praticar seus atos e direitos previstos nos termos deste instrumento, até a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

7.12. A excussão/execução da Alienação Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, conjunta ou isoladamente, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

7.13. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, a Alienante e a Interveniente Anuente, neste ato, renunciaram, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a qualquer direito, privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral: **(1)** exequibilidade da Alienação Fiduciária instituída pelo presente ou o exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer direito que lhe seja assegurado nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável; e **(2)** exequibilidade e

transferência dos Bens e Direitos em Garantia no caso de sua excussão (dentro dos trâmites legais e conforme acordado por meio deste Contrato).

7.14. A prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer ato para a venda, cessão e/ou negociação dos Bens e Direitos em Garantia não prejudicará nem reduzirá os seus direitos de adotar quaisquer outros procedimentos, alternada ou simultaneamente, que visem à satisfação compulsória das Obrigações Garantidas, desde que nos termos deste Contrato.

8. APLICAÇÃO DE VALORES

8.1. Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 7 acima serão utilizados da seguinte forma:

(i) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos e comprovados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para preservar os Bens e Direitos em Garantia ou preservar seu legítimo interesse na Alienação Fiduciária constituída nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à Emissão, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para Transferência dos Bens e Direitos em Garantia ou excussão da Alienação Fiduciária, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e honorários do Agente Fiduciário que não tenham sido quitados e demais despesas justificadas;

(ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas; e

(iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para a devolução à Alienante, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

9. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. A Alienante e a Interveniente Anuente permanecerão vinculadas aos termos deste Contrato, e os Bens e Direitos em Garantia permanecerão como propriedade fiduciária do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, até a extinção deste Contrato nos termos desta Cláusula, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da Alienante e da Interveniente Anuente e independentemente de qualquer

notificação à Alienante e/ou à Interveniente Anuente, bem como do seu consentimento, ainda que:

- (i) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (ii) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, ou invalidade ou inexecutibilidade parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer alteração de prazo, forma e lugar de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adote (ou deixe de adotar) qualquer medida baseada ou decorrentes dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, com relação ao exercício de qualquer prerrogativa, poder ou direito neles contidos ou decorrente de lei ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito, ou estenda os prazos para o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou
- (v) ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em seu benefício, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

10. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

10.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, devidamente comprovado ao Agente Fiduciário, será extinto o presente Contrato, na forma aqui prevista, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, às custas da Alienante e/ou da Interveniente Anuente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Interveniente Anuente e/ou da Alienante neste sentido, entregar à Interveniente Anuente e/ou à Alienante, conforme o caso, termo de liberação dos Bens e Direitos em Garantia para proporcionar a liberação da presente Alienação Fiduciária perante as autoridades competentes.

10.2. A extinção deste Contrato e a consequente liberação dos direitos reais de garantia aqui constituídos não se presumirão, e somente serão válidas e eficazes mediante termo de liberação de garantia assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

11. DESPESAS

11.1. Desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas e demais valores (incluindo, mas não se limitando, aos encargos, honorários advocatícios (inclusive para proteção dos seus direitos relacionados ao presente Contrato e outros desembolsos) incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito do presente Contrato serão de responsabilidade da Alienante e/ou da Interveniente Anuente, devendo ser pagos prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento tenha sido solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas. A Alienante e a Interveniente Anuente obrigam-se ainda a reembolsar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações do presente Contrato.

11.1.1. O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, a Alienante e/ou a Interveniente Anuente deverão pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Se para a Alienante:

Athon Energia S.A.

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, São Paulo, SP – CEP 04571-900

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo, SP – CEP 04.578-910

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: +55 (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

III. Se para a Interveniente Anuente:

Athon Geração Distribuída III S.A.

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, São Paulo, SP – CEP 04571-900

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

12.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.

13.2. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

13.3. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato seja considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor

prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

13.4. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato e registrado nos competentes Cartórios RTD, nos termos deste Contrato e nas leis aplicáveis.

13.5. A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

13.6. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

13.7. As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13.8. Fica permitida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes. A Alienante e a Interveniente Anuente não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

13.9. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

13.10. Este Contrato não constitui renúncia ou novação, nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Alienante e/ou a Interveniente Anuente para com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

13.11. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que

a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

13.12. A Interviente Anuente e a Alienante consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações entre as Partes.

13.13. Caso o presente Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Contrato pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

13.13.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [=] de [=] de 2024.

*(As assinaturas constam das páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em
Garantia e Outras Avenças)*

ATHON ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e do Decreto Lei 911, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. DEBÊNTURES

(i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Interveniente Anuente (“**Debêntures**”).

(ii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 182.710.000 (cento e oitenta e dois milhões, setecentas e dez mil) Debêntures.

(iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$182.710.000,00 (cento e oitenta e dois milhões, setecentos e dez mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”).

(v) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

(vi) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

(vii) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 (“**Data de Vencimento**”).

(viii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(ix) **Distribuição Parcial:** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

(x) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas,

desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

(xi) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Interveniente Anuente com a Oferta das Debêntures serão destinados ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento, conforme detalhado na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

(xii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a fórmula prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.

(xiii) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto**”) entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão.

(xiv) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma

previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração”**).

(xv) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no cronograma previsto no Anexo I da Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Amortização”**).

(xvi) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Interviente Anuente poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, **“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”**), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão (**“Data do Resgate Antecipado Facultativo”**), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Interviente Anuente para conhecimento dos Debenturistas.

(xvii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Interviente Anuente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas **Erro! Fonte de**

referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada. da Escritura de Emissão. A oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.

(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Interveniente Anuente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "**Comunicação de Amortização Extraordinária**"), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("**Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Interveniente Anuente para conhecimento dos Debenturistas.

(xix) Aquisição Facultativa: A Interveniente Anuente poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em

vigor (“**Resolução CVM 77**” e “**Aquisição Facultativa**”, respectivamente). A Aquisição atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.

(xx) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Interveniente Anuente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xxi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Interveniente Anuente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Interveniente Anuente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

(xxii) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.

Todos os termos indicados em letras maiúsculas, mas não definidos neste **Anexo I**, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO II – AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Athon Geração Distribuída III S.A.			
ALIENANTE	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS	NÚMERO DE AÇÕES PREFERENCIAIS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
Athon Energia S.A.	43.332.845	0	100,0000%
Total	43.332.845	0	100,0000%

ANEXO III – MODELO DE ADITAMENTO

[•]º ([•]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente [•]º ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“**Aditamento**”) celebrado entre as seguintes partes:

(1) **ATHON ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, CEP 04.571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 27.512.695/0001-47, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.503.198, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Alienante**”);

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(3) **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Interveniente Anuente**”);

sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Interveniente Anuente realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser

convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Debêntures**”), conforme os termos, condições e características descritos no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”*, celebrado entre a Interveniente Anuente, a **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051 (“**Athon GD**”), a **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127 (“**Athon GD II**”), a **UFV MOMBAÇA II LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, s/n, km 3, Santa Cruz, Estrada São Fidelis, RJ 158, CEP 28055-293, inscrita no CNPJ sob o nº 53.329.189/0001-27, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.213.020.545 (“**Mombança II**”), e a **UFV AVELAR LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Areal, nº 2.700, Horizonte, CEP 27700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.526.560/0001-24, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.427.249 (“**Avelar**” e, em conjunto com Mombança II, “**SPEs**” e, em conjunto com Athon GD, Athon GD II e Mombança II, “**Fiadoras**”), e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente);

(A) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atuará como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas;

(B) a Alienante é a única titular e legítima detentora da totalidade das ações do capital social da Interveniente Anuente, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames;

(C) em [=] de [=] de 2024, as Partes celebraram o *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”*, por meio do qual a Alienante alienou os Bens e Direitos em Garantia (conforme definido abaixo) aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Contrato de Garantia**”);

(D) como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante concorda em alienar fiduciariamente a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente de que atualmente é proprietária e de que venha a ser titular, a qualquer tempo no futuro, incluindo valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em tais ações, bem como o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento em tais ações, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a seguir previstos; e

(E) de acordo com a Cláusula 2.1.6 do Contrato de Garantia, a Alienante deseja estender a Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Garantia) constituída por meio do Contrato de Garantia aos Bens e Direitos Adicionais (conforme definido no Contrato de Garantia) por meio da celebração deste Aditamento, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Contrato (ou qualquer outra providência obrigatória em conformidade com as leis então aplicáveis).

ISTO POSTO, as partes têm entre si justo e acordado o que segue:

1. Todos os termos grafados em maiúscula usados e não definidos neste instrumento deverão ter os respectivos significados previstos no Contrato de Garantia.
2. A Alienante, neste ato, transfere, de acordo com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728, e de acordo com as mesmas condições previstas no Contrato de Garantia, todos os Bens e Direitos Adicionais relacionados no Anexo A deste instrumento (e que não foram originalmente incluídos no Contrato de Garantia, nem em qualquer aditamento subsequente). Os direitos e obrigações das Partes nos termos do Contrato de Garantia deverão ser aplicáveis *mutatis mutandis* aos Bens e Direitos Adicionais transferidos nos termos deste instrumento e esses Bens e Direitos Adicionais deverão ser tratados como “**Bens e Direitos em Garantia**” para todos os fins do Contrato de Garantia. Além disso, a Alienante consolida no Anexo A todos os Bens e Direitos em Garantia concedidos como garantia até a presente data, de forma que o Anexo A deste Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo II do Contrato de Garantia.
3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato de Garantia, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Garantia para todos os fins e efeitos de direito.

4. A Alienante e a Interveniente Anuente, neste ato, ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Garantia, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Garantia permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.

6. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

[Incluir as assinaturas das partes]

Anexo A
ANEXO II – AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Athon Geração Distribuída III S.A.			
ALIENANTE	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS	NÚMERO DE AÇÕES PREFERENCIAIS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
Athon Energia S.A.	[•]	[•]	[•]%
Total	[•]	[•]	[•]%

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL**PROCURAÇÃO**

ATHON ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, CEP 04.571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 27.512.695/0001-47, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.503.198 (“**Alienante**”), e **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547 (“**Interveniente Anuente**” e, em conjunto com a Alienante, “**Outorgantes**”), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Outorgada**”), como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” datado de [=] de [=] de 2024, celebrado entre as Outorgantes e a Outorgada, conforme venha a ser aditado (“**Contrato**”):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Alienação Fiduciária constituída nos termos do Contrato, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no referido Contrato, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato e seus aditivos nos competentes Cartórios RTD, conforme previsto no Contrato; e
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar as Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de RTD, cartórios de protesto, órgãos reguladores, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as

respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à constituição, conservação, formalização ou validade dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:

(i) tomar todas as medidas para conservar e recuperar a posse dos Bens e Direitos em Garantia, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive as Outorgantes, bem como para consolidar a propriedade integral dos Bens e Direitos em Garantia no caso de excussão da Alienação Fiduciária;

(ii) vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, excutir, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Bens e Direitos em Garantia, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriado, uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, observados os termos do Contrato, no todo ou em parte, os Bens e Direitos em Garantia, de acordo com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente às Outorgantes ou interpelação judicial ou extrajudicial às Outorgantes (“**Transferência**”), utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Outorgada, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(iii) a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia (ou parte deles), em uma ou mais vezes, pelo preço (desde que não considerado vil nos termos do artigo 891 do Código de Processo Civil) e nas condições que os Debenturistas considerarem apropriados, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;

(iv) praticar quaisquer atos necessários para os fins dos itens acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;

(v) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão da Alienação Fiduciária;

(vi) tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento dos Direitos Econômicos;

(vii) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

(viii) representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios RTD, cartórios de protesto, órgãos reguladores, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato;

(ix) solicitar todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que vierem a ser necessários para a excussão efetiva da Alienação Fiduciária e alienação/transferência dos Bens e Direitos em Garantia, inclusive, entre outros, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, de sociedades seguradoras, do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de órgãos reguladores e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou quaisquer outros terceiros;

(x) efetuar a Transferência da propriedade dos Bens e Direitos em Garantia; e

(xi) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração deverá ser mantida válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

A Outorgada é ora nomeada procuradora das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, por meio eletrônico, digital e informático, aos [•] de [•] de 2024, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

(páginas de assinatura a serem inseridas)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças”* (**“Contrato”**), as partes:

(1) **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**“CNPJ”**) sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**“JUCESP”**) sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“Alienante”**);

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“Agente Fiduciário”**), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (**“Debenturistas”**);

sendo a Alienante e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, **“Partes”** e, individual e indistintamente, **“Parte”**.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Alienante realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (**“Debêntures”**), conforme os termos, condições e características descritos no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”*, celebrado entre a Alienante, a **Athon Geração Distribuída S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de

seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051 ("**Athon GD**"), a **Athon Geração Distribuída II S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127 ("**Athon GD II**"), a **UFV Mombaça II Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, s/n, km 3, Santa Cruz, CEP 28055-293, inscrita no CNPJ sob o nº 53.329.189/0001-27, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.213.020.545 ("**Mombaça II**"), e a **UFV Avelar Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Areal, nº 2.700, Horizonte, CEP 27700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.526.560/0001-24, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.427.249 ("**Avelar**" e, em conjunto com a Athon GD, a Athon GD II e a Mombaça II, as "**Fiadoras**") e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("**Emissão**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), e do artigo 26, inciso IX, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente);

(B) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atuará como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas;

(C) a Alienante é a única e legítima detentora da totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames;

(D) como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante concorda em alienar fiduciariamente determinados equipamentos e máquinas relacionados aos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme os termos e condições estabelecidos no presente Contrato, detidos atualmente e que venham a ser detidos, a qualquer tempo no futuro, pela Alienante, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a seguir previstos;

(E) a celebração deste Contrato e a constituição da garantia real aqui prevista foram devidamente autorizadas com base na deliberação da Alienante, realizada em 23 de agosto de 2024, bem como suas respectivas rerratificações, realizadas em 2 de setembro de 2024 e 18 de setembro de 2024;

(F) o presente Contrato é celebrado, sem prejuízo de outras garantias que venham a ser eventualmente constituídas, para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

(G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto neste Contrato, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, nos demais Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos respectivos documentos indicados e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

1.2. Todas e quaisquer referências a “**Agente Fiduciário**” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.

1.3. Para fins do presente Contrato, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.4. Todas as referências a quaisquer Partes contidas neste Contrato incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Alienante em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Alienante e pelas Fiadoras no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido na

Escritura de Emissão), assim como a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), penalidades moratórias, seguros, prêmios, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Alienante, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, constitui, às suas expensas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("**Lei 10.931**"), e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 ("**Decreto-Lei 911**"), e posteriores alterações, e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a alienação fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da totalidade dos módulos fotovoltaicos, *trackers* e inversores, presentes e futuros, relacionados aos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) localizados nos Locais dos Projetos (conforme definido abaixo) conforme indicados no **Anexo II** ao presente Contrato ("**Alienação Fiduciária**" e "**Bens Alienados Fiduciariamente**", respectivamente).

2.1.1. Para fins e efeitos do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, **(i)** os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no **Anexo I** ao presente Contrato; e **(ii)** os Bens Alienados Fiduciariamente nesta data estão descritos no **Anexo II** ao presente Contrato.

2.1.2. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o **Anexo I** do presente Contrato deverá ser aditado na mesma data em que for aditada a Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.1.3. Na data de 19 de setembro de 2024, os Bens Alienados Fiduciariamente estão avaliados no montante de R\$222.985.213,00 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e treze reais) ("**Valor da Garantia**") com base nos valores dispostos nas demonstrações financeiras da Alienante.

2.1.4. Para os fins de verificação de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário das Debêntures, conforme previsto no inciso "x" do art. 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, o valor da garantia será aquele mencionado na cláusula acima, o qual não será atualizado monetariamente. Adicionalmente, a Alienante enviará anualmente ao Agente Fiduciário, em até 31 de março de cada ano, cópia das demonstrações financeiras da Alienante, ou declaração assinada por representante devidamente constituído pela Alienante, que indique o valor atribuído aos Bens Alienados

Fiduciariamente e considerada a depreciação contábil do ativo formado pelos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.1.5. Em atendimento à legislação em vigor, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Alienante, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

2.2. A Alienante e as Fiadoras se obrigam a celebrar o presente Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** da quitação integral do *“Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Athon Geração Distribuída III S.A.”*, celebrado em 23 de fevereiro de 2024, entre a Alienante, na qualidade de emitente, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, e a Athon Energia S.A. (**“Athon Energia”**), na qualidade de garantidora, a UFV São Felix Ltda. (**“FLX100”**), a UFV São Carlos Ltda. (**“SCL100”**), a UFV Jaú I Ltda. (**“JAU100”**), a UFV Jaú II Ltda. (**“JAU200”**), a UFV Dois Córregos IA Ltda. (**“DCS100”**), a UFV Dois Córregos IB Ltda. (**“DCS200”**), a UFV Seropédica II Ltda. (**“SDC200”**), a CGS Uberlândia Ltda. (**“UBL100”**), a UFV Bataguassu II Ltda. (**“BGU100”**), e a UFV Mombaça I Ltda. (**“GOY500”** e, em conjunto com a FLX100, SCL100, JAU100, JAU200 e DCS100, DCS200, SDC200, UBL100, BGU100, as **“SPEs GD III”**), conforme aditada de tempos em tempos; e **(ii)** da assinatura do termo de liberação das garantias constituídas no âmbito **(a)** do *“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”*, celebrado em 23 de fevereiro de 2024, pela Athon Energia, na qualidade de alienante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Alienante, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos; **(b)** do *“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças”*, celebrado em 18 de março de 2024, entre a DCS100, a DCS200, a JAU100, a JAU200, a SCL100, a FLX100, a SDC200, a UBL100, a BGU100 e a GOY500, na qualidade de alienantes fiduciantes, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Alienante, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos; **(c)** pelo *“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças”*, celebrado em 18 de março de 2024, pela Alienante, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e DCS100, DCS200, JAU100, JAU200, SCL100, FLX100, SDC200, UBL100, BGU100 e GOY500, na qualidade de intervenientes anuentes, conforme aditado de tempos em tempos; **(d)** pelo *“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças”*, celebrado em 23 de fevereiro de 2024, entre a Alienante, na qualidade de cedentes, e a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos; e **(e)** pelo *“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”* celebrado em 11 de junho de 2024, entre a Alienante, a Vórtx, a DCS100, a DCS200, a JAU100, a JAU200, a SCL100, a FLX100, a SDC200, e a BGU100, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, as **“Garantias Originais”** e a **“Liberação das Garantias Originais”**, respectivamente).

2.2.1. A Alienante obriga-se a, às suas expensas, **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Liberação das Garantias Originais, averbar respectiva Liberação das Garantias Originais perante o cartório de registro de títulos e documentos competente; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção da averbação da respectiva Liberação das Garantias Originais, 1 (uma) via original ou eletrônica da respectiva Liberação das Garantias Originais devidamente averbado.

2.2.2. As Partes concordam e declaram que todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura.

2.2.3. A transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta aos Bens Alienados Fiduciariamente, operar-se-á automaticamente na data em que for as Garantias Originais forem liberadas e o presente Contrato for celebrado.

2.2.4. A Liberação das Garantias Originais será comprovada aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da apresentação de cópia simples de todos os Termos de Liberação devidamente assinados.

2.3. As Partes acordam que a Alienante enviará, conforme necessário, no primeiro Dia Útil de cada mês, ao Agente Fiduciário, uma notificação escrita ("**Notificação Novos Equipamentos**") contendo a relação, localização e as características de novos módulos fotovoltaicos, *trackers* e/ou inversores, iguais ou semelhantes aos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente ("**Novos Equipamentos**"), caso existentes, adquiridos e instalados no mês imediatamente anterior, os quais obrigatoriamente passarão a ser objeto do presente Contrato, acompanhado das respectivas notas fiscais. Nesse caso, as Partes obrigam-se a celebrar um aditamento ao presente Contrato na forma do **Anexo III**, (i) semestralmente, a partir da presente data, caso haja a aquisição de qualquer Novo Equipamento durante o respectivo período; e/ou (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação Novos Equipamentos, no caso da aquisição de Novos Equipamentos em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sob pena de ser configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do inciso (v) na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, para incluir no **Anexo II** do presente Contrato a relação dos Novos Equipamentos, bem como refletir as demais alterações necessárias ao presente contrato em decorrência da aquisição dos Novos Equipamentos.

2.3.1. Não obstante o disposto acima, as Partes acordam que quaisquer Novos Equipamentos adquiridos pela Alienante durante o prazo de vigência deste Contrato deverão ser automaticamente considerados alienados em favor do Agente Fiduciário até a integral quitação das Obrigações Garantidas, sendo que a celebração do aditamento a este Contrato

na forma e prazos estabelecidos acima será considerada, para todos os fins e efeitos de direito, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato de forma a expressamente registrar a alienação sobre os Novos Equipamentos, os quais incorporar-se-ão automaticamente a esta Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “**Bens Alienados Fiduciariamente**”, nos termos do presente Contrato, em conformidade com a Cláusula 2.2 acima, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato.

2.3.2. Qualquer referência a Bens Alienados Fiduciariamente deverá ser igualmente considerada como uma referência a quaisquer Novos Equipamentos tal como previstos na Cláusula 2.3 acima.

2.3.3. A Alienante deverá apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato no Cartório RTD (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.4. Na hipótese da Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar que limite o acesso da Alienante ou do Agente Fiduciário aos Bens Alienados Fiduciariamente (“**Evento de Recomposição**”), a Alienante fica obrigada a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do inciso (v) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, **(1)** praticar todos e quaisquer atos para liberar os Bens Alienados Fiduciariamente das restrições assim impostas; **(2)** substituir o Bem Alienado Fiduciariamente por novos bens e/ou ativos com características similares, a serem outorgados em Alienação Fiduciária no âmbito deste Contrato, de modo a recompô-lo integralmente, desde que não excedam o valor, individual ou agregado, igual ou superior, equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou **(3)** convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**AGD**”) e apresentar, para análise dos Debenturistas, proposta de substituição da Alienação Fiduciária (“**Recomposição de Garantia**”), sendo certo que, até a deliberação em AGD, não será aplicável o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil.

2.5. Os Bens Alienados Fiduciariamente estão localizados nos imóveis descritos no **Anexo IV** ao presente Contrato (“**Local(is) do(s) Projeto(s)**”).

2.5.1. Enquanto o presente Contrato estiver em pleno vigor e efeito, de acordo com a Cláusula 11 abaixo, os Bens Alienados Fiduciariamente deverão ser mantidos no Local do Projeto, conforme aplicável, e deverão somente ser removidos do Local do Projeto **(i)** para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas adequadas, **(ii)** para substituição no curso normal dos negócios da Alienante e desde que o equipamento que substituirá esses

Bens Alienados Fiduciariamente esteja sujeito à Alienação Fiduciária aqui prevista, nos termos da Cláusula 0 acima, ou **(iii)** se de outro modo autorizado pelos Debenturistas.

2.6. Em conformidade com as disposições do parágrafo 2º do artigo 1.361 e do artigo 1.363 do Código Civil e nos termos do Contrato de Locação (conforme definido no **Anexo IV** ao presente Contrato), **(i)** a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente deverá ser mantida, durante a vigência do Contrato de Locação, pela Locatária descrita no **Anexo IV** (“**Locatária**”) e, após a extinção do Contrato de Locação, pela Alienante, conforme aplicável; e **(ii)** a Alienante deverá fazer (e instruir a Locatária a fazer, durante a vigência do Contrato de Locação) uso dos Bens Alienados Fiduciariamente segundo sua finalidade original, mantê-los e conservá-los (e instruir a Locatária a manter e conservar, durante a vigência do Contrato de Locação), às suas expensas, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los seguros, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão. Desde que comprovados, a Alienante será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos diretos incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em relação à guarda e conservação dos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.7. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil, o Agente Fiduciário, neste ato, autoriza a Alienante a usar e tirarem proveito dos Bens Alienados Fiduciariamente, observado, contudo, que a Alienante não poderá alterar a localização dos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto conforme previsto abaixo, bem como não poderão transferir a posse direta ou indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente para terceiros, a qualquer título, sem a prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário, conforme orientações dos Debenturistas reunidos em AGD, exceto pelas transferências, que deverão ser comunicadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva transferência, quais sejam: **(i)** alienação de determinados Bens Alienados Fiduciariamente para as Fiadoras, desde que **(1)** limitado ao valor, individual ou agregado, equivalente a 5% (cinco por cento) dos Bens Alienados Fiduciariamente atualmente detidos; e **(2)** sejam mantidos sob a Alienação Fiduciária outorgada no âmbito deste Contrato; **(ii)** físicas, temporárias, quando necessárias para fins de manutenção ou reparo dos Bens Alienados Fiduciariamente no curso normal dos negócios, observados os termos da Cláusula 2.5.1; ou **(iii)** para substituição no curso normal dos negócios da Alienante e desde que o equipamento que substituirá esses Bens Alienados Fiduciariamente esteja sujeito à Alienação Fiduciária aqui prevista, nos termos da Cláusula 2.3 acima, observados os termos da Cláusula 2.4.1. A transferência da posse direta ou indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos previstos nesta Cláusula, não prejudicará ou restringirá a constituição, manutenção e execução desta garantia ou os direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.

2.8. Qualquer transferência dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente que não esteja enquadrada nas exceções previstas na Cláusula 2.7 acima, deverá ser previamente autorizada pelo Agente Fiduciário, após prévia deliberação dos Debenturistas reunidos em

AGD, sendo certo que as Partes deverão celebrar um aditamento para alterar o **Anexo II** de forma a refletir a nova localização definitiva dos Bens Alienados Fiduciariamente, sem a necessidade de nova aprovação dos Debenturistas em sede de AGD para este fim.

2.9. A qualquer tempo, enquanto estiver em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) relativos às Obrigações Garantidas, a Alienante não poderá alterar a localização dos Bens Alienados Fiduciariamente, nem transferir a posse direta ou indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente para terceiros e deverão enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, notificação escrita indicando a localização detalhada de cada um dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente objeto deste Contrato na data do envio de tal notificação, comprometendo-se a Alienante, desde já, a não adotar nenhuma medida que possa dificultar a localização dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente.

3. REGISTRO E FORMALIDADES

3.1. A Alienante obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato, protocolar, às suas custas, este Contrato e apresentar para registro seus eventuais aditivos, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da respectiva assinatura, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos ("**Cartório RTD**"), devendo uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Contrato e seus aditamentos, devidamente registrados no Cartório RTD, ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro e liberação do documento pelo Cartório RTD. O registro deste Contrato e de eventuais aditivos junto ao Cartório RTD deverá ser concluído dentro de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado em relação a determinado Cartório em caso de formulação de exigências pelo referido cartório, mediante a comprovação pela Alienante, pelo prazo em que o referido Cartório(s) RTD levar para conceder o registro.

3.2. A Alienante deverá, às suas expensas, (i) cumprir qualquer requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Alienação Fiduciária para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos constituídos neste Contrato; e (ii) obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados, fornecendo prontamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, caso necessário, comprovação de tal cumprimento.

3.3. Se a Alienante deixar de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas,

poderá, sem a tanto estar obrigado, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte da Alienante, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para tal fim serão arcadas pela Alienante, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesa.

3.4. Sem prejuízo da aplicação de quaisquer penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pela Alienante não deverá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

4. CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E FIEL DEPOSITÁRIA

4.1. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente consistem em todos os documentos relacionados à comprovação da propriedade pela Alienante dos Bens Alienados Fiduciariamente (“**Documentos Comprobatórios**”).

4.2. A Locatária, durante a vigência do Contrato de Locação, tem a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente (sendo certo que após a extinção do Contrato de Locação a posse será mantida pela Alienante, conforme aplicável), e a Alienante tem a posse direta dos Documentos Comprobatórios, a título de fiéis depositários. A Alienante deverá ser (e deverão instruir a Locatária para que seja) responsável pela guarda e conservação dos Bens Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, às suas custas, assumindo as responsabilidades inerentes à sua guarda e conservação, sujeitos às sanções cíveis relacionadas, de acordo com os artigos 627 e seguintes do Código Civil.

4.3. A Locatária (durante a vigência do Contrato de Locação) e a Alienante (após a extinção do Contrato de Locação), conforme aplicável, deverão permanecer na posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios, e poderão usá-los livremente (desde que no curso normal de seus negócios), por sua conta e risco, assumindo toda responsabilidade por seu uso, guarda e conservação. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), a Alienante deverá providenciar os Documentos Comprobatórios e fazer com que os Bens Alienados Fiduciariamente sejam disponibilizados para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis (independentemente da posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou dos Documentos Comprobatórios estar com a Alienante e/ou com a Locatária), devendo qualquer custo e despesa relacionado ao seu transporte e logística ao local indicado pelo Agente Fiduciário serem arcados integralmente pela Alienante.

5. INSPEÇÃO

5.1. O Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, ou qualquer terceiro por eles contratado nos termos da Cláusula 5.2 abaixo, poderão, a qualquer tempo, mediante notificação prévia neste sentido, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, inspecionar os Bens Alienados Fiduciariamente e os Documentos Comprobatórios, desde que em horário comercial, verificando seu estado de conservação, sujeitando-se a Alienante às penas da lei, caso ela não possibilite a inspeção dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou dos Documentos Comprobatórios na data estipulada na notificação prévia. Para fins da presente Cláusula, durante a vigência do Contrato de Locação, a Alienante deverá tomar todas as medidas necessárias para que a Locatária permita ao Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, ou a qualquer terceiro por eles contratado, a inspeção dos Bens Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios nos termos acima mencionados, sendo certo que qualquer inspeção dos Bens Alienados Fiduciariamente deverá cumprir os requisitos regulamentares, conforme dispostos na legislação aplicável.

5.2. O Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão contratar, às expensas da Alienante, no máximo uma vez ao ano, terceiros para inspecionar os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou os Documentos Comprobatórios, observado que a contratação de tais prestadores de serviço, deverá ser precedida de cotação junto a 5 (cinco) prestadores, observado o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo ("**Cotações**"), e que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, contratarão **(i)** o prestador que apresentar a proposta de menor valor; ou **(ii)** outra expressamente aprovada pela Alienante. Nessa hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou aos Documentos Comprobatórios poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, conforme aplicável, cuja designação deverá ser previamente informada à Alienante (junto com as cotações dos prestadores de serviço), mas independerá da anuência desta.

5.2.1. Em função da especificidade da inspeção a ser realizada em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, as Partes concordam que para fins da apresentação das Cotações, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, poderão exercer o disposto na Cláusula 5.2 acima mesmo que apresentem número inferior de Cotações nos casos em que não haja, conforme mútuo acordo das Partes, ao menos 5 (cinco) prestadores de serviço habilitados para a condução da inspeção a ser realizada em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA ALIENANTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nos demais documentos da Emissão e na legislação aplicável, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula

Erro! Fonte de referência não encontrada. abaixo, a Alienante obriga-se, conforme aplicável, a:

- (i) tomar todas as providências, praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à constituição, aperfeiçoamento e manutenção dos Bens Alienados Fiduciariamente e desta Alienação Fiduciária, bem como reforçar e substituir os Bens Alienados Fiduciariamente, caso necessário, nos termos da Cláusula 2.3 acima, até a amortização integral das Obrigações Garantidas;
- (ii) manter a presente Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a extinção do presente Contrato;
- (iii) comunicar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (iv) arcar com todos os custos e despesas relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente, assim como efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir para viabilizar o registro e a manutenção da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e de seus aditamentos e que sejam de responsabilidade da Alienante, nos termos da legislação em vigor;
- (v) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, bem como defender a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, a eficácia e preferência do direito de garantia constituído por esta Alienação Fiduciária contra qualquer pessoa e sobre quaisquer outros ônus ou gravames;
- (vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, ou ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa **(a)** de qualquer forma, afetar a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de seus direitos previstos neste Contrato; ou **(b)** restringir, reduzir ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos estabelecidos neste Contrato,

tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou dos direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(vii) praticar todos os atos necessários para manter e preservar todos os Bens Alienados Fiduciariamente alienados fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;

(viii) não constituir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente qualquer outro ônus ou gravame além da Alienação Fiduciária, e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar a terceiros os Bens Alienados Fiduciariamente;

(ix) tão somente autorizar a baixa da Alienação Fiduciária, com expressa autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(x) celebrar todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário que venha a ser exigido, para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, proteja os direitos ora constituídos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a eles atribuídos pelo presente Contrato;

(xi) na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(xii) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, cumprir todas as instruções recebidas por escrito do Agente Fiduciário em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos deste Contrato;

(xiii) registrar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras, na medida que tal seja considerado necessário pelo auditor para cumprimento das políticas contábeis da Alienante;

(xiv) **(a)** preservar e manter sua personalidade jurídica, e **(b)** manter válidas todas as autorizações, aprovações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, nos termos da Escritura de Emissão, exceto por aquelas licenças, concessões, autorizações, aprovações ou alvarás cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), e desde que **(i)** estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação, ou **(ii)** a aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Alienante e sua exigência tenha sido suspensa pelo juízo competente;

(xv) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato;

(xvi) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações assumidas neste Contrato;

(xvii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários para identificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Alienante no âmbito da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(xviii) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável e justificada, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim necessário, para garantir **(i)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(ii)** a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(xix) não praticar qualquer ato em desacordo com seus documentos constitutivos e/ou com este Contrato, em especial que possa comprometer o cumprimento, das suas obrigações, conforme o caso, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato;

(xx) cumprir e manter-se adimplente com todas as suas obrigações decorrentes do presente Contrato e do Contrato de Locação;

(xxi) fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas quaisquer informações ou documentos relativos aos Bens

Alienados Fiduciariamente, incluindo os Documentos Comprobatórios, que o Agente Fiduciário possa justificadamente solicitar, sendo certo, entretanto, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as informações e documentos previstos neste item deverão ser fornecidos em até 2 (dois) Dias Úteis;

(xxii) manter (e instruir, durante a vigência do Contrato de Locação, a Locatária a manter) às suas expensas, os Bens Alienados Fiduciariamente em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e custódia;

(xxiii) fornecer ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração de aditivo a este Contrato nos termos da Cláusula 2.3 acima, cópia das notas fiscais e demais documentos necessários à comprovação da titularidade da Alienante sobre os Novos Equipamentos;

(xxiv) não retirar (e, instruir, durante a vigência do Contrato de Locação, a Locatária a não retirar) os Bens Alienados Fiduciariamente do Local do Projeto sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas, exceto conforme permitido nos termos deste Contrato; e

(xxv) manter a procuração outorgada nos termos do **Anexo V** ao presente Contrato sempre válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

6.1.1. Observados eventuais prazos de cura aplicáveis, o não cumprimento pela Alienante das obrigações previstas nesta Cláusula constituirá descumprimento de obrigação não pecuniária, ensejando em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do inciso (xxi) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão. A Alienante cumprirá com todas as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da Alienação Fiduciária constante neste Contrato, na hipótese da ocorrência de um Evento de Excussão.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE

7.1. A Alienante declara e garante, de forma individual e não solidária entre si, na data deste Contrato, o que segue, sem prejuízo das declarações e garantias realizadas nos outros documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios como atualmente conduzidos, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada, nos termos da lei e de seus respectivos estatutos ou contrato social, conforme o caso, a celebrar este Contrato, assim como a cumprir com todas as suas obrigações nele previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, e estatutários necessários para tanto;

(iii) nesta data, os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, **(a)** seus documentos constitutivos, **(b)** nenhuma lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Alienante, exceto pelos ônus decorrentes deste Contrato e demais Contratos de Garantias; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) as obrigações assumidas pela Alienante neste Contrato, após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 3 acima, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Alienante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido);

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Alienante, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades previstas na Cláusula 3 acima para fins da eficácia da Alienação Fiduciária;

(vii) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária;

(viii) a procuração constante do **Anexo V** deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela indicados. A Alienante não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou

contrato com relação ao aperfeiçoamento e excussão desta Alienação Fiduciária, exceto conforme previsto neste Contrato;

(ix) as informações prestadas pela Alienante são suficientes, precisas, consistentes e atuais (na data em que foram prestadas);

(x) é a única proprietária legítima e a Locatária possui a posse mansa e pacífica dos Bens Alienados Fiduciariamente descritos no **Anexo II** deste instrumento, e a Alienante possui plenos poderes para onerar tais bens;

(xi) o Contrato de Locação foi devidamente celebrado, constituindo obrigação válida, eficaz, exequível e vinculante das partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;

(xii) ressalvada a presente Alienação Fiduciária, os Bens Alienados Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, questionamentos, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Alienante qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que recaia sobre tais ativos, que possam afetar a Alienação Fiduciária, os Bens Alienados Fiduciariamente, o cumprimento ou a execução do presente Contrato;

(xiii) observado o disposto na Escritura de Emissão, mantêm os Bens Alienados Fiduciariamente adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado e/ou normas legais aplicáveis; e

(xiv) salvo pelo direito à ampla defesa assegurado na legislação aplicável, renuncia a quaisquer direitos ou privilégios legais ou contratuais que possam afetar a execução dos Bens Alienados Fiduciariamente no caso de um processo de excussão.

7.1.1. Ficam os declarantes responsáveis por **(i)** eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência destas declarações, sem prejuízo da possibilidade do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão; e **(ii)** notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente inverídicas ou incorretas desde que possam acarretar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão).

8. EXECUÇÃO E COBRANÇA

8.1. Mediante a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, ou no vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, está, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer direito que a Alienante possa ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados, na medida permitida por lei, pela Alienante) a vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, excutir, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Bens Alienados Fiduciariamente, de forma total ou parcial, da maneira e de acordo com os termos e condições que os Debenturistas julgarem apropriados, em conformidade com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente à Alienante ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes ("**Transferência**").

8.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir a presente Alienação Fiduciária, podendo promover a Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente (ou parte deles), em uma ou mais vezes, pelo preço e nas condições que os Debenturistas considerarem apropriados, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, se compromete **(i)** em primeira tentativa, a transferir os Bens Alienados Fiduciariamente por valor igual ou superior ao indicado em laudo de avaliação contratado para este fim com banco de investimento de primeira linha, processo este que deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias da ocorrência de um Evento de Excussão; e **(ii)** após o encerramento do prazo previsto no item (i) acima, a emendar seus melhores esforços para que os Bens Alienados Fiduciariamente sejam transferidos pelo melhor preço entre aqueles disponíveis (no caso de mais de uma oferta) desde que tal valor não configure preço vil.

8.2.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Alienante concorda que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome da Alienante independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão para: **(a)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Alienante, nos termos deste Contrato e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente, e **(b)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato

para tais fins; desde que a Alienante não cumpra com as devidas formalidades nos prazos previstos neste Contrato.

8.3. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, a Alienante autoriza a alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros, observados os termos deste Contrato. A Alienante, desde já, reconhece e concorda que a Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente sob circunstâncias normais, observado o disposto na Cláusula 8.2 acima.

8.4. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Alienante para o processo de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

8.5. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar seus direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei, incluindo, sem limitação, excutir/executar a Alienação Fiduciária na ocorrência de qualquer dos Eventos de Excussão.

8.6. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar/excutir a Alienação Fiduciária quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que **(i)** a eventual excussão/execução parcial da Alienação Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e **(ii)** as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 11 abaixo.

8.7. Após a Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme estabelecido na Cláusula 8.1 acima, caso quaisquer recursos sejam entregues à Alienante e as Obrigações Garantidas ainda não tenham sido quitadas, tais recursos não integrarão o patrimônio da Alienante, que deverá mantê-los segregados e sob fidúcia em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e imediatamente transferi-los, no mais tardar em até 1 (um) Dia Útil, para a conta que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, indicar.

8.8. Na hipótese de excussão/execução da Alienação Fiduciária, a Alienante não terá qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ou do novo titular dos Bens Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, renunciando, neste ato, ao direito de

exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, exceto caso o valor executado seja superior ao valor devido à título das Obrigações Garantidas, hipótese em que o valor excedente deverá ser devolvido à Alienante.

8.8.1. A Alienante reconhece, portanto, que **(i)** não terá qualquer pretensão ou ação contra o Agente Fiduciário e/ou contra os Debenturistas e/ou contra o(s) novo(s) titular(es) dos Bens Alienados Fiduciariamente com relação a qualquer valor pago em decorrência da excussão da Alienação Fiduciária; e **(ii)** que ausência de sub-rogação prevista na Cláusula acima não implica em enriquecimento sem causa do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas e/ou do(s) novo(s) titular(es) dos Bens Alienados Fiduciariamente, haja vista que qualquer valor residual de Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8.9. Na hipótese do produto da excussão/execução da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Alienante continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão/execução da Alienação Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá devolvê-los à Alienante em até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.

8.10. Para os fins de excussão da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na qualidade de proprietário fiduciário dos Bens Alienados Fiduciariamente, **(i)** exercerá sobre os Bens Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad negotia*, em especial aqueles para (a) realizar qualquer Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente extrajudicialmente; (b) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; e/ou (c) aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas; e **(ii)** poderá solicitar às expensas da Alienante laudo de avaliação dos Bens Alienados Fiduciariamente para apurar o valor dos mesmos.

8.11. Para fins deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Cláusula 8.10 acima, a Alienante nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato em relação às questões previstas nesta Cláusula 8 em nome da Alienante, nos termos do **Anexo V** ao presente Contrato. Referida procuração deverá ser assinada digitalmente pelos representantes da

Alienante utilizando-se do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasi e estar acompanhadas dos documentos societários pertinentes que evidenciem os poderes de representação dos respectivos signatários, em termos satisfatórios para o Agente Fiduciário. A Alienante deverá entregar uma procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, sempre que necessário, conforme vier a ser exigido para assegurar que o respectivo sucessor tenha os poderes necessários para praticar seus atos e direitos previstos nos termos deste instrumento, até a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

8.12. A excussão/execução da Alienação Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, conjunta ou isoladamente, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

8.13. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, a Alienante neste ato renuncia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas a qualquer direito, privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral: (1) exequibilidade da Alienação Fiduciária instituída pelo presente ou o exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer direito que lhe seja assegurado nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável; e (2) exequibilidade e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão (dentro dos trâmites legais e conforme acordado por meio deste Contrato).

8.14. A prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer ato para a venda, cessão e/ou negociação dos Bens Alienados Fiduciariamente não prejudicará nem reduzirá os seus direitos de adotar quaisquer outros procedimentos, alternada ou simultaneamente, que visem à satisfação compulsória das Obrigações Garantidas, desde que nos termos deste Contrato.

9. APLICAÇÃO DE VALORES

9.1. Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 8 acima serão utilizados da seguinte forma:

- (i) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos e comprovados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para preservar os Bens Alienados Fiduciariamente ou preservar seu legítimo interesse na Alienação Fiduciária constituída nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à Emissão, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para

Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente ou excussão da Alienação Fiduciária, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e honorários do Agente Fiduciário que não tenham sido quitados e demais despesas justificadas;

(ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas; e

(iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para a devolução à Alienante, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

10. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Alienante permanecerá vinculada aos termos deste Contrato, e os Bens Alienados Fiduciariamente permanecerão como propriedade fiduciária do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, até a extinção deste Contrato nos termos desta Cláusula, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da Alienante e independentemente de qualquer notificação à Alienante, bem como do seu consentimento, ainda que:

(i) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

(ii) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, ou invalidade ou inexequibilidade parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

(iii) nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer alteração de prazo, forma e lugar de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(iv) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adote (ou deixe de adotar) qualquer medida baseada ou decorrente dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, com relação ao exercício de qualquer prerrogativa, poder ou direito neles contidos ou decorrente de lei ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito, ou estenda os prazos para o

cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou

(v) ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em seu benefício, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

11. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

11.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, devidamente comprovado ao Agente Fiduciário, será extinto o presente Contrato, na forma aqui prevista, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, às custas da Alienante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Alienante neste sentido, entregar à Alienante o termo de liberação dos Bens Alienados Fiduciariamente para proporcionar a liberação da presente Alienação Fiduciária perante as autoridades competentes.

11.2. A extinção deste Contrato e a consequente liberação dos direitos reais de garantia aqui constituídos não se presumirão, e somente serão válidas e eficazes mediante termo de liberação de garantia assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

12. DESPESAS

12.1. Desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas e demais valores (incluindo, mas não se limitando, aos encargos, honorários advocatícios (inclusive para proteção dos seus direitos relacionados ao presente Contrato e outros desembolsos) incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito do presente Contrato serão de responsabilidade da Alienante, devendo ser pagos prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento tenha sido solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas. A Alienante obriga-se ainda a reembolsar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações do presente Contrato.

12.1.1. O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, a Alienante deverá pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável,

receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Alienante:

Athon Geração Distribuída III S.A.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112,
Cidade Monções, CEP 04571-900, São Paulo, SP

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e
1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU),
Brooklin, CEP 04578-910, São Paulo, SP

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: +55 (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

13.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.

14.2. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

14.3. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato seja considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

14.4. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato e registrado no Cartório RTD, nos termos deste Contrato e nas leis aplicáveis.

14.5. A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

14.6. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

14.7. As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

14.8. Fica permitida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes. A Alienante não poderá ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

14.9. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

14.10. Este Contrato não constitui renúncia ou novação, nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Alienante para com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

14.11. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

14.12. Caso o presente Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Contrato pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

14.13. A Alienante consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações entre as Partes.

14.14. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

15. LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [=] de [=] de 2024.

(As assinaturas constam das páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e do Decreto Lei 911, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. DEBÊNTURES

(i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Alienante (“**Debêntures**”).

(ii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 182.710.000 (cento e oitenta e dois milhões, setecentas e dez mil) Debêntures.

(iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$182.710.000,00 (cento e oitenta e dois milhões, setecentos e dez mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”).

(v) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

(vi) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

(vii) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 (“**Data de Vencimento**”).

(viii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(ix) **Distribuição Parcial:** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

(x) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas

com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

(xi) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta das Debêntures serão destinados ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento, conforme detalhado na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

(xii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a fórmula prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.

(xiii) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto**”) entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão.

(xiv) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze)

dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração”**).

(xv) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no cronograma previsto no Anexo I da Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Amortização”**).

(xvi) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, **“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”**), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão (**“Data do Resgate Antecipado Facultativo”**), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

(xvii) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais

legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão. A oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (**“Oferta de Resgate Antecipado”**). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (**“Resolução CMN 5.034”**), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.

(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (**“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”**), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, **“Comunicação de Amortização Extraordinária”**), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (**“Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”**), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

(xix) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (**“Resolução CVM 77”** e **“Aquisição**

Facultativa”, respectivamente). A Aquisição atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.

(xx) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xxi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

(xxii) Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.

Todos os termos indicados em letras maiúsculas, mas não definidos neste **Anexo I**, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO II – BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

UF	Cidade	Projeto	Alienantes	Item	Quantidade (com spare parts)	Fabricante	Modelo	Potência	Outras Características
BA	São Félix do Coribe	FLX100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Módulos	12296	CANADIAN SOLAR	CS6W-540MB-AG	6,24MWp	n/a
BA	São Félix do Coribe	FLX100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Inversor	25	HUAWEI	SUN2000 - 215KTL - H0	6,24MWp	n/a
BA	São Félix do Coribe	FLX100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Trackers (mesa fixas)	106	SOLTEC	SOLTEC	6,24MWp	n/a
MS	Bataguassu	BGU100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Módulos	6148	CANADIAN SOLAR	CS6W-540MB-AG	3,32MWp	n/a
MS	Bataguassu	BGU100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Inversor	13	HUAWEI	SUN2000-215KTL - H0 SUN2000-100KTL - H1	3,32MWp	n/a
MS	Bataguassu	BGU100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Trackers	53	AXIAL	AXIAL	3,32MWp	n/a
SP	Dois Córregos	DCS100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Módulos	5916	CANADIAN SOLAR	CS6W-535MB-AG	3,17MWp	n/a
SP	Dois Córregos	DCS100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Inversor	12	HUAWEI	SUN2000-215KTL-H0	3,17MWp	n/a
SP	Dois Córregos	DCS100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Trackers	106 (mesas fixas)	STI	STI	3,17MWp	n/a
SP	Dois Córregos	DCS200	Athon Geração Distribuída III S.A.	Módulos	5568	CANADIAN SOLAR	CS6W-535MB-AG	2,98MWp	n/a
SP	Dois Córregos	DCS200	Athon Geração Distribuída III S.A.	Inversor	12	HUAWEI	SUN2000-215KTL-H0	2,98MWp	n/a
SP	Dois Córregos	DCS200	Athon Geração Distribuída III S.A.	Trackers	106 (mesas fixas)	STI	STI	2,98MWp	n/a
RJ	Campos Dos Goytacazes	GOY500	Athon Geração Distribuída III S.A.	Módulos	4640	Higher Power	72HC-BDVP 530	2,48MWp	n/a
RJ	Campos Dos Goytacazes	GOY500	Athon Geração Distribuída III S.A.	Inversor	11	HUAWEI	SUN2000-185KTL-H0	2,48MWp	n/a

RJ	Campos Goytacazes	Dos	GOY500	Athon Geração Distribuída III S.A.	Trackers	40	STI	H250	2,48MWp	n/a
RJ	Campos Goytacazes	Dos	GOY600	UFV Mombaça II Ltda.	Módulos	6786	Higher Power	72HC-BDVP 535 Watt	3,63MWp	n/a
RJ	Campos Goytacazes	Dos	GOY600	UFV Mombaça II Ltda.	Inversor	15	HUAWEI	SUN2000-215KTL-H0	3,63MWp	n/a
RJ	Campos Goytacazes	Dos	GOY600	UFV Mombaça II Ltda.	Trackers	59	STI	H250	3,63MWp	n/a
SP	Jaú		JAU100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Módulos	5220	CANADIAN SOLAR	CS6W-535MB-AG	2,79MWp	n/a
SP	Jaú		JAU100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Inversor	12	HUAWEI	SUN2000-215KTL-H0	2,79MWp	n/a
SP	Jaú		JAU100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Trackers	106 (mesas fixas)	STI	STI	2,79MWp	n/a
SP	Jaú		JAU200	Athon Geração Distribuída III S.A.	Módulos	5742	CANADIAN SOLAR	CS6W-535MB-AG	3,07MWp	n/a
SP	Jaú		JAU200	Athon Geração Distribuída III S.A.	Inversor	12	HUAWEI	SUN2000-215KTL-H0	3,07MWp	n/a
SP	Jaú		JAU200	Athon Geração Distribuída III S.A.	Trackers	106 (mesas fixas)	STI	STI	3,07MWp	n/a
RJ	Paty do Alferes		PTY100	UFV Avelar Ltda.	Módulos	10440	Longi	Longi	5,09MWp	n/a
RJ	Paty do Alferes		PTY100	UFV Avelar Ltda.	Inversor	20	Sungrow	Sungrow	5,09MWp	n/a
RJ	Paty do Alferes		PTY100	UFV Avelar Ltda.	Trackers	102	STI	STI	5,09MWp	n/a
SP	São Carlos		SCL100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Módulos	5684	CANADIAN SOLAR	CS6W-535-BIFACIL	3,04MWp	n/a
SP	São Carlos		SCL100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Inversor	12	HUAWEI	SUN2000-215KTL-H0	3,04MWp	n/a
SP	São Carlos		SCL100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Trackers	49	Axial	Axial	3,04MWp	n/a
SP	Seropédica		SDC100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Módulos	10440	Jinko	Jinko	5,57MWp	n/a
SP	Seropédica		SDC100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Inversor	59	HUAWEI	SUN2000-215KTL-H0	5,57MWp	n/a
SP	Seropédica		SDC100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Trackers	90	STI	STI	5,57MWp	n/a

SP	Seropédica	SDC200	Athon Geração Distribuída III S.A.	Módulos	11600	CANADIAN SOLAR	CS6W-535/540	6,21MWp	n/a
SP	Seropédica	SDC200	Athon Geração Distribuída III S.A.	Inversor	25	HUAWEI	SUN2000- 100KTL-H1 SUN2000- 215KTL-H0	6,21MWp	n/a
SP	Seropédica	SDC200	Athon Geração Distribuída III S.A.	Trackers	100	STI	250H	6,21MWp	n/a
MG	Uberlândia	UBL100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Módulos	7412	RISEN	RSM144-7- 445M		n/a
MG	Uberlândia	UBL100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Inversor	31	SUNGROW	SG 60KTL		n/a
MG	Uberlândia	UBL100	Athon Geração Distribuída III S.A.	Trackers	186 (mesas fixas)	BRAMETAL	BRAMETAL		n/a

ANEXO III – MODELO DE ADITAMENTO

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente [•]º ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças (“**Aditamento**”) celebrado entre as seguintes partes:

(1) **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Alienante**”);

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

sendo a Alienante e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, **individual** e indistintamente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(H) em 2 de setembro de 2024, a Alienante realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Debêntures**”), conforme os termos, condições e características descritos no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”*, celebrado entre a Alienante, a **Athon Geração Distribuída S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº

105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051 (“**Athon GD**”), a **Athon Geração Distribuída II S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127 (“**Athon GD II**”), a **UFV Mombaça II Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, s/n, km 3, Santa Cruz, CEP 28055-293, inscrita no CNPJ sob o nº 53.329.189/0001-27, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.213.020.545 (“**Mombaça II**”), e a **UFV Avelar Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Areal, nº 2.700, Horizonte, CEP 27700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.526.560/0001-24, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.427.249 (“**Avelar**” e, em conjunto com a Athon GD, a Athon GD II e a Mombaça II, as “**Fiadoras**”) e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e do artigo 26, inciso IX, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente);

(I) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atuará como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas;

(J) a Alienante é a única e legítima detentora da totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames;

(K) em [=] de [=] de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, por meio do qual a Alienante alienou os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo) aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Contrato de Garantia**”);

(L) de acordo com a Cláusula 2.3 do Contrato de Garantia, a Alienante deseja estender a Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Garantia) constituída por meio do Contrato de Garantia aos Novos Equipamentos (conforme definido no Contrato de Garantia) por meio da celebração deste Aditamento, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas na Cláusula 3 do Contrato (ou qualquer outra providência obrigatória em conformidade com as leis então aplicáveis).

ISTO POSTO, as partes têm entre si justo e acordado o que segue:

1. Todos os termos grafados em maiúscula usados e não definidos neste instrumento deverão ter os respectivos significados previstos no Contrato de Garantia.
2. A Alienante, neste ato, transfere, de acordo com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728, e de acordo com as mesmas condições previstas no Contrato de Garantia, todos os Novos Equipamentos relacionados no Anexo A deste instrumento (e que não foram originalmente incluídos no Contrato de Garantia, nem em qualquer aditamento subsequente). Os direitos e obrigações das Partes nos termos do Contrato de Garantia deverão ser aplicáveis *mutatis mutandis* aos Novos Equipamentos transferidos nos termos deste instrumento e esses Novos Equipamentos deverão ser tratados como “**Bens Alienados Fiduciariamente**” para todos os fins do Contrato de Garantia. Além disso, a Alienante lista no Anexo A deste instrumento todos os outros Bens Alienados Fiduciariamente já concedidos como garantia até a presente data, de forma que o Anexo A deste Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo II do Contrato de Garantia.
3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato de Garantia, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Garantia para todos os fins e efeitos de direito.
4. A Alienante, neste ato, ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Garantia, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
5. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Garantia permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.
6. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

Para os fins da lei, as Partes assinam este Aditamento, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

[Incluir as assinaturas das partes e testemunhas]

Anexo A
ANEXO II – BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

UF	Cidade	Projeto	SPE Alienante	Item	Quantidad e (com spare parts)	Fabricante	Modelo	Potência	Outras Características

ANEXO IV – LOCAL DO PROJETO E LOCATÁRIA

PROJETO	SPE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MATRÍCULA	CRI	ENDEREÇO
BGU100	BGU100	UFV BATAGUASSU II LTDA.	53.406.343/0001-17	17.698	1º Bataguassu – MS	Fazenda Cabeceira - Gleba B, Bataguassu – MS
ULB100	ULB100	CGS UBERLANDIA LTDA	54.232.024/0001-03	241.821	1º Uberlândia – MG	Fazenda Saudade - Gleba C, BR 452, KM 16, Uberlândia – MG
JAU100	JAU100	UFV JAU I LTDA	53.565.161/0001-99	86.074	1º Jau – SP	Av. João Chammass, S/N, Zona Rural, Fazenda Santana – Jahu – SP
JAU200	JAU200	UFV JAU II LTDA	53.560.037/0001-30	86.071	1º Jau – SP	Rodovia Otávio Pacheco de Almeida Prado, km 256, Zona Rural, Chácara Itaúna – Jahu – SP.
FLX100	FLX100	UFV SAO FELIX LTDA	53.731.082/0001-00	7.780	1º Santa Maria da Vitória – BA	Rodovia BR 349 X BA-575, entroncamento de Porto Novo, Fazenda Tabuleirinho, S/N – São Félix do Coribe – BA.
SCL100	SCL100	UFV SAO CARLOS LTDA	53.961.305/0001-26	159.003	1º São Carlos – SP	Estrada Roque Zavaglia, SCA 449, Zona Rural, Fazenda Boa Vista – São Carlos – SP.
DCS100	DCS100	UFV DOIS CORREGOS IA LTDA	53.562.456/0001-01	18.379	1º Dois Córregos – SP	Estrada Municipal Dois Córregos- SP-225, Sítio Veado – Dois Córregos-SP
DCS200	DCS200	UFV DOIS CORREGOS IB LTDA	53.442.064/0001-09	18.379	1º Dois Córregos – SP	Estrada Municipal Dois Córregos- SP-225, Sítio Veado – Dois Córregos – SP
SDC200	SDC200	UFV SEROPEDICA II LTDA	53.502.833/0001-17	3.442	2º Ofício de Justiça de Seropédica	Estrada João Ferreira, Estrada Velha de Itaguaí - Monte Alegre Alagados, S/N – Zona Rural – Seropédica-RJ
GOY500	GOY500	UFV MOMBACA I LTDA.	42.526.441/0001-71	11.369	12º Campos dos Goytacazes/RJ	Fazenda Santa Olga - Rodovia RJ158, S/N - Santa Cruz, Campos dos Goytacazes, RJ
GOY600	GOY600	UFV MOMBACA II LTDA.	53.329.189/0001-27			
PTY100	PTY100	UFV AVELAR LTDA	42.526.560/0001-24	1.044	1º Paty dos Alferes – RJ	Fazenda Horizonte - Rua Areal Horizonte, altura do nº 3030 - Zona Rural, Paty dos Alferes/RJ - CEP 26.950-000
SDC100	SDC100	UFV CLEAN LTDA.	26.310.741/0001-62	343	1º Itaguaí – RJ	Lote rural nº 988 - Gleba Santa Rosa, Seropédica - RJ, CEP 23890-000
				344		
				345		

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL**PROCURAÇÃO**

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.627.547 (“**Outorgante**”), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Outorgada**”), como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” datado de [=] de [=] de 2024, celebrado entre a Outorgante e a Outorgada, conforme venha a ser aditado (“**Contrato**”):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Alienação Fiduciária constituída nos termos do Contrato, caso a Outorgante não o faça nos termos e prazos previstos no referido Contrato, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato e seus aditivos no Cartório RTD, conforme previsto no Contrato;
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartório RTD, cartórios de protesto, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à constituição, conservação, formalização ou validade dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato; e

(iv) acessar os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou os Documentos Comprobatórios para fins de inspeção, nos termos da Cláusula 5 do Contrato, podendo substabelecer os poderes de acesso aos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou aos Documentos Comprobatórios, a qualquer prestador de serviço que a Outorgada venha a contratar para tal fim.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:

(i) tomar todas as medidas para conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a Outorgante, bem como para consolidar a propriedade integral dos Bens Alienados Fiduciariamente no caso de excussão da Alienação Fiduciária;

(ii) vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, executar, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Bens Alienados Fiduciariamente, pelo preço e nas condições que os Debenturistas (conforme definido no Contrato) entenderem apropriado, uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, observados os termos do Contrato, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente, de acordo com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente à Outorgante ou interpelação judicial ou extrajudicial à Outorgante (“**Transferência**”), utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Outorgada, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(iii) praticar quaisquer atos necessários para os fins dos itens acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;

(iv) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão da Alienação Fiduciária;

(v) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), que sejam consistentes com

os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

(vi) representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartório RTD, cartórios de protesto, órgãos reguladores, juntas comerciais, instituições bancárias, sociedades seguradoras, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato;

(vii) solicitar todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que vierem a ser necessários para a excussão efetiva da Alienação Fiduciária e alienação/transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, entre outros, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, de sociedades seguradoras, do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de órgãos reguladores e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou quaisquer outros terceiros;

(viii) efetuar a Transferência da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente; e

(ix) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração deverá ser mantida válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

A Outorgada é ora nomeada procuradora da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, por meio eletrônico, digital e informático, aos [•] de [•] de 2024, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

(páginas de assinatura a serem inseridas)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”* (**“Contrato”**), as Partes:

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**“CNPJ”**) sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**“JUCESP”**) sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“Cedente”**);

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“Agente Fiduciário”**), na qualidade de agente fiduciária representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (**“Debenturistas”**);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na **JUCESP** sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“Athon GD”**);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na **JUCESP** sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“Athon GD II”** e, em conjunto com a Athon GD, **“Intervenientes Anuentes”**);

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e as Intervenientes Anuentes doravante denominados, em conjunto, **“Partes”** e, individual e indistintamente, **“Parte”**.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Cedente realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (**“Debêntures”**), conforme os termos, condições e características descritos no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.”*, celebrado entre as Partes, conforme aditado de tempos em tempos (**“Emissão Athon”** e **“Escritura de Emissão da Athon”**, respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”**), e do artigo 26, inciso IX, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (**“Resolução CVM 160”** e **“Oferta”**, respectivamente);

(B) para assegurar o integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) assumidas pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente se compromete a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(C) a celebração deste Contrato e a constituição da garantia real aqui prevista foram devidamente autorizadas com base nas deliberações da Cedente e das Intervenientes Anuentes, realizada em 23 de agosto de 2024, bem como suas respectivas rratificações, realizadas em 2 de setembro de 2024 e 18 de setembro de 2024;

(D) as Partes celebraram com o Banco Daycoval S.A. (**“Banco Depositário”**) o *“Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta de Depósito”* (**“Contrato de Depósito”**), por meio do qual as Partes, o Banco Depositário e outras partes ali previstas, acordaram, dentre outros aspectos, as regras de abertura e movimentação das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo);

(E) este Contrato é celebrado, sem prejuízo de outras garantias que venham a ser eventualmente constituídas, para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

(F) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto neste Contrato, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, nos demais Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos respectivos documentos indicados e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

1.2. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.

1.3. Para fins do Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sábado ou domingo.

1.4. Todas as referências a quaisquer Partes contidas neste Contrato incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Cedente e pelas Fiadoras no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), assim como a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da

dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária comprovadamente incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão (**“Obrigações Garantidas”**), a Cedente, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, constitui, às suas expensas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (**“Lei 4.728”**), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (**“Lei 10.931”**), e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 (**“Decreto-Lei 911”**), e posteriores alterações, e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”**), a cessão fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos direitos indicados abaixo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (**“Cessão Fiduciária”**):

- a) totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Cedente, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (i) dos contratos de sublocação, operação e manutenção e gestão de energia celebrados pela Cedente, na qualidade de sublocadora, operadora e contratante, e seus respectivos clientes, na qualidade de sublocatários, contratantes e prestadores de serviços, mediante os quais a Cedente subloca os imóveis, executa a operação e manutenção dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) e delega a gestão perante as distribuidoras de energia dos Projetos, incluindo as respectivas usinas fotovoltaicas, para fins de obtenção das receitas dos Projetos, ou com objeto semelhante, celebrados até a presente data e listados no **Anexo III** ao presente Contrato, ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista na Escritura de Emissão (**“Contratos de Sublocação e Operação UFVs”**); (ii) dos contratos de locação das centrais geradoras e dos equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Cedente, na qualidade de locadora, e seus respectivos clientes, na qualidade de locatários, por meio dos quais, a Cedente loca as centrais geradoras e os equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos de titularidade da Cedente (**“Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída”**); (iii) dos contratos de prestação de serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Cedente, na qualidade de contratada, e seus respectivos clientes, na qualidade de contratantes, por meio dos quais, a Cedente presta serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos (**“Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos”**); e (iv) dos contratos de prestação de serviços de operação e

manutenção (O&M) dos Projetos, celebrados junto com determinados prestadores de serviços, ou com objeto semelhante, celebrados até a presente data e listados no **Anexo III** ao presente Contrato, ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista na Escritura de Emissão (“**Contratos de O&M**” e, em conjunto com os Contratos de Sublocação e Operação UFVs, Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída e os Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos, os “**Contratos do Projeto**” e “**Direitos Creditórios Contratos do Projeto**”, respectivamente);

- b) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos seguros contratados pela Cedente, listados no **Anexo IV** ao presente Contrato, bem como todos os demais seguros do Projeto e quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (“**Seguros**”), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos Seguros (“**Direitos Creditórios Seguros**”);
- c) a totalidade dos direitos dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo nas contas vinculadas abertas junto ao Banco Depositário indicadas no **Anexo VII** a este Contrato (“**Contas Vinculadas**”), nas quais serão depositados todos e quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto e Direitos Creditórios Seguros (“**Direitos Creditórios das Contas Vinculadas**”); e
- d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados com os recursos retidos nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Créditos Investimentos Permitidos**” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contratos do Projeto, os Direitos Creditórios Seguros e os Direitos Creditórios das Contas Vinculadas, os “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”).

2.1.1. A Cedente declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária em garantia sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente, quaisquer novos direitos creditórios relacionados e/ou decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente que se tornem de titularidade da Cedente após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, quaisquer direitos creditórios da

Cedente decorrentes de novos Contratos do Projeto celebrados pela Cedente com seus clientes no âmbito dos Projetos (direta ou indiretamente) ou dos Seguros a serem contratadas no âmbito dos Projetos após a assinatura deste Contrato (“**Direitos Adicionais**”).

2.2.1. Adicionalmente, para a formalização do disposto na Cláusula 2.2 acima, a Cedente compromete-se, de maneira irrevogável, a:

- (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que passem a existir Direitos Adicionais, entregar ao Agente Fiduciário cópia de cada documento comprobatório ou representativo dos Direitos Adicionais; e
- (ii) (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que passem a existir Direitos Adicionais, celebrar com o Agente Fiduciário um aditamento a este Contrato na forma do **Anexo V** ao Contrato (“**Aditamento – Direitos Adicionais**”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.2 acima, e (b) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Direitos Adicionais, incluindo, sem limitar, os registros e notificações descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e no prazo ali previstos).

2.3. Para fins e efeitos do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no **Anexo I** a este Contrato.

2.4. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o **Anexo I** do Contrato deverá ser aditado na mesma data em que for aditada a Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.5. Na hipótese (i) de desapropriação, intervenção, confisco, expropriação, nacionalização de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou outra medida de qualquer entidade governamental similar, determinada em decisão administrativa e/ou judicial, (ii) dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar que limite o acesso da Cedente ou do Agente Fiduciário aos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“**Evento de Recomposição**”), a Cedente fica obrigada a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do inciso (v) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, (i) praticar todos e quaisquer atos para liberar os Direitos Cedidos Fiduciariamente das restrições assim impostas; ou (ii) convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme

definido na Escritura de Emissão) e apresentar, para análise dos Debenturistas, proposta de substituição da Cessão Fiduciária (“**Recomposição de Garantia**”), sendo certo que, até a deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, não será aplicável o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil.

3. FORMALIDADES

3.1. A Cedente obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, protocolar, às suas custas, este Contrato e/ou seus eventuais aditamentos para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório RTD**”), devendo uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Contrato e seus aditamentos, devidamente registrado no Cartório RTD competente, ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro e liberação do documento pelo Cartório RTD. O registro deste Contrato e de eventuais aditivos junto ao Cartório RTD deverá ser concluído dentro de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado em relação a determinado Cartório RTD em caso de formulação de exigências pelo referido cartório, mediante a comprovação pela Cedente, pelo prazo em que o referido cartório levar para conceder o registro.

3.2. A Cedente deverá, às suas expensas, (i) cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Cessão Fiduciária para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos constituídos neste Contrato; e (ii) obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados, fornecendo prontamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, caso necessário, comprovação de tal cumprimento.

3.3. A Cedente compromete-se a dar ciência a cada uma das contrapartes dos Contratos do Projeto e Seguros, listados no **Anexo III** e no **Anexo IV**, respectivamente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, ou no caso de Direitos Adicionais e/ou de nova entidade que venha a substituí-las, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração dos Direitos Adicionais e/ou da substituição, por meio do envio de notificação elaborada substancialmente nos termos do **Anexo VI** a este Contrato, acerca da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, bem como instruí-las que os pagamentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam creditados e/ou depositados na Conta Centralizadora (“**Notificação(ões)**”).

3.3.1. As Notificações serão enviadas **(i)** por correio, recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios; ou

(ii) via correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, caso autorizado de acordo com a cláusula de notificações dos instrumentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados, em todos os casos, as formalidades aplicáveis a comunicações previstas nos respectivos contratos.

3.3.2. Alternativamente, a Cedente poderá comprovar a realização das Notificações por meio de anuência expressa das contrapartes das Notificações, por meio de assinatura das Notificações pelos seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

3.3.3. A Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura de quaisquer contratos que originem Direitos Adicionais, cópias das Notificações enviadas às contrapartes; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura de quaisquer contratos que originem Direitos Adicionais ("**Data Limite de Notificação**"), cópias dos comprovantes de recebimento das Notificações por cada uma das devedoras/contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos Direitos Adicionais, conforme o caso, nos termos das Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima.

3.4. A Cedente deverá fazer constar das apólices dos Seguros que: **(i)** o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, é cobeneficiário da cobertura securitária e do pagamento de eventuais indenizações, devendo as respectivas seguradoras efetuar quaisquer pagamentos devidos no âmbito de tais apólices, direta e unicamente, na Conta Centralizadora (conforme definido no **Anexo VII**); e **(ii)** o Agente Fiduciário deverá ser notificado pela seguradora, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sobre a extinção ou cancelamento da respectiva apólice de Seguro. Fica desde já estabelecido que a Cedente se obriga a enviar em até **(a)** 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, em relação as apólices de Seguro existentes, ou **(b)** 30 (trinta) dias da celebração de uma nova apólice de Seguro, cópia da(s) respectiva(s) apólice(s), endosso(s) e comprovante(s) de pagamento dos prêmios devidos, incluindo o previsto nos itens "(i)" e "(ii)" acima, ao Agente Fiduciário.

3.5. Se a Cedente deixar de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sem a tanto estar obrigado, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte da Cedente, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para tal fim serão arcadas pela Cedente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesa.

3.6. Sem prejuízo da aplicação de quaisquer penalidades previstas no Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pela Cedente não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

4. CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS E FIEL DEPOSITÁRIA

4.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo qualquer extrato, notificação, faturas e comunicações trocadas, emitidas ou recebidas em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e à Conta Centralizadora (“**Documentos Comprobatórios**”).

4.2. A Cedente deverá, às suas próprias custas, na qualidade de fiel depositária, providenciar a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

4.3. O Agente Fiduciário, os Debenturistas e/ou os prestadores de serviço especializados, por ele contratados, conforme o caso, às custas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou obter cópias dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

5. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

5.1. Conta Centralizadora. A Cedente obriga-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na Conta Centralizadora, devendo estes recursos serem movimentados exclusivamente pelo Banco Depositário, sendo o Agente Fiduciário, o único autorizado a dar instruções ou ordens para o Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Centralizadora.

5.1.1. A Conta Centralizadora, de movimentação restrita, será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme o Contrato de Depósito, cujos aspectos operacionais deverão ser substancialmente equivalentes aos termos e condições descritos neste Contrato, vedada a emissão de cheques, saques, cartão de débito ou crédito, ordem de transferência ou qualquer outro meio de movimentação pela Cedente, assim permanecendo até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.1.2. Caso a Cedente venha a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista nesta Cláusula 5, recebê-los-ão na qualidade de fiéis depositárias dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para a Conta Centralizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente das devedoras e/ou das contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

5.2. Movimentação das Contas Vinculadas: As disposições das Cláusulas seguintes serão aplicáveis às Contas Vinculadas.

5.2.1. As Contas Vinculadas serão movimentadas, unicamente, pelo Banco Depositário, por meio do mecanismo de lançamentos contábeis e nos termos deste Contrato, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso à Internet Banking, ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela Cedente, sendo certo que o Banco Depositário disponibilizará à Cedente e ao Agente Fiduciário sistema eletrônico para consultas de saldos e extratos diários e inserção de dados, a fim de que o Banco Depositário possa operacionalizar as transferências e/ou os pagamentos previstos nos termos deste Contrato.

5.3. A Cedente autoriza o Banco Depositário, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, em até 1 (um) Dia Útil de cada depósito de recursos na Conta Centralizadora, para as demais contas da Cedente, indicadas abaixo, na seguinte ordem:

- (i) transferir, para conta nº 13014129-9, agência nº 2271, aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Conta Livre Movimento**"), a Parcela Operacional (conforme definido abaixo) para o pagamento das despesas decorrentes dos Contratos do Projeto, demais custos e despesas operacionais, tributos e/ou custos e despesas decorrentes de obrigações regulatórias;
- (ii) uma vez realizada a transferência do inciso (i) acima, transferir os recursos remanescentes na Conta Centralizadora para a Conta Pagamento (conforme indicada no **Anexo VII** a este Contrato), em montante equivalente ao necessário para perfazer o Valor de Retenção Pagamento (conforme definido abaixo), para o exclusivo pagamento da Prestação do Serviço da Dívida;
- (iii) observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo, uma vez realizadas as transferências dos incisos (i) e (ii) acima, transferir, os recursos remanescentes na Conta Centralizadora para a Conta Reserva (conforme indicada no **Anexo VII** a este Contrato), em montante equivalente ao necessário para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido abaixo), observada a faculdade

da Cedente de contratar a Fiança Bancária (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 5.5.2 abaixo, em substituição à obrigação de depósito do Saldo Mínimo da Conta Reserva na Conta Reserva, conforme previsto neste item;

- (iv) uma vez realizadas as transferências dos incisos (i) a (iii) acima, e caso ocorra um Evento de Equalização do ICSD Mensal, transferir os recursos remanescentes na Conta Centralizadora para a Conta Cash Pooling da Cedente (conforme definido no **Anexo VII**) e/ou para a Conta Cash Pooling da SPE Deficitária (conforme definido abaixo), conforme o caso; e
- (v) uma vez realizadas as transferências dos incisos (i) a (iv) acima, enquanto não ocorrer um Evento de Bloqueio (conforme definido abaixo), conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, transferir eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora para a Conta Livre Movimentação da Cedente.

5.3.1. Para fins deste Contrato:

- (i) **“Parcela Operacional”** significa o valor equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora para o pagamento das despesas decorrentes dos Contratos do Projeto, demais custos e despesas operacionais, tributos e/ou custos e despesas decorrentes de obrigações regulatórias dos Projetos;
- (ii) **“Valor de Retenção Pagamento”** significa o montante a ser transferido mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, pela Cedente para a Conta de Pagamento, equivalente a 1/6 (um sexto) da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida, de forma que, até o final do mês imediatamente anterior a Data de Pagamento da Amortização e a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão), haverá um montante correspondente ao valor da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida depositado na Conta de Pagamento.
- (iii) **“Prestação do Serviço da Dívida”** significa a projeção dos valores correspondentes à soma (a) de 1 (uma) prestação de amortização do principal imediatamente subsequente no âmbito da Escritura de Emissão; e (b) de 1 (uma) prestação de pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente subsequente no âmbito da Escritura de Emissão, o qual deverá ser calculado pela Cedente e informado ao Agente Fiduciário que deverá enviar a Notificação da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida.

- (iv) **“Notificação da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida”** significa a notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, contendo o valor da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida.
- (v) **“Saldo Mínimo da Conta Reserva”** significa o valor a ser mantido pela Cedente na Conta Reserva, equivalente, à Projeção da Prestação do Serviço da Dívida.

5.3.2.A Cedente autoriza o Banco Depositário, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto ao Agente Fiduciário, sempre que necessário para os fins deste Contrato, informações sobre o saldo devedor das Debêntures, o valor da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida, bem como as demais informações constantes da Escritura de Emissão que sejam necessárias à realização dos pagamentos, transferências e retenções a que o Banco Depositário se obrigou nos termos e limites do presente Contrato.

5.4. Conta de Pagamento. A Cedente obriga-se a manter ativas, durante toda a vigência da Escritura de Emissão e até o integral pagamento dos valores ali devidos, a Conta de Pagamento, na qual deverão ser depositados o Valor de Retenção Pagamento, conforme previsto no inciso (ii) da Cláusula 5.2 acima. O Valor de Retenção Pagamento referente a primeira parcela de 1/6 (um sexto) da Prestação do Serviço da Dívida deverá ser composto com os recursos líquidos recebidos pela Cedente decorrentes da liquidação financeira das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão (**“Recursos Liquidação Debêntures”**). Caso os Recursos Liquidação Debêntures não sejam suficientes para a composição do Valor de Retenção Pagamento referente a primeira parcela de 1/6 (um sexto) da Prestação do Serviço da Dívida, a Cedente se obriga a compor o Valor de Retenção Pagamento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade, sob pena da ocorrência de um evento de vencimento antecipado não automático nos termos do item (xxi), da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão.

5.4.1.A Cedente autoriza o Banco Depositário, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir semestralmente, a cada Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Amortização e a cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão), os recursos mantidos na Conta de Pagamento para a conta informada pelo Agente Fiduciário para fins de pagamento da prestação da amortização do principal e de pagamento da Remuneração (**“Prestação do Serviço da Dívida”**).

5.4.2. Nas datas de pagamento da Prestação do Serviço da Dívida, deverão ser usados, exclusivamente, os recursos da Conta de Pagamento e da Conta Reserva, estes últimos em caráter suplementar, observada a possibilidade de, em caso de insuficiência de recursos na Conta de Pagamento e na Conta Reserva, serem

utilizados, nesta ordem, os recursos disponíveis (i) na Conta Cash Pooling da Cedente; e (ii) na Conta Centralizadora.

5.4.3. Caberá exclusivamente ao Agente Fiduciário o envio tempestivo da Notificação da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida, sendo certo que, no caso de não envio da notificação ao Banco Depositário, nenhuma responsabilidade será imputada ao Banco Depositário, e, ainda, permanecerá a Cedente responsável pela obrigação do pagamento em questão. Neste cenário de não envio da notificação ao Banco Depositário, deverá a Cedente informar o valor da Prestação do Serviço da Dívida ao Banco Depositário com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à cada Data de Pagamento da Amortização e cada Data de Pagamento da Remuneração, para que o Banco Depositário proceda com a transferência necessária.

5.5. Conta Reserva. Observada a faculdade da Cedente de contratar a Fiança Bancária, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, em substituição à obrigação de depósito do Saldo Mínimo da Conta Reserva na Conta Reserva, a Cedente obriga-se a manter ativa, durante toda a vigência da Escritura de Emissão e até o integral pagamento dos valores ali devidos, a Conta Reserva, na qual deverão ser depositados os valores necessários para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Reserva. A Cedente se obriga a compor o Saldo Mínimo da Conta Reserva em até 12 (doze) meses da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, sob pena da ocorrência de um evento de vencimento antecipado não automático nos termos do item (xxi), da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão.

5.5.1. Em caso de insuficiência de recursos na Conta Centralizadora para preencher a respectiva Conta de Pagamento com o Valor Retenção Pagamento, a Cedente autoriza o Banco Depositário, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos da Conta Reserva, em montante suficiente para proceder ao preenchimento integral da Conta de Pagamento.

5.5.2. A Cedente se obriga, (i) em caso de utilização dos recursos depositados na Conta Reserva para preenchimento da Conta de Pagamento, nos termos da Cláusula 5.6.1 acima; ou (ii) em caso de verificação, a qualquer momento, de insuficiência de recursos na Conta Reserva para composição do Saldo Mínimo da Conta Reserva, depositar recursos na Conta Reserva em montante suficiente para recomposição integral do Saldo Mínimo da Conta Reserva, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da utilização dos recursos e/ou da verificação da insuficiência do Saldo Mínimo da Conta Reserva, sob pena da ocorrência de um evento de vencimento antecipado não automático nos termos do item (xxi), da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão.

5.5.3. Alternativamente, a Cedente poderá contratar fiança bancária emitida por banco de 1ª (primeira) linha (rating “AAA” ou equivalente em escala nacional emitido pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina ou a Fitch Ratings), em montante equivalente a, no mínimo, o valor do Saldo Mínimo da Conta Reserva (“**Fiança Bancária**”).

5.6. Conta Cash Pooling da Cedente. A Cedente obriga-se a manter ativa, durante toda a vigência da Escritura de Emissão e até o integral pagamento dos valores ali devidos, a Conta Cash Pooling da Cedente.

5.6.1. A Cedente deverá, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, enviar ao Agente Fiduciário o cálculo do ICSD (conforme definido no **Anexo VIII**) da Cedente e das Intervenientes Anuentes, calculado mensalmente de forma individual para a Cedente e para cada uma das Intervenientes Anuentes, conforme o cálculo previsto no **Anexo VIII (“ICSD Mensal”)**.

5.6.2. Caso seja constatado que o ICSD Mensal de qualquer uma das Intervenientes Anuentes esteja abaixo de 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) (“**ICSD Mínimo Mensal**” e “**SPE Deficitária**”, respectivamente), a Cedente deverá, de forma conjunta e solidária com a Interveniente Anuente que não seja a SPE Deficitária, em até 5 (cinco) Dias Úteis, realizar a transferência de valores para (i) a conta corrente nº 722.782-7, agência 0001, de titularidade da Athon GD, mantida no Banco Depositário; ou (ii) a conta corrente nº 722.783-5, agência 0001, de titularidade da Athon GD II, mantida no Banco Depositário, conforme o caso (“**Conta Cash Pooling SPE Deficitária**”), em montante suficiente para que o ICSD Mensal da respectiva SPE Deficitária seja reestabelecido e atinja o ICSD Mínimo Mensal, sendo certo que, para fins de cálculo do ICSD Mínimo Mensal do respectivo mês no qual foi verificado um ICSD Mensal insuficiente, serão considerados os recursos depositados na Conta Cash Pooling para fins de recomposição do ICSD Mínimo Mensal (“**Evento de Equalização do ICSD Mensal das Intervenientes Anuentes**”).

5.6.3. Caso seja constatado que o ICSD Mensal da Cedente esteja abaixo do ICSD Mínimo Mensal, as Intervenientes Anuentes deverão, de forma conjunta e solidária, em até 5 (cinco) Dias Úteis, realizar a transferência de valores para a Conta Cash Pooling da Cedente em montante suficiente para que o ICSD Mensal da Cedente seja reestabelecido e atinja o ICSD Mínimo Mensal, sendo certo que, para fins de cálculo do ICSD Mínimo Mensal do respectivo mês no qual foi verificado um ICSD Mensal insuficiente, serão considerados os recursos depositados na Conta Cash Pooling para fins de recomposição do ICSD Mínimo Mensal (“**Evento de Equalização do ICSD Mensal da Cedente**” e, em conjunto com o Evento de Equalização do ICSD Mensal das Intervenientes Anuentes, os “**Eventos de Equalização do ICSD Mensal**”).

5.6.4. Os recursos depositados na Conta Cash Pooling da Cedente permanecerão retidos até que seja verificado, no mês imediatamente subsequente, que o ICSD Mínimo da Cedente tenha sido devidamente reestabelecido. Uma vez verificado o reestabelecimento do ICSD Mínimo, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a realizar a transferência dos valores retidos na Conta Cash Pooling da Cedente para a Conta Livre Movimento, observado que, após a transferência de tais recursos, o ICSD Mínimo da Cedente e das Intervenientes Anuentes continue sendo atendido.

5.7. Eventos de Bloqueio

5.7.1. Na ocorrência **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, independente dos prazos de cura ali estabelecidos e/ou até que ocorra uma Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido); e/ou **(c)** de um Evento de Equalização do ICSD Mensal, sem a devida recomposição do ICSD Mínimo Mensal nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.7 acima (cada um, um “**Evento de Bloqueio**”), o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a imediatamente cessar qualquer transferência de recursos advindos das Contas Vinculadas para a Conta Livre Movimentação da Cedente, exceto pela transferência da Parcela Operacional, no qual deverá, em todos os casos, ser transferido para a Conta Livre Movimentação da Cedente.

5.7.2. Caso o Evento de Bloqueio seja sanado e não enseje o vencimento antecipado ou caso seja deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas o não vencimento antecipado das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, conforme verificado pelo Agente Fiduciário e assim informado ao Banco Depositário, a retenção das Contas Vinculadas será desbloqueada e o Banco Depositário deverá retornar as transferências para a Conta Livre Movimento conforme os procedimentos previstos nessa Cláusula 5 em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento da instrução do Agente Fiduciário.

5.8. Investimentos Permitidos

5.8.1. Os recursos disponíveis e bloqueados nas Contas Vinculadas na forma estabelecida na Cláusula 5.7.1 acima poderão ser investidos em investimentos de liquidez diária e de baixo risco disponibilizados pelo Banco Depositário, nos termos do Contrato de Depósito em conta vinculada de movimentação restrita a ser indicada (“**Investimentos Permitidos**”).

5.8.2. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas,

danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possuem(rão) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

5.9. Correrão por conta da Cedente todos e quaisquer custos relativos à abertura e manutenção das Contas Vinculadas, às transferências de recursos, bem como os impostos incidentes sob os investimentos.

5.10. O Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, danos, tributos ou despesas, diretamente resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, por não possuir qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e condições que sejam aprovadas pela Cedente.

5.11. As Partes expressamente reconhecem que todas e quaisquer instruções submetidas de acordo com este Contrato deverão ser processadas de acordo com o Contrato de Depósito.

5.12. As Contas Vinculadas serão única e exclusivamente movimentadas pelo Banco Depositário de acordo com este Contrato e com o Contrato de Depósito, e não será permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação bancária não prevista neste Contrato.

5.13. Considerando a natureza deste Contrato e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, as informações aqui dispostas ou disponibilizadas para cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, em especial, mas não se limitando, relativas às Contas Vinculadas, não constituem infração as regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CEDENTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nos demais documentos da Oferta e na legislação aplicável, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula 11 abaixo, a Cedente obriga-se, conforme aplicável, a:

- (i) tomar todas as providências, praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à constituição, aperfeiçoamento e manutenção dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e desta Cessão Fiduciária, bem como reforçar

e substituir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, caso necessário, nos termos da Cláusula 2.5 acima, até a amortização integral das Obrigações Garantidas;

- (ii)** manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a extinção do Contrato;
- (iii)** arcar com todos os custos e despesas relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim como efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir para viabilizar o registro e a manutenção da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e de seus aditamentos e que sejam de responsabilidade da Cedente, nos termos da legislação em vigor;
- (iv)** defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a eficácia e preferência do direito de garantia constituído por esta Cessão Fiduciária contra qualquer pessoa e sobre quaisquer outros ônus ou gravames;
- (v)** observado o disposto na Escritura de Emissão, não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, ou ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa (a) de qualquer forma, afetar a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de seus direitos previstos neste Contrato; ou (b) restringir, reduzir ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos estabelecidos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;
- (vi)** praticar todos os atos necessários para manter e preservar todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente cedidos fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (vii)** não constituir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente qualquer outro ônus ou gravame além da Cessão Fiduciária, e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar a terceiros os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (viii)** tão somente autorizar a baixa da Cessão Fiduciária, com expressa autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos

Debenturistas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

- (ix)** celebrar todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário que venha a ser exigido para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, proteja os direitos ora constituídos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a eles atribuídos pelo presente Contrato;
- (x)** na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;
- (xi)** mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, cumprir todas as instruções recebidas por escrito do Agente Fiduciário em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato;
- (xii)** registrar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras, na medida que tal seja considerado necessário pelo auditor para cumprimento das políticas contábeis da Cedente;
- (xiii)** prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários para identificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- (xiv)** a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável e justificada, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim necessário, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (xv)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com este Contrato, em especial que possa comprometer o cumprimento, das suas obrigações, conforme o caso, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato;

- (xvi) manter as Contas Vinculadas abertas e válidas de acordo com os termos e condições deste Contrato e do Contrato de Depósito e se abster de adotar qualquer medida que possa resultar na alteração, fechamento ou oneração das Contas Vinculadas ou dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xvii) em caso de substituição do Banco Depositário nos termos do Contrato de Depósito, aditar este Contrato em até 10 (dez) dias contados da abertura das novas contas que substituirão as Contas Vinculadas existentes para refletir tal substituição;
- (xviii) cumprir e manter-se adimplente com todas as suas obrigações decorrentes do Contrato e do Contrato de Depósito;
- (xix) manter a procuração outorgada nos termos do **Anexo II** ao Contrato sempre válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e
- (xx) em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração do Contrato de Depósito, celebrar um aditamento ao presente Contrato para incluir os dados das Contas Vinculadas no **Anexo VII** ao presente Contrato, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Cedente ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

6.2. Observados eventuais prazos de cura aplicáveis, o não cumprimento pela Cedente das obrigações previstas nesta Cláusula constituirá descumprimento de obrigação não pecuniária, ensejando em uma Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do inciso (xxi) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão. A Cedente cumprirá com todas as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da Cessão Fiduciária constante neste Contrato, na hipótese da ocorrência de um Evento de Excussão.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

7.1. A Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, reitera todas as declarações por elas prestadas na Escritura de Emissão. Ademais, a Cedente declara e garante, de forma individual e não solidária entre si, na data deste Contrato, o que segue, sem prejuízo das declarações e garantias realizadas nos outros documentos relacionados à Escritura de Emissão:

- (i) exceto conforme previsto na Cláusula 3.3.1, não existe qualquer disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Cessão Fiduciária;

- (ii) a procuração constante do **Anexo II** deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela indicados. A Cedente não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento e excussão desta Cessão Fiduciária, exceto conforme previsto neste Contrato;
- (iii) a Cedente é a única proprietária legítima e possui a posse mansa e pacífica dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e a Cedente possui plenos poderes para onerar tais direitos;
- (iv) ressalvada a presente Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, questionamentos, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Cedente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que recaia sobre tais ativos, que possam afetar a Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, o cumprimento ou a execução do Contrato; e
- (v) salvo pelo direito à ampla defesa assegurado na legislação aplicável, renuncia a quaisquer direitos ou privilégios legais ou contratuais que possam afetar a execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no caso de um processo de excussão.

7.2. As declarações prestadas acima deverão ser suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nesta data e na data da celebração de quaisquer aditamentos ao presente Contrato.

7.3. Fica a declarante responsável por (i) eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência destas declarações, sem prejuízo da possibilidade do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão e (ii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente inverídicas ou incorretas.

8. EXECUÇÃO E COBRANÇA

8.1. Mediante a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou no vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, está, pelo Contrato, irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer direito que a Cedente possa ter sobre qualquer

benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados, na medida permitida por lei e/ou pela Cedente) a excutir a garantia constituída nos termos deste Contrato e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, sendo que os recursos retidos nas Contas Vinculadas (inclusive os valores decorrentes dos Investimentos Permitidos) deverão ser direcionados ao pagamento das Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, excutir, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, de forma total ou parcial, da maneira e de acordo com os termos e condições que os Debenturistas julgarem apropriados, em conformidade com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente à Cedente ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes.

8.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir a presente Cessão Fiduciária, podendo utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ao pagamento das Obrigações Garantidas.

8.2.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, a Cedente concorda que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome da Cedente independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão para: (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Cedente, nos termos deste Contrato e em decorrência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins; desde que a Cedente não cumpra com as devidas formalidades nos prazos previstos neste Contrato.

8.3. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Cedente para o processo de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8.4. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar seus direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei, incluindo, sem limitação, excutir/executar a Cessão Fiduciária na ocorrência de qualquer dos Eventos de Excussão.

8.5. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar/excutir a Cessão Fiduciária quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que (i) a eventual excussão/execução parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e (ii) as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 11 abaixo.

8.6. Após a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme estabelecido na Cláusula 8.1 acima, caso quaisquer recursos sejam entregues à Cedente e as Obrigações Garantidas ainda não tenham sido quitadas, tais recursos não integrarão o patrimônio da Cedente, que deverão mantê-los segregados e sob fidúcia em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e imediatamente transferi-los, em até 1 (um) Dia Útil, para a conta que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, indicar.

8.7. Na hipótese do produto da excussão/execução da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Cedente continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão/execução da Cessão Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá devolvê-los à Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.

8.8. Para os fins de excussão da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na qualidade de proprietário fiduciário dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exercerá sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad negotia*, em especial aqueles para receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, bem como aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

8.9. Para fins deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Cláusula 8.8 acima, a Cedente nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, o Agente

Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato em relação às questões previstas nesta Cláusula 8 em nome da Cedente, nos termos do **Anexo II** ao presente Contrato. Referida procuração deverá ser assinada digitalmente pelos representantes da Cedente utilizando-se do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil e estar acompanhadas dos documentos societários pertinentes que evidenciem os poderes de representação dos respectivos signatários, em termos satisfatórios para o Agente Fiduciário. A Cedente deverá entregar uma procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, sempre que necessário, conforme vier a ser exigido para assegurar que o respectivo sucessor tenha os poderes necessários para praticar seus atos e direitos previstos nos termos deste instrumento, até a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

8.10. A excussão/execução da Cessão Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, conjunta ou isoladamente, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

8.11. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, a Cedente, neste ato, renuncia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas a qualquer direito, privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral: (1) exequibilidade da Cessão Fiduciária instituída pelo presente ou o exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer direito que lhe seja assegurado nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável; e (2) exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no caso de sua excussão (dentro dos trâmites legais e conforme acordado por meio deste Contrato).

8.12. A prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer ato para a venda, cessão e/ou negociação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não prejudicará nem reduzirá os seus direitos de adotar quaisquer outros procedimentos, alternada ou simultaneamente, que visem à satisfação compulsória das Obrigações Garantidas, desde que nos termos deste Contrato.

9. APLICAÇÃO DE VALORES

9.1. Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 8 acima serão utilizados da seguinte forma:

- (i) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos e comprovados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para

preservar os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou preservar seu legítimo interesse na Cessão Fiduciária constituída nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à Emissão, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou excussão da Cessão Fiduciária, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e honorários do Agente Fiduciário que não tenham sido quitados e demais despesas justificadas;

- (ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas; e
- (iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para a devolução à Cedente, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

10. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Cedente permanecerá vinculada aos termos deste Contrato, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão como propriedade fiduciária do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, até a extinção deste Contrato nos termos desta Cláusula, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da Cedente e independentemente de qualquer notificação à Cedente, bem como do seu consentimento, ainda que:

- (i) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (ii) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, ou invalidade ou inexecutibilidade parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer alteração de prazo, forma e lugar de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adote (ou deixe de adotar) qualquer medida baseada ou decorrentes dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, com relação ao exercício de qualquer

prerrogativa, poder ou direito neles contidos ou decorrente de lei ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito, ou estenda os prazos para o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou

- (v) ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em seu benefício, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

11. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

11.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, devidamente comprovado ao Agente Fiduciário, será extinto o Contrato, na forma aqui prevista, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, às custas da Cedente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente neste sentido, entregar à Cedente o termo de liberação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para proporcionar a liberação da Cessão Fiduciária perante as autoridades competentes.

11.2. A extinção deste Contrato e a consequente liberação dos direitos reais de garantia aqui constituídos não se presumirão, e somente serão válidas e eficazes mediante termo de liberação de garantia assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

12. DESPESAS

12.1. Desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas e demais valores (incluindo, mas não se limitando, aos encargos, honorários advocatícios (inclusive para proteção dos seus direitos relacionados ao presente Contrato e outros desembolsos) incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito do presente Contrato serão de responsabilidade da Cedente, devendo ser pagos prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento tenha sido solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas. A Cedente obriga-se ainda a reembolsar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações do presente Contrato.

12.1.1. O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso,

a Cedente deverá pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Se para a Cedente:

Athon Geração Distribuída III S.A.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções

São Paulo, SP – CEP 04571-900

At.: Breno Megale

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Tel.: +55 (11) 3090-0318

II. Se para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo, SP – CEP 04.578-910

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: +55 (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

13.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.

14.2. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

14.3. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato seja considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

14.4. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato e registrado no Cartório RTD, nos termos deste Contrato e nas leis aplicáveis.

14.5. A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

14.6. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

14.7. As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

14.8. Fica permitida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes. A Cedente não poderá ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

14.9. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

14.10. Este Contrato não constitui renúncia ou novação, nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Cedente para com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

14.11. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

14.12. Caso o Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as Partes (i) reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e (ii) renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Contrato pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

14.12.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

15. LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, [=] de [=] de 2024

(As assinaturas constam das páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinatura 1/5 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 2/5 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 3/5 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 4/5 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 5/5 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e do Decreto-Lei 911, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. DEBÊNTURES

(i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Cedente (“**Debêntures**”).

(ii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 182.710.000 (cento e oitenta e dois milhões, setecentas e dez mil) Debêntures.

(iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$182.710.000,00 (cento e oitenta e dois milhões, setecentos e dez mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”).

(v) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

(vi) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

(vii) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 (“**Data de Vencimento**”).

(viii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(ix) **Distribuição Parcial:** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

(x) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas,

desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

(xi) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Cedente com a Oferta das Debêntures serão destinados ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento, conforme detalhado na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

(xii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a fórmula prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.

(xiii) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto**”) entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão.

(xiv) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma

previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração”**).

(xv) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no cronograma previsto no Anexo I da Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Amortização”**).

(xvi) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, **“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”**), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão (**“Data do Resgate Antecipado Facultativo”**), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Cedente para conhecimento dos Debenturistas.

(xvii) Oferta de Resgate Antecipado: A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas **Erro! Fonte de referência não**

encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada. da Escritura de Emissão. A oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.

(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (“**Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Cedente para conhecimento dos Debenturistas.

(xix) Aquisição Facultativa: A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 77**” e “**Aquisição**

Facultativa”, respectivamente). A Aquisição atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.

(xx) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xxi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cedente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

(xxii) Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.

Todos os termos indicados em letras maiúsculas, mas não definidos neste **Anexo I**, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL**PROCURAÇÃO**

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Outorgante**”), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Outorgada**”), como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, datado de [=] de [=] de 2024, celebrado entre a Outorgante, a Athon Geração Distribuída S.A., a Athon Geração Distribuída II S.A. e a Outorgada, conforme venha a ser aditado (“**Contrato**”):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária constituída nos termos do Contrato, caso a Outorgante não o faça nos termos e prazos previstos no referido Contrato, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato e seus aditivos nos competentes Cartórios RTD, conforme previsto no Contrato;
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios RTD, Cartórios de Protesto, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à

constituição, conservação, formalização ou validade dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato;

- (iv) acessar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou os Documentos Comprobatórios, podendo substabelecer os poderes de acesso aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou aos Documentos Comprobatórios, a qualquer prestador de serviço que a Outorgada venha a contratar para tal fim; e
- (v) firmar todo e qualquer contrato e documento necessário para a substituição do Banco Depositário.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) tomar todas as medidas para conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a Outorgante, bem como para consolidar a propriedade integral dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no caso de excussão da Cessão Fiduciária;
- (ii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (iii) notificar o Banco Depositário para (a) reter e transferir os recursos depositados nas Contas Vinculadas e/ou (b) resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos até o valor necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas nos termos do Contrato;
- (iv) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza;
- (v) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com

os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

- (vi) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão da Cessão Fiduciária;
- (vii) representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios RTD, Cartórios de Protesto, Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”), Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), órgãos reguladores, juntas comerciais, instituições bancárias, sociedades seguradoras, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato;
- (viii) solicitar todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que vierem a ser necessários para a excussão efetiva da Cessão Fiduciária e alienação/transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, entre outros, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, de sociedades seguradoras, do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da ANEEL, do MME, de órgãos reguladores e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou quaisquer outros terceiros; e
- (ix) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração deverá ser mantida válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

A Outorgada é ora nomeada procuradora da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, por meio eletrônico, digital e informático, aos [•] de [•] de [•], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

(páginas de assinatura a serem inseridas)

ANEXO III – CONTRATOS DO PROJETO

CONTRATOS DAS SPES JÁ INCORPORADAS PELA CEDENTE

UFV BATAGUASSU II LTDA.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, UJV Bataguassu II Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, UJV Bataguassu II Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado entre a UJV Bataguassu II Ltda., na qualidade de contratante, e a Gerar Serviços de Engenharia, Operação e Manutenção Ltda., na qualidade de contratada, em 15/05/2024.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, UJV Bataguassu II Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, UJV Bataguassu II Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

CGS UBERLÂNDIA LTDA

Contrato de Sublocação de Imóvel, Instalação e Locação de Sistema Fotovoltaico (CEMIG) celebrado entre Gera-Geração Solar Distribuída S.A. (antiga denominação da Engie Geração Solar Distribuída S.A.), na qualidade de cedente contratada, CGS Uberlândia Ltda., na qualidade de cessionária contratada, Empreendimentos Pague Menos S.A., na qualidade de contratante, e Dupar Participações S.A. (excluída posteriormente), na qualidade de interveniente garantidora, em 29/05/2019, conforme aditado em 29/11/2019, em 02/10/2020 e em 10/05/2024.

Contrato de Prestação de Serviço de Operação e Manutenção celebrado entre Gera-Geração Solar Distribuída S.A. (antiga denominação da Engie Geração Solar Distribuída S.A.), na qualidade de cedente contratada, CGS Uberlândia Ltda., na qualidade de

cessionária contratada, Empreendimentos Pague Menos S.A., na qualidade de contratante, em 29/05/2019, conforme aditado em 09/04/2024.

Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado entre a CGS Uberlândia Ltda., na qualidade de contratante, e a Gerar Serviços de Engenharia, Operação e Manutenção Ltda., na qualidade de contratada, em 15/05/2024.

UFV JAU I LTDA

Contrato De Locação De Unidade De Geração Fotovoltaica E Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, Ufv Jaú I Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 25/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, Ufv Jaú I Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado entre a Ufv Jaú I Ltda., na qualidade de contratante, e a Gerar Serviços de Engenharia, Operação e Manutenção Ltda., na qualidade de contratada, em 08/03/2024.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, Ufv Jaú I Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 25/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, Ufv Jaú I Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

UFV JAU II LTDA

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, Ufv Jaú II Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 25/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária,

UFV Jaú II Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 25/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado entre a UFV Jaú II Ltda., na qualidade de contratante, e a Gerar Serviços de Engenharia, Operação e Manutenção Ltda., em 08/03/2024.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, UFV Jaú II Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, UFV Jaú II Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

UFV SAO FELIX LTDA

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, UFV São Félix Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 30/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, UFV São Félix Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 30/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado entre a UFV São Félix Ltda., na qualidade de contratante, e a Gerar Serviços de Engenharia, Operação e Manutenção Ltda., na qualidade de contratada, em 08/03/2024.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, UFV São Félix Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 25/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, UFV São Félix Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 30/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

UFV SAO CARLOS LTDA

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, Ufv São Carlos Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 25/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, Ufv São Carlos Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 25/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado entre a Ufv São Carlos Ltda., na qualidade de contratante, e a Gerar Serviços de Engenharia, Operação e Manutenção Ltda., na qualidade de contratada, em 08/03/2024.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, Ufv São Carlos Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 25/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, Ufv São Carlos Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 25/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

UFV DOIS CORREGOS IA LTDA

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, Ufv Dois Córregos IA Ltda. Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, Ufv Dois Córregos IA Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado entre a Ufv Dois Córregos IA Ltda., na qualidade de contratante, e a Gerar Serviços de Engenharia, Operação e Manutenção Ltda., em 08/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento

Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, UFV Dois Córregos IA Ltda. Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, UFV Dois Córregos IA Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

UFV DOIS CORREGOS IB LTDA

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, UFV Dois Córregos IB Ltda. Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 25/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, UFV Dois Córregos IB Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 25/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado entre a UFV Dois Córregos IB Ltda., na qualidade de contratante, e a Gerar Serviços de Engenharia, Operação e Manutenção Ltda., na qualidade de contratada, em 08/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, UFV Dois Córregos IB Ltda. Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, UFV Dois Córregos IB Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

UFV SEROPÉDICA II LTDA

Contrato de Prestação de Serviços de Eficiência Energética celebrado entre Gera Energia e Gestão Ltda., na qualidade de contratada cedente, UFV Seropédica II Ltda., na qualidade de contratada cessionária, RIO+ Saneamento BL3 S.A., na qualidade de contratante, em 18/04/2023, conforme aditado em 22/02/2024.

Instrumento Particular de Sublocação de Imóvel, Locação de CGF e Outras Avenças celebrado entre Gera Energia e Gestão Ltda., na qualidade de sublocadora cedente, UFV Seropédica II Ltda., na qualidade de sublocadora cessionária, RIO+ Saneamento BL3 S.A., na qualidade de sublocatária, em 18/04/2023, conforme aditado em 22/02/2024.

Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção de Central Geradora Fotovoltaica celebrado entre Gera Energia e Gestão Ltda., na qualidade de contratada cedente, UFV Seropédica II Ltda., na qualidade de contratada cessionária, RIO+ Saneamento BL3 S.A., na qualidade de contratante, em 18/04/2023, conforme aditado em 22/02/2024.

Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado entre a UFV Seropédica II Ltda., na qualidade de contratante, e a Gerar Serviços de Engenharia, Operação e Manutenção Ltda., na qualidade de contratada, em 08/03/2024.

Contrato de Prestação de Serviços de Eficiência Energética celebrado entre Rio+ Saneamento BL3 S.A., na qualidade de contratante, RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de contratada cedente, e UFV Seropédica II Ltda., na qualidade de contratada cessionária, em 18/04/2023, conforme aditado em 22/02/2024.

Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção de Central Geradora Fotovoltaica celebrado entre Rio+ Saneamento BL3 S.A., na qualidade de contratante, RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de contratada cedente, e UFV Seropédica II Ltda., na qualidade de contratada cessionária, em 18/04/2023, conforme aditado em 22/02/2024.

Instrumento Particular de Sublocação de Imóvel, Locação de CGF e Outras Avenças celebrado entre Rio+ Saneamento BL3 S.A., na qualidade de sublocatária, RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de sublocadora cedente, e UFV Seropédica II Ltda., na qualidade de sublocadora cessionária, em 18/04/2023, conforme aditado em 22/02/2024.

UFV MOMBAÇA I LTDA

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD II celebrado entre Gerar Solar RJ IV Ltda., na qualidade de locadora cedente, Gera Solar RJ II Ltda. (antiga denominação da UFV Mombaça I Ltda.), na qualidade de locadora cessionária, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária em 11/11/2021, conforme aditado em 04/04/2022.

Contrato de Sublocação de Imóvel II celebrado entre Gera Solar RJ IV Ltda., na qualidade de sublocadora cedente, Gera Solar RJ II Ltda. (antiga denominação da UFV Mombaça I Ltda.), na qualidade de sublocadora cessionária, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de

sublocatária, e Gera Energia Brasil S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 11/11/2021, conforme aditado em 04/04/2022.

Contrato de Operação & Manutenção dos SGD II celebrado entre Gera Solar RJ IV Ltda., na qualidade de contratada cedente, Gera Solar RJ II Ltda. (antiga denominação da UFV Mombaça I Ltda.), na qualidade de contratada cessionária, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, Gera Energia Brasil S.A., na qualidade de interveniente anuente em 11/11/2021, conforme aditado em 04/04/2022.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD II celebrado entre Gera Solar RJ IV Ltda., na qualidade de locadora cedente, Gera Solar RJ II Ltda. (antiga denominação da UFV Mombaça I Ltda.), na qualidade de locadora cessionária, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária em 11/11/2021, conforme aditado em 04/04/2022.

Contrato de Operação & Manutenção dos SGD II celebrado entre Gera Solar RJ IV Ltda., na qualidade de contratada cedente, Gera Solar RJ II Ltda. (antiga denominação da UFV Mombaça I Ltda.), na qualidade de contratada cessionária, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, Gera Energia Brasil S.A., na qualidade de interveniente anuente em 11/11/2021, conforme aditado em 04/04/2022.

Contrato de Sublocação de Imóvel II celebrado entre Gera Solar RJ IV Ltda., na qualidade de sublocadora cedente, Gera Solar RJ II Ltda. (antiga denominação da UFV Mombaça I Ltda.), na qualidade de sublocadora cessionária, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de sublocatária, e Gera Energia Brasil S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 11/11/2021, conforme aditado em 04/04/2022.

UFV CLEAN LTDA

Contrato Guarda-Chuva celebrado entre a Rio Power Participações S.A, na qualidade de contratada 1, Gera Solar GD Ltda., na qualidade de contratada 2 cedente, UFV Clean Ltda. (atual denominação da Gera Solar Rio Ltda.), na qualidade de contratada 2 cessionária, Bio Gera Energia S.A., na qualidade de contratada 3, e a Telefônica Brasil, na qualidade de contratante, em 22/05/2020, conforme aditado em 17/07/2020 e em 20/12/2021.

Contrato de Operação e Manutenção dos SGD II celebrado entre a UFV Clean Ltda. (atual denominação da Gera Solar Rio Ltda.), na qualidade de contratada e a Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, em 08/07/2020, conforme aditado em 17/12/2021.

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel II celebrado entre a UFV Clean Ltda. (atual denominação da Gera Solar Rio Ltda.), na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 08/07/2020, conforme aditado em 17/12/2021.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD II celebrado entre a UFV Clean Ltda. (atual denominação da Gera Solar Rio Ltda.), na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 03/07/2020, conforme aditado em 17/12/2021.

Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado entre a UFV Clean Ltda., na qualidade de contratante, e a Gerar Serviços de Engenharia, Operação e Manutenção Ltda., na qualidade de contratada, em 01/12/2023.

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre Rio Power Participações S.A., na qualidade de contratada 1, Gera Solar GD Ltda., na qualidade de cedente contratada 2, Gera Solar Rio Ltda. (antiga denominação da UFV Clean Ltda.), na qualidade de cessionária contratada 2, Bio Gera Energia S.A., na qualidade de contratada 3, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, e Gera Energia Brasil S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 30/04/2020, conforme aditado em 07/07/2020 e em 20/12/2021.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD II celebrado entre Gera Solar Rio Ltda. (antiga denominação da UFV Clean Ltda.), na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 03/07/2020, conforme aditado em 17/12/2021.

Contrato de Operação & Manutenção do SGD II celebrado entre Gera Solar Rio Ltda. (antiga denominação da UFV Clean Ltda.), na qualidade de contratada, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, em 03/07/2020, conforme aditado em 17/12/2021.

Instrumento Particular de Sublocação de Imóvel II celebrado entre Gera Solar Rio Ltda. (antiga denominação da UFV Clean Ltda.), na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 03/07/2020, conforme aditado em 17/12/2021.

CONTRATOS COMPARTILHADOS ENTRE SPES (FIADORAS E AS JÁ INCORPORADAS)

Contrato de Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre a Bio Raízen Energia S.A. (atual denominação da Bio Gera Energia S.A.), na qualidade de contratada 1 cedente, Gera Solar RJ IV Ltda., na qualidade de cedente contratada 2, UFV Mombaça I Ltda. (atual denominação da Gera Solar RJ II Ltda.), na qualidade de cessionária contratada 2 e UFV Mombaça II Ltda. na qualidade de contratada cessionária, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, e Gera Energia Brasil S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 02/04/2020, conforme aditado em 07/07/2020, em 11/11/2021, em 04/04/2022 e em 28/08/2024.

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre Bio Gera Energia S.A., na qualidade de cedente contratada 1, UFV Mombaça II Ltda., na qualidade

de cessionária contratada 1, Gera Solar RJ IV Ltda., na qualidade de cedente contratada 2, Gera Solar RJ II Ltda. (antiga denominação da UFV Mombaça I Ltda.), na qualidade de cessionária contratada 2, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, e Gera Energia Brasil S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 06/04/2020, conforme aditado em 07/07/2020, em 11/11/2021, em 04/04/2022 e em 28/08/2024.

CONTRATOS DAS SPES FIADORAS

UFV MOMBAÇA II LTDA.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída- SGD I celebrado entre a UFV Mombaça II Ltda., na qualidade de locadora, e a Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 28/08/2024.

Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel I celebrado entre a UFV Mombaça II Ltda., na qualidade de locadora, e a Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 28/08/2024.

Contrato de Operação & Manutenção dos SGD I celebrado entre a UFV Mombaça II Ltda., na qualidade de locadora, e a Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 28/08/2024.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD I celebrado entre UFV Mombaça II Ltda., na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 28/08/2024.

Contrato de Operação & Manutenção do SGD I celebrado entre UFV Mombaça II Ltda., na qualidade de contratada, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, em 28/08/2024.

Instrumento Particular de Sublocação de Imóvel I celebrado entre UFV Mombaça II Ltda., na qualidade de sublocadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de sublocatária, em 28/08/2024.

UFV AVELAR LTDA.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celerado entre a RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, UFV Avelar Ltda., na qualidade de comodante cessionária, e a Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, em 28/06/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre a RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, UFV Avelar

Ltda., na qualidade de locadora cessionária, e a Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 26/01/2023, conforme aditado em 28/06/2023 e em 05/03/2024.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, UFV Avelar Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 26/01/2023, conforme aditado em 28/06/2023 e em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, UFV Avelar Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 26/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

CONTRATOS ANUÊNCIA PRÉVIA

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, UFV Jaú I Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 25/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, UFV Bataguassu II Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, UFV Bataguassu II Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, UFV Dois Córregos IA Ltda. Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, UFV Dois Córregos IA Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária,

UFV Dois Córregos IB Ltda. Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, UFV Dois Córregos IB Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, UFV Jaú I Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, UFV Jaú II Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, UFV Jaú II Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 24/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, UFV Avelar Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 26/01/2023, conforme aditado em 28/06/2023 e em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, UFV Avelar Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 26/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Prestação de Serviços de Eficiência Energética celebrado entre Rio+ Saneamento BL3 S.A., na qualidade de contratante, RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de contratada cedente, e UFV Seropédica II Ltda., na qualidade de contratada cessionária, em 18/04/2023, conforme aditado em 22/02/2024.

Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção de Central Geradora Fotovoltaica celebrado entre Rio+ Saneamento BL3 S.A., na qualidade de contratante, RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de contratada cedente, e UFV Seropédica II Ltda., na qualidade de contratada cessionária, em 18/04/2023, conforme aditado em 22/02/2024.

Instrumento Particular de Sublocação de Imóvel, Locação de CGF e Outras Avenças celebrado entre Rio+ Saneamento BL3 S.A., na qualidade de sublocatária, RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de sublocadora cedente, e UFV Seropédica II Ltda., na qualidade de sublocadora cessionária, em 18/04/2023, conforme aditado em 22/02/2024.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD II celebrado entre Gerar Solar RJ IV Ltda., na qualidade de locadora cedente, Gera Solar RJ II Ltda. (antiga denominação da UFV Mombaça I Ltda.), na qualidade de locadora cessionária, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária em 11/11/2021, conforme aditado em 04/04/2022.

Contrato de Operação & Manutenção dos SGD II celebrado entre Gera Solar RJ IV Ltda., na qualidade de contratada cedente, Gera Solar RJ II Ltda., na qualidade de contratada cessionária, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, Gera Energia Brasil S.A., na qualidade de interveniente anuente em 11/11/2021, conforme aditado em 04/04/2022.

Contrato de Sublocação de Imóvel II celebrado entre Gera Solar RJ IV Ltda., na qualidade de sublocadora cedente, Gera Solar RJ II Ltda. (antiga denominação da UFV Mombaça I Ltda.), na qualidade de sublocadora cessionária, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de sublocatária, e Gera Energia Brasil S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 11/11/2021, conforme aditado em 04/04/2022.

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre Bio Gera Energia S.A., na qualidade de cedente contratada 1, UFV Mombaça II Ltda., na qualidade de cessionária contratada 1, Gera Solar RJ IV Ltda., na qualidade de cedente contratada 2, Gera Solar RJ II Ltda. (antiga denominação da UFV Mombaça I Ltda.), na qualidade de cessionária contratada 2, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, e Gera Energia Brasil S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 06/04/2020, conforme aditado em 07/07/2020, em 11/11/2021, em 04/04/2022 e em 28/08/2024.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD I celebrado entre UFV Mombaça II Ltda., na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 28/08/2024.

Contrato de Operação & Manutenção do SGD I celebrado entre UFV Mombaça II Ltda., na qualidade de contratada, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, em 28/08/2024.

Instrumento Particular de Sublocação de Imóvel I celebrado entre UFV Mombaça II Ltda., na qualidade de sublocadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de sublocatária, em 28/08/2024.

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre Rio Power Participações S.A., na qualidade de contratada 1, Gera Solar GD Ltda., na qualidade de cedente contratada 2, Gera Solar Rio Ltda. (antiga denominação da UFV Clean Ltda.), na qualidade de cessionária contratada 2, Bio Gera Energia S.A., na qualidade de contratada 3, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, e Gera Energia Brasil S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 30/04/2020, conforme aditado em 07/07/2020 e em 20/12/2021.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD II celebrado entre Gera Solar Rio Ltda. (antiga denominação da UFV Clean Ltda.), na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 03/07/2020, conforme aditado em 17/12/2021.

Contrato de Operação & Manutenção do SGD II celebrado entre Gera Solar Rio Ltda. (antiga denominação da UFV Clean Ltda.), na qualidade de contratada, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, em 03/07/2020, conforme aditado em 17/12/2021.

Instrumento Particular de Sublocação de Imóvel II celebrado entre Gera Solar Rio Ltda. (antiga denominação da UFV Clean Ltda.), na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 03/07/2020, conforme aditado em 17/12/2021.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, UFV São Carlos Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 25/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária, UFV São Carlos Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 25/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de locadora cedente, UFV São Félix Ltda., na qualidade de locadora cessionária, Raízen GD Ltda., na qualidade de locatária, em 25/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

Contrato de Comodato de Área em Imóvel celebrado entre RGD Solar Desenvolvimento Ltda., na qualidade de comodante cedente, Raízen GD Ltda., na qualidade de comodatária,

UFV São Félix Ltda., na qualidade de comodante cessionária, em 30/01/2023, conforme aditado em 05/03/2024.

ANEXO IV – SEGUROS DO PROJETO

Projeto	Apólice	Seguradora	Data de Assinatura	Prazo Vencimento	Objeto	Valor estimado
Todos os Projetos	Apólice de Seguro nº 510 0000044883	Tokio Marine Seguradora S.A.	19/05/2024	19/05/2025	Responsabilidade Civil Geral	R\$25.000.000,00
Todos os Projetos	Apólice de Seguro nº 960 0000003549	Tokio Marine Seguradora S.A.	01/07/2024	01/07/2026	Riscos Operacionais	R\$334.876.500,00

ANEXO V – MODELO DE ADITAMENTO

[•]º ([•]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente [•]º ([•]) *Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças* (“**Aditamento**”), as Partes:

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Cedente**”);

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciária representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na **JUCESP** sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Athon GD**”);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na **JUCESP** sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Athon GD II**” e, em conjunto com a Athon GD, “**Intervenientes Anuentes**”);

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e as Intervenientes Anuentes doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual serão emitidas 182.710.000 (cento e oitenta e dois milhões, setecentas e dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Cedente, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), totalizando R\$182.710.000,00 (cento e oitenta e dois milhões, setecentos e dez mil reais), na Data de Emissão (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente);

(B) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente se comprometeu a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(C) como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente concordou em ceder fiduciariamente todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato, em favor dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a seguir previstos;

(D) em [•] de [•] de [•], a Cedente tornou-se titular de novos direitos creditórios relacionados aos e/ou decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“**Direitos Adicionais**”); e

(E) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Direitos Adicionais, nos termos e condições aplicáveis aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme disposto no Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS ADICIONAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, todos os Direitos Adicionais provenientes dos contratos listados no **Anexo A** ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, mutatis mutandis, a este Aditamento e os Direitos Adicionais devem ser considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.2. Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 3 do Contrato, a Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, entregar ao Agente Fiduciário **(i)** via original deste Aditamento, devidamente averbado no Cartório de RTD, e **(ii)** cópia das Notificações enviadas às respectivas contrapartes dos Direitos Adicionais, com comprovação de sua entrega e recebimento pelas contrapartes.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Cedente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, mutatis mutandis, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

3.3. Caso o presente Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

3.4. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

(local), (data).

(inserir assinaturas)

ANEXO A
DESCRIÇÃO - DIREITOS ADICIONAIS

CONTRATO / INSTRUMENTO	PARTES	DATA DE CELEBRAÇÃO (E EVENTUAIS ADITAMENTOS)
1. [•]	[•]	[•]
2. [•]	[•]	[•]
3. [•]	[•]	[•]

ANEXO VI – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

(local), (data).

[•]

[dados de notificação atualizados]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de [Contrato]

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “[Contrato]”, celebrados entre [•] e Athon Geração Distribuída III S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 52.948.225/0001-78 (“**Cedente**”), em [•] (“**Contrato Cedido**”).

Vimos por meio deste informar a V.Sas. que os direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes do Contrato Cedido (“**Direitos Creditórios**”) foram cedidos fiduciariamente, de acordo com o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a Cedente, a Athon Geração Distribuída S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, e Athon Geração Distribuída II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45 (“**Intervenientes Anuentes**”) e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”), em [=] de [=] de 2024 (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), aos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de Debêntures, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional da Cedente, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída III S.A.*”, celebrado entre a Cedente, as Intervenientes Anuentes, na qualidade de fiadoras, e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos.

Sendo assim, por meio desta notificação, vimos instruí-los, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar todo e quaisquer Direitos Creditórios devidos à Cedente relativos ao Contrato na conta corrente nº 1.513.111-6, de titularidade da Cedente, não movimentável pela Cedente, mantida na agência nº 0001 do Banco Daycoval S.A. (707) (“**Conta Centralizadora**”).

As informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Cedente sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[De acordo em ____ de ____ de [•]]

[Nota: Campo a ser mantido apenas para Contratos que requeiram anuência da Contraparte]

[•]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII – CONTAS

Conta Centralizadora

Titular: Athon Geração Distribuída III S.A.

CNPJ: 52.948.225/0001-78

Banco: Banco Daycoval S.A. (707)

Agência: 0001

Conta: 1.513.111-6

Conta Pagamento

Titular: Athon Geração Distribuída III S.A.

CNPJ: 52.948.225/0001-78

Banco: Banco Daycoval S.A. (707)

Agência: 0001

Conta: 722.491-7

Conta Reserva

Titular: Athon Geração Distribuída III S.A.

CNPJ: 52.948.225/0001-78

Banco: Banco Daycoval S.A. (707)

Agência: 0001

Conta: [•]

Conta Cash Pooling

Titular: Athon Geração Distribuída III S.A.

CNPJ: 52.948.225/0001-78

Banco: Banco Daycoval S.A. (707)

Agência: 0001

Conta: 722.784-3

ANEXO VIII – ICSD MENSAL

A apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“**ICSD**”) deverá ocorrer mensalmente, com base nas informações financeiras da Cedente e das Intervenientes Anuentes relativas ao mês imediatamente anterior, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Para fins de apuração do ICSD deverão ser considerados os seguintes valores e contas contábeis da Cedente e das Intervenientes Anuentes:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado mês (MRef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Mês de Referência pelo Serviço da Dívida do Mês de Referência, com base em informações financeiras da Cedente e das Intervenientes Anuentes, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO MRef

- (+) EBITDA AJUSTADO do MRef, calculado de acordo com o item (D) deste Anexo;
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;
- (+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro¹, sempre considerando o período de apuração;
- (-) Quaisquer saídas de caixa do Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento destinadas à aquisição de ativos, imobilizado ou intangível realizados no MRef.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO MRef

- (+) O valor equivalente a 1/6 da próxima parcela vincenda de Pagamento de Amortização de Principal no respectivo Mref;
- (+) O valor equivalente a 1/6 da próxima parcela vincenda de Pagamento de Juros no respectivo Mref.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO Mref

(A) / (B)

D) EBITDA AJUSTADO NO MRef

- (+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (+) Ágio;

¹ Para fins de apuração do ICSD, a “Variação da Necessidade de Capital de Giro” significa a diferença entre a Necessidade de Capital de Giro de um determinado Ano de Referência e a Necessidade de Capital de Giro do ano anterior. Igualmente, a “Necessidade de Capital de Giro” significa a o resultado do somatório das contas contábeis “Contas a Receber” e “Impostos/Tributos a Recuperar” (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de “Ativos Circulantes”), subtraída do somatório das contas contábeis “Fornecedores”, “Obrigações Tributárias e Trabalhistas” e “Impostos/Tributos a Recolher” (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de “Passivos Circulantes”).

- (+) Recuperação PIS/COFINS;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido de Impostos;
- (-) Pagamentos realizados no MRef, referentes a arrendamentos operacionais, conforme princípios de apuração, mensuração e apresentação estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 06 (Operações de Arrendamento Mercantil) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
- (+) Depreciação e Amortização;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
- (+/-) Prejuízo / lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 32B08B658F074B06A5DEBB276B75F73C

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: Athon GD III _ Segundo Aditamento à Escritura de Emissão - Bookbuildin...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 282

Assinaturas: 11

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Alexandra Menescal Tupper Palhares

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

SP, SP 04.538-132

apalhares@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 177.158.59.80

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alexandra Menescal Tupper Palhares

Local: DocuSign

01/10/2024 20:49:39

apalhares@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Alexandra Palhares

apalhares@stoccheforbes.com.br

Advogada

Stocche Forbes Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.158.59.80

Enviado: 01/10/2024 20:52:17

Visualizado: 01/10/2024 22:24:48

Assinado: 01/10/2024 22:25:15

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.82.232.23

Enviado: 01/10/2024 20:52:17

Reenviado: 02/10/2024 08:56:30

Reenviado: 02/10/2024 10:02:08

Visualizado: 02/10/2024 10:41:11

Assinado: 02/10/2024 10:41:41

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/10/2024 10:41:11

ID: 06338488-5bf4-4d22-bdf7-dd26d3f2dd71

BRENO MENDONÇA MEGALE

breno.megale@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.204.26.40

Enviado: 01/10/2024 20:52:18

Visualizado: 01/10/2024 21:11:21

Assinado: 01/10/2024 21:12:14

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

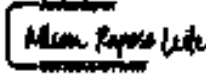
Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/09/2023 19:54:34

ID: fe32aa01-17d2-4dd7-a0e5-2987853fcd7

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Daniel Ferreira Maia de Freitas financeiro@athonenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/10/2024 21:22:34 ID: 8e90b643-644a-473a-a9bc-48ad3da5d626	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 45.161.241.119	Enviado: 01/10/2024 20:52:18 Reenviado: 01/10/2024 21:11:07 Visualizado: 01/10/2024 21:22:34 Assinado: 01/10/2024 21:23:21
Nilson Raposo Leite af.estrutura@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 02/10/2024 09:30:40 ID: 214ce933-fb82-4813-b42a-bb92cbad71d9	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.175.210	Enviado: 01/10/2024 20:52:19 Reenviado: 02/10/2024 08:56:31 Visualizado: 02/10/2024 09:30:40 Assinado: 02/10/2024 09:31:33
Raphael Eckmann raphael.eckmann@athonenergia.com.br COO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/07/2021 16:21:36 ID: 8813a83c-5926-4647-8c9c-e32a0e5ed8de	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.209.142.236	Enviado: 01/10/2024 20:52:19 Visualizado: 01/10/2024 21:23:26 Assinado: 01/10/2024 21:24:07
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Vitoria Chen vitoria.chen@athonenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/10/2024 21:34:34 ID: 4a631b5e-1b68-431a-a000-62c23f9fcbea	Visualizado Usando endereço IP: 191.9.15.100	Enviado: 01/10/2024 20:57:14 Visualizado: 01/10/2024 21:34:34
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/10/2024 20:52:19
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/10/2024 20:57:13
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/10/2024 21:11:06
Entrega certificada	Segurança verificada	01/10/2024 21:34:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/10/2024 21:24:07
Concluído	Segurança verificada	02/10/2024 10:41:43
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



ANEXO XVI

Contratos de Garantia Athon GD

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva"* (**"Contrato"**), as partes:

(1) **ATHON ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, CEP 04.571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**"CNPJ"**) sob o nº 27.512.695/0001-47, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.503.198, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Alienante"**); e

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Agente Fiduciário"**), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (**"Debenturistas"**);

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(3) **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Interveniente Anuente"**);

sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, **"Partes"** e, individual e indistintamente, **"Parte"**.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Interveniente Anuente realizou a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (**"Debêntures"**), conforme os termos, condições e características descritos no

“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.”, celebrado entre a Interveniente Anuente, a **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127 (**“Athon GD II”**), a **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547 (**“Athon GD III”**), a **ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio do Mato Grande, s/n, Zona Rural, CEP 75240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.959/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás (**“JUCEG”**) sob o NIRE 52.204.782.115 (**“BVG100”**), a **ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Fazenda Santo Antônio, Rodovia Municipal DF-270, Lote 8, Núcleo Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 32.257.919/0001-51, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (**“JUCIS-DF”**) sob o NIRE 53.202.281.039 (**“BSL100”**), a **ATHON BRASÍLIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF 120, Lote 8, Área Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 35.626.368/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCIS-DF sob o NIRE 53.202.335.139 (**“BSL200”**), a **ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, na Rodovia MA 262, Km 3,5 à esquerda, nº 01, Lote 1, Zona Rural, CEP 65645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.481.696/0001-37, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão (**“JUCEMA”**) sob o NIRE 21.201.074.742 (**“MTS200”**), a **ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 1, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.299.027/0001-49, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.278.321 (**“TIM201”**), a **ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 3,8, Gleba 3, Joia, CEP 65632-240, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.941/0001-21, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.169.646 (**“TIM202”**), a **ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 3, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.480.549/0001-42, com registro de seus atos

constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.322.282 (“**TIM203**”), a **ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 4, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.978/0001-50, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.264.924 (“**TIM204**”), a **ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 5, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.266.013 (“**TIM205**”), a **ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, CEP 28145-971, inscrita no CNPJ sob o nº 40.089.284/0001-59, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.212.181.928 (“**GOY400**”), e a **ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Vicinal da Pimenta, s/n, Gleba 1, Zona Rural, CEP 28093-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.298.222/0001-54, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.419.351 (“**GOY701**” e, em conjunto com a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205 e a GOY400, as “**SPes**” e, ainda, em conjunto com a Athon GD II e a Athon GD III, as “**Fiadoras**”), e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e do artigo 26, inciso IX, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente);

(B) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atuará como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas;

(C) observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a Alienante é a única titular e legítima detentora da totalidade das ações do capital social da Interveniente Anuente, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames;

(D) como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante concorda em alienar fiduciariamente a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente de que atualmente é proprietária e de que venha a ser titular, a qualquer tempo no futuro, incluindo valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em tais ações, bem como o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento em tais ações, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, em favor

dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a seguir previstos;

(E) a celebração deste Contrato e a constituição da garantia real foram devidamente autorizadas com base na deliberação da Alienante, realizada em 22 de agosto de 2024, bem como a sua respectiva rerratificação, realizada em 18 de setembro de 2024;

(F) o presente Contrato é celebrado, sem prejuízo de outras garantias que venham a ser eventualmente constituídas, para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

(G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto neste Contrato, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, nos demais Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos respectivos documentos indicados e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

1.2. Todas e quaisquer referências a “**Agente Fiduciário**” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e no interesse destes.

1.3. Para fins do presente Contrato, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.4. Todas as referências a quaisquer Partes contidas neste Contrato incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas ou que venham a sê-lo, pela Interveniente Anuente e pelas Fiadoras no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), assim como a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), penalidades moratórias, seguros, prêmios, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão (**“Obrigações Garantidas”**), a Alienante, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, constitui, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), às suas expensas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (**“Lei 4.728”**), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (**“Lei 10.931”**), e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 (**“Decreto-Lei 911”**), e posteriores alterações, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”**) e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**), a alienação fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta (permanecendo a Alienante na posse direta) da totalidade (**“Alienação Fiduciária”**):

- (i) a totalidade das ações presentes e futuras, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente, incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe, assim como bônus de subscrição, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Interveniente Anuente (**“Ações”**);
- (ii) dos valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes das Ações (**“Valores Mobiliários Derivados”**);
- (iii) dos valores mobiliários emitidos em substituição às Ações e/ou aos Valores Mobiliários Derivados, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Interveniente Anuente (**“Valores Mobiliários Substitutos”** e, em conjunto com os Valores Mobiliários Derivados e as Ações, **“Ações Alienadas Fiduciariamente”**);

(iv) com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, dos direitos de voto e direitos de preferência de subscrição de novos valores mobiliários (“**Direitos Relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente**”); e

(v) todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros provenientes das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bônus e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações Alienadas Fiduciariamente, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (“**Direitos Econômicos**” e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Direitos Relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, “**Bens e Direitos em Garantia**”).

2.1.1. Para fins e efeitos do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, (i) os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no **Anexo I** ao presente Contrato; e (ii) as Ações Alienadas Fiduciariamente nesta data estão descritas no **Anexo II** ao presente Contrato.

2.1.2. Na data de 19 de setembro de 2024, as Ações Alienadas Fiduciariamente estão avaliadas no montante de R\$48.787.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil reais) (“**Valor da Garantia**”) com base no valor patrimonial conforme valores dispostos nas demonstrações financeiras da Interveniente Anuente.

2.1.3. Para os fins de verificação de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário das Debêntures, conforme previsto no inciso “x” do art. 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, o valor da garantia será aquele mencionado na cláusula acima, o qual não será atualizado monetariamente. Adicionalmente, a Alienante e/ou a Interveniente Anuente enviarão anualmente ao Agente Fiduciário, em até 31 de março de cada ano, cópia das demonstrações financeiras da Interveniente Anuente.

2.1.4. Em atendimento à legislação em vigor, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Alienante, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Ações Alienadas, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

2.1.5. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o **Anexo I** do presente Contrato deverá ser aditado na mesma data em que for aditada a Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.2. Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a eficácia da Alienação Fiduciária está sujeita (a) à quitação das seguintes obrigações financeiras

assumidas pela Interveniente Anuente e pelas Fiadoras, conforme o caso: **(i)** no *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Athon Geração Distribuída S.A.”* celebrado entre Interveniente Anuente, na qualidade de emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (**“Vórtx”**), Athon Energia S.A. (**“Athon Energia”**), Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“BTZ100”**), BVG100, Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“MAB100”**), BSL100, BSL200 e MTS200 e, em conjunto com a BTZ100, BVG100, MAB100, BSL100 e BSL200, as **“SPEs da Escritura”**), na qualidade de fiadoras, datado de 27.01.2022, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças”*, celebrado entre a Athon Energia, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Interveniente Anuente, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(2)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças”*, celebrado entre a Interveniente Anuente, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BSL100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(3)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avença”*, celebrado entre a Interveniente Anuente, na qualidade de alienante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BSL200, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(4)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças”*, celebrado pela Interveniente Anuente, na qualidade de alienante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BTZ100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(5)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças”*, celebrado pela Interveniente Anuente, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BVG100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(6)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças”*, celebrado pela Interveniente Anuente, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a MTS200, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(7)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças”*, celebrado entre a Interveniente Anuente, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a MAB100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(8)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Equipamentos e Outras Avenças”*, celebrado pela BTZ100, BVG100, BSL100, BSL200 e MTS200, na qualidade de alienantes fiduciantes, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Interveniente Anuente na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; e **(9)** pelo *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, celebrado pela Interveniente Anuente, a Athon Energia e as SPEs, na qualidade de cedentes fiduciantes, e a Vórtx na qualidade de agente fiduciário, datado de 27.01.2022 (**“Garantias GD I”**); e **(ii)** no *“Contrato de Empréstimo Externo Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças”*, celebrado entre o

Banco do Brasil S.A. ("**Banco do Brasil**") e a Athon Energia, datado de 07.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Athon Energia, a Athon Investimentos Ltda. ("**Athon Investimentos**") e a Athon Desenvolvimento S.A. ("**Athon Desenvolvimento**"), na qualidade de alienantes fiduciantes, o Banco do Brasil, na qualidade de credor fiduciário, e a GOY400, a GOY701, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204 e a TIM205 (sendo a TIM205, em conjunto com a GOY400, GOY701, TIM201, TIM202, TIM203 e TIM204, as "**SPEs Athon Energia**"), na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 22.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** pelo "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre as SPEs Athon Energia, na qualidade de cedentes fiduciantes, e o Banco do Brasil, na qualidade de credor fiduciário, datado de 22.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e **(3)** pelo "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre as SPEs Athon Energia, na qualidade de alienantes fiduciantes, e o Banco do Brasil, na qualidade de credor fiduciário, datado de 22.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos ("**Garantias Athon Energia**" e, em conjunto as Garantias GD I, as "**Garantias Originais**"); e, em conjunto **(b)** a assinatura do termo de liberação das Garantias Originais ("**Condição Suspensiva**").

2.2.1. A Alienante e a Interveniente Anuente obrigam-se a, às suas expensas, **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Termo de Liberação, averbar respectivo Termo de Liberação perante o cartório de registro de títulos e documentos competente; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção da averbação do respectivo Termo de Liberação, 1 (uma) via original ou eletrônica do respectivo Termo de Liberação devidamente averbado.

2.2.2. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena constituição e eficácia da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura.

2.2.3. A transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta aos Bens e Direitos em Garantia, operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva.

2.2.4. A implementação da Condição Suspensiva será comprovada aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da apresentação de cópia simples de todos os Termos de Liberação devidamente assinados.

2.3. Quaisquer novas ações **(i)** subscritas no capital social da Interveniente Anuente, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados,

títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Interviente Anuente, relacionados às ou decorrentes de tais ações; **(ii)** decorrentes de quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos e/ou bonificações; **(iii)** emitidas em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Interviente Anuente (**“Ações Adicionais”**); assim como, em relação às Ações Adicionais, os direitos de voto e direitos de preferência de subscrição de novos valores mobiliários e os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações Adicionais, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bônus e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações Adicionais, incorporar-se-ão automaticamente a esta Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de **“Bens e Direitos em Garantia”**, nos termos do presente Contrato, em conformidade com a Cláusula 2.1 acima, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato (em conjunto, **“Bens e Direitos Adicionais”**).

2.3.1. Não obstante o disposto acima, a Alienante obriga-se a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, incluindo, sem limitação **(i)** enviar notificação, por escrito, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informando a ocorrência de subscrição ou aquisição de qualquer Ação Adicional no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua subscrição ou aquisição; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da notificação mencionada no item (i) ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, formalizar um aditivo a este Contrato, substancialmente na forma do **Anexo III** deste instrumento, de forma que a descrição das Ações Adicionais passe a dele constar, e apenas para celebrar que as Ações Adicionais integram definitivamente a Alienação Fiduciária, e sejam denominados, a partir de então, simplesmente **“Bens e Direitos em Garantia”**.

2.3.2. Qualquer referência a Bens e Direitos em Garantia deverá ser igualmente considerada como uma referência a qualquer Bens e Direitos Adicionais tal como previstos na Cláusula 2.3 acima.

2.3.3. A Alienante e/ou a Interviente Anuente deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**“Cartório RTD”**), bem como atualizar o livro de registro de ações nominativas da Interviente Anuente (**“Livro de Registro”**) e/ou os livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Interviente Anuente, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.4. Para os fins do disposto na Cláusula 2.2 acima e observados os termos da Escritura de Emissão, sempre que forem emitidas novas ações da Interviente Anuente, ficará o

subscritor obrigado a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que sempre, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sejam mantidos alienados fiduciariamente a totalidade das ações representativas do capital social total da Interveniente Anuente e todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes a e oriundos de tais ações, quer existentes ou futuros.

2.5. Caso os Bens e Direitos em Garantia venham a ser subscritos, adquiridos, recebidos, ou, a qualquer título, venham a ser de titularidade de terceiros, a Alienante e a Interveniente Anuente obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os Bens e Direitos em Garantia venham a ser subscritos, adquiridos, recebidos, ou, a qualquer título, venham a ser de titularidade de terceiros, **(a)** notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência dos eventos acima, bem como disponibilizar cópia da documentação comprobatória aplicável, e **(b)** providenciar a celebração pela Alienante, pela Interveniente Anuente e pelo terceiro em questão de aditivo a este Contrato, em termos aceitáveis ao Agente Fiduciário, a fim de contemplar a titularidade atualizada dos Bens e Direitos em Garantia e incluir o terceiro como parte do mesmo. A Alienante e a Interveniente Anuente deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato nos competentes Cartórios de RTD, bem como atualizar o Livro de Registro e/ou os livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Interveniente Anuente, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão.

2.6. Na hipótese **(i)** de desapropriação, intervenção, confisco, expropriação, nacionalização de quaisquer dos Bens e Direitos em Garantia ou outra medida de qualquer entidade governamental similar, determinada em decisão administrativa e/ou judicial, **(ii)** da Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar que limite o acesso da Alienante ou do Agente Fiduciário aos Bens e Direitos em Garantia (**“Evento de Recomposição”**), a Alienante fica obrigada a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do inciso (v) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, **(1)** praticar todos e quaisquer atos para liberar dos Bens e Direitos em Garantia das restrições assim impostas; ou **(2)** convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e apresentar, para análise dos Debenturistas, proposta de substituição da Alienação Fiduciária (**“Recomposição de Garantia”**), sendo certo que, até a deliberação em Assembleia Geral Debenturistas, não será aplicável o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil.

3. FORMALIDADES

3.1. A Alienante e a Interveniente Anuente obrigam-se a, às suas custas:

(i) providenciar o arquivamento deste Contrato na sede social da Alienante; e

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato, apresentar para registro, às suas custas, este Contrato e apresentar para registro seus eventuais aditivos, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da respectiva assinatura, no Cartório RTD, devendo uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Contrato e seus aditamentos, devidamente registrado no Cartório RTD, ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro e liberação do documento pelo respectivo Cartório. O registro deste Contrato e de eventuais aditivos junto ao Cartório deverá ser concluído dentro de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado em caso de formulação de exigências, mediante a comprovação pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente, pelo prazo em que o referido cartório levar para conceder o registro.

3.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do presente Contrato, a Alienação Fiduciária deverá ser averbada, para fins constitutivos, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no Livro de Registro da Interveniente Anuente, conforme a seguinte anotação: *“Todas as ações emitidas pela Athon Geração Distribuída S.A. (“**Companhia**”), atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social (“**Ações**”), bem como todos os direitos oriundos das Ações, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues relativamente às Ações, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, foram alienadas fiduciariamente como garantia real, sob condição suspensiva, em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Agente Fiduciário**”), agindo em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª (Terceira) emissão de debêntures, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, datado de 19 de setembro de 2024, conforme aditado (“**Contrato**”), de modo que todas as Ações, valores e ou direitos relacionados às Ações alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados sem a prévia aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato e na Escritura de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, em série única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Athon Geração Distribuída S.A.”*, devendo apresentar cópia eletrônica em formato .pdf do Livro de Registro e/ou evidência dos livros e sistemas

da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Interviente Anuente, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do respectivo ato.

3.3. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a implementação da Condição Suspensiva, a averbação prevista acima deverá atualizada para excluir a referência à Condição Suspensiva, conforme a seguinte anotação: *“Todas as ações emitidas pela Athon Geração Distribuída S.A. (“**Companhia**”), atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social (“**Ações**”), bem como todos os direitos oriundos das Ações, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues relativamente às Ações, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, foram alienadas fiduciariamente como garantia real em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Agente Fiduciário**”), agindo em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª (Terceira) emissão de debêntures, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, datado de 19 de setembro de 2024, conforme aditado (“**Contrato**”), de modo que todas as Ações, valores e ou direitos relacionados às Ações alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados sem a prévia aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato e na Escritura de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, em série única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Athon Geração Distribuída S.A.”*, devendo apresentar cópia eletrônica em formato .pdf do Livro de Registro e/ou evidência dos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Interviente Anuente, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do respectivo ato.

3.4. A Alienante e a Interviente Anuente deverão, às suas expensas, **(i)** cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Alienação Fiduciária para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos constituídos neste Contrato; e **(ii)** obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados,

fornecendo prontamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, caso necessário, comprovação de tal cumprimento.

3.5. Se a Alienante e/ou a Interveniente Anuente deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Bens e Direitos em Garantia ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, poderá, sem a tanto estar obrigado, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte da Alienante e/ou da Interveniente Anuente, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, para tal fim serão arcadas pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesa.

3.6. Sem prejuízo da aplicação de quaisquer penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

4. DIVIDENDOS E RESULTADOS, DIREITO DE VOTO

4.1. Dividendos e Resultados. Os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições semelhantes somente poderão ser pagos à Alienante com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Escritura de Emissão.

4.2. Direito de Voto. Enquanto não ocorrer a implementação da Condição Suspensiva, a Alienante poderá exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência deste Contrato. Observado o implemento da Condição Suspensiva, as Partes concordam que, em relação às matérias indicadas abaixo, o voto em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente por parte da Alienante somente poderá ser exercido mediante o prévio consentimento dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário:

- (i) (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência; (b) requerimento de autofalência; (c) pedido de falência formulado por terceiros; (d) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; e (e) ingresso de requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar;
- (ii) transformação da forma societária da Interveniente Anuente de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário;
- (iii) qualquer redução do capital social da Interveniente Anuente, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

- (iv)** alteração do objeto social da Interviente Anuente, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;
- (v)** aquisição ou subscrição de ações ordinárias, preferenciais, quotas ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária, no Brasil ou no exterior, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (vi)** ressalvados os dividendos mínimos obrigatórios previstos na Lei das Sociedades por Ações, a realização de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, pela Interviente Anuente aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (vii)** alteração nas características das Ações;
- (viii)** resgate, amortização ou compra das Ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (ix)** todas as deliberações cujos atos aprovados impliquem na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou um Evento de Excussão (conforme definido abaixo);
- (x)** reforma ou alteração do estatuto social da Interviente Anuente que (a) acarretem o direito ao recesso do acionista dissidente; ou (b) acarretem restrição no direito do Agente Fiduciário em excutir sua garantia e/ou prejudiquem de qualquer forma o valor de mercado e/ou a liquidez dos Bens e Direitos em Garantia;
- (xi)** alteração da política de distribuição de lucros da Interviente Anuente e/ou alteração do percentual do dividendo mínimo obrigatório da Interviente Anuente para um percentual acima de 25% (vinte e cinco por cento);
- (xii)** qualquer deliberação que possa causar o inadimplemento pela Alienante e/ou pela Interviente Anuente de qualquer das Obrigações Garantidas e/ou o não cumprimento pela Alienante dos termos e condições deste Contrato;
- (xiii)** constituição, a qualquer tempo, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os bens e direitos dados em garantia às obrigações

oriundas das Debêntures, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(xiv) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Interveniente Anuente;

(xv) contratação, pela Interveniente Anuente, a partir desta data, de qualquer tipo de empréstimo, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, hedge de novas dívidas, operações de derivativos para fins especulativos ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, na qualidade de credora ou devedora, afiançadas, garantidoras (reais ou pessoais) e/ou coobrigadas, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(xvi) realização de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação, operação e manutenção dos Projetos, incluindo, mas não se limitando a participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(xvii) mudança ou alteração do objeto social, de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto nos casos que venham a ser determinado por autoridade governamental competente.

4.3. Caso se pretenda convocar ou seja convocada uma assembleia geral para deliberação sobre quaisquer dos temas acima listados, a Alienante deverá solicitar a respectiva instrução de voto do Agente Fiduciário com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização da assembleia geral de acionistas da Interveniente Anuente, que deverá convocar, nos termos da Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem pela aprovação ou não do exercício do direito de voto para a aprovação da matéria. Neste caso, o Agente Fiduciário orientará a Alienante sobre o exercício do direito de voto com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da assembleia geral da Interveniente Anuente.

4.4. Caso tal Assembleia Geral de Debenturistas, desde que validamente convocada pelo Agente Fiduciário, não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, em primeira ou segunda convocação, o Agente

Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação, e a Alienante não poderá prosseguir com a deliberação em questão.

4.5. Mediante a ocorrência **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura de Emissão, independentemente da decretação ou não do vencimento antecipado das Debêntures e enquanto perdurar tal inadimplemento ou **(b)** de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7 abaixo, todos e quaisquer direitos de voto da Alienante referentes às Ações Alienadas Fiduciariamente só poderão ser exercidos mediante à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos titulares das Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas. Nessa hipótese, a Alienante deverá solicitar a respectiva instrução de voto do Agente Fiduciário com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização da assembleia geral de acionistas da Interveniente Anuente, e o Agente Fiduciário orientará a Alienante sobre o exercício do direito de voto com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da referida assembleia.

4.6. A Interveniente Anuente não deverá registrar ou implementar qualquer voto da Alienante que viole os termos e condições previstos na presente Cláusula ou que autorize a prática de atos vedados nos termos do presente Contrato ou da Escritura de Emissão. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto nesta Cláusula 4, tal deliberação será nula e ineficaz de pleno direito, assegurado aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação, ou, ainda, de declararem o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA ALIENANTE E DA INTERVENIENTE ANUENTE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nos demais documentos da Emissão e na legislação aplicável, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Alienante e/ou a Interveniente Anuente obrigam-se, conforme aplicável, a:

- (i)** tomar todas as providências, praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à constituição, aperfeiçoamento e manutenção dos Bens e Direitos em Garantia e desta Alienação Fiduciária, bem como substituir os Bens e Direitos em Garantia, caso necessário, até a amortização integral das Obrigações Garantidas;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter a presente Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a extinção do presente Contrato;

(iii) observada a Condição Suspensiva, comunicar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Bens e Direitos em Garantia;

(iv) arcar com todos os custos e despesas relacionados aos Bens e Direitos em Garantia, assim como efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir para viabilizar o registro e a manutenção da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e de seus aditamentos e que sejam de responsabilidade da Alienante e/ou da Interveniente Anuente, conforme aplicável, nos termos da legislação em vigor;

(v) observada a Condição Suspensiva, defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens e Direitos em Garantia, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, bem como defender a titularidade dos Bens e Direitos em Garantia, a eficácia e preferência do direito de garantia constituído por esta Alienação Fiduciária contra qualquer pessoa e sobre quaisquer outros ônus ou gravames;

(vi) observada a Condição Suspensiva, não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, ou ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa **(a)** de qualquer forma, afetar a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de seus direitos previstos neste Contrato; ou **(b)** restringir, reduzir ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos estabelecidos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Bens e Direitos em Garantia e/ou dos direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(vii) observada a Condição Suspensiva, praticar todos os atos necessários para manter e preservar todas os Bens e Direitos em Garantia constituídos em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, de modo que, a

todo momento, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Interveniente Anuente e os respectivos direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos a tais ações, quer existentes ou futuros, sejam objeto da Alienação Fiduciária, ainda que o capital social da Interveniente Anuente não seja integralmente detido pela Alienante, conforme alterações permitidas no âmbito da Escritura de Emissão;

(viii) observada a Condição Suspensiva, não constituir sobre os Bens e Direitos em Garantia qualquer outro ônus ou gravame além da Alienação Fiduciária, e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar a terceiros os Bens e Direitos em Garantia;

(ix) tão somente autorizar a baixa da Alienação Fiduciária, com expressa autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(x) observada a Condição Suspensiva, celebrar todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário que venha a ser exigido, para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, proteja os direitos ora constituídos relativos aos Bens e Direitos em Garantia, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a eles atribuídos pelo presente Contrato;

(xi) observada a Condição Suspensiva, manter os documentos representativos dos Bens e Direitos em Garantia na sede da , ficando a Interveniente Anuente sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nas disposições legais ou contratuais aplicáveis;

(xii) observada a Condição Suspensiva, na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens e Direitos em Garantia, e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(xiii) observada a Condição Suspensiva, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, cumprir todas as instruções recebidas por escrito do Agente Fiduciário em relação aos Bens e Direitos em Garantia, nos termos deste Contrato;

(xiv) registrar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras, na medida que tal seja considerado necessário pelo auditor para cumprimento das políticas contábeis da Interviente Anuente e/ou da Alienante;

(xv) **(a)** preservar e manter sua personalidade jurídica, e **(b)** manter válidas todas as autorizações, aprovações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, nos termos da Escritura de Emissão, exceto por aquelas autorizações, aprovações e licenças cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e desde que **(i)** estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação, ou **(ii)** a aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Interviente Anuente e sua exigência esteja suspensa pelo juízo competente;

(xvi) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato;

(xvii) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações assumidas neste Contrato;

(xviii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários para identificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Alienante e/ou pela Interviente Anuente no âmbito da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(xix) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável e justificada, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim necessário, para garantir **(i)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(ii)** a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(xx) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, conforme o caso, e/ou com este Contrato, em especial que possa comprometer o cumprimento, das suas obrigações, conforme o caso, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato; e

(xxi) manter a procuração outorgada nos termos do **Anexo IV** ao presente Contrato sempre válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, observada a implementação da Condição Suspensiva.

5.1.1. Observados eventuais prazos de cura aplicáveis, o não cumprimento pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente das obrigações previstas nesta Cláusula constituirá descumprimento de obrigação não pecuniária, ensejando em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do inciso (xxi) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão. A Alienante e a Interveniente Anuente cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da Alienação Fiduciária constante neste Contrato, na hipótese da ocorrência de um Evento de Excussão.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE E DA INTERVENIENTE ANUENTE

6.1. A Alienante e a Interveniente Anuente declaram e garantem, de forma individual e não solidária entre si, na data deste Contrato, o que segue, sem prejuízo das declarações e garantias realizadas nos outros documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios como atualmente conduzidos, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) estão devidamente autorizadas, nos termos da lei e de seus respectivos estatutos sociais, a celebrar este Contrato, assim como a cumprir com todas as suas obrigações nele previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, e estatutários necessários para tanto;

(iii) nesta data, os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, **(a)** seus documentos constitutivos, **(b)** nenhuma lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer ônus sobre

qualquer ativo ou bem da Interveniente Anuente ou da Alienante, exceto pelo ônus decorrentes deste Contrato e demais Contratos de Garantia; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) as obrigações assumidas pela Interveniente Anuente e pela Alienante neste Contrato, após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 3 acima e observada a Condição Suspensiva, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Interveniente Anuente e da Alienante exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido);

(vi) observada a implementação da Condição Suspensiva, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades previstas na Cláusula 3 acima para fins da eficácia da Alienação Fiduciária;

(vii) observada a Condição Suspensiva, não existe qualquer disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária;

(viii) a procuração constante do **Anexo IV** deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela indicados. Observada a implementação da Condição Suspensiva, a Alienante não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento e excussão desta Alienação Fiduciária, exceto conforme previsto neste Contrato;

(ix) as informações prestadas pela Alienante e pela Interveniente Anuente são suficientes, verdadeiras, consistentes e atuais (na data em que foram prestadas); e

(x) a Alienante é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme descritas no **Anexo II** deste Contrato, bem como dos Direitos Relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Direitos Econômicos, os quais, observada a Condição Suspensiva, se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, incluindo opções, direitos de

aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão e aquisição dos Bens e Direitos em Garantia, conforme aplicável.

6.2. Ficam os declarantes responsáveis por **(i)** eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência destas declarações, sem prejuízo da possibilidade do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão; e **(ii)** notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente inverídicas ou incorretas, desde que possam acarretar em um Efeito Adverso Relevante.

7. EVENTO DE EXCUSSÃO

7.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, ou no vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**"), desde que tenha sido implementada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, está, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer direito que a Interviente Anuente e/ou a Alienante possam ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pela Interviente Anuente e/ou pela Alienante na medida permitida por lei), a vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, executar, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Bens e Direitos em Garantia, de forma total ou parcial, da maneira e de acordo com os termos e condições que os Debenturistas julgarem apropriados, em conformidade com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente à Interviente Anuente e/ou à Alienante ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes ("**Transferência**").

7.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, desde que tenha sido implementada a Condição Suspensiva, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Bens e Direitos em Garantia, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, executar a presente Alienação Fiduciária, podendo promover a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia (ou parte deles), em uma ou mais vezes, pelo preço e nas condições que os Debenturistas considerarem apropriados, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, se compromete **(i)** em primeira tentativa, a transferir

os Bens e Direitos em Garantia por valor igual ou superior ao indicado em laudo de avaliação contratado para este fim com banco de investimento de primeira linha, processo este que deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias da ocorrência de um Evento de Excussão; e **(ii)** após o encerramento do prazo previsto no item (i) acima, a envidar seus melhores esforços para que os Bens e Direitos em Garantia sejam transferidos pelo melhor preço entre aqueles disponíveis (no caso de mais de uma oferta) desde que tal valor não configure um preço vil.

7.2.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Alienante concorda que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome da Alienante independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, desde que tenha sido implementada a Condição Suspensiva, para: **(a)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Alienante, nos termos deste Contrato e em decorrência dos Bens e Direitos em Garantia, e **(b)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins; desde que a Alienante e/ou a Emissão não cumpram com as devidas formalidades nos prazos previstos neste Contrato.

7.3. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, bem como a Condição Suspensiva, a Alienante e a Interveniente Anuente autorizam a alienação dos Bens e Direitos em Garantia a terceiros, observados os termos deste Contrato. A Alienante e a Interveniente Anuente, desde já, reconhecem e concordam que a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aqueles que poderiam ser obtidas por meio de uma Transferência dos Bens e Direitos em Garantia sob circunstâncias normais, observado o disposto na Cláusula 7.2 acima.

7.4. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Alienante e/ou da Interveniente Anuente para o processo de excussão dos Bens e Direitos em Garantia.

7.5. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar seus direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei, incluindo, sem limitação, excutir/executar a Alienação Fiduciária na ocorrência de qualquer dos Eventos de Excussão.

7.6. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar/excutir a Alienação Fiduciária quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas,

sendo certo que **(i)** a eventual excussão/execução parcial da Alienação Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e **(ii)** as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 10 abaixo.

7.7. Após a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia, conforme estabelecido na Cláusula 7.1 acima, caso quaisquer recursos sejam entregues à Alienante e as Obrigações Garantidas ainda não tenham sido quitadas, tais recursos não integrarão o patrimônio da Alienante, que deverá mantê-los segregados e sob fidúcia em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e imediatamente transferi-los, no mais tardar em até 1 (um) Dia Útil, para a conta que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, indicar.

7.8. Na hipótese de excussão/execução da Alienação Fiduciária, a Alienante não terá qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos Debenturistas ou do novo titular dos Bens e Direitos em Garantia, qualquer valor pago ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da Transferência dos Bens e Direitos em Garantia, renunciando, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, exceto caso o valor executado seja superior ao valor devido a título das Obrigações Garantidas, hipótese em que o valor excedente deverá ser devolvido à Alienante.

7.8.1. A Alienante reconhece, portanto, que **(i)** não terá qualquer pretensão ou ação contra a Interviente Anuente e/ou contra o Agente Fiduciário e/ou contra os Debenturistas e/ou contra o(s) novo(s) titular(es) dos Bens e Direitos em Garantia com relação a qualquer valor pago em decorrência da excussão da Alienação Fiduciária; e **(ii)** que ausência de sub-rogação prevista na Cláusula acima não implica em enriquecimento sem causa da Interviente Anuente e/ou do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas e/ou do(s) novo(s) titular(es) dos Bens e Direitos em Garantia, haja vista que qualquer valor residual de Transferência dos Bens e Direitos em Garantia será restituído à Alienante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.9. Na hipótese do produto da excussão/execução da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Interviente Anuente continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão/execução da Alienação Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá devolvê-los à Alienante em até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.

7.10. Observada a Condição Suspensiva, para os fins de excussão da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na qualidade de proprietário fiduciário dos Bens e Direitos em Garantia, **(i)** exercerá sobre os Bens e Direitos em Garantia todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad negotia*, em especial aqueles para **(a)** realizar qualquer Transferência dos Bens e Direitos em Garantia extrajudicialmente; **(b)** negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; e/ou **(c)** aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas; e **(ii)** poderá solicitar às expensas da Interviente Anuente e/ou da Alienante laudo de avaliação das Ações Alienadas Fiduciariamente para apurar o valor das mesmas.

7.11. Para fins deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Cláusula 7.10 acima, a Alienante e a Interviente Anuente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato em relação às questões previstas nesta Cláusula 7 em nome da Alienante e da Interviente Anuente, nos termos do **Anexo IV** ao presente Contrato. Referida procuração deverá ser assinada digitalmente pelos representantes da Alienante e da Interviente Anuente utilizando-se do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e estar acompanhadas dos documentos societários pertinentes que evidenciem os poderes de representação dos respectivos signatários, em termos satisfatórios para o Agente Fiduciário. A Alienante e a Interviente Anuente deverão entregar uma procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, sempre que necessário, conforme seja exigido para assegurar que o respectivo sucessor tenha os poderes necessários para praticar seus atos e direitos previstos nos termos deste instrumento, até a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

7.12. Após a verificação da Condição Suspensiva, a excussão/execução da Alienação Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, conjunta ou isoladamente, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

7.13. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, mediante a implementação da Condição Suspensiva, a Alienante e a Interviente Anuente neste ato renunciam, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a qualquer direito, privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral: **(1)** exequibilidade da Alienação Fiduciária instituída pelo presente ou o exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer

direito que lhe seja assegurado nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável; e **(2)** exequibilidade e transferência dos Bens e Direitos em Garantia no caso de sua excussão (dentro dos trâmites legais e conforme acordado por meio deste Contrato).

7.14. A prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer ato para a venda, cessão e/ou negociação dos Bens e Direitos em Garantia não prejudicará nem reduzirá os seus direitos de adotar quaisquer outros procedimentos, alternada ou simultaneamente, que visem à satisfação compulsória das Obrigações Garantidas, desde que nos termos deste Contrato.

8. APLICAÇÃO DE VALORES

8.1. Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 7 acima serão utilizados da seguinte forma:

(i) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos e comprovados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para preservar os Bens e Direitos em Garantia ou preservar seu legítimo interesse na Alienação Fiduciária constituída nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à Emissão, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para Transferência dos Bens e Direitos em Garantia ou excussão da Alienação Fiduciária, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e honorários do Agente Fiduciário que não tenham sido quitados e demais despesas justificadas;

(ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas; e

(iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para a devolução à Alienante, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

9. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. A Alienante e a Interveniente Anuente permanecerão vinculadas aos termos deste Contrato, e os Bens e Direitos em Garantia permanecerão como propriedade fiduciária do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, até a extinção deste Contrato nos termos desta Cláusula, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da Alienante e da Interveniente Anuente e independentemente de qualquer

notificação à Alienante e/ou à Interveniente Anuente, bem como do seu consentimento, ainda que:

- (i) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (ii) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, ou invalidade ou inexecutibilidade parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer alteração de prazo, forma e lugar de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adote (ou deixe de adotar) qualquer medida baseada ou decorrentes dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, com relação ao exercício de qualquer prerrogativa, poder ou direito neles contidos ou decorrente de lei ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito, ou estenda os prazos para o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou
- (v) ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em seu benefício, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

10. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

10.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, devidamente comprovado ao Agente Fiduciário, será extinto o presente Contrato, na forma aqui prevista, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, às custas da Alienante e/ou da Interveniente Anuente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Interveniente Anuente e/ou da Alienante neste sentido, entregar à Interveniente Anuente e/ou à Alienante, conforme o caso, termo de liberação dos Bens e Direitos em Garantia para proporcionar a liberação da presente Alienação Fiduciária perante as autoridades competentes.

10.2. A extinção deste Contrato e a consequente liberação dos direitos reais de garantia aqui constituídos não se presumirão, e somente serão válidas e eficazes mediante termo de liberação de garantia assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

11. DESPESAS

11.1. Desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas e demais valores (incluindo, mas não se limitando, aos encargos, honorários advocatícios (inclusive para proteção dos seus direitos relacionados ao presente Contrato e outros desembolsos) incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito do presente Contrato serão de responsabilidade da Alienante e/ou da Interveniente Anuente, devendo ser pagos prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento tenha sido solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas. A Alienante e a Interveniente Anuente obrigam-se ainda a reembolsar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações do presente Contrato.

11.1.1. O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, a Alienante e/ou a Interveniente Anuente deverão pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Se para a Alienante:

Athon Energia S.A.

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, São Paulo, SP – CEP 04571-900

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo, SP – CEP 04.578-910

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: +55 (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

III. Se para a Interveniente Anuente:

Athon Geração Distribuída S.A.

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, São Paulo, SP – CEP 04571-900

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

12.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.

13.2. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

13.3. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato seja considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor

prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

13.4. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato e registrado nos competentes Cartórios RTD, nos termos deste Contrato e nas leis aplicáveis.

13.5. A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

13.6. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

13.7. As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13.8. Fica permitida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes. A Alienante e a Interveniente Anuente não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

13.9. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

13.10. Este Contrato não constitui renúncia ou novação, nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Alienante e/ou a Interveniente Anuente para com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

13.11. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que

a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

13.12. A Interveniente Anuente e a Alienante consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações entre as Partes.

13.13. Caso o presente Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Contrato pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

13.13.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

*(As assinaturas constam das páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em
Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva)*

ATHON ENERGIA S.A.

DocuSignature
Assinado por: BRUNO HENRIQUE MENDONÇA DE MENDONÇA
CPF: 11.032.402-73
Data e Hora da Assinatura: 18/03/2024 18:16:31 BRT
D: ICP-Brasil (C=Brasil, E=brasil@brasil.gov.br)
C: BR
Extensão: AC Siqueira@Brasil.gov.br
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

DocuSignature
Assinado por: DANIEL PEREIRA SILVA DE MENDONÇA
CPF: 11.032.402-73
Data e Hora da Assinatura: 18/03/2024 18:16:31 BRT
D: ICP-Brasil (C=Brasil, E=brasil@brasil.gov.br)
C: BR
Extensão: AC Siqueira@Brasil.gov.br
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSignature
Assinado por: BRUNO HENRIQUE MENDONÇA DE MENDONÇA
CPF: 11.032.402-73
Data e Hora da Assinatura: 18/03/2024 18:16:31 BRT
D: ICP-Brasil (C=Brasil, E=brasil@brasil.gov.br)
C: BR
Extensão: AC Siqueira@Brasil.gov.br
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

DocuSignature
Assinado por: DANIEL PEREIRA SILVA DE MENDONÇA
CPF: 11.032.402-73
Data e Hora da Assinatura: 18/03/2024 18:16:31 BRT
D: ICP-Brasil (C=Brasil, E=brasil@brasil.gov.br)
C: BR
Extensão: AC Siqueira@Brasil.gov.br
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

DocuSignature
Assinado por: BRUNO HENRIQUE MENDONÇA DE MENDONÇA
CPF: 11.032.402-73
Data e Hora da Assinatura: 18/03/2024 18:16:31 BRT
D: ICP-Brasil (C=Brasil, E=brasil@brasil.gov.br)
C: BR
Extensão: AC Siqueira@Brasil.gov.br
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

DocuSignature
Assinado por: DANIEL PEREIRA SILVA DE MENDONÇA
CPF: 11.032.402-73
Data e Hora da Assinatura: 18/03/2024 18:16:31 BRT
D: ICP-Brasil (C=Brasil, E=brasil@brasil.gov.br)
C: BR
Extensão: AC Siqueira@Brasil.gov.br
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

DocuSignature
Assinado por: ALEXANDRE MENDONÇA DE MENDONÇA
CPF: 11.032.402-73
Data e Hora da Assinatura: 18/03/2024 18:16:31 BRT
D: ICP-Brasil (C=Brasil, E=brasil@brasil.gov.br)
C: BR
Extensão: AC Siqueira@Brasil.gov.br
ICP-Brasil

Nome:

CPF:

DocuSignature
Assinado por: DANIEL PEREIRA SILVA DE MENDONÇA
CPF: 11.032.402-73
Data e Hora da Assinatura: 18/03/2024 18:16:31 BRT
D: ICP-Brasil (C=Brasil, E=brasil@brasil.gov.br)
C: BR
Extensão: AC Siqueira@Brasil.gov.br
ICP-Brasil

Nome:

CPF:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e do Decreto-Lei 911, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. DEBÊNTURES

(i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Interveniente Anuente (“**Debêntures**”).

(ii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 202.070.000 (duzentas e duas milhões e setenta mil) Debêntures.

(iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$202.070.000,00 (duzentos e dois milhões e setenta mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”).

(v) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

(vi) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

(vii) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 (“**Data de Vencimento**”).

(viii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(ix) **Distribuição Parcial:** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

(x) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas,

desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

(xi) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Interviente Anuente com a Oferta das Debêntures serão destinados ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento, conforme detalhado na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

(xii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a fórmula prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.

(xiii) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto**”) entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão.

(xiv) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma

previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

(xv) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no cronograma previsto no Anexo I da Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Amortização**”).

(xvi) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Interveniente Anuente poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Interveniente Anuente para conhecimento dos Debenturistas.

(xvii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Interveniente Anuente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas **Error! Reference**

source not found. e **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão. A oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.

(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Interveniente Anuente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (“**Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Interveniente Anuente para conhecimento dos Debenturistas.

(xix) Aquisição Facultativa: A Interveniente Anuente poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em

vigor (“**Resolução CVM 77**” e “**Aquisição Facultativa**”, respectivamente). A Aquisição atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.

(xx) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Interveniente Anuente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xxi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Interveniente Anuente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Interveniente Anuente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

(xxii) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.

Todos os termos indicados em letras maiúsculas, mas não definidos neste **Anexo I**, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO II – AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Athon Geração Distribuída S.A.			
ALIENANTE	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS	NÚMERO DE AÇÕES PREFERENCIAIS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
Athon Energia S.A.	77.195.572	0	100,0000%
Total	77.195.572	0	100,0000%

ANEXO III – MODELO DE ADITAMENTO

[•]º ([•]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente [•]º ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva (“**Aditamento**”) celebrado entre as seguintes partes:

(1) **ATHON ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, CEP 04.571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 27.512.695/0001-47, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.503.198, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Alienante**”);

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(3) **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Interveniente Anuente**”);

sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Interveniente Anuente realizou a sua 3ª (Terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("**Debêntures**"), conforme os termos, condições e características descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.*", celebrado entre a Interveniente Anuente, a **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127 ("**Athon GD II**"), a **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547 ("**Athon GD III**"), **ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio do Mato Grande, s/n, Zona Rural, CEP 75240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.959/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o NIRE 52.204.782.115, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**BVG100**"), a **ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Fazenda Santo Antônio, Rodovia Municipal DF-270, Lote 8, Núcleo Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 32.257.919/0001-51, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("**JUCIS-DF**") sob o NIRE 53.202.281.039 ("**BSL100**"), a **ATHON BRASÍLIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF 120, Lote 8, Área Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 35.626.368/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCIS-DF sob o NIRE 53.202.335.139 ("**BSL200**"), a **ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, na Rodovia MA 262, Km 3,5 à esquerda, nº 01, Lote 1, Zona Rural, CEP 65645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.481.696/0001-37, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("**JUCEMA**") sob o NIRE 21.201.074.742 ("**MTS200**"), a **Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 1, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.299.027/0001-49, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.278.321 ("**TIM201**"), a **ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de

Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 3,8, Gleba 3, Joia, CEP 65632-240, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.941/0001-21, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.169.646 (“**TIM202**”), a **ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 3, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.480.549/0001-42, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.322.282 (“**TIM203**”), a **ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 4, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.978/0001-50, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.264.924 (“**TIM204**”), a **ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 5, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.266.013 (“**TIM205**”), a **ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, CEP 28145-971, inscrita no CNPJ sob o nº 40.089.284/0001-59, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.212.181.928 (“**GOY400**”), e a **ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Vicinal da Pimenta, s/n, Gleba 1, Zona Rural, CEP 28093-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.298.222/0001-54, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.419.351 (“**GOY701**”) e, em conjunto com a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205 e a GOY400, as “**SPEs**” e, ainda, em conjunto com a Athon GD II e a Athon GD III, as “**Fiadoras**”), e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente);

(A) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atuará como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas;

(B) observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Garantia), a Alienante é a única titular e legítima detentora da totalidade das ações do capital social da Interveniente Anuente, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames;

(C) em 19 de setembro de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*”, por meio do qual a Alienante alienou, sob condição suspensiva, os Bens e Direitos em

Garantia (conforme definido abaixo) aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Contrato de Garantia**”);

(D) como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante concorda em alienar fiduciariamente a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente de que atualmente é proprietária e de que venha a ser titular, a qualquer tempo no futuro, incluindo valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em tais ações, bem como o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento em tais ações, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a seguir previstos; e

(E) de acordo com a Cláusula 2.2 do Contrato de Garantia, a Alienante deseja estender a Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Garantia) constituída por meio do Contrato de Garantia aos Bens e Direitos Adicionais (conforme definido no Contrato de Garantia) por meio da celebração deste Aditamento, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas na Cláusula **Error! Reference source not found.** do Contrato (ou qualquer outra providência obrigatória em conformidade com as leis então aplicáveis).

ISTO POSTO, as partes têm entre si justo e acordado o que segue:

1. Todos os termos grafados em maiúscula usados e não definidos neste instrumento deverão ter os respectivos significados previstos no Contrato de Garantia.
2. A Alienante, neste ato, transfere, de acordo com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728, e de acordo com as mesmas condições previstas no Contrato de Garantia, todos os Bens e Direitos Adicionais relacionados no Anexo A deste instrumento (e que não foram originalmente incluídos no Contrato de Garantia, nem em qualquer aditamento subsequente). Os direitos e obrigações das Partes nos termos do Contrato de Garantia deverão ser aplicáveis *mutatis mutandis* aos Bens e Direitos Adicionais transferidos nos termos deste instrumento e esses Bens e Direitos Adicionais deverão ser tratados como “**Bens e Direitos em Garantia**” para todos os fins do Contrato de Garantia. Além disso, a Alienante consolida no Anexo A todos os Bens e Direitos em Garantia concedidos como garantia até a presente data, de forma que o Anexo A deste Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo II do Contrato de Garantia.
3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato de Garantia, o qual passará a vigorar, a partir

da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Garantia para todos os fins e efeitos de direito.

4. A Alienante e a Interveniente Anuente, neste ato, ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Garantia, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Garantia permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.

6. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

[Incluir as assinaturas das partes]

Anexo A
ANEXO II – AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Athon Geração Distribuída S.A.			
ALIENANTE	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS	NÚMERO DE AÇÕES PREFERENCIAIS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
Athon Energia S.A.	[•]	[•]	[•]%
Total	[•]	[•]	[•]%

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO

ATHON ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, CEP 04.571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 27.512.695/0001-47, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.503.198 (“**Alienante**”), e **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051 (“**Interveniente Anuente**” e, em conjunto com a Alienante, “**Outorgantes**”), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Outorgada**”), como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*” datado de 19 de setembro de 2024, celebrado entre as Outorgantes e a Outorgada, conforme venha a ser aditado (“**Contrato**”):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Alienação Fiduciária constituída nos termos do Contrato, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no referido Contrato, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato e seus aditivos nos competentes Cartórios RTD, conforme previsto no Contrato; e
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar as Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de RTD, cartórios de protesto, órgãos reguladores, juntas

comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à constituição, conservação, formalização ou validade dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão após a implementação da Condição Suspensiva:

(i) tomar todas as medidas para conservar e recuperar a posse dos Bens e Direitos em Garantia, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive as Outorgantes, bem como para consolidar a propriedade integral dos Bens e Direitos em Garantia no caso de excussão da Alienação Fiduciária;

(ii) vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, executar, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Bens e Direitos em Garantia, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriado, uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, observados os termos do Contrato, no todo ou em parte, os Bens e Direitos em Garantia, de acordo com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente às Outorgantes ou interpelação judicial ou extrajudicial às Outorgantes (“**Transferência**”), utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Outorgada, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(iii) a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia (ou parte deles), em uma ou mais vezes, pelo preço (desde que não considerado vil nos termos do artigo 891 do Código de Processo Civil) e nas condições que os Debenturistas considerarem apropriados, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;

(iv) praticar quaisquer atos necessários para os fins dos itens acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;

(v) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer

terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão da Alienação Fiduciária;

(vi) tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento dos Direitos Econômicos;

(vii) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

(viii) representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios RTD, cartórios de protesto, órgãos reguladores, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato;

(ix) solicitar todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que vierem a ser necessários para a excussão efetiva da Alienação Fiduciária e alienação/transferência dos Bens e Direitos em Garantia, inclusive, entre outros, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, de sociedades seguradoras, do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de órgãos reguladores e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou quaisquer outros terceiros;

(x) efetuar a Transferência da propriedade dos Bens e Direitos em Garantia; e

(xi) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração deverá ser mantida válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

A Outorgada é ora nomeada procuradora das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, por meio eletrônico, digital e informático, aos [•] de [•] de 2024, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

(páginas de assinatura a serem inseridas)

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 15AEA0F9988B4016809EB8D8D07013B7

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: Athon GD _ Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (Versão Assinatura...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 47

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Alexandra Menescal Tupper Palhares

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

apalhares@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 189.60.10.209

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alexandra Menescal Tupper Palhares

Local: DocuSign

19/09/2024 08:31:51

apalhares@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Alexandra Palhares

apalhares@stoccheforbes.com.br

Advogada

Stocche Forbes Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.60.10.209

Enviado: 19/09/2024 08:37:35

Visualizado: 19/09/2024 09:37:23

Assinado: 19/09/2024 09:37:45

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.38.101.66

Enviado: 19/09/2024 08:37:38

Reenviado: 19/09/2024 10:08:53

Visualizado: 19/09/2024 10:31:42

Assinado: 19/09/2024 10:32:25

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/09/2024 10:31:42

ID: 10f9f789-9f8c-4c32-be1f-5380e5bc6a0e

BRENO MENDONÇA MEGALE

breno.megale@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.0.170.18

Enviado: 19/09/2024 08:37:36

Visualizado: 19/09/2024 09:38:04

Assinado: 19/09/2024 09:38:40

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

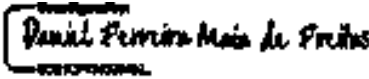
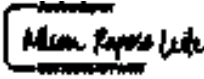
Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/09/2023 19:54:34

ID: fe32aa01-17d2-4dd7-a0e5-2987853fcd7

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Daniel Ferreira Maia de Freitas daniel.maia@athonenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/01/2021 17:10:36 ID: 2fc10448-a72a-408d-bcac-627e3f995b79	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.170.18	Enviado: 19/09/2024 08:37:36 Reenviado: 19/09/2024 10:08:54 Visualizado: 19/09/2024 10:13:22 Assinado: 19/09/2024 10:14:35
Nilson Raposo Leite af.estrutura@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/09/2024 10:53:04 ID: 90a710fd-7aba-4eb0-864e-44d0c8c87dbc	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.47.123.243	Enviado: 19/09/2024 08:37:37 Reenviado: 19/09/2024 10:08:55 Reenviado: 19/09/2024 10:46:35 Visualizado: 19/09/2024 10:53:04 Assinado: 19/09/2024 10:53:28
Raphael Eckmann raphael.eckmann@athonenergia.com.br COO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/07/2021 16:21:36 ID: 8813a83c-5926-4647-8c9c-e32a0e5ed8de	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.170.18	Enviado: 19/09/2024 08:37:37 Visualizado: 19/09/2024 09:11:18 Assinado: 19/09/2024 09:11:46
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/09/2024 08:37:38
Entrega certificada	Segurança verificada	19/09/2024 09:11:18

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/09/2024 09:11:46
Concluído	Segurança verificada	19/09/2024 10:53:29
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”* (**“Contrato”**), as partes:

(1) ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**“CNPJ”**) sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**“JUCESP”**) sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“Emissora”**);

(2) ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antonio do Mato Grande, Zona Rural, CEP 75.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.959/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.204.782.115, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“BVG100”**);

(3) ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF-270, Lote 8, Área Rural do Paranoá, CEP 71.589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 32.257.919/0001-51, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (**“JUCIS-DF”**) sob o NIRE 53.202.281.039, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“BSL100”**);

(4) ATHON BRASÍLIA 200 LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF-120, Lote 8, Área Rural do Paranoá, CEP 71.589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 35.626.368/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCIS-DF sob o NIRE 53.202.335.139, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“BSL200”**);

(5) ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Matões, Estado do Maranhã, na Rodovia MA 262 Km 3.5, a esquerda, nº 1, Lote 1, Zona Rural, CEP 65.645-000, inscrita no CNPJ sob

o nº 34.481.696/0001-37, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“JUCEMA”) sob o NIRE 21.201.074.742, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**MTS200**”);

(6) ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 1, Zona Rural, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.299.027/0001-49, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.278.321, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM201**”);

(7) ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 3.8, gleba 03, Joia, CEP 65.632-240, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.941.0001-21, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.169.646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM202**”);

(8) ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 3, Santana da Gameleira, Joia, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.480.549/0001-42, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.322.282, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM203**”);

(9) ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 4, Santana da Gameleira, Joia, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.978/0001-50, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.264.924, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM204**”);

(10) ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 5, Santana da Gameleira, Joia, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.266.013, neste ato representada por seus representantes legais devidamente

autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM205**”);

(11) ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, CEP 28.145-971, inscrita no CNPJ sob o nº 40.089.284/0001-59, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.212.181.92-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**GOY400**”);

(12) ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Brejo Grande, s/n, Parque Aeroporto, CEP 28.093-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.298.222/0001-54, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.419.351, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**GOY701**” e, em conjunto com BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205 e GOY400, as “**SPEs**” e, em conjunto com a Emissora, as “**Alienantes**”);

(13) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

sendo as Alienantes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Emissora realizou a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Debêntures**”), conforme os termos, condições e características descritos no *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon*

Geração Distribuída S.A.”, celebrado entre as Alienantes, a **Athon Geração Distribuída II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127 (“**Athon GD II**”), a **Athon Geração Distribuída III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547 (“**Athon GD III**” e, em conjunto com a Athon GD II e as SPEs, as “**Fiadoras**”) e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e do artigo 26, inciso IX, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente);

(B) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atuará como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas;

(C) observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), as Alienantes são as únicas e legítimas detentoras da totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames;

(D) como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Alienantes concordam em alienar fiduciariamente determinados equipamentos e máquinas relacionados aos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme os termos e condições estabelecidos no presente Contrato, detidos atualmente e que venham a ser detidos, a qualquer tempo no futuro, pelas Alienantes, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a seguir previstos;

(E) a celebração deste Contrato e a constituição da garantia real aqui prevista foram devidamente autorizadas com base na deliberação da Emissora, realizada em 23 de agosto de 2024, bem como suas respectivas rerratificações, realizadas em 2 de setembro de 2024 e 18 de setembro de 2024;

(F) o presente Contrato é celebrado, sem prejuízo de outras garantias que venham a ser eventualmente constituídas, para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

(G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto neste Contrato, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, nos demais Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos respectivos documentos indicados e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

1.2. Todas e quaisquer referências a “**Agente Fiduciário**” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.

1.3. Para fins do presente Contrato, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.4. Todas as referências a quaisquer Partes contidas neste Contrato incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emissora em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), assim como a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), penalidades moratórias, seguros, prêmios, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles

devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), as Alienantes, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, constituem, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), às suas expensas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4.728**”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (“**Lei 10.931**”), e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 (“**Decreto-Lei 911**”), e posteriores alterações, e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a alienação fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da totalidade dos módulos fotovoltaicos, trackers e inversores, presentes e futuros, relacionados aos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) localizados nos Locais dos Projetos (conforme definido abaixo) conforme indicados no **Anexo II** ao presente Contrato (“**Alienação Fiduciária**” e “**Bens Alienados Fiduciariamente**”, respectivamente).

2.1.1. Para fins e efeitos do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, **(i)** os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no **Anexo I** ao presente Contrato; e **(ii)** os Bens Alienados Fiduciariamente nesta data estão descritos no **Anexo II** ao presente Contrato.

2.1.2. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o **Anexo I** do presente Contrato deverá ser aditado na mesma data em que for aditada a Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.1.3. Na data de 19 de setembro de 2024, os Bens Alienados Fiduciariamente pela Emissora estão avaliados no montante de R\$28.829.091,32 (vinte e oito milhões e oitocentos e vinte e nove mil e noventa e um reais e trinta e dois centavos) (“**Valor da Garantia Emissora**”) com base nos valores dispostos nas demonstrações financeiras da Emissora.

2.1.4. Na data de 19 de setembro de 2024, os Bens Alienados Fiduciariamente pela BVG100 estão avaliados no montante de R\$13.410.961,20 (treze milhões e quatrocentos e dez mil e novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos) (“**Valor da Garantia BVG100**”) com base nos valores dispostos nas demonstrações financeiras da BVG100.

2.1.5. Na data de 19 de setembro de 2024, os Bens Alienados Fiduciariamente pela BSL100 estão avaliados no montante de R\$12.149.777,66 (doze milhões e cento e quarenta e nove mil e setecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos) (“**Valor da Garantia BSL100**”) com base nos valores dispostos nas demonstrações financeiras da BSL100.

2.1.6. Na data de 19 de setembro de 2024, os Bens Alienados Fiduciariamente pela BSL200 estão avaliados no montante de R\$16.972.785,36 (dezesesseis milhões e novecentos e setenta e dois mil e setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) ("**Valor da Garantia BSL200**") com base nos valores dispostos nas demonstrações financeiras da BSL200.

2.1.7. Na data de 19 de setembro de 2024, os Bens Alienados Fiduciariamente pela MTS200 estão avaliados no montante de R\$14.842.052,49 (quatorze milhões e oitocentos e quarenta e dois mil e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) ("**Valor da Garantia MTS200**") com base nos valores dispostos nas demonstrações financeiras da MTS200.

2.1.8. Na data de 19 de setembro de 2024, os Bens Alienados Fiduciariamente pela TIM201 estão avaliados no montante de R\$2.619.064,88 (dois milhões e seiscentos e dezenove mil e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) ("**Valor da Garantia TIM201**") com base nos valores dispostos nas demonstrações financeiras da TIM201.

2.1.9. Na data de 19 de setembro de 2024, os Bens Alienados Fiduciariamente pela TIM202 estão avaliados no montante de R\$2.610.684,54 (dois milhões e seiscentos e dez mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) ("**Valor da Garantia TIM202**") com base nos valores dispostos nas demonstrações financeiras da TIM202.

2.1.10. Na data de 19 de setembro de 2024, os Bens Alienados Fiduciariamente pela TIM203 estão avaliados no montante de R\$2.625.056,04 (dois milhões e seiscentos e vinte e cinco mil e cinquenta e seis reais e quatro centavos) ("**Valor da Garantia TIM203**") com base nos valores dispostos nas demonstrações financeiras da TIM203.

2.1.11. Na data de 19 de setembro de 2024, os Bens Alienados Fiduciariamente pela TIM204 estão avaliados no montante de R\$2.633.436,38 (dois milhões e seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos) ("**Valor da Garantia TIM204**") com base nos valores dispostos nas demonstrações financeiras da TIM204.

2.1.12. Na data de 19 de setembro de 2024, os Bens Alienados Fiduciariamente pela TIM205 estão avaliados no montante de R\$2.633.436,38 (dois milhões e seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos) ("**Valor da Garantia TIM205**") com base nos valores dispostos nas demonstrações financeiras da TIM205.

2.1.13. Na data de 19 de setembro de 2024, os Bens Alienados Fiduciariamente pela GOY400 estão avaliados no montante de R\$3.224.460,58 (três milhões e duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos) ("**Valor da Garantia GOY400**") com base nos valores dispostos nas demonstrações financeiras da GOY400.

2.1.14. Na data de 19 de setembro de 2024, os Bens Alienados Fiduciariamente pela GOY710 estão avaliados no montante de R\$3.219.788,22 (três milhões e duzentos e dezenove mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) ("**Valor da Garantia GOY701**") com base nos valores dispostos nas demonstrações financeiras da GOY701.

2.1.15. Para os fins de verificação de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário das Debêntures, conforme previsto no inciso "x" do art. 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, o valor da garantia será aquele mencionado na cláusula acima, o qual não será atualizado monetariamente. Adicionalmente, as Alienantes enviarão anualmente ao Agente Fiduciário, em até 31 de março de cada ano, cópia das demonstrações financeiras da respectiva Alienante, ou declaração assinada por representante devidamente constituído pela respectiva Alienante, que indique o valor atribuído aos Bens Alienados Fiduciariamente e considerada a depreciação contábil do ativo formado pelos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.1.16. Em atendimento à legislação em vigor, o Agente Fiduciário poderá, às expensas das Alienantes, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

2.2. Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a eficácia da Alienação Fiduciária está sujeita **(a)** à quitação das seguintes obrigações financeiras assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme o caso: **(i)** no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Athon Geração Distribuída S.A.*" celebrado entre Emissora, na qualidade de emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("**Vórtx**"), Athon Energia S.A. ("**Athon Energia**"), Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("**BTZ100**"), BVG100, Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("**MAB100**"), BSL100, BSL200 e MTS200 e, em conjunto com a BTZ100, BVG100, MAB100, BSL100 e BSL200, as "**SPEs da Escritura**"), na qualidade de fiadoras, datado de 27.01.2022, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças*", celebrado entre a Athon Energia, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(2)** pelo "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BSL100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(3)** pelo "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BSL200, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(4)** pelo "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças*", celebrado

pela Emissora, na qualidade de alienante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BTZ100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(5)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças”*, celebrado pela Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BVG100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(6)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças”*, celebrado pela Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a MTS200, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(7)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças”*, celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a MAB100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(8)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Equipamentos e Outras Avenças”*, celebrado pela BTZ100, BVG100, BSL100, BSL200 e MTS200, na qualidade de alienantes fiduciantes, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; e **(9)** pelo *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, celebrado pela Emissora, a Athon Energia e as SPEs, na qualidade de cedentes fiduciantes, e a Vórtx na qualidade de agente fiduciário, datado de 27.01.2022 (**“Garantias GD I”**); e **(ii)** no *“Contrato de Empréstimo Externo Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças”*, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. (**“Banco do Brasil”**) e a Athon Energia, datado de 07.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre a Athon Energia, a Athon Investimentos Ltda. (**“Athon Investimentos”**) e a Athon Desenvolvimento S.A. (**“Athon Desenvolvimento”**), na qualidade de alienantes fiduciantes, o Banco do Brasil, na qualidade de credor fiduciário, e a GOY400, a GOY701, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204 e a TIM205 (sendo a TIM205, em conjunto com a GOY400, GOY701, TIM201, TIM202, TIM203 e TIM204, as **“SPEs Athon Energia”**), na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 22.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** pelo *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre as SPEs Athon Energia, na qualidade de cedentes fiduciantes, e o Banco do Brasil, na qualidade de credor fiduciário, datado de 22.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e **(3)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre as SPEs Athon Energia, na qualidade de alienantes fiduciantes, e o Banco do Brasil, na qualidade de credor fiduciário, datado de 22.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos (**“Garantias Athon Energia”** e, em conjunto as Garantias GD I, as **“Garantias Originais”**); e, em conjunto **(b)** a assinatura do termo de liberação das Garantias Originais (**“Condição Suspensiva”**).

2.2.1. As Alienantes obrigam-se a, às suas expensas, **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Termo de Liberação, averbar respectivo Termo de Liberação perante o cartório de registro de títulos e documentos competente; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção da averbação

do respectivo Termo de Liberação, 1 (uma) via original ou eletrônica do respectivo Termo de Liberação devidamente averbado.

2.2.2. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura.

2.2.3. A transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta aos Bens Alienados Fiduciariamente, operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva.

2.2.4. A implementação da Condição Suspensiva será comprovada aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da apresentação de cópia simples de todos os Termos de Liberação devidamente assinados.

2.3. As Partes acordam que as Alienantes enviarão, conforme necessário, no primeiro Dia Útil de cada mês, ao Agente Fiduciário, uma notificação escrita ("**Notificação Novos Equipamentos**") contendo a relação, localização e as características de novos módulos fotovoltaicos, *trackers* e/ou inversores, iguais ou semelhantes aos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente ("**Novos Equipamentos**"), caso existentes, adquiridos e instalados no mês imediatamente anterior, os quais obrigatoriamente passarão a ser objeto do presente Contrato, acompanhado das respectivas notas fiscais. Nesse caso, as Partes obrigam-se a celebrar um aditamento ao presente Contrato na forma do **Anexo III**, **(i)** semestralmente, a partir da presente data, caso haja a aquisição de qualquer Novo Equipamento durante o respectivo período; e/ou **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação Novos Equipamentos, no caso da aquisição de Novos Equipamentos em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões mil de reais), sob pena de ser configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do inciso (v) na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, para incluir no **Anexo II** do presente Contrato a relação dos Novos Equipamentos, bem como refletir as demais alterações necessárias ao presente contrato em decorrência da aquisição dos Novos Equipamentos.

2.3.1. Não obstante o disposto acima, as Partes acordam que quaisquer Novos Equipamentos adquiridos pelas Alienantes durante o prazo de vigência deste Contrato deverão ser automaticamente considerados alienados em favor do Agente Fiduciário até a integral quitação das Obrigações Garantidas, sendo que a celebração do aditamento a este Contrato na forma e prazos estabelecidos acima será considerada, para todos os fins e efeitos de direito, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato de forma a expressamente registrar a alienação sobre os Novos Equipamentos,

os quais incorporar-se-ão automaticamente a esta Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de **“Bens Alienados Fiduciariamente”**, nos termos do presente Contrato, em conformidade com a Cláusula 2.2 acima, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato.

2.3.2. Qualquer referência a Bens Alienados Fiduciariamente deverá ser igualmente considerada como uma referência a quaisquer Novos Equipamentos tal como previstos na Cláusula 2.3 acima.

2.3.3. As Alienantes deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato no Cartório RTD (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.4. Na hipótese da Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar que limite o acesso das Alienantes ou do Agente Fiduciário aos Bens Alienados Fiduciariamente (**“Evento de Recomposição”**), as Alienantes ficam obrigadas a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do inciso (v) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, **(1)** praticar todos e quaisquer atos para liberar os Bens Alienados Fiduciariamente das restrições assim impostas; **(2)** substituir o Bem Alienado Fiduciariamente por novos bens e/ou ativos com características similares, a serem outorgados em Alienação Fiduciária no âmbito deste Contrato, de modo a recompô-lo integralmente, desde que não excedam o valor, individual ou agregado, igual ou superior, equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou **(3)** convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) (**“AGD”**) e apresentar, para análise dos Debenturistas, proposta de substituição da Alienação Fiduciária (**“Recomposição de Garantia”**), sendo certo que, até a deliberação em AGD, não será aplicável o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil.

2.5. Os Bens Alienados Fiduciariamente estão localizados nos imóveis descritos no **Anexo IV** ao presente Contrato (**“Local(is) do(s) Projeto(s)”**).

2.5.1. Enquanto o presente Contrato estiver em pleno vigor e efeito, de acordo com a Cláusula 11 abaixo, os Bens Alienados Fiduciariamente deverão ser mantidos no Local do Projeto, conforme aplicável, e deverão somente ser removidos do Local do Projeto **(i)** para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas adequadas, **(ii)** para substituição no curso normal dos negócios das Alienantes e desde que o equipamento que substituirá esses Bens Alienados Fiduciariamente esteja sujeito à Alienação Fiduciária aqui prevista, nos termos da Cláusula 0 acima, ou **(iii)** se de outro modo autorizado pelos Debenturistas.

2.6. Em conformidade com as disposições do parágrafo 2º do artigo 1.361 e do artigo 1.363 do Código Civil e nos termos do Contrato de Locação (conforme definido no **Anexo**

IV ao presente Contrato), **(i)** a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente deverá ser mantida, durante a vigência do Contrato de Locação, pela Locatária descrita no **Anexo IV** (“**Locatária**”) e, após a extinção do Contrato de Locação, pelas Alienantes, conforme aplicável; e **(ii)** as Alienantes deverão fazer (e instruir a Locatária a fazer, durante a vigência do Contrato de Locação) uso dos Bens Alienados Fiduciariamente segundo sua finalidade original, mantê-los e conservá-los (e instruir a Locatária a manter e conservar, durante a vigência do Contrato de Locação), às suas expensas, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los seguros, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão. Desde que comprovados, as Alienantes serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos diretos incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em relação à guarda e conservação dos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.7. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil e observada a implementação da Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, neste ato, autoriza as Alienantes a usar e tirarem proveito dos Bens Alienados Fiduciariamente, observado, contudo, que as Alienantes não poderão alterar a localização dos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto conforme previsto abaixo, bem como não poderão transferir a posse direta ou indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente para terceiros, a qualquer título, sem a prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário, conforme orientações dos Debenturistas reunidos em AGD, exceto pelas transferências, que deverão ser comunicadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva transferência, quais sejam: **(i)** alienação de determinados Bens Alienados Fiduciariamente para as Fiadoras, desde que **(1)** limitado ao valor, individual ou agregado, equivalente a 5% (cinco por cento) dos Bens Alienados Fiduciariamente atualmente detidos; e **(2)** sejam mantidos sob a Alienação Fiduciária outorgada no âmbito deste Contrato; **(ii)** físicas, temporárias, quando necessárias para fins de manutenção ou reparo dos Bens Alienados Fiduciariamente no curso normal dos negócios, observados os termos da Cláusula 2.5.1; ou **(iii)** para substituição no curso normal dos negócios das Alienantes e desde que o equipamento que substituirá esses Bens Alienados Fiduciariamente esteja sujeito à Alienação Fiduciária aqui prevista, nos termos da Cláusula 2.3 acima, observados os termos da Cláusula 2.4.1. A transferência da posse direta ou indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos previstos nesta Cláusula, não prejudicará ou restringirá a constituição, manutenção e execução desta garantia ou os direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.

2.8. Qualquer transferência dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente que não esteja enquadrada nas exceções previstas na Cláusula 2.7 acima e observada a implementação da Condição Suspensiva, deverá ser previamente autorizada pelo Agente Fiduciário, após prévia deliberação dos Debenturistas reunidos em AGD, sendo certo que as Partes deverão celebrar um aditamento para alterar o **Anexo II** de forma a refletir a nova localização definitiva dos Bens Alienados Fiduciariamente, sem a necessidade de nova aprovação dos Debenturistas em sede de AGD para este fim.

2.9. A qualquer tempo e desde que tenha sido verificada a Condição Suspensiva, enquanto estiver em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) relativos às Obrigações Garantidas, as Alienantes não poderão alterar a localização dos Bens Alienados Fiduciariamente, nem transferir a posse direta ou indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente para terceiros e deverão enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, notificação escrita indicando a localização detalhada de cada um dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente objeto deste Contrato na data do envio de tal notificação, comprometendo-se as Alienantes, desde já, a não adotar nenhuma medida que possa dificultar a localização dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente.

3. REGISTRO E FORMALIDADES

3.1. As Alienantes obrigam-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato, protocolar, às suas custas, este Contrato e apresentar para registro seus eventuais aditivos, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da respectiva assinatura, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos (“**Cartório RTD**”), devendo uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Contrato e seus aditamentos, devidamente registrados no Cartório RTD, ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro e liberação do documento pelo Cartório RTD. O registro deste Contrato e de eventuais aditivos junto ao Cartório RTD deverá ser concluído dentro de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado em relação a determinado Cartório em caso de formulação de exigências pelo referido cartório, mediante a comprovação pelas Alienantes, pelo prazo em que o referido Cartório(s) RTD levar para conceder o registro.

3.2. As Alienantes deverão, às suas expensas, (i) cumprir qualquer requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Alienação Fiduciária para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos constituídos neste Contrato; e (ii) obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados, fornecendo prontamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, caso necessário, comprovação de tal cumprimento.

3.3. Se as Alienantes deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sem a tanto estar obrigado, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte das Alienantes, cumprirem a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo

Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para tal fim serão arcadas pelas Alienantes, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesa.

3.4. Sem prejuízo da aplicação de quaisquer penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pelas Alienantes não deverão ser usados para contestar a Alienação Fiduciária.

4. CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E FIEL DEPOSITÁRIA

4.1. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente consistem em todos os documentos relacionados à comprovação da propriedade pelas Alienantes dos Bens Alienados Fiduciariamente ("**Documentos Comprobatórios**").

4.2. A Locatária, durante a vigência do Contrato de Locação, tem a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente (sendo certo que após a extinção do Contrato de Locação a posse será mantida pelas Alienantes, conforme aplicável), e as Alienantes têm a posse direta dos Documentos Comprobatórios, a título de fiéis depositários. As Alienantes deverão ser (e deverão instruir a Locatária para que seja) responsável pela guarda e conservação dos Bens Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, às suas custas, assumindo as responsabilidades inerentes à sua guarda e conservação, sujeitos às sanções cíveis relacionadas, de acordo com os artigos 627 e seguintes do Código Civil.

4.3. A Locatária (durante a vigência do Contrato de Locação) e as Alienantes (após a extinção do Contrato de Locação), conforme aplicável, deverão permanecer na posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios, e poderão usá-los livremente (desde que no curso normal de seus negócios), por sua conta e risco, assumindo toda responsabilidade por seu uso, guarda e conservação. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as Alienantes deverão providenciar os Documentos Comprobatórios e fazer com que os Bens Alienados Fiduciariamente sejam disponibilizados para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis (independentemente da posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou dos Documentos Comprobatórios estar com as Alienantes e/ou com a Locatária), devendo qualquer custo e despesa relacionado ao seu transporte e logística ao local indicado pelo Agente Fiduciário serem arcados integralmente pelas Alienantes.

5. INSPEÇÃO

5.1. O Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, ou qualquer terceiro por eles contratado nos termos da Cláusula 5.2 abaixo, poderão, a qualquer tempo, mediante notificação prévia neste sentido, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias

Úteis, inspecionar os Bens Alienados Fiduciariamente e os Documentos Comprobatórios, desde que em horário comercial, verificando seu estado de conservação, sujeitando-se as Alienantes às penas da lei, caso ela não possibilite a inspeção dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou dos Documentos Comprobatórios na data estipulada na notificação prévia. Para fins da presente Cláusula, durante a vigência do Contrato de Locação, as Alienantes deverão tomar todas as medidas necessárias para que a Locatária permita ao Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, ou a qualquer terceiro por eles contratado, a inspeção dos Bens Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios nos termos acima mencionados, sendo certo que qualquer inspeção dos Bens Alienados Fiduciariamente deverá cumprir os requisitos regulamentares, conforme dispostos na legislação aplicável.

5.2. O Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão contratar, às expensas das Alienantes, no máximo uma vez ao ano, terceiros para inspecionar os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou os Documentos Comprobatórios, observado que a contratação de tais prestadores de serviço, deverá ser precedida de cotação junto a 5 (cinco) prestadores, observado o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo ("**Cotações**"), e que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, contratarão **(i)** o prestador que apresentar a proposta de menor valor; ou **(ii)** outra expressamente aprovada pelas Alienantes. Nessa hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou aos Documentos Comprobatórios poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, conforme aplicável, cuja designação deverá ser previamente informada às Alienantes (junto com as cotações dos prestadores de serviço), mas independerá da anuência desta.

5.2.1. Em função da especificidade da inspeção a ser realizada em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, as Partes concordam que para fins da apresentação das Cotações, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, poderão exercer o disposto na Cláusula 5.2 acima mesmo que apresentem número inferior de Cotações nos casos em que não haja, conforme mútuo acordo das Partes, ao menos 5 (cinco) prestadores de serviço habilitados para a condução da inspeção a ser realizada em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS ALIENANTES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nos demais documentos da Emissão e na legislação aplicável, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo, as Alienantes obrigam-se, conforme aplicável, a:

(i) tomar todas as providências, praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à constituição, aperfeiçoamento e manutenção dos Bens Alienados Fiduciariamente e desta Alienação Fiduciária, bem como reforçar e substituir os Bens Alienados Fiduciariamente, caso necessário, nos termos da Cláusula 2.3 acima, até a amortização integral das Obrigações Garantidas;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter a presente Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a extinção do presente Contrato;

(iii) observada a Condição Suspensiva, comunicar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(iv) arcar com todos os custos e despesas relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente, assim como efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir para viabilizar o registro e a manutenção da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e de seus aditamentos e que sejam de responsabilidade das Alienantes, nos termos da legislação em vigor;

(v) observada a Condição Suspensiva, defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, bem como defender a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, a eficácia e preferência do direito de garantia constituído por esta Alienação Fiduciária contra qualquer pessoa e sobre quaisquer outros ônus ou gravames;

(vi) observada a Condição Suspensiva, não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, ou ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa **(a)** de qualquer forma, afetar a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de seus direitos previstos neste Contrato; ou **(b)** restringir, reduzir ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos estabelecidos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Bens Alienados

Fiduciariamente e/ou dos direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(vii) observada a Condição Suspensiva, praticar todos os atos necessários para manter e preservar todos os Bens Alienados Fiduciariamente alienados fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;

(viii) observada a Condição Suspensiva, não constituir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente qualquer outro ônus ou gravame além da Alienação Fiduciária, e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar a terceiros os Bens Alienados Fiduciariamente;

(ix) tão somente autorizar a baixa da Alienação Fiduciária, com expressa autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(x) observada a Condição Suspensiva, celebrar todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário que venha a ser exigido, para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, proteja os direitos ora constituídos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a eles atribuídos pelo presente Contrato;

(xi) observada a Condição Suspensiva, na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(xii) observada a Condição Suspensiva, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, cumprir todas as instruções recebidas por escrito do Agente Fiduciário em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos deste Contrato;

(xiii) registrar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras, na medida que tal seja considerado necessário pelo auditor para cumprimento das políticas contábeis das Alienantes;

(xiv) **(a)** preservar e manter sua personalidade jurídica, e **(b)** manter válidas todas as autorizações, aprovações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, nos termos da Escritura de Emissão, exceto por aquelas licenças, concessões, autorizações, aprovações ou alvarás cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), e desde que **(i)** estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação, ou **(ii)** a aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pelas Alienantes e sua exigência tenha sido suspensa pelo juízo competente;

(xv) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato;

(xvi) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações assumidas neste Contrato;

(xvii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários para identificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas Alienantes no âmbito da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(xviii) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável e justificada, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim necessário, para garantir **(i)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(ii)** a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(xix) não praticar qualquer ato em desacordo com seus documentos constitutivos e/ou com este Contrato, em especial que possa comprometer o cumprimento, das suas obrigações, conforme o caso, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato;

(xx) cumprir e manter-se adimplente com todas as suas obrigações decorrentes do presente Contrato e do Contrato de Locação;

(xxi) fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas quaisquer informações ou documentos relativos aos Bens

Alienados Fiduciariamente, incluindo os Documentos Comprobatórios, que o Agente Fiduciário possa justificadamente solicitar, sendo certo, entretanto, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as informações e documentos previstos neste item deverão ser fornecidos em até 2 (dois) Dias Úteis;

(xxii) manter (e instruir, durante a vigência do Contrato de Locação, a Locatária a manter) às suas expensas, os Bens Alienados Fiduciariamente em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e custódia;

(xxiii) fornecer ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração de aditivo a este Contrato nos termos da Cláusula 2.3 acima, cópia das notas fiscais e demais documentos necessários à comprovação da titularidade das Alienantes sobre os Novos Equipamentos;

(xxiv) não retirar (e, instruir, durante a vigência do Contrato de Locação, a Locatária a não retirar) os Bens Alienados Fiduciariamente do Local do Projeto sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas, exceto conforme permitido nos termos deste Contrato; e

(xxv) manter a procuração outorgada nos termos do **Anexo V** ao presente Contrato sempre válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, observada a implementação da Condição Suspensiva.

6.1.1. Observados eventuais prazos de cura aplicáveis, o não cumprimento pelas Alienantes das obrigações previstas nesta Cláusula constituirá descumprimento de obrigação não pecuniária, ensejando em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do inciso (xxi) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão. As Alienantes cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da Alienação Fiduciária constante neste Contrato, na hipótese da ocorrência de um Evento de Excussão.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ALIENANTES

7.1. As Alienantes declaram e garantem, de forma individual e não solidária entre si, na data deste Contrato, o que segue, sem prejuízo das declarações e garantias realizadas nos outros documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável:

(i) com relação à Emissora, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus

negócios como atualmente conduzidos, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) com relação às SPEs, são sociedades limitadas devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios como atualmente conduzidos, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iii) estão devidamente autorizadas, nos termos da lei e de seus respectivos estatutos ou contrato social, conforme o caso, a celebrar este Contrato, assim como a cumprir com todas as suas obrigações nele previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, e estatutários necessários para tanto;

(iv) nesta data, os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, **(a)** seus documentos constitutivos, **(b)** nenhuma lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Alienantes, exceto pelos ônus decorrentes deste Contrato e demais Contratos de Garantias; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) as obrigações assumidas pelas Alienantes neste Contrato, após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 3 acima e observada a Condição Suspensiva, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes das Alienantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido);

(vii) observada a Condição Suspensiva, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pelas Alienantes, de suas obrigações nos termos deste

Contrato, exceto pelas formalidades previstas na Cláusula 3 acima para fins da eficácia da Alienação Fiduciária;

(viii) observada a Condição Suspensiva, não existe qualquer disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária;

(ix) a procuração constante do **Anexo V** deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela indicados. observada a Condição Suspensiva, as Alienantes não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento e excussão desta Alienação Fiduciária, exceto conforme previsto neste Contrato;

(x) as informações prestadas pelas Alienantes são suficientes, precisas, consistentes e atuais (na data em que foram prestadas);

(xi) são as únicas proprietárias legítimas e a Locatária possui a posse mansa e pacífica dos Bens Alienados Fiduciariamente descritos no **Anexo II** deste instrumento, e as Alienantes, observada a Condição Suspensiva, possuem plenos poderes para onerar tais bens;

(xii) o Contrato de Locação foi devidamente celebrado, constituindo obrigação válida, eficaz, exequível e vinculante das partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;

(xiii) observada a Condição Suspensiva e ressalvada a presente Alienação Fiduciária, os Bens Alienados Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, questionamentos, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra as Alienantes qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que recaia sobre tais ativos, que possam afetar a Alienação Fiduciária, os Bens Alienados Fiduciariamente, o cumprimento ou a execução do presente Contrato;

(xiv) observado o disposto na Escritura de Emissão, mantêm os Bens Alienados Fiduciariamente adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado e/ou normas legais aplicáveis; e

(xv) salvo pelo direito à ampla defesa assegurado na legislação aplicável, renuncia a quaisquer direitos ou privilégios legais ou contratuais que possam afetar a execução dos Bens Alienados Fiduciariamente no caso de um processo de excussão.

7.1.1. Ficam os declarantes responsáveis por **(i)** eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência destas declarações, sem prejuízo da possibilidade do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão; e **(ii)** notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente inverídicas ou incorretas desde que possam acarretar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão).

8. EXECUÇÃO E COBRANÇA

8.1. Mediante a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, ou no vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**"), desde que tenha sido implementada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, está, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer direito que as Alienantes possam ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados, na medida permitida por lei, pelas Alienantes) a vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, excutir, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Bens Alienados Fiduciariamente, de forma total ou parcial, da maneira e de acordo com os termos e condições que os Debenturistas julgarem apropriados, em conformidade com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente às Alienantes ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes ("**Transferência**").

8.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, desde que tenha sido implementada a Condição Suspensiva, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir a presente Alienação Fiduciária, podendo promover a Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente (ou parte deles), em uma ou mais vezes, pelo preço e nas condições que os Debenturistas considerarem apropriados, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, se compromete **(i)** em primeira tentativa, a transferir os Bens Alienados Fiduciariamente por valor igual ou superior ao indicado em laudo de avaliação contratado para este fim com banco de investimento de primeira linha, processo este que deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias da ocorrência de um Evento de Excussão; e **(ii)** após o encerramento do prazo previsto no

item (i) acima, a envidar seus melhores esforços para que os Bens Alienados Fiduciariamente sejam transferidos pelo melhor preço entre aqueles disponíveis (no caso de mais de uma oferta) desde que tal valor não configure preço vil.

8.2.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, as Alienantes concordam que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome das Alienantes independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, desde que tenha sido implementada a Condição Suspensiva, para: **(a)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Alienantes, nos termos deste Contrato e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente, e **(b)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Alienantes necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins; desde que as Alienantes não cumpram com as devidas formalidades nos prazos previstos neste Contrato.

8.3. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, bem como a Condição Suspensiva, as Alienantes autorizam a alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros, observados os termos deste Contrato. As Alienantes, desde já, reconhecem e concordam que a Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aqueles que poderiam ser obtidas por meio de uma Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente sob circunstâncias normais, observado o disposto na Cláusula 8.2 acima.

8.4. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio das Alienantes para o processo de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

8.5. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar seus direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei, incluindo, sem limitação, excutir/executar a Alienação Fiduciária na ocorrência de qualquer dos Eventos de Excussão.

8.6. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar/excutir a Alienação Fiduciária quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que **(i)** a eventual excussão/execução parcial da Alienação Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e **(ii)** as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 11 abaixo.

8.7. Após a Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme estabelecido na Cláusula 8.1 acima, caso quaisquer recursos sejam entregues às Alienantes e as Obrigações Garantidas ainda não tenham sido quitadas, tais recursos não integrarão o patrimônio das Alienantes, que deverão mantê-los segregados e sob fidúcia em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e imediatamente transferi-los, no mais tardar em até 1 (um) Dia Útil, para a conta que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, indicar.

8.8. Na hipótese de excussão/execução da Alienação Fiduciária, as Alienantes não terão qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ou do novo titular dos Bens Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, renunciando, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, exceto caso o valor executado seja superior ao valor devido à título das Obrigações Garantidas, hipótese em que o valor excedente deverá ser devolvido às Alienantes.

8.8.1. As Alienantes reconhecem, portanto, que **(i)** não terão qualquer pretensão ou ação contra o Agente Fiduciário e/ou contra os Debenturistas e/ou contra o(s) novo(s) titular(es) dos Bens Alienados Fiduciariamente com relação a qualquer valor pago em decorrência da excussão da Alienação Fiduciária; e **(ii)** que ausência de sub-rogação prevista na Cláusula acima não implica em enriquecimento sem causa do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas e/ou do(s) novo(s) titular(es) dos Bens Alienados Fiduciariamente, haja vista que qualquer valor residual de Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente será restituído às Alienantes após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8.9. Na hipótese do produto da excussão/execução da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, as Alienantes continuarão obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão/execução da Alienação Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá devolvê-los às Alienantes em até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.

8.10. Observada a Condição Suspensiva, para os fins de excussão da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na qualidade de proprietário fiduciário dos Bens Alienados Fiduciariamente, **(i)** exercerá sobre os Bens Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad negotia*, em especial aqueles para (a) realizar qualquer

Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente extrajudicialmente; (b) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; e/ou (c) aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas; e (ii) poderá solicitar às expensas das Alienantes laudo de avaliação dos Bens Alienados Fiduciariamente para apurar o valor dos mesmos.

8.11. Para fins deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Cláusula 8.10 acima, as Alienantes nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato em relação às questões previstas nesta Cláusula 8 em nome das Alienantes, nos termos do **Anexo V** ao presente Contrato. Referida procuração deverá ser assinada digitalmente pelos representantes das Alienantes utilizando-se do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasi e estar acompanhadas dos documentos societários pertinentes que evidenciem os poderes de representação dos respectivos signatários, em termos satisfatórios para o Agente Fiduciário. As Alienantes deverão entregar uma procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, sempre que necessário, conforme vier a ser exigido para assegurar que o respectivo sucessor tenha os poderes necessários para praticar seus atos e direitos previstos nos termos deste instrumento, até a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

8.12. Após a verificação da Condição Suspensiva, a excussão/execução da Alienação Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, conjunta ou isoladamente, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

8.13. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, mediante a implementação da Condição Suspensiva, as Alienantes neste ato renunciam, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas a qualquer direito, privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral: (1) exequibilidade da Alienação Fiduciária instituída pelo presente ou o exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer direito que lhe seja assegurado nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável; e (2) exequibilidade e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão (dentro dos trâmites legais e conforme acordado por meio deste Contrato).

8.14. A prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer ato para a venda, cessão e/ou negociação dos Bens Alienados Fiduciariamente não prejudicará nem reduzirá os seus direitos de adotar quaisquer outros procedimentos,

alternada ou simultaneamente, que visem à satisfação compulsória das Obrigações Garantidas, desde que nos termos deste Contrato.

9. APLICAÇÃO DE VALORES

9.1. Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 8 acima serão utilizados da seguinte forma:

- (i) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos e comprovados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para preservar os Bens Alienados Fiduciariamente ou preservar seu legítimo interesse na Alienação Fiduciária constituída nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à Emissão, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente ou excussão da Alienação Fiduciária, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e honorários do Agente Fiduciário que não tenham sido quitados e demais despesas justificadas;
- (ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas; e
- (iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para a devolução às Alienantes, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

10. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Alienantes permanecerão vinculadas aos termos deste Contrato, e os Bens Alienados Fiduciariamente permanecerão como propriedade fiduciária do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, até a extinção deste Contrato nos termos desta Cláusula, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte das Alienantes e independentemente de qualquer notificação às Alienantes, bem como do seu consentimento, ainda que:

- (i) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito

concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

(ii) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, ou invalidade ou inexecutabilidade parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

(iii) nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer alteração de prazo, forma e lugar de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(iv) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adote (ou deixe de adotar) qualquer medida baseada ou decorrente dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, com relação ao exercício de qualquer prerrogativa, poder ou direito neles contidos ou decorrente de lei ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito, ou estenda os prazos para o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou

(v) ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em seu benefício, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

11. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

11.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, devidamente comprovado ao Agente Fiduciário, será extinto o presente Contrato, na forma aqui prevista, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, às custas das Alienantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação das Alienantes neste sentido, entregar às Alienantes o termo de liberação dos Bens Alienados Fiduciariamente para proporcionar a liberação da presente Alienação Fiduciária perante as autoridades competentes.

11.2. A extinção deste Contrato e a consequente liberação dos direitos reais de garantia aqui constituídos não se presumirão, e somente serão válidas e eficazes mediante termo de liberação de garantia assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

12. DESPESAS

12.1. Desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas e demais valores (incluindo, mas não se limitando, aos encargos, honorários advocatícios (inclusive para proteção dos seus direitos relacionados ao presente Contrato e outros desembolsos) incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito do presente Contrato serão de responsabilidade das Alienantes, devendo ser pagos prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento tenha sido solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas. As Alienantes obrigam-se ainda a reembolsar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações do presente Contrato.

12.1.1. O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, as Alienantes deverão pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para as Alienantes:

Athon Geração Distribuída S.A.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112,
Cidade Monções, CEP 04571-900, São Paulo, SP

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Fazenda Santo Antonio do Mato Grande, Zona Rural, Bela Vista de
Goiás, GO – CEP 75.240-000

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Brasília 100 Locação Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia Municipal DF-270, Lote 8, Área Rural do Paranoa, Brasília,
DF – CEP 71.589-899
At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Brasília 200 Locação Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.
Rodovia Municipal DF-120, Lote 8, Área Rural do Paranoa, Brasília,
DF – CEP 71.589-899
At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.
Rodovia MA 262, Km 2.5, a esquerda, nº 1, Lote 1, Zona Rural,
Matões, MA – CEP 65.645-000
At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.
Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 1, Zona Rural, Timon, MA – CEP
65.632-298
At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.
Rodovia MA-040, s/n, Km 3.8, gleba 03, Joia, Timon, MA – CEP
65.632-240
At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.
Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 3, Santana da Gameleira, Joia,
Timon, MA – CEP 65.632-298
At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 4, Santana da Gameleira, Joia,
Timon, MA – CEP 65.632-298
At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 5, Santana da Gameleira, Joia,
Timon, MA – CEP 65.632-298
At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, Campos dos Goytacazes, RJ –
CEP 28.145-971
At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Estrada Brejo Grande, s/n, Parque Aeroporto, Campos dos
Goytacazes, RJ – CEP 28.093-000
At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e
1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU),
Brooklin, CEP 04578-910, São Paulo, SP
At.: Maria Carolina Abrantes
Tel.: +55 (11) 3504-8100
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

13.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.

14.2. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

14.3. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato seja considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

14.4. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato e registrado no Cartório RTD, nos termos deste Contrato e nas leis aplicáveis.

14.5. A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

14.6. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

14.7. As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

14.8. Fica permitida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes. As Alienantes não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

14.9. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

14.10. Este Contrato não constitui renúncia ou novação, nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Alienantes para com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

14.11. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

14.12. Caso o presente Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Contrato pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

14.13. As Alienantes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações entre as Partes.

14.14. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

15. LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

(As assinaturas constam das páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças sob Condição Suspensiva)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

- ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS LTDA.**
- ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**
- ATHON BRASÍLIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**
- ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**
- ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**
- ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**
- ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**
- ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**
- ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**
- ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**
- ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**



Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças sob Condição Suspensiva)

Testemunhas:

DocuSign
Envelope ID: DE14CCEA-48FC-48C4-BA8A-7F05B9E8CED8

Assinado por: ALZANDRA NEVES, TUPPER PAIARES
CPF: 040801540
Assinatura: [Assinatura]
Data e Hora da Assinatura: 19/03/2025 10:58:18 BRT
ID do Documento: AC-048-03
Código: AC-048-03

CPF

Nome:
CPF:

DocuSign
Envelope ID: DE14CCEA-48FC-48C4-BA8A-7F05B9E8CED8

Assinado por: ALZANDRA NEVES, TUPPER PAIARES
CPF: 040801540
Assinatura: [Assinatura]
Data e Hora da Assinatura: 19/03/2025 10:58:18 BRT
ID do Documento: AC-048-03
Código: AC-048-03

CPF

Nome:
CPF:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e do Decreto Lei 911, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. DEBÊNTURES

(i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Emissora (“**Debêntures**”).

(ii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 202.070.000 (duzentas e duas milhões e setenta mil) Debêntures.

(iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$202.070.000,00 (duzentos e dois milhões e setenta mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”).

(v) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

(vi) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

(vii) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 (“**Data de Vencimento**”).

(viii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(ix) **Distribuição Parcial:** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

(x) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas,

desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

(xi) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta das Debêntures serão destinados ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento, conforme detalhado na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

(xii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a fórmula prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.

(xiii) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto**”) entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão.

(xiv) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma

previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração”**).

(xv) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no cronograma previsto no Anexo I da Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Amortização”**).

(xvi) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, **“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”**), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão (**“Data do Resgate Antecipado Facultativo”**), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

(xvii) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão. A oferta de Resgate

Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (**“Oferta de Resgate Antecipado”**). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (**“Resolução CMN 5.034”**), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.

(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (**“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”**), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, **“Comunicação de Amortização Extraordinária”**), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (**“Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”**), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

(xix) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (**“Resolução CVM 77”** e **“Aquisição Facultativa”**, respectivamente). A Aquisição atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.

(xx) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xxi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

(xxii) Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.

Todos os termos indicados em letras maiúsculas, mas não definidos neste **Anexo I**, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO II – BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

UF	Cidade	Projeto	Alienantes	Item	Quantidade (com spare parts)	Fabricante	Modelo	Potência	Outras Características
PA	Marabá	MAB100	Athon Geração Distribuída S.A.	Tracker	150	STI Norland	STI H250	N/A	N/A
PA	Marabá	MAB100	Athon Geração Distribuída S.A.	Módulo	18000	Canadian Solar	KuMax CS3U340 P	340 W	N/A
PA	Marabá	MAB100	Athon Geração Distribuída S.A.	Inversor	50	Huawei	SUN2000-100-KTL-H1	100 kW	N/A
MG	Buritizeiro	BTZ100	Athon Geração Distribuída S.A.	Tracker	72	Ideematec	SafeTrack Horizon	N/A	N/A
MG	Buritizeiro	BTZ100	Athon Geração Distribuída S.A.	Módulo	15840	Canadian Solar	CS6U-325P	325 W	N/A
MG	Buritizeiro	BTZ100	Athon Geração Distribuída S.A.	Inversor	72	ABB/Fimer	TRIO-60.0-TL-OUTD	60 kW	N/A
GO	Bela Vista de Goiás	BVG100	Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Tracker	150	STI Norland	STI H250 (2016)	N/A	N/A
GO	Bela Vista de Goiás	BVG100	Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Módulo	18000	Canadian Solar	KuMax CS3U-335P.	335 W	N/A
GO	Bela Vista de Goiás	BVG100	Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Inversor	50	Huawei	SUN2000-100KTL-H1	100 kW	N/A
DF	Brasília	BSL100	Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Tracker	150	STI Norland	STI H250 (2016)	N/A	N/A
DF	Brasília	BSL100	Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Módulo	18000	Canadian Solar	KuMax CS3U-335P.	335 W	N/A

DF	Brasília	BSL100	Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Inversor	50	Huawei	SUN2000-100KTL-H1	100 kW	N/A
DF	Brasília	BS200	Athon Brasília 200 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Tracker	560	Convert	TRJHT28PDR	N/A	N/A
DF	Brasília	BS200	Athon Brasília 200 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Módulo	15680	Canadian Solar	450Wp CS3W - 450MS	450 W	N/A
DF	Brasília	BS200	Athon Brasília 200 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Inversor	40	Huawei	SUN2000-100KTL-H1	100 kW	N/A
MA	Matões	MTS200	Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Tracker	400	Convert Italia SpA	TRJHT28PDR	N/A	N/A
MA	Matões	MTS200	Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Módulo	11200	Canadian Solar	CS6W – 540MS	540 W	N/A
MA	Matões	MTS200	Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Inversor	40	Canadian Solar	SI-125KTL-GI-E	125 kW	N/A
MA	Timon	TIM201	Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Tracker	44	Brametal	N/A	N/A	N/A
MA	Timon	TIM201	Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Módulo	2100	Risen	660	660 W	N/A
MA	Timon	TIM201	Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Inversor	8	Huawei	SUN2000-250KTL-H1	250 kW	N/A

MA	Timon	TIM202	Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Tracker	44	Brametal	N/A	N/A	N/A
MA	Timon	TIM202	Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Módulo	2100	Risen	660	660 W	N/A
MA	Timon	TIM202	Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Inversor	8	Huawei	SUN2000-250KTL-H1	250 kW	N/A
MA	Timon	TIM203	Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Tracker	44	Brametal	N/A	N/A	N/A
MA	Timon	TIM203	Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Módulo	2100	Risen	660	660 W	N/A
MA	Timon	TIM203	Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Inversor	8	Huawei	SUN2000-250KTL-H1	250 kW	N/A
MA	Timon	TIM204	Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Tracker	44	Brametal	N/A	N/A	N/A
MA	Timon	TIM204	Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Módulo	2100	Risen	660	660 W	N/A
MA	Timon	TIM204	Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Inversor	8	Huawei	SUN2000-250KTL-H1	250 kW	N/A
MA	Timon	TIM205	Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Tracker	44	Brametal	N/A	N/A	N/A

MA	Timon	TIM205	Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Módulo	2100	Risen	660	660 W	N/A
MA	Timon	TIM205	Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Inversor	8	Huawei	SUN2000-250KTL-H1	250 kW	N/A
RJ	Campos dos Goytacazes	GOY400	Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Tracker	24	STI Norland	[•]	N/A	N/A
RJ	Campos dos Goytacazes	GOY400	Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Módulo	2160	Risen Solar	RSM132-8-660BMDG	660 W	N/A
RJ	Campos dos Goytacazes	GOY400	Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Inversor	8	Sungrow	SG125HV	125 kW	N/A
RJ	Campos dos Goytacazes	GOY701	Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Tracker	24	N/A	N/A	N/A	Kit gerador
RJ	Campos dos Goytacazes	GOY701	Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Módulo	2160	Risen Solar	RSM132-8-660BMDG	660 W	Kit gerador
RJ	Campos dos Goytacazes	GOY701	Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Inversor	8	N/A	N/A	N/A	Kit gerador

ANEXO III – MODELO DE ADITAMENTO

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente [•]º ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva (“**Aditamento**”) celebrado entre as seguintes partes:

(1) ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

(2) ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antonio do Mato Grande, Zona Rural, CEP 75.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.959/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.204.782.115, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**BVG100**”);

(3) ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF-270, Lote 8, Área Rural do Paranoa, CEP 71.589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 32.257.919/0001-51, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“**JUCIS-DF**”) sob o NIRE 53.202.281.039, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**BSL100**”);

(4) ATHON BRASÍLIA 200 LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF-120, Lote 8, Área Rural do Paranoa, CEP 71.589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 35.626.368/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCIS-DF sob o NIRE 53.202.335.139, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**BSL200**”);

(5) ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Matões, Estado do Maranhã, na Rodovia MA 262 Km 3.5, a esquerda, nº 1, Lote 1, Zona Rural, CEP 65.645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.481.696/0001-37, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“**JUCEMA**”) sob o NIRE 21.201.074.742, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**MTS200**”);

(6) ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 1, Zona Rural, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.299.027/0001-49, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.278.321, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM201**”);

(7) ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 3.8, gleba 03, Joia, CEP 65.632-240, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.941.0001-21, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.169.646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM202**”);

(8) ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 3, Santana da Gameleira, Joia, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.480.549/0001-42, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.322.282, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM203**”);

(9) ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhã, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 4, Santana da Gameleira, Joia, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.978/0001-50, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.264.924, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM204**”);

(10) ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 5, Santana da Gameleira, Joia, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ

sob o nº 36.144.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.266.013, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"TIM205"**);

(11) ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, CEP 28.145-971, inscrita no CNPJ sob o nº 40.089.284/0001-59, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) sob o NIRE 33.212.181.92-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"GOY400"**);

(12) ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Brejo Grande, s/n, Parque Aeroporto, CEP 28.093-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.298.222/0001-54, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.419.351, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"GOY701"** e, em conjunto com BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205 e GOY400, as **"SPEs"** e, em conjunto com a Emissora, as **"Alienantes"**);

(13) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Agente Fiduciário"**), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (**"Debenturistas"**);

sendo a Alienante e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, **"Partes"** e, **individual** e indistintamente, **"Parte"**.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Emissora realizou a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (**"Debêntures"**), conforme os termos, condições e características descritos no *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com*

Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.”, celebrado entre as Alienantes, a **Athon Geração Distribuída II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127 (“**Athon GD II**”), a **Athon Geração Distribuída III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547 (“**Athon GD III**” e, em conjunto com a Athon GD II e as SPEs, as “**Fiadoras**”) e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e do artigo 26, inciso IX, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente);

(B) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atuará como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas;

(C) observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Garantia), as Alienantes são as únicas e legítimas detentoras da totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames;

(D) em 19 de setembro de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*”, por meio do qual as Alienantes alienaram, sob condição suspensiva, os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo) aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Contrato de Garantia**”);

(E) de acordo com a Cláusula 2.3 do Contrato de Garantia, as Alienantes desejam estender a Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Garantia) constituída por meio do Contrato de Garantia aos Novos Equipamentos (conforme definido no Contrato de Garantia) por meio da celebração deste Aditamento, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas na Cláusula 3 do Contrato (ou qualquer outra providência obrigatória em conformidade com as leis então aplicáveis).

ISTO POSTO, as partes têm entre si justo e acordado o que segue:

1. Todos os termos grafados em maiúscula usados e não definidos neste instrumento deverão ter os respectivos significados previstos no Contrato de Garantia.
2. As Alienantes, neste ato, transferem, de acordo com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728, e de acordo com as mesmas condições previstas no Contrato de Garantia, todos os Novos Equipamentos relacionados no Anexo A deste instrumento (e que não foram originalmente incluídos no Contrato de Garantia, nem em qualquer aditamento subsequente). Os direitos e obrigações das Partes nos termos do Contrato de Garantia deverão ser aplicáveis *mutatis mutandis* aos Novos Equipamentos transferidos nos termos deste instrumento e esses Novos Equipamentos deverão ser tratados como “**Bens Alienados Fiduciariamente**” para todos os fins do Contrato de Garantia. Além disso, as Alienantes listam no Anexo A deste instrumento todos os outros Bens Alienados Fiduciariamente já concedidos como garantia até a presente data, de forma que o Anexo A deste Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo II do Contrato de Garantia.
3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato de Garantia, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Garantia para todos os fins e efeitos de direito.
4. As Alienantes, neste ato, ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Garantia, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
5. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Garantia permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.
6. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

Para os fins da lei, as Partes assinam este Aditamento, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

[Incluir as assinaturas das partes e testemunhas]

Anexo A
ANEXO II – BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

UF	Cidade	Projeto	Alienantes	Item	Quantidad e (com spare parts)	Fabricante	Modelo	Potência	Outras Características

ANEXO IV – LOCAL DO PROJETO E LOCATÁRIA

Projeto	Locatária	CNPJ	Matrícula	CRI	Endereço
BVG100	ATHON BELA VISTA DE GOIAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	28.916.959/0001-90	23.117	1o. Bela Vista de Goiás/GO	Fazenda Santo Antonio do Mato Grande, s/nº - Zona Rural - Bela Vista de Goiás - GO CEP 75240-000
BSL100	ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	32.257.919/0001-51	160.185	2o. Brasília/DF	Fazenda Santo Antônio, Rodovia Municipal DF-270, lote 8 Núcleo Rural do Paranoá, CEP 71589-899, Brasília-DF
BSL200	ATHON BRASILIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	35.626.368/0001-44	162.872	2o. Brasília/DF	Fazenda Santo Antônio - Lote 8, Rodovia DF-120, Núcleo Rural Cariru - Paranoá, CEP 71589-899, Brasília-DF
MAB100	ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	30.807.260/0001-34	53.911	1o. Marabá/PA	Rua Bom Jesus, s/nº - Lote 48 DA GLEBA GELADIN - Distrito Morada Nova - Marabá, PA - CEP: 68.506-773
MTS200	ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	34.481.696/0001-37	4.119	1o. Matões/MA	Fazenda São Pedro - Lote 7, Rodovia MA-262 km 3,5 a direita, Nº1, Zona Rural, CEP 65645-000 Matões - MA (margem direita da estrada que liga os municípios de Parnarama a Matões)
BTZ100	SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICO LTDA.	22.823.472/0001-87	30.718	1o. Pirapora/GO	Sítio Santa Cruz, s/nº - Zona Rural - Buritizeiro, MG CEP: 39280-000
GOY400	ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	40.089.284/0001-59	8.498	4º Campos dos Goytacazes/RJ	Rodovia Deputado Alair Ferreira S/N - Lote:1, Rancho Casa Grande, Mussurepe, Campos Dos Goytacazes - Rio De Janeiro, Cep:28110000
GOY701	ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	34.298.222/0001-54	2.402	11º Campos dos Goytacazes/RJ	Brejo Grande, Estrada Vicinal da Pimenta, s/n, Gleba 1, Zona Rural do 7º Distrito, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP 28.093-000

TIM200	ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	34.299.027/0001-49	62.880	1o. Timon/MA	ROD MA-040, S/N, KM 3.8 GLEBA 03, BAIRRO JOIA, TIMON/MA, CEP: 65.632-298
	ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	36.143.978/0001-50			
	ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	36.144.140/0001-80			
	ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	36.143.941.0001-21	65.180	1o. Timon/MA	ROD MA-040, S/N, KM 3.8 GLEBA 03, BAIRRO JOIA, TIMON/MA, CEP: 65.632-298
	ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	34.480.549/0001-42			

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL**PROCURAÇÃO**

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.519.051, a **ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio do Mato Grande, s/n, Zona Rural, CEP 75240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.959/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.204.782.115, a **ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Fazenda Santo Antônio, Rodovia Municipal DF-270, Lote 8, Núcleo Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 32.257.919/0001-51, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“**JUCIS-DF**”) sob o NIRE 53.202.281.039, a **ATHON BRASÍLIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF 120, Lote 8, Área Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 35.626.368/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCIS-DF sob o NIRE 53.202.335.139, a **ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, na Rodovia MA 262, Km 3,5 à esquerda, nº 01, Lote 1, Zona Rural, CEP 65645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.481.696/0001-37, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“**JUCEMA**”) sob o NIRE 21.201.074.742, a **ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 1, Jóia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.299.027/0001-49, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.278.321, a **ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 3,8, Gleba 3, Joia, CEP 65632-240, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.941/0001-21, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.169.646, a **ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 3, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.480.549/0001-42, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.322.282, a **ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 4, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.978/0001-50, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.264.924, a **ATHON**

TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 5, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.266.013, a **ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, CEP 28145-971, inscrita no CNPJ sob o nº 40.089.284/0001-59, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.212.181.928, e **ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Vicinal da Pimenta, s/n, Gleba 1, Zona Rural, CEP 28093-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.298.222/0001-54, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.419.351 (“**Outorgantes**”), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Outorgada**”), como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*” datado de 19 de setembro de 2024, celebrado entre as Outorgantes e a Outorgada, conforme venha a ser aditado (“**Contrato**”):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Alienação Fiduciária constituída nos termos do Contrato, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no referido Contrato, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato e seus aditivos no Cartório RTD, conforme previsto no Contrato;
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar as Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartório RTD, cartórios de protesto, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à constituição,

conservação, formalização ou validade dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato; e

(iv) acessar os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou os Documentos Comprobatórios para fins de inspeção, nos termos da Cláusula 5 do Contrato, podendo substabelecer os poderes de acesso aos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou aos Documentos Comprobatórios, a qualquer prestador de serviço que a Outorgada venha a contratar para tal fim.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão após a implementação da Condição Suspensiva:

(i) tomar todas as medidas para conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive as Outorgantes, bem como para consolidar a propriedade integral dos Bens Alienados Fiduciariamente no caso de excussão da Alienação Fiduciária;

(ii) vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, excutir, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Bens Alienados Fiduciariamente, pelo preço e nas condições que os Debenturistas (conforme definido no Contrato) entenderem apropriado, uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, observados os termos do Contrato, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente, de acordo com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente às Outorgantes ou interpelação judicial ou extrajudicial às Outorgantes (“**Transferência**”), utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Outorgada, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(iii) praticar quaisquer atos necessários para os fins dos itens acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;

(iv) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão da Alienação Fiduciária;

(v) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

(vi) representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartório RTD, cartórios de protesto, órgãos reguladores, juntas comerciais, instituições bancárias, sociedades seguradoras, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato;

(vii) solicitar todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que vierem a ser necessários para a excussão efetiva da Alienação Fiduciária e alienação/transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, entre outros, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, de sociedades seguradoras, do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de órgãos reguladores e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou quaisquer outros terceiros;

(viii) efetuar a Transferência da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente; e

(ix) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração deverá ser mantida válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

A Outorgada é ora nomeada procuradora das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, por meio eletrônico, digital e informático, aos [•] de [•] de 2024, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

(páginas de assinatura a serem inseridas)

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DE14CCEA48FC48C4BA8A7F05B9E8CED8

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: Athon GD _ Contrato de AF de Equipamentos (Versão Assinatura).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 58

Assinaturas: 7

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Alexandra Menescal Tupper Palhares

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

SP, SP 04.538-132

apalhares@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 189.60.10.209

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alexandra Menescal Tupper Palhares

Local: DocuSign

19/09/2024 08:47:57

apalhares@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Alexandra Palhares

apalhares@stoccheforbes.com.br

Advogada

Stocche Forbes Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.60.10.209

Enviado: 19/09/2024 08:51:57

Visualizado: 19/09/2024 09:36:03

Assinado: 19/09/2024 09:36:23

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.38.101.66

Enviado: 19/09/2024 08:51:57

Reenviado: 19/09/2024 10:08:31

Visualizado: 19/09/2024 10:35:05

Assinado: 19/09/2024 10:36:06

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/09/2024 10:35:05

ID: 19ffc5-7ed6-426d-8428-a155a623e637

BRENO MENDONÇA MEGALE

breno.megale@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.0.170.18

Enviado: 19/09/2024 08:51:59

Visualizado: 19/09/2024 09:39:54

Assinado: 19/09/2024 09:40:21

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

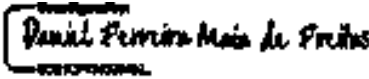
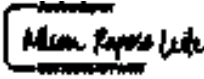
Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/09/2023 19:54:34

ID: fe32aa01-17d2-4dd7-a0e5-2987853fcd7

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Daniel Ferreira Maia de Freitas daniel.maia@athonenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/01/2021 17:10:36 ID: 2fc10448-a72a-408d-bcac-627e3f995b79	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.170.18	Enviado: 19/09/2024 08:52:00 Reenviado: 19/09/2024 10:08:32 Visualizado: 19/09/2024 10:17:29 Assinado: 19/09/2024 10:19:24
Nilson Raposo Leite af.estrutura@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/09/2024 10:31:04 ID: 9bea9c68-c644-47be-a182-4547ea3de35d	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.124.212.130	Enviado: 19/09/2024 08:51:58 Reenviado: 19/09/2024 10:08:33 Visualizado: 19/09/2024 10:31:04 Assinado: 19/09/2024 10:32:45
Raphael Eckmann raphael.eckmann@athonenergia.com.br COO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/07/2021 16:21:36 ID: 8813a83c-5926-4647-8c9c-e32a0e5ed8de	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.170.18	Enviado: 19/09/2024 08:51:59 Visualizado: 19/09/2024 09:06:31 Assinado: 19/09/2024 09:07:15
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/09/2024 08:52:00
Entrega certificada	Segurança verificada	19/09/2024 09:06:31

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/09/2024 09:07:15
Concluído	Segurança verificada	19/09/2024 10:36:07
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”* (**“Contrato”**), as partes:

(1) ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**“CNPJ”**) sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**“JUCESP”**) sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“Alienante”**); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“Agente Fiduciário”**), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido);

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(3) ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antonio do Mato Grande, Zona Rural, CEP 75.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.959/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.204.782.115, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“BVG100”**);

(4) ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF-270, Lote 8, Área Rural do Paranoá, CEP 71.589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 32.257.919/0001-51, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (**“JUCIS-DF”**) sob o NIRE 53.202.281.039, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“BSL100”**);

(5) ATHON BRASÍLIA 200 LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF-120, Lote 8, Área Rural do Paranoá, CEP 71.589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 35.626.368/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCIS-DF sob o NIRE 53.202.335.139, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**BSL200**”);

(6) ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Matões, Estado do Maranhã, na Rodovia MA 262 Km 3.5, a esquerda, nº 1, Lote 1, Zona Rural, CEP 65.645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.481.696/0001-37, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“**JUCEMA**”) sob o NIRE 21.201.074.742, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**MTS200**”);

(7) ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 1, Zona Rural, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.299.027/0001-49, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.278.321, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM201**”);

(8) ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 3.8, gleba 03, Joia, CEP 65.632-240, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.941.0001-21, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.169.646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM202**”);

(9) ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 3, Santana da Gameleira, Joia, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.480.549/0001-42, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.322.282, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM203**”);

(10) ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhã, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 4, Santana da Gameleira, Joia, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ

sob o nº 36.143.978/0001-50, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.264.924, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM204**”);

(11) ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 5, Santana da Gameleira, Joia, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.266.013, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM205**”);

(12) ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, CEP 28.145-971, inscrita no CNPJ sob o nº 40.089.284/0001-59, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.212.181.92-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**GOY400**”);

(13) ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Brejo Grande, s/n, Parque Aeroporto, CEP 28.093-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.298.222/0001-54, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.419.351, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**GOY701**” e, em conjunto com BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205 e GOY400, as “**SPEs**”);

sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e as SPEs doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Alienante realizou a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Debêntures**”), conforme os termos, condições e características descritos no *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon*

Geração Distribuída S.A.”, celebrado entre a Alienante, o Agente Fiduciário, e, na qualidade de fiadoras, as SPEs, a **Athon Geração Distribuída II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127 (“**Athon GD II**”), e a **Athon Geração Distribuída III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547 (“**Athon GD III**” e, em conjunto com a Athon GD II e as SPEs, as “**Fiadoras**”), conforme aditado de tempos em tempos (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e do artigo 26, inciso IX, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente);

(B) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atuará como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas;

(C) observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a Alienante é a única titular e legítima detentora da totalidade das quotas do capital social das SPEs, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames;

(D) como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a Alienante concorda em alienar fiduciariamente a totalidade das quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social das SPEs de que atualmente é proprietária e de que venha a ser titular, a qualquer tempo no futuro, bem como o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento em tais quotas, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a seguir previstos;

(E) a celebração deste Contrato e a constituição da garantia real aqui prevista foram devidamente autorizadas com base na deliberação da Alienante, realizada em 23 de agosto de 2024, bem como suas respectivas rerratificações, realizadas em 2 de setembro de 2024 e 18 de setembro de 2024;

(F) o presente Contrato é celebrado, sem prejuízo de outras garantias que venham a ser

eventualmente constituídas, para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

(G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto neste Contrato, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, nos demais Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos respectivos documentos indicados e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

1.2. Todas e quaisquer referências a “**Agente Fiduciário**” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e no interesse destes.

1.3. Para fins do presente Contrato, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.4. Todas as referências a quaisquer Partes contidas neste Contrato incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas ou que venham a sê-lo, pela Alienante e pelas Fiadoras no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), assim como a Remuneração (conforme definido abaixo), penalidades moratórias, seguros, prêmios, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas

com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão (**“Obrigações Garantidas”**), a Alienante, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, constitui, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), às suas expensas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (**“Lei 4.728”**), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (**“Lei 10.931”**), e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 (**“Decreto-Lei 911”**), e posteriores alterações, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”**), a alienação fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta (permanecendo a Alienante na posse direta) da totalidade (**“Alienação Fiduciária”**):

(i) a totalidade das quotas presentes e futuras de emissão das SPEs, representativas de 100% (cem por cento) do capital social das SPEs, incluindo eventuais quotas decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das quotas, consolidação, fusão, permuta de quotas, divisão de quotas, reorganização societária, aumento de capital, transformação de tipo societário ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as quotas originalmente alienadas (**“Quotas”**); e

(ii) todos os direitos econômicos relativos às Quotas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, receitas, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições, vantagens, reembolsos de capital e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas quotas) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas SPEs em relação às Quotas, de propriedade da Alienante, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Alienante, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Quotas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente Alienação Fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Alienante (**“Direitos Econômicos”** e, em conjunto com as Quotas Alienadas Fiduciariamente e os Direitos Relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente, **“Bens e Direitos em Garantia”**).

2.1.1. Para fins e efeitos do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, (i) os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no **Anexo I** ao presente Contrato; e (ii) as Quotas Alienadas Fiduciariamente nesta data

estão descritas no **Anexo II** ao presente Contrato.

2.1.2. Na data de 19 de setembro de 2024, as Quotas Alienadas Fiduciariamente estão avaliadas no montante de R\$111.758.036,00 (cento e onze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e trinta e seis reais) ("**Valor da Garantia**") com base no valor nominal do Contrato Social.

2.1.3. Para os fins de verificação de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário das Debêntures, conforme previsto no inciso "x" do art. 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, o valor da garantia será aquele mencionado na cláusula acima, o qual não será atualizado monetariamente. Adicionalmente, a Alienante e/ou as SPEs enviarão anualmente ao Agente Fiduciário, em até 31 de março de cada ano, cópia das demonstrações financeiras das SPEs.

2.1.4. Em atendimento à legislação em vigor, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Alienante, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Quotas Alienadas Fiduciariamente, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

2.1.5. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o **Anexo I** do presente Contrato deverá ser aditado na mesma data em que for aditada a Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.2. Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a eficácia da Alienação Fiduciária está sujeita **(a)** à quitação das seguintes obrigações financeiras assumidas pela Alienante e pelas Fiadoras, conforme o caso: **(i)** no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Athon Geração Distribuída S.A.*" celebrado entre Alienante, na qualidade de emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("**Vórtx**"), Athon Energia S.A. ("**Athon Energia**"), Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("**BTZ100**"), BVG100, Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("**MAB100**"), BSL100, BSL200 e MTS200 e, em conjunto com a BTZ100, BVG100, MAB100, BSL100 e BSL200, as "**SPEs da Escritura**"), na qualidade de fiadoras, datado de 27.01.2022, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças*", celebrado entre a Athon Energia, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Alienante, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(2)** pelo "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças*", celebrado entre a Alienante, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BSL100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(3)** pelo "*Instrumento Particular de*

Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças”, celebrado entre a Alienante, na qualidade de alienante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BSL200, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(4)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças”*, celebrado pela Alienante, na qualidade de alienante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BTZ100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(5)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças”*, celebrado pela Alienante, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a BVG100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(6)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças”*, celebrado pela Alienante, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a MTS200, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(7)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças”*, celebrado entre a Alienante, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a MAB100, na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; **(8)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Equipamentos e Outras Avenças”*, celebrado pela BTZ100, BVG100, BSL100, BSL200 e MTS200, na qualidade de alienantes fiduciantes, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Alienante na qualidade de interveniente anuente, datado de 27.01.2022; e **(9)** pelo *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, celebrado pela Alienante, a Athon Energia e as SPEs, na qualidade de cedentes fiduciantes, e a Vórtx na qualidade de agente fiduciário, datado de 27.01.2022 (**“Garantias GD I”**); e **(ii)** no *“Contrato de Empréstimo Externo Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças”*, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. (**“Banco do Brasil”**) e a Athon Energia, datado de 07.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre a Athon Energia, a Athon Investimentos Ltda. (**“Athon Investimentos”**) e a Athon Desenvolvimento S.A. (**“Athon Desenvolvimento”**), na qualidade de alienantes fiduciantes, o Banco do Brasil, na qualidade de credor fiduciário, e a GOY400, a GOY701, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204 e a TIM205 (sendo a TIM205, em conjunto com a GOY400, GOY701, TIM201, TIM202, TIM203 e TIM204, as **“SPEs Athon Energia”**), na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 22.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** pelo *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre as SPEs Athon Energia, na qualidade de cedentes fiduciantes, e o Banco do Brasil, na qualidade de credor fiduciário, datado de 22.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e **(3)** pelo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre as SPEs Athon Energia, na qualidade de alienantes fiduciantes, e o Banco do Brasil, na qualidade de credor fiduciário, datado de 22.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos (**“Garantias Athon Energia”** e, em conjunto as Garantias GD I, as **“Garantias Originais”**); e, em conjunto **(b)** a assinatura do termo de liberação das Garantias Originais (**“Condição Suspensiva”**).

2.2.1. A Alienante e as SPEs obrigam-se a, às suas expensas, **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Termo de Liberação, averbar respectivo Termo de Liberação perante o cartório de registro de títulos e documentos competente; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção da averbação do respectivo Termo de Liberação, 1 (uma) via original ou eletrônica do respectivo Termo de Liberação devidamente averbado.

2.2.2. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena constituição e eficácia da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura.

2.2.3. A transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta aos Bens e Direitos em Garantia, operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva.

2.2.4. A implementação da Condição Suspensiva será comprovada aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da apresentação de cópia simples de todos os Termos de Liberação devidamente assinados.

2.3. Quaisquer novas quotas **(i)** subscritas no capital social das SPEs; **(ii)** decorrentes de quaisquer desdobramentos, quotas resultantes de grupamentos e/ou bonificações; **(iii)** emitidas em substituição das quotas, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs ("**Quotas Adicionais**"); assim como, em relação às Quotas Adicionais, os direitos de voto e direitos de preferência de subscrição de novas quotas e os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Quotas Adicionais, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bônus e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Quotas Adicionais, incorporar-se-ão automaticamente a esta Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Bens e Direitos em Garantia", nos termos do presente Contrato, em conformidade com a Cláusula 0 acima, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato (em conjunto, "**Bens e Direitos Adicionais**").

2.3.1. Não obstante o disposto acima, a Alienante obriga-se a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, incluindo, sem limitação **(i)** enviar notificação, por escrito, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informando a ocorrência de subscrição ou aquisição de qualquer Quota Adicional no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua subscrição ou aquisição; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da notificação mencionada no

item (i) ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, formalizar um aditivo a este Contrato, substancialmente na forma do **Anexo III** deste instrumento, de forma que a descrição das Quotas Adicionais passe a dele constar, e apenas para celebrar que os Bens e Direitos Adicionais integram definitivamente a Alienação Fiduciária, e sejam denominados, a partir de então, simplesmente “Bens e Direitos em Garantia”.

2.3.2. Qualquer referência a Bens e Direitos em Garantia deverá ser igualmente considerada como uma referência a qualquer Bens e Direitos Adicionais tal como previstos na Cláusula 2.3 acima.

2.3.3. A Alienante e/ou as SPEs deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório RTD**”), bem como providenciar a alteração do contrato social das SPEs, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.4. Para os fins do disposto na Cláusula 2.2 acima e observados os termos da Escritura de Emissão, sempre que forem emitidas novas quotas por qualquer SPE, ficará o subscritor obrigado a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que sempre, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sejam mantidos alienados fiduciariamente a totalidade das quotas representativas do capital social total das SPEs e todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes a e oriundos de tais quotas, quer existentes ou futuros.

2.5. Caso os Bens e Direitos em Garantia venham a ser subscritos, adquiridos, recebidos, ou, a qualquer título, venham a ser de titularidade de terceiros, a Alienante e a(s) SPE(s) em questão obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os Bens e Direitos em Garantia venham a ser subscritos, adquiridos, recebidos, ou, a qualquer título, venham a ser de titularidade de terceiros, **(a)** notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência dos eventos acima, bem como disponibilizar cópia da documentação comprobatória aplicável, e **(b)** providenciar a celebração pela Alienante, pelas SPEs e pelo terceiro em questão de aditivo a este Contrato, em termos aceitáveis ao Agente Fiduciário, a fim de contemplar a titularidade atualizada dos Bens e Direitos em Garantia e incluir o terceiro como parte do mesmo. A Alienante e as SPEs deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato nos competentes Cartórios de RTD, bem como providenciar a alteração do contrato social da SPE em questão, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão.

2.6. Na hipótese **(i)** de desapropriação, intervenção, confisco, expropriação, nacionalização de quaisquer dos Bens e Direitos em Garantia ou ainda medida de qualquer entidade governamental similar, determinada em decisão administrativa e/ou judicial; **(ii)** da Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar que limite o acesso

da Alienante ou do Agente Fiduciário aos Bens e Direitos em Garantia (“**Evento de Recomposição**”), a Alienante fica obrigada a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do inciso (v) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, **(1)** praticar todos e quaisquer atos para liberar dos Bens e Direitos em Garantia das restrições assim impostas; ou **(2)** convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e apresentar, para análise dos Debenturistas, proposta de substituição da Alienação Fiduciária (“**Recomposição de Garantia**”), sendo certo que, até a deliberação em Assembleia Geral Debenturistas, não será aplicável o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil.

3. FORMALIDADES

3.1. A Alienante e as SPEs obrigam-se a, às suas custas:

(i) providenciar o arquivamento deste Contrato na sede social da Alienante; e

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato, apresentar para registro, às suas custas, este Contrato e apresentar para registro seus eventuais aditivos, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da respectiva assinatura, no Cartório RTD, devendo uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Contrato e seus aditamentos, devidamente registrado no cartório competente, ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro e liberação do documento pelo respectivo Cartório. O registro deste Contrato e de eventuais aditivos junto ao Cartório deverá ser concluído dentro de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado em caso de formulação de exigências, mediante a comprovação pela Alienante e/ou pelas SPEs, pelo prazo em que o referido cartório levar para conceder o registro.

3.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a conta da assinatura do presente Contrato, a Alienante deverá requerer o registro na junta comercial competente da alteração do contrato social das SPEs de forma a incluir cláusula refletindo a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, sob Condição Suspensiva, conforme segue: *“Todas as quotas emitidas pela [SPE] (“[SPE]”), atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social (“Quotas”), bem como todos os direitos oriundos das Quotas, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues relativamente às Quotas, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Quotas sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, foram*

*alienadas fiduciariamente como garantia real, sob condição suspensiva, em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Agente Fiduciário**”), agindo em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022 da Athon Geração Distribuída S.A., nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, datado de 19 de setembro de 2024, conforme aditado (“**Contrato**”), de modo que todas as Quotas, valores e ou direitos relacionados às Quotas alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados sem a prévia aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato e no “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.”, devendo apresentar cópia eletrônica em formato .pdf do contrato social das SPEs, devidamente alterado, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do respectivo ato.*

3.3. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a implementação da Condição Suspensiva, providenciar que seja requerido o registro na junta comercial competente da alteração do contrato social das SPEs de forma a incluir cláusula refletindo a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, conforme segue: *“Todas as quotas emitidas pela [SPE] (“**SPE**”), atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social (“**Quotas**”), bem como todos os direitos oriundos das Quotas, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues relativamente às Quotas, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Quotas sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, foram alienadas fiduciariamente como garantia real em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Agente Fiduciário**”), agindo em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022 da Athon Geração Distribuída S.A., nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, datado de 19 de setembro de 2024, conforme aditado (“**Contrato**”), de modo que todas as Quotas, valores e ou direitos relacionados às Quotas alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados sem a prévia aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário,*

observado o disposto no Contrato e no “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.”, devendo apresentar cópia eletrônica em formato .pdf do contrato social das SPEs, devidamente alterado, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do respectivo ato.

3.4. A Alienante e as SPEs deverão, às suas expensas, **(i)** cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Alienação Fiduciária para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos constituídos neste Contrato; e **(ii)** obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados, fornecendo prontamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, caso necessário, comprovação de tal cumprimento.

3.5. Se a Alienante e/ou as SPEs deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Bens e Direitos em Garantia ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, poderá, sem a tanto estar obrigado, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte da Alienante e/ou das SPEs, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, para tal fim serão arcadas pela Alienante e/ou pelas SPEs, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesa.

3.6. Sem prejuízo da aplicação de quaisquer penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pela Alienante e/ou por qualquer SPE não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

4. DIVIDENDOS E RESULTADOS, DIREITO DE VOTO

4.1. Dividendos e Resultados. Os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições semelhantes somente poderão ser pagos à Alienante com relação às Quotas Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Escritura de Emissão.

4.2. Direito de Voto. Enquanto não ocorrer a implementação da Condição Suspensiva, a Alienante Fiduciante poderá exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência deste Contrato. Observado o implemento da Condição Suspensiva, as Partes concordam

que, em relação às matérias indicadas abaixo, o voto em relação às Quotas Alienadas Fiduciariamente por parte da Alienante somente poderá ser exercido mediante o prévio consentimento dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário:

- (i) (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência; (b) requerimento de autofalência; (c) pedido de falência formulado por terceiros; (d) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores r; e (e) ingresso de requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar;
- (ii) transformação da forma societária das SPEs de sociedade limitada para qualquer outro tipo societário;
- (iii) qualquer redução do capital social das SPEs, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;
- (iv) alteração do objeto social das SPEs, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (v) aquisição ou subscrição de ações ordinárias, preferenciais, quotas, units, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária, no Brasil ou no exterior, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (vi) alteração nas características das Quotas;
- (vii) resgate, amortização ou compra das Quotas para cancelamento ou manutenção em tesouraria, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (viii) todas as deliberações cujos atos aprovados impliquem na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou um Evento de Excussão (conforme definido abaixo);
- (ix) reforma ou alteração dos respectivos contratos sociais das SPEs que (a) acarretem o direito ao recesso do quotista dissidente; ou (b) acarretem restrição no direito do Agente Fiduciário em excutir sua garantia e/ou prejudiquem de qualquer forma o valor de mercado e/ou a liquidez dos Bens e Direitos em Garantia;
- (x) alteração na política de distribuição de lucro ou outras políticas relacionadas às vantagens dos quotistas;

(xi) qualquer deliberação que possa causar o inadimplemento pela Alienante e/ou pelas SPEs de qualquer das Obrigações Garantidas e/ou o não cumprimento pela Alienante dos termos e condições deste Contrato;

(xii) constituição, a qualquer tempo, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os bens e direitos dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão);

(xiii) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção das SPEs;

(xiv) contratação, pelas SPEs, a partir desta data, de qualquer tipo de empréstimo, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, hedge, de novas dívidas, operações de derivativos para fins especulativos ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, na qualidade de credora ou devedora, afiançadas, garantidoras (reais ou pessoais) e/ou coobrigadas, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(xv) realização de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação, operação e manutenção dos Projetos, incluindo, mas não se limitando a participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão; e

(xvi) mudança ou alteração do objeto social, de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto nos casos que venham a ser determinado por autoridade governamental competente.

4.3. Caso se pretenda convocar ou seja convocada uma assembleia geral para deliberação sobre quaisquer dos temas acima listados, a Alienante deverá solicitar a respectiva instrução de voto do Agente Fiduciário com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização da reunião de sócios das SPEs, que deverá convocar, nos termos da Escritura de Emissão, do Código Civil e da regulamentação aplicável, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem pela aprovação ou não do exercício do direito de voto para a aprovação da matéria. Neste caso, o Agente Fiduciário orientará a Alienante sobre o exercício do direito de voto com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da assembleia geral da Alienante.

4.4. Caso tal Assembleia Geral de Debenturistas, desde que validamente convocada pelo Agente Fiduciário, não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, em primeira ou segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação, e a Alienante não poderá prosseguir com a deliberação em questão.

4.5. Mediante a ocorrência **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura de Emissão, independentemente da decretação ou não do vencimento antecipado das Debêntures e enquanto perdurar tal inadimplemento ou **(b)** de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7 abaixo, todos e quaisquer direitos de voto da Alienante referentes às Quotas Alienadas Fiduciariamente só poderão ser exercidos mediante à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos titulares das Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas. Nessa hipótese, a Alienante deverá solicitar a respectiva instrução de voto do Agente Fiduciário com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização da reunião de sócios da respectiva SPE, e o Agente Fiduciário orientará a Alienante sobre o exercício do direito de voto com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da referida assembleia.

4.6. As SPEs não deverão registrar ou implementar qualquer voto da Alienante que viole os termos e condições previstos na presente Cláusula ou que autorize a prática de atos vedados nos termos do presente Contrato ou da Escritura de Emissão. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto nesta Cláusula 4, tal deliberação será nula e ineficaz de pleno direito, assegurado aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação, ou, ainda, de declararem o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA ALIENANTE E DAS SPES

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nos demais documentos da Emissão e na legislação aplicável, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Alienante e/ou as SPEs obrigam-se, conforme aplicável, a:

- (i)** tomar todas as providências, praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à constituição, aperfeiçoamento e manutenção dos Bens e Direitos em Garantia e desta Alienação Fiduciária, bem como substituir os Bens e Direitos em Garantia, caso necessário, até a amortização integral das Obrigações Garantidas;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter a presente Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a extinção do presente Contrato;

(iii) observada a Condição Suspensiva, comunicar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Bens e Direitos em Garantia;

(iv) arcar com todos os custos e despesas relacionados aos Bens e Direitos em Garantia, assim como efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir para viabilizar o registro e a manutenção da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e de seus aditamentos e que sejam de responsabilidade da Alienante e/ou das SPEs, conforme aplicável, nos termos da legislação em vigor;

(v) observada a Condição Suspensiva, defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens e Direitos em Garantia, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, bem como defender a titularidade dos Bens e Direitos em Garantia, a eficácia e preferência do direito de garantia constituído por esta Alienação Fiduciária contra qualquer pessoa e sobre quaisquer outros ônus ou gravames;

(vi) observada a Condição Suspensiva, não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, ou ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa **(a)** de qualquer forma, afetar a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de seus direitos previstos neste Contrato; ou **(b)** restringir, reduzir ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos estabelecidos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Bens e Direitos em Garantia e/ou dos direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(vii) observada a Condição Suspensiva, praticar todos os atos necessários para manter e preservar todas os Bens e Direitos em Garantia constituídos em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, de modo que, a

todo momento, 100% (cem por cento) das quotas de emissão das SPEs e os respectivos direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos a tais quotas, quer existentes ou futuros, sejam objeto da Alienação Fiduciária, ainda que o capital social das SPEs não seja integralmente detido pela Alienante, conforme alterações permitidas no âmbito da Escritura de Emissão;

(viii) observada a Condição Suspensiva, não constituir sobre os Bens e Direitos em Garantia qualquer outro ônus ou gravame além da Alienação Fiduciária, e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar a terceiros os Bens e Direitos em Garantia;

(ix) tão somente autorizar a baixa da Alienação Fiduciária, com expressa autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(x) observada a Condição Suspensiva, celebrar todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário que venha a ser exigido, para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, proteja os direitos ora constituídos relativos aos Bens e Direitos em Garantia, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a eles atribuídos pelo presente Contrato;

(xi) observada a Condição Suspensiva, manter os documentos representativos dos Bens e Direitos em Garantia na sede da Alienante, ficando as SPEs sujeitas a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nas disposições legais ou contratuais aplicáveis;

(xii) observada a Condição Suspensiva, na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens e Direitos em Garantia, e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(xiii) observada a Condição Suspensiva, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, cumprir todas as instruções recebidas por escrito do Agente Fiduciário em relação aos Bens e Direitos em Garantia, nos termos deste Contrato;

(xiv) registrar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras, na medida que tal seja considerado necessário pelo auditor para cumprimento das políticas contábeis das SPEs e/ou da Alienante;

(xv) **(a)** preservar e manter sua personalidade jurídica, e **(b)** manter válidas todas as autorizações, aprovações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, nos termos da Escritura de Emissão, exceto por aquelas autorizações, aprovações e licenças cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e desde que **(i)** estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação, ou **(ii)** a aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Alienante e sua exigência esteja suspensa pelo juízo competente;

(xvi) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato;

(xvii) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações assumidas neste Contrato;

(xviii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários para identificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Alienante e/ou pelas SPEs no âmbito da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(xix) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável e justificada, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim necessário, para garantir **(i)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(ii)** a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(xx) não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, conforme o caso, e/ou com este Contrato, em especial que possa comprometer o cumprimento, das suas obrigações, conforme o caso, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato; e

(xxi) manter a procuração outorgada nos termos do **Anexo IV** ao presente

Contrato sempre válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, observada a implementação da Condição Suspensiva.

5.1.1. Observados eventuais prazos de cura aplicáveis, o não cumprimento pela Alienante e/ou pelas SPEs das obrigações previstas nesta Cláusula constituirá descumprimento de obrigação não pecuniária, ensejando em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do inciso (xxi) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão. A Alienante e as SPEs cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da Alienação Fiduciária constante neste Contrato, na hipótese da ocorrência de um Evento de Excussão.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE E DAS SPES

6.1. A Alienante e as SPEs declaram e garantem, de forma individual e não solidária entre si, na data deste Contrato, o que segue, sem prejuízo das declarações e garantias realizadas nos outros documentos relacionados à Escritura de Emissão:

(i) a Alienante é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios como atualmente conduzidos, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) cada SPE é sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios como atualmente conduzidos, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iii) estão devidamente autorizadas, nos termos da lei e de seus respectivos estatutos sociais, a celebrar este Contrato, assim como a cumprir com todas as suas obrigações nele previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, e estatutários necessários para tanto;

(iv) nesta data, os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, (a) seus documentos constitutivos, (b) nenhuma lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal,

contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das SPEs ou da Alienante, exceto pelo ônus decorrentes deste Contrato e demais Contratos de Garantia; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) as obrigações assumidas pelas SPEs e pela Alienante neste Contrato, após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 3 acima e observada a Condição Suspensiva, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes das SPEs e da Alienante exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido);

(vii) observada a implementação da Condição Suspensiva, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Alienante e/ou pelas SPEs, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades previstas na Cláusula 3 acima para fins da eficácia da Alienação Fiduciária;

(viii) observada a Condição Suspensiva, não existe qualquer disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária;

(ix) a procuração constante do **Anexo IV** deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela indicados. Observada a implementação da Condição Suspensiva, a Alienante não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento e excussão desta Alienação Fiduciária, exceto conforme previsto neste Contrato;

(x) as informações prestadas pela Alienante e pelas SPEs são suficientes, verdadeiras, consistentes e atuais (na data em que foram prestadas); e

(xi) a Alienante é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das Quotas Alienadas Fiduciariamente, conforme descritas no **Anexo II** deste Contrato, bem como dos Direitos Relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente e dos Direitos Econômicos, os quais, observada a Condição Suspensiva, se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, incluindo opções, direitos de

aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão e aquisição dos Bens e Direitos em Garantia, conforme aplicável.

6.2. Ficam os declarantes responsáveis por **(i)** eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência destas declarações, sem prejuízo da possibilidade do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão; e **(ii)** notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente inverídicas ou incorretas, desde que possam acarretar em um Efeito Adverso Relevante.

7. EVENTO DE EXCUSSÃO

7.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, ou no vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**"), desde que tenha sido implementada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, está, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer direito que as SPEs e/ou a Alienante possam ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pelas SPEs e/ou pela Alienante na medida permitida por lei), a vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, excutir, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Bens e Direitos em Garantia, de forma total ou parcial, da maneira e de acordo com os termos e condições que os Debenturistas julgarem apropriados, em conformidade com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente às SPEs e/ou à Alienante ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes ("**Transferência**").

7.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, desde que tenha sido implementada a Condição Suspensiva, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Bens e Direitos em Garantia, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir a presente Alienação Fiduciária, podendo promover a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia (ou parte deles), em uma ou mais vezes, pelo preço e nas condições que os Debenturistas considerarem apropriados, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, se compromete **(i)** em primeira tentativa, a transferir os Bens e Direitos em Garantia por valor igual ou superior ao indicado em laudo de

avaliação contratado para este fim com banco de investimento de primeira linha, processo este que deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias da ocorrência de um Evento de Excussão; e **(ii)** após o encerramento do prazo previsto no item (i) acima, a envidar seus melhores esforços para que os Bens e Direitos em Garantia sejam transferidos pelo melhor preço entre aqueles disponíveis (no caso de mais de uma oferta) desde que tal valor não configure um preço vil.

7.2.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Alienante concorda que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome da Alienante independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, desde que tenha sido implementada a Condição Suspensiva, para: **(a)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Alienante, nos termos deste Contrato e em decorrência dos Bens e Direitos em Garantia, e **(b)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins; desde que a Alienante e/ou a Emissão não cumpram com as devidas formalidades nos prazos previstos neste Contrato.

7.3. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, bem como a Condição Suspensiva, a Alienante e as SPEs autorizam a alienação dos Bens e Direitos em Garantia a terceiros, observados os termos deste Contrato. A Alienante e as SPEs, desde já, reconhecem e concordam que a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aqueles que poderiam ser obtidas por meio de uma Transferência dos Bens e Direitos em Garantia sob circunstâncias normais, observado o disposto na Cláusula 7.2 acima.

7.4. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Alienante e/ou das SPEs para o processo de excussão dos Bens e Direitos em Garantia.

7.5. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar seus direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei, incluindo, sem limitação, excutir/executar a Alienação Fiduciária na ocorrência de qualquer dos Eventos de Excussão.

7.6. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar/excutir a Alienação Fiduciária quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que **(i)** a eventual excussão/execução parcial da Alienação Fiduciária não

afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e **(ii)** as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 10 abaixo.

7.7. Após a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia, conforme estabelecido na Cláusula 7.1 acima, caso quaisquer recursos sejam entregues à Alienante e as Obrigações Garantidas ainda não tenham sido quitadas, tais recursos não integrarão o patrimônio da Alienante, que deverá mantê-los segregados e sob fidúcia em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e imediatamente transferi-los, no mais tardar em até 1 (um) Dia Útil, para a conta que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, indicar.

7.8. Na hipótese de excussão/execução da Alienação Fiduciária, a Alienante não terá qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos Debenturistas ou do novo titular dos Bens e Direitos em Garantia, qualquer valor pago ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da Transferência dos Bens e Direitos em Garantia, renunciando, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, exceto caso o valor executado seja superior ao valor devido a título das Obrigações Garantidas, hipótese em que o valor excedente deverá ser devolvido à Alienante.

7.8.1. A Alienante reconhece, portanto, que **(i)** não terá qualquer pretensão ou ação contra as SPEs e/ou contra o Agente Fiduciário e/ou contra os Debenturistas e/ou contra o(s) novo(s) titular(es) dos Bens e Direitos em Garantia com relação a qualquer valor pago em decorrência da excussão da Alienação Fiduciária; e **(ii)** que ausência de sub-rogação prevista na Cláusula acima não implica em enriquecimento sem causa das SPEs e/ou do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas e/ou do(s) novo(s) titular(es) dos Bens e Direitos em Garantia, haja vista que qualquer valor residual de Transferência dos Bens e Direitos em Garantia será restituído à Alienante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.9. Na hipótese do produto da excussão/execução da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Alienante continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão/execução da Alienação Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá devolvê-los à Alienante em até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.

7.10. Observada a Condição Suspensiva, para os fins de excussão da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na qualidade de proprietário fiduciário dos Bens e Direitos em Garantia, **(i)** exercerá sobre os Bens e Direitos em Garantia todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad negotia*, em especial aqueles para **(a)** realizar qualquer Transferência dos Bens e Direitos em Garantia extrajudicialmente; **(b)** negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; e/ou **(c)** aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas; e **(ii)** poderá solicitar às expensas das SPEs e/ou da Alienante laudo de avaliação das Quotas Alienadas Fiduciariamente para apurar o valor das mesmas.

7.11. Para fins deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Cláusula 7.10 acima, a Alienante e as SPEs nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato em relação às questões previstas nesta Cláusula 7 em nome da Alienante e das SPEs, nos termos do Anexo IV ao presente Contrato. Referida procuração deverá ser assinada digitalmente pelos representantes da Alienante e das SPEs utilizando-se do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e estar acompanhadas dos documentos societários pertinentes que evidenciem os poderes de representação dos respectivos signatários, em termos satisfatórios para o Agente Fiduciário. A Alienante e as SPEs deverão entregar uma procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, sempre que necessário, conforme seja exigido para assegurar que o respectivo sucessor tenha os poderes necessários para praticar seus atos e direitos previstos nos termos deste instrumento, até a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

7.12. Após a verificação da Condição Suspensiva, a excussão/execução da Alienação Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, conjunta ou isoladamente, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

7.13. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, mediante a implementação da Condição Suspensiva, a Alienante e as SPEs neste ato renunciaram, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a qualquer direito, privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral: **(1)** exequibilidade da Alienação Fiduciária instituída pelo presente ou o exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer direito que lhe seja assegurado nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável; e **(2)** exequibilidade e transferência dos Bens e Direitos em Garantia no caso de

sua excussão (dentro dos trâmites legais e conforme acordado por meio deste Contrato).

7.14. A prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer ato para a venda, cessão e/ou negociação dos Bens e Direitos em Garantia não prejudicará nem reduzirá os seus direitos de adotar quaisquer outros procedimentos, alternada ou simultaneamente, que visem à satisfação compulsória das Obrigações Garantidas, desde que nos termos deste Contrato.

8. APLICAÇÃO DE VALORES

8.1. Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 7 acima serão utilizados da seguinte forma:

(i) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos e comprovados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para preservar os Bens e Direitos em Garantia ou preservar seu legítimo interesse na Alienação Fiduciária constituída nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à Emissão, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para Transferência dos Bens e Direitos em Garantia ou excussão da Alienação Fiduciária, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e honorários do Agente Fiduciário que não tenham sido quitados e demais despesas justificadas;

(ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas; e

(iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para a devolução à Alienante, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

9. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. A Alienante e as SPEs permanecerão vinculadas aos termos deste Contrato, e os Bens e Direitos em Garantia permanecerão como propriedade fiduciária do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, até a extinção deste Contrato nos termos desta Cláusula, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da Alienante e das SPEs e independentemente de qualquer notificação à Alienante e/ou às SPEs, bem como do seu consentimento, ainda que:

- (i) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (ii) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, ou invalidade ou inexecutibilidade parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer alteração de prazo, forma e lugar de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adote (ou deixe de adotar) qualquer medida baseada ou decorrentes dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, com relação ao exercício de qualquer prerrogativa, poder ou direito neles contidos ou decorrente de lei ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito, ou estenda os prazos para o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou
- (v) ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em seu benefício, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

10. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

10.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, devidamente comprovado ao Agente Fiduciário, será extinto o presente Contrato, na forma aqui prevista, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, às custas da Alienante e/ou das SPEs, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação das SPEs e/ou da Alienante neste sentido, entregar as SPEs e/ou à Alienante, conforme o caso, termo de liberação dos Bens e Direitos em Garantia para proporcionar a liberação da presente Alienação Fiduciária perante as autoridades competentes.

10.2. A extinção deste Contrato e a consequente liberação dos direitos reais de garantia aqui constituídos não se presumirão, e somente serão válidas e eficazes mediante termo de liberação de garantia assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

11. DESPESAS

11.1. Desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas e demais valores (incluindo, mas não se limitando, aos encargos, honorários advocatícios (inclusive para proteção dos seus direitos relacionados ao presente Contrato e outros desembolsos) incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito do presente Contrato serão de responsabilidade da Alienante e/ou das SPEs, devendo ser pagos prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento tenha sido solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas. A Alienante e as SPEs obrigam-se ainda a reembolsar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações do presente Contrato.

11.1.1. O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, a Alienante e/ou as SPEs deverão pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Se para a Alienante:

Athon Geração Distribuída S.A.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, São Paulo, SP – CEP 04571-900

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conj. 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo, SP – CEP 04.578-910

At.: Maria Carolina Abrantes
Tel.: +55 (11) 3504-8100
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

III. Se para as SPEs:

Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Fazenda Santo Antonio do Mato Grande, Zona Rural, Bela Vista de Goiás,
GO – CEP 75.240-000

At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Brasília 100 Locação Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia Municipal DF-270, Lote 8, Área Rural do Paranoa, Brasília, DF – CEP
71.589-899

At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Brasília 200 Locação Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia Municipal DF-120, Lote 8, Área Rural do Paranoa, Brasília, DF – CEP
71.589-899

At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia MA 262, Km 2.5, a esquerda, nº 1, Lote 1, Zona Rural, Matões,
MA – CEP 65.645-000

At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 1, Zona Rural, Timon, MA – CEP 65.632-
298

At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athom Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia MA-040, s/n, Km 3.8, gleba 03, Joia, Timon, MA – CEP 65.632-240
At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 3, Santana da Gameleira, Joia, Timon, MA
– CEP 65.632-298

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 4, Santana da Gameleira, Joia, Timon, MA
– CEP 65.632-298

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 5, Santana da Gameleira, Joia, Timon, MA
– CEP 65.632-298

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, Campos dos Goytacazes, RJ – CEP
28.145-971

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Estrada Brejo Grande, s/n, Parque Aeroporto, Campos dos Goytacazes, RJ –
CEP 28.093-000

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

12.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.

13.2. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

13.3. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato seja considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

13.4. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato e registrado nos competentes Cartórios RTD, nos termos deste Contrato e nas leis aplicáveis.

13.5. A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

13.6. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

13.7. As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13.8. Fica permitida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes. A Alienante e as SPEs não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

13.9. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

13.10. Este Contrato não constitui renúncia ou novação, nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Alienante e/ou as SPEs para com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

13.11. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

13.12. As SPEs e a Alienante consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações entre as Partes.

13.13. Caso o presente Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Contrato pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

13.13.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

*(As assinaturas constam das páginas seguintes.)
(restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em
Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva)

ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON BRASÍLIA 200 LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.



Nome:

Cargo:

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em
Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva)

TESTEMUNHAS

DocuSign Envelope ID: 8423A2D9-06BD-44DD-BCC4-09D1116C6A52
Assinado por: ALZANEDRA INESBICAL TUPPER FAHIANE
CPF: 0140070740
Página: 1/1
Data/Hora da Assinatura: 10/09/2024 10:14:23 BRT
ID do Documento: AC-C08
Código: 01
Assinado por: AC-C08

Nome:
CPF:

DocuSign Envelope ID: 8423A2D9-06BD-44DD-BCC4-09D1116C6A52
Assinado por: ALZANEDRA INESBICAL TUPPER FAHIANE
CPF: 0140070740
Página: 1/1
Data/Hora da Assinatura: 10/09/2024 10:14:23 BRT
ID do Documento: AC-C08
Código: 01
Assinado por: AC-C08

Nome:
CPF:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e do Decreto-Lei 911, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. DEBÊNTURES

(i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Alienante (“**Debêntures**”).

(ii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 202.070.000 (duzentas e duas milhões e setenta mil) Debêntures.

(iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$202.070.000,00 (duzentos e dois milhões e setenta mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”).

(v) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

(vi) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

(vii) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 (“**Data de Vencimento**”).

(viii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(ix) **Distribuição Parcial:** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

(x) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas,

desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

(xi) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Alienante com a Oferta das Debêntures serão destinados ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento, conforme detalhado na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

(xii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a fórmula prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.

(xiii) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto**”) entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão.

(xiv) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma

previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração”**).

(xv) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no cronograma previsto no Anexo I da Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Amortização”**).

(xvi) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Alienante poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, **“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”**), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão (**“Data do Resgate Antecipado Facultativo”**), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Alienante para conhecimento dos Debenturistas.

(xvii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Alienante poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas **Error! Reference source not**

found. e Error! Reference source not found. da Escritura de Emissão. A oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.

(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Alienante poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (“**Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Alienante para conhecimento dos Debenturistas.

(xix) Aquisição Facultativa: A Alienante poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 77**” e “**Aquisição Facultativa**”, respectivamente). A Aquisição atenderá aos critérios e requisitos

estabelecidos na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.

(xx) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Alienante no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xxi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Alienante de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Alienante ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (**“Encargos Moratórios”**).

(xxii) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.

Todos os termos indicados em letras maiúsculas, mas não definidos neste **Anexo I**, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO II – QUOTAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.		
QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	% DO CAPITAL SOCIAL
Athon Geração Distribuída S.A.	23.098.431	100%

ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.		
QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	% DO CAPITAL SOCIAL
Athon Geração Distribuída S.A.	27.835.579	100%

ATHON BRASÍLIA 200 LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.		
QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	% DO CAPITAL SOCIAL
Athon Geração Distribuída S.A.	17.105.625	100%

ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.		
QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	% DO CAPITAL SOCIAL
Athon Geração Distribuída S.A.	34.235.511	100%

ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.		
QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	% DO CAPITAL SOCIAL
Athon Geração Distribuída S.A.	971.851	100%

ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.		
QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	% DO CAPITAL SOCIAL
Athon Geração Distribuída S.A.	149.109	100%

ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.		
QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	% DO CAPITAL SOCIAL
Athon Geração Distribuída S.A.	101.750	100%

ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.		
QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	% DO CAPITAL SOCIAL
Athon Geração Distribuída S.A.	2.251.526	100%

ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.		
QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	% DO CAPITAL SOCIAL

Athon Geração Distribuída S.A.	2.564.112	100%

ON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.		
QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	% DO CAPITAL SOCIAL
Athon Geração Distribuída S.A.	161.068	100%

ON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.		
QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	% DO CAPITAL SOCIAL
Athon Geração Distribuída S.A.	3.283.474	100%

ANEXO III – MODELO DE ADITAMENTO

[●]º ([●]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente [●]º ([●]) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva (“**Aditamento**”) celebrado entre as seguintes partes:

(1) ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Alienante**”); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido);

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(3) ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antonio do Mato Grande, Zona Rural, CEP 75.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.959/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.204.782.115, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**BVG100**”);

(4) ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF-270, Lote 8, Área Rural do Paranoá, CEP 71.589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 32.257.919/0001-51, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“**JUCIS-DF**”) sob o NIRE 53.202.281.039, neste ato

representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**BSL100**”);

(5) ATHON BRASÍLIA 200 LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF-120, Lote 8, Área Rural do Paranoá, CEP 71.589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 35.626.368/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCIS-DF sob o NIRE 53.202.335.139, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**BSL200**”);

(6) ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Matões, Estado do Maranhã, na Rodovia MA 262 Km 3.5, a esquerda, nº 1, Lote 1, Zona Rural, CEP 65.645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.481.696/0001-37, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“**JUCEMA**”) sob o NIRE 21.201.074.742, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**MTS200**”);

(7) ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 1, Zona Rural, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.299.027/0001-49, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.278.321, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM201**”);

(8) ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 3.8, gleba 03, Joia, CEP 65.632-240, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.941.0001-21, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.169.646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM202**”);

(9) ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 3, Santana da Gameleira, Joia, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.480.549/0001-42, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.322.282, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM203**”);

(10) ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhã, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 4, Santana da Gameleira, Joia, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.978/0001-50, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.264.924, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM204**”);

(11) ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 5, Santana da Gameleira, Joia, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.266.013, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM205**”);

(12) ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, CEP 28.145-971, inscrita no CNPJ sob o nº 40.089.284/0001-59, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.212.181.92-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**GOY400**”);

(13) ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Brejo Grande, s/n, Parque Aeroporto, CEP 28.093-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.298.222/0001-54, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.419.351, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**GOY701**” e, em conjunto com BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205 e GOY400, as “**SPEs**”);

sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e as SPEs doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Alienante realizou a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Debêntures**”), conforme os termos, condições e características descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não*

*Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.”, celebrado entre a Alienante, o Agente Fiduciário, e, na qualidade de fiadoras, as SPEs, a **Athon Geração Distribuída II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127 (“**Athon GD II**”), e a **Athon Geração Distribuída III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547 (“**Athon GD III**” e, em conjunto com a Athon GD II, as “**Fiadoras**”), conforme aditado de tempos em tempos (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e do artigo 26, inciso IX, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente);*

(B) observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atuará como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas;

(C) em 19 de setembro de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*”, por meio do qual a Alienante alienou, sob condição suspensiva, os Bens e Direitos em Garantia (conforme definido no Contrato) aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Contrato**”);

(D) como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), a Alienante concorda em alienar fiduciariamente a totalidade das quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social das SPEs de que atualmente é proprietária e de que venha a ser titular, a qualquer tempo no futuro, bem como o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento em tais quotas, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a seguir previstos; e

(E) de acordo com a Cláusula 2.2 do Contrato de Garantia, a Alienante deseja estender

a Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Garantia) constituída por meio do Contrato de Garantia aos Bens e Direitos Adicionais (conforme definido no Contrato de Garantia) por meio da celebração deste Aditamento, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas na Cláusula 3 do Contrato (ou qualquer outra providência obrigatória em conformidade com as leis então aplicáveis).

ISTO POSTO, as partes têm entre si justo e acordado o que segue:

1. Todos os termos grafados em maiúscula usados e não definidos neste instrumento deverão ter os respectivos significados previstos no Contrato de Garantia.
2. A Alienante, neste ato, transfere, de acordo com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728, e de acordo com as mesmas condições previstas no Contrato de Garantia, todos os Bens e Direitos Adicionais relacionados no Anexo A deste instrumento (e que não foram originalmente incluídos no Contrato de Garantia, nem em qualquer aditamento subsequente). Os direitos e obrigações das Partes nos termos do Contrato de Garantia deverão ser aplicáveis *mutatis mutandis* aos Bens e Direitos Adicionais transferidos nos termos deste instrumento e esses Bens e Direitos Adicionais deverão ser tratados como “Bens e Direitos em Garantia” para todos os fins do Contrato de Garantia. Além disso, a Alienante consolida no Anexo A todos os Bens e Direitos em Garantia concedidos como garantia até a presente data, de forma que o Anexo A deste Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo II do Contrato de Garantia.
3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato de Garantia, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Garantia para todos os fins e efeitos de direito.
4. A Alienante e as SPEs, neste ato, ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Garantia, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
5. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Garantia permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.
6. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do

foro aqui previsto é justificado por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

[Incluir as assinaturas das partes]

Anexo A
ANEXO II – QUOTAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Quotista	Nº de Quotas	% do Capital Social
[•]	[•]	[•]%

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.519.051 (“**Alienante**”), **Athon BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antonio do Mato Grande, Zona Rural, CEP 75.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.959/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.204.782.115 (“**BVG100**”), **ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF-270, Lote 8, Área Rural do Paranoá, CEP 71.589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 32.257.919/0001-51, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“**JUCIS-DF**”) sob o NIRE 53.202.281.039 (“**BSL100**”), **ATHON BRASÍLIA 200 LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF-120, Lote 8, Área Rural do Paranoá, CEP 71.589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 35.626.368/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCIS-DF sob o NIRE 53.202.335.139 (“**BSL200**”), **ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, na Rodovia MA 262 Km 3.5, a esquerda, nº 1, Lote 1, Zona Rural, CEP 65.645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.481.696/0001-37, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“**JUCEMA**”) sob o NIRE 21.201.074.742 (“**MTS200**”), **ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 1, Zona Rural, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.299.027/0001-49, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.278.321 (“**TIM201**”), **ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 3.8, gleba 03, Joia, CEP 65.632-240, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.941.0001-21, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.169.646 (“**TIM202**”), **ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 3, Santana da Gameleira, Joia, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.480.549/0001-42, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.322.282 (“**TIM203**”), **ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de

Timon, Estado do Maranhã, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 4, Santana da Gameleira, Joia, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.978/0001-50, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.264.924 (“**TIM204**”), **ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 5, Santana da Gameleira, Joia, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.266.013 (“**TIM204**”), **ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, CEP 28.145-971, inscrita no CNPJ sob o nº 40.089.284/0001-59, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.212.181.92-8 (“**GOY400**”), e **ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Brejo Grande, s/n, Parque Aeroporto, CEP 28.093-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.298.222/0001-54, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.419.351 (“**GOY701**” e, em conjunto com BVG100, BSL100, BSL200, MTS200, TIM201, TIM202, TIM203, TIM204, TIM205 e GOY400, as “**SPEs**” e, em conjunto com a Alienante, “**Outorgantes**”), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Outorgada**”), como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*” datado de 19 de setembro de 2024, celebrado entre as Outorgantes e a Outorgada, conforme venha a ser aditado (“**Contrato**”):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Alienação Fiduciária constituída nos termos do Contrato, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no referido Contrato, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato e seus aditivos nos competentes Cartórios RTD, conforme previsto no Contrato; e
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar as Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais,

inclusive Cartórios de RTD, cartórios de protesto, órgãos reguladores, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à constituição, conservação, formalização ou validade dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão após a implementação da Condição Suspensiva:

(i) tomar todas as medidas para conservar e recuperar a posse dos Bens e Direitos em Garantia, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive as Outorgantes, bem como para consolidar a propriedade integral dos Bens e Direitos em Garantia no caso de excussão da Alienação Fiduciária;

(ii) vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, excutir, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Bens e Direitos em Garantia, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriado, uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, observados os termos do Contrato, no todo ou em parte, os Bens e Direitos em Garantia, de acordo com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente às Outorgantes ou interpelação judicial ou extrajudicial às Outorgantes (“**Transferência**”), utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Outorgada, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(iii) a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia (ou parte deles), em uma ou mais vezes, pelo preço (desde que não considerado vil nos termos do artigo 891 do Código de Processo Civil) e nas condições que os Debenturistas considerarem apropriados, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;

(iv) praticar quaisquer atos necessários para os fins dos itens acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei nº. 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;

(v) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer

terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão da Alienação Fiduciária;

(vi) tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento dos Direitos Econômicos;

(vii) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

(viii) representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios RTD, cartórios de protesto, órgãos reguladores, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato;

(ix) solicitar todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que vierem a ser necessários para a excussão efetiva da Alienação Fiduciária e alienação/transferência dos Bens e Direitos em Garantia, inclusive, entre outros, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, de sociedades seguradoras, do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de órgãos reguladores e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou quaisquer outros terceiros;

(x) efetuar a Transferência da propriedade dos Bens e Direitos em Garantia; e

(xi) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração deverá ser mantida válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

A Outorgada é ora nomeada procuradora das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, por meio eletrônico, digital e informático, aos [•] de [•] de 2024, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

(páginas de assinatura a serem inseridas)

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FC470B0D06BD44DDBCC409D1116C6A52

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: Athon GD _ Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (Versão Assinatur...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 54

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Alexandra Menescal Tupper Palhares

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

apalhares@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 189.60.10.209

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alexandra Menescal Tupper Palhares

Local: DocuSign

19/09/2024 08:38:13

apalhares@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Alexandra Palhares

apalhares@stoccheforbes.com.br

Advogada

Stocche Forbes Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.60.10.209

Enviado: 19/09/2024 08:46:20

Visualizado: 19/09/2024 09:38:05

Assinado: 19/09/2024 09:38:26

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.38.101.66

Enviado: 19/09/2024 08:46:23

Reenviado: 19/09/2024 10:08:28

Visualizado: 19/09/2024 10:36:30

Assinado: 19/09/2024 10:37:04

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/09/2024 10:36:30

ID: 6b265ffd-6f77-41cf-9873-93a076941a5a

BRENO MENDONÇA MEGALE

breno.megale@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.0.170.18

Enviado: 19/09/2024 08:46:21

Visualizado: 19/09/2024 09:40:41

Assinado: 19/09/2024 09:41:05

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

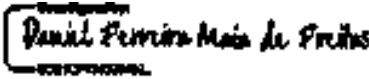
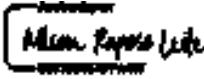
Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/09/2023 19:54:34

ID: fe32aa01-17d2-4dd7-a0e5-2987853fcd7

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Daniel Ferreira Maia de Freitas daniel.maia@athonenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/01/2021 17:10:36 ID: 2fc10448-a72a-408d-bcac-627e3f995b79	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.170.18	Enviado: 19/09/2024 08:46:21 Reenviado: 19/09/2024 10:08:29 Visualizado: 19/09/2024 10:15:10 Assinado: 19/09/2024 10:16:49
Nilson Raposo Leite af.estrutura@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/09/2024 10:30:13 ID: ca5d2733-fcbe-4396-a029-65c30fc30a8f	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.38.101.66	Enviado: 19/09/2024 08:46:22 Reenviado: 19/09/2024 10:08:29 Visualizado: 19/09/2024 10:30:13 Assinado: 19/09/2024 10:30:34
Raphael Eckmann raphael.eckmann@athonenergia.com.br COO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/07/2021 16:21:36 ID: 8813a83c-5926-4647-8c9c-e32a0e5ed8de	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.170.18	Enviado: 19/09/2024 08:46:22 Visualizado: 19/09/2024 09:08:02 Assinado: 19/09/2024 09:10:52
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/09/2024 08:46:23
Entrega certificada	Segurança verificada	19/09/2024 09:08:02

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/09/2024 09:10:52
Concluído	Segurança verificada	19/09/2024 10:37:05
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO
SUSPENSIVA**

Pelo presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva” (“**Primeiro Aditamento**”), as Partes:

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Cedente**”);

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciária representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”);

ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio do Mato Grande, s/n, Zona Rural, CEP 75240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.959/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.204.782.115, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**BVG100**”);

ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Fazenda Santo Antônio, Rodovia Municipal DF-270, Lote 8, Núcleo Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 32.257.919/0001-51, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“**JUCIS-DF**”) sob o NIRE 53.202.281.039, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**BSL100**”);

ATHON BRASÍLIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF 120, Lote 8, Área Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 35.626.368/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCIS-DF sob o NIRE 53.202.335.139, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**BSL200**");

ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, na Rodovia MA 262, Km 3,5 à esquerda, nº 01, Lote 1, Zona Rural, CEP 65645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.481.696/0001-37, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("**JUCEMA**") sob o NIRE 21.201.074.742, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**MTS200**");

ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 1, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.299.027/0001-49, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.278.321, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**TIM201**");

ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 3,8, Gleba 3, Joia, CEP 65632-240, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.941/0001-21, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.169.646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**TIM202**");

ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 3, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.480.549/0001-42, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.322.282, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**TIM203**");

ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 4, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.978/0001-50, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.264.924, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**TIM204**");

ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 5, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.266.013, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“TIM205”**);

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, CEP 28145-971, inscrita no CNPJ sob o nº 40.089.284/0001-59, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**“JUCERJA”**) sob o NIRE 33.212.181.928, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“GOY400”**);

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Vicinal da Pimenta, s/n, Gleba 1, Zona Rural, CEP 28093-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.298.222/0001-54, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.419.351 neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“GOY701”** e, em conjunto com a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205 e a GOY400, as **“SPEs”**);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IIS.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“Athon GD II”**);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“Athon GD III”** e, em conjunto com a Athon GD II, **“Intervenientes Anuentes”**);

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário, as SPEs e as Intervenientes Anuentes doravante

denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Cedente realizou a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Debêntures**”), conforme os termos, condições e características descritos no *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.”*, celebrado entre as Partes, conforme aditado de tempos em tempos (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e do artigo 26, inciso IX, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente);

(B) para assegurar o integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) assumidas pela Cedente e pelas SPEs nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente e as SPEs se comprometem a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(C) em 19 de setembro de 2024, as Partes celebraram o *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva”* (“**Contrato**”), por meio do qual foram cedidos fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(D) a celebração do Contrato e a constituição da garantia real nele prevista foram devidamente autorizadas com base nas deliberações da Cedente e das Intervenientes Anuentes, realizadas em 23 de agosto de 2024, bem como suas respectivas rratificações, realizadas em 2 de setembro de 2024 e 18 de setembro de 2024;

(E) a Cedente, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205, a GOY400, a GOY701 e o Agente Fiduciário celebrarão com o Banco Daycoval S.A. (“**Daycoval**”) o *“Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta de Depósito”* (“**Contrato de Depósito**”), por meio do qual serão acordados, dentre outros aspectos, as regras de abertura e movimentação de suas Contas Vinculadas, e a BVG100, a BSL100, a BSL200 e a MTS200 celebrarão com o Banco Bradesco S.A. (“**Bradesco**” e, em conjunto com o Daycoval, “**Bancos Depositários**”) aditamentos aos respectivos contratos de prestação de

serviços de administração de contas de depósito: **(1)** a fim de vincular as Contas Centralizadoras SPEs mantidas junto aos Bancos Depositários ao Contrato e às Obrigações Garantidas; e **(2)** com a finalidade de incluir uma instrução de transferência automática pelos Bancos Depositários da totalidade dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras SPEs para a Conta Centralizadora Cedente, nos termos da Cláusula 5.7 do Contrato (“**Contrato de Depósito Bradesco**” e, em conjunto com Contrato de Depósito Daycoval, “**Contratos de Depósito**”);

(F) as Partes desejam alterar o Considerando “D” e as Cláusulas 2.1 item “c”, 5.1, 5.1.1, 5.2.1, 5.3 caput e item “iv”, 5.3.1. item “iv”, 5.3.2, 5.4.1, 5.4.3, 5.5.1, 5.6.2, 5.6.4, 5.7, 5.7.1, 5.7.3, 5.7.4, 5.8.1, 5.8.2, 5.9.1, 5.12, 5.13, 6.1 itens “xvi”, “xvii”, “xviii”, “xx” do Contrato, por meio deste Primeiro Aditamento, para ajuste da relação de bancos depositários, inclusão de determinadas Contas Vinculadas, correção dos Contratos de Projeto listados, bem como da subseção do Anexo III do Contrato denominada “Contratos Anuência Prévia”;

(G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Primeiro Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Primeiro Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes decidem alterar a redação do Anexo II, do Anexo III, do Anexo VI.2 e do Anexo VII do Contrato, que passará a vigorar conforme a redação consolidada do Anexo II, do Anexo III, do Anexo VI.2 e do Anexo VII do **Anexo A**, respectivamente, deste Primeiro Aditamento.

1.2. As Partes decidem alterar o Considerando “D” e as Cláusulas 2.1 item “c”, 5.1, 5.1.1, 5.2.1, 5.3 caput e item “iv”, 5.3.1. item “iv”, 5.3.2, 5.4.1, 5.4.3, 5.5.1, 5.6.2, 5.6.4, 5.7, 5.7.1, 5.7.3, 5.7.4, 5.7.5, 5.8.1, 5.8.2, 5.9.1, 5.12, 5.13, 6.1 itens “xvi”, “xvii”, “xviii”, “xx” do Contrato e incluir a Cláusula 5.7.6 no Contrato, que passarão a vigorar conforme respectiva redação do Considerando “D” e das Cláusulas 2.1 item “c”, 5.1, 5.1.1, 5.2.1, 5.3 caput e item “iv”, 5.3.1. item “iv”, 5.3.2, 5.4.1, 5.4.3, 5.5.1, 5.6.2, 5.6.4, 5.7, 5.7.1, 5.7.3, 5.7.4, 5.7.5., 5.7.6, 5.8.1, 5.8.2, 5.9.1, 5.12, 5.13, 6.1 itens “xvi”, “xvii”, “xviii”, “xx” do **Anexo A** deste Primeiro Aditamento.

1.3. As Partes decidem, em virtude das alterações promovidas por meio deste Primeiro Aditamento, consolidar o Contrato, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** deste Primeiro Aditamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Nos termos das Cláusulas 3.1 do Contrato, este Primeiro Aditamento será protocolado para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do município de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura deste Primeiro Aditamento. A Cedente e as SPEs se obrigam a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), conforme aplicável, deste Primeiro Aditamento devidamente registrado no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do arquivamento.

2.3. As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.4. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

2.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

2.6. As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

2.7. Para os fins deste Primeiro Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

3.1. As Partes assinam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4. LEI DE REGÊNCIA

4.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5. FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 1º de outubro de 2024.

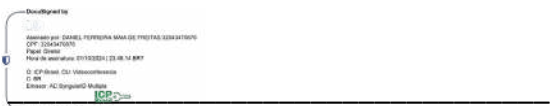
(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura 1/6 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

(Página de assinatura 2/6 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”)

ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS LTDA.

ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON BRASÍLIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.



Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 3/6 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 4/6 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

(Página de assinatura 5/6 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

(Página de assinatura 6/6 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”)

TESTEMUNHAS:

DocuSign
Assinatura Eletrônica

Assinado por: ALEXANDRE MENEZES, TUPPER PALMARES
CPF: 116480753-0
Papel: Testemunha
Data e Hora: 01/10/2024 13:24:39 BRT
ID: 42F8866C-0D0-AC-0A8B
Email: AC-0A8B-02
ICP-Brasil

Nome:
CPF:

DocuSign
Assinatura Eletrônica

Assinado por: ALEXANDRE MENEZES, TUPPER PALMARES
CPF: 116480753-0
Papel: Testemunha
Data e Hora: 01/10/2024 13:24:39 BRT
ID: 42F8866C-0D0-AC-0A8B
Email: AC-0A8B-02
ICP-Brasil

Nome:
CPF:

Anexo A ao 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*” (“**Contrato**”), as Partes:

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Cedente**”);

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciária representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”);

ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio do Mato Grande, s/n, Zona Rural, CEP 75240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.959/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.204.782.115, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**BVG100**”);

ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Fazenda Santo Antônio, Rodovia Municipal DF-270, Lote 8, Núcleo Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 32.257.919/0001-51, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“**JUCIS-DF**”) sob o NIRE 53.202.281.039, neste ato representada por seus representantes legais devidamente

autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**BSL100**”);

ATHON BRASÍLIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF 120, Lote 8, Área Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 35.626.368/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCIS-DF sob o NIRE 53.202.335.139, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**BSL200**”);

ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, na Rodovia MA 262, Km 3,5 à esquerda, nº 01, Lote 1, Zona Rural, CEP 65645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.481.696/0001-37, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“**JUCEMA**”) sob o NIRE 21.201.074.742, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**MTS200**”);

ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 1, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.299.027/0001-49, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.278.321, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM201**”);

ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 3,8, Gleba 3, Joia, CEP 65632-240, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.941/0001-21, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.169.646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM202**”);

ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 3, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.480.549/0001-42, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.322.282, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM203**”);

ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 4, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.978/0001-50, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.264.924, neste ato representada por seus

representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"TIM204"**);

ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 5, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.266.013, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"TIM205"**);

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, CEP 28145-971, inscrita no CNPJ sob o nº 40.089.284/0001-59, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) sob o NIRE 33.212.181.928, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"GOY400"**);

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Vicinal da Pimenta, s/n, Gleba 1, Zona Rural, CEP 28093-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.298.222/0001-54, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.419.351 neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"GOY701"** e, em conjunto com a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205 e a GOY400, as **"SPEs"**);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IIS.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Athon GD II"**);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Athon GD III"** e, em conjunto com a Athon GD II, **"Intervenientes Anuentes"**);

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário, as SPEs e as Intervenientes Anuentes doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Cedente realizou a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Debêntures**”), conforme os termos, condições e características descritos no *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.”*, celebrado entre as Partes, conforme aditado de tempos em tempos (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registo automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e do artigo 26, inciso IX, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente);

(B) para assegurar o integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) assumidas pela Cedente e pelas SPEs nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente e as SPEs se comprometem a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(C) a celebração deste Contrato e a constituição da garantia real aqui prevista foram devidamente autorizadas com base nas deliberações da Cedente e das Intervenientes Anuentes, realizadas em 23 de agosto de 2024, bem como suas respectivas rerratificações, realizadas em 2 de setembro de 2024 e 18 de setembro de 2024;

(D) a Cedente, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205, a GOY400, a GOY701 e o Agente Fiduciário celebrarão com o Banco Daycoval S.A. (“**Daycoval**”) o “*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta de Depósito*” (“**Contrato de Depósito**”), por meio do qual serão acordados, dentre outros aspectos, as regras de abertura e movimentação de suas Contas Vinculadas, e a BVG100, a BSL100, a BSL200 e a MTS200 celebrarão com o Banco Bradesco S.A. (“**Bradesco**” e, em conjunto com o Daycoval, “**Bancos Depositários**”) aditamentos aos respectivos contratos de prestação de serviços de administração de contas de depósito: **(1)** a fim de vincular as Contas Centralizadoras SPEs mantidas junto aos Bancos Depositários ao Contrato e às Obrigações Garantidas; e **(2)** com a finalidade de incluir uma instrução de transferência automática pelos Bancos Depositários da totalidade dos recursos depositados nas Contas

Centralizadoras SPEs para a Conta Centralizadora Cedente, nos termos da Cláusula 5.7 do Contrato (“**Contrato de Depósito Bradesco**” e, em conjunto com Contrato de Depósito Daycoval, “**Contratos de Depósito**”);

(E) este Contrato é celebrado, sem prejuízo de outras garantias que venham a ser eventualmente constituídas, para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

(F) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto neste Contrato, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, nos demais Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos respectivos documentos indicados e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

1.2. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.

1.3. Para fins do Contrato, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sábado ou domingo.

1.4. Todas as referências a quaisquer Partes contidas neste Contrato incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Cedente e pelas Intervenientes Anuentes no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), assim como a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária comprovadamente incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Cedente e as SPEs, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, constituem, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), às suas expensas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("**Lei 10.931**"), e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 ("**Decreto-Lei 911**"), e posteriores alterações, e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a cessão fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos direitos indicados abaixo ("**Cessão Fiduciária**"):

- a) totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Cedente e pelas SPEs, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (i) dos contratos de sublocação, operação e manutenção e gestão de energia celebrados pela Cedente e pelas SPEs, na qualidade de sublocadora, operadora e contratante, e seus respectivos clientes, na qualidade de sublocatários, contratantes e prestadores de serviços, mediante os quais a Cedente e pelas SPEs sublocam os imóveis, executa a operação e manutenção dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) e delega a gestão perante as distribuidoras de energia dos Projetos, incluindo as respectivas usinas fotovoltaicas, para fins de obtenção das receitas dos Projetos, ou com objeto semelhante, celebrados até a presente data e listados no **Anexo III** ao presente Contrato, ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista na Escritura de Emissão ("**Contratos de Sublocação e Operação UVs**"); (ii) dos contratos de locação das centrais geradoras e dos equipamentos do sistema de

geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Cedente e pelas SPEs, na qualidade de locadoras, e seus respectivos clientes, na qualidade de locatários, por meio dos quais, a Cedente e as SPEs locam as centrais geradoras e os equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos de titularidade da Cedente e das SPEs (**“Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída”**); (iii) dos contratos de prestação de serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Cedente e pelas SPEs, na qualidade de contratadas, e seus respectivos clientes, na qualidade de contratantes, por meio dos quais, a Cedente e as SPEs prestam serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos (**“Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos”**); e (iv) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) dos Projetos, celebrados junto com determinados prestadores de serviços, ou com objeto semelhante, celebrados até a presente data e listados no **Anexo III** ao presente Contrato, ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista na Escritura de Emissão (**“Contratos de O&M”** e, em conjunto com os Contratos de Sublocação e Operação UFVs, Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída e os Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos, os **“Contratos do Projeto”** e **“Direitos Creditórios Contratos do Projeto”**, respectivamente);

- b) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos seguros contratados pela Cedente e pelas SPEs, listados no **Anexo IV** ao presente Contrato, bem como todos os demais seguros do Projeto e quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (**“Seguros”**), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos Seguros (**“Direitos Creditórios Seguros”**);
- c) a totalidade dos direitos dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo nas contas vinculadas abertas junto aos Bancos Depositários indicadas no **Anexo VII** a este Contrato (**“Contas Vinculadas”**), nas quais serão depositados todos e quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto e Direitos Creditórios Seguros (**“Direitos Creditórios das Contas Vinculadas”**); e
- d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados com os recursos retidos nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente e pelas SPEs, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (**“Créditos Investimentos Permitidos”** e, em conjunto com os Direitos

Creditórios Contratos do Projeto, os Direitos Creditórios Seguros e os Direitos Creditórios das Contas Vinculadas, os **“Direitos Cedidos Fiduciariamente”**).

2.1.1. A Cedente e pelas SPEs declaram, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constituem a presente Cessão Fiduciária em garantia sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.2. Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a eficácia da Cessão Fiduciária está sujeita **(a)** à quitação das seguintes obrigações financeiras assumidas pela Cedente: **(i)** no *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Athon Geração Distribuída S.A.”* celebrado entre Cedente, na qualidade de emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (**“Agente Fiduciário Original”**), Athon Energia S.A. (**“Athon Energia”**), Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“BTZ100”**), Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“BVG100”**), Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“MAB100”**), Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“BSL100”**), Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“BSL200”**) e Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“MTS200”**) e, em conjunto com a BTZ100, BVG100, MAB100, BSL100 e BSL200, as **“SPEs”**), na qualidade de fiadoras, datado de 27.01.2022, conforme aditado de tempos em tempos (**“Dívida Original”**), garantido pelo *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, celebrado pela Cedente, a Athon Energia e as SPEs, na qualidade de cedentes fiduciantes, e a Vórtx na qualidade de agente fiduciário, datado de 27.01.2022; e **(ii)** no *“Contrato de Empréstimo Externo Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças”*, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. (**“Credor Original”**) e a Athon Energia S.A. (**“Athon Energia”**), datado de 07.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos (**“Dívida Original”**), garantido pelo *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre as SPEs, na qualidade de cedentes fiduciantes, e o Banco do Brasil, na qualidade de credor fiduciário, datado de 22.12.2023, conforme aditado de tempos em tempos (**“Garantia Original”**); e, em conjunto **(b)** a assinatura do termo de liberação das Garantias Originais (**“Condição Suspensiva”**).

2.3. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente, quaisquer novos direitos creditórios relacionados e/ou decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente que se tornem de titularidade da Cedente e das SPEs após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, quaisquer direitos creditórios da Cedente e das SPEs decorrentes de novos Contratos do Projeto celebrados pela Cedente e pelas SPEs com seus clientes no âmbito dos Projetos (direta ou indiretamente) ou dos Seguros a serem contratadas no âmbito dos Projetos após a

assinatura deste Contrato (“**Direitos Adicionais**”).

2.3.1. Adicionalmente, para a formalização do disposto na Cláusula 2.3 acima, a Cedente e as SPEs comprometem-se, de maneira irrevogável, a:

- (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que passem a existir Direitos Adicionais, entregar ao Agente Fiduciário cópia de cada documento comprobatório ou representativo dos Direitos Adicionais; e
- (ii) (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que passem a existir Direitos Adicionais, celebrar com o Agente Fiduciário um aditamento a este Contrato na forma do **Anexo V** ao Contrato (“**Aditamento – Direitos Adicionais**”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.3 acima, e (b) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Direitos Adicionais, incluindo, sem limitar, os registros e notificações descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e no prazo ali previstos).

2.4. Para fins e efeitos do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no **Anexo I** a este Contrato.

2.5. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o **Anexo I** do Contrato deverá ser aditado na mesma data em que for aditada a Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.6. Na hipótese (i) de desapropriação, intervenção, confisco, expropriação, nacionalização de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou outra medida de qualquer entidade governamental similar, determinada em decisão administrativa e/ou judicial; e (ii) dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar que limite o acesso da Cedente e das SPEs ou do Agente Fiduciário aos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“**Evento de Recomposição**”), a Cedente e as SPEs ficam obrigadas a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do inciso (v) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, (a) praticar todos e quaisquer atos para liberar os Direitos Cedidos Fiduciariamente das restrições assim impostas; ou (b) convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e apresentar, para análise dos Debenturistas, proposta de substituição da Cessão Fiduciária (“**Recomposição de Garantia**”), sendo certo que, até a deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, não

será aplicável o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil.

3. FORMALIDADES

3.1. A Cedente e as SPEs obrigam-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, protocolar, às suas custas, este Contrato e/ou seus eventuais aditamentos para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório RTD**”), devendo uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Contrato e seus aditamentos, devidamente registrado no Cartório RTD competente, ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro e liberação do documento pelo Cartório RTD. O registro deste Contrato e de eventuais aditivos junto ao Cartório RTD deverá ser concluído dentro de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado em relação a determinado Cartório RTD em caso de formulação de exigências pelo referido cartório, mediante a comprovação pela Cedente e pelas SPEs, pelo prazo em que o referido cartório levar para conceder o registro.

3.2. A Cedente e as SPEs deverão, às suas expensas, (i) cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Cessão Fiduciária para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos constituídos neste Contrato; e (ii) obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados, fornecendo prontamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, caso necessário, comprovação de tal cumprimento.

3.3. A Cedente e as SPEs comprometem-se a dar ciência a cada uma das contrapartes dos Contratos do Projeto (exceto pelos Contratos Claro (conforme definido no **Anexo III**)) e Seguros, listados no **Anexo III** e no **Anexo IV**, respectivamente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva, ou no caso de Direitos Adicionais e/ou de nova entidade que venha a substituí-las, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração dos Direitos Adicionais e/ou da substituição, por meio do envio de notificação elaborada substancialmente nos termos do **Anexo VI.1** a este Contrato, acerca da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, bem como instruí-las que os pagamentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam creditados e/ou depositados na respectiva Conta Centralizadora (“**Notificação(ões)**”).

3.3.1. As Notificações serão enviadas **(i)** por correio, recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios; ou **(ii)** via correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, caso autorizado de

acordo com a cláusula de notificações dos instrumentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados, em todos os casos, as formalidades aplicáveis a comunicações previstas nos respectivos contratos.

3.3.2. Alternativamente, a Cedente e as SPEs poderão comprovar a realização das Notificações por meio de anuência expressa das contrapartes das Notificações, por meio de assinatura das Notificações pelos seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

3.3.3. A Cedente e as SPEs deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, **(i)** em até 7 (sete) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva e/ou da assinatura de quaisquer contratos que originem Direitos Adicionais, cópias das Notificações enviadas às contrapartes; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias corridos contados da implementação da Condição Suspensiva e/ou da assinatura de quaisquer contratos que originem Direitos Adicionais, cópias dos comprovantes de recebimento das Notificações por cada uma das devedoras/contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos Direitos Adicionais, conforme o caso, nos termos das Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima.

3.4. Após a implementação da Condição Suspensiva, a Cedente e as SPEs deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis, solicitar às seguradas o endosso das Apólices para fazer constar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como cobeneficiário da cobertura securitária e do pagamento de eventuais indenizações e quaisquer pagamentos devidos no âmbito de tais apólices, direta e unicamente, na respectiva Conta Centralizadora (conforme definido no **Anexo VII**). Fica desde já estabelecido que a Cedente e as SPEs se obrigam a enviar em até **(a)** 30 (trinta) dias a contar da implementação da Condição Suspensiva, em relação as apólices de Seguro existentes, ou **(b)** 30 (trinta) dias da celebração de uma nova apólice de Seguro, cópia da(s) respectiva(s) apólice(s), eventuais endosso(s), comprovante(s) de pagamento dos prêmios devidos e endosso da apólice prevendo o Agente Fiduciário como cobeneficiário da cobertura securitária e do pagamento de eventuais indenizações no âmbito de tais apólices direta e unicamente na respectiva Conta Centralizadora.

3.5. A Cedente e as SPEs comprometem-se a instruir cada uma das contrapartes dos Contratos Claro, listados no **Anexo III**, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva, por meio do envio de notificação elaborada substancialmente nos termos do **Anexo VI.2** a este Contrato, **(i)** que os pagamentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente dos Contratos Claro sejam creditados e/ou depositados na respectiva Conta Centralizadora; e **(ii)** que os Contratos Claro sejam aditados para a inclusão da respectiva Conta Centralizadora para os pagamentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente dos Contratos Claro ("**Notificação(ões) Claro**").

3.5.1. As Notificações Claro serão enviadas **(i)** por correio, recebidas sob protocolo

ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios; ou **(ii)** via correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, caso autorizado de acordo com a cláusula de notificações dos Contratos Claro, observados, em todos os casos, as formalidades aplicáveis a comunicações previstas nos respectivos Contratos Claro.

3.5.2. Alternativamente, a Cedente e as SPEs poderão comprovar a realização das Notificações Claro por meio de anuência expressa das contrapartes dos Contratos Claro, por meio de assinatura das Notificações Claro pelos seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

3.5.3. A Cedente e as SPEs deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, **(i)** em até 7 (sete) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva, cópias das Notificações Claro enviadas às contrapartes; **(ii)** em até 30 (trinta) dias corridos contados da implementação da Condição Suspensiva, cópias dos comprovantes de recebimento das Notificações Claro por cada uma das devedoras/contrapartes dos Contratos Claro, nos termos das Cláusulas 3.5.1 e 3.5.2 acima; e **(iii)** em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da implementação da Condição Suspensiva, prorrogáveis automaticamente por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, mediante comprovação de que a Cedente e as SPEs estão tomando todas as medidas necessárias, cópias dos aditamentos aos Contratos Claro, nos termos da Cláusula 3.5 acima.

3.6. Observado o disposto na Cláusula 3.6.1 abaixo, a Cedente e as SPEs obrigam-se a obter a anuência prévia das contrapartes dos Contratos Anuência Prévia (conforme definido e listados no **Anexo III**), autorizando a outorga da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente dos Contratos Anuência Prévia em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da implementação da Condição Suspensiva, prorrogáveis automaticamente por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, mediante comprovação de que a Cedente e as SPEs estão tomando todas as medidas necessárias.

3.6.1. Especificamente em relação aos Contratos Anuência Prévia celebrados com a Telefônica Brasil S.A., os prazos previstos na Cláusula 3.6 acima, a Cedente e as SPEs obrigam-se a obter a anuência prévia, autorizando a outorga da Cessão Fiduciária em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da implementação da Condição Suspensiva, prorrogáveis automaticamente por mais 90 (noventa) dias corridos, mediante comprovação de que a Cedente e as SPEs estão tomando todas as medidas necessárias.

3.7. Se a Cedente e/ou as SPEs deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sem a tanto estar obrigado, e sem prejuízo de

caracterizar descumprimento de obrigação por parte da Cedente e/ou das SPEs, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para tal fim serão arcadas pela Cedente e/ou pelas SPEs, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesa.

3.8. Sem prejuízo da aplicação de quaisquer penalidades previstas no Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pela Cedente e/ou pelas SPEs não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

4. CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS E FIEL DEPOSITÁRIA

4.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo qualquer extrato, notificação de cobrança e faturas, emitidas ou recebidas em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e às Contas Centralizadoras (**“Documentos Comprobatórios”**).

4.2. A Cedente e as SPEs deverão, às suas próprias custas, na qualidade de fiel depositária, providenciar a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

4.3. O Agente Fiduciário, os Debenturistas e/ou os prestadores de serviço especializados, por ele contratados, conforme o caso, às custas da Cedente e das SPEs, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou obter cópias dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente e pelas SPEs, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

5. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

5.1. Conta Centralizadora Cedente. Imediatamente após a implementação da Condição Suspensiva, a Cedente obriga-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e das Contas Centralizadoras SPEs na Conta Centralizadora Cedente, devendo estes recursos serem movimentados exclusivamente pelo Daycoval, sendo o Agente Fiduciário, o único autorizado a dar instruções ou ordens para o Daycoval sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Centralizadora Cedente.

5.1.1.A Conta Centralizadora Cedente, de movimentação restrita, será movimentada única e exclusivamente pelo Daycoval, conforme o respectivo Contrato de Depósito, cujos aspectos operacionais deverão ser substancialmente equivalentes aos termos e condições descritos neste Contrato, vedada a emissão de cheques, saques, cartão de débito ou crédito, ordem de transferência ou qualquer outro meio de movimentação pela Cedente, assim permanecendo até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.1.2. Caso a Cedente venha a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista nesta Cláusula 5, recebê-los-ão na qualidade de fiéis depositárias dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para a Conta Centralizadora Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente das devedoras e/ou das contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

5.2. Movimentação das Contas Vinculadas: As disposições das Cláusulas seguintes serão aplicáveis às Contas Vinculadas.

5.2.1. As Contas Vinculadas serão movimentadas, unicamente, pelos Bancos Depositários, por meio do mecanismo de lançamentos contábeis e nos termos deste Contrato, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso à Internet Banking, ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela Cedente, sendo certo que os Bancos Depositários disponibilizarão à Cedente, às SPEs e ao Agente Fiduciário sistema eletrônico para consultas de saldos e extratos diários e inserção de dados, a fim de que os Bancos Depositários possam operacionalizar as transferências e/ou os pagamentos previstos nos termos deste Contrato.

5.3. A Cedente autoriza o Daycoval, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, em até 1 (um) Dia Útil de cada depósito de recursos na Conta Centralizadora Cedente, para as demais contas da Cedente, indicadas abaixo, na seguinte ordem:

- (i) transferir, para a conta nº 7177-3, agência nº 2414-7, aberta junto ao Banco do Brasil S.A. ("**Conta Livre Movimento**"), a Parcela Operacional (conforme definido abaixo) para o pagamento das despesas decorrentes dos Contratos do Projeto, demais custos e despesas operacionais, tributos e/ou custos e despesas decorrentes de obrigações regulatórias;
- (ii) uma vez realizada a transferência do inciso (i) acima, transferir os recursos remanescentes na Conta Centralizadora Cedente para a Conta Pagamento

(conforme indicada no **Anexo VII** a este Contrato), em montante equivalente ao necessário para perfazer o Valor de Retenção Pagamento (conforme definido abaixo), para o exclusivo pagamento da Prestação do Serviço da Dívida;

- (iii) observado o disposto na Cláusula 5.6, uma vez realizadas as transferências dos incisos (i) e (ii) acima, transferir, os recursos remanescentes na Conta Centralizadora Cedente para a Conta Reserva (conforme indicada no **Anexo VII** a este Contrato), em montante equivalente ao necessário para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido abaixo), observada a faculdade da Cedente de contratar a Fiança Bancária (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 5.5.3 abaixo, em substituição à obrigação de depósito do Saldo Mínimo da Conta Reserva na Conta Reserva, conforme previsto neste item;
- (iv) uma vez realizadas as transferências dos incisos (i) a (iii) acima, e caso ocorra um Evento de Equalização do ICSD Mensal (conforme definido abaixo), transferir os recursos remanescentes na Conta Centralizadora Cedente suficientes para a recomposição do ICSD para a Conta Cash Pooling da Cedente (conforme definido no **Anexo VII**) e/ou para a Conta Cash Pooling da SPE Deficitária (conforme definido abaixo), conforme o caso; e
- (v) uma vez realizadas as transferências dos incisos (i) a (iv) acima, enquanto não ocorrer um Evento de Bloqueio (conforme definido abaixo), conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Daycoval, transferir eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora Cedente para a Conta Livre Movimentação da Cedente.

5.3.1. Para fins deste Contrato:

- (i) **“Parcela Operacional”** significa o valor equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora Cedente para o pagamento das despesas decorrentes dos Contratos do Projeto, demais custos e despesas operacionais, tributos e/ou custos e despesas decorrentes de obrigações regulatórias dos Projetos;
- (ii) **“Valor de Retenção Pagamento”** significa o montante a ser transferido mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, pela Cedente para a Conta de Pagamento, equivalente a 1/6 (um sexto) da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida, de forma que, até o final do mês imediatamente anterior a Data de Pagamento da Amortização e a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão), haverá um montante correspondente ao valor da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida depositado na Conta de Pagamento.

- (iii) **“Projeção da Prestação do Serviço da Dívida”** significa a projeção dos valores correspondentes à soma **(a)** de 1 (uma) prestação de amortização do principal imediatamente subsequente no âmbito da Escritura de Emissão; e **(b)** de 1 (uma) prestação de pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente subsequente no âmbito da Escritura de Emissão, o qual deverá ser calculado pela Cedente, e informado ao Agente Fiduciário que deverá enviar a Notificação da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida.
- (iv) **“Notificação da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida”** significa a notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário ao Daycoval, com cópia para a Cedente, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, contendo o valor da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida.
- (v) **“Saldo Mínimo da Conta Reserva”** significa o valor a ser mantido pela Cedente na Conta Reserva, equivalente, à Projeção da Prestação do Serviço da Dívida.

5.3.2. A Cedente autoriza os Bancos Depositários, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto ao Agente Fiduciário, sempre que necessário para os fins deste Contrato, informações sobre o saldo devedor das Debêntures, o valor da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida, bem como as demais informações constantes da Escritura de Emissão que sejam necessárias à realização dos pagamentos, transferências e retenções a que os Bancos Depositários se obrigaram nos termos e limites do presente Contrato.

5.4. Conta de Pagamento. A Cedente obriga-se a manter ativa, durante toda a vigência da Escritura de Emissão e até o integral pagamento dos valores ali devidos, a Conta de Pagamento, na qual deverão ser depositados o Valor de Retenção Pagamento, conforme previsto no inciso (ii) da Cláusula 5.3 acima. O Valor de Retenção Pagamento referente a primeira parcela de 1/6 (um sexto) da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida deverá ser composto com os recursos líquidos recebidos pela Cedente decorrentes da liquidação financeira das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão (**“Recursos Liquidação Debêntures”**). Caso os Recursos Liquidação Debêntures não sejam suficientes para a composição do Valor de Retenção Pagamento referente a primeira parcela de 1/6 (um sexto) da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida, a Cedente se obriga a compor o Valor de Retenção Pagamento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade, sob pena da ocorrência de um evento de vencimento antecipado não automático nos termos do item (xxi), da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão.

5.4.1. A Cedente autoriza o Daycoval, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir semestralmente, a cada Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de

Pagamento da Amortização e a cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão), os recursos mantidos na Conta de Pagamento para a conta informada pelo Agente Fiduciário para fins de pagamento da prestação de amortização do principal e de pagamento da Remuneração (“**Prestação do Serviço da Dívida**”).

5.4.2. Nas datas de pagamento da Prestação do Serviço da Dívida, deverão ser usados, exclusivamente, os recursos da Conta de Pagamento e da Conta Reserva, estes últimos em caráter suplementar, observada a possibilidade de, em caso de insuficiência de recursos na Conta de Pagamento e na Conta Reserva, serem utilizados, nesta ordem, os recursos disponíveis **(i)** na Conta *Cash Pooling* da Cedente; e **(ii)** na Conta Centralizadora Cedente.

5.4.3. Caberá exclusivamente ao Agente Fiduciário o envio tempestivo da Notificação da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida, sendo certo que, no caso de não envio da notificação ao Daycoval, nenhuma responsabilidade será imputada ao Daycoval, e, ainda, permanecerá a Cedente responsável pela obrigação do pagamento em questão. Neste cenário de não envio da notificação ao Daycoval, deverá a Cedente informar o valor da Prestação do Serviço da Dívida ao Daycoval com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à cada Data de Pagamento da Amortização e cada Data de Pagamento da Remuneração, para que o Daycoval proceda com a transferência necessária.

5.5. Conta Reserva. Observada a faculdade da Cedente de contratar a Fiança Bancária, nos termos da Cláusula 5.5.3 abaixo, em substituição à obrigação de depósito do Saldo Mínimo da Conta Reserva na Conta Reserva, a Cedente obriga-se a manter ativa, durante toda a vigência da Escritura de Emissão e até o integral pagamento dos valores ali devidos, a Conta Reserva, na qual deverão ser depositados os valores necessários para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Reserva. A Cedente se obriga a compor o Saldo Mínimo da Conta Reserva em até 12 (doze) meses da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, sob pena da ocorrência de um evento de vencimento antecipado não automático nos termos do item (xxi), da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão.

5.5.1. Em caso de insuficiência de recursos na Conta Centralizadora Cedente para preencher a respectiva Conta de Pagamento com o Valor Retenção Pagamento, a Cedente autoriza o Daycoval, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos da Conta Reserva, em montante suficiente para proceder ao preenchimento integral da Conta de Pagamento.

5.5.2. A Cedente se obriga, (i) em caso de utilização dos recursos depositados na Conta Reserva para preenchimento da Conta de Pagamento, nos termos da Cláusula 5.6.1 acima; ou (ii) em caso de verificação, a qualquer momento, de insuficiência de recursos na Conta Reserva para composição do Saldo Mínimo da

Conta Reserva, depositar recursos na Conta Reserva em montante suficiente para recomposição integral do Saldo Mínimo da Conta Reserva, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da utilização dos recursos e/ou da verificação da insuficiência do Saldo Mínimo da Conta Reserva, sob pena da ocorrência de um evento de vencimento antecipado não automático nos termos do item (xxi), da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão.

5.5.3. Alternativamente, a Cedente poderá contratar fiança bancária emitida por banco de 1ª (primeira) linha (rating “AAA” ou equivalente em escala nacional emitido pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina ou a Fitch Ratings), em montante equivalente a, no mínimo, o valor do Saldo Mínimo da Conta Reserva (“**Fiança Bancária**”).

5.6. Conta *Cash Pooling* da Cedente. A Cedente obriga-se a manter ativa, durante toda a vigência da Escritura de Emissão e até o integral pagamento dos valores ali devidos, a Conta *Cash Pooling* da Cedente.

5.6.1. A Cedente deverá, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, enviar ao Agente Fiduciário o cálculo do ICSD (conforme definido no **Anexo VIII**) da Cedente e das Intervenientes Anuentes, calculado mensalmente de forma individual para a Cedente e para cada uma das Intervenientes Anuentes, conforme o cálculo previsto no **Anexo VIII** (“**ICSD Mensal**”).

5.6.2. Caso seja constatado que o ICSD Mensal de qualquer uma das Intervenientes Anuentes esteja abaixo de 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) (“**ICSD Mínimo Mensal**” e “**SPE Deficitária**”, respectivamente), a Cedente deverá, de forma conjunta com a Interveniente Anuente que não seja a SPE Deficitária, em até 5 (cinco) Dias Úteis, realizar a transferência de valores para (i) a conta corrente nº 722.783-5, agência 0001, de titularidade da Athon GD II, mantida no Daycoval; ou (ii) a conta corrente nº 722.784-3, agência 0001, de titularidade da Athon GD III, mantida no Daycoval, conforme o caso (“**Conta Cash Pooling SPE Deficitária**”), em montante suficiente para que o ICSD Mensal da respectiva SPE Deficitária seja reestabelecido e atinja o ICSD Mínimo Mensal, sendo certo que, para fins de cálculo do ICSD Mínimo Mensal do respectivo mês no qual foi verificado um ICSD Mensal insuficiente, será considerado o montante depositado no respectivo mês na Conta Cash Pooling para fins de recomposição do ICSD Mínimo Mensal (“**Evento de Equalização do ICSD Mensal das Intervenientes Anuentes**”).

5.6.3. Caso seja constatado que o ICSD Mensal da Cedente esteja abaixo do ICSD Mínimo Mensal, as Intervenientes Anuentes deverão, de forma conjunta, em até 5 (cinco) Dias Úteis, realizar a transferência de valores para a Conta *Cash Pooling* da Cedente em montante suficiente para que o ICSD Mensal da Cedente seja

reestabelecido e atinja o ICSD Mínimo Mensal, sendo certo que, para fins de cálculo do ICSD Mínimo Mensal do respectivo mês no qual foi verificado um ICSD Mensal insuficiente, serão considerados os recursos depositados na Conta Cash Pooling para fins de recomposição do ICSD Mínimo Mensal (“**Evento de Equalização do ICSD Mensal da Cedente**” e, em conjunto com o Evento de Equalização do ICSD Mensal das Intervenientes Anuentes, os “**Eventos de Equalização do ICSD Mensal**”).

5.6.4. Os recursos depositados na Conta *Cash Pooling* da Cedente permanecerão retidos até que seja verificado, no mês imediatamente subsequente, que o ICSD Mínimo da Cedente tenha sido devidamente reestabelecido. Uma vez verificado o reestabelecimento do ICSD Mínimo, o Agente Fiduciário instruirá o Daycoval a realizar a transferência dos valores retidos na Conta Cash Pooling da Cedente para a Conta Livre Movimento, observado que, após a transferência de tais recursos, o ICSD Mínimo da Cedente e das Intervenientes Anuentes continue sendo atendido.

5.7. Contas Centralizadoras SPEs. Imediatamente após a implementação da Condição Suspensiva, as SPEs obrigam-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nas suas respectivas Contas Centralizadoras SPEs, devendo estes recursos serem movimentados exclusivamente pelos Bancos Depositários, sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens para os Bancos Depositários sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou das Contas Centralizadoras SPEs.

5.7.1. As Contas Centralizadoras SPEs, de movimentação restrita, serão movimentadas única e exclusivamente pelos Bancos Depositários, conforme os respectivos Contratos de Depósito, cujos aspectos operacionais deverão ser substancialmente equivalentes aos termos e condições descritos neste Contrato, vedada a emissão de cheques, saques, cartão de débito ou crédito, ordem de transferência ou qualquer outro meio de movimentação pelas SPEs, assim permanecendo até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.7.2. Caso as SPEs venham a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista nesta Cláusula 5, recebê-los-ão na qualidade de fiéis depositárias dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para as suas respectivas Contas Centralizadoras SPEs, em até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente das devedoras e/ou das contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

5.7.3. As Contas Centralizadoras SPEs serão movimentadas, unicamente, pelos Bancos Depositários, por meio do mecanismo de lançamentos contábeis e nos

termos deste Contrato, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso à Internet Banking, ou qualquer outro meio de movimentação realizado pelas SPEs, sendo certo que os Bancos Depositários disponibilizarão às SPEs e ao Agente Fiduciário sistema eletrônico para consultas de saldos e extratos diários e inserção de dados, a fim de que os Bancos Depositários possam operacionalizar as transferências e/ou os pagamentos previstos nos termos deste Contrato.

5.7.4. As SPEs autorizam os Bancos Depositários, em caráter irrevogável e irretratável, enquanto não ocorrer um Evento de Bloqueio, conforme informado pelo Agente Fiduciário aos Bancos Depositários, em até 1 (um) Dia Útil de cada depósito de recursos nas Contas Centralizadoras SPEs, transferir os recursos depositados nas Contas Centralizadoras SPEs para a Conta Centralizadora Cedente.

5.7.5. Para fins de formalizar a movimentação dos recursos nas Contas Centralizadoras SPEs, as SPEs se obrigam, em até 30 (trinta) dias contados da implementação da Condição Suspensiva, a celebrar um aditamento aos respectivos Contratos de Depósito para **(i)** vincular as Contas Centralizadoras SPEs ao presente Contrato com a finalidade de garantir as Obrigações Garantidas; e **(ii)** incluir uma instrução de transferência automática pelos Bancos Depositários da totalidade dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras SPEs para a Conta Centralizadora Cedente, nos termos da presente Cláusula 5.7.

5.7.6. As Partes concordam que, mediante a ocorrência da Incorporação Permitida das SPEs (conforme definido na Escritura de Emissão), as Contas Centralizadoras SPEs serão encerradas e a Cedente obriga-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente das SPEs na sua Conta Centralizadora Cedente, devendo estes recursos serem movimentados exclusivamente pelo Daycoval, nos termos da Cláusula 5.1 acima.

5.8. Eventos de Bloqueio

5.8.1. Na ocorrência **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, independente dos prazos de cura ali estabelecidos e/ou até que ocorra uma Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido); e/ou **(c)** de um Evento de Equalização do ICSD Mensal, sem a devida recomposição do ICSD Mínimo Mensal nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.7 acima (cada um, um “**Evento de Bloqueio**”), o Agente Fiduciário instruirá os Bancos Depositários a imediatamente cessar qualquer transferência de recursos advindos (i) das Contas Vinculadas para a Conta Livre Movimentação da Cedente; e (ii) das Contas Centralizadoras SPEs para a Conta Centralizadora

Cedente, exceto pela transferência da Parcela Operacional, no qual deverá, em todos os casos, ser transferido para a Conta Livre Movimentação da Cedente.

5.8.2. Caso o Evento de Bloqueio seja sanado e não enseje o vencimento antecipado ou caso seja deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas o não vencimento antecipado das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, conforme verificado pelo Agente Fiduciário e assim informado aos Bancos Depositários, a retenção das Contas Vinculadas será desbloqueada e os Bancos Depositários deverão retornar as transferências para a Conta Livre Movimento conforme os procedimentos previstos nessa Cláusula 5 em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento da instrução do Agente Fiduciário.

5.9. Investimentos Permitidos

5.9.1. Os recursos disponíveis e bloqueados nas Contas Vinculadas na forma estabelecida na Cláusula 5.8.1 acima poderão ser investidos em investimentos de liquidez diária e de baixo risco disponibilizados pelos Bancos Depositários, nos termos dos respectivos Contratos de Depósito em conta vinculada de movimentação restrita a ser indicada ("**Investimentos Permitidos**").

5.9.2. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possuem(rão) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

5.10. Correrão por conta da Cedente e das SPEs todos e quaisquer custos relativos à abertura e manutenção das Contas Vinculadas, às transferências de recursos, bem como os impostos incidentes sob os investimentos.

5.11. O Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, danos, tributos ou despesas, diretamente resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, por não possuir qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e condições que sejam aprovadas pela Cedente e pelas SPEs.

5.12. As Partes expressamente reconhecem que todas e quaisquer instruções submetidas de acordo com este Contrato deverão ser processadas de acordo com os

respectivos Contratos de Depósito.

5.13. As Contas Vinculadas serão única e exclusivamente movimentadas pelos Bancos Depositários de acordo com este Contrato e com os respectivos Contratos de Depósito, e não será permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação bancária não prevista neste Contrato.

5.14. Considerando a natureza deste Contrato e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, as informações aqui dispostas ou disponibilizadas para cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, em especial, mas não se limitando, relativas às Contas Vinculadas, não constituem infração as regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CEDENTE E DAS SPES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nos demais documentos da Oferta e na legislação aplicável, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula 11 abaixo, a Cedente e as SPes obrigam-se, conforme aplicável, a:

- (i) tomar todas as providências, praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à constituição, aperfeiçoamento e manutenção dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e desta Cessão Fiduciária, bem como reforçar e substituir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, caso necessário, nos termos da Cláusula 2.6 acima, até a amortização integral das Obrigações Garantidas;
- (ii) manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a extinção do Contrato;
- (iii) arcar com todos os custos e despesas relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim como efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir para viabilizar o registro e a manutenção da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e de seus aditamentos e que sejam de responsabilidade da Cedente e das SPes, nos termos da legislação em vigor;
- (iv) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a eficácia e preferência do direito de garantia constituído por esta Cessão Fiduciária contra qualquer pessoa e sobre quaisquer outros ônus ou gravames;

- (v) observado o disposto na Escritura de Emissão, não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, ou ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa (a) de qualquer forma, afetar a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de seus direitos previstos neste Contrato; ou (b) restringir, reduzir ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos estabelecidos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;
- (vi) praticar todos os atos necessários para manter e preservar todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente cedidos fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (vii) não constituir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente qualquer outro ônus ou gravame além da Cessão Fiduciária, e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar a terceiros os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (viii) tão somente autorizar a baixa da Cessão Fiduciária, com expressa autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (ix) celebrar todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário que venha a ser exigido para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, proteja os direitos ora constituídos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a eles atribuídos pelo presente Contrato;
- (x) na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;
- (xi) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, cumprir todas as instruções recebidas por escrito do Agente Fiduciário em relação aos Direitos Cedidos

Fiduciariamente, nos termos deste Contrato;

- (xii) registrar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras, na medida que tal seja considerado necessário pelo auditor para cumprimento das políticas contábeis da Cedente e das SPEs;
- (xiii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários para identificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente e pelas SPEs no âmbito da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- (xiv) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável e justificada, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim necessário, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (xv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com este Contrato, em especial que possa comprometer o cumprimento, das suas obrigações, conforme o caso, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato;
- (xvi) manter as Contas Vinculadas abertas e válidas de acordo com os termos e condições deste Contrato e dos respectivos Contratos de Depósito e se abster de adotar qualquer medida que possa resultar na alteração, fechamento ou oneração das Contas Vinculadas ou dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xvii) em caso de substituição dos Bancos Depositários nos termos dos respectivos Contratos de Depósito, aditar este Contrato em até 10 (dez) dias contados da abertura das novas contas que substituirão as Contas Vinculadas existentes para refletir tal substituição;
- (xviii) cumprir e manter-se adimplente com todas as suas obrigações decorrentes do Contrato e dos respectivos Contratos de Depósito;
- (xix) manter a procuração outorgada nos termos do **Anexo II** ao Contrato sempre válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e
- (xx) em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração dos respectivos Contratos de Depósito, celebrar um aditamento ao presente Contrato para incluir os dados das Contas

Vinculadas no **Anexo VII** ao presente Contrato, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Cedente ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

6.2. Observados eventuais prazos de cura aplicáveis, o não cumprimento pela Cedente e pelas SPEs das obrigações previstas nesta Cláusula constituirá descumprimento de obrigação não pecuniária, ensejando em uma Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do inciso (xxi) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão. A Cedente e as SPEs cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da Cessão Fiduciária constante neste Contrato, na hipótese da ocorrência de um Evento de Excussão.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE E DAS SPES

7.1. A Cedente e as SPEs, neste ato e na presente data, de forma irrevogável e irretratável, reiteram todas as declarações por elas prestadas na Escritura de Emissão. Ademais, a Cedente e as SPEs declaram e garantem, de forma individual e não solidária entre si, na data deste Contrato, o que segue, sem prejuízo das declarações e garantias realizadas nos outros documentos relacionados à Escritura de Emissão:

- (i) observada a Condição Suspensiva e, exceto conforme previsto na Cláusula 3.3.1, não existe qualquer disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Cessão Fiduciária;
- (ii) a procuração constante do **Anexo II** deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela indicados. A Cedente e as SPEs não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento e excussão desta Cessão Fiduciária, exceto conforme previsto neste Contrato;
- (iii) observada a Condição Suspensiva, a Cedente e as SPEs são as únicas proprietárias legítimas e possuem a posse mansa e pacífica dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e a Cedente e as SPEs possuem plenos poderes para onerar tais direitos;
- (iv) ressalvada a presente Cessão Fiduciária e observada a Condição Suspensiva, os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, questionamentos, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Cedente e/ou as SPEs qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que recaia sobre tais ativos, que possam afetar a Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, o

cumprimento ou a execução do Contrato; e

- (v) salvo pelo direito à ampla defesa assegurado na legislação aplicável, renuncia a quaisquer direitos ou privilégios legais ou contratuais que possam afetar a execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no caso de um processo de excussão.

7.2. As declarações prestadas acima deverão ser suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nesta data e na data da celebração de quaisquer aditamentos ao presente Contrato.

7.3. Fica a declarante responsável por (i) eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência destas declarações, sem prejuízo da possibilidade do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão e (ii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente inverídicas ou incorretas.

8. EXECUÇÃO E COBRANÇA

8.1. Mediante a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou no vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, está, pelo Contrato, irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer direito que a Cedente e as SPEs possam ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados, na medida permitida por lei e/ou pela Cedente e/ou pelas SPEs) a executar a garantia constituída nos termos deste Contrato e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, sendo que os recursos retidos nas Contas Vinculadas (inclusive os valores decorrentes dos Investimentos Permitidos) deverão ser direcionados ao pagamento das Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judícia*" e "*ad negotia*", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, executar, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, de forma total ou parcial, da maneira e de acordo com os termos e condições que os Debenturistas julgarem apropriados, em conformidade com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer

notificação prévia ou subsequente à Cedente e/ou às SPEs ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes.

8.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir a presente Cessão Fiduciária, podendo utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ao pagamento das Obrigações Garantidas.

8.2.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, a Cedente e as SPEs concordam que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome da Cedente e das SPEs independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão para: (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Cedente e das SPEs, nos termos deste Contrato e em decorrência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente ou das SPEs necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins; desde que a Cedente e as SPEs não cumpram com as devidas formalidades nos prazos previstos neste Contrato.

8.3. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Cedente e/ou das SPEs para o processo de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8.4. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar seus direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei, incluindo, sem limitação, excutir/executar a Cessão Fiduciária na ocorrência de qualquer dos Eventos de Excussão.

8.5. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar/excutir a Cessão Fiduciária quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que (i) a eventual excussão/execução parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e (ii) as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 11 abaixo.

8.6. Após a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme estabelecido na Cláusula 8.1 acima, caso quaisquer recursos sejam entregues à Cedente e às SPEs e as

Obrigações Garantidas ainda não tenham sido quitadas, tais recursos não integrarão o patrimônio da Cedente e das SPEs, que deverão mantê-los segregados e sob fidúcia em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e imediatamente transferi-los, em até 1 (um) Dia Útil, para a conta que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, indicar.

8.7. Na hipótese do produto da excussão/execução da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Cedente e as SPEs continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão/execução da Cessão Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá devolvê-los à Cedente e às SPEs em até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.

8.8. Para os fins de excussão da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na qualidade de proprietário fiduciário dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exercerá sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad negotia*, em especial aqueles para receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, bem como aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

8.9. Para fins deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Cláusula 8.8 acima, a Cedente e as SPEs nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato em relação às questões previstas nesta Cláusula 8 em nome da Cedente, nos termos do **Anexo II** ao presente Contrato. Referida procuração deverá ser assinada digitalmente pelos representantes da Cedente e das SPEs utilizando-se do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil e estar acompanhadas dos documentos societários pertinentes que evidenciem os poderes de representação dos respectivos signatários, em termos satisfatórios para o Agente Fiduciário. A Cedente e as SPEs deverão entregar uma procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, sempre que necessário, conforme vier a ser exigido para assegurar que o respectivo sucessor tenha os poderes necessários para praticar seus atos e direitos previstos nos termos deste instrumento, até a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

8.10. A excussão/execução da Cessão Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou

fidejussória, conjunta ou isoladamente, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

8.11. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, a Cedente e as SPEs, neste ato, renunciam, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas a qualquer direito, privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral: (1) exequibilidade da Cessão Fiduciária instituída pelo presente ou o exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer direito que lhe seja assegurado nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável; e (2) exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no caso de sua excussão (dentro dos trâmites legais e conforme acordado por meio deste Contrato).

8.12. A prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer ato para a venda, cessão e/ou negociação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não prejudicará nem reduzirá os seus direitos de adotar quaisquer outros procedimentos, alternada ou simultaneamente, que visem à satisfação compulsória das Obrigações Garantidas, desde que nos termos deste Contrato.

9. APLICAÇÃO DE VALORES

9.1. Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 8 acima serão utilizados da seguinte forma:

- (i) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos e comprovados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para preservar os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou preservar seu legítimo interesse na Cessão Fiduciária constituída nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à Emissão, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou excussão da Cessão Fiduciária, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e honorários do Agente Fiduciário que não tenham sido quitados e demais despesas justificadas;
- (ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas; e
- (iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para a devolução à

Cedente e/ou às SPEs, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

10. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Cedente e as SPEs permanecerão vinculadas aos termos deste Contrato, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão como propriedade fiduciária do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, até a extinção deste Contrato nos termos desta Cláusula, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da Cedente e das SPEs e independentemente de qualquer notificação à Cedente e às SPEs, bem como do seu consentimento, ainda que:

- (i) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (ii) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, ou invalidade ou inexequibilidade parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer alteração de prazo, forma e lugar de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adote (ou deixe de adotar) qualquer medida baseada ou decorrentes dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, com relação ao exercício de qualquer prerrogativa, poder ou direito neles contidos ou decorrente de lei ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito, ou estenda os prazos para o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou
- (v) ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em seu benefício, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

11. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

11.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, devidamente comprovado ao Agente Fiduciário, será extinto o Contrato, na forma aqui

prevista, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, às custas da Cedente e das SPEs, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente e das SPEs neste sentido, entregar à Cedente e às SPEs o termo de liberação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para proporcionar a liberação da Cessão Fiduciária perante as autoridades competentes.

11.2. A extinção deste Contrato e a consequente liberação dos direitos reais de garantia aqui constituídos não se presumirão, e somente serão válidas e eficazes mediante termo de liberação de garantia assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

12. DESPESAS

12.1. Desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas e demais valores (incluindo, mas não se limitando, aos encargos, honorários advocatícios (inclusive para proteção dos seus direitos relacionados ao presente Contrato e outros desembolsos) incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito do presente Contrato serão de responsabilidade da Cedente e das SPEs, devendo ser pagos prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento tenha sido solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas. A Cedente e as SPEs obrigam-se ainda a reembolsar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações do presente Contrato.

12.1.1. O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, a Cedente e as SPEs deverão pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão encaminhadas para os seguintes endereços:

- I. Se para a Cedente e as SPEs:

Athon Geração Distribuída S.A.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, São Paulo, SP

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Fazenda Santo Antonio do Mato Grande, Zona Rural, Bela Vista de Goiás, GO – CEP 75.240-000

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Brasília 100 Locação Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia Municipal DF-270, Lote 8, Área Rural do Paranoá, Brasília, DF – CEP 71.589-899

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Brasília 200 Locação Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia Municipal DF-120, Lote 8, Área Rural do Paranoá, Brasília, DF – CEP 71.589-899

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia MA 262, Km 2.5, a esquerda, nº 1, Lote 1, Zona Rural, Matões, MA – CEP 65.645-000

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 1, Zona Rural, Timon, MA – CEP 65.632-298

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia MA-040, s/n, Km 3.8, gleba 03, Joia, Timon, MA – CEP 65.632-240
At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 3, Santana da Gameleira, Joia, Timon, MA
– CEP 65.632-298
At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 4, Santana da Gameleira, Joia, Timon, MA
– CEP 65.632-298
At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 5, Santana da Gameleira, Joia, Timon, MA
– CEP 65.632-298
At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, Campos dos Goytacazes, RJ – CEP
28.145-971
At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Estrada Brejo Grande, s/n, Parque Aeroporto, Campos dos Goytacazes, RJ –
CEP 28.093-000
At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102,
Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo,
SP – CEP 04.578-910

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: +55 (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

13.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.

14.2. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

14.3. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato seja considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

14.4. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato e registrado no Cartório RTD, nos termos deste Contrato e nas leis aplicáveis.

14.5. A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são

cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

14.6. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

14.7. As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

14.8. Fica permitida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes. A Cedente e as SPEs não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

14.9. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

14.10. Este Contrato não constitui renúncia ou novação, nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Cedente e das SPEs para com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

14.11. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

14.12. Caso o Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as Partes (i) reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e (ii) renunciaram ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Contrato pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

14.12.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data

nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

15. LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e do Decreto-Lei 911, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. DEBÊNTURES

(i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Cedente (“**Debêntures**”).

(ii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 202.070.000 (duzentas e duas milhões e setenta mil) Debêntures.

(iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$202.070.000,00 (duzentos e dois milhões e setenta mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”).

(v) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

(vi) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

(vii) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 (“**Data de Vencimento**”).

(viii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(ix) **Distribuição Parcial:** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

(x) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas,

desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

(xi) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Cedente com a Oferta das Debêntures serão destinados ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento, conforme detalhado na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

(xii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a fórmula prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.

(xiii) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto**”) entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão.

(xiv) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma

previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

(xv) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no cronograma previsto no Anexo I da Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Amortização**”).

(xvi) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 5.1.7 da Escritura de Emissão (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Cedente para conhecimento dos Debenturistas.

(xvii) Oferta de Resgate Antecipado: A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas 5.1.7 e 5.1.8 da Escritura de Emissão. A oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate

antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (**“Oferta de Resgate Antecipado”**). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (**“Resolução CMN 5.034”**), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.

(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (**“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”**), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, **“Comunicação de Amortização Extraordinária”**), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (**“Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”**), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.3 da Escritura de Emissão; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Cedente para conhecimento dos Debenturistas.

(xix) Aquisição Facultativa: A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (**“Resolução CVM 77”** e **“Aquisição Facultativa”**, respectivamente). A Aquisição atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.

(xx) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os

procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xxi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cedente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

(xxii) Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.

Todos os termos indicados em letras maiúsculas, mas não definidos neste **Anexo I**, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL**PROCURAÇÃO**

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.519.051, a **ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio do Mato Grande, s/n, Zona Rural, CEP 75240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.959/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.204.782.115, a **ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Fazenda Santo Antônio, Rodovia Municipal DF-270, Lote 8, Núcleo Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 32.257.919/0001-51, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“**JUCIS-DF**”) sob o NIRE 53.202.281.039, a **ATHON BRASÍLIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF 120, Lote 8, Área Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 35.626.368/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCIS-DF sob o NIRE 53.202.335.139, a **ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, na Rodovia MA 262, Km 3,5 à esquerda, nº 01, Lote 1, Zona Rural, CEP 65645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.481.696/0001-37, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“**JUCEMA**”) sob o NIRE 21.201.074.742, a **ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 1, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.299.027/0001-49, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.278.321, a **ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 3,8, Gleba 3, Joia, CEP 65632-240, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.941/0001-21, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.169.646, a **ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 3, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.480.549/0001-42, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.322.282, a **ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 4, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.978/0001-50, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.264.924, a **ATHON**

TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 5, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.266.013, a **ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, CEP 28145-971, inscrita no CNPJ sob o nº 40.089.284/0001-59, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.212.181.928, e **ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Vicinal da Pimenta, s/n, Gleba 1, Zona Rural, CEP 28093-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.298.222/0001-54, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.419.351 (“**Outorgantes**”), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Outorgada**”), como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*”, datado de 19 de setembro de 2024, celebrado entre as Outorgantes, a Athon Geração Distribuída II S.A., a Athon Geração Distribuída III S.A. e a Outorgada, conforme venha a ser aditado (“**Contrato**”):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária constituída nos termos do Contrato, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no referido Contrato, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato e seus aditivos nos competentes Cartórios RTD, conforme previsto no Contrato;
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar as Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios RTD, Cartórios de Protesto, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à

constituição, conservação, formalização ou validade dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato; e

- (iv) firmar todo e qualquer contrato e documento necessário para a substituição dos Bancos Depositários.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) tomar todas as medidas para conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive as Outorgantes, bem como para consolidar a propriedade integral dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no caso de excussão da Cessão Fiduciária;
- (ii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (iii) acessar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou os Documentos Comprobatórios, podendo substabelecer os poderes de acesso aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou aos Documentos Comprobatórios, a qualquer prestador de serviço que a Outorgada venha a contratar para tal fim;
- (iv) notificar os Bancos Depositários para (a) reter e transferir os recursos depositados nas Contas Vinculadas e/ou (b) resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos até o valor necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas nos termos do Contrato;
- (v) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza;
- (vi) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com

os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

- (vii) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão da Cessão Fiduciária;
- (viii) representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios RTD, Cartórios de Protesto, Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”), Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), órgãos reguladores, juntas comerciais, instituições bancárias, sociedades seguradoras, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato;
- (ix) solicitar todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que vierem a ser necessários para a excussão efetiva da Cessão Fiduciária e alienação/transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, entre outros, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, de sociedades seguradoras, do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da ANEEL, do MME, de órgãos reguladores e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou quaisquer outros terceiros; e
- (x) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração deverá ser mantida válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

A Outorgada é ora nomeada procuradora das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis

da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, por meio eletrônico, digital e informático, aos [•] de [•] de [•], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

(páginas de assinatura a serem inseridas)

ANEXO III – CONTRATOS DO PROJETO

CONTRATOS DAS SPES INCORPORADOS PELA CEDENTE

ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída - SGD celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de contratada e a Claro S.A., na qualidade de contratante, em 26/09/2018, conforme cedido para a Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 3 Ltda), em 07/06/2019, nos termos do Termo de Cessão do Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída – SGD.

Contrato Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD, celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de locadora e Claro S.A., na qualidade de locatária, em 26/09/2018, conforme cedido para a Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 3 Ltda.), em 07/06/2019, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD.

Contrato Operação & Manutenção do Sistema de Geração Distribuída - SGD celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de contratada e a Claro S.A., na qualidade de contratante, em 26/09/2018, conforme cedido para a Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 3 Ltda.), em 07/06/2019, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Operação & Manutenção do Sistema de Geração Distribuída – SGD.

Contrato de Sublocação de Imóvel celebrado entre Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 3 Ltda.), na qualidade de sublocadora, e Claro S.A., na qualidade de sublocatária, em 17/10/2019.

Contrato de Operação e Manutenção de Sistemas de Geração Distribuída e Outras Avenças, celebrado entre a Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 3 Ltda.), na qualidade de Contratante e a Siemens Ltda., na qualidade de Contratada, em 20/12/2019, conforme aditado em 17/02/2021.

SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICO LTDA.

Contrato de Operação & Manutenção dos SGD celebrado entre Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, e Claro S.A., na qualidade de contratante, em 08/10/2020.

Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre GD Solar Holding S.A., na qualidade de parte sublocadora, Claro S.A., na qualidade de sublocatária, e Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 01/06/2017, conforme aditado em 13/02/2019.

Contrato de Locação de Sistema de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (SGTEE) e Outras Avenças celebrado entre Claro S.A., na qualidade de locatária, Andromeda Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora original, cuja posição foi cedida para a GD Solar Holding S.A. que, por sua vez, cedeu sua posição para a Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., em 03/10/2016.

Contrato de Operação e Manutenção de Sistemas de Geração Distribuída e Outras Avenças, celebrado entre a Sextans Equipamentos Fotovoltaico Ltda., na qualidade de contratante, e a Siemens Ltda., na qualidade de contratada, em 19/03/2020.

CONTRATOS COMPARTILHADOS ENTRE SPES (FIADORAS E AS JÁ INCORPORADAS)

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre a Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., (atual denominação da Athon Comercio de Imóveis Próprios ou Terceiros Ltda.) e a Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Brasília 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de contratadas, e a Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, e a Athon Energia S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 29/04/2020, conforme aditado em 18/02/2021 e em 27/04/2022.

CONTRATOS DAS SPES FIADORAS

ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS LTDA.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de locadora e a Claro S.A., na qualidade de locatária, em 18/09/2018, conforme cedido para a Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 1 Ltda., em 07/06/2019, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD.

Contrato de Operação e Manutenção do Sistema de Geração Distribuída - SGD celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de contratada e a Claro S.A., na qualidade de contratante, em 13/09/2018, conforme cedido para a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 1 Ltda.), em 07/06/2019, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Operação & Manutenção do Sistema de Geração Distribuída - SGD.

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de cedente e a Claro S.A., na qualidade de contratante, em 13/09/2018, conforme cedido para a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 1 Ltda., em 07/06/2019, nos termos do Termo de Cessão do Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída – SGD.

Instrumento Particular Contrato de Sublocação de Imóvel celebrado entre Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 1 Ltda.), na qualidade de sublocadora, e Claro S.A., na qualidade de sublocatária, em 11/05/2020.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD celebrado entre Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 1 Ltda.), na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária em 24/04/2020, conforme aditado em 20/10/2020.

Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 1 Ltda.), na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 24/04/2020, aditado em 20/10/2020.

Contrato de Operação e Manutenção dos SGD celebrado entre Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 1 Ltda.), na qualidade de contratada, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, em 24/04/2020, conforme aditado em 20/10/2020.

Contrato de Locação de Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre Athon Bela Vista Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, e Algar Telecom S.A., na qualidade de locatária, em 13/01/2022.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Athon Bela Vista Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, e Algar Telecom S.A., na qualidade de locatária, em 13/01/2022.

Contrato de Operação e Manutenção da Unidade de Geração (O&M) celebrado entre Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, e Algar Telecom S.A., na qualidade de contratante, em 13/01/2022, conforme aditado em 01/12/2023.

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída entre Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação da Athon UFV 29 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de contratada 1, Athon Locação de Ativos 3 Ltda.(atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 1 Ltda.), na qualidade de contratada 2, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, Athon Energia S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 24/04/2020, conforme aditado em 20/10/2020 e em 14/05/2021. (exclusivamente com relação aos recebíveis da Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.)

ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Contrato de Locação da Central Geradora celebrado entre Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, e Comercial de Alimentos Superbom Ltda., na qualidade de locatária, em 13/09/2021, conforme aditado em 08/11/2021.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, e Comercial de Alimentos Superbom Ltda., na qualidade de locatária, em 13/09/2021.

Contrato de Locação de Central Geradora celebrado entre Athon Brasília 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, e Kora Saúde Participações S.A., na qualidade de locatária, em 24/09/2021, conforme aditado em 09/02/2022.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, e Condomínio Centro Médico Hospitalar Anchieta, na qualidade de locatária, em 27/09/2021.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, e Condomínio do Centro de Excelência Anchieta, na qualidade de locatária, em 27/09/2021.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, e Hospital Anchieta S.A., na qualidade de locatária, em 27/09/2021.

Acordo de Desenvolvimento de Central Fotovoltaica (CGF) celebrado entre Lojas Renner S.A., na qualidade de contratante, Athon Energia S.A., na qualidade de contratada cedente, e Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação da Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de contratada cessionária, em 19/12/2018, conforme aditado em 19/08/2019 e em 24/11/2023.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre Lojas Renner S.A., na qualidade de locatária, Athon Energia S.A., na qualidade de locadora cedente, e Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de cessionária locadora, em 19/12/2018, conforme aditado em 26/07/2019 e em 13/11/2023.

Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre Lojas Renner S.A., na qualidade de locatária, Athon Energia S.A., na qualidade de locadora cedente, e Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação da Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de cessionária locadora, em 19/12/2018, conforme aditado em 15/08/2019.

Contrato de Operação e Manutenção celebrado entre Lojas Renner S.A., na qualidade de contratante, Athon Energia S.A., na qualidade de contratada cedente, e Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação da Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de cessionária contratada, em 19/12/2018, conforme aditado 15/08/2019.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD celebrado entre Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, e ADV Esporte e Saúde Ltda., na qualidade de locatária, em 13/01/2022.

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, e ADV Esporte e Saúde Ltda., na qualidade de contratante, em 13/01/2022.

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada da, e ADV Esporte e Saúde Ltda., na qualidade de contratante, em 13/01/2022.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída - SGD celebrado entre Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, ADV Esporte e Saúde Ltda., na qualidade de contratante, em 13/01/2022.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD celebrado entre Athon Comércio de Imóveis Próprios ou Terceiros Ltda. (antiga denominação da Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 29/04/2020, conforme aditado em 27/04/2022.

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 29/04/2020, conforme aditado em 27/04/2022. Contrato de Operação & Manutenção dos SGD celebrado entre Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, em 29/04/2020, conforme aditado em 27/04/2022.

ATHON BRASÍLIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Contrato de Operação & Manutenção dos SGD celebrado entre Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Brasília 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de contratada, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, em 30/04/2020, conforme aditado em 27/04/2022.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD celebrado entre Athon Brasília 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação da Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 29/04/2020, conforme aditado em 27/04/2022.

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre Athon Brasília 200 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 29/04/2020, conforme aditado em 27/04/2022.

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada 1, Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada 2, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, e a Athon Energia S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 29/04/2020, conforme aditado em 18/02/2021, em 27/04/2022.

Contrato de Operação e Manutenção de Sistemas de Geração Distribuída e Outras Avenças, celebrado entre a Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratante, e a Siemens Energy Ltda., na qualidade de contratada, em 06/05/2022.

ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da UFV Paulista XVII Equipamentos Ltda.), na qualidade de contratada 1, Athon Locação de Ativos 1 Ltda. (antiga denominação da Athon UFV 61 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de contratada 2, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, e Athon

Energia S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 14/05/2020, conforme aditado em 18/02/2021, em 08/02/2022.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD celebrado entre Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da UFV Paulista XVII Equipamentos Ltda.), na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 14/05/2020.

Instrumento Particular de Contrato de Locação Imóvel celebrado entre Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da UFV Paulista XVII Equipamentos Ltda.), na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 14/05/2020.

Contrato de Operação e Manutenção dos SGD celebrado entre Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da UFV Paulista XVII Equipamentos Ltda.), na qualidade de contratada, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, em 14/05/2020.

Contrato de Operação e Manutenção de Sistemas de Geração Distribuída e Outras Avenças, celebrado entre a Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratante, e a Siemens Energy Ltda., na qualidade de contratada, em 03/11/2022.

ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. celebrado em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 10, em 19/04/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.) e Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. em 14/08/2023.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. celebrado em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcios Omega GD 10, em 19/04/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.) e Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. em 14/08/2023.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. celebrado em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 10, em 19/04/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.) e Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. em 14/08/2023.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. celebrado em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 10, em 19/04/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.) e Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. em 14/08/2023.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. celebrado em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 10, em 19/04/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.) e Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. em 14/08/2023.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 9, em 11/03/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica do Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Serena GD 9, em 19/04/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

CONTRATOS CLARO

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída - SGD celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de contratada e a Claro S.A., na qualidade de contratante, em 26/09/2018, conforme cedido para a Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 3 Ltda), em 07/06/2019, nos termos do Termo de Cessão do Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída – SGD.

Contrato Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD, celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de locadora e Claro S.A., na qualidade de locatária, em 26/09/2018, conforme cedido para a Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 3 Ltda.), em 07/06/2019, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD.

Contrato Operação & Manutenção do Sistema de Geração Distribuída - SGD celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de contratada e a Claro S.A., na qualidade de contratante, em 26/09/2018, conforme cedido para a Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 3 Ltda.), em 07/06/2019, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Operação & Manutenção do Sistema de Geração Distribuída – SGD.

Contrato de Sublocação de Imóvel celebrado entre Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 3 Ltda.), na qualidade de sublocadora, e Claro S.A., na qualidade de sublocatária, em 17/10/2019.

Contrato de Operação & Manutenção dos SGD celebrado entre Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, e Claro S.A., na qualidade de contratante, em 08/10/2020.

Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre GD Solar Holding S.A., na qualidade de parte sublocadora, Claro S.A., na qualidade de sublocatária, e Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 01/06/2017, conforme aditado em 13/02/2019.

Contrato de Locação de Sistema de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (SGTEE) e Outras Avenças celebrado entre Claro S.A., na qualidade de locatária, Andromeda Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora original, cuja posição foi cedida para a GD Solar Holding S.A. que, por sua vez, cedeu sua posição para a Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., em 03/10/2016.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de locadora e a Claro S.A., na qualidade de locatária, em 18/09/2018, conforme cedido para a Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 1 Ltda., em 07/06/2019, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD.

Contrato de Operação e Manutenção do Sistema de Geração Distribuída - SGD celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de contratada e a Claro S.A., na qualidade de contratante, em 13/09/2018, conforme cedido para a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 1 Ltda.), em 07/06/2019, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Operação & Manutenção do Sistema de Geração Distribuída -SGD.

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre Athon Energia S.A., na qualidade de cedente e a Claro S.A., na qualidade de contratante, em 13/09/2018, conforme cedido para a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 1 Ltda., em 07/06/2019, nos termos do Termo de Cessão do Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída – SGD.

Instrumento Particular Contrato de Sublocação de Imóvel celebrado entre Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 1 Ltda.), na qualidade de sublocadora, e Claro S.A., na qualidade de sublocatária, em 11/05/2020.

CONTRATOS ANUÊNCIA PRÉVIA

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD celebrado entre Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 1 Ltda.), na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária em 24/04/2020, conforme aditado em 20/10/2020.

Contrato de Operação e Manutenção da Unidade de Geração (O&M) celebrado entre Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, e Algar Telecom S.A., na qualidade de contratante, em 13/01/2022, conforme aditado em 01/12/2023.

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída entre Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon UFV 29 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de contratada 1, Athon Locação de Ativos 3 Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 1 Ltda.), na qualidade de contratada 2, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, Athon Energia S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 30/04/2020, conforme aditado em 20/10/2020 e em 14/05/2021 (exclusivamente com relação aos recebíveis da Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda).

Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 1 Ltda.), na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 24/04/2020, aditado em 20/10/2020.

Contrato de Operação e Manutenção dos SGD celebrado entre Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 1 Ltda.), na qualidade de contratada, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, em 24/04/2020, conforme aditado em 20/10/2020.

Contrato de Locação de Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica e Outras Avenças celebrado entre Athon Bela Vista Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, e Algar Telecom S.A., na qualidade de locatária, em 13/01/2022.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Athon Bela Vista Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, e Algar Telecom S.A., na qualidade de locatária, em 13/01/2022.

Contrato de Operação & Manutenção dos SGD celebrado entre Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Brasília 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de contratada, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, em 30/04/2020, conforme aditado em 27/04/2022.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD celebrado entre Athon Brasília 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação da Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 29/04/2020, conforme aditado em 27/04/2022.

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre Athon Brasília 200 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 29/04/2020, conforme aditado em 27/04/2022.

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada 1, Athon Locação de Ativos 1 Ltda. (antiga denominação da Athon UFV 61 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de contratada 2, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, e Athon Energia S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 14/05/2020, conforme aditado em 18/02/2021, em 08/02/2022.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD celebrado entre Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da UFV Paulista XVII Equipamentos Ltda.), na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 14/05/2020.

Instrumento Particular de Contrato de Locação Imóvel celebrado entre Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da UFV Paulista XVII Equipamentos Ltda.), na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 14/05/2020.

Contrato de Operação e Manutenção dos SGD celebrado entre Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da UFV Paulista XVII Equipamentos Ltda.), na qualidade de contratada, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, em 14/05/2020.

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada 1, Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada 2, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, em 29/04/2020, conforme aditado em 18/02/2021 e em 27/04/2022.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD celebrado entre Athon Comércio de Imóveis Próprios ou Terceiros Ltda. (antiga denominação da Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 29/04/2020, conforme aditado em 27/04/2022.

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, e ADV Esporte e Saúde Ltda., na qualidade de contratante, em 13/01/2022.

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, e Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, em 29/04/2020, conforme aditado em 27/04/2022. Contrato de Operação & Manutenção dos SGD celebrado entre Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, em 29/04/2020, conforme aditado em 27/04/2022.

Contrato de Operação & Manutenção dos SGD celebrado entre Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, ADV Esporte e Saúde Ltda., na qualidade de contratante, em 13/01/2022.

ANEXO IV – SEGUROS DO PROJETO

Projeto	Apólice	Seguradora	Data de Assinatura	Prazo Vencimento	Objeto	Valor estimado
Todos os Projetos	Apólice de Seguro nº 510 0000044883	Tokio Marine Seguradora S.A.	19/05/2024	19/05/2025	Responsabilidade Civil Geral	R\$25.000.000,00
Todos os Projetos	Apólice de Seguro nº 960 0000003549	Tokio Marine Seguradora S.A.	01/07/2024	01/07/2026	Riscos Operacionais	R\$334.876.500,00

ANEXO V – MODELO DE ADITAMENTO

[•]º ([•]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente [•]º ([•]) *Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva* (“**Aditamento**”), as Partes:

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Cedente**”);

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciária representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”);

ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio do Mato Grande, s/n, Zona Rural, CEP 75240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.959/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.204.782.115, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**BVG100**”);

ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Fazenda Santo Antônio, Rodovia Municipal DF-270, Lote 8, Núcleo Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 32.257.919/0001-51, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“**JUCIS-DF**”) sob o NIRE 53.202.281.039, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento

(**"BSL100"**);

ATHON BRASÍLIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF 120, Lote 8, Área Rural do Paranoá, CEP 71589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 35.626.368/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCIS-DF sob o NIRE 53.202.335.139, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"BSL200"**);

ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, na Rodovia MA 262, Km 3,5 à esquerda, nº 01, Lote 1, Zona Rural, CEP 65645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.481.696/0001-37, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão (**"JUCEMA"**) sob o NIRE 21.201.074.742, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"MTS200"**);

ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 1, Jóia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.299.027/0001-49, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.278.321, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"TIM201"**);

ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 3,8, Gleba 3, Joia, CEP 65632-240, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.941/0001-21, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.169.646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"TIM202"**);

ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 3, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 34.480.549/0001-42, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.322.282, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"TIM203"**);

ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 4, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.978/0001-50, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.264.924, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas

do presente instrumento (“**TIM204**”);

ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, Km 4, Lote 5, Joia, CEP 65632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMA sob o NIRE 21.201.266.013, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TIM205**”);

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 400 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, CEP 28145-971, inscrita no CNPJ sob o nº 40.089.284/0001-59, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.212.181.928, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**GOY400**”);

ATHON CAMPOS DOS GOYTACAZES 701 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Vicinal da Pimenta, s/n, Gleba 1, Zona Rural, CEP 28093-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.298.222/0001-54, com registro de seus atos constitutivos na JUCERJA sob o NIRE 33.211.419.351 neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**GOY701**” e, em conjunto com a BVG100, a BSL100, a BSL200, a MTS200, a TIM201, a TIM202, a TIM203, a TIM204, a TIM205 e a GOY400, as “**SPEs**”);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IIS.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Athon GD II**”);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Athon GD III**” e, em conjunto com a Athon GD II, “**Intervenientes Anuentes**”);

sendo a Cedente, as SPEs, o Agente Fiduciário e as Intervenientes Anuentes doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual serão emitidas 202.070.000 (duzentas e dois milhões e setenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Cedente, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), totalizando R\$202.070.000,00 (duzentos e dois milhões e setenta mil reais), na Data de Emissão (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente);

(B) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente se comprometeu a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(C) como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente concordou em ceder fiduciariamente todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato, em favor dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a seguir previstos;

(D) em [•] de [•] de [•], a Cedente tornou-se titular de novos direitos creditórios relacionados aos e/ou decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“**Direitos Adicionais**”); e

(E) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Direitos Adicionais, nos termos e condições aplicáveis aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme disposto no Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS ADICIONAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, todos os Direitos Adicionais provenientes dos contratos listados no **Anexo A** ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, mutatis mutandis, a este Aditamento e os Direitos Adicionais devem ser considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.2. Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 3 do Contrato, a Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, entregar ao Agente Fiduciário **(i)** via original deste Aditamento, devidamente averbado no Cartório de RTD, e **(ii)** cópia das Notificações enviadas às respectivas contrapartes dos Direitos Adicionais, com comprovação de sua entrega e recebimento pelas contrapartes.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Cedente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, mutatis mutandis, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

3.3. Caso o presente Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

3.4. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

(local), (data).

(inserir assinaturas)

ANEXO A
DESCRIÇÃO - DIREITOS ADICIONAIS

CONTRATO / INSTRUMENTO	PARTES	DATA DE CELEBRAÇÃO (E EVENTUAIS ADITAMENTOS)
1. [•]	[•]	[•]
2. [•]	[•]	[•]
3. [•]	[•]	[•]

ANEXO VI.1 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

(local), (data).

[•]

[dados de notificação atualizados]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de [Contrato]

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “[Contrato]”, celebrados entre [•] e Athon Geração Distribuída S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 30.997.588/0001-60 (“**Cedente**”), em [•] (“**Contrato Cedido**”).

Vimos por meio deste informar a V.Sas. que os direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes do Contrato Cedido (“**Direitos Creditórios**”) foram cedidos fiduciariamente, de acordo com o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*” celebrado entre a Cedente, a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.959/0001-90, a Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.257.919/0001-51, a Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.626.368/0001-44, a Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.481.696/0001-37, a Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.299.027/0001-49, a Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.941/0001-21, a Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.480.549/0001-42, a Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.978/0001-50, a Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.140/0001-80, a Athon Campos Dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.089.284/0001-59, e Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.298.222/0001-54 (“**SPEs**”), a Athon Geração Distribuída II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, e Athon Geração Distribuída III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78 (“**Intervenientes Anuentes**”) e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”), em 19 de setembro de 2024 (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), aos debenturistas da 3ª (terceira) emissão de Debêntures, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com

garantia fidejussória adicional da Cedente, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída S.A.*”, celebrado entre a Cedente, as Intervenientes Anuentes, na qualidade de fiadoras, e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos.

Sendo assim, por meio desta notificação, vimos instruí-los, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar todo e quaisquer Direitos Creditórios devidos [à Cedente relativos/às SPEs] ao Contrato na conta corrente nº [•], de titularidade [da Cedente/das SPEs], não movimentável [pela Cedente/pelas SPEs], mantida na agência nº [•] do Banco Daycoval S.A. (707) (“**Conta Centralizadora**”).

As informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas [pela Cedente/pelas SPEs] sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[De acordo em ____ de _____ de [•]]

[Nota: Campo a ser mantido apenas para Contratos que requeiram anuência da Contraparte]

[•]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI.2 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

(local), (data).

[•]

[dados de notificação atualizados]

Ref.: Alteração de conta

Prezados Senhores,

Fazemos referência aos seguintes instrumentos “[Contratos]”, celebrados entre [Athon Geração Distribuída S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 30.997.588/0001-60 / Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio do Mato Grande, s/n, Zona Rural, CEP 75240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.959/0001-90] (“**Contratadas**”) e a Claro S.A. (“**Claro**”), em [•] (“**Contratos**”).

Vimos por meio deste informar a V.Sas. que os dados bancários de titularidade das Contratadas foram alterados e passaram a ser os seguintes:

Titular: Athon Geração Distribuída S.A.

CNPJ: 30.997.588/0001-60

Banco: Banco Daycoval S.A. (707)

Agência: 0001

Conta: 1.513.109-4

Titular: Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Ltda.

CNPJ: 28.916.959/0001-90

Banco: Banco Bradesco S.A. (237)

Agência: 3380

Conta: 4091-6

Sendo assim, por meio desta notificação, vimos instruí-los a depositar todo e quaisquer pagamentos devidos às Contratadas no âmbito dos Contratos nas contas bancárias acima indicadas.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VII – CONTAS DA CEDENTE

Conta Centralizadora Cedente

Titular: Athon Geração Distribuída S.A.

CNPJ: 30.997.588/0001-60

Banco: Banco Daycoval S.A. (707)

Agência: 0001

Conta: 1.513.109-4

Conta Pagamento

Titular: Athon Geração Distribuída S.A.

CNPJ: 30.997.588/0001-60

Banco: Banco Daycoval S.A. (707)

Agência: 0001

Conta: 722.489-5

Conta Reserva

Titular: Athon Geração Distribuída S.A.

CNPJ: 30.997.588/0001-60

Banco: A ser definida

Agência: A ser definida

Conta: A ser definida

Conta Cash Pooling

Titular: Athon Geração Distribuída S.A.

CNPJ: 30.997.588/0001-60

Banco: Banco Daycoval S.A. (707)

Agência: 0001

Conta: 722.782-7

Contas Centralizadoras SPEs (em conjunto com a Conta Centralizadora Cedente, as “Contas Centralizadoras”):

Conta Centralizadora BVG100

Titular: Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Ltda.

CNPJ: 28.916.959/0001-90

Banco: Banco Bradesco S.A. (237)

Agência: 3380

Conta: 4091-6

Conta Centralizadora BSL100

Titular: Athon Brasília 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

CNPJ: 32.257.919/0001-51

Banco: Banco Bradesco S.A. (237)
Agência: 3380
Conta: 4083-5

Conta Centralizadora BSL200

Titular: Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.
CNPJ: 35.626.368/0001-44
Banco: Banco Bradesco S.A. (237)
Agência: 3380
Conta: 4094-0

Conta Centralizadora MTS200

Titular: Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.
CNPJ: 34.481.696/0001-37
Banco: Banco Bradesco S.A. (237)
Agência: 3380
Conta: 4093-2

Conta Centralizadora TIM201

Titular: Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.
CNPJ: 34.299.027/0001-49
Banco: Banco Daycoval S.A. (707)
Agência: 0001
Conta: 1.513.255-4

Conta Centralizadora TIM202

Titular: Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.
CNPJ: 36.143.941/0001-21
Banco: Banco Daycoval S.A. (707)
Agência: 0001
Conta: 1.513.256-2

Conta Centralizadora TIM203

Titular: Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.
CNPJ: 34.480.549/0001-42
Banco: Banco Daycoval S.A. (707)
Agência: 0001
Conta: 1.513.257-0

Conta Centralizadora TIM204

Titular: Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.
CNPJ: 36.143.978/0001-50
Banco: Banco Daycoval S.A. (707)

Agência: 0001

Conta: 1.513.258-9

Conta Centralizadora TIM205

Titular: Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

CNPJ: 36.144.140/0001-80

Banco: Banco Daycoval S.A. (707)

Agência: 0001

Conta: 1.513.259-7

Conta Centralizadora GOY400

Titular: Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

CNPJ: 40.089.284/0001-59

Banco: Banco Daycoval S.A. (707)

Agência: 0001

Conta: 1.513.251-1

Conta Centralizadora GOY701

Titular: Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

CNPJ: 34.298.222/0001-54

Banco: Banco Daycoval S.A. (707)

Agência: 0001

Conta: 1.513.252-0

ANEXO VIII – ICSD MENSAL

A apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“**ICSD**”) deverá ocorrer mensalmente, com base nas informações financeiras da Cedente e das Intervenientes Anuentes relativas ao mês imediatamente anterior, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Para fins de apuração do ICSD deverão ser considerados os seguintes valores e contas contábeis da Cedente e das Intervenientes Anuentes:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado mês (MRef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Mês de Referência pelo Serviço da Dívida do Mês de Referência, com base em informações financeiras da Cedente e das Intervenientes Anuentes, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO MRef

- (+) EBITDA AJUSTADO do MRef, calculado de acordo com o item (D) deste Anexo;
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;
- (+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro¹, sempre considerando o período de apuração;
- (-) Quaisquer saídas de caixa do Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento destinadas à aquisição de ativos, imobilizado ou intangível realizados no MRef.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO MRef

- (+) O valor equivalente a 1/6 da próxima parcela vincenda de Pagamento de Amortização de Principal no respectivo Mref;
- (+) O valor equivalente a 1/6 da próxima parcela vincenda de Pagamento de Juros no respectivo Mref.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO Mref

(A) / (B)

D) EBITDA AJUSTADO NO MRef

- (+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (+) Ágio;

¹ Para fins de apuração do ICSD, a “Variação da Necessidade de Capital de Giro” significa a diferença entre a Necessidade de Capital de Giro de um determinado Mês de Referência e a Necessidade de Capital de Giro do mês anterior. Igualmente, a “Necessidade de Capital de Giro” significa a o resultado do somatório das contas contábeis “Contas a Receber” e “Impostos/Tributos a Recuperar” (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de “Ativos Circulantes”), subtraída do somatório das contas contábeis “Fornecedores”, “Obrigações Tributárias e Trabalhistas” e “Impostos/Tributos a Recolher” (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de “Passivos Circulantes”).

- (+) Recuperação PIS/COFINS;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido de Impostos;
- (-) Pagamentos realizados no MRef, referentes a arrendamentos operacionais, conforme princípios de apuração, mensuração e apresentação estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 06 (Operações de Arrendamento Mercantil) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
- (+) Depreciação e Amortização;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
- (+/-) Prejuízo / lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9ECE90F2C39146F48B06CFBDFAE9688

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: Deb. Athon GD - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Dire...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 89

Assinaturas: 11

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Alexandra Menescal Tupper Palhares

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

SP, SP 04.538-132

apalhares@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 177.158.59.80

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alexandra Menescal Tupper Palhares

Local: DocuSign

01/10/2024 22:13:11

apalhares@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Alexandra Palhares

apalhares@stoccheforbes.com.br

Advogada

Stocche Forbes Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.158.59.80

Enviado: 01/10/2024 22:19:17

Visualizado: 01/10/2024 22:24:04

Assinado: 01/10/2024 22:24:29

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.82.232.23

Enviado: 01/10/2024 22:19:18

Reenviado: 02/10/2024 10:02:04

Visualizado: 02/10/2024 10:42:14

Assinado: 02/10/2024 10:42:37

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/10/2024 10:42:14

ID: 3f8ae88c-1b3b-414e-83d9-71e29a597ed8

BRENO MENDONÇA MEGALE

breno.megale@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.0.170.18

Enviado: 01/10/2024 22:19:18

Visualizado: 02/10/2024 09:13:36

Assinado: 02/10/2024 09:22:22

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/09/2023 19:54:34

ID: fe32aa01-17d2-4dd7-a0e5-2987853fcd7

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Daniel Ferreira Maia de Freitas financeiro@athonenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/10/2024 23:46:40 ID: f0853802-3cb5-43bb-a5c5-97eaeed890fb	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 45.161.241.119	Enviado: 01/10/2024 22:19:19 Visualizado: 01/10/2024 23:46:40 Assinado: 01/10/2024 23:48:28
Nilson Raposo Leite af.estrutura@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 02/10/2024 09:37:45 ID: d066b3b2-e3c7-4d73-93b2-051dd5dce2de	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.175.210	Enviado: 01/10/2024 22:19:20 Visualizado: 02/10/2024 09:37:45 Assinado: 02/10/2024 09:39:01
Raphael Eckmann raphael.eckmann@athonenergia.com.br COO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/07/2021 16:21:36 ID: 8813a83c-5926-4647-8c9c-e32a0e5ed8de	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.209.142.236	Enviado: 01/10/2024 22:19:20 Visualizado: 01/10/2024 23:23:19 Assinado: 01/10/2024 23:23:48
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/10/2024 22:19:20
Entrega certificada	Segurança verificada	01/10/2024 23:23:19

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/10/2024 23:23:48
Concluído	Segurança verificada	02/10/2024 10:42:38
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



ANEXO XVII

Contratos de Garantia Athon GD II

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva"* (**"Contrato"**), as partes:

(1) **ATHON ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, CEP 04.571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**"CNPJ"**) sob o nº 27.512.695/0001-47, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.503.198, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Alienante"**); e

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Agente Fiduciário"**), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (**"Debenturistas"**);

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(3) **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Interveniente Anuente"**);

sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, **"Partes"** e, individual e indistintamente, **"Parte"**.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Interveniente Anuente realizou a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (**"Debêntures"**), conforme os termos, condições e características descritos no

“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.”, celebrado entre a Interveniente Anuente, a **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051 (**“Athon GD”**), a **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547 (**“Athon GD III”**), e a **ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 320, km 10, s/n, Área Rural, CEP 79649-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.168/0001-06, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (**“JUCEMS”**) sob o NIRE 54.201.287.310 (**“TLS100”**) e, em conjunto com Athon GD e Athon GD III, as **“Fiadoras”**), e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (**“Emissão”** e **“Escritura de Emissão”**, respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”**), e do artigo 26, inciso IX, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (**“Resolução CVM 160”** e **“Oferta”**, respectivamente);

(B) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atuará como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas;

(C) observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a Alienante é a única titular e legítima detentora da totalidade das ações do capital social da Interveniente Anuente, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames;

(D) como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante concorda em alienar fiduciariamente a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente de que atualmente é proprietária e de que venha a ser titular, a qualquer tempo no futuro, incluindo valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em tais ações, bem como o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento em tais ações, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, em favor

dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a seguir previstos;

(E) a celebração deste Contrato e a constituição da garantia real foram devidamente autorizadas com base na deliberação da Alienante, realizada em 22 de agosto de 2024, bem como a sua respectiva rerratificação, realizada em 18 de setembro de 2024;

(F) o presente Contrato é celebrado, sem prejuízo de outras garantias que venham a ser eventualmente constituídas, para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

(G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto neste Contrato, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, nos demais Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos respectivos documentos indicados e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

1.2. Todas e quaisquer referências a “**Agente Fiduciário**” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e no interesse destes.

1.3. Para fins do presente Contrato, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.4. Todas as referências a quaisquer Partes contidas neste Contrato incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas ou que venham a sê-lo, pela Interveniente Anuente e pelas Fiadoras no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), assim como a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), penalidades moratórias, seguros, prêmios, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão (**“Obrigações Garantidas”**), a Alienante, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, constitui, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), às suas expensas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (**“Lei 4.728”**), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (**“Lei 10.931”**), e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 (**“Decreto-Lei 911”**), e posteriores alterações, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”**) e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**), a alienação fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta (permanecendo a Alienante na posse direta) da totalidade (**“Alienação Fiduciária”**):

- (i) a totalidade das ações presentes e futuras, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente, incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe, assim como bônus de subscrição, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Interveniente Anuente (**“Ações”**);
- (ii) dos valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes das Ações (**“Valores Mobiliários Derivados”**);
- (iii) dos valores mobiliários emitidos em substituição às Ações e/ou aos Valores Mobiliários Derivados, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Interveniente Anuente (**“Valores Mobiliários Substitutos”** e, em conjunto com os Valores Mobiliários Derivados e as Ações, **“Ações Alienadas Fiduciariamente”**);

(iv) com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, dos direitos de voto e direitos de preferência de subscrição de novos valores mobiliários (“**Direitos Relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente**”); e

(v) todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros provenientes das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bônus e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações Alienadas Fiduciariamente, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (“**Direitos Econômicos**” e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Direitos Relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, “**Bens e Direitos em Garantia**”).

2.1.1. Para fins e efeitos do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, (i) os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no **Anexo I** ao presente Contrato; e (ii) as Ações Alienadas Fiduciariamente nesta data estão descritas no **Anexo II** ao presente Contrato.

2.1.2. Na data de 19 de setembro de 2024, as Ações Alienadas Fiduciariamente estão avaliadas no montante de R\$17.505.000,00 (dezessete milhões, quinhentos e cinco mil reais) (“**Valor da Garantia**”) com base no valor patrimonial conforme valores dispostos nas demonstrações financeiras da Interveniente Anuente.

2.1.3. Para os fins de verificação de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário das Debêntures, conforme previsto no inciso “x” do art. 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, o valor da garantia será aquele mencionado na cláusula acima, o qual não será atualizado monetariamente. Adicionalmente, a Alienante e/ou a Interveniente Anuente enviarão anualmente ao Agente Fiduciário, em até 31 de março de cada ano, cópia das demonstrações financeiras da Interveniente Anuente.

2.1.4. Em atendimento à legislação em vigor, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Alienante, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Ações Alienadas, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

2.1.5. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o **Anexo I** do presente Contrato deverá ser aditado na mesma data em que for aditada a Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.2. Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a eficácia da Alienação Fiduciária está sujeita (a) à quitação das seguintes obrigações financeiras

assumidas pela Interveniente Anuente e pelas Fiadoras, conforme o caso: **(i)** no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, da Athon Geração Distribuída II S.A.”*, celebrado entre a Interveniente Anuente, como emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (**“Vórtx”**), como representante dos debenturistas, Alienante, Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM100”**), Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TLA100”**) e Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SRP100”** e, em conjunto com a TIM100 e TLA100, as **“SPEs GD II”**), como fiadoras, datado de 09.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Participações Societárias em Garantia”*, celebrado pela Athon Energia, na qualidade de fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Interveniente Anuente na qualidade de interveniente anuente, datado de 09.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia”*, celebrado entre as SPEs GDII, na qualidade de alienantes fiduciantes, e a Vórtx na qualidade de agente fiduciário, datado de 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(3)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participações Societárias em Garantia”*, celebrado entre a Interveniente Anuente, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e as SPEs GD II na qualidade de interveniente anuente, datado de 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(4)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças”*, celebrado entre as SPEs GD II, na qualidade de cedentes fiduciantes, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Interveniente Anuente na qualidade de interveniente anuente, datado de 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(5)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre a Interveniente Anuente e a Vórtx em 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, **“Garantias Athon GD II”**); **(ii)** no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Athon Desenvolvimento S.A.”*, celebrado pela Athon Desenvolvimento S.A. (**“Athon Desenvolvimento”**), na qualidade de emissora, a Opea Securitizadora S.A. (**“Opea”**), na qualidade de debenturista, e a Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“MOA101”**), Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“MOA102”**), Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“MOA103”**), Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP101”**), Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP102”**), Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP103”**), Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP104”**), Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP105”**), Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP106”**), Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP107”**), Athon Santa Maria do Pará 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SMP101”**), Athon Santa Maria

do Pará 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP102**”), Athon Santa Maria do Pará 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP103**”), Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP104**”), Athon Santa Maria do Pará 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP105**”), Athon Santa Maria do Pará 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP106**”), Athon Santa Maria do Pará 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP107**”), Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD101**”), Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD102**”), Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD103**”), Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD104**”), Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD105**”), Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD106**”), Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD107**”), Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD108**”) e Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD109**” e, em conjunto com MOA101, MOA102, MOA103, CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107 e JCD108, as “**SPEs Desenvolvimento**”), na qualidade de fiadoras, e a Interveniente Anuente, na qualidade de interveniente anuente, datado de 13.09.2023, conforme aditada de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia*”, celebrado pela MOA101, MOA102 e MOA103, na qualidade de alienantes fiduciários, e a Opea na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participação Societária em Garantia*”, celebrado pela Athon Desenvolvimento, na qualidade de alienante fiduciante, a Opea, na qualidade de credor fiduciário, e a MOA101, MOA102 e MOA103, na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(3)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado pela MOA101, MOA102, MOA103 e a Athon Desenvolvimento, na qualidade de cedentes fiduciários, e a Opea na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, “**Garantias Athon Desenvolvimento**”); **(iii)** no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Athon Desenvolvimento I S.A.*”, celebrado pela Athon Desenvolvimento I S.A. (“**Athon Desenvolvimento I**”), na qualidade de emissora, a Opea, na qualidade de debenturistas, as SPEs Desenvolvimento, na qualidade de fiadores, e a Interveniente Anuente, na qualidade de interveniente anuente, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e **(iv)** no “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia*”, celebrado pela CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108 e a JCD109, na qualidade de alienantes fiduciários, e a Opea, na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e*

Participação Societária em Garantia”, celebrado pela Athon Desenvolvimento I, na qualidade de alienante fiduciante, a Opea, na qualidade de credor fiduciário, e a CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108 e a JCD109, na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre a CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108, JCD109 e a Athon Desenvolvimento I, na qualidade de cedentes fiduciantes, e a Opea, na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, as **“Garantias Athon Desenvolvimento I”** e, em conjunto com as Garantias Athon GD II e as Garantias Athon Desenvolvimento, as **“Garantias Originais”**); e, em conjunto **(b)** a assinatura do termo de liberação das Garantias Originais (**“Condição Suspensiva”**).

2.2.1. A Alienante e a Interveniente Anuente obrigam-se a, às suas expensas, **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Termo de Liberação, averbar respectivo Termo de Liberação perante o cartório de registro de títulos e documentos competente; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção da averbação do respectivo Termo de Liberação, 1 (uma) via original ou eletrônica do respectivo Termo de Liberação devidamente averbado.

2.2.2. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena constituição e eficácia da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura.

2.2.3. A transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta aos Bens e Direitos em Garantia, operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva.

2.2.4. A implementação da Condição Suspensiva será comprovada aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da apresentação de cópia simples de todos os Termos de Liberação devidamente assinados.

2.3. Quaisquer novas ações **(i)** subscritas no capital social da Interveniente Anuente, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Interveniente Anuente, relacionados às ou decorrentes de tais ações; **(ii)** decorrentes de quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos e/ou bonificações; **(iii)**

emitidas em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Interveniente Anuente (“**Ações Adicionais**”); assim como, em relação às Ações Adicionais, os direitos de voto e direitos de preferência de subscrição de novos valores mobiliários e os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações Adicionais, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bônus e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações Adicionais, incorporar-se-ão automaticamente a esta Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Bens e Direitos em Garantia”, nos termos do presente Contrato, em conformidade com a Cláusula 2.1 acima, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato (em conjunto, “**Bens e Direitos Adicionais**”).

2.3.1. Não obstante o disposto acima, a Alienante obriga-se a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, incluindo, sem limitação **(i)** enviar notificação, por escrito, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informando a ocorrência de subscrição ou aquisição de qualquer Ação Adicional no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua subscrição ou aquisição; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da notificação mencionada no item (i) ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, formalizar um aditivo a este Contrato, substancialmente na forma do **Anexo III** deste instrumento, de forma que a descrição das Ações Adicionais passe a dele constar, e apenas para celebrar que as Ações Adicionais integram definitivamente a Alienação Fiduciária, e sejam denominados, a partir de então, simplesmente “**Bens e Direitos em Garantia**”.

2.3.2. Qualquer referência a Bens e Direitos em Garantia deverá ser igualmente considerada como uma referência a qualquer Bens e Direitos Adicionais tal como previstos na Cláusula 2.3 acima.

2.3.3. A Alienante e/ou a Interveniente Anuente deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório RTD**”), bem como atualizar o livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente (“**Livro de Registro**”) e/ou os livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Interveniente Anuente, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.4. Para os fins do disposto na Cláusula 2.2 acima e observados os termos da Escritura de Emissão, sempre que forem emitidas novas ações da Interveniente Anuente, ficará o subscritor obrigado a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que sempre, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sejam mantidos alienados fiduciariamente a

totalidade das ações representativas do capital social total da Interveniente Anuente e todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes a e oriundos de tais ações, quer existentes ou futuros.

2.5. Caso os Bens e Direitos em Garantia venham a ser subscritos, adquiridos, recebidos, ou, a qualquer título, venham a ser de titularidade de terceiros, a Alienante e a Interveniente Anuente obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os Bens e Direitos em Garantia venham a ser subscritos, adquiridos, recebidos, ou, a qualquer título, venham a ser de titularidade de terceiros, **(a)** notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência dos eventos acima, bem como disponibilizar cópia da documentação comprobatória aplicável, e **(b)** providenciar a celebração pela Alienante, pela Interveniente Anuente e pelo terceiro em questão de aditivo a este Contrato, em termos aceitáveis ao Agente Fiduciário, a fim de contemplar a titularidade atualizada dos Bens e Direitos em Garantia e incluir o terceiro como parte do mesmo. A Alienante e a Interveniente Anuente deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato nos competentes Cartórios de RTD, bem como atualizar o Livro de Registro e/ou os livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Interveniente Anuente, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão.

2.6. Na hipótese **(i)** de desapropriação, intervenção, confisco, expropriação, nacionalização de quaisquer dos Bens e Direitos em Garantia ou outra medida de qualquer entidade governamental similar, determinada em decisão administrativa e/ou judicial, **(ii)** da Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar que limite o acesso da Alienante ou do Agente Fiduciário aos Bens e Direitos em Garantia (**“Evento de Recomposição”**), a Alienante fica obrigada a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do inciso (v) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, **(1)** praticar todos e quaisquer atos para liberar dos Bens e Direitos em Garantia das restrições assim impostas; ou **(2)** convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e apresentar, para análise dos Debenturistas, proposta de substituição da Alienação Fiduciária (**“Recomposição de Garantia”**), sendo certo que, até a deliberação em Assembleia Geral Debenturistas, não será aplicável o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil.

3. FORMALIDADES

3.1. A Alienante e a Interveniente Anuente obrigam-se a, às suas custas:

- (i)** providenciar o arquivamento deste Contrato na sede social da Alienante; e

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato, apresentar para registro, às suas custas, este Contrato e apresentar para registro seus eventuais aditivos, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da respectiva assinatura, no Cartório RTD, devendo uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Contrato e seus aditamentos, devidamente registrado no Cartório RTD, ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro e liberação do documento pelo respectivo Cartório. O registro deste Contrato e de eventuais aditivos junto ao Cartório deverá ser concluído dentro de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado em caso de formulação de exigências, mediante a comprovação pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente, pelo prazo em que o referido cartório levar para conceder o registro.

3.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do presente Contrato, a Alienação Fiduciária deverá ser averbada, para fins constitutivos, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no Livro de Registro da Interveniente Anuente, conforme a seguinte anotação: *“Todas as ações emitidas pela Athon Geração Distribuída II S.A. (“**Companhia**”), atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social (“**Ações**”), bem como todos os direitos oriundos das Ações, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues relativamente às Ações, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, foram alienadas fiduciariamente como garantia real, sob condição suspensiva, em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Agente Fiduciário**”), agindo em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª (Segunda) emissão de debêntures, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, datado de 19 de setembro de 2024, conforme aditado (“**Contrato**”), de modo que todas as Ações, valores e ou direitos relacionados às Ações alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados sem a prévia aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato e na Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures, em série única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Athon Geração Distribuída II S.A.”*, devendo apresentar cópia eletrônica em formato .pdf do Livro de Registro e/ou evidência dos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Interveniente Anuente, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na

qualidade de representante dos Debenturistas, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do respectivo ato.

3.3. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a implementação da Condição Suspensiva, a averbação prevista acima deverá atualizada para excluir a referência à Condição Suspensiva, conforme a seguinte anotação: *“Todas as ações emitidas pela Athon Geração Distribuída II S.A. (“**Companhia**”), atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social (“**Ações**”), bem como todos os direitos oriundos das Ações, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues relativamente às Ações, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, foram alienadas fiduciariamente como garantia real em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Agente Fiduciário**”), agindo em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª (Segunda) emissão de debêntures, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, datado de 19 de setembro de 2024, conforme aditado (“**Contrato**”), de modo que todas as Ações, valores e ou direitos relacionados às Ações alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados sem a prévia aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato e na Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures, em série única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Athon Geração Distribuída II S.A.”*, devendo apresentar cópia eletrônica em formato .pdf do Livro de Registro e/ou evidência dos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Interveniente Anuente, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do respectivo ato.

3.4. A Alienante e a Interveniente Anuente deverão, às suas expensas, **(i)** cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Alienação Fiduciária para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos constituídos neste Contrato; e **(ii)** obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados, fornecendo prontamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, caso necessário, comprovação de tal cumprimento.

3.5. Se a Alienante e/ou a Interveniente Anuente deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Bens e Direitos em Garantia ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, poderá, sem a tanto estar obrigado, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte da Alienante e/ou da Interveniente Anuente, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, para tal fim serão arcadas pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesa.

3.6. Sem prejuízo da aplicação de quaisquer penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

4. DIVIDENDOS E RESULTADOS, DIREITO DE VOTO

4.1. Dividendos e Resultados. Os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições semelhantes somente poderão ser pagos à Alienante com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Escritura de Emissão.

4.2. Direito de Voto. Enquanto não ocorrer a implementação da Condição Suspensiva, a Alienante poderá exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência deste Contrato. Observado o implemento da Condição Suspensiva, as Partes concordam que, em relação às matérias indicadas abaixo, o voto em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente por parte da Alienante somente poderá ser exercido mediante o prévio consentimento dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário:

- (i) (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência; (b) requerimento de autofalência; (c) pedido de falência formulado por terceiros; (d) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; e (e) ingresso de requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar;
- (ii) transformação da forma societária da Interveniente Anuente de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário;
- (iii) qualquer redução do capital social da Interveniente Anuente, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;
- (iv) alteração do objeto social da Interveniente Anuente, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

- (v)** aquisição ou subscrição de ações ordinárias, preferenciais, quotas ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária, no Brasil ou no exterior, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (vi)** ressaltados os dividendos mínimos obrigatórios previstos na Lei das Sociedades por Ações, a realização de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, pela Interviente Anuente aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (vii)** alteração nas características das Ações;
- (viii)** resgate, amortização ou compra das Ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (ix)** todas as deliberações cujos atos aprovados impliquem na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou um Evento de Excussão (conforme definido abaixo);
- (x)** reforma ou alteração do estatuto social da Interviente Anuente que (a) acarretem o direito ao recesso do acionista dissidente; ou (b) acarretem restrição no direito do Agente Fiduciário em excutir sua garantia e/ou prejudiquem de qualquer forma o valor de mercado e/ou a liquidez dos Bens e Direitos em Garantia;
- (xi)** alteração da política de distribuição de lucros da Interviente Anuente e/ou alteração do percentual do dividendo mínimo obrigatório da Interviente Anuente para um percentual acima de 25% (vinte e cinco por cento);
- (xii)** qualquer deliberação que possa causar o inadimplemento pela Alienante e/ou pela Interviente Anuente de qualquer das Obrigações Garantidas e/ou o não cumprimento pela Alienante dos termos e condições deste Contrato;
- (xiii)** constituição, a qualquer tempo, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os bens e direitos dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(xiv) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Interveniente Anuente;

(xv) contratação, pela Interveniente Anuente, a partir desta data, de qualquer tipo de empréstimo, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, hedge de novas dívidas, operações de derivativos para fins especulativos ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, na qualidade de credora ou devedora, afiançadas, garantidoras (reais ou pessoais) e/ou coobrigadas, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(xvi) realização de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação, operação e manutenção dos Projetos, incluindo, mas não se limitando a participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(xvii) mudança ou alteração do objeto social, de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto nos casos que venham a ser determinado por autoridade governamental competente.

4.3. Caso se pretenda convocar ou seja convocada uma assembleia geral para deliberação sobre quaisquer dos temas acima listados, a Alienante deverá solicitar a respectiva instrução de voto do Agente Fiduciário com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização da assembleia geral de acionistas da Interveniente Anuente, que deverá convocar, nos termos da Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem pela aprovação ou não do exercício do direito de voto para a aprovação da matéria. Neste caso, o Agente Fiduciário orientará a Alienante sobre o exercício do direito de voto com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da assembleia geral da Interveniente Anuente.

4.4. Caso tal Assembleia Geral de Debenturistas, desde que validamente convocada pelo Agente Fiduciário, não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, em primeira ou segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser

a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação, e a Alienante não poderá prosseguir com a deliberação em questão.

4.5. Mediante a ocorrência **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura de Emissão, independentemente da decretação ou não do vencimento antecipado das Debêntures e enquanto perdurar tal inadimplemento ou **(b)** de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7 abaixo, todos e quaisquer direitos de voto da Alienante referentes às Ações Alienadas Fiduciariamente só poderão ser exercidos mediante à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos titulares das Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas. Nessa hipótese, a Alienante deverá solicitar a respectiva instrução de voto do Agente Fiduciário com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização da assembleia geral de acionistas da Interviente Anuente, e o Agente Fiduciário orientará a Alienante sobre o exercício do direito de voto com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da referida assembleia.

4.6. A Interviente Anuente não deverá registrar ou implementar qualquer voto da Alienante que viole os termos e condições previstos na presente Cláusula ou que autorize a prática de atos vedados nos termos do presente Contrato ou da Escritura de Emissão. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto nesta Cláusula 4, tal deliberação será nula e ineficaz de pleno direito, assegurado aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação, ou, ainda, de declararem o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA ALIENANTE E DA INTERVENIENTE ANUENTE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nos demais documentos da Emissão e na legislação aplicável, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Alienante e/ou a Interviente Anuente obrigam-se, conforme aplicável, a:

- (i)** tomar todas as providências, praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à constituição, aperfeiçoamento e manutenção dos Bens e Direitos em Garantia e desta Alienação Fiduciária, bem como substituir os Bens e Direitos em Garantia, caso necessário, até a amortização integral das Obrigações Garantidas;
- (ii)** observada a Condição Suspensiva, manter a presente Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a extinção do presente Contrato;

(iii) observada a Condição Suspensiva, comunicar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Bens e Direitos em Garantia;

(iv) arcar com todos os custos e despesas relacionados aos Bens e Direitos em Garantia, assim como efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir para viabilizar o registro e a manutenção da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e de seus aditamentos e que sejam de responsabilidade da Alienante e/ou da Interveniente Anuente, conforme aplicável, nos termos da legislação em vigor;

(v) observada a Condição Suspensiva, defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens e Direitos em Garantia, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, bem como defender a titularidade dos Bens e Direitos em Garantia, a eficácia e preferência do direito de garantia constituído por esta Alienação Fiduciária contra qualquer pessoa e sobre quaisquer outros ônus ou gravames;

(vi) observada a Condição Suspensiva, não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, ou ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa **(a)** de qualquer forma, afetar a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de seus direitos previstos neste Contrato; ou **(b)** restringir, reduzir ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos estabelecidos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Bens e Direitos em Garantia e/ou dos direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(vii) observada a Condição Suspensiva, praticar todos os atos necessários para manter e preservar todas os Bens e Direitos em Garantia constituídos em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, de modo que, a todo momento, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Interveniente Anuente e os respectivos direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos a tais ações, quer existentes ou futuros, sejam objeto da Alienação Fiduciária, ainda que o capital social da Interveniente Anuente não

seja integralmente detido pela Alienante, conforme alterações permitidas no âmbito da Escritura de Emissão;

(viii) observada a Condição Suspensiva, não constituir sobre os Bens e Direitos em Garantia qualquer outro ônus ou gravame além da Alienação Fiduciária, e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar a terceiros os Bens e Direitos em Garantia;

(ix) tão somente autorizar a baixa da Alienação Fiduciária, com expressa autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(x) observada a Condição Suspensiva, celebrar todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário que venha a ser exigido, para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, proteja os direitos ora constituídos relativos aos Bens e Direitos em Garantia, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a eles atribuídos pelo presente Contrato;

(xi) observada a Condição Suspensiva, manter os documentos representativos dos Bens e Direitos em Garantia na sede da , ficando a Interveniente Anuente sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nas disposições legais ou contratuais aplicáveis;

(xii) observada a Condição Suspensiva, na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens e Direitos em Garantia, e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(xiii) observada a Condição Suspensiva, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, cumprir todas as instruções recebidas por escrito do Agente Fiduciário em relação aos Bens e Direitos em Garantia, nos termos deste Contrato;

(xiv) registrar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras, na medida que tal seja considerado necessário pelo auditor para cumprimento das políticas contábeis da Interveniente Anuente e/ou da Alienante;

(xv) **(a)** preservar e manter sua personalidade jurídica, e **(b)** manter válidas todas as autorizações, aprovações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, nos termos da Escritura de Emissão, exceto por aquelas autorizações, aprovações e licenças cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e desde que **(i)** estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação, ou **(ii)** a aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Interveniente Anuente e sua exigência esteja suspensa pelo juízo competente;

(xvi) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato;

(xvii) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações assumidas neste Contrato;

(xviii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários para identificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente no âmbito da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(xix) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável e justificada, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim necessário, para garantir **(i)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(ii)** a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(xx) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, conforme o caso, e/ou com este Contrato, em especial que possa comprometer o cumprimento, das suas obrigações, conforme o caso, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato; e

(xxi) manter a procuração outorgada nos termos do **Anexo IV** ao presente Contrato sempre válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, observada a implementação da Condição Suspensiva.

5.1.1. Observados eventuais prazos de cura aplicáveis, o não cumprimento pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente das obrigações previstas nesta Cláusula constituirá descumprimento de obrigação não pecuniária, ensejando em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do inciso (xxi) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão. A Alienante e a Interveniente Anuente cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da Alienação Fiduciária constante neste Contrato, na hipótese da ocorrência de um Evento de Excussão.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE E DA INTERVENIENTE ANUENTE

6.1. A Alienante e a Interveniente Anuente declaram e garantem, de forma individual e não solidária entre si, na data deste Contrato, o que segue, sem prejuízo das declarações e garantias realizadas nos outros documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios como atualmente conduzidos, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) estão devidamente autorizadas, nos termos da lei e de seus respectivos estatutos sociais, a celebrar este Contrato, assim como a cumprir com todas as suas obrigações nele previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, e estatutários necessários para tanto;

(iii) nesta data, os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, **(a)** seus documentos constitutivos, **(b)** nenhuma lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Interveniente Anuente ou da Alienante, exceto pelo ônus decorrentes deste Contrato e demais Contratos de Garantia; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) as obrigações assumidas pela Interveniente Anuente e pela Alienante neste Contrato, após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 3 acima e observada a Condição Suspensiva, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Interveniente Anuente e da Alienante exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido);

(vi) observada a implementação da Condição Suspensiva, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades previstas na Cláusula 3 acima para fins da eficácia da Alienação Fiduciária;

(vii) observada a Condição Suspensiva, não existe qualquer disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária;

(viii) a procuração constante do **Anexo IV** deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela indicados. Observada a implementação da Condição Suspensiva, a Alienante não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento e excussão desta Alienação Fiduciária, exceto conforme previsto neste Contrato;

(ix) as informações prestadas pela Alienante e pela Interveniente Anuente são suficientes, verdadeiras, consistentes e atuais (na data em que foram prestadas); e

(x) a Alienante é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme descritas no **Anexo II** deste Contrato, bem como dos Direitos Relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Direitos Econômicos, os quais, observada a Condição Suspensiva, se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, incluindo opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão e aquisição dos Bens e Direitos em Garantia, conforme aplicável.

6.2. Ficam os declarantes responsáveis por **(i)** eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência destas

declarações, sem prejuízo da possibilidade do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão; e **(ii)** notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente inverídicas ou incorretas, desde que possam acarretar em um Efeito Adverso Relevante.

7. EVENTO DE EXCUSSÃO

7.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, ou no vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**"), desde que tenha sido implementada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, está, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer direito que a Interveniente Anuente e/ou a Alienante possam ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pela Interveniente Anuente e/ou pela Alienante na medida permitida por lei), a vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, executar, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Bens e Direitos em Garantia, de forma total ou parcial, da maneira e de acordo com os termos e condições que os Debenturistas julgarem apropriados, em conformidade com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente à Interveniente Anuente e/ou à Alienante ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes ("**Transferência**").

7.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, desde que tenha sido implementada a Condição Suspensiva, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Bens e Direitos em Garantia, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, executar a presente Alienação Fiduciária, podendo promover a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia (ou parte deles), em uma ou mais vezes, pelo preço e nas condições que os Debenturistas considerarem apropriados, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, se compromete **(i)** em primeira tentativa, a transferir os Bens e Direitos em Garantia por valor igual ou superior ao indicado em laudo de avaliação contratado para este fim com banco de investimento de primeira linha, processo este que deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias da ocorrência de um Evento de Excussão; e **(ii)** após o encerramento do prazo previsto no item (i) acima, a envidar seus melhores esforços para que os Bens e Direitos em Garantia sejam transferidos pelo melhor preço

entre aqueles disponíveis (no caso de mais de uma oferta) desde que tal valor não configure um preço vil.

7.2.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Alienante concorda que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome da Alienante independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, desde que tenha sido implementada a Condição Suspensiva, para: **(a)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Alienante, nos termos deste Contrato e em decorrência dos Bens e Direitos em Garantia, e **(b)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins; desde que a Alienante e/ou a Emissão não cumpram com as devidas formalidades nos prazos previstos neste Contrato.

7.3. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, bem como a Condição Suspensiva, a Alienante e a Interveniente Anuente autorizam a alienação dos Bens e Direitos em Garantia a terceiros, observados os termos deste Contrato. A Alienante e a Interveniente Anuente, desde já, reconhecem e concordam que a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aqueles que poderiam ser obtidas por meio de uma Transferência dos Bens e Direitos em Garantia sob circunstâncias normais, observado o disposto na Cláusula 7.2 acima.

7.4. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Alienante e/ou da Interveniente Anuente para o processo de excussão dos Bens e Direitos em Garantia.

7.5. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar seus direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei, incluindo, sem limitação, excutir/executar a Alienação Fiduciária na ocorrência de qualquer dos Eventos de Excussão.

7.6. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar/excutir a Alienação Fiduciária quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que **(i)** a eventual excussão/execução parcial da Alienação Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e **(ii)** as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 10 abaixo.

7.7. Após a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia, conforme estabelecido na Cláusula 7.1 acima, caso quaisquer recursos sejam entregues à Alienante e as Obrigações Garantidas ainda não tenham sido quitadas, tais recursos não integrarão o patrimônio da Alienante, que deverá mantê-los segregados e sob fidúcia em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e imediatamente transferi-los, no mais tardar em até 1 (um) Dia Útil, para a conta que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, indicar.

7.8. Na hipótese de excussão/execução da Alienação Fiduciária, a Alienante não terá qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos Debenturistas ou do novo titular dos Bens e Direitos em Garantia, qualquer valor pago ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da Transferência dos Bens e Direitos em Garantia, renunciando, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, exceto caso o valor executado seja superior ao valor devido a título das Obrigações Garantidas, hipótese em que o valor excedente deverá ser devolvido à Alienante.

7.8.1. A Alienante reconhece, portanto, que **(i)** não terá qualquer pretensão ou ação contra a Interveniente Anuente e/ou contra o Agente Fiduciário e/ou contra os Debenturistas e/ou contra o(s) novo(s) titular(es) dos Bens e Direitos em Garantia com relação a qualquer valor pago em decorrência da excussão da Alienação Fiduciária; e **(ii)** que ausência de sub-rogação prevista na Cláusula acima não implica em enriquecimento sem causa da Interveniente Anuente e/ou do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas e/ou do(s) novo(s) titular(es) dos Bens e Direitos em Garantia, haja vista que qualquer valor residual de Transferência dos Bens e Direitos em Garantia será restituído à Alienante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.9. Na hipótese do produto da excussão/execução da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Interveniente Anuente continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão/execução da Alienação Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá devolvê-los à Alienante em até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.

7.10. Observada a Condição Suspensiva, para os fins de excussão da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na qualidade de proprietário fiduciário dos Bens e Direitos em Garantia, **(i)** exercerá sobre os Bens e Direitos em Garantia todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive

poderes *ad negotia*, em especial aqueles para **(a)** realizar qualquer Transferência dos Bens e Direitos em Garantia extrajudicialmente; **(b)** negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; e/ou **(c)** aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas; e **(ii)** poderá solicitar às expensas da Interveniente Anuente e/ou da Alienante laudo de avaliação das Ações Alienadas Fiduciariamente para apurar o valor das mesmas.

7.11. Para fins deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Cláusula 7.10 acima, a Alienante e a Interveniente Anuente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato em relação às questões previstas nesta Cláusula 7 em nome da Alienante e da Interveniente Anuente, nos termos do **Anexo IV** ao presente Contrato. Referida procuração deverá ser assinada digitalmente pelos representantes da Alienante e da Interveniente Anuente utilizando-se do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e estar acompanhadas dos documentos societários pertinentes que evidenciem os poderes de representação dos respectivos signatários, em termos satisfatórios para o Agente Fiduciário. A Alienante e a Interveniente Anuente deverão entregar uma procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, sempre que necessário, conforme seja exigido para assegurar que o respectivo sucessor tenha os poderes necessários para praticar seus atos e direitos previstos nos termos deste instrumento, até a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

7.12. Após a verificação da Condição Suspensiva, a excussão/execução da Alienação Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, conjunta ou isoladamente, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

7.13. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, mediante a implementação da Condição Suspensiva, a Alienante e a Interveniente Anuente neste ato renunciaram, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a qualquer direito, privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral: **(1)** exequibilidade da Alienação Fiduciária instituída pelo presente ou o exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer direito que lhe seja assegurado nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável; e **(2)** exequibilidade e transferência dos Bens e Direitos em Garantia no caso de sua excussão (dentro dos trâmites legais e conforme acordado por meio deste Contrato).

7.14. A prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer ato para a venda, cessão e/ou negociação dos Bens e Direitos em Garantia não prejudicará nem reduzirá os seus direitos de adotar quaisquer outros procedimentos, alternada ou simultaneamente, que visem à satisfação compulsória das Obrigações Garantidas, desde que nos termos deste Contrato.

8. APLICAÇÃO DE VALORES

8.1. Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 7 acima serão utilizados da seguinte forma:

(i) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos e comprovados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para preservar os Bens e Direitos em Garantia ou preservar seu legítimo interesse na Alienação Fiduciária constituída nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à Emissão, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para Transferência dos Bens e Direitos em Garantia ou excussão da Alienação Fiduciária, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e honorários do Agente Fiduciário que não tenham sido quitados e demais despesas justificadas;

(ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas; e

(iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para a devolução à Alienante, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

9. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. A Alienante e a Interveniente Anuente permanecerão vinculadas aos termos deste Contrato, e os Bens e Direitos em Garantia permanecerão como propriedade fiduciária do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, até a extinção deste Contrato nos termos desta Cláusula, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da Alienante e da Interveniente Anuente e independentemente de qualquer notificação à Alienante e/ou à Interveniente Anuente, bem como do seu consentimento, ainda que:

- (i) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (ii) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, ou invalidade ou inexecutibilidade parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer alteração de prazo, forma e lugar de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adote (ou deixe de adotar) qualquer medida baseada ou decorrentes dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, com relação ao exercício de qualquer prerrogativa, poder ou direito neles contidos ou decorrente de lei ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito, ou estenda os prazos para o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou
- (v) ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em seu benefício, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

10. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

10.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, devidamente comprovado ao Agente Fiduciário, será extinto o presente Contrato, na forma aqui prevista, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, às custas da Alienante e/ou da Interveniente Anuente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Interveniente Anuente e/ou da Alienante neste sentido, entregar à Interveniente Anuente e/ou à Alienante, conforme o caso, termo de liberação dos Bens e Direitos em Garantia para proporcionar a liberação da presente Alienação Fiduciária perante as autoridades competentes.

10.2. A extinção deste Contrato e a consequente liberação dos direitos reais de garantia aqui constituídos não se presumirão, e somente serão válidas e eficazes mediante termo de liberação de garantia assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

11. DESPESAS

11.1. Desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas e demais valores (incluindo, mas não se limitando, aos encargos, honorários advocatícios (inclusive para proteção dos seus direitos relacionados ao presente Contrato e outros desembolsos) incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito do presente Contrato serão de responsabilidade da Alienante e/ou da Interveniente Anuente, devendo ser pagos prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento tenha sido solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas. A Alienante e a Interveniente Anuente obrigam-se ainda a reembolsar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações do presente Contrato.

11.1.1. O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, a Alienante e/ou a Interveniente Anuente deverão pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Se para a Alienante:

Athon Energia S.A.

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, São Paulo, SP – CEP 04571-900

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102,
Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo,
SP – CEP 04.578-910

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: +55 (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

III. Se para a Interveniente Anuente:

Athon Geração Distribuída II S.A.

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, São
Paulo, SP – CEP 04571-900

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

12.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.

13.2. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

13.3. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato seja considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

13.4. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato e registrado nos competentes Cartórios RTD, nos termos deste Contrato e nas leis aplicáveis.

13.5. A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

13.6. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

13.7. As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13.8. Fica permitida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes. A Alienante e a Interveniente Anuente não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

13.9. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

13.10. Este Contrato não constitui renúncia ou novação, nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Alienante e/ou a Interveniente Anuente para com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

13.11. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

13.12. A Interveniente Anuente e a Alienante consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações entre as Partes.

13.13. Caso o presente Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Contrato pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

13.13.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

(As assinaturas constam das páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em
Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva)

ATHON ENERGIA S.A.

Desenvolvimento
Grupos de Pesquisa
 Assessoria por: BRUNO VANDERSON NEALDE 3128789303
 CPF: 33252849027
 Página: 01/01
 Data/Processo de Autenticação: 10/09/2024 19:39:17 B067
 O CEF-PR/PR é: Certificado Digital PE 41
 O CN:
 Emissor: AC Spiguel@CEF-PR
 Assinatura: 33252849027
 Assinatura: 33252849027

Nome:

Cargo:

Destinatário
Doutor Ferreira Pass & Fátima

Assinado por: DANIEL PEREIRA NABA DE FREITAS 3234710070
CPF: 1334347070
Página: 1/1
Data/Hora da Assinatura: 10/09/2021 12:24:14 BRT

0 - ECF Emitido - Cui Visuconferência
C. IM
Emissor: ACB.org.br@acbr.org.br

ACB.org.br

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Dados Gerais
 Denom. *Grupos Infantis*
 Assento em: *BRUNCA DALOIRO SANT'ELLA/0076715*
 CPF: *0076715-1*
 Papel: *Proprietária*
 Data/Praço da Assentação: *10/09/2012 10:42:37:000*
 O *ICP Brasil* é o sistema centralizado
 O *ICP*
 Emitido: *Autoridade Certificadora BR/CPQRB-01*


Nome:

Cargo:

[illegible]

Nome:

Cargo:

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.

Resultados
Seção 6 (DIFUSÃO ACÚSTICA)
 Análises por MÉTODO HARMÔNICO MODAL (FEM-HM)
 CPT 10/20/2002
 Página 000001
 Data/Fim do Análise: 10/09/2004 19:36:21 GMT
 © CPT Brasil - C/C: Certificado Digital PP 41
 C. 00
 Entidade: AAC - Organismo 0000000


Nome:

Cargo:

Desenvolvimento
 Daniel Ferreira Reis A. Faria
 Avenida do CAROL, PÉTIMORA NINA DE PROJETO 3238 3470095
 CEP: 32264-7070
 Pádua, Minas
 Data/Dia de Nascimento: 19/09/2011 | 12:24:18 BRT

 O ICP é o Centro de Inovação e
 O ICP
 E-mail: arj@icp.org.br

 ICP

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Endereço
Av. das Fátimas
Assessoria por: ALXANDRA NEMESEKAL TUPPER PAJAMES
(CNPJ: 06.002015/00)
Faq: 06.002015/00
DataPro: 06.002015/00 (06.002015/00)
O: 06.002015/00 AC 068
O: 068
Endereço: AC 068-02


Nome:

CPF:

Revised Manuscript

Referee's Comments:

Report by: H0707267, 06/17/2021, Link: [\[25446695\] \(20210424.0000\)](#)
CPI: 2010440260
Signed Ref.: Not available
Signing Time: 18/08/2021 10:19:01 GMT

0 ICP Brasil: Cite Verificação
C: BR
Instit: AC Senguland Multis

Nome:

CPF:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e do Decreto-Lei 911, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. DEBÊNTURES

(i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Interveniente Anuente (“**Debêntures**”).

(ii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 220.220.000 (duzentas e vinte milhões e duzentas e vinte mil) Debêntures.

(iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$220.220.000,00 (duzentos e vinte milhões e duzentos e vinte mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”).

(v) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

(vi) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

(vii) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 (“**Data de Vencimento**”).

(viii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(ix) **Distribuição Parcial:** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

(x) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas,

desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

(xi) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Interviente Anuente com a Oferta das Debêntures serão destinados ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento, conforme detalhado na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

(xii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a fórmula prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.

(xiii) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto**”) entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão.

(xiv) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma

previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

(xv) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no cronograma previsto no Anexo I da Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Amortização**”).

(xvi) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Interviente Anuente poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Interviente Anuente para conhecimento dos Debenturistas.

(xvii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Interviente Anuente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas **Error! Reference**

source not found. e **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão. A oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (**“Oferta de Resgate Antecipado”**). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (**“Resolução CMN 5.034”**), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.

(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Interveniente Anuente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (**“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”**), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, **“Comunicação de Amortização Extraordinária”**), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (**“Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”**), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Interveniente Anuente para conhecimento dos Debenturistas.

(xix) Aquisição Facultativa: A Interveniente Anuente poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em

vigor (“**Resolução CVM 77**” e “**Aquisição Facultativa**”, respectivamente). A Aquisição atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.

(xx) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Interveniente Anuente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xxi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Interveniente Anuente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Interveniente Anuente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

(xxii) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.

Todos os termos indicados em letras maiúsculas, mas não definidos neste **Anexo I**, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO II – AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Athon Geração Distribuída II S.A.			
ALIENANTE	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS	NÚMERO DE AÇÕES PREFERENCIAIS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
Athon Energia S.A.	22.895.487	0	100,0000%
Total	22.895.487	0	100,0000%

ANEXO III – MODELO DE ADITAMENTO

[•]º ([•]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente [•]º ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva (“**Aditamento**”) celebrado entre as seguintes partes:

(1) **ATHON ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, CEP 04.571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 27.512.695/0001-47, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.503.198, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Alienante**”);

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(3) **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Interveniente Anuente**”);

sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Interviente Anuente realizou a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("**Debêntures**"), conforme os termos, condições e características descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.*", celebrado entre a Interviente Anuente, a **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051 ("**Athon GD**"), a **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547 ("**Athon GD III**"), e a **ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 320, km 10, s/n, Área Rural, CEP 79649-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.168/0001-06, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul ("**JUCEMS**") sob o NIRE 54.201.287.310 ("**TLS100**" e, em conjunto com Athon GD e Athon GD III, as "**Fiadoras**"), e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("**Emissão**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), e do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente);

(A) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atuará como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas;

(B) observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Garantia), a Alienante é a única titular e legítima detentora da totalidade das ações do capital social da Interviente Anuente, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames;

(C) em 19 de setembro de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*", por meio do qual a Alienante alienou, sob condição suspensiva, os Bens e Direitos em Garantia (conforme definido abaixo) aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Contrato de Garantia**");

(D) como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante concorda em alienar fiduciariamente a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente de que atualmente é proprietária e de que venha a ser titular, a qualquer tempo no futuro, incluindo valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em tais ações, bem como o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento em tais ações, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a seguir previstos; e

(E) de acordo com a Cláusula 2.3 do Contrato de Garantia, a Alienante deseja estender a Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Garantia) constituída por meio do Contrato de Garantia aos Bens e Direitos Adicionais (conforme definido no Contrato de Garantia) por meio da celebração deste Aditamento, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas na Cláusula **Error! Reference source not found.** do Contrato (ou qualquer outra providência obrigatória em conformidade com as leis então aplicáveis).

ISTO POSTO, as partes têm entre si justo e acordado o que segue:

1. Todos os termos grafados em maiúscula usados e não definidos neste instrumento deverão ter os respectivos significados previstos no Contrato de Garantia.
2. A Alienante, neste ato, transfere, de acordo com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728, e de acordo com as mesmas condições previstas no Contrato de Garantia, todos os Bens e Direitos Adicionais relacionados no Anexo A deste instrumento (e que não foram originalmente incluídos no Contrato de Garantia, nem em qualquer aditamento subsequente). Os direitos e obrigações das Partes nos termos do Contrato de Garantia deverão ser aplicáveis *mutatis mutandis* aos Bens e Direitos Adicionais transferidos nos termos deste instrumento e esses Bens e Direitos Adicionais deverão ser tratados como “**Bens e Direitos em Garantia**” para todos os fins do Contrato de Garantia. Além disso, a Alienante consolida no Anexo A todos os Bens e Direitos em Garantia concedidos como garantia até a presente data, de forma que o Anexo A deste Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo II do Contrato de Garantia.
3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato de Garantia, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Garantia para todos os fins e efeitos de direito.

4. A Alienante e a Interveniente Anuente, neste ato, ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Garantia, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Garantia permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.

6. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

[Incluir as assinaturas das partes]

Anexo A
ANEXO II – AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Athon Geração Distribuída II S.A.			
ALIENANTE	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS	NÚMERO DE AÇÕES PREFERENCIAIS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
Athon Energia S.A.	[•]	[•]	[•]%
Total	[•]	[•]	[•]%

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO

ATHON ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, CEP 04.571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 27.512.695/0001-47, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.503.198 (“**Alienante**”), e **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.591.127 (“**Interveniente Anuente**” e, em conjunto com a Alienante, “**Outorgantes**”), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Outorgada**”), como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*” datado de 19 de setembro de 2024, celebrado entre as Outorgantes e a Outorgada, conforme venha a ser aditado (“**Contrato**”):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Alienação Fiduciária constituída nos termos do Contrato, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no referido Contrato, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato e seus aditivos nos competentes Cartórios RTD, conforme previsto no Contrato; e
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar as Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de RTD, cartórios de protesto, órgãos reguladores, juntas

comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à constituição, conservação, formalização ou validade dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão após a implementação da Condição Suspensiva:

(i) tomar todas as medidas para conservar e recuperar a posse dos Bens e Direitos em Garantia, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive as Outorgantes, bem como para consolidar a propriedade integral dos Bens e Direitos em Garantia no caso de excussão da Alienação Fiduciária;

(ii) vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, executar, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Bens e Direitos em Garantia, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriado, uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, observados os termos do Contrato, no todo ou em parte, os Bens e Direitos em Garantia, de acordo com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente às Outorgantes ou interpelação judicial ou extrajudicial às Outorgantes (“**Transferência**”), utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Outorgada, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(iii) a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia (ou parte deles), em uma ou mais vezes, pelo preço (desde que não considerado vil nos termos do artigo 891 do Código de Processo Civil) e nas condições que os Debenturistas considerarem apropriados, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;

(iv) praticar quaisquer atos necessários para os fins dos itens acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;

(v) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer

terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão da Alienação Fiduciária;

(vi) tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento dos Direitos Econômicos;

(vii) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

(viii) representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios RTD, cartórios de protesto, órgãos reguladores, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato;

(ix) solicitar todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que vierem a ser necessários para a excussão efetiva da Alienação Fiduciária e alienação/transferência dos Bens e Direitos em Garantia, inclusive, entre outros, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, de sociedades seguradoras, do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de órgãos reguladores e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou quaisquer outros terceiros;

(x) efetuar a Transferência da propriedade dos Bens e Direitos em Garantia; e

(xi) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração deverá ser mantida válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

A Outorgada é ora nomeada procuradora das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, por meio eletrônico, digital e informático, aos [•] de [•] de 2024, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

(páginas de assinatura a serem inseridas)

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 757F874127104878A4A6EF84CA844F62

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: Athon GD II _ Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (Versão Assinat...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 46

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Alexandra Menescal Tupper Palhares

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

apalhares@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 189.60.10.209

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alexandra Menescal Tupper Palhares

Local: DocuSign

19/09/2024 09:12:43

apalhares@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Alexandra Palhares

apalhares@stoccheforbes.com.br

Advogada

Stocche Forbes Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.60.10.209

Enviado: 19/09/2024 09:14:53

Visualizado: 19/09/2024 09:34:56

Assinado: 19/09/2024 09:35:18

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.47.123.243

Enviado: 19/09/2024 09:14:54

Visualizado: 19/09/2024 09:42:11

Assinado: 19/09/2024 09:42:41

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/09/2024 09:42:11

ID: 2e5f973d-85f0-41a3-aa16-ccedc13b3156

BRENO MENDONÇA MEGALE

breno.megale@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.0.170.18

Enviado: 19/09/2024 09:14:54

Visualizado: 19/09/2024 09:35:51

Assinado: 19/09/2024 09:36:26

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

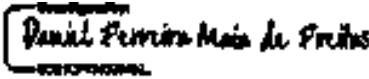
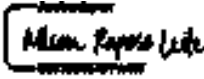
Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/09/2023 19:54:34

ID: fe32aa01-17d2-4dd7-a0e5-2987853fcd7

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Daniel Ferreira Maia de Freitas daniel.maia@athonenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/01/2021 17:10:36 ID: 2fc10448-a72a-408d-bcac-627e3f995b79	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.170.18	Enviado: 19/09/2024 09:14:55 Reenviado: 19/09/2024 10:08:24 Visualizado: 19/09/2024 10:23:14 Assinado: 19/09/2024 10:24:22
Nilson Raposo Leite af.estrutura@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/09/2024 10:52:25 ID: 80e529e3-25f7-4965-baa2-9e45b51ac784	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.124.212.130	Enviado: 19/09/2024 09:14:56 Reenviado: 19/09/2024 10:08:25 Visualizado: 19/09/2024 10:52:25 Assinado: 19/09/2024 10:52:51
Raphael Eckmann raphael.eckmann@athonenergia.com.br COO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/07/2021 16:21:36 ID: 8813a83c-5926-4647-8c9c-e32a0e5ed8de	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.170.18	Enviado: 19/09/2024 09:14:55 Visualizado: 19/09/2024 09:15:34 Assinado: 19/09/2024 09:15:55
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/09/2024 09:14:56
Entrega certificada	Segurança verificada	19/09/2024 09:15:34

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/09/2024 09:15:55
Concluído	Segurança verificada	19/09/2024 10:52:52
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”* (**“Contrato”**), as partes:

(1) ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**“CNPJ”**) sob o nº 38.123.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**“JUCESP”**) sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“Emissora”**);

(2) ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 320, km 10, s/n, Área Rural, CEP 79649-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.168/0001-06, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (**“JUCEMS”**) sob o NIRE 54.201.287.310, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“TLS100”** e, em conjunto com a Emissora, **“Alienantes”**);

(3) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“Agente Fiduciário”**), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (**“Debenturistas”**);

sendo as Alienantes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, **“Partes”** e, individual e indistintamente, **“Parte”**.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Emissora realizou a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (**“Debêntures”**), conforme os termos, condições e características descritos no *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não*

*Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.”, celebrado entre as Alienantes, a **Athon Geração Distribuída S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051 e a **Athon Geração Distribuída III S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547 (“**Athon GD III**” e, em conjunto com a Athon GD e a TLS100, as “**Fiadoras**”) e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e do artigo 26, inciso IX, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente);*

(B) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atuará como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas;

(C) observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), as Alienantes são as únicas e legítimas detentoras da totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames;

(D) como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Alienantes concordam em alienar fiduciariamente determinados equipamentos e máquinas relacionados aos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme os termos e condições estabelecidos no presente Contrato, detidos atualmente e que venham a ser detidos, a qualquer tempo no futuro, pelas Alienantes, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a seguir previstos;

(E) a celebração deste Contrato e a constituição da garantia real aqui prevista foram devidamente autorizadas com base na deliberação da Emissora, realizada em 23 de agosto de 2024, bem como suas respectivas rratificações, realizadas em 2 de setembro de 2024 e 18 de setembro de 2024;

(F) o presente Contrato é celebrado, sem prejuízo de outras garantias que venham a ser eventualmente constituídas, para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

(G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto neste Contrato, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, nos demais Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos respectivos documentos indicados e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como adotados e modificados e que se encontrem em vigor.

1.2. Todas e quaisquer referências a “**Agente Fiduciário**” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.

1.3. Para fins do presente Contrato, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.4. Todas as referências a quaisquer Partes contidas neste Contrato incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emissora em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), assim como a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), penalidades moratórias, seguros, prêmios, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária incorrida para a plena

satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), as Alienantes, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, constituem, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), às suas expensas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4.728**”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (“**Lei 10.931**”), e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 (“**Decreto-Lei 911**”), e posteriores alterações, e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a alienação fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da totalidade dos módulos fotovoltaicos, *trackers* e inversores, presentes e futuros, relacionados aos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) localizados nos Locais dos Projetos (conforme definido abaixo) conforme indicados no **Anexo II** ao presente Contrato (“**Alienação Fiduciária**” e “**Bens Alienados Fiduciariamente**”, respectivamente).

2.1.1. Para fins e efeitos do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, **(i)** os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no **Anexo I** ao presente Contrato; e **(ii)** os Bens Alienados Fiduciariamente nesta data estão descritos no **Anexo II** ao presente Contrato.

2.1.2. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o **Anexo I** do presente Contrato deverá ser aditado na mesma data em que for aditada a Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.1.3. Na data de 19 de setembro de 2024, os Bens Alienados Fiduciariamente pela Emissora estão avaliados no montante de R\$69.325.512,45 (sessenta e nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e doze reais e quarenta e cinco centavos) (“**Valor da Garantia Emissora**”) com base nos valores dispostos nas demonstrações financeiras da Emissora.

2.1.4. Na data de 19 de setembro de 2024, os Bens Alienados Fiduciariamente pela TLS100 estão avaliados no montante de R\$14.005.414,67 (quatorze milhões, cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos) (“**Valor da Garantia TLS100**”) com base nos valores dispostos nas demonstrações financeiras da TLS100.

2.1.5. Para os fins de verificação de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário das Debêntures, conforme previsto no inciso “x” do art. 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, o valor da garantia será aquele mencionado na cláusula acima, o qual não será atualizado monetariamente. Adicionalmente, as Alienantes enviarão anualmente ao Agente Fiduciário, em até 31 de março de cada ano, cópia das demonstrações financeiras da respectiva Alienante, ou declaração assinada por

representante devidamente constituído pela respectiva Alienante, que indique o valor atribuído aos Bens Alienados Fiduciariamente e considerada a depreciação contábil do ativo formado pelos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.1.6. Em atendimento à legislação em vigor, o Agente Fiduciário poderá, às expensas das Alienantes, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

2.2. Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a eficácia da Alienação Fiduciária está sujeita **(a)** à quitação das seguintes obrigações financeiras assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme o caso: **(i)** no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, da Athon Geração Distribuída II S.A.”*, celebrado entre a Emissora, como emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (**“Vórtx”**), como representante dos debenturistas, Athon Energia S.A. (**“Athon Energia”**), Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TIM100”**), Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“TLA100”**) e Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SRP100”** e, em conjunto com a TIM100 e TLA100, as **“SPEs”**), como fiadoras, datado de 09.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Participações Societárias em Garantia”*, celebrado pela Athon Energia, na qualidade de fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora na qualidade de interveniente anuente, datado de 09.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia”*, celebrado entre as SPEs, na qualidade de alienantes fiduciantes, e a Vórtx na qualidade de agente fiduciário, datado de 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(3)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participações Societárias em Garantia”*, celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e as SPEs na qualidade de interveniente anuente, datado de 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(4)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças”*, celebrado entre as SPEs, na qualidade de cedentes fiduciantes, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora na qualidade de interveniente anuente, datado de 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(5)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre a Emissora e a Vórtx em 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, **“Garantias Athon GD II”**); **(ii)** no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Athon Desenvolvimento S.A.”*, celebrado pela Athon Desenvolvimento S.A. (**“Athon Desenvolvimento”**), na qualidade de

emissora, a Opea Securitizadora S.A. (“**Opea**”), na qualidade de debenturista, e a Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**MOA101**”), Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**MOA102**”), Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**MOA103**”), Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP101**”), Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP102**”), Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP103**”), Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP104**”), Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP105**”), Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP106**”), Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP107**”), Athon Santa Maria do Pará 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP101**”), Athon Santa Maria do Pará 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP102**”), Athon Santa Maria do Pará 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP103**”), Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP104**”), Athon Santa Maria do Pará 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP105**”), Athon Santa Maria do Pará 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP106**”), Athon Santa Maria do Pará 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP107**”), Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD101**”), Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD102**”), Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD103**”), Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD104**”), Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD105**”), Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD106**”), Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD107**”), Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD108**”) e Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD109**” e, em conjunto com MOA101, MOA102, MOA103, CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107 e JCD108, as “**SPEs Desenvolvimento**”), na qualidade de fiadoras, e a Emissora na qualidade de interveniente anuente, datado de 13.09.2023, conforme aditada de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia*”, celebrado pela MOA101, MOA102 e MOA103, na qualidade de alienantes fiduciantes, e a Opea na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participação Societária em Garantia*”, celebrado pela Athon Desenvolvimento, na qualidade de alienante fiduciante, a Opea, na qualidade de credor fiduciário, e a MOA101, MOA102 e MOA103, na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(3)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado pela MOA101, MOA102, MOA103 e a Athon Desenvolvimento, na qualidade de cedentes fiduciantes, e a Opea na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, “**Garantias Athon Desenvolvimento**”); **(iii)** no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Athon*

Desenvolvimento I S.A.”, celebrado pela Athon Desenvolvimento I S.A. (“**Athon Desenvolvimento I**”), na qualidade de emissora, a Opea, na qualidade de debenturistas, as SPEs Desenvolvimento, na qualidade de fiadores, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(iv)** no “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia*”, celebrado pela CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108 e a JCD109, na qualidade de alienantes fiduciantes, e a Opea, na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participação Societária em Garantia*”, celebrado pela Athon Desenvolvimento I, na qualidade de alienante fiduciante, a Opea, na qualidade de credor fiduciário, e a CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108 e a JCD109, na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108, JCD109 e a Athon Desenvolvimento I, na qualidade de cedentes fiduciantes, e a Opea, na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, as “**Garantias Athon Desenvolvimento I**” e, em conjunto com as Garantias Athon GD II e as Garantias Athon Desenvolvimento, as “**Garantias Originais**”); e, em conjunto **(b)** a assinatura do termo de liberação das Garantias Originais (“**Condição Suspensiva**”).

2.2.1. As Alienantes obrigam-se a, às suas expensas, **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Termo de Liberação, averbar respectivo Termo de Liberação perante o cartório de registro de títulos e documentos competente; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção da averbação do respectivo Termo de Liberação, 1 (uma) via original ou eletrônica do respectivo Termo de Liberação devidamente averbado.

2.2.2. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura.

2.2.3. A transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta aos Bens Alienados Fiduciariamente, operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva.

2.2.4. A implementação da Condição Suspensiva será comprovada aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da apresentação de cópia simples de todos os Termos de Liberação devidamente assinados.

2.3. As Partes acordam que as Alienantes enviarão, conforme necessário, no primeiro Dia Útil de cada mês, ao Agente Fiduciário, uma notificação escrita ("**Notificação Novos Equipamentos**") contendo a relação, localização e as características de novos módulos fotovoltaicos, *trackers* e/ou inversores, iguais ou semelhantes aos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente ("**Novos Equipamentos**"), caso existentes, adquiridos e instalados no mês imediatamente anterior, os quais obrigatoriamente passarão a ser objeto do presente Contrato, acompanhado das respectivas notas fiscais. Nesse caso, as Partes obrigam-se a celebrar um aditamento ao presente Contrato na forma do **Anexo III**, (i) semestralmente, a partir da presente data, caso haja a aquisição de qualquer Novo Equipamento durante o respectivo período; e/ou (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação Novos Equipamentos, no caso da aquisição de Novos Equipamentos em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sob pena de ser configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do inciso (v) na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, para incluir no **Anexo II** do presente Contrato a relação dos Novos Equipamentos, bem como refletir as demais alterações necessárias ao presente contrato em decorrência da aquisição dos Novos Equipamentos.

2.3.1. Não obstante o disposto acima, as Partes acordam que quaisquer Novos Equipamentos adquiridos pelas Alienantes durante o prazo de vigência deste Contrato deverão ser automaticamente considerados alienados em favor do Agente Fiduciário até a integral quitação das Obrigações Garantidas, sendo que a celebração do aditamento a este Contrato na forma e prazos estabelecidos acima será considerada, para todos os fins e efeitos de direito, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato de forma a expressamente registrar a alienação sobre os Novos Equipamentos, os quais incorporar-se-ão automaticamente a esta Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "**Bens Alienados Fiduciariamente**", nos termos do presente Contrato, em conformidade com a Cláusula 2.2 acima, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato.

2.3.2. Qualquer referência a Bens Alienados Fiduciariamente deverá ser igualmente considerada como uma referência a quaisquer Novos Equipamentos tal como previstos na Cláusula 2.3 acima.

2.3.3. As Alienantes deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato no Cartório RTD (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.4. Na hipótese da Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar que limite o acesso das Alienantes ou do Agente Fiduciário aos Bens Alienados Fiduciariamente ("**Evento de Recomposição**"), as Alienantes ficam obrigadas a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do inciso (v) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, **(1)** praticar todos e quaisquer atos para liberar os Bens Alienados Fiduciariamente das restrições assim impostas; **(2)** substituir o Bem Alienado Fiduciariamente por novos bens e/ou ativos com características similares, a serem outorgados em Alienação Fiduciária no âmbito deste Contrato, de modo a recompô-lo integralmente, desde que não excedam o valor, individual ou agregado, igual ou superior, equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou **(3)** convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) ("**AGD**") e apresentar, para análise dos Debenturistas, proposta de substituição da Alienação Fiduciária ("**Recomposição de Garantia**"), sendo certo que, até a deliberação em AGD, não será aplicável o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil.

2.5. Os Bens Alienados Fiduciariamente estão localizados nos imóveis descritos no **Anexo IV** ao presente Contrato ("**Local(is) do(s) Projeto(s)**").

2.5.1. Enquanto o presente Contrato estiver em pleno vigor e efeito, de acordo com a Cláusula 11 abaixo, os Bens Alienados Fiduciariamente deverão ser mantidos no Local do Projeto, conforme aplicável, e deverão somente ser removidos do Local do Projeto **(i)** para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas adequadas, **(ii)** para substituição no curso normal dos negócios das Alienantes e desde que o equipamento que substituirá esses Bens Alienados Fiduciariamente esteja sujeito à Alienação Fiduciária aqui prevista, nos termos da Cláusula 0 acima, ou **(iii)** se de outro modo autorizado pelos Debenturistas.

2.6. Em conformidade com as disposições do parágrafo 2º do artigo 1.361 e do artigo 1.363 do Código Civil e nos termos do Contrato de Locação (conforme definido no **Anexo IV** ao presente Contrato), **(i)** a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente deverá ser mantida, durante a vigência do Contrato de Locação, pela Locatária descrita no **Anexo IV** ("**Locatária**") e, após a extinção do Contrato de Locação, pelas Alienantes, conforme aplicável; e **(ii)** as Alienantes deverão fazer (e instruir a Locatária a fazer, durante a vigência do Contrato de Locação) uso dos Bens Alienados Fiduciariamente segundo sua finalidade original, mantê-los e conservá-los (e instruir a Locatária a manter e conservar, durante a vigência do Contrato de Locação), às suas expensas, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los seguros, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão. Desde que comprovados, as Alienantes serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos diretos incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em relação à guarda e conservação dos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.7. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil e observada a implementação da Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, neste ato, autoriza as Alienantes a usar e tirarem proveito dos Bens Alienados Fiduciariamente, observado, contudo, que as Alienantes não poderão alterar a localização dos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto conforme previsto abaixo, bem como não poderão transferir a posse direta ou indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente para terceiros, a qualquer título, sem a prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário, conforme orientações dos Debenturistas reunidos em AGD, exceto pelas transferências, que deverão ser comunicadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva transferência, quais sejam: **(i)** alienação de determinados Bens Alienados Fiduciariamente para as Fiadoras, desde que **(1)** limitado ao valor, individual ou agregado, equivalente a 5% (cinco por cento) dos Bens Alienados Fiduciariamente atualmente detidos; e **(2)** sejam mantidos sob a Alienação Fiduciária outorgada no âmbito deste Contrato; **(ii)** físicas, temporárias, quando necessárias para fins de manutenção ou reparo dos Bens Alienados Fiduciariamente no curso normal dos negócios, observados os termos da Cláusula 2.5.1; ou **(iii)** para substituição no curso normal dos negócios das Alienantes e desde que o equipamento que substituirá esses Bens Alienados Fiduciariamente esteja sujeito à Alienação Fiduciária aqui prevista, nos termos da Cláusula 2.3 acima, observados os termos da Cláusula 2.4.1. A transferência da posse direta ou indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos previstos nesta Cláusula, não prejudicará ou restringirá a constituição, manutenção e execução desta garantia ou os direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.

2.8. Qualquer transferência dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente que não esteja enquadrada nas exceções previstas na Cláusula 2.7 acima e observada a implementação da Condição Suspensiva, deverá ser previamente autorizada pelo Agente Fiduciário, após prévia deliberação dos Debenturistas reunidos em AGD, sendo certo que as Partes deverão celebrar um aditamento para alterar o **Anexo II** de forma a refletir a nova localização definitiva dos Bens Alienados Fiduciariamente, sem a necessidade de nova aprovação dos Debenturistas em sede de AGD para este fim.

2.9. A qualquer tempo e desde que tenha sido verificada a Condição Suspensiva, enquanto estiver em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) relativos às Obrigações Garantidas, as Alienantes não poderão alterar a localização dos Bens Alienados Fiduciariamente, nem transferir a posse direta ou indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente para terceiros e deverão enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, notificação escrita indicando a localização detalhada de cada um dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente objeto deste Contrato na data do envio de tal notificação, comprometendo-se as Alienantes, desde já, a não adotar nenhuma medida que possa dificultar a localização dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente.

3. REGISTRO E FORMALIDADES

3.1. As Alienantes obrigam-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato, protocolar, às suas custas, este Contrato e apresentar para registro seus eventuais aditivos, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da respectiva assinatura, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos (“**Cartório RTD**”), devendo uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Contrato e seus aditamentos, devidamente registrados no Cartório RTD, ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro e liberação do documento pelo Cartório RTD. O registro deste Contrato e de eventuais aditivos junto ao Cartório RTD deverá ser concluído dentro de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado em relação a determinado Cartório em caso de formulação de exigências pelo referido cartório, mediante a comprovação pelas Alienantes, pelo prazo em que o referido Cartório(s) RTD levar para conceder o registro.

3.2. As Alienantes deverão, às suas expensas, (i) cumprir qualquer requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Alienação Fiduciária para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos constituídos neste Contrato; e (ii) obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados, fornecendo prontamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, caso necessário, comprovação de tal cumprimento.

3.3. Se as Alienantes deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sem a tanto estar obrigado, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte das Alienantes, cumprirem a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para tal fim serão arcadas pelas Alienantes, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesa.

3.4. Sem prejuízo da aplicação de quaisquer penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pelas Alienantes não deverão ser usados para contestar a Alienação Fiduciária.

4. CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E FIEL DEPOSITÁRIA

4.1. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente consistem em todos os documentos relacionados à comprovação da propriedade pelas Alienantes dos Bens Alienados Fiduciariamente (“**Documentos Comprobatórios**”).

4.2. A Locatária, durante a vigência do Contrato de Locação, tem a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente (sendo certo que após a extinção do Contrato de Locação a posse será mantida pelas Alienantes, conforme aplicável), e as Alienantes têm a posse direta dos Documentos Comprobatórios, a título de fiéis depositários. As Alienantes deverão ser (e deverão instruir a Locatária para que seja) responsável pela guarda e conservação dos Bens Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, às suas custas, assumindo as responsabilidades inerentes à sua guarda e conservação, sujeitos às sanções cíveis relacionadas, de acordo com os artigos 627 e seguintes do Código Civil.

4.3. A Locatária (durante a vigência do Contrato de Locação) e as Alienantes (após a extinção do Contrato de Locação), conforme aplicável, deverão permanecer na posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios, e poderão usá-los livremente (desde que no curso normal de seus negócios), por sua conta e risco, assumindo toda responsabilidade por seu uso, guarda e conservação. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as Alienantes deverão providenciar os Documentos Comprobatórios e fazer com que os Bens Alienados Fiduciariamente sejam disponibilizados para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis (independentemente da posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou dos Documentos Comprobatórios estar com as Alienantes e/ou com a Locatária), devendo qualquer custo e despesa relacionado ao seu transporte e logística ao local indicado pelo Agente Fiduciário serem arcados integralmente pelas Alienantes.

5. INSPEÇÃO

5.1. O Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, ou qualquer terceiro por eles contratado nos termos da Cláusula 5.2 abaixo, poderão, a qualquer tempo, mediante notificação prévia neste sentido, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, inspecionar os Bens Alienados Fiduciariamente e os Documentos Comprobatórios, desde que em horário comercial, verificando seu estado de conservação, sujeitando-se as Alienantes às penas da lei, caso ela não possibilite a inspeção dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou dos Documentos Comprobatórios na data estipulada na notificação prévia. Para fins da presente Cláusula, durante a vigência do Contrato de Locação, as Alienantes deverão tomar todas as medidas necessárias para que a Locatária permita ao Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, ou a qualquer terceiro por eles contratado, a inspeção dos Bens Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios nos termos acima mencionados, sendo certo que qualquer inspeção dos Bens Alienados Fiduciariamente deverá cumprir os requisitos regulamentares, conforme dispostos na legislação aplicável.

5.2. O Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão contratar, às expensas das

Alienantes, no máximo uma vez ao ano, terceiros para inspecionar os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou os Documentos Comprobatórios, observado que a contratação de tais prestadores de serviço, deverá ser precedida de cotação junto a 5 (cinco) prestadores, observado o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo (“**Cotações**”), e que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, contratarão **(i)** o prestador que apresentar a proposta de menor valor; ou **(ii)** outra expressamente aprovada pelas Alienantes. Nessa hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou aos Documentos Comprobatórios poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, conforme aplicável, cuja designação deverá ser previamente informada às Alienantes (junto com as cotações dos prestadores de serviço), mas independerá da anuência desta.

5.2.1. Em função da especificidade da inspeção a ser realizada em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, as Partes concordam que para fins da apresentação das Cotações, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, poderão exercer o disposto na Cláusula 5.2 acima mesmo que apresentem número inferior de Cotações nos casos em que não haja, conforme mútuo acordo das Partes, ao menos 5 (cinco) prestadores de serviço habilitados para a condução da inspeção a ser realizada em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS ALIENANTES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nos demais documentos da Emissão e na legislação aplicável, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo, as Alienantes obrigam-se, conforme aplicável, a:

- (i)** tomar todas as providências, praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à constituição, aperfeiçoamento e manutenção dos Bens Alienados Fiduciariamente e desta Alienação Fiduciária, bem como reforçar e substituir os Bens Alienados Fiduciariamente, caso necessário, nos termos da Cláusula 2.3 acima, até a amortização integral das Obrigações Garantidas;
- (ii)** observada a Condição Suspensiva, manter a presente Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a extinção do presente Contrato;
- (iii)** observada a Condição Suspensiva, comunicar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, qualquer acontecimento que possa

depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(iv) arcar com todos os custos e despesas relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente, assim como efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir para viabilizar o registro e a manutenção da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e de seus aditamentos e que sejam de responsabilidade das Alienantes, nos termos da legislação em vigor;

(v) observada a Condição Suspensiva, defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, bem como defender a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, a eficácia e preferência do direito de garantia constituído por esta Alienação Fiduciária contra qualquer pessoa e sobre quaisquer outros ônus ou gravames;

(vi) observada a Condição Suspensiva, não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, ou ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa **(a)** de qualquer forma, afetar a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de seus direitos previstos neste Contrato; ou **(b)** restringir, reduzir ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos estabelecidos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou dos direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(vii) observada a Condição Suspensiva, praticar todos os atos necessários para manter e preservar todos os Bens Alienados Fiduciariamente alienados fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;

(viii) observada a Condição Suspensiva, não constituir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente qualquer outro ônus ou gravame além da Alienação Fiduciária, e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar a terceiros os Bens Alienados Fiduciariamente;

(ix) tão somente autorizar a baixa da Alienação Fiduciária, com expressa

autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(x) observada a Condição Suspensiva, celebrar todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário que venha a ser exigido, para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, proteja os direitos ora constituídos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a eles atribuídos pelo presente Contrato;

(xi) observada a Condição Suspensiva, na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(xii) observada a Condição Suspensiva, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, cumprir todas as instruções recebidas por escrito do Agente Fiduciário em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos deste Contrato;

(xiii) registrar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras, na medida que tal seja considerado necessário pelo auditor para cumprimento das políticas contábeis das Alienantes;

(xiv) **(a)** preservar e manter sua personalidade jurídica, e **(b)** manter válidas todas as autorizações, aprovações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, nos termos da Escritura de Emissão, exceto por aquelas licenças, concessões, autorizações, aprovações ou alvarás cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), e desde que **(i)** estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação, ou **(ii)** a aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pelas Alienantes e sua exigência tenha sido suspensa pelo juízo competente;

(xv) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato;

(xvi) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações assumidas neste Contrato;

(xvii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários para identificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas Alienantes no âmbito da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(xviii) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável e justificada, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim necessário, para garantir **(i)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(ii)** a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(xix) não praticar qualquer ato em desacordo com seus documentos constitutivos e/ou com este Contrato, em especial que possa comprometer o cumprimento, das suas obrigações, conforme o caso, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato;

(xx) cumprir e manter-se adimplente com todas as suas obrigações decorrentes do presente Contrato e do Contrato de Locação;

(xxi) fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas quaisquer informações ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo os Documentos Comprobatórios, que o Agente Fiduciário possa justificadamente solicitar, sendo certo, entretanto, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as informações e documentos previstos neste item deverão ser fornecidos em até 2 (dois) Dias Úteis;

(xxii) manter (e instruir, durante a vigência do Contrato de Locação, a Locatária a manter) às suas expensas, os Bens Alienados Fiduciariamente em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e custódia;

(xxiii) fornecer ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração de aditivo a este Contrato nos termos da Cláusula 2.3 acima, cópia das notas fiscais e demais documentos necessários à comprovação da titularidade das Alienantes sobre os Novos

Equipamentos;

(xxiv) não retirar (e, instruir, durante a vigência do Contrato de Locação, a Locatária a não retirar) os Bens Alienados Fiduciariamente do Local do Projeto sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas, exceto conforme permitido nos termos deste Contrato; e

(xxv) manter a procuração outorgada nos termos do **Anexo V** ao presente Contrato sempre válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, observada a implementação da Condição Suspensiva.

6.1.1. Observados eventuais prazos de cura aplicáveis, o não cumprimento pelas Alienantes das obrigações previstas nesta Cláusula constituirá descumprimento de obrigação não pecuniária, ensejando em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do inciso (xxi) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão. As Alienantes cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da Alienação Fiduciária constante neste Contrato, na hipótese da ocorrência de um Evento de Excussão.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ALIENANTES

7.1. As Alienantes declaram e garantem, de forma individual e não solidária entre si, na data deste Contrato, o que segue, sem prejuízo das declarações e garantias realizadas nos outros documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável:

(i) com relação à Emissora, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios como atualmente conduzidos, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) com relação à TLS100, é sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios como atualmente conduzidos, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iii) estão devidamente autorizadas, nos termos da lei e de seus respectivos estatutos ou contrato social, conforme o caso, a celebrar este Contrato, assim como a cumprir com todas as suas obrigações nele previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, e estatutários necessários para tanto;

(iv) nesta data, os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, **(a)** seus documentos constitutivos, **(b)** nenhuma lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Alienantes, exceto pelos ônus decorrentes deste Contrato e demais Contratos de Garantias; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) as obrigações assumidas pelas Alienantes neste Contrato, após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 3 acima e observada a Condição Suspensiva, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes das Alienantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido);

(vii) observada a Condição Suspensiva, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pelas Alienantes, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades previstas na Cláusula 3 acima para fins da eficácia da Alienação Fiduciária;

(viii) observada a Condição Suspensiva, não existe qualquer disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária;

(ix) a procuração constante do **Anexo V** deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela indicados. observada a Condição Suspensiva, as Alienantes não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento e excussão desta Alienação Fiduciária, exceto conforme previsto neste Contrato;

(x) as informações prestadas pelas Alienantes são suficientes, precisas, consistentes e atuais (na data em que foram prestadas);

(xi) são as únicas proprietárias legítimas e a Locatária possui a posse mansa e pacífica dos Bens Alienados Fiduciariamente descritos no **Anexo II** deste instrumento, e as Alienantes, observada a Condição Suspensiva, possuem plenos poderes para onerar tais bens;

(xii) o Contrato de Locação foi devidamente celebrado, constituindo obrigação válida, eficaz, exequível e vinculante das partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;

(xiii) observada a Condição Suspensiva e ressalvada a presente Alienação Fiduciária, os Bens Alienados Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, questionamentos, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra as Alienantes qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que recaia sobre tais ativos, que possam afetar a Alienação Fiduciária, os Bens Alienados Fiduciariamente, o cumprimento ou a execução do presente Contrato;

(xiv) observado o disposto na Escritura de Emissão, mantêm os Bens Alienados Fiduciariamente adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado e/ou normas legais aplicáveis; e

(xv) salvo pelo direito à ampla defesa assegurado na legislação aplicável, renuncia a quaisquer direitos ou privilégios legais ou contratuais que possam afetar a execução dos Bens Alienados Fiduciariamente no caso de um processo de excussão.

7.1.1. Ficam os declarantes responsáveis por **(i)** eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência destas declarações, sem prejuízo da possibilidade do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão; e **(ii)** notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente inverídicas ou incorretas desde que possam acarretar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão).

8. EXECUÇÃO E COBRANÇA

8.1. Mediante a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, ou no vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**"), desde que tenha sido

implementada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, está, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer direito que as Alienantes possam ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados, na medida permitida por lei, pelas Alienantes) a vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, excutir, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Bens Alienados Fiduciariamente, de forma total ou parcial, da maneira e de acordo com os termos e condições que os Debenturistas julgarem apropriados, em conformidade com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente às Alienantes ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes ("**Transferência**").

8.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, desde que tenha sido implementada a Condição Suspensiva, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir a presente Alienação Fiduciária, podendo promover a Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente (ou parte deles), em uma ou mais vezes, pelo preço e nas condições que os Debenturistas considerarem apropriados, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, se compromete **(i)** em primeira tentativa, a transferir os Bens Alienados Fiduciariamente por valor igual ou superior ao indicado em laudo de avaliação contratado para este fim com banco de investimento de primeira linha, processo este que deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias da ocorrência de um Evento de Excussão; e **(ii)** após o encerramento do prazo previsto no item (i) acima, a envidar seus melhores esforços para que os Bens Alienados Fiduciariamente sejam transferidos pelo melhor preço entre aqueles disponíveis (no caso de mais de uma oferta) desde que tal valor não configure preço vil.

8.2.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, as Alienantes concordam que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome das Alienantes independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, desde que tenha sido implementada a Condição Suspensiva, para: **(a)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Alienantes, nos termos deste Contrato e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente, e **(b)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Alienantes necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins; desde que as Alienantes não cumpram com as devidas formalidades nos prazos previstos neste Contrato.

8.3. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, bem como a Condição Suspensiva, as Alienantes autorizam a alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros, observados os termos deste Contrato. As Alienantes, desde já, reconhecem e concordam que a Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente sob circunstâncias normais, observado o disposto na Cláusula 8.2 acima.

8.4. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio das Alienantes para o processo de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

8.5. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar seus direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei, incluindo, sem limitação, excutir/executar a Alienação Fiduciária na ocorrência de qualquer dos Eventos de Excussão.

8.6. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar/excutir a Alienação Fiduciária quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que **(i)** a eventual excussão/execução parcial da Alienação Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e **(ii)** as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 11 abaixo.

8.7. Após a Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme estabelecido na Cláusula 8.1 acima, caso quaisquer recursos sejam entregues às Alienantes e as Obrigações Garantidas ainda não tenham sido quitadas, tais recursos não integrarão o patrimônio das Alienantes, que deverão mantê-los segregados e sob fidúcia em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e imediatamente transferi-los, no mais tardar em até 1 (um) Dia Útil, para a conta que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, indicar.

8.8. Na hipótese de excussão/execução da Alienação Fiduciária, as Alienantes não terão qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ou do novo titular dos Bens Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, renunciando, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às

Obrigações Garantidas, exceto caso o valor executado seja superior ao valor devido à título das Obrigações Garantidas, hipótese em que o valor excedente deverá ser devolvido às Alienantes.

8.8.1. As Alienantes reconhecem, portanto, que **(i)** não terão qualquer pretensão ou ação contra o Agente Fiduciário e/ou contra os Debenturistas e/ou contra o(s) novo(s) titular(es) dos Bens Alienados Fiduciariamente com relação a qualquer valor pago em decorrência da excussão da Alienação Fiduciária; e **(ii)** que ausência de sub-rogação prevista na Cláusula acima não implica em enriquecimento sem causa do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas e/ou do(s) novo(s) titular(es) dos Bens Alienados Fiduciariamente, haja vista que qualquer valor residual de Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente será restituído às Alienantes após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8.9. Na hipótese do produto da excussão/execução da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, as Alienantes continuarão obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão/execução da Alienação Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá devolvê-los às Alienantes em até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.

8.10. Observada a Condição Suspensiva, para os fins de excussão da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na qualidade de proprietário fiduciário dos Bens Alienados Fiduciariamente, **(i)** exercerá sobre os Bens Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad negotia*, em especial aqueles para (a) realizar qualquer Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente extrajudicialmente; (b) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; e/ou (c) aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas; e **(ii)** poderá solicitar às expensas das Alienantes laudo de avaliação dos Bens Alienados Fiduciariamente para apurar o valor dos mesmos.

8.11. Para fins deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Cláusula 8.10 acima, as Alienantes nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato em relação às questões previstas nesta Cláusula 8 em nome das Alienantes, nos termos do **Anexo V** ao presente Contrato. Referida procuração deverá ser assinada digitalmente pelos representantes das Alienantes utilizando-se do processo de

certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasi e estar acompanhadas dos documentos societários pertinentes que evidenciem os poderes de representação dos respectivos signatários, em termos satisfatórios para o Agente Fiduciário. As Alienantes deverão entregar uma procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, sempre que necessário, conforme vier a ser exigido para assegurar que o respectivo sucessor tenha os poderes necessários para praticar seus atos e direitos previstos nos termos deste instrumento, até a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

8.12. Após a verificação da Condição Suspensiva, a excussão/execução da Alienação Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, conjunta ou isoladamente, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

8.13. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, mediante a implementação da Condição Suspensiva, as Alienantes neste ato renunciam, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas a qualquer direito, privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral: (1) exequibilidade da Alienação Fiduciária instituída pelo presente ou o exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer direito que lhe seja assegurado nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável; e (2) exequibilidade e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão (dentro dos trâmites legais e conforme acordado por meio deste Contrato).

8.14. A prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer ato para a venda, cessão e/ou negociação dos Bens Alienados Fiduciariamente não prejudicará nem reduzirá os seus direitos de adotar quaisquer outros procedimentos, alternada ou simultaneamente, que visem à satisfação compulsória das Obrigações Garantidas, desde que nos termos deste Contrato.

9. APLICAÇÃO DE VALORES

9.1. Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 8 acima serão utilizados da seguinte forma:

- (i) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos e comprovados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para preservar os Bens Alienados Fiduciariamente ou preservar seu legítimo interesse na Alienação Fiduciária constituída nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à Emissão, inclusive para a obtenção de autorização, busca,

apreensão, preparação para Transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente ou excussão da Alienação Fiduciária, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e honorários do Agente Fiduciário que não tenham sido quitados e demais despesas justificadas;

(ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas; e

(iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para a devolução às Alienantes, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

10. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Alienantes permanecerão vinculadas aos termos deste Contrato, e os Bens Alienados Fiduciariamente permanecerão como propriedade fiduciária do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, até a extinção deste Contrato nos termos desta Cláusula, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte das Alienantes e independentemente de qualquer notificação às Alienantes, bem como do seu consentimento, ainda que:

(i) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

(ii) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, ou invalidade ou inexequibilidade parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

(iii) nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer alteração de prazo, forma e lugar de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(iv) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adote (ou deixe de adotar) qualquer medida baseada ou decorrente dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, com relação ao exercício de qualquer prerrogativa, poder ou direito neles contidos

ou decorrente de lei ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito, ou estenda os prazos para o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou

(v) ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em seu benefício, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

11. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

11.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, devidamente comprovado ao Agente Fiduciário, será extinto o presente Contrato, na forma aqui prevista, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, às custas das Alienantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação das Alienantes neste sentido, entregar às Alienantes o termo de liberação dos Bens Alienados Fiduciariamente para proporcionar a liberação da presente Alienação Fiduciária perante as autoridades competentes.

11.2. A extinção deste Contrato e a consequente liberação dos direitos reais de garantia aqui constituídos não se presumirão, e somente serão válidas e eficazes mediante termo de liberação de garantia assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

12. DESPESAS

12.1. Desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas e demais valores (incluindo, mas não se limitando, aos encargos, honorários advocatícios (inclusive para proteção dos seus direitos relacionados ao presente Contrato e outros desembolsos) incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito do presente Contrato serão de responsabilidade das Alienantes, devendo ser pagos prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento tenha sido solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas. As Alienantes obrigam-se ainda a reembolsar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações do presente Contrato.

12.1.1. O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, as Alienantes deverão pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável,

receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Se para as Alienantes:
Athon Geração Distribuída II S.A.
Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.
Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112,
Cidade Monções, CEP 04571-900, São Paulo, SP
At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

- (ii) Se para o Agente Fiduciário:
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e
1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU),
Brooklin, CEP 04578-910, São Paulo, SP
At.: Maria Carolina Abrantes
Tel.: +55 (11) 3504-8100
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

13.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.

14.2. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

14.3. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato seja considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

14.4. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato e registrado no Cartório RTD, nos termos deste Contrato e nas leis aplicáveis.

14.5. A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

14.6. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

14.7. As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

14.8. Fica permitida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes. As Alienantes não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

14.9. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

14.10. Este Contrato não constitui renúncia ou novação, nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Alienantes para com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

14.11. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

14.12. Caso o presente Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Contrato pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

14.13. As Alienantes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações entre as Partes.

14.14. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

15. LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

(As assinaturas constam das páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças sob Condição Suspensiva)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.

DocuSign
Assinado por: BRUNO MENDONÇA NEIVALE (1307494807)
CPF: 13.074.948-07
Página: 01/01
DataHora da Assinatura: 18/09/2024 | 10:33:31 BRT
ID: 02F-B0001-001: Certificado Digital PE #1
O: BR
Extensão: AC-Signatário Múltiplo
ICP-Brasil
60F27F7788B44C1

Nome:
Cargo:

DocuSign
Assinado por: Daniel Ferreira Passos de Faria
CPF: 22.644.760-76
Página: 01/01
DataHora da Assinatura: 18/09/2024 | 10:23:38 BRT
ID: 02F-B0001-001: Votante/Proponente
O: BR
Extensão: AC-Signatário Múltiplo
ICP-Brasil
5EE81CF134538482

Nome:
Cargo:

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

DocuSign
Assinado por: BRUNO MENDONÇA NEIVALE (1307494807)
CPF: 13.074.948-07
Página: 01/01
DataHora da Assinatura: 18/09/2024 | 10:33:31 BRT
ID: 02F-B0001-001: Certificado Digital PE #1
O: BR
Extensão: AC-Signatário Múltiplo
ICP-Brasil
60F27F7788B44C1

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSign
Assinado por: BRUNO MENDONÇA NEIVALE (1307494807)
CPF: 13.074.948-07
Página: 01/01
DataHora da Assinatura: 18/09/2024 | 10:33:31 BRT
ID: 02F-B0001-001: Votante/Proponente
O: BR
Extensão: AC-Signatário Múltiplo
ICP-Brasil
60F27F7788B44C1

Nome:
Cargo:

DocuSign
Assinado por: RAFAEL PASSOS DE FARIA (1307494807)
CPF: 22.644.760-76
Página: 01/01
DataHora da Assinatura: 18/09/2024 | 10:23:38 BRT
ID: 02F-B0001-001: Votante/Proponente
O: BR
Extensão: AC-Signatário Múltiplo
ICP-Brasil
5EE81CF134538482

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSign
Assinado por: ALEXANDRA NEIVALE (1307494807)
CPF: 13.074.948-07
Página: 01/01
DataHora da Assinatura: 18/09/2024 | 10:33:31 BRT
ID: 02F-B0001-001: AC-008
O: BR
Extensão: AC-Signatário Múltiplo
ICP-Brasil
60F27F7788B44C1

Nome:
CPF:

DocuSign
Assinado por: ALEXANDRA NEIVALE (1307494807)
CPF: 13.074.948-07
Página: 01/01
DataHora da Assinatura: 18/09/2024 | 10:33:31 BRT
ID: 02F-B0001-001: Votante/Proponente
O: BR
Extensão: AC-Signatário Múltiplo
ICP-Brasil
5EE81CF134538482

Nome:
CPF:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e do Decreto Lei 911, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. DEBÊNTURES

(i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Emissora (“**Debêntures**”).

(ii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 220.220.000 (duzentas e vinte milhões e duzentas e vinte mil) Debêntures.

(iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$220.2200.000,00 (duzentos e vinte milhões e duzentos e vinte mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”).

(v) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

(vi) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

(vii) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 (“**Data de Vencimento**”).

(viii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(ix) **Distribuição Parcial:** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

(x) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas,

desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

(xi) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta das Debêntures serão destinados ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento, conforme detalhado na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

(xii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a fórmula prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.

(xiii) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto**”) entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão.

(xiv) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma

previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração”**).

(xv) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no cronograma previsto no Anexo I da Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Amortização”**).

(xvi) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, **“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”**), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão (**“Data do Resgate Antecipado Facultativo”**), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

(xvii) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão. A oferta de Resgate

Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (**“Oferta de Resgate Antecipado”**). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (**“Resolução CMN 5.034”**), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.

(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (**“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”**), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, **“Comunicação de Amortização Extraordinária”**), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (**“Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”**), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

(xix) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (**“Resolução CVM 77”** e **“Aquisição Facultativa”**, respectivamente). A Aquisição atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.

(xx) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xxi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

(xxii) Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.

Todos os termos indicados em letras maiúsculas, mas não definidos neste **Anexo I**, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO II – BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

UF	Cidade	Projeto	Alienantes	Item	Quantidade (com spare parts)	Fabricante	Modelo	Potência	Outras Características
MS	Santa Rita do Pardo	SRP100	Athon Geração Distribuída II S.A.	TRACKERS	256	Convert	TRJ29PDR-WS	3,97 MWp	n/a
MS	Três Lagoas	TLA100	Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	TRACKERS	460	Convert	TRJHT28PDR	6,90 MWp	n/a
MA	Sucessão	TIM100	Athon Geração Distribuída II S.A.	TRACKERS	150	STI Norland	STI H250	6,12 MWp	n/a
PA	Capitão Poço	CPP101 CPP107	a Athon Geração Distribuída II S.A.	TRACKERS	63	Brametal	Brametal	4,91 MWp	n/a
PA	Jacunda	JCD101 JCD109	a Athon Geração Distribuída II S.A.	TRACKERS	119	STI	STI	7,05 MWp	n/a
SP	Morro Agudo	MOA101 MOA103	a Athon Geração Distribuída II S.A.	TRACKERS	201	Convert	TRJHT28PDR	3,27 MWp	n/a
PA	Santa Maria do Para	SMP101 SMP107	a Athon Geração Distribuída II S.A.	TRACKERS	90	Brametal	Brametal	6,93 MWp	n/a
MS	Santa Rita do Pardo	SRP100	Athon Geração Distribuída II S.A.	Módulo	7424	Canadian Solar	Bifacial 535kW	3,97 MWp	n/a
MS	Três Lagoas	TLA100	Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Módulo	12880	Canadian Solar	Bifacial 535kW	6,90 MWp	n/a
MA	Sucessão	TIM100	Athon Geração Distribuída II S.A.	Módulo	18000	Canadian Solar	CS3U - 340P	6,12 MWp	n/a
PA	Capitão Poço	CPP101 CPP107	a Athon Geração Distribuída II S.A.	Módulo	7440	Risen	660	4,91 MWp	n/a
PA	Jacunda	JCD101 JCD109	a Athon Geração Distribuída II S.A.	Módulo	10680	Risen	Risen	7,05 MWp	n/a
SP	Morro Agudo	MOA101 MOA103	a Athon Geração Distribuída II S.A.	Módulo	5864	Canadian Solar	545/660	3,27 MWp	n/a
PA	Santa Maria do Para	SMP101 SMP107	a Athon Geração Distribuída II S.A.	Módulo	10500	Risen	660	6,93 MWp	n/a

MS	Santa Rita do Pardo	SRP100		Athon Geração Distribuída II S.A.	Inversor	24	Canadian Solar	T600	3,97 MWp	n/a
MS	Três Lagoas	TLA100		Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Inversor	40	Canadian Solar	T600	6,90 MWp	n/a
MA	Sucessão	TIM100		Athon Geração Distribuída II S.A.	Inversor	50	Huawei	SUN2000-100KTL-H1	6,12 MWp	n/a
PA	Capitão Poço	CPP101 CPP107	a	Athon Geração Distribuída II S.A.	Inversor	14	Huawei	SUN2000-250KTL-H1	4,91 MWp	n/a
PA	Jacunda	JCD101 JCD109	a	Athon Geração Distribuída II S.A.	Inversor	20	Huawei	Huawei	7,05 MWp	n/a
SP	Morro Agudo	MOA101 MOA103	a	Athon Geração Distribuída II S.A.	Inversor	20	Sungrow	SG125HV	3,27 MWp	n/a
PA	Santa Maria do Para	SMP101 SMP107	a	Athon Geração Distribuída II S.A.	Inversor	20	Huawei	SUN2000-250KTL-H1	6,93 MWp	n/a

ANEXO III – MODELO DE ADITAMENTO

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente [•]º ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva (“**Aditamento**”) celebrado entre as seguintes partes:

(1) ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 38.123.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

(2) ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 320, km 10, s/n, Área Rural, CEP 79649-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.168/0001-06, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (“**JUCEMS**”) sob o NIRE 54.201.287.310, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TLS100**” e, em conjunto com a Emissora, “**Alienantes**”);

(3) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

sendo as Alienantes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, **individual** e indistintamente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Emissora realizou a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada

em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Debêntures**”), conforme os termos, condições e características descritos no *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.”*, celebrado entre as Alienantes, a **Athon Geração Distribuída S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051 e a **Athon Geração Distribuída III S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547 (“**Athon GD III**” e, em conjunto com a Athon GD e a TLS100, as “**Fiadoras**”) e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e do artigo 26, inciso IX, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente);

(B) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atuará como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas;

(C) observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Garantia), as Alienantes são as únicas e legítimas detentoras da totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames;

(D) em 19 de setembro de 2024, as Partes celebraram o *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças sob Condição Suspensiva”*, por meio do qual as Alienantes alienaram, sob condição suspensiva, os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo) aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Contrato de Garantia**”);

(E) de acordo com a Cláusula 2.3 do Contrato de Garantia, as Alienantes desejam estender a Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Garantia) constituída por meio do Contrato de Garantia aos Novos Equipamentos (conforme definido no Contrato de Garantia) por meio da celebração deste Aditamento, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas na Cláusula 3 do Contrato (ou qualquer outra providência obrigatória em conformidade com as leis então aplicáveis).

ISTO POSTO, as partes têm entre si justo e acordado o que segue:

1. Todos os termos grafados em maiúscula usados e não definidos neste instrumento deverão ter os respectivos significados previstos no Contrato de Garantia.
2. As Alienantes, neste ato, transferem, de acordo com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728, e de acordo com as mesmas condições previstas no Contrato de Garantia, todos os Novos Equipamentos relacionados no Anexo A deste instrumento (e que não foram originalmente incluídos no Contrato de Garantia, nem em qualquer aditamento subsequente). Os direitos e obrigações das Partes nos termos do Contrato de Garantia deverão ser aplicáveis *mutatis mutandis* aos Novos Equipamentos transferidos nos termos deste instrumento e esses Novos Equipamentos deverão ser tratados como “**Bens Alienados Fiduciariamente**” para todos os fins do Contrato de Garantia. Além disso, as Alienantes listam no Anexo A A deste instrumento todos os outros Bens Alienados Fiduciariamente já concedidos como garantia até a presente data, de forma que o Anexo A deste Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo II do Contrato de Garantia.
3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato de Garantia, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Garantia para todos os fins e efeitos de direito.
4. As Alienantes, neste ato, ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Garantia, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
5. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Garantia permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.
6. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

Para os fins da lei, as Partes assinam este Aditamento, juntamente com 2 (duas)

testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

[Incluir as assinaturas das partes e testemunhas]

Anexo A
ANEXO II – BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

UF	Cidade	Projeto	Alienantes	Item	Quantidad e (com spare parts)	Fabricante	Modelo	Potência	Outras Características

ANEXO IV – LOCAL DO PROJETO E LOCATÁRIA

PROJETO	SPE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MATRÍCULA	CRI	ENDEREÇO
MOA100	MOA101	ATHON MORRO AGUDO 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	38.194.117/0001-26	14.178	1o. Morro Agudo/SP	Sítio Torrão de Ouro, Estrada Municipal - MAG-080, Perobas, Morro Agudo - SP - CEP 14640-000
	MOA102	ATHON MORRO AGUDO 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	38.194.402/0001-47			
	MOA103	ATHON MORRO AGUDO 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	38.196.023/0001-96			
SMP100	SMP101	ATHON SANTA MARIA DO PARA 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	44.476.238/0001-63	224	1o. Santa Maria do Pará/PA	TV. São Jose, s/n, Zona Rural, Santa Maria do Pará/PA, CEP: 68738-000
	SMP102	ATHON SANTA MARIA DO PARA 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	44.545.163/0001-25			
	SMP103	ATHON SANTA MARIA DO PARA 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	44.545.164/0001-70			
	SMP104	ATHON SANTA MARIA DO PARA 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	44.545.166/0001-69			
	SMP105	ATHON SANTA MARIA DO PARA 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	44.545.174/0001-05			
	SMP106	ATHON SANTA MARIA DO PARA 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	44.552.190/0001-25			
	SMP107	ATHON SANTA MARIA DO PARA 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	44.552.199/0001-36			
CPP100	CPP101	ATHON CAPITAO POCO 101	44.420.581/0001-96	7.786	1o. Capitão Poço/PA	Rod. PA 124, s/n, Lote 130, Zona Rural, Capitão

		EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA				Poço/PA, CEP: 68650-000
	CPP102	ATHON CAPITALAO POCO 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	44.247.296/0001-15			
	CPP103	ATHON CAPITALAO POCO 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	44.236.179/0001-56			
	CPP104	ATHON CAPITALAO POCO 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	44.251.774/0001-60			
	CPP105	ATHON CAPITALAO POCO 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	44.252.340/0001-85			
	CPP106	ATHON CAPITALAO POCO 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	44.251.710/0001-60			
	CPP107	ATHON CAPITALAO POCO 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	44.259.507/0001-30			
JCD100	JCD101	ATHON JACUNDA 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	43.955.098/0001-43	6.005	1o. Jacundá/PA	Fazenda Boa Vista - Estrada da Areia Branca, s/n, Zona Rural, CEP 68590-000, Jacundá - PA
	JCD102	ATHON JACUNDA 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	43.955.410/0001-07			
	JCD103	ATHON JACUNDA 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	43.955.076/0001-83			
	JCD104	ATHON JACUNDA 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	43.954.631/0001-52			
	JCD105	ATHON JACUNDA 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	43.955.280/0001-02			

	JCD106	ATHON JACUNDA 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	44.227.836/0001-07			
	JCD107	ATHON JACUNDA 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	44.246.717/0001-93			
	JCD108	ATHON JACUNDA 108 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	44.246.952/0001-65			
	JCD109	ATHON JACUNDA 109 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	44.247.270/0001-77			
TIM100	TIM100	ATHON TIMON 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	31.994.538/0001-92	58.850	1o. Timon/MA	Lote Sucessão, s/nº - Sucessão, MA CEP: 65632-300
				58.849	1o. Timon/MA	
				58.860	1o. Timon/MA	
				58.847	1o. Timon/MA	
				58.877	1o. Timon/MA	
TLA100	TLA100	ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	30.864.168/0001-06	92.055	1o. Três Lagoas/MS	Fazenda São Miguel Arcanjo - Lote 1, S/N, Rodovia MS-320, Km 12, a esquerda, CEP 79649-899 Zona Rural, Três Lagoas - MS
SRP100	SRP100	ATHON SANTA RITA DO PARDO 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	36.121.823/0001-12	15.098	1o. Bataguassu/MS	Sítio Martins - Gleba A, Rodovia MS-40, Santa Rita do Pardo - MS

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL**PROCURAÇÃO**

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 38.123.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.591.127, e **ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 320, km 10, s/n, Área Rural, CEP 79649-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.168/0001-06, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (“**JUCEMS**”) sob o NIRE 54.201.287.310 (“**Outorgantes**”), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Outorgada**”), como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”* datado de 19 de setembro de 2024, celebrado entre as Outorgantes e a Outorgada, conforme venha a ser aditado (“**Contrato**”):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Alienação Fiduciária constituída nos termos do Contrato, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no referido Contrato, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato e seus aditivos no Cartório RTD, conforme previsto no Contrato;
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar as Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartório RTD, cartórios de protesto, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções,

departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à constituição, conservação, formalização ou validade dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato; e

(iv) acessar os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou os Documentos Comprobatórios para fins de inspeção, nos termos da Cláusula 5 do Contrato, podendo substabelecer os poderes de acesso aos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou aos Documentos Comprobatórios, a qualquer prestador de serviço que a Outorgada venha a contratar para tal fim.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão após a implementação da Condição Suspensiva:

(i) tomar todas as medidas para conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive as Outorgantes, bem como para consolidar a propriedade integral dos Bens Alienados Fiduciariamente no caso de excussão da Alienação Fiduciária;

(ii) vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, executar, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Bens Alienados Fiduciariamente, pelo preço e nas condições que os Debenturistas (conforme definido no Contrato) entenderem apropriado, uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, observados os termos do Contrato, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente, de acordo com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente às Outorgantes ou interpelação judicial ou extrajudicial às Outorgantes (“**Transferência**”), utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Outorgada, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(iii) praticar quaisquer atos necessários para os fins dos itens acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;

(iv) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão da Alienação Fiduciária;

(v) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

(vi) representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartório RTD, cartórios de protesto, órgãos reguladores, juntas comerciais, instituições bancárias, sociedades seguradoras, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato;

(vii) solicitar todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que vierem a ser necessários para a excussão efetiva da Alienação Fiduciária e alienação/transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, entre outros, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, de sociedades seguradoras, do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de órgãos reguladores e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou quaisquer outros terceiros;

(viii) efetuar a Transferência da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente; e

(ix) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração deverá ser mantida válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

A Outorgada é ora nomeada procuradora das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, por meio eletrônico, digital e informático, aos [•] de [•] de 2024, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

(páginas de assinatura a serem inseridas)

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1355C3946D3B4B8F99BCA06789B5D5BB

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: Athon GD II _ Contrato de AF de Equipamentos (Versão Assinatura).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 49

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Alexandra Menescal Tupper Palhares

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

apalhares@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 189.60.10.209

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alexandra Menescal Tupper Palhares

Local: DocuSign

19/09/2024 09:06:02

apalhares@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Alexandra Palhares

apalhares@stoccheforbes.com.br

Advogada

Stocche Forbes Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.60.10.209

Enviado: 19/09/2024 09:11:46

Visualizado: 19/09/2024 09:30:59

Assinado: 19/09/2024 09:31:21

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.124.212.130

Enviado: 19/09/2024 09:11:46

Reenviado: 19/09/2024 10:08:41

Reenviado: 19/09/2024 10:08:50

Visualizado: 19/09/2024 10:33:20

Assinado: 19/09/2024 10:33:54

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/09/2024 10:33:20

ID: f08bc058-0fe2-4d0b-97b3-45b403718cc8

BRENO MENDONÇA MEGALE

breno.megale@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.0.170.18

Enviado: 19/09/2024 09:11:48

Visualizado: 19/09/2024 09:26:13

Assinado: 19/09/2024 09:39:35

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

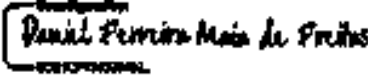
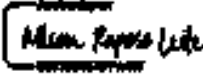
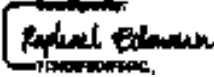
Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/09/2023 19:54:34

ID: fe32aa01-17d2-4dd7-a0e5-2987853fcd7

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Daniel Ferreira Maia de Freitas daniel.maia@athonenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/01/2021 17:10:36 ID: 2fc10448-a72a-408d-bcac-627e3f995b79	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.170.18	Enviado: 19/09/2024 09:11:47 Reenviado: 19/09/2024 10:08:42 Reenviado: 19/09/2024 10:08:51 Visualizado: 19/09/2024 10:20:09 Assinado: 19/09/2024 10:22:10
Nilson Raposo Leite af.estrutura@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/09/2024 10:48:56 ID: c2a0798c-277a-4e58-926c-0ae8ce2eda1c	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.47.123.243	Enviado: 19/09/2024 09:11:47 Reenviado: 19/09/2024 10:08:43 Reenviado: 19/09/2024 10:08:51 Reenviado: 19/09/2024 10:46:33 Visualizado: 19/09/2024 10:48:56 Assinado: 19/09/2024 10:49:24
Raphael Eckmann raphael.eckmann@athonenergia.com.br COO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/07/2021 16:21:36 ID: 8813a83c-5926-4647-8c9c-e32a0e5ed8de	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.170.18	Enviado: 19/09/2024 09:11:48 Visualizado: 19/09/2024 09:13:19 Assinado: 19/09/2024 09:13:38
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/09/2024 09:11:49
Entrega certificada	Segurança verificada	19/09/2024 09:13:19

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/09/2024 09:13:38
Concluído	Segurança verificada	19/09/2024 10:49:25
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”* (**“Contrato”**), as partes:

(1) ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**“CNPJ”**) sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**“JUCESP”**) sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“Alienante”**); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“Agente Fiduciário”**), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(3) ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 320, km 10, s/n, Área Rural, CEP 79.649-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.168/0001-06, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (**“JUCEMS”**) sob o NIRE 54.201.287.310, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“SPE”** ou **“TLA100”**, conforme o caso);

sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e a SPE doravante denominados, em conjunto, **“Partes”** e, individual e indistintamente, **“Parte”**.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Alienante realizou a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série

única (“**Debêntures**”), conforme os termos, condições e características descritos no *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.”*, celebrado entre a Alienante, o Agente Fiduciário, e, na qualidade de fiadoras, a SPE, a **Athon Geração Distribuída S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051 (“**Athon GD**”), e a **Athon Geração Distribuída III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547 (“**Athon GD III**” e, em conjunto com a Athon GD e a SPE, as “**Fiadoras**”), conforme aditado de tempos em tempos (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e do artigo 26, inciso IX, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente);

(B) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atuará como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas;

(C) observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a Alienante é a única titular e legítima detentora da totalidade das quotas do capital social da SPE, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames;

(D) como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a Alienante concorda em alienar fiduciariamente a totalidade das quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SPE de que atualmente é proprietária e de que venha a ser titular, a qualquer tempo no futuro, bem como o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento em tais quotas, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a seguir previstos;

(E) a celebração deste Contrato e a constituição da garantia real aqui prevista foram

devidamente autorizadas com base na deliberação da Alienante, realizada em 23 de agosto de 2024, bem como suas respectivas rerratificações, realizadas em 2 de setembro de 2024 e 18 de setembro de 2024;

(F) o presente Contrato é celebrado, sem prejuízo de outras garantias que venham a ser eventualmente constituídas, para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

(G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto neste Contrato, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, nos demais Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos respectivos documentos indicados e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

1.2. Todas e quaisquer referências a “**Agente Fiduciário**” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e no interesse destes.

1.3. Para fins do presente Contrato, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.4. Todas as referências a quaisquer Partes contidas neste Contrato incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas ou que venham a sê-lo, pela

Alienante e pelas Fiadoras no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), assim como a Remuneração (conforme definido abaixo), penalidades moratórias, seguros, prêmios, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão (**“Obrigações Garantidas”**), a Alienante, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, constitui, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), às suas expensas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (**“Lei 4.728”**), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (**“Lei 10.931”**), e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 (**“Decreto-Lei 911”**), e posteriores alterações, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”**), a alienação fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta (permanecendo a Alienante na posse direta) da totalidade (**“Alienação Fiduciária”**):

(i) a totalidade das quotas presentes e futuras de emissão das SPEs, representativas de 100% (cem por cento) do capital social das SPEs, incluindo eventuais quotas decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das quotas, consolidação, fusão, permuta de quotas, divisão de quotas, reorganização societária, aumento de capital, transformação de tipo societário ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as quotas originalmente alienadas (**“Quotas”**); e

(ii) todos os direitos econômicos relativos às Quotas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, receitas, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições, vantagens, reembolsos de capital e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas quotas) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela SPE em relação às Quotas, de propriedade da Alienante, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Alienante, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Quotas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente Alienação Fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Alienante (**“Direitos Econômicos”** e, em conjunto com as Quotas Alienadas Fiduciariamente e os Direitos Relacionados

às Quotas Alienadas Fiduciariamente, “**Bens e Direitos em Garantia**”).

2.1.1. Para fins e efeitos do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, **(i)** os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no **Anexo I** ao presente Contrato; e **(ii)** as Quotas Alienadas Fiduciariamente nesta data estão descritas no **Anexo II** ao presente Contrato.

2.1.2. Na data de 19 de setembro de 2024, as Quotas Alienadas Fiduciariamente estão avaliadas no montante de R\$51.748.227 (cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais) (“**Valor da Garantia**”) com base no valor nominal do Contrato Social ou.

2.1.3. Para os fins de verificação de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário das Debêntures, conforme previsto no inciso “x” do art. 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, o valor da garantia será aquele mencionado na cláusula acima, o qual não será atualizado monetariamente. Adicionalmente, a Alienante e/ou a SPE enviarão anualmente ao Agente Fiduciário, em até 31 de março de cada ano, cópia das demonstrações financeiras da SPE.

2.1.4. Em atendimento à legislação em vigor, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Alienante, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Quotas Alienadas Fiduciariamente, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

2.1.5. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o **Anexo I** do presente Contrato deverá ser aditado na mesma data em que for aditada a Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.2. Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a eficácia da Alienação Fiduciária está sujeita **(a)** à quitação das seguintes obrigações financeiras assumidas pela Alienante e pelas Fiadoras, conforme o caso: **(i)** no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, da Athon Geração Distribuída II S.A.*”, celebrado entre a Emissora, como Alienante, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Vórtx**”), como representante dos debenturistas, Athon Energia S.A. (“**Athon Energia**”), Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**TIM100**”), TLA100, e Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SRP100**” e, em conjunto com a TIM100 e TLA100, as “**SPEs**”), como fiadoras, datado de 09.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Participações Societárias em Garantia*”, celebrado pela Athon Energia, na qualidade de fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Alienante na qualidade de

interveniente anuente, datado de 09.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia”*, celebrado entre as SPEs, na qualidade de alienantes fiduciantes, e a Vórtx na qualidade de agente fiduciário, datado de 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(3)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participações Societárias em Garantia”*, celebrado entre a Alienante, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e as SPEs na qualidade de interveniente anuente, datado de 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(4)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças”*, celebrado entre as SPEs, na qualidade de cedentes fiduciantes, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Alienante na qualidade de interveniente anuente, datado de 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(5)** pelo *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre a Interveniente Anuente e a Vórtx em 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, **“Garantias Athon GD II”**); **(ii)** no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Athon Desenvolvimento S.A.”*, celebrado pela Athon Desenvolvimento S.A. (**“Athon Desenvolvimento”**), na qualidade de emissora, a Opea Securitizadora S.A. (**“Opea”**), na qualidade de debenturista, e a Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“MOA101”**), Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“MOA102”**), Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“MOA103”**), Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP101”**), Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP102”**), Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP103”**), Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP104”**), Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP105”**), Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP106”**), Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“CPP107”**), Athon Santa Maria do Pará 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SMP101”**), Athon Santa Maria do Pará 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SMP102”**), Athon Santa Maria do Pará 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SMP103”**), Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SMP104”**), Athon Santa Maria do Pará 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SMP105”**), Athon Santa Maria do Pará 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SMP106”**), Athon Santa Maria do Pará 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“SMP107”**), Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“JCD101”**), Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“JCD102”**), Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“JCD103”**), Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“JCD104”**), Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“JCD105”**), Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“JCD106”**), Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“JCD107”**), Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“JCD108”**) e Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (**“JCD109”**) e, em conjunto com MOA101, MOA102, MOA103, CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101,

SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107 e JCD108, as “**SPEs Desenvolvimento**”), na qualidade de fiadoras, e a Alienante na qualidade de interveniente anuente, datado de 13.09.2023, conforme aditada de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia*”, celebrado pela MOA101, MOA102 e MOA103, na qualidade de alienantes fiduciantes, e a Opea na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participação Societária em Garantia*”, celebrado pela Athon Desenvolvimento, na qualidade de alienante fiduciante, a Opea, na qualidade de credor fiduciário, e a MOA101, MOA102 e MOA103, na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(3)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado pela MOA101, MOA102, MOA103 e a Athon Desenvolvimento, na qualidade de cedentes fiduciantes, e a Opea na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, “**Garantias Athon Desenvolvimento**”); **(iii)** no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Athon Desenvolvimento I S.A.*”, celebrado pela Athon Desenvolvimento I S.A. (“**Athon Desenvolvimento I**”), na qualidade de emissora, a Opea, na qualidade de debenturistas, as SPEs Desenvolvimento, na qualidade de fiadores, e a Alienante, na qualidade de interveniente anuente, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e **(iv)** no “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia*”, celebrado pela CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108 e a JCD109, na qualidade de alienantes fiduciantes, e a Opea, na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participação Societária em Garantia*”, celebrado pela Athon Desenvolvimento I, na qualidade de alienante fiduciante, a Opea, na qualidade de credor fiduciário, e a CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108 e a JCD109, na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108, JCD109 e a Athon Desenvolvimento I, na qualidade de cedentes fiduciantes, e a Opea, na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, as “**Garantias Athon Desenvolvimento I**” e, em conjunto com as Garantias Athon GD II e as Garantias Athon Desenvolvimento, as “**Garantias Originais**”); e, em conjunto **(b)** a assinatura do termo de liberação das Garantias

Originais (“**Condição Suspensiva**”).

2.2.1. A Alienante e a SPE obrigam-se a, às suas expensas, **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Termo de Liberação, averbar respectivo Termo de Liberação perante o cartório de registro de títulos e documentos competente; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção da averbação do respectivo Termo de Liberação, 1 (uma) via original ou eletrônica do respectivo Termo de Liberação devidamente averbado.

2.2.2. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena constituição e eficácia da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura.

2.2.3. A transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta aos Bens e Direitos em Garantia, operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva.

2.2.4. A implementação da Condição Suspensiva será comprovada aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da apresentação de cópia simples de todos os Termos de Liberação devidamente assinados.

2.3. Quaisquer novas quotas **(i)** subscritas no capital social da SPE; **(ii)** decorrentes de quaisquer desdobramentos, quotas resultantes de grupamentos e/ou bonificações; **(iii)** emitidas em substituição das quotas, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a SPE (“**Quotas Adicionais**”); assim como, em relação às Quotas Adicionais, os direitos de voto e direitos de preferência de subscrição de novas quotas e os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Quotas Adicionais, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bônus e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Quotas Adicionais, incorporar-se-ão automaticamente a esta Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Bens e Direitos em Garantia”, nos termos do presente Contrato, em conformidade com a Cláusula 0 acima, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato (em conjunto, “**Bens e Direitos Adicionais**”).

2.3.1. Não obstante o disposto acima, a Alienante obriga-se a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, incluindo, sem limitação **(i)** enviar notificação, por escrito, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informando a ocorrência de subscrição ou aquisição de qualquer Quota

Adicional no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua subscrição ou aquisição; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da notificação mencionada no item (i) ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, formalizar um aditivo a este Contrato, substancialmente na forma do **Anexo III** deste instrumento, de forma que a descrição das Quotas Adicionais passe a dele constar, e apenas para celebrar que os Bens e Direitos Adicionais integram definitivamente a Alienação Fiduciária, e sejam denominados, a partir de então, simplesmente “Bens e Direitos em Garantia”.

2.3.2. Qualquer referência a Bens e Direitos em Garantia deverá ser igualmente considerada como uma referência a qualquer Bens e Direitos Adicionais tal como previstos na Cláusula 2.3 acima.

2.3.3. A Alienante e/ou a SPE deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório RTD**”), bem como providenciar a alteração do contrato social da SPE, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.4. Para os fins do disposto na Cláusula 2.2 acima e observados os termos da Escritura de Emissão, sempre que forem emitidas novas quotas por qualquer SPE, ficará o subscritor obrigado a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que sempre, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sejam mantidos alienados fiduciariamente a totalidade das quotas representativas do capital social total da SPE e todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes a e oriundos de tais quotas, quer existentes ou futuros.

2.5. Caso os Bens e Direitos em Garantia venham a ser subscritos, adquiridos, recebidos, ou, a qualquer título, venham a ser de titularidade de terceiros, a Alienante e a(s) SPE(s) em questão obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os Bens e Direitos em Garantia venham a ser subscritos, adquiridos, recebidos, ou, a qualquer título, venham a ser de titularidade de terceiros, **(a)** notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência dos eventos acima, bem como disponibilizar cópia da documentação comprobatória aplicável, e **(b)** providenciar a celebração pela Alienante, pela SPE e pelo terceiro em questão de aditivo a este Contrato, em termos aceitáveis ao Agente Fiduciário, a fim de contemplar a titularidade atualizada dos Bens e Direitos em Garantia e incluir o terceiro como parte do mesmo. A Alienante e a SPE deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato nos competentes Cartórios de RTD, bem como providenciar a alteração do contrato social da SPE em questão, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão.

2.6. Na hipótese **(i)** de desapropriação, intervenção, confisco, expropriação, nacionalização de quaisquer dos Bens e Direitos em Garantia ou ainda medida de qualquer entidade governamental similar, determinada em decisão administrativa e/ou judicial; **(ii)** da Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato ser objeto de penhora, arresto

ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar que limite o acesso da Alienante ou do Agente Fiduciário aos Bens e Direitos em Garantia (“**Evento de Recomposição**”), a Alienante fica obrigada a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do inciso (v) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, **(1)** praticar todos e quaisquer atos para liberar dos Bens e Direitos em Garantia das restrições assim impostas; ou **(2)** convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e apresentar, para análise dos Debenturistas, proposta de substituição da Alienação Fiduciária (“**Recomposição de Garantia**”), sendo certo que, até a deliberação em Assembleia Geral Debenturistas, não será aplicável o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil.

3. FORMALIDADES

3.1. A Alienante e a SPE obrigam-se a, às suas custas:

(i) providenciar o arquivamento deste Contrato na sede social da Alienante; e

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato, apresentar para registro, às suas custas, este Contrato e apresentar para registro seus eventuais aditivos, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da respectiva assinatura, no Cartório RTD, devendo uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Contrato e seus aditamentos, devidamente registrado no cartório competente, ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro e liberação do documento pelo respectivo Cartório. O registro deste Contrato e de eventuais aditivos junto ao Cartório deverá ser concluído dentro de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado em caso de formulação de exigências, mediante a comprovação pela Alienante e/ou pela SPE, pelo prazo em que o referido cartório levar para conceder o registro.

3.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a conta da assinatura do presente Contrato, a Alienante deverá requerer o registro na junta comercial competente da alteração do contrato social das SPEs de forma a incluir cláusula refletindo a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, sob Condição Suspensiva, conforme segue: *“Todas as quotas emitidas pela Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**TLS 100**”), atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social (“**Quotas**”), bem como todos os direitos oriundos das Quotas, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma*

entregues relativamente às Quotas, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Quotas sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, foram alienadas fiduciariamente como garantia real, sob condição suspensiva, em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**"Agente Fiduciário"**), agindo em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022 da Athon Geração Distribuída II S.A., nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva", datado de 19 de setembro de 2024, conforme aditado (**"Contrato"**), de modo que todas as Quotas, valores e ou direitos relacionados às Quotas alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados sem a prévia aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato e no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.", devendo apresentar cópia eletrônica em formato .pdf do contrato social das SPEs, devidamente alterado, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do respectivo ato.

3.3. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a implementação da Condição Suspensiva, providenciar que seja requerido o registro na JUCEMA da alteração do contrato social da SPE de forma a incluir cláusula refletindo a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, conforme segue: *"Todas as quotas emitidas pela Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("TLS 100"), atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social ("Quotas"), bem como todos os direitos oriundos das Quotas, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues relativamente às Quotas, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Quotas sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, foram alienadas fiduciariamente como garantia real em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), agindo em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022 da Athon Geração Distribuída S.A., nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva", datado de 19 de setembro de 2024, conforme aditado ("Contrato"), de modo que todas as Quotas, valores e ou direitos relacionados às Quotas*

alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados sem a prévia aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato e no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.”, devendo apresentar cópia eletrônica em formato .pdf do contrato social da SPE devidamente alterado, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do respectivo ato.

3.4. A Alienante e a SPE deverão, às suas expensas, **(i)** cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Alienação Fiduciária para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos constituídos neste Contrato; e **(ii)** obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados, fornecendo prontamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, caso necessário, comprovação de tal cumprimento.

3.5. Se a Alienante e/ou a SPE deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Bens e Direitos em Garantia ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, poderá, sem a tanto estar obrigado, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte da Alienante e/ou da SPE, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, para tal fim serão arcadas pela Alienante e/ou pela SPE, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesa.

3.6. Sem prejuízo da aplicação de quaisquer penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pela Alienante e/ou por qualquer SPE não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

4. DIVIDENDOS E RESULTADOS, DIREITO DE VOTO

4.1. Dividendos e Resultados. Os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições semelhantes somente poderão ser pagos à Alienante com relação às Quotas Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Escritura de Emissão.

4.2. Direito de Voto. Enquanto não ocorrer a implementação da Condição Suspensiva, a Alienante poderá exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência deste Contrato. Observado o implemento da Condição Suspensiva, as Partes concordam que, em relação às matérias indicadas abaixo, o voto em relação às Quotas Alienadas Fiduciariamente por parte da Alienante somente poderá ser exercido mediante o prévio consentimento dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário:

- (i) (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência; (b) requerimento de autofalência; (c) pedido de falência formulado por terceiros; (d) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores r; e (e) ingresso de requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar;
- (ii) transformação da forma societária da SPE de sociedade limitada para qualquer outro tipo societário;
- (iii) qualquer redução do capital social da SPE, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;
- (iv) alteração do objeto social da SPE, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (v) aquisição ou subscrição de ações ordinárias, preferenciais, quotas, units, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária, no Brasil ou no exterior, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (vi) alteração nas características das Quotas;
- (vii) resgate, amortização ou compra das Quotas para cancelamento ou manutenção em tesouraria, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (viii) todas as deliberações cujos atos aprovados impliquem na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou um Evento de Excussão (conforme definido abaixo);
- (ix) reforma ou alteração dos respectivos contratos sociais da SPE que (a) acarretem o direito ao recesso do quotista dissidente; ou (b) acarretem restrição no direito do Agente Fiduciário em excutir sua garantia e/ou prejudiquem de qualquer forma o valor de mercado e/ou a liquidez dos Bens e Direitos em Garantia;

- (x) alteração na política de distribuição de lucro ou outras políticas relacionadas às vantagens dos quotistas;
- (xi) qualquer deliberação que possa causar o inadimplemento pela Alienante e/ou pela SPE de qualquer das Obrigações Garantidas e/ou o não cumprimento pela Alienante dos termos e condições deste Contrato;
- (xii) constituição, a qualquer tempo, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os bens e direitos dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão);
- (xiii) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da SPE;
- (xiv) contratação, pela SPE, a partir desta data, de qualquer tipo de empréstimo, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, hedge, de novas dívidas, operações de derivativos para fins especulativos ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, na qualidade de credora ou devedora, afiançadas, garantidoras (reais ou pessoais) e/ou coobrigadas, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (xv) realização de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação, operação e manutenção dos Projetos, incluindo, mas não se limitando a participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão; e
- (xvi) mudança ou alteração do objeto social, de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto nos casos que venham a ser determinado por autoridade governamental competente.

4.3. Caso se pretenda convocar ou seja convocada uma assembleia geral para deliberação sobre quaisquer dos temas acima listados, a Alienante deverá solicitar a respectiva instrução de voto do Agente Fiduciário com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização da reunião de sócios da SPE, que deverá convocar, nos termos da Escritura de Emissão, do Código Civil e da regulamentação aplicável, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem pela aprovação ou não do exercício do direito de voto para a aprovação da matéria. Neste

caso, o Agente Fiduciário orientará a Alienante sobre o exercício do direito de voto com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da assembleia geral da Alienante.

4.4. Caso tal Assembleia Geral de Debenturistas, desde que validamente convocada pelo Agente Fiduciário, não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, em primeira ou segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação, e a Alienante não poderá prosseguir com a deliberação em questão.

4.5. Mediante a ocorrência **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura de Emissão, independentemente da decretação ou não do vencimento antecipado das Debêntures e enquanto perdurar tal inadimplemento ou **(b)** de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7 abaixo, todos e quaisquer direitos de voto da Alienante referentes às Quotas Alienadas Fiduciariamente só poderão ser exercidos mediante à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos titulares das Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas. Nessa hipótese, a Alienante deverá solicitar a respectiva instrução de voto do Agente Fiduciário com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização da reunião de sócios da respectiva SPE, e o Agente Fiduciário orientará a Alienante sobre o exercício do direito de voto com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da referida assembleia.

4.6. A SPE não deverão registrar ou implementar qualquer voto da Alienante que viole os termos e condições previstos na presente Cláusula ou que autorize a prática de atos vedados nos termos do presente Contrato ou da Escritura de Emissão. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto nesta Cláusula 4, tal deliberação será nula e ineficaz de pleno direito, assegurado aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação, ou, ainda, de declararem o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA ALIENANTE E DA SPE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nos demais documentos da Emissão e na legislação aplicável, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Alienante e/ou a SPE obrigam-se, conforme aplicável, a:

- (i)** tomar todas as providências, praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à constituição, aperfeiçoamento e

manutenção dos Bens e Direitos em Garantia e desta Alienação Fiduciária, bem como substituir os Bens e Direitos em Garantia, caso necessário, até a amortização integral das Obrigações Garantidas;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter a presente Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a extinção do presente Contrato;

(iii) observada a Condição Suspensiva, comunicar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Bens e Direitos em Garantia;

(iv) arcar com todos os custos e despesas relacionados aos Bens e Direitos em Garantia, assim como efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir para viabilizar o registro e a manutenção da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e de seus aditamentos e que sejam de responsabilidade da Alienante e/ou da SPE, conforme aplicável, nos termos da legislação em vigor;

(v) observada a Condição Suspensiva, defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens e Direitos em Garantia, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, bem como defender a titularidade dos Bens e Direitos em Garantia, a eficácia e preferência do direito de garantia constituído por esta Alienação Fiduciária contra qualquer pessoa e sobre quaisquer outros ônus ou gravames;

(vi) observada a Condição Suspensiva, não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, ou ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa **(a)** de qualquer forma, afetar a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de seus direitos previstos neste Contrato; ou **(b)** restringir, reduzir ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos estabelecidos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Bens e Direitos em Garantia e/ou dos direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(vii) observada a Condição Suspensiva, praticar todos os atos necessários para manter e preservar todas os Bens e Direitos em Garantia constituídos em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, de modo que, a todo momento, 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE e os respectivos direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos a tais quotas, quer existentes ou futuros, sejam objeto da Alienação Fiduciária, ainda que o capital social da SPE não seja integralmente detido pela Alienante, conforme alterações permitidas no âmbito da Escritura de Emissão;

(viii) observada a Condição Suspensiva, não constituir sobre os Bens e Direitos em Garantia qualquer outro ônus ou gravame além da Alienação Fiduciária, e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar a terceiros os Bens e Direitos em Garantia;

(ix) tão somente autorizar a baixa da Alienação Fiduciária, com expressa autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(x) observada a Condição Suspensiva, celebrar todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário que venha a ser exigido, para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, proteja os direitos ora constituídos relativos aos Bens e Direitos em Garantia, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a eles atribuídos pelo presente Contrato;

(xi) observada a Condição Suspensiva, manter os documentos representativos dos Bens e Direitos em Garantia na sede da Alienante, ficando a SPE sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nas disposições legais ou contratuais aplicáveis;

(xii) observada a Condição Suspensiva, na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens e Direitos em Garantia, e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(xiii) observada a Condição Suspensiva, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, cumprir todas as instruções recebidas por escrito do

Agente Fiduciário em relação aos Bens e Direitos em Garantia, nos termos deste Contrato;

(xiv) registrar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras, na medida que tal seja considerado necessário pelo auditor para cumprimento das políticas contábeis da SPE e/ou da Alienante;

(xv) **(a)** preservar e manter sua personalidade jurídica, e **(b)** manter válidas todas as autorizações, aprovações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, nos termos da Escritura de Emissão, exceto por aquelas autorizações, aprovações e licenças cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e desde que **(i)** estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação, ou **(ii)** a aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Alienante e sua exigência esteja suspensa pelo juízo competente;

(xvi) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato;

(xvii) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações assumidas neste Contrato;

(xviii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários para identificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Alienante e/ou pela SPE no âmbito da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(xix) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável e justificada, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim necessário, para garantir **(i)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(ii)** a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(xx) não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, conforme o caso, e/ou com este Contrato, em especial que possa comprometer o cumprimento, das suas obrigações, conforme o caso, ou o

exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato; e

(xxi) manter a procuração outorgada nos termos do **Anexo IV** ao presente Contrato sempre válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, observada a implementação da Condição Suspensiva.

5.1.1. Observados eventuais prazos de cura aplicáveis, o não cumprimento pela Alienante e/ou pela SPE das obrigações previstas nesta Cláusula constituirá descumprimento de obrigação não pecuniária, ensejando em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do inciso (xxi) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão. A Alienante e a SPE cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da Alienação Fiduciária constante neste Contrato, na hipótese da ocorrência de um Evento de Excussão.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE E DA SPE

6.1. A Alienante e a SPE declaram e garantem, de forma individual e não solidária entre si, na data deste Contrato, o que segue, sem prejuízo das declarações e garantias realizadas nos outros documentos relacionados à Escritura de Emissão:

(i) a Alienante é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios como atualmente conduzidos, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) a SPE é uma sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios como atualmente conduzidos, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iii) estão devidamente autorizadas, nos termos da lei e de seus respectivos estatutos sociais, a celebrar este Contrato, assim como a cumprir com todas as suas obrigações nele previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, e estatutários necessários para tanto;

(iv) nesta data, os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato e o

cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, **(a)** seus documentos constitutivos, **(b)** nenhuma lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da SPE ou da Alienante, exceto pelo ônus decorrentes deste Contrato e demais Contratos de Garantia; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) as obrigações assumidas pela SPE e pela Alienante neste Contrato, após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 3 acima e observada a Condição Suspensiva, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da SPE e da Alienante exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido);

(vii) observada a implementação da Condição Suspensiva, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Alienante e/ou pela SPE, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades previstas na Cláusula 3 acima para fins da eficácia da Alienação Fiduciária;

(viii) observada a Condição Suspensiva, não existe qualquer disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária;

(ix) a procuração constante do **Anexo IV** deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela indicados. Observada a implementação da Condição Suspensiva, a Alienante não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento e excussão desta Alienação Fiduciária, exceto conforme previsto neste Contrato;

(x) as informações prestadas pela Alienante e pela SPE são suficientes, verdadeiras, consistentes e atuais (na data em que foram prestadas); e

(xi) a Alienante é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das Quotas Alienadas Fiduciariamente, conforme descritas no **Anexo II** deste Contrato, bem como dos Direitos Relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente e dos Direitos Econômicos, os quais, observada a Condição

Suspensiva, se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, incluindo opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão e aquisição dos Bens e Direitos em Garantia, conforme aplicável.

6.2. Ficam os declarantes responsáveis por **(i)** eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência destas declarações, sem prejuízo da possibilidade do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão; e **(ii)** notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente inverídicas ou incorretas, desde que possam acarretar em um Efeito Adverso Relevante.

7. EVENTO DE EXCUSSÃO

7.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, ou no vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**"), desde que tenha sido implementada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, está, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer direito que a SPE e/ou a Alienante possam ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pela SPE e/ou pela Alienante na medida permitida por lei), a vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, excutir, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Bens e Direitos em Garantia, de forma total ou parcial, da maneira e de acordo com os termos e condições que os Debenturistas julgarem apropriados, em conformidade com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente à SPE e/ou à Alienante ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes ("**Transferência**").

7.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, desde que tenha sido implementada a Condição Suspensiva, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Bens e Direitos em Garantia, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir a presente Alienação Fiduciária, podendo promover a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia (ou parte deles), em uma ou mais vezes, pelo preço e nas condições que os Debenturistas considerarem apropriados, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas. O Agente Fiduciário, na qualidade

de representante dos Debenturistas, se compromete **(i)** em primeira tentativa, a transferir os Bens e Direitos em Garantia por valor igual ou superior ao indicado em laudo de avaliação contratado para este fim com banco de investimento de primeira linha, processo este que deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias da ocorrência de um Evento de Excussão; e **(ii)** após o encerramento do prazo previsto no item (i) acima, a envidar seus melhores esforços para que os Bens e Direitos em Garantia sejam transferidos pelo melhor preço entre aqueles disponíveis (no caso de mais de uma oferta) desde que tal valor não configure um preço vil.

7.2.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Alienante concorda que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome da Alienante independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, desde que tenha sido implementada a Condição Suspensiva, para: **(a)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Alienante, nos termos deste Contrato e em decorrência dos Bens e Direitos em Garantia, e **(b)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins; desde que a Alienante e/ou a Emissão não cumpram com as devidas formalidades nos prazos previstos neste Contrato.

7.3. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, bem como a Condição Suspensiva, a Alienante e a SPE autorizam a alienação dos Bens e Direitos em Garantia a terceiros, observados os termos deste Contrato. A Alienante e a SPE, desde já, reconhecem e concordam que a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aqueles que poderiam ser obtidas por meio de uma Transferência dos Bens e Direitos em Garantia sob circunstâncias normais, observado o disposto na Cláusula 7.2 acima.

7.4. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Alienante e/ou da SPE para o processo de excussão dos Bens e Direitos em Garantia.

7.5. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar seus direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei, incluindo, sem limitação, excutir/executar a Alienação Fiduciária na ocorrência de qualquer dos Eventos de Excussão.

7.6. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar/excutir a Alienação Fiduciária quantas

vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que **(i)** a eventual excussão/execução parcial da Alienação Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e **(ii)** as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 10 abaixo.

7.7. Após a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia, conforme estabelecido na Cláusula 7.1 acima, caso quaisquer recursos sejam entregues à Alienante e as Obrigações Garantidas ainda não tenham sido quitadas, tais recursos não integrarão o patrimônio da Alienante, que deverá mantê-los segregados e sob fidúcia em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e imediatamente transferi-los, no mais tardar em até 1 (um) Dia Útil, para a conta que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, indicar.

7.8. Na hipótese de excussão/execução da Alienação Fiduciária, a Alienante não terá qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos Debenturistas ou do novo titular dos Bens e Direitos em Garantia, qualquer valor pago ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da Transferência dos Bens e Direitos em Garantia, renunciando, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, exceto caso o valor executado seja superior ao valor devido a título das Obrigações Garantidas, hipótese em que o valor excedente deverá ser devolvido à Alienante.

7.8.1. A Alienante reconhece, portanto, que **(i)** não terá qualquer pretensão ou ação contra a SPE e/ou contra o Agente Fiduciário e/ou contra os Debenturistas e/ou contra o(s) novo(s) titular(es) dos Bens e Direitos em Garantia com relação a qualquer valor pago em decorrência da excussão da Alienação Fiduciária; e **(ii)** que ausência de sub-rogação prevista na Cláusula acima não implica em enriquecimento sem causa da SPE e/ou do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas e/ou do(s) novo(s) titular(es) dos Bens e Direitos em Garantia, haja vista que qualquer valor residual de Transferência dos Bens e Direitos em Garantia será restituído à Alienante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.9. Na hipótese do produto da excussão/execução da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Alienante continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão/execução da Alienação Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá devolvê-los à Alienante em até 5 (cinco) Dias

Úteis, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.

7.10. Observada a Condição Suspensiva, para os fins de excussão da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na qualidade de proprietário fiduciário dos Bens e Direitos em Garantia, **(i)** exercerá sobre os Bens e Direitos em Garantia todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad negotia*, em especial aqueles para **(a)** realizar qualquer Transferência dos Bens e Direitos em Garantia extrajudicialmente; **(b)** negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; e/ou **(c)** aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas; e **(ii)** poderá solicitar às expensas da SPE e/ou da Alienante laudo de avaliação das Quotas Alienadas Fiduciariamente para apurar o valor das mesmas.

7.11. Para fins deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Cláusula 7.10 acima, a Alienante e a SPE nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato em relação às questões previstas nesta Cláusula 7 em nome da Alienante e da SPE, nos termos do Anexo IV ao presente Contrato. Referida procuração deverá ser assinada digitalmente pelos representantes da Alienante e da SPE utilizando-se do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e estar acompanhadas dos documentos societários pertinentes que evidenciem os poderes de representação dos respectivos signatários, em termos satisfatórios para o Agente Fiduciário. A Alienante e a SPE deverão entregar uma procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, sempre que necessário, conforme seja exigido para assegurar que o respectivo sucessor tenha os poderes necessários para praticar seus atos e direitos previstos nos termos deste instrumento, até a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

7.12. Após a verificação da Condição Suspensiva, a excussão/execução da Alienação Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, conjunta ou isoladamente, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

7.13. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, mediante a implementação da Condição Suspensiva, a Alienante e a SPE neste ato renunciam, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a qualquer direito, privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral: **(1)** exequibilidade da Alienação Fiduciária instituída pelo presente ou o exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer

direito que lhe seja assegurado nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável; e **(2)** exequibilidade e transferência dos Bens e Direitos em Garantia no caso de sua excussão (dentro dos trâmites legais e conforme acordado por meio deste Contrato).

7.14. A prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer ato para a venda, cessão e/ou negociação dos Bens e Direitos em Garantia não prejudicará nem reduzirá os seus direitos de adotar quaisquer outros procedimentos, alternada ou simultaneamente, que visem à satisfação compulsória das Obrigações Garantidas, desde que nos termos deste Contrato.

8. APLICAÇÃO DE VALORES

8.1. Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 7 acima serão utilizados da seguinte forma:

(i) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos e comprovados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para preservar os Bens e Direitos em Garantia ou preservar seu legítimo interesse na Alienação Fiduciária constituída nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à Emissão, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para Transferência dos Bens e Direitos em Garantia ou excussão da Alienação Fiduciária, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e honorários do Agente Fiduciário que não tenham sido quitados e demais despesas justificadas;

(ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas; e

(iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para a devolução à Alienante, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

9. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. A Alienante e a SPE permanecerão vinculadas aos termos deste Contrato, e os Bens e Direitos em Garantia permanecerão como propriedade fiduciária do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, até a extinção deste Contrato nos termos desta Cláusula, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da Alienante e da SPE e independentemente de qualquer notificação à Alienante e/ou à SPE,

bem como do seu consentimento, ainda que:

- (i) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (ii) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, ou invalidade ou inexecutibilidade parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer alteração de prazo, forma e lugar de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adote (ou deixe de adotar) qualquer medida baseada ou decorrentes dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, com relação ao exercício de qualquer prerrogativa, poder ou direito neles contidos ou decorrente de lei ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito, ou estenda os prazos para o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou
- (v) ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em seu benefício, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

10. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

10.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, devidamente comprovado ao Agente Fiduciário, será extinto o presente Contrato, na forma aqui prevista, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, às custas da Alienante e/ou da SPE, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da SPE e/ou da Alienante neste sentido, entregar a SPE e/ou à Alienante, conforme o caso, termo de liberação dos Bens e Direitos em Garantia para proporcionar a liberação da presente Alienação Fiduciária perante as autoridades competentes.

10.2. A extinção deste Contrato e a consequente liberação dos direitos reais de garantia aqui constituídos não se presumirão, e somente serão válidas e eficazes mediante termo

de liberação de garantia assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

11. DESPESAS

11.1. Desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas e demais valores (incluindo, mas não se limitando, aos encargos, honorários advocatícios (inclusive para proteção dos seus direitos relacionados ao presente Contrato e outros desembolsos) incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito do presente Contrato serão de responsabilidade da Alienante e/ou da SPE, devendo ser pagos prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento tenha sido solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas. A Alienante e a SPE obrigam-se ainda a reembolsar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações do presente Contrato.

11.1.1. O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, a Alienante e/ou a SPE deverão pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Se para a Alienante:

Athon Geração Distribuída S.A.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, São Paulo, SP – CEP 04571-900

At.: Breno Megale

Tel.: +55 (11) 3090-0318

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conj. 1101 e 1102, Torre

Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo, SP –
CEP 04.578-910
At.: Maria Carolina Abrantes
Tel.: +55 (11) 3504-8100
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

III. Se para a SPE:

Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Rodovia MS 320, Km 10, s/n, Área Rural, Três Lagoas, MS – CEP 79.649-899
At.: Breno Megale
Tel.: +55 (11) 3090-0318
E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

12.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.

13.2. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

13.3. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato seja considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

13.4. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito,

devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato e registrado nos competentes Cartórios RTD, nos termos deste Contrato e nas leis aplicáveis.

13.5. A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

13.6. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

13.7. As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13.8. Fica permitida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes. A Alienante e a SPE não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

13.9. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

13.10. Este Contrato não constitui renúncia ou novação, nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Alienante e/ou a SPE para com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

13.11. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

13.12. A SPE e a Alienante consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora

estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações entre as Partes.

13.13. Caso o presente Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Contrato pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

13.13.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

*(As assinaturas constam das páginas seguintes.)
(restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em
Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

DocuSign
Assinado por: **EDSON R. DE OLIVEIRA A. GUELE**
CPF: 11.274.452-7
Página: 000001
Data/Hora da Assinatura: 10/09/2024 13:29:33 BRT
ID: ECP-Brazil Cui: Certificado Digital PF A1
ID: BR
Enviar: AC Spiguard Multipla
ICP-Brasil
ECP-Brasil

Nome:

Cargo:

DocuSign
Assinado por: **Daniel Ferreira Pass A. Fendo**
CPF: 22.624.703-0
Página: 000001
Data/Hora da Assinatura: 10/09/2024 13:29:37 BRT
ID: ECP-Brazil Cui: Vissuconhecimento
ID: BR
Enviar: AC Spiguard Multipla
ICP-Brasil
ECP-Brasil

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSign
Assinado por: **Renata de Jesus Salbino**
CPF: 09.020.447-3
Página: 000001
Data/Hora da Assinatura: 10/09/2024 13:01:31 BRT
ID: ECP-Brazil Cui: Vissuconhecimento
ID: BR
Enviar: Autenticador Certificado SEMPROMPT-12
ICP-Brasil
ECP-Brasil

Nome:

Cargo:

DocuSign
Assinado por: **Rafaela Regina J. da Silva**
CPF: 01.110.044-7
Página: 000001
Data/Hora da Assinatura: 10/09/2024 13:03:38 BRT
ID: ECP-Brazil Cui: Vissuconhecimento
ID: BR
Enviar: Autenticador Certificado SEMPROMPT-12
ICP-Brasil
ECP-Brasil

Nome:

Cargo:

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

DocuSign
Assinado por: **EDSON R. DE OLIVEIRA A. GUELE**
CPF: 11.274.452-7
Página: 000001
Data/Hora da Assinatura: 10/09/2024 13:29:33 BRT
ID: ECP-Brazil Cui: Certificado Digital PF A1
ID: BR
Enviar: AC Spiguard Multipla
ICP-Brasil
ECP-Brasil

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

DocuSign
Assinado por: **Renata de Jesus Salbino**
CPF: 09.020.447-3
Página: 000001
Data/Hora da Assinatura: 10/09/2024 13:01:31 BRT
ID: ECP-Brazil Cui: AC GAB
ID: BR
Enviar: AC GAB G3
ICP-Brasil
ECP-Brasil

Nome:

CPF:

DocuSign
Assinado por: **Rafaela Regina J. da Silva**
CPF: 01.110.044-7
Página: 000001
Data/Hora da Assinatura: 10/09/2024 13:03:38 BRT
ID: ECP-Brazil Cui: Vissuconhecimento
ID: BR
Enviar: AC Spiguard Multipla
ICP-Brasil
ECP-Brasil

Nome:

CPF:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e do Decreto-Lei 911, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. DEBÊNTURES

(i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Alienante (“**Debêntures**”).

(ii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 220.220.000 (duzentas e vinte milhões e duzentas e vinte mil) Debêntures.

(iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$220.220.000,00 (duzentos e vinte milhões e duzentos e vinte mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”).

(v) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

(vi) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

(vii) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 (“**Data de Vencimento**”).

(viii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(ix) **Distribuição Parcial:** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

(x) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas,

desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

(xi) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Alienante com a Oferta das Debêntures serão destinados ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento, conforme detalhado na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

(xii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a fórmula prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.

(xiii) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto**”) entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão.

(xiv) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma

previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

(xv) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no cronograma previsto no Anexo I da Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Amortização**”).

(xvi) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Alienante poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Alienante para conhecimento dos Debenturistas.

(xvii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Alienante poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas **Error! Reference source not**

found. e Error! Reference source not found. da Escritura de Emissão. A oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.

(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Alienante poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (“**Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Alienante para conhecimento dos Debenturistas.

(xix) Aquisição Facultativa: A Alienante poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 77**” e “**Aquisição Facultativa**”, respectivamente). A Aquisição atenderá aos critérios e requisitos

estabelecidos na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.

(xx) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Alienante no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xxi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Alienante de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Alienante ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (**“Encargos Moratórios”**).

(xxii) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.

Todos os termos indicados em letras maiúsculas, mas não definidos neste **Anexo I**, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO II – QUOTAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.		
QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	% DO CAPITAL SOCIAL
Athon Geração Distribuída II S.A.	51.748.227	100%

ANEXO III – MODELO DE ADITAMENTO

[●]º ([●]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente [●]º ([●]) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva (“**Aditamento**”) celebrado entre as seguintes partes:

(1) ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Alienante**”); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(3) ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 320, km 10, s/n, Área Rural, CEP 79.649-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.168/0001-06, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (“**JUCEMS**”) sob o NIRE 54.201.287.310, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**SPE**” ou “**TLA100**”, conforme o caso);

sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e a SPE doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Alienante realizou a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("**Debêntures**"), conforme os termos, condições e características descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.*", celebrado entre as Alienantes, o Agente Fiduciário, e, na qualidade de fiadoras, a SPE, a **Athon Geração Distribuída S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.519.051 ("**Athon GD**"), e a **Athon Geração Distribuída III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547 ("**Athon GD III**" e, em conjunto com a Athon GD e a SPE, as "**Fiadoras**"), conforme aditado de tempos em tempos ("**Emissão**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), e do artigo 26, inciso IX, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente);

(B) observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atuará como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas;

(C) em 19 de setembro de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*", por meio do qual a Alienante alienou, sob condição suspensiva, os Bens e Direitos em Garantia (conforme definido no Contrato) aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Contrato**");

(D) como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), a Alienante concorda em alienar fiduciariamente a totalidade das quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SPE de que atualmente é proprietária e de que venha a ser titular, a qualquer tempo no futuro, bem como o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento em tais quotas,

em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a seguir previstos; e

(E) de acordo com a Cláusula 2.3 do Contrato de Garantia, a Alienante deseja estender a Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Garantia) constituída por meio do Contrato de Garantia aos Bens e Direitos Adicionais (conforme definido no Contrato de Garantia) por meio da celebração deste Aditamento, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas na Cláusula 3 do Contrato (ou qualquer outra providência obrigatória em conformidade com as leis então aplicáveis).

ISTO POSTO, as partes têm entre si justo e acordado o que segue:

1. Todos os termos grafados em maiúscula usados e não definidos neste instrumento deverão ter os respectivos significados previstos no Contrato de Garantia.
2. A Alienante, neste ato, transfere, de acordo com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728, e de acordo com as mesmas condições previstas no Contrato de Garantia, todos os Bens e Direitos Adicionais relacionados no Anexo A deste instrumento (e que não foram originalmente incluídos no Contrato de Garantia, nem em qualquer aditamento subsequente). Os direitos e obrigações das Partes nos termos do Contrato de Garantia deverão ser aplicáveis *mutatis mutandis* aos Bens e Direitos Adicionais transferidos nos termos deste instrumento e esses Bens e Direitos Adicionais deverão ser tratados como “Bens e Direitos em Garantia” para todos os fins do Contrato de Garantia. Além disso, a Alienante consolida no Anexo A todos os Bens e Direitos em Garantia concedidos como garantia até a presente data, de forma que o Anexo A deste Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo II do Contrato de Garantia.
3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato de Garantia, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Garantia para todos os fins e efeitos de direito.
4. A Alienante e a SPE, neste ato, ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
5. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Garantia permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.

6. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui previsto é justificado por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

[Incluir as assinaturas das partes]

Anexo A
ANEXO II – QUOTAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Quotista	Nº de Quotas	% do Capital Social
[•]	[•]	[•]%

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.519.051 (“**Alienante**”), e a **Athon TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 320, km 10, s/n, Área Rural, CEP 79.649-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.168/0001-06, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (“**JUCEMS**”) sob o NIRE 54.201.287.310 (“**SPE**” e, em conjunto com Alienante, “**Outorgantes**”), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Outorgada**”), como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*” datado de 19 de setembro de 2024, celebrado entre as Outorgantes e a Outorgada, conforme venha a ser aditado (“**Contrato**”):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Alienação Fiduciária constituída nos termos do Contrato, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no referido Contrato, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato e seus aditivos nos competentes Cartórios RTD, conforme previsto no Contrato; e
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar as Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de RTD, cartórios de protesto, órgãos reguladores, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado

expressamente à constituição, conservação, formalização ou validade dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão após a implementação da Condição Suspensiva:

- (i) tomar todas as medidas para conservar e recuperar a posse dos Bens e Direitos em Garantia, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive as Outorgantes, bem como para consolidar a propriedade integral dos Bens e Direitos em Garantia no caso de excussão da Alienação Fiduciária;
- (ii) vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, excutir, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Bens e Direitos em Garantia, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriado, uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, observados os termos do Contrato, no todo ou em parte, os Bens e Direitos em Garantia, de acordo com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente às Outorgantes ou interpelação judicial ou extrajudicial às Outorgantes (“**Transferência**”), utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Outorgada, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;
- (iii) a Transferência dos Bens e Direitos em Garantia (ou parte deles), em uma ou mais vezes, pelo preço (desde que não considerado vil nos termos do artigo 891 do Código de Processo Civil) e nas condições que os Debenturistas considerarem apropriados, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;
- (iv) praticar quaisquer atos necessários para os fins dos itens acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei nº. 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;
- (v) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão da Alienação Fiduciária;

(vi) tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento dos Direitos Econômicos;

(vii) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

(viii) representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios RTD, cartórios de protesto, órgãos reguladores, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato;

(ix) solicitar todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que vierem a ser necessários para a excussão efetiva da Alienação Fiduciária e alienação/transferência dos Bens e Direitos em Garantia, inclusive, entre outros, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, de sociedades seguradoras, do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de órgãos reguladores e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou quaisquer outros terceiros;

(x) efetuar a Transferência da propriedade dos Bens e Direitos em Garantia; e

(xi) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração deverá ser mantida válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

A Outorgada é ora nomeada procuradora das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, por meio eletrônico, digital e informático, aos [•] de [•] de 2024, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

(páginas de assinatura a serem inseridas)

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6E1C5B56D1A84D45B6FBC7239CD9BD1E

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: Athon GD II _ Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (Versão Assina...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 45

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Alexandra Menescal Tupper Palhares

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

apalhares@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 189.60.10.209

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alexandra Menescal Tupper Palhares

Local: DocuSign

19/09/2024 09:16:31

apalhares@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Alexandra Palhares

apalhares@stoccheforbes.com.br

Advogada

Stocche Forbes Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.60.10.209

Enviado: 19/09/2024 09:18:35

Visualizado: 19/09/2024 09:29:44

Assinado: 19/09/2024 09:30:15

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.47.123.243

Enviado: 19/09/2024 09:18:35

Visualizado: 19/09/2024 09:41:07

Assinado: 19/09/2024 09:41:36

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/09/2024 09:41:07

ID: ca0885cc-77ac-4a51-b256-c944da76d53a

BRENO MENDONÇA MEGALE

breno.megale@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.0.170.18

Enviado: 19/09/2024 09:18:36

Visualizado: 19/09/2024 09:34:47

Assinado: 19/09/2024 09:35:18

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

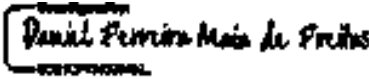
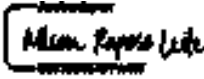
Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/09/2023 19:54:34

ID: fe32aa01-17d2-4dd7-a0e5-2987853fcd7

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Daniel Ferreira Maia de Freitas daniel.maia@athonenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/01/2021 17:10:36 ID: 2fc10448-a72a-408d-bcac-627e3f995b79	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.170.18	Enviado: 19/09/2024 09:18:36 Reenviado: 19/09/2024 10:08:26 Visualizado: 19/09/2024 10:25:00 Assinado: 19/09/2024 10:26:11
Nilson Raposo Leite af.estrutura@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/09/2024 13:43:39 ID: 9fac5777-10a5-4f63-b086-d9f92f15b6eb	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.82.122	Enviado: 19/09/2024 09:18:37 Reenviado: 19/09/2024 10:08:27 Visualizado: 19/09/2024 13:43:39 Assinado: 19/09/2024 13:44:11
Raphael Eckmann raphael.eckmann@athonenergia.com.br COO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/07/2021 16:21:36 ID: 8813a83c-5926-4647-8c9c-e32a0e5ed8de	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.170.18	Enviado: 19/09/2024 09:18:36 Visualizado: 19/09/2024 09:26:12 Assinado: 19/09/2024 09:26:47
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/09/2024 09:18:37
Entrega certificada	Segurança verificada	19/09/2024 09:26:12

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/09/2024 09:26:47
Concluído	Segurança verificada	19/09/2024 13:44:12
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO
SUSPENSIVA**

Pelo presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva” (“**Primeiro Aditamento**”), as Partes:

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Cedente**”);

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 320, km 10, s/n, Área Rural, CEP 79649-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.168/0001-06, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (“**JUCEMS**”) sob o NIRE 54.201.287.310, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**SPE**”);

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciária representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na **JUCESP** sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Athon GD**”);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Athon GD III**" e, em conjunto com a Athon GD, "**Intervenientes Anuentes**");

sendo a Cedente, a SPE, o Agente Fiduciário e as Intervenientes Anuentes doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Cedente realizou a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("**Debêntures**"), conforme os termos, condições e características descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.*", celebrado entre as Partes, conforme aditado de tempos em tempos ("**Emissão Athon**" e "**Escritura de Emissão da Athon**", respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), e do artigo 26, inciso IX, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente);

(B) para assegurar o integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) assumidas pela Cedente e pela SPE nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente e a SPE se comprometem a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(C) em 19 de setembro de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*" ("**Contrato**"), por meio do qual foram cedidos fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(D) a celebração do Contrato e a constituição da garantia real nele prevista foram devidamente autorizadas com base na deliberação da Cedente e das Intervenientes Anuentes, realizadas em 23 de agosto de 2024, bem como suas respectivas rratificações,

realizadas em 2 de setembro de 2024 e 18 de setembro de 2024;

(E) a Cedente e o Agente Fiduciário celebrarão com o Banco Daycoval S.A. (“**Daycoval**”) o “*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta de Depósito*” (“**Contrato de Depósito Daycoval**”), por meio do qual serão acordados, dentre outros aspectos, as regras de abertura e movimentação das Contas Vinculadas da Emissora, e a SPE celebrará com a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Vórtx**” e, em conjunto com o Daycoval, “**Bancos Depositários**”) aditamento ao contrato de prestação de serviços de administração de conta de depósito: **(1)** a fim de vincular a Conta Centralizadora SPE mantida junto à Vórtx ao Contrato e às Obrigações Garantidas; e **(2)** com a finalidade de incluir uma instrução de transferência automática pela Vórtx da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora SPE para a Conta Centralizadora Cedente, nos termos da Cláusula 5.7 do Contrato (“**Contrato de Depósito Vórtx**” e, em conjunto com Contrato de Depósito Daycoval, “**Contratos de Depósito**”);

(F) as Partes desejam alterar o Considerando “D” e as Cláusulas 2.1 item “c”, 5.1, 5.1.1, 5.2.1, 5.3 caput e item “iv”, 5.3.1. item “iv”, 5.3.2, 5.4.1, 5.4.3, 5.5.1, 5.6.2, 5.6.4, 5.7, 5.7.1, 5.7.3, 5.7.4, 5.8.1, 5.8.2, 5.9.1, 5.12, 5.13, 6.1 itens “xvi”, “xvii”, “xviii”, “xx” do Contrato, por meio deste Primeiro Aditamento, para ajuste da relação de bancos depositários, inclusão determinadas Contas Vinculadas correção dos Contratos de Projeto listados, bem como da subseção do Anexo III do Contrato denominada “Contratos Anuência Prévia”;

(G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Primeiro Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Primeiro Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes decidem alterar a redação do Anexo II, do Anexo III, do Anexo VI.2 e do Anexo VII do Contrato, que passará a vigorar conforme a redação consolidada do Anexo II, do Anexo III, do Anexo VI.2 e do Anexo VII do **Anexo A**, respectivamente, deste Primeiro Aditamento..

1.2. 1.2. As Partes decidem alterar o Considerando “D” e as Cláusulas 2.1 item “c”, 5.1, 5.1.1, 5.2.1, 5.3 caput e item “iv”, 5.3.1. item “iv”, 5.3.2, 5.4.1, 5.4.3, 5.5.1, 5.6.2, 5.6.4, 5.7, 5.7.1, 5.7.3, 5.7.4, 5.7.5, 5.8.1, 5.8.2, 5.9.1, 5.12, 5.13, 6.1 itens “xvi”, “xvii”, “xviii”, “xx” do Contrato e incluir a Cláusula 5.7.6 no Contrato, que passarão a vigorar conforme respectiva redação do Considerando “D” e das Cláusulas 2.1 item “c”, 5.1, 5.1.1, 5.2.1, 5.3 caput e item “iv”, 5.3.1. item “iv”, 5.3.2, 5.4.1, 5.4.3, 5.5.1, 5.6.2, 5.6.4, 5.7, 5.7.1, 5.7.3,

5.7.4, 5.7.5., 5.7.6, 5.8.1, 5.8.2, 5.9.1, 5.12, 5.13, 6.1 itens “xvi”, “xvii”, “xviii”, “xx” do **Anexo A** deste Primeiro Aditamento.

1.3. As Partes decidem, em virtude das alterações promovidas por meio deste Primeiro Aditamento, consolidar o Contrato, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** deste Primeiro Aditamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Nos termos das Cláusulas 3.1 do Contrato, este Primeiro Aditamento será protocolado para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do município de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura deste Primeiro Aditamento. A Cedente e a SPE se obrigam a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), conforme aplicável, deste Primeiro Aditamento devidamente registrado no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do arquivamento.

2.3. As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.4. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

2.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

2.6. As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

2.7. Para os fins deste Primeiro Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

3.1. As Partes assinam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4. LEI DE REGÊNCIA

4.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5. FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 1º de outubro de 2024.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura 1/6 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.

Desenvolvido por
CEOP - EDUCAÇÃO ONLINE
Assinado por: BRUNO MENCONÇA MOTALE 3128784027
CPF: 3126945027
Papel: Diretor
Data/Hora de Assinatura: 02/10/2024 09:11:11 BRT
O ICP-e Brasil é um Certificado Digital PE A1
O BR
Emissor: AC SympaqID Multicp


Nome:

Cargo:

Desenvolvido por: DANIEL PEREIRA SILVA DE FREITAS 223473670
CPF: 32647670
Papel: Desenv.
Número de matrícula: 01703234 | 22.06.2017

D: ICP Brasil, Cui: Votocorrente
D: 89
Endereço: Av. Siqueira B. Mello

ICP Brasil

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 2/6 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”)

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.



Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 3/6 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

(Página de assinatura 4/6 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

Downloaded by
STEFAN RUDOLPH AUGUSTE
 Assessor pro: BRENO BENCONGA MEDALE J128784321
 CUF: 3128784321
 Fiscal Group:
 Data/Pedido da Autoridade: 02/10/2024 10h 11:33 BRPT
 O ICP-Brasil: Our Certificado Digital PE A1
 O QR
 Emissor: AC Sigep/SP Multicert


Nome:

Cargo:

Desenvolvido por: DANIEL PEDREIRA SILVA DE FREITAS 2204247000
CPF: 226437670-0
Papel: Grátis
Número de matrícula: 01703024 | 22.04.2017

© ICP Brasil, S/A. Todos os direitos reservados.
© 2017
Editor: AC Siqueira & Mouton

ICP Brasil

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 5/6 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”)

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

Desenvolvido por
GRUPPO INFORMATICA AUGUSTO
Assinado por: BRUNO BENDONÇA MEDELA 3128788021
CPF: 3128788021
Página: 01/001
Data/Hora de Assinatura: 02/10/2024 10:11:38 BRPT
O ICP-Brasil, Our Certificado Digital PE A1
Emissor: AC Sigepol@Muller


Nome:

Cargo:

Downloaded by
Associação por: (SABRIL) PERFEIÇÃO SANA DE PROFIAS 3239 3470505
CPF: 02043420/03
Pagou Grátis
Hora de entrega: 01/10/2024 | 23:48:51 BRT
O ICP é um CD Votocorrente
O ICP
Editor: AC Singelid Mulate
ICP

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 6/6 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”)

TESTEMUNHAS:

DocuSign
Assinado por: ALEXANDRA MENDES DA SILVA
CPF: 014587010
Assinatura: 11/10/2024 13:23:28 BRT
D: 428 BRT, CN: AC GAB
O: BR
Email: AC GAB@GAB

ICP-Brasil

Nome:
CPF:

DocuSign
Assinado por: ALEXANDRA MENDES DA SILVA
CPF: 014587010
Assinatura: 11/10/2024 13:23:28 BRT
D: 428 BRT, CN: AC GAB
O: BR
Email: AC GAB@GAB

ICP-Brasil

Nome:
CPF:

Anexo A ao 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*” (“**Contrato**”), as Partes:

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Cedente**”);

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 320, km 10, s/n, Área Rural, CEP 79649-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.168/0001-06, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (“**JUCEMS**”) sob o NIRE 54.201.287.310, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**SPE**”);

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciária representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na **JUCESP** sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente

instrumento ("**Athon GD**");

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Athon GD III**" e, em conjunto com a Athon GD, "**Intervenientes Anuentes**");

sendo a Cedente, a SPE, o Agente Fiduciário e as Intervenientes Anuentes doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, a Cedente realizou a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("**Debêntures**"), conforme os termos, condições e características descritos no *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A."*, celebrado entre as Partes, conforme aditado de tempos em tempos ("**Emissão Athon**" e "**Escritura de Emissão da Athon**", respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), e do artigo 26, inciso IX, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente);

(B) para assegurar o integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) assumidas pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente se compromete a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(C) a celebração deste Contrato e a constituição da garantia real aqui prevista foram devidamente autorizadas com base na deliberação da Cedente e das Intervenientes Anuentes, realizadas em 23 de agosto de 2024, bem como suas respectivas rratificações, realizadas em 2 de setembro de 2024 e 18 de setembro de 2024;

(D) a Cedente e o Agente Fiduciário celebrarão com o Banco Daycoval S.A. ("**Daycoval**") o *"Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta de Depósito"* ("**Contrato de Depósito Daycoval**"), por meio do qual serão acordados, dentre outros aspectos, as

regras de abertura e movimentação das Contas Vinculadas da Emissora, e a SPE celebrará com a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Vortex**” e, em conjunto com o Daycoval, “**Bancos Depositários**”) aditamento ao contrato de prestação de serviços de administração de conta de depósito: **(1)** a fim de vincular a Conta Centralizadora SPE mantida junto à Vortex ao presente Contrato e às Obrigações Garantidas; e **(2)** com a finalidade de incluir uma instrução de transferência automática pela Vórtx da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora SPE para a Conta Centralizadora Cedente, nos termos da Cláusula 5.7 do Contrato (“**Contrato de Depósito Vortex**” e, em conjunto com Contrato de Depósito Daycoval, “**Contratos de Depósito**”);

(E) este Contrato é celebrado, sem prejuízo de outras garantias que venham a ser eventualmente constituídas, para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

(F) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto neste Contrato, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, nos demais Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos respectivos documentos indicados e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

1.2. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.

1.3. Para fins do Contrato, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sábado ou domingo.

1.4. Todas as referências a quaisquer Partes contidas neste Contrato incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Cedente e pelas Intervenientes Anuentes no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), assim como a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária comprovadamente incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, dos valores a eles devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Cedente e a SPE, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, constituem, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), às suas expensas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("**Lei 10.931**"), e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 ("**Decreto-Lei 911**"), e posteriores alterações, e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a cessão fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos direitos indicados abaixo ("**Cessão Fiduciária**"):

- a)** totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pela Cedente e pela SPE, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados **(i)** dos contratos de sublocação, operação e manutenção e gestão de energia celebrados pela Cedente e pela SEP, na qualidade de sublocadora, operadora e contratante, e seus respectivos clientes, na qualidade de sublocatários, contratantes e prestadores de serviços, mediante os quais a Cedente e pela SPE sublocam os imóveis, executa a operação e manutenção dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) e delega a gestão perante

as distribuidoras de energia dos Projetos, incluindo as respectivas usinas fotovoltaicas, para fins de obtenção das receitas dos Projetos, ou com objeto semelhante, celebrados até a presente data e listados no **Anexo III** ao presente Contrato, ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista na Escritura de Emissão (“**Contratos de Sublocação e Operação UFVs**”); (ii) dos contratos de locação das centrais geradoras e dos equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Cedente e pelas SPEs, na qualidade de locadoras, e seus respectivos clientes, na qualidade de locatários, por meio dos quais, a Cedente e as SPEs locam as centrais geradoras e os equipamentos do sistema de geração distribuída no âmbito dos Projetos de titularidade da Cedente e das SPEs (“**Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída**”); (iii) dos contratos de prestação de serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos, celebrados pela Cedente e pelas SPEs, na qualidade de contratadas, e seus respectivos clientes, na qualidade de contratantes, por meio dos quais, a Cedente e as SPEs prestam serviços de desenvolvimento e implantação das centrais fotovoltaicas e dos sistemas de geração distribuída no âmbito dos Projetos (“**Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos**”); e (iv) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) dos Projetos, celebrados junto com determinados prestadores de serviços, ou com objeto semelhante, celebrados até a presente data e listados no **Anexo III** ao presente Contrato, ou que vierem a ser celebrados após a presente data, na forma prevista na Escritura de Emissão (“**Contratos de O&M**” e, em conjunto com os Contratos de Sublocação e Operação UFVs, Contratos de Locação do Sistema de Geração Distribuída e os Contratos de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos, os “**Contratos do Projeto**” e “**Direitos Creditórios Contratos do Projeto**”, respectivamente);

- b) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos seguros contratados pela Cedente e pela SPE, listados no **Anexo IV** ao presente Contrato, bem como todos os demais seguros do Projeto e quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (“**Seguros**”), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos Seguros (“**Direitos Creditórios Seguros**”);
- c) a totalidade dos direitos dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo nas contas vinculadas abertas junto aos Bancos Depositários indicadas no **Anexo VII** a este Contrato (“**Contas Vinculadas**”), nas quais serão depositados todos e quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto e Direitos Creditórios Seguros (“**Direitos Creditórios das Contas Vinculadas**”); e
- d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos

(conforme definido abaixo) realizados com os recursos retidos nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente e pela SPE, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Créditos Investimentos Permitidos**” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contratos do Projeto, os Direitos Creditórios Seguros e os Direitos Creditórios das Contas Vinculadas, os “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”).

2.1.1.A Cedente e a SPE declaram, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constituem a presente Cessão Fiduciária em garantia sem que sobre a presente outorga parem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.2. Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a eficácia das Garantias Reais está sujeita **(a)** à quitação das seguintes obrigações financeiras assumidas pela Cedente e pelas Intervenientes Anuentes, conforme o caso: **(i)** no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, da Athon Geração Distribuída II S.A.*”, celebrado entre a Emissora, como emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário Original**”), como representante dos debenturistas, Athon Energia S.A. (“**Athon Energia**”), Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**TIM100**”), Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**TLA100**”) e Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SRP100**” e, em conjunto com a TIM100 e TLA100, as “**SPEs GD II**”), como fiadoras, datado de 09.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Participações Societárias em Garantia*”, celebrado pela Athon Energia, na qualidade de fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora na qualidade de interveniente anuente, datado de 09.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia*”, celebrado entre as SPEs GDII, na qualidade de alienantes fiduciantes, e a Vórtx na qualidade de agente fiduciário, datado de 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(3)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participações Societárias em Garantia*”, celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e as SPEs GD II na qualidade de interveniente anuente, datado de 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(4)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado entre as SPEs GD II, na qualidade de cedentes fiduciantes, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora na qualidade de interveniente anuente, datado de 26.06.2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, “**Garantias Athon GD II**”); **(ii)** no “*Instrumento*

Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Athon Desenvolvimento S.A.”, celebrado pela Athon Desenvolvimento S.A. (“**Athon Desenvolvimento**”), na qualidade de emissora, a Opea Securitizadora S.A. (“**Credor Original**”), na qualidade de debenturista, e a Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**MOA101**”), Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**MOA102**”), Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**MOA103**”), Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP101**”), Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP102**”), Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP103**”), Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP104**”), Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP105**”), Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP106**”), Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**CPP107**”), Athon Santa Maria do Pará 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP101**”), Athon Santa Maria do Pará 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP102**”), Athon Santa Maria do Pará 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP103**”), Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP104**”), Athon Santa Maria do Pará 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP105**”), Athon Santa Maria do Pará 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP106**”), Athon Santa Maria do Pará 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**SMP107**”), Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD101**”), Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD102**”), Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD103**”), Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD104**”), Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD105**”), Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD106**”), Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD107**”), Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD108**”) e Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“**JCD109**” e, em conjunto com MOA101, MOA102, MOA103, CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107 e JCD108, as “**SPEs Desenvolvimento**”), na qualidade de fiadoras, e a Emissora na qualidade de interveniente anuente, datado de 13.09.2023, conforme aditada de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia*”, celebrado pela MOA101, MOA102 e MOA103, na qualidade de alienantes fiduciantes, e a Opea na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participação Societária em Garantia*”, celebrado pela Athon Desenvolvimento, na qualidade de alienante fiduciante, a Opea, na qualidade de credor fiduciário, e a MOA101, MOA102 e MOA103, na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; **(3)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado pela MOA101, MOA102, MOA103 e a Athon Desenvolvimento, na qualidade de cedentes fiduciantes, e a Opea na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos (em

conjunto, “**Garantias Athon Desenvolvimento**”); (ii) no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Athon Desenvolvimento I S.A.*”, celebrado pela Athon Desenvolvimento I S.A. (“**Athon Desenvolvimento I**”), na qualidade de emissora, o Credor Original, na qualidade de debenturistas, as SPEs Desenvolvimento, na qualidade de fiadores, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; (xi) no “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia*”, celebrado pela CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108 e a JCD109, na qualidade de alienantes fiduciantes, e o Credor Original, na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos, garantido **(1)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participação Societária em Garantia*”, celebrado pela Athon Desenvolvimento I, na qualidade de alienante fiduciante, o Credor Original, na qualidade de credor fiduciário, e a CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108 e a JCD109, na qualidade de intervenientes anuentes, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a CPP101, CPP102, CPP103, CPP104, CPP105, CPP106, CPP107, SMP101, SMP102, SMP103, SMP104, SMP105, SMP106, SMP107, JCD101, JCD102, JCD103, JCD104, JCD105, JCD106, JCD107, JCD108, JCD109 e a Athon Desenvolvimento I, na qualidade de cedentes fiduciantes, e o Credor Original, na qualidade de credor fiduciário, datado de 13.09.2023, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, as “**Garantias Athon Desenvolvimento I**” e, em conjunto com as Garantias Athon GD II e as Garantias Athon Desenvolvimento, as “**Garantias Originais**”); e, em conjunto **(b)** a assinatura do termo de liberação das Garantias Originais (“**Condição Suspensiva**”).

2.3. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente, quaisquer novos direitos creditórios relacionados e/ou decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente que se tornem de titularidade da Cedente e da SPE após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, quaisquer direitos creditórios da Cedente e da SPE decorrentes de novos Contratos do Projeto celebrados pela Cedente e da SPE com seus clientes no âmbito dos Projetos (direta ou indiretamente) ou dos Seguros a serem contratadas no âmbito dos Projetos após a assinatura deste Contrato (“**Direitos Adicionais**”).

2.3.1. Adicionalmente, para a formalização do disposto na Cláusula 2.3 acima, a Cedente e a SPE comprometem-se, de maneira irrevogável, a:

- (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que passem a existir Direitos Adicionais, entregar ao Agente Fiduciário cópia de cada documento comprobatório ou representativo dos Direitos Adicionais; e
- (ii) (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que passem a existir Direitos Adicionais, celebrar com o Agente Fiduciário um aditamento a este Contrato na forma do **Anexo V** ao Contrato (“**Aditamento – Direitos Adicionais**”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.3 acima, e (b) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Direitos Adicionais, incluindo, sem limitar, os registros e notificações descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e no prazo ali previstos).

2.4. Para fins e efeitos do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no **Anexo I** a este Contrato.

2.5. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o **Anexo I** do Contrato deverá ser aditado na mesma data em que for aditada a Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.6. Na hipótese (i) de desapropriação, intervenção, confisco, expropriação, nacionalização de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou outra medida de qualquer entidade governamental similar, determinada em decisão administrativa e/ou judicial; e (ii) dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar que limite o acesso da Cedente e da SPE ou do Agente Fiduciário aos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“**Evento de Recomposição**”), a Cedente e a SPE ficam obrigadas a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do inciso (v) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, (i) praticar todos e quaisquer atos para liberar os Direitos Cedidos Fiduciariamente das restrições assim impostas; ou (ii) convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e apresentar, para análise dos Debenturistas, proposta de substituição da Cessão Fiduciária (“**Recomposição de Garantia**”), sendo certo que, até a deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, não será aplicável o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil.

3. FORMALIDADES

3.1. A Cedente e a SPE obrigam-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de

assinatura deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, protocolar, às suas custas, este Contrato e/ou seus eventuais aditamentos para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório RTD**”), devendo uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Contrato e seus aditamentos, devidamente registrado no Cartório RTD competente, ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro e liberação do documento pelo Cartório RTD. O registro deste Contrato e de eventuais aditivos junto ao Cartório RTD deverá ser concluído dentro de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado em relação a determinado Cartório RTD em caso de formulação de exigências pelo referido cartório, mediante a comprovação pela Cedente e pela SPE, pelo prazo em que o referido cartório levar para conceder o registro.

3.2. A Cedente e a SPE deverão, às suas expensas, (i) cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Cessão Fiduciária para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos constituídos neste Contrato; e (ii) obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados, fornecendo prontamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, caso necessário, comprovação de tal cumprimento.

3.3. A Cedente e a SPE comprometem-se a dar ciência a cada uma das contrapartes dos Contratos do Projeto (exceto pelos Contratos Claro (conforme definido no **Anexo III**)) e Seguros, listados no **Anexo III** e no **Anexo IV**, respectivamente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva, ou no caso de Direitos Adicionais e/ou de nova entidade que venha a substituí-las, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração dos Direitos Adicionais e/ou da substituição, por meio do envio de notificação elaborada substancialmente nos termos do **Anexo VI.1** a este Contrato, acerca da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, bem como instruí-las que os pagamentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam creditados e/ou depositados na respectiva Conta Centralizadora (“**Notificação(ões)**”).

3.3.1. As Notificações serão enviadas **(i)** por correio, recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios; ou **(ii)** via correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, caso autorizado de acordo com a cláusula de notificações dos instrumentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados, em todos os casos, as formalidades aplicáveis a comunicações previstas nos respectivos contratos.

3.3.2. Alternativamente, a Cedente e a SPE poderão comprovar a realização das

Notificações por meio de anuência expressa das contrapartes das Notificações, por meio de assinatura das Notificações pelos seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

3.3.3. A Cedente e a SPE deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, **(i)** em até 7 (sets) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva e/ou da assinatura de quaisquer contratos que originem Direitos Adicionais, cópias das Notificações enviadas às contrapartes; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias corridos contados da implementação da Condição Suspensiva e/ou da assinatura de quaisquer contratos que originem Direitos Adicionais, cópias dos comprovantes de recebimento das Notificações por cada uma das devedoras/contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos Direitos Adicionais, conforme o caso, nos termos das Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima.

3.4. Após a implementação da Condição Suspensiva, a Cedente e a SPE deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis, solicitar às seguradas o endosso das Apólices para fazer constar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como cobeneficiário da cobertura securitária e do pagamento de eventuais indenizações e quaisquer pagamentos devidos no âmbito de tais apólices, direta e unicamente, na respectiva Conta Centralizadora (conforme definido no **Anexo VII**). Fica desde já estabelecido que a Cedente e a SPE se obrigam a enviar em até **(a)** 30 (trinta) dias a contar da implementação da Condição Suspensiva, em relação as apólices de Seguro existentes, ou **(b)** 30 (trinta) dias da celebração de uma nova apólice de Seguro, cópia da(s) respectiva(s) apólice(s), eventuais endosso(s), comprovante(s) de pagamento dos prêmios devidos e endosso da apólice prevendo o Agente Fiduciário como cobeneficiário da cobertura securitária e do pagamento de eventuais indenizações no âmbito de tais apólices direta e unicamente na respectiva Conta Centralizadora.

3.5. A Cedente e a SPE comprometem-se a instruir cada uma das contrapartes dos Contratos Claro, listados no **Anexo III**, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva, por meio do envio de notificação elaborada substancialmente nos termos do **Anexo VI.2** a este Contrato, **(i)** que os pagamentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente dos Contratos Claro sejam creditados e/ou depositados na respectiva Conta Centralizadora; e **(ii)** que os Contratos Claro sejam aditados para a inclusão da respectiva Conta Centralizadora para os pagamentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente dos Contratos Claro ("**Notificação(ões) Claro**").

3.5.1. As Notificações Claro serão enviadas **(i)** por correio, recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios; ou **(ii)** via correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, caso autorizado de acordo com a cláusula de notificações dos Contratos Claro, observados, em todos os casos, as formalidades aplicáveis a comunicações previstas nos respectivos Contratos Claro.

3.5.2. Alternativamente, a Cedente e a SPE poderão comprovar a realização das Notificações Claro por meio de anuência expressa das contrapartes dos Contratos Claro, por meio de assinatura das Notificações Claro pelos seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

3.5.3. A Cedente e a SPE deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, **(i)** em até 7 (sete) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva, cópias das Notificações Claro enviadas às contrapartes; **(ii)** em até 30 (trinta) dias corridos contados da implementação da Condição Suspensiva, cópias dos comprovantes de recebimento das Notificações Claro por cada uma das devedoras/contrapartes dos Contratos Claro, nos termos das Cláusulas 3.5.1 e 3.5.2 acima; e **(iii)** em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da implementação da Condição Suspensiva, prorrogáveis automaticamente por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, mediante comprovação de que a Cedente e as SPEs estão tomando todas as medidas necessárias, cópias dos aditamentos aos Contratos Claro, nos termos da Cláusula 3.5 acima.

3.6. Observado o disposto na Cláusula 3.6.1 abaixo, a Cedente e a SPE obrigam-se a obter a anuência prévia das contrapartes dos Contratos Anuência Prévia (conforme definido e listados no **Anexo III**), autorizando a outorga da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente dos Contratos Anuência Prévia em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da implementação da Condição Suspensiva, prorrogáveis automaticamente por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, mediante comprovação de que a Cedente e as SPEs estão tomando todas as medidas necessárias.

3.6.1. Especificamente em relação aos Contratos Anuência Prévia celebrados com a Telefônica Brasil S.A., os prazos previstos na Cláusula 3.6 acima, a Cedente e as SPEs obrigam-se a obter a anuência prévia, autorizando a outorga da Cessão Fiduciária em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da implementação da Condição Suspensiva, prorrogáveis automaticamente por mais 90 (noventa) dias corridos, mediante comprovação de que a Cedente e as SPEs estão tomando todas as medidas necessárias.

3.7. Se a Cedente e/ou a SPE deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sem a tanto estar obrigado, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte da Cedente e/ou a SPE, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para tal fim serão arcadas pela Cedente e/ou pela SPE, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesa.

3.8. Sem prejuízo da aplicação de quaisquer penalidades previstas no Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pela Cedente e/ou pela SPE não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

4. CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS E FIEL DEPOSITÁRIA

4.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo qualquer extrato, notificação de cobrança e faturas, emitidas ou recebidas em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e às Contas Centralizadoras (**“Documentos Comprobatórios”**).

4.2. A Cedente e a SPE deverão, às suas próprias custas, na qualidade de fiel depositária, providenciar a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

4.3. O Agente Fiduciário, os Debenturistas e/ou os prestadores de serviço especializados, por ele contratados, conforme o caso, às custas da Cedente e da SPE, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou obter cópias dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente e pela SPE, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

5. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

5.1. Conta Centralizadora Cedente. Imediatamente após a implementação da Condição Suspensiva, a Cedente obriga-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e da Conta Centralizadora SPE na Conta Centralizadora Cedente, devendo estes recursos serem movimentados exclusivamente pelo Daycoval, sendo o Agente Fiduciário, o único autorizado a dar instruções ou ordens para o Daycoval sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Centralizadora Cedente.

5.1.1. A Conta Centralizadora Cedente, de movimentação restrita, será movimentada única e exclusivamente pelo Daycoval, conforme o respectivo Contrato de Depósito, cujos aspectos operacionais deverão ser substancialmente equivalentes aos termos e condições descritos neste Contrato, vedada a

emissão de cheques, saques, cartão de débito ou crédito, ordem de transferência ou qualquer outro meio de movimentação pela Cedente, assim permanecendo até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.1.2. Caso a Cedente venha a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista nesta Cláusula 5, recebê-los-ão na qualidade de fiéis depositárias dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para a Conta Centralizadora Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente das devedoras e/ou das contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

5.2. Movimentação das Contas Vinculadas: As disposições das Cláusulas seguintes serão aplicáveis às Contas Vinculadas.

5.2.1. As Contas Vinculadas serão movimentadas, unicamente, pelos Bancos Depositários, por meio do mecanismo de lançamentos contábeis e nos termos deste Contrato, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso à Internet Banking, ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela Cedente, sendo certo que os Bancos Depositários disponibilizarão à Cedente e ao Agente Fiduciário sistema eletrônico para consultas de saldos e extratos diários e inserção de dados, a fim de que os Bancos Depositários possam operacionalizar as transferências e/ou os pagamentos previstos nos termos deste Contrato.

5.3. A Cedente autoriza o Daycoval, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, em até 1 (um) Dia Útil de cada depósito de recursos na Conta Centralizadora Cedente, para as demais contas da Cedente, indicadas abaixo, na seguinte ordem:

- (i) transferir, para a conta nº 98538-8, agência nº 0350, aberta junto ao Itaú Unibanco S.A. ("**Conta Livre Movimento**"), a Parcela Operacional (conforme definido abaixo) para o pagamento das despesas decorrentes dos Contratos do Projeto, demais custos e despesas operacionais, tributos e/ou custos e despesas decorrentes de obrigações regulatórias;
- (ii) uma vez realizada a transferência do inciso (i) acima, transferir os recursos remanescentes na Conta Centralizadora Cedente para a Conta Pagamento (conforme indicada no **Anexo VII** a este Contrato), em montante equivalente ao necessário para perfazer o Valor de Retenção Pagamento (conforme definido abaixo), para o exclusivo pagamento da Prestação do Serviço da Dívida;
- (iii) observado o disposto na Cláusula 5.6, uma vez realizadas as transferências dos

incisos (i) e (ii) acima, transferir, os recursos remanescentes na Conta Centralizadora Cedente para a Conta Reserva (conforme indicada no **Anexo VII** a este Contrato), em montante equivalente ao necessário para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido abaixo), observada a faculdade da Cedente de contratar a Fiança Bancária (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo, em substituição à obrigação de depósito do Saldo Mínimo da Conta Reserva na Conta Reserva, conforme previsto neste item;

- (iv) uma vez realizadas as transferências dos incisos (i) a (iii) acima, e caso ocorra um Evento de Equalização do ICSD Mensal, transferir os recursos remanescentes na Conta Centralizadora Cedente suficientes para a recomposição do ICSD para a Conta Cash Pooling da Cedente (conforme definido no **Anexo VII**) e/ou para a Conta Cash Pooling da SPE Deficitária (conforme definido abaixo), conforme o caso; e
- (v) uma vez realizadas as transferências dos incisos (i) a (iv) acima, enquanto não ocorrer um Evento de Bloqueio (conforme definido abaixo), conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Daycoval, transferir eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora Cedente para a Conta Livre Movimentação da Cedente.

5.3.1. Para fins deste Contrato:

- (i) **“Parcela Operacional”** significa o valor equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora Cedente para o pagamento das despesas decorrentes dos Contratos do Projeto, demais custos e despesas operacionais, tributos e/ou custos e despesas decorrentes de obrigações regulatórias dos Projetos;
- (ii) **“Valor de Retenção Pagamento”** significa o montante a ser transferido mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, pela Cedente para a Conta de Pagamento, equivalente a 1/6 (um sexto) da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida, de forma que, até o final do mês imediatamente anterior a Data de Pagamento da Amortização e a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão), haverá um montante correspondente ao valor da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida depositado na Conta de Pagamento.
- (iii) **“Prestação do Serviço da Dívida”** significa a projeção dos valores correspondentes à soma **(a)** de 1 (uma) prestação de amortização do principal imediatamente subsequente no âmbito da Escritura de Emissão; e **(b)** de 1 (uma) prestação de pagamento da Remuneração (conforme

definido na Escritura de Emissão) imediatamente subsequente no âmbito da Escritura de Emissão, o qual deverá ser calculado pela Cedente, e informado ao Agente Fiduciário que deverá enviar a Notificação da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida.

(iv) **“Notificação da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida”** significa a notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário ao Daycoval, com cópia para a Cedente, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, contendo o valor da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida.

(v) **“Saldo Mínimo da Conta Reserva”** significa o valor a ser mantido pela Cedente na Conta Reserva, equivalente, à Projeção da Prestação do Serviço da Dívida.

5.3.2.A Cedente autoriza os Bancos Depositários, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto ao Agente Fiduciário, sempre que necessário para os fins deste Contrato, informações sobre o saldo devedor das Debêntures, o valor da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida, bem como as demais informações constantes da Escritura de Emissão que sejam necessárias à realização dos pagamentos, transferências e retenções a que os Bancos Depositários se obrigaram nos termos e limites do presente Contrato.

5.4. Conta de Pagamento. A Cedente obriga-se a manter ativas, durante toda a vigência da Escritura de Emissão e até o integral pagamento dos valores ali devidos, a Conta de Pagamento, na qual deverão ser depositados o Valor de Retenção Pagamento, conforme previsto no inciso (ii) da Cláusula 5.3 acima. O Valor de Retenção Pagamento referente a primeira parcela de 1/6 (um sexto) da Prestação do Serviço da Dívida deverá ser composto com os recursos líquidos recebidos pela Cedente decorrentes da liquidação financeira das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão (**“Recursos Liquidação Debêntures”**). Caso os Recursos Liquidação Debêntures não sejam suficientes para a composição do Valor de Retenção Pagamento referente a primeira parcela de 1/6 (um sexto) da Prestação do Serviço da Dívida, a Cedente se obriga a compor o Valor de Retenção Pagamento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade, sob pena da ocorrência de um evento de vencimento antecipado não automático nos termos do item (xxi), da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão.

5.4.1.A Cedente autoriza o Daycoval, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir semestralmente, a cada Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Amortização e a cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão), os recursos mantidos na Conta de Pagamento para a conta informada pelo Agente Fiduciário para fins de pagamento da prestação da amortização do principal e de pagamento da Remuneração (**“Prestação do Serviço da Dívida”**).

5.4.2. Nas datas de pagamento da Prestação do Serviço da Dívida, deverão ser usados, exclusivamente, os recursos da Conta de Pagamento e da Conta Reserva, estes últimos em caráter suplementar, observada a possibilidade de, em caso de insuficiência de recursos na Conta de Pagamento e na Conta Reserva, serem utilizados, nesta ordem, os recursos disponíveis **(i)** na Conta *Cash Pooling* da Cedente; e **(ii)** na Conta Centralizadora Cedente.

5.4.3. Caberá exclusivamente ao Agente Fiduciário o envio tempestivo da Notificação da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida, sendo certo que, no caso de não envio da notificação ao Daycoval, nenhuma responsabilidade será imputada ao Daycoval, e, ainda, permanecerá a Cedente responsável pela obrigação do pagamento em questão. Neste cenário de não envio da notificação ao Daycoval, deverá a Cedente informar o valor da Prestação do Serviço da Dívida ao Daycoval com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à cada Data de Pagamento da Amortização e cada Data de Pagamento da Remuneração, para que o Daycoval proceda com a transferência necessária.

5.5. Conta Reserva. Observada a faculdade da Cedente de contratar a Fiança Bancária, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo, em substituição à obrigação de depósito do Saldo Mínimo da Conta Reserva na Conta Reserva, a Cedente obriga-se a manter ativa, durante toda a vigência da Escritura de Emissão e até o integral pagamento dos valores ali devidos, a Conta Reserva, na qual deverão ser depositados os valores necessários para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Reserva. A Cedente se obriga a compor o Saldo Mínimo da Conta Reserva em até 12 (doze) meses da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, sob pena da ocorrência de um evento de vencimento antecipado não automático nos termos do item (xxi), da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão.

5.5.1. Em caso de insuficiência de recursos na Conta Centralizadora para preencher a respectiva Conta de Pagamento com o Valor Retenção Pagamento, a Cedente autoriza o Daycoval, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos da Conta Reserva, em montante suficiente para proceder ao preenchimento integral da Conta de Pagamento.

5.5.2. A Cedente se obriga, (i) em caso de utilização dos recursos depositados na Conta Reserva para preenchimento da Conta de Pagamento, nos termos da Cláusula 5.6.1 acima; ou (ii) em caso de verificação, a qualquer momento, de insuficiência de recursos na Conta Reserva para composição do Saldo Mínimo da Conta Reserva, depositar recursos na Conta Reserva em montante suficiente para recomposição integral do Saldo Mínimo da Conta Reserva, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da utilização dos recursos e/ou da verificação da insuficiência do Saldo Mínimo da Conta Reserva, sob pena da ocorrência de um evento de

vencimento antecipado não automático nos termos do item (xxi), da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão.

5.5.3. Alternativamente, a Cedente poderá contratar fiança bancária emitida por banco de 1ª (primeira) linha (rating “AAA” ou equivalente em escala nacional emitido pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina ou a Fitch Ratings), em montante equivalente a, no mínimo, o valor do Saldo Mínimo da Conta Reserva (“**Fiança Bancária**”).

5.6. Conta Cash Pooling da Cedente. A Cedente obriga-se a manter ativa, durante toda a vigência da Escritura de Emissão e até o integral pagamento dos valores ali devidos, a Conta Cash Pooling da Cedente.

5.6.1. A Cedente deverá, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, enviar ao Agente Fiduciário o cálculo do ICSD (conforme definido no **Anexo VIII**) da Cedente e das Intervenientes Anuentes, calculado mensalmente de forma individual para a Cedente e para cada uma das Intervenientes Anuentes, conforme o cálculo previsto no **Anexo VIII (“ICSD Mensal”)**.

5.6.2. Caso seja constatado que o ICSD Mensal de qualquer uma das Intervenientes Anuentes esteja abaixo de 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) (“**ICSD Mínimo Mensal**” e “**SPE Deficitária**”, respectivamente), a Cedente deverá, de forma conjunta e solidária com a Interveniente Anuente que não seja a SPE Deficitária, em até 5 (cinco) Dias Úteis, realizar a transferência de valores para (i) a conta corrente nº 722.782-7, agência 0001, de titularidade da Athon GD, mantida no Daycoval; ou (ii) a conta corrente nº 722.784-3, agência 0001, de titularidade da Athon GD III, mantida no Daycoval, conforme o caso (“**Conta Cash Pooling SPE Deficitária**”), em montante suficiente para que o ICSD Mensal da respectiva SPE Deficitária seja reestabelecido e atinja o ICSD Mínimo Mensal, sendo certo que, para fins de cálculo do ICSD Mínimo Mensal do respectivo mês no qual foi verificado um ICSD Mensal insuficiente, serão considerados os recursos depositados na Conta Cash Pooling para fins de recomposição do ICSD Mínimo Mensal (“**Evento de Equalização do ICSD Mensal das Intervenientes Anuentes**”).

5.6.3. Caso seja constatado que o ICSD Mensal da Cedente esteja abaixo do ICSD Mínimo Mensal, as Intervenientes Anuentes deverão, de forma conjunta e solidária, em até 5 (cinco) Dias Úteis, realizar a transferência de valores para a Conta Cash Pooling da Cedente em montante suficiente para que o ICSD Mensal da Cedente seja reestabelecido e atinja o ICSD Mínimo Mensal, sendo certo que, para fins de cálculo do ICSD Mínimo Mensal do respectivo mês no qual foi verificado um ICSD Mensal insuficiente, serão considerados os recursos depositados na Conta Cash Pooling para fins de recomposição do ICSD Mínimo Mensal (“**Evento de Equalização do ICSD Mensal da Cedente**” e, em conjunto com

o Evento de Equalização do ICSD Mensal das Intervenientes Anuentes, os “**Eventos de Equalização do ICSD Mensal**”).

5.6.4. Os recursos depositados na Conta Cash Pooling da Cedente permanecerão retidos até que seja verificado, no mês imediatamente subsequente, que o ICSD Mínimo da Cedente tenha sido devidamente reestabelecido. Uma vez verificado o reestabelecimento do ICSD Mínimo, o Agente Fiduciário instruirá o Daycoval a realizar a transferência dos valores retidos na Conta Cash Pooling da Cedente para a Conta Livre Movimento, observado que, após a transferência de tais recursos, o ICSD Mínimo da Cedente e das Intervenientes Anuentes continue sendo atendido.

5.7. Conta Centralizadora SPE. Imediatamente após a implementação da Condição Suspensiva, a SPE obriga-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na sua Conta Centralizadora SPE, devendo estes recursos serem movimentados exclusivamente pela Vortex, sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens para a Vortex sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Centralizadora SPE.

5.7.1. A Conta Centralizadora SPE, de movimentação restrita, será movimentada única e exclusivamente pela Vortex, conforme o respectivo Contrato de Depósito, cujos aspectos operacionais deverão ser substancialmente equivalentes aos termos e condições descritos neste Contrato, vedada a emissão de cheques, saques, cartão de débito ou crédito, ordem de transferência ou qualquer outro meio de movimentação pela SPE, assim permanecendo até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.7.2. Caso a SPE venha a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista nesta Cláusula 5, recebê-los-ão na qualidade de fiel depositária dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir para a sua Conta Centralizadora SPE, em até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente das devedoras e/ou das contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

5.7.3. A Conta Centralizadora SPE será movimentada, unicamente, pela Vortex, por meio do mecanismo de lançamentos contábeis e nos termos deste Contrato, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso à Internet Banking, ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela SPE, sendo certo que a Vortex disponibilizará à SPE e ao Agente Fiduciário sistema eletrônico para consultas de saldos e extratos diários e inserção de dados, a fim de que a Vortex possa operacionalizar as transferências e/ou os pagamentos previstos nos termos deste Contrato.

5.7.4.A SPE autoriza a Vortex, em caráter irrevogável e irretratável, enquanto não ocorrer um Evento de Bloqueio, conforme informado pelo Agente Fiduciário à Vortex, em até 1 (um) Dia Útil de cada depósito de recursos na Conta Centralizadora SPE, transferir os recursos depositados na Conta Centralizadora SPE para a Conta Centralizadora Cedente.

5.7.5.Para fins de formalizar a movimentação dos recursos na Conta Centralizadora SPE, a SPE se obriga, em até 30 (trinta) dias contados da implementação da Condição Suspensiva, a celebrar um aditamento ao Contrato de Depósito Vortex para **(i)** vincular a Conta Centralizadora SPE ao presente Contrato com a finalidade de garantir as Obrigações Garantidas; e **(ii)** incluir uma instrução de transferência automática pela Vortex da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora SPE para a Conta Centralizadora Cedente, nos termos da presente Cláusula 5.7.

5.7.6.As Partes concordam que, mediante a ocorrência da Incorporação Permitida da SPE (conforme definido na Escritura de Emissão), a Conta Centralizadora SPE será encerrada e a Cedente obriga-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Cédidos Fiduciariamente da SPE na sua Conta Centralizadora Cedente, devendo estes recursos serem movimentados exclusivamente pelo Daycoval, nos termos da Cláusula 5.1 acima.

5.8. Eventos de Bloqueio

5.8.1.Na ocorrência **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, independente dos prazos de cura ali estabelecidos e/ou até que ocorra uma Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido); e/ou **(c)** de um Evento de Equalização do ICSD Mensal, sem a devida recomposição do ICSD Mínimo Mensal nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.7 acima (cada um, um “**Evento de Bloqueio**”), o Agente Fiduciário instruirá os Bancos Depositários a imediatamente cessar qualquer transferência de recursos advindos (i) das Contas Vinculadas para a Conta Livre Movimentação da Cedente; e (ii) da Conta Centralizadora SPE para a Conta Centralizadora Cedente, exceto pela transferência da Parcela Operacional, no qual deverá, em todos os casos, ser transferido para a Conta Livre Movimentação da Cedente.

5.8.2.Caso o Evento de Bloqueio seja sanado e não enseje o vencimento antecipado ou caso seja deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas o não vencimento antecipado das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, conforme verificado pelo Agente Fiduciário e assim informado aos Bancos Depositários, a retenção das Contas Vinculadas será desbloqueada e os Bancos Depositários deverá retornar as transferências para a Conta Livre Movimento

conforme os procedimentos previstos nessa Cláusula 5 em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento da instrução do Agente Fiduciário.

5.9. Investimentos Permitidos

5.9.1. Os recursos disponíveis e bloqueados nas Contas Vinculadas na forma estabelecida na Cláusula 5.8.1 acima poderão ser investidos em investimentos de liquidez diária e de baixo risco disponibilizados pelos Bancos Depositários, nos termos dos respectivos Contratos de Depósito em conta vinculada de movimentação restrita a ser indicada ("**Investimentos Permitidos**").

5.9.2. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possuem(rão) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

5.10. Correrão por conta da Cedente e da SPE todos e quaisquer custos relativos à abertura e manutenção das Contas Vinculadas, às transferências de recursos, bem como os impostos incidentes sob os investimentos.

5.11. O Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, danos, tributos ou despesas, diretamente resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, por não possuir qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e condições que sejam aprovadas pela Cedente e pela SPE.

5.12. As Partes expressamente reconhecem que todas e quaisquer instruções submetidas de acordo com este Contrato deverão ser processadas de acordo com os respectivos Contratos de Depósito.

5.13. As Contas Vinculadas serão única e exclusivamente movimentadas pelos Bancos Depositários de acordo com este Contrato e com os respectivos Contratos de Depósito, e não será permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação bancária não prevista neste Contrato.

5.14. Considerando a natureza deste Contrato e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, as informações aqui dispostas ou disponibilizadas para cumprimento das obrigações

estabelecidas neste Contrato, em especial, mas não se limitando, relativas às Contas Vinculadas, não constituem infração as regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CEDENTE E DA SPE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nos demais documentos da Oferta e na legislação aplicável, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula 11 abaixo, a Cedente e a SPE obrigam-se, conforme aplicável, a:

- (i) tomar todas as providências, praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à constituição, aperfeiçoamento e manutenção dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e desta Cessão Fiduciária, bem como reforçar e substituir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, caso necessário, nos termos da Cláusula 2.6 acima, até a amortização integral das Obrigações Garantidas;
- (ii) manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a extinção do Contrato;
- (iii) arcar com todos os custos e despesas relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim como efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir para viabilizar o registro e a manutenção da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e de seus aditamentos e que sejam de responsabilidade da Cedente e da SPE, nos termos da legislação em vigor;
- (iv) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a eficácia e preferência do direito de garantia constituído por esta Cessão Fiduciária contra qualquer pessoa e sobre quaisquer outros ônus ou gravames;
- (v) observado o disposto na Escritura de Emissão, não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, ou ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa (a) de qualquer forma, afetar a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de seus direitos previstos neste Contrato; ou (b) restringir, reduzir ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos estabelecidos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos

do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

- (vi) praticar todos os atos necessários para manter e preservar todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente cedidos fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (vii) não constituir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente qualquer outro ônus ou gravame além da Cessão Fiduciária, e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar a terceiros os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (viii) tão somente autorizar a baixa da Cessão Fiduciária, com expressa autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (ix) celebrar todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário que venha a ser exigido para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, proteja os direitos ora constituídos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a eles atribuídos pelo presente Contrato;
- (x) na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;
- (xi) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, cumprir todas as instruções recebidas por escrito do Agente Fiduciário em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato;
- (xii) registrar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras, na medida que tal seja considerado necessário pelo auditor para cumprimento das políticas contábeis da Cedente e da SPE;
- (xiii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários para identificação do cumprimento das obrigações

assumidas pela Cedente e pela SPE no âmbito da Escritura de Emissão e deste Contrato;

- (xiv) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável e justificada, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim necessário, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (xv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com este Contrato, em especial que possa comprometer o cumprimento, das suas obrigações, conforme o caso, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato;
- (xvi) manter as Contas Vinculadas abertas e válidas de acordo com os termos e condições deste Contrato e dos respectivos Contratos de Depósito e se abster de adotar qualquer medida que possa resultar na alteração, fechamento ou oneração das Contas Vinculadas ou dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xvii) em caso de substituição dos Bancos Depositários nos termos dos respectivos Contratos de Depósito, aditar este Contrato em até 10 (dez) dias contados da abertura das novas contas que substituirão as Contas Vinculadas existentes para refletir tal substituição;
- (xviii) cumprir e manter-se adimplente com todas as suas obrigações decorrentes do Contrato e dos respectivos Contratos de Depósito;
- (xix) manter a procuração outorgada nos termos do **Anexo II** ao Contrato sempre válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e
- (xx) em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração dos respectivos Contratos de Depósito, celebrar um aditamento ao presente Contrato para incluir os dados das Contas Vinculadas no **Anexo VII** ao presente Contrato, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Cedente ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

6.2. Observados eventuais prazos de cura aplicáveis, o não cumprimento pela Cedente e pela SPE das obrigações previstas nesta Cláusula constituirá descumprimento de obrigação não pecuniária, ensejando em uma Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do inciso (xxi) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão. A Cedente e a SPE cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário,

na qualidade de representante dos Debenturistas, para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da Cessão Fiduciária constante neste Contrato, na hipótese da ocorrência de um Evento de Excussão.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE E DA SPE

7.1. A Cedente e a SPE, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, reiteram todas as declarações por elas prestadas na Escritura de Emissão. Ademais, a Cedente e a SPE declaram e garantem, de forma individual e não solidária entre si, na data deste Contrato, o que segue, sem prejuízo das declarações e garantias realizadas nos outros documentos relacionados à Escritura de Emissão:

- (i) observada a Condição Suspensiva e, exceto conforme previsto na Cláusula 3.3.1, não existe qualquer disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Cessão Fiduciária;
- (ii) a procuração constante do **Anexo II** deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela indicados. A Cedente e a SPE não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento e excussão desta Cessão Fiduciária, exceto conforme previsto neste Contrato;
- (iii) observada a Condição Suspensiva, a Cedente e a SPE são as únicas proprietárias legítimas e possuem a posse mansa e pacífica dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e a Cedente e a SPE possuem plenos poderes para onerar tais direitos;
- (iv) ressalvada a presente Cessão Fiduciária e observada a Condição Suspensiva, os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, questionamentos, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Cedente e/ou a SPE qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que recaia sobre tais ativos, que possam afetar a Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, o cumprimento ou a execução do Contrato; e
- (v) salvo pelo direito à ampla defesa assegurado na legislação aplicável, renuncia a quaisquer direitos ou privilégios legais ou contratuais que possam afetar a execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no caso de um processo de excussão.

7.2. As declarações prestadas acima deverão ser suficientes, verdadeiras, precisas,

consistentes e atuais nesta data e na data da celebração de quaisquer aditamentos ao presente Contrato.

7.3. Fica a declarante responsável por (i) eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência destas declarações, sem prejuízo da possibilidade do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão e (ii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente inverídicas ou incorretas.

8. EXECUÇÃO E COBRANÇA

8.1. Mediante a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou no vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, está, pelo Contrato, irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer direito que a Cedente e a SPE possam ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados, na medida permitida por lei e/ou pela Cedente e/ou pela SPE) a executar a garantia constituída nos termos deste Contrato e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, sendo que os recursos retidos nas Contas Vinculadas (inclusive os valores decorrentes dos Investimentos Permitidos) deverão ser direcionados ao pagamento das Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicium*" e "*ad negotia*", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, vender, alienar, ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, executar, cobrar, receber, apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou de alguma outra forma ceder, alienar, dispor e entregar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, de forma total ou parcial, da maneira e de acordo com os termos e condições que os Debenturistas julgarem apropriados, em conformidade com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente à Cedente e/ou à SPE ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes.

8.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, executar

a presente Cessão Fiduciária, podendo utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ao pagamento das Obrigações Garantidas.

8.2.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, a Cedente e a SPE concordam que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome da Cedente e da SPE independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão para: (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Cedente e da SPE, nos termos deste Contrato e em decorrência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente e da SPE necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins; desde que a Cedente e a SPE não cumpram com as devidas formalidades nos prazos previstos neste Contrato.

8.3. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Cedente e/ou da SPE para o processo de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8.4. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar seus direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei, incluindo, sem limitação, excutir/executar a Cessão Fiduciária na ocorrência de qualquer dos Eventos de Excussão.

8.5. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar/excutir a Cessão Fiduciária quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que (i) a eventual excussão/execução parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e (ii) as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 11 abaixo.

8.6. Após a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme estabelecido na Cláusula 8.1 acima, caso quaisquer recursos sejam entregues à Cedente e à SPE e as Obrigações Garantidas ainda não tenham sido quitadas, tais recursos não integrarão o patrimônio da Cedente e da SPE, que deverão mantê-los segregados e sob fidúcia em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e imediatamente transferi-los, em até 1 (um) Dia Útil, para a conta que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, indicar.

8.7. Na hipótese do produto da excussão/execução da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Cedente e a SPE continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente

Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão/execução da Cessão Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá devolvê-los à Cedente e à SPE em até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.

8.8. Para os fins de excussão da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na qualidade de proprietário fiduciário dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exercerá sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad negotia*, em especial aqueles para receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, bem como aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

8.9. Para fins deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Cláusula 8.8 acima, a Cedente e a SPE nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato em relação às questões previstas nesta Cláusula 8 em nome da Cedente e da SPE, nos termos do **Anexo II** ao presente Contrato. Referida procuração deverá ser assinada digitalmente pelos representantes da Cedente utilizando-se do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil e estar acompanhadas dos documentos societários pertinentes que evidenciem os poderes de representação dos respectivos signatários, em termos satisfatórios para o Agente Fiduciário. A Cedente e a SPE deverão entregar uma procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, sempre que necessário, conforme vier a ser exigido para assegurar que o respectivo sucessor tenha os poderes necessários para praticar seus atos e direitos previstos nos termos deste instrumento, até a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

8.10. A excussão/execução da Cessão Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, conjunta ou isoladamente, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

8.11. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, a Cedente e a SPE, neste ato, renunciam, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas a qualquer direito, privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral: (1) exequibilidade da Cessão Fiduciária instituída pelo presente ou o exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos

Debenturistas, de qualquer direito que lhe seja assegurado nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável; e (2) exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no caso de sua excussão (dentro dos trâmites legais e conforme acordado por meio deste Contrato).

8.12. A prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer ato para a venda, cessão e/ou negociação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não prejudicará nem reduzirá os seus direitos de adotar quaisquer outros procedimentos, alternada ou simultaneamente, que visem à satisfação compulsória das Obrigações Garantidas, desde que nos termos deste Contrato.

9. APLICAÇÃO DE VALORES

9.1. Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 8 acima serão utilizados da seguinte forma:

- (i) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos e comprovados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para preservar os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou preservar seu legítimo interesse na Cessão Fiduciária constituída nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à Emissão, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou excussão da Cessão Fiduciária, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e honorários do Agente Fiduciário que não tenham sido quitados e demais despesas justificadas;
- (ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas; e
- (iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para a devolução à Cedente e/ou à SPE, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

10. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Cedente e a SPE permanecerão vinculadas aos termos deste Contrato, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão como propriedade fiduciária do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, até a extinção deste Contrato nos termos desta Cláusula, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da

Cedente e da SPE e independentemente de qualquer notificação à Cedente e à SPE, bem como do seu consentimento, ainda que:

- (i) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (ii) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, ou invalidade ou inexecutabilidade parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer alteração de prazo, forma e lugar de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adote (ou deixe de adotar) qualquer medida baseada ou decorrentes dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, com relação ao exercício de qualquer prerrogativa, poder ou direito neles contidos ou decorrente de lei ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito, ou estenda os prazos para o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou
- (v) ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em seu benefício, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

11. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

11.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, devidamente comprovado ao Agente Fiduciário, será extinto o Contrato, na forma aqui prevista, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, às custas da Cedente e da SPE, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente e da SPE neste sentido, entregar à Cedente e à SPE o termo de liberação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para proporcionar a liberação da Cessão Fiduciária perante as autoridades competentes.

11.2. A extinção deste Contrato e a consequente liberação dos direitos reais de garantia aqui constituídos não se presumirão, e somente serão válidas e eficazes mediante termo de liberação de garantia assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante

dos Debenturistas.

12. DESPESAS

12.1. Desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas e demais valores (incluindo, mas não se limitando, aos encargos, honorários advocatícios (inclusive para proteção dos seus direitos relacionados ao presente Contrato e outros desembolsos) incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito do presente Contrato serão de responsabilidade da Cedente e da SPE, devendo ser pagos prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento tenha sido solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas. A Cedente e a SPE obrigam-se ainda a reembolsar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações do presente Contrato.

12.1.1. O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, a Cedente e a SPE deverão pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Se para a Cedente e para a SPE:

Athon Geração Distribuída II S.A.

Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicas Ltda.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções

São Paulo, SP – CEP 04571-900

At.: Breno Megale

E-mail: breno.megale@athonenergia.com.br

Tel.: +55 (11) 3090-0318

II. Se para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102,
Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo,
SP – CEP 04.578-910

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: +55 (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

13.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.

14.2. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

14.3. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato seja considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

14.4. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato e registrado no Cartório RTD, nos termos deste Contrato e nas leis aplicáveis.

14.5. A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que

lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

14.6. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

14.7. As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

14.8. Fica permitida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes. A Cedente e a SPE não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

14.9. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

14.10. Este Contrato não constitui renúncia ou novação, nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Cedente e da SPE para com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

14.11. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

14.12. Caso o Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as Partes (i) reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e (ii) renunciaram ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto

nesta Cláusula, o presente Contrato pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

14.12.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

15. LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e do Decreto-Lei 911, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. DEBÊNTURES

(i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Cedente (“**Debêntures**”).

(ii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 220.220.000 (duzentas e vinte milhões e duzentas e vinte mil) Debêntures.

(iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$220.220.000,00 (duzentos e vinte milhões e duzentos e vinte mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”).

(v) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

(vi) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

(vii) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2041 (“**Data de Vencimento**”).

(viii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(ix) **Distribuição Parcial:** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

(x) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas,

desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

(xi) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Cedente com a Oferta das Debêntures serão destinados ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento, conforme detalhado na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

(xii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a fórmula prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.

(xiii) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto**”) entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão.

(xiv) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma

previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

(xv) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no cronograma previsto no Anexo I da Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Amortização**”).

(xvi) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Cedente para conhecimento dos Debenturistas.

(xvii) Oferta de Resgate Antecipado: A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão. A oferta de Resgate

Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (**“Oferta de Resgate Antecipado”**). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (**“Resolução CMN 5.034”**), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.

(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (**“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”**), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, **“Comunicação de Amortização Extraordinária”**), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (**“Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”**), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Cedente para conhecimento dos Debenturistas.

(xix) Aquisição Facultativa: A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (**“Resolução CVM 77”** e **“Aquisição Facultativa”**, respectivamente). A Aquisição atenderá aos critérios e requisitos estabelecidos na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.

(xx) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xxi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cedente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

(xxii) Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.

Todos os termos indicados em letras maiúsculas, mas não definidos neste **Anexo I**, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.591.127, e **ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 320, km 10, s/n, Área Rural, CEP 79649-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.168/0001-06, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (“**JUCEMS**”) sob o NIRE 54.201.287.310 (“**Outorgantes**”), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Outorgada**”), como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*”, datado de 19 de setembro de 2024, celebrado entre as Outorgantes, a Athon Geração Distribuída S.A., a Athon Geração Distribuída III S.A. e a Outorgada, conforme venha a ser aditado (“**Contrato**”):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária constituída nos termos do Contrato, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no referido Contrato, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato e seus aditivos nos competentes Cartórios RTD, conforme previsto no Contrato;
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar as Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios RTD, Cartórios de Protesto, juntas comerciais,

instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à constituição, conservação, formalização ou validade dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato;

- (iv) acessar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou os Documentos Comprobatórios, podendo substabelecer os poderes de acesso aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou aos Documentos Comprobatórios, a qualquer prestador de serviço que a Outorgada venha a contratar para tal fim; e
- (v) firmar todo e qualquer contrato e documento necessário para a substituição dos Bancos Depositários.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) tomar todas as medidas para conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive as Outorgantes, bem como para consolidar a propriedade integral dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no caso de excussão da Cessão Fiduciária;
- (ii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (iii) notificar os Bancos Depositários para (a) reter e transferir os recursos depositados nas Contas Vinculadas e/ou (b) resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos até o valor necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas nos termos do Contrato;
- (iv) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza;
- (v) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora

outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

- (vi) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão da Cessão Fiduciária;
- (vii) representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios RTD, Cartórios de Protesto, Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), Ministério de Minas e Energia (“MME”), órgãos reguladores, juntas comerciais, instituições bancárias, sociedades seguradoras, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato;
- (viii) solicitar todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que vierem a ser necessários para a excussão efetiva da Cessão Fiduciária e alienação/transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, entre outros, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, de sociedades seguradoras, do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da ANEEL, do MME, de órgãos reguladores e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou quaisquer outros terceiros; e
- (ix) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração deverá ser mantida válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

A Outorgada é ora nomeada procuradora das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, por meio eletrônico, digital e informático, aos [•] de [•] de [•], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

(páginas de assinatura a serem inseridas)

ANEXO III – CONTRATOS DO PROJETO

CONTRATOS DAS SPES INCORPORADAS PELA CEDENTE

ATHON MORRO AGUDO 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação de Equipamento de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (atual denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (atual denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD1, na qualidade de locatário cessionária, em 26/02/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (atual denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON MORRO AGUDO 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação de Equipamento de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (atual denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (atual denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (atual denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON MORRO AGUDO 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação de Equipamento de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (atual denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de

locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (atual denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD1, em 26/02/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (atual denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Santa Maria do Pará 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme aditado em 08/02/2024, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 11/03/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Santa Maria do Pará 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Santa Maria do Pará 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Santa Maria do Pará 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme aditado em 08/02/2024, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 11/03/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Santa Maria do Pará 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Santa Maria do Pará 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Santa Maria do Pará 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme aditado em 08/02/2024, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 11/03/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Santa Maria do Pará 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Santa Maria do Pará 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme aditado em 08/02/2024, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 11/03/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Santa Maria do Pará 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme aditado em 08/02/2024, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 11/03/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Santa Maria do Pará 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Santa Maria do Pará 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Santa Maria do Pará 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme aditado em 08/02/2024, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 11/03/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Santa Maria do Pará 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Santa Maria do Pará 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON SANTA MARIA DO PARA 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Santa Maria do Pará 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme aditado em 08/02/2024, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 11/03/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Santa Maria do Pará 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Santa Maria do Pará 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON CAPITAO POCO 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de locatária e Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Capitão Poço 101, na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 11/03/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de contratante e a Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON CAPITAO POCO 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de locatária e Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de cedente, e Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 11/03/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de

contratante e a Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON CAPITAO POCO 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de locatária e Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de cedente, e Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 11/03/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de contratante e a Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON CAPITAO POCO 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de locatária e Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação Athon UFV Pará 15 Equipamentos), na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação Athon UFV Pará 15 Equipamentos), na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 11/03/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de contratante e a Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação Athon UFV Pará 15 Equipamentos), na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON CAPITAO POCO 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de locatária e Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação Athon UFV Pará 16 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação Athon UFV Pará 16 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 11/03/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Locação Atípica de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de locatária, e a Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação Athon UFV Pará 16 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

ATHON CAPITAO POCO 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de locatária Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação Athon UFV Pará 17 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.,) na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de locatária, Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação Athon UFV Pará 17 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.) na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 11/03/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de contratante, e a Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação Athon UFV Pará 17 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON CAPITAO POCO 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de locatária e Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação Athon UFV Pará 38 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação Athon UFV 38 Pará Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 11/03/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação Ômega Operação S.A.), na qualidade de contratante, e a Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação Athon UFV 38 Pará Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON JACUNDA 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 19/04/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON JACUNDA 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (atual denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 19/04/2024, nos termos do Termo de Cessão

do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

ATHON JACUNDA 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 19/04/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON JACUNDA 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 19/04/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON JACUNDA 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 19/04/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON JACUNDA 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 19/04/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON JACUNDA 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 19/04/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON JACUNDA 108 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 19/04/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON JACUNDA 109 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023.

Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de locatária, e Athon Jacundá 109

Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de locadora, em 14/08/2023, conforme cedido para o Consórcio Omega GD 12, em 19/04/2024, nos termos do Termo de Cessão do Contrato de Locação Atípica de Imóvel.

Contrato de Operação & Manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD) celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, e Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada, em 14/08/2023.

ATHON TIMON 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora Fotovoltaica celebrado entre Athon Administradora de Imóveis Ltda., na qualidade de contratada cedente 1, Athon Locação de Ativos 1 Ltda. (atual denominação da Athon UFV 61 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de contratada cedente 2, Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de contratada cessionária, e a Aegea Saneamento Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 06/05/2021, conforme aditado em 11/04/2022.

Contrato de Sublocação de Equipamentos de Central Geradora Fotovoltaica celebrado entre Athon Locação de Ativos 1 Ltda. (atual denominação da Athon UFV 61 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de sublocadora cedente, Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de sublocadora cessionária, Águas de Timon Saneamento S.A., na qualidade de sublocatária, Aegea Saneamento Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 06/05/2021, conforme aditado em 11/04/2022.

Contrato de Sublocação Atípica de Imóvel celebrado entre Athon Locação de Ativos 1 Ltda. (atual denominação da Athon UFV 61 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de sublocadora cedente, Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de sublocadora cessionária, Águas de Timon Saneamento S.A., na qualidade de sublocatária, e AEGEA Saneamento e Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 06/05/2021, conforme aditado em 11/04/2022.

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga Dama Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de contratada, Claro S.A., na qualidade de contratante, Athon Energia S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 13/09/2018, conforme aditado em 15/06/2022.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD celebrado entre Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga Dama Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de locadora, Claro S.A., na qualidade de locatária, Athon

Energia S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 13/09/2018, conforme aditado em 10/06/2022.

Contrato de Sublocação de Imóveis celebrado entre Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga Dama Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de sublocadora, Claro S.A., na qualidade de sublocatária, Athon Energia S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 12/03/2020, conforme aditado em 15/06/2022.

Contrato de Operação & Manutenção dos SGD celebrado entre Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga Dama Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de contratada, Claro S.A., na qualidade de contratante, Athon Energia S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 13/09/2018, conforme aditado em 10/06/2022.

ATHON SANTA RITA DO PARDO 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre a Athon Energia S.A. e a Claro S.A., em 26/09/2018, conforme cedido pela Athon Energia S.A. para a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda.), em 07/06/2019 e cedido pela Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. para a Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., em 30/01/2023 e, conforme aditado em 08/02/2023 e em 18/08/2023.

Contrato de Operação & Manutenção dos SGD celebrado entre a Athon Energia S.A. e a Claro S.A., 26/09/2018, conforme cedido pela Athon Energia S.A. para a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda.), em 07/06/2019 e cedido pela Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. para a Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., em 30/01/2023 e, conforme aditado em 08/02/2023 e em 18/08/2023.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD celebrado entre a Athon Energia S.A. e a Claro S.A., em 26/09/2018, conforme cedido pela Athon Energia S.A. para a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda.), em 07/06/2019 e cedido pela Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. para a Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., em 30/01/2023 e, conforme aditado em 08/02/2023, em 21/07/2023 e em 18/08/2023.

Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel celebrado entre a Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação da Athon Três Lagoas 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), em 08/02/2023, conforme aditado em 18/08/2023 (“**Contrato de Anuência Prévia**”).

CONTRATOS COMPARTILHADOS ENTRE SPES (FIADORAS E JÁ INCORPORADAS)

Contrato de Parceria Comercial celebrado entre Serena Geração S.A. (antiga denominação da Ômega Geração S.A.), na qualidade de contratante, Athon Energia S.A., como garantidora, Athon Desenvolvimento S.A., na qualidade de interveniente 1, Athon Desenvolvimento I S.A., na qualidade de interveniente 2, e Athon Morro Agudo 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Morro Agudo 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Morro Agudo 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Capitão Poço 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Santa Maria do Pará 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 101 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 102 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 103 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 104 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 105 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 106 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 107 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 108 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Jacundá 109 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Campos dos Goytacazes 400 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Athon Campos dos Goytacazes 701 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., todas na qualidade de contratadas, em 14/08/2023, conforme aditado em 14/03/2024.

CONTRATOS DA SPE FIADORA

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda.), na qualidade de contratada 1, Athon Três Lagoas 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da UFV Paulista XI Equipamentos Ltda.), na qualidade de contratada 2, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, Athon Energia S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 30/04/2020, conforme aditado em 18/02/2021.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, e Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda.), na qualidade de locadora, em 30/04/2020.

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, e Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda.), na qualidade de locadora, em 30/04/2020.

Contrato de Operação & Manutenção dos SGD celebrado entre Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, e Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda.), em 30/04/2020.

Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Imóvel celebrado entre a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda.) e a Telefônica Brasil S.A., em 30/04/2020.

Contrato de Operação & Manutenção dos SGD celebrado entre a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda.) e a Telefônica Brasil S.A., em 30/04/2020. Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD celebrado entre a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda.) e a Telefônica Brasil S.A., em 30/04/2020.

CONTRATOS CLARO

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga Dama Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de contratada, Claro S.A., na qualidade de contratante, Athon Energia S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 13/09/2018, conforme aditado em 15/06/2022.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD celebrado entre Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga Dama Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de locadora, Claro S.A., na qualidade de locatária, Athon Energia S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 13/09/2018, conforme aditado em 10/06/2022.

Contrato de Sublocação de Imóveis celebrado entre Athon Timon 100 Equipamentos

Fotovoltaicos Ltda. (antiga Dama Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de sublocadora, Claro S.A., na qualidade de sublocatária, Athon Energia S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 12/03/2020, conforme aditado em 15/06/2022.

Contrato de Operação & Manutenção dos SGD celebrado entre Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga Dama Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.), na qualidade de contratada, Claro S.A., na qualidade de contratante, Athon Energia S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 13/09/2018, conforme aditado em 10/06/2022.

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre a Athon Energia S.A. e a Claro S.A., em 26/09/2018, conforme cedido pela Athon Energia S.A. para a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda.), em 07/06/2019 e cedido pela Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. para a Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., em 30/01/2023 e, conforme aditado em 08/02/2023 e em 18/08/2023.

Contrato de Operação & Manutenção dos SGD celebrado entre a Athon Energia S.A. e a Claro S.A., 26/09/2018, conforme cedido pela Athon Energia S.A. para a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda.), em 07/06/2019 e cedido pela Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. para a Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., em 30/01/2023 e, conforme aditado em 08/02/2023 e em 18/08/2023.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD celebrado entre a Athon Energia S.A. e a Claro S.A., em 26/09/2018, conforme cedido pela Athon Energia S.A. para a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda.), em 07/06/2019 e cedido pela Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. para a Athon Santa Rita do Pardo 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., em 30/01/2023 e, conforme aditado em 08/02/2023, em 21/07/2023 e em 18/08/2023.

CONTRATOS ANUÊNCIA PRÉVIA

Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda.), na qualidade de contratada 1, Athon Três Lagoas 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da UFV Paulista XI Equipamentos Ltda.), na qualidade de contratada 2, Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, Athon Energia S.A., na qualidade de interveniente anuente, em 30/04/2020, conforme aditado em 18/02/2021.

Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída celebrado entre Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, e Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (atual denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda.), na qualidade de locadora, em 30/04/2020.

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre Telefônica Brasil S.A., na qualidade de locatária, e Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda.), na qualidade de locadora, em 30/04/2020.

Contrato de Operação & Manutenção dos SGD celebrado entre Telefônica Brasil S.A., na qualidade de contratante, e Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (antiga denominação da Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda.), em 30/04/2020.

ANEXO IV – SEGUROS DO PROJETO

Projeto	Apólice	Seguradora	Data de Assinatura	Prazo Vencimento	Objeto	Valor estimado
Todos os Projetos	Apólice de Seguro nº 510 0000044883	Tokio Marine Seguradora S.A.	19/05/2024	19/05/2025	Responsabilidade Civil Geral	R\$25.000.000,00
Todos os Projetos	Apólice de Seguro nº 960 0000003549	Tokio Marine Seguradora S.A.	01/07/2024	01/07/2026	Riscos Operacionais	R\$334.876.500,00

ANEXO V – MODELO DE ADITAMENTO

[•]º ([•]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente [•]º ([•]) *Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva* (“**Aditamento**”), as Partes:

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 38.213.667/0001-45, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.591.127, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Cedente**”);

ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 320, km 10, s/n, Área Rural, CEP 79649-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.168/0001-06, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (“**JUCEMS**”) sob o NIRE 54.201.287.310, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**SPE**”);

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciária representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com registro de seus atos constitutivos na **JUCESP** sob o NIRE 35.300.519.051, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Athon GD**”);

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.627.547, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Athon GD III**" e, em conjunto com a Athon GD, "**Intervenientes Anuentes**");

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e as Intervenientes Anuentes doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a serem Convoladas em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), por meio da qual serão emitidas 220.220.000 (duzentas e vinte milhões e duzentas e vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Cedente, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), totalizando R\$220.2200.000,00 (duzentos e vinte milhões e duzentos e vinte mil reais), na Data de Emissão ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente);

(B) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente se comprometeu a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(C) como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente concordou em ceder fiduciariamente todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato, em favor dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a seguir previstos;

(D) em [•] de [•] de [•], a Cedente tornou-se titular de novos direitos creditórios relacionados aos e/ou decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("**Direitos Adicionais**"); e

(E) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Direitos Adicionais, nos termos e condições aplicáveis aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme disposto no Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS ADICIONAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, todos os Direitos Adicionais provenientes dos contratos listados no **Anexo A** ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, mutatis mutandis, a este Aditamento e os Direitos Adicionais devem ser considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.2. Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 3 do Contrato, a Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, entregar ao Agente Fiduciário **(i)** via original

deste Aditamento, devidamente averbado no Cartório de RTD, e **(ii)** cópia das Notificações enviadas às respectivas contrapartes dos Direitos Adicionais, com comprovação de sua entrega e recebimento pelas contrapartes.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Cedente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, mutatis mutandis, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

3.3. Caso o presente Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

3.4. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

(local), (data).

(inserir assinaturas)

ANEXO A
DESCRIÇÃO - DIREITOS ADICIONAIS

CONTRATO / INSTRUMENTO	PARTES	DATA DE CELEBRAÇÃO (E

		EVENTUAIS ADITAMENTOS)
1. [•]	[•]	[•]
2. [•]	[•]	[•]
3. [•]	[•]	[•]

ANEXO VI.1 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

(local), (data).

[•]

[dados de notificação atualizados]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de [Contrato]

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “[Contrato]”, celebrados entre [•] e Athon Geração Distribuída II S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 38.213.667/0001-45 (“**Cedente**”), em [•] (“**Contrato Cedido**”).

Vimos por meio deste informar a V.Sas. que os direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes do Contrato Cedido (“**Direitos Creditórios**”) foram cedidos fiduciariamente, sob condição suspensiva, de acordo com o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*” celebrado entre a Cedente, a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.168/0001-06 (“**SPE**”), Athon Geração Distribuída Athon Geração Distribuída S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, e Athon Geração Distribuída III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 52.948.225/0001-78 (“**Intervenientes Anuentes**”) e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”), em 19 de setembro de 2024 (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), aos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de Debêntures, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional da Cedente, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Athon Geração Distribuída II S.A.*”, celebrado entre a Cedente, as Intervenientes Anuentes, na qualidade de fiadoras, e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos.

Sendo assim, por meio desta notificação, vimos instruí-los, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar todo e quaisquer Direitos Creditórios devidos [à Cedente relativos/à SPE] ao Contrato na conta corrente nº [•], de titularidade [da Cedente/da SPE],

não movimentável [pela Cedente/pela SPE], mantida na agência nº [•]do Banco Daycoval S.A. (707) (“**Conta Centralizadora**”).

As informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas [pela Cedente/pela SPE] sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[De acordo em ____ de _____ de [•]]

[Nota: Campo a ser mantido apenas para Contratos que requeiram anuência da Contraparte]

[•]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI.2 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO**NOTIFICAÇÃO**

(local), (data).

[•]

[dados de notificação atualizados]

Ref.: Alteração de conta

Prezados Senhores,

Fazemos referência aos seguintes instrumentos “[Contratos]”, celebrados entre Athon Geração Distribuída II S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 38.213.667/0001-45 (“**Contratadas**”) e a Claro S.A. (“**Claro**”), em [•] (“**Contratos**”).

Vimos por meio deste informar a V.Sas. que os dados bancários de titularidade das Contratadas foram alterados e passaram a ser os seguintes:

Titular: Athon Geração Distribuída II S.A.

CNPJ: 38.213.667/0001-45

Banco: Banco Daycoval S.A. (707)

Agência: 0001

Conta: 1.513.110-8

Sendo assim, por meio desta notificação, vimos instruí-los a depositar todo e quaisquer pagamentos devidos às Contratadas no âmbito dos Contratos nas contas bancárias acima indicadas.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII – CONTAS DA CEDENTE

Conta Centralizadora Cedente

Titular: Athon Geração Distribuída II S.A.

CNPJ: 38.213.667/0001-45

Banco: Banco Daycoval S.A. (707)

Agência: 0001

Conta: 1.513.110-8

Conta Pagamento

Titular: Athon Geração Distribuída II S.A.

CNPJ: 38.213.667/0001-45

Banco: Banco Daycoval S.A. (707)

Agência: 0001

Conta: 722.490-9

Conta Reserva

Titular: Athon Geração Distribuída II S.A.

CNPJ: 38.213.667/0001-45

Banco: A ser indicada

Agência: A ser indicada

Conta: A ser indicada

Conta Cash Pooling

Titular: Athon Geração Distribuída II S.A.

CNPJ: 38.213.667/0001-45

Banco: Banco Daycoval S.A. (707)

Agência: 0001

Conta: 722.783-5

Conta Centralizadora SPE

Titular: Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

CNPJ: 30.864.168/0001-06

Banco: Vórtx DTVM Ltda. (310)

Agência: 0001

Conta: 601591-3

ANEXO VIII – ICSD MENSAL

A apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“**ICSD**”) deverá ocorrer mensalmente, com base nas informações financeiras da Cedente e das Intervenientes Anuentes relativas ao mês imediatamente anterior, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Para fins de apuração do ICSD deverão ser considerados os seguintes valores e contas contábeis da Cedente e das Intervenientes Anuentes:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado mês (MRef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Mês de Referência pelo Serviço da Dívida do Mês de Referência, com base em informações financeiras da Cedente e das Intervenientes Anuentes, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO MRef

- (+) EBITDA AJUSTADO do MRef, calculado de acordo com o item (D) deste Anexo;
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;
- (+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro¹, sempre considerando o período de apuração;
- (-) Quaisquer saídas de caixa do Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento destinadas à aquisição de ativos, imobilizado ou intangível realizados no MRef.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO MRef

- (+) O valor equivalente a 1/6 da próxima parcela vincenda de Pagamento de Amortização de Principal no respectivo Mref;
- (+) O valor equivalente a 1/6 da próxima parcela vincenda de Pagamento de Juros no respectivo Mref.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO Mref

(A) / (B)

D) EBITDA AJUSTADO NO MRef

- (+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (+) Ágio;

¹ Para fins de apuração do ICSD, a “Variação da Necessidade de Capital de Giro” significa a diferença entre a Necessidade de Capital de Giro de um determinado Ano de Referência e a Necessidade de Capital de Giro do ano anterior. Igualmente, a “Necessidade de Capital de Giro” significa a o resultado do somatório das contas contábeis “Contas a Receber” e “Impostos/Tributos a Recuperar” (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de “Ativos Circulantes”), subtraída do somatório das contas contábeis “Fornecedores”, “Obrigações Tributárias e Trabalhistas” e “Impostos/Tributos a Recolher” (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de “Passivos Circulantes”).

- (+) Recuperação PIS/COFINS;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido de Impostos;
- (-) Pagamentos realizados no MRef, referentes a arrendamentos operacionais, conforme princípios de apuração, mensuração e apresentação estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 06 (Operações de Arrendamento Mercantil) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
- (+) Depreciação e Amortização;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
- (+/-) Prejuízo / lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E275B46A809C463D98B72666B5CB3929

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: Deb. Athon GD II - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de D...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 83

Assinaturas: 11

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Alexandra Menescal Tupper Palhares

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

apalhares@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 177.158.59.80

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alexandra Menescal Tupper Palhares

Local: DocuSign

01/10/2024 22:19:40

apalhares@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Alexandra Palhares

apalhares@stoccheforbes.com.br

Advogada

Stocche Forbes Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.158.59.80

Enviado: 01/10/2024 22:22:37

Visualizado: 01/10/2024 22:23:02

Assinado: 01/10/2024 22:23:35

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.82.232.23

Enviado: 01/10/2024 22:22:38

Reenviado: 02/10/2024 08:56:03

Reenviado: 02/10/2024 08:56:13

Visualizado: 02/10/2024 09:09:05

Assinado: 02/10/2024 09:09:37

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/10/2024 09:09:05

ID: 295f5c1e-e853-4350-a863-1dd924f8a0c3

BRENO MENDONÇA MEGALE

breno.megale@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.0.170.18

Enviado: 01/10/2024 22:22:39

Reenviado: 02/10/2024 08:56:04

Reenviado: 02/10/2024 08:56:13

Visualizado: 02/10/2024 09:10:51

Assinado: 02/10/2024 09:17:32

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

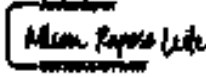
Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/09/2023 19:54:34

ID: fe32aa01-17d2-4dd7-a0e5-2987853fcd7

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Daniel Ferreira Maia de Freitas financeiro@athonenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/10/2024 23:46:02 ID: c08c9b56-66db-4a4f-8e96-69af86c378e1	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 45.161.241.119	Enviado: 01/10/2024 22:22:40 Visualizado: 01/10/2024 23:46:02 Assinado: 01/10/2024 23:46:55
Nilson Raposo Leite af.estrutura@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 02/10/2024 09:35:47 ID: ea96da5c-2a65-47ce-9873-51919e0dd6bf	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.175.210	Enviado: 01/10/2024 22:22:40 Reenviado: 02/10/2024 08:56:04 Reenviado: 02/10/2024 08:56:14 Visualizado: 02/10/2024 09:35:47 Assinado: 02/10/2024 09:36:27
Raphael Eckmann raphael.eckmann@athonenergia.com.br COO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/07/2021 16:21:36 ID: 8813a83c-5926-4647-8c9c-e32a0e5ed8de	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.209.142.236	Enviado: 01/10/2024 22:22:38 Visualizado: 01/10/2024 23:26:08 Assinado: 01/10/2024 23:26:46
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/10/2024 22:22:40
Entrega certificada	Segurança verificada	01/10/2024 23:26:08

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/10/2024 23:26:46
Concluído	Segurança verificada	02/10/2024 09:36:28
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO XVIII

Rating das Emissões

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RATING ACTION COMMENTARY**Fitch Atribui Rating 'AAA(EXP)(bra)' às Propostas de Emissão de Debêntures da Athon**

Brazil Mon 02 Sep, 2024 - 4:29 PM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 02 Sep 2024: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(EXP)(bra)', com Perspectiva Estável, às propostas de emissão de debêntures incentivadas das três empresas abaixo, denominadas, em conjunto, "Athon":

-- Athon Geração Distribuída S.A., no montante de BRL202 milhões, com vencimento em 2041;

-- Athon Geração Distribuída II S.A., no montante de BRL220 milhões, com vencimento em 2041;

-- Athon Geração Distribuída III S.A., no montante de BRL183 milhões, com vencimento em 2041.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

O rating reflete o estágio operacional de um portfólio de projetos solares e o perfil de receitas contratadas, em sua maioria, a longo prazo, com 12 contrapartes. As mais relevantes são a Claro S.A. (Claro), Telefônica Brasil S.A. (Telefônica, 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável), Serena Geração S.A. (Serena, 'AA-(bra)'/Perspectiva Estável) e Raízen GD Ltda. (Raízen GD), subsidiária integral da Raízen Energia S.A. ('AAA(bra)'/Perspectiva Estável).

O risco de volume é mitigado pela distribuição dos projetos em várias localidades, bem como por um estudo de produção de energia que apresenta uma diferença de 9,3% entre a produção estimada em P-50 e P-90 para um ano. A tecnologia é comprovada, e os serviços de operação e manutenção (O&M) serão realizados por terceiros, com o apoio de uma equipe interna que ficará responsável pela supervisão remota. No entanto, o serviço de O&M não contempla peças de reposição e serviços complexos no escopo dos projetos.

As dívidas avaliadas são seniores, contam com garantias reais e serão totalmente amortizadas até o vencimento. Haverá uma conta-reserva equivalente a seis meses de serviço da dívida, a ser preenchida com fiança bancária até 12 meses após a emissão. Além disso, a estrutura da dívida limitará novos endividamentos, bem como a distribuição de dividendos caso o índice de cobertura do serviço da dívida (*Debt Service Coverage Ratio - DSCR*) fique abaixo de 1,2 vez.

A análise considera o perfil de crédito consolidado das três Sociedades de Propósito Específico (SPEs): Athon Geração Distribuída S.A., Athon Geração Distribuída II S.A. e Athon Geração Distribuída III S.A. Cada SPE realizará uma emissão, e, até o vencimento, haverá cláusulas de *cross-default* entre as debêntures, sendo o fluxo de pagamentos compartilhado entre as três, com uma cascata de pagamentos bem-definida. No cenário de rating, os DSCRs consolidados mínimo e médio são de 1,11 vez e 1,23 vez, respectivamente, entre 2025 e 2041. Os contratos com a Claro e a Serena vencem a partir de 2037; portanto, a transação está exposta a risco de preço, mas a Fitch considera baixa a volatilidade futura dos preços. O DSCR médio é compatível com os ratings atribuídos, considerando a combinação de *mix* de receitas contratadas e descontratadas ao longo do prazo da dívida.

O&M Terceirizada Com Suporte Remoto Interno (Risco de Operação: Médio):

A tecnologia utilizada tem histórico operacional comprovado. A Athon contratou a Siemens Energy Ltda. e a Gerar Serviços de Engenharia, Operação e Manutenção Ltda. para executar os serviços de O&M dos seus ativos. Os contratos têm prazo de cinco e dois anos, respectivamente, e os preços são fixos e reajustados pela inflação. O escopo dos contratos não é completo, uma vez que não inclui peças de reposição e alguns serviços específicos, que são de responsabilidade da Athon. Portanto, os projetos estão expostos a eventuais sobrecustos. Os contratos também contam com requisitos mínimos de desempenho de geração.

A Athon também possui uma equipe interna para suporte e fiscalização dos prestadores contratados. As plantas são integradas para permitir supervisão, monitoramento e controle remotos. O plano de O&M da Athon inclui manutenção fixa, preventiva, corretiva e de contingência. O plano também considera investimentos nos 11º, 14º e 15º anos para substituir equipamentos obsoletos e aumentar a eficiência geral das instalações. A Fitch considerou o orçamento estimado pelo Engenheiro Independente (EI) para a operação dos ativos em seu cenário-base, adicionando um estresse para incorporar possíveis sobrecustos fora do escopo contratado. Segundo o EI, há muitos operadores com experiência disponíveis no mercado. O cenário de rating da Fitch considera um estresse sobre os custos

do cenário-base para refletir custos de mercado, em caso de necessidade de substituição da contraparte.

Estudo de Geração Satisfatório; Portfólio Distribuído Geograficamente (Risco de Receita - Volume: Médio)

Os estudos solares se baseiam em conjuntos de dados de satélite disponíveis. A estimativa de produção de energia é fundamentada nos cálculos do sistema PVSyst, cujas premissas foram validadas pelo EI. A diferença entre o P-50 e o P-90 de um ano é de 9,3%. A Fitch aplicou um desconto de 3% na produção líquida de energia em seus cenários para refletir as incertezas e limitações do estudo, bem como o histórico operacional limitado dos projetos. Além disso, a agência assumiu uma disponibilidade de energia de 97% em suas projeções. O portfólio está distribuído por 11 estados, o que mitiga a volatilidade dos recursos e o risco de eventos climáticos regionais.

Contratos de Longo Prazo Com 12 Contrapartes (Risco de Receita - Preço: Médio)

A capacidade instalada dos projetos está majoritariamente contratada, com 12 contrapartes diferentes. As mais relevantes são a Telefônica, que representa 29% das receitas, a Claro, 23%, a Raízen GD, 21%, e a Serena, 15%. Embora os contratos com a Raízen GD e a Serena se enquadrem na modalidade de geração compartilhada, a estrutura contratual dessas contrapartes possui características que isolam os projetos da exposição aos clientes finais. Portanto, a Fitch considera as coberturas indicativas para projetos solares com receitas contratadas para essas contrapartes. Em caso de necessidade de substituição desses clientes, a margem operacional da Athon deve se manter, no mínimo, no patamar atual, uma vez que há várias alternativas de prestadores de serviço disponíveis.

A partir de 2037, quando vencem os contratos com a Claro e a Serena, haverá necessidade gradual de recontração do portfólio. A Fitch assume que essa recontração ocorrerá a um preço calculado com base em um desconto sobre a tarifa das distribuidoras. A agência considera que existe risco de preço, mas a volatilidade futura dos preços é baixa, uma vez que a tarifa da distribuidora utilizada como referência é regulada e os reajustes anuais têm sido historicamente alinhados à inflação.

Estrutura de Dívida Padrão (Estrutura da Dívida: Médio):

As debêntures serão seniores, totalmente amortizáveis, indexadas à inflação e possuirão uma Conta-Reserva do Serviço da Dívida (*Debt Service Reserve Account – DSRA*) equivalente a seis meses de serviço da dívida, a ser preenchida com fiança bancária até 12

meses após a emissão. A estrutura da dívida restringirá a distribuição de dividendos caso o DSCR seja menor ou igual a 1,20 vez e limitará novos endividamentos, investimentos ou alienações. Haverá cláusulas de *cross-default* entre as três emissões, sendo o fluxo de pagamentos compartilhado entre elas, com uma cascata de pagamentos bem-definida, o que se reflete na análise consolidada do fluxo de caixa.

Perfil Financeiro

No cenário de rating, que considera uma combinação de estresses não correlacionados, os DSCRs consolidados mínimo e médio são de 1,11 vez e de 1,23 vez, respectivamente, entre 2025 e 2041. O DSCR mínimo ocorre em 2035, período em que a Athon planeja realizar investimentos para melhorar a eficiência das plantas. A Fitch entende que os projetos têm flexibilidade para reprogramar esses investimentos e liquidez suficiente para cumprir suas obrigações. A partir de 2037, existe a necessidade de renovação de contratos. O DSCR médio está em linha com o rating atribuído, conforme a metodologia da agência, considerando a combinação de receitas contratadas e descontratadas ao longo do prazo da dívida.

Comparação Com Pares

A Faro Energy Projetos Solares Holding S.A. (Faro Energy, garantidora de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) emitidos pela Opea Securitizadora S.A. (Opea), classificados com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAAsf(bra)', Perspectiva Estável) e a GDPAR SR Participações em Projetos Solares S.A. (GDPAR SR, Rating Nacional de Longo Prazo da primeira emissão de debêntures simples 'AA+(bra)'/Perspectiva Estável) são os principais pares comparáveis. Ambas as empresas são focadas em geração distribuída, com portfólios semelhantes ao da Athon, em termos de abrangência geográfica e contratos de longo prazo.

As receitas da Faro Energy também se concentram na modalidade de autoconsumo remoto, com contratos de até 15 anos com contrapartes que apresentam qualidade de crédito robusta. A partir de 2036, os contratos precisarão ser renovados. No cenário de rating, os DSCRs mínimo e médio são de 1,33 vez e de 1,40 vez, respectivamente, mais fortes do que os da Athon e considerados robustos para a classificação.

A GDPAR SR apresenta, no cenário de rating, DSCRs mínimo e médio de 1,11 vez e de 1,32 vez, respectivamente, entre 2025 e 2038. Embora o DSCR médio da GDPAR SR seja alto, o projeto tem maior parcela de receitas na modalidade de geração compartilhada, distribuídas em contratos de curto prazo com milhares de clientes finais. Para esta modalidade, a Fitch adiciona um incremento de aproximadamente 20 pontos-base (bps) à

cobertura indicativa para projetos solares com receitas contratadas. Dessa forma, a combinação dos DSCRs ponderados pelas coberturas indicativas aplicadas explica as classificações mais altas da Athon.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

- Substituição de contraparte relevante, que resulte em deterioração das margens para patamares abaixo das estimativas do cenário-base da Fitch;
- Enfraquecimento da qualidade de crédito das contrapartes relevantes;
- Geração de energia consistentemente em linha com o P-90 (235,6 GWh);
- Incremento contínuo nos custos e despesas totais, levando a um perfil de cobertura abaixo de 1,15 vez;
- Mudanças substanciais nas condições de mercado, que resultem em perspectiva menos favorável dos preços de reconstrução.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

- Não se aplicam, pois os ratings já se encontram no patamar mais alto da escala nacional da Fitch.

EMIÇÃO

As dívidas avaliadas serão as únicas a serem pagas com os fluxos de caixa do portfólio de projetos da Athon. As debêntures serão seniores e contarão com garantias reais. As propostas de emissão vencerão em setembro de 2041, e o saldo será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), mais juros remuneratórios que serão definidos no processo de *bookbuilding*. As emissões propostas terão conta-reserva de seis meses para juros e principal, a ser preenchida com fiança bancária até 12 meses após a emissão, e as amortizações serão semestrais. Os recursos serão utilizados para repagamento dos empréstimos-ponte utilizados para financiar a construção dos ativos.

A estrutura da Athon é dividida em três SPEs, cujo portfólio consiste de 29 projetos operacionais, com capacidade total de 135,2 MW (DC), distribuídos por 11 estados do Brasil. Cada SPE realizará uma emissão, e, até o vencimento, haverá cláusulas de *cross-default* entre as debêntures, sendo o fluxo de pagamentos compartilhado entre elas, com uma cascata de pagamentos bem-definida. Os ativos, direitos, responsabilidades e fluxos de caixa das SPEs serão *ring-fenced*, e haverá isolamento em relação ao risco de inadimplemento de outras subsidiárias e de acionistas do grupo.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As premissas dos cenários base e de rating da Fitch refletem projeções macroeconômicas, conforme o relatório *Global Economic Outlook* da agência, publicado em junho de 2024.

As principais premissas utilizadas pela Fitch em seu cenário-base incluem:

- Portfólio 100% operacional;
- Geração de energia baseada na estimativa de P-50, menos 3%;
- Disponibilidade das plantas de 97%;
- Custos e despesas gerais e administrativas 10% acima das estimativas do engenheiro independente: BRL131 por MWac instalado, ajustados anualmente pela inflação;
- Preço de reconstrução com 34% de desconto em relação à tarifa média projetada das distribuidoras no mercado cativo;
- Prazo médio de recebimento de 45 dias;
- Investimentos nos anos de 2035, 2038 e 2039, conforme informações do emissor.

No cenário-base da Fitch, os DSCRs mínimo e médio são de 1,38 vez e de 1,55 vez, respectivamente, de 2025 a 2041.

As mesmas premissas foram utilizadas pela Fitch em seu cenário de rating, exceto:

- Geração de energia baseada na estimativa de P-90, menos 3%;
- Custos e despesas gerais e administrativas em linha com os dos pares do portfólio de geração distribuída da Fitch: BRL160 por MWac instalado, ajustados anualmente pela

inflação;

-- Preço de reconstrução com 37% de desconto em relação à tarifa média projetada das distribuidoras no mercado cativo.

No cenário de rating da Fitch, os DSCRs mínimo e médio são de 1,11 vez e de 1,23 vez, respectivamente, de 2025 a 2041.

PERFIL DE CRÉDITO

As três SPEs emissoras operam nas modalidades de autoconsumo remoto e geração compartilhada, nas quais desenvolve ativos de geração fotovoltaica e os aluga para clientes específicos. Esta estrutura permite alocar e compensar a energia gerada entre as unidades de consumo do cliente e, consequentemente, reduzir a fatura de energia. As três SPEs emissoras são controladas pela Athon Energia S.A., que atua, desde 2017, no desenvolvimento, na construção e na operação de projetos solares no âmbito da regulação da Microgeração e da Minigeração Distribuídas (MMGD).

DATA DO COMITÊ DE RATING RELEVANTE

08 August 2024

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Athon Energia S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 29 de agosto de 2024.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

A entidade classificada, ou partes a ela relacionadas, foi responsável, em 2019, por mais de 5% das receitas da agência.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter").

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- Metodologia de Rating para Infraestrutura e Financiamento de Projetos (17 de maio de 2023);
- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).
- Renewable Energy Project Rating Criteria (6 de fevereiro de 2023).

RATING ACTIONS



ENTITY / DEBT ↕

RATING ↕

Athon Geracao Distribuida II
S.A.

Athon Geracao Distribuida
II S.A./Project Revenues -
Senior Secured Debt/1 Natl
LT

Natl LT

BRL 230 mln bond/note

Natl LT

AAA(EXP)(bra) Rating Outlook Stable

Expected Rating

Athon Geracao Distribuida III
S.A.

Athon Geracao Distribuida
III S.A./Project Revenues -
Senior Secured Debt/1 Natl
LT

Natl LT

BRL 172 mln bond/note

Natl LT

AAA(EXP)(bra) Rating Outlook Stable

Expected Rating

Athon Geracao Distribuida S/A

Athon Geracao Distribuida
S/A/Project Revenues -
Senior Secured Debt/1 Natl
LT

Natl LT

BRL 203 mln bond/note

Nat'l LT AAA(EXP)(bra) Rating Outlook Stable

Expected Rating

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)**FITCH RATINGS ANALYSTS****Tomaz Sobolewski**

Director

Analista primário

+55 11 3957 3690

tomaz.sobolewski@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo,
SP SP Cep 01.418-100**Thamiris Pita**

Senior Analyst

Analista secundário

+55 11 3957 3666

thamiris.pita@fitchratings.com

Bruno Pahl

Senior Director

Presidente do Comitê

+55 11 4504 2204

bruno.pahl@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS**Jaqueline Carvalho**

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com**PARTICIPATION STATUS**

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

[National Scale Rating Criteria \(pub. 22 Dec 2020\)](#)

[Renewable Energy Project Rating Criteria \(pub. 06 Feb 2023\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

[Infrastructure & Project Finance Rating Criteria \(pub. 17 May 2023\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

APPLICABLE MODELS

Numbers in parentheses accompanying applicable model(s) contain hyperlinks to criteria providing description of model(s).

Third-party Model ([1](#))

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

Athon Geracao Distribuida II S.A.	-
Athon Geracao Distribuida III S.A.	-
Athon Geracao Distribuida S/A	-

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de

conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em

<https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de

qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor, de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A

Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma “Nationally Recognized Statistical Rating Organization” (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as “não-NRSROs”). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2024 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.



PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A.

E DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA III S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS

